08/03/2023

Número: **0169521-37.2022.8.17.2001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **Seção B da 15ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **22/12/2022**
Valor da causa: **R$ 1.361.806.109,01**
Assuntos: **Administração judicial, Tutela de Urgência**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
NASSAU ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (REQUERENTE)	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))
AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A (REQUERENTE)	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) Antonio de Moraes Dourado Neto (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))
CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO (REQUERENTE)	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))
CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A- CEPASA (REQUERENTE)	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))
CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA (REQUERENTE)	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))
COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA (REQUERENTE)	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))
INDUSTRIA DE SACOS DE PAPEL SA ISAPEL (REQUERENTE)	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))

ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A (REQUERENTE)	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))
ITAGUARANA S/A (REQUERENTE)	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))
ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A (REQUERENTE)	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))
ITAGUATINGA AGRO INDUSTRIAL S/A (REQUERENTE)	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))
ITAGUATINS SA AGRO PECUARIA (REQUERENTE)	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))
ITAIPAVA S/A (REQUERENTE)	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))
ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA S/A (REQUERENTE)	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))
ITAJUBARA S/A ACUCAR E ALCOOL (REQUERENTE)	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) JOSE ERASMO RAMOS SOARES (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))
ITAMARACA S/A (REQUERENTE)	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))
ITAPAGE SA CELULOSE PAPEIS E ARTEFATOS (REQUERENTE)	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))

ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA (REQUERENTE)	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))
ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA (REQUERENTE)	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))
ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA (REQUERENTE)	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))
ITAPISSUMA S/A (REQUERENTE)	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))
ITAPITANGA INDUSTRIA DE CIMENTOS DE MATO GROSSO S/A (REQUERENTE)	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))
ITAPUI BARBALHENSE INDUSTRIA DE CIMENTOS S/A (REQUERENTE)	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))
ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A (REQUERENTE)	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))
MAMOABA AGRO PASTORIL SA (REQUERENTE)	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))
NASSAU GRAFICA DO NORDESTE SA (REQUERENTE)	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))
VERSAL GRAFICA E EDITORA S A (REQUERENTE)	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))
EMPRESA ENERGETICA STA. TERESA LTDA (REQUERENTE)	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))

ITABERABA AGROPECUARIA LTDA (REQUERENTE)	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))
ITABUNA AGROPECUARIA LTDA (REQUERENTE)	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) NALDSON PABLO AMORIM SILVA (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))
ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA (REQUERENTE)	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))
ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA (REQUERENTE)	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))
ITAIMBE AGROPECUARIA LTDA (REQUERENTE)	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))
ITAOCARA AGROPECUARIA LTDA (REQUERENTE)	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))
ITAPEASSU CIMENTOS DE SAO PAULO LTDA (REQUERENTE)	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))
ITAPUAMA AGRO INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA (REQUERENTE)	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))
ITARETAMA AGROINDUSTRIAL LTDA (REQUERENTE)	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))
ITAUNA AGRO PECUARIA E MECANIZACAO LTDA (REQUERENTE)	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))

ITACLINICA LTDA (REQUERENTE)	**GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A))** **CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))** **TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))**
ITAPIRANGA AGROPECUARIA LTDA (REQUERENTE)	**GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A))** **CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))** **TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))**
NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA (REQUERENTE)	**GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A))** **GUILHERME WANDERLEY AMORIM (ADVOGADO(A))** **CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))** **TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))**
SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA (REQUERENTE)	**GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A))** **CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))** **TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))**
TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA (REQUERENTE)	**GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A))** **GUILHERME WANDERLEY AMORIM (ADVOGADO(A))** **CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))** **TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))**

COLETIVIDADE DE CREDORES (REQUERIDO)	**Jules Rimet Oliveira de Senna (ADVOGADO(A))** **JANAINA SOUSA LOPES (ADVOGADO(A))** **ALVARO MATHEUS RAMOS DO NASCIMENTO (ADVOGADO(A))** **MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA MARINHO (ADVOGADO(A))** **CARLOS EDUARDO CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO (ADVOGADO(A))** **JORGE RABELO TAVARES FILHO (ADVOGADO(A))** **FABIANO LOPES DE MENEZES (ADVOGADO(A))** **HILTON CARVALHO GALVAO (ADVOGADO(A))** **CAROLINA SILVESTRE DE MATOS (ADVOGADO(A))** **JOSE JURANDIR LINS (ADVOGADO(A))** **ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA (ADVOGADO(A))** **ALEXANDRE DIAS DE GODOI (ADVOGADO(A))** **DAVID SOMBRA PEIXOTO (ADVOGADO(A))** **HEITOR FERNANDO MEDEIROS DE SOUZA (ADVOGADO(A))** **MARIA ISABEL DE ALMEIDA ALVARENGA (ADVOGADO(A))** **ROSANE DA SILVA FERREIRA MATOS (ADVOGADO(A))** **MATHEUS CAPATTI NUNES COIMBRA (ADVOGADO(A))** **VITOR CESAR FREIRE DE CARVALHO PIRES (ADVOGADO(A))** **ANTONIO CRISANTO TAVARES DE MELO (ADVOGADO(A))** **LUCIA DE QUEIROZ PACHECO (ADVOGADO(A))** **JOSELANE SANTOS DE ALMEIDA PAZ (ADVOGADO(A))** **ROMULO PEDROSA SARAIVA FILHO (ADVOGADO(A))** **ANDRE SARAIVA ALVES (ADVOGADO(A))** **CELIA MARIA SILVERIO DE LIMA (ADVOGADO(A))** **VITOR HUGO CRATEUS SANTOS (ADVOGADO(A))** **RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA NETO (ADVOGADO(A))** **JOAO VICTOR ARRUDA RAMALHO (ADVOGADO(A))** **ROMULO MAURICIO MACEDO DE ARAUJO (ADVOGADO(A))** **GLAYERLANE SOARES SILVA (ADVOGADO(A))** **KEYLLA LOPES SANTOS (ADVOGADO(A))** **BRUNO FERREIRA DE LUCENA PONTES (ADVOGADO(A))** **LEANDRO DE MEDEIROS (ADVOGADO(A))** **CICERO MOREIRA MESQUITA (ADVOGADO(A))** **BENTO RIBEIRO MAIA (ADVOGADO(A))** **GEYSON CARDOSO CORREA GONDIM (ADVOGADO(A))** **RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A))** **STEPHANNY PRISCILA DE OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO(A))** **GABRIELA DA COSTA CERVIERI (ADVOGADO(A))** **ADRIANA MELLO OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO (ADVOGADO(A))** **MARIA SALETT GOMES DA SILVA (ADVOGADO(A))** **CRISTIANO KALKMANN (ADVOGADO(A))** **PATRICIA RIBEIRO VIEGAS (ADVOGADO(A))** **FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES (ADVOGADO(A))** **EDILSON HENRIQUE DE MELO MEDEIROS (ADVOGADO(A))** **LUIZ ROBERTO BARROS FARIAS (ADVOGADO(A))** **MALBA TAHAN LIMA DOS SANTOS (ADVOGADO(A))**

	LUIS EDUARDO VEIGA (ADVOGADO(A)) **LUDMILA KAREN DE MIRANDA (ADVOGADO(A))** **VITOR CAMPOS SILVEIRA (ADVOGADO(A))** **ANA CAROLINA FERREIRA DE ANDRADE (ADVOGADO(A))** **TELLES SANTOS JERONIMO (ADVOGADO(A))** **SAMANTHA BRAGA PEREIRA (ADVOGADO(A))** **VALMIR MARTINS NETO (ADVOGADO(A))** **HELIO CONSTANTINO DA SILVA (ADVOGADO(A))** **EDUARDO SILVA GATTI (ADVOGADO(A))** **GERALDO GRAZZIOTTI BORGES (ADVOGADO(A))** **JONILSON RIBEIRO GONCALVES (ADVOGADO(A))** **MARIA ELIZABETE DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))** **LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT (ADVOGADO(A))** **SANDRO DE MEDEIROS MACHADO (ADVOGADO(A))** **JOSE AIRTON DE FREITAS (ADVOGADO(A))** **RAILDA LUIZ NOBRE (ADVOGADO(A))** **Bruno Suassuna Carvalho Monteiro (ADVOGADO(A))** **PAULO JOSE TELES (ADVOGADO(A))** **CONRADO HILSDORF PILLI (ADVOGADO(A))** **LUCIANA ARRUDA DE SOUZA ZANINI (ADVOGADO(A))** **THIAGO MACEDO VINAGRE (ADVOGADO(A))** **ADRIANA MARTINS DE LIMA (ADVOGADO(A))** **DANIEL LIMA DE SOUZA AGUILAR (ADVOGADO(A))** **ROGERIO ZAMPIER NICOLA (ADVOGADO(A))** **REINALDO JOSE LONGATTO JUNIOR (ADVOGADO(A))** **ENIO FERNANDES FORJANES (ADVOGADO(A))** **ANDRE BARBOSA DA SILVA (ADVOGADO(A))** **SINARA FERNANDES NOBRE (ADVOGADO(A))** **MARCIO PINTO MARTINS TUMA (ADVOGADO(A))** **FRANCISCO BAPTISTA NETO (ADVOGADO(A))** **LUIZ ROGERIO SAWAYA BATISTA (ADVOGADO(A))** **WELITON ROGER ALTOE (ADVOGADO(A))** **MARIA ELIANA DA SILVA HOROHIAQUE (ADVOGADO(A))** **ARIADNE ABRAO DA SILVA ESTEVES (ADVOGADO(A))** **JOÃO GUILHERME GUERRA CAVALCANTI (ADVOGADO(A))** **VIVIANE FEIJO SIMOES (ADVOGADO(A))** **MARCUS MODENESI VICENTE (ADVOGADO(A))** **FELIPE ZORZAN ALVES (ADVOGADO(A))** **MILENA GILA FONTES (ADVOGADO(A))** **ALTEMAR TAVARES PESSOA (ADVOGADO(A))** **KLAUSRAONI FAUSTINO OLIVEIRA (ADVOGADO(A))** **MAIRA FERNANDES POLACHINI DE SOUZA LOPES (ADVOGADO(A))** **EDSON LUIZ GOMES MOURAO (ADVOGADO(A))** **GABRIELA ROCHA NUNES GOULART (ADVOGADO(A))** **RODRIGO PEREIRA GUEDES (ADVOGADO(A))** **GUILHERME DA COSTA E SILVA (ADVOGADO(A))** **LEIZENERY EVELLYN DE SOUZA LINS (ADVOGADO(A))** **MARCIO PESTANA (ADVOGADO(A))** **EVA CRISTINA CESAR JATOBA CALHEIROS (ADVOGADO(A))** **BRENO GARCIA DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))**
NATALIA PIMENTEL LOPES (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
1º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
126279549	18/02/2023 03:21	Grupo João Santos - Petição de Juntada do PRJ	Elementos de Prova\Outros Documentos
126279739	18/02/2023 03:21	DOC.01.02 - GJS - Laudo Econômico-Financeiro - Consolidado	Ações processuais\Documento de Comprovação
126279740	18/02/2023 03:21	DOC.01.02.01 - AGRIMEX	Ações processuais\Documento de Comprovação
126279741	18/02/2023 03:21	DOC.01.02.02 - CAIG	Ações processuais\Documento de Comprovação
126279742	18/02/2023 03:21	DOC.01.02.03 - CBE	Ações processuais\Documento de Comprovação
126279743	18/02/2023 03:21	DOC.01.02.04 - CEPASA	Ações processuais\Documento de Comprovação
126279744	18/02/2023 03:21	DOC.01.02.05 - CIBRASA	Ações processuais\Documento de Comprovação
126279745	18/02/2023 03:21	DOC.01.02.06 - ISAPEL	Ações processuais\Documento de Comprovação
126279746	18/02/2023 03:21	DOC.01.02.07 - ITABERABA	Ações processuais\Documento de Comprovação
126279747	18/02/2023 03:21	DOC.01.02.08 - ITABIRA	Ações processuais\Documento de Comprovação
126279748	18/02/2023 03:21	DOC.01.02.09 - ITABUNA	Ações processuais\Documento de Comprovação
126279749	18/02/2023 03:21	DOC.01.02.10 - ITACLINICA	Ações processuais\Documento de Comprovação
126279750	18/02/2023 03:21	DOC.01.02.11 - ITAGUARANA	Ações processuais\Documento de Comprovação
126279751	18/02/2023 03:21	DOC.01.02.12 - ITAGUAREMA	Ações processuais\Documento de Comprovação
126279752	18/02/2023 03:21	DOC.01.02.13 - ITAGUASSU	Ações processuais\Documento de Comprovação
126279753	18/02/2023 03:21	DOC.01.02.14 - ITAGUATINGA	Ações processuais\Documento de Comprovação
126279754	18/02/2023 03:21	DOC.01.02.15 - ITAGUATINS	Ações processuais\Documento de Comprovação
126279755	18/02/2023 03:21	DOC.01.02.16 - ITAIGUARA	Ações processuais\Documento de Comprovação
126279756	18/02/2023 03:21	DOC.01.02.17 - ITAIMBE	Ações processuais\Documento de Comprovação
126279757	18/02/2023 03:21	DOC.01.02.18 - ITAIPAVA	Ações processuais\Documento de Comprovação
126279758	18/02/2023 03:21	DOC.01.02.19 - ITAITUBA	Ações processuais\Documento de Comprovação
126279759	18/02/2023 03:21	DOC.01.02.20 - ITAJUBARA	Ações processuais\Documento de Comprovação
126279760	18/02/2023 03:21	DOC.01.02.21 - ITAMARACA	Ações processuais\Documento de Comprovação
126279761	18/02/2023 03:21	DOC.01.02.22 - ITAOCARA	Ações processuais\Documento de Comprovação
126279762	18/02/2023 03:21	DOC.01.02.23 - ITAPAGE	Ações processuais\Documento de Comprovação
126279763	18/02/2023 03:21	DOC.01.02.24 - ITAPEASSU	Ações processuais\Documento de Comprovação
126279764	18/02/2023 03:21	DOC.01.02.25 - ITAPESSOCA	Ações processuais\Documento de Comprovação
126279765	18/02/2023 03:21	DOC.01.02.26 - ITAPETINGA	Ações processuais\Documento de Comprovação
126279766	18/02/2023 03:21	DOC.01.02.27 - ITAPICURU	Ações processuais\Documento de Comprovação
126279767	18/02/2023 03:21	DOC.01.02.28 - ITAPIRANGA	Ações processuais\Documento de Comprovação
126279768	18/02/2023 03:21	DOC.01.02.29 - ITAPISSUMA	Ações processuais\Documento de Comprovação
126279769	18/02/2023 03:21	DOC.01.02.30 - ITAPITANGA	Ações processuais\Documento de Comprovação
126279770	18/02/2023 03:21	DOC.01.02.31 - ITAPUAMA	Ações processuais\Documento de Comprovação

126279771	18/02/2023 03:21	DOC.01.02.32 - ITAPUI	Ações processuais\Documento de Comprovação
126279772	18/02/2023 03:21	DOC.01.02.33 - ITARETAMA	Ações processuais\Documento de Comprovação
126279773	18/02/2023 03:21	DOC.01.02.34 - ITAUNA	Ações processuais\Documento de Comprovação
126279774	18/02/2023 03:21	DOC.01.02.35 - ITAUTINGA	Ações processuais\Documento de Comprovação
126279775	18/02/2023 03:21	DOC.01.02.36 - MAMOABA	Ações processuais\Documento de Comprovação
126279776	18/02/2023 03:21	DOC.01.02.37 - NASSAU ADMINISTRACAO	Ações processuais\Documento de Comprovação
126279777	18/02/2023 03:21	DOC.01.02.38 - NASSAU EDITORA	Ações processuais\Documento de Comprovação
126279778	18/02/2023 03:21	DOC.01.02.39 - NASSAU GRAFICA	Ações processuais\Documento de Comprovação
126279779	18/02/2023 03:21	DOC.01.02.40 - STA TERESA	Ações processuais\Documento de Comprovação
126279780	18/02/2023 03:21	DOC.01.02.41 - TRIBUNA	Ações processuais\Documento de Comprovação
126279781	18/02/2023 03:21	DOC.01.02.42 - VERSAL	Ações processuais\Documento de Comprovação
126279782	18/02/2023 03:21	DOC.01.02.43 - WESTON	Ações processuais\Documento de Comprovação

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE/PE – SEÇÃO "B"

NASSAU ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e **OUTRAS 42** (quarenta e duas) Requerentes, já qualificadas, por seus advogados infra-assinados, nos autos do **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em trâmite perante este Juízo, **processo nº 0169521-37.2022.8.17.2001**, vêm, respeitosa e tempestivamente, na forma do art. 53 da Lei nº 11.101/2005 ("LFR"), requerer se digne Vossa Excelência deferir a juntada do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e seus anexos (**DOC. 01**), a fim que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Outrossim, requer a expedição do competente edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para manifestação de eventuais objeções, nos termos do parágrafo único do art. 53 da LFR [1].

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife/PE, 18 de fevereiro de 2023.

Carlos Gustavo Rodrigues de Matos
Advogado
OAB/PE 17.380

Guilherme Sertório Canto
Advogado
OAB/PE 25.000

Paulo André Rodrigues de Matos
Advogado
OAB/PE 19.067

Taciana de Almeida Bonfim
Advogada
OAB/PE 34.805

Guilherme Wanderley Amorim
Advogado
OAB/PE 49.296

Matheus Ferraz de Sá Wanderley
Advogado
OAB/PE 53.031

[1] Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter: (...) Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.

Rua Senador José Henrique, 231, Empresarial Charles Darwin
12°andar, salas 1204/10, Ilha do Leite, Recife/PE, 50070-460
+55 81 2127.2900 | www.matosadv.com

GRUPO JOÃO SANTOS

ANEXO II – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CONSOLIDADO

Fevereiro de 2023

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:34
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213470300000123384555
Número do documento: 23021803213470300000123384555

O presente Laudo Econômico Financeiro ("**LAUDO**") é apresentado em atendimento ao que dispõe o art. 53 – III[1] da Lei. 11.101/05- Lei de Recuperação Judicial e Falências ("**LRJF**"), atestando a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial do qual é anexo, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, e é parte integrante e inseparável do Plano de Recuperação Judicial ("**PRJ**") do **GRUPO JOÃO SANTOS**, doravante denominado como "**GRUPO JOÃO SANTOS"** ou "**RECUPERANDA**", com processo que corre junto à 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, processo nº 0169521-37.2022.8.17.2001.

O pleno entendimento do presente **LAUDO** se dará, só e somente só, quando analisado **conjuntamente** com o conteúdo do **PRJ** do **GRUPO JOÃO SANTOS**. O estudo ora apresentado baseou-se em Demonstrativos Financeiros, Relatórios Gerenciais e dados coletados junto à alta administração e quadro gerencial da **RECUPERANDA**.

Pelo que abaixo se demonstra, o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresenta viabilidade econômica e financeira a partir das premissas apresentadas neste Laudo Econômico-Financeiro.

Recife, 16 de fevereiro de 2023.

João Rogério Alves Filho
Economista

[1] Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

...

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Sumário

1. ESCOPO 4
2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO 4
3. BREVE HISTÓRICO 5
4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA 11
4.1 Premissas 12
5. PROJEÇÕES 19
5.1 Receita Total 19
5.2 Receita com Venda de Ativos 19
5.3 Deduções da Receita 19
5.4 Custos 19
5.5 Despesas 19
5.6 Tributos sobre o lucro 19
6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA 20
7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO 21

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:34
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213470300000123384555
Número do documento: 23021803213470300000123384555

1. ESCOPO

Este Laudo Econômico Financeiro tem como objetivo apresentar a viabilidade das projeções de resultados e de fluxo de caixa da **RECUPERANDA**, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, fornecendo subsídios ao **PRJ** nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme preceitua o artigo 53, incisos II e III da **LRJF**.

2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela D'Ambrósio e Alves Reestruturação Empresarial Ltda. ("**PPK CONSULTORIA**") neste Laudo Econômico Financeiro foram realizados a partir da elaboração de estudos em conformidade com as informações e premissas fornecidas pelo **GRUPO JOÃO SANTOS**. Essas informações são de responsabilidade exclusiva da **RECUPERANDA** e foram utilizadas na projeção de seus resultados econômico-financeiros. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do **PRJ**, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa do **GRUPO JOÃO SANTOS**, e, consequentemente a capacidade de amortização de suas dívidas a partir das premissas indicadas no **PRJ**.

Ressalta-se que a **PPK CONSULTORIA** não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, conselheira, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra modalidade de trabalho que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste Laudo Econômico Financeiro, tendo sido as projeções elaboradas com base em informações do próprio **GRUPO JOÃO SANTOS**.

É pressuposto fundamental que todas as informações disponibilizadas para execução dos trabalhos ora propostos por parte do **GRUPO JOÃO SANTOS**, seus diretores e sócios, administradores e empregados, foram verdadeiras dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

Na metodologia utilizada no estudo de viabilidade econômico-financeira, os cenários macro e microeconômico são presumidos com base em relatórios contábeis, porém contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetiva realização, visto que também são baseadas em fontes externas à gestão do **GRUPO JOÃO SANTOS**, fora do nosso controle e do controle da **RECUPERANDA.**

Dessa forma, este **LAUDO** constitui uma estimativa dos seus resultados futuros, cabendo esclarecimento de que poderão ocorrer divergências entre os resultados projetados e os resultados futuros realizados.

Na sequência do acima exposto, a **PPK CONSULTORIA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste **LAUDO**.

Salienta-se que não faz parte do escopo dos serviços prestados pela **PPK CONSULTORIA** atividades relacionadas à gestão do **GRUPO JOÃO SANTOS**, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva de seus administradores.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:34
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213470300000123384555
Número do documento: 23021803213470300000123384555

Este **LAUDO** é de âmbito público e foi desenvolvido exclusivamente com a finalidade de dar suporte às informações contidas no **PRJ** do processo em questão e sua viabilidade.

Não é aconselhada a análise parcial ou de trechos isolados deste **LAUDO**, bem como a utilização do mesmo para finalidades diferentes do escopo para o qual ele foi produzido.

As estimativas constantes neste **LAUDO** foram aprovadas pela administração e gestão do **GRUPO JOÃO SANTOS** e refletem a expectativa de sua administração quanto ao desempenho futuro dos negócios no momento de sua elaboração e diante das informações disponíveis, os quais foram projetados em número suficiente para o atendimento do que preceitua o art. 53- incisos II e III da **LRJF**.

As estimativas constantes neste **LAUDO** contemplam as projeções para a **RECUPERANDA** a partir do passivo até o momento identificável no curso do processo nº **0169521-37.2022.8.17.2001**, que corre junto a 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, sendo certo ter sido trazido na consolidação substancial do feito, o que previram a **RECUPERANDA** em sua exordial, que abaixo repisamos:

> *"As Requerentes, em atenção aos deveres legais de transparência e boa-fé, informam que estão indicados na relação de credores a que alude o art. 51, III da LRF, apenas os créditos líquidos, sem prejuízo da posterior inclusão dos créditos que vierem a ser liquidados no curso da Recuperação Judicial, ainda que não sabidos, que hoje estima-se equivaler a aproximadamente R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais). Esse passivo contingente está contemplado na relação de processos judiciais cíveis e trabalhistas (vide doc.18), em atenção ao art. 51, IX da LRF. Os referidos créditos deverão ser incluídos na Recuperação Judicial, se e quando forem reconhecidos, em definitivo, no âmbito dos processos judiciais/arbitrais (i.e., créditos liquidados)."*

Caso as premissas e projeções não se realizem (por superestimação ou subestimação), o **GRUPO JOÃO SANTOS** se reserva o direito de rever as premissas aqui expostas, para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto no **PRJ**.

3. BREVE HISTÓRICO

A **RECUPERANDA** surgiu em 1934, com o objetivo de atuação no mercado **SUCRO ALCOOLEIRO.**

Atualmente o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com 43 Sociedades Empresárias no polo ativo da presente **RJ**, sendo elas: 1 Nassau Administração E Participações Ltda., 2 Agrimex – Agro Industrial Mercantil Excelcior S/A., 3 Cbe – Companhia Brasileira De Equipamento S/A., 4 Celulose E Papel De Pernambuco S/A – Cesapa., 5 Cimentos Do Brasil S/A –Cibrasa., 6 Companhia Agro Industiral De Goiana S/A., 7 Indústria De Sacos De Papel S/A – Isapel., 8 Itabira Agro Industrial S/A., 9 Itaguarana S/A., 10 Itaguassu Agro Industrial S/A., 11 Itaguatinga Agro Industrial S/A., 12 Itaguatins S/A – Agropecuária., 13 Itaipava S/A., 14 Itaituba Indústria De Cimentos Do Pará S/A., 15itajubara S/A – Açúcar E Alcool., 16 Itamaracá S/A., 17 Itapagé S/A – Celulose, Papéis E Artefatos., 18 Itapessoca Agro Industrial S/A., 19 Itapetinga Agro Industrial S/A., 20 Itapicuru Agro Industrial S/A., 21 Itapissuma S/A, 22 Itapitanga Indústria De Cimentos De Mato Grosso S/A., 23 Itapuí Barbalhense Indústria De Cimentos S/A., 24 Itautinga Agro Industrial S/A., 25 Mamoaba Agro Pastoril S/A., 26 Nassau Gráfica Do Nordeste S/A., 27 Versal Gráfica E Editora S/A., 28 Empresa Energética Santa Teresa Ltda., 29 Itaberaba Agropecuária Ltda., 30 Itabuna Agropecuária Ltda.,

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:34
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213470300000123384555
Número do documento: 23021803213470300000123384555

31 Itaguarema Imobiliária Ltda., 32 Itaiguara Transportes Ltda., 33 Itaimbé Agropecuária Ltda., 34 Itaocara Agropecuária Ltda., 35 Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda., 36 Itapuama Agro Industrial E Serviços Ltda., 37 Itaretama Agroindustrial Ltda., 38 Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., 39 Itaclíninca Ltda., 40 Itapiranga Agropecuária Ltda., 41 Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda., 42 Sociedade De Táxi Aéreo Weston Ltda., 43 Tribuna Publicidade Ltda.

As empresas acima pertencem ao **GRUPO JOÃO SANTOS**, e compartilham as estruturas de gestão e os custos corporativos, gerenciais e operacionais entre si, cujo histórico foi apresentado em sua petição inicial, qual seja:

"1. DO GRUPO JOÃO SANTOS – BREVE HISTÓRICO EMPRESARIAL

O Grupo João Santos iniciou suas atividades em 1934 no segmento sucroalcooleiro, na cidade de Goiana-PE, com a compra da Usina Sant'Ana de Aguiar, tendo, mais adiante, no ano de 1937, incorporado ao Grupo a Usina Santa Teresa.

Já no ano de 1951, o Grupo tomou os primeiros contornos do que veio a se tornar um dos maiores conglomerados industriais do País, quando foi fundada a "Fábrica de Cimento Nassau" (Itapessoca Agroindustrial S.A. – 18ª Requerente), que esteve em pleno funcionamento por mais de meio século.

À época de sua constituição, a Fábrica de Cimentos Nassau era a maior unidade do ramo instalada no Nordeste, com capacidade de produção de 300 (trezentos) toneladas de cimento/dia. Nos anos subsequentes, outras 12 (doze) fábricas de cimento foram fundadas em 11 (onze) Estados do País, dentre quais, cite-se:

I. Cimentos do Brasil S/A – Belém/PA (5ª Requerente);
II. Itaguarana S/A – Ituaçu/BA (9ª Requerente);
III. Itapetinga Agro Industrial S/A – Natal/RN (19ª Requerente);
IV. Itapissuma S/A – Fronteiras/PI (21ª Requerente) e;
V. Itapuí Barbalhense Indústria de Cimentos S/A - Barbalha/CE (23ª Requerente).

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:34
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213470300000123384555
Número do documento: 23021803213470300000123384555

Em 1960, o **GRUPO JOÃO SANTOS** assumiu o controle acionário da Barbará S.A., fábrica de cimento portland localizada em Cachoeiro do Itapemirim/ES, mudando o nome para Itabira Agroindustrial S.A. (8ª Requerente), consolidando assim a presença do Grupo no setor cimenteiro e partindo para conquistar o mercado do Sudeste.

(Em sentido horário: Itabira Agro Industrial S/A, Cimentos Do Brasil S/A, – Itapissuma S/A e Itaguarana S/A). Apenas para que se tenha uma ideia da importância do cimento para o Grupo João Santos, cumpre citar que, quando estava em plena capacidade de produção, o Grupo chegou a ter, em 2002, quase 13% (treze por cento) de participação no mercado de cimento nacional[2]. Em 2010, quando o faturamento era de R$ 3 bilhões anuais, o cimento correspondia a 60% desse total.

Gráfico 5
Participação dos Grupos Empresariais no Brasil

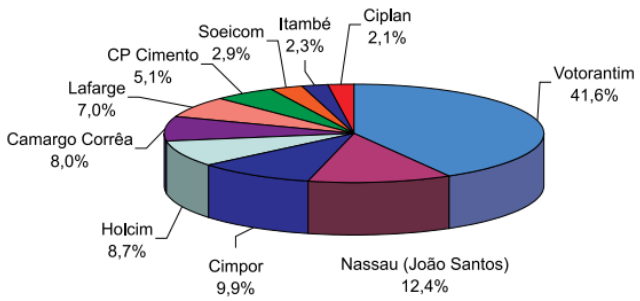

Fonte: *Departamento Nacional da Produção Mineral*, Sumário Mineral.

[2] " Atualmente, no Brasil, o cimento é produzido por apenas 10 grupos empresariais, responsáveis pela operação de 57 fábricas, distribuídas em 22 unidades da Federação, destacando-se o estado de Minas Gerais como o maior produtor nacional, com 22,3%, segui do de São Paulo, com 17,3%, do Paraná, com 10,9%, do Rio de Janeiro, com 7,1%, e do Distrito Federal, com 5,1%. A produção nacional de cimento em 2002 foi de 38.027 mil toneladas, 2,3% menor que no ano anterior. A distribuição dessa produção entre os principais grupos empresariais pode ser observada no Gráfico 5, em que se percebe a predominância dos grupos nacionais Votorantim, com 41,6% do mercado, **e Nassau (João Santos), com 12,4%.**"

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:34
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213470300000123384555
Número do documento: 23021803213470300000123384555

No ano de 2008, o Grupo João Santos era o segundo maior produtor e despachante de cimento das regiões Norte e Nordeste e segundo maior da região Sudeste[3]:

Tabela 2.9 – Produção de despacho de cimento no Brasil

Produção e Despacho por Grupo (t)					
2007			2008		
Grupo Industrial	**Produção**	**Despacho**	**Grupo Industrial**	**Produção**	**Despacho**
Região Norte	**1.617.934**	**1.591.935**	**Região Norte**	**2.091.429**	**2.097.158**
João Santos	1.584.662	1.566.216	João Santos	1.955.310	1.960.235
Votorantim	33.272	25.719	Votorantim	136.119	136.923
Região Nordeste	**9.398.756**	**9.251.225**	**Região Nordeste**	**10.088.329**	**9.908.321**
João Santos	2.591.532	2.594.375	João Santos	2.873.998	2.885.747
Votorantim	4.429.797	4.279.999	Votorantim	4.602.620	4.416.192
Cimpor	1.941.684	1.941.108	Cimpor	2.078.463	2.074.370
Camargo Corrêa	0	0	Camargo Corrêa	241.583	242.558
Outros (estimado)	435.743	435.743	Outros (estimado)	291.665	289.454
Região Centro-Oeste	**5.221.568**	**5.207.919**	**Região Centro-Oeste**	**5.464.882**	**5.495.423**
Votorantim	2.493.323	2.459.744	Votorantim	2.573.432	2.621.308
Ciplan	1.318.505	1.343.084	Ciplan	1.386.113	1.365.469
Camargo Corrêa	577.407	574.717	Camargo Corrêa	635.727	635.197
Cimpor	832.333	830.374	Cimpor	869.610	873.449
Região Sudeste	**23.536.834**	**23.447.782**	**Região Sudeste**	**26.306.893**	**26.358.806**
Votorantim	7.603.529	7.602.280	Votorantim	8.349.981	8.293.062
João Santos	1.372.153	1.365.814	João Santos	1.610.893	1.621.183
Cimpor	907.038	757.730	Cimpor	904.184	847.943
Holcim	3.590.622	3.546.911	Holcim	3.992.444	3.975.977
Camargo Corrêa	2.771.956	2.767.381	Camargo Corrêa	3.755.620	3.790.993
Lafarge (estimado)	2.989.780	3.155.309	Lafarge (estimado)	3.427.062	3.485.444
Outros (estimado)	4.301.756	4.252.357	Outros (estimado)	4.266.709	4.344.204

Em 1972 o **Grupo João Santos** entrou no mercado de celulose e papel, com a aquisição da Companhia Indústrias Brasileiras Portela (atual Cepasa) – **4ª Requerente**. Posteriormente, o Grupo adquiriu a Itapagé S/A – Celulose, Papéis e Artefatos, no município de Coelho Neto/MA – **17ª Requerente**.

Fonte: Departamento Nacional da Produção Mineral, Sumário Mineral. Citar estudo BNDES

[3] DE OLIVEIRA CAJAZEIRA, M. Impactos e Conflitos Sócio ambientais na comunidade do entorno da Fábrica de Cimento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Dissertação de Mestrado apresentada ao Núcleo de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão. 2011

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

(Cepasa S/A e Itapagé S/A)

Após açúcar, cimento e celulose, o **Grupo João Santos** diversificou sua área de atuação ainda mais, ao ponto de, na década de 90, ser formado, também, por empresas dos ramos do **agronegócio** (a exemplo da Itaguatinga Agro Industrial S/A, Itaberaba Agropecuária Ltda. e Itabuna Agropecuária Ltda. - **5ª, 29ª** e **30ª Requerentes**), **comunicação** (Nassau Gráfica do Nordeste S/A , Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda. e Tribuna Publicidade Ltda., (**26ª, 41ª** e **43ª Requerentes**) e **serviços**, como, por exemplo, na área de Táxi Aéreo e Logística (Sociedade de Táxi Aéreo Weston Ltda. - **42ª Requerente**), espalhadas em 14 (catorze) Estados do Brasil.

(algumas marcas do Grupo João Santos)

Atualmente, a organização societária do grupo é composta da seguinte forma: A **Nassau Administração e Participações Ltda.** (**1ª Requerente** ou "**Nassau**"), da qual os herdeiros do fundador são sócios, é controladora

direta e indireta de 38 (trinta e oito) das outras 42 (quarenta e duas) Requerentes[4], consoante se extrai do organograma abaixo:

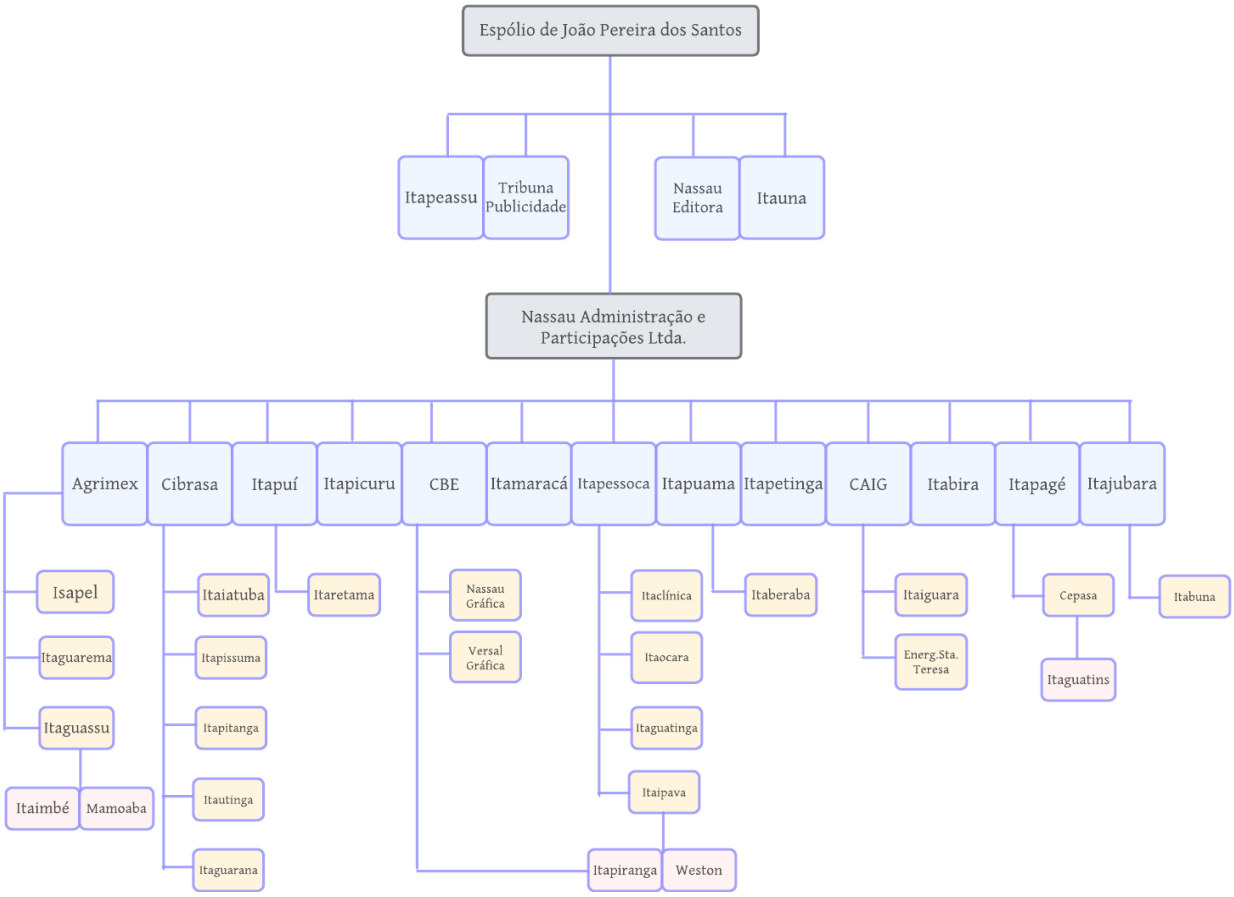

Hoje, o **Grupo João Santos**, de forma consolidada, possui atuação em 14 (catorze) Estados e emprega, aproximadamente, 4.130 (quatro mil cento e trinta)[5] colaboradores, além de gerar uma receita anual aproximada de R$ 744.000.000,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões de reais).

[4] As **Requerentes**: Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda, Tribuna Publicidade Ltda., Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda. e Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., são sociedades controladas pelo Espólio de João Pereira dos Santos e, portanto, não estão sob o controle direto da Nassau Administração e Participações Ltda.

[5] Na data de apresentação do presente Laudo de Viabilidade, o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com aproximadamente 3.100 empregados.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:34
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213470300000123384555
Número do documento: 23021803213470300000123384555

Como se vê, o **Grupo João Santos** possui relevância econômica e social no âmbito nacional, especialmente, no Estado de Pernambuco e região Nordeste, onde possui suas raízes.

Entretanto, por razões que fogem à vontade de seus atuais administradores[6], o **Grupo João Santos** vem passando por momentânea crise financeira reflexo da grave recessão enfrentada, cumulando na queda vertiginosa das suas receitas e na paulatina redução no seu fluxo de caixa, crise de gestão, conjuntura que deságua no presente Pedido de Recuperação Judicial.

4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no **PLANO** e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da **RECUPERANDA**, nos termos propostos pelo **PRJ** do qual o presente Laudo é parte inseparável, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais, quer de caixa e equivalente caixa, quer de provisionamentos realizados; e a geração de caixa no período proposto para pagamento de seus passivos, atestando assim que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores e a continuidade da atividade empresária da **RECUPERANDA**.

As projeções foram realizadas para um período de 18 (dezoito) anos com base nas informações históricas e nas perspectivas da própria **RECUPERANDA** em relação ao comportamento de mercado, custos e despesas; e contrapostos aos valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial, tomando-se por base seu perfil de exigibilidade.

[6] É importante pontuar que a gestão dos atuais administradores se iniciou apenas em 20/08/2022, quando assumiram a Diretoria da Nassau Administração (1ª Requerente), controladora, direta e indireta, de 90% do Grupo João Santos. A partir desta data, a atual Diretoria passou a assumir a gestão das demais requerentes. Portanto, a atual Diretoria não teve participação nos fatos pretéritos que culminaram com a crise atualmente enfrentada.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:34
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213470300000123384555
Número do documento: 23021803213470300000123384555

Dessa forma, procedemos à projeção consolidada dos resultados operacionais e dos fluxos de caixa futuros da **RECUPERANDA** para o período em análise através de variáveis operacionais que afetam o negócio. Consideramos um cenário único de projeções, que representa as operações da **RECUPERANDA** conforme as suas reestruturações operacionais e financeiras e a programação e evolução esperada, nas condições atuais, do seu mercado de atuação.

A gestão do caixa do **GRUPO JOÃO SANTOS** foi considerada substancialmente consolidada entre as 43 **RECUPERANDAS**, em conformidade com o Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, onde afirma que o tratamento uno à gestão de seu patrimônio, sua operação, sua geração de caixa e cumprimento de suas obrigações; é meio de recuperação relevante a seu soerguimento, sem detrimento de criações de agrupamentos operacionais (*clusters*) com vistas a otimizar seus resultados.

A gestão da **RECUPERANDA** afirmou estar comprometida com o direcionamento de todos os esforços para recuperar-se econômica e financeiramente, bem como, no posicionamento de mercado visando potencializar suas atividades através da manutenção ou restabelecimento das relações comerciais com seus fornecedores.

Como descrito no Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, a suspensão das atividades de unidades que demostrem dificuldades operacionais no curto prazo não vem em detrimento de ulterior retomada de suas operações, sendo certo que para efeito de elaboração do presente trabalho foram utilizados dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo identificado pela **NOVA GESTÃO**.

O planejamento estratégico apresentado pelo **GRUPO JOÃO SANTOS** não se restringe ao período em análise, sendo certo que o presente trabalho, como acima citado, tem como horizonte a abrangência determinada pelos incisos II e III, do art. 53, da **LRJF**, particularmente minimizado pelo perfil de exigibilidade de seu passivo, conforme determinado pelo art. 54 da **LRJF**.

Com o objetivo de tornamos inteligível o material aqui apresentado, estamos demonstrando de forma sintética o Demonstrativo de Resultado e o Fluxo de Caixa Projetado para o período em análise, sendo certo podermos fornecer informações adicionais, desde que, pertinentes e esclarecedoras a qualquer parte legitimamente interessada, salvaguardados os aspectos sigilosos da gestão da **RECUPERANDA**. Para tanto, faz-se necessário o envio de e-mail para o administrador judicial do referido processo de recuperação judicial, o qual será respondido dentro da maior brevidade possível[7].

4.1 PREMISSAS

As seguintes são as premissas utilizadas na modelagem do presente Laudo Econômico Financeiro:

[7] grupojoaosantos@lrflideres.com.br

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:34
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213470300000123384555
Número do documento: 23021803213470300000123384555

a) O presente Laudo Econômico Financeiro é a consolidação do Laudo Econômico Financeiro de cada uma das 43 empresas que compõem o **GRUPO JOÃO SANTOS.**

b) Todos os valores estão apresentados em Reais.

c) As projeções realizadas não consideram as variações inflacionárias, tanto para os lançamentos a crédito como a débito.

d) As projeções tiveram os centavos ocultados em sua apresentação.

e) As contas de Receitas, Custos e Despesas foram aglutinadas em seus respectivos grupos correspondentes.

f) Os excessos de caixa e os déficits de caixa estarão sendo centralizados ou supridos, respectivamente, pela Nassau Administração e Participações Ltda.

g) As **VENDAS DE ATIVOS** devem ser entendidos como a alienação de ativos prevista no Plano de Recuperação Judicial, e terá sua operacionalização nas presentes projeções centralizada na Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

h) Para as projeções abaixo demonstradas, considera-se o mês de janeiro de 2024 como o 1º mês após a homologação da aprovação do presente **PLANO**.

i) Para amortização do passivo sujeito aos efeitos do **PRJ** em análise, foram utilizados como parâmetros aqueles apresentados na proposta de pagamento aos credores de cada uma de suas respectivas **Classes,** tomando-se por base os valores apresentados na 1ª lista de credores publicada pelo administrador judicial, a saber:

- **CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS**

  Com base no art. 54 da LRJF, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 (cinco) salários mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados a partir da homologação deste PRJ, em sua integralidade, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.

  Os créditos detidos por CREDORES TRABALHISTAS referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, serão adimplidos a partir do resultado da transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

  Os créditos detidos por CREDORES TRABALHISTAS referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, que eventualmente não venham a ser adimplidos no âmbito do resultado das tratativas em andamento transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; serão objeto, quando disponíveis, de nova transação tributária ou parcelamento junto a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou CEF – Caixa Econômica Federal, ou serão pagas no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da HOMOLOGAÇÃO DO PLANO ou da data de sua habilitação, o que ocorrer depois.

  Todos os demais créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho, bem assim derivados dos contratos de trabalho ou a eles equiparados, como honorários advocatícios de qualquer natureza, condenações em multas ou ações promovidas por entes públicos, ou decorrentes de acidente de trabalho, excetuando-se aqueles previstos na CLÁUSULA 6.1.2 acima, serão pagos em até 12 meses a partir

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:34
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213470300000123384555
Número do documento: 23021803213470300000123384555

da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO, seguindo o critério abaixo, para formação do quanto devido, sem a incidência de juros e correção monetária.

Créditos exclusivamente oriundos de VERBAS RESCISÓRIAS, excetuando-se aqueles previstos na CLÁUSULA 6.1.2 acima, serão pagos no valor de até 15 (quinze) SALÁRIOS MÍNIMOS por CREDOR TRABALHISTA, incluídas as VERBAS REFLEXAS, sem a incidência de juros e correção monetária.

Créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho que não aquelas previstas nas CLÁUSULAS 6.1.2 e 6.1.3.1 acima, sendo essas aquelas não consideradas como VERBAS RECISÓRIAS devidas pelo GRUPO JOÃO SANTOS, serão pagos no valor de até 15 (quinze) SALÁRIOS MÍNIMOS por CREDOR TRABALHISTA, incluídas as VERBAS REFLEXAS, sem a incidência de juros e correção monetária.

Na hipótese de o CREDOR TRABALHISTA estar enquadrado simultaneamente nas hipóteses previstas nas CLÁUSULAS 6.1.3.1 e 6.1.3.2 acima, os dois critérios serão aplicados no limite (não cumulativo) de até 15 (quinze) salários para cada um desses CREDORES.

O limite de valor equivalente a 15 (quinze) SALÁRIOS MINÍMOS nacional previsto nas CLÁUSULAS 6.1.3.1 e 6.1.3.2, será composto pela totalidade do crédito do Credor, incluindo as VERBAS REFLEXAS, bem como:

Juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;

Multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Créditos fixados a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Créditos decorrentes de condenação por diferenças salariais, decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical;

O rol das verbas acima indicadas é exemplificativo e não taxativo, de modo que o limite de valor equivalente a 15 (quinze) SALÁRIOS MINÍMOS nacional previsto nas CLÁUSULAS 6.1.3.1 e 6.1.3.2 não poderá ser ultrapassado, ainda que exista naturezas de crédito não indicadas no PRJ;

Por qualquer hipótese, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) SALÁRIOS MÍNIMOS nacional, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) SALÁRIOS MÍNIMOS nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme CLÁUSULA 6.3 deste PRJ;

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) SALÁRIOS MÍNIMOS nacional, conforme especificado na CLÁUSULA 6.1.3.4.9.

Para valoração do valor devido conforme a 6.1.3.2 acima, deverão ser aplicados os seguintes critérios de cálculos:

Exclusão de 100% (cem por cento) de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;

Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Exclusão de todos e quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado em condenação por diferenças salariais decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical; e

Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) SALÁRIOS MÍNIMOS nacional, incluindo-se aqueles previstos na CLÁUSULA 6.1.2 acima, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) SALÁRIOS MÍNIMOS nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme CLÁUSULA 6.3 deste PRJ.

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) SALÁRIOS MÍNIMOS nacional, conforme especificado na CLÁUSULA 6.1.3.4.6.

CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

O GRUPO JOÃO SANTOS não identificou credores CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL. Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta classe, estes, após a habilitação do

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:34
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213470300000123384555
Número do documento: 23021803213470300000123384555

crédito no processo de RJ, desde que aprovado o PRJ e concedida à recuperação judicial, serão quitados de acordo com a proposta de pagamento disposta na CLÁUSULA 6.3.

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente forma de pagamento receberão conforme se segue:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da REMUNERAÇÃO e valor de principal dos CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL, na forma como novados por este PRJ, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO, sendo que nesse período a REMUNERAÇÃO porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 190 (cento e noventa) parcelas mensais a partir do 19º mês a contar da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL** do **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	Pagamento % Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
12	19	30	2%	100%	0%
12	31	42	5%	100%	0%
12	43	54	10%	100%	0%
60	55	114	25%	100%	0%
94	115	208	58%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO. A AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.3** do presente **PRJ**.

CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente classe receberão conforme segue abaixo:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da remuneração e valor de principal dos Créditos Quirografários, na forma como novados por este **PRJ**, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da Homologação deste **PRJ**, sendo que nesse período a remuneração porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da Homologação deste **PRJ**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais a partir do 13º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	% Pagamento Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
18	19	36	5%	100%	0%
36	37	72	95%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE IV** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.4** do presente **PRJ**.

j) Para amortização do passivo tributário foi considerado o processo de negociação em andamento junto a PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio de transação tributária, a qual, por sua vez, também vem sendo conduzida perante aquela Procuradoria em consolidação substancial, seguindo entendimento prevalente do Poder Judiciário.

k) Os parâmetros de projeção de custos e despesas tomaram por base o histórico da **RECUPERANDA** com os devidos ajustes a serem implementados e em andamento, utilizando-se de dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

l) Os custos e despesas parametrizados estão em valores coincidentes com seu período de apuração.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:34
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213470300000123384555
Número do documento: 23021803213470300000123384555

m) Foram considerados os gastos necessários à manutenção das atividades operacionais.

n) Os juros reais para remuneração dos credores foram considerados de acordo com o critério definido no **PLANO** e centralizados conforme gestão de caixa previsto no **PRJ**.

o) A necessidade de Capital de Giro – Captação de Recursos Líquidos apontada nas projeções da centralização de caixa prevista no **PRJ** prevê uma remuneração pela variação do IPCA[8] + 12% a.a. e poderá se dar através das seguintes modalidades, mas não restritas a:

- Alienação de Ativos conforme previsto no **PRJ**;
- Empréstimos *DIP*[9];
- Tratamento da geração de caixa conforme centralização prevista pela consolidação substancial da gestão das **RECUPERANDAS** de forma a fazer face às obrigações extraconcursais em coobrigação e ou otimização das despesas financeiras do **GRUPO JOÃO SANTOS**;
- Captação de Linha de Crédito Corporativo;
- Renegociação de créditos Extraconcursais e Não Sujeitos, entre outras.

o) A eventual hipossuficiência econômica de alguma das 43 empresas **RECUPERANDAS**, será considerada suprida com a aplicação de recursos por parte da Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

p) Atendendo ao que explica a premissa acima, observe-se que a linha **CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA** do Fluxo de Caixa Projetado é conta de centralização de sobras e necessidades de caixa dentre as 43 **RECUPERANDAS**, devendo ser entendido como os vasos comunicantes entre cada uma das Sociedades Empresárias que compõem o **GRUPO JOÃO SANTOS**;

q) O Passivo Ilíquido foi previsto ser amortizado em 4 anos com um deságio médio de 65% (sessenta e cinco por cento), distribuído em função da participação de cada RECUPERANDA em seu montante total;

r) As premissas e pressupostos aqui considerados, foram realizados conforme um cenário conservador, em consonância com o desempenho histórico do **GRUPO JOÃO SANTOS**, sua prognose e a atual situação de gestão do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

8 Atendendo à premissa de VALORES REAIS, a variação inflacionária será desconsiderada nas projeções.

9 Empréstimos concedidos por terceiros em favor das RECUPERANDAS após o pedido de RJ, que promovam a oneração ou alienação fiduciária de bens e direitos de propriedade das RECUPERANDAS ou de terceiros, pertencentes ao ativo circulante ou não circulante das RECUPERANDAS ou de terceiros, no sentido de financiar as suas atividades e suas despesas de reestruturação, de promover a preservação do valor de seus ativos ou ainda o pagamento de créditos não sujeitos aos efeitos da RJ, ou mesmo quando sujeitos aos efeitos da RJ mediante autorização de aperfeiçoamento de NEGÓCIOS JURÍDICOS pelo JUÍZO UNIVERSAL; garantidos aos credores desses EMPRÉSTIMOS *DIP*, os benefícios previstos na Seção IV-A da LRFJ.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:34
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213470300000123384555
Número do documento: 23021803213470300000123384555

5. PROJEÇÕES

5.1 RECEITA TOTAL

A base utilizada para a projeção da receita operacional bruta baseou-se na receita histórica do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

5.2 RECEITA COM VENDA DE ATIVOS

Dentre os Eventos de Liquidez considerados nas projeções consolidadas levam em consideração a Alienação de Ativos consoante o que trata a cláusula 4.7 do Plano de Recuperação Judicial., e está centralizado na Nassau Administração e Participações Ltda. conforme previsto no **PRJ**.

5.3 DEDUÇÕES DA RECEITA

Sobre as receitas foram utilizadas as respectivas alíquotas para calcular a incidência de tributos diretos.

5.4 CUSTOS

Os custos foram projetados com base em valores atuais, líquidos de todos os tributos creditáveis e com as reduções propostas no plano de reestruturação operacional da **NOVA GESTÃO**.

5.5 DESPESAS

As despesas contemplam os seguintes itens do setor administrativo: mão de obra, encargos sociais, serviços de terceiros – incluindo os de recuperação judicial, utilidades (água, telefone e internet), seguros, energia elétrica, aluguéis, IPTU, condomínio, softwares, tarifas bancárias, contribuições a entidades de classes, conservação e manutenção, material de escritório entre outras.

5.6 TRIBUTOS SOBRE O LUCRO

Sobre o Lucro do período foram utilizadas as respectivas alíquotas de IRPJ e CSLL para calcular a incidência dos tributos diretos, em conformidade com os regimes tributários adotados pela **RECUPERANDA**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:34
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213470300000123384555
Número do documento: 23021803213470300000123384555

6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
RECEITA BRUTA	**765.601.218**	**799.549.782**	**872.236.126**	**944.922.470**	**944.922.470**	**944.922.470**	**944.922.470**	**944.922.470**	**944.922.470**
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-157.565.067	-156.796.991	-156.796.991	-156.796.991	-156.796.991	-156.796.991	-156.796.991	-156.796.991	-156.796.991
RECEITA LÍQUIDA	**608.036.151**	**642.752.791**	**715.439.135**	**788.125.479**	**788.125.479**	**788.125.479**	**788.125.479**	**788.125.479**	**788.125.479**
Custo dos Produtos ou Serviços	-473.157.116	-491.918.881	-536.638.780	-581.358.678	-581.358.678	-581.358.678	-581.358.678	-581.358.678	-581.358.678
LUCRO BRUTO	**134.879.035**	**150.833.909**	**178.800.355**	**206.766.800**	**206.766.800**	**206.766.800**	**206.766.800**	**206.766.800**	**206.766.800**
Despesas Comerciais e Administrativas	-131.120.718	-130.246.063	-93.496.830	-93.496.830	-93.496.830	-93.496.830	-93.496.830	-93.496.830	-93.496.830
Despesa com Desmobilização	-14.890.905	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	**-11.132.588**	**20.587.847**	**85.303.525**	**113.269.971**	**113.269.971**	**113.269.971**	**113.269.971**	**113.269.971**	**113.269.971**
IRPJ e CSLL	-6.971.966	-9.709.093	-28.740.461	-38.249.053	-38.249.053	-38.249.053	-38.249.053	-38.249.053	-38.249.053
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**-18.104.555**	**10.878.754**	**56.563.064**	**75.020.918**	**75.020.918**	**75.020.918**	**75.020.918**	**75.020.918**	**75.020.918**

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
RECEITA BRUTA	**944.922.470**	**944.922.470**	**944.922.470**	**944.922.470**	**944.922.470**	**944.922.470**	**944.922.470**	**944.922.470**	**944.922.470**
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-156.796.991	-156.796.991	-156.796.991	-156.796.991	-156.796.991	-156.796.991	-156.796.991	-156.796.991	-156.796.991
RECEITA LÍQUIDA	**788.125.479**	**788.125.479**	**788.125.479**	**788.125.479**	**788.125.479**	**788.125.479**	**788.125.479**	**788.125.479**	**788.125.479**
Custo dos Produtos ou Serviços	-581.358.678	-581.358.678	-581.358.678	-581.358.678	-581.358.678	-581.358.678	-581.358.678	-581.358.678	-581.358.678
LUCRO BRUTO	**206.766.800**	**206.766.800**	**206.766.800**	**206.766.800**	**206.766.800**	**206.766.800**	**206.766.800**	**206.766.800**	**206.766.800**
Despesas Comerciais e Administrativas	-93.496.830	-93.496.830	-93.496.830	-93.496.830	-93.496.830	-93.496.830	-93.496.830	-93.496.830	-93.496.830
Despesa com Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	**113.269.971**	**113.269.971**	**113.269.971**	**113.269.971**	**113.269.971**	**113.269.971**	**113.269.971**	**113.269.971**	**113.269.971**
IRPJ e CSLL	-38.249.053	-38.249.053	-38.249.053	-38.249.053	-38.249.053	-38.249.053	-38.249.053	-38.249.053	-38.249.053
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**75.020.918**	**75.020.918**	**75.020.918**	**75.020.918**	**75.020.918**	**75.020.918**	**75.020.918**	**75.020.918**	**75.020.918**

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:34
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213470300000123384555
Número do documento: 23021803213470300000123384555

7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
SALDO INICIAL DE CAIXA	**95.434.631**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS OPERACIONAIS	608.036.151	642.752.791	715.439.135	788.125.479	788.125.479	788.125.479	788.125.479	788.125.479	788.125.479
SAÍDAS OPERACIONAIS	-611.249.800	-631.874.037	-658.876.071	-713.104.561	-713.104.561	-713.104.561	-713.104.561	-713.104.561	-713.104.561
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	**92.220.982**	**10.888.754**	**56.573.064**	**75.030.918**	**75.030.918**	**75.030.918**	**75.030.918**	**75.030.918**	**75.030.918**
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	**92.220.982**	**10.888.754**	**56.573.064**	**75.030.918**	**75.030.918**	**75.030.918**	**75.030.918**	**75.030.918**	**75.030.918**
EVENTOS DE LIQUIDEZ	**-92.210.982**	**-10.878.754**	**-56.563.064**	**-75.020.918**	**-75.020.918**	**-75.020.918**	**-75.020.918**	**-75.020.918**	**-75.020.918**
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	168.013.402	697.772.131	493.827.107	901.167.512	868.185.540	829.665.269	782.237.119	728.773.102	668.893.403
(-) JUROS SOBRE CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-20.161.608	-83.732.656	-59.259.253	-108.140.101	-104.182.265	-99.559.832	-93.868.454	-87.452.772
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS	-	-168.013.402	-697.772.131	-493.827.107	-901.167.512	-868.185.540	-829.665.269	-782.237.119	-728.773.102
(+) VENDA DE ATIVOS	1.000.000.000	1.200.000.000	1.000.000.000	-	-	-	-	-	-
(+-) INTERCOMPANY	-1.260.224.383	-1.720.475.874	-768.885.385	-423.102.070	66.101.155	67.681.618	71.967.064	72.311.554	72.311.554
JUROS E AMORTIZAÇÃO	**-1.352.015.365**	**-1.731.354.628**	**-825.448.448**	**-498.122.987**	**-8.919.763**	**-7.339.300**	**-3.053.854**	**-2.709.364**	**-2.709.364**
JUROS	**-89.100.000**	**-88.270.139**	**-88.440.905**	**-870.320**	**-955.689**	**-786.354**	**-290.289**	**-290.289**	**-290.289**
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-48.382	-188.688	-411.243	-459.624	-290.289	-290.289	-290.289	-290.289
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-21.757	-52.217	-459.077	-496.065	-496.065	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-88.200.000	-88.200.000	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-89.100.000	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	**-1.262.915.365**	**-1.643.084.489**	**-737.007.543**	**-497.252.667**	**-7.964.074**	**-6.552.947**	**-2.763.564**	**-2.419.075**	**-2.419.075**
CLASSE I - TRABALHISTA	-30.415.365	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-403.179	-1.572.399	-3.427.023	-3.830.202	-2.419.075	-2.419.075	-2.419.075	-2.419.075
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-181.310	-435.144	-3.825.644	-4.133.871	-4.133.871	-344.489	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-490.000.000	-735.000.000	-735.000.000	-490.000.000	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-742.500.000	-907.500.000	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
SALDO INICIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**141.654.751**
ENTRADAS OPERACIONAIS	788.125.479	788.125.479	788.125.479	788.125.479	788.125.479	788.125.479	788.125.479	788.125.479	788.125.479
SAÍDAS OPERACIONAIS	-713.104.561	-713.104.561	-713.104.561	-713.104.561	-713.104.561	-713.104.561	-713.104.561	-713.104.561	-713.104.561
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	**75.030.918**	**75.030.918**	**75.030.918**	**75.030.918**	**75.030.918**	**75.030.918**	**75.030.918**	**75.030.918**	**216.675.668**
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	**75.030.918**	**75.030.918**	**75.030.918**	**75.030.918**	**75.030.918**	**75.030.918**	**75.030.918**	**75.030.918**	**216.675.668**
EVENTOS DE LIQUIDEZ	**-75.020.918**	**-75.020.918**	**-75.020.918**	**-75.020.918**	**-75.020.918**	**-75.020.918**	**-75.020.918**	**66.623.833**	**73.528.297**
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	602.370.973	528.625.819	446.031.247	353.525.326	249.918.694	133.879.266	3.915.107	-	-
(-) JUROS SOBRE CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-80.267.208	-72.284.517	-63.435.098	-53.523.750	-42.423.039	-29.990.243	-16.065.512	-469.813	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS	-668.893.403	-602.370.973	-528.625.819	-446.031.247	-353.525.326	-249.918.694	-133.879.266	-3.915.107	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) INTERCOMPANY	71.768.720	71.008.753	71.008.753	71.008.753	71.008.753	71.008.753	71.008.753	71.008.753	73.528.297
JUROS E AMORTIZAÇÃO	**-3.252.198**	**-4.012.165**	**-4.012.165**	**-4.012.165**	**-4.012.165**	**-4.012.165**	**-4.012.165**	**-4.012.165**	**-1.492.621**
JUROS	**-348.450**	**-429.875**	**-429.875**	**-429.875**	**-429.875**	**-429.875**	**-429.875**	**-429.875**	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-348.450	-429.875	-429.875	-429.875	-429.875	-429.875	-429.875	-429.875	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	**-2.903.748**	**-3.582.290**	**-3.582.290**	**-3.582.290**	**-3.582.290**	**-3.582.290**	**-3.582.290**	**-3.582.290**	**-1.492.621**
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-2.903.748	-3.582.290	-3.582.290	-3.582.290	-3.582.290	-3.582.290	-3.582.290	-3.582.290	-1.492.621
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**141.654.751**	**290.203.965**

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:34
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213470300000123384555
Número do documento: 23021803213470300000123384555

GRUPO JOÃO SANTOS

ANEXO II – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A

Fevereiro de 2023

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:35
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213507200000123384556
Número do documento: 23021803213507200000123384556

O presente Laudo Econômico Financeiro ("**LAUDO**") é apresentado em atendimento ao que dispõe o art. 53 – III[1] da Lei. 11.101/05- Lei de Recuperação Judicial e Falências ("**LRJF**"), atestando a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial do qual é anexo, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, e é parte integrante e inseparável do Plano de Recuperação Judicial ("**PRJ**") do **GRUPO JOÃO SANTOS**, do qual faz parte a empresa **AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A**, com sede na FAZ ENGENHO BUJARI, S/N, GOIANA, GOIANA/PE, CEP: 55.900-000, e principal estabelecimento na AV MARQUES DE OLINDA, 11, RECIFE, RECIFE/PE, 50.030-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.142.800/0001-66, pertencente a ele, o **GRUPO JOÃO SANTOS**, doravante denominada como **AGRIMEX** ou "**RECUPERANDA**", com processo que corre junto à 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, processo nº 0169521-37.2022.8.17.2001.

O pleno entendimento do presente **LAUDO** se dará, só e somente só, quando analisado **conjuntamente** com o conteúdo do **PRJ** do **GRUPO JOÃO SANTOS**. O estudo ora apresentado baseou-se em Demonstrativos Financeiros, Relatórios Gerenciais e dados coletados junto à alta administração e quadro gerencial da **RECUPERANDA**.

Pelo que abaixo se demonstra, o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, apresenta viabilidade econômica e financeira a partir das premissas apresentadas neste Laudo Econômico-Financeiro.

Recife, 16 de fevereiro de 2023.

João Rogério Alves Filho
Economista

[1] Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

...

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:35
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213507200000123384556
Número do documento: 23021803213507200000123384556

PPK CONSULTORIA

Sumário

1. ESCOPO 4
2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO 4
3. BREVE HISTÓRICO 5
4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA 11
4.1 Premissas 13
5. PROJEÇÕES 19
5.1 Receita Total 19
5.2 Receita com Venda de Ativos 19
5.3 Deduções da Receita 20
5.4 Custos 20
5.5 Despesas 20
5.6 Tributos sobre o lucro 20
6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA 20
7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO 21

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:35
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213507200000123384556
Número do documento: 23021803213507200000123384556

1. ESCOPO

Este Laudo Econômico Financeiro tem como objetivo apresentar a viabilidade das projeções de resultados e de fluxo de caixa da **RECUPERANDA**, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, fornecendo subsídios ao **PRJ** nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme preceitua o artigo 53, incisos II e III da **LRJF**.

2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela D'Ambrósio e Alves Reestruturação Empresarial Ltda. ("**PPK CONSULTORIA**") neste Laudo Econômico Financeiro foram realizados a partir da elaboração de estudos em conformidade com as informações e premissas fornecidas pela **AGRIMEX**. Essas informações são de responsabilidade exclusiva da **RECUPERANDA** e foram utilizadas na projeção de seus resultados econômico-financeiros. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do **PRJ**, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa da **AGRIMEX**, e, consequentemente a capacidade de amortização de suas dívidas a partir das premissas indicadas no **PRJ**.

Ressalta-se que a **PPK CONSULTORIA** não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, conselheira, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra modalidade de trabalho que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste Laudo Econômico Financeiro, tendo sido as projeções elaboradas com base em informações da própria **AGRIMEX**.

É pressuposto fundamental que todas as informações disponibilizadas para execução dos trabalhos ora propostos por parte da **AGRIMEX**, seus diretores e sócios, administradores e empregados, foram verdadeiras dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

Na metodologia utilizada no estudo de viabilidade econômico-financeira, os cenários macro e microeconômico são presumidos com base em relatórios contábeis, porém contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetiva realização, visto que também são baseadas em fontes externas à gestão da **AGRIMEX**, fora do nosso controle e do controle da **RECUPERANDA.**

Dessa forma, este **LAUDO** constitui uma estimativa dos seus resultados futuros, cabendo esclarecimento de que poderão ocorrer divergências entre os resultados projetados e os resultados futuros realizados.

Na sequência do acima exposto, a **PPK CONSULTORIA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste **LAUDO**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:35
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213507200000123384556
Número do documento: 23021803213507200000123384556

Salienta-se que não faz parte do escopo dos serviços prestados pela **PPK CONSULTORIA** atividades relacionadas à gestão da **AGRIMEX**, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva de seus administradores.

Este **LAUDO** é de âmbito público e foi desenvolvido exclusivamente com a finalidade de dar suporte às informações contidas no **PRJ** do processo em questão e sua viabilidade.

Não é aconselhada a análise parcial ou de trechos isolados deste **LAUDO**, bem como a utilização do mesmo para finalidades diferentes do escopo para o qual ele foi produzido.

As estimativas constantes neste **LAUDO** foram aprovadas pela administração e gestão da **AGRIMEX** e refletem a expectativa de sua administração quanto ao desempenho futuro dos negócios no momento de sua elaboração e diante das informações disponíveis, os quais foram projetados em número suficiente para o atendimento do que preceitua o art. 53- incisos II e III da **LRJF**.

As estimativas constantes neste **LAUDO** contemplam as projeções para as **RECUPERANDAS** a partir do passivo até o momento identificável no curso do processo nº **0169521-37.2022.8.17.2001**, que corre junto a 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, sendo certo ter sido trazido na consolidação substancial do feito, o que previram as **RECUPERANDAS** em sua exordial, que abaixo repisamos:

> *"As Requerentes, em atenção aos deveres legais de transparência e boa-fé, informam que estão indicados na relação de credores a que alude o art. 51, III da LRF, apenas os créditos líquidos, sem prejuízo da posterior inclusão dos créditos que vierem a ser liquidados no curso da Recuperação Judicial, ainda que não sabidos, que hoje estima-se equivaler a aproximadamente R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais). Esse passivo contingente está contemplado na relação de processos judiciais cíveis e trabalhistas (vide doc.18), em atenção ao art. 51, IX da LRF. Os referidos créditos deverão ser incluídos na Recuperação Judicial, se e quando forem reconhecidos, em definitivo, no âmbito dos processos judiciais/arbitrais (i.e., créditos liquidados)."*

Caso as premissas e projeções não se realizem (por superestimação ou subestimação), a **AGRIMEX** se reserva o direito de rever as premissas aqui expostas, para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto no **PRJ**.

3. BREVE HISTÓRICO

A **RECUPERANDA** foi constituída em 28/04/1967, com o objetivo de atuação no mercado **DE CELULOSE**, fazendo parte do **GRUPO JOÃO SANTOS.**

Atualmente o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com 43 Sociedades Empresárias no polo ativo da presente **RJ**, sendo elas: 1 Nassau Administração E Participações Ltda., 2 Agrimex – Agro Industrial Mercantil Excelcior S/A., 3 Cbe – Companhia Brasileira De Equipamento S/A., 4 Celulose E Papel De Pernambuco S/A – Cesapa., 5 Cimentos Do Brasil S/A –Cibrasa., 6 Companhia Agro Industiral De Goiana S/A., 7 Indústria De Sacos De Papel S/A – Isapel., 8 Itabira Agro Industrial S/A., 9 Itaguarana

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:35
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213507200000123384556
Número do documento: 23021803213507200000123384556

S/A., 10 Itaguassu Agro Industrial S/A., 11 Itaguatinga Agro Industrial S/A., 12 Itaguatins S/A – Agropecuária., 13 Itaipava S/A., 14 Itaituba Indústria De Cimentos Do Pará S/A., 15itajubara S/A – Açúcar E Alcool., 16 Itamaracá S/A., 17 Itapagé S/A – Celulose, Papéis E Artefatos., 18 Itapessoca Agro Industrial S/A., 19 Itapetinga Agro Industrial S/A., 20 Itapicuru Agro Industrial S/A., 21 Itapissuma S/A, 22 Itapitanga Indústria De Cimentos De Mato Grosso S/A., 23 Itapuí Barbalhense Indústria De Cimentos S/A., 24 Itautinga Agro Industrial S/A., 25 Mamoaba Agro Pastoril S/A., 26 Nassau Gráfica Do Nordeste S/A., 27 Versal Gráfica E Editora S/A., 28 Empresa Energética Santa Teresa Ltda., 29 Itaberaba Agropecuária Ltda., 30 Itabuna Agropecuária Ltda., 31 Itaguarema Imobiliária Ltda., 32 Itaiguara Transportes Ltda., 33 Itaimbé Agropecuária Ltda., 34 Itaocara Agropecuária Ltda., 35 Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda., 36 Itapuama Agro Industrial E Serviços Ltda., 37 Itaretama Agroindustrial Ltda., 38 Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., 39 Itaclíninca Ltda., 40 Itapiranga Agropecuária Ltda., 41 Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda., 42 Sociedade De Táxi Aéreo Weston Ltda., 43 Tribuna Publicidade Ltda.

A **RECUPERANDA** pertence ao **GRUPO JOÃO SANTOS**, e compartilha as estruturas de gestão e os custos corporativos, gerenciais e operacionais com as demais **RECUPERANDAS**, cujo histórico foi apresentado em sua petição inicial, qual seja:

"1. DO GRUPO JOÃO SANTOS – BREVE HISTÓRICO EMPRESARIAL

O Grupo João Santos iniciou suas atividades em 1934 no segmento sucroalcooleiro, na cidade de Goiana-PE, com a compra da Usina Sant'Ana de Aguiar, tendo, mais adiante, no ano de 1937, incorporado ao Grupo a Usina Santa Teresa.

Já no ano de 1951, o Grupo tomou os primeiros contornos do que veio a se tornar um dos maiores conglomerados industriais do País, quando foi fundada a "Fábrica de Cimento Nassau" (Itapessoca Agroindustrial S.A. – 18ª Requerente), que esteve em pleno funcionamento por mais de meio século.

À época de sua constituição, a Fábrica de Cimentos Nassau era a maior unidade do ramo instalada no Nordeste, com capacidade de produção de 300 (trezentos) toneladas de cimento/dia. Nos anos

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:35
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213507200000123384556
Número do documento: 23021803213507200000123384556

subsequentes, outras 12 (doze) fábricas de cimento foram fundadas em 11 (onze) Estados do País, dentre quais, cite-se:

I. Cimentos do Brasil S/A – Belém/PA (5ª Requerente);
II. Itaguarana S/A – Ituaçu/BA (9ª Requerente);
III. Itapetinga Agro Industrial S/A – Natal/RN (19ª Requerente);
IV. Itapissuma S/A – Fronteiras/PI (21ª Requerente) e;
V. Itapuí Barbalhense Indústria de Cimentos S/A - Barbalha/CE (23ª Requerente).

Em 1960, o **GRUPO JOÃO SANTOS** assumiu o controle acionário da Barbará S.A., fábrica de cimento portland localizada em Cachoeiro do Itapemirim/ES, mudando o nome para Itabira Agroindustrial S.A. (8ª Requerente), consolidando assim a presença do Grupo no setor cimenteiro e partindo para conquistar o mercado do Sudeste.

(Em sentido horário: Itabira Agro Industrial S/A, Cimentos Do Brasil S/A, – Itapissuma S/A e Itaguarana S/A). Apenas para que se tenha uma ideia da importância do cimento para o Grupo João Santos, cumpre citar que, quando estava em plena capacidade de produção, o Grupo chegou a ter, em 2002, quase 13% (treze por cento) de participação no mercado de cimento nacional[2]. Em 2010, quando o faturamento era de R$ 3 bilhões anuais, o cimento correspondia a 60% desse total.

[2] " Atualmente, no Brasil, o cimento é produzido por apenas 10 grupos empresariais, responsáveis pela operação de 57 fábricas, distribuídas em 22 unidades da Federação, destacando-se o estado de Minas Gerais como o maior produtor nacional, com 22,3%, segui do de São Paulo, com 17,3%, do Paraná, com 10,9%, do Rio de Janeiro, com 7,1%, e do Distrito Federal, com 5,1%. A produção nacional de cimento em 2002 foi de 38.027 mil toneladas, 2,3% menor que no ano anterior. A distribuição dessa produção entre os principais grupos empresariais pode ser observada no Gráfico 5, em que se percebe a predominância dos grupos nacionais Votorantim, com 41,6% do mercado, **e Nassau (João Santos), com 12,4%.**"

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Gráfico 5

Participação dos Grupos Empresariais no Brasil

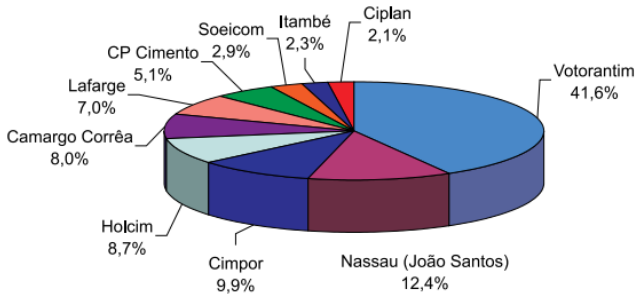

Fonte: *Departamento Nacional da Produção Mineral*, Sumário Mineral.

No ano de 2008, o Grupo João Santos era o segundo maior produtor e despachante de cimento das regiões Norte e Nordeste e segundo maior da região Sudeste[3]:

Tabela 2.9 – Produção de despacho de cimento no Brasil

Produção e Despacho por Grupo (t)					
2007			2008		
Grupo Industrial	**Produção**	**Despacho**	**Grupo Industrial**	**Produção**	**Despacho**
Região Norte	**1.617.934**	**1.591.935**	**Região Norte**	**2.091.429**	**2.097.158**
João Santos	1.584.662	1.566.216	João Santos	1.955.310	1.960.235
Votorantim	33.272	25.719	Votorantim	136.119	136.923
Região Nordeste	**9.398.756**	**9.251.225**	**Região Nordeste**	**10.088.329**	**9.908.321**
João Santos	2.591.532	2.594.375	João Santos	2.873.998	2.885.747
Votorantim	4.429.797	4.279.999	Votorantim	4.602.620	4.416.192
Cimpor	1.941.684	1.941.108	Cimpor	2.078.463	2.074.370
Camargo Corrêa	0	0	Camargo Corrêa	241.583	242.558
Outros (estimado)	435.743	435.743	Outros (estimado)	291.665	289.454
Região Centro-Oeste	**5.221.568**	**5.207.919**	**Região Centro-Oeste**	**5.464.882**	**5.495.423**
Votorantim	2.493.323	2.459.744	Votorantim	2.573.432	2.621.308
Ciplan	1.318.505	1.343.084	Ciplan	1.386.113	1.365.469
Camargo Corrêa	577.407	574.717	Camargo Corrêa	635.727	635.197
Cimpor	832.333	830.374	Cimpor	869.610	873.449
Região Sudeste	**23.536.834**	**23.447.782**	**Região Sudeste**	**26.306.893**	**26.358.806**
Votorantim	7.603.529	7.602.280	Votorantim	8.349.981	8.293.062
João Santos	1.372.153	1.365.814	João Santos	1.610.893	1.621.183
Cimpor	907.038	757.730	Cimpor	904.184	847.943
Holcim	3.590.622	3.546.911	Holcim	3.992.444	3.975.977
Camargo Corrêa	2.771.956	2.767.381	Camargo Corrêa	3.755.620	3.790.993
Lafarge (estimado)	2.989.780	3.155.309	Lafarge (estimado)	3.427.062	3.485.444
Outros (estimado)	4.301.756	4.252.357	Outros (estimado)	4.266.709	4.344.204

Em 1972 o **Grupo João Santos** entrou no mercado de celulose e papel, com a aquisição da Companhia Indústrias Brasileiras Portela (atual Cepasa) – **4ª Requerente**. Posteriormente, o Grupo adquiriu a Itapagé S/A – Celulose, Papéis e Artefatos, no município de Coelho Neto/MA – **17ª Requerente**.

Fonte: Departamento Nacional da Produção Mineral, Sumário Mineral. Citar estudo BNDES

[3] DE OLIVEIRA CAJAZEIRA, M. Impactos e Conflitos Sócio ambientais na comunidade do entorno da Fábrica de Cimento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Dissertação de Mestrado apresentada ao Núcleo de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão. 2011

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:35
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213507200000123384556
Número do documento: 23021803213507200000123384556

(Cepasa S/A e Itapagé S/A)

Após açúcar, cimento e celulose, o **Grupo João Santos** diversificou sua área de atuação ainda mais, ao ponto de, na década de 90, ser formado, também, por empresas dos ramos do **agronegócio** (a exemplo da Itaguatinga Agro Industrial S/A, Itaberaba Agropecuária Ltda. e Itabuna Agropecuária Ltda. - **5ª, 29ª** e **30ª Requerentes**), **comunicação** (Nassau Gráfica do Nordeste S/A , Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda. e Tribuna Publicidade Ltda., (**26ª, 41ª** e **43ª Requerentes**) e **serviços**, como, por exemplo, na área de Táxi Aéreo e Logística (Sociedade de Táxi Aéreo Weston Ltda. - **42ª Requerente**), espalhadas em 14 (catorze) Estados do Brasil.

(algumas marcas do Grupo João Santos)

Atualmente, a organização societária do grupo é composta da seguinte forma: A **Nassau Administração e Participações Ltda.** (**1ª Requerente** ou "**Nassau**"), da qual os herdeiros do

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

fundador são sócios, é controladora direta e indireta de 38 (trinta e oito) das outras 42 (quarenta e duas) Requerentes[4], consoante se extrai do organograma abaixo:

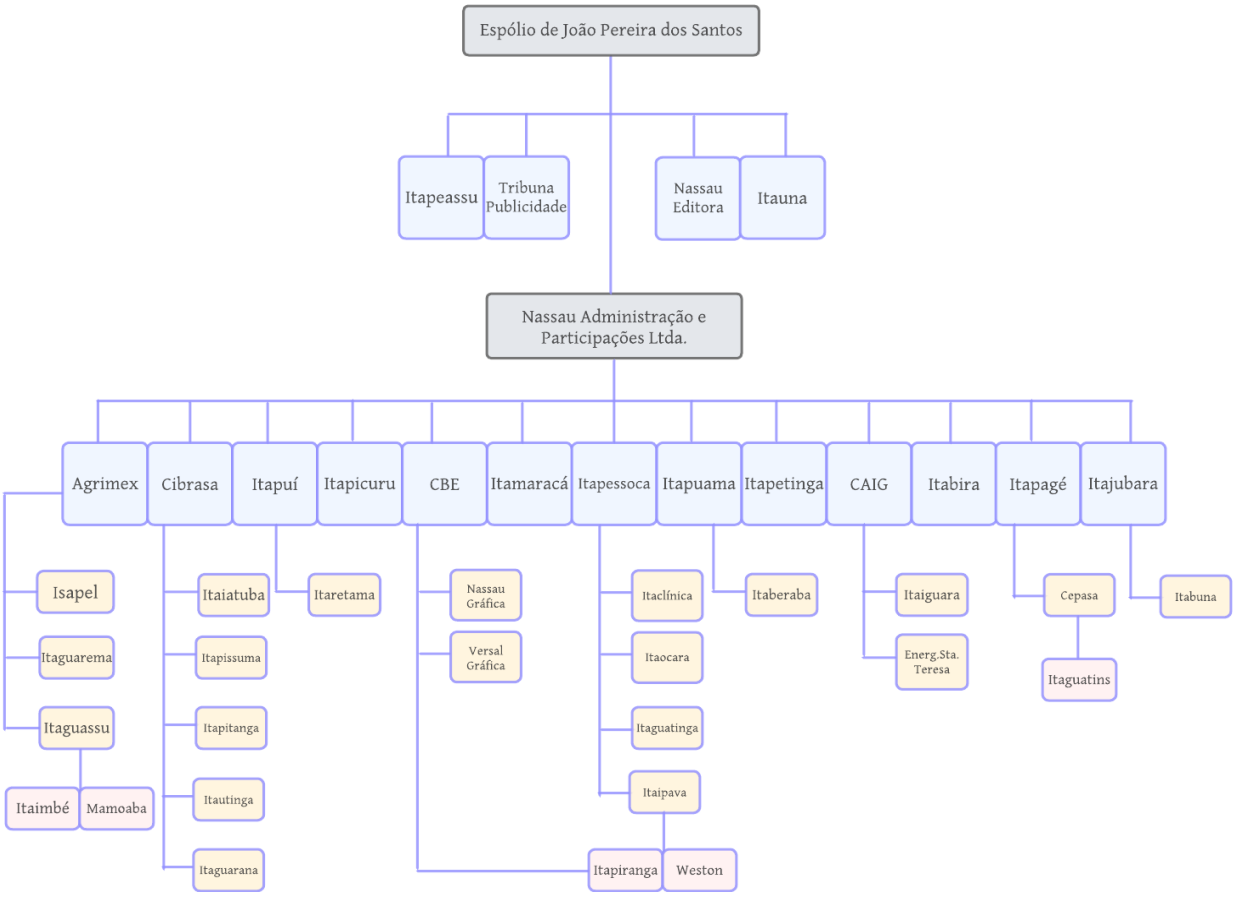

Hoje, o **Grupo João Santos**, de forma consolidada, possui atuação em 14 (catorze) Estados e emprega, aproximadamente, 4.130 (quatro mil cento e trinta)[5] colaboradores, além de gerar uma receita anual aproximada de R$ 744.000.000,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões de reais).

[4] As **Requerentes**: Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda, Tribuna Publicidade Ltda., Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda. e Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., são sociedades controladas pelo Espólio de João Pereira dos Santos e, portanto, não estão sob o controle direto da Nassau Administração e Participações Ltda.

[5] Na data de apresentação do presente Laudo de Viabilidade, o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com aproximadamente 3.100 empregados.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:35
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213507200000123384556
Número do documento: 23021803213507200000123384556

Como se vê, o **Grupo João Santos** possui relevância econômica e social no âmbito nacional, especialmente, no Estado de Pernambuco e região Nordeste, onde possui suas raízes.

Entretanto, por razões que fogem à vontade de seus atuais administradores[6], o **Grupo João Santos** vem passando por momentânea crise financeira reflexo da grave recessão enfrentada, cumulando na queda vertiginosa das suas receitas e na paulatina redução no seu fluxo de caixa, crise de gestão, conjuntura que deságua no presente Pedido de Recuperação Judicial.

4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no **PLANO** e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da **RECUPERANDA**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, nos termos propostos pelo **PRJ** do qual o presente Laudo é parte inseparável, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais, quer de caixa e equivalente caixa, quer de provisionamentos realizados; e a geração de caixa no período proposto para pagamento de seus passivos, atestando assim que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores e a continuidade da atividade empresária da **RECUPERANDA**.

As projeções foram realizadas para um período de 18 (dezoito) anos com base nas informações históricas e nas perspectivas da própria **RECUPERANDA** em relação ao comportamento de mercado,

[6] É importante pontuar que a gestão dos atuais administradores se iniciou apenas em 20/08/2022, quando assumiram a Diretoria da Nassau Administração (1ª Requerente), controladora, direta e indireta, de 90% do Grupo João Santos. A partir desta data, a atual Diretoria passou a assumir a gestão das demais requerentes. Portanto, a atual Diretoria não teve participação nos fatos pretéritos que culminaram com a crise atualmente enfrentada.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:35
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213507200000123384556
Número do documento: 23021803213507200000123384556

custos e despesas; e contrapostos aos valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial, tomando-se por base seu perfil de exigibilidade.

Dessa forma, procedemos à projeção consolidada dos resultados operacionais e dos fluxos de caixa futuros da **RECUPERANDA** para o período em análise através de variáveis operacionais que afetam o negócio. Consideramos um cenário único de projeções, que representa as operações da **RECUPERANDA** conforme as suas reestruturações operacionais e financeiras e a programação e evolução esperada, nas condições atuais, do seu mercado de atuação.

A gestão do caixa da **AGRIMEX** foi considerada substancialmente consolidada frente as demais 42 **RECUPERANDAS**, em conformidade com o Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, onde afirma que o tratamento uno à gestão de seu patrimônio, sua operação, sua geração de caixa e cumprimento de suas obrigações; é meio de recuperação relevante a seu soerguimento, sem detrimento de criações de agrupamentos operacionais (*clusters*) com vistas a otimizar seus resultados.

A gestão da **RECUPERANDA** afirmou estar comprometida com o direcionamento de todos os esforços para recuperar-se econômica e financeiramente, bem como, no posicionamento de mercado visando potencializar suas atividades através da manutenção ou restabelecimento das relações comerciais com seus fornecedores.

Como descrito no Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, a suspensão das atividades de unidades que demostrem dificuldades operacionais no curto prazo não vem em detrimento de ulterior retomada de suas operações, sendo certo que para efeito de elaboração do presente trabalho foram utilizados dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo identificado pela **NOVA GESTÃO**.

O planejamento estratégico apresentado pela **AGRIMEX** não se restringe ao período em análise, sendo certo que o presente trabalho, como acima citado, tem como horizonte a abrangência determinada pelos incisos II e III, do art. 53, da **LRJF**, particularmente minimizado pelo perfil de exigibilidade de seu passivo, conforme determinado pelo art. 54 da **LRJF**.

Com o objetivo de tornamos inteligível o material aqui apresentado, estamos demonstrando de forma sintética o Demonstrativo de Resultado e o Fluxo de Caixa Projetado para o período em análise, sendo certo podermos fornecer informações adicionais, desde que, pertinentes e esclarecedoras a qualquer parte legitimamente interessada, salvaguardados os aspectos sigilosos da gestão da **RECUPERANDA**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:35
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213507200000123384556
Número do documento: 23021803213507200000123384556

Para tanto, faz-se necessário o envio de e-mail para o administrador judicial do referido processo de recuperação judicial, o qual será respondido dentro da maior brevidade possível[7].

4.1 PREMISSAS

As seguintes são as premissas utilizadas na modelagem do presente Laudo Econômico Financeiro:

a) Todos os valores estão apresentados em Reais.
b) As projeções realizadas não consideram as variações inflacionárias, tanto para os lançamentos a crédito como a débito.
c) As projeções tiveram os centavos ocultados em sua apresentação.
d) As contas de Receitas, Custos e Despesas foram aglutinadas em seus respectivos grupos correspondentes.
e) Os excessos de caixa e os déficits de caixa estarão sendo centralizados ou supridos, respectivamente, pela Nassau Administração e Participações Ltda.
f) As **VENDAS DE ATIVOS** devem ser entendidos como a alienação de ativos prevista no Plano de Recuperação Judicial, e terá sua operacionalização nas presentes projeções centralizada na Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.
g) Para as projeções abaixo demonstradas, considera-se o mês de janeiro de 2024 como o 1º mês após a homologação da aprovação do presente **PLANO**.
h) Para amortização do passivo sujeito aos efeitos do **PRJ** em análise, foram utilizados como parâmetros aqueles apresentados na proposta de pagamento aos credores de cada uma de suas respectivas **Classes,** quando aplicável, tomando-se por base os valores apresentados na 1ª lista de credores publicada pelo administrador judicial, a saber:

- **CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS**

  Com base no art. 54 da **LRJF**, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 (cinco) salários mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados a partir da homologação deste PRJ, em sua integralidade, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, serão adimplidos a partir do resultado da transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, que eventualmente não venham a ser adimplidos no âmbito do resultado das tratativas em

[7] grupojoaosantos@lrflideres.com.br

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:35
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213507200000123384556
Número do documento: 23021803213507200000123384556

andamento transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; serão objeto, quando disponíveis, de nova transação tributária ou parcelamento junto a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou CEF – Caixa Econômica Federal, ou serão pagas no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da **HOMOLOGAÇÃO DO PLANO** ou da data de sua habilitação, o que ocorrer depois.

Todos os demais créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho, bem assim derivados dos contratos de trabalho ou a eles equiparados, como honorários advocatícios de qualquer natureza, condenações em multas ou ações promovidas por entes públicos, ou decorrentes de acidente de trabalho, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos em até 12 meses a partir da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, seguindo o critério abaixo, para formação do quanto devido, sem a incidência de juros e correção monetária:

Créditos exclusivamente oriundos de **VERBAS RESCISÓRIAS**, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária;

Créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho que não aquelas previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.2** e **6.1.3.1** acima, sendo essas aquelas não consideradas como **VERBAS RECISÓRIAS** devidas pelo **GRUPO JOÃO SANTOS**, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária. .

Na hipótese de o **CREDOR TRABALHISTA** estar enquadrado simultaneamente nas hipóteses previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** acima, os dois critérios serão aplicados no limite (não cumulativo) de até 15 (quinze) salários para cada um desses **CREDORES**.

O limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2**, será composto pela totalidade do crédito do Credor, incluindo as **VERBAS REFLEXAS**, bem como:

Juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;;

Multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:35
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213507200000123384556
Número do documento: 23021803213507200000123384556

Créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Créditos fixados a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Créditos decorrentes de condenação por diferenças salariais, decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical;

O rol das verbas acima indicadas é exemplificativo e não taxativo, de modo que o limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** não poderá ser ultrapassado, ainda que exista naturezas de crédito não indicadas no PRJ;

Por qualquer hipótese, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste **PRJ**;

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.9**.

Para valoração do valor devido conforme a **6.1.3.2** acima, deverão ser aplicados os seguintes critérios de cálculos:

Exclusão de 100% (cem por cento) de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;

Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Exclusão de todos e quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado em condenação por diferenças salariais decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical; e

Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, incluindo-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste PRJ.

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.6**.

CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

O **GRUPO JOÃO SANTOS** não identificou credores **CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL**. Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta classe, estes, após a habilitação do crédito no processo de **RJ**, desde que aprovado o **PRJ** e concedida à recuperação judicial, serão quitados de acordo com a proposta de pagamento disposta na **CLÁUSULA 6.3**.

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente forma de pagamento receberão conforme se segue:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da **REMUNERAÇÃO** e valor de principal dos **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL**, na forma como novados por este PRJ, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, sendo que nesse período a **REMUNERAÇÃO** porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 190 (cento e noventa) parcelas mensais a partir do 19º mês a contar da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL** do **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:35
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213507200000123384556
Número do documento: 23021803213507200000123384556

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	Pagamento % Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
12	19	30	2%	100%	0%
12	31	42	5%	100%	0%
12	43	54	10%	100%	0%
60	55	114	25%	100%	0%
94	115	208	58%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO. A AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.3** do presente **PRJ**.

CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente classe receberão conforme segue abaixo:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da remuneração e valor de principal dos Créditos Quirografários, na forma como novados por este **PRJ**, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da Homologação deste **PRJ**, sendo que nesse período a remuneração porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da Homologação deste **PRJ**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais a partir do 13º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:35
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213507200000123384556
Número do documento: 23021803213507200000123384556

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	% Pagamento Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
18	19	36	5%	100%	0%
36	37	72	95%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE IV** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.4** do presente **PRJ**.

i) Para amortização do passivo tributário, quando aplicável, foi considerado o processo de negociação em andamento junto a PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio de transação tributária, a qual, por sua vez, também vem sendo conduzida perante aquela Procuradoria em consolidação substancial, seguindo entendimento prevalente do Poder Judiciário.

j) Os parâmetros de projeção de custos e despesas tomaram por base o histórico da **RECUPERANDA** com os devidos ajustes a serem implementados e em andamento, utilizando-se de dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

k) Os custos e despesas parametrizados, quando aplicáveis, estão em valores coincidentes com seu período de apuração.

l) Foram considerados os gastos necessários à manutenção das atividades operacionais.

m) Os juros reais para remuneração dos credores foram considerados de acordo com o critério definido no **PLANO** e centralizados conforme gestão de caixa previsto no **PRJ**.

n) A necessidade de Capital de Giro – Captação de Recursos Líquidos apontada nas projeções da centralização de caixa prevista no **PRJ** prevê uma remuneração pela variação do IPCA[8] + 12% a.a. e poderá se dar através das seguintes modalidades, mas não restritas a:

- Alienação de Ativos conforme previsto no **PRJ**;
- Empréstimos *DIP*[9];

8 Atendendo à premissa de VALORES REAIS, a variação inflacionária será desconsiderada nas projeções.

9 Empréstimos concedidos por terceiros em favor das RECUPERANDAS após o pedido de RJ, que promovam a oneração ou alienação fiduciária de bens e direitos de propriedade das RECUPERANDAS ou de terceiros, pertencentes ao ativo circulante ou

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:35
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213507200000123384556
Número do documento: 23021803213507200000123384556

- Tratamento da geração de caixa conforme centralização prevista pela consolidação substancial da gestão das **RECUPERANDAS** de forma a fazer face às obrigações extraconcursais em coobrigação e ou otimização das despesas financeiras do **GRUPO JOÃO SANTOS**;
- Captação de Linha de Crédito Corporativo;
- Renegociação de créditos Extraconcursais e Não Sujeitos, entre outras.

o) A eventual hipossuficiência econômica de alguma das 43 empresas **RECUPERANDAS**, será considerada suprida com a aplicação de recursos por parte da Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

p) Atendendo ao que explica a premissa acima, observe-se que a linha **CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA** do Fluxo de Caixa Projetado é conta de centralização de sobras e necessidades de caixa dentre as 43 **RECUPERANDAS**, devendo ser entendido como os vasos comunicantes entre cada uma das Sociedades Empresárias que compõem o **GRUPO JOÃO SANTOS**;

q) O Passivo Ilíquido, quando aplicável, foi previsto ser amortizado em 4 anos com um deságio médio de 65% (sessenta e cinco por cento), distribuído em função da participação de cada RECUPERANDA em seu montante total;

r) As premissas e pressupostos aqui considerados, foram realizados conforme um cenário conservador, em consonância com o desempenho histórico da **AGRIMEX**, sua prognose e a atual situação de gestão do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

5. PROJEÇÕES

5.1 RECEITA TOTAL

A base utilizada para a projeção da receita operacional bruta baseou-se na receita histórica da **Extração de madeira em florestas plantadas**.

5.2 RECEITA COM VENDA DE ATIVOS

Dentre os Eventos de Liquidez considerados nas projeções consolidadas levam em consideração a Alienação de Ativos consoante o que trata a cláusula 4.7 do Plano de Recuperação Judicial., e está centralizado na Nassau Administração e Participações Ltda. conforme previsto no **PRJ**.

não circulante das RECUPERANDAS ou de terceiros, no sentido de financiar as suas atividades e suas despesas de reestruturação, de promover a preservação do valor de seus ativos ou ainda o pagamento de créditos não sujeitos aos efeitos da RJ, ou mesmo quando sujeitos aos efeitos da RJ mediante autorização de aperfeiçoamento de NEGÓCIOS JURÍDICOS pelo JUÍZO UNIVERSAL; garantidos aos credores desses EMPRÉSTIMOS *DIP*, os benefícios previstos na Seção IV-A da LRFJ.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:35
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213507200000123384556
Número do documento: 23021803213507200000123384556

5.3 DEDUÇÕES DA RECEITA

Sobre as receitas, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas para calcular a incidência de tributos diretos.

5.4 CUSTOS

Os custos, quando aplicáveis, foram projetados com base em valores atuais, líquidos de todos os tributos creditáveis e com as reduções propostas no plano de reestruturação operacional da **NOVA GESTÃO**.

5.5 DESPESAS

As despesas, quando aplicáveis, contemplam os seguintes itens do setor administrativo: mão de obra, encargos sociais, serviços de terceiros – incluindo os de recuperação judicial, utilidades (água, telefone e internet), seguros, energia elétrica, aluguéis, IPTU, condomínio, softwares, tarifas bancárias, contribuições a entidades de classes, conservação e manutenção, material de escritório entre outras.

5.6 TRIBUTOS SOBRE O LUCRO

Sobre o Lucro do período, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas de IRPJ e CSLL para calcular a incidência dos tributos diretos, em conformidade com os regimes tributários adotados pela **RECUPERANDA**.

6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
RECEITA BRUTA	**11.779.228**	**12.340.143**	**13.461.974**	**14.583.806**	**14.583.806**	**14.583.806**	**14.583.806**	**14.583.806**	**14.583.806**
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-1.372.326	-1.372.326	-1.372.326	-1.372.326	-1.372.326	-1.372.326	-1.372.326	-1.372.326	-1.372.326
RECEITA LÍQUIDA	**10.406.901**	**10.967.817**	**12.089.648**	**13.211.479**	**13.211.479**	**13.211.479**	**13.211.479**	**13.211.479**	**13.211.479**
Custo dos Produtos ou Serviços	-4.003.037	-4.193.658	-4.574.899	-4.956.141	-4.956.141	-4.956.141	-4.956.141	-4.956.141	-4.956.141
LUCRO BRUTO	**6.403.864**	**6.774.159**	**7.514.749**	**8.255.338**	**8.255.338**	**8.255.338**	**8.255.338**	**8.255.338**	**8.255.338**
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-7.904.705	-7.026.404	-6.148.104	-6.148.104	-6.148.104	-6.148.104	-6.148.104	-6.148.104	-6.148.104
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	**-1.500.840**	**-252.245**	**1.366.645**	**2.107.235**	**2.107.235**	**2.107.235**	**2.107.235**	**2.107.235**	**2.107.235**
IRPJ e CSLL	-	-	-440.659	-692.460	-692.460	-692.460	-692.460	-692.460	-692.460
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**-1.500.840**	**-252.245**	**925.986**	**1.414.775**	**1.414.775**	**1.414.775**	**1.414.775**	**1.414.775**	**1.414.775**

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
RECEITA BRUTA	**14.583.806**	**14.583.806**	**14.583.806**	**14.583.806**	**14.583.806**	**14.583.806**	**14.583.806**	**14.583.806**	**14.583.806**
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-1.372.326	-1.372.326	-1.372.326	-1.372.326	-1.372.326	-1.372.326	-1.372.326	-1.372.326	-1.372.326
RECEITA LÍQUIDA	**13.211.479**	**13.211.479**	**13.211.479**	**13.211.479**	**13.211.479**	**13.211.479**	**13.211.479**	**13.211.479**	**13.211.479**
Custo dos Produtos ou Serviços	-4.956.141	-4.956.141	-4.956.141	-4.956.141	-4.956.141	-4.956.141	-4.956.141	-4.956.141	-4.956.141
LUCRO BRUTO	**8.255.338**	**8.255.338**	**8.255.338**	**8.255.338**	**8.255.338**	**8.255.338**	**8.255.338**	**8.255.338**	**8.255.338**
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-6.148.104	-6.148.104	-6.148.104	-6.148.104	-6.148.104	-6.148.104	-6.148.104	-6.148.104	-6.148.104
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	**2.107.235**	**2.107.235**	**2.107.235**	**2.107.235**	**2.107.235**	**2.107.235**	**2.107.235**	**2.107.235**	**2.107.235**
IRPJ e CSLL	-692.460	-692.460	-692.460	-692.460	-692.460	-692.460	-692.460	-692.460	-692.460
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**1.414.775**	**1.414.775**	**1.414.775**	**1.414.775**	**1.414.775**	**1.414.775**	**1.414.775**	**1.414.775**	**1.414.775**

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:35
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213507200000123384556
Número do documento: 23021803213507200000123384556

7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano1	ano2	ano3	ano4	ano5	ano6	ano7	ano8	ano9
SALDO INICIAL DE CAIXA	**1.114.742**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS OPERACIONAIS	10.406.901	10.967.817	12.089.648	13.211.479	13.211.479	13.211.479	13.211.479	13.211.479	13.211.479
SAÍDAS OPERACIONAIS	-11.907.742	-11.220.062	-11.163.662	-11.796.704	-11.796.704	-11.796.704	-11.796.704	-11.796.704	-11.796.704
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	**-386.098**	**-242.245**	**935.986**	**1.424.775**	**1.424.775**	**1.424.775**	**1.424.775**	**1.424.775**	**1.424.775**
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	**-386.098**	**-242.245**	**935.986**	**1.424.775**	**1.424.775**	**1.424.775**	**1.424.775**	**1.424.775**	**1.424.775**
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS		-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	22.001.855,56	30.472.622,23	22.074.179,51	12.276.009,83	-1.414.531,33	-1.414.531,33	-1.414.756,80	-1.414.774,93	-1.414.774,93
JUROS E AMORTIZAÇÃO	**-21.605.758**	**-30.220.377**	**-23.000.165**	**-13.690.785**	**-244**	**-244**	**-18**	-	-
JUROS	**-708.895**	**-2.464.302**	**-2.464.303**	**-24**	**-26**	**-26**	-	-	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-1	-3	-24	-26	-26	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-2.464.301	-2.464.301	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-708.895	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	**-20.896.863**	**-27.756.075**	**-20.535.862**	**-13.690.761**	**-217**	**-217**	**-18**	-	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-1.298.845	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-10	-23	-201	-217	-217	-18	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-13.690.559	-20.535.839	-20.535.839	-13.690.559	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-5.907.458	-7.220.227	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano10	ano11	ano12	ano13	ano14	ano15	ano16	ano17	ano18
SALDO INICIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS OPERACIONAIS	13.211.479	13.211.479	13.211.479	13.211.479	13.211.479	13.211.479	13.211.479	13.211.479	13.211.479
SAÍDAS OPERACIONAIS	-11.796.704	-11.796.704	-11.796.704	-11.796.704	-11.796.704	-11.796.704	-11.796.704	-11.796.704	-11.796.704
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	**1.424.775**	**1.424.775**	**1.424.775**	**1.424.775**	**1.424.775**	**1.424.775**	**1.424.775**	**1.424.775**	**1.424.775**
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	**1.424.775**	**1.424.775**	**1.424.775**	**1.424.775**	**1.424.775**	**1.424.775**	**1.424.775**	**1.424.775**	**1.424.775**
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	-1.414.774,93	-1.414.774,93	-1.414.774,93	-1.414.774,93	-1.414.774,93	-1.414.774,93	-1.414.774,93	-1.414.774,93	-1.414.774,93
JUROS E AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:35
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213507200000123384556
Número do documento: 23021803213507200000123384556

GRUPO JOÃO SANTOS

ANEXO II – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA

Fevereiro de 2023

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:35
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213548600000123384557
Número do documento: 23021803213548600000123384557

O presente Laudo Econômico Financeiro ("**LAUDO**") é apresentado em atendimento ao que dispõe o art. 53 – III[1] da Lei. 11.101/05- Lei de Recuperação Judicial e Falências ("**LRJF**"), atestando a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial do qual é anexo, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, e é parte integrante e inseparável do Plano de Recuperação Judicial ("**PRJ**") do **GRUPO JOÃO SANTOS**, do qual faz parte a empresa **COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA**, com sede na FAZ ENGENHO BUJARI, S/N, GOIANA, GOIANA/PE, CEP: 55.900-000, e principal estabelecimento na AV MARQUES DE OLINDA, 11, RECIFE, RECIFE/PE, 50.030-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.319.853/0001-44, pertencente a ele, o **GRUPO JOÃO SANTOS**, doravante denominada como **CAIG** ou "**RECUPERANDA**", com processo que corre junto à 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, processo nº 0169521-37.2022.8.17.2001.

O pleno entendimento do presente **LAUDO** se dará, só e somente só, quando analisado **conjuntamente** com o conteúdo do **PRJ** do **GRUPO JOÃO SANTOS**. O estudo ora apresentado baseou-se em Demonstrativos Financeiros, Relatórios Gerenciais e dados coletados junto à alta administração e quadro gerencial da **RECUPERANDA**.

Pelo que abaixo se demonstra, o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, apresenta viabilidade econômica e financeira a partir das premissas apresentadas neste Laudo Econômico-Financeiro.

Recife, 16 de fevereiro de 2023.

João Rogério Alves Filho
Economista

[1] Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

...

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:35
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213548600000123384557
Número do documento: 23021803213548600000123384557

PPK CONSULTORIA

Sumário

1. ESCOPO 4

2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO 4

3. BREVE HISTÓRICO 5

4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA 11

4.1 Premissas 13

5. PROJEÇÕES 19

5.1 Receita Total 19

5.2 Receita com Venda de Ativos 19

5.3 Deduções da Receita 20

5.4 Custos 20

5.5 Despesas 20

5.6 Tributos sobre o lucro 20

6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA 20

7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO 21

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:35
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213548600000123384557
Número do documento: 23021803213548600000123384557

1. ESCOPO

Este Laudo Econômico Financeiro tem como objetivo apresentar a viabilidade das projeções de resultados e de fluxo de caixa da **RECUPERANDA**, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, fornecendo subsídios ao **PRJ** nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme preceitua o artigo 53, incisos II e III da **LRJF**.

2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela D'Ambrósio e Alves Reestruturação Empresarial Ltda. ("**PPK CONSULTORIA**") neste Laudo Econômico Financeiro foram realizados a partir da elaboração de estudos em conformidade com as informações e premissas fornecidas pela **CAIG**. Essas informações são de responsabilidade exclusiva da **RECUPERANDA** e foram utilizadas na projeção de seus resultados econômico-financeiros. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do **PRJ**, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa da **CAIG**, e, consequentemente a capacidade de amortização de suas dívidas a partir das premissas indicadas no **PRJ**.

Ressalta-se que a **PPK CONSULTORIA** não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, conselheira, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra modalidade de trabalho que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste Laudo Econômico Financeiro, tendo sido as projeções elaboradas com base em informações da própria **CAIG**.

É pressuposto fundamental que todas as informações disponibilizadas para execução dos trabalhos ora propostos por parte da **CAIG**, seus diretores e sócios, administradores e empregados, foram verdadeiras dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

Na metodologia utilizada no estudo de viabilidade econômico-financeira, os cenários macro e microeconômico são presumidos com base em relatórios contábeis, porém contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetiva realização, visto que também são baseadas em fontes externas à gestão da **CAIG**, fora do nosso controle e do controle da **RECUPERANDA.**

Dessa forma, este **LAUDO** constitui uma estimativa dos seus resultados futuros, cabendo esclarecimento de que poderão ocorrer divergências entre os resultados projetados e os resultados futuros realizados.

Na sequência do acima exposto, a **PPK CONSULTORIA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste **LAUDO**.

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:35
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213548600000123384557
Número do documento: 23021803213548600000123384557

Salienta-se que não faz parte do escopo dos serviços prestados pela **PPK CONSULTORIA** atividades relacionadas à gestão da **CAIG**, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva de seus administradores.

Este **LAUDO** é de âmbito público e foi desenvolvido exclusivamente com a finalidade de dar suporte às informações contidas no **PRJ** do processo em questão e sua viabilidade.

Não é aconselhada a análise parcial ou de trechos isolados deste **LAUDO**, bem como a utilização do mesmo para finalidades diferentes do escopo para o qual ele foi produzido.

As estimativas constantes neste **LAUDO** foram aprovadas pela administração e gestão da **CAIG** e refletem a expectativa de sua administração quanto ao desempenho futuro dos negócios no momento de sua elaboração e diante das informações disponíveis, os quais foram projetados em número suficiente para o atendimento do que preceitua o art. 53- incisos II e III da **LRJF**.

As estimativas constantes neste **LAUDO** contemplam as projeções para as **RECUPERANDAS** a partir do passivo até o momento identificável no curso do processo nº **0169521-37.2022.8.17.2001**, que corre junto a 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, sendo certo ter sido trazido na consolidação substancial do feito, o que previram as **RECUPERANDAS** em sua exordial, que abaixo repisamos:

> *"As Requerentes, em atenção aos deveres legais de transparência e boa-fé, informam que estão indicados na relação de credores a que alude o art. 51, III da LRF, apenas os créditos líquidos, sem prejuízo da posterior inclusão dos créditos que vierem a ser liquidados no curso da Recuperação Judicial, ainda que não sabidos, que hoje estima-se equivaler a aproximadamente R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais). Esse passivo contingente está contemplado na relação de processos judiciais cíveis e trabalhistas (vide doc.18), em atenção ao art. 51, IX da LRF. Os referidos créditos deverão ser incluídos na Recuperação Judicial, se e quando forem reconhecidos, em definitivo, no âmbito dos processos judiciais/arbitrais (i.e., créditos liquidados)."*

Caso as premissas e projeções não se realizem (por superestimação ou subestimação), a **CAIG** se reserva o direito de rever as premissas aqui expostas, para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto no **PRJ**.

3. BREVE HISTÓRICO

A **RECUPERANDA** foi constituída em 18/08/1966, com o objetivo de atuação no mercado **SUCRO ALCOOLEIRO**, fazendo parte do **GRUPO JOÃO SANTOS.**

Atualmente o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com 43 Sociedades Empresárias no polo ativo da presente **RJ**, sendo elas: 1 Nassau Administração E Participações Ltda., 2 Agrimex – Agro Industrial Mercantil Excelcior S/A., 3 Cbe – Companhia Brasileira De Equipamento S/A., 4 Celulose E Papel De Pernambuco S/A – Cesapa., 5 Cimentos Do Brasil S/A –Cibrasa., 6 Companhia Agro Industiral De Goiana S/A., 7 Indústria De Sacos De Papel S/A – Isapel., 8 Itabira Agro Industrial S/A., 9 Itaguarana

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:35
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213548600000123384557
Número do documento: 23021803213548600000123384557

S/A., 10 Itaguassu Agro Industrial S/A., 11 Itaguatinga Agro Industrial S/A., 12 Itaguatins S/A – Agropecuária., 13 Itaipava S/A., 14 Itaituba Indústria De Cimentos Do Pará S/A., 15itajubara S/A – Açúcar E Alcool., 16 Itamaracá S/A., 17 Itapagé S/A – Celulose, Papéis E Artefatos., 18 Itapessoca Agro Industrial S/A., 19 Itapetinga Agro Industrial S/A., 20 Itapicuru Agro Industrial S/A., 21 Itapissuma S/A, 22 Itapitanga Indústria De Cimentos De Mato Grosso S/A., 23 Itapuí Barbalhense Indústria De Cimentos S/A., 24 Itautinga Agro Industrial S/A., 25 Mamoaba Agro Pastoril S/A., 26 Nassau Gráfica Do Nordeste S/A., 27 Versal Gráfica E Editora S/A., 28 Empresa Energética Santa Teresa Ltda., 29 Itaberaba Agropecuária Ltda., 30 Itabuna Agropecuária Ltda., 31 Itaguarema Imobiliária Ltda., 32 Itaiguara Transportes Ltda., 33 Itaimbé Agropecuária Ltda., 34 Itaocara Agropecuária Ltda., 35 Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda., 36 Itapuama Agro Industrial E Serviços Ltda., 37 Itaretama Agroindustrial Ltda., 38 Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., 39 Itaclíninca Ltda., 40 Itapiranga Agropecuária Ltda., 41 Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda., 42 Sociedade De Táxi Aéreo Weston Ltda., 43 Tribuna Publicidade Ltda.

A **RECUPERANDA** pertence ao **GRUPO JOÃO SANTOS**, e compartilha as estruturas de gestão e os custos corporativos, gerenciais e operacionais com as demais **RECUPERANDAS**, cujo histórico foi apresentado em sua petição inicial, qual seja:

"1. DO GRUPO JOÃO SANTOS – BREVE HISTÓRICO EMPRESARIAL

O Grupo João Santos iniciou suas atividades em 1934 no segmento sucroalcooleiro, na cidade de Goiana-PE, com a compra da Usina Sant'Ana de Aguiar, tendo, mais adiante, no ano de 1937, incorporado ao Grupo a Usina Santa Teresa.

Já no ano de 1951, o Grupo tomou os primeiros contornos do que veio a se tornar um dos maiores conglomerados industriais do País, quando foi fundada a "Fábrica de Cimento Nassau" (Itapessoca Agroindustrial S.A. – 18ª Requerente), que esteve em pleno funcionamento por mais de meio século.

À época de sua constituição, a Fábrica de Cimentos Nassau era a maior unidade do ramo instalada no Nordeste, com capacidade de produção de 300 (trezentos) toneladas de cimento/dia. Nos anos

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:35
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213548600000123384557
Número do documento: 23021803213548600000123384557

subsequentes, outras 12 (doze) fábricas de cimento foram fundadas em 11 (onze) Estados do País, dentre quais, cite-se:

I. Cimentos do Brasil S/A – Belém/PA (5ª Requerente);
II. Itaguarana S/A – Ituaçu/BA (9ª Requerente);
III. Itapetinga Agro Industrial S/A – Natal/RN (19ª Requerente);
IV. Itapissuma S/A – Fronteiras/PI (21ª Requerente) e;
V. Itapuí Barbalhense Indústria de Cimentos S/A - Barbalha/CE (23ª Requerente).

Em 1960, o **GRUPO JOÃO SANTOS** assumiu o controle acionário da Barbará S.A., fábrica de cimento portland localizada em Cachoeiro do Itapemirim/ES, mudando o nome para Itabira Agroindustrial S.A. (8ª Requerente), consolidando assim a presença do Grupo no setor cimenteiro e partindo para conquistar o mercado do Sudeste.

(Em sentido horário: Itabira Agro Industrial S/A, Cimentos Do Brasil S/A, – Itapissuma S/A e Itaguarana S/A). Apenas para que se tenha uma ideia da importância do cimento para o Grupo João Santos, cumpre citar que, quando estava em plena capacidade de produção, o Grupo chegou a ter, em 2002, quase 13% (treze por cento) de participação no mercado de cimento nacional[2]. Em 2010, quando o faturamento era de R$ 3 bilhões anuais, o cimento correspondia a 60% desse total.

[2] " Atualmente, no Brasil, o cimento é produzido por apenas 10 grupos empresariais, responsáveis pela operação de 57 fábricas, distribuídas em 22 unidades da Federação, destacando-se o estado de Minas Gerais como o maior produtor nacional, com 22,3%, segui do de São Paulo, com 17,3%, do Paraná, com 10,9%, do Rio de Janeiro, com 7,1%, e do Distrito Federal, com 5,1%. A produção nacional de cimento em 2002 foi de 38.027 mil toneladas, 2,3% menor que no ano anterior. A distribuição dessa produção entre os principais grupos empresariais pode ser observada no Gráfico 5, em que se percebe a predominância dos grupos nacionais Votorantim, com 41,6% do mercado, **e Nassau (João Santos), com 12,4%.**"

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:35
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213548600000123384557
Número do documento: 23021803213548600000123384557

Gráfico 5

Participação dos Grupos Empresariais no Brasil

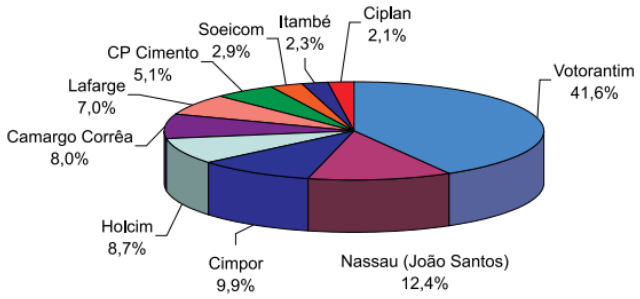

Fonte: *Departamento Nacional da Produção Mineral*, Sumário Mineral.

No ano de 2008, o Grupo João Santos era o segundo maior produtor e despachante de cimento das regiões Norte e Nordeste e segundo maior da região Sudeste[3]:

Tabela 2.9 – Produção de despacho de cimento no Brasil

Produção e Despacho por Grupo (t)					
2007			2008		
Grupo Industrial	**Produção**	**Despacho**	**Grupo Industrial**	**Produção**	**Despacho**
Região Norte	**1.617.934**	**1.591.935**	**Região Norte**	**2.091.429**	**2.097.158**
João Santos	1.584.662	1.566.216	João Santos	1.955.310	1.960.235
Votorantim	33.272	25.719	Votorantim	136.119	136.923
Região Nordeste	**9.398.756**	**9.251.225**	**Região Nordeste**	**10.088.329**	**9.908.321**
João Santos	2.591.532	2.594.375	João Santos	2.873.998	2.885.747
Votorantim	4.429.797	4.279.999	Votorantim	4.602.620	4.416.192
Cimpor	1.941.684	1.941.108	Cimpor	2.078.463	2.074.370
Camargo Corrêa	0	0	Camargo Corrêa	241.583	242.558
Outros (estimado)	435.743	435.743	Outros (estimado)	291.665	289.454
Região Centro-Oeste	**5.221.568**	**5.207.919**	**Região Centro-Oeste**	**5.464.882**	**5.495.423**
Votorantim	2.493.323	2.459.744	Votorantim	2.573.432	2.621.308
Ciplan	1.318.505	1.343.084	Ciplan	1.386.113	1.365.469
Camargo Corrêa	577.407	574.717	Camargo Corrêa	635.727	635.197
Cimpor	832.333	830.374	Cimpor	869.610	873.449
Região Sudeste	**23.536.834**	**23.447.782**	**Região Sudeste**	**26.306.893**	**26.358.806**
Votorantim	7.603.529	7.602.280	Votorantim	8.349.981	8.293.062
João Santos	1.372.153	1.365.814	João Santos	1.610.893	1.621.183
Cimpor	907.038	757.730	Cimpor	904.184	847.943
Holcim	3.590.622	3.546.911	Holcim	3.992.444	3.975.977
Camargo Corrêa	2.771.956	2.767.381	Camargo Corrêa	3.755.620	3.790.993
Lafarge (estimado)	2.989.780	3.155.309	Lafarge (estimado)	3.427.062	3.485.444
Outros (estimado)	4.301.756	4.252.357	Outros (estimado)	4.266.709	4.344.204

Em 1972 o **Grupo João Santos** entrou no mercado de celulose e papel, com a aquisição da Companhia Indústrias Brasileiras Portela (atual Cepasa) – **4ª Requerente**. Posteriormente, o Grupo adquiriu a Itapagé S/A – Celulose, Papéis e Artefatos, no município de Coelho Neto/MA – **17ª Requerente**.

Fonte: Departamento Nacional da Produção Mineral, Sumário Mineral. Citar estudo BNDES

[3] DE OLIVEIRA CAJAZEIRA, M. Impactos e Conflitos Sócio ambientais na comunidade do entorno da Fábrica de Cimento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Dissertação de Mestrado apresentada ao Núcleo de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão. 2011

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

(Cepasa S/A e Itapagé S/A)

Após açúcar, cimento e celulose, o **Grupo João Santos** diversificou sua área de atuação ainda mais, ao ponto de, na década de 90, ser formado, também, por empresas dos ramos do **agronegócio** (a exemplo da Itaguatinga Agro Industrial S/A, Itaberaba Agropecuária Ltda. e Itabuna Agropecuária Ltda. - **5ª, 29ª** e **30ª Requerentes**), **comunicação** (Nassau Gráfica do Nordeste S/A , Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda. e Tribuna Publicidade Ltda., (**26ª, 41ª** e **43ª Requerentes**) e **serviços**, como, por exemplo, na área de Táxi Aéreo e Logística (Sociedade de Táxi Aéreo Weston Ltda. - **42ª Requerente**), espalhadas em 14 (catorze) Estados do Brasil.

(algumas marcas do Grupo João Santos)

Atualmente, a organização societária do grupo é composta da seguinte forma: A **Nassau Administração e Participações Ltda.** (**1ª Requerente** ou "**Nassau**"), da qual os herdeiros do

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:35
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213548600000123384557
Número do documento: 23021803213548600000123384557

fundador são sócios, é controladora direta e indireta de 38 (trinta e oito) das outras 42 (quarenta e duas) Requerentes[4], consoante se extrai do organograma abaixo:

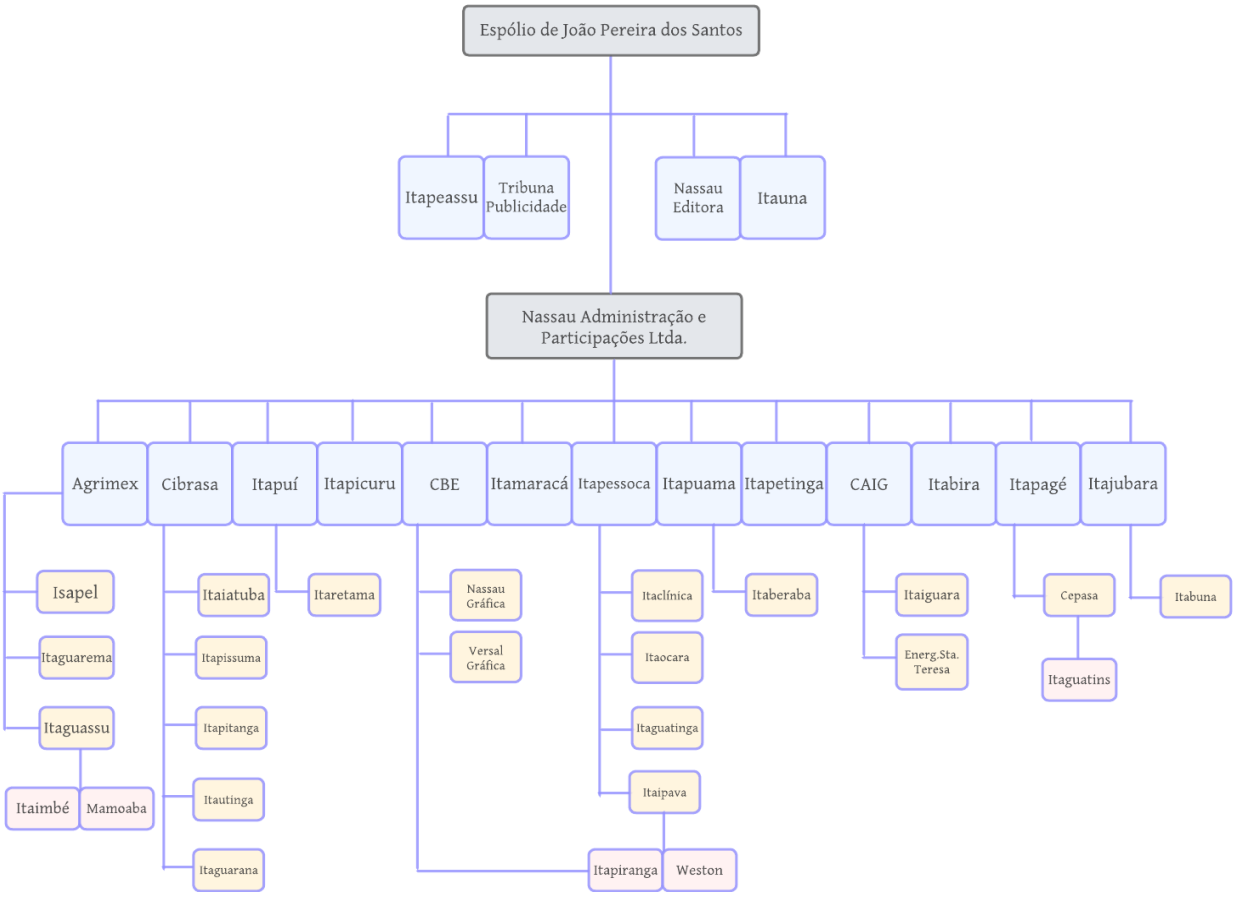

Hoje, o **Grupo João Santos**, de forma consolidada, possui atuação em 14 (catorze) Estados e emprega, aproximadamente, 4.130 (quatro mil cento e trinta)[5] colaboradores, além de gerar uma receita anual aproximada de R$ 744.000.000,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões de reais).

[4] As **Requerentes**: Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda, Tribuna Publicidade Ltda., Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda. e Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., são sociedades controladas pelo Espólio de João Pereira dos Santos e, portanto, não estão sob o controle direto da Nassau Administração e Participações Ltda.

[5] Na data de apresentação do presente Laudo de Viabilidade, o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com aproximadamente 3.100 empregados.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:35
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213548600000123384557
Número do documento: 23021803213548600000123384557

Como se vê, o **Grupo João Santos** possui relevância econômica e social no âmbito nacional, especialmente, no Estado de Pernambuco e região Nordeste, onde possui suas raízes.

Entretanto, por razões que fogem à vontade de seus atuais administradores[6], o **Grupo João Santos** vem passando por momentânea crise financeira reflexo da grave recessão enfrentada, cumulando na queda vertiginosa das suas receitas e na paulatina redução no seu fluxo de caixa, crise de gestão, conjuntura que deságua no presente Pedido de Recuperação Judicial.

4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no **PLANO** e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da **RECUPERANDA**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, nos termos propostos pelo **PRJ** do qual o presente Laudo é parte inseparável, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais, quer de caixa e equivalente caixa, quer de provisionamentos realizados; e a geração de caixa no período proposto para pagamento de seus passivos, atestando assim que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores e a continuidade da atividade empresária da **RECUPERANDA**.

As projeções foram realizadas para um período de 18 (dezoito) anos com base nas informações históricas e nas perspectivas da própria **RECUPERANDA** em relação ao comportamento de mercado,

[6] É importante pontuar que a gestão dos atuais administradores se iniciou apenas em 20/08/2022, quando assumiram a Diretoria da Nassau Administração (1ª Requerente), controladora, direta e indireta, de 90% do Grupo João Santos. A partir desta data, a atual Diretoria passou a assumir a gestão das demais requerentes. Portanto, a atual Diretoria não teve participação nos fatos pretéritos que culminaram com a crise atualmente enfrentada.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:35
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213548600000123384557
Número do documento: 23021803213548600000123384557

custos e despesas; e contrapostos aos valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial, tomando-se por base seu perfil de exigibilidade.

Dessa forma, procedemos à projeção consolidada dos resultados operacionais e dos fluxos de caixa futuros da **RECUPERANDA** para o período em análise através de variáveis operacionais que afetam o negócio. Consideramos um cenário único de projeções, que representa as operações da **RECUPERANDA** conforme as suas reestruturações operacionais e financeiras e a programação e evolução esperada, nas condições atuais, do seu mercado de atuação.

A gestão do caixa da **CAIG** foi considerada substancialmente consolidada frente as demais 42 **RECUPERANDAS**, em conformidade com o Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, onde afirma que o tratamento uno à gestão de seu patrimônio, sua operação, sua geração de caixa e cumprimento de suas obrigações; é meio de recuperação relevante a seu soerguimento, sem detrimento de criações de agrupamentos operacionais (*clusters*) com vistas a otimizar seus resultados.

A gestão da **RECUPERANDA** afirmou estar comprometida com o direcionamento de todos os esforços para recuperar-se econômica e financeiramente, bem como, no posicionamento de mercado visando potencializar suas atividades através da manutenção ou restabelecimento das relações comerciais com seus fornecedores.

Como descrito no Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, a suspensão das atividades de unidades que demostrem dificuldades operacionais no curto prazo não vem em detrimento de ulterior retomada de suas operações, sendo certo que para efeito de elaboração do presente trabalho foram utilizados dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo identificado pela **NOVA GESTÃO**.

O planejamento estratégico apresentado pela **CAIG** não se restringe ao período em análise, sendo certo que o presente trabalho, como acima citado, tem como horizonte a abrangência determinada pelos incisos II e III, do art. 53, da **LRJF**, particularmente minimizado pelo perfil de exigibilidade de seu passivo, conforme determinado pelo art. 54 da **LRJF**.

Com o objetivo de tornamos inteligível o material aqui apresentado, estamos demonstrando de forma sintética o Demonstrativo de Resultado e o Fluxo de Caixa Projetado para o período em análise, sendo certo podermos fornecer informações adicionais, desde que, pertinentes e esclarecedoras a qualquer parte legitimamente interessada, salvaguardados os aspectos sigilosos da gestão da **RECUPERANDA**.

Para tanto, faz-se necessário o envio de e-mail para o administrador judicial do referido processo de recuperação judicial, o qual será respondido dentro da maior brevidade possível[7].

4.1 PREMISSAS

As seguintes são as premissas utilizadas na modelagem do presente Laudo Econômico Financeiro:

a) Todos os valores estão apresentados em Reais.
b) As projeções realizadas não consideram as variações inflacionárias, tanto para os lançamentos a crédito como a débito.
c) As projeções tiveram os centavos ocultados em sua apresentação.
d) As contas de Receitas, Custos e Despesas foram aglutinadas em seus respectivos grupos correspondentes.
e) Os excessos de caixa e os déficits de caixa estarão sendo centralizados ou supridos, respectivamente, pela Nassau Administração e Participações Ltda.
f) As **VENDAS DE ATIVOS** devem ser entendidos como a alienação de ativos prevista no Plano de Recuperação Judicial, e terá sua operacionalização nas presentes projeções centralizada na Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.
g) Para as projeções abaixo demonstradas, considera-se o mês de janeiro de 2024 como o 1º mês após a homologação da aprovação do presente **PLANO**.
h) Para amortização do passivo sujeito aos efeitos do **PRJ** em análise, foram utilizados como parâmetros aqueles apresentados na proposta de pagamento aos credores de cada uma de suas respectivas **Classes,** quando aplicável, tomando-se por base os valores apresentados na 1ª lista de credores publicada pelo administrador judicial, a saber:

- **CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS**

  Com base no art. 54 da **LRJF**, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 (cinco) salários mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados a partir da homologação deste PRJ, em sua integralidade, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, serão adimplidos a partir do resultado da transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, que eventualmente não venham a ser adimplidos no âmbito do resultado das tratativas em

[7] grupojoaosantos@lrflideres.com.br

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:35
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213548600000123384557
Número do documento: 23021803213548600000123384557

andamento transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; serão objeto, quando disponíveis, de nova transação tributária ou parcelamento junto a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou CEF – Caixa Econômica Federal, ou serão pagas no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da **HOMOLOGAÇÃO DO PLANO** ou da data de sua habilitação, o que ocorrer depois.

Todos os demais créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho, bem assim derivados dos contratos de trabalho ou a eles equiparados, como honorários advocatícios de qualquer natureza, condenações em multas ou ações promovidas por entes públicos, ou decorrentes de acidente de trabalho, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos em até 12 meses a partir da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, seguindo o critério abaixo, para formação do quanto devido, sem a incidência de juros e correção monetária:

Créditos exclusivamente oriundos de **VERBAS RESCISÓRIAS**, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária;

Créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho que não aquelas previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.2** e **6.1.3.1** acima, sendo essas aquelas não consideradas como **VERBAS RECISÓRIAS** devidas pelo **GRUPO JOÃO SANTOS**, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária. .

Na hipótese de o **CREDOR TRABALHISTA** estar enquadrado simultaneamente nas hipóteses previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** acima, os dois critérios serão aplicados no limite (não cumulativo) de até 15 (quinze) salários para cada um desses **CREDORES**.

O limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2**, será composto pela totalidade do crédito do Credor, incluindo as **VERBAS REFLEXAS**, bem como:

Juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;;

Multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:35
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213548600000123384557
Número do documento: 23021803213548600000123384557

Créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Créditos fixados a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Créditos decorrentes de condenação por diferenças salariais, decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical;

O rol das verbas acima indicadas é exemplificativo e não taxativo, de modo que o limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** não poderá ser ultrapassado, ainda que exista naturezas de crédito não indicadas no PRJ;

Por qualquer hipótese, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste **PRJ**;

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.9**.

Para valoração do valor devido conforme a **6.1.3.2** acima, deverão ser aplicados os seguintes critérios de cálculos:

Exclusão de 100% (cem por cento) de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;

Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Exclusão de todos e quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado em condenação por diferenças salariais decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical; e

Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, incluindo-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste PRJ.

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.6**.

CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

O **GRUPO JOÃO SANTOS** não identificou credores **CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL**. Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta classe, estes, após a habilitação do crédito no processo de **RJ**, desde que aprovado o **PRJ** e concedida à recuperação judicial, serão quitados de acordo com a proposta de pagamento disposta na **CLÁUSULA 6.3**.

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente forma de pagamento receberão conforme se segue:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da **REMUNERAÇÃO** e valor de principal dos **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL**, na forma como novados por este PRJ, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, sendo que nesse período a **REMUNERAÇÃO** porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 190 (cento e noventa) parcelas mensais a partir do 19º mês a contar da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL** do **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:35
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213548600000123384557
Número do documento: 23021803213548600000123384557

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	Pagamento % Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
12	19	30	2%	100%	0%
12	31	42	5%	100%	0%
12	43	54	10%	100%	0%
60	55	114	25%	100%	0%
94	115	208	58%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO. A AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.3** do presente **PRJ**.

CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente classe receberão conforme segue abaixo:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da remuneração e valor de principal dos Créditos Quirografários, na forma como novados por este **PRJ**, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da Homologação deste **PRJ**, sendo que nesse período a remuneração porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da Homologação deste **PRJ**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais a partir do 13º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	% Pagamento Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
18	19	36	5%	100%	0%
36	37	72	95%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE IV** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.4** do presente **PRJ**.

i) Para amortização do passivo tributário, quando aplicável, foi considerado o processo de negociação em andamento junto a PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio de transação tributária, a qual, por sua vez, também vem sendo conduzida perante aquela Procuradoria em consolidação substancial, seguindo entendimento prevalente do Poder Judiciário.

j) Os parâmetros de projeção de custos e despesas tomaram por base o histórico da **RECUPERANDA** com os devidos ajustes a serem implementados e em andamento, utilizando-se de dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

k) Os custos e despesas parametrizados, quando aplicáveis, estão em valores coincidentes com seu período de apuração.

l) Foram considerados os gastos necessários à manutenção das atividades operacionais.

m) Os juros reais para remuneração dos credores foram considerados de acordo com o critério definido no **PLANO** e centralizados conforme gestão de caixa previsto no **PRJ**.

n) A necessidade de Capital de Giro – Captação de Recursos Líquidos apontada nas projeções da centralização de caixa prevista no **PRJ** prevê uma remuneração pela variação do IPCA[8] + 12% a.a. e poderá se dar através das seguintes modalidades, mas não restritas a:

- Alienação de Ativos conforme previsto no **PRJ**;
- Empréstimos *DIP*[9];

8 Atendendo à premissa de VALORES REAIS, a variação inflacionária será desconsiderada nas projeções.

9 Empréstimos concedidos por terceiros em favor das RECUPERANDAS após o pedido de RJ, que promovam a oneração ou alienação fiduciária de bens e direitos de propriedade das RECUPERANDAS ou de terceiros, pertencentes ao ativo circulante ou

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:35
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213548600000123384557
Número do documento: 23021803213548600000123384557

- Tratamento da geração de caixa conforme centralização prevista pela consolidação substancial da gestão das **RECUPERANDAS** de forma a fazer face às obrigações extraconcursais em coobrigação e ou otimização das despesas financeiras do **GRUPO JOÃO SANTOS**;
- Captação de Linha de Crédito Corporativo;
- Renegociação de créditos Extraconcursais e Não Sujeitos, entre outras.

o) A eventual hipossuficiência econômica de alguma das 43 empresas **RECUPERANDAS**, será considerada suprida com a aplicação de recursos por parte da Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

p) Atendendo ao que explica a premissa acima, observe-se que a linha **CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA** do Fluxo de Caixa Projetado é conta de centralização de sobras e necessidades de caixa dentre as 43 **RECUPERANDAS**, devendo ser entendido como os vasos comunicantes entre cada uma das Sociedades Empresárias que compõem o **GRUPO JOÃO SANTOS**;

q) O Passivo Ilíquido, quando aplicável, foi previsto ser amortizado em 4 anos com um deságio médio de 65% (sessenta e cinco por cento), distribuído em função da participação de cada RECUPERANDA em seu montante total;

r) As premissas e pressupostos aqui considerados, foram realizados conforme um cenário conservador, em consonância com o desempenho histórico da **AGRIMEX**, sua prognose e a atual situação de gestão do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

5. PROJEÇÕES

5.1 RECEITA TOTAL

A base utilizada para a projeção da receita operacional bruta baseou-se na receita histórica da **Extração de madeira em florestas plantadas**.

5.2 RECEITA COM VENDA DE ATIVOS

Dentre os Eventos de Liquidez considerados nas projeções consolidadas levam em consideração a Alienação de Ativos consoante o que trata a cláusula 4.7 do Plano de Recuperação Judicial., e está centralizado na Nassau Administração e Participações Ltda. conforme previsto no **PRJ**.

não circulante das RECUPERANDAS ou de terceiros, no sentido de financiar as suas atividades e suas despesas de reestruturação, de promover a preservação do valor de seus ativos ou ainda o pagamento de créditos não sujeitos aos efeitos da RJ, ou mesmo quando sujeitos aos efeitos da RJ mediante autorização de aperfeiçoamento de NEGÓCIOS JURÍDICOS pelo JUÍZO UNIVERSAL; garantidos aos credores desses EMPRÉSTIMOS *DIP*, os benefícios previstos na Seção IV-A da LRFJ.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:35
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213548600000123384557
Número do documento: 23021803213548600000123384557

5.3 DEDUÇÕES DA RECEITA

Sobre as receitas, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas para calcular a incidência de tributos diretos.

5.4 CUSTOS

Os custos, quando aplicáveis, foram projetados com base em valores atuais, líquidos de todos os tributos creditáveis e com as reduções propostas no plano de reestruturação operacional da **NOVA GESTÃO**.

5.5 DESPESAS

As despesas, quando aplicáveis, contemplam os seguintes itens do setor administrativo: mão de obra, encargos sociais, serviços de terceiros – incluindo os de recuperação judicial, utilidades (água, telefone e internet), seguros, energia elétrica, aluguéis, IPTU, condomínio, softwares, tarifas bancárias, contribuições a entidades de classes, conservação e manutenção, material de escritório entre outras.

5.6 TRIBUTOS SOBRE O LUCRO

Sobre o Lucro do período, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas de IRPJ e CSLL para calcular a incidência dos tributos diretos, em conformidade com os regimes tributários adotados pela **RECUPERANDA**.

6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
RECEITA BRUTA	33.225.475	34.807.641	37.971.972	41.136.303	41.136.303	41.136.303	41.136.303	41.136.303	41.136.303
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-3.797.197	-3.797.197	-3.797.197	-3.797.197	-3.797.197	-3.797.197	-3.797.197	-3.797.197	-3.797.197
RECEITA LÍQUIDA	29.428.278	31.010.444	34.174.775	37.339.105	37.339.105	37.339.105	37.339.105	37.339.105	37.339.105
Custo dos Produtos ou Serviços	-26.693.764	-27.964.895	-30.507.158	-33.049.422	-33.049.422	-33.049.422	-33.049.422	-33.049.422	-33.049.422
LUCRO BRUTO	2.734.515	3.045.548	3.667.616	4.289.684	4.289.684	4.289.684	4.289.684	4.289.684	4.289.684
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-3.645.022	-3.648.667	-3.649.032	-3.649.032	-3.649.032	-3.649.032	-3.649.032	-3.649.032	-3.649.032
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	-910.508	-603.119	18.584	640.652	640.652	640.652	640.652	640.652	640.652
IRPJ e CSLL	-	-	17.681	-193.822	-193.822	-193.822	-193.822	-193.822	-193.822
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-910.508	-603.119	36.266	446.830	446.830	446.830	446.830	446.830	446.830

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:35
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213548600000123384557
Número do documento: 23021803213548600000123384557

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
RECEITA BRUTA	41.136.303	41.136.303	41.136.303	41.136.303	41.136.303	41.136.303	41.136.303	41.136.303	41.136.303
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	- 3.797.197	- 3.797.197	- 3.797.197	- 3.797.197	- 3.797.197	- 3.797.197	- 3.797.197	- 3.797.197	- 3.797.197
RECEITA LÍQUIDA	37.339.105	37.339.105	37.339.105	37.339.105	37.339.105	37.339.105	37.339.105	37.339.105	37.339.105
Custo dos Produtos ou Serviços	- 33.049.422	- 33.049.422	- 33.049.422	- 33.049.422	- 33.049.422	- 33.049.422	- 33.049.422	- 33.049.422	- 33.049.422
LUCRO BRUTO	4.289.684	4.289.684	4.289.684	4.289.684	4.289.684	4.289.684	4.289.684	4.289.684	4.289.684
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	- 3.649.032	- 3.649.032	- 3.649.032	- 3.649.032	- 3.649.032	- 3.649.032	- 3.649.032	- 3.649.032	- 3.649.032
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	640.652	640.652	640.652	640.652	640.652	640.652	640.652	640.652	640.652
IRPJ e CSLL	- 193.822	- 193.822	- 193.822	- 193.822	- 193.822	- 193.822	- 193.822	- 193.822	- 193.822
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	446.830	446.830	446.830	446.830	446.830	446.830	446.830	446.830	446.830

7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
SALDO INICIAL DE CAIXA	1.014.205	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
ENTRADAS OPERACIONAIS	29.428.278	31.010.444	34.174.775	37.339.105	37.339.105	37.339.105	37.339.105	37.339.105	37.339.105
SAÍDAS OPERACIONAIS	-30.338.786	-31.613.562	-34.138.509	-36.892.275	-36.892.275	-36.892.275	-36.892.275	-36.892.275	-36.892.275
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	103.697	-593.119	46.266	456.830	456.830	456.830	456.830	456.830	456.830
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	103.697	-593.119	46.266	456.830	456.830	456.830	456.830	456.830	456.830
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS		-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	39.788.190	45.457.822	16.748.791	11.025.811	1.375.287	1.218.220	-73.720	-177.573	-177.573
JUROS E AMORTIZAÇÃO	-39.881.887	-44.854.703	-16.785.056	-11.472.641	-1.822.117	-1.665.051	-373.111	-269.257	-269.257
JUROS	-2.777.121	-1.775.272	-1.798.399	-179.268	-195.227	-178.398	-28.849	-28.849	-28.849
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-4.808	-18.752	-40.869	-45.678	-28.849	-28.849	-28.849	-28.849
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-6.559	-15.742	-138.399	-149.549	-149.549	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-1.763.905	-1.763.905	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-2.777.121	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-37.104.765	-43.079.431	-14.986.657	-11.293.373	-1.626.890	-1.486.652	-344.262	-240.408	-240.408
CLASSE I - TRABALHISTA	-4.162.616	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-40.068	-156.265	-340.578	-380.646	-240.408	-240.408	-240.408	-240.408
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-54.660	-131.184	-1.153.323	-1.246.244	-1.246.244	-103.854	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-9.799.472	-14.699.209	-14.699.209	-9.799.472	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-23.142.677	-28.285.494	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
SALDO INICIAL DE CAIXA	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
ENTRADAS OPERACIONAIS	37.339.105	37.339.105	37.339.105	37.339.105	37.339.105	37.339.105	37.339.105	37.339.105	37.339.105
SAÍDAS OPERACIONAIS	-36.892.275	-36.892.275	-36.892.275	-36.892.275	-36.892.275	-36.892.275	-36.892.275	-36.892.275	-36.892.275
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	456.830	456.830	456.830	456.830	456.830	456.830	456.830	456.830	456.830
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	456.830	456.830	456.830	456.830	456.830	456.830	456.830	456.830	456.830
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	-123.626	-48.101	-48.101	-48.101	-48.101	-48.101	-48.101	-48.101	-298.493
JUROS E AMORTIZAÇÃO	-323.204	-398.730	-398.730	-398.730	-398.730	-398.730	-398.730	-398.730	-148.337
JUROS	-34.629	-42.721	-42.721	-42.721	-42.721	-42.721	-42.721	-42.721	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-34.629	-42.721	-42.721	-42.721	-42.721	-42.721	-42.721	-42.721	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-288.575	-356.009	-356.009	-356.009	-356.009	-356.009	-356.009	-356.009	-148.337
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-288.575	-356.009	-356.009	-356.009	-356.009	-356.009	-356.009	-356.009	-148.337
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:35
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213548600000123384557
Número do documento: 23021803213548600000123384557

GRUPO JOÃO SANTOS

ANEXO II – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO

Fevereiro de 2023

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:36
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213589700000123384558
Número do documento: 23021803213589700000123384558

O presente Laudo Econômico Financeiro ("**LAUDO**") é apresentado em atendimento ao que dispõe o art. 53 – III[1] da Lei. 11.101/05- Lei de Recuperação Judicial e Falências ("**LRJF**"), atestando a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial do qual é anexo, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, e é parte integrante e inseparável do Plano de Recuperação Judicial ("**PRJ**") do **GRUPO JOÃO SANTOS**, do qual faz parte a empresa **CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO**, com sede na ILHA DE ITAPESSOCA, SN, TEJUCUPAPO, GOIANA/PE, CEP: 55.900-000, e principal estabelecimento na AV MARQUES DE OLINDA, 11, RECIFE, RECIFE/PE, 50.030-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.184.936/0001-76, pertencente a ele, o **GRUPO JOÃO SANTOS**, doravante denominada como **CBE** ou "**RECUPERANDA**", com processo que corre junto à 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, processo nº 0169521-37.2022.8.17.2001.

O pleno entendimento do presente **LAUDO** se dará, só e somente só, quando analisado **conjuntamente** com o conteúdo do **PRJ** do **GRUPO JOÃO SANTOS**. O estudo ora apresentado baseou-se em Demonstrativos Financeiros, Relatórios Gerenciais e dados coletados junto à alta administração e quadro gerencial da **RECUPERANDA**.

Pelo que abaixo se demonstra, o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, apresenta viabilidade econômica e financeira a partir das premissas apresentadas neste Laudo Econômico-Financeiro.

Recife, 16 de fevereiro de 2023.

João Rogério Alves Filho
Economista

[1] Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

...

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:36
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213589700000123384558
Número do documento: 23021803213589700000123384558

Sumário

1. ESCOPO 4
2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO 4
3. BREVE HISTÓRICO 5
4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA 11
4.1 Premissas 13
5. PROJEÇÕES 19
5.1 Receita Total 19
5.2 Receita com Venda de Ativos 19
5.3 Deduções da Receita 20
5.4 Custos 20
5.5 Despesas 20
5.6 Tributos sobre o lucro 20
6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA 20
7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO 21

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:36
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213589700000123384558
Número do documento: 23021803213589700000123384558

1. ESCOPO

Este Laudo Econômico Financeiro tem como objetivo apresentar a viabilidade das projeções de resultados e de fluxo de caixa da **RECUPERANDA**, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, fornecendo subsídios ao **PRJ** nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme preceitua o artigo 53, incisos II e III da **LRJF**.

2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela D'Ambrósio e Alves Reestruturação Empresarial Ltda. ("**PPK CONSULTORIA**") neste Laudo Econômico Financeiro foram realizados a partir da elaboração de estudos em conformidade com as informações e premissas fornecidas pela **CBE**. Essas informações são de responsabilidade exclusiva da **RECUPERANDA** e foram utilizadas na projeção de seus resultados econômico-financeiros. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do **PRJ**, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa da **CBE**, e, consequentemente a capacidade de amortização de suas dívidas a partir das premissas indicadas no **PRJ**.

Ressalta-se que a **PPK CONSULTORIA** não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, conselheira, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra modalidade de trabalho que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste Laudo Econômico Financeiro, tendo sido as projeções elaboradas com base em informações da própria **CBE**.

É pressuposto fundamental que todas as informações disponibilizadas para execução dos trabalhos ora propostos por parte da **CBE**, seus diretores e sócios, administradores e empregados, foram verdadeiras dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

Na metodologia utilizada no estudo de viabilidade econômico-financeira, os cenários macro e microeconômico são presumidos com base em relatórios contábeis, porém contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetiva realização, visto que também são baseadas em fontes externas à gestão da **CBE**, fora do nosso controle e do controle da **RECUPERANDA.**

Dessa forma, este **LAUDO** constitui uma estimativa dos seus resultados futuros, cabendo esclarecimento de que poderão ocorrer divergências entre os resultados projetados e os resultados futuros realizados.

Na sequência do acima exposto, a **PPK CONSULTORIA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste **LAUDO**.

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:36
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213589700000123384558
Número do documento: 23021803213589700000123384558

Salienta-se que não faz parte do escopo dos serviços prestados pela **PPK CONSULTORIA** atividades relacionadas à gestão da **CBE**, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva de seus administradores.

Este **LAUDO** é de âmbito público e foi desenvolvido exclusivamente com a finalidade de dar suporte às informações contidas no **PRJ** do processo em questão e sua viabilidade.

Não é aconselhada a análise parcial ou de trechos isolados deste **LAUDO**, bem como a utilização do mesmo para finalidades diferentes do escopo para o qual ele foi produzido.

As estimativas constantes neste **LAUDO** foram aprovadas pela administração e gestão da **CBE** e refletem a expectativa de sua administração quanto ao desempenho futuro dos negócios no momento de sua elaboração e diante das informações disponíveis, os quais foram projetados em número suficiente para o atendimento do que preceitua o art. 53- incisos II e III da **LRJF**.

As estimativas constantes neste **LAUDO** contemplam as projeções para as **RECUPERANDAS** a partir do passivo até o momento identificável no curso do processo nº **0169521-37.2022.8.17.2001**, que corre junto a 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, sendo certo ter sido trazido na consolidação substancial do feito, o que previram as **RECUPERANDAS** em sua exordial, que abaixo repisamos:

> *"As Requerentes, em atenção aos deveres legais de transparência e boa-fé, informam que estão indicados na relação de credores a que alude o art. 51, III da LRF, apenas os créditos líquidos, sem prejuízo da posterior inclusão dos créditos que vierem a ser liquidados no curso da Recuperação Judicial, ainda que não sabidos, que hoje estima-se equivaler a aproximadamente R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais). Esse passivo contingente está contemplado na relação de processos judiciais cíveis e trabalhistas (vide doc.18), em atenção ao art. 51, IX da LRF. Os referidos créditos deverão ser incluídos na Recuperação Judicial, se e quando forem reconhecidos, em definitivo, no âmbito dos processos judiciais/arbitrais (i.e., créditos liquidados)."*

Caso as premissas e projeções não se realizem (por superestimação ou subestimação), a **CBE** se reserva o direito de rever as premissas aqui expostas, para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto no **PRJ**.

3. BREVE HISTÓRICO

A **RECUPERANDA** foi constituída em 04/06/1968, com o objetivo de atuação no mercado **CIMENTEIRO**, fazendo parte do **GRUPO JOÃO SANTOS.**

Atualmente o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com 43 Sociedades Empresárias no polo ativo da presente **RJ**, sendo elas: 1 Nassau Administração E Participações Ltda., 2 Agrimex – Agro Industrial Mercantil Excelcior S/A., 3 Cbe – Companhia Brasileira De Equipamento S/A., 4 Celulose E Papel De Pernambuco S/A – Cesapa., 5 Cimentos Do Brasil S/A –Cibrasa., 6 Companhia Agro Industiral De Goiana S/A., 7 Indústria De Sacos De Papel S/A – Isapel., 8 Itabira Agro Industrial S/A., 9 Itaguarana

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:36
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213589700000123384558
Número do documento: 23021803213589700000123384558

S/A., 10 Itaguassu Agro Industrial S/A., 11 Itaguatinga Agro Industrial S/A., 12 Itaguatins S/A – Agropecuária., 13 Itaipava S/A., 14 Itaituba Indústria De Cimentos Do Pará S/A., 15itajubara S/A – Açúcar E Alcool., 16 Itamaracá S/A., 17 Itapagé S/A – Celulose, Papéis E Artefatos., 18 Itapessoca Agro Industrial S/A., 19 Itapetinga Agro Industrial S/A., 20 Itapicuru Agro Industrial S/A., 21 Itapissuma S/A, 22 Itapitanga Indústria De Cimentos De Mato Grosso S/A., 23 Itapuí Barbalhense Indústria De Cimentos S/A., 24 Itautinga Agro Industrial S/A., 25 Mamoaba Agro Pastoril S/A., 26 Nassau Gráfica Do Nordeste S/A., 27 Versal Gráfica E Editora S/A., 28 Empresa Energética Santa Teresa Ltda., 29 Itaberaba Agropecuária Ltda., 30 Itabuna Agropecuária Ltda., 31 Itaguarema Imobiliária Ltda., 32 Itaiguara Transportes Ltda., 33 Itaimbé Agropecuária Ltda., 34 Itaocara Agropecuária Ltda., 35 Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda., 36 Itapuama Agro Industrial E Serviços Ltda., 37 Itaretama Agroindustrial Ltda., 38 Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., 39 Itaclíninca Ltda., 40 Itapiranga Agropecuária Ltda., 41 Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda., 42 Sociedade De Táxi Aéreo Weston Ltda., 43 Tribuna Publicidade Ltda.

A **RECUPERANDA** pertence ao **GRUPO JOÃO SANTOS**, e compartilha as estruturas de gestão e os custos corporativos, gerenciais e operacionais com as demais **RECUPERANDAS**, cujo histórico foi apresentado em sua petição inicial, qual seja:

"1. DO GRUPO JOÃO SANTOS – BREVE HISTÓRICO EMPRESARIAL

O Grupo João Santos iniciou suas atividades em 1934 no segmento sucroalcooleiro, na cidade de Goiana-PE, com a compra da Usina Sant'Ana de Aguiar, tendo, mais adiante, no ano de 1937, incorporado ao Grupo a Usina Santa Teresa.

Já no ano de 1951, o Grupo tomou os primeiros contornos do que veio a se tornar um dos maiores conglomerados industriais do País, quando foi fundada a "Fábrica de Cimento Nassau" (Itapessoca Agroindustrial S.A. – 18ª Requerente), que esteve em pleno funcionamento por mais de meio século.

À época de sua constituição, a Fábrica de Cimentos Nassau era a maior unidade do ramo instalada no Nordeste, com capacidade de produção de 300 (trezentos) toneladas de cimento/dia. Nos anos

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:36
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213589700000123384558
Número do documento: 23021803213589700000123384558

subsequentes, outras 12 (doze) fábricas de cimento foram fundadas em 11 (onze) Estados do País, dentre quais, cite-se:

I. Cimentos do Brasil S/A – Belém/PA (5ª Requerente);
II. Itaguarana S/A – Ituaçu/BA (9ª Requerente);
III. Itapetinga Agro Industrial S/A – Natal/RN (19ª Requerente);
IV. Itapissuma S/A – Fronteiras/PI (21ª Requerente) e;
V. Itapuí Barbalhense Indústria de Cimentos S/A - Barbalha/CE (23ª Requerente).

Em 1960, o **GRUPO JOÃO SANTOS** assumiu o controle acionário da Barbará S.A., fábrica de cimento portland localizada em Cachoeiro do Itapemirim/ES, mudando o nome para Itabira Agroindustrial S.A. (8ª Requerente), consolidando assim a presença do Grupo no setor cimenteiro e partindo para conquistar o mercado do Sudeste.

(Em sentido horário: Itabira Agro Industrial S/A, Cimentos Do Brasil S/A, – Itapissuma S/A e Itaguarana S/A). Apenas para que se tenha uma ideia da importância do cimento para o Grupo João Santos, cumpre citar que, quando estava em plena capacidade de produção, o Grupo chegou a ter, em 2002, quase 13% (treze por cento) de participação no mercado de cimento nacional[2]. Em 2010, quando o faturamento era de R$ 3 bilhões anuais, o cimento correspondia a 60% desse total.

[2] " Atualmente, no Brasil, o cimento é produzido por apenas 10 grupos empresariais, responsáveis pela operação de 57 fábricas, distribuídas em 22 unidades da Federação, destacando-se o estado de Minas Gerais como o maior produtor nacional, com 22,3%, segui do de São Paulo, com 17,3%, do Paraná, com 10,9%, do Rio de Janeiro, com 7,1%, e do Distrito Federal, com 5,1%. A produção nacional de cimento em 2002 foi de 38.027 mil toneladas, 2,3% menor que no ano anterior. A distribuição dessa produção entre os principais grupos empresariais pode ser observada no Gráfico 5, em que se percebe a predominância dos grupos nacionais Votorantim, com 41,6% do mercado, **e Nassau (João Santos), com 12,4%.**"

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:36
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213589700000123384558
Número do documento: 23021803213589700000123384558

Gráfico 5

Participação dos Grupos Empresariais no Brasil

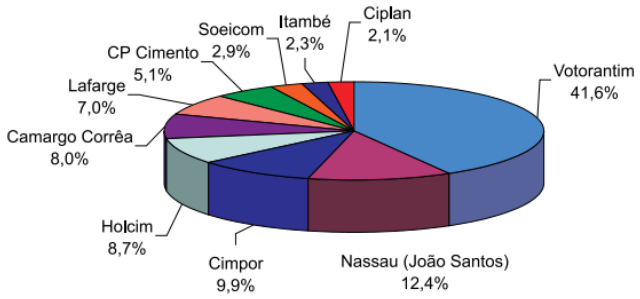

Fonte: *Departamento Nacional da Produção Mineral*, Sumário Mineral.

No ano de 2008, o Grupo João Santos era o segundo maior produtor e despachante de cimento das regiões Norte e Nordeste e segundo maior da região Sudeste[3]:

Tabela 2.9 – Produção de despacho de cimento no Brasil

Produção e Despacho por Grupo (t)					
2007			2008		
Grupo Industrial	**Produção**	**Despacho**	**Grupo Industrial**	**Produção**	**Despacho**
Região Norte	**1.617.934**	**1.591.935**	**Região Norte**	**2.091.429**	**2.097.158**
João Santos	1.584.662	1.566.216	João Santos	1.955.310	1.960.235
Votorantim	33.272	25.719	Votorantim	136.119	136.923
Região Nordeste	**9.398.756**	**9.251.225**	**Região Nordeste**	**10.088.329**	**9.908.321**
João Santos	2.591.532	2.594.375	João Santos	2.873.998	2.885.747
Votorantim	4.429.797	4.279.999	Votorantim	4.602.620	4.416.192
Cimpor	1.941.684	1.941.108	Cimpor	2.078.463	2.074.370
Camargo Corrêa	0	0	Camargo Corrêa	241.583	242.558
Outros (estimado)	435.743	435.743	Outros (estimado)	291.665	289.454
Região Centro-Oeste	**5.221.568**	**5.207.919**	**Região Centro-Oeste**	**5.464.882**	**5.495.423**
Votorantim	2.493.323	2.459.744	Votorantim	2.573.432	2.621.308
Ciplan	1.318.505	1.343.084	Ciplan	1.386.113	1.365.469
Camargo Corrêa	577.407	574.717	Camargo Corrêa	635.727	635.197
Cimpor	832.333	830.374	Cimpor	869.610	873.449
Região Sudeste	**23.536.834**	**23.447.782**	**Região Sudeste**	**26.306.893**	**26.358.806**
Votorantim	7.603.529	7.602.280	Votorantim	8.349.981	8.293.062
João Santos	1.372.153	1.365.814	João Santos	1.610.893	1.621.183
Cimpor	907.038	757.730	Cimpor	904.184	847.943
Holcim	3.590.622	3.546.911	Holcim	3.992.444	3.975.977
Camargo Corrêa	2.771.956	2.767.381	Camargo Corrêa	3.755.620	3.790.993
Lafarge (estimado)	2.989.780	3.155.309	Lafarge (estimado)	3.427.062	3.485.444
Outros (estimado)	4.301.756	4.252.357	Outros (estimado)	4.266.709	4.344.204

Em 1972 o **Grupo João Santos** entrou no mercado de celulose e papel, com a aquisição da Companhia Indústrias Brasileiras Portela (atual Cepasa) – **4ª Requerente**. Posteriormente, o Grupo adquiriu a Itapagé S/A – Celulose, Papéis e Artefatos, no município de Coelho Neto/MA – **17ª Requerente**.

Fonte: Departamento Nacional da Produção Mineral, Sumário Mineral. Citar estudo BNDES

[3] DE OLIVEIRA CAJAZEIRA, M. Impactos e Conflitos Sócio ambientais na comunidade do entorno da Fábrica de Cimento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Dissertação de Mestrado apresentada ao Núcleo de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão. 2011

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:36
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213589700000123384558
Número do documento: 23021803213589700000123384558

(Cepasa S/A e Itapagé S/A)

Após açúcar, cimento e celulose, o **Grupo João Santos** diversificou sua área de atuação ainda mais, ao ponto de, na década de 90, ser formado, também, por empresas dos ramos do **agronegócio** (a exemplo da Itaguatinga Agro Industrial S/A, Itaberaba Agropecuária Ltda. e Itabuna Agropecuária Ltda. - **5ª, 29ª** e **30ª Requerentes**), **comunicação** (Nassau Gráfica do Nordeste S/A , Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda. e Tribuna Publicidade Ltda., (**26ª, 41ª** e **43ª Requerentes**) e **serviços**, como, por exemplo, na área de Táxi Aéreo e Logística (Sociedade de Táxi Aéreo Weston Ltda. - **42ª Requerente**), espalhadas em 14 (catorze) Estados do Brasil.

(algumas marcas do Grupo João Santos)

Atualmente, a organização societária do grupo é composta da seguinte forma: A **Nassau Administração e Participações Ltda.** (**1ª Requerente** ou "**Nassau**"), da qual os herdeiros do

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

fundador são sócios, é controladora direta e indireta de 38 (trinta e oito) das outras 42 (quarenta e duas) Requerentes[4], consoante se extrai do organograma abaixo:

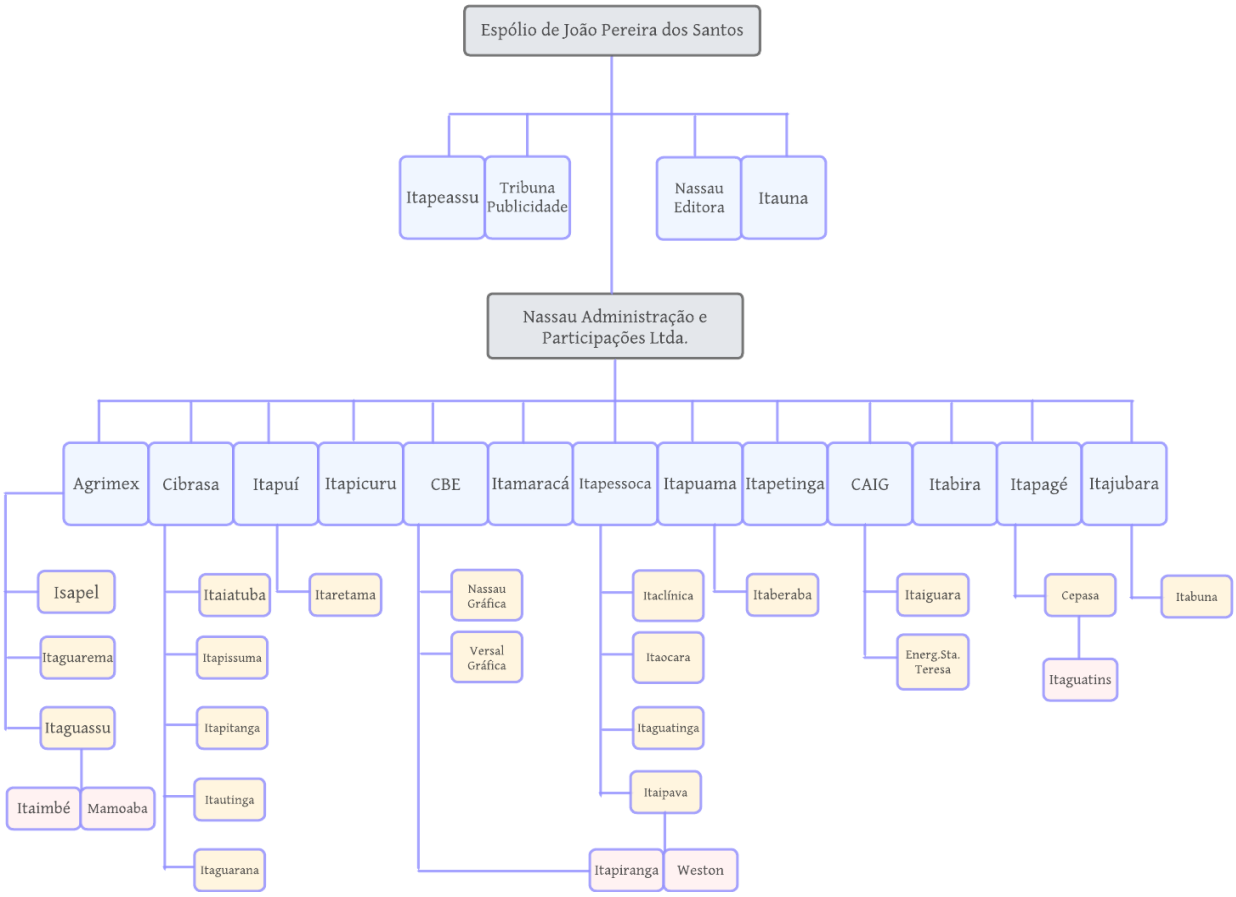

Hoje, o **Grupo João Santos**, de forma consolidada, possui atuação em 14 (catorze) Estados e emprega, aproximadamente, 4.130 (quatro mil cento e trinta)[5] colaboradores, além de gerar uma receita anual aproximada de R$ 744.000.000,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões de reais).

[4] As **Requerentes**: Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda, Tribuna Publicidade Ltda., Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda. e Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., são sociedades controladas pelo Espólio de João Pereira dos Santos e, portanto, não estão sob o controle direto da Nassau Administração e Participações Ltda.

[5] Na data de apresentação do presente Laudo de Viabilidade, o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com aproximadamente 3.100 empregados.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:36
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213589700000123384558
Número do documento: 23021803213589700000123384558

Como se vê, o **Grupo João Santos** possui relevância econômica e social no âmbito nacional, especialmente, no Estado de Pernambuco e região Nordeste, onde possui suas raízes.

Entretanto, por razões que fogem à vontade de seus atuais administradores[6], o **Grupo João Santos** vem passando por momentânea crise financeira reflexo da grave recessão enfrentada, cumulando na queda vertiginosa das suas receitas e na paulatina redução no seu fluxo de caixa, crise de gestão, conjuntura que deságua no presente Pedido de Recuperação Judicial.

4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no **PLANO** e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da **RECUPERANDA**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, nos termos propostos pelo **PRJ** do qual o presente Laudo é parte inseparável, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais, quer de caixa e equivalente caixa, quer de provisionamentos realizados; e a geração de caixa no período proposto para pagamento de seus passivos, atestando assim que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores e a continuidade da atividade empresária da **RECUPERANDA**.

As projeções foram realizadas para um período de 18 (dezoito) anos com base nas informações históricas e nas perspectivas da própria **RECUPERANDA** em relação ao comportamento de mercado,

[6] É importante pontuar que a gestão dos atuais administradores se iniciou apenas em 20/08/2022, quando assumiram a Diretoria da Nassau Administração (1ª Requerente), controladora, direta e indireta, de 90% do Grupo João Santos. A partir desta data, a atual Diretoria passou a assumir a gestão das demais requerentes. Portanto, a atual Diretoria não teve participação nos fatos pretéritos que culminaram com a crise atualmente enfrentada.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:36
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213589700000123384558
Número do documento: 23021803213589700000123384558

custos e despesas; e contrapostos aos valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial, tomando-se por base seu perfil de exigibilidade.

Dessa forma, procedemos à projeção consolidada dos resultados operacionais e dos fluxos de caixa futuros da **RECUPERANDA** para o período em análise através de variáveis operacionais que afetam o negócio. Consideramos um cenário único de projeções, que representa as operações da **RECUPERANDA** conforme as suas reestruturações operacionais e financeiras e a programação e evolução esperada, nas condições atuais, do seu mercado de atuação.

A gestão do caixa da **CBE** foi considerada substancialmente consolidada frente as demais 42 **RECUPERANDAS**, em conformidade com o Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, onde afirma que o tratamento uno à gestão de seu patrimônio, sua operação, sua geração de caixa e cumprimento de suas obrigações; é meio de recuperação relevante a seu soerguimento, sem detrimento de criações de agrupamentos operacionais (*clusters*) com vistas a otimizar seus resultados.

A gestão da **RECUPERANDA** afirmou estar comprometida com o direcionamento de todos os esforços para recuperar-se econômica e financeiramente, bem como, no posicionamento de mercado visando potencializar suas atividades através da manutenção ou restabelecimento das relações comerciais com seus fornecedores.

Como descrito no Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, a suspensão das atividades de unidades que demostrem dificuldades operacionais no curto prazo não vem em detrimento de ulterior retomada de suas operações, sendo certo que para efeito de elaboração do presente trabalho foram utilizados dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo identificado pela **NOVA GESTÃO**.

O planejamento estratégico apresentado pela **CBE** não se restringe ao período em análise, sendo certo que o presente trabalho, como acima citado, tem como horizonte a abrangência determinada pelos incisos II e III, do art. 53, da **LRJF**, particularmente minimizado pelo perfil de exigibilidade de seu passivo, conforme determinado pelo art. 54 da **LRJF**.

Com o objetivo de tornamos inteligível o material aqui apresentado, estamos demonstrando de forma sintética o Demonstrativo de Resultado e o Fluxo de Caixa Projetado para o período em análise, sendo certo podermos fornecer informações adicionais, desde que, pertinentes e esclarecedoras a qualquer parte legitimamente interessada, salvaguardados os aspectos sigilosos da gestão da **RECUPERANDA**.

Para tanto, faz-se necessário o envio de e-mail para o administrador judicial do referido processo de recuperação judicial, o qual será respondido dentro da maior brevidade possível[7].

4.1 PREMISSAS

As seguintes são as premissas utilizadas na modelagem do presente Laudo Econômico Financeiro:

a) Todos os valores estão apresentados em Reais.
b) As projeções realizadas não consideram as variações inflacionárias, tanto para os lançamentos a crédito como a débito.
c) As projeções tiveram os centavos ocultados em sua apresentação.
d) As contas de Receitas, Custos e Despesas foram aglutinadas em seus respectivos grupos correspondentes.
e) Os excessos de caixa e os déficits de caixa estarão sendo centralizados ou supridos, respectivamente, pela Nassau Administração e Participações Ltda.
f) As **VENDAS DE ATIVOS** devem ser entendidos como a alienação de ativos prevista no Plano de Recuperação Judicial, e terá sua operacionalização nas presentes projeções centralizada na Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.
g) Para as projeções abaixo demonstradas, considera-se o mês de janeiro de 2024 como o 1º mês após a homologação da aprovação do presente **PLANO**.
h) Para amortização do passivo sujeito aos efeitos do **PRJ** em análise, foram utilizados como parâmetros aqueles apresentados na proposta de pagamento aos credores de cada uma de suas respectivas **Classes,** quando aplicável, tomando-se por base os valores apresentados na 1ª lista de credores publicada pelo administrador judicial, a saber:

- **CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS**

  Com base no art. 54 da **LRJF**, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 (cinco) salários mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados a partir da homologação deste PRJ, em sua integralidade, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, serão adimplidos a partir do resultado da transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, que eventualmente não venham a ser adimplidos no âmbito do resultado das tratativas em

[7] grupojoaosantos@lrflideres.com.br

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:36
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213589700000123384558
Número do documento: 23021803213589700000123384558

andamento transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; serão objeto, quando disponíveis, de nova transação tributária ou parcelamento junto a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou CEF – Caixa Econômica Federal, ou serão pagas no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da **HOMOLOGAÇÃO DO PLANO** ou da data de sua habilitação, o que ocorrer depois.

Todos os demais créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho, bem assim derivados dos contratos de trabalho ou a eles equiparados, como honorários advocatícios de qualquer natureza, condenações em multas ou ações promovidas por entes públicos, ou decorrentes de acidente de trabalho, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos em até 12 meses a partir da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, seguindo o critério abaixo, para formação do quanto devido, sem a incidência de juros e correção monetária:

Créditos exclusivamente oriundos de **VERBAS RESCISÓRIAS**, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária;

Créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho que não aquelas previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.2** e **6.1.3.1** acima, sendo essas aquelas não consideradas como **VERBAS RECISÓRIAS** devidas pelo **GRUPO JOÃO SANTOS**, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária. .

Na hipótese de o **CREDOR TRABALHISTA** estar enquadrado simultaneamente nas hipóteses previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** acima, os dois critérios serão aplicados no limite (não cumulativo) de até 15 (quinze) salários para cada um desses **CREDORES**.

O limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2**, será composto pela totalidade do crédito do Credor, incluindo as **VERBAS REFLEXAS**, bem como:

Juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;;

Multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:36
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213589700000123384558
Número do documento: 23021803213589700000123384558

Créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Créditos fixados a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Créditos decorrentes de condenação por diferenças salariais, decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical;

O rol das verbas acima indicadas é exemplificativo e não taxativo, de modo que o limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** não poderá ser ultrapassado, ainda que exista naturezas de crédito não indicadas no PRJ;

Por qualquer hipótese, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste **PRJ**;

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.9**.

Para valoração do valor devido conforme a **6.1.3.2** acima, deverão ser aplicados os seguintes critérios de cálculos:

Exclusão de 100% (cem por cento) de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;

Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Exclusão de todos e quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado em condenação por diferenças salariais decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical; e

Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, incluindo-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste PRJ.

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.6**.

CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

O **GRUPO JOÃO SANTOS** não identificou credores **CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL**. Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta classe, estes, após a habilitação do crédito no processo de **RJ**, desde que aprovado o **PRJ** e concedida à recuperação judicial, serão quitados de acordo com a proposta de pagamento disposta na **CLÁUSULA 6.3**.

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente forma de pagamento receberão conforme se segue:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da **REMUNERAÇÃO** e valor de principal dos **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL**, na forma como novados por este PRJ, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, sendo que nesse período a **REMUNERAÇÃO** porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 190 (cento e noventa) parcelas mensais a partir do 19º mês a contar da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL** do **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:36
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213589700000123384558
Número do documento: 23021803213589700000123384558

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	Pagamento % Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
12	19	30	2%	100%	0%
12	31	42	5%	100%	0%
12	43	54	10%	100%	0%
60	55	114	25%	100%	0%
94	115	208	58%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO. A AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.3** do presente **PRJ**.

CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente classe receberão conforme segue abaixo:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da remuneração e valor de principal dos Créditos Quirografários, na forma como novados por este **PRJ**, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da Homologação deste **PRJ**, sendo que nesse período a remuneração porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da Homologação deste **PRJ**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais a partir do 13º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:36
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213589700000123384558
Número do documento: 23021803213589700000123384558

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	% Pagamento Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
18	19	36	5%	100%	0%
36	37	72	95%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE IV** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.4** do presente **PRJ**.

i) Para amortização do passivo tributário, quando aplicável, foi considerado o processo de negociação em andamento junto a PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio de transação tributária, a qual, por sua vez, também vem sendo conduzida perante aquela Procuradoria em consolidação substancial, seguindo entendimento prevalente do Poder Judiciário.

j) Os parâmetros de projeção de custos e despesas tomaram por base o histórico da **RECUPERANDA** com os devidos ajustes a serem implementados e em andamento, utilizando-se de dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

k) Os custos e despesas parametrizados, quando aplicáveis, estão em valores coincidentes com seu período de apuração.

l) Foram considerados os gastos necessários à manutenção das atividades operacionais.

m) Os juros reais para remuneração dos credores foram considerados de acordo com o critério definido no **PLANO** e centralizados conforme gestão de caixa previsto no **PRJ**.

n) A necessidade de Capital de Giro – Captação de Recursos Líquidos apontada nas projeções da centralização de caixa prevista no **PRJ** prevê uma remuneração pela variação do IPCA[8] + 12% a.a. e poderá se dar através das seguintes modalidades, mas não restritas a:

- Alienação de Ativos conforme previsto no **PRJ**;
- Empréstimos *DIP*[9];

8 Atendendo à premissa de VALORES REAIS, a variação inflacionária será desconsiderada nas projeções.

9 Empréstimos concedidos por terceiros em favor das RECUPERANDAS após o pedido de RJ, que promovam a oneração ou alienação fiduciária de bens e direitos de propriedade das RECUPERANDAS ou de terceiros, pertencentes ao ativo circulante ou

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:36
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213589700000123384558
Número do documento: 23021803213589700000123384558

- Tratamento da geração de caixa conforme centralização prevista pela consolidação substancial da gestão das **RECUPERANDAS** de forma a fazer face às obrigações extraconcursais em coobrigação e ou otimização das despesas financeiras do **GRUPO JOÃO SANTOS**;
- Captação de Linha de Crédito Corporativo;
- Renegociação de créditos Extraconcursais e Não Sujeitos, entre outras.

o) A eventual hipossuficiência econômica de alguma das 43 empresas **RECUPERANDAS**, será considerada suprida com a aplicação de recursos por parte da Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

p) Atendendo ao que explica a premissa acima, observe-se que a linha **CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA** do Fluxo de Caixa Projetado é conta de centralização de sobras e necessidades de caixa dentre as 43 **RECUPERANDAS**, devendo ser entendido como os vasos comunicantes entre cada uma das Sociedades Empresárias que compõem o **GRUPO JOÃO SANTOS**;

q) O Passivo Ilíquido, quando aplicável, foi previsto ser amortizado em 4 anos com um deságio médio de 65% (sessenta e cinco por cento), distribuído em função da participação de cada RECUPERANDA em seu montante total;

r) As premissas e pressupostos aqui considerados, foram realizados conforme um cenário conservador, em consonância com o desempenho histórico da **AGRIMEX**, sua prognose e a atual situação de gestão do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

5. PROJEÇÕES

5.1 RECEITA TOTAL

A base utilizada para a projeção da receita operacional bruta baseou-se na receita histórica da **Extração de madeira em florestas plantadas**.

5.2 RECEITA COM VENDA DE ATIVOS

Dentre os Eventos de Liquidez considerados nas projeções consolidadas levam em consideração a Alienação de Ativos consoante o que trata a cláusula 4.7 do Plano de Recuperação Judicial., e está centralizado na Nassau Administração e Participações Ltda. conforme previsto no **PRJ**.

não circulante das RECUPERANDAS ou de terceiros, no sentido de financiar as suas atividades e suas despesas de reestruturação, de promover a preservação do valor de seus ativos ou ainda o pagamento de créditos não sujeitos aos efeitos da RJ, ou mesmo quando sujeitos aos efeitos da RJ mediante autorização de aperfeiçoamento de NEGÓCIOS JURÍDICOS pelo JUÍZO UNIVERSAL; garantidos aos credores desses EMPRÉSTIMOS *DIP*, os benefícios previstos na Seção IV-A da LRFJ.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:36
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213589700000123384558
Número do documento: 23021803213589700000123384558

5.3 DEDUÇÕES DA RECEITA

Sobre as receitas, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas para calcular a incidência de tributos diretos.

5.4 CUSTOS

Os custos, quando aplicáveis, foram projetados com base em valores atuais, líquidos de todos os tributos creditáveis e com as reduções propostas no plano de reestruturação operacional da **NOVA GESTÃO**.

5.5 DESPESAS

As despesas, quando aplicáveis, contemplam os seguintes itens do setor administrativo: mão de obra, encargos sociais, serviços de terceiros – incluindo os de recuperação judicial, utilidades (água, telefone e internet), seguros, energia elétrica, aluguéis, IPTU, condomínio, softwares, tarifas bancárias, contribuições a entidades de classes, conservação e manutenção, material de escritório entre outras.

5.6 TRIBUTOS SOBRE O LUCRO

Sobre o Lucro do período, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas de IRPJ e CSLL para calcular a incidência dos tributos diretos, em conformidade com os regimes tributários adotados pela **RECUPERANDA**.

6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
RECEITA BRUTA	**39.370.659**	**41.245.453**	**44.995.039**	**48.744.626**	**48.744.626**	**48.744.626**	**48.744.626**	**48.744.626**	**48.744.626**
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-9.110.900	-9.110.900	-9.110.900	-9.110.900	-9.110.900	-9.110.900	-9.110.900	-9.110.900	-9.110.900
RECEITA LÍQUIDA	**30.259.759**	**32.134.552**	**35.884.139**	**39.633.725**	**39.633.725**	**39.633.725**	**39.633.725**	**39.633.725**	**39.633.725**
Custo dos Produtos ou Serviços	-13.429.935	-14.069.456	-15.348.497	-16.627.539	-16.627.539	-16.627.539	-16.627.539	-16.627.539	-16.627.539
LUCRO BRUTO	**16.829.824**	**18.065.096**	**20.535.641**	**23.006.187**	**23.006.187**	**23.006.187**	**23.006.187**	**23.006.187**	**23.006.187**
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-9.462.545	-9.462.545	-6.623.781	-6.623.781	-6.623.781	-6.623.781	-6.623.781	-6.623.781	-6.623.781
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	**7.367.279**	**8.602.552**	**13.911.860**	**16.382.405**	**16.382.405**	**16.382.405**	**16.382.405**	**16.382.405**	**16.382.405**
IRPJ e CSLL	-2.480.875	-2.900.868	-4.706.032	-5.546.018	-5.546.018	-5.546.018	-5.546.018	-5.546.018	-5.546.018
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**4.886.404**	**5.701.684**	**9.205.828**	**10.836.388**	**10.836.388**	**10.836.388**	**10.836.388**	**10.836.388**	**10.836.388**

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
RECEITA BRUTA	**48.744.626**	**48.744.626**	**48.744.626**	**48.744.626**	**48.744.626**	**48.744.626**	**48.744.626**	**48.744.626**	**48.744.626**
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-9.110.900	-9.110.900	-9.110.900	-9.110.900	-9.110.900	-9.110.900	-9.110.900	-9.110.900	-9.110.900
RECEITA LÍQUIDA	**39.633.725**	**39.633.725**	**39.633.725**	**39.633.725**	**39.633.725**	**39.633.725**	**39.633.725**	**39.633.725**	**39.633.725**
Custo dos Produtos ou Serviços	-16.627.539	-16.627.539	-16.627.539	-16.627.539	-16.627.539	-16.627.539	-16.627.539	-16.627.539	-16.627.539
LUCRO BRUTO	**23.006.187**	**23.006.187**	**23.006.187**	**23.006.187**	**23.006.187**	**23.006.187**	**23.006.187**	**23.006.187**	**23.006.187**
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-6.623.781	-6.623.781	-6.623.781	-6.623.781	-6.623.781	-6.623.781	-6.623.781	-6.623.781	-6.623.781
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	**16.382.405**	**16.382.405**	**16.382.405**	**16.382.405**	**16.382.405**	**16.382.405**	**16.382.405**	**16.382.405**	**16.382.405**
IRPJ e CSLL	-5.546.018	-5.546.018	-5.546.018	-5.546.018	-5.546.018	-5.546.018	-5.546.018	-5.546.018	-5.546.018
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**10.836.388**	**10.836.388**	**10.836.388**	**10.836.388**	**10.836.388**	**10.836.388**	**10.836.388**	**10.836.388**	**10.836.388**

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:36
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213589700000123384558
Número do documento: 23021803213589700000123384558

7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
SALDO INICIAL DE CAIXA	**15.524.403**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS OPERACIONAIS	30.259.759	32.134.552	35.884.139	39.633.725	39.633.725	39.633.725	39.633.725	39.633.725	39.633.725
SAÍDAS OPERACIONAIS	-25.373.355	-26.432.868	-26.678.311	-28.797.338	-28.797.338	-28.797.338	-28.797.338	-28.797.338	-28.797.338
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	**20.410.808**	**5.711.684**	**9.215.828**	**10.846.388**	**10.846.388**	**10.846.388**	**10.846.388**	**10.846.388**	**10.846.388**
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	**20.410.808**	**5.711.684**	**9.215.828**	**10.846.388**	**10.846.388**	**10.846.388**	**10.846.388**	**10.846.388**	**10.846.388**
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS		-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	134.392.036	206.263.736	117.000.280	64.625.503	-10.386.914	-10.471.195	-10.675.484	-10.691.906	-10.691.906
JUROS E AMORTIZAÇÃO	**-154.792.844**	**-211.965.420**	**-126.206.108**	**-75.461.891**	**-449.474**	**-365.193**	**-160.904**	**-144.482**	**-144.482**
JUROS	**-8.428.192**	**-13.513.149**	**-13.522.083**	**-43.815**	**-48.158**	**-39.128**	**-15.480**	**-15.480**	**-15.480**
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-2.580	-10.062	-21.930	-24.510	-15.480	-15.480	-15.480	-15.480
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-1.037	-2.489	-21.884	-23.648	-23.648	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-13.509.532	-13.509.532	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-8.428.192	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	**-146.364.651**	**-198.452.271**	**-112.684.025**	**-75.418.076**	**-401.316**	**-326.065**	**-145.424**	**-129.002**	**-129.002**
CLASSE I - TRABALHISTA	-1.076.764	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-21.500	-83.851	-182.752	-204.253	-129.002	-129.002	-129.002	-129.002
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-8.643	-20.744	-182.370	-197.063	-197.063	-16.422	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-75.052.954	-112.579.431	-112.579.431	-75.052.954	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-70.234.934	-85.842.697	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
SALDO INICIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS OPERACIONAIS	39.633.725	39.633.725	39.633.725	39.633.725	39.633.725	39.633.725	39.633.725	39.633.725	39.633.725
SAÍDAS OPERACIONAIS	-28.797.338	-28.797.338	-28.797.338	-28.797.338	-28.797.338	-28.797.338	-28.797.338	-28.797.338	-28.797.338
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	**10.846.388**	**10.846.388**	**10.846.388**	**10.846.388**	**10.846.388**	**10.846.388**	**10.846.388**	**10.846.388**	**10.846.388**
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	**10.846.388**	**10.846.388**	**10.846.388**	**10.846.388**	**10.846.388**	**10.846.388**	**10.846.388**	**10.846.388**	**10.846.388**
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	-10.662.958	-10.622.432	-10.622.432	-10.622.432	-10.622.432	-10.622.432	-10.622.432	-10.622.432	-10.756.791
JUROS E AMORTIZAÇÃO	**-173.429**	**-213.956**	**-213.956**	**-213.956**	**-213.956**	**-213.956**	**-213.956**	**-213.956**	**-79.597**
JUROS	**-18.582**	**-22.924**	**-22.924**	**-22.924**	**-22.924**	**-22.924**	**-22.924**	**-22.924**	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-18.582	-22.924	-22.924	-22.924	-22.924	-22.924	-22.924	-22.924	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	**-154.848**	**-191.032**	**-191.032**	**-191.032**	**-191.032**	**-191.032**	**-191.032**	**-191.032**	**-79.597**
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-154.848	-191.032	-191.032	-191.032	-191.032	-191.032	-191.032	-191.032	-79.597
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:36
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213589700000123384558
Número do documento: 23021803213589700000123384558

GRUPO JOÃO SANTOS

ANEXO II – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A- CEPASA

Fevereiro de 2023

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:36
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213629400000123384559
Número do documento: 23021803213629400000123384559

O presente Laudo Econômico Financeiro ("**LAUDO**") é apresentado em atendimento ao que dispõe o art. 53 – III[1] da Lei. 11.101/05- Lei de Recuperação Judicial e Falências ("**LRJF**"), atestando a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial do qual é anexo, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, e é parte integrante e inseparável do Plano de Recuperação Judicial ("**PRJ**") do **GRUPO JOÃO SANTOS**, do qual faz parte a empresa **CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A- CEPASA**, com sede na R VEREADOR S R P DE SOUZA, 183, CENTRO, JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, CEP: 54.100-000, e principal estabelecimento na AV MARQUES DE OLINDA, 11, RECIFE, RECIFE/PE, 50.030-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.422.699/0001-31, pertencente a ele, o **GRUPO JOÃO SANTOS**, doravante denominada como **CEPASA** ou "**RECUPERANDA**", com processo que corre junto à 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, processo nº 0169521-37.2022.8.17.2001.

O pleno entendimento do presente **LAUDO** se dará, só e somente só, quando analisado **conjuntamente** com o conteúdo do **PRJ** do **GRUPO JOÃO SANTOS**. O estudo ora apresentado baseou-se em Demonstrativos Financeiros, Relatórios Gerenciais e dados coletados junto à alta administração e quadro gerencial da **RECUPERANDA**.

Pelo que abaixo se demonstra, o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, apresenta viabilidade econômica e financeira a partir das premissas apresentadas neste Laudo Econômico-Financeiro.

Recife, 16 de fevereiro de 2023.

João Rogério Alves Filho
Economista

[1] Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

...

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Sumário

1. ESCOPO 4
2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO 4
3. BREVE HISTÓRICO 5
4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA 11
4.1 Premissas 13
5. PROJEÇÕES 19
5.1 Receita Total 19
5.2 Receita com Venda de Ativos 19
5.3 Deduções da Receita 20
5.4 Custos 20
5.5 Despesas 20
5.6 Tributos sobre o lucro 20
6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA 20
7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO 21

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:36
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213629400000123384559
Número do documento: 23021803213629400000123384559

1. ESCOPO

Este Laudo Econômico Financeiro tem como objetivo apresentar a viabilidade das projeções de resultados e de fluxo de caixa da **RECUPERANDA**, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, fornecendo subsídios ao **PRJ** nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme preceitua o artigo 53, incisos II e III da **LRJF**.

2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela D'Ambrósio e Alves Reestruturação Empresarial Ltda. ("**PPK CONSULTORIA**") neste Laudo Econômico Financeiro foram realizados a partir da elaboração de estudos em conformidade com as informações e premissas fornecidas pela **CEPASA**. Essas informações são de responsabilidade exclusiva da **RECUPERANDA** e foram utilizadas na projeção de seus resultados econômico-financeiros. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do **PRJ**, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa da **CEPASA**, e, consequentemente a capacidade de amortização de suas dívidas a partir das premissas indicadas no **PRJ**.

Ressalta-se que a **PPK CONSULTORIA** não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, conselheira, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra modalidade de trabalho que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste Laudo Econômico Financeiro, tendo sido as projeções elaboradas com base em informações da própria **CEPASA**.

É pressuposto fundamental que todas as informações disponibilizadas para execução dos trabalhos ora propostos por parte da **CEPASA**, seus diretores e sócios, administradores e empregados, foram verdadeiras dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

Na metodologia utilizada no estudo de viabilidade econômico-financeira, os cenários macro e microeconômico são presumidos com base em relatórios contábeis, porém contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetiva realização, visto que também são baseadas em fontes externas à gestão da **CEPASA**, fora do nosso controle e do controle da **RECUPERANDA.**

Dessa forma, este **LAUDO** constitui uma estimativa dos seus resultados futuros, cabendo esclarecimento de que poderão ocorrer divergências entre os resultados projetados e os resultados futuros realizados.

Na sequência do acima exposto, a **PPK CONSULTORIA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste **LAUDO**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:36
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213629400000123384559
Número do documento: 23021803213629400000123384559

Salienta-se que não faz parte do escopo dos serviços prestados pela **PPK CONSULTORIA** atividades relacionadas à gestão da **CEPASA**, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva de seus administradores.

Este **LAUDO** é de âmbito público e foi desenvolvido exclusivamente com a finalidade de dar suporte às informações contidas no **PRJ** do processo em questão e sua viabilidade.

Não é aconselhada a análise parcial ou de trechos isolados deste **LAUDO**, bem como a utilização do mesmo para finalidades diferentes do escopo para o qual ele foi produzido.

As estimativas constantes neste **LAUDO** foram aprovadas pela administração e gestão da **CEPASA** e refletem a expectativa de sua administração quanto ao desempenho futuro dos negócios no momento de sua elaboração e diante das informações disponíveis, os quais foram projetados em número suficiente para o atendimento do que preceitua o art. 53- incisos II e III da **LRJF**.

As estimativas constantes neste **LAUDO** contemplam as projeções para as **RECUPERANDAS** a partir do passivo até o momento identificável no curso do processo nº **0169521-37.2022.8.17.2001**, que corre junto a 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, sendo certo ter sido trazido na consolidação substancial do feito, o que previram as **RECUPERANDAS** em sua exordial, que abaixo repisamos:

> *"As Requerentes, em atenção aos deveres legais de transparência e boa-fé, informam que estão indicados na relação de credores a que alude o art. 51, III da LRF, apenas os créditos líquidos, sem prejuízo da posterior inclusão dos créditos que vierem a ser liquidados no curso da Recuperação Judicial, ainda que não sabidos, que hoje estima-se equivaler a aproximadamente R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais). Esse passivo contingente está contemplado na relação de processos judiciais cíveis e trabalhistas (vide doc.18), em atenção ao art. 51, IX da LRF. Os referidos créditos deverão ser incluídos na Recuperação Judicial, se e quando forem reconhecidos, em definitivo, no âmbito dos processos judiciais/arbitrais (i.e., créditos liquidados)."*

Caso as premissas e projeções não se realizem (por superestimação ou subestimação), a **CEPASA** se reserva o direito de rever as premissas aqui expostas, para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto no **PRJ**.

3. BREVE HISTÓRICO

A **RECUPERANDA** foi constituída em 23/11/1971, com o objetivo de atuação no mercado **DE CELULOSE**, fazendo parte do **GRUPO JOÃO SANTOS.**

Atualmente o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com 43 Sociedades Empresárias no polo ativo da presente **RJ**, sendo elas: 1 Nassau Administração E Participações Ltda., 2 Agrimex – Agro Industrial Mercantil Excelcior S/A., 3 Cbe – Companhia Brasileira De Equipamento S/A., 4 Celulose E Papel De Pernambuco S/A – Cesapa., 5 Cimentos Do Brasil S/A –Cibrasa., 6 Companhia Agro Industiral De Goiana S/A., 7 Indústria De Sacos De Papel S/A – Isapel., 8 Itabira Agro Industrial S/A., 9 Itaguarana

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:36
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213629400000123384559
Número do documento: 23021803213629400000123384559

S/A., 10 Itaguassu Agro Industrial S/A., 11 Itaguatinga Agro Industrial S/A., 12 Itaguatins S/A – Agropecuária., 13 Itaipava S/A., 14 Itaituba Indústria De Cimentos Do Pará S/A., 15itajubara S/A – Açúcar E Alcool., 16 Itamaracá S/A., 17 Itapagé S/A – Celulose, Papéis E Artefatos., 18 Itapessoca Agro Industrial S/A., 19 Itapetinga Agro Industrial S/A., 20 Itapicuru Agro Industrial S/A., 21 Itapissuma S/A, 22 Itapitanga Indústria De Cimentos De Mato Grosso S/A., 23 Itapuí Barbalhense Indústria De Cimentos S/A., 24 Itautinga Agro Industrial S/A., 25 Mamoaba Agro Pastoril S/A., 26 Nassau Gráfica Do Nordeste S/A., 27 Versal Gráfica E Editora S/A., 28 Empresa Energética Santa Teresa Ltda., 29 Itaberaba Agropecuária Ltda., 30 Itabuna Agropecuária Ltda., 31 Itaguarema Imobiliária Ltda., 32 Itaiguara Transportes Ltda., 33 Itaimbé Agropecuária Ltda., 34 Itaocara Agropecuária Ltda., 35 Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda., 36 Itapuama Agro Industrial E Serviços Ltda., 37 Itaretama Agroindustrial Ltda., 38 Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., 39 Itaclíninca Ltda., 40 Itapiranga Agropecuária Ltda., 41 Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda., 42 Sociedade De Táxi Aéreo Weston Ltda., 43 Tribuna Publicidade Ltda.

A **RECUPERANDA** pertence ao **GRUPO JOÃO SANTOS**, e compartilha as estruturas de gestão e os custos corporativos, gerenciais e operacionais com as demais **RECUPERANDAS**, cujo histórico foi apresentado em sua petição inicial, qual seja:

"1. DO GRUPO JOÃO SANTOS – BREVE HISTÓRICO EMPRESARIAL

O Grupo João Santos iniciou suas atividades em 1934 no segmento sucroalcooleiro, na cidade de Goiana-PE, com a compra da Usina Sant'Ana de Aguiar, tendo, mais adiante, no ano de 1937, incorporado ao Grupo a Usina Santa Teresa.

Já no ano de 1951, o Grupo tomou os primeiros contornos do que veio a se tornar um dos maiores conglomerados industriais do País, quando foi fundada a "Fábrica de Cimento Nassau" (Itapessoca Agroindustrial S.A. – 18ª Requerente), que esteve em pleno funcionamento por mais de meio século.

À época de sua constituição, a Fábrica de Cimentos Nassau era a maior unidade do ramo instalada no Nordeste, com capacidade de produção de 300 (trezentos) toneladas de cimento/dia. Nos anos

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:36
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213629400000123384559
Número do documento: 23021803213629400000123384559

subsequentes, outras 12 (doze) fábricas de cimento foram fundadas em 11 (onze) Estados do País, dentre quais, cite-se:

I. Cimentos do Brasil S/A – Belém/PA (5ª Requerente);
II. Itaguarana S/A – Ituaçu/BA (9ª Requerente);
III. Itapetinga Agro Industrial S/A – Natal/RN (19ª Requerente);
IV. Itapissuma S/A – Fronteiras/PI (21ª Requerente) e;
V. Itapuí Barbalhense Indústria de Cimentos S/A - Barbalha/CE (23ª Requerente).

Em 1960, o **GRUPO JOÃO SANTOS** assumiu o controle acionário da Barbará S.A., fábrica de cimento portland localizada em Cachoeiro do Itapemirim/ES, mudando o nome para Itabira Agroindustrial S.A. (8ª Requerente), consolidando assim a presença do Grupo no setor cimenteiro e partindo para conquistar o mercado do Sudeste.

(Em sentido horário: Itabira Agro Industrial S/A, Cimentos Do Brasil S/A, – Itapissuma S/A e Itaguarana S/A). Apenas para que se tenha uma ideia da importância do cimento para o Grupo João Santos, cumpre citar que, quando estava em plena capacidade de produção, o Grupo chegou a ter, em 2002, quase 13% (treze por cento) de participação no mercado de cimento nacional[2]. Em 2010, quando o faturamento era de R$ 3 bilhões anuais, o cimento correspondia a 60% desse total.

[2] " Atualmente, no Brasil, o cimento é produzido por apenas 10 grupos empresariais, responsáveis pela operação de 57 fábricas, distribuídas em 22 unidades da Federação, destacando-se o estado de Minas Gerais como o maior produtor nacional, com 22,3%, segui do de São Paulo, com 17,3%, do Paraná, com 10,9%, do Rio de Janeiro, com 7,1%, e do Distrito Federal, com 5,1%. A produção nacional de cimento em 2002 foi de 38.027 mil toneladas, 2,3% menor que no ano anterior. A distribuição dessa produção entre os principais grupos empresariais pode ser observada no Gráfico 5, em que se percebe a predominância dos grupos nacionais Votorantim, com 41,6% do mercado, **e Nassau (João Santos), com 12,4%.**"

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:36
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213629400000123384559
Número do documento: 23021803213629400000123384559

Gráfico 5

Participação dos Grupos Empresariais no Brasil

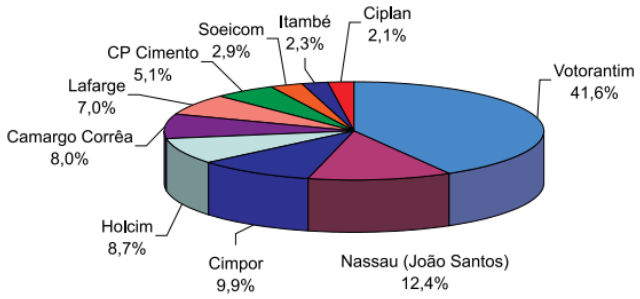

Fonte: *Departamento Nacional da Produção Mineral*, Sumário Mineral.

No ano de 2008, o Grupo João Santos era o segundo maior produtor e despachante de cimento das regiões Norte e Nordeste e segundo maior da região Sudeste[3]:

Tabela 2.9 – Produção de despacho de cimento no Brasil

Produção e Despacho por Grupo (t)					
2007			2008		
Grupo Industrial	**Produção**	**Despacho**	**Grupo Industrial**	**Produção**	**Despacho**
Região Norte	**1.617.934**	**1.591.935**	**Região Norte**	**2.091.429**	**2.097.158**
João Santos	1.584.662	1.566.216	João Santos	1.955.310	1.960.235
Votorantim	33.272	25.719	Votorantim	136.119	136.923
Região Nordeste	**9.398.756**	**9.251.225**	**Região Nordeste**	**10.088.329**	**9.908.321**
João Santos	2.591.532	2.594.375	João Santos	2.873.998	2.885.747
Votorantim	4.429.797	4.279.999	Votorantim	4.602.620	4.416.192
Cimpor	1.941.684	1.941.108	Cimpor	2.078.463	2.074.370
Camargo Corrêa	0	0	Camargo Corrêa	241.583	242.558
Outros (estimado)	435.743	435.743	Outros (estimado)	291.665	289.454
Região Centro-Oeste	**5.221.568**	**5.207.919**	**Região Centro-Oeste**	**5.464.882**	**5.495.423**
Votorantim	2.493.323	2.459.744	Votorantim	2.573.432	2.621.308
Ciplan	1.318.505	1.343.084	Ciplan	1.386.113	1.365.469
Camargo Corrêa	577.407	574.717	Camargo Corrêa	635.727	635.197
Cimpor	832.333	830.374	Cimpor	869.610	873.449
Região Sudeste	**23.536.834**	**23.447.782**	**Região Sudeste**	**26.306.893**	**26.358.806**
Votorantim	7.603.529	7.602.280	Votorantim	8.349.981	8.293.062
João Santos	1.372.153	1.365.814	João Santos	1.610.893	1.621.183
Cimpor	907.038	757.730	Cimpor	904.184	847.943
Holcim	3.590.622	3.546.911	Holcim	3.992.444	3.975.977
Camargo Corrêa	2.771.956	2.767.381	Camargo Corrêa	3.755.620	3.790.993
Lafarge (estimado)	2.989.780	3.155.309	Lafarge (estimado)	3.427.062	3.485.444
Outros (estimado)	4.301.756	4.252.357	Outros (estimado)	4.266.709	4.344.204

Em 1972 o **Grupo João Santos** entrou no mercado de celulose e papel, com a aquisição da Companhia Indústrias Brasileiras Portela (atual Cepasa) – **4ª Requerente**. Posteriormente, o Grupo adquiriu a Itapagé S/A – Celulose, Papéis e Artefatos, no município de Coelho Neto/MA – **17ª Requerente**.

Fonte: Departamento Nacional da Produção Mineral, Sumário Mineral. Citar estudo BNDES

[3] DE OLIVEIRA CAJAZEIRA, M. Impactos e Conflitos Sócio ambientais na comunidade do entorno da Fábrica de Cimento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Dissertação de Mestrado apresentada ao Núcleo de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão. 2011

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

(Cepasa S/A e Itapagé S/A)

Após açúcar, cimento e celulose, o **Grupo João Santos** diversificou sua área de atuação ainda mais, ao ponto de, na década de 90, ser formado, também, por empresas dos ramos do **agronegócio** (a exemplo da Itaguatinga Agro Industrial S/A, Itaberaba Agropecuária Ltda. e Itabuna Agropecuária Ltda. - **5ª, 29ª** e **30ª Requerentes**), **comunicação** (Nassau Gráfica do Nordeste S/A , Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda. e Tribuna Publicidade Ltda., (**26ª, 41ª** e **43ª Requerentes**) e **serviços**, como, por exemplo, na área de Táxi Aéreo e Logística (Sociedade de Táxi Aéreo Weston Ltda. - **42ª Requerente**), espalhadas em 14 (catorze) Estados do Brasil.

(algumas marcas do Grupo João Santos)

Atualmente, a organização societária do grupo é composta da seguinte forma: A **Nassau Administração e Participações Ltda.** (**1ª Requerente** ou "**Nassau**"), da qual os herdeiros do

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

fundador são sócios, é controladora direta e indireta de 38 (trinta e oito) das outras 42 (quarenta e duas) Requerentes[4], consoante se extrai do organograma abaixo:

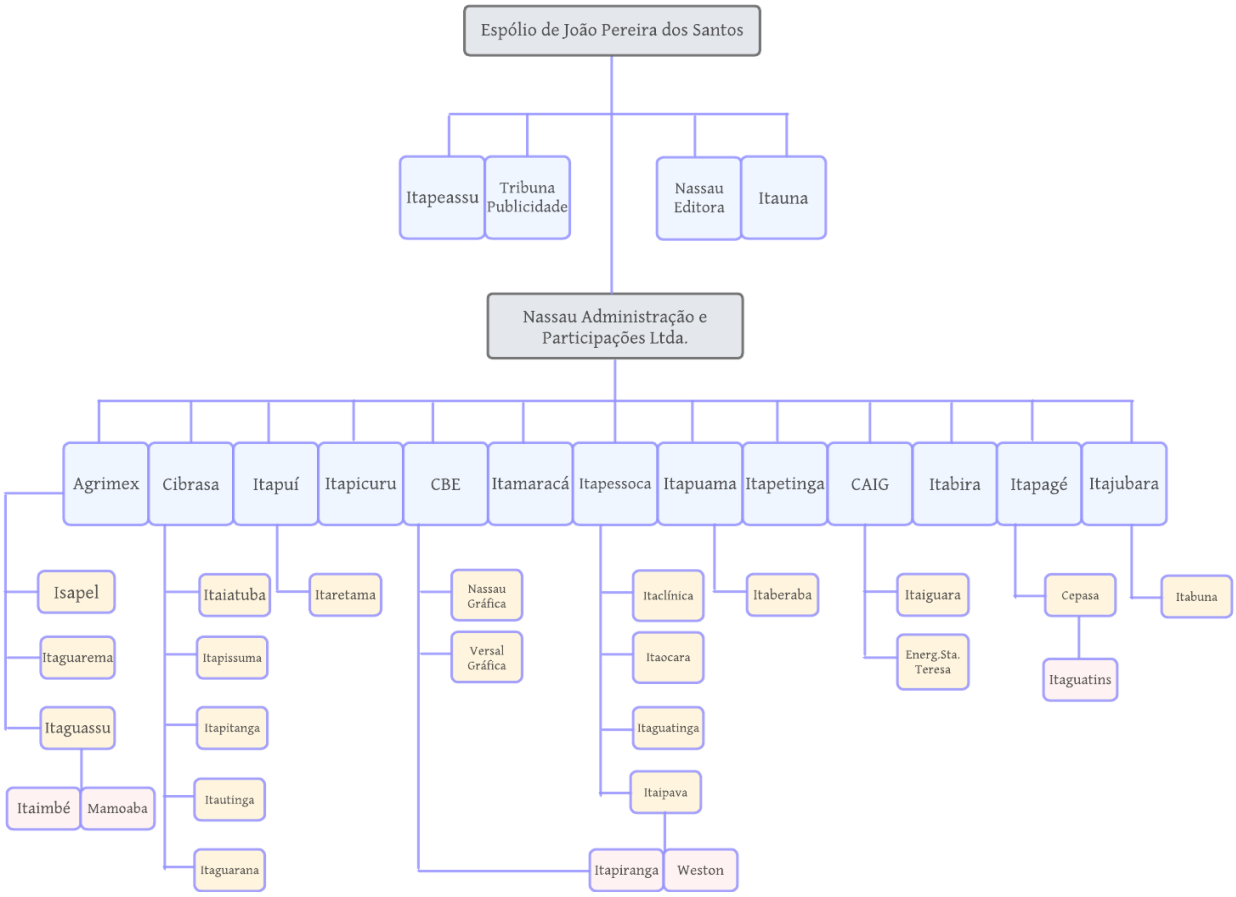

Hoje, o **Grupo João Santos**, de forma consolidada, possui atuação em 14 (catorze) Estados e emprega, aproximadamente, 4.130 (quatro mil cento e trinta)[5] colaboradores, além de gerar uma receita anual aproximada de R$ 744.000.000,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões de reais).

[4] As **Requerentes**: Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda, Tribuna Publicidade Ltda., Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda. e Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., são sociedades controladas pelo Espólio de João Pereira dos Santos e, portanto, não estão sob o controle direto da Nassau Administração e Participações Ltda.

[5] Na data de apresentação do presente Laudo de Viabilidade, o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com aproximadamente 3.100 empregados.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:36
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213629400000123384559
Número do documento: 23021803213629400000123384559

Como se vê, o **Grupo João Santos** possui relevância econômica e social no âmbito nacional, especialmente, no Estado de Pernambuco e região Nordeste, onde possui suas raízes.

Entretanto, por razões que fogem à vontade de seus atuais administradores[6], o **Grupo João Santos** vem passando por momentânea crise financeira reflexo da grave recessão enfrentada, cumulando na queda vertiginosa das suas receitas e na paulatina redução no seu fluxo de caixa, crise de gestão, conjuntura que deságua no presente Pedido de Recuperação Judicial.

4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no **PLANO** e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da **RECUPERANDA**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, nos termos propostos pelo **PRJ** do qual o presente Laudo é parte inseparável, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais, quer de caixa e equivalente caixa, quer de provisionamentos realizados; e a geração de caixa no período proposto para pagamento de seus passivos, atestando assim que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores e a continuidade da atividade empresária da **RECUPERANDA**.

As projeções foram realizadas para um período de 18 (dezoito) anos com base nas informações históricas e nas perspectivas da própria **RECUPERANDA** em relação ao comportamento de mercado,

[6] É importante pontuar que a gestão dos atuais administradores se iniciou apenas em 20/08/2022, quando assumiram a Diretoria da Nassau Administração (1ª Requerente), controladora, direta e indireta, de 90% do Grupo João Santos. A partir desta data, a atual Diretoria passou a assumir a gestão das demais requerentes. Portanto, a atual Diretoria não teve participação nos fatos pretéritos que culminaram com a crise atualmente enfrentada.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:36
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213629400000123384559
Número do documento: 23021803213629400000123384559

custos e despesas; e contrapostos aos valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial, tomando-se por base seu perfil de exigibilidade.

Dessa forma, procedemos à projeção consolidada dos resultados operacionais e dos fluxos de caixa futuros da **RECUPERANDA** para o período em análise através de variáveis operacionais que afetam o negócio. Consideramos um cenário único de projeções, que representa as operações da **RECUPERANDA** conforme as suas reestruturações operacionais e financeiras e a programação e evolução esperada, nas condições atuais, do seu mercado de atuação.

A gestão do caixa da **CEPASA** foi considerada substancialmente consolidada frente as demais 42 **RECUPERANDAS**, em conformidade com o Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, onde afirma que o tratamento uno à gestão de seu patrimônio, sua operação, sua geração de caixa e cumprimento de suas obrigações; é meio de recuperação relevante a seu soerguimento, sem detrimento de criações de agrupamentos operacionais (*clusters*) com vistas a otimizar seus resultados.

A gestão da **RECUPERANDA** afirmou estar comprometida com o direcionamento de todos os esforços para recuperar-se econômica e financeiramente, bem como, no posicionamento de mercado visando potencializar suas atividades através da manutenção ou restabelecimento das relações comerciais com seus fornecedores.

Como descrito no Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, a suspensão das atividades de unidades que demostrem dificuldades operacionais no curto prazo não vem em detrimento de ulterior retomada de suas operações, sendo certo que para efeito de elaboração do presente trabalho foram utilizados dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo identificado pela **NOVA GESTÃO**.

O planejamento estratégico apresentado pela **CEPASA** não se restringe ao período em análise, sendo certo que o presente trabalho, como acima citado, tem como horizonte a abrangência determinada pelos incisos II e III, do art. 53, da **LRJF**, particularmente minimizado pelo perfil de exigibilidade de seu passivo, conforme determinado pelo art. 54 da **LRJF**.

Com o objetivo de tornamos inteligível o material aqui apresentado, estamos demonstrando de forma sintética o Demonstrativo de Resultado e o Fluxo de Caixa Projetado para o período em análise, sendo certo podermos fornecer informações adicionais, desde que, pertinentes e esclarecedoras a qualquer parte legitimamente interessada, salvaguardados os aspectos sigilosos da gestão da **RECUPERANDA**.

Para tanto, faz-se necessário o envio de e-mail para o administrador judicial do referido processo de recuperação judicial, o qual será respondido dentro da maior brevidade possível[7].

4.1 PREMISSAS

As seguintes são as premissas utilizadas na modelagem do presente Laudo Econômico Financeiro:

a) Todos os valores estão apresentados em Reais.
b) As projeções realizadas não consideram as variações inflacionárias, tanto para os lançamentos a crédito como a débito.
c) As projeções tiveram os centavos ocultados em sua apresentação.
d) As contas de Receitas, Custos e Despesas foram aglutinadas em seus respectivos grupos correspondentes.
e) Os excessos de caixa e os déficits de caixa estarão sendo centralizados ou supridos, respectivamente, pela Nassau Administração e Participações Ltda.
f) As **VENDAS DE ATIVOS** devem ser entendidos como a alienação de ativos prevista no Plano de Recuperação Judicial, e terá sua operacionalização nas presentes projeções centralizada na Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.
g) Para as projeções abaixo demonstradas, considera-se o mês de janeiro de 2024 como o 1º mês após a homologação da aprovação do presente **PLANO**.
h) Para amortização do passivo sujeito aos efeitos do **PRJ** em análise, foram utilizados como parâmetros aqueles apresentados na proposta de pagamento aos credores de cada uma de suas respectivas **Classes,** quando aplicável, tomando-se por base os valores apresentados na 1ª lista de credores publicada pelo administrador judicial, a saber:

- **CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS**

  Com base no art. 54 da **LRJF**, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 (cinco) salários mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados a partir da homologação deste PRJ, em sua integralidade, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, serão adimplidos a partir do resultado da transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, que eventualmente não venham a ser adimplidos no âmbito do resultado das tratativas em

[7] grupojoaosantos@lrflideres.com.br

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:36
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213629400000123384559
Número do documento: 23021803213629400000123384559

andamento transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; serão objeto, quando disponíveis, de nova transação tributária ou parcelamento junto a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou CEF – Caixa Econômica Federal, ou serão pagas no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da **HOMOLOGAÇÃO DO PLANO** ou da data de sua habilitação, o que ocorrer depois.

Todos os demais créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho, bem assim derivados dos contratos de trabalho ou a eles equiparados, como honorários advocatícios de qualquer natureza, condenações em multas ou ações promovidas por entes públicos, ou decorrentes de acidente de trabalho, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos em até 12 meses a partir da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, seguindo o critério abaixo, para formação do quanto devido, sem a incidência de juros e correção monetária:

Créditos exclusivamente oriundos de **VERBAS RESCISÓRIAS**, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária;

Créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho que não aquelas previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.2** e **6.1.3.1** acima, sendo essas aquelas não consideradas como **VERBAS RECISÓRIAS** devidas pelo **GRUPO JOÃO SANTOS**, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária. .

Na hipótese de o **CREDOR TRABALHISTA** estar enquadrado simultaneamente nas hipóteses previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** acima, os dois critérios serão aplicados no limite (não cumulativo) de até 15 (quinze) salários para cada um desses **CREDORES**.

O limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2**, será composto pela totalidade do crédito do Credor, incluindo as **VERBAS REFLEXAS**, bem como:

Juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;;

Multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:36
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213629400000123384559
Número do documento: 23021803213629400000123384559

Créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Créditos fixados a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Créditos decorrentes de condenação por diferenças salariais, decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical;

O rol das verbas acima indicadas é exemplificativo e não taxativo, de modo que o limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** não poderá ser ultrapassado, ainda que exista naturezas de crédito não indicadas no PRJ;

Por qualquer hipótese, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste **PRJ**;

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.9**.

Para valoração do valor devido conforme a **6.1.3.2** acima, deverão ser aplicados os seguintes critérios de cálculos:

Exclusão de 100% (cem por cento) de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;

Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Exclusão de todos e quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado em condenação por diferenças salariais decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical; e

Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, incluindo-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste PRJ.

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.6**.

CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

O **GRUPO JOÃO SANTOS** não identificou credores **CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL**. Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta classe, estes, após a habilitação do crédito no processo de **RJ**, desde que aprovado o **PRJ** e concedida à recuperação judicial, serão quitados de acordo com a proposta de pagamento disposta na **CLÁUSULA 6.3**.

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente forma de pagamento receberão conforme se segue:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da **REMUNERAÇÃO** e valor de principal dos **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL**, na forma como novados por este PRJ, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, sendo que nesse período a **REMUNERAÇÃO** porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 190 (cento e noventa) parcelas mensais a partir do 19º mês a contar da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL** do **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:36
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213629400000123384559
Número do documento: 23021803213629400000123384559

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	Pagamento % Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
12	19	30	2%	100%	0%
12	31	42	5%	100%	0%
12	43	54	10%	100%	0%
60	55	114	25%	100%	0%
94	115	208	58%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO. A AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.3** do presente **PRJ**.

CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente classe receberão conforme segue abaixo:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da remuneração e valor de principal dos Créditos Quirografários, na forma como novados por este **PRJ**, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da Homologação deste **PRJ**, sendo que nesse período a remuneração porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da Homologação deste **PRJ**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais a partir do 13º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	% Pagamento Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
18	19	36	5%	100%	0%
36	37	72	95%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE IV** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.4** do presente **PRJ**.

i) Para amortização do passivo tributário, quando aplicável, foi considerado o processo de negociação em andamento junto a PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio de transação tributária, a qual, por sua vez, também vem sendo conduzida perante aquela Procuradoria em consolidação substancial, seguindo entendimento prevalente do Poder Judiciário.

j) Os parâmetros de projeção de custos e despesas tomaram por base o histórico da **RECUPERANDA** com os devidos ajustes a serem implementados e em andamento, utilizando-se de dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

k) Os custos e despesas parametrizados, quando aplicáveis, estão em valores coincidentes com seu período de apuração.

l) Foram considerados os gastos necessários à manutenção das atividades operacionais.

m) Os juros reais para remuneração dos credores foram considerados de acordo com o critério definido no **PLANO** e centralizados conforme gestão de caixa previsto no **PRJ**.

n) A necessidade de Capital de Giro – Captação de Recursos Líquidos apontada nas projeções da centralização de caixa prevista no **PRJ** prevê uma remuneração pela variação do IPCA[8] + 12% a.a. e poderá se dar através das seguintes modalidades, mas não restritas a:

- Alienação de Ativos conforme previsto no **PRJ**;
- Empréstimos *DIP*[9];

8 Atendendo à premissa de VALORES REAIS, a variação inflacionária será desconsiderada nas projeções.

9 Empréstimos concedidos por terceiros em favor das RECUPERANDAS após o pedido de RJ, que promovam a oneração ou alienação fiduciária de bens e direitos de propriedade das RECUPERANDAS ou de terceiros, pertencentes ao ativo circulante ou

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:36
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213629400000123384559
Número do documento: 23021803213629400000123384559

- Tratamento da geração de caixa conforme centralização prevista pela consolidação substancial da gestão das **RECUPERANDAS** de forma a fazer face às obrigações extraconcursais em coobrigação e ou otimização das despesas financeiras do **GRUPO JOÃO SANTOS**;
- Captação de Linha de Crédito Corporativo;
- Renegociação de créditos Extraconcursais e Não Sujeitos, entre outras.

o) A eventual hipossuficiência econômica de alguma das 43 empresas **RECUPERANDAS**, será considerada suprida com a aplicação de recursos por parte da Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

p) Atendendo ao que explica a premissa acima, observe-se que a linha **CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA** do Fluxo de Caixa Projetado é conta de centralização de sobras e necessidades de caixa dentre as 43 **RECUPERANDAS**, devendo ser entendido como os vasos comunicantes entre cada uma das Sociedades Empresárias que compõem o **GRUPO JOÃO SANTOS**;

q) O Passivo Ilíquido, quando aplicável, foi previsto ser amortizado em 4 anos com um deságio médio de 65% (sessenta e cinco por cento), distribuído em função da participação de cada RECUPERANDA em seu montante total;

r) As premissas e pressupostos aqui considerados, foram realizados conforme um cenário conservador, em consonância com o desempenho histórico da **AGRIMEX**, sua prognose e a atual situação de gestão do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

5. PROJEÇÕES

5.1 RECEITA TOTAL

A base utilizada para a projeção da receita operacional bruta baseou-se na receita histórica da **Extração de madeira em florestas plantadas**.

5.2 RECEITA COM VENDA DE ATIVOS

Dentre os Eventos de Liquidez considerados nas projeções consolidadas levam em consideração a Alienação de Ativos consoante o que trata a cláusula 4.7 do Plano de Recuperação Judicial., e está centralizado na Nassau Administração e Participações Ltda. conforme previsto no **PRJ**.

não circulante das RECUPERANDAS ou de terceiros, no sentido de financiar as suas atividades e suas despesas de reestruturação, de promover a preservação do valor de seus ativos ou ainda o pagamento de créditos não sujeitos aos efeitos da RJ, ou mesmo quando sujeitos aos efeitos da RJ mediante autorização de aperfeiçoamento de NEGÓCIOS JURÍDICOS pelo JUÍZO UNIVERSAL; garantidos aos credores desses EMPRÉSTIMOS *DIP*, os benefícios previstos na Seção IV-A da LRFJ.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:36
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213629400000123384559
Número do documento: 23021803213629400000123384559

5.3 DEDUÇÕES DA RECEITA

Sobre as receitas, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas para calcular a incidência de tributos diretos.

5.4 CUSTOS

Os custos, quando aplicáveis, foram projetados com base em valores atuais, líquidos de todos os tributos creditáveis e com as reduções propostas no plano de reestruturação operacional da **NOVA GESTÃO**.

5.5 DESPESAS

As despesas, quando aplicáveis, contemplam os seguintes itens do setor administrativo: mão de obra, encargos sociais, serviços de terceiros – incluindo os de recuperação judicial, utilidades (água, telefone e internet), seguros, energia elétrica, aluguéis, IPTU, condomínio, softwares, tarifas bancárias, contribuições a entidades de classes, conservação e manutenção, material de escritório entre outras.

5.6 TRIBUTOS SOBRE O LUCRO

Sobre o Lucro do período, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas de IRPJ e CSLL para calcular a incidência dos tributos diretos, em conformidade com os regimes tributários adotados pela **RECUPERANDA**.

6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
RECEITA BRUTA	821.475	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-592.406	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	229.069	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos ou Serviços	-2.083.192	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	-1.854.122	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-2.416.643	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	-4.270.766	-	-	-	-	-	-	-	-
IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-4.270.766	-	-	-	-	-	-	-	-

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
RECEITA BRUTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:36
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213629400000123384559
Número do documento: 23021803213629400000123384559

PPK CONSULTORIA

7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
SALDO INICIAL DE CAIXA	**87.626**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS OPERACIONAIS	229.069	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-2.083.192	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	**-1.766.497**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	**-1.766.497**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS		-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	131.867.481	176.508.296	100.023.569	60.615.920	1.337.673	1.205.782	298.992	226.099	226.099
JUROS E AMORTIZAÇÃO	**-130.090.984**	**-176.508.296**	**-100.023.569**	**-60.615.920**	**-1.337.673**	**-1.205.782**	**-298.992**	**-226.099**	**-226.099**
JUROS	**-7.526.045**	**-10.698.657**	**-10.716.811**	**-131.458**	**-143.322**	**-129.191**	**-24.225**	**-24.225**	**-24.225**
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-4.037	-15.746	-34.319	-38.356	-24.225	-24.225	-24.225	-24.225
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-4.604	-11.049	-97.140	-104.966	-104.966	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-10.690.016	-10.690.016	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-7.526.045	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	**-122.564.938**	**-165.809.639**	**-89.306.758**	**-60.484.461**	**-1.194.351**	**-1.076.591**	**-274.767**	**-201.874**	**-201.874**
CLASSE I - TRABALHISTA	-458.918	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-33.646	-131.218	-285.988	-319.634	-201.874	-201.874	-201.874	-201.874
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-38.365	-92.076	-809.497	-874.717	-874.717	-72.893	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-59.388.976	-89.083.464	-89.083.464	-59.388.976	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-62.717.044	-76.654.165	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
SALDO INICIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	271.399	334.819	334.819	334.819	334.819	334.819	334.819	334.819	124.561
JUROS E AMORTIZAÇÃO	**-271.399**	**-334.819**	**-334.819**	**-334.819**	**-334.819**	**-334.819**	**-334.819**	**-334.819**	**-124.561**
JUROS	**-29.078**	**-35.873**	**-35.873**	**-35.873**	**-35.873**	**-35.873**	**-35.873**	**-35.873**	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-29.078	-35.873	-35.873	-35.873	-35.873	-35.873	-35.873	-35.873	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	**-242.320**	**-298.945**	**-298.945**	**-298.945**	**-298.945**	**-298.945**	**-298.945**	**-298.945**	**-124.561**
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-242.320	-298.945	-298.945	-298.945	-298.945	-298.945	-298.945	-298.945	-124.561
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:36
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213629400000123384559
Número do documento: 23021803213629400000123384559

GRUPO JOÃO SANTOS

ANEXO II – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA

Fevereiro de 2023

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:36
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213669200000123384560
Número do documento: 23021803213669200000123384560

O presente Laudo Econômico Financeiro ("**LAUDO**") é apresentado em atendimento ao que dispõe o art. 53 – III[1] da Lei. 11.101/05- Lei de Recuperação Judicial e Falências ("**LRJF**"), atestando a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial do qual é anexo, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, e é parte integrante e inseparável do Plano de Recuperação Judicial ("**PRJ**") do **GRUPO JOÃO SANTOS**, do qual faz parte a empresa **CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA**, com sede na TV PADRE PRUDENCIO, 90, COMERCIAL, BELEM/PA, CEP: 66.019-080, e principal estabelecimento na AV MARQUES DE OLINDA, 11, RECIFE, RECIFE/PE, 50.030-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.898.425/0001-10, pertencente a ele, o **GRUPO JOÃO SANTOS**, doravante denominada como **CIBRASA** ou "**RECUPERANDA**", com processo que corre junto à 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, processo nº 0169521-37.2022.8.17.2001.

O pleno entendimento do presente **LAUDO** se dará, só e somente só, quando analisado **conjuntamente** com o conteúdo do **PRJ** do **GRUPO JOÃO SANTOS**. O estudo ora apresentado baseou-se em Demonstrativos Financeiros, Relatórios Gerenciais e dados coletados junto à alta administração e quadro gerencial da **RECUPERANDA**.

Pelo que abaixo se demonstra, o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, apresenta viabilidade econômica e financeira a partir das premissas apresentadas neste Laudo Econômico-Financeiro.

Recife, 16 de fevereiro de 2023.

João Rogério Alves Filho
Economista

[1] Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

...

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Sumário

1. ESCOPO 4
2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO 4
3. BREVE HISTÓRICO 5
4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA 11
4.1 Premissas 13
5. PROJEÇÕES 19
5.1 Receita Total 19
5.2 Receita com Venda de Ativos 19
5.3 Deduções da Receita 20
5.4 Custos 20
5.5 Despesas 20
5.6 Tributos sobre o lucro 20
6. **DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA** 20
7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO 21

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:36
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213669200000123384560
Número do documento: 23021803213669200000123384560

1. ESCOPO

Este Laudo Econômico Financeiro tem como objetivo apresentar a viabilidade das projeções de resultados e de fluxo de caixa da **RECUPERANDA**, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, fornecendo subsídios ao **PRJ** nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme preceitua o artigo 53, incisos II e III da **LRJF**.

2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela D'Ambrósio e Alves Reestruturação Empresarial Ltda. ("**PPK CONSULTORIA**") neste Laudo Econômico Financeiro foram realizados a partir da elaboração de estudos em conformidade com as informações e premissas fornecidas pela **CIBRASA**. Essas informações são de responsabilidade exclusiva da **RECUPERANDA** e foram utilizadas na projeção de seus resultados econômico-financeiros. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do **PRJ**, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa da **CIBRASA**, e, consequentemente a capacidade de amortização de suas dívidas a partir das premissas indicadas no **PRJ**.

Ressalta-se que a **PPK CONSULTORIA** não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, conselheira, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra modalidade de trabalho que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste Laudo Econômico Financeiro, tendo sido as projeções elaboradas com base em informações da própria **CIBRASA**.

É pressuposto fundamental que todas as informações disponibilizadas para execução dos trabalhos ora propostos por parte da **CIBRASA**, seus diretores e sócios, administradores e empregados, foram verdadeiras dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

Na metodologia utilizada no estudo de viabilidade econômico-financeira, os cenários macro e microeconômico são presumidos com base em relatórios contábeis, porém contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetiva realização, visto que também são baseadas em fontes externas à gestão da **CIBRASA**, fora do nosso controle e do controle da **RECUPERANDA.**

Dessa forma, este **LAUDO** constitui uma estimativa dos seus resultados futuros, cabendo esclarecimento de que poderão ocorrer divergências entre os resultados projetados e os resultados futuros realizados.

Na sequência do acima exposto, a **PPK CONSULTORIA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste **LAUDO**.

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:36
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213669200000123384560
Número do documento: 23021803213669200000123384560

Salienta-se que não faz parte do escopo dos serviços prestados pela **PPK CONSULTORIA** atividades relacionadas à gestão da **CIBRASA**, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva de seus administradores.

Este **LAUDO** é de âmbito público e foi desenvolvido exclusivamente com a finalidade de dar suporte às informações contidas no **PRJ** do processo em questão e sua viabilidade.

Não é aconselhada a análise parcial ou de trechos isolados deste **LAUDO**, bem como a utilização do mesmo para finalidades diferentes do escopo para o qual ele foi produzido.

As estimativas constantes neste **LAUDO** foram aprovadas pela administração e gestão da **CIBRASA** e refletem a expectativa de sua administração quanto ao desempenho futuro dos negócios no momento de sua elaboração e diante das informações disponíveis, os quais foram projetados em número suficiente para o atendimento do que preceitua o art. 53- incisos II e III da **LRJF**.

As estimativas constantes neste **LAUDO** contemplam as projeções para as **RECUPERANDAS** a partir do passivo até o momento identificável no curso do processo nº **0169521-37.2022.8.17.2001**, que corre junto a 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, sendo certo ter sido trazido na consolidação substancial do feito, o que previram as **RECUPERANDAS** em sua exordial, que abaixo repisamos:

> *"As Requerentes, em atenção aos deveres legais de transparência e boa-fé, informam que estão indicados na relação de credores a que alude o art. 51, III da LRF, apenas os créditos líquidos, sem prejuízo da posterior inclusão dos créditos que vierem a ser liquidados no curso da Recuperação Judicial, ainda que não sabidos, que hoje estima-se equivaler a aproximadamente R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais). Esse passivo contingente está contemplado na relação de processos judiciais cíveis e trabalhistas (vide doc.18), em atenção ao art. 51, IX da LRF. Os referidos créditos deverão ser incluídos na Recuperação Judicial, se e quando forem reconhecidos, em definitivo, no âmbito dos processos judiciais/arbitrais (i.e., créditos liquidados)."*

Caso as premissas e projeções não se realizem (por superestimação ou subestimação), a **CIBRASA** se reserva o direito de rever as premissas aqui expostas, para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto no **PRJ**.

3. BREVE HISTÓRICO

A **RECUPERANDA** foi constituída em 10/05/1966, com o objetivo de atuação no mercado **CIMENTEIRO**, fazendo parte do **GRUPO JOÃO SANTOS.**

Atualmente o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com 43 Sociedades Empresárias no polo ativo da presente **RJ**, sendo elas: 1 Nassau Administração E Participações Ltda., 2 Agrimex – Agro Industrial Mercantil Excelcior S/A., 3 Cbe – Companhia Brasileira De Equipamento S/A., 4 Celulose E Papel De Pernambuco S/A – Cesapa., 5 Cimentos Do Brasil S/A –Cibrasa., 6 Companhia Agro Industiral De Goiana S/A., 7 Indústria De Sacos De Papel S/A – Isapel., 8 Itabira Agro Industrial S/A., 9 Itaguarana

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:36
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213669200000123384560
Número do documento: 23021803213669200000123384560

S/A., 10 Itaguassu Agro Industrial S/A., 11 Itaguatinga Agro Industrial S/A., 12 Itaguatins S/A – Agropecuária., 13 Itaipava S/A., 14 Itaituba Indústria De Cimentos Do Pará S/A., 15itajubara S/A – Açúcar E Alcool., 16 Itamaracá S/A., 17 Itapagé S/A – Celulose, Papéis E Artefatos., 18 Itapessoca Agro Industrial S/A., 19 Itapetinga Agro Industrial S/A., 20 Itapicuru Agro Industrial S/A., 21 Itapissuma S/A, 22 Itapitanga Indústria De Cimentos De Mato Grosso S/A., 23 Itapuí Barbalhense Indústria De Cimentos S/A., 24 Itautinga Agro Industrial S/A., 25 Mamoaba Agro Pastoril S/A., 26 Nassau Gráfica Do Nordeste S/A., 27 Versal Gráfica E Editora S/A., 28 Empresa Energética Santa Teresa Ltda., 29 Itaberaba Agropecuária Ltda., 30 Itabuna Agropecuária Ltda., 31 Itaguarema Imobiliária Ltda., 32 Itaiguara Transportes Ltda., 33 Itaimbé Agropecuária Ltda., 34 Itaocara Agropecuária Ltda., 35 Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda., 36 Itapuama Agro Industrial E Serviços Ltda., 37 Itaretama Agroindustrial Ltda., 38 Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., 39 Itaclíninca Ltda., 40 Itapiranga Agropecuária Ltda., 41 Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda., 42 Sociedade De Táxi Aéreo Weston Ltda., 43 Tribuna Publicidade Ltda.

A **RECUPERANDA** pertence ao **GRUPO JOÃO SANTOS**, e compartilha as estruturas de gestão e os custos corporativos, gerenciais e operacionais com as demais **RECUPERANDAS**, cujo histórico foi apresentado em sua petição inicial, qual seja:

"1. DO GRUPO JOÃO SANTOS – BREVE HISTÓRICO EMPRESARIAL

O Grupo João Santos iniciou suas atividades em 1934 no segmento sucroalcooleiro, na cidade de Goiana-PE, com a compra da Usina Sant'Ana de Aguiar, tendo, mais adiante, no ano de 1937, incorporado ao Grupo a Usina Santa Teresa.

Já no ano de 1951, o Grupo tomou os primeiros contornos do que veio a se tornar um dos maiores conglomerados industriais do País, quando foi fundada a "Fábrica de Cimento Nassau" (Itapessoca Agroindustrial S.A. – 18ª Requerente), que esteve em pleno funcionamento por mais de meio século.

À época de sua constituição, a Fábrica de Cimentos Nassau era a maior unidade do ramo instalada no Nordeste, com capacidade de produção de 300 (trezentos) toneladas de cimento/dia. Nos anos

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:36
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213669200000123384560
Número do documento: 23021803213669200000123384560

subsequentes, outras 12 (doze) fábricas de cimento foram fundadas em 11 (onze) Estados do País, dentre quais, cite-se:

I. Cimentos do Brasil S/A – Belém/PA (5ª Requerente);
II. Itaguarana S/A – Ituaçu/BA (9ª Requerente);
III. Itapetinga Agro Industrial S/A – Natal/RN (19ª Requerente);
IV. Itapissuma S/A – Fronteiras/PI (21ª Requerente) e;
V. Itapuí Barbalhense Indústria de Cimentos S/A - Barbalha/CE (23ª Requerente).

Em 1960, o **GRUPO JOÃO SANTOS** assumiu o controle acionário da Barbará S.A., fábrica de cimento portland localizada em Cachoeiro do Itapemirim/ES, mudando o nome para Itabira Agroindustrial S.A. (8ª Requerente), consolidando assim a presença do Grupo no setor cimenteiro e partindo para conquistar o mercado do Sudeste.

(Em sentido horário: Itabira Agro Industrial S/A, Cimentos Do Brasil S/A, – Itapissuma S/A e Itaguarana S/A). Apenas para que se tenha uma ideia da importância do cimento para o Grupo João Santos, cumpre citar que, quando estava em plena capacidade de produção, o Grupo chegou a ter, em 2002, quase 13% (treze por cento) de participação no mercado de cimento nacional[2]. Em 2010, quando o faturamento era de R$ 3 bilhões anuais, o cimento correspondia a 60% desse total.

[2] " Atualmente, no Brasil, o cimento é produzido por apenas 10 grupos empresariais, responsáveis pela operação de 57 fábricas, distribuídas em 22 unidades da Federação, destacando-se o estado de Minas Gerais como o maior produtor nacional, com 22,3%, segui do de São Paulo, com 17,3%, do Paraná, com 10,9%, do Rio de Janeiro, com 7,1%, e do Distrito Federal, com 5,1%. A produção nacional de cimento em 2002 foi de 38.027 mil toneladas, 2,3% menor que no ano anterior. A distribuição dessa produção entre os principais grupos empresariais pode ser observada no Gráfico 5, em que se percebe a predominância dos grupos nacionais Votorantim, com 41,6% do mercado, **e Nassau (João Santos), com 12,4%.**"

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Gráfico 5

Participação dos Grupos Empresariais no Brasil

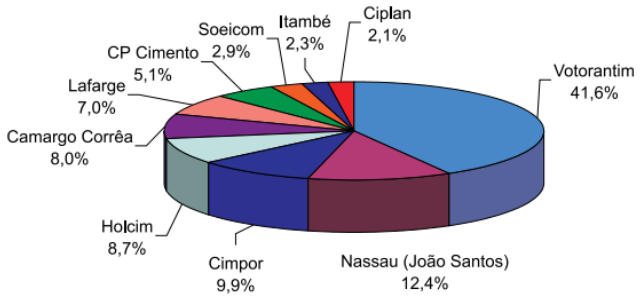

Fonte: *Departamento Nacional da Produção Mineral*, Sumário Mineral.

No ano de 2008, o Grupo João Santos era o segundo maior produtor e despachante de cimento das regiões Norte e Nordeste e segundo maior da região Sudeste[3]:

Tabela 2.9 – Produção de despacho de cimento no Brasil

Produção e Despacho por Grupo (t)					
2007			2008		
Grupo Industrial	**Produção**	**Despacho**	**Grupo Industrial**	**Produção**	**Despacho**
Região Norte	**1.617.934**	**1.591.935**	**Região Norte**	**2.091.429**	**2.097.158**
João Santos	1.584.662	1.566.216	João Santos	1.955.310	1.960.235
Votorantim	33.272	25.719	Votorantim	136.119	136.923
Região Nordeste	**9.398.756**	**9.251.225**	**Região Nordeste**	**10.088.329**	**9.908.321**
João Santos	2.591.532	2.594.375	João Santos	2.873.998	2.885.747
Votorantim	4.429.797	4.279.999	Votorantim	4.602.620	4.416.192
Cimpor	1.941.684	1.941.108	Cimpor	2.078.463	2.074.370
Camargo Corrêa	0	0	Camargo Corrêa	241.583	242.558
Outros (estimado)	435.743	435.743	Outros (estimado)	291.665	289.454
Região Centro-Oeste	**5.221.568**	**5.207.919**	**Região Centro-Oeste**	**5.464.882**	**5.495.423**
Votorantim	2.493.323	2.459.744	Votorantim	2.573.432	2.621.308
Ciplan	1.318.505	1.343.084	Ciplan	1.386.113	1.365.469
Camargo Corrêa	577.407	574.717	Camargo Corrêa	635.727	635.197
Cimpor	832.333	830.374	Cimpor	869.610	873.449
Região Sudeste	**23.536.834**	**23.447.782**	**Região Sudeste**	**26.306.893**	**26.358.806**
Votorantim	7.603.529	7.602.280	Votorantim	8.349.981	8.293.062
João Santos	1.372.153	1.365.814	João Santos	1.610.893	1.621.183
Cimpor	907.038	757.730	Cimpor	904.184	847.943
Holcim	3.590.622	3.546.911	Holcim	3.992.444	3.975.977
Camargo Corrêa	2.771.956	2.767.381	Camargo Corrêa	3.755.620	3.790.993
Lafarge (estimado)	2.989.780	3.155.309	Lafarge (estimado)	3.427.062	3.485.444
Outros (estimado)	4.301.756	4.252.357	Outros (estimado)	4.266.709	4.344.204

Em 1972 o **Grupo João Santos** entrou no mercado de celulose e papel, com a aquisição da Companhia Indústrias Brasileiras Portela (atual Cepasa) – **4ª Requerente**. Posteriormente, o Grupo adquiriu a Itapagé S/A – Celulose, Papéis e Artefatos, no município de Coelho Neto/MA – **17ª Requerente**.

Fonte: Departamento Nacional da Produção Mineral, Sumário Mineral. Citar estudo BNDES

[3] DE OLIVEIRA CAJAZEIRA, M. Impactos e Conflitos Sócio ambientais na comunidade do entorno da Fábrica de Cimento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Dissertação de Mestrado apresentada ao Núcleo de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão. 2011

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:36
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213669200000123384560
Número do documento: 23021803213669200000123384560

(Cepasa S/A e Itapagé S/A)

Após açúcar, cimento e celulose, o **Grupo João Santos** diversificou sua área de atuação ainda mais, ao ponto de, na década de 90, ser formado, também, por empresas dos ramos do **agronegócio** (a exemplo da Itaguatinga Agro Industrial S/A, Itaberaba Agropecuária Ltda. e Itabuna Agropecuária Ltda. - **5ª, 29ª** e **30ª Requerentes**), **comunicação** (Nassau Gráfica do Nordeste S/A , Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda. e Tribuna Publicidade Ltda., (**26ª, 41ª** e **43ª Requerentes**) e **serviços**, como, por exemplo, na área de Táxi Aéreo e Logística (Sociedade de Táxi Aéreo Weston Ltda. - **42ª Requerente**), espalhadas em 14 (catorze) Estados do Brasil.

(algumas marcas do Grupo João Santos)

Atualmente, a organização societária do grupo é composta da seguinte forma: A **Nassau Administração e Participações Ltda.** (**1ª Requerente** ou "**Nassau**"), da qual os herdeiros do

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

fundador são sócios, é controladora direta e indireta de 38 (trinta e oito) das outras 42 (quarenta e duas) Requerentes[4], consoante se extrai do organograma abaixo:

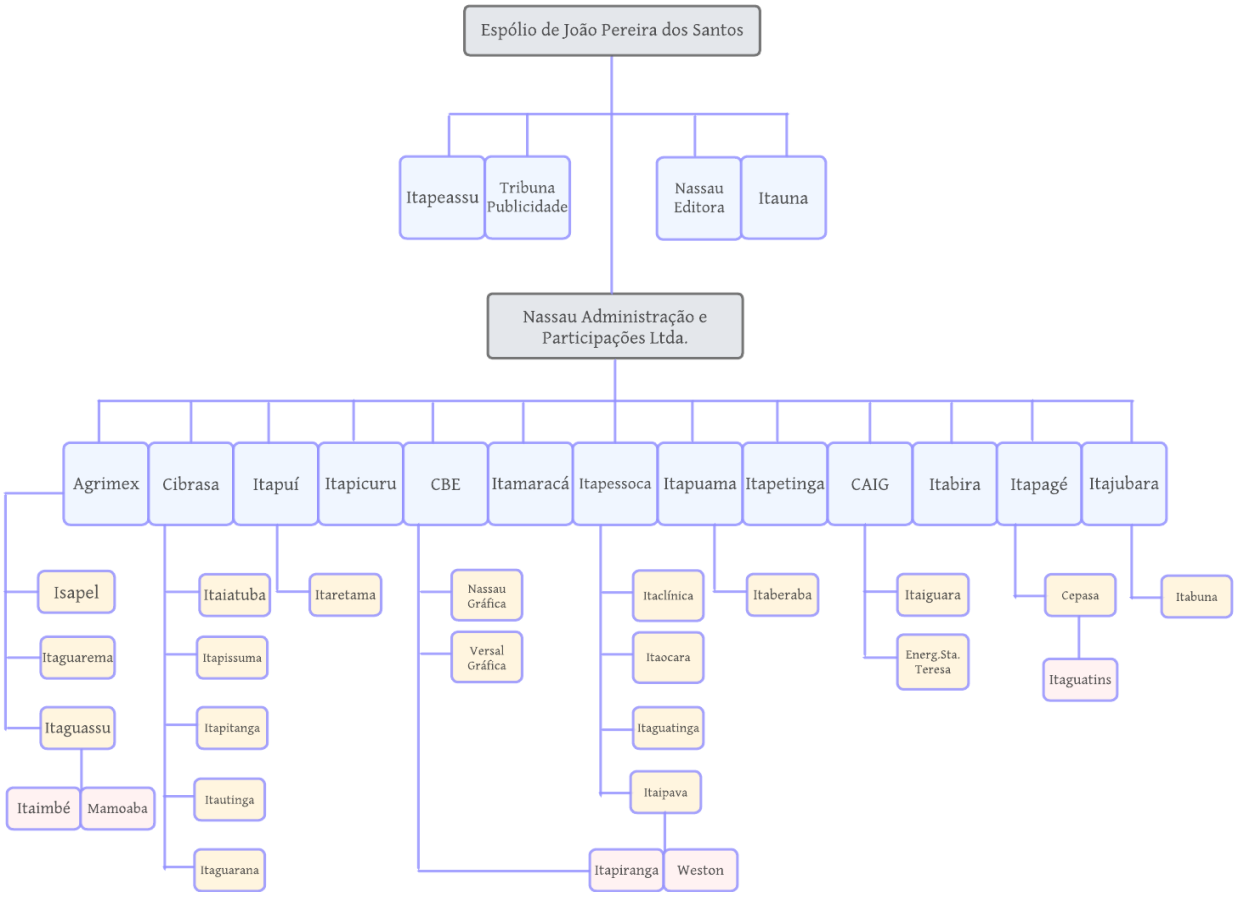

Hoje, o **Grupo João Santos**, de forma consolidada, possui atuação em 14 (catorze) Estados e emprega, aproximadamente, 4.130 (quatro mil cento e trinta)[5] colaboradores, além de gerar uma receita anual aproximada de R$ 744.000.000,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões de reais).

[4] As **Requerentes**: Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda, Tribuna Publicidade Ltda., Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda. e Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., são sociedades controladas pelo Espólio de João Pereira dos Santos e, portanto, não estão sob o controle direto da Nassau Administração e Participações Ltda.

[5] Na data de apresentação do presente Laudo de Viabilidade, o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com aproximadamente 3.100 empregados.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:36
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213669200000123384560
Número do documento: 23021803213669200000123384560

Como se vê, o **Grupo João Santos** possui relevância econômica e social no âmbito nacional, especialmente, no Estado de Pernambuco e região Nordeste, onde possui suas raízes.

Entretanto, por razões que fogem à vontade de seus atuais administradores[6], o **Grupo João Santos** vem passando por momentânea crise financeira reflexo da grave recessão enfrentada, cumulando na queda vertiginosa das suas receitas e na paulatina redução no seu fluxo de caixa, crise de gestão, conjuntura que deságua no presente Pedido de Recuperação Judicial.

4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no **PLANO** e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da **RECUPERANDA**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, nos termos propostos pelo **PRJ** do qual o presente Laudo é parte inseparável, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais, quer de caixa e equivalente caixa, quer de provisionamentos realizados; e a geração de caixa no período proposto para pagamento de seus passivos, atestando assim que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores e a continuidade da atividade empresária da **RECUPERANDA**.

As projeções foram realizadas para um período de 18 (dezoito) anos com base nas informações históricas e nas perspectivas da própria **RECUPERANDA** em relação ao comportamento de mercado,

[6] É importante pontuar que a gestão dos atuais administradores se iniciou apenas em 20/08/2022, quando assumiram a Diretoria da Nassau Administração (1ª Requerente), controladora, direta e indireta, de 90% do Grupo João Santos. A partir desta data, a atual Diretoria passou a assumir a gestão das demais requerentes. Portanto, a atual Diretoria não teve participação nos fatos pretéritos que culminaram com a crise atualmente enfrentada.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:36
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213669200000123384560
Número do documento: 23021803213669200000123384560

custos e despesas; e contrapostos aos valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial, tomando-se por base seu perfil de exigibilidade.

Dessa forma, procedemos à projeção consolidada dos resultados operacionais e dos fluxos de caixa futuros da **RECUPERANDA** para o período em análise através de variáveis operacionais que afetam o negócio. Consideramos um cenário único de projeções, que representa as operações da **RECUPERANDA** conforme as suas reestruturações operacionais e financeiras e a programação e evolução esperada, nas condições atuais, do seu mercado de atuação.

A gestão do caixa da **CIBRASA** foi considerada substancialmente consolidada frente as demais 42 **RECUPERANDAS**, em conformidade com o Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, onde afirma que o tratamento uno à gestão de seu patrimônio, sua operação, sua geração de caixa e cumprimento de suas obrigações; é meio de recuperação relevante a seu soerguimento, sem detrimento de criações de agrupamentos operacionais (*clusters*) com vistas a otimizar seus resultados.

A gestão da **RECUPERANDA** afirmou estar comprometida com o direcionamento de todos os esforços para recuperar-se econômica e financeiramente, bem como, no posicionamento de mercado visando potencializar suas atividades através da manutenção ou restabelecimento das relações comerciais com seus fornecedores.

Como descrito no Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, a suspensão das atividades de unidades que demostrem dificuldades operacionais no curto prazo não vem em detrimento de ulterior retomada de suas operações, sendo certo que para efeito de elaboração do presente trabalho foram utilizados dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo identificado pela **NOVA GESTÃO**.

O planejamento estratégico apresentado pela **CIBRASA** não se restringe ao período em análise, sendo certo que o presente trabalho, como acima citado, tem como horizonte a abrangência determinada pelos incisos II e III, do art. 53, da **LRJF**, particularmente minimizado pelo perfil de exigibilidade de seu passivo, conforme determinado pelo art. 54 da **LRJF**.

Com o objetivo de tornamos inteligível o material aqui apresentado, estamos demonstrando de forma sintética o Demonstrativo de Resultado e o Fluxo de Caixa Projetado para o período em análise, sendo certo podermos fornecer informações adicionais, desde que, pertinentes e esclarecedoras a qualquer parte legitimamente interessada, salvaguardados os aspectos sigilosos da gestão da **RECUPERANDA**.

Para tanto, faz-se necessário o envio de e-mail para o administrador judicial do referido processo de recuperação judicial, o qual será respondido dentro da maior brevidade possível[7].

4.1 PREMISSAS

As seguintes são as premissas utilizadas na modelagem do presente Laudo Econômico Financeiro:

a) Todos os valores estão apresentados em Reais.
b) As projeções realizadas não consideram as variações inflacionárias, tanto para os lançamentos a crédito como a débito.
c) As projeções tiveram os centavos ocultados em sua apresentação.
d) As contas de Receitas, Custos e Despesas foram aglutinadas em seus respectivos grupos correspondentes.
e) Os excessos de caixa e os déficits de caixa estarão sendo centralizados ou supridos, respectivamente, pela Nassau Administração e Participações Ltda.
f) As **VENDAS DE ATIVOS** devem ser entendidos como a alienação de ativos prevista no Plano de Recuperação Judicial, e terá sua operacionalização nas presentes projeções centralizada na Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.
g) Para as projeções abaixo demonstradas, considera-se o mês de janeiro de 2024 como o 1º mês após a homologação da aprovação do presente **PLANO**.
h) Para amortização do passivo sujeito aos efeitos do **PRJ** em análise, foram utilizados como parâmetros aqueles apresentados na proposta de pagamento aos credores de cada uma de suas respectivas **Classes,** quando aplicável, tomando-se por base os valores apresentados na 1ª lista de credores publicada pelo administrador judicial, a saber:

- **CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS**

  Com base no art. 54 da **LRJF**, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 (cinco) salários mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados a partir da homologação deste PRJ, em sua integralidade, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, serão adimplidos a partir do resultado da transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, que eventualmente não venham a ser adimplidos no âmbito do resultado das tratativas em

[7] grupojoaosantos@lrflideres.com.br

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:36
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213669200000123384560
Número do documento: 23021803213669200000123384560

andamento transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; serão objeto, quando disponíveis, de nova transação tributária ou parcelamento junto a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou CEF – Caixa Econômica Federal, ou serão pagas no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da **HOMOLOGAÇÃO DO PLANO** ou da data de sua habilitação, o que ocorrer depois.

Todos os demais créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho, bem assim derivados dos contratos de trabalho ou a eles equiparados, como honorários advocatícios de qualquer natureza, condenações em multas ou ações promovidas por entes públicos, ou decorrentes de acidente de trabalho, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos em até 12 meses a partir da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, seguindo o critério abaixo, para formação do quanto devido, sem a incidência de juros e correção monetária:

Créditos exclusivamente oriundos de **VERBAS RESCISÓRIAS**, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária;

Créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho que não aquelas previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.2** e **6.1.3.1** acima, sendo essas aquelas não consideradas como **VERBAS RECISÓRIAS** devidas pelo **GRUPO JOÃO SANTOS**, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária. .

Na hipótese de o **CREDOR TRABALHISTA** estar enquadrado simultaneamente nas hipóteses previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** acima, os dois critérios serão aplicados no limite (não cumulativo) de até 15 (quinze) salários para cada um desses **CREDORES**.

O limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2**, será composto pela totalidade do crédito do Credor, incluindo as **VERBAS REFLEXAS**, bem como:

Juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;;

Multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:36
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213669200000123384560
Número do documento: 23021803213669200000123384560

Créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Créditos fixados a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Créditos decorrentes de condenação por diferenças salariais, decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical;

O rol das verbas acima indicadas é exemplificativo e não taxativo, de modo que o limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** não poderá ser ultrapassado, ainda que exista naturezas de crédito não indicadas no PRJ;

Por qualquer hipótese, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste **PRJ**;

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.9**.

Para valoração do valor devido conforme a **6.1.3.2** acima, deverão ser aplicados os seguintes critérios de cálculos:

Exclusão de 100% (cem por cento) de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;

Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Exclusão de todos e quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado em condenação por diferenças salariais decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical; e

Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, incluindo-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste PRJ.

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.6**.

CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

O **GRUPO JOÃO SANTOS** não identificou credores **CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL**. Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta classe, estes, após a habilitação do crédito no processo de **RJ**, desde que aprovado o **PRJ** e concedida à recuperação judicial, serão quitados de acordo com a proposta de pagamento disposta na **CLÁUSULA 6.3**.

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente forma de pagamento receberão conforme se segue:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da **REMUNERAÇÃO** e valor de principal dos **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL**, na forma como novados por este PRJ, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, sendo que nesse período a **REMUNERAÇÃO** porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 190 (cento e noventa) parcelas mensais a partir do 19º mês a contar da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL** do **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:36
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213669200000123384560
Número do documento: 23021803213669200000123384560

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	Pagamento % Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
12	19	30	2%	100%	0%
12	31	42	5%	100%	0%
12	43	54	10%	100%	0%
60	55	114	25%	100%	0%
94	115	208	58%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO. A AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.3** do presente **PRJ**.

CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente classe receberão conforme segue abaixo:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da remuneração e valor de principal dos Créditos Quirografários, na forma como novados por este **PRJ**, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da Homologação deste **PRJ**, sendo que nesse período a remuneração porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da Homologação deste **PRJ**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais a partir do 13º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:36
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213669200000123384560
Número do documento: 23021803213669200000123384560

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	% Pagamento Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
18	19	36	5%	100%	0%
36	37	72	95%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE IV** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.4** do presente **PRJ**.

i) Para amortização do passivo tributário, quando aplicável, foi considerado o processo de negociação em andamento junto a PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio de transação tributária, a qual, por sua vez, também vem sendo conduzida perante aquela Procuradoria em consolidação substancial, seguindo entendimento prevalente do Poder Judiciário.

j) Os parâmetros de projeção de custos e despesas tomaram por base o histórico da **RECUPERANDA** com os devidos ajustes a serem implementados e em andamento, utilizando-se de dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

k) Os custos e despesas parametrizados, quando aplicáveis, estão em valores coincidentes com seu período de apuração.

l) Foram considerados os gastos necessários à manutenção das atividades operacionais.

m) Os juros reais para remuneração dos credores foram considerados de acordo com o critério definido no **PLANO** e centralizados conforme gestão de caixa previsto no **PRJ**.

n) A necessidade de Capital de Giro – Captação de Recursos Líquidos apontada nas projeções da centralização de caixa prevista no **PRJ** prevê uma remuneração pela variação do IPCA[8] + 12% a.a. e poderá se dar através das seguintes modalidades, mas não restritas a:

- Alienação de Ativos conforme previsto no **PRJ**;
- Empréstimos *DIP*[9];

8 Atendendo à premissa de VALORES REAIS, a variação inflacionária será desconsiderada nas projeções.

9 Empréstimos concedidos por terceiros em favor das RECUPERANDAS após o pedido de RJ, que promovam a oneração ou alienação fiduciária de bens e direitos de propriedade das RECUPERANDAS ou de terceiros, pertencentes ao ativo circulante ou

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:36
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213669200000123384560
Número do documento: 23021803213669200000123384560

- Tratamento da geração de caixa conforme centralização prevista pela consolidação substancial da gestão das **RECUPERANDAS** de forma a fazer face às obrigações extraconcursais em coobrigação e ou otimização das despesas financeiras do **GRUPO JOÃO SANTOS**;
- Captação de Linha de Crédito Corporativo;
- Renegociação de créditos Extraconcursais e Não Sujeitos, entre outras.

o) A eventual hipossuficiência econômica de alguma das 43 empresas **RECUPERANDAS**, será considerada suprida com a aplicação de recursos por parte da Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

p) Atendendo ao que explica a premissa acima, observe-se que a linha **CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA** do Fluxo de Caixa Projetado é conta de centralização de sobras e necessidades de caixa dentre as 43 **RECUPERANDAS**, devendo ser entendido como os vasos comunicantes entre cada uma das Sociedades Empresárias que compõem o **GRUPO JOÃO SANTOS**;

q) O Passivo Ilíquido, quando aplicável, foi previsto ser amortizado em 4 anos com um deságio médio de 65% (sessenta e cinco por cento), distribuído em função da participação de cada RECUPERANDA em seu montante total;

r) As premissas e pressupostos aqui considerados, foram realizados conforme um cenário conservador, em consonância com o desempenho histórico da **AGRIMEX**, sua prognose e a atual situação de gestão do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

5. PROJEÇÕES

5.1 RECEITA TOTAL

A base utilizada para a projeção da receita operacional bruta baseou-se na receita histórica da **Extração de madeira em florestas plantadas**.

5.2 RECEITA COM VENDA DE ATIVOS

Dentre os Eventos de Liquidez considerados nas projeções consolidadas levam em consideração a Alienação de Ativos consoante o que trata a cláusula 4.7 do Plano de Recuperação Judicial., e está centralizado na Nassau Administração e Participações Ltda. conforme previsto no **PRJ**.

não circulante das RECUPERANDAS ou de terceiros, no sentido de financiar as suas atividades e suas despesas de reestruturação, de promover a preservação do valor de seus ativos ou ainda o pagamento de créditos não sujeitos aos efeitos da RJ, ou mesmo quando sujeitos aos efeitos da RJ mediante autorização de aperfeiçoamento de NEGÓCIOS JURÍDICOS pelo JUÍZO UNIVERSAL; garantidos aos credores desses EMPRÉSTIMOS *DIP*, os benefícios previstos na Seção IV-A da LRFJ.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:36
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213669200000123384560
Número do documento: 23021803213669200000123384560

5.3 DEDUÇÕES DA RECEITA

Sobre as receitas, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas para calcular a incidência de tributos diretos.

5.4 CUSTOS

Os custos, quando aplicáveis, foram projetados com base em valores atuais, líquidos de todos os tributos creditáveis e com as reduções propostas no plano de reestruturação operacional da **NOVA GESTÃO**.

5.5 DESPESAS

As despesas, quando aplicáveis, contemplam os seguintes itens do setor administrativo: mão de obra, encargos sociais, serviços de terceiros – incluindo os de recuperação judicial, utilidades (água, telefone e internet), seguros, energia elétrica, aluguéis, IPTU, condomínio, softwares, tarifas bancárias, contribuições a entidades de classes, conservação e manutenção, material de escritório entre outras.

5.6 TRIBUTOS SOBRE O LUCRO

Sobre o Lucro do período, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas de IRPJ e CSLL para calcular a incidência dos tributos diretos, em conformidade com os regimes tributários adotados pela **RECUPERANDA**.

6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
RECEITA BRUTA	224.883.470	235.592.207	257.009.680	278.427.154	278.427.154	278.427.154	278.427.154	278.427.154	278.427.154
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-50.921.317	-50.921.317	-50.921.317	-50.921.317	-50.921.317	-50.921.317	-50.921.317	-50.921.317	-50.921.317
RECEITA LÍQUIDA	173.962.154	184.670.891	206.088.364	227.505.837	227.505.837	227.505.837	227.505.837	227.505.837	227.505.837
	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos ou Serviços	153.955.376	161.286.584	175.949.001	190.611.418	190.611.418	190.611.418	190.611.418	190.611.418	190.611.418
LUCRO BRUTO	20.006.778	23.384.306	30.139.363	36.894.420	36.894.420	36.894.420	36.894.420	36.894.420	36.894.420
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-27.237.934	-27.237.934	-19.066.554	-19.066.554	-19.066.554	-19.066.554	-19.066.554	-19.066.554	-19.066.554
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	-7.231.156	-3.853.628	11.072.809	17.827.866	17.827.866	17.827.866	17.827.866	17.827.866	17.827.866
IRPJ e CSLL	-	-	-3.740.755	-6.037.474	-6.037.474	-6.037.474	-6.037.474	-6.037.474	-6.037.474
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-7.231.156	-3.853.628	7.332.054	11.790.391	11.790.391	11.790.391	11.790.391	11.790.391	11.790.391

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
RECEITA BRUTA	278.427.154	278.427.154	278.427.154	278.427.154	278.427.154	278.427.154	278.427.154	278.427.154	278.427.154
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-50.921.317	-50.921.317	-50.921.317	-50.921.317	-50.921.317	-50.921.317	-50.921.317	-50.921.317	-50.921.317
RECEITA LÍQUIDA	227.505.837	227.505.837	227.505.837	227.505.837	227.505.837	227.505.837	227.505.837	227.505.837	227.505.837
	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos ou Serviços	190.611.418	190.611.418	190.611.418	190.611.418	190.611.418	190.611.418	190.611.418	190.611.418	190.611.418
LUCRO BRUTO	36.894.420	36.894.420	36.894.420	36.894.420	36.894.420	36.894.420	36.894.420	36.894.420	36.894.420
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-19.066.554	-19.066.554	-19.066.554	-19.066.554	-19.066.554	-19.066.554	-19.066.554	-19.066.554	-19.066.554
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	17.827.866	17.827.866	17.827.866	17.827.866	17.827.866	17.827.866	17.827.866	17.827.866	17.827.866
IRPJ e CSLL	-6.037.474	-6.037.474	-6.037.474	-6.037.474	-6.037.474	-6.037.474	-6.037.474	-6.037.474	-6.037.474
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	11.790.391	11.790.391	11.790.391	11.790.391	11.790.391	11.790.391	11.790.391	11.790.391	11.790.391

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:36
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213669200000123384560
Número do documento: 23021803213669200000123384560

PPK CONSULTORIA

7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
SALDO INICIAL DE CAIXA	17.392.023	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
ENTRADAS OPERACIONAIS	173.962.154	184.670.891	206.088.364	227.505.837	227.505.837	227.505.837	227.505.837	227.505.837	227.505.837
SAÍDAS OPERACIONAIS	-181.193.310	-188.524.518	-198.756.310	-215.715.446	-215.715.446	-215.715.446	-215.715.446	-215.715.446	-215.715.446
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	10.160.867	-3.843.628	7.342.054	11.800.391	11.800.391	11.800.391	11.800.391	11.800.391	11.800.391
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	10.160.867	-3.843.628	7.342.054	11.800.391	11.800.391	11.800.391	11.800.391	11.800.391	11.800.391
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS		-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	122.657.545	171.519.385	72.647.410	36.301.381	-11.103.796	-11.290.141	-11.457.490	-11.470.943	-11.470.943
JUROS E AMORTIZAÇÃO	-132.808.411	-167.665.757	-79.979.464	-48.091.773	-686.596	-500.251	-332.901	-319.448	-319.448
JUROS	-8.625.449	-8.551.496	-8.569.228	-66.415	-73.564	-53.598	-34.227	-34.227	-34.227
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-5.704	-22.247	-48.488	-54.192	-34.227	-34.227	-34.227	-34.227
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-850	-2.039	-17.927	-19.372	-19.372	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-8.544.942	-8.544.942	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-8.625.449	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-124.182.962	-159.114.261	-71.410.236	-48.025.358	-613.032	-446.653	-298.674	-285.222	-285.222
CLASSE I - TRABALHISTA	-4.832.322	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-47.537	-185.394	-404.064	-451.601	-285.222	-285.222	-285.222	-285.222
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-7.080	-16.993	-149.394	-161.431	-161.431	-13.453	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-47.471.899	-71.207.849	-71.207.849	-47.471.899	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-71.878.741	-87.851.795	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
SALDO INICIAL DE CAIXA	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
ENTRADAS OPERACIONAIS	227.505.837	227.505.837	227.505.837	227.505.837	227.505.837	227.505.837	227.505.837	227.505.837	227.505.837
SAÍDAS OPERACIONAIS	-215.715.446	-215.715.446	-215.715.446	-215.715.446	-215.715.446	-215.715.446	-215.715.446	-215.715.446	-215.715.446
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	11.800.391	11.800.391	11.800.391	11.800.391	11.800.391	11.800.391	11.800.391	11.800.391	11.800.391
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	11.800.391	11.800.391	11.800.391	11.800.391	11.800.391	11.800.391	11.800.391	11.800.391	11.800.391
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	-11.406.940	-11.317.336	-11.317.336	-11.317.336	-11.317.336	-11.317.336	-11.317.336	-11.317.336	-11.614.403
JUROS E AMORTIZAÇÃO	-383.451	-473.056	-473.056	-473.056	-473.056	-473.056	-473.056	-473.056	-175.988
JUROS	-41.084	-50.685	-50.685	-50.685	-50.685	-50.685	-50.685	-50.685	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-41.084	-50.685	-50.685	-50.685	-50.685	-50.685	-50.685	-50.685	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-342.367	-422.371	-422.371	-422.371	-422.371	-422.371	-422.371	-422.371	-175.988
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-342.367	-422.371	-422.371	-422.371	-422.371	-422.371	-422.371	-422.371	-175.988
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:36
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213669200000123384560
Número do documento: 23021803213669200000123384560

GRUPO JOÃO SANTOS

ANEXO II – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

INDUSTRIA DE SACOS DE PAPEL SA ISAPEL

Fevereiro de 2023

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213709200000123384561
Número do documento: 23021803213709200000123384561

O presente Laudo Econômico Financeiro ("**LAUDO**") é apresentado em atendimento ao que dispõe o art. 53 – III[1] da Lei. 11.101/05- Lei de Recuperação Judicial e Falências ("**LRJF**"), atestando a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial do qual é anexo, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, e é parte integrante e inseparável do Plano de Recuperação Judicial ("**PRJ**") do **GRUPO JOÃO SANTOS**, do qual faz parte a empresa **INDUSTRIA DE SACOS DE PAPEL SA ISAPEL**, com sede na FAZENDA FAZENDA ENGENHO BUJARI, S/N, ZONA RURAL, GOIANA/PE, CEP: 55.900-000, e principal estabelecimento na AV MARQUES DE OLINDA, 11, RECIFE, RECIFE/PE, 50.030-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.815.306/0001-50, pertencente a ele, o **GRUPO JOÃO SANTOS**, doravante denominada como **ISAPEL** ou "**RECUPERANDA**", com processo que corre junto à 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, processo nº 0169521-37.2022.8.17.2001.

O pleno entendimento do presente **LAUDO** se dará, só e somente só, quando analisado **conjuntamente** com o conteúdo do **PRJ** do **GRUPO JOÃO SANTOS**. O estudo ora apresentado baseou-se em Demonstrativos Financeiros, Relatórios Gerenciais e dados coletados junto à alta administração e quadro gerencial da **RECUPERANDA**.

Pelo que abaixo se demonstra, o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, apresenta viabilidade econômica e financeira a partir das premissas apresentadas neste Laudo Econômico-Financeiro.

Recife, 16 de fevereiro de 2023.

João Rogério Alves Filho
Economista

[1] Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

...

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213709200000123384561
Número do documento: 23021803213709200000123384561

Sumário

1. ESCOPO 4
2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO 4
3. BREVE HISTÓRICO 5
4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA 11
4.1 Premissas 13
5. PROJEÇÕES 19
5.1 Receita Total 19
5.2 Receita com Venda de Ativos 19
5.3 Deduções da Receita 20
5.4 Custos 20
5.5 Despesas 20
5.6 Tributos sobre o lucro 20
6. **DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA** 20
7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO 21

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213709200000123384561
Número do documento: 23021803213709200000123384561

1. ESCOPO

Este Laudo Econômico Financeiro tem como objetivo apresentar a viabilidade das projeções de resultados e de fluxo de caixa da **RECUPERANDA**, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, fornecendo subsídios ao **PRJ** nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme preceitua o artigo 53, incisos II e III da **LRJF**.

2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela D'Ambrósio e Alves Reestruturação Empresarial Ltda. ("**PPK CONSULTORIA**") neste Laudo Econômico Financeiro foram realizados a partir da elaboração de estudos em conformidade com as informações e premissas fornecidas pela **ISAPEL**. Essas informações são de responsabilidade exclusiva da **RECUPERANDA** e foram utilizadas na projeção de seus resultados econômico-financeiros. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do **PRJ**, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa da **ISAPEL**, e, consequentemente a capacidade de amortização de suas dívidas a partir das premissas indicadas no **PRJ**.

Ressalta-se que a **PPK CONSULTORIA** não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, conselheira, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra modalidade de trabalho que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste Laudo Econômico Financeiro, tendo sido as projeções elaboradas com base em informações da própria **ISAPEL**.

É pressuposto fundamental que todas as informações disponibilizadas para execução dos trabalhos ora propostos por parte da **ISAPEL**, seus diretores e sócios, administradores e empregados, foram verdadeiras dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

Na metodologia utilizada no estudo de viabilidade econômico-financeira, os cenários macro e microeconômico são presumidos com base em relatórios contábeis, porém contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetiva realização, visto que também são baseadas em fontes externas à gestão da **ISAPEL**, fora do nosso controle e do controle da **RECUPERANDA.**

Dessa forma, este **LAUDO** constitui uma estimativa dos seus resultados futuros, cabendo esclarecimento de que poderão ocorrer divergências entre os resultados projetados e os resultados futuros realizados.

Na sequência do acima exposto, a **PPK CONSULTORIA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste **LAUDO**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213709200000123384561
Número do documento: 23021803213709200000123384561

Salienta-se que não faz parte do escopo dos serviços prestados pela **PPK CONSULTORIA** atividades relacionadas à gestão da **ISAPEL**, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva de seus administradores.

Este **LAUDO** é de âmbito público e foi desenvolvido exclusivamente com a finalidade de dar suporte às informações contidas no **PRJ** do processo em questão e sua viabilidade.

Não é aconselhada a análise parcial ou de trechos isolados deste **LAUDO**, bem como a utilização do mesmo para finalidades diferentes do escopo para o qual ele foi produzido.

As estimativas constantes neste **LAUDO** foram aprovadas pela administração e gestão da **ISAPEL** e refletem a expectativa de sua administração quanto ao desempenho futuro dos negócios no momento de sua elaboração e diante das informações disponíveis, os quais foram projetados em número suficiente para o atendimento do que preceitua o art. 53- incisos II e III da **LRJF**.

As estimativas constantes neste **LAUDO** contemplam as projeções para as **RECUPERANDAS** a partir do passivo até o momento identificável no curso do processo nº **0169521-37.2022.8.17.2001**, que corre junto a 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, sendo certo ter sido trazido na consolidação substancial do feito, o que previram as **RECUPERANDAS** em sua exordial, que abaixo repisamos:

> *"As Requerentes, em atenção aos deveres legais de transparência e boa-fé, informam que estão indicados na relação de credores a que alude o art. 51, III da LRF, apenas os créditos líquidos, sem prejuízo da posterior inclusão dos créditos que vierem a ser liquidados no curso da Recuperação Judicial, ainda que não sabidos, que hoje estima-se equivaler a aproximadamente R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais). Esse passivo contingente está contemplado na relação de processos judiciais cíveis e trabalhistas (vide doc.18), em atenção ao art. 51, IX da LRF. Os referidos créditos deverão ser incluídos na Recuperação Judicial, se e quando forem reconhecidos, em definitivo, no âmbito dos processos judiciais/arbitrais (i.e., créditos liquidados)."*

Caso as premissas e projeções não se realizem (por superestimação ou subestimação), a **ISAPEL** se reserva o direito de rever as premissas aqui expostas, para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto no **PRJ**.

3. BREVE HISTÓRICO

A **RECUPERANDA** foi constituída em 22/12/1971, com o objetivo de atuação no mercado **DE CELULOSE**, fazendo parte do **GRUPO JOÃO SANTOS.**

Atualmente o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com 43 Sociedades Empresárias no polo ativo da presente **RJ**, sendo elas: 1 Nassau Administração E Participações Ltda., 2 Agrimex – Agro Industrial Mercantil Excelcior S/A., 3 Cbe – Companhia Brasileira De Equipamento S/A., 4 Celulose E Papel De Pernambuco S/A – Cesapa., 5 Cimentos Do Brasil S/A –Cibrasa., 6 Companhia Agro Industiral De Goiana S/A., 7 Indústria De Sacos De Papel S/A – Isapel., 8 Itabira Agro Industrial S/A., 9 Itaguarana

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213709200000123384561
Número do documento: 23021803213709200000123384561

S/A., 10 Itaguassu Agro Industrial S/A., 11 Itaguatinga Agro Industrial S/A., 12 Itaguatins S/A – Agropecuária., 13 Itaipava S/A., 14 Itaituba Indústria De Cimentos Do Pará S/A., 15itajubara S/A – Açúcar E Alcool., 16 Itamaracá S/A., 17 Itapagé S/A – Celulose, Papéis E Artefatos., 18 Itapessoca Agro Industrial S/A., 19 Itapetinga Agro Industrial S/A., 20 Itapicuru Agro Industrial S/A., 21 Itapissuma S/A, 22 Itapitanga Indústria De Cimentos De Mato Grosso S/A., 23 Itapuí Barbalhense Indústria De Cimentos S/A., 24 Itautinga Agro Industrial S/A., 25 Mamoaba Agro Pastoril S/A., 26 Nassau Gráfica Do Nordeste S/A., 27 Versal Gráfica E Editora S/A., 28 Empresa Energética Santa Teresa Ltda., 29 Itaberaba Agropecuária Ltda., 30 Itabuna Agropecuária Ltda., 31 Itaguarema Imobiliária Ltda., 32 Itaiguara Transportes Ltda., 33 Itaimbé Agropecuária Ltda., 34 Itaocara Agropecuária Ltda., 35 Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda., 36 Itapuama Agro Industrial E Serviços Ltda., 37 Itaretama Agroindustrial Ltda., 38 Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., 39 Itaclíninca Ltda., 40 Itapiranga Agropecuária Ltda., 41 Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda., 42 Sociedade De Táxi Aéreo Weston Ltda., 43 Tribuna Publicidade Ltda.

A **RECUPERANDA** pertence ao **GRUPO JOÃO SANTOS**, e compartilha as estruturas de gestão e os custos corporativos, gerenciais e operacionais com as demais **RECUPERANDAS**, cujo histórico foi apresentado em sua petição inicial, qual seja:

"1. DO GRUPO JOÃO SANTOS – BREVE HISTÓRICO EMPRESARIAL

O Grupo João Santos iniciou suas atividades em 1934 no segmento sucroalcooleiro, na cidade de Goiana-PE, com a compra da Usina Sant'Ana de Aguiar, tendo, mais adiante, no ano de 1937, incorporado ao Grupo a Usina Santa Teresa.

Já no ano de 1951, o Grupo tomou os primeiros contornos do que veio a se tornar um dos maiores conglomerados industriais do País, quando foi fundada a "Fábrica de Cimento Nassau" (Itapessoca Agroindustrial S.A. – 18ª Requerente), que esteve em pleno funcionamento por mais de meio século.

À época de sua constituição, a Fábrica de Cimentos Nassau era a maior unidade do ramo instalada no Nordeste, com capacidade de produção de 300 (trezentos) toneladas de cimento/dia. Nos anos

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213709200000123384561
Número do documento: 23021803213709200000123384561

subsequentes, outras 12 (doze) fábricas de cimento foram fundadas em 11 (onze) Estados do País, dentre quais, cite-se:

I. Cimentos do Brasil S/A – Belém/PA (5ª Requerente);
II. Itaguarana S/A – Ituaçu/BA (9ª Requerente);
III. Itapetinga Agro Industrial S/A – Natal/RN (19ª Requerente);
IV. Itapissuma S/A – Fronteiras/PI (21ª Requerente) e;
V. Itapuí Barbalhense Indústria de Cimentos S/A - Barbalha/CE (23ª Requerente).

Em 1960, o **GRUPO JOÃO SANTOS** assumiu o controle acionário da Barbará S.A., fábrica de cimento portland localizada em Cachoeiro do Itapemirim/ES, mudando o nome para Itabira Agroindustrial S.A. (8ª Requerente), consolidando assim a presença do Grupo no setor cimenteiro e partindo para conquistar o mercado do Sudeste.

(Em sentido horário: Itabira Agro Industrial S/A, Cimentos Do Brasil S/A, – Itapissuma S/A e Itaguarana S/A). Apenas para que se tenha uma ideia da importância do cimento para o Grupo João Santos, cumpre citar que, quando estava em plena capacidade de produção, o Grupo chegou a ter, em 2002, quase 13% (treze por cento) de participação no mercado de cimento nacional[2]. Em 2010, quando o faturamento era de R$ 3 bilhões anuais, o cimento correspondia a 60% desse total.

[2] " Atualmente, no Brasil, o cimento é produzido por apenas 10 grupos empresariais, responsáveis pela operação de 57 fábricas, distribuídas em 22 unidades da Federação, destacando-se o estado de Minas Gerais como o maior produtor nacional, com 22,3%, segui do de São Paulo, com 17,3%, do Paraná, com 10,9%, do Rio de Janeiro, com 7,1%, e do Distrito Federal, com 5,1%. A produção nacional de cimento em 2002 foi de 38.027 mil toneladas, 2,3% menor que no ano anterior. A distribuição dessa produção entre os principais grupos empresariais pode ser observada no Gráfico 5, em que se percebe a predominância dos grupos nacionais Votorantim, com 41,6% do mercado, **e Nassau (João Santos), com 12,4%.**"

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Gráfico 5

Participação dos Grupos Empresariais no Brasil

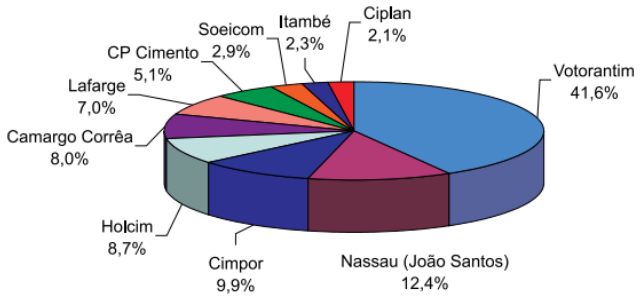

Fonte: *Departamento Nacional da Produção Mineral*, Sumário Mineral.

No ano de 2008, o Grupo João Santos era o segundo maior produtor e despachante de cimento das regiões Norte e Nordeste e segundo maior da região Sudeste[3]:

Tabela 2.9 – Produção de despacho de cimento no Brasil

Produção e Despacho por Grupo (t)					
2007			2008		
Grupo Industrial	**Produção**	**Despacho**	**Grupo Industrial**	**Produção**	**Despacho**
Região Norte	**1.617.934**	**1.591.935**	**Região Norte**	**2.091.429**	**2.097.158**
João Santos	1.584.662	1.566.216	João Santos	1.955.310	1.960.235
Votorantim	33.272	25.719	Votorantim	136.119	136.923
Região Nordeste	**9.398.756**	**9.251.225**	**Região Nordeste**	**10.088.329**	**9.908.321**
João Santos	2.591.532	2.594.375	João Santos	2.873.998	2.885.747
Votorantim	4.429.797	4.279.999	Votorantim	4.602.620	4.416.192
Cimpor	1.941.684	1.941.108	Cimpor	2.078.463	2.074.370
Camargo Corrêa	0	0	Camargo Corrêa	241.583	242.558
Outros (estimado)	435.743	435.743	Outros (estimado)	291.665	289.454
Região Centro-Oeste	**5.221.568**	**5.207.919**	**Região Centro-Oeste**	**5.464.882**	**5.495.423**
Votorantim	2.493.323	2.459.744	Votorantim	2.573.432	2.621.308
Ciplan	1.318.505	1.343.084	Ciplan	1.386.113	1.365.469
Camargo Corrêa	577.407	574.717	Camargo Corrêa	635.727	635.197
Cimpor	832.333	830.374	Cimpor	869.610	873.449
Região Sudeste	**23.536.834**	**23.447.782**	**Região Sudeste**	**26.306.893**	**26.358.806**
Votorantim	7.603.529	7.602.280	Votorantim	8.349.981	8.293.062
João Santos	1.372.153	1.365.814	João Santos	1.610.893	1.621.183
Cimpor	907.038	757.730	Cimpor	904.184	847.943
Holcim	3.590.622	3.546.911	Holcim	3.992.444	3.975.977
Camargo Corrêa	2.771.956	2.767.381	Camargo Corrêa	3.755.620	3.790.993
Lafarge (estimado)	2.989.780	3.155.309	Lafarge (estimado)	3.427.062	3.485.444
Outros (estimado)	4.301.756	4.252.357	Outros (estimado)	4.266.709	4.344.204

Em 1972 o **Grupo João Santos** entrou no mercado de celulose e papel, com a aquisição da Companhia Indústrias Brasileiras Portela (atual Cepasa) – **4ª Requerente**. Posteriormente, o Grupo adquiriu a Itapagé S/A – Celulose, Papéis e Artefatos, no município de Coelho Neto/MA – **17ª Requerente**.

Fonte: Departamento Nacional da Produção Mineral, Sumário Mineral. Citar estudo BNDES

[3] DE OLIVEIRA CAJAZEIRA, M. Impactos e Conflitos Sócio ambientais na comunidade do entorno da Fábrica de Cimento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Dissertação de Mestrado apresentada ao Núcleo de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão. 2011

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213709200000123384561
Número do documento: 23021803213709200000123384561

(Cepasa S/A e Itapagé S/A)

Após açúcar, cimento e celulose, o **Grupo João Santos** diversificou sua área de atuação ainda mais, ao ponto de, na década de 90, ser formado, também, por empresas dos ramos do **agronegócio** (a exemplo da Itaguatinga Agro Industrial S/A, Itaberaba Agropecuária Ltda. e Itabuna Agropecuária Ltda. - **5ª, 29ª** e **30ª Requerentes**), **comunicação** (Nassau Gráfica do Nordeste S/A , Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda. e Tribuna Publicidade Ltda., (**26ª, 41ª** e **43ª Requerentes**) e **serviços**, como, por exemplo, na área de Táxi Aéreo e Logística (Sociedade de Táxi Aéreo Weston Ltda. - **42ª Requerente**), espalhadas em 14 (catorze) Estados do Brasil.

(algumas marcas do Grupo João Santos)

Atualmente, a organização societária do grupo é composta da seguinte forma: A **Nassau Administração e Participações Ltda.** (**1ª Requerente** ou "**Nassau**"), da qual os herdeiros do

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

fundador são sócios, é controladora direta e indireta de 38 (trinta e oito) das outras 42 (quarenta e duas) Requerentes[4], consoante se extrai do organograma abaixo:

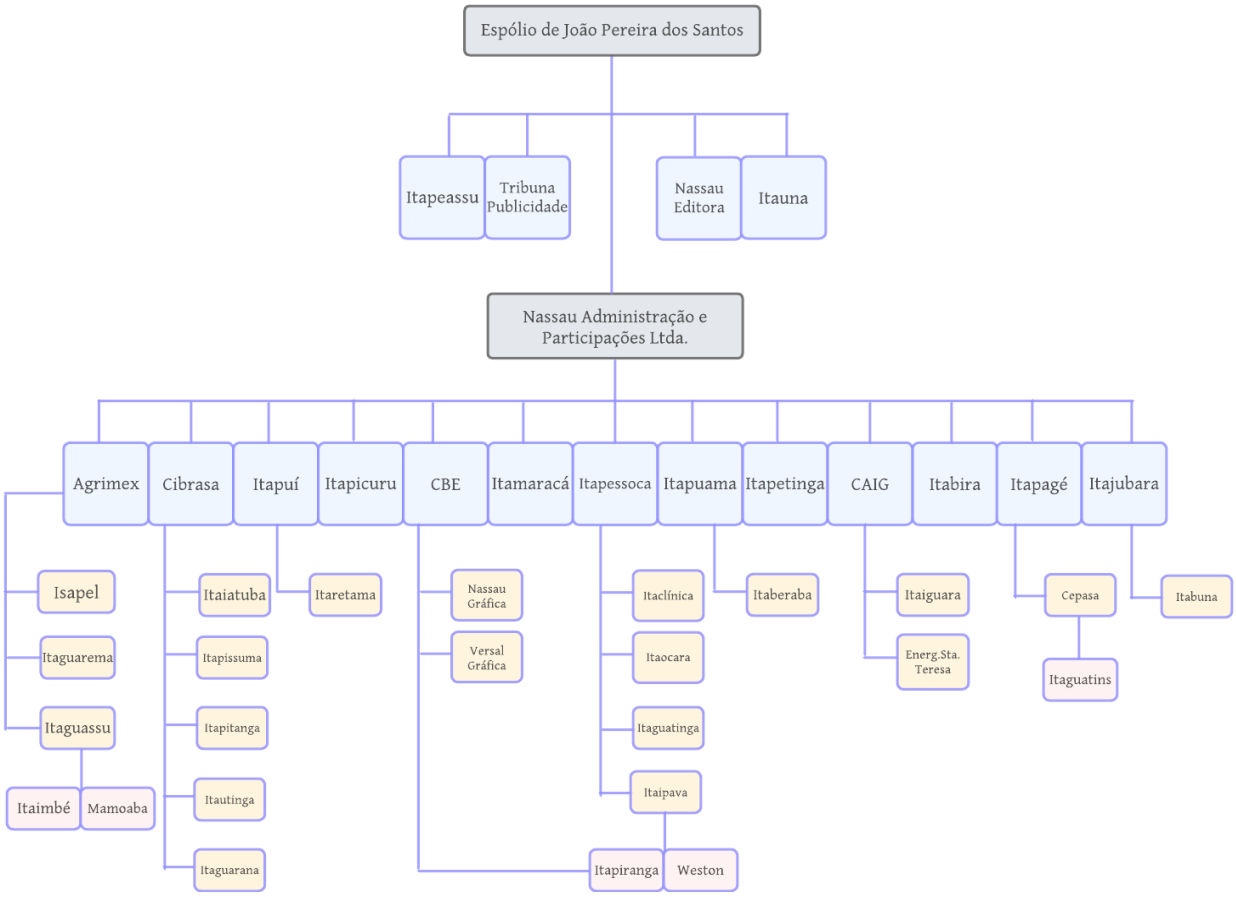

Hoje, o **Grupo João Santos**, de forma consolidada, possui atuação em 14 (catorze) Estados e emprega, aproximadamente, 4.130 (quatro mil cento e trinta)[5] colaboradores, além de gerar uma receita anual aproximada de R$ 744.000.000,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões de reais).

[4] As **Requerentes**: Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda, Tribuna Publicidade Ltda., Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda. e Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., são sociedades controladas pelo Espólio de João Pereira dos Santos e, portanto, não estão sob o controle direto da Nassau Administração e Participações Ltda.

[5] Na data de apresentação do presente Laudo de Viabilidade, o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com aproximadamente 3.100 empregados.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213709200000123384561
Número do documento: 23021803213709200000123384561

Como se vê, o **Grupo João Santos** possui relevância econômica e social no âmbito nacional, especialmente, no Estado de Pernambuco e região Nordeste, onde possui suas raízes.

Entretanto, por razões que fogem à vontade de seus atuais administradores[6], o **Grupo João Santos** vem passando por momentânea crise financeira reflexo da grave recessão enfrentada, cumulando na queda vertiginosa das suas receitas e na paulatina redução no seu fluxo de caixa, crise de gestão, conjuntura que deságua no presente Pedido de Recuperação Judicial.

4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no **PLANO** e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da **RECUPERANDA**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, nos termos propostos pelo **PRJ** do qual o presente Laudo é parte inseparável, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais, quer de caixa e equivalente caixa, quer de provisionamentos realizados; e a geração de caixa no período proposto para pagamento de seus passivos, atestando assim que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores e a continuidade da atividade empresária da **RECUPERANDA**.

As projeções foram realizadas para um período de 18 (dezoito) anos com base nas informações históricas e nas perspectivas da própria **RECUPERANDA** em relação ao comportamento de mercado,

[6] É importante pontuar que a gestão dos atuais administradores se iniciou apenas em 20/08/2022, quando assumiram a Diretoria da Nassau Administração (1ª Requerente), controladora, direta e indireta, de 90% do Grupo João Santos. A partir desta data, a atual Diretoria passou a assumir a gestão das demais requerentes. Portanto, a atual Diretoria não teve participação nos fatos pretéritos que culminaram com a crise atualmente enfrentada.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213709200000123384561
Número do documento: 23021803213709200000123384561

custos e despesas; e contrapostos aos valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial, tomando-se por base seu perfil de exigibilidade.

Dessa forma, procedemos à projeção consolidada dos resultados operacionais e dos fluxos de caixa futuros da **RECUPERANDA** para o período em análise através de variáveis operacionais que afetam o negócio. Consideramos um cenário único de projeções, que representa as operações da **RECUPERANDA** conforme as suas reestruturações operacionais e financeiras e a programação e evolução esperada, nas condições atuais, do seu mercado de atuação.

A gestão do caixa da **ISAPEL** foi considerada substancialmente consolidada frente as demais 42 **RECUPERANDAS**, em conformidade com o Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, onde afirma que o tratamento uno à gestão de seu patrimônio, sua operação, sua geração de caixa e cumprimento de suas obrigações; é meio de recuperação relevante a seu soerguimento, sem detrimento de criações de agrupamentos operacionais (*clusters*) com vistas a otimizar seus resultados.

A gestão da **RECUPERANDA** afirmou estar comprometida com o direcionamento de todos os esforços para recuperar-se econômica e financeiramente, bem como, no posicionamento de mercado visando potencializar suas atividades através da manutenção ou restabelecimento das relações comerciais com seus fornecedores.

Como descrito no Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, a suspensão das atividades de unidades que demostrem dificuldades operacionais no curto prazo não vem em detrimento de ulterior retomada de suas operações, sendo certo que para efeito de elaboração do presente trabalho foram utilizados dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo identificado pela **NOVA GESTÃO**.

O planejamento estratégico apresentado pela **ISAPEL** não se restringe ao período em análise, sendo certo que o presente trabalho, como acima citado, tem como horizonte a abrangência determinada pelos incisos II e III, do art. 53, da **LRJF**, particularmente minimizado pelo perfil de exigibilidade de seu passivo, conforme determinado pelo art. 54 da **LRJF**.

Com o objetivo de tornamos inteligível o material aqui apresentado, estamos demonstrando de forma sintética o Demonstrativo de Resultado e o Fluxo de Caixa Projetado para o período em análise, sendo certo podermos fornecer informações adicionais, desde que, pertinentes e esclarecedoras a qualquer parte legitimamente interessada, salvaguardados os aspectos sigilosos da gestão da **RECUPERANDA**.

Para tanto, faz-se necessário o envio de e-mail para o administrador judicial do referido processo de recuperação judicial, o qual será respondido dentro da maior brevidade possível[7].

4.1 PREMISSAS

As seguintes são as premissas utilizadas na modelagem do presente Laudo Econômico Financeiro:

a) Todos os valores estão apresentados em Reais.
b) As projeções realizadas não consideram as variações inflacionárias, tanto para os lançamentos a crédito como a débito.
c) As projeções tiveram os centavos ocultados em sua apresentação.
d) As contas de Receitas, Custos e Despesas foram aglutinadas em seus respectivos grupos correspondentes.
e) Os excessos de caixa e os déficits de caixa estarão sendo centralizados ou supridos, respectivamente, pela Nassau Administração e Participações Ltda.
f) As **VENDAS DE ATIVOS** devem ser entendidos como a alienação de ativos prevista no Plano de Recuperação Judicial, e terá sua operacionalização nas presentes projeções centralizada na Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.
g) Para as projeções abaixo demonstradas, considera-se o mês de janeiro de 2024 como o 1º mês após a homologação da aprovação do presente **PLANO**.
h) Para amortização do passivo sujeito aos efeitos do **PRJ** em análise, foram utilizados como parâmetros aqueles apresentados na proposta de pagamento aos credores de cada uma de suas respectivas **Classes,** quando aplicável, tomando-se por base os valores apresentados na 1ª lista de credores publicada pelo administrador judicial, a saber:

- **CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS**

  Com base no art. 54 da **LRJF**, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 (cinco) salários mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados a partir da homologação deste PRJ, em sua integralidade, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, serão adimplidos a partir do resultado da transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, que eventualmente não venham a ser adimplidos no âmbito do resultado das tratativas em

[7] grupojoaosantos@lrflideres.com.br

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213709200000123384561
Número do documento: 23021803213709200000123384561

andamento transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; serão objeto, quando disponíveis, de nova transação tributária ou parcelamento junto a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou CEF – Caixa Econômica Federal, ou serão pagas no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da **HOMOLOGAÇÃO DO PLANO** ou da data de sua habilitação, o que ocorrer depois.

Todos os demais créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho, bem assim derivados dos contratos de trabalho ou a eles equiparados, como honorários advocatícios de qualquer natureza, condenações em multas ou ações promovidas por entes públicos, ou decorrentes de acidente de trabalho, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos em até 12 meses a partir da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, seguindo o critério abaixo, para formação do quanto devido, sem a incidência de juros e correção monetária:

Créditos exclusivamente oriundos de **VERBAS RESCISÓRIAS**, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária;

Créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho que não aquelas previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.2** e **6.1.3.1** acima, sendo essas aquelas não consideradas como **VERBAS RECISÓRIAS** devidas pelo **GRUPO JOÃO SANTOS**, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária. .

Na hipótese de o **CREDOR TRABALHISTA** estar enquadrado simultaneamente nas hipóteses previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** acima, os dois critérios serão aplicados no limite (não cumulativo) de até 15 (quinze) salários para cada um desses **CREDORES**.

O limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2**, será composto pela totalidade do crédito do Credor, incluindo as **VERBAS REFLEXAS**, bem como:

Juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;;

Multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213709200000123384561
Número do documento: 23021803213709200000123384561

Créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Créditos fixados a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Créditos decorrentes de condenação por diferenças salariais, decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical;

O rol das verbas acima indicadas é exemplificativo e não taxativo, de modo que o limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** não poderá ser ultrapassado, ainda que exista naturezas de crédito não indicadas no PRJ;

Por qualquer hipótese, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste **PRJ**;

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.9**.

Para valoração do valor devido conforme a **6.1.3.2** acima, deverão ser aplicados os seguintes critérios de cálculos:

Exclusão de 100% (cem por cento) de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;

Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Exclusão de todos e quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado em condenação por diferenças salariais decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical; e

Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, incluindo-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste PRJ.

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.6**.

CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

O **GRUPO JOÃO SANTOS** não identificou credores **CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL**. Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta classe, estes, após a habilitação do crédito no processo de **RJ**, desde que aprovado o **PRJ** e concedida à recuperação judicial, serão quitados de acordo com a proposta de pagamento disposta na **CLÁUSULA 6.3**.

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente forma de pagamento receberão conforme se segue:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da **REMUNERAÇÃO** e valor de principal dos **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL**, na forma como novados por este PRJ, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, sendo que nesse período a **REMUNERAÇÃO** porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 190 (cento e noventa) parcelas mensais a partir do 19º mês a contar da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL** do **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213709200000123384561
Número do documento: 23021803213709200000123384561

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	Pagamento % Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
12	19	30	2%	100%	0%
12	31	42	5%	100%	0%
12	43	54	10%	100%	0%
60	55	114	25%	100%	0%
94	115	208	58%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO. A AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.3** do presente **PRJ**.

CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente classe receberão conforme segue abaixo:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da remuneração e valor de principal dos Créditos Quirografários, na forma como novados por este **PRJ**, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da Homologação deste **PRJ**, sendo que nesse período a remuneração porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da Homologação deste **PRJ**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais a partir do 13º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213709200000123384561
Número do documento: 23021803213709200000123384561

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	% Pagamento Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
18	19	36	5%	100%	0%
36	37	72	95%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE IV** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.4** do presente **PRJ**.

i) Para amortização do passivo tributário, quando aplicável, foi considerado o processo de negociação em andamento junto a PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio de transação tributária, a qual, por sua vez, também vem sendo conduzida perante aquela Procuradoria em consolidação substancial, seguindo entendimento prevalente do Poder Judiciário.

j) Os parâmetros de projeção de custos e despesas tomaram por base o histórico da **RECUPERANDA** com os devidos ajustes a serem implementados e em andamento, utilizando-se de dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

k) Os custos e despesas parametrizados, quando aplicáveis, estão em valores coincidentes com seu período de apuração.

l) Foram considerados os gastos necessários à manutenção das atividades operacionais.

m) Os juros reais para remuneração dos credores foram considerados de acordo com o critério definido no **PLANO** e centralizados conforme gestão de caixa previsto no **PRJ**.

n) A necessidade de Capital de Giro – Captação de Recursos Líquidos apontada nas projeções da centralização de caixa prevista no **PRJ** prevê uma remuneração pela variação do IPCA[8] + 12% a.a. e poderá se dar através das seguintes modalidades, mas não restritas a:

- Alienação de Ativos conforme previsto no **PRJ**;
- Empréstimos *DIP*[9];

8 Atendendo à premissa de VALORES REAIS, a variação inflacionária será desconsiderada nas projeções.

9 Empréstimos concedidos por terceiros em favor das RECUPERANDAS após o pedido de RJ, que promovam a oneração ou alienação fiduciária de bens e direitos de propriedade das RECUPERANDAS ou de terceiros, pertencentes ao ativo circulante ou

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213709200000123384561
Número do documento: 23021803213709200000123384561

- Tratamento da geração de caixa conforme centralização prevista pela consolidação substancial da gestão das **RECUPERANDAS** de forma a fazer face às obrigações extraconcursais em coobrigação e ou otimização das despesas financeiras do **GRUPO JOÃO SANTOS**;
- Captação de Linha de Crédito Corporativo;
- Renegociação de créditos Extraconcursais e Não Sujeitos, entre outras.

o) A eventual hipossuficiência econômica de alguma das 43 empresas **RECUPERANDAS**, será considerada suprida com a aplicação de recursos por parte da Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

p) Atendendo ao que explica a premissa acima, observe-se que a linha **CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA** do Fluxo de Caixa Projetado é conta de centralização de sobras e necessidades de caixa dentre as 43 **RECUPERANDAS**, devendo ser entendido como os vasos comunicantes entre cada uma das Sociedades Empresárias que compõem o **GRUPO JOÃO SANTOS**;

q) O Passivo Ilíquido, quando aplicável, foi previsto ser amortizado em 4 anos com um deságio médio de 65% (sessenta e cinco por cento), distribuído em função da participação de cada RECUPERANDA em seu montante total;

r) As premissas e pressupostos aqui considerados, foram realizados conforme um cenário conservador, em consonância com o desempenho histórico da **AGRIMEX**, sua prognose e a atual situação de gestão do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

5. PROJEÇÕES

5.1 RECEITA TOTAL

A base utilizada para a projeção da receita operacional bruta baseou-se na receita histórica da **Extração de madeira em florestas plantadas**.

5.2 RECEITA COM VENDA DE ATIVOS

Dentre os Eventos de Liquidez considerados nas projeções consolidadas levam em consideração a Alienação de Ativos consoante o que trata a cláusula 4.7 do Plano de Recuperação Judicial., e está centralizado na Nassau Administração e Participações Ltda. conforme previsto no **PRJ**.

não circulante das RECUPERANDAS ou de terceiros, no sentido de financiar as suas atividades e suas despesas de reestruturação, de promover a preservação do valor de seus ativos ou ainda o pagamento de créditos não sujeitos aos efeitos da RJ, ou mesmo quando sujeitos aos efeitos da RJ mediante autorização de aperfeiçoamento de NEGÓCIOS JURÍDICOS pelo JUÍZO UNIVERSAL; garantidos aos credores desses EMPRÉSTIMOS *DIP*, os benefícios previstos na Seção IV-A da LRFJ.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213709200000123384561
Número do documento: 23021803213709200000123384561

5.3 DEDUÇÕES DA RECEITA

Sobre as receitas, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas para calcular a incidência de tributos diretos.

5.4 CUSTOS

Os custos, quando aplicáveis, foram projetados com base em valores atuais, líquidos de todos os tributos creditáveis e com as reduções propostas no plano de reestruturação operacional da **NOVA GESTÃO**.

5.5 DESPESAS

As despesas, quando aplicáveis, contemplam os seguintes itens do setor administrativo: mão de obra, encargos sociais, serviços de terceiros – incluindo os de recuperação judicial, utilidades (água, telefone e internet), seguros, energia elétrica, aluguéis, IPTU, condomínio, softwares, tarifas bancárias, contribuições a entidades de classes, conservação e manutenção, material de escritório entre outras.

5.6 TRIBUTOS SOBRE O LUCRO

Sobre o Lucro do período, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas de IRPJ e CSLL para calcular a incidência dos tributos diretos, em conformidade com os regimes tributários adotados pela **RECUPERANDA**.

6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
RECEITA BRUTA	**157.161**	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-13.845	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	**143.315**	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos ou Serviços	-124.190	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	**19.126**	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-373.187	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	**-354.061**	-	-	-	-	-	-	-	-
IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-354.061	-	-	-	-	-	-	-	-

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213709200000123384561
Número do documento: 23021803213709200000123384561

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
RECEITA BRUTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-

7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
SALDO INICIAL DE CAIXA	925.552	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
ENTRADAS OPERACIONAIS	143.315	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-124.190	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	944.678	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	944.678	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS		-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	2.091.752	3.373.434	446.539	332.625	83.018	74.695	18.764	14.268	14.268
JUROS E AMORTIZAÇÃO	-3.026.430	-3.373.434	-446.539	-332.625	-83.018	-74.695	-18.764	-14.268	-14.268
JUROS	-288.409	-46.707	-47.843	-8.157	-8.895	-8.003	-1.529	-1.529	-1.529
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-255	-994	-2.166	-2.420	-1.529	-1.529	-1.529	-1.529
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-284	-682	-5.992	-6.474	-6.474	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-46.168	-46.168	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-288.409	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-2.738.021	-3.326.727	-398.695	-324.468	-74.123	-66.692	-17.235	-12.739	-12.739
CLASSE I - TRABALHISTA	-78.120	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-2.123	-8.280	-18.047	-20.170	-12.739	-12.739	-12.739	-12.739
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-2.366	-5.679	-49.930	-53.953	-53.953	-4.496	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-256.491	-384.736	-384.736	-256.491	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-2.403.410	-2.937.501	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213709200000123384561
Número do documento: 23021803213709200000123384561

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
SALDO INICIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	17.126	21.128	21.128	21.128	21.128	21.128	21.128	21.128	7.860
JUROS E AMORTIZAÇÃO	**-17.126**	**-21.128**	**-21.128**	**-21.128**	**-21.128**	**-21.128**	**-21.128**	**-21.128**	**-7.860**
JUROS	**-1.835**	**-2.264**	**-2.264**	**-2.264**	**-2.264**	**-2.264**	**-2.264**	**-2.264**	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-1.835	-2.264	-2.264	-2.264	-2.264	-2.264	-2.264	-2.264	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	**-15.291**	**-18.865**	**-18.865**	**-18.865**	**-18.865**	**-18.865**	**-18.865**	**-18.865**	**-7.860**
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-15.291	-18.865	-18.865	-18.865	-18.865	-18.865	-18.865	-18.865	-7.860
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213709200000123384561
Número do documento: 23021803213709200000123384561

GRUPO JOÃO SANTOS

ANEXO II – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ITABERABA AGROPECUARIA LTDA

Fevereiro de 2023

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213747200000123384562
Número do documento: 23021803213747200000123384562

O presente Laudo Econômico Financeiro ("**LAUDO**") é apresentado em atendimento ao que dispõe o art. 53 – III[1] da Lei. 11.101/05- Lei de Recuperação Judicial e Falências ("**LRJF**"), atestando a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial do qual é anexo, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, e é parte integrante e inseparável do Plano de Recuperação Judicial ("**PRJ**") do **GRUPO JOÃO SANTOS**, do qual faz parte a empresa **ITABERABA AGROPECUARIA LTDA**, com sede na PRAÇA MATRIZ, S/N, CENTRO, Duque Bacelar/MA, CEP: 65.625-000, e principal estabelecimento na AV MARQUES DE OLINDA, 11, RECIFE, RECIFE/PE, 50.030-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.747.134/0001-94, pertencente a ele, o **GRUPO JOÃO SANTOS**, doravante denominada como **ITABERABA** ou "**RECUPERANDA**", com processo que corre junto à 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, processo nº 0169521-37.2022.8.17.2001.

O pleno entendimento do presente **LAUDO** se dará, só e somente só, quando analisado **conjuntamente** com o conteúdo do **PRJ** do **GRUPO JOÃO SANTOS**. O estudo ora apresentado baseou-se em Demonstrativos Financeiros, Relatórios Gerenciais e dados coletados junto à alta administração e quadro gerencial da **RECUPERANDA**.

Pelo que abaixo se demonstra, o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, apresenta viabilidade econômica e financeira a partir das premissas apresentadas neste Laudo Econômico-Financeiro.

Recife, 16 de fevereiro de 2023.

João Rogério Alves Filho
Economista

[1] Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

...

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213747200000123384562
Número do documento: 23021803213747200000123384562

Sumário

1. ESCOPO 4

2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO 4

3. BREVE HISTÓRICO 5

4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA 11

4.1 Premissas 13

5. PROJEÇÕES 19

5.1 Receita Total 19

5.2 Receita com Venda de Ativos 19

5.3 Deduções da Receita 20

5.4 Custos 20

5.5 Despesas 20

5.6 Tributos sobre o lucro 20

6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA 20

7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO 21

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213747200000123384562
Número do documento: 23021803213747200000123384562

1. ESCOPO

Este Laudo Econômico Financeiro tem como objetivo apresentar a viabilidade das projeções de resultados e de fluxo de caixa da **RECUPERANDA**, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, fornecendo subsídios ao **PRJ** nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme preceitua o artigo 53, incisos II e III da **LRJF**.

2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela D'Ambrósio e Alves Reestruturação Empresarial Ltda. ("**PPK CONSULTORIA**") neste Laudo Econômico Financeiro foram realizados a partir da elaboração de estudos em conformidade com as informações e premissas fornecidas pela **ITABERABA**. Essas informações são de responsabilidade exclusiva da **RECUPERANDA** e foram utilizadas na projeção de seus resultados econômico-financeiros. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do **PRJ**, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa da **ITABERABA**, e, consequentemente a capacidade de amortização de suas dívidas a partir das premissas indicadas no **PRJ**.

Ressalta-se que a **PPK CONSULTORIA** não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, conselheira, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra modalidade de trabalho que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste Laudo Econômico Financeiro, tendo sido as projeções elaboradas com base em informações da própria **ITABERABA**.

É pressuposto fundamental que todas as informações disponibilizadas para execução dos trabalhos ora propostos por parte da **ITABERABA**, seus diretores e sócios, administradores e empregados, foram verdadeiras dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

Na metodologia utilizada no estudo de viabilidade econômico-financeira, os cenários macro e microeconômico são presumidos com base em relatórios contábeis, porém contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetiva realização, visto que também são baseadas em fontes externas à gestão da **ITABERABA**, fora do nosso controle e do controle da **RECUPERANDA.**

Dessa forma, este **LAUDO** constitui uma estimativa dos seus resultados futuros, cabendo esclarecimento de que poderão ocorrer divergências entre os resultados projetados e os resultados futuros realizados.

Na sequência do acima exposto, a **PPK CONSULTORIA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste **LAUDO**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213747200000123384562
Número do documento: 23021803213747200000123384562

Salienta-se que não faz parte do escopo dos serviços prestados pela **PPK CONSULTORIA** atividades relacionadas à gestão da **ITABERABA**, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva de seus administradores.

Este **LAUDO** é de âmbito público e foi desenvolvido exclusivamente com a finalidade de dar suporte às informações contidas no **PRJ** do processo em questão e sua viabilidade.

Não é aconselhada a análise parcial ou de trechos isolados deste **LAUDO**, bem como a utilização do mesmo para finalidades diferentes do escopo para o qual ele foi produzido.

As estimativas constantes neste **LAUDO** foram aprovadas pela administração e gestão da **ITABERABA** e refletem a expectativa de sua administração quanto ao desempenho futuro dos negócios no momento de sua elaboração e diante das informações disponíveis, os quais foram projetados em número suficiente para o atendimento do que preceitua o art. 53- incisos II e III da **LRJF**.

As estimativas constantes neste **LAUDO** contemplam as projeções para as **RECUPERANDAS** a partir do passivo até o momento identificável no curso do processo nº **0169521-37.2022.8.17.2001**, que corre junto a 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, sendo certo ter sido trazido na consolidação substancial do feito, o que previram as **RECUPERANDAS** em sua exordial, que abaixo repisamos:

> *"As Requerentes, em atenção aos deveres legais de transparência e boa-fé, informam que estão indicados na relação de credores a que alude o art. 51, III da LRF, apenas os créditos líquidos, sem prejuízo da posterior inclusão dos créditos que vierem a ser liquidados no curso da Recuperação Judicial, ainda que não sabidos, que hoje estima-se equivaler a aproximadamente R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais). Esse passivo contingente está contemplado na relação de processos judiciais cíveis e trabalhistas (vide doc.18), em atenção ao art. 51, IX da LRF. Os referidos créditos deverão ser incluídos na Recuperação Judicial, se e quando forem reconhecidos, em definitivo, no âmbito dos processos judiciais/arbitrais (i.e., créditos liquidados)."*

Caso as premissas e projeções não se realizem (por superestimação ou subestimação), a **ITABERABA** se reserva o direito de rever as premissas aqui expostas, para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto no **PRJ**.

3. BREVE HISTÓRICO

A **RECUPERANDA** foi constituída em 26/02/1980, com o objetivo de atuação no mercado **AGROPECUÁRIO**, fazendo parte do **GRUPO JOÃO SANTOS.**

Atualmente o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com 43 Sociedades Empresárias no polo ativo da presente **RJ**, sendo elas: 1 Nassau Administração E Participações Ltda., 2 Agrimex – Agro Industrial Mercantil Excelcior S/A., 3 Cbe – Companhia Brasileira De Equipamento S/A., 4 Celulose E Papel De Pernambuco S/A – Cesapa., 5 Cimentos Do Brasil S/A –Cibrasa., 6 Companhia Agro Industiral De

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213747200000123384562
Número do documento: 23021803213747200000123384562

Goiana S/A., 7 Indústria De Sacos De Papel S/A – Isapel., 8 Itabira Agro Industrial S/A., 9 Itaguarana S/A., 10 Itaguassu Agro Industrial S/A., 11 Itaguatinga Agro Industrial S/A., 12 Itaguatins S/A – Agropecuária., 13 Itaipava S/A., 14 Itaituba Indústria De Cimentos Do Pará S/A., 15itajubara S/A – Açúcar E Alcool., 16 Itamaracá S/A., 17 Itapagé S/A – Celulose, Papéis E Artefatos., 18 Itapessoca Agro Industrial S/A., 19 Itapetinga Agro Industrial S/A., 20 Itapicuru Agro Industrial S/A., 21 Itapissuma S/A, 22 Itapitanga Indústria De Cimentos De Mato Grosso S/A., 23 Itapuí Barbalhense Indústria De Cimentos S/A., 24 Itautinga Agro Industrial S/A., 25 Mamoaba Agro Pastoril S/A., 26 Nassau Gráfica Do Nordeste S/A., 27 Versal Gráfica E Editora S/A., 28 Empresa Energética Santa Teresa Ltda., 29 Itaberaba Agropecuária Ltda., 30 Itabuna Agropecuária Ltda., 31 Itaguarema Imobiliária Ltda., 32 Itaiguara Transportes Ltda., 33 Itaimbé Agropecuária Ltda., 34 Itaocara Agropecuária Ltda., 35 Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda., 36 Itapuama Agro Industrial E Serviços Ltda., 37 Itaretama Agroindustrial Ltda., 38 Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., 39 Itaclíninca Ltda., 40 Itapiranga Agropecuária Ltda., 41 Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda., 42 Sociedade De Táxi Aéreo Weston Ltda., 43 Tribuna Publicidade Ltda.

A **RECUPERANDA** pertence ao **GRUPO JOÃO SANTOS**, e compartilha as estruturas de gestão e os custos corporativos, gerenciais e operacionais com as demais **RECUPERANDAS**, cujo histórico foi apresentado em sua petição inicial, qual seja:

"1. DO GRUPO JOÃO SANTOS – BREVE HISTÓRICO EMPRESARIAL

O Grupo João Santos iniciou suas atividades em 1934 no segmento sucroalcooleiro, na cidade de Goiana-PE, com a compra da Usina Sant'Ana de Aguiar, tendo, mais adiante, no ano de 1937, incorporado ao Grupo a Usina Santa Teresa.

Já no ano de 1951, o Grupo tomou os primeiros contornos do que veio a se tornar um dos maiores conglomerados industriais do País, quando foi fundada a "Fábrica de Cimento Nassau" (Itapessoca Agroindustrial S.A. – 18ª Requerente), que esteve em pleno funcionamento por mais de meio século.

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

À época de sua constituição, a Fábrica de Cimentos Nassau era a maior unidade do ramo instalada no Nordeste, com capacidade de produção de 300 (trezentos) toneladas de cimento/dia. Nos anos subsequentes, outras 12 (doze) fábricas de cimento foram fundadas em 11 (onze) Estados do País, dentre quais, cite-se:

I. Cimentos do Brasil S/A – Belém/PA (5ª Requerente);
II. Itaguarana S/A – Ituaçu/BA (9ª Requerente);
III. Itapetinga Agro Industrial S/A – Natal/RN (19ª Requerente);
IV. Itapissuma S/A – Fronteiras/PI (21ª Requerente) e;
V. Itapuí Barbalhense Indústria de Cimentos S/A - Barbalha/CE (23ª Requerente).

Em 1960, o **GRUPO JOÃO SANTOS** assumiu o controle acionário da Barbará S.A., fábrica de cimento portland localizada em Cachoeiro do Itapemirim/ES, mudando o nome para Itabira Agroindustrial S.A. (8ª Requerente), consolidando assim a presença do Grupo no setor cimenteiro e partindo para conquistar o mercado do Sudeste.

(Em sentido horário: Itabira Agro Industrial S/A, Cimentos Do Brasil S/A, – Itapissuma S/A e Itaguarana S/A). Apenas para que se tenha uma ideia da importância do cimento para o Grupo João Santos, cumpre citar que, quando estava em plena capacidade de produção, o Grupo chegou a ter, em 2002, quase 13% (treze por cento) de participação no mercado de cimento nacional[2]. Em 2010, quando o faturamento era de R$ 3 bilhões anuais, o cimento correspondia a 60% desse total.

[2] " Atualmente, no Brasil, o cimento é produzido por apenas 10 grupos empresariais, responsáveis pela operação de 57 fábricas, distribuídas em 22 unidades da Federação, destacando-se o estado de Minas Gerais como o maior produtor nacional, com 22,3%, segui do de São Paulo, com 17,3%, do Paraná, com 10,9%, do Rio de Janeiro, com 7,1%, e do Distrito Federal, com 5,1%. A produção nacional de cimento em 2002 foi de 38.027 mil toneladas, 2,3% menor que no ano anterior. A distribuição dessa produção entre os principais grupos empresariais pode ser observada no Gráfico 5, em que se percebe a predominância dos grupos nacionais Votorantim, com 41,6% do mercado, **e Nassau (João Santos), com 12,4%.**"

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Gráfico 5

Participação dos Grupos Empresariais no Brasil

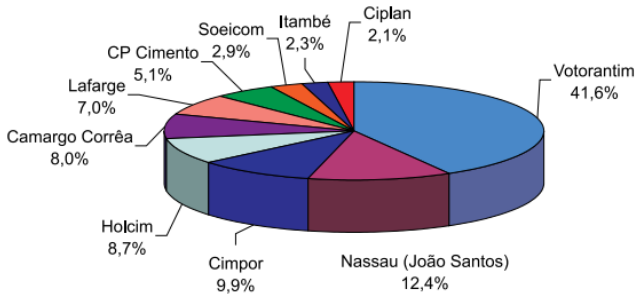

Fonte: *Departamento Nacional da Produção Mineral*, Sumário Mineral.

No ano de 2008, o Grupo João Santos era o segundo maior produtor e despachante de cimento das regiões Norte e Nordeste e segundo maior da região Sudeste[3]:

Tabela 2.9 – Produção de despacho de cimento no Brasil

Produção e Despacho por Grupo (t)					
2007			2008		
Grupo Industrial	**Produção**	**Despacho**	**Grupo Industrial**	**Produção**	**Despacho**
Região Norte	**1.617.934**	**1.591.935**	**Região Norte**	**2.091.429**	**2.097.158**
João Santos	1.584.662	1.566.216	João Santos	1.955.310	1.960.235
Votorantim	33.272	25.719	Votorantim	136.119	136.923
Região Nordeste	**9.398.756**	**9.251.225**	**Região Nordeste**	**10.088.329**	**9.908.321**
João Santos	2.591.532	2.594.375	João Santos	2.873.998	2.885.747
Votorantim	4.429.797	4.279.999	Votorantim	4.602.620	4.416.192
Cimpor	1.941.684	1.941.108	Cimpor	2.078.463	2.074.370
Camargo Corrêa	0	0	Camargo Corrêa	241.583	242.558
Outros (estimado)	435.743	435.743	Outros (estimado)	291.665	289.454
Região Centro-Oeste	**5.221.568**	**5.207.919**	**Região Centro-Oeste**	**5.464.882**	**5.495.423**
Votorantim	2.493.323	2.459.744	Votorantim	2.573.432	2.621.308
Ciplan	1.318.505	1.343.084	Ciplan	1.386.113	1.365.469
Camargo Corrêa	577.407	574.717	Camargo Corrêa	635.727	635.197
Cimpor	832.333	830.374	Cimpor	869.610	873.449
Região Sudeste	**23.536.834**	**23.447.782**	**Região Sudeste**	**26.306.893**	**26.358.806**
Votorantim	7.603.529	7.602.280	Votorantim	8.349.981	8.293.062
João Santos	1.372.153	1.365.814	João Santos	1.610.893	1.621.183
Cimpor	907.038	757.730	Cimpor	904.184	847.943
Holcim	3.590.622	3.546.911	Holcim	3.992.444	3.975.977
Camargo Corrêa	2.771.956	2.767.381	Camargo Corrêa	3.755.620	3.790.993
Lafarge (estimado)	2.989.780	3.155.309	Lafarge (estimado)	3.427.062	3.485.444
Outros (estimado)	4.301.756	4.252.357	Outros (estimado)	4.266.709	4.344.204

Em 1972 o **Grupo João Santos** entrou no mercado de celulose e papel, com a aquisição da Companhia Indústrias Brasileiras Portela (atual Cepasa) – **4ª Requerente**. Posteriormente, o Grupo adquiriu a Itapagé S/A – Celulose, Papéis e Artefatos, no município de Coelho Neto/MA – **17ª Requerente**.

Fonte: Departamento Nacional da Produção Mineral, Sumário Mineral. Citar estudo BNDES

[3] DE OLIVEIRA CAJAZEIRA, M. Impactos e Conflitos Sócio ambientais na comunidade do entorno da Fábrica de Cimento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Dissertação de Mestrado apresentada ao Núcleo de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão. 2011

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

(Cepasa S/A e Itapagé S/A)

Após açúcar, cimento e celulose, o **Grupo João Santos** diversificou sua área de atuação ainda mais, ao ponto de, na década de 90, ser formado, também, por empresas dos ramos do **agronegócio** (a exemplo da Itaguatinga Agro Industrial S/A, Itaberaba Agropecuária Ltda. e Itabuna Agropecuária Ltda. - **5ª, 29ª** e **30ª Requerentes**), **comunicação** (Nassau Gráfica do Nordeste S/A , Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda. e Tribuna Publicidade Ltda., (**26ª, 41ª** e **43ª Requerentes**) e **serviços**, como, por exemplo, na área de Táxi Aéreo e Logística (Sociedade de Táxi Aéreo Weston Ltda. - **42ª Requerente**), espalhadas em 14 (catorze) Estados do Brasil.

(algumas marcas do Grupo João Santos)

Atualmente, a organização societária do grupo é composta da seguinte forma: A **Nassau Administração e Participações Ltda.** (**1ª Requerente** ou "**Nassau**"), da qual os herdeiros do

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

fundador são sócios, é controladora direta e indireta de 38 (trinta e oito) das outras 42 (quarenta e duas) Requerentes[4], consoante se extrai do organograma abaixo:

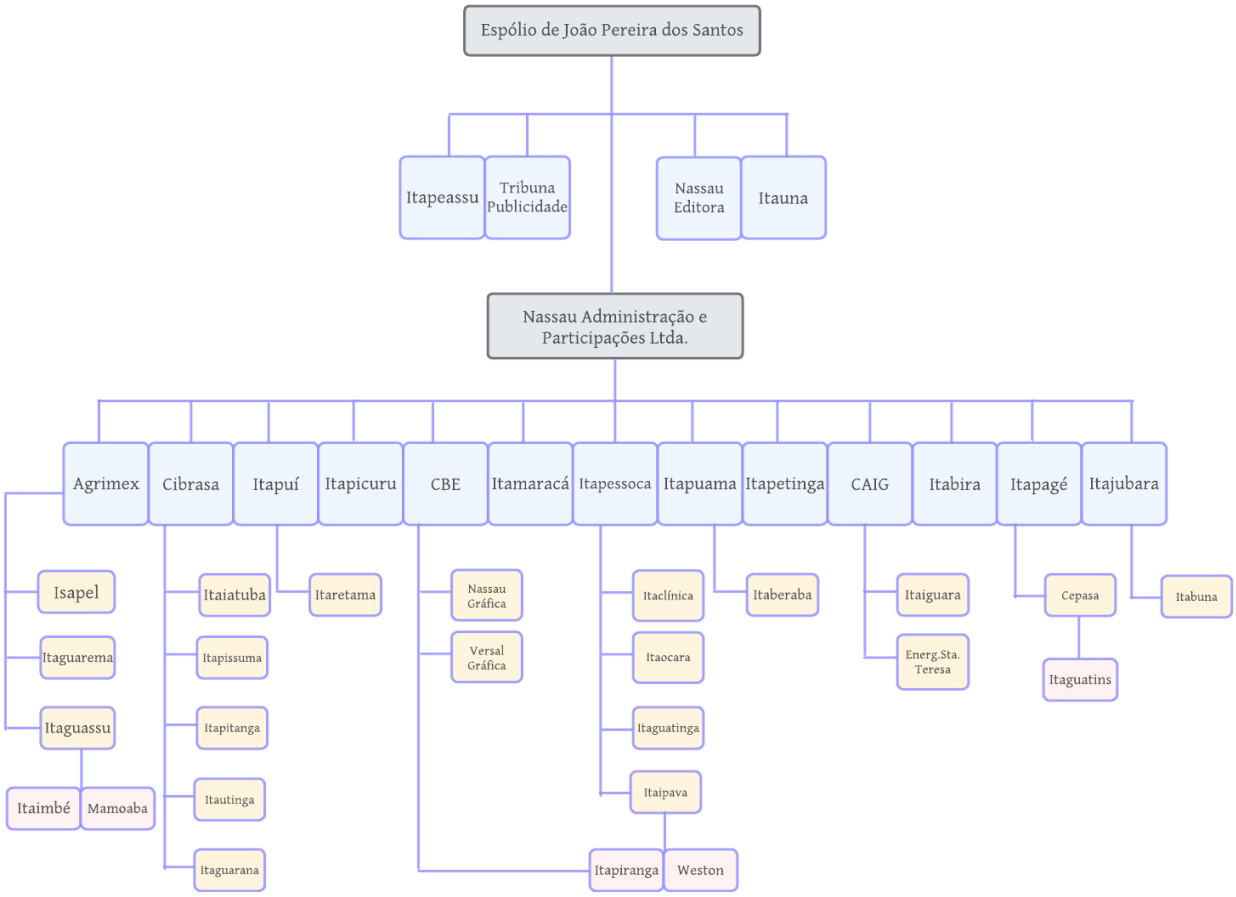

Hoje, o **Grupo João Santos**, de forma consolidada, possui atuação em 14 (catorze) Estados e emprega, aproximadamente, 4.130 (quatro mil cento e trinta)[5] colaboradores, além de gerar uma receita anual aproximada de R$ 744.000.000,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões de reais).

[4] As **Requerentes**: Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda, Tribuna Publicidade Ltda., Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda. e Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., são sociedades controladas pelo Espólio de João Pereira dos Santos e, portanto, não estão sob o controle direto da Nassau Administração e Participações Ltda.

[5] Na data de apresentação do presente Laudo de Viabilidade, o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com aproximadamente 3.100 empregados.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213747200000123384562
Número do documento: 23021803213747200000123384562

Como se vê, o **Grupo João Santos** possui relevância econômica e social no âmbito nacional, especialmente, no Estado de Pernambuco e região Nordeste, onde possui suas raízes.

Entretanto, por razões que fogem à vontade de seus atuais administradores[6], o **Grupo João Santos** vem passando por momentânea crise financeira reflexo da grave recessão enfrentada, cumulando na queda vertiginosa das suas receitas e na paulatina redução no seu fluxo de caixa, crise de gestão, conjuntura que deságua no presente Pedido de Recuperação Judicial.

4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no **PLANO** e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da **RECUPERANDA**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, nos termos propostos pelo **PRJ** do qual o presente Laudo é parte inseparável, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais, quer de caixa e equivalente caixa, quer de provisionamentos realizados; e a geração de caixa no período proposto para pagamento de seus passivos, atestando assim que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores e a continuidade da atividade empresária da **RECUPERANDA**.

As projeções foram realizadas para um período de 18 (dezoito) anos com base nas informações históricas e nas perspectivas da própria **RECUPERANDA** em relação ao comportamento de mercado,

[6] É importante pontuar que a gestão dos atuais administradores se iniciou apenas em 20/08/2022, quando assumiram a Diretoria da Nassau Administração (1ª Requerente), controladora, direta e indireta, de 90% do Grupo João Santos. A partir desta data, a atual Diretoria passou a assumir a gestão das demais requerentes. Portanto, a atual Diretoria não teve participação nos fatos pretéritos que culminaram com a crise atualmente enfrentada.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213747200000123384562
Número do documento: 23021803213747200000123384562

custos e despesas; e contrapostos aos valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial, tomando-se por base seu perfil de exigibilidade.

Dessa forma, procedemos à projeção consolidada dos resultados operacionais e dos fluxos de caixa futuros da **RECUPERANDA** para o período em análise através de variáveis operacionais que afetam o negócio. Consideramos um cenário único de projeções, que representa as operações da **RECUPERANDA** conforme as suas reestruturações operacionais e financeiras e a programação e evolução esperada, nas condições atuais, do seu mercado de atuação.

A gestão do caixa da **ITABERABA** foi considerada substancialmente consolidada frente as demais 42 **RECUPERANDAS**, em conformidade com o Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, onde afirma que o tratamento uno à gestão de seu patrimônio, sua operação, sua geração de caixa e cumprimento de suas obrigações; é meio de recuperação relevante a seu soerguimento, sem detrimento de criações de agrupamentos operacionais (*clusters*) com vistas a otimizar seus resultados.

A gestão da **RECUPERANDA** afirmou estar comprometida com o direcionamento de todos os esforços para recuperar-se econômica e financeiramente, bem como, no posicionamento de mercado visando potencializar suas atividades através da manutenção ou restabelecimento das relações comerciais com seus fornecedores.

Como descrito no Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, a suspensão das atividades de unidades que demostrem dificuldades operacionais no curto prazo não vem em detrimento de ulterior retomada de suas operações, sendo certo que para efeito de elaboração do presente trabalho foram utilizados dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo identificado pela **NOVA GESTÃO**.

O planejamento estratégico apresentado pela **ITABERABA** não se restringe ao período em análise, sendo certo que o presente trabalho, como acima citado, tem como horizonte a abrangência determinada pelos incisos II e III, do art. 53, da **LRJF**, particularmente minimizado pelo perfil de exigibilidade de seu passivo, conforme determinado pelo art. 54 da **LRJF**.

Com o objetivo de tornamos inteligível o material aqui apresentado, estamos demonstrando de forma sintética o Demonstrativo de Resultado e o Fluxo de Caixa Projetado para o período em análise, sendo certo podermos fornecer informações adicionais, desde que, pertinentes e esclarecedoras a qualquer parte legitimamente interessada, salvaguardados os aspectos sigilosos da gestão da **RECUPERANDA**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213747200000123384562
Número do documento: 23021803213747200000123384562

Para tanto, faz-se necessário o envio de e-mail para o administrador judicial do referido processo de recuperação judicial, o qual será respondido dentro da maior brevidade possível[7].

4.1 PREMISSAS

As seguintes são as premissas utilizadas na modelagem do presente Laudo Econômico Financeiro:

a) Todos os valores estão apresentados em Reais.
b) As projeções realizadas não consideram as variações inflacionárias, tanto para os lançamentos a crédito como a débito.
c) As projeções tiveram os centavos ocultados em sua apresentação.
d) As contas de Receitas, Custos e Despesas foram aglutinadas em seus respectivos grupos correspondentes.
e) Os excessos de caixa e os déficits de caixa estarão sendo centralizados ou supridos, respectivamente, pela Nassau Administração e Participações Ltda.
f) As **VENDAS DE ATIVOS** devem ser entendidos como a alienação de ativos prevista no Plano de Recuperação Judicial, e terá sua operacionalização nas presentes projeções centralizada na Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.
g) Para as projeções abaixo demonstradas, considera-se o mês de janeiro de 2024 como o 1º mês após a homologação da aprovação do presente **PLANO**.
h) Para amortização do passivo sujeito aos efeitos do **PRJ** em análise, foram utilizados como parâmetros aqueles apresentados na proposta de pagamento aos credores de cada uma de suas respectivas **Classes,** quando aplicável, tomando-se por base os valores apresentados na 1ª lista de credores publicada pelo administrador judicial, a saber:

- **CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS**

  Com base no art. 54 da **LRJF**, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 (cinco) salários mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados a partir da homologação deste PRJ, em sua integralidade, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, serão adimplidos a partir do resultado da transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, que eventualmente não venham a ser adimplidos no âmbito do resultado das tratativas em

[7] grupojoaosantos@lrflideres.com.br

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213747200000123384562
Número do documento: 23021803213747200000123384562

andamento transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; serão objeto, quando disponíveis, de nova transação tributária ou parcelamento junto a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou CEF – Caixa Econômica Federal, ou serão pagas no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da **HOMOLOGAÇÃO DO PLANO** ou da data de sua habilitação, o que ocorrer depois.

Todos os demais créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho, bem assim derivados dos contratos de trabalho ou a eles equiparados, como honorários advocatícios de qualquer natureza, condenações em multas ou ações promovidas por entes públicos, ou decorrentes de acidente de trabalho, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos em até 12 meses a partir da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, seguindo o critério abaixo, para formação do quanto devido, sem a incidência de juros e correção monetária:

Créditos exclusivamente oriundos de **VERBAS RESCISÓRIAS**, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária;

Créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho que não aquelas previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.2** e **6.1.3.1** acima, sendo essas aquelas não consideradas como **VERBAS RECISÓRIAS** devidas pelo **GRUPO JOÃO SANTOS**, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária. .

Na hipótese de o **CREDOR TRABALHISTA** estar enquadrado simultaneamente nas hipóteses previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** acima, os dois critérios serão aplicados no limite (não cumulativo) de até 15 (quinze) salários para cada um desses **CREDORES**.

O limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2**, será composto pela totalidade do crédito do Credor, incluindo as **VERBAS REFLEXAS**, bem como:

Juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;;

Multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213747200000123384562
Número do documento: 23021803213747200000123384562

Créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Créditos fixados a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Créditos decorrentes de condenação por diferenças salariais, decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical;

O rol das verbas acima indicadas é exemplificativo e não taxativo, de modo que o limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** não poderá ser ultrapassado, ainda que exista naturezas de crédito não indicadas no PRJ;

Por qualquer hipótese, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste **PRJ**;

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.9**.

Para valoração do valor devido conforme a **6.1.3.2** acima, deverão ser aplicados os seguintes critérios de cálculos:

Exclusão de 100% (cem por cento) de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;

Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Exclusão de todos e quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado em condenação por diferenças salariais decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical; e

Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, incluindo-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste PRJ.

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.6**.

CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

O **GRUPO JOÃO SANTOS** não identificou credores **CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL**. Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta classe, estes, após a habilitação do crédito no processo de **RJ**, desde que aprovado o **PRJ** e concedida à recuperação judicial, serão quitados de acordo com a proposta de pagamento disposta na **CLÁUSULA 6.3**.

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente forma de pagamento receberão conforme se segue:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da **REMUNERAÇÃO** e valor de principal dos **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL**, na forma como novados por este PRJ, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, sendo que nesse período a **REMUNERAÇÃO** porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 190 (cento e noventa) parcelas mensais a partir do 19º mês a contar da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL** do **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213747200000123384562
Número do documento: 23021803213747200000123384562

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	Pagamento % Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
12	19	30	2%	100%	0%
12	31	42	5%	100%	0%
12	43	54	10%	100%	0%
60	55	114	25%	100%	0%
94	115	208	58%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO. A AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.3** do presente **PRJ**.

CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente classe receberão conforme segue abaixo:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da remuneração e valor de principal dos Créditos Quirografários, na forma como novados por este **PRJ**, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da Homologação deste **PRJ**, sendo que nesse período a remuneração porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da Homologação deste **PRJ**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais a partir do 13º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213747200000123384562
Número do documento: 23021803213747200000123384562

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	% Pagamento Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
18	19	36	5%	100%	0%
36	37	72	95%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE IV** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.4** do presente **PRJ**.

i) Para amortização do passivo tributário, quando aplicável, foi considerado o processo de negociação em andamento junto a PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio de transação tributária, a qual, por sua vez, também vem sendo conduzida perante aquela Procuradoria em consolidação substancial, seguindo entendimento prevalente do Poder Judiciário.

j) Os parâmetros de projeção de custos e despesas tomaram por base o histórico da **RECUPERANDA** com os devidos ajustes a serem implementados e em andamento, utilizando-se de dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

k) Os custos e despesas parametrizados, quando aplicáveis, estão em valores coincidentes com seu período de apuração.

l) Foram considerados os gastos necessários à manutenção das atividades operacionais.

m) Os juros reais para remuneração dos credores foram considerados de acordo com o critério definido no **PLANO** e centralizados conforme gestão de caixa previsto no **PRJ**.

n) A necessidade de Capital de Giro – Captação de Recursos Líquidos apontada nas projeções da centralização de caixa prevista no **PRJ** prevê uma remuneração pela variação do IPCA[8] + 12% a.a. e poderá se dar através das seguintes modalidades, mas não restritas a:

- Alienação de Ativos conforme previsto no **PRJ**;
- Empréstimos *DIP*[9];

8 Atendendo à premissa de VALORES REAIS, a variação inflacionária será desconsiderada nas projeções.

9 Empréstimos concedidos por terceiros em favor das RECUPERANDAS após o pedido de RJ, que promovam a oneração ou alienação fiduciária de bens e direitos de propriedade das RECUPERANDAS ou de terceiros, pertencentes ao ativo circulante ou

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213747200000123384562
Número do documento: 23021803213747200000123384562

- Tratamento da geração de caixa conforme centralização prevista pela consolidação substancial da gestão das **RECUPERANDAS** de forma a fazer face às obrigações extraconcursais em coobrigação e ou otimização das despesas financeiras do **GRUPO JOÃO SANTOS**;
- Captação de Linha de Crédito Corporativo;
- Renegociação de créditos Extraconcursais e Não Sujeitos, entre outras.

o) A eventual hipossuficiência econômica de alguma das 43 empresas **RECUPERANDAS**, será considerada suprida com a aplicação de recursos por parte da Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

p) Atendendo ao que explica a premissa acima, observe-se que a linha **CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA** do Fluxo de Caixa Projetado é conta de centralização de sobras e necessidades de caixa dentre as 43 **RECUPERANDAS**, devendo ser entendido como os vasos comunicantes entre cada uma das Sociedades Empresárias que compõem o **GRUPO JOÃO SANTOS**;

q) O Passivo Ilíquido, quando aplicável, foi previsto ser amortizado em 4 anos com um deságio médio de 65% (sessenta e cinco por cento), distribuído em função da participação de cada RECUPERANDA em seu montante total;

r) As premissas e pressupostos aqui considerados, foram realizados conforme um cenário conservador, em consonância com o desempenho histórico da **AGRIMEX**, sua prognose e a atual situação de gestão do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

5. PROJEÇÕES

5.1 RECEITA TOTAL

A base utilizada para a projeção da receita operacional bruta baseou-se na receita histórica da **Extração de madeira em florestas plantadas**.

5.2 RECEITA COM VENDA DE ATIVOS

Dentre os Eventos de Liquidez considerados nas projeções consolidadas levam em consideração a Alienação de Ativos consoante o que trata a cláusula 4.7 do Plano de Recuperação Judicial., e está centralizado na Nassau Administração e Participações Ltda. conforme previsto no **PRJ**.

não circulante das RECUPERANDAS ou de terceiros, no sentido de financiar as suas atividades e suas despesas de reestruturação, de promover a preservação do valor de seus ativos ou ainda o pagamento de créditos não sujeitos aos efeitos da RJ, ou mesmo quando sujeitos aos efeitos da RJ mediante autorização de aperfeiçoamento de NEGÓCIOS JURÍDICOS pelo JUÍZO UNIVERSAL; garantidos aos credores desses EMPRÉSTIMOS *DIP*, os benefícios previstos na Seção IV-A da LRFJ.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213747200000123384562
Número do documento: 23021803213747200000123384562

5.3 DEDUÇÕES DA RECEITA

Sobre as receitas, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas para calcular a incidência de tributos diretos.

5.4 CUSTOS

Os custos, quando aplicáveis, foram projetados com base em valores atuais, líquidos de todos os tributos creditáveis e com as reduções propostas no plano de reestruturação operacional da **NOVA GESTÃO**.

5.5 DESPESAS

As despesas, quando aplicáveis, contemplam os seguintes itens do setor administrativo: mão de obra, encargos sociais, serviços de terceiros – incluindo os de recuperação judicial, utilidades (água, telefone e internet), seguros, energia elétrica, aluguéis, IPTU, condomínio, softwares, tarifas bancárias, contribuições a entidades de classes, conservação e manutenção, material de escritório entre outras.

5.6 TRIBUTOS SOBRE O LUCRO

Sobre o Lucro do período, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas de IRPJ e CSLL para calcular a incidência dos tributos diretos, em conformidade com os regimes tributários adotados pela **RECUPERANDA**.

6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano1	ano2	ano3	ano4	ano5	ano6	ano7	ano8	ano9
RECEITA BRUTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-2.530	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	-2.530	-	-	-	-	-	-	-	-
IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-2.530	-	-	-	-	-	-	-	-

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213747200000123384562
Número do documento: 23021803213747200000123384562

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano10	ano11	ano12	ano13	ano14	ano15	ano16	ano17	ano18
RECEITA BRUTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-

7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
SALDO INICIAL DE CAIXA	1.603	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
ENTRADAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	1.603	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	1.603	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS		-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	34.942.305	58.688.966	58.688.966	34.933.909	-	-	-	-	-
JUROS E AMORTIZAÇÃO	-34.933.909	-58.688.966	-58.688.966	-34.933.909	-	-	-	-	-
JUROS	-	-6.288.104	-6.288.104	-	-	-	-	-	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-6.288.104	-6.288.104	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-34.933.909	-52.400.863	-52.400.863	-34.933.909	-	-	-	-	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-34.933.909	-52.400.863	-52.400.863	-34.933.909	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213747200000123384562
Número do documento: 23021803213747200000123384562

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
SALDO INICIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JUROS E AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

GRUPO JOÃO SANTOS

ANEXO II – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A

Fevereiro de 2023

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213787000000123384563
Número do documento: 23021803213787000000123384563

O presente Laudo Econômico Financeiro ("**LAUDO**") é apresentado em atendimento ao que dispõe o art. 53 – III[1] da Lei. 11.101/05- Lei de Recuperação Judicial e Falências ("**LRJF**"), atestando a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial do qual é anexo, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, e é parte integrante e inseparável do Plano de Recuperação Judicial ("**PRJ**") do **GRUPO JOÃO SANTOS**, do qual faz parte a empresa **ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A**, com sede na FAZ MONTE LIBANO, S/N, MONTE LIBANO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, CEP: 29.300-970, e principal estabelecimento na AV MARQUES DE OLINDA, 11, RECIFE, RECIFE/PE, 50.030-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.175.959/0001-14, pertencente a ele, o **GRUPO JOÃO SANTOS**, doravante denominada como **ITABIRA** ou "**RECUPERANDA**", com processo que corre junto à 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, processo nº 0169521-37.2022.8.17.2001.

O pleno entendimento do presente **LAUDO** se dará, só e somente só, quando analisado **conjuntamente** com o conteúdo do **PRJ** do **GRUPO JOÃO SANTOS**. O estudo ora apresentado baseou-se em Demonstrativos Financeiros, Relatórios Gerenciais e dados coletados junto à alta administração e quadro gerencial da **RECUPERANDA**.

Pelo que abaixo se demonstra, o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, apresenta viabilidade econômica e financeira a partir das premissas apresentadas neste Laudo Econômico-Financeiro.

Recife, 16 de fevereiro de 2023.

João Rogério Alves Filho
Economista

[1] Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

...

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213787000000123384563
Número do documento: 23021803213787000000123384563

Sumário

1. ESCOPO 4
2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO 4
3. BREVE HISTÓRICO 5
4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA 11
4.1 Premissas 13
5. PROJEÇÕES 19
5.1 Receita Total 19
5.2 Receita com Venda de Ativos 19
5.3 Deduções da Receita 20
5.4 Custos 20
5.5 Despesas 20
5.6 Tributos sobre o lucro 20
6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA 20
7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO 21

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213787000000123384563
Número do documento: 23021803213787000000123384563

1. ESCOPO

Este Laudo Econômico Financeiro tem como objetivo apresentar a viabilidade das projeções de resultados e de fluxo de caixa da **RECUPERANDA**, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, fornecendo subsídios ao **PRJ** nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme preceitua o artigo 53, incisos II e III da **LRJF**.

2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela D'Ambrósio e Alves Reestruturação Empresarial Ltda. ("**PPK CONSULTORIA**") neste Laudo Econômico Financeiro foram realizados a partir da elaboração de estudos em conformidade com as informações e premissas fornecidas pela **ITABIRA**. Essas informações são de responsabilidade exclusiva da **RECUPERANDA** e foram utilizadas na projeção de seus resultados econômico-financeiros. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do **PRJ**, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa da **ITABIRA**, e, consequentemente a capacidade de amortização de suas dívidas a partir das premissas indicadas no **PRJ**.

Ressalta-se que a **PPK CONSULTORIA** não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, conselheira, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra modalidade de trabalho que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste Laudo Econômico Financeiro, tendo sido as projeções elaboradas com base em informações da própria **ITABIRA**.

É pressuposto fundamental que todas as informações disponibilizadas para execução dos trabalhos ora propostos por parte da **ITABIRA**, seus diretores e sócios, administradores e empregados, foram verdadeiras dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

Na metodologia utilizada no estudo de viabilidade econômico-financeira, os cenários macro e microeconômico são presumidos com base em relatórios contábeis, porém contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetiva realização, visto que também são baseadas em fontes externas à gestão da **ITABIRA**, fora do nosso controle e do controle da **RECUPERANDA.**

Dessa forma, este **LAUDO** constitui uma estimativa dos seus resultados futuros, cabendo esclarecimento de que poderão ocorrer divergências entre os resultados projetados e os resultados futuros realizados.

Na sequência do acima exposto, a **PPK CONSULTORIA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste **LAUDO**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213787000000123384563
Número do documento: 23021803213787000000123384563

Salienta-se que não faz parte do escopo dos serviços prestados pela **PPK CONSULTORIA** atividades relacionadas à gestão da **ITABIRA**, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva de seus administradores.

Este **LAUDO** é de âmbito público e foi desenvolvido exclusivamente com a finalidade de dar suporte às informações contidas no **PRJ** do processo em questão e sua viabilidade.

Não é aconselhada a análise parcial ou de trechos isolados deste **LAUDO**, bem como a utilização do mesmo para finalidades diferentes do escopo para o qual ele foi produzido.

As estimativas constantes neste **LAUDO** foram aprovadas pela administração e gestão da **ITABIRA** e refletem a expectativa de sua administração quanto ao desempenho futuro dos negócios no momento de sua elaboração e diante das informações disponíveis, os quais foram projetados em número suficiente para o atendimento do que preceitua o art. 53- incisos II e III da **LRJF**.

As estimativas constantes neste **LAUDO** contemplam as projeções para as **RECUPERANDAS** a partir do passivo até o momento identificável no curso do processo nº **0169521-37.2022.8.17.2001**, que corre junto a 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, sendo certo ter sido trazido na consolidação substancial do feito, o que previram as **RECUPERANDAS** em sua exordial, que abaixo repisamos:

> *"As Requerentes, em atenção aos deveres legais de transparência e boa-fé, informam que estão indicados na relação de credores a que alude o art. 51, III da LRF, apenas os créditos líquidos, sem prejuízo da posterior inclusão dos créditos que vierem a ser liquidados no curso da Recuperação Judicial, ainda que não sabidos, que hoje estima-se equivaler a aproximadamente R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais). Esse passivo contingente está contemplado na relação de processos judiciais cíveis e trabalhistas (vide doc.18), em atenção ao art. 51, IX da LRF. Os referidos créditos deverão ser incluídos na Recuperação Judicial, se e quando forem reconhecidos, em definitivo, no âmbito dos processos judiciais/arbitrais (i.e., créditos liquidados)."*

Caso as premissas e projeções não se realizem (por superestimação ou subestimação), a **ITABIRA** se reserva o direito de rever as premissas aqui expostas, para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto no **PRJ**.

3. BREVE HISTÓRICO

A **RECUPERANDA** foi constituída em 08/08/1966, com o objetivo de atuação no mercado **CIMENTEIRO**, fazendo parte do **GRUPO JOÃO SANTOS.**

Atualmente o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com 43 Sociedades Empresárias no polo ativo da presente **RJ**, sendo elas: 1 Nassau Administração E Participações Ltda., 2 Agrimex – Agro Industrial Mercantil Excelcior S/A., 3 Cbe – Companhia Brasileira De Equipamento S/A., 4 Celulose E Papel De Pernambuco S/A – Cesapa., 5 Cimentos Do Brasil S/A –Cibrasa., 6 Companhia Agro Industiral De Goiana S/A., 7 Indústria De Sacos De Papel S/A – Isapel., 8 Itabira Agro Industrial S/A., 9 Itaguarana

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213787000000123384563
Número do documento: 23021803213787000000123384563

S/A., 10 Itaguassu Agro Industrial S/A., 11 Itaguatinga Agro Industrial S/A., 12 Itaguatins S/A – Agropecuária., 13 Itaipava S/A., 14 Itaituba Indústria De Cimentos Do Pará S/A., 15itajubara S/A – Açúcar E Alcool., 16 Itamaracá S/A., 17 Itapagé S/A – Celulose, Papéis E Artefatos., 18 Itapessoca Agro Industrial S/A., 19 Itapetinga Agro Industrial S/A., 20 Itapicuru Agro Industrial S/A., 21 Itapissuma S/A, 22 Itapitanga Indústria De Cimentos De Mato Grosso S/A., 23 Itapuí Barbalhense Indústria De Cimentos S/A., 24 Itautinga Agro Industrial S/A., 25 Mamoaba Agro Pastoril S/A., 26 Nassau Gráfica Do Nordeste S/A., 27 Versal Gráfica E Editora S/A., 28 Empresa Energética Santa Teresa Ltda., 29 Itaberaba Agropecuária Ltda., 30 Itabuna Agropecuária Ltda., 31 Itaguarema Imobiliária Ltda., 32 Itaiguara Transportes Ltda., 33 Itaimbé Agropecuária Ltda., 34 Itaocara Agropecuária Ltda., 35 Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda., 36 Itapuama Agro Industrial E Serviços Ltda., 37 Itaretama Agroindustrial Ltda., 38 Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., 39 Itaclíninca Ltda., 40 Itapiranga Agropecuária Ltda., 41 Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda., 42 Sociedade De Táxi Aéreo Weston Ltda., 43 Tribuna Publicidade Ltda.

A **RECUPERANDA** pertence ao **GRUPO JOÃO SANTOS**, e compartilha as estruturas de gestão e os custos corporativos, gerenciais e operacionais com as demais **RECUPERANDAS**, cujo histórico foi apresentado em sua petição inicial, qual seja:

"1. DO GRUPO JOÃO SANTOS – BREVE HISTÓRICO EMPRESARIAL

O Grupo João Santos iniciou suas atividades em 1934 no segmento sucroalcooleiro, na cidade de Goiana-PE, com a compra da Usina Sant'Ana de Aguiar, tendo, mais adiante, no ano de 1937, incorporado ao Grupo a Usina Santa Teresa.

Já no ano de 1951, o Grupo tomou os primeiros contornos do que veio a se tornar um dos maiores conglomerados industriais do País, quando foi fundada a "Fábrica de Cimento Nassau" (Itapessoca Agroindustrial S.A. – 18ª Requerente), que esteve em pleno funcionamento por mais de meio século.

À época de sua constituição, a Fábrica de Cimentos Nassau era a maior unidade do ramo instalada no Nordeste, com capacidade de produção de 300 (trezentos) toneladas de cimento/dia. Nos anos

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213787000000123384563
Número do documento: 23021803213787000000123384563

subsequentes, outras 12 (doze) fábricas de cimento foram fundadas em 11 (onze) Estados do País, dentre quais, cite-se:

I. Cimentos do Brasil S/A – Belém/PA (5ª Requerente);
II. Itaguarana S/A – Ituaçu/BA (9ª Requerente);
III. Itapetinga Agro Industrial S/A – Natal/RN (19ª Requerente);
IV. Itapissuma S/A – Fronteiras/PI (21ª Requerente) e;
V. Itapuí Barbalhense Indústria de Cimentos S/A - Barbalha/CE (23ª Requerente).

Em 1960, o **GRUPO JOÃO SANTOS** assumiu o controle acionário da Barbará S.A., fábrica de cimento portland localizada em Cachoeiro do Itapemirim/ES, mudando o nome para Itabira Agroindustrial S.A. (8ª Requerente), consolidando assim a presença do Grupo no setor cimenteiro e partindo para conquistar o mercado do Sudeste.

(Em sentido horário: Itabira Agro Industrial S/A, Cimentos Do Brasil S/A, – Itapissuma S/A e Itaguarana S/A). Apenas para que se tenha uma ideia da importância do cimento para o Grupo João Santos, cumpre citar que, quando estava em plena capacidade de produção, o Grupo chegou a ter, em 2002, quase 13% (treze por cento) de participação no mercado de cimento nacional[2]. Em 2010, quando o faturamento era de R$ 3 bilhões anuais, o cimento correspondia a 60% desse total.

[2] " Atualmente, no Brasil, o cimento é produzido por apenas 10 grupos empresariais, responsáveis pela operação de 57 fábricas, distribuídas em 22 unidades da Federação, destacando-se o estado de Minas Gerais como o maior produtor nacional, com 22,3%, segui do de São Paulo, com 17,3%, do Paraná, com 10,9%, do Rio de Janeiro, com 7,1%, e do Distrito Federal, com 5,1%. A produção nacional de cimento em 2002 foi de 38.027 mil toneladas, 2,3% menor que no ano anterior. A distribuição dessa produção entre os principais grupos empresariais pode ser observada no Gráfico 5, em que se percebe a predominância dos grupos nacionais Votorantim, com 41,6% do mercado, **e Nassau (João Santos), com 12,4%.**"

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Gráfico 5

Participação dos Grupos Empresariais no Brasil

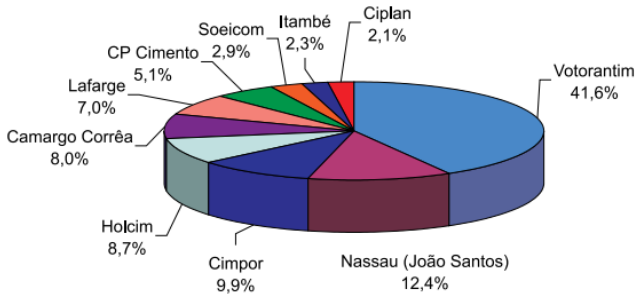

Fonte: *Departamento Nacional da Produção Mineral*, Sumário Mineral.

No ano de 2008, o Grupo João Santos era o segundo maior produtor e despachante de cimento das regiões Norte e Nordeste e segundo maior da região Sudeste[3]:

Tabela 2.9 – Produção de despacho de cimento no Brasil

Produção e Despacho por Grupo (t)					
2007			2008		
Grupo Industrial	**Produção**	**Despacho**	**Grupo Industrial**	**Produção**	**Despacho**
Região Norte	**1.617.934**	**1.591.935**	**Região Norte**	**2.091.429**	**2.097.158**
João Santos	1.584.662	1.566.216	João Santos	1.955.310	1.960.235
Votorantim	33.272	25.719	Votorantim	136.119	136.923
Região Nordeste	**9.398.756**	**9.251.225**	**Região Nordeste**	**10.088.329**	**9.908.321**
João Santos	2.591.532	2.594.375	João Santos	2.873.998	2.885.747
Votorantim	4.429.797	4.279.999	Votorantim	4.602.620	4.416.192
Cimpor	1.941.684	1.941.108	Cimpor	2.078.463	2.074.370
Camargo Corrêa	0	0	Camargo Corrêa	241.583	242.558
Outros (estimado)	435.743	435.743	Outros (estimado)	291.665	289.454
Região Centro-Oeste	**5.221.568**	**5.207.919**	**Região Centro-Oeste**	**5.464.882**	**5.495.423**
Votorantim	2.493.323	2.459.744	Votorantim	2.573.432	2.621.308
Ciplan	1.318.505	1.343.084	Ciplan	1.386.113	1.365.469
Camargo Corrêa	577.407	574.717	Camargo Corrêa	635.727	635.197
Cimpor	832.333	830.374	Cimpor	869.610	873.449
Região Sudeste	**23.536.834**	**23.447.782**	**Região Sudeste**	**26.306.893**	**26.358.806**
Votorantim	7.603.529	7.602.280	Votorantim	8.349.981	8.293.062
João Santos	1.372.153	1.365.814	João Santos	1.610.893	1.621.183
Cimpor	907.038	757.730	Cimpor	904.184	847.943
Holcim	3.590.622	3.546.911	Holcim	3.992.444	3.975.977
Camargo Corrêa	2.771.956	2.767.381	Camargo Corrêa	3.755.620	3.790.993
Lafarge (estimado)	2.989.780	3.155.309	Lafarge (estimado)	3.427.062	3.485.444
Outros (estimado)	4.301.756	4.252.357	Outros (estimado)	4.266.709	4.344.204

Em 1972 o **Grupo João Santos** entrou no mercado de celulose e papel, com a aquisição da Companhia Indústrias Brasileiras Portela (atual Cepasa) – **4ª Requerente**. Posteriormente, o Grupo adquiriu a Itapagé S/A – Celulose, Papéis e Artefatos, no município de Coelho Neto/MA – **17ª Requerente**.

Fonte: Departamento Nacional da Produção Mineral, Sumário Mineral. Citar estudo BNDES

[3] DE OLIVEIRA CAJAZEIRA, M. Impactos e Conflitos Sócio ambientais na comunidade do entorno da Fábrica de Cimento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Dissertação de Mestrado apresentada ao Núcleo de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão. 2011

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213787000000123384563
Número do documento: 23021803213787000000123384563

(Cepasa S/A e Itapagé S/A)

Após açúcar, cimento e celulose, o **Grupo João Santos** diversificou sua área de atuação ainda mais, ao ponto de, na década de 90, ser formado, também, por empresas dos ramos do **agronegócio** (a exemplo da Itaguatinga Agro Industrial S/A, Itaberaba Agropecuária Ltda. e Itabuna Agropecuária Ltda. - **5ª, 29ª** e **30ª Requerentes**), **comunicação** (Nassau Gráfica do Nordeste S/A , Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda. e Tribuna Publicidade Ltda., (**26ª, 41ª** e **43ª Requerentes**) e **serviços**, como, por exemplo, na área de Táxi Aéreo e Logística (Sociedade de Táxi Aéreo Weston Ltda. - **42ª Requerente**), espalhadas em 14 (catorze) Estados do Brasil.

(algumas marcas do Grupo João Santos)

Atualmente, a organização societária do grupo é composta da seguinte forma: A **Nassau Administração e Participações Ltda.** (**1ª Requerente** ou "**Nassau**"), da qual os herdeiros do

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

fundador são sócios, é controladora direta e indireta de 38 (trinta e oito) das outras 42 (quarenta e duas) Requerentes[4], consoante se extrai do organograma abaixo:

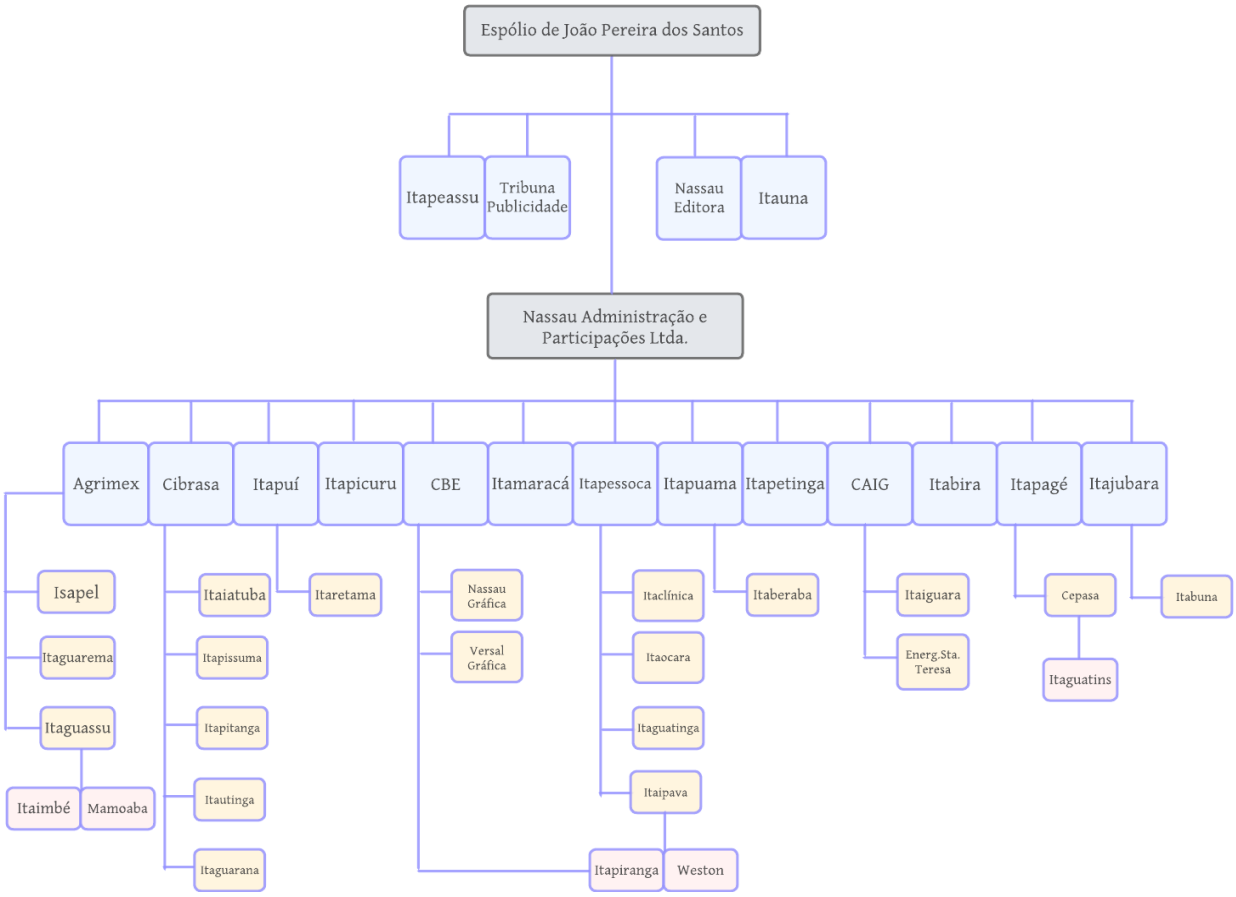

Hoje, o **Grupo João Santos**, de forma consolidada, possui atuação em 14 (catorze) Estados e emprega, aproximadamente, 4.130 (quatro mil cento e trinta)[5] colaboradores, além de gerar uma receita anual aproximada de R$ 744.000.000,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões de reais).

[4] As **Requerentes**: Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda, Tribuna Publicidade Ltda., Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda. e Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., são sociedades controladas pelo Espólio de João Pereira dos Santos e, portanto, não estão sob o controle direto da Nassau Administração e Participações Ltda.

[5] Na data de apresentação do presente Laudo de Viabilidade, o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com aproximadamente 3.100 empregados.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213787000000123384563
Número do documento: 23021803213787000000123384563

Como se vê, o **Grupo João Santos** possui relevância econômica e social no âmbito nacional, especialmente, no Estado de Pernambuco e região Nordeste, onde possui suas raízes.

Entretanto, por razões que fogem à vontade de seus atuais administradores[6], o **Grupo João Santos** vem passando por momentânea crise financeira reflexo da grave recessão enfrentada, cumulando na queda vertiginosa das suas receitas e na paulatina redução no seu fluxo de caixa, crise de gestão, conjuntura que deságua no presente Pedido de Recuperação Judicial.

4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no **PLANO** e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da **RECUPERANDA**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, nos termos propostos pelo **PRJ** do qual o presente Laudo é parte inseparável, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais, quer de caixa e equivalente caixa, quer de provisionamentos realizados; e a geração de caixa no período proposto para pagamento de seus passivos, atestando assim que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores e a continuidade da atividade empresária da **RECUPERANDA**.

As projeções foram realizadas para um período de 18 (dezoito) anos com base nas informações históricas e nas perspectivas da própria **RECUPERANDA** em relação ao comportamento de mercado,

[6] É importante pontuar que a gestão dos atuais administradores se iniciou apenas em 20/08/2022, quando assumiram a Diretoria da Nassau Administração (1ª Requerente), controladora, direta e indireta, de 90% do Grupo João Santos. A partir desta data, a atual Diretoria passou a assumir a gestão das demais requerentes. Portanto, a atual Diretoria não teve participação nos fatos pretéritos que culminaram com a crise atualmente enfrentada.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213787000000123384563
Número do documento: 23021803213787000000123384563

custos e despesas; e contrapostos aos valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial, tomando-se por base seu perfil de exigibilidade.

Dessa forma, procedemos à projeção consolidada dos resultados operacionais e dos fluxos de caixa futuros da **RECUPERANDA** para o período em análise através de variáveis operacionais que afetam o negócio. Consideramos um cenário único de projeções, que representa as operações da **RECUPERANDA** conforme as suas reestruturações operacionais e financeiras e a programação e evolução esperada, nas condições atuais, do seu mercado de atuação.

A gestão do caixa da **ITABIRA** foi considerada substancialmente consolidada frente as demais 42 **RECUPERANDAS**, em conformidade com o Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, onde afirma que o tratamento uno à gestão de seu patrimônio, sua operação, sua geração de caixa e cumprimento de suas obrigações; é meio de recuperação relevante a seu soerguimento, sem detrimento de criações de agrupamentos operacionais (*clusters*) com vistas a otimizar seus resultados.

A gestão da **RECUPERANDA** afirmou estar comprometida com o direcionamento de todos os esforços para recuperar-se econômica e financeiramente, bem como, no posicionamento de mercado visando potencializar suas atividades através da manutenção ou restabelecimento das relações comerciais com seus fornecedores.

Como descrito no Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, a suspensão das atividades de unidades que demostrem dificuldades operacionais no curto prazo não vem em detrimento de ulterior retomada de suas operações, sendo certo que para efeito de elaboração do presente trabalho foram utilizados dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo identificado pela **NOVA GESTÃO**.

O planejamento estratégico apresentado pela **ITABIRA** não se restringe ao período em análise, sendo certo que o presente trabalho, como acima citado, tem como horizonte a abrangência determinada pelos incisos II e III, do art. 53, da **LRJF**, particularmente minimizado pelo perfil de exigibilidade de seu passivo, conforme determinado pelo art. 54 da **LRJF**.

Com o objetivo de tornamos inteligível o material aqui apresentado, estamos demonstrando de forma sintética o Demonstrativo de Resultado e o Fluxo de Caixa Projetado para o período em análise, sendo certo podermos fornecer informações adicionais, desde que, pertinentes e esclarecedoras a qualquer parte legitimamente interessada, salvaguardados os aspectos sigilosos da gestão da **RECUPERANDA**.

Para tanto, faz-se necessário o envio de e-mail para o administrador judicial do referido processo de recuperação judicial, o qual será respondido dentro da maior brevidade possível[7].

4.1 PREMISSAS

As seguintes são as premissas utilizadas na modelagem do presente Laudo Econômico Financeiro:

a) Todos os valores estão apresentados em Reais.
b) As projeções realizadas não consideram as variações inflacionárias, tanto para os lançamentos a crédito como a débito.
c) As projeções tiveram os centavos ocultados em sua apresentação.
d) As contas de Receitas, Custos e Despesas foram aglutinadas em seus respectivos grupos correspondentes.
e) Os excessos de caixa e os déficits de caixa estarão sendo centralizados ou supridos, respectivamente, pela Nassau Administração e Participações Ltda.
f) As **VENDAS DE ATIVOS** devem ser entendidos como a alienação de ativos prevista no Plano de Recuperação Judicial, e terá sua operacionalização nas presentes projeções centralizada na Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.
g) Para as projeções abaixo demonstradas, considera-se o mês de janeiro de 2024 como o 1º mês após a homologação da aprovação do presente **PLANO**.
h) Para amortização do passivo sujeito aos efeitos do **PRJ** em análise, foram utilizados como parâmetros aqueles apresentados na proposta de pagamento aos credores de cada uma de suas respectivas **Classes,** quando aplicável, tomando-se por base os valores apresentados na 1ª lista de credores publicada pelo administrador judicial, a saber:

- **CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS**

  Com base no art. 54 da **LRJF**, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 (cinco) salários mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados a partir da homologação deste PRJ, em sua integralidade, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, serão adimplidos a partir do resultado da transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, que eventualmente não venham a ser adimplidos no âmbito do resultado das tratativas em

[7] grupojoaosantos@lrflideres.com.br

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213787000000123384563
Número do documento: 23021803213787000000123384563

andamento transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; serão objeto, quando disponíveis, de nova transação tributária ou parcelamento junto a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou CEF – Caixa Econômica Federal, ou serão pagas no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da **HOMOLOGAÇÃO DO PLANO** ou da data de sua habilitação, o que ocorrer depois.

Todos os demais créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho, bem assim derivados dos contratos de trabalho ou a eles equiparados, como honorários advocatícios de qualquer natureza, condenações em multas ou ações promovidas por entes públicos, ou decorrentes de acidente de trabalho, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos em até 12 meses a partir da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, seguindo o critério abaixo, para formação do quanto devido, sem a incidência de juros e correção monetária:

Créditos exclusivamente oriundos de **VERBAS RESCISÓRIAS**, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária;

Créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho que não aquelas previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.2** e **6.1.3.1** acima, sendo essas aquelas não consideradas como **VERBAS RECISÓRIAS** devidas pelo **GRUPO JOÃO SANTOS**, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária. .

Na hipótese de o **CREDOR TRABALHISTA** estar enquadrado simultaneamente nas hipóteses previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** acima, os dois critérios serão aplicados no limite (não cumulativo) de até 15 (quinze) salários para cada um desses **CREDORES**.

O limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2**, será composto pela totalidade do crédito do Credor, incluindo as **VERBAS REFLEXAS**, bem como:

Juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;;

Multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213787000000123384563
Número do documento: 23021803213787000000123384563

Créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Créditos fixados a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Créditos decorrentes de condenação por diferenças salariais, decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical;

O rol das verbas acima indicadas é exemplificativo e não taxativo, de modo que o limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** não poderá ser ultrapassado, ainda que exista naturezas de crédito não indicadas no PRJ;

Por qualquer hipótese, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste **PRJ**;

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.9**.

Para valoração do valor devido conforme a **6.1.3.2** acima, deverão ser aplicados os seguintes critérios de cálculos:

Exclusão de 100% (cem por cento) de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;

Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Exclusão de todos e quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado em condenação por diferenças salariais decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical; e

Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, incluindo-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste PRJ.

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.6**.

CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

O **GRUPO JOÃO SANTOS** não identificou credores **CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL**. Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta classe, estes, após a habilitação do crédito no processo de **RJ**, desde que aprovado o **PRJ** e concedida à recuperação judicial, serão quitados de acordo com a proposta de pagamento disposta na **CLÁUSULA 6.3**.

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente forma de pagamento receberão conforme se segue:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da **REMUNERAÇÃO** e valor de principal dos **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL**, na forma como novados por este PRJ, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, sendo que nesse período a **REMUNERAÇÃO** porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 190 (cento e noventa) parcelas mensais a partir do 19º mês a contar da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL** do **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213787000000123384563
Número do documento: 23021803213787000000123384563

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	Pagamento % Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
12	19	30	2%	100%	0%
12	31	42	5%	100%	0%
12	43	54	10%	100%	0%
60	55	114	25%	100%	0%
94	115	208	58%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO. A AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.3** do presente **PRJ**.

CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente classe receberão conforme segue abaixo:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da remuneração e valor de principal dos Créditos Quirografários, na forma como novados por este **PRJ**, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da Homologação deste **PRJ**, sendo que nesse período a remuneração porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da Homologação deste **PRJ**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais a partir do 13º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	% Pagamento Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
18	19	36	5%	100%	0%
36	37	72	95%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE IV** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.4** do presente **PRJ**.

i) Para amortização do passivo tributário, quando aplicável, foi considerado o processo de negociação em andamento junto a PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio de transação tributária, a qual, por sua vez, também vem sendo conduzida perante aquela Procuradoria em consolidação substancial, seguindo entendimento prevalente do Poder Judiciário.

j) Os parâmetros de projeção de custos e despesas tomaram por base o histórico da **RECUPERANDA** com os devidos ajustes a serem implementados e em andamento, utilizando-se de dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

k) Os custos e despesas parametrizados, quando aplicáveis, estão em valores coincidentes com seu período de apuração.

l) Foram considerados os gastos necessários à manutenção das atividades operacionais.

m) Os juros reais para remuneração dos credores foram considerados de acordo com o critério definido no **PLANO** e centralizados conforme gestão de caixa previsto no **PRJ**.

n) A necessidade de Capital de Giro – Captação de Recursos Líquidos apontada nas projeções da centralização de caixa prevista no **PRJ** prevê uma remuneração pela variação do IPCA[8] + 12% a.a. e poderá se dar através das seguintes modalidades, mas não restritas a:

- Alienação de Ativos conforme previsto no **PRJ**;
- Empréstimos *DIP*[9];

8 Atendendo à premissa de VALORES REAIS, a variação inflacionária será desconsiderada nas projeções.

9 Empréstimos concedidos por terceiros em favor das RECUPERANDAS após o pedido de RJ, que promovam a oneração ou alienação fiduciária de bens e direitos de propriedade das RECUPERANDAS ou de terceiros, pertencentes ao ativo circulante ou

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213787000000123384563
Número do documento: 23021803213787000000123384563

- Tratamento da geração de caixa conforme centralização prevista pela consolidação substancial da gestão das **RECUPERANDAS** de forma a fazer face às obrigações extraconcursais em coobrigação e ou otimização das despesas financeiras do **GRUPO JOÃO SANTOS**;
- Captação de Linha de Crédito Corporativo;
- Renegociação de créditos Extraconcursais e Não Sujeitos, entre outras.

o) A eventual hipossuficiência econômica de alguma das 43 empresas **RECUPERANDAS**, será considerada suprida com a aplicação de recursos por parte da Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

p) Atendendo ao que explica a premissa acima, observe-se que a linha **CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA** do Fluxo de Caixa Projetado é conta de centralização de sobras e necessidades de caixa dentre as 43 **RECUPERANDAS**, devendo ser entendido como os vasos comunicantes entre cada uma das Sociedades Empresárias que compõem o **GRUPO JOÃO SANTOS**;

q) O Passivo Ilíquido, quando aplicável, foi previsto ser amortizado em 4 anos com um deságio médio de 65% (sessenta e cinco por cento), distribuído em função da participação de cada RECUPERANDA em seu montante total;

r) As premissas e pressupostos aqui considerados, foram realizados conforme um cenário conservador, em consonância com o desempenho histórico da **AGRIMEX**, sua prognose e a atual situação de gestão do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

5. PROJEÇÕES

5.1 RECEITA TOTAL

A base utilizada para a projeção da receita operacional bruta baseou-se na receita histórica da **Extração de madeira em florestas plantadas**.

5.2 RECEITA COM VENDA DE ATIVOS

Dentre os Eventos de Liquidez considerados nas projeções consolidadas levam em consideração a Alienação de Ativos consoante o que trata a cláusula 4.7 do Plano de Recuperação Judicial., e está centralizado na Nassau Administração e Participações Ltda. conforme previsto no **PRJ**.

não circulante das RECUPERANDAS ou de terceiros, no sentido de financiar as suas atividades e suas despesas de reestruturação, de promover a preservação do valor de seus ativos ou ainda o pagamento de créditos não sujeitos aos efeitos da RJ, ou mesmo quando sujeitos aos efeitos da RJ mediante autorização de aperfeiçoamento de NEGÓCIOS JURÍDICOS pelo JUÍZO UNIVERSAL; garantidos aos credores desses EMPRÉSTIMOS *DIP*, os benefícios previstos na Seção IV-A da LRFJ.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213787000000123384563
Número do documento: 23021803213787000000123384563

5.3 DEDUÇÕES DA RECEITA

Sobre as receitas, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas para calcular a incidência de tributos diretos.

5.4 CUSTOS

Os custos, quando aplicáveis, foram projetados com base em valores atuais, líquidos de todos os tributos creditáveis e com as reduções propostas no plano de reestruturação operacional da **NOVA GESTÃO**.

5.5 DESPESAS

As despesas, quando aplicáveis, contemplam os seguintes itens do setor administrativo: mão de obra, encargos sociais, serviços de terceiros – incluindo os de recuperação judicial, utilidades (água, telefone e internet), seguros, energia elétrica, aluguéis, IPTU, condomínio, softwares, tarifas bancárias, contribuições a entidades de classes, conservação e manutenção, material de escritório entre outras.

5.6 TRIBUTOS SOBRE O LUCRO

Sobre o Lucro do período, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas de IRPJ e CSLL para calcular a incidência dos tributos diretos, em conformidade com os regimes tributários adotados pela **RECUPERANDA**.

6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
RECEITA BRUTA	**278.196.262**	**291.443.703**	**317.938.585**	**344.433.467**	**344.433.467**	**344.433.467**	**344.433.467**	**344.433.467**	**344.433.467**
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-65.032.259	-65.032.259	-65.032.259	-65.032.259	-65.032.259	-65.032.259	-65.032.259	-65.032.259	-65.032.259
RECEITA LÍQUIDA	**213.164.003**	**226.411.444**	**252.906.326**	**279.401.208**	**279.401.208**	**279.401.208**	**279.401.208**	**279.401.208**	**279.401.208**
Custo dos Produtos ou Serviços	-185.177.229	-193.995.192	-211.631.119	-229.267.045	-229.267.045	-229.267.045	-229.267.045	-229.267.045	-229.267.045
LUCRO BRUTO	**27.986.774**	**32.416.251**	**41.275.207**	**50.134.162**	**50.134.162**	**50.134.162**	**50.134.162**	**50.134.162**	**50.134.162**
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-18.005.185	-18.005.185	-12.603.629	-12.603.629	-12.603.629	-12.603.629	-12.603.629	-12.603.629	-12.603.629
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	**9.981.589**	**14.411.067**	**28.671.578**	**37.530.533**	**37.530.533**	**37.530.533**	**37.530.533**	**37.530.533**	**37.530.533**
IRPJ e CSLL	-3.369.740	-4.875.763	-9.724.336	-12.736.381	-12.736.381	-12.736.381	-12.736.381	-12.736.381	-12.736.381
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**6.611.849**	**9.535.304**	**18.947.241**	**24.794.152**	**24.794.152**	**24.794.152**	**24.794.152**	**24.794.152**	**24.794.152**

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213787000000123384563
Número do documento: 23021803213787000000123384563

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
RECEITA BRUTA	**344.433.467**	**344.433.467**	**344.433.467**	**344.433.467**	**344.433.467**	**344.433.467**	**344.433.467**	**344.433.467**	**344.433.467**
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-65.032.259	-65.032.259	-65.032.259	-65.032.259	-65.032.259	-65.032.259	-65.032.259	-65.032.259	-65.032.259
RECEITA LÍQUIDA	**279.401.208**	**279.401.208**	**279.401.208**	**279.401.208**	**279.401.208**	**279.401.208**	**279.401.208**	**279.401.208**	**279.401.208**
Custo dos Produtos ou Serviços	-229.267.045	-229.267.045	-229.267.045	-229.267.045	-229.267.045	-229.267.045	-229.267.045	-229.267.045	-229.267.045
LUCRO BRUTO	**50.134.162**	**50.134.162**	**50.134.162**	**50.134.162**	**50.134.162**	**50.134.162**	**50.134.162**	**50.134.162**	**50.134.162**
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-12.603.629	-12.603.629	-12.603.629	-12.603.629	-12.603.629	-12.603.629	-12.603.629	-12.603.629	-12.603.629
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	**37.530.533**	**37.530.533**	**37.530.533**	**37.530.533**	**37.530.533**	**37.530.533**	**37.530.533**	**37.530.533**	**37.530.533**
IRPJ e CSLL	-12.736.381	-12.736.381	-12.736.381	-12.736.381	-12.736.381	-12.736.381	-12.736.381	-12.736.381	-12.736.381
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**24.794.152**	**24.794.152**	**24.794.152**	**24.794.152**	**24.794.152**	**24.794.152**	**24.794.152**	**24.794.152**	**24.794.152**

7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
SALDO INICIAL DE CAIXA	**28.262.802**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS OPERACIONAIS	213.164.003	226.411.444	252.906.326	279.401.208	279.401.208	279.401.208	279.401.208	279.401.208	279.401.208
SAÍDAS OPERACIONAIS	-206.552.154	-216.876.140	-233.959.085	-254.607.056	-254.607.056	-254.607.056	-254.607.056	-254.607.056	-254.607.056
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	**34.874.650**	**9.545.304**	**18.957.241**	**24.804.152**	**24.804.152**	**24.804.152**	**24.804.152**	**24.804.152**	**24.804.152**
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	**34.874.650**	**9.545.304**	**18.957.241**	**24.804.152**	**24.804.152**	**24.804.152**	**24.804.152**	**24.804.152**	**24.804.152**
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS		-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	151.729.524	192.267.360	-18.580.869	-23.900.499	-23.800.055	-24.115.936	-24.242.469	-24.252.640	-24.252.640
JUROS E AMORTIZAÇÃO	**-186.594.174**	**-201.802.664**	**-366.372**	**-893.653**	**-994.097**	**-678.216**	**-551.683**	**-541.511**	**-541.511**
JUROS	**-19.803.903**	**-10.312**	**-39.254**	**-95.748**	**-106.510**	**-72.666**	**-58.019**	**-58.019**	**-58.019**
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-9.670	-37.712	-82.194	-91.864	-58.019	-58.019	-58.019	-58.019
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-642	-1.542	-13.555	-14.647	-14.647	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-19.803.903	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	**-166.790.272**	**-201.792.352**	**-327.118**	**-797.904**	**-887.587**	**-605.550**	**-493.664**	**-483.492**	**-483.492**
CLASSE I - TRABALHISTA	-1.757.749	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-80.582	-314.270	-684.947	-765.529	-483.492	-483.492	-483.492	-483.492
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-5.353	-12.848	-112.957	-122.057	-122.057	-10.171	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-165.032.523	-201.706.417	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213787000000123384563
Número do documento: 23021803213787000000123384563

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
SALDO INICIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS OPERACIONAIS	279.401.208	279.401.208	279.401.208	279.401.208	279.401.208	279.401.208	279.401.208	279.401.208	279.401.208
SAÍDAS OPERACIONAIS	-254.607.056	-254.607.056	-254.607.056	-254.607.056	-254.607.056	-254.607.056	-254.607.056	-254.607.056	-254.607.056
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	**24.804.152**	**24.804.152**	**24.804.152**	**24.804.152**	**24.804.152**	**24.804.152**	**24.804.152**	**24.804.152**	**24.804.152**
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	**24.804.152**	**24.804.152**	**24.804.152**	**24.804.152**	**24.804.152**	**24.804.152**	**24.804.152**	**24.804.152**	**24.804.152**
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	-24.144.146	-23.992.254	-23.992.254	-23.992.254	-23.992.254	-23.992.254	-23.992.254	-23.992.254	-24.495.827
JUROS E AMORTIZAÇÃO	**-650.006**	**-801.898**	**-801.898**	**-801.898**	**-801.898**	**-801.898**	**-801.898**	**-801.898**	**-298.325**
JUROS	**-69.643**	**-85.918**	**-85.918**	**-85.918**	**-85.918**	**-85.918**	**-85.918**	**-85.918**	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-69.643	-85.918	-85.918	-85.918	-85.918	-85.918	-85.918	-85.918	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	**-580.362**	**-715.980**	**-715.980**	**-715.980**	**-715.980**	**-715.980**	**-715.980**	**-715.980**	**-298.325**
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-580.362	-715.980	-715.980	-715.980	-715.980	-715.980	-715.980	-715.980	-298.325
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

GRUPO JOÃO SANTOS

ANEXO II – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ITABUNA AGROPECUARIA LTDA

Fevereiro de 2023

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213827500000123384564
Número do documento: 23021803213827500000123384564

O presente Laudo Econômico Financeiro ("**LAUDO**") é apresentado em atendimento ao que dispõe o art. 53 – III[1] da Lei. 11.101/05- Lei de Recuperação Judicial e Falências ("**LRJF**"), atestando a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial do qual é anexo, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, e é parte integrante e inseparável do Plano de Recuperação Judicial ("**PRJ**") do **GRUPO JOÃO SANTOS**, do qual faz parte a empresa **ITABUNA AGROPECUARIA LTDA**, com sede na VL PIMENTEIRAS, SN, CENTRO, COELHO NETO/MA, CEP: 65.620-000, e principal estabelecimento na AV MARQUES DE OLINDA, 11, RECIFE, RECIFE/PE, 50.030-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.747.464/0001-80, pertencente a ele, o **GRUPO JOÃO SANTOS**, doravante denominada como **ITABUNA** ou "**RECUPERANDA**", com processo que corre junto à 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, processo nº 0169521-37.2022.8.17.2001.

O pleno entendimento do presente **LAUDO** se dará, só e somente só, quando analisado **conjuntamente** com o conteúdo do **PRJ** do **GRUPO JOÃO SANTOS**. O estudo ora apresentado baseou-se em Demonstrativos Financeiros, Relatórios Gerenciais e dados coletados junto à alta administração e quadro gerencial da **RECUPERANDA**.

Pelo que abaixo se demonstra, o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, apresenta viabilidade econômica e financeira a partir das premissas apresentadas neste Laudo Econômico-Financeiro.

Recife, 16 de fevereiro de 2023.

João Rogério Alves Filho
Economista

[1] Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

...

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213827500000123384564
Número do documento: 23021803213827500000123384564

Sumário

1. ESCOPO 4
2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO 4
3. BREVE HISTÓRICO 5
4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA 11
4.1 Premissas 13
5. PROJEÇÕES 19
5.1 Receita Total 19
5.2 Receita com Venda de Ativos 19
5.3 Deduções da Receita 20
5.4 Custos 20
5.5 Despesas 20
5.6 Tributos sobre o lucro 20
6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA 20
7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO 21

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213827500000123384564
Número do documento: 23021803213827500000123384564

1. ESCOPO

Este Laudo Econômico Financeiro tem como objetivo apresentar a viabilidade das projeções de resultados e de fluxo de caixa da **RECUPERANDA**, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, fornecendo subsídios ao **PRJ** nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme preceitua o artigo 53, incisos II e III da **LRJF**.

2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela D'Ambrósio e Alves Reestruturação Empresarial Ltda. ("**PPK CONSULTORIA**") neste Laudo Econômico Financeiro foram realizados a partir da elaboração de estudos em conformidade com as informações e premissas fornecidas pela **ITABUNA**. Essas informações são de responsabilidade exclusiva da **RECUPERANDA** e foram utilizadas na projeção de seus resultados econômico-financeiros. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do **PRJ**, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa da **ITABUNA**, e, consequentemente a capacidade de amortização de suas dívidas a partir das premissas indicadas no **PRJ**.

Ressalta-se que a **PPK CONSULTORIA** não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, conselheira, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra modalidade de trabalho que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste Laudo Econômico Financeiro, tendo sido as projeções elaboradas com base em informações da própria **ITABUNA**.

É pressuposto fundamental que todas as informações disponibilizadas para execução dos trabalhos ora propostos por parte da **ITABUNA**, seus diretores e sócios, administradores e empregados, foram verdadeiras dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

Na metodologia utilizada no estudo de viabilidade econômico-financeira, os cenários macro e microeconômico são presumidos com base em relatórios contábeis, porém contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetiva realização, visto que também são baseadas em fontes externas à gestão da **ITABUNA**, fora do nosso controle e do controle da **RECUPERANDA.**

Dessa forma, este **LAUDO** constitui uma estimativa dos seus resultados futuros, cabendo esclarecimento de que poderão ocorrer divergências entre os resultados projetados e os resultados futuros realizados.

Na sequência do acima exposto, a **PPK CONSULTORIA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste **LAUDO**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213827500000123384564
Número do documento: 23021803213827500000123384564

Salienta-se que não faz parte do escopo dos serviços prestados pela **PPK CONSULTORIA** atividades relacionadas à gestão da **ITABUNA**, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva de seus administradores.

Este **LAUDO** é de âmbito público e foi desenvolvido exclusivamente com a finalidade de dar suporte às informações contidas no **PRJ** do processo em questão e sua viabilidade.

Não é aconselhada a análise parcial ou de trechos isolados deste **LAUDO**, bem como a utilização do mesmo para finalidades diferentes do escopo para o qual ele foi produzido.

As estimativas constantes neste **LAUDO** foram aprovadas pela administração e gestão da **ITABUNA** e refletem a expectativa de sua administração quanto ao desempenho futuro dos negócios no momento de sua elaboração e diante das informações disponíveis, os quais foram projetados em número suficiente para o atendimento do que preceitua o art. 53- incisos II e III da **LRJF**.

As estimativas constantes neste **LAUDO** contemplam as projeções para as **RECUPERANDAS** a partir do passivo até o momento identificável no curso do processo nº **0169521-37.2022.8.17.2001**, que corre junto a 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, sendo certo ter sido trazido na consolidação substancial do feito, o que previram as **RECUPERANDAS** em sua exordial, que abaixo repisamos:

> *"As Requerentes, em atenção aos deveres legais de transparência e boa-fé, informam que estão indicados na relação de credores a que alude o art. 51, III da LRF, apenas os créditos líquidos, sem prejuízo da posterior inclusão dos créditos que vierem a ser liquidados no curso da Recuperação Judicial, ainda que não sabidos, que hoje estima-se equivaler a aproximadamente R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais). Esse passivo contingente está contemplado na relação de processos judiciais cíveis e trabalhistas (vide doc.18), em atenção ao art. 51, IX da LRF. Os referidos créditos deverão ser incluídos na Recuperação Judicial, se e quando forem reconhecidos, em definitivo, no âmbito dos processos judiciais/arbitrais (i.e., créditos liquidados)."*

Caso as premissas e projeções não se realizem (por superestimação ou subestimação), a **ITABUNA** se reserva o direito de rever as premissas aqui expostas, para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto no **PRJ**.

3. BREVE HISTÓRICO

A **RECUPERANDA** foi constituída em 28/02/1980, com o objetivo de atuação no mercado **AGROPECUÁRIO**, fazendo parte do **GRUPO JOÃO SANTOS.**

Atualmente o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com 43 Sociedades Empresárias no polo ativo da presente **RJ**, sendo elas: 1 Nassau Administração E Participações Ltda., 2 Agrimex – Agro Industrial Mercantil Excelcior S/A., 3 Cbe – Companhia Brasileira De Equipamento S/A., 4 Celulose E Papel De Pernambuco S/A – Cesapa., 5 Cimentos Do Brasil S/A –Cibrasa., 6 Companhia Agro Industiral De Goiana S/A., 7 Indústria De Sacos De Papel S/A – Isapel., 8 Itabira Agro Industrial S/A., 9 Itaguarana

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213827500000123384564
Número do documento: 23021803213827500000123384564

S/A., 10 Itaguassu Agro Industrial S/A., 11 Itaguatinga Agro Industrial S/A., 12 Itaguatins S/A – Agropecuária., 13 Itaipava S/A., 14 Itaituba Indústria De Cimentos Do Pará S/A., 15itajubara S/A – Açúcar E Alcool., 16 Itamaracá S/A., 17 Itapagé S/A – Celulose, Papéis E Artefatos., 18 Itapessoca Agro Industrial S/A., 19 Itapetinga Agro Industrial S/A., 20 Itapicuru Agro Industrial S/A., 21 Itapissuma S/A, 22 Itapitanga Indústria De Cimentos De Mato Grosso S/A., 23 Itapuí Barbalhense Indústria De Cimentos S/A., 24 Itautinga Agro Industrial S/A., 25 Mamoaba Agro Pastoril S/A., 26 Nassau Gráfica Do Nordeste S/A., 27 Versal Gráfica E Editora S/A., 28 Empresa Energética Santa Teresa Ltda., 29 Itaberaba Agropecuária Ltda., 30 Itabuna Agropecuária Ltda., 31 Itaguarema Imobiliária Ltda., 32 Itaiguara Transportes Ltda., 33 Itaimbé Agropecuária Ltda., 34 Itaocara Agropecuária Ltda., 35 Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda., 36 Itapuama Agro Industrial E Serviços Ltda., 37 Itaretama Agroindustrial Ltda., 38 Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., 39 Itaclíninca Ltda., 40 Itapiranga Agropecuária Ltda., 41 Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda., 42 Sociedade De Táxi Aéreo Weston Ltda., 43 Tribuna Publicidade Ltda.

A **RECUPERANDA** pertence ao **GRUPO JOÃO SANTOS**, e compartilha as estruturas de gestão e os custos corporativos, gerenciais e operacionais com as demais **RECUPERANDAS**, cujo histórico foi apresentado em sua petição inicial, qual seja:

"1. DO GRUPO JOÃO SANTOS – BREVE HISTÓRICO EMPRESARIAL

O Grupo João Santos iniciou suas atividades em 1934 no segmento sucroalcooleiro, na cidade de Goiana-PE, com a compra da Usina Sant'Ana de Aguiar, tendo, mais adiante, no ano de 1937, incorporado ao Grupo a Usina Santa Teresa.

Já no ano de 1951, o Grupo tomou os primeiros contornos do que veio a se tornar um dos maiores conglomerados industriais do País, quando foi fundada a "Fábrica de Cimento Nassau" (Itapessoca Agroindustrial S.A. – 18ª Requerente), que esteve em pleno funcionamento por mais de meio século.

À época de sua constituição, a Fábrica de Cimentos Nassau era a maior unidade do ramo instalada no Nordeste, com capacidade de produção de 300 (trezentos) toneladas de cimento/dia. Nos anos

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213827500000123384564
Número do documento: 23021803213827500000123384564

subsequentes, outras 12 (doze) fábricas de cimento foram fundadas em 11 (onze) Estados do País, dentre quais, cite-se:

I. Cimentos do Brasil S/A – Belém/PA (5ª Requerente);
II. Itaguarana S/A – Ituaçu/BA (9ª Requerente);
III. Itapetinga Agro Industrial S/A – Natal/RN (19ª Requerente);
IV. Itapissuma S/A – Fronteiras/PI (21ª Requerente) e;
V. Itapuí Barbalhense Indústria de Cimentos S/A - Barbalha/CE (23ª Requerente).

Em 1960, o **GRUPO JOÃO SANTOS** assumiu o controle acionário da Barbará S.A., fábrica de cimento portland localizada em Cachoeiro do Itapemirim/ES, mudando o nome para Itabira Agroindustrial S.A. (8ª Requerente), consolidando assim a presença do Grupo no setor cimenteiro e partindo para conquistar o mercado do Sudeste.

(Em sentido horário: Itabira Agro Industrial S/A, Cimentos Do Brasil S/A, – Itapissuma S/A e Itaguarana S/A). Apenas para que se tenha uma ideia da importância do cimento para o Grupo João Santos, cumpre citar que, quando estava em plena capacidade de produção, o Grupo chegou a ter, em 2002, quase 13% (treze por cento) de participação no mercado de cimento nacional[2]. Em 2010, quando o faturamento era de R$ 3 bilhões anuais, o cimento correspondia a 60% desse total.

[2] " Atualmente, no Brasil, o cimento é produzido por apenas 10 grupos empresariais, responsáveis pela operação de 57 fábricas, distribuídas em 22 unidades da Federação, destacando-se o estado de Minas Gerais como o maior produtor nacional, com 22,3%, segui do de São Paulo, com 17,3%, do Paraná, com 10,9%, do Rio de Janeiro, com 7,1%, e do Distrito Federal, com 5,1%. A produção nacional de cimento em 2002 foi de 38.027 mil toneladas, 2,3% menor que no ano anterior. A distribuição dessa produção entre os principais grupos empresariais pode ser observada no Gráfico 5, em que se percebe a predominância dos grupos nacionais Votorantim, com 41,6% do mercado, **e Nassau (João Santos), com 12,4%.**"

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213827500000123384564
Número do documento: 23021803213827500000123384564

Gráfico 5

Participação dos Grupos Empresariais no Brasil

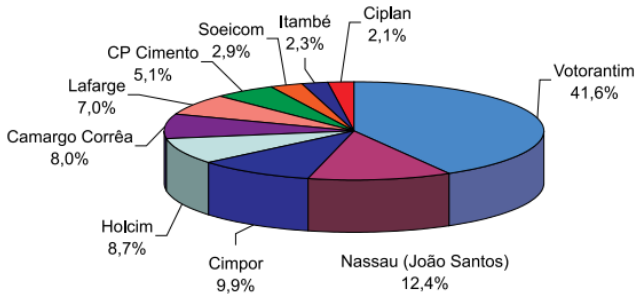

Fonte: *Departamento Nacional da Produção Mineral*, Sumário Mineral.

No ano de 2008, o Grupo João Santos era o segundo maior produtor e despachante de cimento das regiões Norte e Nordeste e segundo maior da região Sudeste[3]:

Tabela 2.9 – Produção de despacho de cimento no Brasil

Produção e Despacho por Grupo (t)					
2007			2008		
Grupo Industrial	**Produção**	**Despacho**	**Grupo Industrial**	**Produção**	**Despacho**
Região Norte	**1.617.934**	**1.591.935**	**Região Norte**	**2.091.429**	**2.097.158**
João Santos	1.584.662	1.566.216	João Santos	1.955.310	1.960.235
Votorantim	33.272	25.719	Votorantim	136.119	136.923
Região Nordeste	**9.398.756**	**9.251.225**	**Região Nordeste**	**10.088.329**	**9.908.321**
João Santos	2.591.532	2.594.375	João Santos	2.873.998	2.885.747
Votorantim	4.429.797	4.279.999	Votorantim	4.602.620	4.416.192
Cimpor	1.941.684	1.941.108	Cimpor	2.078.463	2.074.370
Camargo Corrêa	0	0	Camargo Corrêa	241.583	242.558
Outros (estimado)	435.743	435.743	Outros (estimado)	291.665	289.454
Região Centro-Oeste	**5.221.568**	**5.207.919**	**Região Centro-Oeste**	**5.464.882**	**5.495.423**
Votorantim	2.493.323	2.459.744	Votorantim	2.573.432	2.621.308
Ciplan	1.318.505	1.343.084	Ciplan	1.386.113	1.365.469
Camargo Corrêa	577.407	574.717	Camargo Corrêa	635.727	635.197
Cimpor	832.333	830.374	Cimpor	869.610	873.449
Região Sudeste	**23.536.834**	**23.447.782**	**Região Sudeste**	**26.306.893**	**26.358.806**
Votorantim	7.603.529	7.602.280	Votorantim	8.349.981	8.293.062
João Santos	1.372.153	1.365.814	João Santos	1.610.893	1.621.183
Cimpor	907.038	757.730	Cimpor	904.184	847.943
Holcim	3.590.622	3.546.911	Holcim	3.992.444	3.975.977
Camargo Corrêa	2.771.956	2.767.381	Camargo Corrêa	3.755.620	3.790.993
Lafarge (estimado)	2.989.780	3.155.309	Lafarge (estimado)	3.427.062	3.485.444
Outros (estimado)	4.301.756	4.252.357	Outros (estimado)	4.266.709	4.344.204

Em 1972 o **Grupo João Santos** entrou no mercado de celulose e papel, com a aquisição da Companhia Indústrias Brasileiras Portela (atual Cepasa) – **4ª Requerente**. Posteriormente, o Grupo adquiriu a Itapagé S/A – Celulose, Papéis e Artefatos, no município de Coelho Neto/MA – **17ª Requerente**.

Fonte: Departamento Nacional da Produção Mineral, Sumário Mineral. Citar estudo BNDES

[3] DE OLIVEIRA CAJAZEIRA, M. Impactos e Conflitos Sócio ambientais na comunidade do entorno da Fábrica de Cimento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Dissertação de Mestrado apresentada ao Núcleo de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão. 2011

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

(Cepasa S/A e Itapagé S/A)

Após açúcar, cimento e celulose, o **Grupo João Santos** diversificou sua área de atuação ainda mais, ao ponto de, na década de 90, ser formado, também, por empresas dos ramos do **agronegócio** (a exemplo da Itaguatinga Agro Industrial S/A, Itaberaba Agropecuária Ltda. e Itabuna Agropecuária Ltda. - **5ª, 29ª** e **30ª Requerentes**), **comunicação** (Nassau Gráfica do Nordeste S/A , Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda. e Tribuna Publicidade Ltda., (**26ª, 41ª** e **43ª Requerentes**) e **serviços**, como, por exemplo, na área de Táxi Aéreo e Logística (Sociedade de Táxi Aéreo Weston Ltda. - **42ª Requerente**), espalhadas em 14 (catorze) Estados do Brasil.

(algumas marcas do Grupo João Santos)

Atualmente, a organização societária do grupo é composta da seguinte forma: A **Nassau Administração e Participações Ltda.** (**1ª Requerente** ou "**Nassau**"), da qual os herdeiros do

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

fundador são sócios, é controladora direta e indireta de 38 (trinta e oito) das outras 42 (quarenta e duas) Requerentes[4], consoante se extrai do organograma abaixo:

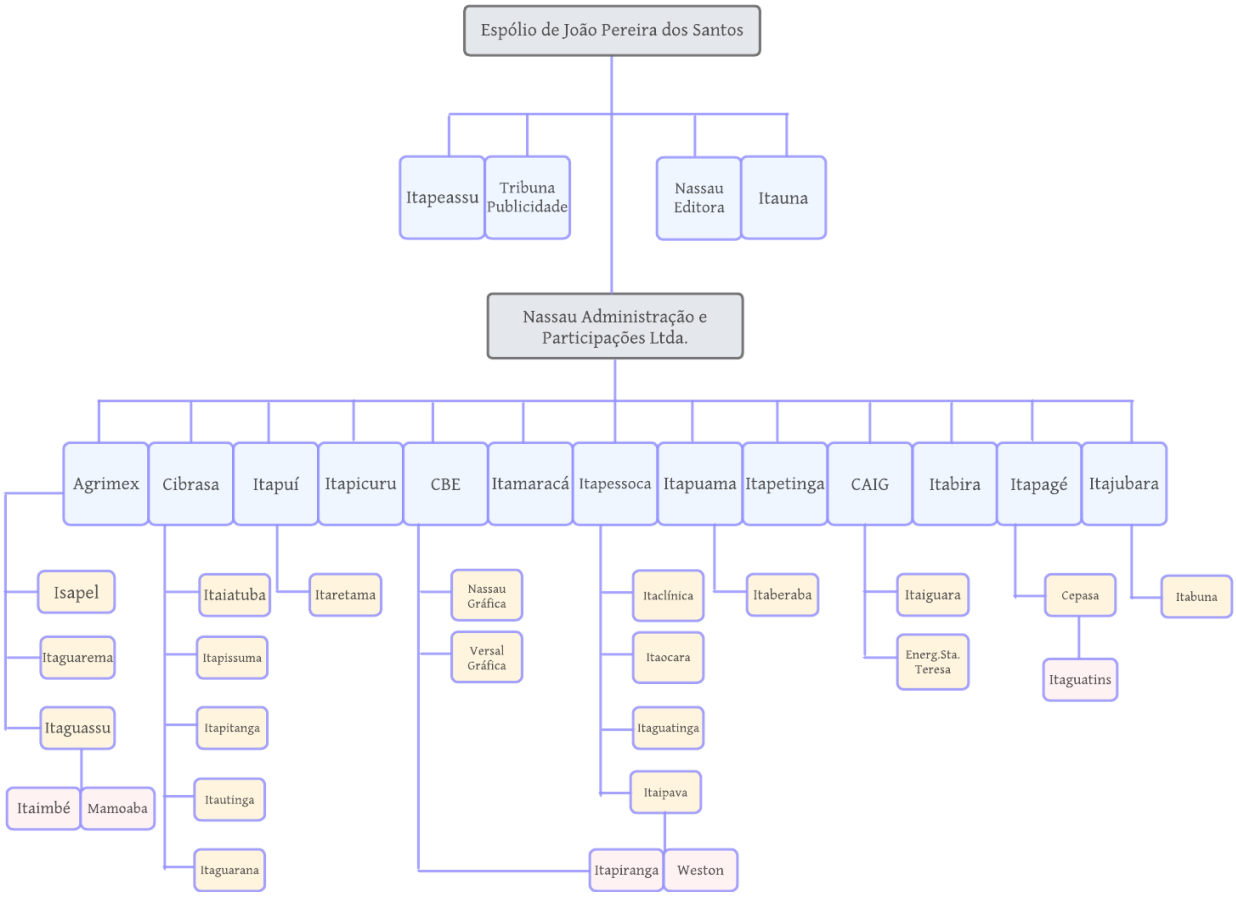

Hoje, o **Grupo João Santos**, de forma consolidada, possui atuação em 14 (catorze) Estados e emprega, aproximadamente, 4.130 (quatro mil cento e trinta)[5] colaboradores, além de gerar uma receita anual aproximada de R$ 744.000.000,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões de reais).

[4] As **Requerentes**: Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda, Tribuna Publicidade Ltda., Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda. e Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., são sociedades controladas pelo Espólio de João Pereira dos Santos e, portanto, não estão sob o controle direto da Nassau Administração e Participações Ltda.

[5] Na data de apresentação do presente Laudo de Viabilidade, o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com aproximadamente 3.100 empregados.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213827500000123384564
Número do documento: 23021803213827500000123384564

Como se vê, o **Grupo João Santos** possui relevância econômica e social no âmbito nacional, especialmente, no Estado de Pernambuco e região Nordeste, onde possui suas raízes.

Entretanto, por razões que fogem à vontade de seus atuais administradores[6], o **Grupo João Santos** vem passando por momentânea crise financeira reflexo da grave recessão enfrentada, cumulando na queda vertiginosa das suas receitas e na paulatina redução no seu fluxo de caixa, crise de gestão, conjuntura que deságua no presente Pedido de Recuperação Judicial.

4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no **PLANO** e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da **RECUPERANDA**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, nos termos propostos pelo **PRJ** do qual o presente Laudo é parte inseparável, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais, quer de caixa e equivalente caixa, quer de provisionamentos realizados; e a geração de caixa no período proposto para pagamento de seus passivos, atestando assim que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores e a continuidade da atividade empresária da **RECUPERANDA**.

As projeções foram realizadas para um período de 18 (dezoito) anos com base nas informações históricas e nas perspectivas da própria **RECUPERANDA** em relação ao comportamento de mercado,

[6] É importante pontuar que a gestão dos atuais administradores se iniciou apenas em 20/08/2022, quando assumiram a Diretoria da Nassau Administração (1ª Requerente), controladora, direta e indireta, de 90% do Grupo João Santos. A partir desta data, a atual Diretoria passou a assumir a gestão das demais requerentes. Portanto, a atual Diretoria não teve participação nos fatos pretéritos que culminaram com a crise atualmente enfrentada.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213827500000123384564
Número do documento: 23021803213827500000123384564

custos e despesas; e contrapostos aos valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial, tomando-se por base seu perfil de exigibilidade.

Dessa forma, procedemos à projeção consolidada dos resultados operacionais e dos fluxos de caixa futuros da **RECUPERANDA** para o período em análise através de variáveis operacionais que afetam o negócio. Consideramos um cenário único de projeções, que representa as operações da **RECUPERANDA** conforme as suas reestruturações operacionais e financeiras e a programação e evolução esperada, nas condições atuais, do seu mercado de atuação.

A gestão do caixa da **ITABUNA** foi considerada substancialmente consolidada frente as demais 42 **RECUPERANDAS**, em conformidade com o Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, onde afirma que o tratamento uno à gestão de seu patrimônio, sua operação, sua geração de caixa e cumprimento de suas obrigações; é meio de recuperação relevante a seu soerguimento, sem detrimento de criações de agrupamentos operacionais (*clusters*) com vistas a otimizar seus resultados.

A gestão da **RECUPERANDA** afirmou estar comprometida com o direcionamento de todos os esforços para recuperar-se econômica e financeiramente, bem como, no posicionamento de mercado visando potencializar suas atividades através da manutenção ou restabelecimento das relações comerciais com seus fornecedores.

Como descrito no Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, a suspensão das atividades de unidades que demostrem dificuldades operacionais no curto prazo não vem em detrimento de ulterior retomada de suas operações, sendo certo que para efeito de elaboração do presente trabalho foram utilizados dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo identificado pela **NOVA GESTÃO**.

O planejamento estratégico apresentado pela **ITABUNA** não se restringe ao período em análise, sendo certo que o presente trabalho, como acima citado, tem como horizonte a abrangência determinada pelos incisos II e III, do art. 53, da **LRJF**, particularmente minimizado pelo perfil de exigibilidade de seu passivo, conforme determinado pelo art. 54 da **LRJF**.

Com o objetivo de tornamos inteligível o material aqui apresentado, estamos demonstrando de forma sintética o Demonstrativo de Resultado e o Fluxo de Caixa Projetado para o período em análise, sendo certo podermos fornecer informações adicionais, desde que, pertinentes e esclarecedoras a qualquer parte legitimamente interessada, salvaguardados os aspectos sigilosos da gestão da **RECUPERANDA**.

Para tanto, faz-se necessário o envio de e-mail para o administrador judicial do referido processo de recuperação judicial, o qual será respondido dentro da maior brevidade possível[7].

4.1 PREMISSAS

As seguintes são as premissas utilizadas na modelagem do presente Laudo Econômico Financeiro:

a) Todos os valores estão apresentados em Reais.
b) As projeções realizadas não consideram as variações inflacionárias, tanto para os lançamentos a crédito como a débito.
c) As projeções tiveram os centavos ocultados em sua apresentação.
d) As contas de Receitas, Custos e Despesas foram aglutinadas em seus respectivos grupos correspondentes.
e) Os excessos de caixa e os déficits de caixa estarão sendo centralizados ou supridos, respectivamente, pela Nassau Administração e Participações Ltda.
f) As **VENDAS DE ATIVOS** devem ser entendidos como a alienação de ativos prevista no Plano de Recuperação Judicial, e terá sua operacionalização nas presentes projeções centralizada na Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.
g) Para as projeções abaixo demonstradas, considera-se o mês de janeiro de 2024 como o 1º mês após a homologação da aprovação do presente **PLANO**.
h) Para amortização do passivo sujeito aos efeitos do **PRJ** em análise, foram utilizados como parâmetros aqueles apresentados na proposta de pagamento aos credores de cada uma de suas respectivas **Classes,** quando aplicável, tomando-se por base os valores apresentados na 1ª lista de credores publicada pelo administrador judicial, a saber:

- **CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS**

  Com base no art. 54 da **LRJF**, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 (cinco) salários mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados a partir da homologação deste PRJ, em sua integralidade, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, serão adimplidos a partir do resultado da transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, que eventualmente não venham a ser adimplidos no âmbito do resultado das tratativas em

[7] grupojoaosantos@lrflideres.com.br

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213827500000123384564
Número do documento: 23021803213827500000123384564

andamento transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; serão objeto, quando disponíveis, de nova transação tributária ou parcelamento junto a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou CEF – Caixa Econômica Federal, ou serão pagas no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da **HOMOLOGAÇÃO DO PLANO** ou da data de sua habilitação, o que ocorrer depois.

Todos os demais créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho, bem assim derivados dos contratos de trabalho ou a eles equiparados, como honorários advocatícios de qualquer natureza, condenações em multas ou ações promovidas por entes públicos, ou decorrentes de acidente de trabalho, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos em até 12 meses a partir da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, seguindo o critério abaixo, para formação do quanto devido, sem a incidência de juros e correção monetária:

Créditos exclusivamente oriundos de **VERBAS RESCISÓRIAS**, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária;

Créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho que não aquelas previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.2** e **6.1.3.1** acima, sendo essas aquelas não consideradas como **VERBAS RECISÓRIAS** devidas pelo **GRUPO JOÃO SANTOS**, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária. .

Na hipótese de o **CREDOR TRABALHISTA** estar enquadrado simultaneamente nas hipóteses previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** acima, os dois critérios serão aplicados no limite (não cumulativo) de até 15 (quinze) salários para cada um desses **CREDORES**.

O limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2**, será composto pela totalidade do crédito do Credor, incluindo as **VERBAS REFLEXAS**, bem como:

Juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;;

Multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213827500000123384564
Número do documento: 23021803213827500000123384564

Créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Créditos fixados a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Créditos decorrentes de condenação por diferenças salariais, decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical;

O rol das verbas acima indicadas é exemplificativo e não taxativo, de modo que o limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** não poderá ser ultrapassado, ainda que exista naturezas de crédito não indicadas no PRJ;

Por qualquer hipótese, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste **PRJ**;

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.9**.

Para valoração do valor devido conforme a **6.1.3.2** acima, deverão ser aplicados os seguintes critérios de cálculos:

Exclusão de 100% (cem por cento) de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;

Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Exclusão de todos e quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado em condenação por diferenças salariais decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical; e

Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, incluindo-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste PRJ.

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.6**.

CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

O **GRUPO JOÃO SANTOS** não identificou credores **CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL**. Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta classe, estes, após a habilitação do crédito no processo de **RJ**, desde que aprovado o **PRJ** e concedida à recuperação judicial, serão quitados de acordo com a proposta de pagamento disposta na **CLÁUSULA 6.3**.

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente forma de pagamento receberão conforme se segue:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da **REMUNERAÇÃO** e valor de principal dos **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL**, na forma como novados por este PRJ, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, sendo que nesse período a **REMUNERAÇÃO** porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 190 (cento e noventa) parcelas mensais a partir do 19º mês a contar da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL** do **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213827500000123384564
Número do documento: 23021803213827500000123384564

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	Pagamento % Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
12	19	30	2%	100%	0%
12	31	42	5%	100%	0%
12	43	54	10%	100%	0%
60	55	114	25%	100%	0%
94	115	208	58%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO. A AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.3** do presente **PRJ**.

CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente classe receberão conforme segue abaixo:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da remuneração e valor de principal dos Créditos Quirografários, na forma como novados por este **PRJ**, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da Homologação deste **PRJ**, sendo que nesse período a remuneração porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da Homologação deste **PRJ**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais a partir do 13º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	% Pagamento Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
18	19	36	5%	100%	0%
36	37	72	95%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE IV** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.4** do presente **PRJ**.

i) Para amortização do passivo tributário, quando aplicável, foi considerado o processo de negociação em andamento junto a PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio de transação tributária, a qual, por sua vez, também vem sendo conduzida perante aquela Procuradoria em consolidação substancial, seguindo entendimento prevalente do Poder Judiciário.

j) Os parâmetros de projeção de custos e despesas tomaram por base o histórico da **RECUPERANDA** com os devidos ajustes a serem implementados e em andamento, utilizando-se de dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

k) Os custos e despesas parametrizados, quando aplicáveis, estão em valores coincidentes com seu período de apuração.

l) Foram considerados os gastos necessários à manutenção das atividades operacionais.

m) Os juros reais para remuneração dos credores foram considerados de acordo com o critério definido no **PLANO** e centralizados conforme gestão de caixa previsto no **PRJ**.

n) A necessidade de Capital de Giro – Captação de Recursos Líquidos apontada nas projeções da centralização de caixa prevista no **PRJ** prevê uma remuneração pela variação do IPCA[8] + 12% a.a. e poderá se dar através das seguintes modalidades, mas não restritas a:

- Alienação de Ativos conforme previsto no **PRJ**;
- Empréstimos *DIP*[9];

8 Atendendo à premissa de VALORES REAIS, a variação inflacionária será desconsiderada nas projeções.

9 Empréstimos concedidos por terceiros em favor das RECUPERANDAS após o pedido de RJ, que promovam a oneração ou alienação fiduciária de bens e direitos de propriedade das RECUPERANDAS ou de terceiros, pertencentes ao ativo circulante ou

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213827500000123384564
Número do documento: 23021803213827500000123384564

- Tratamento da geração de caixa conforme centralização prevista pela consolidação substancial da gestão das **RECUPERANDAS** de forma a fazer face às obrigações extraconcursais em coobrigação e ou otimização das despesas financeiras do **GRUPO JOÃO SANTOS**;
- Captação de Linha de Crédito Corporativo;
- Renegociação de créditos Extraconcursais e Não Sujeitos, entre outras.

o) A eventual hipossuficiência econômica de alguma das 43 empresas **RECUPERANDAS**, será considerada suprida com a aplicação de recursos por parte da Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

p) Atendendo ao que explica a premissa acima, observe-se que a linha **CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA** do Fluxo de Caixa Projetado é conta de centralização de sobras e necessidades de caixa dentre as 43 **RECUPERANDAS**, devendo ser entendido como os vasos comunicantes entre cada uma das Sociedades Empresárias que compõem o **GRUPO JOÃO SANTOS**;

q) O Passivo Ilíquido, quando aplicável, foi previsto ser amortizado em 4 anos com um deságio médio de 65% (sessenta e cinco por cento), distribuído em função da participação de cada RECUPERANDA em seu montante total;

r) As premissas e pressupostos aqui considerados, foram realizados conforme um cenário conservador, em consonância com o desempenho histórico da **AGRIMEX**, sua prognose e a atual situação de gestão do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

5. PROJEÇÕES

5.1 RECEITA TOTAL

A base utilizada para a projeção da receita operacional bruta baseou-se na receita histórica da **Extração de madeira em florestas plantadas**.

5.2 RECEITA COM VENDA DE ATIVOS

Dentre os Eventos de Liquidez considerados nas projeções consolidadas levam em consideração a Alienação de Ativos consoante o que trata a cláusula 4.7 do Plano de Recuperação Judicial., e está centralizado na Nassau Administração e Participações Ltda. conforme previsto no **PRJ**.

não circulante das RECUPERANDAS ou de terceiros, no sentido de financiar as suas atividades e suas despesas de reestruturação, de promover a preservação do valor de seus ativos ou ainda o pagamento de créditos não sujeitos aos efeitos da RJ, ou mesmo quando sujeitos aos efeitos da RJ mediante autorização de aperfeiçoamento de NEGÓCIOS JURÍDICOS pelo JUÍZO UNIVERSAL; garantidos aos credores desses EMPRÉSTIMOS *DIP*, os benefícios previstos na Seção IV-A da LRFJ.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213827500000123384564
Número do documento: 23021803213827500000123384564

5.3 DEDUÇÕES DA RECEITA

Sobre as receitas, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas para calcular a incidência de tributos diretos.

5.4 CUSTOS

Os custos, quando aplicáveis, foram projetados com base em valores atuais, líquidos de todos os tributos creditáveis e com as reduções propostas no plano de reestruturação operacional da **NOVA GESTÃO**.

5.5 DESPESAS

As despesas, quando aplicáveis, contemplam os seguintes itens do setor administrativo: mão de obra, encargos sociais, serviços de terceiros – incluindo os de recuperação judicial, utilidades (água, telefone e internet), seguros, energia elétrica, aluguéis, IPTU, condomínio, softwares, tarifas bancárias, contribuições a entidades de classes, conservação e manutenção, material de escritório entre outras.

5.6 TRIBUTOS SOBRE O LUCRO

Sobre o Lucro do período, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas de IRPJ e CSLL para calcular a incidência dos tributos diretos, em conformidade com os regimes tributários adotados pela **RECUPERANDA**.

6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
RECEITA BRUTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-7.163	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	-7.163	-	-	-	-	-	-	-	-
IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-7.163	-	-	-	-	-	-	-	-

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213827500000123384564
Número do documento: 23021803213827500000123384564

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
RECEITA BRUTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-

7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
SALDO INICIAL DE CAIXA	-	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
ENTRADAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	-	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	-	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS		-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	1.503.105,54	2.362.780,84	2.092.829,20	1.245.731,67	-	-	-	-	-
JUROS E AMORTIZAÇÃO	-1.493.106	-2.362.781	-2.092.829	-1.245.732	-	-	-	-	-
JUROS	-26.504	-224.232	-224.232	-	-	-	-	-	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-224.232	-224.232	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-26.504	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-1.466.601	-2.138.549	-1.868.598	-1.245.732	-	-	-	-	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-1.245.732	-1.868.598	-1.868.598	-1.245.732	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-220.870	-269.952	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
SALDO INICIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JUROS E AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

GRUPO JOÃO SANTOS

ANEXO II – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ITACLINICA LTDA

Fevereiro de 2023

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213869300000123384565
Número do documento: 23021803213869300000123384565

O presente Laudo Econômico Financeiro ("**LAUDO**") é apresentado em atendimento ao que dispõe o art. 53 – III[1] da Lei. 11.101/05- Lei de Recuperação Judicial e Falências ("**LRJF**"), atestando a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial do qual é anexo, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, e é parte integrante e inseparável do Plano de Recuperação Judicial ("**PRJ**") do **GRUPO JOÃO SANTOS**, do qual faz parte a empresa **ITACLINICA LTDA**, com sede na R RIACHUELO, 309, CENTRO, RECIFE/PE, CEP: 50.050-400, e principal estabelecimento na AV MARQUES DE OLINDA, 11, RECIFE, RECIFE/PE, 50.030-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.702.776/0001-70, pertencente a ele, o **GRUPO JOÃO SANTOS**, doravante denominada como **ITACLINICA** ou "**RECUPERANDA**", com processo que corre junto à 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, processo nº 0169521-37.2022.8.17.2001.

O pleno entendimento do presente **LAUDO** se dará, só e somente só, quando analisado **conjuntamente** com o conteúdo do **PRJ** do **GRUPO JOÃO SANTOS**. O estudo ora apresentado baseou-se em Demonstrativos Financeiros, Relatórios Gerenciais e dados coletados junto à alta administração e quadro gerencial da **RECUPERANDA**.

Pelo que abaixo se demonstra, o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, apresenta viabilidade econômica e financeira a partir das premissas apresentadas neste Laudo Econômico-Financeiro.

Recife, 16 de fevereiro de 2023.

João Rogério Alves Filho
Economista

[1] Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

...

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213869300000123384565
Número do documento: 23021803213869300000123384565

Sumário

1. ESCOPO 4
2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO 4
3. BREVE HISTÓRICO 5
4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA 11
4.1 Premissas 13
5. PROJEÇÕES 19
5.1 Receita Total 19
5.2 Receita com Venda de Ativos 19
5.3 Deduções da Receita 20
5.4 Custos 20
5.5 Despesas 20
5.6 Tributos sobre o lucro 20
6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA 20
7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO 21

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213869300000123384565
Número do documento: 23021803213869300000123384565

1. ESCOPO

Este Laudo Econômico Financeiro tem como objetivo apresentar a viabilidade das projeções de resultados e de fluxo de caixa da **RECUPERANDA**, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, fornecendo subsídios ao **PRJ** nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme preceitua o artigo 53, incisos II e III da **LRJF**.

2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela D'Ambrósio e Alves Reestruturação Empresarial Ltda. ("**PPK CONSULTORIA**") neste Laudo Econômico Financeiro foram realizados a partir da elaboração de estudos em conformidade com as informações e premissas fornecidas pela **ITACLINICA**. Essas informações são de responsabilidade exclusiva da **RECUPERANDA** e foram utilizadas na projeção de seus resultados econômico-financeiros. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do **PRJ**, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa da **ITACLINICA**, e, consequentemente a capacidade de amortização de suas dívidas a partir das premissas indicadas no **PRJ**.

Ressalta-se que a **PPK CONSULTORIA** não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, conselheira, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra modalidade de trabalho que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste Laudo Econômico Financeiro, tendo sido as projeções elaboradas com base em informações da própria **ITACLINICA**.

É pressuposto fundamental que todas as informações disponibilizadas para execução dos trabalhos ora propostos por parte da **ITACLINICA**, seus diretores e sócios, administradores e empregados, foram verdadeiras dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

Na metodologia utilizada no estudo de viabilidade econômico-financeira, os cenários macro e microeconômico são presumidos com base em relatórios contábeis, porém contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetiva realização, visto que também são baseadas em fontes externas à gestão da **ITACLINICA**, fora do nosso controle e do controle da **RECUPERANDA.**

Dessa forma, este **LAUDO** constitui uma estimativa dos seus resultados futuros, cabendo esclarecimento de que poderão ocorrer divergências entre os resultados projetados e os resultados futuros realizados.

Na sequência do acima exposto, a **PPK CONSULTORIA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste **LAUDO**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213869300000123384565
Número do documento: 23021803213869300000123384565

Salienta-se que não faz parte do escopo dos serviços prestados pela **PPK CONSULTORIA** atividades relacionadas à gestão da **ITACLINICA**, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva de seus administradores.

Este **LAUDO** é de âmbito público e foi desenvolvido exclusivamente com a finalidade de dar suporte às informações contidas no **PRJ** do processo em questão e sua viabilidade.

Não é aconselhada a análise parcial ou de trechos isolados deste **LAUDO**, bem como a utilização do mesmo para finalidades diferentes do escopo para o qual ele foi produzido.

As estimativas constantes neste **LAUDO** foram aprovadas pela administração e gestão da **ITACLINICA** e refletem a expectativa de sua administração quanto ao desempenho futuro dos negócios no momento de sua elaboração e diante das informações disponíveis, os quais foram projetados em número suficiente para o atendimento do que preceitua o art. 53- incisos II e III da **LRJF**.

As estimativas constantes neste **LAUDO** contemplam as projeções para as **RECUPERANDAS** a partir do passivo até o momento identificável no curso do processo nº **0169521-37.2022.8.17.2001**, que corre junto a 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, sendo certo ter sido trazido na consolidação substancial do feito, o que previram as **RECUPERANDAS** em sua exordial, que abaixo repisamos:

> *"As Requerentes, em atenção aos deveres legais de transparência e boa-fé, informam que estão indicados na relação de credores a que alude o art. 51, III da LRF, apenas os créditos líquidos, sem prejuízo da posterior inclusão dos créditos que vierem a ser liquidados no curso da Recuperação Judicial, ainda que não sabidos, que hoje estima-se equivaler a aproximadamente R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais). Esse passivo contingente está contemplado na relação de processos judiciais cíveis e trabalhistas (vide doc.18), em atenção ao art. 51, IX da LRF. Os referidos créditos deverão ser incluídos na Recuperação Judicial, se e quando forem reconhecidos, em definitivo, no âmbito dos processos judiciais/arbitrais (i.e., créditos liquidados)."*

Caso as premissas e projeções não se realizem (por superestimação ou subestimação), a **ITACLINICA** se reserva o direito de rever as premissas aqui expostas, para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto no **PRJ**.

3. BREVE HISTÓRICO

A **RECUPERANDA** foi constituída em 10/04/1981, com o objetivo de atuação no mercado **DE SERVIÇOS**, fazendo parte do **GRUPO JOÃO SANTOS.**

Atualmente o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com 43 Sociedades Empresárias no polo ativo da presente **RJ**, sendo elas: 1 Nassau Administração E Participações Ltda., 2 Agrimex – Agro Industrial Mercantil Excelcior S/A., 3 Cbe – Companhia Brasileira De Equipamento S/A., 4 Celulose E Papel De Pernambuco S/A – Cesapa., 5 Cimentos Do Brasil S/A –Cibrasa., 6 Companhia Agro Industiral De

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213869300000123384565
Número do documento: 23021803213869300000123384565

Goiana S/A., 7 Indústria De Sacos De Papel S/A – Isapel., 8 Itabira Agro Industrial S/A., 9 Itaguarana S/A., 10 Itaguassu Agro Industrial S/A., 11 Itaguatinga Agro Industrial S/A., 12 Itaguatins S/A – Agropecuária., 13 Itaipava S/A., 14 Itaituba Indústria De Cimentos Do Pará S/A., 15itajubara S/A – Açúcar E Alcool., 16 Itamaracá S/A., 17 Itapagé S/A – Celulose, Papéis E Artefatos., 18 Itapessoca Agro Industrial S/A., 19 Itapetinga Agro Industrial S/A., 20 Itapicuru Agro Industrial S/A., 21 Itapissuma S/A, 22 Itapitanga Indústria De Cimentos De Mato Grosso S/A., 23 Itapuí Barbalhense Indústria De Cimentos S/A., 24 Itautinga Agro Industrial S/A., 25 Mamoaba Agro Pastoril S/A., 26 Nassau Gráfica Do Nordeste S/A., 27 Versal Gráfica E Editora S/A., 28 Empresa Energética Santa Teresa Ltda., 29 Itaberaba Agropecuária Ltda., 30 Itabuna Agropecuária Ltda., 31 Itaguarema Imobiliária Ltda., 32 Itaiguara Transportes Ltda., 33 Itaimbé Agropecuária Ltda., 34 Itaocara Agropecuária Ltda., 35 Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda., 36 Itapuama Agro Industrial E Serviços Ltda., 37 Itaretama Agroindustrial Ltda., 38 Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., 39 Itaclíninca Ltda., 40 Itapiranga Agropecuária Ltda., 41 Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda., 42 Sociedade De Táxi Aéreo Weston Ltda., 43 Tribuna Publicidade Ltda.

A **RECUPERANDA** pertence ao **GRUPO JOÃO SANTOS**, e compartilha as estruturas de gestão e os custos corporativos, gerenciais e operacionais com as demais **RECUPERANDAS**, cujo histórico foi apresentado em sua petição inicial, qual seja:

"1. DO GRUPO JOÃO SANTOS – BREVE HISTÓRICO EMPRESARIAL

O Grupo João Santos iniciou suas atividades em 1934 no segmento sucroalcooleiro, na cidade de Goiana-PE, com a compra da Usina Sant'Ana de Aguiar, tendo, mais adiante, no ano de 1937, incorporado ao Grupo a Usina Santa Teresa.

Já no ano de 1951, o Grupo tomou os primeiros contornos do que veio a se tornar um dos maiores conglomerados industriais do País, quando foi fundada a "Fábrica de Cimento Nassau" (Itapessoca Agroindustrial S.A. – 18ª Requerente), que esteve em pleno funcionamento por mais de meio século.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213869300000123384565
Número do documento: 23021803213869300000123384565

À época de sua constituição, a Fábrica de Cimentos Nassau era a maior unidade do ramo instalada no Nordeste, com capacidade de produção de 300 (trezentos) toneladas de cimento/dia. Nos anos subsequentes, outras 12 (doze) fábricas de cimento foram fundadas em 11 (onze) Estados do País, dentre quais, cite-se:

I. Cimentos do Brasil S/A – Belém/PA (5ª Requerente);
II. Itaguarana S/A – Ituaçu/BA (9ª Requerente);
III. Itapetinga Agro Industrial S/A – Natal/RN (19ª Requerente);
IV. Itapissuma S/A – Fronteiras/PI (21ª Requerente) e;
V. Itapuí Barbalhense Indústria de Cimentos S/A - Barbalha/CE (23ª Requerente).

Em 1960, o **GRUPO JOÃO SANTOS** assumiu o controle acionário da Barbará S.A., fábrica de cimento portland localizada em Cachoeiro do Itapemirim/ES, mudando o nome para Itabira Agroindustrial S.A. (8ª Requerente), consolidando assim a presença do Grupo no setor cimenteiro e partindo para conquistar o mercado do Sudeste.

(Em sentido horário: Itabira Agro Industrial S/A, Cimentos Do Brasil S/A, – Itapissuma S/A e Itaguarana S/A). Apenas para que se tenha uma ideia da importância do cimento para o Grupo João Santos, cumpre citar que, quando estava em plena capacidade de produção, o Grupo chegou a ter, em 2002, quase 13% (treze por cento) de participação no mercado de cimento nacional[2]. Em 2010, quando o faturamento era de R$ 3 bilhões anuais, o cimento correspondia a 60% desse total.

[2] " Atualmente, no Brasil, o cimento é produzido por apenas 10 grupos empresariais, responsáveis pela operação de 57 fábricas, distribuídas em 22 unidades da Federação, destacando-se o estado de Minas Gerais como o maior produtor nacional, com 22,3%, segui do de São Paulo, com 17,3%, do Paraná, com 10,9%, do Rio de Janeiro, com 7,1%, e do Distrito Federal, com 5,1%. A produção nacional de cimento em 2002 foi de 38.027 mil toneladas, 2,3% menor que no ano anterior. A distribuição dessa produção entre os principais grupos empresariais pode ser observada no Gráfico 5, em que se percebe a predominância dos grupos nacionais Votorantim, com 41,6% do mercado, **e Nassau (João Santos), com 12,4%.**"

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Gráfico 5

Participação dos Grupos Empresariais no Brasil

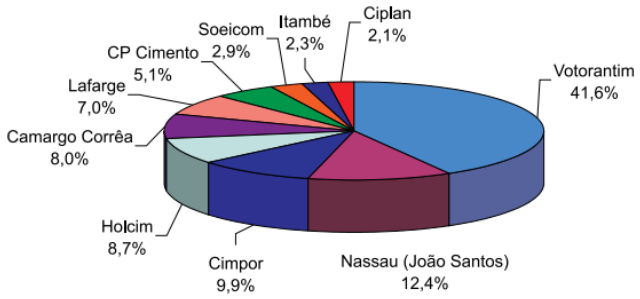

Fonte: *Departamento Nacional da Produção Mineral*, Sumário Mineral.

No ano de 2008, o Grupo João Santos era o segundo maior produtor e despachante de cimento das regiões Norte e Nordeste e segundo maior da região Sudeste[3]:

Tabela 2.9 – Produção de despacho de cimento no Brasil

Produção e Despacho por Grupo (t)					
2007			2008		
Grupo Industrial	**Produção**	**Despacho**	**Grupo Industrial**	**Produção**	**Despacho**
Região Norte	**1.617.934**	**1.591.935**	**Região Norte**	**2.091.429**	**2.097.158**
João Santos	1.584.662	1.566.216	João Santos	1.955.310	1.960.235
Votorantim	33.272	25.719	Votorantim	136.119	136.923
Região Nordeste	**9.398.756**	**9.251.225**	**Região Nordeste**	**10.088.329**	**9.908.321**
João Santos	2.591.532	2.594.375	João Santos	2.873.998	2.885.747
Votorantim	4.429.797	4.279.999	Votorantim	4.602.620	4.416.192
Cimpor	1.941.684	1.941.108	Cimpor	2.078.463	2.074.370
Camargo Corrêa	0	0	Camargo Corrêa	241.583	242.558
Outros (estimado)	435.743	435.743	Outros (estimado)	291.665	289.454
Região Centro-Oeste	**5.221.568**	**5.207.919**	**Região Centro-Oeste**	**5.464.882**	**5.495.423**
Votorantim	2.493.323	2.459.744	Votorantim	2.573.432	2.621.308
Ciplan	1.318.505	1.343.084	Ciplan	1.386.113	1.365.469
Camargo Corrêa	577.407	574.717	Camargo Corrêa	635.727	635.197
Cimpor	832.333	830.374	Cimpor	869.610	873.449
Região Sudeste	**23.536.834**	**23.447.782**	**Região Sudeste**	**26.306.893**	**26.358.806**
Votorantim	7.603.529	7.602.280	Votorantim	8.349.981	8.293.062
João Santos	1.372.153	1.365.814	João Santos	1.610.893	1.621.183
Cimpor	907.038	757.730	Cimpor	904.184	847.943
Holcim	3.590.622	3.546.911	Holcim	3.992.444	3.975.977
Camargo Corrêa	2.771.956	2.767.381	Camargo Corrêa	3.755.620	3.790.993
Lafarge (estimado)	2.989.780	3.155.309	Lafarge (estimado)	3.427.062	3.485.444
Outros (estimado)	4.301.756	4.252.357	Outros (estimado)	4.266.709	4.344.204

Em 1972 o **Grupo João Santos** entrou no mercado de celulose e papel, com a aquisição da Companhia Indústrias Brasileiras Portela (atual Cepasa) – **4ª Requerente**. Posteriormente, o Grupo adquiriu a Itapagé S/A – Celulose, Papéis e Artefatos, no município de Coelho Neto/MA – **17ª Requerente**.

Fonte: Departamento Nacional da Produção Mineral, Sumário Mineral. Citar estudo BNDES

[3] DE OLIVEIRA CAJAZEIRA, M. Impactos e Conflitos Sócio ambientais na comunidade do entorno da Fábrica de Cimento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Dissertação de Mestrado apresentada ao Núcleo de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão. 2011

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213869300000123384565
Número do documento: 23021803213869300000123384565

(Cepasa S/A e Itapagé S/A)

Após açúcar, cimento e celulose, o **Grupo João Santos** diversificou sua área de atuação ainda mais, ao ponto de, na década de 90, ser formado, também, por empresas dos ramos do **agronegócio** (a exemplo da Itaguatinga Agro Industrial S/A, Itaberaba Agropecuária Ltda. e Itabuna Agropecuária Ltda. - **5ª, 29ª** e **30ª Requerentes**), **comunicação** (Nassau Gráfica do Nordeste S/A , Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda. e Tribuna Publicidade Ltda., (**26ª, 41ª** e **43ª Requerentes**) e **serviços**, como, por exemplo, na área de Táxi Aéreo e Logística (Sociedade de Táxi Aéreo Weston Ltda. - **42ª Requerente**), espalhadas em 14 (catorze) Estados do Brasil.

(algumas marcas do Grupo João Santos)

Atualmente, a organização societária do grupo é composta da seguinte forma: A **Nassau Administração e Participações Ltda.** (**1ª Requerente** ou "**Nassau**"), da qual os herdeiros do

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

fundador são sócios, é controladora direta e indireta de 38 (trinta e oito) das outras 42 (quarenta e duas) Requerentes[4], consoante se extrai do organograma abaixo:

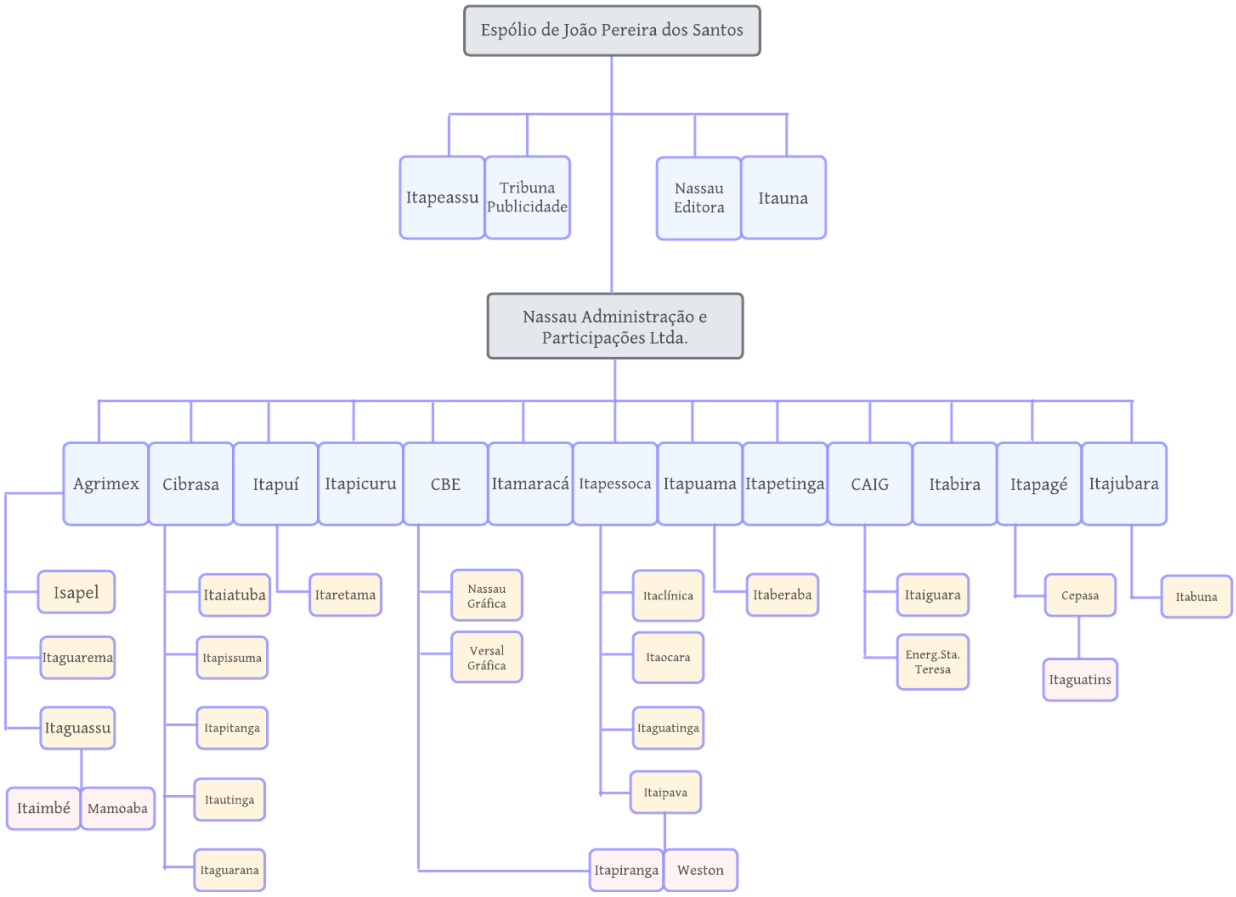

Hoje, o **Grupo João Santos**, de forma consolidada, possui atuação em 14 (catorze) Estados e emprega, aproximadamente, 4.130 (quatro mil cento e trinta)[5] colaboradores, além de gerar uma receita anual aproximada de R$ 744.000.000,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões de reais).

[4] As **Requerentes**: Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda, Tribuna Publicidade Ltda., Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda. e Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., são sociedades controladas pelo Espólio de João Pereira dos Santos e, portanto, não estão sob o controle direto da Nassau Administração e Participações Ltda.

[5] Na data de apresentação do presente Laudo de Viabilidade, o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com aproximadamente 3.100 empregados.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213869300000123384565
Número do documento: 23021803213869300000123384565

Como se vê, o **Grupo João Santos** possui relevância econômica e social no âmbito nacional, especialmente, no Estado de Pernambuco e região Nordeste, onde possui suas raízes.

Entretanto, por razões que fogem à vontade de seus atuais administradores[6], o **Grupo João Santos** vem passando por momentânea crise financeira reflexo da grave recessão enfrentada, cumulando na queda vertiginosa das suas receitas e na paulatina redução no seu fluxo de caixa, crise de gestão, conjuntura que deságua no presente Pedido de Recuperação Judicial.

4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no **PLANO** e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da **RECUPERANDA**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, nos termos propostos pelo **PRJ** do qual o presente Laudo é parte inseparável, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais, quer de caixa e equivalente caixa, quer de provisionamentos realizados; e a geração de caixa no período proposto para pagamento de seus passivos, atestando assim que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores e a continuidade da atividade empresária da **RECUPERANDA**.

As projeções foram realizadas para um período de 18 (dezoito) anos com base nas informações históricas e nas perspectivas da própria **RECUPERANDA** em relação ao comportamento de mercado,

[6] É importante pontuar que a gestão dos atuais administradores se iniciou apenas em 20/08/2022, quando assumiram a Diretoria da Nassau Administração (1ª Requerente), controladora, direta e indireta, de 90% do Grupo João Santos. A partir desta data, a atual Diretoria passou a assumir a gestão das demais requerentes. Portanto, a atual Diretoria não teve participação nos fatos pretéritos que culminaram com a crise atualmente enfrentada.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213869300000123384565
Número do documento: 23021803213869300000123384565

custos e despesas; e contrapostos aos valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial, tomando-se por base seu perfil de exigibilidade.

Dessa forma, procedemos à projeção consolidada dos resultados operacionais e dos fluxos de caixa futuros da **RECUPERANDA** para o período em análise através de variáveis operacionais que afetam o negócio. Consideramos um cenário único de projeções, que representa as operações da **RECUPERANDA** conforme as suas reestruturações operacionais e financeiras e a programação e evolução esperada, nas condições atuais, do seu mercado de atuação.

A gestão do caixa da **ITACLINICA** foi considerada substancialmente consolidada frente as demais 42 **RECUPERANDAS**, em conformidade com o Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, onde afirma que o tratamento uno à gestão de seu patrimônio, sua operação, sua geração de caixa e cumprimento de suas obrigações; é meio de recuperação relevante a seu soerguimento, sem detrimento de criações de agrupamentos operacionais (*clusters*) com vistas a otimizar seus resultados.

A gestão da **RECUPERANDA** afirmou estar comprometida com o direcionamento de todos os esforços para recuperar-se econômica e financeiramente, bem como, no posicionamento de mercado visando potencializar suas atividades através da manutenção ou restabelecimento das relações comerciais com seus fornecedores.

Como descrito no Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, a suspensão das atividades de unidades que demostrem dificuldades operacionais no curto prazo não vem em detrimento de ulterior retomada de suas operações, sendo certo que para efeito de elaboração do presente trabalho foram utilizados dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo identificado pela **NOVA GESTÃO**.

O planejamento estratégico apresentado pela **ITACLINICA** não se restringe ao período em análise, sendo certo que o presente trabalho, como acima citado, tem como horizonte a abrangência determinada pelos incisos II e III, do art. 53, da **LRJF**, particularmente minimizado pelo perfil de exigibilidade de seu passivo, conforme determinado pelo art. 54 da **LRJF**.

Com o objetivo de tornamos inteligível o material aqui apresentado, estamos demonstrando de forma sintética o Demonstrativo de Resultado e o Fluxo de Caixa Projetado para o período em análise, sendo certo podermos fornecer informações adicionais, desde que, pertinentes e esclarecedoras a qualquer parte legitimamente interessada, salvaguardados os aspectos sigilosos da gestão da **RECUPERANDA**.

Para tanto, faz-se necessário o envio de e-mail para o administrador judicial do referido processo de recuperação judicial, o qual será respondido dentro da maior brevidade possível[7].

4.1 PREMISSAS

As seguintes são as premissas utilizadas na modelagem do presente Laudo Econômico Financeiro:

a) Todos os valores estão apresentados em Reais.
b) As projeções realizadas não consideram as variações inflacionárias, tanto para os lançamentos a crédito como a débito.
c) As projeções tiveram os centavos ocultados em sua apresentação.
d) As contas de Receitas, Custos e Despesas foram aglutinadas em seus respectivos grupos correspondentes.
e) Os excessos de caixa e os déficits de caixa estarão sendo centralizados ou supridos, respectivamente, pela Nassau Administração e Participações Ltda.
f) As **VENDAS DE ATIVOS** devem ser entendidos como a alienação de ativos prevista no Plano de Recuperação Judicial, e terá sua operacionalização nas presentes projeções centralizada na Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.
g) Para as projeções abaixo demonstradas, considera-se o mês de janeiro de 2024 como o 1º mês após a homologação da aprovação do presente **PLANO**.
h) Para amortização do passivo sujeito aos efeitos do **PRJ** em análise, foram utilizados como parâmetros aqueles apresentados na proposta de pagamento aos credores de cada uma de suas respectivas **Classes,** quando aplicável, tomando-se por base os valores apresentados na 1ª lista de credores publicada pelo administrador judicial, a saber:

- **CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS**

  Com base no art. 54 da **LRJF**, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 (cinco) salários mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados a partir da homologação deste PRJ, em sua integralidade, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, serão adimplidos a partir do resultado da transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, que eventualmente não venham a ser adimplidos no âmbito do resultado das tratativas em

[7] grupojoaosantos@lrflideres.com.br

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213869300000123384565
Número do documento: 23021803213869300000123384565

andamento transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; serão objeto, quando disponíveis, de nova transação tributária ou parcelamento junto a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou CEF – Caixa Econômica Federal, ou serão pagas no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da **HOMOLOGAÇÃO DO PLANO** ou da data de sua habilitação, o que ocorrer depois.

Todos os demais créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho, bem assim derivados dos contratos de trabalho ou a eles equiparados, como honorários advocatícios de qualquer natureza, condenações em multas ou ações promovidas por entes públicos, ou decorrentes de acidente de trabalho, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos em até 12 meses a partir da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, seguindo o critério abaixo, para formação do quanto devido, sem a incidência de juros e correção monetária:

Créditos exclusivamente oriundos de **VERBAS RESCISÓRIAS**, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária;

Créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho que não aquelas previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.2** e **6.1.3.1** acima, sendo essas aquelas não consideradas como **VERBAS RECISÓRIAS** devidas pelo **GRUPO JOÃO SANTOS**, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária. .

Na hipótese de o **CREDOR TRABALHISTA** estar enquadrado simultaneamente nas hipóteses previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** acima, os dois critérios serão aplicados no limite (não cumulativo) de até 15 (quinze) salários para cada um desses **CREDORES**.

O limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2**, será composto pela totalidade do crédito do Credor, incluindo as **VERBAS REFLEXAS**, bem como:

Juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;;

Multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Créditos fixados a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Créditos decorrentes de condenação por diferenças salariais, decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical;

O rol das verbas acima indicadas é exemplificativo e não taxativo, de modo que o limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** não poderá ser ultrapassado, ainda que exista naturezas de crédito não indicadas no PRJ;

Por qualquer hipótese, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste **PRJ**;

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.9**.

Para valoração do valor devido conforme a **6.1.3.2** acima, deverão ser aplicados os seguintes critérios de cálculos:

Exclusão de 100% (cem por cento) de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;

Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Exclusão de todos e quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado em condenação por diferenças salariais decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical; e

Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, incluindo-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste PRJ.

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.6**.

CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

O **GRUPO JOÃO SANTOS** não identificou credores **CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL**. Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta classe, estes, após a habilitação do crédito no processo de **RJ**, desde que aprovado o **PRJ** e concedida à recuperação judicial, serão quitados de acordo com a proposta de pagamento disposta na **CLÁUSULA 6.3**.

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente forma de pagamento receberão conforme se segue:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da **REMUNERAÇÃO** e valor de principal dos **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL**, na forma como novados por este PRJ, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, sendo que nesse período a **REMUNERAÇÃO** porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 190 (cento e noventa) parcelas mensais a partir do 19º mês a contar da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL** do **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213869300000123384565
Número do documento: 23021803213869300000123384565

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	Pagamento % Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
12	19	30	2%	100%	0%
12	31	42	5%	100%	0%
12	43	54	10%	100%	0%
60	55	114	25%	100%	0%
94	115	208	58%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO. A AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.3** do presente **PRJ**.

CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente classe receberão conforme segue abaixo:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da remuneração e valor de principal dos Créditos Quirografários, na forma como novados por este **PRJ**, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da Homologação deste **PRJ**, sendo que nesse período a remuneração porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da Homologação deste **PRJ**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais a partir do 13º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	% Pagamento Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
18	19	36	5%	100%	0%
36	37	72	95%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE IV** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.4** do presente **PRJ**.

i) Para amortização do passivo tributário, quando aplicável, foi considerado o processo de negociação em andamento junto a PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio de transação tributária, a qual, por sua vez, também vem sendo conduzida perante aquela Procuradoria em consolidação substancial, seguindo entendimento prevalente do Poder Judiciário.

j) Os parâmetros de projeção de custos e despesas tomaram por base o histórico da **RECUPERANDA** com os devidos ajustes a serem implementados e em andamento, utilizando-se de dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

k) Os custos e despesas parametrizados, quando aplicáveis, estão em valores coincidentes com seu período de apuração.

l) Foram considerados os gastos necessários à manutenção das atividades operacionais.

m) Os juros reais para remuneração dos credores foram considerados de acordo com o critério definido no **PLANO** e centralizados conforme gestão de caixa previsto no **PRJ**.

n) A necessidade de Capital de Giro – Captação de Recursos Líquidos apontada nas projeções da centralização de caixa prevista no **PRJ** prevê uma remuneração pela variação do IPCA[8] + 12% a.a. e poderá se dar através das seguintes modalidades, mas não restritas a:

- Alienação de Ativos conforme previsto no **PRJ**;
- Empréstimos *DIP*[9];

8 Atendendo à premissa de VALORES REAIS, a variação inflacionária será desconsiderada nas projeções.

9 Empréstimos concedidos por terceiros em favor das RECUPERANDAS após o pedido de RJ, que promovam a oneração ou alienação fiduciária de bens e direitos de propriedade das RECUPERANDAS ou de terceiros, pertencentes ao ativo circulante ou

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213869300000123384565
Número do documento: 23021803213869300000123384565

- Tratamento da geração de caixa conforme centralização prevista pela consolidação substancial da gestão das **RECUPERANDAS** de forma a fazer face às obrigações extraconcursais em coobrigação e ou otimização das despesas financeiras do **GRUPO JOÃO SANTOS**;
- Captação de Linha de Crédito Corporativo;
- Renegociação de créditos Extraconcursais e Não Sujeitos, entre outras.

o) A eventual hipossuficiência econômica de alguma das 43 empresas **RECUPERANDAS**, será considerada suprida com a aplicação de recursos por parte da Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

p) Atendendo ao que explica a premissa acima, observe-se que a linha **CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA** do Fluxo de Caixa Projetado é conta de centralização de sobras e necessidades de caixa dentre as 43 **RECUPERANDAS**, devendo ser entendido como os vasos comunicantes entre cada uma das Sociedades Empresárias que compõem o **GRUPO JOÃO SANTOS**;

q) O Passivo Ilíquido, quando aplicável, foi previsto ser amortizado em 4 anos com um deságio médio de 65% (sessenta e cinco por cento), distribuído em função da participação de cada RECUPERANDA em seu montante total;

r) As premissas e pressupostos aqui considerados, foram realizados conforme um cenário conservador, em consonância com o desempenho histórico da **AGRIMEX**, sua prognose e a atual situação de gestão do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

5. PROJEÇÕES

5.1 RECEITA TOTAL

A base utilizada para a projeção da receita operacional bruta baseou-se na receita histórica da **Extração de madeira em florestas plantadas**.

5.2 RECEITA COM VENDA DE ATIVOS

Dentre os Eventos de Liquidez considerados nas projeções consolidadas levam em consideração a Alienação de Ativos consoante o que trata a cláusula 4.7 do Plano de Recuperação Judicial., e está centralizado na Nassau Administração e Participações Ltda. conforme previsto no **PRJ**.

não circulante das RECUPERANDAS ou de terceiros, no sentido de financiar as suas atividades e suas despesas de reestruturação, de promover a preservação do valor de seus ativos ou ainda o pagamento de créditos não sujeitos aos efeitos da RJ, ou mesmo quando sujeitos aos efeitos da RJ mediante autorização de aperfeiçoamento de NEGÓCIOS JURÍDICOS pelo JUÍZO UNIVERSAL; garantidos aos credores desses EMPRÉSTIMOS *DIP*, os benefícios previstos na Seção IV-A da LRFJ.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213869300000123384565
Número do documento: 23021803213869300000123384565

5.3 DEDUÇÕES DA RECEITA

Sobre as receitas, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas para calcular a incidência de tributos diretos.

5.4 CUSTOS

Os custos, quando aplicáveis, foram projetados com base em valores atuais, líquidos de todos os tributos creditáveis e com as reduções propostas no plano de reestruturação operacional da **NOVA GESTÃO**.

5.5 DESPESAS

As despesas, quando aplicáveis, contemplam os seguintes itens do setor administrativo: mão de obra, encargos sociais, serviços de terceiros – incluindo os de recuperação judicial, utilidades (água, telefone e internet), seguros, energia elétrica, aluguéis, IPTU, condomínio, softwares, tarifas bancárias, contribuições a entidades de classes, conservação e manutenção, material de escritório entre outras.

5.6 TRIBUTOS SOBRE O LUCRO

Sobre o Lucro do período, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas de IRPJ e CSLL para calcular a incidência dos tributos diretos, em conformidade com os regimes tributários adotados pela **RECUPERANDA**.

6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
RECEITA BRUTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213869300000123384565
Número do documento: 23021803213869300000123384565

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
RECEITA BRUTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-

7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
SALDO INICIAL DE CAIXA	-	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
ENTRADAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	-	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	-	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS		-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	10.000	-	-	-	-	-	-	-	-
JUROS E AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213869300000123384565
Número do documento: 23021803213869300000123384565

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
SALDO INICIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JUROS E AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213869300000123384565
Número do documento: 23021803213869300000123384565

GRUPO JOÃO SANTOS

ANEXO II – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ITAGUARANA S/A

Fevereiro de 2023

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213909500000123384566
Número do documento: 23021803213909500000123384566

O presente Laudo Econômico Financeiro ("**LAUDO**") é apresentado em atendimento ao que dispõe o art. 53 – III[1] da Lei. 11.101/05- Lei de Recuperação Judicial e Falências ("**LRJF**"), atestando a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial do qual é anexo, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, e é parte integrante e inseparável do Plano de Recuperação Judicial ("**PRJ**") do **GRUPO JOÃO SANTOS**, do qual faz parte a empresa **ITAGUARANA S/A**, com sede na FAZ ITAGUARANA, S/N, ZONA RURAL, ITUACU/BA, CEP: 46.640-000, e principal estabelecimento na AV MARQUES DE OLINDA, 11, RECIFE, RECIFE/PE, 50.030-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.482.098/0001-87, pertencente a ele, o **GRUPO JOÃO SANTOS**, doravante denominada como **ITAGUARANA** ou "**RECUPERANDA**", com processo que corre junto à 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, processo nº 0169521-37.2022.8.17.2001.

O pleno entendimento do presente **LAUDO** se dará, só e somente só, quando analisado **conjuntamente** com o conteúdo do **PRJ** do **GRUPO JOÃO SANTOS**. O estudo ora apresentado baseou-se em Demonstrativos Financeiros, Relatórios Gerenciais e dados coletados junto à alta administração e quadro gerencial da **RECUPERANDA**.

Pelo que abaixo se demonstra, o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, apresenta viabilidade econômica e financeira a partir das premissas apresentadas neste Laudo Econômico-Financeiro.

Recife, 16 de fevereiro de 2023.

João Rogério Alves Filho
Economista

[1] Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

...

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Sumário

1. ESCOPO 4
2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO 4
3. BREVE HISTÓRICO 5
4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA 11
4.1 Premissas 13
5. PROJEÇÕES 19
5.1 Receita Total 19
5.2 Receita com Venda de Ativos 19
5.3 Deduções da Receita 20
5.4 Custos 20
5.5 Despesas 20
5.6 Tributos sobre o lucro 20
6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA 20
7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO 21

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213909500000123384566
Número do documento: 23021803213909500000123384566

1. ESCOPO

Este Laudo Econômico Financeiro tem como objetivo apresentar a viabilidade das projeções de resultados e de fluxo de caixa da **RECUPERANDA**, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, fornecendo subsídios ao **PRJ** nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme preceitua o artigo 53, incisos II e III da **LRJF**.

2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela D'Ambrósio e Alves Reestruturação Empresarial Ltda. ("**PPK CONSULTORIA**") neste Laudo Econômico Financeiro foram realizados a partir da elaboração de estudos em conformidade com as informações e premissas fornecidas pela **ITAGUARANA**. Essas informações são de responsabilidade exclusiva da **RECUPERANDA** e foram utilizadas na projeção de seus resultados econômico-financeiros. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do **PRJ**, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa da **ITAGUARANA**, e, consequentemente a capacidade de amortização de suas dívidas a partir das premissas indicadas no **PRJ**.

Ressalta-se que a **PPK CONSULTORIA** não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, conselheira, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra modalidade de trabalho que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste Laudo Econômico Financeiro, tendo sido as projeções elaboradas com base em informações da própria **ITAGUARANA**.

É pressuposto fundamental que todas as informações disponibilizadas para execução dos trabalhos ora propostos por parte da **ITAGUARANA**, seus diretores e sócios, administradores e empregados, foram verdadeiras dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

Na metodologia utilizada no estudo de viabilidade econômico-financeira, os cenários macro e microeconômico são presumidos com base em relatórios contábeis, porém contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetiva realização, visto que também são baseadas em fontes externas à gestão da **ITAGUARANA**, fora do nosso controle e do controle da **RECUPERANDA.**

Dessa forma, este **LAUDO** constitui uma estimativa dos seus resultados futuros, cabendo esclarecimento de que poderão ocorrer divergências entre os resultados projetados e os resultados futuros realizados.

Na sequência do acima exposto, a **PPK CONSULTORIA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste **LAUDO**.

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Salienta-se que não faz parte do escopo dos serviços prestados pela **PPK CONSULTORIA** atividades relacionadas à gestão da **ITAGUARANA**, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva de seus administradores.

Este **LAUDO** é de âmbito público e foi desenvolvido exclusivamente com a finalidade de dar suporte às informações contidas no **PRJ** do processo em questão e sua viabilidade.

Não é aconselhada a análise parcial ou de trechos isolados deste **LAUDO**, bem como a utilização do mesmo para finalidades diferentes do escopo para o qual ele foi produzido.

As estimativas constantes neste **LAUDO** foram aprovadas pela administração e gestão da **ITAGUARANA** e refletem a expectativa de sua administração quanto ao desempenho futuro dos negócios no momento de sua elaboração e diante das informações disponíveis, os quais foram projetados em número suficiente para o atendimento do que preceitua o art. 53- incisos II e III da **LRJF**.

As estimativas constantes neste **LAUDO** contemplam as projeções para as **RECUPERANDAS** a partir do passivo até o momento identificável no curso do processo nº **0169521-37.2022.8.17.2001**, que corre junto a 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, sendo certo ter sido trazido na consolidação substancial do feito, o que previram as **RECUPERANDAS** em sua exordial, que abaixo repisamos:

> *"As Requerentes, em atenção aos deveres legais de transparência e boa-fé, informam que estão indicados na relação de credores a que alude o art. 51, III da LRF, apenas os créditos líquidos, sem prejuízo da posterior inclusão dos créditos que vierem a ser liquidados no curso da Recuperação Judicial, ainda que não sabidos, que hoje estima-se equivaler a aproximadamente R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais). Esse passivo contingente está contemplado na relação de processos judiciais cíveis e trabalhistas (vide doc.18), em atenção ao art. 51, IX da LRF. Os referidos créditos deverão ser incluídos na Recuperação Judicial, se e quando forem reconhecidos, em definitivo, no âmbito dos processos judiciais/arbitrais (i.e., créditos liquidados)."*

Caso as premissas e projeções não se realizem (por superestimação ou subestimação), a **ITAGUARANA** se reserva o direito de rever as premissas aqui expostas, para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto no **PRJ**.

3. BREVE HISTÓRICO

A **RECUPERANDA** foi constituída em 07/03/1979, com o objetivo de atuação no mercado **CIMENTEIRO**, fazendo parte do **GRUPO JOÃO SANTOS.**

Atualmente o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com 43 Sociedades Empresárias no polo ativo da presente **RJ**, sendo elas: 1 Nassau Administração E Participações Ltda., 2 Agrimex – Agro Industrial Mercantil Excelcior S/A., 3 Cbe – Companhia Brasileira De Equipamento S/A., 4 Celulose E Papel De Pernambuco S/A – Cesapa., 5 Cimentos Do Brasil S/A –Cibrasa., 6 Companhia Agro Industiral De

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213909500000123384566
Número do documento: 23021803213909500000123384566

Goiana S/A., 7 Indústria De Sacos De Papel S/A – Isapel., 8 Itabira Agro Industrial S/A., 9 Itaguarana S/A., 10 Itaguassu Agro Industrial S/A., 11 Itaguatinga Agro Industrial S/A., 12 Itaguatins S/A – Agropecuária., 13 Itaipava S/A., 14 Itaituba Indústria De Cimentos Do Pará S/A., 15itajubara S/A – Açúcar E Alcool., 16 Itamaracá S/A., 17 Itapagé S/A – Celulose, Papéis E Artefatos., 18 Itapessoca Agro Industrial S/A., 19 Itapetinga Agro Industrial S/A., 20 Itapicuru Agro Industrial S/A., 21 Itapissuma S/A, 22 Itapitanga Indústria De Cimentos De Mato Grosso S/A., 23 Itapuí Barbalhense Indústria De Cimentos S/A., 24 Itautinga Agro Industrial S/A., 25 Mamoaba Agro Pastoril S/A., 26 Nassau Gráfica Do Nordeste S/A., 27 Versal Gráfica E Editora S/A., 28 Empresa Energética Santa Teresa Ltda., 29 Itaberaba Agropecuária Ltda., 30 Itabuna Agropecuária Ltda., 31 Itaguarema Imobiliária Ltda., 32 Itaiguara Transportes Ltda., 33 Itaimbé Agropecuária Ltda., 34 Itaocara Agropecuária Ltda., 35 Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda., 36 Itapuama Agro Industrial E Serviços Ltda., 37 Itaretama Agroindustrial Ltda., 38 Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., 39 Itaclíninca Ltda., 40 Itapiranga Agropecuária Ltda., 41 Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda., 42 Sociedade De Táxi Aéreo Weston Ltda., 43 Tribuna Publicidade Ltda.

A **RECUPERANDA** pertence ao **GRUPO JOÃO SANTOS**, e compartilha as estruturas de gestão e os custos corporativos, gerenciais e operacionais com as demais **RECUPERANDAS**, cujo histórico foi apresentado em sua petição inicial, qual seja:

"1. DO GRUPO JOÃO SANTOS – BREVE HISTÓRICO EMPRESARIAL

O Grupo João Santos iniciou suas atividades em 1934 no segmento sucroalcooleiro, na cidade de Goiana-PE, com a compra da Usina Sant'Ana de Aguiar, tendo, mais adiante, no ano de 1937, incorporado ao Grupo a Usina Santa Teresa.

Já no ano de 1951, o Grupo tomou os primeiros contornos do que veio a se tornar um dos maiores conglomerados industriais do País, quando foi fundada a "Fábrica de Cimento Nassau" (Itapessoca Agroindustrial S.A. – 18ª Requerente), que esteve em pleno funcionamento por mais de meio século.

À época de sua constituição, a Fábrica de Cimentos Nassau era a maior unidade do ramo instalada no Nordeste, com capacidade de produção de 300 (trezentos) toneladas de cimento/dia. Nos anos subsequentes, outras 12 (doze) fábricas de cimento foram fundadas em 11 (onze) Estados do País, dentre quais, cite-se:

I. Cimentos do Brasil S/A – Belém/PA (5ª Requerente);
II. Itaguarana S/A – Ituaçu/BA (9ª Requerente);
III. Itapetinga Agro Industrial S/A – Natal/RN (19ª Requerente);
IV. Itapissuma S/A – Fronteiras/PI (21ª Requerente) e;
V. Itapuí Barbalhense Indústria de Cimentos S/A - Barbalha/CE (23ª Requerente).

Em 1960, o **GRUPO JOÃO SANTOS** assumiu o controle acionário da Barbará S.A., fábrica de cimento portland localizada em Cachoeiro do Itapemirim/ES, mudando o nome para Itabira Agroindustrial S.A. (8ª Requerente), consolidando assim a presença do Grupo no setor cimenteiro e partindo para conquistar o mercado do Sudeste.

(Em sentido horário: Itabira Agro Industrial S/A, Cimentos Do Brasil S/A, – Itapissuma S/A e Itaguarana S/A). Apenas para que se tenha uma ideia da importância do cimento para o Grupo João Santos, cumpre citar que, quando estava em plena capacidade de produção, o Grupo chegou a ter, em 2002, quase 13% (treze por cento) de participação no mercado de cimento nacional[2]. Em 2010, quando o faturamento era de R$ 3 bilhões anuais, o cimento correspondia a 60% desse total.

[2] " Atualmente, no Brasil, o cimento é produzido por apenas 10 grupos empresariais, responsáveis pela operação de 57 fábricas, distribuídas em 22 unidades da Federação, destacando-se o estado de Minas Gerais como o maior produtor nacional, com 22,3%, segui do de São Paulo, com 17,3%, do Paraná, com 10,9%, do Rio de Janeiro, com 7,1%, e do Distrito Federal, com 5,1%. A produção nacional de cimento em 2002 foi de 38.027 mil toneladas, 2,3% menor que no ano anterior. A distribuição dessa produção entre os principais grupos empresariais pode ser observada no Gráfico 5, em que se percebe a predominância dos grupos nacionais Votorantim, com 41,6% do mercado, **e Nassau (João Santos), com 12,4%.**"

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Gráfico 5

Participação dos Grupos Empresariais no Brasil

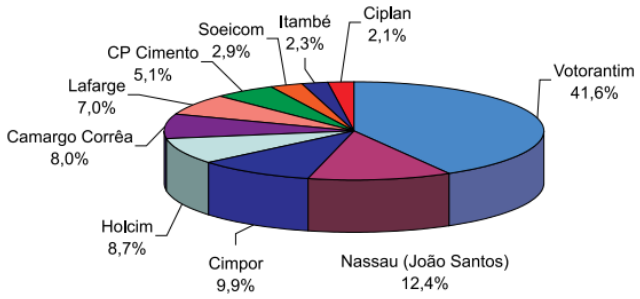

Fonte: *Departamento Nacional da Produção Mineral*, Sumário Mineral.

No ano de 2008, o Grupo João Santos era o segundo maior produtor e despachante de cimento das regiões Norte e Nordeste e segundo maior da região Sudeste[3]:

Tabela 2.9 – Produção de despacho de cimento no Brasil

Produção e Despacho por Grupo (t)					
2007			2008		
Grupo Industrial	**Produção**	**Despacho**	**Grupo Industrial**	**Produção**	**Despacho**
Região Norte	**1.617.934**	**1.591.935**	**Região Norte**	**2.091.429**	**2.097.158**
João Santos	1.584.662	1.566.216	João Santos	1.955.310	1.960.235
Votorantim	33.272	25.719	Votorantim	136.119	136.923
Região Nordeste	**9.398.756**	**9.251.225**	**Região Nordeste**	**10.088.329**	**9.908.321**
João Santos	2.591.532	2.594.375	João Santos	2.873.998	2.885.747
Votorantim	4.429.797	4.279.999	Votorantim	4.602.620	4.416.192
Cimpor	1.941.684	1.941.108	Cimpor	2.078.463	2.074.370
Camargo Corrêa	0	0	Camargo Corrêa	241.583	242.558
Outros (estimado)	435.743	435.743	Outros (estimado)	291.665	289.454
Região Centro-Oeste	**5.221.568**	**5.207.919**	**Região Centro-Oeste**	**5.464.882**	**5.495.423**
Votorantim	2.493.323	2.459.744	Votorantim	2.573.432	2.621.308
Ciplan	1.318.505	1.343.084	Ciplan	1.386.113	1.365.469
Camargo Corrêa	577.407	574.717	Camargo Corrêa	635.727	635.197
Cimpor	832.333	830.374	Cimpor	869.610	873.449
Região Sudeste	**23.536.834**	**23.447.782**	**Região Sudeste**	**26.306.893**	**26.358.806**
Votorantim	7.603.529	7.602.280	Votorantim	8.349.981	8.293.062
João Santos	1.372.153	1.365.814	João Santos	1.610.893	1.621.183
Cimpor	907.038	757.730	Cimpor	904.184	847.943
Holcim	3.590.622	3.546.911	Holcim	3.992.444	3.975.977
Camargo Corrêa	2.771.956	2.767.381	Camargo Corrêa	3.755.620	3.790.993
Lafarge (estimado)	2.989.780	3.155.309	Lafarge (estimado)	3.427.062	3.485.444
Outros (estimado)	4.301.756	4.252.357	Outros (estimado)	4.266.709	4.344.204

Em 1972 o **Grupo João Santos** entrou no mercado de celulose e papel, com a aquisição da Companhia Indústrias Brasileiras Portela (atual Cepasa) – **4ª Requerente**. Posteriormente, o Grupo adquiriu a Itapagé S/A – Celulose, Papéis e Artefatos, no município de Coelho Neto/MA – **17ª Requerente**.

Fonte: Departamento Nacional da Produção Mineral, Sumário Mineral. Citar estudo BNDES

[3] DE OLIVEIRA CAJAZEIRA, M. Impactos e Conflitos Sócio ambientais na comunidade do entorno da Fábrica de Cimento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Dissertação de Mestrado apresentada ao Núcleo de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão. 2011

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213909500000123384566
Número do documento: 23021803213909500000123384566

(Cepasa S/A e Itapagé S/A)

Após açúcar, cimento e celulose, o **Grupo João Santos** diversificou sua área de atuação ainda mais, ao ponto de, na década de 90, ser formado, também, por empresas dos ramos do **agronegócio** (a exemplo da Itaguatinga Agro Industrial S/A, Itaberaba Agropecuária Ltda. e Itabuna Agropecuária Ltda. - **5ª, 29ª** e **30ª Requerentes**), **comunicação** (Nassau Gráfica do Nordeste S/A , Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda. e Tribuna Publicidade Ltda., (**26ª, 41ª** e **43ª Requerentes**) e **serviços**, como, por exemplo, na área de Táxi Aéreo e Logística (Sociedade de Táxi Aéreo Weston Ltda. - **42ª Requerente**), espalhadas em 14 (catorze) Estados do Brasil.

(algumas marcas do Grupo João Santos)

Atualmente, a organização societária do grupo é composta da seguinte forma: A **Nassau Administração e Participações Ltda.** (**1ª Requerente** ou "**Nassau**"), da qual os herdeiros do

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

fundador são sócios, é controladora direta e indireta de 38 (trinta e oito) das outras 42 (quarenta e duas) Requerentes[4], consoante se extrai do organograma abaixo:

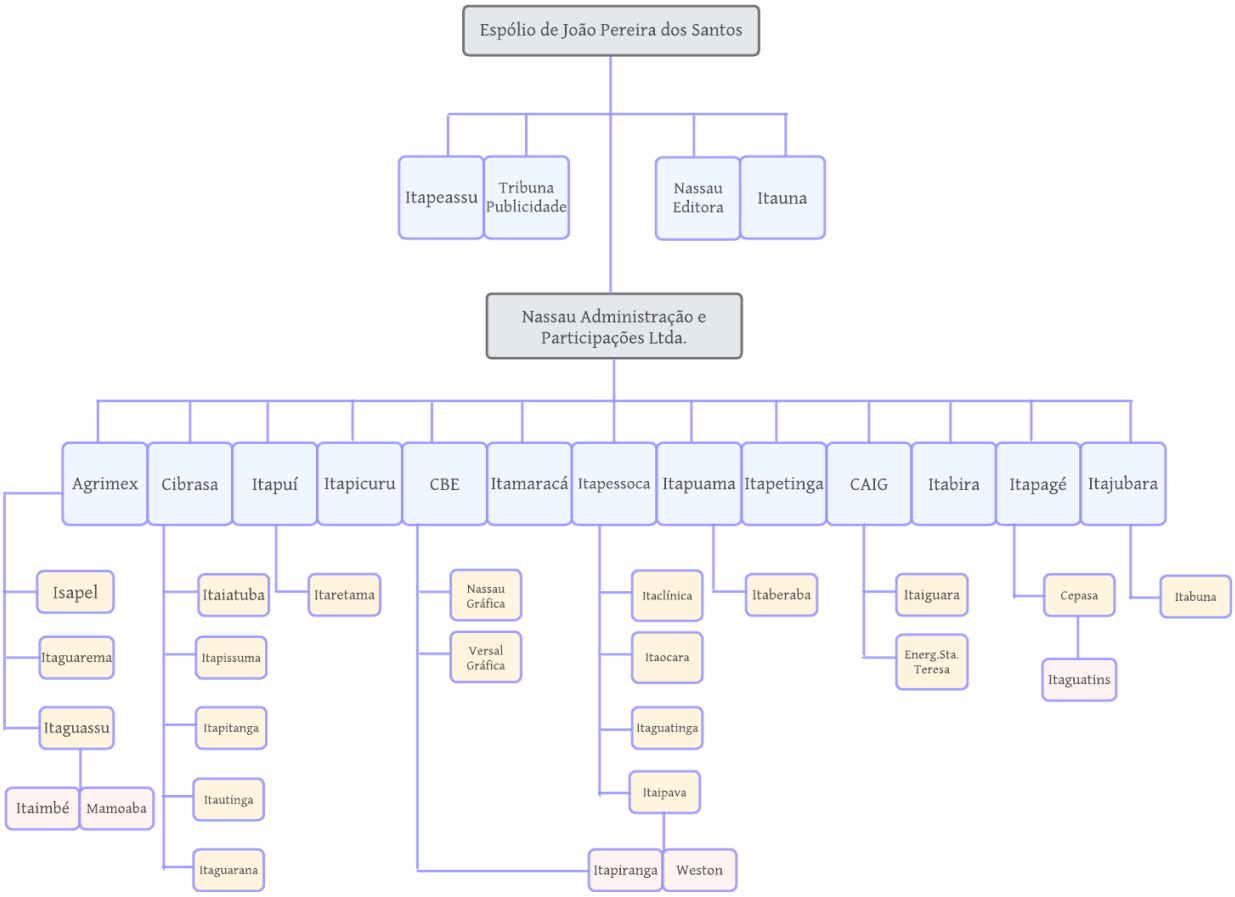

Hoje, o **Grupo João Santos**, de forma consolidada, possui atuação em 14 (catorze) Estados e emprega, aproximadamente, 4.130 (quatro mil cento e trinta)[5] colaboradores, além de gerar uma receita anual aproximada de R$ 744.000.000,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões de reais).

[4] As **Requerentes**: Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda, Tribuna Publicidade Ltda., Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda. e Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., são sociedades controladas pelo Espólio de João Pereira dos Santos e, portanto, não estão sob o controle direto da Nassau Administração e Participações Ltda.

[5] Na data de apresentação do presente Laudo de Viabilidade, o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com aproximadamente 3.100 empregados.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213909500000123384566
Número do documento: 23021803213909500000123384566

Como se vê, o **Grupo João Santos** possui relevância econômica e social no âmbito nacional, especialmente, no Estado de Pernambuco e região Nordeste, onde possui suas raízes.

Entretanto, por razões que fogem à vontade de seus atuais administradores[6], o **Grupo João Santos** vem passando por momentânea crise financeira reflexo da grave recessão enfrentada, cumulando na queda vertiginosa das suas receitas e na paulatina redução no seu fluxo de caixa, crise de gestão, conjuntura que deságua no presente Pedido de Recuperação Judicial.

4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no **PLANO** e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da **RECUPERANDA**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, nos termos propostos pelo **PRJ** do qual o presente Laudo é parte inseparável, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais, quer de caixa e equivalente caixa, quer de provisionamentos realizados; e a geração de caixa no período proposto para pagamento de seus passivos, atestando assim que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores e a continuidade da atividade empresária da **RECUPERANDA**.

As projeções foram realizadas para um período de 18 (dezoito) anos com base nas informações históricas e nas perspectivas da própria **RECUPERANDA** em relação ao comportamento de mercado,

[6] É importante pontuar que a gestão dos atuais administradores se iniciou apenas em 20/08/2022, quando assumiram a Diretoria da Nassau Administração (1ª Requerente), controladora, direta e indireta, de 90% do Grupo João Santos. A partir desta data, a atual Diretoria passou a assumir a gestão das demais requerentes. Portanto, a atual Diretoria não teve participação nos fatos pretéritos que culminaram com a crise atualmente enfrentada.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213909500000123384566
Número do documento: 23021803213909500000123384566

custos e despesas; e contrapostos aos valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial, tomando-se por base seu perfil de exigibilidade.

Dessa forma, procedemos à projeção consolidada dos resultados operacionais e dos fluxos de caixa futuros da **RECUPERANDA** para o período em análise através de variáveis operacionais que afetam o negócio. Consideramos um cenário único de projeções, que representa as operações da **RECUPERANDA** conforme as suas reestruturações operacionais e financeiras e a programação e evolução esperada, nas condições atuais, do seu mercado de atuação.

A gestão do caixa da **ITAGUARANA** foi considerada substancialmente consolidada frente as demais 42 **RECUPERANDAS**, em conformidade com o Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, onde afirma que o tratamento uno à gestão de seu patrimônio, sua operação, sua geração de caixa e cumprimento de suas obrigações; é meio de recuperação relevante a seu soerguimento, sem detrimento de criações de agrupamentos operacionais (*clusters*) com vistas a otimizar seus resultados.

A gestão da **RECUPERANDA** afirmou estar comprometida com o direcionamento de todos os esforços para recuperar-se econômica e financeiramente, bem como, no posicionamento de mercado visando potencializar suas atividades através da manutenção ou restabelecimento das relações comerciais com seus fornecedores.

Como descrito no Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, a suspensão das atividades de unidades que demostrem dificuldades operacionais no curto prazo não vem em detrimento de ulterior retomada de suas operações, sendo certo que para efeito de elaboração do presente trabalho foram utilizados dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo identificado pela **NOVA GESTÃO**.

O planejamento estratégico apresentado pela **ITAGUARANA** não se restringe ao período em análise, sendo certo que o presente trabalho, como acima citado, tem como horizonte a abrangência determinada pelos incisos II e III, do art. 53, da **LRJF**, particularmente minimizado pelo perfil de exigibilidade de seu passivo, conforme determinado pelo art. 54 da **LRJF**.

Com o objetivo de tornamos inteligível o material aqui apresentado, estamos demonstrando de forma sintética o Demonstrativo de Resultado e o Fluxo de Caixa Projetado para o período em análise, sendo certo podermos fornecer informações adicionais, desde que, pertinentes e esclarecedoras a qualquer parte legitimamente interessada, salvaguardados os aspectos sigilosos da gestão da **RECUPERANDA**.

Para tanto, faz-se necessário o envio de e-mail para o administrador judicial do referido processo de recuperação judicial, o qual será respondido dentro da maior brevidade possível[7].

4.1 PREMISSAS

As seguintes são as premissas utilizadas na modelagem do presente Laudo Econômico Financeiro:

a) Todos os valores estão apresentados em Reais.
b) As projeções realizadas não consideram as variações inflacionárias, tanto para os lançamentos a crédito como a débito.
c) As projeções tiveram os centavos ocultados em sua apresentação.
d) As contas de Receitas, Custos e Despesas foram aglutinadas em seus respectivos grupos correspondentes.
e) Os excessos de caixa e os déficits de caixa estarão sendo centralizados ou supridos, respectivamente, pela Nassau Administração e Participações Ltda.
f) As **VENDAS DE ATIVOS** devem ser entendidos como a alienação de ativos prevista no Plano de Recuperação Judicial, e terá sua operacionalização nas presentes projeções centralizada na Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.
g) Para as projeções abaixo demonstradas, considera-se o mês de janeiro de 2024 como o 1º mês após a homologação da aprovação do presente **PLANO**.
h) Para amortização do passivo sujeito aos efeitos do **PRJ** em análise, foram utilizados como parâmetros aqueles apresentados na proposta de pagamento aos credores de cada uma de suas respectivas **Classes,** quando aplicável, tomando-se por base os valores apresentados na 1ª lista de credores publicada pelo administrador judicial, a saber:

- **CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS**

  Com base no art. 54 da **LRJF**, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 (cinco) salários mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados a partir da homologação deste PRJ, em sua integralidade, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, serão adimplidos a partir do resultado da transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, que eventualmente não venham a ser adimplidos no âmbito do resultado das tratativas em

[7] grupojoaosantos@lrflideres.com.br

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213909500000123384566
Número do documento: 23021803213909500000123384566

andamento transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; serão objeto, quando disponíveis, de nova transação tributária ou parcelamento junto a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou CEF – Caixa Econômica Federal, ou serão pagas no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da **HOMOLOGAÇÃO DO PLANO** ou da data de sua habilitação, o que ocorrer depois.

Todos os demais créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho, bem assim derivados dos contratos de trabalho ou a eles equiparados, como honorários advocatícios de qualquer natureza, condenações em multas ou ações promovidas por entes públicos, ou decorrentes de acidente de trabalho, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos em até 12 meses a partir da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, seguindo o critério abaixo, para formação do quanto devido, sem a incidência de juros e correção monetária:

Créditos exclusivamente oriundos de **VERBAS RESCISÓRIAS**, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária;

Créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho que não aquelas previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.2** e **6.1.3.1** acima, sendo essas aquelas não consideradas como **VERBAS RECISÓRIAS** devidas pelo **GRUPO JOÃO SANTOS**, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária. .

Na hipótese de o **CREDOR TRABALHISTA** estar enquadrado simultaneamente nas hipóteses previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** acima, os dois critérios serão aplicados no limite (não cumulativo) de até 15 (quinze) salários para cada um desses **CREDORES**.

O limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2**, será composto pela totalidade do crédito do Credor, incluindo as **VERBAS REFLEXAS**, bem como:

Juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;;

Multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213909500000123384566
Número do documento: 23021803213909500000123384566

Créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Créditos fixados a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Créditos decorrentes de condenação por diferenças salariais, decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical;

O rol das verbas acima indicadas é exemplificativo e não taxativo, de modo que o limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** não poderá ser ultrapassado, ainda que exista naturezas de crédito não indicadas no PRJ;

Por qualquer hipótese, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste **PRJ**;

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.9**.

Para valoração do valor devido conforme a **6.1.3.2** acima, deverão ser aplicados os seguintes critérios de cálculos:

Exclusão de 100% (cem por cento) de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;

Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Exclusão de todos e quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado em condenação por diferenças salariais decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical; e

Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, incluindo-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste PRJ.

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.6**.

CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

O **GRUPO JOÃO SANTOS** não identificou credores **CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL**. Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta classe, estes, após a habilitação do crédito no processo de **RJ**, desde que aprovado o **PRJ** e concedida à recuperação judicial, serão quitados de acordo com a proposta de pagamento disposta na **CLÁUSULA 6.3**.

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente forma de pagamento receberão conforme se segue:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da **REMUNERAÇÃO** e valor de principal dos **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL**, na forma como novados por este PRJ, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, sendo que nesse período a **REMUNERAÇÃO** porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 190 (cento e noventa) parcelas mensais a partir do 19º mês a contar da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL** do **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213909500000123384566
Número do documento: 23021803213909500000123384566

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	Pagamento % Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
12	19	30	2%	100%	0%
12	31	42	5%	100%	0%
12	43	54	10%	100%	0%
60	55	114	25%	100%	0%
94	115	208	58%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO. A AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.3** do presente **PRJ**.

CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente classe receberão conforme segue abaixo:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da remuneração e valor de principal dos Créditos Quirografários, na forma como novados por este **PRJ**, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da Homologação deste **PRJ**, sendo que nesse período a remuneração porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da Homologação deste **PRJ**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais a partir do 13º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	% Pagamento Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
18	19	36	5%	100%	0%
36	37	72	95%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE IV** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.4** do presente **PRJ**.

i) Para amortização do passivo tributário, quando aplicável, foi considerado o processo de negociação em andamento junto a PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio de transação tributária, a qual, por sua vez, também vem sendo conduzida perante aquela Procuradoria em consolidação substancial, seguindo entendimento prevalente do Poder Judiciário.

j) Os parâmetros de projeção de custos e despesas tomaram por base o histórico da **RECUPERANDA** com os devidos ajustes a serem implementados e em andamento, utilizando-se de dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

k) Os custos e despesas parametrizados, quando aplicáveis, estão em valores coincidentes com seu período de apuração.

l) Foram considerados os gastos necessários à manutenção das atividades operacionais.

m) Os juros reais para remuneração dos credores foram considerados de acordo com o critério definido no **PLANO** e centralizados conforme gestão de caixa previsto no **PRJ**.

n) A necessidade de Capital de Giro – Captação de Recursos Líquidos apontada nas projeções da centralização de caixa prevista no **PRJ** prevê uma remuneração pela variação do IPCA[8] + 12% a.a. e poderá se dar através das seguintes modalidades, mas não restritas a:

- Alienação de Ativos conforme previsto no **PRJ**;
- Empréstimos *DIP*[9];

8 Atendendo à premissa de VALORES REAIS, a variação inflacionária será desconsiderada nas projeções.

9 Empréstimos concedidos por terceiros em favor das RECUPERANDAS após o pedido de RJ, que promovam a oneração ou alienação fiduciária de bens e direitos de propriedade das RECUPERANDAS ou de terceiros, pertencentes ao ativo circulante ou

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213909500000123384566
Número do documento: 23021803213909500000123384566

- Tratamento da geração de caixa conforme centralização prevista pela consolidação substancial da gestão das **RECUPERANDAS** de forma a fazer face às obrigações extraconcursais em coobrigação e ou otimização das despesas financeiras do **GRUPO JOÃO SANTOS**;
- Captação de Linha de Crédito Corporativo;
- Renegociação de créditos Extraconcursais e Não Sujeitos, entre outras.

o) A eventual hipossuficiência econômica de alguma das 43 empresas **RECUPERANDAS**, será considerada suprida com a aplicação de recursos por parte da Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

p) Atendendo ao que explica a premissa acima, observe-se que a linha **CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA** do Fluxo de Caixa Projetado é conta de centralização de sobras e necessidades de caixa dentre as 43 **RECUPERANDAS**, devendo ser entendido como os vasos comunicantes entre cada uma das Sociedades Empresárias que compõem o **GRUPO JOÃO SANTOS**;

q) O Passivo Ilíquido, quando aplicável, foi previsto ser amortizado em 4 anos com um deságio médio de 65% (sessenta e cinco por cento), distribuído em função da participação de cada RECUPERANDA em seu montante total;

r) As premissas e pressupostos aqui considerados, foram realizados conforme um cenário conservador, em consonância com o desempenho histórico da **AGRIMEX**, sua prognose e a atual situação de gestão do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

5. PROJEÇÕES

5.1 RECEITA TOTAL

A base utilizada para a projeção da receita operacional bruta baseou-se na receita histórica da **Extração de madeira em florestas plantadas**.

5.2 RECEITA COM VENDA DE ATIVOS

Dentre os Eventos de Liquidez considerados nas projeções consolidadas levam em consideração a Alienação de Ativos consoante o que trata a cláusula 4.7 do Plano de Recuperação Judicial., e está centralizado na Nassau Administração e Participações Ltda. conforme previsto no **PRJ**.

não circulante das RECUPERANDAS ou de terceiros, no sentido de financiar as suas atividades e suas despesas de reestruturação, de promover a preservação do valor de seus ativos ou ainda o pagamento de créditos não sujeitos aos efeitos da RJ, ou mesmo quando sujeitos aos efeitos da RJ mediante autorização de aperfeiçoamento de NEGÓCIOS JURÍDICOS pelo JUÍZO UNIVERSAL; garantidos aos credores desses EMPRÉSTIMOS *DIP*, os benefícios previstos na Seção IV-A da LRFJ.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213909500000123384566
Número do documento: 23021803213909500000123384566

5.3 DEDUÇÕES DA RECEITA

Sobre as receitas, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas para calcular a incidência de tributos diretos.

5.4 CUSTOS

Os custos, quando aplicáveis, foram projetados com base em valores atuais, líquidos de todos os tributos creditáveis e com as reduções propostas no plano de reestruturação operacional da **NOVA GESTÃO**.

5.5 DESPESAS

As despesas, quando aplicáveis, contemplam os seguintes itens do setor administrativo: mão de obra, encargos sociais, serviços de terceiros – incluindo os de recuperação judicial, utilidades (água, telefone e internet), seguros, energia elétrica, aluguéis, IPTU, condomínio, softwares, tarifas bancárias, contribuições a entidades de classes, conservação e manutenção, material de escritório entre outras.

5.6 TRIBUTOS SOBRE O LUCRO

Sobre o Lucro do período, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas de IRPJ e CSLL para calcular a incidência dos tributos diretos, em conformidade com os regimes tributários adotados pela **RECUPERANDA**.

6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
RECEITA BRUTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-459.231	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	-459.231	-	-	-	-	-	-	-	-
IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-459.231	-	-	-	-	-	-	-	-

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213909500000123384566
Número do documento: 23021803213909500000123384566

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
RECEITA BRUTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-

7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
SALDO INICIAL DE CAIXA	**1.580.810**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	**1.580.810**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	**1.580.810**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS		-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	6.265.076	9.284.263	4.592.602	3.249.535	762.787	516.007	429.969	423.052	423.052
JUROS E AMORTIZAÇÃO	**-7.835.886**	**-9.284.263**	**-4.592.602**	**-3.249.535**	**-762.787**	**-516.007**	**-429.969**	**-423.052**	**-423.052**
JUROS	**-481.272**	**-469.545**	**-492.065**	**-73.430**	**-81.727**	**-55.286**	**-45.327**	**-45.327**	**-45.327**
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-7.555	-29.463	-64.213	-71.768	-45.327	-45.327	-45.327	-45.327
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-437	-1.048	-9.217	-9.959	-9.959	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-461.554	-461.554	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-481.272	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	**-7.354.614**	**-8.814.718**	**-4.100.538**	**-3.176.105**	**-681.060**	**-460.720**	**-384.642**	**-377.725**	**-377.725**
CLASSE I - TRABALHISTA	-779.828	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-62.954	-245.521	-535.111	-598.065	-377.725	-377.725	-377.725	-377.725
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-3.640	-8.736	-76.807	-82.995	-82.995	-6.916	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-2.564.187	-3.846.280	-3.846.280	-2.564.187	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-4.010.599	-4.901.844	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213909500000123384566
Número do documento: 23021803213909500000123384566

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
SALDO INICIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	507.813	626.478	626.478	626.478	626.478	626.478	626.478	626.478	233.065
JUROS E AMORTIZAÇÃO	**-507.813**	**-626.478**	**-626.478**	**-626.478**	**-626.478**	**-626.478**	**-626.478**	**-626.478**	**-233.065**
JUROS	**-54.409**	**-67.123**	**-67.123**	**-67.123**	**-67.123**	**-67.123**	**-67.123**	**-67.123**	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-54.409	-67.123	-67.123	-67.123	-67.123	-67.123	-67.123	-67.123	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	**-453.404**	**-559.355**	**-559.355**	**-559.355**	**-559.355**	**-559.355**	**-559.355**	**-559.355**	**-233.065**
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-453.404	-559.355	-559.355	-559.355	-559.355	-559.355	-559.355	-559.355	-233.065
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

GRUPO JOÃO SANTOS

ANEXO II – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA

Fevereiro de 2023

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213956800000123384567
Número do documento: 23021803213956800000123384567

O presente Laudo Econômico Financeiro ("**LAUDO**") é apresentado em atendimento ao que dispõe o art. 53 – III[1] da Lei. 11.101/05- Lei de Recuperação Judicial e Falências ("**LRJF**"), atestando a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial do qual é anexo, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, e é parte integrante e inseparável do Plano de Recuperação Judicial ("**PRJ**") do **GRUPO JOÃO SANTOS**, do qual faz parte a empresa **ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA**, com sede na AV MARQUES DE OLINDA, 11, CENTRO, RECIFE/PE, CEP: 50.030-000, e principal estabelecimento na AV MARQUES DE OLINDA, 11, RECIFE, RECIFE/PE, 50.030-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.723.822/0001-17, pertencente a ele, o **GRUPO JOÃO SANTOS**, doravante denominada como **ITAGUAREMA** ou "**RECUPERANDA**", com processo que corre junto à 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, processo nº 0169521-37.2022.8.17.2001.

O pleno entendimento do presente **LAUDO** se dará, só e somente só, quando analisado **conjuntamente** com o conteúdo do **PRJ** do **GRUPO JOÃO SANTOS**. O estudo ora apresentado baseou-se em Demonstrativos Financeiros, Relatórios Gerenciais e dados coletados junto à alta administração e quadro gerencial da **RECUPERANDA**.

Pelo que abaixo se demonstra, o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, apresenta viabilidade econômica e financeira a partir das premissas apresentadas neste Laudo Econômico-Financeiro.

Recife, 16 de fevereiro de 2023.

João Rogério Alves Filho
Economista

[1] Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

...

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Sumário

1. ESCOPO 4
2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO 4
3. BREVE HISTÓRICO 5
4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA 11
4.1 Premissas 13
5. PROJEÇÕES 19
5.1 Receita Total 19
5.2 Receita com Venda de Ativos 19
5.3 Deduções da Receita 20
5.4 Custos 20
5.5 Despesas 20
5.6 Tributos sobre o lucro 20
6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA 20
7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO 21

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213956800000123384567
Número do documento: 23021803213956800000123384567

1. ESCOPO

Este Laudo Econômico Financeiro tem como objetivo apresentar a viabilidade das projeções de resultados e de fluxo de caixa da **RECUPERANDA**, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, fornecendo subsídios ao **PRJ** nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme preceitua o artigo 53, incisos II e III da **LRJF**.

2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela D'Ambrósio e Alves Reestruturação Empresarial Ltda. ("**PPK CONSULTORIA**") neste Laudo Econômico Financeiro foram realizados a partir da elaboração de estudos em conformidade com as informações e premissas fornecidas pela **ITAGUAREMA**. Essas informações são de responsabilidade exclusiva da **RECUPERANDA** e foram utilizadas na projeção de seus resultados econômico-financeiros. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do **PRJ**, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa da **ITAGUAREMA**, e, consequentemente a capacidade de amortização de suas dívidas a partir das premissas indicadas no **PRJ**.

Ressalta-se que a **PPK CONSULTORIA** não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, conselheira, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra modalidade de trabalho que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste Laudo Econômico Financeiro, tendo sido as projeções elaboradas com base em informações da própria **ITAGUAREMA**.

É pressuposto fundamental que todas as informações disponibilizadas para execução dos trabalhos ora propostos por parte da **ITAGUAREMA**, seus diretores e sócios, administradores e empregados, foram verdadeiras dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

Na metodologia utilizada no estudo de viabilidade econômico-financeira, os cenários macro e microeconômico são presumidos com base em relatórios contábeis, porém contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetiva realização, visto que também são baseadas em fontes externas à gestão da **ITAGUAREMA**, fora do nosso controle e do controle da **RECUPERANDA.**

Dessa forma, este **LAUDO** constitui uma estimativa dos seus resultados futuros, cabendo esclarecimento de que poderão ocorrer divergências entre os resultados projetados e os resultados futuros realizados.

Na sequência do acima exposto, a **PPK CONSULTORIA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste **LAUDO**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213956800000123384567
Número do documento: 23021803213956800000123384567

Salienta-se que não faz parte do escopo dos serviços prestados pela **PPK CONSULTORIA** atividades relacionadas à gestão da **ITAGUAREMA**, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva de seus administradores.

Este **LAUDO** é de âmbito público e foi desenvolvido exclusivamente com a finalidade de dar suporte às informações contidas no **PRJ** do processo em questão e sua viabilidade.

Não é aconselhada a análise parcial ou de trechos isolados deste **LAUDO**, bem como a utilização do mesmo para finalidades diferentes do escopo para o qual ele foi produzido.

As estimativas constantes neste **LAUDO** foram aprovadas pela administração e gestão da **ITAGUAREMA** e refletem a expectativa de sua administração quanto ao desempenho futuro dos negócios no momento de sua elaboração e diante das informações disponíveis, os quais foram projetados em número suficiente para o atendimento do que preceitua o art. 53- incisos II e III da **LRJF**.

As estimativas constantes neste **LAUDO** contemplam as projeções para as **RECUPERANDAS** a partir do passivo até o momento identificável no curso do processo nº **0169521-37.2022.8.17.2001**, que corre junto a 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, sendo certo ter sido trazido na consolidação substancial do feito, o que previram as **RECUPERANDAS** em sua exordial, que abaixo repisamos:

> *"As Requerentes, em atenção aos deveres legais de transparência e boa-fé, informam que estão indicados na relação de credores a que alude o art. 51, III da LRF, apenas os créditos líquidos, sem prejuízo da posterior inclusão dos créditos que vierem a ser liquidados no curso da Recuperação Judicial, ainda que não sabidos, que hoje estima-se equivaler a aproximadamente R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais). Esse passivo contingente está contemplado na relação de processos judiciais cíveis e trabalhistas (vide doc.18), em atenção ao art. 51, IX da LRF. Os referidos créditos deverão ser incluídos na Recuperação Judicial, se e quando forem reconhecidos, em definitivo, no âmbito dos processos judiciais/arbitrais (i.e., créditos liquidados)."*

Caso as premissas e projeções não se realizem (por superestimação ou subestimação), a **ITAGUAREMA** se reserva o direito de rever as premissas aqui expostas, para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto no **PRJ**.

3. BREVE HISTÓRICO

A **RECUPERANDA** foi constituída em 30/04/1981, com o objetivo de atuação no mercado **DE INCORPORAÇÃO**, fazendo parte do **GRUPO JOÃO SANTOS.**

Atualmente o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com 43 Sociedades Empresárias no polo ativo da presente **RJ**, sendo elas: 1 Nassau Administração E Participações Ltda., 2 Agrimex – Agro Industrial Mercantil Excelcior S/A., 3 Cbe – Companhia Brasileira De Equipamento S/A., 4 Celulose E Papel De Pernambuco S/A – Cesapa., 5 Cimentos Do Brasil S/A –Cibrasa., 6 Companhia Agro Industiral De

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213956800000123384567
Número do documento: 23021803213956800000123384567

Goiana S/A., 7 Indústria De Sacos De Papel S/A – Isapel., 8 Itabira Agro Industrial S/A., 9 Itaguarana S/A., 10 Itaguassu Agro Industrial S/A., 11 Itaguatinga Agro Industrial S/A., 12 Itaguatins S/A – Agropecuária., 13 Itaipava S/A., 14 Itaituba Indústria De Cimentos Do Pará S/A., 15itajubara S/A – Açúcar E Alcool., 16 Itamaracá S/A., 17 Itapagé S/A – Celulose, Papéis E Artefatos., 18 Itapessoca Agro Industrial S/A., 19 Itapetinga Agro Industrial S/A., 20 Itapicuru Agro Industrial S/A., 21 Itapissuma S/A, 22 Itapitanga Indústria De Cimentos De Mato Grosso S/A., 23 Itapuí Barbalhense Indústria De Cimentos S/A., 24 Itautinga Agro Industrial S/A., 25 Mamoaba Agro Pastoril S/A., 26 Nassau Gráfica Do Nordeste S/A., 27 Versal Gráfica E Editora S/A., 28 Empresa Energética Santa Teresa Ltda., 29 Itaberaba Agropecuária Ltda., 30 Itabuna Agropecuária Ltda., 31 Itaguarema Imobiliária Ltda., 32 Itaiguara Transportes Ltda., 33 Itaimbé Agropecuária Ltda., 34 Itaocara Agropecuária Ltda., 35 Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda., 36 Itapuama Agro Industrial E Serviços Ltda., 37 Itaretama Agroindustrial Ltda., 38 Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., 39 Itaclíninca Ltda., 40 Itapiranga Agropecuária Ltda., 41 Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda., 42 Sociedade De Táxi Aéreo Weston Ltda., 43 Tribuna Publicidade Ltda.

A **RECUPERANDA** pertence ao **GRUPO JOÃO SANTOS**, e compartilha as estruturas de gestão e os custos corporativos, gerenciais e operacionais com as demais **RECUPERANDAS**, cujo histórico foi apresentado em sua petição inicial, qual seja:

"1. DO GRUPO JOÃO SANTOS – BREVE HISTÓRICO EMPRESARIAL

O Grupo João Santos iniciou suas atividades em 1934 no segmento sucroalcooleiro, na cidade de Goiana-PE, com a compra da Usina Sant'Ana de Aguiar, tendo, mais adiante, no ano de 1937, incorporado ao Grupo a Usina Santa Teresa.

Já no ano de 1951, o Grupo tomou os primeiros contornos do que veio a se tornar um dos maiores conglomerados industriais do País, quando foi fundada a "Fábrica de Cimento Nassau" (Itapessoca Agroindustrial S.A. – 18ª Requerente), que esteve em pleno funcionamento por mais de meio século.

À época de sua constituição, a Fábrica de Cimentos Nassau era a maior unidade do ramo instalada no Nordeste, com capacidade de produção de 300 (trezentos) toneladas de cimento/dia. Nos anos subsequentes, outras 12 (doze) fábricas de cimento foram fundadas em 11 (onze) Estados do País, dentre quais, cite-se:

I. Cimentos do Brasil S/A – Belém/PA (5ª Requerente);
II. Itaguarana S/A – Ituaçu/BA (9ª Requerente);
III. Itapetinga Agro Industrial S/A – Natal/RN (19ª Requerente);
IV. Itapissuma S/A – Fronteiras/PI (21ª Requerente) e;
V. Itapuí Barbalhense Indústria de Cimentos S/A - Barbalha/CE (23ª Requerente).

Em 1960, o **GRUPO JOÃO SANTOS** assumiu o controle acionário da Barbará S.A., fábrica de cimento portland localizada em Cachoeiro do Itapemirim/ES, mudando o nome para Itabira Agroindustrial S.A. (8ª Requerente), consolidando assim a presença do Grupo no setor cimenteiro e partindo para conquistar o mercado do Sudeste.

(Em sentido horário: Itabira Agro Industrial S/A, Cimentos Do Brasil S/A, – Itapissuma S/A e Itaguarana S/A). Apenas para que se tenha uma ideia da importância do cimento para o Grupo João Santos, cumpre citar que, quando estava em plena capacidade de produção, o Grupo chegou a ter, em 2002, quase 13% (treze por cento) de participação no mercado de cimento nacional[2]. Em 2010, quando o faturamento era de R$ 3 bilhões anuais, o cimento correspondia a 60% desse total.

[2] " Atualmente, no Brasil, o cimento é produzido por apenas 10 grupos empresariais, responsáveis pela operação de 57 fábricas, distribuídas em 22 unidades da Federação, destacando-se o estado de Minas Gerais como o maior produtor nacional, com 22,3%, segui do de São Paulo, com 17,3%, do Paraná, com 10,9%, do Rio de Janeiro, com 7,1%, e do Distrito Federal, com 5,1%. A produção nacional de cimento em 2002 foi de 38.027 mil toneladas, 2,3% menor que no ano anterior. A distribuição dessa produção entre os principais grupos empresariais pode ser observada no Gráfico 5, em que se percebe a predominância dos grupos nacionais Votorantim, com 41,6% do mercado, **e Nassau (João Santos), com 12,4%.**"

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Gráfico 5

Participação dos Grupos Empresariais no Brasil

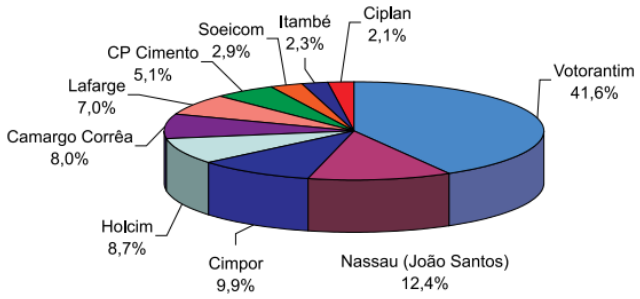

Fonte: *Departamento Nacional da Produção Mineral*, Sumário Mineral.

No ano de 2008, o Grupo João Santos era o segundo maior produtor e despachante de cimento das regiões Norte e Nordeste e segundo maior da região Sudeste[3]:

Tabela 2.9 – Produção de despacho de cimento no Brasil

Produção e Despacho por Grupo (t)					
2007			2008		
Grupo Industrial	**Produção**	**Despacho**	**Grupo Industrial**	**Produção**	**Despacho**
Região Norte	**1.617.934**	**1.591.935**	**Região Norte**	**2.091.429**	**2.097.158**
João Santos	1.584.662	1.566.216	João Santos	1.955.310	1.960.235
Votorantim	33.272	25.719	Votorantim	136.119	136.923
Região Nordeste	**9.398.756**	**9.251.225**	**Região Nordeste**	**10.088.329**	**9.908.321**
João Santos	2.591.532	2.594.375	João Santos	2.873.998	2.885.747
Votorantim	4.429.797	4.279.999	Votorantim	4.602.620	4.416.192
Cimpor	1.941.684	1.941.108	Cimpor	2.078.463	2.074.370
Camargo Corrêa	0	0	Camargo Corrêa	241.583	242.558
Outros (estimado)	435.743	435.743	Outros (estimado)	291.665	289.454
Região Centro-Oeste	**5.221.568**	**5.207.919**	**Região Centro-Oeste**	**5.464.882**	**5.495.423**
Votorantim	2.493.323	2.459.744	Votorantim	2.573.432	2.621.308
Ciplan	1.318.505	1.343.084	Ciplan	1.386.113	1.365.469
Camargo Corrêa	577.407	574.717	Camargo Corrêa	635.727	635.197
Cimpor	832.333	830.374	Cimpor	869.610	873.449
Região Sudeste	**23.536.834**	**23.447.782**	**Região Sudeste**	**26.306.893**	**26.358.806**
Votorantim	7.603.529	7.602.280	Votorantim	8.349.981	8.293.062
João Santos	1.372.153	1.365.814	João Santos	1.610.893	1.621.183
Cimpor	907.038	757.730	Cimpor	904.184	847.943
Holcim	3.590.622	3.546.911	Holcim	3.992.444	3.975.977
Camargo Corrêa	2.771.956	2.767.381	Camargo Corrêa	3.755.620	3.790.993
Lafarge (estimado)	2.989.780	3.155.309	Lafarge (estimado)	3.427.062	3.485.444
Outros (estimado)	4.301.756	4.252.357	Outros (estimado)	4.266.709	4.344.204

Em 1972 o **Grupo João Santos** entrou no mercado de celulose e papel, com a aquisição da Companhia Indústrias Brasileiras Portela (atual Cepasa) – **4ª Requerente**. Posteriormente, o Grupo adquiriu a Itapagé S/A – Celulose, Papéis e Artefatos, no município de Coelho Neto/MA – **17ª Requerente**.

Fonte: Departamento Nacional da Produção Mineral, Sumário Mineral. Citar estudo BNDES

[3] DE OLIVEIRA CAJAZEIRA, M. Impactos e Conflitos Sócio ambientais na comunidade do entorno da Fábrica de Cimento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Dissertação de Mestrado apresentada ao Núcleo de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão. 2011

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213956800000123384567
Número do documento: 23021803213956800000123384567

(Cepasa S/A e Itapagé S/A)

Após açúcar, cimento e celulose, o **Grupo João Santos** diversificou sua área de atuação ainda mais, ao ponto de, na década de 90, ser formado, também, por empresas dos ramos do **agronegócio** (a exemplo da Itaguatinga Agro Industrial S/A, Itaberaba Agropecuária Ltda. e Itabuna Agropecuária Ltda. - **5ª, 29ª** e **30ª Requerentes**), **comunicação** (Nassau Gráfica do Nordeste S/A , Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda. e Tribuna Publicidade Ltda., (**26ª, 41ª** e **43ª Requerentes**) e **serviços**, como, por exemplo, na área de Táxi Aéreo e Logística (Sociedade de Táxi Aéreo Weston Ltda. - **42ª Requerente**), espalhadas em 14 (catorze) Estados do Brasil.

(algumas marcas do Grupo João Santos)

Atualmente, a organização societária do grupo é composta da seguinte forma: A **Nassau Administração e Participações Ltda.** (**1ª Requerente** ou "**Nassau**"), da qual os herdeiros do

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

fundador são sócios, é controladora direta e indireta de 38 (trinta e oito) das outras 42 (quarenta e duas) Requerentes[4], consoante se extrai do organograma abaixo:

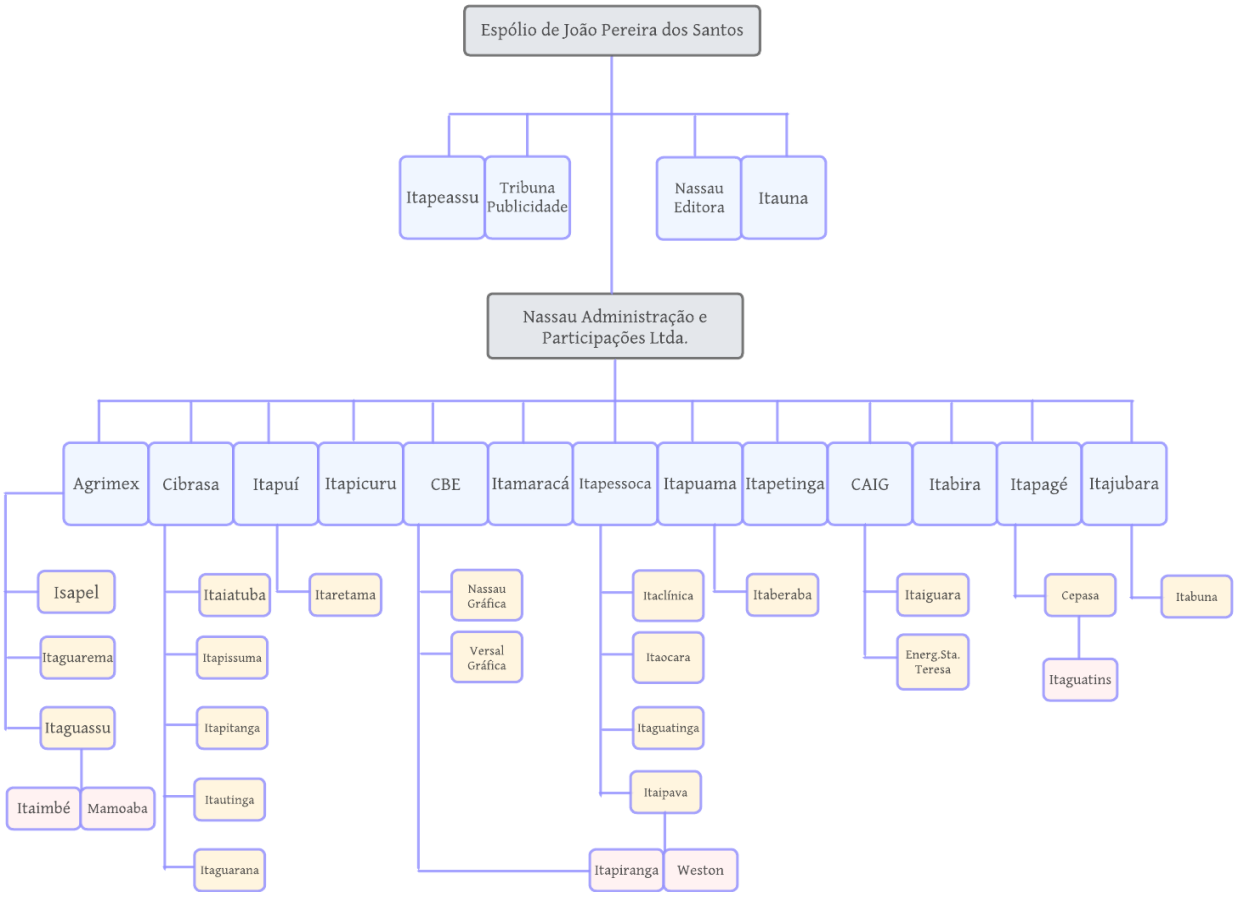

Hoje, o **Grupo João Santos**, de forma consolidada, possui atuação em 14 (catorze) Estados e emprega, aproximadamente, 4.130 (quatro mil cento e trinta)[5] colaboradores, além de gerar uma receita anual aproximada de R$ 744.000.000,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões de reais).

[4] As **Requerentes**: Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda, Tribuna Publicidade Ltda., Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda. e Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., são sociedades controladas pelo Espólio de João Pereira dos Santos e, portanto, não estão sob o controle direto da Nassau Administração e Participações Ltda.

[5] Na data de apresentação do presente Laudo de Viabilidade, o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com aproximadamente 3.100 empregados.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213956800000123384567
Número do documento: 23021803213956800000123384567

Como se vê, o **Grupo João Santos** possui relevância econômica e social no âmbito nacional, especialmente, no Estado de Pernambuco e região Nordeste, onde possui suas raízes.

Entretanto, por razões que fogem à vontade de seus atuais administradores[6], o **Grupo João Santos** vem passando por momentânea crise financeira reflexo da grave recessão enfrentada, cumulando na queda vertiginosa das suas receitas e na paulatina redução no seu fluxo de caixa, crise de gestão, conjuntura que deságua no presente Pedido de Recuperação Judicial.

4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no **PLANO** e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da **RECUPERANDA**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, nos termos propostos pelo **PRJ** do qual o presente Laudo é parte inseparável, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais, quer de caixa e equivalente caixa, quer de provisionamentos realizados; e a geração de caixa no período proposto para pagamento de seus passivos, atestando assim que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores e a continuidade da atividade empresária da **RECUPERANDA**.

As projeções foram realizadas para um período de 18 (dezoito) anos com base nas informações históricas e nas perspectivas da própria **RECUPERANDA** em relação ao comportamento de mercado,

[6] É importante pontuar que a gestão dos atuais administradores se iniciou apenas em 20/08/2022, quando assumiram a Diretoria da Nassau Administração (1ª Requerente), controladora, direta e indireta, de 90% do Grupo João Santos. A partir desta data, a atual Diretoria passou a assumir a gestão das demais requerentes. Portanto, a atual Diretoria não teve participação nos fatos pretéritos que culminaram com a crise atualmente enfrentada.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213956800000123384567
Número do documento: 23021803213956800000123384567

custos e despesas; e contrapostos aos valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial, tomando-se por base seu perfil de exigibilidade.

Dessa forma, procedemos à projeção consolidada dos resultados operacionais e dos fluxos de caixa futuros da **RECUPERANDA** para o período em análise através de variáveis operacionais que afetam o negócio. Consideramos um cenário único de projeções, que representa as operações da **RECUPERANDA** conforme as suas reestruturações operacionais e financeiras e a programação e evolução esperada, nas condições atuais, do seu mercado de atuação.

A gestão do caixa da **ITAGUAREMA** foi considerada substancialmente consolidada frente as demais 42 **RECUPERANDAS**, em conformidade com o Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, onde afirma que o tratamento uno à gestão de seu patrimônio, sua operação, sua geração de caixa e cumprimento de suas obrigações; é meio de recuperação relevante a seu soerguimento, sem detrimento de criações de agrupamentos operacionais (*clusters*) com vistas a otimizar seus resultados.

A gestão da **RECUPERANDA** afirmou estar comprometida com o direcionamento de todos os esforços para recuperar-se econômica e financeiramente, bem como, no posicionamento de mercado visando potencializar suas atividades através da manutenção ou restabelecimento das relações comerciais com seus fornecedores.

Como descrito no Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, a suspensão das atividades de unidades que demostrem dificuldades operacionais no curto prazo não vem em detrimento de ulterior retomada de suas operações, sendo certo que para efeito de elaboração do presente trabalho foram utilizados dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo identificado pela **NOVA GESTÃO**.

O planejamento estratégico apresentado pela **ITAGUAREMA** não se restringe ao período em análise, sendo certo que o presente trabalho, como acima citado, tem como horizonte a abrangência determinada pelos incisos II e III, do art. 53, da **LRJF**, particularmente minimizado pelo perfil de exigibilidade de seu passivo, conforme determinado pelo art. 54 da **LRJF**.

Com o objetivo de tornamos inteligível o material aqui apresentado, estamos demonstrando de forma sintética o Demonstrativo de Resultado e o Fluxo de Caixa Projetado para o período em análise, sendo certo podermos fornecer informações adicionais, desde que, pertinentes e esclarecedoras a qualquer parte legitimamente interessada, salvaguardados os aspectos sigilosos da gestão da **RECUPERANDA**.

Para tanto, faz-se necessário o envio de e-mail para o administrador judicial do referido processo de recuperação judicial, o qual será respondido dentro da maior brevidade possível[7].

4.1 PREMISSAS

As seguintes são as premissas utilizadas na modelagem do presente Laudo Econômico Financeiro:

a) Todos os valores estão apresentados em Reais.
b) As projeções realizadas não consideram as variações inflacionárias, tanto para os lançamentos a crédito como a débito.
c) As projeções tiveram os centavos ocultados em sua apresentação.
d) As contas de Receitas, Custos e Despesas foram aglutinadas em seus respectivos grupos correspondentes.
e) Os excessos de caixa e os déficits de caixa estarão sendo centralizados ou supridos, respectivamente, pela Nassau Administração e Participações Ltda.
f) As **VENDAS DE ATIVOS** devem ser entendidos como a alienação de ativos prevista no Plano de Recuperação Judicial, e terá sua operacionalização nas presentes projeções centralizada na Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.
g) Para as projeções abaixo demonstradas, considera-se o mês de janeiro de 2024 como o 1º mês após a homologação da aprovação do presente **PLANO**.
h) Para amortização do passivo sujeito aos efeitos do **PRJ** em análise, foram utilizados como parâmetros aqueles apresentados na proposta de pagamento aos credores de cada uma de suas respectivas **Classes,** quando aplicável, tomando-se por base os valores apresentados na 1ª lista de credores publicada pelo administrador judicial, a saber:

- **CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS**

  Com base no art. 54 da **LRJF**, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 (cinco) salários mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados a partir da homologação deste PRJ, em sua integralidade, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, serão adimplidos a partir do resultado da transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, que eventualmente não venham a ser adimplidos no âmbito do resultado das tratativas em

[7] grupojoaosantos@lrflideres.com.br

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213956800000123384567
Número do documento: 23021803213956800000123384567

andamento transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; serão objeto, quando disponíveis, de nova transação tributária ou parcelamento junto a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou CEF – Caixa Econômica Federal, ou serão pagas no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da **HOMOLOGAÇÃO DO PLANO** ou da data de sua habilitação, o que ocorrer depois.

Todos os demais créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho, bem assim derivados dos contratos de trabalho ou a eles equiparados, como honorários advocatícios de qualquer natureza, condenações em multas ou ações promovidas por entes públicos, ou decorrentes de acidente de trabalho, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos em até 12 meses a partir da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, seguindo o critério abaixo, para formação do quanto devido, sem a incidência de juros e correção monetária:

Créditos exclusivamente oriundos de **VERBAS RESCISÓRIAS**, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária;

Créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho que não aquelas previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.2** e **6.1.3.1** acima, sendo essas aquelas não consideradas como **VERBAS RECISÓRIAS** devidas pelo **GRUPO JOÃO SANTOS**, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária. .

Na hipótese de o **CREDOR TRABALHISTA** estar enquadrado simultaneamente nas hipóteses previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** acima, os dois critérios serão aplicados no limite (não cumulativo) de até 15 (quinze) salários para cada um desses **CREDORES**.

O limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2**, será composto pela totalidade do crédito do Credor, incluindo as **VERBAS REFLEXAS**, bem como:

Juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;;

Multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213956800000123384567
Número do documento: 23021803213956800000123384567

Créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Créditos fixados a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Créditos decorrentes de condenação por diferenças salariais, decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical;

O rol das verbas acima indicadas é exemplificativo e não taxativo, de modo que o limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** não poderá ser ultrapassado, ainda que exista naturezas de crédito não indicadas no PRJ;

Por qualquer hipótese, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste **PRJ**;

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.9**.

Para valoração do valor devido conforme a **6.1.3.2** acima, deverão ser aplicados os seguintes critérios de cálculos:

Exclusão de 100% (cem por cento) de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;

Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Exclusão de todos e quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado em condenação por diferenças salariais decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical; e

Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, incluindo-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste PRJ.

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.6**.

CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

O **GRUPO JOÃO SANTOS** não identificou credores **CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL**. Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta classe, estes, após a habilitação do crédito no processo de **RJ**, desde que aprovado o **PRJ** e concedida à recuperação judicial, serão quitados de acordo com a proposta de pagamento disposta na **CLÁUSULA 6.3**.

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente forma de pagamento receberão conforme se segue:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da **REMUNERAÇÃO** e valor de principal dos **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL**, na forma como novados por este PRJ, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, sendo que nesse período a **REMUNERAÇÃO** porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 190 (cento e noventa) parcelas mensais a partir do 19º mês a contar da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL** do **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213956800000123384567
Número do documento: 23021803213956800000123384567

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	Pagamento % Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
12	19	30	2%	100%	0%
12	31	42	5%	100%	0%
12	43	54	10%	100%	0%
60	55	114	25%	100%	0%
94	115	208	58%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO. A AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.3** do presente **PRJ**.

CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente classe receberão conforme segue abaixo:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da remuneração e valor de principal dos Créditos Quirografários, na forma como novados por este **PRJ**, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da Homologação deste **PRJ**, sendo que nesse período a remuneração porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da Homologação deste **PRJ**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais a partir do 13º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	% Pagamento Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
18	19	36	5%	100%	0%
36	37	72	95%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE IV** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.4** do presente **PRJ**.

i) Para amortização do passivo tributário, quando aplicável, foi considerado o processo de negociação em andamento junto a PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio de transação tributária, a qual, por sua vez, também vem sendo conduzida perante aquela Procuradoria em consolidação substancial, seguindo entendimento prevalente do Poder Judiciário.

j) Os parâmetros de projeção de custos e despesas tomaram por base o histórico da **RECUPERANDA** com os devidos ajustes a serem implementados e em andamento, utilizando-se de dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

k) Os custos e despesas parametrizados, quando aplicáveis, estão em valores coincidentes com seu período de apuração.

l) Foram considerados os gastos necessários à manutenção das atividades operacionais.

m) Os juros reais para remuneração dos credores foram considerados de acordo com o critério definido no **PLANO** e centralizados conforme gestão de caixa previsto no **PRJ**.

n) A necessidade de Capital de Giro – Captação de Recursos Líquidos apontada nas projeções da centralização de caixa prevista no **PRJ** prevê uma remuneração pela variação do IPCA[8] + 12% a.a. e poderá se dar através das seguintes modalidades, mas não restritas a:

- Alienação de Ativos conforme previsto no **PRJ**;
- Empréstimos *DIP*[9];

8 Atendendo à premissa de VALORES REAIS, a variação inflacionária será desconsiderada nas projeções.

9 Empréstimos concedidos por terceiros em favor das RECUPERANDAS após o pedido de RJ, que promovam a oneração ou alienação fiduciária de bens e direitos de propriedade das RECUPERANDAS ou de terceiros, pertencentes ao ativo circulante ou

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213956800000123384567
Número do documento: 23021803213956800000123384567

- Tratamento da geração de caixa conforme centralização prevista pela consolidação substancial da gestão das **RECUPERANDAS** de forma a fazer face às obrigações extraconcursais em coobrigação e ou otimização das despesas financeiras do **GRUPO JOÃO SANTOS**;
- Captação de Linha de Crédito Corporativo;
- Renegociação de créditos Extraconcursais e Não Sujeitos, entre outras.

o) A eventual hipossuficiência econômica de alguma das 43 empresas **RECUPERANDAS**, será considerada suprida com a aplicação de recursos por parte da Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

p) Atendendo ao que explica a premissa acima, observe-se que a linha **CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA** do Fluxo de Caixa Projetado é conta de centralização de sobras e necessidades de caixa dentre as 43 **RECUPERANDAS**, devendo ser entendido como os vasos comunicantes entre cada uma das Sociedades Empresárias que compõem o **GRUPO JOÃO SANTOS**;

q) O Passivo Ilíquido, quando aplicável, foi previsto ser amortizado em 4 anos com um deságio médio de 65% (sessenta e cinco por cento), distribuído em função da participação de cada RECUPERANDA em seu montante total;

r) As premissas e pressupostos aqui considerados, foram realizados conforme um cenário conservador, em consonância com o desempenho histórico da **AGRIMEX**, sua prognose e a atual situação de gestão do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

5. PROJEÇÕES

5.1 RECEITA TOTAL

A base utilizada para a projeção da receita operacional bruta baseou-se na receita histórica da **Extração de madeira em florestas plantadas**.

5.2 RECEITA COM VENDA DE ATIVOS

Dentre os Eventos de Liquidez considerados nas projeções consolidadas levam em consideração a Alienação de Ativos consoante o que trata a cláusula 4.7 do Plano de Recuperação Judicial., e está centralizado na Nassau Administração e Participações Ltda. conforme previsto no **PRJ**.

não circulante das RECUPERANDAS ou de terceiros, no sentido de financiar as suas atividades e suas despesas de reestruturação, de promover a preservação do valor de seus ativos ou ainda o pagamento de créditos não sujeitos aos efeitos da RJ, ou mesmo quando sujeitos aos efeitos da RJ mediante autorização de aperfeiçoamento de NEGÓCIOS JURÍDICOS pelo JUÍZO UNIVERSAL; garantidos aos credores desses EMPRÉSTIMOS *DIP*, os benefícios previstos na Seção IV-A da LRFJ.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213956800000123384567
Número do documento: 23021803213956800000123384567

5.3 DEDUÇÕES DA RECEITA

Sobre as receitas, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas para calcular a incidência de tributos diretos.

5.4 CUSTOS

Os custos, quando aplicáveis, foram projetados com base em valores atuais, líquidos de todos os tributos creditáveis e com as reduções propostas no plano de reestruturação operacional da **NOVA GESTÃO**.

5.5 DESPESAS

As despesas, quando aplicáveis, contemplam os seguintes itens do setor administrativo: mão de obra, encargos sociais, serviços de terceiros – incluindo os de recuperação judicial, utilidades (água, telefone e internet), seguros, energia elétrica, aluguéis, IPTU, condomínio, softwares, tarifas bancárias, contribuições a entidades de classes, conservação e manutenção, material de escritório entre outras.

5.6 TRIBUTOS SOBRE O LUCRO

Sobre o Lucro do período, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas de IRPJ e CSLL para calcular a incidência dos tributos diretos, em conformidade com os regimes tributários adotados pela **RECUPERANDA**.

6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
RECEITA BRUTA	**177.072**	**185.504**	**202.368**	**219.232**	**219.232**	**219.232**	**219.232**	**219.232**	**219.232**
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-6.155	-6.155	-6.155	-6.155	-6.155	-6.155	-6.155	-6.155	-6.155
RECEITA LÍQUIDA	**170.917**	**179.349**	**196.213**	**213.077**	**213.077**	**213.077**	**213.077**	**213.077**	**213.077**
Custo dos Produtos ou Serviços	-102.365	-107.240	-116.989	-126.738	-126.738	-126.738	-126.738	-126.738	-126.738
LUCRO BRUTO	**68.551**	**72.109**	**79.224**	**86.339**	**86.339**	**86.339**	**86.339**	**86.339**	**86.339**
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-53.855	-53.855	-37.699	-37.699	-37.699	-37.699	-37.699	-37.699	-37.699
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	**14.696**	**18.254**	**41.525**	**48.640**	**48.640**	**48.640**	**48.640**	**48.640**	**48.640**
IRPJ e CSLL	19.003	17.794	9.881	7.462	7.462	7.462	7.462	7.462	7.462
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**33.699**	**36.047**	**51.407**	**56.102**	**56.102**	**56.102**	**56.102**	**56.102**	**56.102**

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213956800000123384567
Número do documento: 23021803213956800000123384567

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
RECEITA BRUTA	**219.232**	**219.232**	**219.232**	**219.232**	**219.232**	**219.232**	**219.232**	**219.232**	**219.232**
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-6.155	-6.155	-6.155	-6.155	-6.155	-6.155	-6.155	-6.155	-6.155
RECEITA LÍQUIDA	**213.077**	**213.077**	**213.077**	**213.077**	**213.077**	**213.077**	**213.077**	**213.077**	**213.077**
Custo dos Produtos ou Serviços	-126.738	-126.738	-126.738	-126.738	-126.738	-126.738	-126.738	-126.738	-126.738
LUCRO BRUTO	**86.339**	**86.339**	**86.339**	**86.339**	**86.339**	**86.339**	**86.339**	**86.339**	**86.339**
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-37.699	-37.699	-37.699	-37.699	-37.699	-37.699	-37.699	-37.699	-37.699
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	**48.640**	**48.640**	**48.640**	**48.640**	**48.640**	**48.640**	**48.640**	**48.640**	**48.640**
IRPJ e CSLL	7.462	7.462	7.462	7.462	7.462	7.462	7.462	7.462	7.462
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**56.102**	**56.102**	**56.102**	**56.102**	**56.102**	**56.102**	**56.102**	**56.102**	**56.102**

7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
SALDO INICIAL DE CAIXA	**277.684**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS OPERACIONAIS	170.917	179.349	196.213	213.077	213.077	213.077	213.077	213.077	213.077
SAÍDAS OPERACIONAIS	-137.217	-143.301	-144.806	-156.974	-156.974	-156.974	-156.974	-156.974	-156.974
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	**311.383**	**46.047**	**61.407**	**66.102**	**66.102**	**66.102**	**66.102**	**66.102**	**66.102**
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	**311.383**	**46.047**	**61.407**	**66.102**	**66.102**	**66.102**	**66.102**	**66.102**	**66.102**
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS		-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	854.699	1.226.710	-47.808	-51.118	-52.110	-53.154	-54.227	-54.313	-54.313
JUROS E AMORTIZAÇÃO	**-1.156.082**	**-1.262.758**	**-3.598**	**-4.984**	**-3.992**	**-2.948**	**-1.876**	**-1.789**	**-1.789**
JUROS	**-123.718**	**-285**	**-386**	**-387**	**-428**	**-316**	**-192**	**-192**	**-192**
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-32	-125	-272	-304	-192	-192	-192	-192
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-5	-13	-115	-124	-124	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-248	-248	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-123.718	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	**-1.032.364**	**-1.262.472**	**-3.213**	**-4.598**	**-3.564**	**-2.632**	**-1.684**	**-1.598**	**-1.598**
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-266	-1.039	-2.263	-2.530	-1.598	-1.598	-1.598	-1.598
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-45	-109	-957	-1.035	-1.035	-86	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-1.377	-2.065	-2.065	-1.377	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-1.030.987	-1.260.095	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213956800000123384567
Número do documento: 23021803213956800000123384567

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
SALDO INICIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS OPERACIONAIS	213.077	213.077	213.077	213.077	213.077	213.077	213.077	213.077	213.077
SAÍDAS OPERACIONAIS	-156.974	-156.974	-156.974	-156.974	-156.974	-156.974	-156.974	-156.974	-156.974
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	**66.102**	**66.102**	**66.102**	**66.102**	**66.102**	**66.102**	**66.102**	**66.102**	**66.102**
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	**66.102**	**66.102**	**66.102**	**66.102**	**66.102**	**66.102**	**66.102**	**66.102**	**66.102**
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	-53.954	-53.452	-53.452	-53.452	-53.452	-53.452	-53.452	-53.452	-55.117
JUROS E AMORTIZAÇÃO	**-2.148**	**-2.650**	**-2.650**	**-2.650**	**-2.650**	**-2.650**	**-2.650**	**-2.650**	**-986**
JUROS	**-230**	**-284**	**-284**	**-284**	**-284**	**-284**	**-284**	**-284**	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-230	-284	-284	-284	-284	-284	-284	-284	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	**-1.918**	**-2.366**	**-2.366**	**-2.366**	**-2.366**	**-2.366**	**-2.366**	**-2.366**	**-986**
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-1.918	-2.366	-2.366	-2.366	-2.366	-2.366	-2.366	-2.366	-986
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

GRUPO JOÃO SANTOS

ANEXO II – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A

Fevereiro de 2023

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:40
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213996300000123384568
Número do documento: 23021803213996300000123384568

O presente Laudo Econômico Financeiro ("**LAUDO**") é apresentado em atendimento ao que dispõe o art. 53 – III[1] da Lei. 11.101/05- Lei de Recuperação Judicial e Falências ("**LRJF**"), atestando a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial do qual é anexo, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, e é parte integrante e inseparável do Plano de Recuperação Judicial ("**PRJ**") do **GRUPO JOÃO SANTOS**, do qual faz parte a empresa **ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A**, com sede na ROD INDUSTRIAL JOAO PEREIRA DOS SANTOS, S/N, POVOADO ESTIVA, NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, CEP: 49.160-000, e principal estabelecimento na AV MARQUES DE OLINDA, 11, RECIFE, RECIFE/PE, 50.030-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.184.951/0001-14, pertencente a ele, o **GRUPO JOÃO SANTOS**, doravante denominada como **ITAGUASSU** ou "**RECUPERANDA**", com processo que corre junto à 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, processo nº 0169521-37.2022.8.17.2001.

O pleno entendimento do presente **LAUDO** se dará, só e somente só, quando analisado **conjuntamente** com o conteúdo do **PRJ** do **GRUPO JOÃO SANTOS**. O estudo ora apresentado baseou-se em Demonstrativos Financeiros, Relatórios Gerenciais e dados coletados junto à alta administração e quadro gerencial da **RECUPERANDA**.

Pelo que abaixo se demonstra, o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, apresenta viabilidade econômica e financeira a partir das premissas apresentadas neste Laudo Econômico-Financeiro.

Recife, 16 de fevereiro de 2023.

João Rogério Alves Filho
Economista

[1] Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

...

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Sumário

1. ESCOPO 4
2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO 4
3. BREVE HISTÓRICO 5
4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA 11
4.1 Premissas 13
5. PROJEÇÕES 19
5.1 Receita Total 19
5.2 Receita com Venda de Ativos 19
5.3 Deduções da Receita 20
5.4 Custos 20
5.5 Despesas 20
5.6 Tributos sobre o lucro 20
6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA 20
7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO 21

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:40
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213996300000123384568
Número do documento: 23021803213996300000123384568

1. ESCOPO

Este Laudo Econômico Financeiro tem como objetivo apresentar a viabilidade das projeções de resultados e de fluxo de caixa da **RECUPERANDA**, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, fornecendo subsídios ao **PRJ** nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme preceitua o artigo 53, incisos II e III da **LRJF**.

2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela D'Ambrósio e Alves Reestruturação Empresarial Ltda. ("**PPK CONSULTORIA**") neste Laudo Econômico Financeiro foram realizados a partir da elaboração de estudos em conformidade com as informações e premissas fornecidas pela **ITAGUASSU**. Essas informações são de responsabilidade exclusiva da **RECUPERANDA** e foram utilizadas na projeção de seus resultados econômico-financeiros. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do **PRJ**, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa da **ITAGUASSU**, e, consequentemente a capacidade de amortização de suas dívidas a partir das premissas indicadas no **PRJ**.

Ressalta-se que a **PPK CONSULTORIA** não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, conselheira, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra modalidade de trabalho que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste Laudo Econômico Financeiro, tendo sido as projeções elaboradas com base em informações da própria **ITAGUASSU**.

É pressuposto fundamental que todas as informações disponibilizadas para execução dos trabalhos ora propostos por parte da **ITAGUASSU**, seus diretores e sócios, administradores e empregados, foram verdadeiras dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

Na metodologia utilizada no estudo de viabilidade econômico-financeira, os cenários macro e microeconômico são presumidos com base em relatórios contábeis, porém contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetiva realização, visto que também são baseadas em fontes externas à gestão da **ITAGUASSU**, fora do nosso controle e do controle da **RECUPERANDA.**

Dessa forma, este **LAUDO** constitui uma estimativa dos seus resultados futuros, cabendo esclarecimento de que poderão ocorrer divergências entre os resultados projetados e os resultados futuros realizados.

Na sequência do acima exposto, a **PPK CONSULTORIA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste **LAUDO**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:40
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213996300000123384568
Número do documento: 23021803213996300000123384568

Salienta-se que não faz parte do escopo dos serviços prestados pela **PPK CONSULTORIA** atividades relacionadas à gestão da **ITAGUASSU**, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva de seus administradores.

Este **LAUDO** é de âmbito público e foi desenvolvido exclusivamente com a finalidade de dar suporte às informações contidas no **PRJ** do processo em questão e sua viabilidade.

Não é aconselhada a análise parcial ou de trechos isolados deste **LAUDO**, bem como a utilização do mesmo para finalidades diferentes do escopo para o qual ele foi produzido.

As estimativas constantes neste **LAUDO** foram aprovadas pela administração e gestão da **ITAGUASSU** e refletem a expectativa de sua administração quanto ao desempenho futuro dos negócios no momento de sua elaboração e diante das informações disponíveis, os quais foram projetados em número suficiente para o atendimento do que preceitua o art. 53- incisos II e III da **LRJF**.

As estimativas constantes neste **LAUDO** contemplam as projeções para as **RECUPERANDAS** a partir do passivo até o momento identificável no curso do processo nº **0169521-37.2022.8.17.2001**, que corre junto a 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, sendo certo ter sido trazido na consolidação substancial do feito, o que previram as **RECUPERANDAS** em sua exordial, que abaixo repisamos:

> *"As Requerentes, em atenção aos deveres legais de transparência e boa-fé, informam que estão indicados na relação de credores a que alude o art. 51, III da LRF, apenas os créditos líquidos, sem prejuízo da posterior inclusão dos créditos que vierem a ser liquidados no curso da Recuperação Judicial, ainda que não sabidos, que hoje estima-se equivaler a aproximadamente R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais). Esse passivo contingente está contemplado na relação de processos judiciais cíveis e trabalhistas (vide doc.18), em atenção ao art. 51, IX da LRF. Os referidos créditos deverão ser incluídos na Recuperação Judicial, se e quando forem reconhecidos, em definitivo, no âmbito dos processos judiciais/arbitrais (i.e., créditos liquidados)."*

Caso as premissas e projeções não se realizem (por superestimação ou subestimação), a **ITAGUASSU** se reserva o direito de rever as premissas aqui expostas, para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto no **PRJ**.

3. BREVE HISTÓRICO

A **RECUPERANDA** foi constituída em 02/07/1968, com o objetivo de atuação no mercado **CIMENTEIRO**, fazendo parte do **GRUPO JOÃO SANTOS.**

Atualmente o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com 43 Sociedades Empresárias no polo ativo da presente **RJ**, sendo elas: 1 Nassau Administração E Participações Ltda., 2 Agrimex – Agro Industrial Mercantil Excelcior S/A., 3 Cbe – Companhia Brasileira De Equipamento S/A., 4 Celulose E Papel De Pernambuco S/A – Cesapa., 5 Cimentos Do Brasil S/A –Cibrasa., 6 Companhia Agro Industiral De

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:40
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213996300000123384568
Número do documento: 23021803213996300000123384568

Goiana S/A., 7 Indústria De Sacos De Papel S/A – Isapel., 8 Itabira Agro Industrial S/A., 9 Itaguarana S/A., 10 Itaguassu Agro Industrial S/A., 11 Itaguatinga Agro Industrial S/A., 12 Itaguatins S/A – Agropecuária., 13 Itaipava S/A., 14 Itaituba Indústria De Cimentos Do Pará S/A., 15itajubara S/A – Açúcar E Alcool., 16 Itamaracá S/A., 17 Itapagé S/A – Celulose, Papéis E Artefatos., 18 Itapessoca Agro Industrial S/A., 19 Itapetinga Agro Industrial S/A., 20 Itapicuru Agro Industrial S/A., 21 Itapissuma S/A, 22 Itapitanga Indústria De Cimentos De Mato Grosso S/A., 23 Itapuí Barbalhense Indústria De Cimentos S/A., 24 Itautinga Agro Industrial S/A., 25 Mamoaba Agro Pastoril S/A., 26 Nassau Gráfica Do Nordeste S/A., 27 Versal Gráfica E Editora S/A., 28 Empresa Energética Santa Teresa Ltda., 29 Itaberaba Agropecuária Ltda., 30 Itabuna Agropecuária Ltda., 31 Itaguarema Imobiliária Ltda., 32 Itaiguara Transportes Ltda., 33 Itaimbé Agropecuária Ltda., 34 Itaocara Agropecuária Ltda., 35 Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda., 36 Itapuama Agro Industrial E Serviços Ltda., 37 Itaretama Agroindustrial Ltda., 38 Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., 39 Itaclíninca Ltda., 40 Itapiranga Agropecuária Ltda., 41 Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda., 42 Sociedade De Táxi Aéreo Weston Ltda., 43 Tribuna Publicidade Ltda.

A **RECUPERANDA** pertence ao **GRUPO JOÃO SANTOS**, e compartilha as estruturas de gestão e os custos corporativos, gerenciais e operacionais com as demais **RECUPERANDAS**, cujo histórico foi apresentado em sua petição inicial, qual seja:

"1. DO GRUPO JOÃO SANTOS – BREVE HISTÓRICO EMPRESARIAL

O Grupo João Santos iniciou suas atividades em 1934 no segmento sucroalcooleiro, na cidade de Goiana-PE, com a compra da Usina Sant'Ana de Aguiar, tendo, mais adiante, no ano de 1937, incorporado ao Grupo a Usina Santa Teresa.

Já no ano de 1951, o Grupo tomou os primeiros contornos do que veio a se tornar um dos maiores conglomerados industriais do País, quando foi fundada a "Fábrica de Cimento Nassau" (Itapessoca Agroindustrial S.A. – 18ª Requerente), que esteve em pleno funcionamento por mais de meio século.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:40
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213996300000123384568
Número do documento: 23021803213996300000123384568

À época de sua constituição, a Fábrica de Cimentos Nassau era a maior unidade do ramo instalada no Nordeste, com capacidade de produção de 300 (trezentos) toneladas de cimento/dia. Nos anos subsequentes, outras 12 (doze) fábricas de cimento foram fundadas em 11 (onze) Estados do País, dentre quais, cite-se:

I. Cimentos do Brasil S/A – Belém/PA (5ª Requerente);
II. Itaguarana S/A – Ituaçu/BA (9ª Requerente);
III. Itapetinga Agro Industrial S/A – Natal/RN (19ª Requerente);
IV. Itapissuma S/A – Fronteiras/PI (21ª Requerente) e;
V. Itapuí Barbalhense Indústria de Cimentos S/A - Barbalha/CE (23ª Requerente).

Em 1960, o **GRUPO JOÃO SANTOS** assumiu o controle acionário da Barbará S.A., fábrica de cimento portland localizada em Cachoeiro do Itapemirim/ES, mudando o nome para Itabira Agroindustrial S.A. (8ª Requerente), consolidando assim a presença do Grupo no setor cimenteiro e partindo para conquistar o mercado do Sudeste.

(Em sentido horário: Itabira Agro Industrial S/A, Cimentos Do Brasil S/A, – Itapissuma S/A e Itaguarana S/A). Apenas para que se tenha uma ideia da importância do cimento para o Grupo João Santos, cumpre citar que, quando estava em plena capacidade de produção, o Grupo chegou a ter, em 2002, quase 13% (treze por cento) de participação no mercado de cimento nacional[2]. Em 2010, quando o faturamento era de R$ 3 bilhões anuais, o cimento correspondia a 60% desse total.

[2] " Atualmente, no Brasil, o cimento é produzido por apenas 10 grupos empresariais, responsáveis pela operação de 57 fábricas, distribuídas em 22 unidades da Federação, destacando-se o estado de Minas Gerais como o maior produtor nacional, com 22,3%, segui do de São Paulo, com 17,3%, do Paraná, com 10,9%, do Rio de Janeiro, com 7,1%, e do Distrito Federal, com 5,1%. A produção nacional de cimento em 2002 foi de 38.027 mil toneladas, 2,3% menor que no ano anterior. A distribuição dessa produção entre os principais grupos empresariais pode ser observada no Gráfico 5, em que se percebe a predominância dos grupos nacionais Votorantim, com 41,6% do mercado, **e Nassau (João Santos), com 12,4%.**"

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Gráfico 5

Participação dos Grupos Empresariais no Brasil

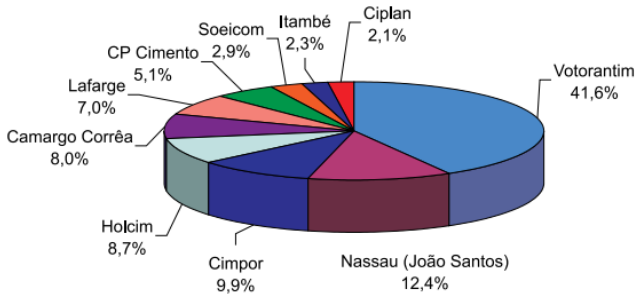

Fonte: *Departamento Nacional da Produção Mineral*, Sumário Mineral.

No ano de 2008, o Grupo João Santos era o segundo maior produtor e despachante de cimento das regiões Norte e Nordeste e segundo maior da região Sudeste[3]:

Tabela 2.9 – Produção de despacho de cimento no Brasil

Produção e Despacho por Grupo (t)					
2007			2008		
Grupo Industrial	**Produção**	**Despacho**	**Grupo Industrial**	**Produção**	**Despacho**
Região Norte	**1.617.934**	**1.591.935**	**Região Norte**	**2.091.429**	**2.097.158**
João Santos	1.584.662	1.566.216	João Santos	1.955.310	1.960.235
Votorantim	33.272	25.719	Votorantim	136.119	136.923
Região Nordeste	**9.398.756**	**9.251.225**	**Região Nordeste**	**10.088.329**	**9.908.321**
João Santos	2.591.532	2.594.375	João Santos	2.873.998	2.885.747
Votorantim	4.429.797	4.279.999	Votorantim	4.602.620	4.416.192
Cimpor	1.941.684	1.941.108	Cimpor	2.078.463	2.074.370
Camargo Corrêa	0	0	Camargo Corrêa	241.583	242.558
Outros (estimado)	435.743	435.743	Outros (estimado)	291.665	289.454
Região Centro-Oeste	**5.221.568**	**5.207.919**	**Região Centro-Oeste**	**5.464.882**	**5.495.423**
Votorantim	2.493.323	2.459.744	Votorantim	2.573.432	2.621.308
Ciplan	1.318.505	1.343.084	Ciplan	1.386.113	1.365.469
Camargo Corrêa	577.407	574.717	Camargo Corrêa	635.727	635.197
Cimpor	832.333	830.374	Cimpor	869.610	873.449
Região Sudeste	**23.536.834**	**23.447.782**	**Região Sudeste**	**26.306.893**	**26.358.806**
Votorantim	7.603.529	7.602.280	Votorantim	8.349.981	8.293.062
João Santos	1.372.153	1.365.814	João Santos	1.610.893	1.621.183
Cimpor	907.038	757.730	Cimpor	904.184	847.943
Holcim	3.590.622	3.546.911	Holcim	3.992.444	3.975.977
Camargo Corrêa	2.771.956	2.767.381	Camargo Corrêa	3.755.620	3.790.993
Lafarge (estimado)	2.989.780	3.155.309	Lafarge (estimado)	3.427.062	3.485.444
Outros (estimado)	4.301.756	4.252.357	Outros (estimado)	4.266.709	4.344.204

Em 1972 o **Grupo João Santos** entrou no mercado de celulose e papel, com a aquisição da Companhia Indústrias Brasileiras Portela (atual Cepasa) – **4ª Requerente**. Posteriormente, o Grupo adquiriu a Itapagé S/A – Celulose, Papéis e Artefatos, no município de Coelho Neto/MA – **17ª Requerente**.

Fonte: Departamento Nacional da Produção Mineral, Sumário Mineral. Citar estudo BNDES

[3] DE OLIVEIRA CAJAZEIRA, M. Impactos e Conflitos Sócio ambientais na comunidade do entorno da Fábrica de Cimento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Dissertação de Mestrado apresentada ao Núcleo de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão. 2011

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:40
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213996300000123384568
Número do documento: 23021803213996300000123384568

(Cepasa S/A e Itapagé S/A)

Após açúcar, cimento e celulose, o **Grupo João Santos** diversificou sua área de atuação ainda mais, ao ponto de, na década de 90, ser formado, também, por empresas dos ramos do **agronegócio** (a exemplo da Itaguatinga Agro Industrial S/A, Itaberaba Agropecuária Ltda. e Itabuna Agropecuária Ltda. - **5ª, 29ª** e **30ª Requerentes**), **comunicação** (Nassau Gráfica do Nordeste S/A , Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda. e Tribuna Publicidade Ltda., (**26ª, 41ª** e **43ª Requerentes**) e **serviços**, como, por exemplo, na área de Táxi Aéreo e Logística (Sociedade de Táxi Aéreo Weston Ltda. - **42ª Requerente**), espalhadas em 14 (catorze) Estados do Brasil.

(algumas marcas do Grupo João Santos)

Atualmente, a organização societária do grupo é composta da seguinte forma: A **Nassau Administração e Participações Ltda.** (**1ª Requerente** ou "**Nassau**"), da qual os herdeiros do

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

fundador são sócios, é controladora direta e indireta de 38 (trinta e oito) das outras 42 (quarenta e duas) Requerentes[4], consoante se extrai do organograma abaixo:

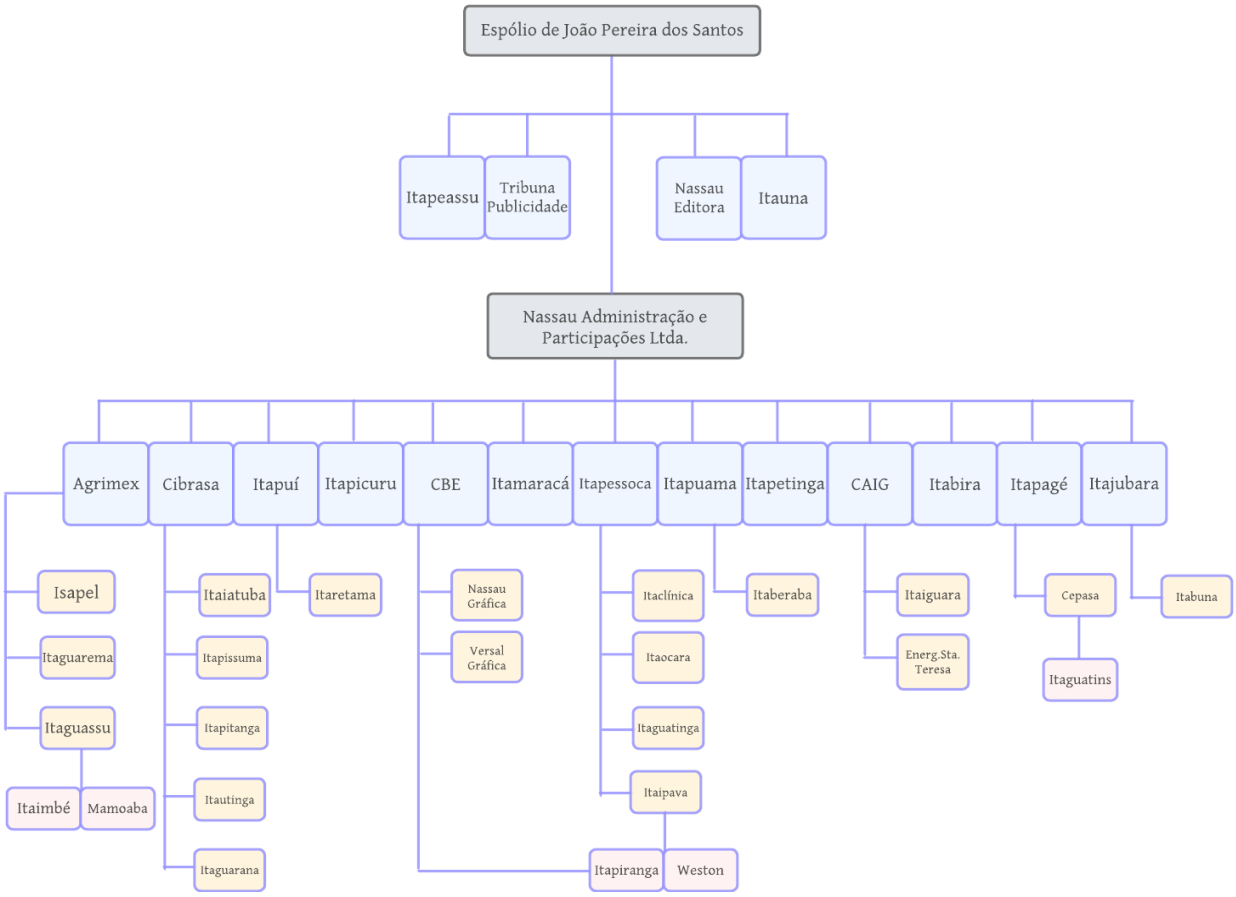

Hoje, o **Grupo João Santos**, de forma consolidada, possui atuação em 14 (catorze) Estados e emprega, aproximadamente, 4.130 (quatro mil cento e trinta)[5] colaboradores, além de gerar uma receita anual aproximada de R$ 744.000.000,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões de reais).

[4] As **Requerentes**: Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda, Tribuna Publicidade Ltda., Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda. e Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., são sociedades controladas pelo Espólio de João Pereira dos Santos e, portanto, não estão sob o controle direto da Nassau Administração e Participações Ltda.

[5] Na data de apresentação do presente Laudo de Viabilidade, o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com aproximadamente 3.100 empregados.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:40
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213996300000123384568
Número do documento: 23021803213996300000123384568

Como se vê, o **Grupo João Santos** possui relevância econômica e social no âmbito nacional, especialmente, no Estado de Pernambuco e região Nordeste, onde possui suas raízes.

Entretanto, por razões que fogem à vontade de seus atuais administradores[6], o **Grupo João Santos** vem passando por momentânea crise financeira reflexo da grave recessão enfrentada, cumulando na queda vertiginosa das suas receitas e na paulatina redução no seu fluxo de caixa, crise de gestão, conjuntura que deságua no presente Pedido de Recuperação Judicial.

4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no **PLANO** e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da **RECUPERANDA**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, nos termos propostos pelo **PRJ** do qual o presente Laudo é parte inseparável, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais, quer de caixa e equivalente caixa, quer de provisionamentos realizados; e a geração de caixa no período proposto para pagamento de seus passivos, atestando assim que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores e a continuidade da atividade empresária da **RECUPERANDA**.

As projeções foram realizadas para um período de 18 (dezoito) anos com base nas informações históricas e nas perspectivas da própria **RECUPERANDA** em relação ao comportamento de mercado,

[6] É importante pontuar que a gestão dos atuais administradores se iniciou apenas em 20/08/2022, quando assumiram a Diretoria da Nassau Administração (1ª Requerente), controladora, direta e indireta, de 90% do Grupo João Santos. A partir desta data, a atual Diretoria passou a assumir a gestão das demais requerentes. Portanto, a atual Diretoria não teve participação nos fatos pretéritos que culminaram com a crise atualmente enfrentada.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:40
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213996300000123384568
Número do documento: 23021803213996300000123384568

custos e despesas; e contrapostos aos valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial, tomando-se por base seu perfil de exigibilidade.

Dessa forma, procedemos à projeção consolidada dos resultados operacionais e dos fluxos de caixa futuros da **RECUPERANDA** para o período em análise através de variáveis operacionais que afetam o negócio. Consideramos um cenário único de projeções, que representa as operações da **RECUPERANDA** conforme as suas reestruturações operacionais e financeiras e a programação e evolução esperada, nas condições atuais, do seu mercado de atuação.

A gestão do caixa da **ITAGUASSU** foi considerada substancialmente consolidada frente as demais 42 **RECUPERANDAS**, em conformidade com o Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, onde afirma que o tratamento uno à gestão de seu patrimônio, sua operação, sua geração de caixa e cumprimento de suas obrigações; é meio de recuperação relevante a seu soerguimento, sem detrimento de criações de agrupamentos operacionais (*clusters*) com vistas a otimizar seus resultados.

A gestão da **RECUPERANDA** afirmou estar comprometida com o direcionamento de todos os esforços para recuperar-se econômica e financeiramente, bem como, no posicionamento de mercado visando potencializar suas atividades através da manutenção ou restabelecimento das relações comerciais com seus fornecedores.

Como descrito no Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, a suspensão das atividades de unidades que demostrem dificuldades operacionais no curto prazo não vem em detrimento de ulterior retomada de suas operações, sendo certo que para efeito de elaboração do presente trabalho foram utilizados dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo identificado pela **NOVA GESTÃO**.

O planejamento estratégico apresentado pela **ITAGUASSU** não se restringe ao período em análise, sendo certo que o presente trabalho, como acima citado, tem como horizonte a abrangência determinada pelos incisos II e III, do art. 53, da **LRJF**, particularmente minimizado pelo perfil de exigibilidade de seu passivo, conforme determinado pelo art. 54 da **LRJF**.

Com o objetivo de tornamos inteligível o material aqui apresentado, estamos demonstrando de forma sintética o Demonstrativo de Resultado e o Fluxo de Caixa Projetado para o período em análise, sendo certo podermos fornecer informações adicionais, desde que, pertinentes e esclarecedoras a qualquer parte legitimamente interessada, salvaguardados os aspectos sigilosos da gestão da **RECUPERANDA**.

Para tanto, faz-se necessário o envio de e-mail para o administrador judicial do referido processo de recuperação judicial, o qual será respondido dentro da maior brevidade possível[7].

4.1 PREMISSAS

As seguintes são as premissas utilizadas na modelagem do presente Laudo Econômico Financeiro:

a) Todos os valores estão apresentados em Reais.
b) As projeções realizadas não consideram as variações inflacionárias, tanto para os lançamentos a crédito como a débito.
c) As projeções tiveram os centavos ocultados em sua apresentação.
d) As contas de Receitas, Custos e Despesas foram aglutinadas em seus respectivos grupos correspondentes.
e) Os excessos de caixa e os déficits de caixa estarão sendo centralizados ou supridos, respectivamente, pela Nassau Administração e Participações Ltda.
f) As **VENDAS DE ATIVOS** devem ser entendidos como a alienação de ativos prevista no Plano de Recuperação Judicial, e terá sua operacionalização nas presentes projeções centralizada na Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.
g) Para as projeções abaixo demonstradas, considera-se o mês de janeiro de 2024 como o 1º mês após a homologação da aprovação do presente **PLANO**.
h) Para amortização do passivo sujeito aos efeitos do **PRJ** em análise, foram utilizados como parâmetros aqueles apresentados na proposta de pagamento aos credores de cada uma de suas respectivas **Classes,** quando aplicável, tomando-se por base os valores apresentados na 1ª lista de credores publicada pelo administrador judicial, a saber:

- **CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS**

  Com base no art. 54 da **LRJF**, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 (cinco) salários mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados a partir da homologação deste PRJ, em sua integralidade, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, serão adimplidos a partir do resultado da transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, que eventualmente não venham a ser adimplidos no âmbito do resultado das tratativas em

[7] grupojoaosantos@lrflideres.com.br

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:40
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213996300000123384568
Número do documento: 23021803213996300000123384568

andamento transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; serão objeto, quando disponíveis, de nova transação tributária ou parcelamento junto a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou CEF – Caixa Econômica Federal, ou serão pagas no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da **HOMOLOGAÇÃO DO PLANO** ou da data de sua habilitação, o que ocorrer depois.

Todos os demais créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho, bem assim derivados dos contratos de trabalho ou a eles equiparados, como honorários advocatícios de qualquer natureza, condenações em multas ou ações promovidas por entes públicos, ou decorrentes de acidente de trabalho, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos em até 12 meses a partir da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, seguindo o critério abaixo, para formação do quanto devido, sem a incidência de juros e correção monetária:

Créditos exclusivamente oriundos de **VERBAS RESCISÓRIAS**, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária;

Créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho que não aquelas previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.2** e **6.1.3.1** acima, sendo essas aquelas não consideradas como **VERBAS RECISÓRIAS** devidas pelo **GRUPO JOÃO SANTOS**, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária. .

Na hipótese de o **CREDOR TRABALHISTA** estar enquadrado simultaneamente nas hipóteses previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** acima, os dois critérios serão aplicados no limite (não cumulativo) de até 15 (quinze) salários para cada um desses **CREDORES**.

O limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2**, será composto pela totalidade do crédito do Credor, incluindo as **VERBAS REFLEXAS**, bem como:

Juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;;

Multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:40
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213996300000123384568
Número do documento: 23021803213996300000123384568

Créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Créditos fixados a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Créditos decorrentes de condenação por diferenças salariais, decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical;

O rol das verbas acima indicadas é exemplificativo e não taxativo, de modo que o limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** não poderá ser ultrapassado, ainda que exista naturezas de crédito não indicadas no PRJ;

Por qualquer hipótese, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste **PRJ**;

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.9**.

Para valoração do valor devido conforme a **6.1.3.2** acima, deverão ser aplicados os seguintes critérios de cálculos:

Exclusão de 100% (cem por cento) de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;

Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Exclusão de todos e quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado em condenação por diferenças salariais decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical; e

Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, incluindo-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste PRJ.

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.6**.

CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

O **GRUPO JOÃO SANTOS** não identificou credores **CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL**. Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta classe, estes, após a habilitação do crédito no processo de **RJ**, desde que aprovado o **PRJ** e concedida à recuperação judicial, serão quitados de acordo com a proposta de pagamento disposta na **CLÁUSULA 6.3**.

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente forma de pagamento receberão conforme se segue:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da **REMUNERAÇÃO** e valor de principal dos **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL**, na forma como novados por este PRJ, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, sendo que nesse período a **REMUNERAÇÃO** porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 190 (cento e noventa) parcelas mensais a partir do 19º mês a contar da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL** do **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:40
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213996300000123384568
Número do documento: 23021803213996300000123384568

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	Pagamento % Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
12	19	30	2%	100%	0%
12	31	42	5%	100%	0%
12	43	54	10%	100%	0%
60	55	114	25%	100%	0%
94	115	208	58%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO. A AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.3** do presente **PRJ**.

CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente classe receberão conforme segue abaixo:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da remuneração e valor de principal dos Créditos Quirografários, na forma como novados por este **PRJ**, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da Homologação deste **PRJ**, sendo que nesse período a remuneração porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da Homologação deste **PRJ**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais a partir do 13º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	% Pagamento Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
18	19	36	5%	100%	0%
36	37	72	95%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE IV** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.4** do presente **PRJ**.

i) Para amortização do passivo tributário, quando aplicável, foi considerado o processo de negociação em andamento junto a PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio de transação tributária, a qual, por sua vez, também vem sendo conduzida perante aquela Procuradoria em consolidação substancial, seguindo entendimento prevalente do Poder Judiciário.

j) Os parâmetros de projeção de custos e despesas tomaram por base o histórico da **RECUPERANDA** com os devidos ajustes a serem implementados e em andamento, utilizando-se de dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

k) Os custos e despesas parametrizados, quando aplicáveis, estão em valores coincidentes com seu período de apuração.

l) Foram considerados os gastos necessários à manutenção das atividades operacionais.

m) Os juros reais para remuneração dos credores foram considerados de acordo com o critério definido no **PLANO** e centralizados conforme gestão de caixa previsto no **PRJ**.

n) A necessidade de Capital de Giro – Captação de Recursos Líquidos apontada nas projeções da centralização de caixa prevista no **PRJ** prevê uma remuneração pela variação do IPCA[8] + 12% a.a. e poderá se dar através das seguintes modalidades, mas não restritas a:

- Alienação de Ativos conforme previsto no **PRJ**;
- Empréstimos *DIP*[9];

8 Atendendo à premissa de VALORES REAIS, a variação inflacionária será desconsiderada nas projeções.

9 Empréstimos concedidos por terceiros em favor das RECUPERANDAS após o pedido de RJ, que promovam a oneração ou alienação fiduciária de bens e direitos de propriedade das RECUPERANDAS ou de terceiros, pertencentes ao ativo circulante ou

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:40
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213996300000123384568
Número do documento: 23021803213996300000123384568

- Tratamento da geração de caixa conforme centralização prevista pela consolidação substancial da gestão das **RECUPERANDAS** de forma a fazer face às obrigações extraconcursais em coobrigação e ou otimização das despesas financeiras do **GRUPO JOÃO SANTOS**;
- Captação de Linha de Crédito Corporativo;
- Renegociação de créditos Extraconcursais e Não Sujeitos, entre outras.

o) A eventual hipossuficiência econômica de alguma das 43 empresas **RECUPERANDAS**, será considerada suprida com a aplicação de recursos por parte da Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

p) Atendendo ao que explica a premissa acima, observe-se que a linha **CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA** do Fluxo de Caixa Projetado é conta de centralização de sobras e necessidades de caixa dentre as 43 **RECUPERANDAS**, devendo ser entendido como os vasos comunicantes entre cada uma das Sociedades Empresárias que compõem o **GRUPO JOÃO SANTOS**;

q) O Passivo Ilíquido, quando aplicável, foi previsto ser amortizado em 4 anos com um deságio médio de 65% (sessenta e cinco por cento), distribuído em função da participação de cada RECUPERANDA em seu montante total;

r) As premissas e pressupostos aqui considerados, foram realizados conforme um cenário conservador, em consonância com o desempenho histórico da **AGRIMEX**, sua prognose e a atual situação de gestão do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

5. PROJEÇÕES

5.1 RECEITA TOTAL

A base utilizada para a projeção da receita operacional bruta baseou-se na receita histórica da **Extração de madeira em florestas plantadas**.

5.2 RECEITA COM VENDA DE ATIVOS

Dentre os Eventos de Liquidez considerados nas projeções consolidadas levam em consideração a Alienação de Ativos consoante o que trata a cláusula 4.7 do Plano de Recuperação Judicial., e está centralizado na Nassau Administração e Participações Ltda. conforme previsto no **PRJ**.

não circulante das RECUPERANDAS ou de terceiros, no sentido de financiar as suas atividades e suas despesas de reestruturação, de promover a preservação do valor de seus ativos ou ainda o pagamento de créditos não sujeitos aos efeitos da RJ, ou mesmo quando sujeitos aos efeitos da RJ mediante autorização de aperfeiçoamento de NEGÓCIOS JURÍDICOS pelo JUÍZO UNIVERSAL; garantidos aos credores desses EMPRÉSTIMOS *DIP*, os benefícios previstos na Seção IV-A da LRFJ.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:40
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213996300000123384568
Número do documento: 23021803213996300000123384568

5.3 DEDUÇÕES DA RECEITA

Sobre as receitas, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas para calcular a incidência de tributos diretos.

5.4 CUSTOS

Os custos, quando aplicáveis, foram projetados com base em valores atuais, líquidos de todos os tributos creditáveis e com as reduções propostas no plano de reestruturação operacional da **NOVA GESTÃO**.

5.5 DESPESAS

As despesas, quando aplicáveis, contemplam os seguintes itens do setor administrativo: mão de obra, encargos sociais, serviços de terceiros – incluindo os de recuperação judicial, utilidades (água, telefone e internet), seguros, energia elétrica, aluguéis, IPTU, condomínio, softwares, tarifas bancárias, contribuições a entidades de classes, conservação e manutenção, material de escritório entre outras.

5.6 TRIBUTOS SOBRE O LUCRO

Sobre o Lucro do período, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas de IRPJ e CSLL para calcular a incidência dos tributos diretos, em conformidade com os regimes tributários adotados pela **RECUPERANDA**.

6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
RECEITA BRUTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-1.140.140	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	-1.140.140	-	-	-	-	-	-	-	-
IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-1.140.140	-	-	-	-	-	-	-	-

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:40
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213996300000123384568
Número do documento: 23021803213996300000123384568

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
RECEITA BRUTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-

7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
SALDO INICIAL DE CAIXA	**3.691.651**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	**3.691.651**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	**3.691.651**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS		-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	145.079.500	204.484.737	122.666.866	73.495.887	630.807	519.186	215.742	191.350	191.350
JUROS E AMORTIZAÇÃO	**-148.761.152**	**-204.484.737**	**-122.666.866**	**-73.495.887**	**-630.807**	**-519.186**	**-215.742**	**-191.350**	**-191.350**
JUROS	**-8.044.084**	**-13.130.812**	**-13.142.878**	**-61.550**	**-67.586**	**-55.627**	**-20.502**	**-20.502**	**-20.502**
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-3.417	-13.326	-29.044	-32.461	-20.502	-20.502	-20.502	-20.502
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-1.541	-3.697	-32.506	-35.125	-35.125	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-13.125.855	-13.125.855	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-8.044.084	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	**-140.717.067**	**-191.353.925**	**-109.523.987**	**-73.434.337**	**-563.220**	**-463.559**	**-195.240**	**-170.848**	**-170.848**
CLASSE I - TRABALHISTA	-761.616	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-28.475	-111.051	-242.034	-270.509	-170.848	-170.848	-170.848	-170.848
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-12.838	-30.812	-270.886	-292.711	-292.711	-24.393	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-72.921.416	-109.382.124	-109.382.124	-72.921.416	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-67.034.035	-81.930.488	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:40
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213996300000123384568
Número do documento: 23021803213996300000123384568

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
SALDO INICIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	229.687	283.360	283.360	283.360	283.360	283.360	283.360	283.360	105.417
JUROS E AMORTIZAÇÃO	**-229.687**	**-283.360**	**-283.360**	**-283.360**	**-283.360**	**-283.360**	**-283.360**	**-283.360**	**-105.417**
JUROS	**-24.609**	**-30.360**	**-30.360**	**-30.360**	**-30.360**	**-30.360**	**-30.360**	**-30.360**	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-24.609	-30.360	-30.360	-30.360	-30.360	-30.360	-30.360	-30.360	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	**-205.078**	**-253.000**	**-253.000**	**-253.000**	**-253.000**	**-253.000**	**-253.000**	**-253.000**	**-105.417**
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-205.078	-253.000	-253.000	-253.000	-253.000	-253.000	-253.000	-253.000	-105.417
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:40
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803213996300000123384568
Número do documento: 23021803213996300000123384568

GRUPO JOÃO SANTOS

ANEXO II – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ITAGUATINGA AGRO INDUSTRIAL S/A

Fevereiro de 2023

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:40
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214041500000123384569
Número do documento: 23021803214041500000123384569

O presente Laudo Econômico Financeiro ("**LAUDO**") é apresentado em atendimento ao que dispõe o art. 53 – III[1] da Lei. 11.101/05- Lei de Recuperação Judicial e Falências ("**LRJF**"), atestando a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial do qual é anexo, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, e é parte integrante e inseparável do Plano de Recuperação Judicial ("**PRJ**") do **GRUPO JOÃO SANTOS**, do qual faz parte a empresa **ITAGUATINGA AGRO INDUSTRIAL S/A**, com sede na RODOVIA BR 319 - RUAS AI-SI E AI- S3, S/N, DISTRITO INDUSTRIAL, MANAUS/AM, CEP: 69.075-000, e principal estabelecimento na AV MARQUES DE OLINDA, 11, RECIFE, RECIFE/PE, 50.030-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.482.064/0001-92, pertencente a ele, o **GRUPO JOÃO SANTOS**, doravante denominada como **ITAGUATINGA** ou "**RECUPERANDA**", com processo que corre junto à 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, processo nº 0169521-37.2022.8.17.2001.

O pleno entendimento do presente **LAUDO** se dará, só e somente só, quando analisado **conjuntamente** com o conteúdo do **PRJ** do **GRUPO JOÃO SANTOS**. O estudo ora apresentado baseou-se em Demonstrativos Financeiros, Relatórios Gerenciais e dados coletados junto à alta administração e quadro gerencial da **RECUPERANDA**.

Pelo que abaixo se demonstra, o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, apresenta viabilidade econômica e financeira a partir das premissas apresentadas neste Laudo Econômico-Financeiro.

Recife, 16 de fevereiro de 2023.

João Rogério Alves Filho
Economista

[1] Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

...

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

PPK CONSULTORIA

Sumário

1. ESCOPO 4

2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO 4

3. BREVE HISTÓRICO 5

4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA 11

4.1 Premissas 13

5. PROJEÇÕES 19

5.1 Receita Total 19

5.2 Receita com Venda de Ativos 19

5.3 Deduções da Receita 20

5.4 Custos 20

5.5 Despesas 20

5.6 Tributos sobre o lucro 20

6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA 20

7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO 21

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:40
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214041500000123384569
Número do documento: 23021803214041500000123384569

1. ESCOPO

Este Laudo Econômico Financeiro tem como objetivo apresentar a viabilidade das projeções de resultados e de fluxo de caixa da **RECUPERANDA**, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, fornecendo subsídios ao **PRJ** nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme preceitua o artigo 53, incisos II e III da **LRJF**.

2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela D'Ambrósio e Alves Reestruturação Empresarial Ltda. ("**PPK CONSULTORIA**") neste Laudo Econômico Financeiro foram realizados a partir da elaboração de estudos em conformidade com as informações e premissas fornecidas pela **ITAGUATINGA**. Essas informações são de responsabilidade exclusiva da **RECUPERANDA** e foram utilizadas na projeção de seus resultados econômico-financeiros. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do **PRJ**, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa da **ITAGUATINGA**, e, consequentemente a capacidade de amortização de suas dívidas a partir das premissas indicadas no **PRJ**.

Ressalta-se que a **PPK CONSULTORIA** não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, conselheira, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra modalidade de trabalho que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste Laudo Econômico Financeiro, tendo sido as projeções elaboradas com base em informações da própria **ITAGUATINGA**.

É pressuposto fundamental que todas as informações disponibilizadas para execução dos trabalhos ora propostos por parte da **ITAGUATINGA**, seus diretores e sócios, administradores e empregados, foram verdadeiras dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

Na metodologia utilizada no estudo de viabilidade econômico-financeira, os cenários macro e microeconômico são presumidos com base em relatórios contábeis, porém contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetiva realização, visto que também são baseadas em fontes externas à gestão da **ITAGUATINGA**, fora do nosso controle e do controle da **RECUPERANDA.**

Dessa forma, este **LAUDO** constitui uma estimativa dos seus resultados futuros, cabendo esclarecimento de que poderão ocorrer divergências entre os resultados projetados e os resultados futuros realizados.

Na sequência do acima exposto, a **PPK CONSULTORIA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste **LAUDO**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:40
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214041500000123384569
Número do documento: 23021803214041500000123384569

Salienta-se que não faz parte do escopo dos serviços prestados pela **PPK CONSULTORIA** atividades relacionadas à gestão da **ITAGUATINGA**, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva de seus administradores.

Este **LAUDO** é de âmbito público e foi desenvolvido exclusivamente com a finalidade de dar suporte às informações contidas no **PRJ** do processo em questão e sua viabilidade.

Não é aconselhada a análise parcial ou de trechos isolados deste **LAUDO**, bem como a utilização do mesmo para finalidades diferentes do escopo para o qual ele foi produzido.

As estimativas constantes neste **LAUDO** foram aprovadas pela administração e gestão da **ITAGUATINGA** e refletem a expectativa de sua administração quanto ao desempenho futuro dos negócios no momento de sua elaboração e diante das informações disponíveis, os quais foram projetados em número suficiente para o atendimento do que preceitua o art. 53- incisos II e III da **LRJF**.

As estimativas constantes neste **LAUDO** contemplam as projeções para as **RECUPERANDAS** a partir do passivo até o momento identificável no curso do processo nº **0169521-37.2022.8.17.2001**, que corre junto a 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, sendo certo ter sido trazido na consolidação substancial do feito, o que previram as **RECUPERANDAS** em sua exordial, que abaixo repisamos:

> *"As Requerentes, em atenção aos deveres legais de transparência e boa-fé, informam que estão indicados na relação de credores a que alude o art. 51, III da LRF, apenas os créditos líquidos, sem prejuízo da posterior inclusão dos créditos que vierem a ser liquidados no curso da Recuperação Judicial, ainda que não sabidos, que hoje estima-se equivaler a aproximadamente R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais). Esse passivo contingente está contemplado na relação de processos judiciais cíveis e trabalhistas (vide doc.18), em atenção ao art. 51, IX da LRF. Os referidos créditos deverão ser incluídos na Recuperação Judicial, se e quando forem reconhecidos, em definitivo, no âmbito dos processos judiciais/arbitrais (i.e., créditos liquidados)."*

Caso as premissas e projeções não se realizem (por superestimação ou subestimação), a **ITAGUATINGA** se reserva o direito de rever as premissas aqui expostas, para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto no **PRJ**.

3. BREVE HISTÓRICO

A **RECUPERANDA** foi constituída em 07/03/1979, com o objetivo de atuação no mercado **AGROPECUÁRIO**, fazendo parte do **GRUPO JOÃO SANTOS.**

Atualmente o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com 43 Sociedades Empresárias no polo ativo da presente **RJ**, sendo elas: 1 Nassau Administração E Participações Ltda., 2 Agrimex – Agro Industrial Mercantil Excelcior S/A., 3 Cbe – Companhia Brasileira De Equipamento S/A., 4 Celulose E Papel De Pernambuco S/A – Cesapa., 5 Cimentos Do Brasil S/A –Cibrasa., 6 Companhia Agro Industiral De

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:40
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214041500000123384569
Número do documento: 23021803214041500000123384569

Goiana S/A., 7 Indústria De Sacos De Papel S/A – Isapel., 8 Itabira Agro Industrial S/A., 9 Itaguarana S/A., 10 Itaguassu Agro Industrial S/A., 11 Itaguatinga Agro Industrial S/A., 12 Itaguatins S/A – Agropecuária., 13 Itaipava S/A., 14 Itaituba Indústria De Cimentos Do Pará S/A., 15itajubara S/A – Açúcar E Alcool., 16 Itamaracá S/A., 17 Itapagé S/A – Celulose, Papéis E Artefatos., 18 Itapessoca Agro Industrial S/A., 19 Itapetinga Agro Industrial S/A., 20 Itapicuru Agro Industrial S/A., 21 Itapissuma S/A, 22 Itapitanga Indústria De Cimentos De Mato Grosso S/A., 23 Itapuí Barbalhense Indústria De Cimentos S/A., 24 Itautinga Agro Industrial S/A., 25 Mamoaba Agro Pastoril S/A., 26 Nassau Gráfica Do Nordeste S/A., 27 Versal Gráfica E Editora S/A., 28 Empresa Energética Santa Teresa Ltda., 29 Itaberaba Agropecuária Ltda., 30 Itabuna Agropecuária Ltda., 31 Itaguarema Imobiliária Ltda., 32 Itaiguara Transportes Ltda., 33 Itaimbé Agropecuária Ltda., 34 Itaocara Agropecuária Ltda., 35 Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda., 36 Itapuama Agro Industrial E Serviços Ltda., 37 Itaretama Agroindustrial Ltda., 38 Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., 39 Itaclíninca Ltda., 40 Itapiranga Agropecuária Ltda., 41 Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda., 42 Sociedade De Táxi Aéreo Weston Ltda., 43 Tribuna Publicidade Ltda.

A **RECUPERANDA** pertence ao **GRUPO JOÃO SANTOS**, e compartilha as estruturas de gestão e os custos corporativos, gerenciais e operacionais com as demais **RECUPERANDAS**, cujo histórico foi apresentado em sua petição inicial, qual seja:

"1. DO GRUPO JOÃO SANTOS – BREVE HISTÓRICO EMPRESARIAL

O Grupo João Santos iniciou suas atividades em 1934 no segmento sucroalcooleiro, na cidade de Goiana-PE, com a compra da Usina Sant'Ana de Aguiar, tendo, mais adiante, no ano de 1937, incorporado ao Grupo a Usina Santa Teresa.

Já no ano de 1951, o Grupo tomou os primeiros contornos do que veio a se tornar um dos maiores conglomerados industriais do País, quando foi fundada a "Fábrica de Cimento Nassau" (Itapessoca Agroindustrial S.A. – 18ª Requerente), que esteve em pleno funcionamento por mais de meio século.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:40
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214041500000123384569
Número do documento: 23021803214041500000123384569

À época de sua constituição, a Fábrica de Cimentos Nassau era a maior unidade do ramo instalada no Nordeste, com capacidade de produção de 300 (trezentos) toneladas de cimento/dia. Nos anos subsequentes, outras 12 (doze) fábricas de cimento foram fundadas em 11 (onze) Estados do País, dentre quais, cite-se:

I. Cimentos do Brasil S/A – Belém/PA (5ª Requerente);
II. Itaguarana S/A – Ituaçu/BA (9ª Requerente);
III. Itapetinga Agro Industrial S/A – Natal/RN (19ª Requerente);
IV. Itapissuma S/A – Fronteiras/PI (21ª Requerente) e;
V. Itapuí Barbalhense Indústria de Cimentos S/A - Barbalha/CE (23ª Requerente).

Em 1960, o **GRUPO JOÃO SANTOS** assumiu o controle acionário da Barbará S.A., fábrica de cimento portland localizada em Cachoeiro do Itapemirim/ES, mudando o nome para Itabira Agroindustrial S.A. (8ª Requerente), consolidando assim a presença do Grupo no setor cimenteiro e partindo para conquistar o mercado do Sudeste.

(Em sentido horário: Itabira Agro Industrial S/A, Cimentos Do Brasil S/A, – Itapissuma S/A e Itaguarana S/A). Apenas para que se tenha uma ideia da importância do cimento para o Grupo João Santos, cumpre citar que, quando estava em plena capacidade de produção, o Grupo chegou a ter, em 2002, quase 13% (treze por cento) de participação no mercado de cimento nacional[2]. Em 2010, quando o faturamento era de R$ 3 bilhões anuais, o cimento correspondia a 60% desse total.

[2] " Atualmente, no Brasil, o cimento é produzido por apenas 10 grupos empresariais, responsáveis pela operação de 57 fábricas, distribuídas em 22 unidades da Federação, destacando-se o estado de Minas Gerais como o maior produtor nacional, com 22,3%, segui do de São Paulo, com 17,3%, do Paraná, com 10,9%, do Rio de Janeiro, com 7,1%, e do Distrito Federal, com 5,1%. A produção nacional de cimento em 2002 foi de 38.027 mil toneladas, 2,3% menor que no ano anterior. A distribuição dessa produção entre os principais grupos empresariais pode ser observada no Gráfico 5, em que se percebe a predominância dos grupos nacionais Votorantim, com 41,6% do mercado, **e Nassau (João Santos), com 12,4%.**"

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:40
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214041500000123384569
Número do documento: 23021803214041500000123384569

Gráfico 5

Participação dos Grupos Empresariais no Brasil

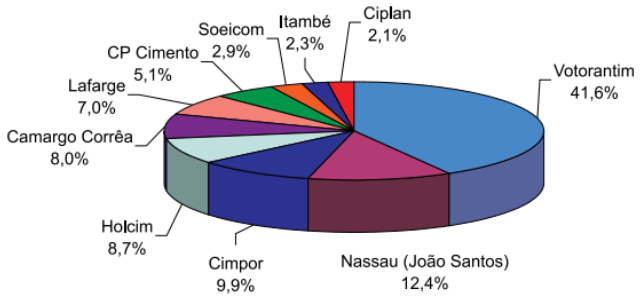

Fonte: *Departamento Nacional da Produção Mineral*, Sumário Mineral.

No ano de 2008, o Grupo João Santos era o segundo maior produtor e despachante de cimento das regiões Norte e Nordeste e segundo maior da região Sudeste[3]:

Tabela 2.9 – Produção de despacho de cimento no Brasil

Produção e Despacho por Grupo (t)					
2007			2008		
Grupo Industrial	**Produção**	**Despacho**	**Grupo Industrial**	**Produção**	**Despacho**
Região Norte	**1.617.934**	**1.591.935**	**Região Norte**	**2.091.429**	**2.097.158**
João Santos	1.584.662	1.566.216	João Santos	1.955.310	1.960.235
Votorantim	33.272	25.719	Votorantim	136.119	136.923
Região Nordeste	**9.398.756**	**9.251.225**	**Região Nordeste**	**10.088.329**	**9.908.321**
João Santos	2.591.532	2.594.375	João Santos	2.873.998	2.885.747
Votorantim	4.429.797	4.279.999	Votorantim	4.602.620	4.416.192
Cimpor	1.941.684	1.941.108	Cimpor	2.078.463	2.074.370
Camargo Corrêa	0	0	Camargo Corrêa	241.583	242.558
Outros (estimado)	435.743	435.743	Outros (estimado)	291.665	289.454
Região Centro-Oeste	**5.221.568**	**5.207.919**	**Região Centro-Oeste**	**5.464.882**	**5.495.423**
Votorantim	2.493.323	2.459.744	Votorantim	2.573.432	2.621.308
Ciplan	1.318.505	1.343.084	Ciplan	1.386.113	1.365.469
Camargo Corrêa	577.407	574.717	Camargo Corrêa	635.727	635.197
Cimpor	832.333	830.374	Cimpor	869.610	873.449
Região Sudeste	**23.536.834**	**23.447.782**	**Região Sudeste**	**26.306.893**	**26.358.806**
Votorantim	7.603.529	7.602.280	Votorantim	8.349.981	8.293.062
João Santos	1.372.153	1.365.814	João Santos	1.610.893	1.621.183
Cimpor	907.038	757.730	Cimpor	904.184	847.943
Holcim	3.590.622	3.546.911	Holcim	3.992.444	3.975.977
Camargo Corrêa	2.771.956	2.767.381	Camargo Corrêa	3.755.620	3.790.993
Lafarge (estimado)	2.989.780	3.155.309	Lafarge (estimado)	3.427.062	3.485.444
Outros (estimado)	4.301.756	4.252.357	Outros (estimado)	4.266.709	4.344.204

Em 1972 o **Grupo João Santos** entrou no mercado de celulose e papel, com a aquisição da Companhia Indústrias Brasileiras Portela (atual Cepasa) – **4ª Requerente**. Posteriormente, o Grupo adquiriu a Itapagé S/A – Celulose, Papéis e Artefatos, no município de Coelho Neto/MA – **17ª Requerente**.

Fonte: Departamento Nacional da Produção Mineral, Sumário Mineral. Citar estudo BNDES

[3] DE OLIVEIRA CAJAZEIRA, M. Impactos e Conflitos Sócio ambientais na comunidade do entorno da Fábrica de Cimento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Dissertação de Mestrado apresentada ao Núcleo de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão. 2011

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

(Cepasa S/A e Itapagé S/A)

Após açúcar, cimento e celulose, o **Grupo João Santos** diversificou sua área de atuação ainda mais, ao ponto de, na década de 90, ser formado, também, por empresas dos ramos do **agronegócio** (a exemplo da Itaguatinga Agro Industrial S/A, Itaberaba Agropecuária Ltda. e Itabuna Agropecuária Ltda. - **5ª, 29ª** e **30ª Requerentes**), **comunicação** (Nassau Gráfica do Nordeste S/A , Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda. e Tribuna Publicidade Ltda., (**26ª, 41ª** e **43ª Requerentes**) e **serviços**, como, por exemplo, na área de Táxi Aéreo e Logística (Sociedade de Táxi Aéreo Weston Ltda. - **42ª Requerente**), espalhadas em 14 (catorze) Estados do Brasil.

(algumas marcas do Grupo João Santos)

Atualmente, a organização societária do grupo é composta da seguinte forma: A **Nassau Administração e Participações Ltda.** (**1ª Requerente** ou "**Nassau**"), da qual os herdeiros do

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

fundador são sócios, é controladora direta e indireta de 38 (trinta e oito) das outras 42 (quarenta e duas) Requerentes[4], consoante se extrai do organograma abaixo:

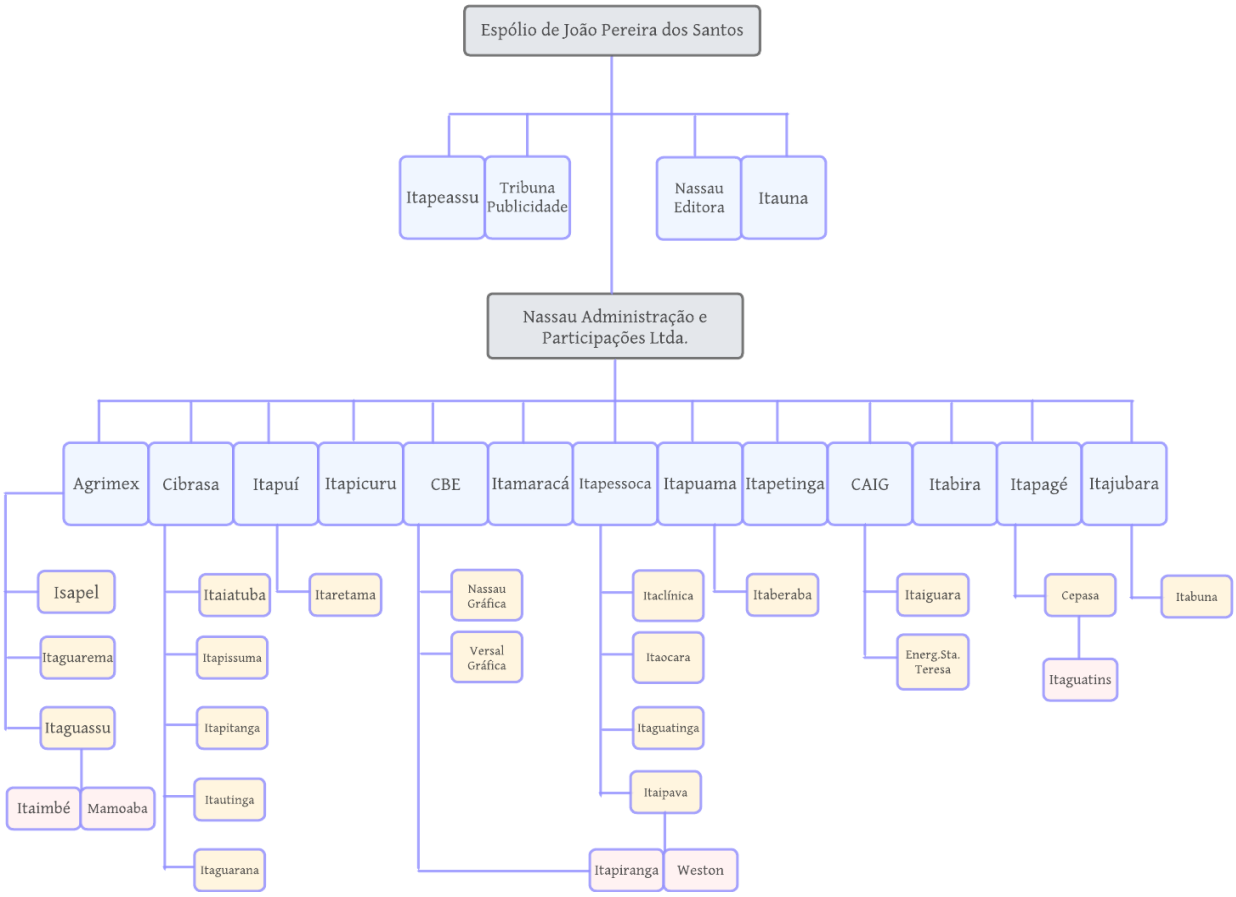

Hoje, o **Grupo João Santos**, de forma consolidada, possui atuação em 14 (catorze) Estados e emprega, aproximadamente, 4.130 (quatro mil cento e trinta)[5] colaboradores, além de gerar uma receita anual aproximada de R$ 744.000.000,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões de reais).

[4] As **Requerentes**: Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda, Tribuna Publicidade Ltda., Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda. e Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., são sociedades controladas pelo Espólio de João Pereira dos Santos e, portanto, não estão sob o controle direto da Nassau Administração e Participações Ltda.

[5] Na data de apresentação do presente Laudo de Viabilidade, o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com aproximadamente 3.100 empregados.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:40
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214041500000123384569
Número do documento: 23021803214041500000123384569

Como se vê, o **Grupo João Santos** possui relevância econômica e social no âmbito nacional, especialmente, no Estado de Pernambuco e região Nordeste, onde possui suas raízes.

Entretanto, por razões que fogem à vontade de seus atuais administradores[6], o **Grupo João Santos** vem passando por momentânea crise financeira reflexo da grave recessão enfrentada, cumulando na queda vertiginosa das suas receitas e na paulatina redução no seu fluxo de caixa, crise de gestão, conjuntura que deságua no presente Pedido de Recuperação Judicial.

4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no **PLANO** e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da **RECUPERANDA**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, nos termos propostos pelo **PRJ** do qual o presente Laudo é parte inseparável, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais, quer de caixa e equivalente caixa, quer de provisionamentos realizados; e a geração de caixa no período proposto para pagamento de seus passivos, atestando assim que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores e a continuidade da atividade empresária da **RECUPERANDA**.

As projeções foram realizadas para um período de 18 (dezoito) anos com base nas informações históricas e nas perspectivas da própria **RECUPERANDA** em relação ao comportamento de mercado,

[6] É importante pontuar que a gestão dos atuais administradores se iniciou apenas em 20/08/2022, quando assumiram a Diretoria da Nassau Administração (1ª Requerente), controladora, direta e indireta, de 90% do Grupo João Santos. A partir desta data, a atual Diretoria passou a assumir a gestão das demais requerentes. Portanto, a atual Diretoria não teve participação nos fatos pretéritos que culminaram com a crise atualmente enfrentada.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:40
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214041500000123384569
Número do documento: 23021803214041500000123384569

custos e despesas; e contrapostos aos valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial, tomando-se por base seu perfil de exigibilidade.

Dessa forma, procedemos à projeção consolidada dos resultados operacionais e dos fluxos de caixa futuros da **RECUPERANDA** para o período em análise através de variáveis operacionais que afetam o negócio. Consideramos um cenário único de projeções, que representa as operações da **RECUPERANDA** conforme as suas reestruturações operacionais e financeiras e a programação e evolução esperada, nas condições atuais, do seu mercado de atuação.

A gestão do caixa da **ITAGUATINGA** foi considerada substancialmente consolidada frente as demais 42 **RECUPERANDAS**, em conformidade com o Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, onde afirma que o tratamento uno à gestão de seu patrimônio, sua operação, sua geração de caixa e cumprimento de suas obrigações; é meio de recuperação relevante a seu soerguimento, sem detrimento de criações de agrupamentos operacionais (*clusters*) com vistas a otimizar seus resultados.

A gestão da **RECUPERANDA** afirmou estar comprometida com o direcionamento de todos os esforços para recuperar-se econômica e financeiramente, bem como, no posicionamento de mercado visando potencializar suas atividades através da manutenção ou restabelecimento das relações comerciais com seus fornecedores.

Como descrito no Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, a suspensão das atividades de unidades que demostrem dificuldades operacionais no curto prazo não vem em detrimento de ulterior retomada de suas operações, sendo certo que para efeito de elaboração do presente trabalho foram utilizados dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo identificado pela **NOVA GESTÃO**.

O planejamento estratégico apresentado pela **ITAGUATINGA** não se restringe ao período em análise, sendo certo que o presente trabalho, como acima citado, tem como horizonte a abrangência determinada pelos incisos II e III, do art. 53, da **LRJF**, particularmente minimizado pelo perfil de exigibilidade de seu passivo, conforme determinado pelo art. 54 da **LRJF**.

Com o objetivo de tornamos inteligível o material aqui apresentado, estamos demonstrando de forma sintética o Demonstrativo de Resultado e o Fluxo de Caixa Projetado para o período em análise, sendo certo podermos fornecer informações adicionais, desde que, pertinentes e esclarecedoras a qualquer parte legitimamente interessada, salvaguardados os aspectos sigilosos da gestão da **RECUPERANDA**.

Para tanto, faz-se necessário o envio de e-mail para o administrador judicial do referido processo de recuperação judicial, o qual será respondido dentro da maior brevidade possível[7].

4.1 PREMISSAS

As seguintes são as premissas utilizadas na modelagem do presente Laudo Econômico Financeiro:

a) Todos os valores estão apresentados em Reais.
b) As projeções realizadas não consideram as variações inflacionárias, tanto para os lançamentos a crédito como a débito.
c) As projeções tiveram os centavos ocultados em sua apresentação.
d) As contas de Receitas, Custos e Despesas foram aglutinadas em seus respectivos grupos correspondentes.
e) Os excessos de caixa e os déficits de caixa estarão sendo centralizados ou supridos, respectivamente, pela Nassau Administração e Participações Ltda.
f) As **VENDAS DE ATIVOS** devem ser entendidos como a alienação de ativos prevista no Plano de Recuperação Judicial, e terá sua operacionalização nas presentes projeções centralizada na Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.
g) Para as projeções abaixo demonstradas, considera-se o mês de janeiro de 2024 como o 1º mês após a homologação da aprovação do presente **PLANO**.
h) Para amortização do passivo sujeito aos efeitos do **PRJ** em análise, foram utilizados como parâmetros aqueles apresentados na proposta de pagamento aos credores de cada uma de suas respectivas **Classes,** quando aplicável, tomando-se por base os valores apresentados na 1ª lista de credores publicada pelo administrador judicial, a saber:

- **CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS**

  Com base no art. 54 da **LRJF**, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 (cinco) salários mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados a partir da homologação deste PRJ, em sua integralidade, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, serão adimplidos a partir do resultado da transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, que eventualmente não venham a ser adimplidos no âmbito do resultado das tratativas em

[7] grupojoaosantos@lrflideres.com.br

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:40
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214041500000123384569
Número do documento: 23021803214041500000123384569

andamento transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; serão objeto, quando disponíveis, de nova transação tributária ou parcelamento junto a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou CEF – Caixa Econômica Federal, ou serão pagas no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da **HOMOLOGAÇÃO DO PLANO** ou da data de sua habilitação, o que ocorrer depois.

Todos os demais créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho, bem assim derivados dos contratos de trabalho ou a eles equiparados, como honorários advocatícios de qualquer natureza, condenações em multas ou ações promovidas por entes públicos, ou decorrentes de acidente de trabalho, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos em até 12 meses a partir da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, seguindo o critério abaixo, para formação do quanto devido, sem a incidência de juros e correção monetária:

Créditos exclusivamente oriundos de **VERBAS RESCISÓRIAS**, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária;

Créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho que não aquelas previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.2** e **6.1.3.1** acima, sendo essas aquelas não consideradas como **VERBAS RECISÓRIAS** devidas pelo **GRUPO JOÃO SANTOS**, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária. .

Na hipótese de o **CREDOR TRABALHISTA** estar enquadrado simultaneamente nas hipóteses previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** acima, os dois critérios serão aplicados no limite (não cumulativo) de até 15 (quinze) salários para cada um desses **CREDORES**.

O limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2**, será composto pela totalidade do crédito do Credor, incluindo as **VERBAS REFLEXAS**, bem como:

Juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;;

Multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:40
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214041500000123384569
Número do documento: 23021803214041500000123384569

Créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Créditos fixados a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Créditos decorrentes de condenação por diferenças salariais, decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical;

O rol das verbas acima indicadas é exemplificativo e não taxativo, de modo que o limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** não poderá ser ultrapassado, ainda que exista naturezas de crédito não indicadas no PRJ;

Por qualquer hipótese, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste **PRJ**;

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.9**.

Para valoração do valor devido conforme a **6.1.3.2** acima, deverão ser aplicados os seguintes critérios de cálculos:

Exclusão de 100% (cem por cento) de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;

Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Exclusão de todos e quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado em condenação por diferenças salariais decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical; e

Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, incluindo-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste PRJ.

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.6**.

CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

O **GRUPO JOÃO SANTOS** não identificou credores **CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL**. Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta classe, estes, após a habilitação do crédito no processo de **RJ**, desde que aprovado o **PRJ** e concedida à recuperação judicial, serão quitados de acordo com a proposta de pagamento disposta na **CLÁUSULA 6.3**.

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente forma de pagamento receberão conforme se segue:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da **REMUNERAÇÃO** e valor de principal dos **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL**, na forma como novados por este PRJ, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, sendo que nesse período a **REMUNERAÇÃO** porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 190 (cento e noventa) parcelas mensais a partir do 19º mês a contar da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL** do **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:40
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214041500000123384569
Número do documento: 23021803214041500000123384569

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	Pagamento % Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
12	19	30	2%	100%	0%
12	31	42	5%	100%	0%
12	43	54	10%	100%	0%
60	55	114	25%	100%	0%
94	115	208	58%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO. A AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.3** do presente **PRJ**.

CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente classe receberão conforme segue abaixo:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da remuneração e valor de principal dos Créditos Quirografários, na forma como novados por este **PRJ**, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da Homologação deste **PRJ**, sendo que nesse período a remuneração porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da Homologação deste **PRJ**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais a partir do 13º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	% Pagamento Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
18	19	36	5%	100%	0%
36	37	72	95%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE IV** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.4** do presente **PRJ**.

i) Para amortização do passivo tributário, quando aplicável, foi considerado o processo de negociação em andamento junto a PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio de transação tributária, a qual, por sua vez, também vem sendo conduzida perante aquela Procuradoria em consolidação substancial, seguindo entendimento prevalente do Poder Judiciário.

j) Os parâmetros de projeção de custos e despesas tomaram por base o histórico da **RECUPERANDA** com os devidos ajustes a serem implementados e em andamento, utilizando-se de dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

k) Os custos e despesas parametrizados, quando aplicáveis, estão em valores coincidentes com seu período de apuração.

l) Foram considerados os gastos necessários à manutenção das atividades operacionais.

m) Os juros reais para remuneração dos credores foram considerados de acordo com o critério definido no **PLANO** e centralizados conforme gestão de caixa previsto no **PRJ**.

n) A necessidade de Capital de Giro – Captação de Recursos Líquidos apontada nas projeções da centralização de caixa prevista no **PRJ** prevê uma remuneração pela variação do IPCA[8] + 12% a.a. e poderá se dar através das seguintes modalidades, mas não restritas a:

- Alienação de Ativos conforme previsto no **PRJ**;
- Empréstimos *DIP*[9];

8 Atendendo à premissa de VALORES REAIS, a variação inflacionária será desconsiderada nas projeções.

9 Empréstimos concedidos por terceiros em favor das RECUPERANDAS após o pedido de RJ, que promovam a oneração ou alienação fiduciária de bens e direitos de propriedade das RECUPERANDAS ou de terceiros, pertencentes ao ativo circulante ou

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:40
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214041500000123384569
Número do documento: 23021803214041500000123384569

- Tratamento da geração de caixa conforme centralização prevista pela consolidação substancial da gestão das **RECUPERANDAS** de forma a fazer face às obrigações extraconcursais em coobrigação e ou otimização das despesas financeiras do **GRUPO JOÃO SANTOS**;
- Captação de Linha de Crédito Corporativo;
- Renegociação de créditos Extraconcursais e Não Sujeitos, entre outras.

o) A eventual hipossuficiência econômica de alguma das 43 empresas **RECUPERANDAS**, será considerada suprida com a aplicação de recursos por parte da Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

p) Atendendo ao que explica a premissa acima, observe-se que a linha **CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA** do Fluxo de Caixa Projetado é conta de centralização de sobras e necessidades de caixa dentre as 43 **RECUPERANDAS**, devendo ser entendido como os vasos comunicantes entre cada uma das Sociedades Empresárias que compõem o **GRUPO JOÃO SANTOS**;

q) O Passivo Ilíquido, quando aplicável, foi previsto ser amortizado em 4 anos com um deságio médio de 65% (sessenta e cinco por cento), distribuído em função da participação de cada RECUPERANDA em seu montante total;

r) As premissas e pressupostos aqui considerados, foram realizados conforme um cenário conservador, em consonância com o desempenho histórico da **AGRIMEX**, sua prognose e a atual situação de gestão do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

5. PROJEÇÕES

5.1 RECEITA TOTAL

A base utilizada para a projeção da receita operacional bruta baseou-se na receita histórica da **Extração de madeira em florestas plantadas**.

5.2 RECEITA COM VENDA DE ATIVOS

Dentre os Eventos de Liquidez considerados nas projeções consolidadas levam em consideração a Alienação de Ativos consoante o que trata a cláusula 4.7 do Plano de Recuperação Judicial., e está centralizado na Nassau Administração e Participações Ltda. conforme previsto no **PRJ**.

não circulante das RECUPERANDAS ou de terceiros, no sentido de financiar as suas atividades e suas despesas de reestruturação, de promover a preservação do valor de seus ativos ou ainda o pagamento de créditos não sujeitos aos efeitos da RJ, ou mesmo quando sujeitos aos efeitos da RJ mediante autorização de aperfeiçoamento de NEGÓCIOS JURÍDICOS pelo JUÍZO UNIVERSAL; garantidos aos credores desses EMPRÉSTIMOS *DIP*, os benefícios previstos na Seção IV-A da LRFJ.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:40
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214041500000123384569
Número do documento: 23021803214041500000123384569

5.3 DEDUÇÕES DA RECEITA

Sobre as receitas, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas para calcular a incidência de tributos diretos.

5.4 CUSTOS

Os custos, quando aplicáveis, foram projetados com base em valores atuais, líquidos de todos os tributos creditáveis e com as reduções propostas no plano de reestruturação operacional da **NOVA GESTÃO**.

5.5 DESPESAS

As despesas, quando aplicáveis, contemplam os seguintes itens do setor administrativo: mão de obra, encargos sociais, serviços de terceiros – incluindo os de recuperação judicial, utilidades (água, telefone e internet), seguros, energia elétrica, aluguéis, IPTU, condomínio, softwares, tarifas bancárias, contribuições a entidades de classes, conservação e manutenção, material de escritório entre outras.

5.6 TRIBUTOS SOBRE O LUCRO

Sobre o Lucro do período, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas de IRPJ e CSLL para calcular a incidência dos tributos diretos, em conformidade com os regimes tributários adotados pela **RECUPERANDA**.

6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA

RESULTADO ECONÖMICO PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
RECEITA BRUTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-13.201	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	-13.201	-	-	-	-	-	-	-	-
IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-13.201	-	-	-	-	-	-	-	-

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:40
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214041500000123384569
Número do documento: 23021803214041500000123384569

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
RECEITA BRUTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-

7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
SALDO INICIAL DE CAIXA	157.422	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
ENTRADAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	157.422	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	157.422	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS		-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	-13.182	61.473	785	1.779	1.829	1.368	833	790	790
JUROS E AMORTIZAÇÃO	-134.240	-61.473	-785	-1.779	-1.829	-1.368	-833	-790	-790
JUROS	-5.999	-39	-84	-177	-196	-147	-85	-85	-85
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-14	-55	-120	-134	-85	-85	-85	-85
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-3	-7	-57	-62	-62	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-23	-23	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-5.999	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-128.240	-61.433	-701	-1.602	-1.633	-1.221	-749	-706	-706
CLASSE I - TRABALHISTA	-78.120	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-118	-459	-1.000	-1.117	-706	-706	-706	-706
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-23	-54	-477	-515	-515	-43	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-125	-188	-188	-125	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-49.995	-61.105	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:40
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214041500000123384569
Número do documento: 23021803214041500000123384569

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
SALDO INICIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	949	1.170	1.170	1.170	1.170	1.170	1.170	1.170	435
JUROS E AMORTIZAÇÃO	**-949**	**-1.170**	**-1.170**	**-1.170**	**-1.170**	**-1.170**	**-1.170**	**-1.170**	**-435**
JUROS	**-102**	**-125**	**-125**	**-125**	**-125**	**-125**	**-125**	**-125**	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-102	-125	-125	-125	-125	-125	-125	-125	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	**-847**	**-1.045**	**-1.045**	**-1.045**	**-1.045**	**-1.045**	**-1.045**	**-1.045**	**-435**
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-847	-1.045	-1.045	-1.045	-1.045	-1.045	-1.045	-1.045	-435
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

GRUPO JOÃO SANTOS

ANEXO II – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ITAGUATINS SA AGRO PECUARIA

Fevereiro de 2023

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:41
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214081600000123384570
Número do documento: 23021803214081600000123384570

O presente Laudo Econômico Financeiro ("**LAUDO**") é apresentado em atendimento ao que dispõe o art. 53 – III[1] da Lei. 11.101/05- Lei de Recuperação Judicial e Falências ("**LRJF**"), atestando a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial do qual é anexo, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, e é parte integrante e inseparável do Plano de Recuperação Judicial ("**PRJ**") do **GRUPO JOÃO SANTOS**, do qual faz parte a empresa **ITAGUATINS SA AGRO PECUARIA**, com sede na VL PIMENTEIRAS, S/N, ZONA RURAL, COELHO NETO/MA, CEP: 65.620-000, e principal estabelecimento na AV MARQUES DE OLINDA, 11, RECIFE, RECIFE/PE, 50.030-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.110.662/0001-09, pertencente a ele, o **GRUPO JOÃO SANTOS**, doravante denominada como **ITAGUATINS** ou "**RECUPERANDA**", com processo que corre junto à 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, processo nº 0169521-37.2022.8.17.2001.

O pleno entendimento do presente **LAUDO** se dará, só e somente só, quando analisado **conjuntamente** com o conteúdo do **PRJ** do **GRUPO JOÃO SANTOS**. O estudo ora apresentado baseou-se em Demonstrativos Financeiros, Relatórios Gerenciais e dados coletados junto à alta administração e quadro gerencial da **RECUPERANDA**.

Pelo que abaixo se demonstra, o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, apresenta viabilidade econômica e financeira a partir das premissas apresentadas neste Laudo Econômico-Financeiro.

Recife, 16 de fevereiro de 2023.

João Rogério Alves Filho
Economista

[1] Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

...

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Sumário

1. ESCOPO 4
2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO 4
3. BREVE HISTÓRICO 5
4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA 11
4.1 Premissas 13
5. PROJEÇÕES 19
5.1 Receita Total 19
5.2 Receita com Venda de Ativos 19
5.3 Deduções da Receita 20
5.4 Custos 20
5.5 Despesas 20
5.6 Tributos sobre o lucro 20
6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA 21
7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO 22

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:41
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214081600000123384570
Número do documento: 23021803214081600000123384570

1. ESCOPO

Este Laudo Econômico Financeiro tem como objetivo apresentar a viabilidade das projeções de resultados e de fluxo de caixa da **RECUPERANDA**, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, fornecendo subsídios ao **PRJ** nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme preceitua o artigo 53, incisos II e III da **LRJF**.

2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela D'Ambrósio e Alves Reestruturação Empresarial Ltda. ("**PPK CONSULTORIA**") neste Laudo Econômico Financeiro foram realizados a partir da elaboração de estudos em conformidade com as informações e premissas fornecidas pela **ITAGUATINS**. Essas informações são de responsabilidade exclusiva da **RECUPERANDA** e foram utilizadas na projeção de seus resultados econômico-financeiros. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do **PRJ**, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa da **ITAGUATINS**, e, consequentemente a capacidade de amortização de suas dívidas a partir das premissas indicadas no **PRJ**.

Ressalta-se que a **PPK CONSULTORIA** não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, conselheira, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra modalidade de trabalho que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste Laudo Econômico Financeiro, tendo sido as projeções elaboradas com base em informações da própria **ITAGUATINS**.

É pressuposto fundamental que todas as informações disponibilizadas para execução dos trabalhos ora propostos por parte da **ITAGUATINS**, seus diretores e sócios, administradores e empregados, foram verdadeiras dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

Na metodologia utilizada no estudo de viabilidade econômico-financeira, os cenários macro e microeconômico são presumidos com base em relatórios contábeis, porém contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetiva realização, visto que também são baseadas em fontes externas à gestão da **ITAGUATINS**, fora do nosso controle e do controle da **RECUPERANDA.**

Dessa forma, este **LAUDO** constitui uma estimativa dos seus resultados futuros, cabendo esclarecimento de que poderão ocorrer divergências entre os resultados projetados e os resultados futuros realizados.

Na sequência do acima exposto, a **PPK CONSULTORIA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste **LAUDO**.

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:41
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214081600000123384570
Número do documento: 23021803214081600000123384570

Salienta-se que não faz parte do escopo dos serviços prestados pela **PPK CONSULTORIA** atividades relacionadas à gestão da **ITAGUATINS**, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva de seus administradores.

Este **LAUDO** é de âmbito público e foi desenvolvido exclusivamente com a finalidade de dar suporte às informações contidas no **PRJ** do processo em questão e sua viabilidade.

Não é aconselhada a análise parcial ou de trechos isolados deste **LAUDO**, bem como a utilização do mesmo para finalidades diferentes do escopo para o qual ele foi produzido.

As estimativas constantes neste **LAUDO** foram aprovadas pela administração e gestão da **ITAGUATINS** e refletem a expectativa de sua administração quanto ao desempenho futuro dos negócios no momento de sua elaboração e diante das informações disponíveis, os quais foram projetados em número suficiente para o atendimento do que preceitua o art. 53- incisos II e III da **LRJF**.

As estimativas constantes neste **LAUDO** contemplam as projeções para as **RECUPERANDAS** a partir do passivo até o momento identificável no curso do processo nº **0169521-37.2022.8.17.2001**, que corre junto a 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, sendo certo ter sido trazido na consolidação substancial do feito, o que previram as **RECUPERANDAS** em sua exordial, que abaixo repisamos:

> *"As Requerentes, em atenção aos deveres legais de transparência e boa-fé, informam que estão indicados na relação de credores a que alude o art. 51, III da LRF, apenas os créditos líquidos, sem prejuízo da posterior inclusão dos créditos que vierem a ser liquidados no curso da Recuperação Judicial, ainda que não sabidos, que hoje estima-se equivaler a aproximadamente R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais). Esse passivo contingente está contemplado na relação de processos judiciais cíveis e trabalhistas (vide doc.18), em atenção ao art. 51, IX da LRF. Os referidos créditos deverão ser incluídos na Recuperação Judicial, se e quando forem reconhecidos, em definitivo, no âmbito dos processos judiciais/arbitrais (i.e., créditos liquidados)."*

Caso as premissas e projeções não se realizem (por superestimação ou subestimação), a **ITAGUATINS** se reserva o direito de rever as premissas aqui expostas, para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto no **PRJ**.

3. BREVE HISTÓRICO

A **RECUPERANDA** foi constituída em 31/12/1969, com o objetivo de atuação no mercado **AGROPECUÁRIO**, fazendo parte do **GRUPO JOÃO SANTOS.**

Atualmente o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com 43 Sociedades Empresárias no polo ativo da presente **RJ**, sendo elas: 1 Nassau Administração E Participações Ltda., 2 Agrimex – Agro Industrial Mercantil Excelcior S/A., 3 Cbe – Companhia Brasileira De Equipamento S/A., 4 Celulose E Papel De Pernambuco S/A – Cesapa., 5 Cimentos Do Brasil S/A –Cibrasa., 6 Companhia Agro Industiral De

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:41
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214081600000123384570
Número do documento: 23021803214081600000123384570

Goiana S/A., 7 Indústria De Sacos De Papel S/A – Isapel., 8 Itabira Agro Industrial S/A., 9 Itaguarana S/A., 10 Itaguassu Agro Industrial S/A., 11 Itaguatinga Agro Industrial S/A., 12 Itaguatins S/A – Agropecuária., 13 Itaipava S/A., 14 Itaituba Indústria De Cimentos Do Pará S/A., 15itajubara S/A – Açúcar E Alcool., 16 Itamaracá S/A., 17 Itapagé S/A – Celulose, Papéis E Artefatos., 18 Itapessoca Agro Industrial S/A., 19 Itapetinga Agro Industrial S/A., 20 Itapicuru Agro Industrial S/A., 21 Itapissuma S/A, 22 Itapitanga Indústria De Cimentos De Mato Grosso S/A., 23 Itapuí Barbalhense Indústria De Cimentos S/A., 24 Itautinga Agro Industrial S/A., 25 Mamoaba Agro Pastoril S/A., 26 Nassau Gráfica Do Nordeste S/A., 27 Versal Gráfica E Editora S/A., 28 Empresa Energética Santa Teresa Ltda., 29 Itaberaba Agropecuária Ltda., 30 Itabuna Agropecuária Ltda., 31 Itaguarema Imobiliária Ltda., 32 Itaiguara Transportes Ltda., 33 Itaimbé Agropecuária Ltda., 34 Itaocara Agropecuária Ltda., 35 Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda., 36 Itapuama Agro Industrial E Serviços Ltda., 37 Itaretama Agroindustrial Ltda., 38 Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., 39 Itaclíninca Ltda., 40 Itapiranga Agropecuária Ltda., 41 Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda., 42 Sociedade De Táxi Aéreo Weston Ltda., 43 Tribuna Publicidade Ltda.

A **RECUPERANDA** pertence ao **GRUPO JOÃO SANTOS**, e compartilha as estruturas de gestão e os custos corporativos, gerenciais e operacionais com as demais **RECUPERANDAS**, cujo histórico foi apresentado em sua petição inicial, qual seja:

"1. DO GRUPO JOÃO SANTOS – BREVE HISTÓRICO EMPRESARIAL

O Grupo João Santos iniciou suas atividades em 1934 no segmento sucroalcooleiro, na cidade de Goiana-PE, com a compra da Usina Sant'Ana de Aguiar, tendo, mais adiante, no ano de 1937, incorporado ao Grupo a Usina Santa Teresa.

Já no ano de 1951, o Grupo tomou os primeiros contornos do que veio a se tornar um dos maiores conglomerados industriais do País, quando foi fundada a "Fábrica de Cimento Nassau" (Itapessoca Agroindustrial S.A. – 18ª Requerente), que esteve em pleno funcionamento por mais de meio século.

À época de sua constituição, a Fábrica de Cimentos Nassau era a maior unidade do ramo instalada no Nordeste, com capacidade de produção de 300 (trezentos) toneladas de cimento/dia. Nos anos subsequentes, outras 12 (doze) fábricas de cimento foram fundadas em 11 (onze) Estados do País, dentre quais, cite-se:

I. Cimentos do Brasil S/A – Belém/PA (5ª Requerente);
II. Itaguarana S/A – Ituaçu/BA (9ª Requerente);
III. Itapetinga Agro Industrial S/A – Natal/RN (19ª Requerente);
IV. Itapissuma S/A – Fronteiras/PI (21ª Requerente) e;
V. Itapuí Barbalhense Indústria de Cimentos S/A - Barbalha/CE (23ª Requerente).

Em 1960, o **GRUPO JOÃO SANTOS** assumiu o controle acionário da Barbará S.A., fábrica de cimento portland localizada em Cachoeiro do Itapemirim/ES, mudando o nome para Itabira Agroindustrial S.A. (8ª Requerente), consolidando assim a presença do Grupo no setor cimenteiro e partindo para conquistar o mercado do Sudeste.

(Em sentido horário: Itabira Agro Industrial S/A, Cimentos Do Brasil S/A, – Itapissuma S/A e Itaguarana S/A). Apenas para que se tenha uma ideia da importância do cimento para o Grupo João Santos, cumpre citar que, quando estava em plena capacidade de produção, o Grupo chegou a ter, em 2002, quase 13% (treze por cento) de participação no mercado de cimento nacional[2]. Em 2010, quando o faturamento era de R$ 3 bilhões anuais, o cimento correspondia a 60% desse total.

[2] " Atualmente, no Brasil, o cimento é produzido por apenas 10 grupos empresariais, responsáveis pela operação de 57 fábricas, distribuídas em 22 unidades da Federação, destacando-se o estado de Minas Gerais como o maior produtor nacional, com 22,3%, segui do de São Paulo, com 17,3%, do Paraná, com 10,9%, do Rio de Janeiro, com 7,1%, e do Distrito Federal, com 5,1%. A produção nacional de cimento em 2002 foi de 38.027 mil toneladas, 2,3% menor que no ano anterior. A distribuição dessa produção entre os principais grupos empresariais pode ser observada no Gráfico 5, em que se percebe a predominância dos grupos nacionais Votorantim, com 41,6% do mercado, **e Nassau (João Santos), com 12,4%.**"

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:41
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214081600000123384570
Número do documento: 23021803214081600000123384570

Gráfico 5

Participação dos Grupos Empresariais no Brasil

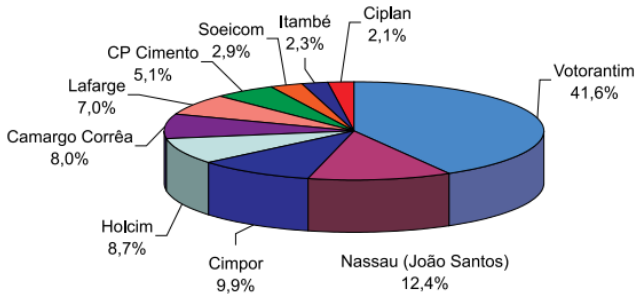

Fonte: *Departamento Nacional da Produção Mineral*, Sumário Mineral.

No ano de 2008, o Grupo João Santos era o segundo maior produtor e despachante de cimento das regiões Norte e Nordeste e segundo maior da região Sudeste[3]:

Tabela 2.9 – Produção de despacho de cimento no Brasil

Produção e Despacho por Grupo (t)					
2007			2008		
Grupo Industrial	**Produção**	**Despacho**	**Grupo Industrial**	**Produção**	**Despacho**
Região Norte	**1.617.934**	**1.591.935**	**Região Norte**	**2.091.429**	**2.097.158**
João Santos	1.584.662	1.566.216	João Santos	1.955.310	1.960.235
Votorantim	33.272	25.719	Votorantim	136.119	136.923
Região Nordeste	**9.398.756**	**9.251.225**	**Região Nordeste**	**10.088.329**	**9.908.321**
João Santos	2.591.532	2.594.375	João Santos	2.873.998	2.885.747
Votorantim	4.429.797	4.279.999	Votorantim	4.602.620	4.416.192
Cimpor	1.941.684	1.941.108	Cimpor	2.078.463	2.074.370
Camargo Corrêa	0	0	Camargo Corrêa	241.583	242.558
Outros (estimado)	435.743	435.743	Outros (estimado)	291.665	289.454
Região Centro-Oeste	**5.221.568**	**5.207.919**	**Região Centro-Oeste**	**5.464.882**	**5.495.423**
Votorantim	2.493.323	2.459.744	Votorantim	2.573.432	2.621.308
Ciplan	1.318.505	1.343.084	Ciplan	1.386.113	1.365.469
Camargo Corrêa	577.407	574.717	Camargo Corrêa	635.727	635.197
Cimpor	832.333	830.374	Cimpor	869.610	873.449
Região Sudeste	**23.536.834**	**23.447.782**	**Região Sudeste**	**26.306.893**	**26.358.806**
Votorantim	7.603.529	7.602.280	Votorantim	8.349.981	8.293.062
João Santos	1.372.153	1.365.814	João Santos	1.610.893	1.621.183
Cimpor	907.038	757.730	Cimpor	904.184	847.943
Holcim	3.590.622	3.546.911	Holcim	3.992.444	3.975.977
Camargo Corrêa	2.771.956	2.767.381	Camargo Corrêa	3.755.620	3.790.993
Lafarge (estimado)	2.989.780	3.155.309	Lafarge (estimado)	3.427.062	3.485.444
Outros (estimado)	4.301.756	4.252.357	Outros (estimado)	4.266.709	4.344.204

Em 1972 o **Grupo João Santos** entrou no mercado de celulose e papel, com a aquisição da Companhia Indústrias Brasileiras Portela (atual Cepasa) – **4ª Requerente**. Posteriormente, o Grupo adquiriu a Itapagé S/A – Celulose, Papéis e Artefatos, no município de Coelho Neto/MA – **17ª Requerente**.

Fonte: Departamento Nacional da Produção Mineral, Sumário Mineral. Citar estudo BNDES

[3] DE OLIVEIRA CAJAZEIRA, M. Impactos e Conflitos Sócio ambientais na comunidade do entorno da Fábrica de Cimento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Dissertação de Mestrado apresentada ao Núcleo de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão. 2011

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

(Cepasa S/A e Itapagé S/A)

Após açúcar, cimento e celulose, o **Grupo João Santos** diversificou sua área de atuação ainda mais, ao ponto de, na década de 90, ser formado, também, por empresas dos ramos do **agronegócio** (a exemplo da Itaguatinga Agro Industrial S/A, Itaberaba Agropecuária Ltda. e Itabuna Agropecuária Ltda. - **5ª, 29ª** e **30ª Requerentes**), **comunicação** (Nassau Gráfica do Nordeste S/A , Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda. e Tribuna Publicidade Ltda., (**26ª, 41ª** e **43ª Requerentes**) e **serviços**, como, por exemplo, na área de Táxi Aéreo e Logística (Sociedade de Táxi Aéreo Weston Ltda. - **42ª Requerente**), espalhadas em 14 (catorze) Estados do Brasil.

(algumas marcas do Grupo João Santos)

Atualmente, a organização societária do grupo é composta da seguinte forma: A **Nassau Administração e Participações Ltda.** (**1ª Requerente** ou "**Nassau**"), da qual os herdeiros do

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

fundador são sócios, é controladora direta e indireta de 38 (trinta e oito) das outras 42 (quarenta e duas) Requerentes[4], consoante se extrai do organograma abaixo:

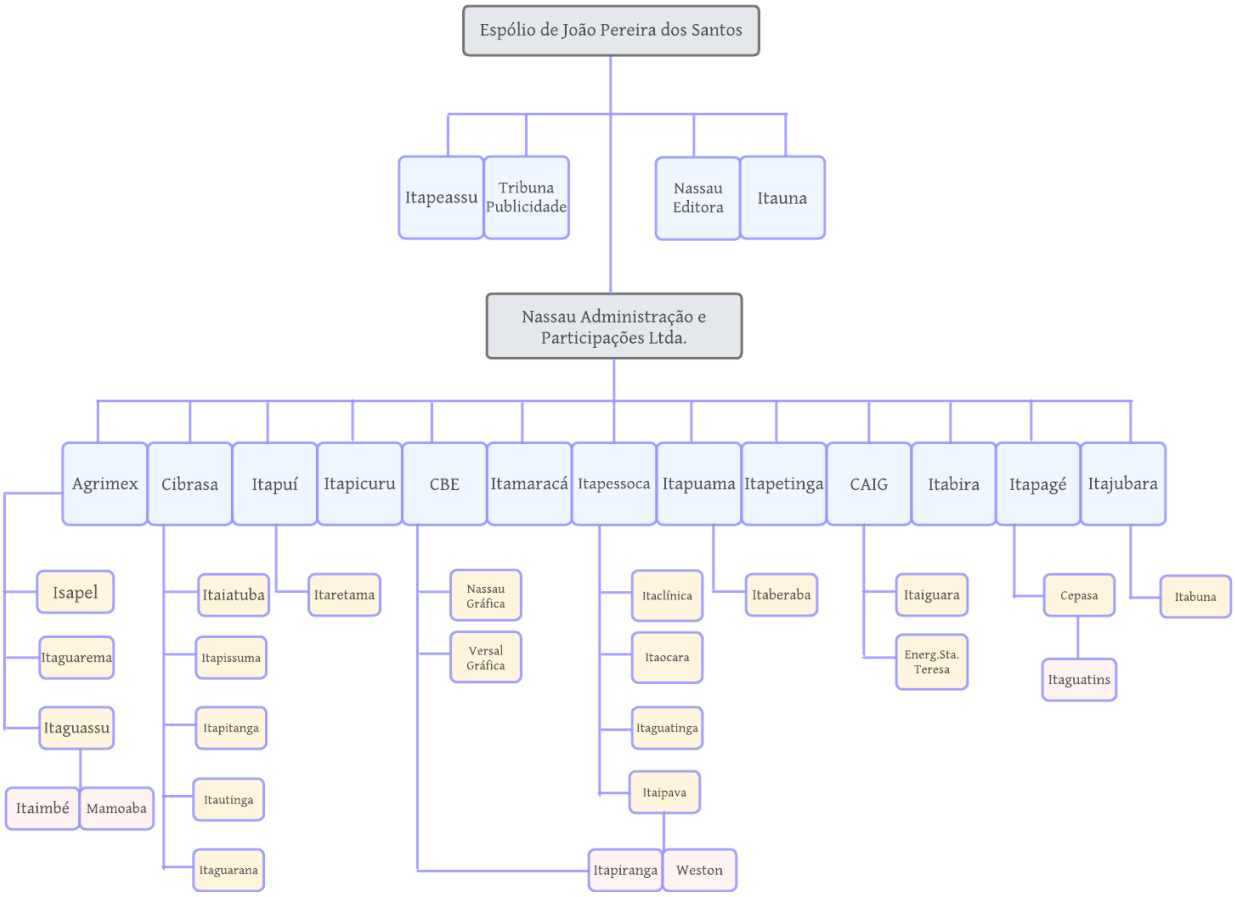

Hoje, o **Grupo João Santos**, de forma consolidada, possui atuação em 14 (catorze) Estados e emprega, aproximadamente, 4.130 (quatro mil cento e trinta)[5] colaboradores, além de gerar uma receita anual aproximada de R$ 744.000.000,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões de reais).

[4] As **Requerentes**: Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda, Tribuna Publicidade Ltda., Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda. e Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., são sociedades controladas pelo Espólio de João Pereira dos Santos e, portanto, não estão sob o controle direto da Nassau Administração e Participações Ltda.

[5] Na data de apresentação do presente Laudo de Viabilidade, o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com aproximadamente 3.100 empregados.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:41
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214081600000123384570
Número do documento: 23021803214081600000123384570

Como se vê, o **Grupo João Santos** possui relevância econômica e social no âmbito nacional, especialmente, no Estado de Pernambuco e região Nordeste, onde possui suas raízes.

Entretanto, por razões que fogem à vontade de seus atuais administradores[6], o **Grupo João Santos** vem passando por momentânea crise financeira reflexo da grave recessão enfrentada, cumulando na queda vertiginosa das suas receitas e na paulatina redução no seu fluxo de caixa, crise de gestão, conjuntura que deságua no presente Pedido de Recuperação Judicial.

4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no **PLANO** e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da **RECUPERANDA**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, nos termos propostos pelo **PRJ** do qual o presente Laudo é parte inseparável, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais, quer de caixa e equivalente caixa, quer de provisionamentos realizados; e a geração de caixa no período proposto para pagamento de seus passivos, atestando assim que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores e a continuidade da atividade empresária da **RECUPERANDA**.

As projeções foram realizadas para um período de 18 (dezoito) anos com base nas informações históricas e nas perspectivas da própria **RECUPERANDA** em relação ao comportamento de mercado,

[6] É importante pontuar que a gestão dos atuais administradores se iniciou apenas em 20/08/2022, quando assumiram a Diretoria da Nassau Administração (1ª Requerente), controladora, direta e indireta, de 90% do Grupo João Santos. A partir desta data, a atual Diretoria passou a assumir a gestão das demais requerentes. Portanto, a atual Diretoria não teve participação nos fatos pretéritos que culminaram com a crise atualmente enfrentada.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:41
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214081600000123384570
Número do documento: 23021803214081600000123384570

custos e despesas; e contrapostos aos valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial, tomando-se por base seu perfil de exigibilidade.

Dessa forma, procedemos à projeção consolidada dos resultados operacionais e dos fluxos de caixa futuros da **RECUPERANDA** para o período em análise através de variáveis operacionais que afetam o negócio. Consideramos um cenário único de projeções, que representa as operações da **RECUPERANDA** conforme as suas reestruturações operacionais e financeiras e a programação e evolução esperada, nas condições atuais, do seu mercado de atuação.

A gestão do caixa da **ITAGUATINS** foi considerada substancialmente consolidada frente as demais 42 **RECUPERANDAS**, em conformidade com o Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, onde afirma que o tratamento uno à gestão de seu patrimônio, sua operação, sua geração de caixa e cumprimento de suas obrigações; é meio de recuperação relevante a seu soerguimento, sem detrimento de criações de agrupamentos operacionais (*clusters*) com vistas a otimizar seus resultados.

A gestão da **RECUPERANDA** afirmou estar comprometida com o direcionamento de todos os esforços para recuperar-se econômica e financeiramente, bem como, no posicionamento de mercado visando potencializar suas atividades através da manutenção ou restabelecimento das relações comerciais com seus fornecedores.

Como descrito no Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, a suspensão das atividades de unidades que demostrem dificuldades operacionais no curto prazo não vem em detrimento de ulterior retomada de suas operações, sendo certo que para efeito de elaboração do presente trabalho foram utilizados dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo identificado pela **NOVA GESTÃO**.

O planejamento estratégico apresentado pela **ITAGUATINS** não se restringe ao período em análise, sendo certo que o presente trabalho, como acima citado, tem como horizonte a abrangência determinada pelos incisos II e III, do art. 53, da **LRJF**, particularmente minimizado pelo perfil de exigibilidade de seu passivo, conforme determinado pelo art. 54 da **LRJF**.

Com o objetivo de tornamos inteligível o material aqui apresentado, estamos demonstrando de forma sintética o Demonstrativo de Resultado e o Fluxo de Caixa Projetado para o período em análise, sendo certo podermos fornecer informações adicionais, desde que, pertinentes e esclarecedoras a qualquer parte legitimamente interessada, salvaguardados os aspectos sigilosos da gestão da **RECUPERANDA**.

Para tanto, faz-se necessário o envio de e-mail para o administrador judicial do referido processo de recuperação judicial, o qual será respondido dentro da maior brevidade possível[7].

4.1 PREMISSAS

As seguintes são as premissas utilizadas na modelagem do presente Laudo Econômico Financeiro:

a) Todos os valores estão apresentados em Reais.
b) As projeções realizadas não consideram as variações inflacionárias, tanto para os lançamentos a crédito como a débito.
c) As projeções tiveram os centavos ocultados em sua apresentação.
d) As contas de Receitas, Custos e Despesas foram aglutinadas em seus respectivos grupos correspondentes.
e) Os excessos de caixa e os déficits de caixa estarão sendo centralizados ou supridos, respectivamente, pela Nassau Administração e Participações Ltda.
f) As **VENDAS DE ATIVOS** devem ser entendidos como a alienação de ativos prevista no Plano de Recuperação Judicial, e terá sua operacionalização nas presentes projeções centralizada na Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.
g) Para as projeções abaixo demonstradas, considera-se o mês de janeiro de 2024 como o 1º mês após a homologação da aprovação do presente **PLANO**.
h) Para amortização do passivo sujeito aos efeitos do **PRJ** em análise, foram utilizados como parâmetros aqueles apresentados na proposta de pagamento aos credores de cada uma de suas respectivas **Classes,** quando aplicável, tomando-se por base os valores apresentados na 1ª lista de credores publicada pelo administrador judicial, a saber:

- **CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS**

  Com base no art. 54 da **LRJF**, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 (cinco) salários mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados a partir da homologação deste PRJ, em sua integralidade, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, serão adimplidos a partir do resultado da transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, que eventualmente não venham a ser adimplidos no âmbito do resultado das tratativas em

[7] grupojoaosantos@lrflideres.com.br

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:41
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214081600000123384570
Número do documento: 23021803214081600000123384570

andamento transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; serão objeto, quando disponíveis, de nova transação tributária ou parcelamento junto a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou CEF – Caixa Econômica Federal, ou serão pagas no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da **HOMOLOGAÇÃO DO PLANO** ou da data de sua habilitação, o que ocorrer depois.

Todos os demais créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho, bem assim derivados dos contratos de trabalho ou a eles equiparados, como honorários advocatícios de qualquer natureza, condenações em multas ou ações promovidas por entes públicos, ou decorrentes de acidente de trabalho, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos em até 12 meses a partir da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, seguindo o critério abaixo, para formação do quanto devido, sem a incidência de juros e correção monetária:

Créditos exclusivamente oriundos de **VERBAS RESCISÓRIAS**, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária;

Créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho que não aquelas previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.2** e **6.1.3.1** acima, sendo essas aquelas não consideradas como **VERBAS RECISÓRIAS** devidas pelo **GRUPO JOÃO SANTOS**, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária. .

Na hipótese de o **CREDOR TRABALHISTA** estar enquadrado simultaneamente nas hipóteses previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** acima, os dois critérios serão aplicados no limite (não cumulativo) de até 15 (quinze) salários para cada um desses **CREDORES**.

O limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2**, será composto pela totalidade do crédito do Credor, incluindo as **VERBAS REFLEXAS**, bem como:

Juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;;

Multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:41
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214081600000123384570
Número do documento: 23021803214081600000123384570

Créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Créditos fixados a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Créditos decorrentes de condenação por diferenças salariais, decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical;

O rol das verbas acima indicadas é exemplificativo e não taxativo, de modo que o limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** não poderá ser ultrapassado, ainda que exista naturezas de crédito não indicadas no PRJ;

Por qualquer hipótese, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste **PRJ**;

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.9**.

Para valoração do valor devido conforme a **6.1.3.2** acima, deverão ser aplicados os seguintes critérios de cálculos:

Exclusão de 100% (cem por cento) de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;

Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Exclusão de todos e quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado em condenação por diferenças salariais decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical; e

Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, incluindo-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste PRJ.

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.6**.

CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

O **GRUPO JOÃO SANTOS** não identificou credores **CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL**. Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta classe, estes, após a habilitação do crédito no processo de **RJ**, desde que aprovado o **PRJ** e concedida à recuperação judicial, serão quitados de acordo com a proposta de pagamento disposta na **CLÁUSULA 6.3**.

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente forma de pagamento receberão conforme se segue:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da **REMUNERAÇÃO** e valor de principal dos **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL**, na forma como novados por este PRJ, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, sendo que nesse período a **REMUNERAÇÃO** porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 190 (cento e noventa) parcelas mensais a partir do 19º mês a contar da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL** do **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:41
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214081600000123384570
Número do documento: 23021803214081600000123384570

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	Pagamento % Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
12	19	30	2%	100%	0%
12	31	42	5%	100%	0%
12	43	54	10%	100%	0%
60	55	114	25%	100%	0%
94	115	208	58%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO. A AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.3** do presente **PRJ**.

CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente classe receberão conforme segue abaixo:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da remuneração e valor de principal dos Créditos Quirografários, na forma como novados por este **PRJ**, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da Homologação deste **PRJ**, sendo que nesse período a remuneração porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da Homologação deste **PRJ**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais a partir do 13º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:41
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214081600000123384570
Número do documento: 23021803214081600000123384570

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	% Pagamento Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
18	19	36	5%	100%	0%
36	37	72	95%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE IV** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.4** do presente **PRJ**.

i) Para amortização do passivo tributário, quando aplicável, foi considerado o processo de negociação em andamento junto a PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio de transação tributária, a qual, por sua vez, também vem sendo conduzida perante aquela Procuradoria em consolidação substancial, seguindo entendimento prevalente do Poder Judiciário.

j) Os parâmetros de projeção de custos e despesas tomaram por base o histórico da **RECUPERANDA** com os devidos ajustes a serem implementados e em andamento, utilizando-se de dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

k) Os custos e despesas parametrizados, quando aplicáveis, estão em valores coincidentes com seu período de apuração.

l) Foram considerados os gastos necessários à manutenção das atividades operacionais.

m) Os juros reais para remuneração dos credores foram considerados de acordo com o critério definido no **PLANO** e centralizados conforme gestão de caixa previsto no **PRJ**.

n) A necessidade de Capital de Giro – Captação de Recursos Líquidos apontada nas projeções da centralização de caixa prevista no **PRJ** prevê uma remuneração pela variação do IPCA[8] + 12% a.a. e poderá se dar através das seguintes modalidades, mas não restritas a:

- Alienação de Ativos conforme previsto no **PRJ**;

8 Atendendo à premissa de VALORES REAIS, a variação inflacionária será desconsiderada nas projeções.

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:41
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214081600000123384570
Número do documento: 23021803214081600000123384570

- Empréstimos *DIP*[9];
- Tratamento da geração de caixa conforme centralização prevista pela consolidação substancial da gestão das **RECUPERANDAS** de forma a fazer face às obrigações extraconcursais em coobrigação e ou otimização das despesas financeiras do **GRUPO JOÃO SANTOS**;
- Captação de Linha de Crédito Corporativo;
- Renegociação de créditos Extraconcursais e Não Sujeitos, entre outras.

o) A eventual hipossuficiência econômica de alguma das 43 empresas **RECUPERANDAS**, será considerada suprida com a aplicação de recursos por parte da Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

p) Atendendo ao que explica a premissa acima, observe-se que a linha **CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA** do Fluxo de Caixa Projetado é conta de centralização de sobras e necessidades de caixa dentre as 43 **RECUPERANDAS**, devendo ser entendido como os vasos comunicantes entre cada uma das Sociedades Empresárias que compõem o **GRUPO JOÃO SANTOS**;

q) O Passivo Ilíquido, quando aplicável, foi previsto ser amortizado em 4 anos com um deságio médio de 65% (sessenta e cinco por cento), distribuído em função da participação de cada RECUPERANDA em seu montante total;

r) As premissas e pressupostos aqui considerados, foram realizados conforme um cenário conservador, em consonância com o desempenho histórico da **AGRIMEX**, sua prognose e a atual situação de gestão do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

5. PROJEÇÕES

5.1 RECEITA TOTAL

A base utilizada para a projeção da receita operacional bruta baseou-se na receita histórica da **Extração de madeira em florestas plantadas**.

5.2 RECEITA COM VENDA DE ATIVOS

Dentre os Eventos de Liquidez considerados nas projeções consolidadas levam em consideração a Alienação de Ativos consoante o que trata a cláusula 4.7 do Plano de Recuperação Judicial., e está centralizado na Nassau Administração e Participações Ltda. conforme previsto no **PRJ**.

9 Empréstimos concedidos por terceiros em favor das RECUPERANDAS após o pedido de RJ, que promovam a oneração ou alienação fiduciária de bens e direitos de propriedade das RECUPERANDAS ou de terceiros, pertencentes ao ativo circulante ou não circulante das RECUPERANDAS ou de terceiros, no sentido de financiar as suas atividades e suas despesas de reestruturação, de promover a preservação do valor de seus ativos ou ainda o pagamento de créditos não sujeitos aos efeitos da RJ, ou mesmo quando sujeitos aos efeitos da RJ mediante autorização de aperfeiçoamento de NEGÓCIOS JURÍDICOS pelo JUÍZO UNIVERSAL; garantidos aos credores desses EMPRÉSTIMOS *DIP*, os benefícios previstos na Seção IV-A da LRFJ.

5.3 DEDUÇÕES DA RECEITA

Sobre as receitas, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas para calcular a incidência de tributos diretos.

5.4 CUSTOS

Os custos, quando aplicáveis, foram projetados com base em valores atuais, líquidos de todos os tributos creditáveis e com as reduções propostas no plano de reestruturação operacional da **NOVA GESTÃO**.

5.5 DESPESAS

As despesas, quando aplicáveis, contemplam os seguintes itens do setor administrativo: mão de obra, encargos sociais, serviços de terceiros – incluindo os de recuperação judicial, utilidades (água, telefone e internet), seguros, energia elétrica, aluguéis, IPTU, condomínio, softwares, tarifas bancárias, contribuições a entidades de classes, conservação e manutenção, material de escritório entre outras.

5.6 TRIBUTOS SOBRE O LUCRO

Sobre o Lucro do período, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas de IRPJ e CSLL para calcular a incidência dos tributos diretos, em conformidade com os regimes tributários adotados pela **RECUPERANDA**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:41
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214081600000123384570
Número do documento: 23021803214081600000123384570

6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA

RESULTADO ECONÖMICO PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
RECEITA BRUTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-4.117	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	-4.117	-	-	-	-	-	-	-	-
IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-4.117	-	-	-	-	-	-	-	-

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
RECEITA BRUTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-

7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
SALDO INICIAL DE CAIXA	484.376	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
ENTRADAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	484.376	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	484.376	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS		-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	-418.765	9.182	25	54	60	38	38	38	38
JUROS E AMORTIZAÇÃO	-55.611	-9.182	-25	-54	-60	-38	-38	-38	-38
JUROS	-901	-1	-3	-6	-6	-4	-4	-4	-4
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-1	-3	-6	-6	-4	-4	-4	-4
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-901	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-54.710	-9.182	-22	-48	-53	-34	-34	-34	-34
CLASSE I - TRABALHISTA	-47.202	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-6	-22	-48	-53	-34	-34	-34	-34
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-7.508	-9.176	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:41
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214081600000123384570
Número do documento: 23021803214081600000123384570

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
SALDO INICIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	45	56	56	56	56	56	56	56	21
JUROS E AMORTIZAÇÃO	**-45**	**-56**	**-56**	**-56**	**-56**	**-56**	**-56**	**-56**	**-21**
JUROS	**-5**	**-6**	**-6**	**-6**	**-6**	**-6**	**-6**	**-6**	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-5	-6	-6	-6	-6	-6	-6	-6	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	**-41**	**-50**	**-50**	**-50**	**-50**	**-50**	**-50**	**-50**	**-21**
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-41	-50	-50	-50	-50	-50	-50	-50	-21
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:41
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214081600000123384570
Número do documento: 23021803214081600000123384570

GRUPO JOÃO SANTOS

ANEXO II – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA

Fevereiro de 2023

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:41
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214119400000123384571
Número do documento: 23021803214119400000123384571

O presente Laudo Econômico Financeiro ("**LAUDO**") é apresentado em atendimento ao que dispõe o art. 53 – III[1] da Lei. 11.101/05- Lei de Recuperação Judicial e Falências ("**LRJF**"), atestando a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial do qual é anexo, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, e é parte integrante e inseparável do Plano de Recuperação Judicial ("**PRJ**") do **GRUPO JOÃO SANTOS**, do qual faz parte a empresa **ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA**, com sede na RUA ALAMEDA COSME FERREIRA, S/N, ALEIXO, MANAUS/AM, CEP: 69.083-000, e principal estabelecimento na AV MARQUES DE OLINDA, 11, RECIFE, RECIFE/PE, 50.030-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.809.346/0001-02, pertencente a ele, o **GRUPO JOÃO SANTOS**, doravante denominada como **ITAIGUARA TRANSP** ou "**RECUPERANDA**", com processo que corre junto à 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, processo nº 0169521-37.2022.8.17.2001.

O pleno entendimento do presente **LAUDO** se dará, só e somente só, quando analisado **conjuntamente** com o conteúdo do **PRJ** do **GRUPO JOÃO SANTOS**. O estudo ora apresentado baseou-se em Demonstrativos Financeiros, Relatórios Gerenciais e dados coletados junto à alta administração e quadro gerencial da **RECUPERANDA**.

Pelo que abaixo se demonstra, o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, apresenta viabilidade econômica e financeira a partir das premissas apresentadas neste Laudo Econômico-Financeiro.

Recife, 16 de fevereiro de 2023.

João Rogério Alves Filho
Economista

[1] Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

...

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:41
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214119400000123384571
Número do documento: 23021803214119400000123384571

PPK CONSULTORIA

Sumário

1. ESCOPO 4

2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO 4

3. BREVE HISTÓRICO 5

4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA 12

4.1 Premissas 14

5. PROJEÇÕES 20

5.1 Receita Total 20

5.2 Receita com Venda de Ativos 20

5.3 Deduções da Receita 21

5.4 Custos 21

5.5 Despesas 21

5.6 Tributos sobre o lucro 21

6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA 21

7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO 22

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:41
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214119400000123384571
Número do documento: 23021803214119400000123384571

1. ESCOPO

Este Laudo Econômico Financeiro tem como objetivo apresentar a viabilidade das projeções de resultados e de fluxo de caixa da **RECUPERANDA**, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, fornecendo subsídios ao **PRJ** nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme preceitua o artigo 53, incisos II e III da **LRJF**.

2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela D'Ambrósio e Alves Reestruturação Empresarial Ltda. ("**PPK CONSULTORIA**") neste Laudo Econômico Financeiro foram realizados a partir da elaboração de estudos em conformidade com as informações e premissas fornecidas pela **ITAIGUARA TRANSP**. Essas informações são de responsabilidade exclusiva da **RECUPERANDA** e foram utilizadas na projeção de seus resultados econômico-financeiros. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do **PRJ**, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa da **ITAIGUARA TRANSP**, e, consequentemente a capacidade de amortização de suas dívidas a partir das premissas indicadas no **PRJ**.

Ressalta-se que a **PPK CONSULTORIA** não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, conselheira, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra modalidade de trabalho que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste Laudo Econômico Financeiro, tendo sido as projeções elaboradas com base em informações da própria **ITAIGUARA TRANSP**.

É pressuposto fundamental que todas as informações disponibilizadas para execução dos trabalhos ora propostos por parte da **ITAIGUARA TRANSP**, seus diretores e sócios, administradores e empregados, foram verdadeiras dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

Na metodologia utilizada no estudo de viabilidade econômico-financeira, os cenários macro e microeconômico são presumidos com base em relatórios contábeis, porém contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetiva realização, visto que também são baseadas em fontes externas à gestão da **ITAIGUARA TRANSP**, fora do nosso controle e do controle da **RECUPERANDA.**

Dessa forma, este **LAUDO** constitui uma estimativa dos seus resultados futuros, cabendo esclarecimento de que poderão ocorrer divergências entre os resultados projetados e os resultados futuros realizados.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:41
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214119400000123384571
Número do documento: 23021803214119400000123384571

Na sequência do acima exposto, a **PPK CONSULTORIA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste **LAUDO**.

Salienta-se que não faz parte do escopo dos serviços prestados pela **PPK CONSULTORIA** atividades relacionadas à gestão da **ITAIGUARA TRANSP**, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva de seus administradores.

Este **LAUDO** é de âmbito público e foi desenvolvido exclusivamente com a finalidade de dar suporte às informações contidas no **PRJ** do processo em questão e sua viabilidade.

Não é aconselhada a análise parcial ou de trechos isolados deste **LAUDO**, bem como a utilização do mesmo para finalidades diferentes do escopo para o qual ele foi produzido.

As estimativas constantes neste **LAUDO** foram aprovadas pela administração e gestão da **ITAIGUARA TRANSP** e refletem a expectativa de sua administração quanto ao desempenho futuro dos negócios no momento de sua elaboração e diante das informações disponíveis, os quais foram projetados em número suficiente para o atendimento do que preceitua o art. 53- incisos II e III da **LRJF**.

As estimativas constantes neste **LAUDO** contemplam as projeções para as **RECUPERANDAS** a partir do passivo até o momento identificável no curso do processo nº **0169521-37.2022.8.17.2001**, que corre junto a 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, sendo certo ter sido trazido na consolidação substancial do feito, o que previram as **RECUPERANDAS** em sua exordial, que abaixo repisamos:

> *"As Requerentes, em atenção aos deveres legais de transparência e boa-fé, informam que estão indicados na relação de credores a que alude o art. 51, III da LRF, apenas os créditos líquidos, sem prejuízo da posterior inclusão dos créditos que vierem a ser liquidados no curso da Recuperação Judicial, ainda que não sabidos, que hoje estima-se equivaler a aproximadamente R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais). Esse passivo contingente está contemplado na relação de processos judiciais cíveis e trabalhistas (vide doc.18), em atenção ao art. 51, IX da LRF. Os referidos créditos deverão ser incluídos na Recuperação Judicial, se e quando forem reconhecidos, em definitivo, no âmbito dos processos judiciais/arbitrais (i.e., créditos liquidados)."*

Caso as premissas e projeções não se realizem (por superestimação ou subestimação), a **ITAIGUARA TRANSP** se reserva o direito de rever as premissas aqui expostas, para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto no **PRJ**.

3. BREVE HISTÓRICO

A **RECUPERANDA** foi constituída em 04/06/1987, com o objetivo de atuação no mercado **CIMENTEIRO**, fazendo parte do **GRUPO JOÃO SANTOS.**

Atualmente o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com 43 Sociedades Empresárias no polo ativo da presente **RJ**, sendo elas: 1 Nassau Administração E Participações Ltda., 2 Agrimex – Agro Industrial Mercantil Excelcior S/A., 3 Cbe – Companhia Brasileira De Equipamento S/A., 4 Celulose E Papel De Pernambuco S/A – Cesapa., 5 Cimentos Do Brasil S/A –Cibrasa., 6 Companhia Agro Industiral De Goiana S/A., 7 Indústria De Sacos De Papel S/A – Isapel., 8 Itabira Agro Industrial S/A., 9 Itaguarana S/A., 10 Itaguassu Agro Industrial S/A., 11 Itaguatinga Agro Industrial S/A., 12 Itaguatins S/A – Agropecuária., 13 Itaipava S/A., 14 Itaituba Indústria De Cimentos Do Pará S/A., 15itajubara S/A – Açúcar E Alcool., 16 Itamaracá S/A., 17 Itapagé S/A – Celulose, Papéis E Artefatos., 18 Itapessoca Agro Industrial S/A., 19 Itapetinga Agro Industrial S/A., 20 Itapicuru Agro Industrial S/A., 21 Itapissuma S/A, 22 Itapitanga Indústria De Cimentos De Mato Grosso S/A., 23 Itapuí Barbalhense Indústria De Cimentos S/A., 24 Itautinga Agro Industrial S/A., 25 Mamoaba Agro Pastoril S/A., 26 Nassau Gráfica Do Nordeste S/A., 27 Versal Gráfica E Editora S/A., 28 Empresa Energética Santa Teresa Ltda., 29 Itaberaba Agropecuária Ltda., 30 Itabuna Agropecuária Ltda., 31 Itaguarema Imobiliária Ltda., 32 Itaiguara Transportes Ltda., 33 Itaimbé Agropecuária Ltda., 34 Itaocara Agropecuária Ltda., 35 Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda., 36 Itapuama Agro Industrial E Serviços Ltda., 37 Itaretama Agroindustrial Ltda., 38 Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., 39 Itaclíninca Ltda., 40 Itapiranga Agropecuária Ltda., 41 Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda., 42 Sociedade De Táxi Aéreo Weston Ltda., 43 Tribuna Publicidade Ltda.

A **RECUPERANDA** pertence ao **GRUPO JOÃO SANTOS**, e compartilha as estruturas de gestão e os custos corporativos, gerenciais e operacionais com as demais **RECUPERANDAS**, cujo histórico foi apresentado em sua petição inicial, qual seja:

"1. DO GRUPO JOÃO SANTOS – BREVE HISTÓRICO EMPRESARIAL

O Grupo João Santos iniciou suas atividades em 1934 no segmento sucroalcooleiro, na cidade de Goiana-PE, com a compra da Usina Sant'Ana de Aguiar, tendo, mais adiante, no ano de 1937, incorporado ao Grupo a Usina Santa Teresa.

Já no ano de 1951, o Grupo tomou os primeiros contornos do que veio a se tornar um dos maiores conglomerados industriais do País, quando foi fundada a "Fábrica de Cimento Nassau" (Itapessoca Agroindustrial S.A. – 18ª Requerente), que esteve em pleno funcionamento por mais de meio século.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:41
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214119400000123384571
Número do documento: 23021803214119400000123384571

À época de sua constituição, a Fábrica de Cimentos Nassau era a maior unidade do ramo instalada no Nordeste, com capacidade de produção de 300 (trezentos) toneladas de cimento/dia. Nos anos subsequentes, outras 12 (doze) fábricas de cimento foram fundadas em 11 (onze) Estados do País, dentre quais, cite-se:

I. Cimentos do Brasil S/A – Belém/PA (5ª Requerente);
II. Itaguarana S/A – Ituaçu/BA (9ª Requerente);
III. Itapetinga Agro Industrial S/A – Natal/RN (19ª Requerente);
IV. Itapissuma S/A – Fronteiras/PI (21ª Requerente) e;
V. Itapuí Barbalhense Indústria de Cimentos S/A - Barbalha/CE (23ª Requerente).

Em 1960, o **GRUPO JOÃO SANTOS** assumiu o controle acionário da Barbará S.A., fábrica de cimento portland localizada em Cachoeiro do Itapemirim/ES, mudando o nome para Itabira Agroindustrial S.A. (8ª Requerente), consolidando assim a presença do Grupo no setor cimenteiro e partindo para conquistar o mercado do Sudeste.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:41
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214119400000123384571
Número do documento: 23021803214119400000123384571

(Em sentido horário: Itabira Agro Industrial S/A, Cimentos Do Brasil S/A, – Itapissuma S/A e Itaguarana S/A). Apenas para que se tenha uma ideia da importância do cimento para o Grupo João Santos, cumpre citar que, quando estava em plena capacidade de produção, o Grupo chegou a ter, em 2002, quase 13% (treze por cento) de participação no mercado de cimento nacional[2]. Em 2010, quando o faturamento era de R$ 3 bilhões anuais, o cimento correspondia a 60% desse total.

Gráfico 5
Participação dos Grupos Empresariais no Brasil

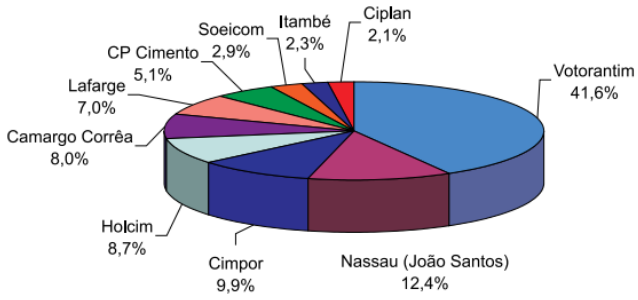

Fonte: *Departamento Nacional da Produção Mineral*, Sumário Mineral.

No ano de 2008, o Grupo João Santos era o segundo maior produtor e despachante de cimento das regiões Norte e Nordeste e segundo maior da região Sudeste[3]:

[2] " Atualmente, no Brasil, o cimento é produzido por apenas 10 grupos empresariais, responsáveis pela operação de 57 fábricas, distribuídas em 22 unidades da Federação, destacando-se o estado de Minas Gerais como o maior produtor nacional, com 22,3%, segui do de São Paulo, com 17,3%, do Paraná, com 10,9%, do Rio de Janeiro, com 7,1%, e do Distrito Federal, com 5,1%. A produção nacional de cimento em 2002 foi de 38.027 mil toneladas, 2,3% menor que no ano anterior. A distribuição dessa produção entre os principais grupos empresariais pode ser observada no Gráfico 5, em que se percebe a predominância dos grupos nacionais Votorantim, com 41,6% do mercado, **e Nassau (João Santos), com 12,4%.**"

Fonte: Departamento Nacional da Produção Mineral, Sumário Mineral. Citar estudo BNDES

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Tabela 2.9 – Produção de despacho de cimento no Brasil

Produção e Despacho por Grupo (t)					
2007			2008		
Grupo Industrial	**Produção**	**Despacho**	**Grupo Industrial**	**Produção**	**Despacho**
Região Norte	**1.617.934**	**1.591.935**	**Região Norte**	**2.091.429**	**2.097.158**
João Santos	1.584.662	1.566.216	João Santos	1.955.310	1.960.235
Votorantim	33.272	25.719	Votorantim	136.119	136.923
Região Nordeste	**9.398.756**	**9.251.225**	**Região Nordeste**	**10.088.329**	**9.908.321**
João Santos	2.591.532	2.594.375	João Santos	2.873.998	2.885.747
Votorantim	4.429.797	4.279.999	Votorantim	4.602.620	4.416.192
Cimpor	1.941.684	1.941.108	Cimpor	2.078.463	2.074.370
Camargo Corrêa	0	0	Camargo Corrêa	241.583	242.558
Outros (estimado)	435.743	435.743	Outros (estimado)	291.665	289.454
Região Centro-Oeste	**5.221.568**	**5.207.919**	**Região Centro-Oeste**	**5.464.882**	**5.495.423**
Votorantim	2.493.323	2.459.744	Votorantim	2.573.432	2.621.308
Ciplan	1.318.505	1.343.084	Ciplan	1.386.113	1.365.469
Camargo Corrêa	577.407	574.717	Camargo Corrêa	635.727	635.197
Cimpor	832.333	830.374	Cimpor	869.610	873.449
Região Sudeste	**23.536.834**	**23.447.782**	**Região Sudeste**	**26.306.893**	**26.358.806**
Votorantim	7.603.529	7.602.280	Votorantim	8.349.981	8.293.062
João Santos	1.372.153	1.365.814	João Santos	1.610.893	1.621.183
Cimpor	907.038	757.730	Cimpor	904.184	847.943
Holcim	3.590.622	3.546.911	Holcim	3.992.444	3.975.977
Camargo Corrêa	2.771.956	2.767.381	Camargo Corrêa	3.755.620	3.790.993
Lafarge (estimado)	2.989.780	3.155.309	Lafarge (estimado)	3.427.062	3.485.444
Outros (estimado)	4.301.756	4.252.357	Outros (estimado)	4.266.709	4.344.204

Em 1972 o **Grupo João Santos** entrou no mercado de celulose e papel, com a aquisição da Companhia Indústrias Brasileiras Portela (atual Cepasa) – **4ª Requerente**. Posteriormente, o Grupo adquiriu a Itapagé S/A – Celulose, Papéis e Artefatos, no município de Coelho Neto/MA – **17ª Requerente**.

(Cepasa S/A e Itapagé S/A)

Após açúcar, cimento e celulose, o **Grupo João Santos** diversificou sua área de atuação ainda mais, ao ponto de, na década de 90, ser formado, também, por empresas dos ramos do **agronegócio** (a exemplo da Itaguatinga Agro Industrial S/A, Itaberaba Agropecuária Ltda. e Itabuna Agropecuária

[3] DE OLIVEIRA CAJAZEIRA, M. Impactos e Conflitos Sócio ambientais na comunidade do entorno da Fábrica de Cimento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Dissertação de Mestrado apresentada ao Núcleo de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão. 2011

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Ltda. - **5ª, 29ª** e **30ª Requerentes**), **comunicação** (Nassau Gráfica do Nordeste S/A , Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda. e Tribuna Publicidade Ltda., (**26ª, 41ª** e **43ª Requerentes**) e **serviços**, como, por exemplo, na área de Táxi Aéreo e Logística (Sociedade de Táxi Aéreo Weston Ltda. - **42ª Requerente**), espalhadas em 14 (catorze) Estados do Brasil.

(algumas marcas do Grupo João Santos)

Atualmente, a organização societária do grupo é composta da seguinte forma: A **Nassau Administração e Participações Ltda.** (**1ª Requerente** ou "**Nassau**"), da qual os herdeiros do

fundador são sócios, é controladora direta e indireta de 38 (trinta e oito) das outras 42 (quarenta e duas) Requerentes[4], consoante se extrai do organograma abaixo:

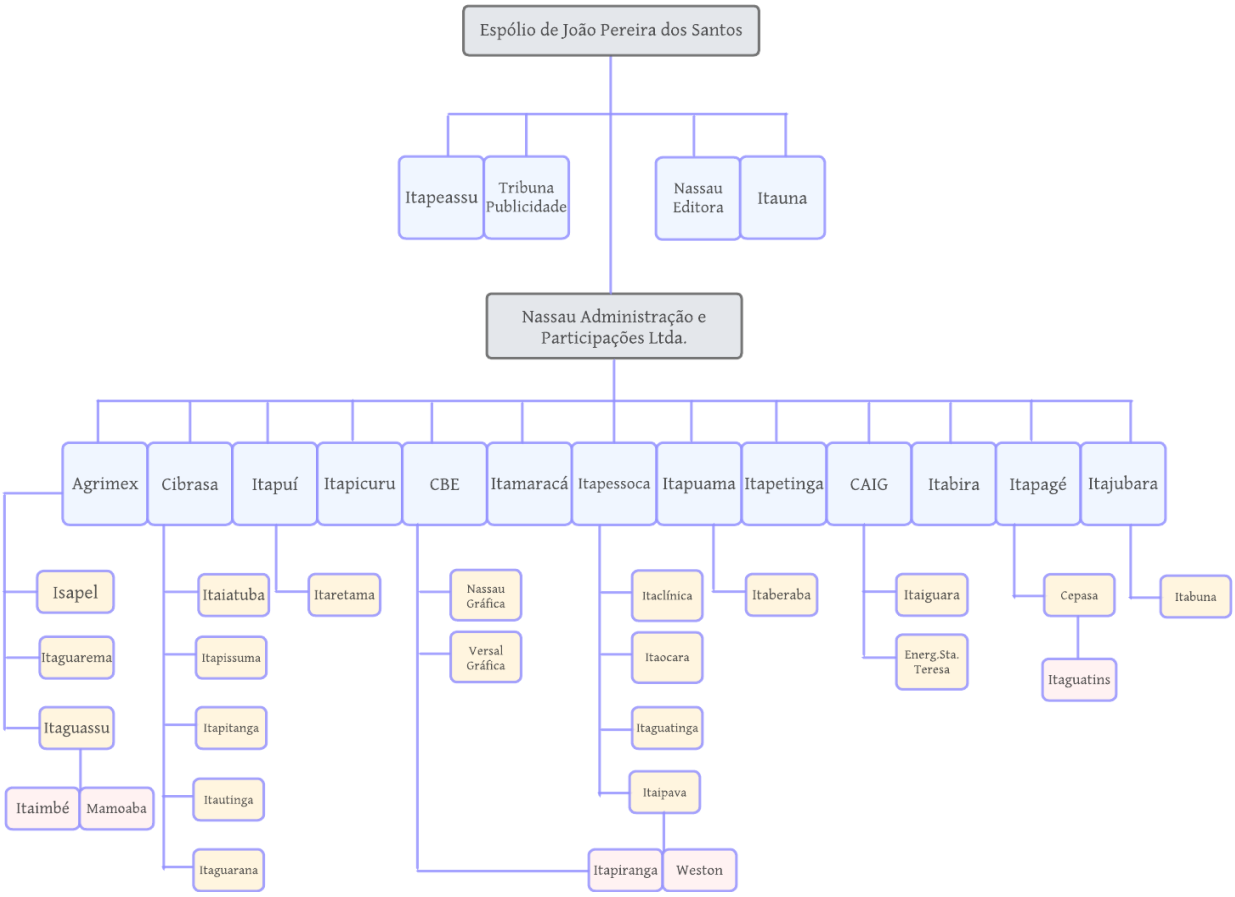

Hoje, o **Grupo João Santos**, de forma consolidada, possui atuação em 14 (catorze) Estados e emprega, aproximadamente, 4.130 (quatro mil cento e trinta)[5] colaboradores, além de gerar uma receita anual aproximada de R$ 744.000.000,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões de reais).

[4] As **Requerentes**: Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda, Tribuna Publicidade Ltda., Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda. e Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., são sociedades controladas pelo Espólio de João Pereira dos Santos e, portanto, não estão sob o controle direto da Nassau Administração e Participações Ltda.

[5] Na data de apresentação do presente Laudo de Viabilidade, o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com aproximadamente 3.100 empregados.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:41
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214119400000123384571
Número do documento: 23021803214119400000123384571

Como se vê, o **Grupo João Santos** possui relevância econômica e social no âmbito nacional, especialmente, no Estado de Pernambuco e região Nordeste, onde possui suas raízes.

Entretanto, por razões que fogem à vontade de seus atuais administradores[6], o **Grupo João Santos** vem passando por momentânea crise financeira reflexo da grave recessão enfrentada, cumulando na queda vertiginosa das suas receitas e na paulatina redução no seu fluxo de caixa, crise de gestão, conjuntura que deságua no presente Pedido de Recuperação Judicial.

4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no **PLANO** e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da **RECUPERANDA**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, nos termos propostos pelo **PRJ** do qual o presente Laudo é parte inseparável, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais, quer de caixa e equivalente caixa, quer de provisionamentos realizados; e a geração de caixa no período proposto para pagamento de seus passivos, atestando assim que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores e a continuidade da atividade empresária da **RECUPERANDA**.

As projeções foram realizadas para um período de 18 (dezoito) anos com base nas informações históricas e nas perspectivas da própria **RECUPERANDA** em relação ao comportamento de mercado,

[6] É importante pontuar que a gestão dos atuais administradores se iniciou apenas em 20/08/2022, quando assumiram a Diretoria da Nassau Administração (1ª Requerente), controladora, direta e indireta, de 90% do Grupo João Santos. A partir desta data, a atual Diretoria passou a assumir a gestão das demais requerentes. Portanto, a atual Diretoria não teve participação nos fatos pretéritos que culminaram com a crise atualmente enfrentada.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:41
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214119400000123384571
Número do documento: 23021803214119400000123384571

custos e despesas; e contrapostos aos valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial, tomando-se por base seu perfil de exigibilidade.

Dessa forma, procedemos à projeção consolidada dos resultados operacionais e dos fluxos de caixa futuros da **RECUPERANDA** para o período em análise através de variáveis operacionais que afetam o negócio. Consideramos um cenário único de projeções, que representa as operações da **RECUPERANDA** conforme as suas reestruturações operacionais e financeiras e a programação e evolução esperada, nas condições atuais, do seu mercado de atuação.

A gestão do caixa da **ITAIGUARA TRANSP** foi considerada substancialmente consolidada frente as demais 42 **RECUPERANDAS**, em conformidade com o Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, onde afirma que o tratamento uno à gestão de seu patrimônio, sua operação, sua geração de caixa e cumprimento de suas obrigações; é meio de recuperação relevante a seu soerguimento, sem detrimento de criações de agrupamentos operacionais (*clusters*) com vistas a otimizar seus resultados.

A gestão da **RECUPERANDA** afirmou estar comprometida com o direcionamento de todos os esforços para recuperar-se econômica e financeiramente, bem como, no posicionamento de mercado visando potencializar suas atividades através da manutenção ou restabelecimento das relações comerciais com seus fornecedores.

Como descrito no Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, a suspensão das atividades de unidades que demostrem dificuldades operacionais no curto prazo não vem em detrimento de ulterior retomada de suas operações, sendo certo que para efeito de elaboração do presente trabalho foram utilizados dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo identificado pela **NOVA GESTÃO**.

O planejamento estratégico apresentado pela **ITAIGUARA TRANSP** não se restringe ao período em análise, sendo certo que o presente trabalho, como acima citado, tem como horizonte a abrangência determinada pelos incisos II e III, do art. 53, da **LRJF**, particularmente minimizado pelo perfil de exigibilidade de seu passivo, conforme determinado pelo art. 54 da **LRJF**.

Com o objetivo de tornamos inteligível o material aqui apresentado, estamos demonstrando de forma sintética o Demonstrativo de Resultado e o Fluxo de Caixa Projetado para o período em análise, sendo certo podermos fornecer informações adicionais, desde que, pertinentes e esclarecedoras a qualquer parte legitimamente interessada, salvaguardados os aspectos sigilosos da gestão da **RECUPERANDA**.

Para tanto, faz-se necessário o envio de e-mail para o administrador judicial do referido processo de recuperação judicial, o qual será respondido dentro da maior brevidade possível[7].

4.1 PREMISSAS

As seguintes são as premissas utilizadas na modelagem do presente Laudo Econômico Financeiro:

a) Todos os valores estão apresentados em Reais.
b) As projeções realizadas não consideram as variações inflacionárias, tanto para os lançamentos a crédito como a débito.
c) As projeções tiveram os centavos ocultados em sua apresentação.
d) As contas de Receitas, Custos e Despesas foram aglutinadas em seus respectivos grupos correspondentes.
e) Os excessos de caixa e os déficits de caixa estarão sendo centralizados ou supridos, respectivamente, pela Nassau Administração e Participações Ltda.
f) As **VENDAS DE ATIVOS** devem ser entendidos como a alienação de ativos prevista no Plano de Recuperação Judicial, e terá sua operacionalização nas presentes projeções centralizada na Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.
g) Para as projeções abaixo demonstradas, considera-se o mês de janeiro de 2024 como o 1º mês após a homologação da aprovação do presente **PLANO**.
h) Para amortização do passivo sujeito aos efeitos do **PRJ** em análise, foram utilizados como parâmetros aqueles apresentados na proposta de pagamento aos credores de cada uma de suas respectivas **Classes,** quando aplicável, tomando-se por base os valores apresentados na 1ª lista de credores publicada pelo administrador judicial, a saber:

- **CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS**

  Com base no art. 54 da **LRJF**, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 (cinco) salários mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados a partir da homologação deste PRJ, em sua integralidade, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, serão adimplidos a partir do resultado da transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, que eventualmente não venham a ser adimplidos no âmbito do resultado das tratativas em

[7] grupojoaosantos@lrflideres.com.br

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:41
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214119400000123384571
Número do documento: 23021803214119400000123384571

andamento transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; serão objeto, quando disponíveis, de nova transação tributária ou parcelamento junto a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou CEF – Caixa Econômica Federal, ou serão pagas no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da **HOMOLOGAÇÃO DO PLANO** ou da data de sua habilitação, o que ocorrer depois.

Todos os demais créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho, bem assim derivados dos contratos de trabalho ou a eles equiparados, como honorários advocatícios de qualquer natureza, condenações em multas ou ações promovidas por entes públicos, ou decorrentes de acidente de trabalho, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos em até 12 meses a partir da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, seguindo o critério abaixo, para formação do quanto devido, sem a incidência de juros e correção monetária:

Créditos exclusivamente oriundos de **VERBAS RESCISÓRIAS**, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária;

Créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho que não aquelas previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.2** e **6.1.3.1** acima, sendo essas aquelas não consideradas como **VERBAS RECISÓRIAS** devidas pelo **GRUPO JOÃO SANTOS**, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária. .

Na hipótese de o **CREDOR TRABALHISTA** estar enquadrado simultaneamente nas hipóteses previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** acima, os dois critérios serão aplicados no limite (não cumulativo) de até 15 (quinze) salários para cada um desses **CREDORES**.

O limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2**, será composto pela totalidade do crédito do Credor, incluindo as **VERBAS REFLEXAS**, bem como:

Juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;;

Multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:41
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214119400000123384571
Número do documento: 23021803214119400000123384571

Créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Créditos fixados a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Créditos decorrentes de condenação por diferenças salariais, decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical;

O rol das verbas acima indicadas é exemplificativo e não taxativo, de modo que o limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** não poderá ser ultrapassado, ainda que exista naturezas de crédito não indicadas no PRJ;

Por qualquer hipótese, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste **PRJ**;

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.9**.

Para valoração do valor devido conforme a **6.1.3.2** acima, deverão ser aplicados os seguintes critérios de cálculos:

Exclusão de 100% (cem por cento) de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;

Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Exclusão de todos e quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado em condenação por diferenças salariais decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical; e

Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, incluindo-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste PRJ.

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.6**.

CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

O **GRUPO JOÃO SANTOS** não identificou credores **CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL**. Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta classe, estes, após a habilitação do crédito no processo de **RJ**, desde que aprovado o **PRJ** e concedida à recuperação judicial, serão quitados de acordo com a proposta de pagamento disposta na **CLÁUSULA 6.3**.

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente forma de pagamento receberão conforme se segue:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da **REMUNERAÇÃO** e valor de principal dos **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL**, na forma como novados por este PRJ, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, sendo que nesse período a **REMUNERAÇÃO** porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 190 (cento e noventa) parcelas mensais a partir do 19º mês a contar da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL** do **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:41
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214119400000123384571
Número do documento: 23021803214119400000123384571

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	Pagamento % Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
12	19	30	2%	100%	0%
12	31	42	5%	100%	0%
12	43	54	10%	100%	0%
60	55	114	25%	100%	0%
94	115	208	58%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO. A AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.3** do presente **PRJ**.

CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente classe receberão conforme segue abaixo:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da remuneração e valor de principal dos Créditos Quirografários, na forma como novados por este **PRJ**, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da Homologação deste **PRJ**, sendo que nesse período a remuneração porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da Homologação deste **PRJ**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais a partir do 13º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:41
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214119400000123384571
Número do documento: 23021803214119400000123384571

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	% Pagamento Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
18	19	36	5%	100%	0%
36	37	72	95%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE IV** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.4** do presente **PRJ**.

i) Para amortização do passivo tributário, quando aplicável, foi considerado o processo de negociação em andamento junto a PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio de transação tributária, a qual, por sua vez, também vem sendo conduzida perante aquela Procuradoria em consolidação substancial, seguindo entendimento prevalente do Poder Judiciário.

j) Os parâmetros de projeção de custos e despesas tomaram por base o histórico da **RECUPERANDA** com os devidos ajustes a serem implementados e em andamento, utilizando-se de dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

k) Os custos e despesas parametrizados, quando aplicáveis, estão em valores coincidentes com seu período de apuração.

l) Foram considerados os gastos necessários à manutenção das atividades operacionais.

m) Os juros reais para remuneração dos credores foram considerados de acordo com o critério definido no **PLANO** e centralizados conforme gestão de caixa previsto no **PRJ**.

n) A necessidade de Capital de Giro – Captação de Recursos Líquidos apontada nas projeções da centralização de caixa prevista no **PRJ** prevê uma remuneração pela variação do IPCA[8] + 12% a.a. e poderá se dar através das seguintes modalidades, mas não restritas a:

- Alienação de Ativos conforme previsto no **PRJ**;
- Empréstimos *DIP*[9];

8 Atendendo à premissa de VALORES REAIS, a variação inflacionária será desconsiderada nas projeções.

9 Empréstimos concedidos por terceiros em favor das RECUPERANDAS após o pedido de RJ, que promovam a oneração ou alienação fiduciária de bens e direitos de propriedade das RECUPERANDAS ou de terceiros, pertencentes ao ativo circulante ou

- Tratamento da geração de caixa conforme centralização prevista pela consolidação substancial da gestão das **RECUPERANDAS** de forma a fazer face às obrigações extraconcursais em coobrigação e ou otimização das despesas financeiras do **GRUPO JOÃO SANTOS**;
- Captação de Linha de Crédito Corporativo;
- Renegociação de créditos Extraconcursais e Não Sujeitos, entre outras.

o) A eventual hipossuficiência econômica de alguma das 43 empresas **RECUPERANDAS**, será considerada suprida com a aplicação de recursos por parte da Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

p) Atendendo ao que explica a premissa acima, observe-se que a linha **CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA** do Fluxo de Caixa Projetado é conta de centralização de sobras e necessidades de caixa dentre as 43 **RECUPERANDAS**, devendo ser entendido como os vasos comunicantes entre cada uma das Sociedades Empresárias que compõem o **GRUPO JOÃO SANTOS**;

q) O Passivo Ilíquido, quando aplicável, foi previsto ser amortizado em 4 anos com um deságio médio de 65% (sessenta e cinco por cento), distribuído em função da participação de cada RECUPERANDA em seu montante total;

r) As premissas e pressupostos aqui considerados, foram realizados conforme um cenário conservador, em consonância com o desempenho histórico da **AGRIMEX**, sua prognose e a atual situação de gestão do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

5. PROJEÇÕES

5.1 RECEITA TOTAL

A base utilizada para a projeção da receita operacional bruta baseou-se na receita histórica da **Extração de madeira em florestas plantadas**.

5.2 RECEITA COM VENDA DE ATIVOS

Dentre os Eventos de Liquidez considerados nas projeções consolidadas levam em consideração a Alienação de Ativos consoante o que trata a cláusula 4.7 do Plano de Recuperação Judicial., e está centralizado na Nassau Administração e Participações Ltda. conforme previsto no **PRJ**.

não circulante das RECUPERANDAS ou de terceiros, no sentido de financiar as suas atividades e suas despesas de reestruturação, de promover a preservação do valor de seus ativos ou ainda o pagamento de créditos não sujeitos aos efeitos da RJ, ou mesmo quando sujeitos aos efeitos da RJ mediante autorização de aperfeiçoamento de NEGÓCIOS JURÍDICOS pelo JUÍZO UNIVERSAL; garantidos aos credores desses EMPRÉSTIMOS *DIP*, os benefícios previstos na Seção IV-A da LRFJ.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:41
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214119400000123384571
Número do documento: 23021803214119400000123384571

5.3 DEDUÇÕES DA RECEITA

Sobre as receitas, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas para calcular a incidência de tributos diretos.

5.4 CUSTOS

Os custos, quando aplicáveis, foram projetados com base em valores atuais, líquidos de todos os tributos creditáveis e com as reduções propostas no plano de reestruturação operacional da **NOVA GESTÃO**.

5.5 DESPESAS

As despesas, quando aplicáveis, contemplam os seguintes itens do setor administrativo: mão de obra, encargos sociais, serviços de terceiros – incluindo os de recuperação judicial, utilidades (água, telefone e internet), seguros, energia elétrica, aluguéis, IPTU, condomínio, softwares, tarifas bancárias, contribuições a entidades de classes, conservação e manutenção, material de escritório entre outras.

5.6 TRIBUTOS SOBRE O LUCRO

Sobre o Lucro do período, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas de IRPJ e CSLL para calcular a incidência dos tributos diretos, em conformidade com os regimes tributários adotados pela **RECUPERANDA**.

6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano1	ano2	ano3	ano4	ano5	ano6	ano7	ano8	ano9
RECEITA BRUTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-49.755	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	-49.755	-	-	-	-	-	-	-	-
IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-49.755	-	-	-	-	-	-	-	-

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:41
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214119400000123384571
Número do documento: 23021803214119400000123384571

RESULTADO ECONÖMICO PROJETADO	ano10	ano11	ano12	ano13	ano14	ano15	ano16	ano17	ano18
RECEITA BRUTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-

7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
SALDO INICIAL DE CAIXA	58.346	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
ENTRADAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	58.346	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	58.346	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS		-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	6.811.014	8.870.859	4.090.573	2.434.865	-	-	-	-	-
JUROS E AMORTIZAÇÃO	-6.859.361	-8.870.859	-4.090.573	-2.434.865	-	-	-	-	-
JUROS	-469.337	-438.276	-438.276	-	-	-	-	-	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-438.276	-438.276	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-469.337	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-6.390.023	-8.432.583	-3.652.297	-2.434.865	-	-	-	-	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-44.016	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-2.434.865	-3.652.297	-3.652.297	-2.434.865	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-3.911.143	-4.780.286	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:41
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214119400000123384571
Número do documento: 23021803214119400000123384571

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
SALDO INICIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JUROS E AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

GRUPO JOÃO SANTOS

ANEXO II – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ITAIMBE AGROPECUARIA LTDA

Fevereiro de 2023

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:41
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214161300000123384572
Número do documento: 23021803214161300000123384572

O presente Laudo Econômico Financeiro ("**LAUDO**") é apresentado em atendimento ao que dispõe o art. 53 – III[1] da Lei. 11.101/05- Lei de Recuperação Judicial e Falências ("**LRJF**"), atestando a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial do qual é anexo, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, e é parte integrante e inseparável do Plano de Recuperação Judicial ("**PRJ**") do **GRUPO JOÃO SANTOS**, do qual faz parte a empresa **ITAIMBE AGROPECUARIA LTDA**, com sede na VL PIMENTEIRAS - PROPRIEDADE ITAPIREMA, S/Nº, ZONA RURAL, COELHO NETO/MA, CEP: 65.620-000, e principal estabelecimento na AV MARQUES DE OLINDA, 11, RECIFE, RECIFE/PE, 50.030-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.753.470/0001-40, pertencente a ele, o **GRUPO JOÃO SANTOS**, doravante denominada como **ITAIMBÉ** ou "**RECUPERANDA**", com processo que corre junto à 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, processo nº 0169521-37.2022.8.17.2001.

O pleno entendimento do presente **LAUDO** se dará, só e somente só, quando analisado **conjuntamente** com o conteúdo do **PRJ** do **GRUPO JOÃO SANTOS**. O estudo ora apresentado baseou-se em Demonstrativos Financeiros, Relatórios Gerenciais e dados coletados junto à alta administração e quadro gerencial da **RECUPERANDA**.

Pelo que abaixo se demonstra, o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, apresenta viabilidade econômica e financeira a partir das premissas apresentadas neste Laudo Econômico-Financeiro.

Recife, 16 de fevereiro de 2023.

João Rogério Alves Filho
Economista

[1] Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

...

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:41
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214161300000123384572
Número do documento: 23021803214161300000123384572

Sumário

1. ESCOPO 4
2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO 4
3. BREVE HISTÓRICO 5
4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA 11
4.1 Premissas 13
5. PROJEÇÕES 19
5.1 Receita Total 19
5.2 Receita com Venda de Ativos 19
5.3 Deduções da Receita 20
5.4 Custos 20
5.5 Despesas 20
5.6 Tributos sobre o lucro 20
6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA 21
7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO 21

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:41
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214161300000123384572
Número do documento: 23021803214161300000123384572

1. ESCOPO

Este Laudo Econômico Financeiro tem como objetivo apresentar a viabilidade das projeções de resultados e de fluxo de caixa da **RECUPERANDA**, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, fornecendo subsídios ao **PRJ** nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme preceitua o artigo 53, incisos II e III da **LRJF**.

2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela D'Ambrósio e Alves Reestruturação Empresarial Ltda. ("**PPK CONSULTORIA**") neste Laudo Econômico Financeiro foram realizados a partir da elaboração de estudos em conformidade com as informações e premissas fornecidas pela **ITAIMBÉ**. Essas informações são de responsabilidade exclusiva da **RECUPERANDA** e foram utilizadas na projeção de seus resultados econômico-financeiros. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do **PRJ**, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa da **ITAIMBÉ**, e, consequentemente a capacidade de amortização de suas dívidas a partir das premissas indicadas no **PRJ**.

Ressalta-se que a **PPK CONSULTORIA** não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, conselheira, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra modalidade de trabalho que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste Laudo Econômico Financeiro, tendo sido as projeções elaboradas com base em informações da própria **ITAIMBÉ**.

É pressuposto fundamental que todas as informações disponibilizadas para execução dos trabalhos ora propostos por parte da **ITAIMBÉ**, seus diretores e sócios, administradores e empregados, foram verdadeiras dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

Na metodologia utilizada no estudo de viabilidade econômico-financeira, os cenários macro e microeconômico são presumidos com base em relatórios contábeis, porém contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetiva realização, visto que também são baseadas em fontes externas à gestão da **ITAIMBÉ**, fora do nosso controle e do controle da **RECUPERANDA.**

Dessa forma, este **LAUDO** constitui uma estimativa dos seus resultados futuros, cabendo esclarecimento de que poderão ocorrer divergências entre os resultados projetados e os resultados futuros realizados.

Na sequência do acima exposto, a **PPK CONSULTORIA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste **LAUDO**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:41
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214161300000123384572
Número do documento: 23021803214161300000123384572

Salienta-se que não faz parte do escopo dos serviços prestados pela **PPK CONSULTORIA** atividades relacionadas à gestão da **ITAIMBÉ**, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva de seus administradores.

Este **LAUDO** é de âmbito público e foi desenvolvido exclusivamente com a finalidade de dar suporte às informações contidas no **PRJ** do processo em questão e sua viabilidade.

Não é aconselhada a análise parcial ou de trechos isolados deste **LAUDO**, bem como a utilização do mesmo para finalidades diferentes do escopo para o qual ele foi produzido.

As estimativas constantes neste **LAUDO** foram aprovadas pela administração e gestão da **ITAIMBÉ** e refletem a expectativa de sua administração quanto ao desempenho futuro dos negócios no momento de sua elaboração e diante das informações disponíveis, os quais foram projetados em número suficiente para o atendimento do que preceitua o art. 53- incisos II e III da **LRJF**.

As estimativas constantes neste **LAUDO** contemplam as projeções para as **RECUPERANDAS** a partir do passivo até o momento identificável no curso do processo nº **0169521-37.2022.8.17.2001**, que corre junto a 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, sendo certo ter sido trazido na consolidação substancial do feito, o que previram as **RECUPERANDAS** em sua exordial, que abaixo repisamos:

> *"As Requerentes, em atenção aos deveres legais de transparência e boa-fé, informam que estão indicados na relação de credores a que alude o art. 51, III da LRF, apenas os créditos líquidos, sem prejuízo da posterior inclusão dos créditos que vierem a ser liquidados no curso da Recuperação Judicial, ainda que não sabidos, que hoje estima-se equivaler a aproximadamente R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais). Esse passivo contingente está contemplado na relação de processos judiciais cíveis e trabalhistas (vide doc.18), em atenção ao art. 51, IX da LRF. Os referidos créditos deverão ser incluídos na Recuperação Judicial, se e quando forem reconhecidos, em definitivo, no âmbito dos processos judiciais/arbitrais (i.e., créditos liquidados)."*

Caso as premissas e projeções não se realizem (por superestimação ou subestimação), a **ITAIMBÉ** se reserva o direito de rever as premissas aqui expostas, para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto no **PRJ**.

3. BREVE HISTÓRICO

A **RECUPERANDA** foi constituída em 15/02/1980, com o objetivo de atuação no mercado **AGROPECUÁRIO**, fazendo parte do **GRUPO JOÃO SANTOS.**

Atualmente o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com 43 Sociedades Empresárias no polo ativo da presente **RJ**, sendo elas: 1 Nassau Administração E Participações Ltda., 2 Agrimex – Agro Industrial Mercantil Excelcior S/A., 3 Cbe – Companhia Brasileira De Equipamento S/A., 4 Celulose E Papel De Pernambuco S/A – Cesapa., 5 Cimentos Do Brasil S/A –Cibrasa., 6 Companhia Agro Industiral De Goiana S/A., 7 Indústria De Sacos De Papel S/A – Isapel., 8 Itabira Agro Industrial S/A., 9 Itaguarana

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:41
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214161300000123384572
Número do documento: 23021803214161300000123384572

S/A., 10 Itaguassu Agro Industrial S/A., 11 Itaguatinga Agro Industrial S/A., 12 Itaguatins S/A – Agropecuária., 13 Itaipava S/A., 14 Itaituba Indústria De Cimentos Do Pará S/A., 15itajubara S/A – Açúcar E Alcool., 16 Itamaracá S/A., 17 Itapagé S/A – Celulose, Papéis E Artefatos., 18 Itapessoca Agro Industrial S/A., 19 Itapetinga Agro Industrial S/A., 20 Itapicuru Agro Industrial S/A., 21 Itapissuma S/A, 22 Itapitanga Indústria De Cimentos De Mato Grosso S/A., 23 Itapuí Barbalhense Indústria De Cimentos S/A., 24 Itautinga Agro Industrial S/A., 25 Mamoaba Agro Pastoril S/A., 26 Nassau Gráfica Do Nordeste S/A., 27 Versal Gráfica E Editora S/A., 28 Empresa Energética Santa Teresa Ltda., 29 Itaberaba Agropecuária Ltda., 30 Itabuna Agropecuária Ltda., 31 Itaguarema Imobiliária Ltda., 32 Itaiguara Transportes Ltda., 33 Itaimbé Agropecuária Ltda., 34 Itaocara Agropecuária Ltda., 35 Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda., 36 Itapuama Agro Industrial E Serviços Ltda., 37 Itaretama Agroindustrial Ltda., 38 Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., 39 Itaclíninca Ltda., 40 Itapiranga Agropecuária Ltda., 41 Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda., 42 Sociedade De Táxi Aéreo Weston Ltda., 43 Tribuna Publicidade Ltda.

A **RECUPERANDA** pertence ao **GRUPO JOÃO SANTOS**, e compartilha as estruturas de gestão e os custos corporativos, gerenciais e operacionais com as demais **RECUPERANDAS**, cujo histórico foi apresentado em sua petição inicial, qual seja:

"1. DO GRUPO JOÃO SANTOS – BREVE HISTÓRICO EMPRESARIAL

O Grupo João Santos iniciou suas atividades em 1934 no segmento sucroalcooleiro, na cidade de Goiana-PE, com a compra da Usina Sant'Ana de Aguiar, tendo, mais adiante, no ano de 1937, incorporado ao Grupo a Usina Santa Teresa.

Já no ano de 1951, o Grupo tomou os primeiros contornos do que veio a se tornar um dos maiores conglomerados industriais do País, quando foi fundada a "Fábrica de Cimento Nassau" (Itapessoca Agroindustrial S.A. – 18ª Requerente), que esteve em pleno funcionamento por mais de meio século.

À época de sua constituição, a Fábrica de Cimentos Nassau era a maior unidade do ramo instalada no Nordeste, com capacidade de produção de 300 (trezentos) toneladas de cimento/dia. Nos anos

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:41
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214161300000123384572
Número do documento: 23021803214161300000123384572

subsequentes, outras 12 (doze) fábricas de cimento foram fundadas em 11 (onze) Estados do País, dentre quais, cite-se:

I. Cimentos do Brasil S/A – Belém/PA (5ª Requerente);
II. Itaguarana S/A – Ituaçu/BA (9ª Requerente);
III. Itapetinga Agro Industrial S/A – Natal/RN (19ª Requerente);
IV. Itapissuma S/A – Fronteiras/PI (21ª Requerente) e;
V. Itapuí Barbalhense Indústria de Cimentos S/A - Barbalha/CE (23ª Requerente).

Em 1960, o **GRUPO JOÃO SANTOS** assumiu o controle acionário da Barbará S.A., fábrica de cimento portland localizada em Cachoeiro do Itapemirim/ES, mudando o nome para Itabira Agroindustrial S.A. (8ª Requerente), consolidando assim a presença do Grupo no setor cimenteiro e partindo para conquistar o mercado do Sudeste.

(Em sentido horário: Itabira Agro Industrial S/A, Cimentos Do Brasil S/A, – Itapissuma S/A e Itaguarana S/A). Apenas para que se tenha uma ideia da importância do cimento para o Grupo João Santos, cumpre citar que, quando estava em plena capacidade de produção, o Grupo chegou a ter, em 2002, quase 13% (treze por cento) de participação no mercado de cimento nacional[2]. Em 2010, quando o faturamento era de R$ 3 bilhões anuais, o cimento correspondia a 60% desse total.

[2] " Atualmente, no Brasil, o cimento é produzido por apenas 10 grupos empresariais, responsáveis pela operação de 57 fábricas, distribuídas em 22 unidades da Federação, destacando-se o estado de Minas Gerais como o maior produtor nacional, com 22,3%, segui do de São Paulo, com 17,3%, do Paraná, com 10,9%, do Rio de Janeiro, com 7,1%, e do Distrito Federal, com 5,1%. A produção nacional de cimento em 2002 foi de 38.027 mil toneladas, 2,3% menor que no ano anterior. A distribuição dessa produção entre os principais grupos empresariais pode ser observada no Gráfico 5, em que se percebe a predominância dos grupos nacionais Votorantim, com 41,6% do mercado, **e Nassau (João Santos), com 12,4%.**"

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Gráfico 5

Participação dos Grupos Empresariais no Brasil

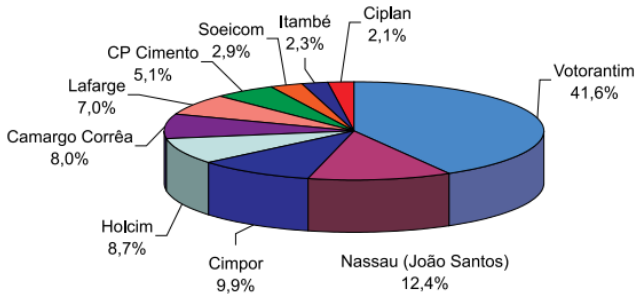

Fonte: *Departamento Nacional da Produção Mineral*, Sumário Mineral.

No ano de 2008, o Grupo João Santos era o segundo maior produtor e despachante de cimento das regiões Norte e Nordeste e segundo maior da região Sudeste[3]:

Tabela 2.9 – Produção de despacho de cimento no Brasil

Produção e Despacho por Grupo (t)					
2007			2008		
Grupo Industrial	**Produção**	**Despacho**	**Grupo Industrial**	**Produção**	**Despacho**
Região Norte	**1.617.934**	**1.591.935**	**Região Norte**	**2.091.429**	**2.097.158**
João Santos	1.584.662	1.566.216	João Santos	1.955.310	1.960.235
Votorantim	33.272	25.719	Votorantim	136.119	136.923
Região Nordeste	**9.398.756**	**9.251.225**	**Região Nordeste**	**10.088.329**	**9.908.321**
João Santos	2.591.532	2.594.375	João Santos	2.873.998	2.885.747
Votorantim	4.429.797	4.279.999	Votorantim	4.602.620	4.416.192
Cimpor	1.941.684	1.941.108	Cimpor	2.078.463	2.074.370
Camargo Corrêa	0	0	Camargo Corrêa	241.583	242.558
Outros (estimado)	435.743	435.743	Outros (estimado)	291.665	289.454
Região Centro-Oeste	**5.221.568**	**5.207.919**	**Região Centro-Oeste**	**5.464.882**	**5.495.423**
Votorantim	2.493.323	2.459.744	Votorantim	2.573.432	2.621.308
Ciplan	1.318.505	1.343.084	Ciplan	1.386.113	1.365.469
Camargo Corrêa	577.407	574.717	Camargo Corrêa	635.727	635.197
Cimpor	832.333	830.374	Cimpor	869.610	873.449
Região Sudeste	**23.536.834**	**23.447.782**	**Região Sudeste**	**26.306.893**	**26.358.806**
Votorantim	7.603.529	7.602.280	Votorantim	8.349.981	8.293.062
João Santos	1.372.153	1.365.814	João Santos	1.610.893	1.621.183
Cimpor	907.038	757.730	Cimpor	904.184	847.943
Holcim	3.590.622	3.546.911	Holcim	3.992.444	3.975.977
Camargo Corrêa	2.771.956	2.767.381	Camargo Corrêa	3.755.620	3.790.993
Lafarge (estimado)	2.989.780	3.155.309	Lafarge (estimado)	3.427.062	3.485.444
Outros (estimado)	4.301.756	4.252.357	Outros (estimado)	4.266.709	4.344.204

Em 1972 o **Grupo João Santos** entrou no mercado de celulose e papel, com a aquisição da Companhia Indústrias Brasileiras Portela (atual Cepasa) – **4ª Requerente**. Posteriormente, o Grupo adquiriu a Itapagé S/A – Celulose, Papéis e Artefatos, no município de Coelho Neto/MA – **17ª Requerente**.

Fonte: Departamento Nacional da Produção Mineral, Sumário Mineral. Citar estudo BNDES

[3] DE OLIVEIRA CAJAZEIRA, M. Impactos e Conflitos Sócio ambientais na comunidade do entorno da Fábrica de Cimento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Dissertação de Mestrado apresentada ao Núcleo de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão. 2011

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

(Cepasa S/A e Itapagé S/A)

Após açúcar, cimento e celulose, o **Grupo João Santos** diversificou sua área de atuação ainda mais, ao ponto de, na década de 90, ser formado, também, por empresas dos ramos do **agronegócio** (a exemplo da Itaguatinga Agro Industrial S/A, Itaberaba Agropecuária Ltda. e Itabuna Agropecuária Ltda. - **5ª, 29ª** e **30ª Requerentes**), **comunicação** (Nassau Gráfica do Nordeste S/A , Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda. e Tribuna Publicidade Ltda., (**26ª, 41ª** e **43ª Requerentes**) e **serviços**, como, por exemplo, na área de Táxi Aéreo e Logística (Sociedade de Táxi Aéreo Weston Ltda. - **42ª Requerente**), espalhadas em 14 (catorze) Estados do Brasil.

(algumas marcas do Grupo João Santos)

Atualmente, a organização societária do grupo é composta da seguinte forma: A **Nassau Administração e Participações Ltda.** (**1ª Requerente** ou "**Nassau**"), da qual os herdeiros do

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

fundador são sócios, é controladora direta e indireta de 38 (trinta e oito) das outras 42 (quarenta e duas) Requerentes[4], consoante se extrai do organograma abaixo:

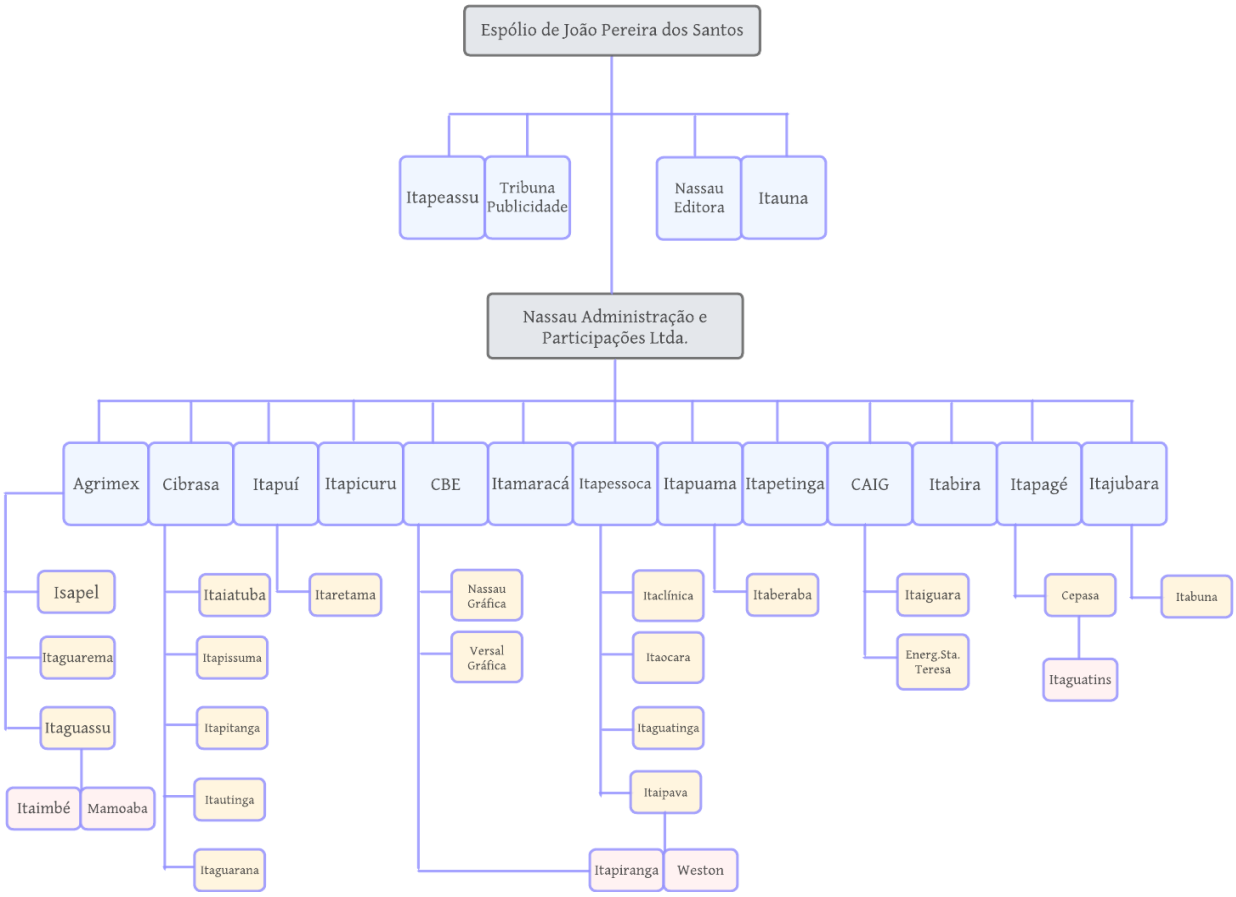

Hoje, o **Grupo João Santos**, de forma consolidada, possui atuação em 14 (catorze) Estados e emprega, aproximadamente, 4.130 (quatro mil cento e trinta)[5] colaboradores, além de gerar uma receita anual aproximada de R$ 744.000.000,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões de reais).

[4] As **Requerentes**: Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda, Tribuna Publicidade Ltda., Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda. e Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., são sociedades controladas pelo Espólio de João Pereira dos Santos e, portanto, não estão sob o controle direto da Nassau Administração e Participações Ltda.

[5] Na data de apresentação do presente Laudo de Viabilidade, o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com aproximadamente 3.100 empregados.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:41
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214161300000123384572
Número do documento: 23021803214161300000123384572

Como se vê, o **Grupo João Santos** possui relevância econômica e social no âmbito nacional, especialmente, no Estado de Pernambuco e região Nordeste, onde possui suas raízes.

Entretanto, por razões que fogem à vontade de seus atuais administradores[6], o **Grupo João Santos** vem passando por momentânea crise financeira reflexo da grave recessão enfrentada, cumulando na queda vertiginosa das suas receitas e na paulatina redução no seu fluxo de caixa, crise de gestão, conjuntura que deságua no presente Pedido de Recuperação Judicial.

4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no **PLANO** e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da **RECUPERANDA**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, nos termos propostos pelo **PRJ** do qual o presente Laudo é parte inseparável, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais, quer de caixa e equivalente caixa, quer de provisionamentos realizados; e a geração de caixa no período proposto para pagamento de seus passivos, atestando assim que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores e a continuidade da atividade empresária da **RECUPERANDA**.

As projeções foram realizadas para um período de 18 (dezoito) anos com base nas informações históricas e nas perspectivas da própria **RECUPERANDA** em relação ao comportamento de mercado,

[6] É importante pontuar que a gestão dos atuais administradores se iniciou apenas em 20/08/2022, quando assumiram a Diretoria da Nassau Administração (1ª Requerente), controladora, direta e indireta, de 90% do Grupo João Santos. A partir desta data, a atual Diretoria passou a assumir a gestão das demais requerentes. Portanto, a atual Diretoria não teve participação nos fatos pretéritos que culminaram com a crise atualmente enfrentada.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:41
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214161300000123384572
Número do documento: 23021803214161300000123384572

custos e despesas; e contrapostos aos valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial, tomando-se por base seu perfil de exigibilidade.

Dessa forma, procedemos à projeção consolidada dos resultados operacionais e dos fluxos de caixa futuros da **RECUPERANDA** para o período em análise através de variáveis operacionais que afetam o negócio. Consideramos um cenário único de projeções, que representa as operações da **RECUPERANDA** conforme as suas reestruturações operacionais e financeiras e a programação e evolução esperada, nas condições atuais, do seu mercado de atuação.

A gestão do caixa da **ITAIMBÉ** foi considerada substancialmente consolidada frente as demais 42 **RECUPERANDAS**, em conformidade com o Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, onde afirma que o tratamento uno à gestão de seu patrimônio, sua operação, sua geração de caixa e cumprimento de suas obrigações; é meio de recuperação relevante a seu soerguimento, sem detrimento de criações de agrupamentos operacionais (*clusters*) com vistas a otimizar seus resultados.

A gestão da **RECUPERANDA** afirmou estar comprometida com o direcionamento de todos os esforços para recuperar-se econômica e financeiramente, bem como, no posicionamento de mercado visando potencializar suas atividades através da manutenção ou restabelecimento das relações comerciais com seus fornecedores.

Como descrito no Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, a suspensão das atividades de unidades que demostrem dificuldades operacionais no curto prazo não vem em detrimento de ulterior retomada de suas operações, sendo certo que para efeito de elaboração do presente trabalho foram utilizados dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo identificado pela **NOVA GESTÃO**.

O planejamento estratégico apresentado pela **ITAIMBÉ** não se restringe ao período em análise, sendo certo que o presente trabalho, como acima citado, tem como horizonte a abrangência determinada pelos incisos II e III, do art. 53, da **LRJF**, particularmente minimizado pelo perfil de exigibilidade de seu passivo, conforme determinado pelo art. 54 da **LRJF**.

Com o objetivo de tornamos inteligível o material aqui apresentado, estamos demonstrando de forma sintética o Demonstrativo de Resultado e o Fluxo de Caixa Projetado para o período em análise, sendo certo podermos fornecer informações adicionais, desde que, pertinentes e esclarecedoras a qualquer parte legitimamente interessada, salvaguardados os aspectos sigilosos da gestão da **RECUPERANDA**.

Para tanto, faz-se necessário o envio de e-mail para o administrador judicial do referido processo de recuperação judicial, o qual será respondido dentro da maior brevidade possível[7].

4.1 PREMISSAS

As seguintes são as premissas utilizadas na modelagem do presente Laudo Econômico Financeiro:

a) Todos os valores estão apresentados em Reais.
b) As projeções realizadas não consideram as variações inflacionárias, tanto para os lançamentos a crédito como a débito.
c) As projeções tiveram os centavos ocultados em sua apresentação.
d) As contas de Receitas, Custos e Despesas foram aglutinadas em seus respectivos grupos correspondentes.
e) Os excessos de caixa e os déficits de caixa estarão sendo centralizados ou supridos, respectivamente, pela Nassau Administração e Participações Ltda.
f) As **VENDAS DE ATIVOS** devem ser entendidos como a alienação de ativos prevista no Plano de Recuperação Judicial, e terá sua operacionalização nas presentes projeções centralizada na Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.
g) Para as projeções abaixo demonstradas, considera-se o mês de janeiro de 2024 como o 1º mês após a homologação da aprovação do presente **PLANO**.
h) Para amortização do passivo sujeito aos efeitos do **PRJ** em análise, foram utilizados como parâmetros aqueles apresentados na proposta de pagamento aos credores de cada uma de suas respectivas **Classes,** quando aplicável, tomando-se por base os valores apresentados na 1ª lista de credores publicada pelo administrador judicial, a saber:

- **CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS**

  Com base no art. 54 da **LRJF**, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 (cinco) salários mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados a partir da homologação deste PRJ, em sua integralidade, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, serão adimplidos a partir do resultado da transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, que eventualmente não venham a ser adimplidos no âmbito do resultado das tratativas em

[7] grupojoaosantos@lrflideres.com.br

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:41
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214161300000123384572
Número do documento: 23021803214161300000123384572

andamento transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; serão objeto, quando disponíveis, de nova transação tributária ou parcelamento junto a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou CEF – Caixa Econômica Federal, ou serão pagas no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da **HOMOLOGAÇÃO DO PLANO** ou da data de sua habilitação, o que ocorrer depois.

Todos os demais créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho, bem assim derivados dos contratos de trabalho ou a eles equiparados, como honorários advocatícios de qualquer natureza, condenações em multas ou ações promovidas por entes públicos, ou decorrentes de acidente de trabalho, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos em até 12 meses a partir da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, seguindo o critério abaixo, para formação do quanto devido, sem a incidência de juros e correção monetária:

Créditos exclusivamente oriundos de **VERBAS RESCISÓRIAS**, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária;

Créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho que não aquelas previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.2** e **6.1.3.1** acima, sendo essas aquelas não consideradas como **VERBAS RECISÓRIAS** devidas pelo **GRUPO JOÃO SANTOS**, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária. .

Na hipótese de o **CREDOR TRABALHISTA** estar enquadrado simultaneamente nas hipóteses previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** acima, os dois critérios serão aplicados no limite (não cumulativo) de até 15 (quinze) salários para cada um desses **CREDORES**.

O limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2**, será composto pela totalidade do crédito do Credor, incluindo as **VERBAS REFLEXAS**, bem como:

Juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;;

Multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:41
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214161300000123384572
Número do documento: 23021803214161300000123384572

Créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Créditos fixados a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Créditos decorrentes de condenação por diferenças salariais, decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical;

O rol das verbas acima indicadas é exemplificativo e não taxativo, de modo que o limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** não poderá ser ultrapassado, ainda que exista naturezas de crédito não indicadas no PRJ;

Por qualquer hipótese, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste **PRJ**;

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.9**.

Para valoração do valor devido conforme a **6.1.3.2** acima, deverão ser aplicados os seguintes critérios de cálculos:

Exclusão de 100% (cem por cento) de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;

Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Exclusão de todos e quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado em condenação por diferenças salariais decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical; e

Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, incluindo-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste PRJ.

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.6**.

CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

O **GRUPO JOÃO SANTOS** não identificou credores **CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL**. Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta classe, estes, após a habilitação do crédito no processo de **RJ**, desde que aprovado o **PRJ** e concedida à recuperação judicial, serão quitados de acordo com a proposta de pagamento disposta na **CLÁUSULA 6.3**.

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente forma de pagamento receberão conforme se segue:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da **REMUNERAÇÃO** e valor de principal dos **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL**, na forma como novados por este PRJ, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, sendo que nesse período a **REMUNERAÇÃO** porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 190 (cento e noventa) parcelas mensais a partir do 19º mês a contar da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL** do **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:41
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214161300000123384572
Número do documento: 23021803214161300000123384572

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	Pagamento % Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
12	19	30	2%	100%	0%
12	31	42	5%	100%	0%
12	43	54	10%	100%	0%
60	55	114	25%	100%	0%
94	115	208	58%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO. A AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.3** do presente **PRJ**.

CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente classe receberão conforme segue abaixo:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da remuneração e valor de principal dos Créditos Quirografários, na forma como novados por este **PRJ**, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da Homologação deste **PRJ**, sendo que nesse período a remuneração porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da Homologação deste **PRJ**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais a partir do 13º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	% Pagamento Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
18	19	36	5%	100%	0%
36	37	72	95%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE IV** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.4** do presente **PRJ**.

i) Para amortização do passivo tributário, quando aplicável, foi considerado o processo de negociação em andamento junto a PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio de transação tributária, a qual, por sua vez, também vem sendo conduzida perante aquela Procuradoria em consolidação substancial, seguindo entendimento prevalente do Poder Judiciário.

j) Os parâmetros de projeção de custos e despesas tomaram por base o histórico da **RECUPERANDA** com os devidos ajustes a serem implementados e em andamento, utilizando-se de dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

k) Os custos e despesas parametrizados, quando aplicáveis, estão em valores coincidentes com seu período de apuração.

l) Foram considerados os gastos necessários à manutenção das atividades operacionais.

m) Os juros reais para remuneração dos credores foram considerados de acordo com o critério definido no **PLANO** e centralizados conforme gestão de caixa previsto no **PRJ**.

n) A necessidade de Capital de Giro – Captação de Recursos Líquidos apontada nas projeções da centralização de caixa prevista no **PRJ** prevê uma remuneração pela variação do IPCA[8] + 12% a.a. e poderá se dar através das seguintes modalidades, mas não restritas a:

- Alienação de Ativos conforme previsto no **PRJ**;
- Empréstimos *DIP*[9];

8 Atendendo à premissa de VALORES REAIS, a variação inflacionária será desconsiderada nas projeções.

9 Empréstimos concedidos por terceiros em favor das RECUPERANDAS após o pedido de RJ, que promovam a oneração ou alienação fiduciária de bens e direitos de propriedade das RECUPERANDAS ou de terceiros, pertencentes ao ativo circulante ou

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:41
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214161300000123384572
Número do documento: 23021803214161300000123384572

- Tratamento da geração de caixa conforme centralização prevista pela consolidação substancial da gestão das **RECUPERANDAS** de forma a fazer face às obrigações extraconcursais em coobrigação e ou otimização das despesas financeiras do **GRUPO JOÃO SANTOS**;
- Captação de Linha de Crédito Corporativo;
- Renegociação de créditos Extraconcursais e Não Sujeitos, entre outras.

o) A eventual hipossuficiência econômica de alguma das 43 empresas **RECUPERANDAS**, será considerada suprida com a aplicação de recursos por parte da Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

p) Atendendo ao que explica a premissa acima, observe-se que a linha **CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA** do Fluxo de Caixa Projetado é conta de centralização de sobras e necessidades de caixa dentre as 43 **RECUPERANDAS**, devendo ser entendido como os vasos comunicantes entre cada uma das Sociedades Empresárias que compõem o **GRUPO JOÃO SANTOS**;

q) O Passivo Ilíquido, quando aplicável, foi previsto ser amortizado em 4 anos com um deságio médio de 65% (sessenta e cinco por cento), distribuído em função da participação de cada RECUPERANDA em seu montante total;

r) As premissas e pressupostos aqui considerados, foram realizados conforme um cenário conservador, em consonância com o desempenho histórico da **AGRIMEX**, sua prognose e a atual situação de gestão do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

5. PROJEÇÕES

5.1 RECEITA TOTAL

A base utilizada para a projeção da receita operacional bruta baseou-se na receita histórica da **Extração de madeira em florestas plantadas**.

5.2 RECEITA COM VENDA DE ATIVOS

Dentre os Eventos de Liquidez considerados nas projeções consolidadas levam em consideração a Alienação de Ativos consoante o que trata a cláusula 4.7 do Plano de Recuperação Judicial., e está centralizado na Nassau Administração e Participações Ltda. conforme previsto no **PRJ**.

não circulante das RECUPERANDAS ou de terceiros, no sentido de financiar as suas atividades e suas despesas de reestruturação, de promover a preservação do valor de seus ativos ou ainda o pagamento de créditos não sujeitos aos efeitos da RJ, ou mesmo quando sujeitos aos efeitos da RJ mediante autorização de aperfeiçoamento de NEGÓCIOS JURÍDICOS pelo JUÍZO UNIVERSAL; garantidos aos credores desses EMPRÉSTIMOS *DIP*, os benefícios previstos na Seção IV-A da LRFJ.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:41
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214161300000123384572
Número do documento: 23021803214161300000123384572

5.3 DEDUÇÕES DA RECEITA

Sobre as receitas, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas para calcular a incidência de tributos diretos.

5.4 CUSTOS

Os custos, quando aplicáveis, foram projetados com base em valores atuais, líquidos de todos os tributos creditáveis e com as reduções propostas no plano de reestruturação operacional da **NOVA GESTÃO**.

5.5 DESPESAS

As despesas, quando aplicáveis, contemplam os seguintes itens do setor administrativo: mão de obra, encargos sociais, serviços de terceiros – incluindo os de recuperação judicial, utilidades (água, telefone e internet), seguros, energia elétrica, aluguéis, IPTU, condomínio, softwares, tarifas bancárias, contribuições a entidades de classes, conservação e manutenção, material de escritório entre outras.

5.6 TRIBUTOS SOBRE O LUCRO

Sobre o Lucro do período, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas de IRPJ e CSLL para calcular a incidência dos tributos diretos, em conformidade com os regimes tributários adotados pela **RECUPERANDA**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:41
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214161300000123384572
Número do documento: 23021803214161300000123384572

6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
RECEITA BRUTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-31.275	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	-31.275	-	-	-	-	-	-	-	-
IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-31.275	-	-	-	-	-	-	-	-

RESULTADO ECONÖMICO PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
RECEITA BRUTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-

7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
SALDO INICIAL DE CAIXA	443	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
ENTRADAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	443	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	443	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS		-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	9.557	-	-	-	-	-	-	-	-
JUROS E AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:41
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214161300000123384572
Número do documento: 23021803214161300000123384572

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
SALDO INICIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JUROS E AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

GRUPO JOÃO SANTOS

ANEXO II – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ITAIPAVA S/A

Fevereiro de 2023

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:42
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214200200000123384573
Número do documento: 23021803214200200000123384573

O presente Laudo Econômico Financeiro ("**LAUDO**") é apresentado em atendimento ao que dispõe o art. 53 – III[1] da Lei. 11.101/05- Lei de Recuperação Judicial e Falências ("**LRJF**"), atestando a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial do qual é anexo, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, e é parte integrante e inseparável do Plano de Recuperação Judicial ("**PRJ**") do **GRUPO JOÃO SANTOS**, do qual faz parte a empresa **ITAIPAVA S/A**, com sede na TV PADRE PRUDENCIO, 90, CAMPINA, BELEM/PA, CEP: 66.019-080, e principal estabelecimento na AV MARQUES DE OLINDA, 11, RECIFE, RECIFE/PE, 50.030-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.078.567/0001-37, pertencente a ele, o **GRUPO JOÃO SANTOS**, doravante denominada como **ITAIPAVA** ou "**RECUPERANDA**", com processo que corre junto à 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, processo nº 0169521-37.2022.8.17.2001.

O pleno entendimento do presente **LAUDO** se dará, só e somente só, quando analisado **conjuntamente** com o conteúdo do **PRJ** do **GRUPO JOÃO SANTOS**. O estudo ora apresentado baseou-se em Demonstrativos Financeiros, Relatórios Gerenciais e dados coletados junto à alta administração e quadro gerencial da **RECUPERANDA**.

Pelo que abaixo se demonstra, o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, apresenta viabilidade econômica e financeira a partir das premissas apresentadas neste Laudo Econômico-Financeiro.

Recife, 16 de fevereiro de 2023.

João Rogério Alves Filho
Economista

[1] Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

...

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:42
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214200200000123384573
Número do documento: 23021803214200200000123384573

Sumário

1. ESCOPO 4

2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO 4

3. BREVE HISTÓRICO 5

4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA 11

4.1 Premissas 13

5. PROJEÇÕES 19

5.1 Receita Total 19

5.2 Receita com Venda de Ativos 19

5.3 Deduções da Receita 20

5.4 Custos 20

5.5 Despesas 20

5.6 Tributos sobre o lucro 20

6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA 21

7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO 21

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:42
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214200200000123384573
Número do documento: 23021803214200200000123384573

1. ESCOPO

Este Laudo Econômico Financeiro tem como objetivo apresentar a viabilidade das projeções de resultados e de fluxo de caixa da **RECUPERANDA**, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, fornecendo subsídios ao **PRJ** nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme preceitua o artigo 53, incisos II e III da **LRJF**.

2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela D'Ambrósio e Alves Reestruturação Empresarial Ltda. ("**PPK CONSULTORIA**") neste Laudo Econômico Financeiro foram realizados a partir da elaboração de estudos em conformidade com as informações e premissas fornecidas pela **ITAIPAVA**. Essas informações são de responsabilidade exclusiva da **RECUPERANDA** e foram utilizadas na projeção de seus resultados econômico-financeiros. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do **PRJ**, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa da **ITAIPAVA**, e, consequentemente a capacidade de amortização de suas dívidas a partir das premissas indicadas no **PRJ**.

Ressalta-se que a **PPK CONSULTORIA** não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, conselheira, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra modalidade de trabalho que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste Laudo Econômico Financeiro, tendo sido as projeções elaboradas com base em informações da própria **ITAIPAVA**.

É pressuposto fundamental que todas as informações disponibilizadas para execução dos trabalhos ora propostos por parte da **ITAIPAVA**, seus diretores e sócios, administradores e empregados, foram verdadeiras dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

Na metodologia utilizada no estudo de viabilidade econômico-financeira, os cenários macro e microeconômico são presumidos com base em relatórios contábeis, porém contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetiva realização, visto que também são baseadas em fontes externas à gestão da **ITAIPAVA**, fora do nosso controle e do controle da **RECUPERANDA.**

Dessa forma, este **LAUDO** constitui uma estimativa dos seus resultados futuros, cabendo esclarecimento de que poderão ocorrer divergências entre os resultados projetados e os resultados futuros realizados.

Na sequência do acima exposto, a **PPK CONSULTORIA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste **LAUDO**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:42
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214200200000123384573
Número do documento: 23021803214200200000123384573

Salienta-se que não faz parte do escopo dos serviços prestados pela **PPK CONSULTORIA** atividades relacionadas à gestão da **ITAIPAVA**, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva de seus administradores.

Este **LAUDO** é de âmbito público e foi desenvolvido exclusivamente com a finalidade de dar suporte às informações contidas no **PRJ** do processo em questão e sua viabilidade.

Não é aconselhada a análise parcial ou de trechos isolados deste **LAUDO**, bem como a utilização do mesmo para finalidades diferentes do escopo para o qual ele foi produzido.

As estimativas constantes neste **LAUDO** foram aprovadas pela administração e gestão da **ITAIPAVA** e refletem a expectativa de sua administração quanto ao desempenho futuro dos negócios no momento de sua elaboração e diante das informações disponíveis, os quais foram projetados em número suficiente para o atendimento do que preceitua o art. 53- incisos II e III da **LRJF**.

As estimativas constantes neste **LAUDO** contemplam as projeções para as **RECUPERANDAS** a partir do passivo até o momento identificável no curso do processo nº **0169521-37.2022.8.17.2001**, que corre junto a 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, sendo certo ter sido trazido na consolidação substancial do feito, o que previram as **RECUPERANDAS** em sua exordial, que abaixo repisamos:

> *"As Requerentes, em atenção aos deveres legais de transparência e boa-fé, informam que estão indicados na relação de credores a que alude o art. 51, III da LRF, apenas os créditos líquidos, sem prejuízo da posterior inclusão dos créditos que vierem a ser liquidados no curso da Recuperação Judicial, ainda que não sabidos, que hoje estima-se equivaler a aproximadamente R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais). Esse passivo contingente está contemplado na relação de processos judiciais cíveis e trabalhistas (vide doc.18), em atenção ao art. 51, IX da LRF. Os referidos créditos deverão ser incluídos na Recuperação Judicial, se e quando forem reconhecidos, em definitivo, no âmbito dos processos judiciais/arbitrais (i.e., créditos liquidados)."*

Caso as premissas e projeções não se realizem (por superestimação ou subestimação), a **ITAIPAVA** se reserva o direito de rever as premissas aqui expostas, para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto no **PRJ**.

3. BREVE HISTÓRICO

A **RECUPERANDA** foi constituída em 12/08/1975, com o objetivo de atuação no mercado **CIMENTEIRO**, fazendo parte do **GRUPO JOÃO SANTOS.**

Atualmente o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com 43 Sociedades Empresárias no polo ativo da presente **RJ**, sendo elas: 1 Nassau Administração E Participações Ltda., 2 Agrimex – Agro Industrial Mercantil Excelcior S/A., 3 Cbe – Companhia Brasileira De Equipamento S/A., 4 Celulose E Papel De Pernambuco S/A – Cesapa., 5 Cimentos Do Brasil S/A –Cibrasa., 6 Companhia Agro Industiral De Goiana S/A., 7 Indústria De Sacos De Papel S/A – Isapel., 8 Itabira Agro Industrial S/A., 9 Itaguarana

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:42
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214200200000123384573
Número do documento: 23021803214200200000123384573

S/A., 10 Itaguassu Agro Industrial S/A., 11 Itaguatinga Agro Industrial S/A., 12 Itaguatins S/A – Agropecuária., 13 Itaipava S/A., 14 Itaituba Indústria De Cimentos Do Pará S/A., 15itajubara S/A – Açúcar E Alcool., 16 Itamaracá S/A., 17 Itapagé S/A – Celulose, Papéis E Artefatos., 18 Itapessoca Agro Industrial S/A., 19 Itapetinga Agro Industrial S/A., 20 Itapicuru Agro Industrial S/A., 21 Itapissuma S/A, 22 Itapitanga Indústria De Cimentos De Mato Grosso S/A., 23 Itapuí Barbalhense Indústria De Cimentos S/A., 24 Itautinga Agro Industrial S/A., 25 Mamoaba Agro Pastoril S/A., 26 Nassau Gráfica Do Nordeste S/A., 27 Versal Gráfica E Editora S/A., 28 Empresa Energética Santa Teresa Ltda., 29 Itaberaba Agropecuária Ltda., 30 Itabuna Agropecuária Ltda., 31 Itaguarema Imobiliária Ltda., 32 Itaiguara Transportes Ltda., 33 Itaimbé Agropecuária Ltda., 34 Itaocara Agropecuária Ltda., 35 Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda., 36 Itapuama Agro Industrial E Serviços Ltda., 37 Itaretama Agroindustrial Ltda., 38 Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., 39 Itaclíninca Ltda., 40 Itapiranga Agropecuária Ltda., 41 Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda., 42 Sociedade De Táxi Aéreo Weston Ltda., 43 Tribuna Publicidade Ltda.

A **RECUPERANDA** pertence ao **GRUPO JOÃO SANTOS**, e compartilha as estruturas de gestão e os custos corporativos, gerenciais e operacionais com as demais **RECUPERANDAS**, cujo histórico foi apresentado em sua petição inicial, qual seja:

"1. DO GRUPO JOÃO SANTOS – BREVE HISTÓRICO EMPRESARIAL

O Grupo João Santos iniciou suas atividades em 1934 no segmento sucroalcooleiro, na cidade de Goiana-PE, com a compra da Usina Sant'Ana de Aguiar, tendo, mais adiante, no ano de 1937, incorporado ao Grupo a Usina Santa Teresa.

Já no ano de 1951, o Grupo tomou os primeiros contornos do que veio a se tornar um dos maiores conglomerados industriais do País, quando foi fundada a "Fábrica de Cimento Nassau" (Itapessoca Agroindustrial S.A. – 18ª Requerente), que esteve em pleno funcionamento por mais de meio século.

À época de sua constituição, a Fábrica de Cimentos Nassau era a maior unidade do ramo instalada no Nordeste, com capacidade de produção de 300 (trezentos) toneladas de cimento/dia. Nos anos

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:42
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214200200000123384573
Número do documento: 23021803214200200000123384573

subsequentes, outras 12 (doze) fábricas de cimento foram fundadas em 11 (onze) Estados do País, dentre quais, cite-se:

I. Cimentos do Brasil S/A – Belém/PA (5ª Requerente);
II. Itaguarana S/A – Ituaçu/BA (9ª Requerente);
III. Itapetinga Agro Industrial S/A – Natal/RN (19ª Requerente);
IV. Itapissuma S/A – Fronteiras/PI (21ª Requerente) e;
V. Itapuí Barbalhense Indústria de Cimentos S/A - Barbalha/CE (23ª Requerente).

Em 1960, o **GRUPO JOÃO SANTOS** assumiu o controle acionário da Barbará S.A., fábrica de cimento portland localizada em Cachoeiro do Itapemirim/ES, mudando o nome para Itabira Agroindustrial S.A. (8ª Requerente), consolidando assim a presença do Grupo no setor cimenteiro e partindo para conquistar o mercado do Sudeste.

(Em sentido horário: Itabira Agro Industrial S/A, Cimentos Do Brasil S/A, – Itapissuma S/A e Itaguarana S/A). Apenas para que se tenha uma ideia da importância do cimento para o Grupo João Santos, cumpre citar que, quando estava em plena capacidade de produção, o Grupo chegou a ter, em 2002, quase 13% (treze por cento) de participação no mercado de cimento nacional[2]. Em 2010, quando o faturamento era de R$ 3 bilhões anuais, o cimento correspondia a 60% desse total.

[2] " Atualmente, no Brasil, o cimento é produzido por apenas 10 grupos empresariais, responsáveis pela operação de 57 fábricas, distribuídas em 22 unidades da Federação, destacando-se o estado de Minas Gerais como o maior produtor nacional, com 22,3%, segui do de São Paulo, com 17,3%, do Paraná, com 10,9%, do Rio de Janeiro, com 7,1%, e do Distrito Federal, com 5,1%. A produção nacional de cimento em 2002 foi de 38.027 mil toneladas, 2,3% menor que no ano anterior. A distribuição dessa produção entre os principais grupos empresariais pode ser observada no Gráfico 5, em que se percebe a predominância dos grupos nacionais Votorantim, com 41,6% do mercado, **e Nassau (João Santos), com 12,4%.**"

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Gráfico 5

Participação dos Grupos Empresariais no Brasil

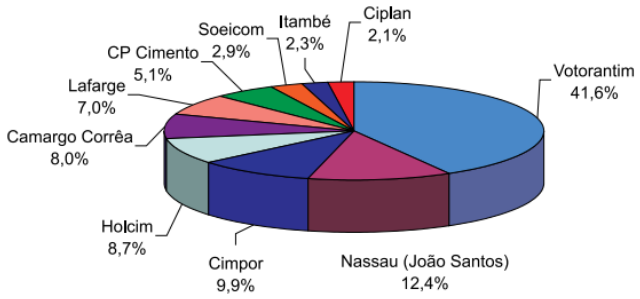

Fonte: *Departamento Nacional da Produção Mineral*, Sumário Mineral.

No ano de 2008, o Grupo João Santos era o segundo maior produtor e despachante de cimento das regiões Norte e Nordeste e segundo maior da região Sudeste[3]:

Tabela 2.9 – Produção de despacho de cimento no Brasil

Produção e Despacho por Grupo (t)					
2007			2008		
Grupo Industrial	**Produção**	**Despacho**	**Grupo Industrial**	**Produção**	**Despacho**
Região Norte	**1.617.934**	**1.591.935**	**Região Norte**	**2.091.429**	**2.097.158**
João Santos	1.584.662	1.566.216	João Santos	1.955.310	1.960.235
Votorantim	33.272	25.719	Votorantim	136.119	136.923
Região Nordeste	**9.398.756**	**9.251.225**	**Região Nordeste**	**10.088.329**	**9.908.321**
João Santos	2.591.532	2.594.375	João Santos	2.873.998	2.885.747
Votorantim	4.429.797	4.279.999	Votorantim	4.602.620	4.416.192
Cimpor	1.941.684	1.941.108	Cimpor	2.078.463	2.074.370
Camargo Corrêa	0	0	Camargo Corrêa	241.583	242.558
Outros (estimado)	435.743	435.743	Outros (estimado)	291.665	289.454
Região Centro-Oeste	**5.221.568**	**5.207.919**	**Região Centro-Oeste**	**5.464.882**	**5.495.423**
Votorantim	2.493.323	2.459.744	Votorantim	2.573.432	2.621.308
Ciplan	1.318.505	1.343.084	Ciplan	1.386.113	1.365.469
Camargo Corrêa	577.407	574.717	Camargo Corrêa	635.727	635.197
Cimpor	832.333	830.374	Cimpor	869.610	873.449
Região Sudeste	**23.536.834**	**23.447.782**	**Região Sudeste**	**26.306.893**	**26.358.806**
Votorantim	7.603.529	7.602.280	Votorantim	8.349.981	8.293.062
João Santos	1.372.153	1.365.814	João Santos	1.610.893	1.621.183
Cimpor	907.038	757.730	Cimpor	904.184	847.943
Holcim	3.590.622	3.546.911	Holcim	3.992.444	3.975.977
Camargo Corrêa	2.771.956	2.767.381	Camargo Corrêa	3.755.620	3.790.993
Lafarge (estimado)	2.989.780	3.155.309	Lafarge (estimado)	3.427.062	3.485.444
Outros (estimado)	4.301.756	4.252.357	Outros (estimado)	4.266.709	4.344.204

Em 1972 o **Grupo João Santos** entrou no mercado de celulose e papel, com a aquisição da Companhia Indústrias Brasileiras Portela (atual Cepasa) – **4ª Requerente**. Posteriormente, o Grupo adquiriu a Itapagé S/A – Celulose, Papéis e Artefatos, no município de Coelho Neto/MA – **17ª Requerente**.

Fonte: Departamento Nacional da Produção Mineral, Sumário Mineral. Citar estudo BNDES

[3] DE OLIVEIRA CAJAZEIRA, M. Impactos e Conflitos Sócio ambientais na comunidade do entorno da Fábrica de Cimento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Dissertação de Mestrado apresentada ao Núcleo de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão. 2011

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

(Cepasa S/A e Itapagé S/A)

Após açúcar, cimento e celulose, o **Grupo João Santos** diversificou sua área de atuação ainda mais, ao ponto de, na década de 90, ser formado, também, por empresas dos ramos do **agronegócio** (a exemplo da Itaguatinga Agro Industrial S/A, Itaberaba Agropecuária Ltda. e Itabuna Agropecuária Ltda. - **5ª, 29ª** e **30ª Requerentes**), **comunicação** (Nassau Gráfica do Nordeste S/A , Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda. e Tribuna Publicidade Ltda., (**26ª, 41ª** e **43ª Requerentes**) e **serviços**, como, por exemplo, na área de Táxi Aéreo e Logística (Sociedade de Táxi Aéreo Weston Ltda. - **42ª Requerente**), espalhadas em 14 (catorze) Estados do Brasil.

(algumas marcas do Grupo João Santos)

Atualmente, a organização societária do grupo é composta da seguinte forma: A **Nassau Administração e Participações Ltda.** (**1ª Requerente** ou "**Nassau**"), da qual os herdeiros do

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

fundador são sócios, é controladora direta e indireta de 38 (trinta e oito) das outras 42 (quarenta e duas) Requerentes[4], consoante se extrai do organograma abaixo:

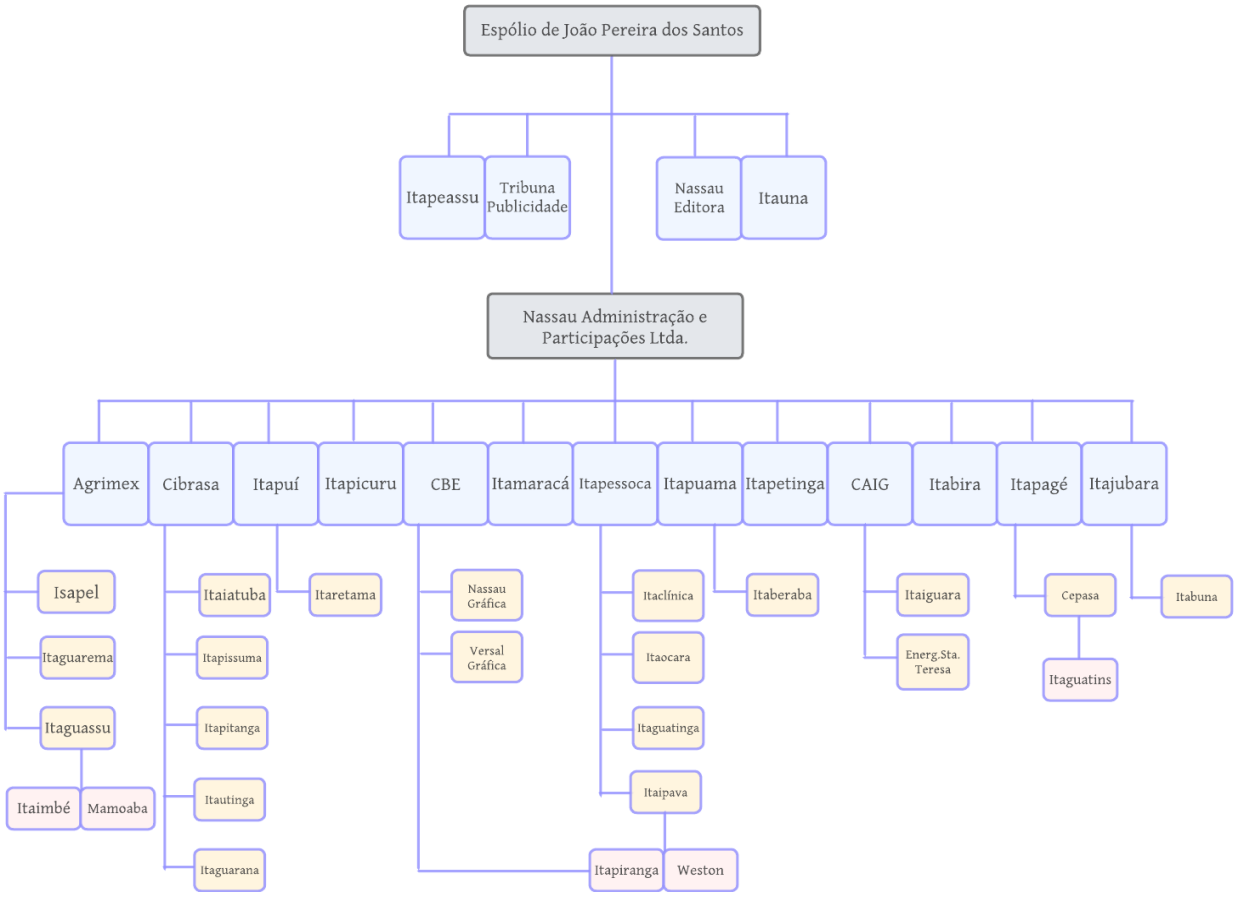

Hoje, o **Grupo João Santos**, de forma consolidada, possui atuação em 14 (catorze) Estados e emprega, aproximadamente, 4.130 (quatro mil cento e trinta)[5] colaboradores, além de gerar uma receita anual aproximada de R$ 744.000.000,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões de reais).

[4] As **Requerentes**: Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda, Tribuna Publicidade Ltda., Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda. e Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., são sociedades controladas pelo Espólio de João Pereira dos Santos e, portanto, não estão sob o controle direto da Nassau Administração e Participações Ltda.

[5] Na data de apresentação do presente Laudo de Viabilidade, o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com aproximadamente 3.100 empregados.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:42
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214200200000123384573
Número do documento: 23021803214200200000123384573

Como se vê, o **Grupo João Santos** possui relevância econômica e social no âmbito nacional, especialmente, no Estado de Pernambuco e região Nordeste, onde possui suas raízes.

Entretanto, por razões que fogem à vontade de seus atuais administradores[6], o **Grupo João Santos** vem passando por momentânea crise financeira reflexo da grave recessão enfrentada, cumulando na queda vertiginosa das suas receitas e na paulatina redução no seu fluxo de caixa, crise de gestão, conjuntura que deságua no presente Pedido de Recuperação Judicial.

4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no **PLANO** e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da **RECUPERANDA**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, nos termos propostos pelo **PRJ** do qual o presente Laudo é parte inseparável, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais, quer de caixa e equivalente caixa, quer de provisionamentos realizados; e a geração de caixa no período proposto para pagamento de seus passivos, atestando assim que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores e a continuidade da atividade empresária da **RECUPERANDA**.

As projeções foram realizadas para um período de 18 (dezoito) anos com base nas informações históricas e nas perspectivas da própria **RECUPERANDA** em relação ao comportamento de mercado,

[6] É importante pontuar que a gestão dos atuais administradores se iniciou apenas em 20/08/2022, quando assumiram a Diretoria da Nassau Administração (1ª Requerente), controladora, direta e indireta, de 90% do Grupo João Santos. A partir desta data, a atual Diretoria passou a assumir a gestão das demais requerentes. Portanto, a atual Diretoria não teve participação nos fatos pretéritos que culminaram com a crise atualmente enfrentada.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:42
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214200200000123384573
Número do documento: 23021803214200200000123384573

custos e despesas; e contrapostos aos valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial, tomando-se por base seu perfil de exigibilidade.

Dessa forma, procedemos à projeção consolidada dos resultados operacionais e dos fluxos de caixa futuros da **RECUPERANDA** para o período em análise através de variáveis operacionais que afetam o negócio. Consideramos um cenário único de projeções, que representa as operações da **RECUPERANDA** conforme as suas reestruturações operacionais e financeiras e a programação e evolução esperada, nas condições atuais, do seu mercado de atuação.

A gestão do caixa da **ITAIPAVA** foi considerada substancialmente consolidada frente as demais 42 **RECUPERANDAS**, em conformidade com o Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, onde afirma que o tratamento uno à gestão de seu patrimônio, sua operação, sua geração de caixa e cumprimento de suas obrigações; é meio de recuperação relevante a seu soerguimento, sem detrimento de criações de agrupamentos operacionais (*clusters*) com vistas a otimizar seus resultados.

A gestão da **RECUPERANDA** afirmou estar comprometida com o direcionamento de todos os esforços para recuperar-se econômica e financeiramente, bem como, no posicionamento de mercado visando potencializar suas atividades através da manutenção ou restabelecimento das relações comerciais com seus fornecedores.

Como descrito no Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, a suspensão das atividades de unidades que demostrem dificuldades operacionais no curto prazo não vem em detrimento de ulterior retomada de suas operações, sendo certo que para efeito de elaboração do presente trabalho foram utilizados dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo identificado pela **NOVA GESTÃO**.

O planejamento estratégico apresentado pela **ITAIPAVA** não se restringe ao período em análise, sendo certo que o presente trabalho, como acima citado, tem como horizonte a abrangência determinada pelos incisos II e III, do art. 53, da **LRJF**, particularmente minimizado pelo perfil de exigibilidade de seu passivo, conforme determinado pelo art. 54 da **LRJF**.

Com o objetivo de tornamos inteligível o material aqui apresentado, estamos demonstrando de forma sintética o Demonstrativo de Resultado e o Fluxo de Caixa Projetado para o período em análise, sendo certo podermos fornecer informações adicionais, desde que, pertinentes e esclarecedoras a qualquer parte legitimamente interessada, salvaguardados os aspectos sigilosos da gestão da **RECUPERANDA**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:42
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214200200000123384573
Número do documento: 23021803214200200000123384573

Para tanto, faz-se necessário o envio de e-mail para o administrador judicial do referido processo de recuperação judicial, o qual será respondido dentro da maior brevidade possível[7].

4.1 PREMISSAS

As seguintes são as premissas utilizadas na modelagem do presente Laudo Econômico Financeiro:

a) Todos os valores estão apresentados em Reais.
b) As projeções realizadas não consideram as variações inflacionárias, tanto para os lançamentos a crédito como a débito.
c) As projeções tiveram os centavos ocultados em sua apresentação.
d) As contas de Receitas, Custos e Despesas foram aglutinadas em seus respectivos grupos correspondentes.
e) Os excessos de caixa e os déficits de caixa estarão sendo centralizados ou supridos, respectivamente, pela Nassau Administração e Participações Ltda.
f) As **VENDAS DE ATIVOS** devem ser entendidos como a alienação de ativos prevista no Plano de Recuperação Judicial, e terá sua operacionalização nas presentes projeções centralizada na Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.
g) Para as projeções abaixo demonstradas, considera-se o mês de janeiro de 2024 como o 1º mês após a homologação da aprovação do presente **PLANO**.
h) Para amortização do passivo sujeito aos efeitos do **PRJ** em análise, foram utilizados como parâmetros aqueles apresentados na proposta de pagamento aos credores de cada uma de suas respectivas **Classes,** quando aplicável, tomando-se por base os valores apresentados na 1ª lista de credores publicada pelo administrador judicial, a saber:

- **CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS**

  Com base no art. 54 da **LRJF**, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 (cinco) salários mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados a partir da homologação deste PRJ, em sua integralidade, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, serão adimplidos a partir do resultado da transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, que eventualmente não venham a ser adimplidos no âmbito do resultado das tratativas em

[7] grupojoaosantos@lrflideres.com.br

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:42
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214200200000123384573
Número do documento: 23021803214200200000123384573

andamento transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; serão objeto, quando disponíveis, de nova transação tributária ou parcelamento junto a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou CEF – Caixa Econômica Federal, ou serão pagas no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da **HOMOLOGAÇÃO DO PLANO** ou da data de sua habilitação, o que ocorrer depois.

Todos os demais créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho, bem assim derivados dos contratos de trabalho ou a eles equiparados, como honorários advocatícios de qualquer natureza, condenações em multas ou ações promovidas por entes públicos, ou decorrentes de acidente de trabalho, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos em até 12 meses a partir da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, seguindo o critério abaixo, para formação do quanto devido, sem a incidência de juros e correção monetária:

Créditos exclusivamente oriundos de **VERBAS RESCISÓRIAS**, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária;

Créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho que não aquelas previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.2** e **6.1.3.1** acima, sendo essas aquelas não consideradas como **VERBAS RECISÓRIAS** devidas pelo **GRUPO JOÃO SANTOS**, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária. .

Na hipótese de o **CREDOR TRABALHISTA** estar enquadrado simultaneamente nas hipóteses previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** acima, os dois critérios serão aplicados no limite (não cumulativo) de até 15 (quinze) salários para cada um desses **CREDORES**.

O limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2**, será composto pela totalidade do crédito do Credor, incluindo as **VERBAS REFLEXAS**, bem como:

Juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;;

Multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:42
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214200200000123384573
Número do documento: 23021803214200200000123384573

Créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Créditos fixados a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Créditos decorrentes de condenação por diferenças salariais, decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical;

O rol das verbas acima indicadas é exemplificativo e não taxativo, de modo que o limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** não poderá ser ultrapassado, ainda que exista naturezas de crédito não indicadas no PRJ;

Por qualquer hipótese, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste **PRJ**;

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.9**.

Para valoração do valor devido conforme a **6.1.3.2** acima, deverão ser aplicados os seguintes critérios de cálculos:

Exclusão de 100% (cem por cento) de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;

Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Exclusão de todos e quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado em condenação por diferenças salariais decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical; e

Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, incluindo-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste PRJ.

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.6**.

CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

O **GRUPO JOÃO SANTOS** não identificou credores **CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL**. Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta classe, estes, após a habilitação do crédito no processo de **RJ**, desde que aprovado o **PRJ** e concedida à recuperação judicial, serão quitados de acordo com a proposta de pagamento disposta na **CLÁUSULA 6.3**.

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente forma de pagamento receberão conforme se segue:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da **REMUNERAÇÃO** e valor de principal dos **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL**, na forma como novados por este PRJ, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, sendo que nesse período a **REMUNERAÇÃO** porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 190 (cento e noventa) parcelas mensais a partir do 19º mês a contar da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL** do **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:42
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214200200000123384573
Número do documento: 23021803214200200000123384573

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	Pagamento % Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
12	19	30	2%	100%	0%
12	31	42	5%	100%	0%
12	43	54	10%	100%	0%
60	55	114	25%	100%	0%
94	115	208	58%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO. A AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.3** do presente **PRJ**.

CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente classe receberão conforme segue abaixo:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da remuneração e valor de principal dos Créditos Quirografários, na forma como novados por este **PRJ**, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da Homologação deste **PRJ**, sendo que nesse período a remuneração porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da Homologação deste **PRJ**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais a partir do 13º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:42
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214200200000123384573
Número do documento: 23021803214200200000123384573

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	% Pagamento Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
18	19	36	5%	100%	0%
36	37	72	95%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE IV** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.4** do presente **PRJ**.

i) Para amortização do passivo tributário, quando aplicável, foi considerado o processo de negociação em andamento junto a PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio de transação tributária, a qual, por sua vez, também vem sendo conduzida perante aquela Procuradoria em consolidação substancial, seguindo entendimento prevalente do Poder Judiciário.

j) Os parâmetros de projeção de custos e despesas tomaram por base o histórico da **RECUPERANDA** com os devidos ajustes a serem implementados e em andamento, utilizando-se de dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

k) Os custos e despesas parametrizados, quando aplicáveis, estão em valores coincidentes com seu período de apuração.

l) Foram considerados os gastos necessários à manutenção das atividades operacionais.

m) Os juros reais para remuneração dos credores foram considerados de acordo com o critério definido no **PLANO** e centralizados conforme gestão de caixa previsto no **PRJ**.

n) A necessidade de Capital de Giro – Captação de Recursos Líquidos apontada nas projeções da centralização de caixa prevista no **PRJ** prevê uma remuneração pela variação do IPCA[8] + 12% a.a. e poderá se dar através das seguintes modalidades, mas não restritas a:

- Alienação de Ativos conforme previsto no **PRJ**;
- Empréstimos *DIP*[9];

8 Atendendo à premissa de VALORES REAIS, a variação inflacionária será desconsiderada nas projeções.

9 Empréstimos concedidos por terceiros em favor das RECUPERANDAS após o pedido de RJ, que promovam a oneração ou alienação fiduciária de bens e direitos de propriedade das RECUPERANDAS ou de terceiros, pertencentes ao ativo circulante ou

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:42
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214200200000123384573
Número do documento: 23021803214200200000123384573

- Tratamento da geração de caixa conforme centralização prevista pela consolidação substancial da gestão das **RECUPERANDAS** de forma a fazer face às obrigações extraconcursais em coobrigação e ou otimização das despesas financeiras do **GRUPO JOÃO SANTOS**;
- Captação de Linha de Crédito Corporativo;
- Renegociação de créditos Extraconcursais e Não Sujeitos, entre outras.

o) A eventual hipossuficiência econômica de alguma das 43 empresas **RECUPERANDAS**, será considerada suprida com a aplicação de recursos por parte da Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

p) Atendendo ao que explica a premissa acima, observe-se que a linha **CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA** do Fluxo de Caixa Projetado é conta de centralização de sobras e necessidades de caixa dentre as 43 **RECUPERANDAS**, devendo ser entendido como os vasos comunicantes entre cada uma das Sociedades Empresárias que compõem o **GRUPO JOÃO SANTOS**;

q) O Passivo Ilíquido, quando aplicável, foi previsto ser amortizado em 4 anos com um deságio médio de 65% (sessenta e cinco por cento), distribuído em função da participação de cada RECUPERANDA em seu montante total;

r) As premissas e pressupostos aqui considerados, foram realizados conforme um cenário conservador, em consonância com o desempenho histórico da **AGRIMEX**, sua prognose e a atual situação de gestão do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

5. PROJEÇÕES

5.1 RECEITA TOTAL

A base utilizada para a projeção da receita operacional bruta baseou-se na receita histórica da **Extração de madeira em florestas plantadas**.

5.2 RECEITA COM VENDA DE ATIVOS

Dentre os Eventos de Liquidez considerados nas projeções consolidadas levam em consideração a Alienação de Ativos consoante o que trata a cláusula 4.7 do Plano de Recuperação Judicial., e está centralizado na Nassau Administração e Participações Ltda. conforme previsto no **PRJ**.

não circulante das RECUPERANDAS ou de terceiros, no sentido de financiar as suas atividades e suas despesas de reestruturação, de promover a preservação do valor de seus ativos ou ainda o pagamento de créditos não sujeitos aos efeitos da RJ, ou mesmo quando sujeitos aos efeitos da RJ mediante autorização de aperfeiçoamento de NEGÓCIOS JURÍDICOS pelo JUÍZO UNIVERSAL; garantidos aos credores desses EMPRÉSTIMOS *DIP*, os benefícios previstos na Seção IV-A da LRFJ.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:42
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214200200000123384573
Número do documento: 23021803214200200000123384573

5.3 DEDUÇÕES DA RECEITA

Sobre as receitas, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas para calcular a incidência de tributos diretos.

5.4 CUSTOS

Os custos, quando aplicáveis, foram projetados com base em valores atuais, líquidos de todos os tributos creditáveis e com as reduções propostas no plano de reestruturação operacional da **NOVA GESTÃO**.

5.5 DESPESAS

As despesas, quando aplicáveis, contemplam os seguintes itens do setor administrativo: mão de obra, encargos sociais, serviços de terceiros – incluindo os de recuperação judicial, utilidades (água, telefone e internet), seguros, energia elétrica, aluguéis, IPTU, condomínio, softwares, tarifas bancárias, contribuições a entidades de classes, conservação e manutenção, material de escritório entre outras.

5.6 TRIBUTOS SOBRE O LUCRO

Sobre o Lucro do período, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas de IRPJ e CSLL para calcular a incidência dos tributos diretos, em conformidade com os regimes tributários adotados pela **RECUPERANDA**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:42
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214200200000123384573
Número do documento: 23021803214200200000123384573

6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
RECEITA BRUTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-65.837	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	-65.837	-	-	-	-	-	-	-	-
IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-65.837	-	-	-	-	-	-	-	-

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
RECEITA BRUTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-

7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
SALDO INICIAL DE CAIXA	147.104	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
ENTRADAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	147.104	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	147.104	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS		-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	5.167.677	8.318.926	7.220.913	4.306.245	12.427	7.849	7.849	7.849	7.849
JUROS E AMORTIZAÇÃO	-5.304.781	-8.318.926	-7.220.913	-4.306.245	-12.427	-7.849	-7.849	-7.849	-7.849
JUROS	-108.177	-773.263	-773.669	-1.191	-1.331	-841	-841	-841	-841
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-140	-547	-1.191	-1.331	-841	-841	-841	-841
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-773.123	-773.123	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-108.177	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-5.196.604	-7.545.663	-6.447.244	-4.305.054	-11.096	-7.008	-7.008	-7.008	-7.008
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-1.168	-4.555	-9.928	-11.096	-7.008	-7.008	-7.008	-7.008
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-4.295.126	-6.442.689	-6.442.689	-4.295.126	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-901.478	-1.101.806	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:42
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214200200000123384573
Número do documento: 23021803214200200000123384573

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
SALDO INICIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	9.421	11.623	11.623	11.623	11.623	11.623	11.623	11.623	4.324
JUROS E AMORTIZAÇÃO	**-9.421**	**-11.623**	**-11.623**	**-11.623**	**-11.623**	**-11.623**	**-11.623**	**-11.623**	**-4.324**
JUROS	**-1.009**	**-1.245**	**-1.245**	**-1.245**	**-1.245**	**-1.245**	**-1.245**	**-1.245**	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-1.009	-1.245	-1.245	-1.245	-1.245	-1.245	-1.245	-1.245	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	**-8.412**	**-10.378**	**-10.378**	**-10.378**	**-10.378**	**-10.378**	**-10.378**	**-10.378**	**-4.324**
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-8.412	-10.378	-10.378	-10.378	-10.378	-10.378	-10.378	-10.378	-4.324
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

GRUPO JOÃO SANTOS

ANEXO II – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA S/A

Fevereiro de 2023

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:42
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214239700000123384574
Número do documento: 23021803214239700000123384574

O presente Laudo Econômico Financeiro ("**LAUDO**") é apresentado em atendimento ao que dispõe o art. 53 – III[1] da Lei. 11.101/05- Lei de Recuperação Judicial e Falências ("**LRJF**"), atestando a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial do qual é anexo, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, e é parte integrante e inseparável do Plano de Recuperação Judicial ("**PRJ**") do **GRUPO JOÃO SANTOS**, do qual faz parte a empresa **ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA S/A**, com sede na TV PADRE PRUDENCIO, 90, COMERCIAL, BELEM/PA, CEP: 66.019-080, e principal estabelecimento na AV MARQUES DE OLINDA, 11, RECIFE, RECIFE/PE, 50.030-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.953.915/0001-72, pertencente a ele, o **GRUPO JOÃO SANTOS**, doravante denominada como **ITAITUBA** ou "**RECUPERANDA**", com processo que corre junto à 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, processo nº 0169521-37.2022.8.17.2001.

O pleno entendimento do presente **LAUDO** se dará, só e somente só, quando analisado **conjuntamente** com o conteúdo do **PRJ** do **GRUPO JOÃO SANTOS**. O estudo ora apresentado baseou-se em Demonstrativos Financeiros, Relatórios Gerenciais e dados coletados junto à alta administração e quadro gerencial da **RECUPERANDA**.

Pelo que abaixo se demonstra, o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, apresenta viabilidade econômica e financeira a partir das premissas apresentadas neste Laudo Econômico-Financeiro.

Recife, 16 de fevereiro de 2023.

João Rogério Alves Filho
Economista

[1] Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

...

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Sumário

1. ESCOPO 4
2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO 4
3. BREVE HISTÓRICO 5
4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA 11
4.1 Premissas 13
5. PROJEÇÕES 19
5.1 Receita Total 19
5.2 Receita com Venda de Ativos 19
5.3 Deduções da Receita 20
5.4 Custos 20
5.5 Despesas 20
5.6 Tributos sobre o lucro 20
6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA 21
7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO 22

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:42
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214239700000123384574
Número do documento: 23021803214239700000123384574

1. ESCOPO

Este Laudo Econômico Financeiro tem como objetivo apresentar a viabilidade das projeções de resultados e de fluxo de caixa da **RECUPERANDA**, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, fornecendo subsídios ao **PRJ** nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme preceitua o artigo 53, incisos II e III da **LRJF**.

2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela D'Ambrósio e Alves Reestruturação Empresarial Ltda. ("**PPK CONSULTORIA**") neste Laudo Econômico Financeiro foram realizados a partir da elaboração de estudos em conformidade com as informações e premissas fornecidas pela **ITAITUBA**. Essas informações são de responsabilidade exclusiva da **RECUPERANDA** e foram utilizadas na projeção de seus resultados econômico-financeiros. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do **PRJ**, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa da **ITAITUBA**, e, consequentemente a capacidade de amortização de suas dívidas a partir das premissas indicadas no **PRJ**.

Ressalta-se que a **PPK CONSULTORIA** não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, conselheira, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra modalidade de trabalho que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste Laudo Econômico Financeiro, tendo sido as projeções elaboradas com base em informações da própria **ITAITUBA**.

É pressuposto fundamental que todas as informações disponibilizadas para execução dos trabalhos ora propostos por parte da **ITAITUBA**, seus diretores e sócios, administradores e empregados, foram verdadeiras dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

Na metodologia utilizada no estudo de viabilidade econômico-financeira, os cenários macro e microeconômico são presumidos com base em relatórios contábeis, porém contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetiva realização, visto que também são baseadas em fontes externas à gestão da **ITAITUBA**, fora do nosso controle e do controle da **RECUPERANDA.**

Dessa forma, este **LAUDO** constitui uma estimativa dos seus resultados futuros, cabendo esclarecimento de que poderão ocorrer divergências entre os resultados projetados e os resultados futuros realizados.

Na sequência do acima exposto, a **PPK CONSULTORIA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste **LAUDO**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:42
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214239700000123384574
Número do documento: 23021803214239700000123384574

Salienta-se que não faz parte do escopo dos serviços prestados pela **PPK CONSULTORIA** atividades relacionadas à gestão da **ITAITUBA**, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva de seus administradores.

Este **LAUDO** é de âmbito público e foi desenvolvido exclusivamente com a finalidade de dar suporte às informações contidas no **PRJ** do processo em questão e sua viabilidade.

Não é aconselhada a análise parcial ou de trechos isolados deste **LAUDO**, bem como a utilização do mesmo para finalidades diferentes do escopo para o qual ele foi produzido.

As estimativas constantes neste **LAUDO** foram aprovadas pela administração e gestão da **ITAITUBA** e refletem a expectativa de sua administração quanto ao desempenho futuro dos negócios no momento de sua elaboração e diante das informações disponíveis, os quais foram projetados em número suficiente para o atendimento do que preceitua o art. 53- incisos II e III da **LRJF**.

As estimativas constantes neste **LAUDO** contemplam as projeções para as **RECUPERANDAS** a partir do passivo até o momento identificável no curso do processo nº **0169521-37.2022.8.17.2001**, que corre junto a 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, sendo certo ter sido trazido na consolidação substancial do feito, o que previram as **RECUPERANDAS** em sua exordial, que abaixo repisamos:

> *"As Requerentes, em atenção aos deveres legais de transparência e boa-fé, informam que estão indicados na relação de credores a que alude o art. 51, III da LRF, apenas os créditos líquidos, sem prejuízo da posterior inclusão dos créditos que vierem a ser liquidados no curso da Recuperação Judicial, ainda que não sabidos, que hoje estima-se equivaler a aproximadamente R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais). Esse passivo contingente está contemplado na relação de processos judiciais cíveis e trabalhistas (vide doc.18), em atenção ao art. 51, IX da LRF. Os referidos créditos deverão ser incluídos na Recuperação Judicial, se e quando forem reconhecidos, em definitivo, no âmbito dos processos judiciais/arbitrais (i.e., créditos liquidados)."*

Caso as premissas e projeções não se realizem (por superestimação ou subestimação), a **ITAITUBA** se reserva o direito de rever as premissas aqui expostas, para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto no **PRJ**.

3. BREVE HISTÓRICO

A **RECUPERANDA** foi constituída em 07/04/1969, com o objetivo de atuação no mercado **CIMENTEIRO**, fazendo parte do **GRUPO JOÃO SANTOS.**

Atualmente o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com 43 Sociedades Empresárias no polo ativo da presente **RJ**, sendo elas: 1 Nassau Administração E Participações Ltda., 2 Agrimex – Agro Industrial Mercantil Excelcior S/A., 3 Cbe – Companhia Brasileira De Equipamento S/A., 4 Celulose E Papel De Pernambuco S/A – Cesapa., 5 Cimentos Do Brasil S/A –Cibrasa., 6 Companhia Agro Industiral De Goiana S/A., 7 Indústria De Sacos De Papel S/A – Isapel., 8 Itabira Agro Industrial S/A., 9 Itaguarana

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:42
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214239700000123384574
Número do documento: 23021803214239700000123384574

S/A., 10 Itaguassu Agro Industrial S/A., 11 Itaguatinga Agro Industrial S/A., 12 Itaguatins S/A – Agropecuária., 13 Itaipava S/A., 14 Itaituba Indústria De Cimentos Do Pará S/A., 15itajubara S/A – Açúcar E Alcool., 16 Itamaracá S/A., 17 Itapagé S/A – Celulose, Papéis E Artefatos., 18 Itapessoca Agro Industrial S/A., 19 Itapetinga Agro Industrial S/A., 20 Itapicuru Agro Industrial S/A., 21 Itapissuma S/A, 22 Itapitanga Indústria De Cimentos De Mato Grosso S/A., 23 Itapuí Barbalhense Indústria De Cimentos S/A., 24 Itautinga Agro Industrial S/A., 25 Mamoaba Agro Pastoril S/A., 26 Nassau Gráfica Do Nordeste S/A., 27 Versal Gráfica E Editora S/A., 28 Empresa Energética Santa Teresa Ltda., 29 Itaberaba Agropecuária Ltda., 30 Itabuna Agropecuária Ltda., 31 Itaguarema Imobiliária Ltda., 32 Itaiguara Transportes Ltda., 33 Itaimbé Agropecuária Ltda., 34 Itaocara Agropecuária Ltda., 35 Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda., 36 Itapuama Agro Industrial E Serviços Ltda., 37 Itaretama Agroindustrial Ltda., 38 Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., 39 Itaclíninca Ltda., 40 Itapiranga Agropecuária Ltda., 41 Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda., 42 Sociedade De Táxi Aéreo Weston Ltda., 43 Tribuna Publicidade Ltda.

A **RECUPERANDA** pertence ao **GRUPO JOÃO SANTOS**, e compartilha as estruturas de gestão e os custos corporativos, gerenciais e operacionais com as demais **RECUPERANDAS**, cujo histórico foi apresentado em sua petição inicial, qual seja:

"1. DO GRUPO JOÃO SANTOS – BREVE HISTÓRICO EMPRESARIAL

O Grupo João Santos iniciou suas atividades em 1934 no segmento sucroalcooleiro, na cidade de Goiana-PE, com a compra da Usina Sant'Ana de Aguiar, tendo, mais adiante, no ano de 1937, incorporado ao Grupo a Usina Santa Teresa.

Já no ano de 1951, o Grupo tomou os primeiros contornos do que veio a se tornar um dos maiores conglomerados industriais do País, quando foi fundada a "Fábrica de Cimento Nassau" (Itapessoca Agroindustrial S.A. – 18ª Requerente), que esteve em pleno funcionamento por mais de meio século.

À época de sua constituição, a Fábrica de Cimentos Nassau era a maior unidade do ramo instalada no Nordeste, com capacidade de produção de 300 (trezentos) toneladas de cimento/dia. Nos anos

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:42
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214239700000123384574
Número do documento: 23021803214239700000123384574

subsequentes, outras 12 (doze) fábricas de cimento foram fundadas em 11 (onze) Estados do País, dentre quais, cite-se:

I. Cimentos do Brasil S/A – Belém/PA (5ª Requerente);
II. Itaguarana S/A – Ituaçu/BA (9ª Requerente);
III. Itapetinga Agro Industrial S/A – Natal/RN (19ª Requerente);
IV. Itapissuma S/A – Fronteiras/PI (21ª Requerente) e;
V. Itapuí Barbalhense Indústria de Cimentos S/A - Barbalha/CE (23ª Requerente).

Em 1960, o **GRUPO JOÃO SANTOS** assumiu o controle acionário da Barbará S.A., fábrica de cimento portland localizada em Cachoeiro do Itapemirim/ES, mudando o nome para Itabira Agroindustrial S.A. (8ª Requerente), consolidando assim a presença do Grupo no setor cimenteiro e partindo para conquistar o mercado do Sudeste.

(Em sentido horário: Itabira Agro Industrial S/A, Cimentos Do Brasil S/A, – Itapissuma S/A e Itaguarana S/A). Apenas para que se tenha uma ideia da importância do cimento para o Grupo João Santos, cumpre citar que, quando estava em plena capacidade de produção, o Grupo chegou a ter, em 2002, quase 13% (treze por cento) de participação no mercado de cimento nacional[2]. Em 2010, quando o faturamento era de R$ 3 bilhões anuais, o cimento correspondia a 60% desse total.

[2] " Atualmente, no Brasil, o cimento é produzido por apenas 10 grupos empresariais, responsáveis pela operação de 57 fábricas, distribuídas em 22 unidades da Federação, destacando-se o estado de Minas Gerais como o maior produtor nacional, com 22,3%, segui do de São Paulo, com 17,3%, do Paraná, com 10,9%, do Rio de Janeiro, com 7,1%, e do Distrito Federal, com 5,1%. A produção nacional de cimento em 2002 foi de 38.027 mil toneladas, 2,3% menor que no ano anterior. A distribuição dessa produção entre os principais grupos empresariais pode ser observada no Gráfico 5, em que se percebe a predominância dos grupos nacionais Votorantim, com 41,6% do mercado, **e Nassau (João Santos), com 12,4%.**"

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:42
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214239700000123384574
Número do documento: 23021803214239700000123384574

Gráfico 5

Participação dos Grupos Empresariais no Brasil

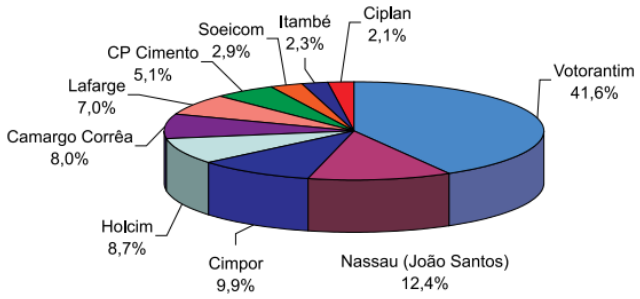

Fonte: *Departamento Nacional da Produção Mineral*, Sumário Mineral.

No ano de 2008, o Grupo João Santos era o segundo maior produtor e despachante de cimento das regiões Norte e Nordeste e segundo maior da região Sudeste[3]:

Tabela 2.9 – Produção de despacho de cimento no Brasil

Produção e Despacho por Grupo (t)					
2007			2008		
Grupo Industrial	**Produção**	**Despacho**	**Grupo Industrial**	**Produção**	**Despacho**
Região Norte	**1.617.934**	**1.591.935**	**Região Norte**	**2.091.429**	**2.097.158**
João Santos	1.584.662	1.566.216	João Santos	1.955.310	1.960.235
Votorantim	33.272	25.719	Votorantim	136.119	136.923
Região Nordeste	**9.398.756**	**9.251.225**	**Região Nordeste**	**10.088.329**	**9.908.321**
João Santos	2.591.532	2.594.375	João Santos	2.873.998	2.885.747
Votorantim	4.429.797	4.279.999	Votorantim	4.602.620	4.416.192
Cimpor	1.941.684	1.941.108	Cimpor	2.078.463	2.074.370
Camargo Corrêa	0	0	Camargo Corrêa	241.583	242.558
Outros (estimado)	435.743	435.743	Outros (estimado)	291.665	289.454
Região Centro-Oeste	**5.221.568**	**5.207.919**	**Região Centro-Oeste**	**5.464.882**	**5.495.423**
Votorantim	2.493.323	2.459.744	Votorantim	2.573.432	2.621.308
Ciplan	1.318.505	1.343.084	Ciplan	1.386.113	1.365.469
Camargo Corrêa	577.407	574.717	Camargo Corrêa	635.727	635.197
Cimpor	832.333	830.374	Cimpor	869.610	873.449
Região Sudeste	**23.536.834**	**23.447.782**	**Região Sudeste**	**26.306.893**	**26.358.806**
Votorantim	7.603.529	7.602.280	Votorantim	8.349.981	8.293.062
João Santos	1.372.153	1.365.814	João Santos	1.610.893	1.621.183
Cimpor	907.038	757.730	Cimpor	904.184	847.943
Holcim	3.590.622	3.546.911	Holcim	3.992.444	3.975.977
Camargo Corrêa	2.771.956	2.767.381	Camargo Corrêa	3.755.620	3.790.993
Lafarge (estimado)	2.989.780	3.155.309	Lafarge (estimado)	3.427.062	3.485.444
Outros (estimado)	4.301.756	4.252.357	Outros (estimado)	4.266.709	4.344.204

Em 1972 o **Grupo João Santos** entrou no mercado de celulose e papel, com a aquisição da Companhia Indústrias Brasileiras Portela (atual Cepasa) – **4ª Requerente**. Posteriormente, o Grupo adquiriu a Itapagé S/A – Celulose, Papéis e Artefatos, no município de Coelho Neto/MA – **17ª Requerente**.

Fonte: Departamento Nacional da Produção Mineral, Sumário Mineral. Citar estudo BNDES

[3] DE OLIVEIRA CAJAZEIRA, M. Impactos e Conflitos Sócio ambientais na comunidade do entorno da Fábrica de Cimento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Dissertação de Mestrado apresentada ao Núcleo de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão. 2011

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

(Cepasa S/A e Itapagé S/A)

Após açúcar, cimento e celulose, o **Grupo João Santos** diversificou sua área de atuação ainda mais, ao ponto de, na década de 90, ser formado, também, por empresas dos ramos do **agronegócio** (a exemplo da Itaguatinga Agro Industrial S/A, Itaberaba Agropecuária Ltda. e Itabuna Agropecuária Ltda. - **5ª, 29ª** e **30ª Requerentes**), **comunicação** (Nassau Gráfica do Nordeste S/A , Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda. e Tribuna Publicidade Ltda., (**26ª, 41ª** e **43ª Requerentes**) e **serviços**, como, por exemplo, na área de Táxi Aéreo e Logística (Sociedade de Táxi Aéreo Weston Ltda. - **42ª Requerente**), espalhadas em 14 (catorze) Estados do Brasil.

(algumas marcas do Grupo João Santos)

Atualmente, a organização societária do grupo é composta da seguinte forma: A **Nassau Administração e Participações Ltda.** (**1ª Requerente** ou "**Nassau**"), da qual os herdeiros do

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

fundador são sócios, é controladora direta e indireta de 38 (trinta e oito) das outras 42 (quarenta e duas) Requerentes[4], consoante se extrai do organograma abaixo:

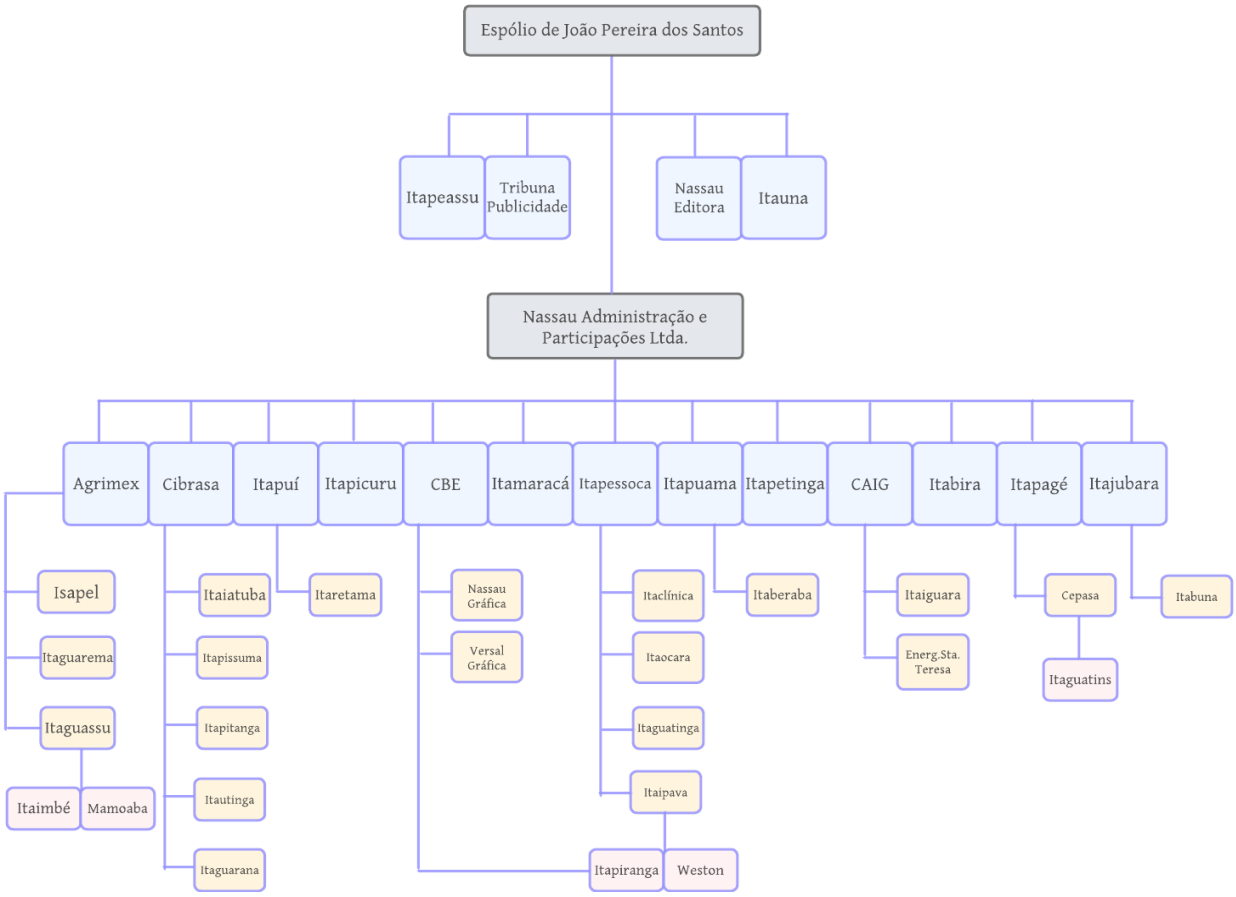

Hoje, o **Grupo João Santos**, de forma consolidada, possui atuação em 14 (catorze) Estados e emprega, aproximadamente, 4.130 (quatro mil cento e trinta)[5] colaboradores, além de gerar uma receita anual aproximada de R$ 744.000.000,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões de reais).

[4] As **Requerentes**: Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda, Tribuna Publicidade Ltda., Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda. e Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., são sociedades controladas pelo Espólio de João Pereira dos Santos e, portanto, não estão sob o controle direto da Nassau Administração e Participações Ltda.

[5] Na data de apresentação do presente Laudo de Viabilidade, o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com aproximadamente 3.100 empregados.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:42
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214239700000123384574
Número do documento: 23021803214239700000123384574

Como se vê, o **Grupo João Santos** possui relevância econômica e social no âmbito nacional, especialmente, no Estado de Pernambuco e região Nordeste, onde possui suas raízes.

Entretanto, por razões que fogem à vontade de seus atuais administradores[6], o **Grupo João Santos** vem passando por momentânea crise financeira reflexo da grave recessão enfrentada, cumulando na queda vertiginosa das suas receitas e na paulatina redução no seu fluxo de caixa, crise de gestão, conjuntura que deságua no presente Pedido de Recuperação Judicial.

4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no **PLANO** e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da **RECUPERANDA**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, nos termos propostos pelo **PRJ** do qual o presente Laudo é parte inseparável, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais, quer de caixa e equivalente caixa, quer de provisionamentos realizados; e a geração de caixa no período proposto para pagamento de seus passivos, atestando assim que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores e a continuidade da atividade empresária da **RECUPERANDA**.

As projeções foram realizadas para um período de 18 (dezoito) anos com base nas informações históricas e nas perspectivas da própria **RECUPERANDA** em relação ao comportamento de mercado,

[6] É importante pontuar que a gestão dos atuais administradores se iniciou apenas em 20/08/2022, quando assumiram a Diretoria da Nassau Administração (1ª Requerente), controladora, direta e indireta, de 90% do Grupo João Santos. A partir desta data, a atual Diretoria passou a assumir a gestão das demais requerentes. Portanto, a atual Diretoria não teve participação nos fatos pretéritos que culminaram com a crise atualmente enfrentada.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:42
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214239700000123384574
Número do documento: 23021803214239700000123384574

custos e despesas; e contrapostos aos valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial, tomando-se por base seu perfil de exigibilidade.

Dessa forma, procedemos à projeção consolidada dos resultados operacionais e dos fluxos de caixa futuros da **RECUPERANDA** para o período em análise através de variáveis operacionais que afetam o negócio. Consideramos um cenário único de projeções, que representa as operações da **RECUPERANDA** conforme as suas reestruturações operacionais e financeiras e a programação e evolução esperada, nas condições atuais, do seu mercado de atuação.

A gestão do caixa da **ITAITUBA** foi considerada substancialmente consolidada frente as demais 42 **RECUPERANDAS**, em conformidade com o Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, onde afirma que o tratamento uno à gestão de seu patrimônio, sua operação, sua geração de caixa e cumprimento de suas obrigações; é meio de recuperação relevante a seu soerguimento, sem detrimento de criações de agrupamentos operacionais (*clusters*) com vistas a otimizar seus resultados.

A gestão da **RECUPERANDA** afirmou estar comprometida com o direcionamento de todos os esforços para recuperar-se econômica e financeiramente, bem como, no posicionamento de mercado visando potencializar suas atividades através da manutenção ou restabelecimento das relações comerciais com seus fornecedores.

Como descrito no Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, a suspensão das atividades de unidades que demostrem dificuldades operacionais no curto prazo não vem em detrimento de ulterior retomada de suas operações, sendo certo que para efeito de elaboração do presente trabalho foram utilizados dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo identificado pela **NOVA GESTÃO**.

O planejamento estratégico apresentado pela **ITAITUBA** não se restringe ao período em análise, sendo certo que o presente trabalho, como acima citado, tem como horizonte a abrangência determinada pelos incisos II e III, do art. 53, da **LRJF**, particularmente minimizado pelo perfil de exigibilidade de seu passivo, conforme determinado pelo art. 54 da **LRJF**.

Com o objetivo de tornamos inteligível o material aqui apresentado, estamos demonstrando de forma sintética o Demonstrativo de Resultado e o Fluxo de Caixa Projetado para o período em análise, sendo certo podermos fornecer informações adicionais, desde que, pertinentes e esclarecedoras a qualquer parte legitimamente interessada, salvaguardados os aspectos sigilosos da gestão da **RECUPERANDA**.

Para tanto, faz-se necessário o envio de e-mail para o administrador judicial do referido processo de recuperação judicial, o qual será respondido dentro da maior brevidade possível[7].

4.1 PREMISSAS

As seguintes são as premissas utilizadas na modelagem do presente Laudo Econômico Financeiro:

a) Todos os valores estão apresentados em Reais.
b) As projeções realizadas não consideram as variações inflacionárias, tanto para os lançamentos a crédito como a débito.
c) As projeções tiveram os centavos ocultados em sua apresentação.
d) As contas de Receitas, Custos e Despesas foram aglutinadas em seus respectivos grupos correspondentes.
e) Os excessos de caixa e os déficits de caixa estarão sendo centralizados ou supridos, respectivamente, pela Nassau Administração e Participações Ltda.
f) As **VENDAS DE ATIVOS** devem ser entendidos como a alienação de ativos prevista no Plano de Recuperação Judicial, e terá sua operacionalização nas presentes projeções centralizada na Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.
g) Para as projeções abaixo demonstradas, considera-se o mês de janeiro de 2024 como o 1º mês após a homologação da aprovação do presente **PLANO**.
h) Para amortização do passivo sujeito aos efeitos do **PRJ** em análise, foram utilizados como parâmetros aqueles apresentados na proposta de pagamento aos credores de cada uma de suas respectivas **Classes,** quando aplicável, tomando-se por base os valores apresentados na 1ª lista de credores publicada pelo administrador judicial, a saber:

- **CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS**

  Com base no art. 54 da **LRJF**, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 (cinco) salários mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados a partir da homologação deste PRJ, em sua integralidade, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, serão adimplidos a partir do resultado da transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, que eventualmente não venham a ser adimplidos no âmbito do resultado das tratativas em

[7] grupojoaosantos@lrflideres.com.br

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:42
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214239700000123384574
Número do documento: 23021803214239700000123384574

andamento transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; serão objeto, quando disponíveis, de nova transação tributária ou parcelamento junto a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou CEF – Caixa Econômica Federal, ou serão pagas no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da **HOMOLOGAÇÃO DO PLANO** ou da data de sua habilitação, o que ocorrer depois.

Todos os demais créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho, bem assim derivados dos contratos de trabalho ou a eles equiparados, como honorários advocatícios de qualquer natureza, condenações em multas ou ações promovidas por entes públicos, ou decorrentes de acidente de trabalho, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos em até 12 meses a partir da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, seguindo o critério abaixo, para formação do quanto devido, sem a incidência de juros e correção monetária:

Créditos exclusivamente oriundos de **VERBAS RESCISÓRIAS**, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária;

Créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho que não aquelas previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.2** e **6.1.3.1** acima, sendo essas aquelas não consideradas como **VERBAS RECISÓRIAS** devidas pelo **GRUPO JOÃO SANTOS**, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária. .

Na hipótese de o **CREDOR TRABALHISTA** estar enquadrado simultaneamente nas hipóteses previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** acima, os dois critérios serão aplicados no limite (não cumulativo) de até 15 (quinze) salários para cada um desses **CREDORES**.

O limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2**, será composto pela totalidade do crédito do Credor, incluindo as **VERBAS REFLEXAS**, bem como:

Juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;;

Multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Créditos fixados a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Créditos decorrentes de condenação por diferenças salariais, decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical;

O rol das verbas acima indicadas é exemplificativo e não taxativo, de modo que o limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** não poderá ser ultrapassado, ainda que exista naturezas de crédito não indicadas no PRJ;

Por qualquer hipótese, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste **PRJ**;

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.9**.

Para valoração do valor devido conforme a **6.1.3.2** acima, deverão ser aplicados os seguintes critérios de cálculos:

Exclusão de 100% (cem por cento) de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;

Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Exclusão de todos e quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado em condenação por diferenças salariais decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical; e

Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, incluindo-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste PRJ.

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.6**.

CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

O **GRUPO JOÃO SANTOS** não identificou credores **CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL**. Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta classe, estes, após a habilitação do crédito no processo de **RJ**, desde que aprovado o **PRJ** e concedida à recuperação judicial, serão quitados de acordo com a proposta de pagamento disposta na **CLÁUSULA 6.3**.

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente forma de pagamento receberão conforme se segue:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da **REMUNERAÇÃO** e valor de principal dos **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL**, na forma como novados por este PRJ, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, sendo que nesse período a **REMUNERAÇÃO** porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 190 (cento e noventa) parcelas mensais a partir do 19º mês a contar da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL** do **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:42
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214239700000123384574
Número do documento: 23021803214239700000123384574

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	Pagamento % Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
12	19	30	2%	100%	0%
12	31	42	5%	100%	0%
12	43	54	10%	100%	0%
60	55	114	25%	100%	0%
94	115	208	58%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO. A AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.3** do presente **PRJ**.

CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente classe receberão conforme segue abaixo:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da remuneração e valor de principal dos Créditos Quirografários, na forma como novados por este **PRJ**, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da Homologação deste **PRJ**, sendo que nesse período a remuneração porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da Homologação deste **PRJ**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais a partir do 13º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:42
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214239700000123384574
Número do documento: 23021803214239700000123384574

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	% Pagamento Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
18	19	36	5%	100%	0%
36	37	72	95%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE IV** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.4** do presente **PRJ**.

i) Para amortização do passivo tributário, quando aplicável, foi considerado o processo de negociação em andamento junto a PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio de transação tributária, a qual, por sua vez, também vem sendo conduzida perante aquela Procuradoria em consolidação substancial, seguindo entendimento prevalente do Poder Judiciário.

j) Os parâmetros de projeção de custos e despesas tomaram por base o histórico da **RECUPERANDA** com os devidos ajustes a serem implementados e em andamento, utilizando-se de dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

k) Os custos e despesas parametrizados, quando aplicáveis, estão em valores coincidentes com seu período de apuração.

l) Foram considerados os gastos necessários à manutenção das atividades operacionais.

m) Os juros reais para remuneração dos credores foram considerados de acordo com o critério definido no **PLANO** e centralizados conforme gestão de caixa previsto no **PRJ**.

n) A necessidade de Capital de Giro – Captação de Recursos Líquidos apontada nas projeções da centralização de caixa prevista no **PRJ** prevê uma remuneração pela variação do IPCA[8] + 12% a.a. e poderá se dar através das seguintes modalidades, mas não restritas a:

- Alienação de Ativos conforme previsto no **PRJ**;
- Empréstimos *DIP*[9];

8 Atendendo à premissa de VALORES REAIS, a variação inflacionária será desconsiderada nas projeções.

9 Empréstimos concedidos por terceiros em favor das RECUPERANDAS após o pedido de RJ, que promovam a oneração ou alienação fiduciária de bens e direitos de propriedade das RECUPERANDAS ou de terceiros, pertencentes ao ativo circulante ou

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:42
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214239700000123384574
Número do documento: 23021803214239700000123384574

- Tratamento da geração de caixa conforme centralização prevista pela consolidação substancial da gestão das **RECUPERANDAS** de forma a fazer face às obrigações extraconcursais em coobrigação e ou otimização das despesas financeiras do **GRUPO JOÃO SANTOS**;
- Captação de Linha de Crédito Corporativo;
- Renegociação de créditos Extraconcursais e Não Sujeitos, entre outras.

o) A eventual hipossuficiência econômica de alguma das 43 empresas **RECUPERANDAS**, será considerada suprida com a aplicação de recursos por parte da Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

p) Atendendo ao que explica a premissa acima, observe-se que a linha **CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA** do Fluxo de Caixa Projetado é conta de centralização de sobras e necessidades de caixa dentre as 43 **RECUPERANDAS**, devendo ser entendido como os vasos comunicantes entre cada uma das Sociedades Empresárias que compõem o **GRUPO JOÃO SANTOS**;

q) O Passivo Ilíquido, quando aplicável, foi previsto ser amortizado em 4 anos com um deságio médio de 65% (sessenta e cinco por cento), distribuído em função da participação de cada RECUPERANDA em seu montante total;

r) As premissas e pressupostos aqui considerados, foram realizados conforme um cenário conservador, em consonância com o desempenho histórico da **AGRIMEX**, sua prognose e a atual situação de gestão do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

5. PROJEÇÕES

5.1 RECEITA TOTAL

A base utilizada para a projeção da receita operacional bruta baseou-se na receita histórica da **Extração de madeira em florestas plantadas**.

5.2 RECEITA COM VENDA DE ATIVOS

Dentre os Eventos de Liquidez considerados nas projeções consolidadas levam em consideração a Alienação de Ativos consoante o que trata a cláusula 4.7 do Plano de Recuperação Judicial., e está centralizado na Nassau Administração e Participações Ltda. conforme previsto no **PRJ**.

não circulante das RECUPERANDAS ou de terceiros, no sentido de financiar as suas atividades e suas despesas de reestruturação, de promover a preservação do valor de seus ativos ou ainda o pagamento de créditos não sujeitos aos efeitos da RJ, ou mesmo quando sujeitos aos efeitos da RJ mediante autorização de aperfeiçoamento de NEGÓCIOS JURÍDICOS pelo JUÍZO UNIVERSAL; garantidos aos credores desses EMPRÉSTIMOS *DIP*, os benefícios previstos na Seção IV-A da LRFJ.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:42
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214239700000123384574
Número do documento: 23021803214239700000123384574

5.3 DEDUÇÕES DA RECEITA

Sobre as receitas, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas para calcular a incidência de tributos diretos.

5.4 CUSTOS

Os custos, quando aplicáveis, foram projetados com base em valores atuais, líquidos de todos os tributos creditáveis e com as reduções propostas no plano de reestruturação operacional da **NOVA GESTÃO**.

5.5 DESPESAS

As despesas, quando aplicáveis, contemplam os seguintes itens do setor administrativo: mão de obra, encargos sociais, serviços de terceiros – incluindo os de recuperação judicial, utilidades (água, telefone e internet), seguros, energia elétrica, aluguéis, IPTU, condomínio, softwares, tarifas bancárias, contribuições a entidades de classes, conservação e manutenção, material de escritório entre outras.

5.6 TRIBUTOS SOBRE O LUCRO

Sobre o Lucro do período, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas de IRPJ e CSLL para calcular a incidência dos tributos diretos, em conformidade com os regimes tributários adotados pela **RECUPERANDA**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:42
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214239700000123384574
Número do documento: 23021803214239700000123384574

6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
RECEITA BRUTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-1.041.223	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	-1.041.223	-	-	-	-	-	-	-	-
IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-1.041.223	-	-	-	-	-	-	-	-

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
RECEITA BRUTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-

7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
SALDO INICIAL DE CAIXA	6.674.652	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
ENTRADAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	6.674.652	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	6.674.652	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS		-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	59.103.260	91.067.779	57.957.945	34.498.777	-	-	-	-	-
JUROS E AMORTIZAÇÃO	-65.767.911	-91.067.779	-57.957.945	-34.498.777	-	-	-	-	-
JUROS	-3.250.784	-6.209.780	-6.209.780	-	-	-	-	-	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-6.209.780	-6.209.780	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-3.250.784	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-62.517.128	-84.857.999	-51.748.166	-34.498.777	-	-	-	-	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-928.487	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-34.498.777	-51.748.166	-51.748.166	-34.498.777	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-27.089.864	-33.109.833	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:42
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214239700000123384574
Número do documento: 23021803214239700000123384574

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
SALDO INICIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JUROS E AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

GRUPO JOÃO SANTOS

ANEXO II – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ITAJUBARA S/A ACUCAR E ALCOOL

Fevereiro de 2023

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:43
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214280600000123384575
Número do documento: 23021803214280600000123384575

O presente Laudo Econômico Financeiro ("**LAUDO**") é apresentado em atendimento ao que dispõe o art. 53 – III[1] da Lei. 11.101/05- Lei de Recuperação Judicial e Falências ("**LRJF**"), atestando a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial do qual é anexo, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, e é parte integrante e inseparável do Plano de Recuperação Judicial ("**PRJ**") do **GRUPO JOÃO SANTOS**, do qual faz parte a empresa **ITAJUBARA S/A ACUCAR E ALCOOL**, com sede na VL PIMENTEIRAS, SN, CENTRO, COELHO NETO/MA, CEP: 65.620-000, e principal estabelecimento na AV MARQUES DE OLINDA, 11, RECIFE, RECIFE/PE, 50.030-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.110.605/0001-11, pertencente a ele, o **GRUPO JOÃO SANTOS**, doravante denominada como **ITAJUBARA** ou "**RECUPERANDA**", com processo que corre junto à 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, processo nº 0169521-37.2022.8.17.2001.

O pleno entendimento do presente **LAUDO** se dará, só e somente só, quando analisado **conjuntamente** com o conteúdo do **PRJ** do **GRUPO JOÃO SANTOS**. O estudo ora apresentado baseou-se em Demonstrativos Financeiros, Relatórios Gerenciais e dados coletados junto à alta administração e quadro gerencial da **RECUPERANDA**.

Pelo que abaixo se demonstra, o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, apresenta viabilidade econômica e financeira a partir das premissas apresentadas neste Laudo Econômico-Financeiro.

Recife, 16 de fevereiro de 2023.

João Rogério Alves Filho
Economista

[1] Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

...

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:43
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214280600000123384575
Número do documento: 23021803214280600000123384575

Sumário

1. ESCOPO 4
2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO 4
3. BREVE HISTÓRICO 5
4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA 11
4.1 Premissas 13
5. PROJEÇÕES 19
5.1 Receita Total 19
5.2 Receita com Venda de Ativos 19
5.3 Deduções da Receita 20
5.4 Custos 20
5.5 Despesas 20
5.6 Tributos sobre o lucro 20
6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA 20
7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO 21

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:43
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214280600000123384575
Número do documento: 23021803214280600000123384575

1. ESCOPO

Este Laudo Econômico Financeiro tem como objetivo apresentar a viabilidade das projeções de resultados e de fluxo de caixa da **RECUPERANDA**, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, fornecendo subsídios ao **PRJ** nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme preceitua o artigo 53, incisos II e III da **LRJF**.

2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela D'Ambrósio e Alves Reestruturação Empresarial Ltda. ("**PPK CONSULTORIA**") neste Laudo Econômico Financeiro foram realizados a partir da elaboração de estudos em conformidade com as informações e premissas fornecidas pela **ITAJUBARA**. Essas informações são de responsabilidade exclusiva da **RECUPERANDA** e foram utilizadas na projeção de seus resultados econômico-financeiros. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do **PRJ**, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa da **ITAJUBARA**, e, consequentemente a capacidade de amortização de suas dívidas a partir das premissas indicadas no **PRJ**.

Ressalta-se que a **PPK CONSULTORIA** não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, conselheira, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra modalidade de trabalho que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste Laudo Econômico Financeiro, tendo sido as projeções elaboradas com base em informações da própria **ITAJUBARA**.

É pressuposto fundamental que todas as informações disponibilizadas para execução dos trabalhos ora propostos por parte da **ITAJUBARA**, seus diretores e sócios, administradores e empregados, foram verdadeiras dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

Na metodologia utilizada no estudo de viabilidade econômico-financeira, os cenários macro e microeconômico são presumidos com base em relatórios contábeis, porém contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetiva realização, visto que também são baseadas em fontes externas à gestão da **ITAJUBARA**, fora do nosso controle e do controle da **RECUPERANDA.**

Dessa forma, este **LAUDO** constitui uma estimativa dos seus resultados futuros, cabendo esclarecimento de que poderão ocorrer divergências entre os resultados projetados e os resultados futuros realizados.

Na sequência do acima exposto, a **PPK CONSULTORIA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste **LAUDO**.

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:43
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214280600000123384575
Número do documento: 23021803214280600000123384575

Salienta-se que não faz parte do escopo dos serviços prestados pela **PPK CONSULTORIA** atividades relacionadas à gestão da **ITAJUBARA**, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva de seus administradores.

Este **LAUDO** é de âmbito público e foi desenvolvido exclusivamente com a finalidade de dar suporte às informações contidas no **PRJ** do processo em questão e sua viabilidade.

Não é aconselhada a análise parcial ou de trechos isolados deste **LAUDO**, bem como a utilização do mesmo para finalidades diferentes do escopo para o qual ele foi produzido.

As estimativas constantes neste **LAUDO** foram aprovadas pela administração e gestão da **ITAJUBARA** e refletem a expectativa de sua administração quanto ao desempenho futuro dos negócios no momento de sua elaboração e diante das informações disponíveis, os quais foram projetados em número suficiente para o atendimento do que preceitua o art. 53- incisos II e III da **LRJF**.

As estimativas constantes neste **LAUDO** contemplam as projeções para as **RECUPERANDAS** a partir do passivo até o momento identificável no curso do processo nº **0169521-37.2022.8.17.2001**, que corre junto a 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, sendo certo ter sido trazido na consolidação substancial do feito, o que previram as **RECUPERANDAS** em sua exordial, que abaixo repisamos:

> *"As Requerentes, em atenção aos deveres legais de transparência e boa-fé, informam que estão indicados na relação de credores a que alude o art. 51, III da LRF, apenas os créditos líquidos, sem prejuízo da posterior inclusão dos créditos que vierem a ser liquidados no curso da Recuperação Judicial, ainda que não sabidos, que hoje estima-se equivaler a aproximadamente R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais). Esse passivo contingente está contemplado na relação de processos judiciais cíveis e trabalhistas (vide doc.18), em atenção ao art. 51, IX da LRF. Os referidos créditos deverão ser incluídos na Recuperação Judicial, se e quando forem reconhecidos, em definitivo, no âmbito dos processos judiciais/arbitrais (i.e., créditos liquidados)."*

Caso as premissas e projeções não se realizem (por superestimação ou subestimação), a **ITAJUBARA** se reserva o direito de rever as premissas aqui expostas, para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto no **PRJ**.

3. BREVE HISTÓRICO

A **RECUPERANDA** foi constituída em 31/12/1969, com o objetivo de atuação no mercado **SUCRO ALCOOLEIRO**, fazendo parte do **GRUPO JOÃO SANTOS.**

Atualmente o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com 43 Sociedades Empresárias no polo ativo da presente **RJ**, sendo elas: 1 Nassau Administração E Participações Ltda., 2 Agrimex – Agro Industrial Mercantil Excelcior S/A., 3 Cbe – Companhia Brasileira De Equipamento S/A., 4 Celulose E Papel De Pernambuco S/A – Cesapa., 5 Cimentos Do Brasil S/A –Cibrasa., 6 Companhia Agro Industiral De

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:43
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214280600000123384575
Número do documento: 23021803214280600000123384575

Goiana S/A., 7 Indústria De Sacos De Papel S/A – Isapel., 8 Itabira Agro Industrial S/A., 9 Itaguarana S/A., 10 Itaguassu Agro Industrial S/A., 11 Itaguatinga Agro Industrial S/A., 12 Itaguatins S/A – Agropecuária., 13 Itaipava S/A., 14 Itaituba Indústria De Cimentos Do Pará S/A., 15itajubara S/A – Açúcar E Alcool., 16 Itamaracá S/A., 17 Itapagé S/A – Celulose, Papéis E Artefatos., 18 Itapessoca Agro Industrial S/A., 19 Itapetinga Agro Industrial S/A., 20 Itapicuru Agro Industrial S/A., 21 Itapissuma S/A, 22 Itapitanga Indústria De Cimentos De Mato Grosso S/A., 23 Itapuí Barbalhense Indústria De Cimentos S/A., 24 Itautinga Agro Industrial S/A., 25 Mamoaba Agro Pastoril S/A., 26 Nassau Gráfica Do Nordeste S/A., 27 Versal Gráfica E Editora S/A., 28 Empresa Energética Santa Teresa Ltda., 29 Itaberaba Agropecuária Ltda., 30 Itabuna Agropecuária Ltda., 31 Itaguarema Imobiliária Ltda., 32 Itaiguara Transportes Ltda., 33 Itaimbé Agropecuária Ltda., 34 Itaocara Agropecuária Ltda., 35 Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda., 36 Itapuama Agro Industrial E Serviços Ltda., 37 Itaretama Agroindustrial Ltda., 38 Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., 39 Itaclíninca Ltda., 40 Itapiranga Agropecuária Ltda., 41 Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda., 42 Sociedade De Táxi Aéreo Weston Ltda., 43 Tribuna Publicidade Ltda.

A **RECUPERANDA** pertence ao **GRUPO JOÃO SANTOS**, e compartilha as estruturas de gestão e os custos corporativos, gerenciais e operacionais com as demais **RECUPERANDAS**, cujo histórico foi apresentado em sua petição inicial, qual seja:

"1. DO GRUPO JOÃO SANTOS – BREVE HISTÓRICO EMPRESARIAL

O Grupo João Santos iniciou suas atividades em 1934 no segmento sucroalcooleiro, na cidade de Goiana-PE, com a compra da Usina Sant'Ana de Aguiar, tendo, mais adiante, no ano de 1937, incorporado ao Grupo a Usina Santa Teresa.

Já no ano de 1951, o Grupo tomou os primeiros contornos do que veio a se tornar um dos maiores conglomerados industriais do País, quando foi fundada a "Fábrica de Cimento Nassau" (Itapessoca Agroindustrial S.A. – 18ª Requerente), que esteve em pleno funcionamento por mais de meio século.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:43
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214280600000123384575
Número do documento: 23021803214280600000123384575

À época de sua constituição, a Fábrica de Cimentos Nassau era a maior unidade do ramo instalada no Nordeste, com capacidade de produção de 300 (trezentos) toneladas de cimento/dia. Nos anos subsequentes, outras 12 (doze) fábricas de cimento foram fundadas em 11 (onze) Estados do País, dentre quais, cite-se:

I. Cimentos do Brasil S/A – Belém/PA (5ª Requerente);
II. Itaguarana S/A – Ituaçu/BA (9ª Requerente);
III. Itapetinga Agro Industrial S/A – Natal/RN (19ª Requerente);
IV. Itapissuma S/A – Fronteiras/PI (21ª Requerente) e;
V. Itapuí Barbalhense Indústria de Cimentos S/A - Barbalha/CE (23ª Requerente).

Em 1960, o **GRUPO JOÃO SANTOS** assumiu o controle acionário da Barbará S.A., fábrica de cimento portland localizada em Cachoeiro do Itapemirim/ES, mudando o nome para Itabira Agroindustrial S.A. (8ª Requerente), consolidando assim a presença do Grupo no setor cimenteiro e partindo para conquistar o mercado do Sudeste.

(Em sentido horário: Itabira Agro Industrial S/A, Cimentos Do Brasil S/A, – Itapissuma S/A e Itaguarana S/A). Apenas para que se tenha uma ideia da importância do cimento para o Grupo João Santos, cumpre citar que, quando estava em plena capacidade de produção, o Grupo chegou a ter, em 2002, quase 13% (treze por cento) de participação no mercado de cimento nacional[2]. Em 2010, quando o faturamento era de R$ 3 bilhões anuais, o cimento correspondia a 60% desse total.

[2] " Atualmente, no Brasil, o cimento é produzido por apenas 10 grupos empresariais, responsáveis pela operação de 57 fábricas, distribuídas em 22 unidades da Federação, destacando-se o estado de Minas Gerais como o maior produtor nacional, com 22,3%, segui do de São Paulo, com 17,3%, do Paraná, com 10,9%, do Rio de Janeiro, com 7,1%, e do Distrito Federal, com 5,1%. A produção nacional de cimento em 2002 foi de 38.027 mil toneladas, 2,3% menor que no ano anterior. A distribuição dessa produção entre os principais grupos empresariais pode ser observada no Gráfico 5, em que se percebe a predominância dos grupos nacionais Votorantim, com 41,6% do mercado, **e Nassau (João Santos), com 12,4%.**"

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:43
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214280600000123384575
Número do documento: 23021803214280600000123384575

Gráfico 5

Participação dos Grupos Empresariais no Brasil

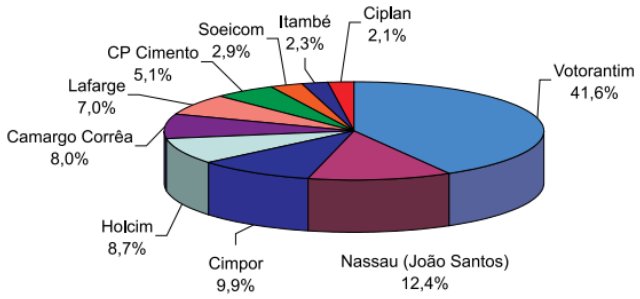

Fonte: *Departamento Nacional da Produção Mineral*, Sumário Mineral.

No ano de 2008, o Grupo João Santos era o segundo maior produtor e despachante de cimento das regiões Norte e Nordeste e segundo maior da região Sudeste[3]:

Tabela 2.9 – Produção de despacho de cimento no Brasil

Produção e Despacho por Grupo (t)					
2007			2008		
Grupo Industrial	**Produção**	**Despacho**	**Grupo Industrial**	**Produção**	**Despacho**
Região Norte	**1.617.934**	**1.591.935**	**Região Norte**	**2.091.429**	**2.097.158**
João Santos	1.584.662	1.566.216	João Santos	1.955.310	1.960.235
Votorantim	33.272	25.719	Votorantim	136.119	136.923
Região Nordeste	**9.398.756**	**9.251.225**	**Região Nordeste**	**10.088.329**	**9.908.321**
João Santos	2.591.532	2.594.375	João Santos	2.873.998	2.885.747
Votorantim	4.429.797	4.279.999	Votorantim	4.602.620	4.416.192
Cimpor	1.941.684	1.941.108	Cimpor	2.078.463	2.074.370
Camargo Corrêa	0	0	Camargo Corrêa	241.583	242.558
Outros (estimado)	435.743	435.743	Outros (estimado)	291.665	289.454
Região Centro-Oeste	**5.221.568**	**5.207.919**	**Região Centro-Oeste**	**5.464.882**	**5.495.423**
Votorantim	2.493.323	2.459.744	Votorantim	2.573.432	2.621.308
Ciplan	1.318.505	1.343.084	Ciplan	1.386.113	1.365.469
Camargo Corrêa	577.407	574.717	Camargo Corrêa	635.727	635.197
Cimpor	832.333	830.374	Cimpor	869.610	873.449
Região Sudeste	**23.536.834**	**23.447.782**	**Região Sudeste**	**26.306.893**	**26.358.806**
Votorantim	7.603.529	7.602.280	Votorantim	8.349.981	8.293.062
João Santos	1.372.153	1.365.814	João Santos	1.610.893	1.621.183
Cimpor	907.038	757.730	Cimpor	904.184	847.943
Holcim	3.590.622	3.546.911	Holcim	3.992.444	3.975.977
Camargo Corrêa	2.771.956	2.767.381	Camargo Corrêa	3.755.620	3.790.993
Lafarge (estimado)	2.989.780	3.155.309	Lafarge (estimado)	3.427.062	3.485.444
Outros (estimado)	4.301.756	4.252.357	Outros (estimado)	4.266.709	4.344.204

Em 1972 o **Grupo João Santos** entrou no mercado de celulose e papel, com a aquisição da Companhia Indústrias Brasileiras Portela (atual Cepasa) – **4ª Requerente**. Posteriormente, o Grupo adquiriu a Itapagé S/A – Celulose, Papéis e Artefatos, no município de Coelho Neto/MA – **17ª Requerente**.

Fonte: Departamento Nacional da Produção Mineral, Sumário Mineral. Citar estudo BNDES

[3] DE OLIVEIRA CAJAZEIRA, M. Impactos e Conflitos Sócio ambientais na comunidade do entorno da Fábrica de Cimento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Dissertação de Mestrado apresentada ao Núcleo de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão. 2011

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

(Cepasa S/A e Itapagé S/A)

Após açúcar, cimento e celulose, o **Grupo João Santos** diversificou sua área de atuação ainda mais, ao ponto de, na década de 90, ser formado, também, por empresas dos ramos do **agronegócio** (a exemplo da Itaguatinga Agro Industrial S/A, Itaberaba Agropecuária Ltda. e Itabuna Agropecuária Ltda. - **5ª, 29ª** e **30ª Requerentes**), **comunicação** (Nassau Gráfica do Nordeste S/A , Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda. e Tribuna Publicidade Ltda., (**26ª, 41ª** e **43ª Requerentes**) e **serviços**, como, por exemplo, na área de Táxi Aéreo e Logística (Sociedade de Táxi Aéreo Weston Ltda. - **42ª Requerente**), espalhadas em 14 (catorze) Estados do Brasil.

(algumas marcas do Grupo João Santos)

Atualmente, a organização societária do grupo é composta da seguinte forma: A **Nassau Administração e Participações Ltda.** (**1ª Requerente** ou "**Nassau**"), da qual os herdeiros do

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

fundador são sócios, é controladora direta e indireta de 38 (trinta e oito) das outras 42 (quarenta e duas) Requerentes[4], consoante se extrai do organograma abaixo:

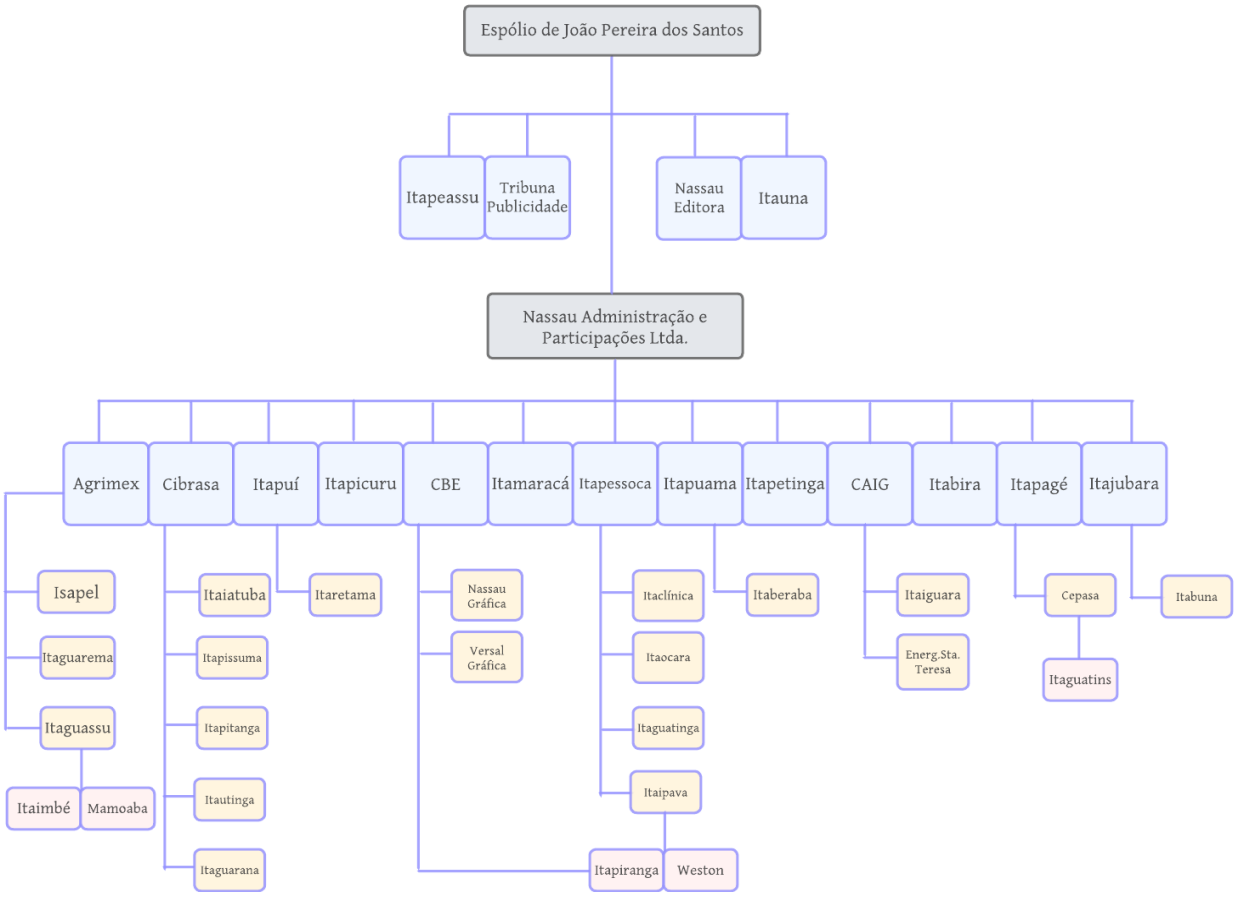

Hoje, o **Grupo João Santos**, de forma consolidada, possui atuação em 14 (catorze) Estados e emprega, aproximadamente, 4.130 (quatro mil cento e trinta)[5] colaboradores, além de gerar uma receita anual aproximada de R$ 744.000.000,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões de reais).

[4] As **Requerentes**: Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda, Tribuna Publicidade Ltda., Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda. e Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., são sociedades controladas pelo Espólio de João Pereira dos Santos e, portanto, não estão sob o controle direto da Nassau Administração e Participações Ltda.

[5] Na data de apresentação do presente Laudo de Viabilidade, o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com aproximadamente 3.100 empregados.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:43
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214280600000123384575
Número do documento: 23021803214280600000123384575

Como se vê, o **Grupo João Santos** possui relevância econômica e social no âmbito nacional, especialmente, no Estado de Pernambuco e região Nordeste, onde possui suas raízes.

Entretanto, por razões que fogem à vontade de seus atuais administradores[6], o **Grupo João Santos** vem passando por momentânea crise financeira reflexo da grave recessão enfrentada, cumulando na queda vertiginosa das suas receitas e na paulatina redução no seu fluxo de caixa, crise de gestão, conjuntura que deságua no presente Pedido de Recuperação Judicial.

4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no **PLANO** e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da **RECUPERANDA**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, nos termos propostos pelo **PRJ** do qual o presente Laudo é parte inseparável, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais, quer de caixa e equivalente caixa, quer de provisionamentos realizados; e a geração de caixa no período proposto para pagamento de seus passivos, atestando assim que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores e a continuidade da atividade empresária da **RECUPERANDA**.

As projeções foram realizadas para um período de 18 (dezoito) anos com base nas informações históricas e nas perspectivas da própria **RECUPERANDA** em relação ao comportamento de mercado,

[6] É importante pontuar que a gestão dos atuais administradores se iniciou apenas em 20/08/2022, quando assumiram a Diretoria da Nassau Administração (1ª Requerente), controladora, direta e indireta, de 90% do Grupo João Santos. A partir desta data, a atual Diretoria passou a assumir a gestão das demais requerentes. Portanto, a atual Diretoria não teve participação nos fatos pretéritos que culminaram com a crise atualmente enfrentada.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:43
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214280600000123384575
Número do documento: 23021803214280600000123384575

custos e despesas; e contrapostos aos valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial, tomando-se por base seu perfil de exigibilidade.

Dessa forma, procedemos à projeção consolidada dos resultados operacionais e dos fluxos de caixa futuros da **RECUPERANDA** para o período em análise através de variáveis operacionais que afetam o negócio. Consideramos um cenário único de projeções, que representa as operações da **RECUPERANDA** conforme as suas reestruturações operacionais e financeiras e a programação e evolução esperada, nas condições atuais, do seu mercado de atuação.

A gestão do caixa da **ITAJUBARA** foi considerada substancialmente consolidada frente as demais 42 **RECUPERANDAS**, em conformidade com o Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, onde afirma que o tratamento uno à gestão de seu patrimônio, sua operação, sua geração de caixa e cumprimento de suas obrigações; é meio de recuperação relevante a seu soerguimento, sem detrimento de criações de agrupamentos operacionais (*clusters*) com vistas a otimizar seus resultados.

A gestão da **RECUPERANDA** afirmou estar comprometida com o direcionamento de todos os esforços para recuperar-se econômica e financeiramente, bem como, no posicionamento de mercado visando potencializar suas atividades através da manutenção ou restabelecimento das relações comerciais com seus fornecedores.

Como descrito no Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, a suspensão das atividades de unidades que demostrem dificuldades operacionais no curto prazo não vem em detrimento de ulterior retomada de suas operações, sendo certo que para efeito de elaboração do presente trabalho foram utilizados dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo identificado pela **NOVA GESTÃO**.

O planejamento estratégico apresentado pela **ITAJUBARA** não se restringe ao período em análise, sendo certo que o presente trabalho, como acima citado, tem como horizonte a abrangência determinada pelos incisos II e III, do art. 53, da **LRJF**, particularmente minimizado pelo perfil de exigibilidade de seu passivo, conforme determinado pelo art. 54 da **LRJF**.

Com o objetivo de tornamos inteligível o material aqui apresentado, estamos demonstrando de forma sintética o Demonstrativo de Resultado e o Fluxo de Caixa Projetado para o período em análise, sendo certo podermos fornecer informações adicionais, desde que, pertinentes e esclarecedoras a qualquer parte legitimamente interessada, salvaguardados os aspectos sigilosos da gestão da **RECUPERANDA**.

Para tanto, faz-se necessário o envio de e-mail para o administrador judicial do referido processo de recuperação judicial, o qual será respondido dentro da maior brevidade possível[7].

4.1 PREMISSAS

As seguintes são as premissas utilizadas na modelagem do presente Laudo Econômico Financeiro:

a) Todos os valores estão apresentados em Reais.
b) As projeções realizadas não consideram as variações inflacionárias, tanto para os lançamentos a crédito como a débito.
c) As projeções tiveram os centavos ocultados em sua apresentação.
d) As contas de Receitas, Custos e Despesas foram aglutinadas em seus respectivos grupos correspondentes.
e) Os excessos de caixa e os déficits de caixa estarão sendo centralizados ou supridos, respectivamente, pela Nassau Administração e Participações Ltda.
f) As **VENDAS DE ATIVOS** devem ser entendidos como a alienação de ativos prevista no Plano de Recuperação Judicial, e terá sua operacionalização nas presentes projeções centralizada na Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.
g) Para as projeções abaixo demonstradas, considera-se o mês de janeiro de 2024 como o 1º mês após a homologação da aprovação do presente **PLANO**.
h) Para amortização do passivo sujeito aos efeitos do **PRJ** em análise, foram utilizados como parâmetros aqueles apresentados na proposta de pagamento aos credores de cada uma de suas respectivas **Classes,** quando aplicável, tomando-se por base os valores apresentados na 1ª lista de credores publicada pelo administrador judicial, a saber:

- **CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS**

  Com base no art. 54 da **LRJF**, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 (cinco) salários mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados a partir da homologação deste PRJ, em sua integralidade, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, serão adimplidos a partir do resultado da transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, que eventualmente não venham a ser adimplidos no âmbito do resultado das tratativas em

[7] grupojoaosantos@lrflideres.com.br

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:43
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214280600000123384575
Número do documento: 23021803214280600000123384575

andamento transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; serão objeto, quando disponíveis, de nova transação tributária ou parcelamento junto a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou CEF – Caixa Econômica Federal, ou serão pagas no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da **HOMOLOGAÇÃO DO PLANO** ou da data de sua habilitação, o que ocorrer depois.

Todos os demais créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho, bem assim derivados dos contratos de trabalho ou a eles equiparados, como honorários advocatícios de qualquer natureza, condenações em multas ou ações promovidas por entes públicos, ou decorrentes de acidente de trabalho, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos em até 12 meses a partir da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, seguindo o critério abaixo, para formação do quanto devido, sem a incidência de juros e correção monetária:

Créditos exclusivamente oriundos de **VERBAS RESCISÓRIAS**, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária;

Créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho que não aquelas previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.2** e **6.1.3.1** acima, sendo essas aquelas não consideradas como **VERBAS RECISÓRIAS** devidas pelo **GRUPO JOÃO SANTOS**, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária. .

Na hipótese de o **CREDOR TRABALHISTA** estar enquadrado simultaneamente nas hipóteses previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** acima, os dois critérios serão aplicados no limite (não cumulativo) de até 15 (quinze) salários para cada um desses **CREDORES**.

O limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2**, será composto pela totalidade do crédito do Credor, incluindo as **VERBAS REFLEXAS**, bem como:

Juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;;

Multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:43
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214280600000123384575
Número do documento: 23021803214280600000123384575

Créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Créditos fixados a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Créditos decorrentes de condenação por diferenças salariais, decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical;

O rol das verbas acima indicadas é exemplificativo e não taxativo, de modo que o limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** não poderá ser ultrapassado, ainda que exista naturezas de crédito não indicadas no PRJ;

Por qualquer hipótese, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste **PRJ**;

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.9**.

Para valoração do valor devido conforme a **6.1.3.2** acima, deverão ser aplicados os seguintes critérios de cálculos:

Exclusão de 100% (cem por cento) de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;

Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Exclusão de todos e quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado em condenação por diferenças salariais decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical; e

Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, incluindo-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste PRJ.

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.6**.

CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

O **GRUPO JOÃO SANTOS** não identificou credores **CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL**. Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta classe, estes, após a habilitação do crédito no processo de **RJ**, desde que aprovado o **PRJ** e concedida à recuperação judicial, serão quitados de acordo com a proposta de pagamento disposta na **CLÁUSULA 6.3**.

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente forma de pagamento receberão conforme se segue:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da **REMUNERAÇÃO** e valor de principal dos **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL**, na forma como novados por este PRJ, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, sendo que nesse período a **REMUNERAÇÃO** porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 190 (cento e noventa) parcelas mensais a partir do 19º mês a contar da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL** do **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:43
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214280600000123384575
Número do documento: 23021803214280600000123384575

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	Pagamento % Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
12	19	30	2%	100%	0%
12	31	42	5%	100%	0%
12	43	54	10%	100%	0%
60	55	114	25%	100%	0%
94	115	208	58%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO. A AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.3** do presente **PRJ**.

CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente classe receberão conforme segue abaixo:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da remuneração e valor de principal dos Créditos Quirografários, na forma como novados por este **PRJ**, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da Homologação deste **PRJ**, sendo que nesse período a remuneração porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da Homologação deste **PRJ**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais a partir do 13º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:43
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214280600000123384575
Número do documento: 23021803214280600000123384575

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	% Pagamento Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
18	19	36	5%	100%	0%
36	37	72	95%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE IV** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.4** do presente **PRJ**.

i) Para amortização do passivo tributário, quando aplicável, foi considerado o processo de negociação em andamento junto a PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio de transação tributária, a qual, por sua vez, também vem sendo conduzida perante aquela Procuradoria em consolidação substancial, seguindo entendimento prevalente do Poder Judiciário.

j) Os parâmetros de projeção de custos e despesas tomaram por base o histórico da **RECUPERANDA** com os devidos ajustes a serem implementados e em andamento, utilizando-se de dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

k) Os custos e despesas parametrizados, quando aplicáveis, estão em valores coincidentes com seu período de apuração.

l) Foram considerados os gastos necessários à manutenção das atividades operacionais.

m) Os juros reais para remuneração dos credores foram considerados de acordo com o critério definido no **PLANO** e centralizados conforme gestão de caixa previsto no **PRJ**.

n) A necessidade de Capital de Giro – Captação de Recursos Líquidos apontada nas projeções da centralização de caixa prevista no **PRJ** prevê uma remuneração pela variação do IPCA[8] + 12% a.a. e poderá se dar através das seguintes modalidades, mas não restritas a:

- Alienação de Ativos conforme previsto no **PRJ**;
- Empréstimos *DIP*[9];

8 Atendendo à premissa de VALORES REAIS, a variação inflacionária será desconsiderada nas projeções.

9 Empréstimos concedidos por terceiros em favor das RECUPERANDAS após o pedido de RJ, que promovam a oneração ou alienação fiduciária de bens e direitos de propriedade das RECUPERANDAS ou de terceiros, pertencentes ao ativo circulante ou

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:43
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214280600000123384575
Número do documento: 23021803214280600000123384575

- Tratamento da geração de caixa conforme centralização prevista pela consolidação substancial da gestão das **RECUPERANDAS** de forma a fazer face às obrigações extraconcursais em coobrigação e ou otimização das despesas financeiras do **GRUPO JOÃO SANTOS**;
- Captação de Linha de Crédito Corporativo;
- Renegociação de créditos Extraconcursais e Não Sujeitos, entre outras.

o) A eventual hipossuficiência econômica de alguma das 43 empresas **RECUPERANDAS**, será considerada suprida com a aplicação de recursos por parte da Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

p) Atendendo ao que explica a premissa acima, observe-se que a linha **CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA** do Fluxo de Caixa Projetado é conta de centralização de sobras e necessidades de caixa dentre as 43 **RECUPERANDAS**, devendo ser entendido como os vasos comunicantes entre cada uma das Sociedades Empresárias que compõem o **GRUPO JOÃO SANTOS**;

q) O Passivo Ilíquido, quando aplicável, foi previsto ser amortizado em 4 anos com um deságio médio de 65% (sessenta e cinco por cento), distribuído em função da participação de cada RECUPERANDA em seu montante total;

r) As premissas e pressupostos aqui considerados, foram realizados conforme um cenário conservador, em consonância com o desempenho histórico da **AGRIMEX**, sua prognose e a atual situação de gestão do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

5. PROJEÇÕES

5.1 RECEITA TOTAL

A base utilizada para a projeção da receita operacional bruta baseou-se na receita histórica da **Extração de madeira em florestas plantadas**.

5.2 RECEITA COM VENDA DE ATIVOS

Dentre os Eventos de Liquidez considerados nas projeções consolidadas levam em consideração a Alienação de Ativos consoante o que trata a cláusula 4.7 do Plano de Recuperação Judicial., e está centralizado na Nassau Administração e Participações Ltda. conforme previsto no **PRJ**.

não circulante das RECUPERANDAS ou de terceiros, no sentido de financiar as suas atividades e suas despesas de reestruturação, de promover a preservação do valor de seus ativos ou ainda o pagamento de créditos não sujeitos aos efeitos da RJ, ou mesmo quando sujeitos aos efeitos da RJ mediante autorização de aperfeiçoamento de NEGÓCIOS JURÍDICOS pelo JUÍZO UNIVERSAL; garantidos aos credores desses EMPRÉSTIMOS *DIP*, os benefícios previstos na Seção IV-A da LRFJ.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:43
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214280600000123384575
Número do documento: 23021803214280600000123384575

5.3 DEDUÇÕES DA RECEITA

Sobre as receitas, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas para calcular a incidência de tributos diretos.

5.4 CUSTOS

Os custos, quando aplicáveis, foram projetados com base em valores atuais, líquidos de todos os tributos creditáveis e com as reduções propostas no plano de reestruturação operacional da **NOVA GESTÃO**.

5.5 DESPESAS

As despesas, quando aplicáveis, contemplam os seguintes itens do setor administrativo: mão de obra, encargos sociais, serviços de terceiros – incluindo os de recuperação judicial, utilidades (água, telefone e internet), seguros, energia elétrica, aluguéis, IPTU, condomínio, softwares, tarifas bancárias, contribuições a entidades de classes, conservação e manutenção, material de escritório entre outras.

5.6 TRIBUTOS SOBRE O LUCRO

Sobre o Lucro do período, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas de IRPJ e CSLL para calcular a incidência dos tributos diretos, em conformidade com os regimes tributários adotados pela **RECUPERANDA**.

6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
RECEITA BRUTA	17.586.326	18.423.770	20.098.658	21.773.546	21.773.546	21.773.546	21.773.546	21.773.546	21.773.546
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-1.902.359	-1.902.359	-1.902.359	-1.902.359	-1.902.359	-1.902.359	-1.902.359	-1.902.359	-1.902.359
RECEITA LÍQUIDA	15.683.967	16.521.411	18.196.299	19.871.188	19.871.188	19.871.188	19.871.188	19.871.188	19.871.188
Custo dos Produtos ou Serviços	-2.234.792	-2.341.211	-2.554.048	-2.766.886	-2.766.886	-2.766.886	-2.766.886	-2.766.886	-2.766.886
LUCRO BRUTO	13.449.175	14.180.200	15.642.251	17.104.302	17.104.302	17.104.302	17.104.302	17.104.302	17.104.302
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-15.459.050	-15.459.050	-10.821.335	-10.821.335	-10.821.335	-10.821.335	-10.821.335	-10.821.335	-10.821.335
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	-2.009.875	-1.278.850	4.820.916	6.282.967	6.282.967	6.282.967	6.282.967	6.282.967	6.282.967
IRPJ e CSLL	-	-	-1.615.111	-2.112.209	-2.112.209	-2.112.209	-2.112.209	-2.112.209	-2.112.209
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-2.009.875	-1.278.850	3.205.805	4.170.758	4.170.758	4.170.758	4.170.758	4.170.758	4.170.758

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
RECEITA BRUTA	21.773.546	21.773.546	21.773.546	21.773.546	21.773.546	21.773.546	21.773.546	21.773.546	21.773.546
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-1.902.359	-1.902.359	-1.902.359	-1.902.359	-1.902.359	-1.902.359	-1.902.359	-1.902.359	-1.902.359
RECEITA LÍQUIDA	19.871.188	19.871.188	19.871.188	19.871.188	19.871.188	19.871.188	19.871.188	19.871.188	19.871.188
Custo dos Produtos ou Serviços	-2.766.886	-2.766.886	-2.766.886	-2.766.886	-2.766.886	-2.766.886	-2.766.886	-2.766.886	-2.766.886
LUCRO BRUTO	17.104.302	17.104.302	17.104.302	17.104.302	17.104.302	17.104.302	17.104.302	17.104.302	17.104.302
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-10.821.335	-10.821.335	-10.821.335	-10.821.335	-10.821.335	-10.821.335	-10.821.335	-10.821.335	-10.821.335
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	6.282.967	6.282.967	6.282.967	6.282.967	6.282.967	6.282.967	6.282.967	6.282.967	6.282.967
IRPJ e CSLL	-2.112.209	-2.112.209	-2.112.209	-2.112.209	-2.112.209	-2.112.209	-2.112.209	-2.112.209	-2.112.209
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	4.170.758	4.170.758	4.170.758	4.170.758	4.170.758	4.170.758	4.170.758	4.170.758	4.170.758

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:43
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214280600000123384575
Número do documento: 23021803214280600000123384575

7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
SALDO INICIAL DE CAIXA	**986.490**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS OPERACIONAIS	15.683.967	16.521.411	18.196.299	19.871.188	19.871.188	19.871.188	19.871.188	19.871.188	19.871.188
SAÍDAS OPERACIONAIS	-17.693.842	-17.800.261	-14.990.495	-15.700.429	-15.700.429	-15.700.429	-15.700.429	-15.700.429	-15.700.429
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	**-1.023.385**	**-1.268.850**	**3.215.805**	**4.180.758**	**4.180.758**	**4.180.758**	**4.180.758**	**4.180.758**	**4.180.758**
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	**-1.023.385**	**-1.268.850**	**3.215.805**	**4.180.758**	**4.180.758**	**4.180.758**	**4.180.758**	**4.180.758**	**4.180.758**
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS		-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	23.855.162	25.715.160	3.652.100	96.812	-3.941.659	-3.962.783	-4.121.766	-4.134.546	-4.134.546
JUROS E AMORTIZAÇÃO	**-22.821.777**	**-24.436.310**	**-6.857.905**	**-4.267.570**	**-229.099**	**-207.975**	**-48.992**	**-36.212**	**-36.212**
JUROS	**-1.728.634**	**-731.770**	**-734.776**	**-22.527**	**-24.546**	**-22.283**	**-3.880**	**-3.880**	**-3.880**
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-647	-2.522	-5.497	-6.143	-3.880	-3.880	-3.880	-3.880
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-807	-1.937	-17.031	-18.403	-18.403	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-730.316	-730.316	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-1.728.634	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	**-21.093.143**	**-23.704.540**	**-6.123.130**	**-4.245.042**	**-204.552**	**-185.692**	**-45.113**	**-32.333**	**-32.333**
CLASSE I - TRABALHISTA	-2.630.549	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-5.389	-21.016	-45.804	-51.193	-32.333	-32.333	-32.333	-32.333
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-6.726	-16.143	-141.924	-153.359	-153.359	-12.780	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-4.057.314	-6.085.970	-6.085.970	-4.057.314	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-14.405.281	-17.606.454	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
SALDO INICIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS OPERACIONAIS	19.871.188	19.871.188	19.871.188	19.871.188	19.871.188	19.871.188	19.871.188	19.871.188	19.871.188
SAÍDAS OPERACIONAIS	-15.700.429	-15.700.429	-15.700.429	-15.700.429	-15.700.429	-15.700.429	-15.700.429	-15.700.429	-15.700.429
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	**4.180.758**	**4.180.758**	**4.180.758**	**4.180.758**	**4.180.758**	**4.180.758**	**4.180.758**	**4.180.758**	**4.180.758**
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	**4.180.758**	**4.180.758**	**4.180.758**	**4.180.758**	**4.180.758**	**4.180.758**	**4.180.758**	**4.180.758**	**4.180.758**
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	-4.127.290	-4.117.133	-4.117.133	-4.117.133	-4.117.133	-4.117.133	-4.117.133	-4.117.133	-4.150.808
JUROS E AMORTIZAÇÃO	**-43.468**	**-53.625**	**-53.625**	**-53.625**	**-53.625**	**-53.625**	**-53.625**	**-53.625**	**-19.950**
JUROS	**-4.657**	**-5.746**	**-5.746**	**-5.746**	**-5.746**	**-5.746**	**-5.746**	**-5.746**	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-4.657	-5.746	-5.746	-5.746	-5.746	-5.746	-5.746	-5.746	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	**-38.811**	**-47.880**	**-47.880**	**-47.880**	**-47.880**	**-47.880**	**-47.880**	**-47.880**	**-19.950**
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-38.811	-47.880	-47.880	-47.880	-47.880	-47.880	-47.880	-47.880	-19.950
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:43
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214280600000123384575
Número do documento: 23021803214280600000123384575

GRUPO JOÃO SANTOS

ANEXO II – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ITAMARACA S/A

Fevereiro de 2023

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:43
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214320900000123384576
Número do documento: 23021803214320900000123384576

O presente Laudo Econômico Financeiro ("**LAUDO**") é apresentado em atendimento ao que dispõe o art. 53 – III[1] da Lei. 11.101/05- Lei de Recuperação Judicial e Falências ("**LRJF**"), atestando a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial do qual é anexo, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, e é parte integrante e inseparável do Plano de Recuperação Judicial ("**PRJ**") do **GRUPO JOÃO SANTOS**, do qual faz parte a empresa **ITAMARACA S/A**, com sede na EX I ILHA DE ITAPESSOCA, S/N, ZONA RURAL, GOIANA/PE, CEP: 55.900-000, e principal estabelecimento na AV MARQUES DE OLINDA, 11, RECIFE, RECIFE/PE, 50.030-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.367.721/0001-90, pertencente a ele, o **GRUPO JOÃO SANTOS**, doravante denominada como **ITAMARACÁ** ou "**RECUPERANDA**", com processo que corre junto à 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, processo nº 0169521-37.2022.8.17.2001.

O pleno entendimento do presente **LAUDO** se dará, só e somente só, quando analisado **conjuntamente** com o conteúdo do **PRJ** do **GRUPO JOÃO SANTOS**. O estudo ora apresentado baseou-se em Demonstrativos Financeiros, Relatórios Gerenciais e dados coletados junto à alta administração e quadro gerencial da **RECUPERANDA**.

Pelo que abaixo se demonstra, o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, apresenta viabilidade econômica e financeira a partir das premissas apresentadas neste Laudo Econômico-Financeiro.

Recife, 16 de fevereiro de 2023.

João Rogério Alves Filho
Economista

[1] Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

...

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Sumário

1. ESCOPO 4
2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO 4
3. BREVE HISTÓRICO 5
4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA 11
4.1 Premissas 13
5. PROJEÇÕES 19
5.1 Receita Total 19
5.2 Receita com Venda de Ativos 19
5.3 Deduções da Receita 20
5.4 Custos 20
5.5 Despesas 20
5.6 Tributos sobre o lucro 20
6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA 21
7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO 22

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:43
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214320900000123384576
Número do documento: 23021803214320900000123384576

1. ESCOPO

Este Laudo Econômico Financeiro tem como objetivo apresentar a viabilidade das projeções de resultados e de fluxo de caixa da **RECUPERANDA**, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, fornecendo subsídios ao **PRJ** nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme preceitua o artigo 53, incisos II e III da **LRJF**.

2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela D'Ambrósio e Alves Reestruturação Empresarial Ltda. ("**PPK CONSULTORIA**") neste Laudo Econômico Financeiro foram realizados a partir da elaboração de estudos em conformidade com as informações e premissas fornecidas pela **ITAMARACÁ**. Essas informações são de responsabilidade exclusiva da **RECUPERANDA** e foram utilizadas na projeção de seus resultados econômico-financeiros. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do **PRJ**, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa da **ITAMARACÁ**, e, consequentemente a capacidade de amortização de suas dívidas a partir das premissas indicadas no **PRJ**.

Ressalta-se que a **PPK CONSULTORIA** não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, conselheira, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra modalidade de trabalho que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste Laudo Econômico Financeiro, tendo sido as projeções elaboradas com base em informações da própria **ITAMARACÁ**.

É pressuposto fundamental que todas as informações disponibilizadas para execução dos trabalhos ora propostos por parte da **ITAMARACÁ**, seus diretores e sócios, administradores e empregados, foram verdadeiras dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

Na metodologia utilizada no estudo de viabilidade econômico-financeira, os cenários macro e microeconômico são presumidos com base em relatórios contábeis, porém contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetiva realização, visto que também são baseadas em fontes externas à gestão da **ITAMARACÁ**, fora do nosso controle e do controle da **RECUPERANDA.**

Dessa forma, este **LAUDO** constitui uma estimativa dos seus resultados futuros, cabendo esclarecimento de que poderão ocorrer divergências entre os resultados projetados e os resultados futuros realizados.

Na sequência do acima exposto, a **PPK CONSULTORIA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste **LAUDO**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:43
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214320900000123384576
Número do documento: 23021803214320900000123384576

Salienta-se que não faz parte do escopo dos serviços prestados pela **PPK CONSULTORIA** atividades relacionadas à gestão da **ITAMARACÁ**, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva de seus administradores.

Este **LAUDO** é de âmbito público e foi desenvolvido exclusivamente com a finalidade de dar suporte às informações contidas no **PRJ** do processo em questão e sua viabilidade.

Não é aconselhada a análise parcial ou de trechos isolados deste **LAUDO**, bem como a utilização do mesmo para finalidades diferentes do escopo para o qual ele foi produzido.

As estimativas constantes neste **LAUDO** foram aprovadas pela administração e gestão da **ITAMARACÁ** e refletem a expectativa de sua administração quanto ao desempenho futuro dos negócios no momento de sua elaboração e diante das informações disponíveis, os quais foram projetados em número suficiente para o atendimento do que preceitua o art. 53- incisos II e III da **LRJF**.

As estimativas constantes neste **LAUDO** contemplam as projeções para as **RECUPERANDAS** a partir do passivo até o momento identificável no curso do processo nº **0169521-37.2022.8.17.2001**, que corre junto a 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, sendo certo ter sido trazido na consolidação substancial do feito, o que previram as **RECUPERANDAS** em sua exordial, que abaixo repisamos:

> *"As Requerentes, em atenção aos deveres legais de transparência e boa-fé, informam que estão indicados na relação de credores a que alude o art. 51, III da LRF, apenas os créditos líquidos, sem prejuízo da posterior inclusão dos créditos que vierem a ser liquidados no curso da Recuperação Judicial, ainda que não sabidos, que hoje estima-se equivaler a aproximadamente R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais). Esse passivo contingente está contemplado na relação de processos judiciais cíveis e trabalhistas (vide doc.18), em atenção ao art. 51, IX da LRF. Os referidos créditos deverão ser incluídos na Recuperação Judicial, se e quando forem reconhecidos, em definitivo, no âmbito dos processos judiciais/arbitrais (i.e., créditos liquidados)."*

Caso as premissas e projeções não se realizem (por superestimação ou subestimação), a **ITAMARACÁ** se reserva o direito de rever as premissas aqui expostas, para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto no **PRJ**.

3. BREVE HISTÓRICO

A **RECUPERANDA** foi constituída em 23/06/1977, com o objetivo de atuação no mercado **CIMENTEIRO**, fazendo parte do **GRUPO JOÃO SANTOS.**

Atualmente o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com 43 Sociedades Empresárias no polo ativo da presente **RJ**, sendo elas: 1 Nassau Administração E Participações Ltda., 2 Agrimex – Agro Industrial Mercantil Excelcior S/A., 3 Cbe – Companhia Brasileira De Equipamento S/A., 4 Celulose E Papel De Pernambuco S/A – Cesapa., 5 Cimentos Do Brasil S/A –Cibrasa., 6 Companhia Agro Industiral De

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:43
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214320900000123384576
Número do documento: 23021803214320900000123384576

Goiana S/A., 7 Indústria De Sacos De Papel S/A – Isapel., 8 Itabira Agro Industrial S/A., 9 Itaguarana S/A., 10 Itaguassu Agro Industrial S/A., 11 Itaguatinga Agro Industrial S/A., 12 Itaguatins S/A – Agropecuária., 13 Itaipava S/A., 14 Itaituba Indústria De Cimentos Do Pará S/A., 15itajubara S/A – Açúcar E Alcool., 16 Itamaracá S/A., 17 Itapagé S/A – Celulose, Papéis E Artefatos., 18 Itapessoca Agro Industrial S/A., 19 Itapetinga Agro Industrial S/A., 20 Itapicuru Agro Industrial S/A., 21 Itapissuma S/A, 22 Itapitanga Indústria De Cimentos De Mato Grosso S/A., 23 Itapuí Barbalhense Indústria De Cimentos S/A., 24 Itautinga Agro Industrial S/A., 25 Mamoaba Agro Pastoril S/A., 26 Nassau Gráfica Do Nordeste S/A., 27 Versal Gráfica E Editora S/A., 28 Empresa Energética Santa Teresa Ltda., 29 Itaberaba Agropecuária Ltda., 30 Itabuna Agropecuária Ltda., 31 Itaguarema Imobiliária Ltda., 32 Itaiguara Transportes Ltda., 33 Itaimbé Agropecuária Ltda., 34 Itaocara Agropecuária Ltda., 35 Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda., 36 Itapuama Agro Industrial E Serviços Ltda., 37 Itaretama Agroindustrial Ltda., 38 Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., 39 Itaclíninca Ltda., 40 Itapiranga Agropecuária Ltda., 41 Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda., 42 Sociedade De Táxi Aéreo Weston Ltda., 43 Tribuna Publicidade Ltda.

A **RECUPERANDA** pertence ao **GRUPO JOÃO SANTOS**, e compartilha as estruturas de gestão e os custos corporativos, gerenciais e operacionais com as demais **RECUPERANDAS**, cujo histórico foi apresentado em sua petição inicial, qual seja:

"1. DO GRUPO JOÃO SANTOS – BREVE HISTÓRICO EMPRESARIAL

O Grupo João Santos iniciou suas atividades em 1934 no segmento sucroalcooleiro, na cidade de Goiana-PE, com a compra da Usina Sant'Ana de Aguiar, tendo, mais adiante, no ano de 1937, incorporado ao Grupo a Usina Santa Teresa.

Já no ano de 1951, o Grupo tomou os primeiros contornos do que veio a se tornar um dos maiores conglomerados industriais do País, quando foi fundada a "Fábrica de Cimento Nassau" (Itapessoca Agroindustrial S.A. – 18ª Requerente), que esteve em pleno funcionamento por mais de meio século.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:43
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214320900000123384576
Número do documento: 23021803214320900000123384576

À época de sua constituição, a Fábrica de Cimentos Nassau era a maior unidade do ramo instalada no Nordeste, com capacidade de produção de 300 (trezentos) toneladas de cimento/dia. Nos anos subsequentes, outras 12 (doze) fábricas de cimento foram fundadas em 11 (onze) Estados do País, dentre quais, cite-se:

I. Cimentos do Brasil S/A – Belém/PA (5ª Requerente);
II. Itaguarana S/A – Ituaçu/BA (9ª Requerente);
III. Itapetinga Agro Industrial S/A – Natal/RN (19ª Requerente);
IV. Itapissuma S/A – Fronteiras/PI (21ª Requerente) e;
V. Itapuí Barbalhense Indústria de Cimentos S/A - Barbalha/CE (23ª Requerente).

Em 1960, o **GRUPO JOÃO SANTOS** assumiu o controle acionário da Barbará S.A., fábrica de cimento portland localizada em Cachoeiro do Itapemirim/ES, mudando o nome para Itabira Agroindustrial S.A. (8ª Requerente), consolidando assim a presença do Grupo no setor cimenteiro e partindo para conquistar o mercado do Sudeste.

(Em sentido horário: Itabira Agro Industrial S/A, Cimentos Do Brasil S/A, – Itapissuma S/A e Itaguarana S/A). Apenas para que se tenha uma ideia da importância do cimento para o Grupo João Santos, cumpre citar que, quando estava em plena capacidade de produção, o Grupo chegou a ter, em 2002, quase 13% (treze por cento) de participação no mercado de cimento nacional[2]. Em 2010, quando o faturamento era de R$ 3 bilhões anuais, o cimento correspondia a 60% desse total.

[2] " Atualmente, no Brasil, o cimento é produzido por apenas 10 grupos empresariais, responsáveis pela operação de 57 fábricas, distribuídas em 22 unidades da Federação, destacando-se o estado de Minas Gerais como o maior produtor nacional, com 22,3%, segui do de São Paulo, com 17,3%, do Paraná, com 10,9%, do Rio de Janeiro, com 7,1%, e do Distrito Federal, com 5,1%. A produção nacional de cimento em 2002 foi de 38.027 mil toneladas, 2,3% menor que no ano anterior. A distribuição dessa produção entre os principais grupos empresariais pode ser observada no Gráfico 5, em que se percebe a predominância dos grupos nacionais Votorantim, com 41,6% do mercado, **e Nassau (João Santos), com 12,4%.**"

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:43
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214320900000123384576
Número do documento: 23021803214320900000123384576

Gráfico 5

Participação dos Grupos Empresariais no Brasil

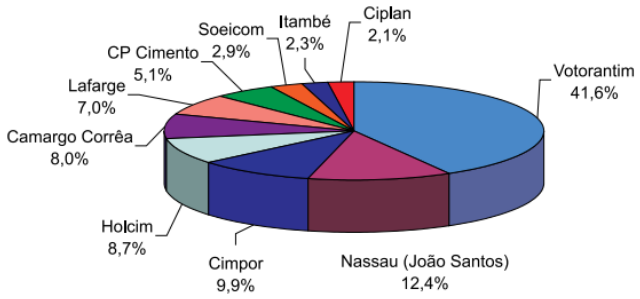

Fonte: *Departamento Nacional da Produção Mineral*, Sumário Mineral.

No ano de 2008, o Grupo João Santos era o segundo maior produtor e despachante de cimento das regiões Norte e Nordeste e segundo maior da região Sudeste[3]:

Tabela 2.9 – Produção de despacho de cimento no Brasil

Produção e Despacho por Grupo (t)					
2007			2008		
Grupo Industrial	**Produção**	**Despacho**	**Grupo Industrial**	**Produção**	**Despacho**
Região Norte	**1.617.934**	**1.591.935**	**Região Norte**	**2.091.429**	**2.097.158**
João Santos	1.584.662	1.566.216	João Santos	1.955.310	1.960.235
Votorantim	33.272	25.719	Votorantim	136.119	136.923
Região Nordeste	**9.398.756**	**9.251.225**	**Região Nordeste**	**10.088.329**	**9.908.321**
João Santos	2.591.532	2.594.375	João Santos	2.873.998	2.885.747
Votorantim	4.429.797	4.279.999	Votorantim	4.602.620	4.416.192
Cimpor	1.941.684	1.941.108	Cimpor	2.078.463	2.074.370
Camargo Corrêa	0	0	Camargo Corrêa	241.583	242.558
Outros (estimado)	435.743	435.743	Outros (estimado)	291.665	289.454
Região Centro-Oeste	**5.221.568**	**5.207.919**	**Região Centro-Oeste**	**5.464.882**	**5.495.423**
Votorantim	2.493.323	2.459.744	Votorantim	2.573.432	2.621.308
Ciplan	1.318.505	1.343.084	Ciplan	1.386.113	1.365.469
Camargo Corrêa	577.407	574.717	Camargo Corrêa	635.727	635.197
Cimpor	832.333	830.374	Cimpor	869.610	873.449
Região Sudeste	**23.536.834**	**23.447.782**	**Região Sudeste**	**26.306.893**	**26.358.806**
Votorantim	7.603.529	7.602.280	Votorantim	8.349.981	8.293.062
João Santos	1.372.153	1.365.814	João Santos	1.610.893	1.621.183
Cimpor	907.038	757.730	Cimpor	904.184	847.943
Holcim	3.590.622	3.546.911	Holcim	3.992.444	3.975.977
Camargo Corrêa	2.771.956	2.767.381	Camargo Corrêa	3.755.620	3.790.993
Lafarge (estimado)	2.989.780	3.155.309	Lafarge (estimado)	3.427.062	3.485.444
Outros (estimado)	4.301.756	4.252.357	Outros (estimado)	4.266.709	4.344.204

Em 1972 o **Grupo João Santos** entrou no mercado de celulose e papel, com a aquisição da Companhia Indústrias Brasileiras Portela (atual Cepasa) – **4ª Requerente**. Posteriormente, o Grupo adquiriu a Itapagé S/A – Celulose, Papéis e Artefatos, no município de Coelho Neto/MA – **17ª Requerente**.

Fonte: Departamento Nacional da Produção Mineral, Sumário Mineral. Citar estudo BNDES

[3] DE OLIVEIRA CAJAZEIRA, M. Impactos e Conflitos Sócio ambientais na comunidade do entorno da Fábrica de Cimento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Dissertação de Mestrado apresentada ao Núcleo de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão. 2011

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

(Cepasa S/A e Itapagé S/A)

Após açúcar, cimento e celulose, o **Grupo João Santos** diversificou sua área de atuação ainda mais, ao ponto de, na década de 90, ser formado, também, por empresas dos ramos do **agronegócio** (a exemplo da Itaguatinga Agro Industrial S/A, Itaberaba Agropecuária Ltda. e Itabuna Agropecuária Ltda. - **5ª, 29ª** e **30ª Requerentes**), **comunicação** (Nassau Gráfica do Nordeste S/A , Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda. e Tribuna Publicidade Ltda., (**26ª, 41ª** e **43ª Requerentes**) e **serviços**, como, por exemplo, na área de Táxi Aéreo e Logística (Sociedade de Táxi Aéreo Weston Ltda. - **42ª Requerente**), espalhadas em 14 (catorze) Estados do Brasil.

(algumas marcas do Grupo João Santos)

Atualmente, a organização societária do grupo é composta da seguinte forma: A **Nassau Administração e Participações Ltda.** (**1ª Requerente** ou "**Nassau**"), da qual os herdeiros do

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

fundador são sócios, é controladora direta e indireta de 38 (trinta e oito) das outras 42 (quarenta e duas) Requerentes[4], consoante se extrai do organograma abaixo:

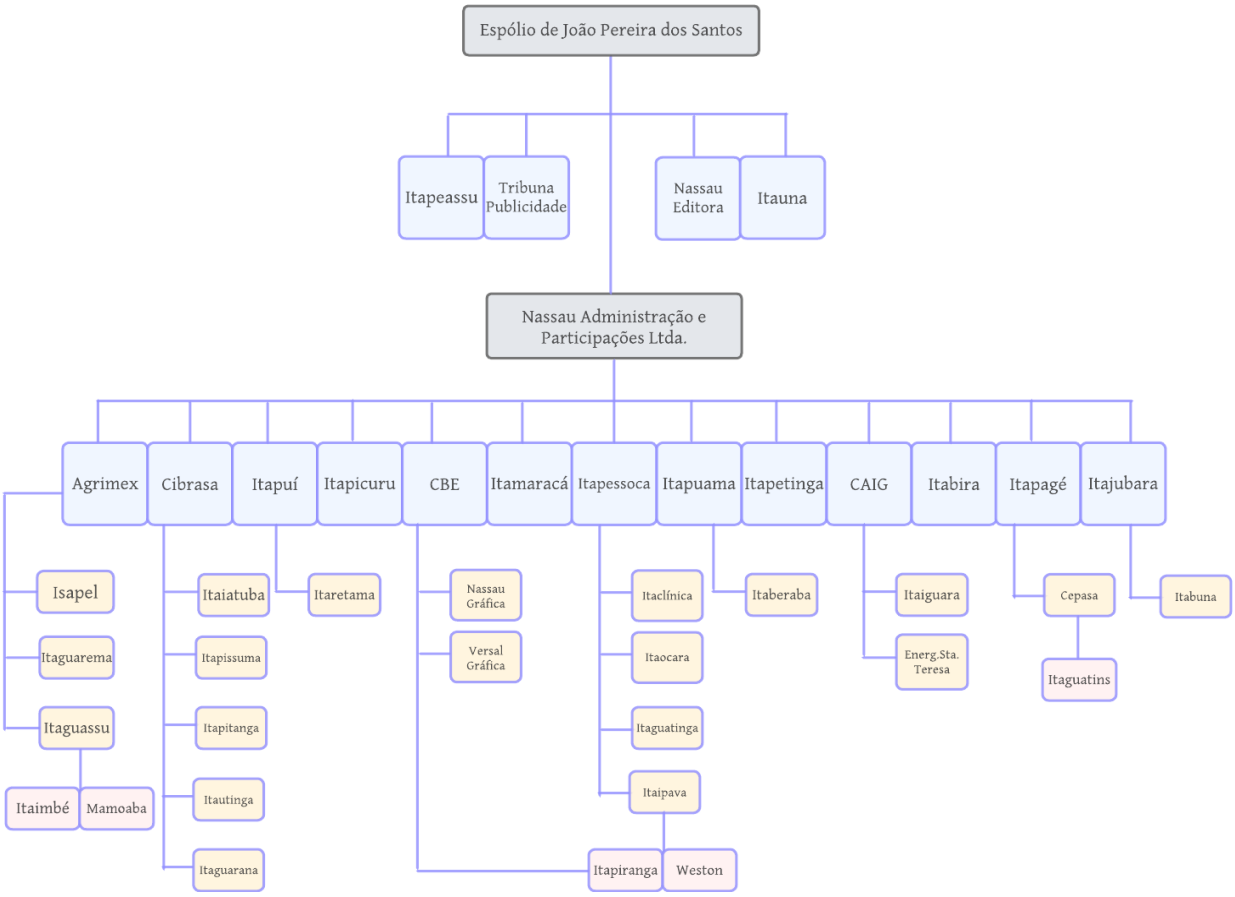

Hoje, o **Grupo João Santos**, de forma consolidada, possui atuação em 14 (catorze) Estados e emprega, aproximadamente, 4.130 (quatro mil cento e trinta)[5] colaboradores, além de gerar uma receita anual aproximada de R$ 744.000.000,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões de reais).

[4] As **Requerentes**: Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda, Tribuna Publicidade Ltda., Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda. e Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., são sociedades controladas pelo Espólio de João Pereira dos Santos e, portanto, não estão sob o controle direto da Nassau Administração e Participações Ltda.

[5] Na data de apresentação do presente Laudo de Viabilidade, o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com aproximadamente 3.100 empregados.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:43
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214320900000123384576
Número do documento: 23021803214320900000123384576

Como se vê, o **Grupo João Santos** possui relevância econômica e social no âmbito nacional, especialmente, no Estado de Pernambuco e região Nordeste, onde possui suas raízes.

Entretanto, por razões que fogem à vontade de seus atuais administradores[6], o **Grupo João Santos** vem passando por momentânea crise financeira reflexo da grave recessão enfrentada, cumulando na queda vertiginosa das suas receitas e na paulatina redução no seu fluxo de caixa, crise de gestão, conjuntura que deságua no presente Pedido de Recuperação Judicial.

4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no **PLANO** e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da **RECUPERANDA**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, nos termos propostos pelo **PRJ** do qual o presente Laudo é parte inseparável, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais, quer de caixa e equivalente caixa, quer de provisionamentos realizados; e a geração de caixa no período proposto para pagamento de seus passivos, atestando assim que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores e a continuidade da atividade empresária da **RECUPERANDA**.

As projeções foram realizadas para um período de 18 (dezoito) anos com base nas informações históricas e nas perspectivas da própria **RECUPERANDA** em relação ao comportamento de mercado,

[6] É importante pontuar que a gestão dos atuais administradores se iniciou apenas em 20/08/2022, quando assumiram a Diretoria da Nassau Administração (1ª Requerente), controladora, direta e indireta, de 90% do Grupo João Santos. A partir desta data, a atual Diretoria passou a assumir a gestão das demais requerentes. Portanto, a atual Diretoria não teve participação nos fatos pretéritos que culminaram com a crise atualmente enfrentada.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:43
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214320900000123384576
Número do documento: 23021803214320900000123384576

custos e despesas; e contrapostos aos valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial, tomando-se por base seu perfil de exigibilidade.

Dessa forma, procedemos à projeção consolidada dos resultados operacionais e dos fluxos de caixa futuros da **RECUPERANDA** para o período em análise através de variáveis operacionais que afetam o negócio. Consideramos um cenário único de projeções, que representa as operações da **RECUPERANDA** conforme as suas reestruturações operacionais e financeiras e a programação e evolução esperada, nas condições atuais, do seu mercado de atuação.

A gestão do caixa da **ITAMARACÁ** foi considerada substancialmente consolidada frente as demais 42 **RECUPERANDAS**, em conformidade com o Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, onde afirma que o tratamento uno à gestão de seu patrimônio, sua operação, sua geração de caixa e cumprimento de suas obrigações; é meio de recuperação relevante a seu soerguimento, sem detrimento de criações de agrupamentos operacionais (*clusters*) com vistas a otimizar seus resultados.

A gestão da **RECUPERANDA** afirmou estar comprometida com o direcionamento de todos os esforços para recuperar-se econômica e financeiramente, bem como, no posicionamento de mercado visando potencializar suas atividades através da manutenção ou restabelecimento das relações comerciais com seus fornecedores.

Como descrito no Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, a suspensão das atividades de unidades que demostrem dificuldades operacionais no curto prazo não vem em detrimento de ulterior retomada de suas operações, sendo certo que para efeito de elaboração do presente trabalho foram utilizados dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo identificado pela **NOVA GESTÃO**.

O planejamento estratégico apresentado pela **ITAMARACÁ** não se restringe ao período em análise, sendo certo que o presente trabalho, como acima citado, tem como horizonte a abrangência determinada pelos incisos II e III, do art. 53, da **LRJF**, particularmente minimizado pelo perfil de exigibilidade de seu passivo, conforme determinado pelo art. 54 da **LRJF**.

Com o objetivo de tornamos inteligível o material aqui apresentado, estamos demonstrando de forma sintética o Demonstrativo de Resultado e o Fluxo de Caixa Projetado para o período em análise, sendo certo podermos fornecer informações adicionais, desde que, pertinentes e esclarecedoras a qualquer parte legitimamente interessada, salvaguardados os aspectos sigilosos da gestão da **RECUPERANDA**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:43
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214320900000123384576
Número do documento: 23021803214320900000123384576

Para tanto, faz-se necessário o envio de e-mail para o administrador judicial do referido processo de recuperação judicial, o qual será respondido dentro da maior brevidade possível[7].

4.1 PREMISSAS

As seguintes são as premissas utilizadas na modelagem do presente Laudo Econômico Financeiro:

a) Todos os valores estão apresentados em Reais.
b) As projeções realizadas não consideram as variações inflacionárias, tanto para os lançamentos a crédito como a débito.
c) As projeções tiveram os centavos ocultados em sua apresentação.
d) As contas de Receitas, Custos e Despesas foram aglutinadas em seus respectivos grupos correspondentes.
e) Os excessos de caixa e os déficits de caixa estarão sendo centralizados ou supridos, respectivamente, pela Nassau Administração e Participações Ltda.
f) As **VENDAS DE ATIVOS** devem ser entendidos como a alienação de ativos prevista no Plano de Recuperação Judicial, e terá sua operacionalização nas presentes projeções centralizada na Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.
g) Para as projeções abaixo demonstradas, considera-se o mês de janeiro de 2024 como o 1º mês após a homologação da aprovação do presente **PLANO**.
h) Para amortização do passivo sujeito aos efeitos do **PRJ** em análise, foram utilizados como parâmetros aqueles apresentados na proposta de pagamento aos credores de cada uma de suas respectivas **Classes,** quando aplicável, tomando-se por base os valores apresentados na 1ª lista de credores publicada pelo administrador judicial, a saber:

- **CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS**

  Com base no art. 54 da **LRJF**, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 (cinco) salários mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados a partir da homologação deste PRJ, em sua integralidade, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, serão adimplidos a partir do resultado da transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, que eventualmente não venham a ser adimplidos no âmbito do resultado das tratativas em

[7] grupojoaosantos@lrflideres.com.br

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:43
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214320900000123384576
Número do documento: 23021803214320900000123384576

andamento transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; serão objeto, quando disponíveis, de nova transação tributária ou parcelamento junto a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou CEF – Caixa Econômica Federal, ou serão pagas no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da **HOMOLOGAÇÃO DO PLANO** ou da data de sua habilitação, o que ocorrer depois.

Todos os demais créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho, bem assim derivados dos contratos de trabalho ou a eles equiparados, como honorários advocatícios de qualquer natureza, condenações em multas ou ações promovidas por entes públicos, ou decorrentes de acidente de trabalho, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos em até 12 meses a partir da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, seguindo o critério abaixo, para formação do quanto devido, sem a incidência de juros e correção monetária:

Créditos exclusivamente oriundos de **VERBAS RESCISÓRIAS**, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária;

Créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho que não aquelas previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.2** e **6.1.3.1** acima, sendo essas aquelas não consideradas como **VERBAS RECISÓRIAS** devidas pelo **GRUPO JOÃO SANTOS**, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária. .

Na hipótese de o **CREDOR TRABALHISTA** estar enquadrado simultaneamente nas hipóteses previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** acima, os dois critérios serão aplicados no limite (não cumulativo) de até 15 (quinze) salários para cada um desses **CREDORES**.

O limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2**, será composto pela totalidade do crédito do Credor, incluindo as **VERBAS REFLEXAS**, bem como:

Juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;;

Multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:43
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214320900000123384576
Número do documento: 23021803214320900000123384576

Créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Créditos fixados a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Créditos decorrentes de condenação por diferenças salariais, decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical;

O rol das verbas acima indicadas é exemplificativo e não taxativo, de modo que o limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** não poderá ser ultrapassado, ainda que exista naturezas de crédito não indicadas no PRJ;

Por qualquer hipótese, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste **PRJ**;

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.9**.

Para valoração do valor devido conforme a **6.1.3.2** acima, deverão ser aplicados os seguintes critérios de cálculos:

Exclusão de 100% (cem por cento) de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;

Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Exclusão de todos e quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado em condenação por diferenças salariais decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical; e

Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, incluindo-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste PRJ.

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.6**.

CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

O **GRUPO JOÃO SANTOS** não identificou credores **CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL**. Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta classe, estes, após a habilitação do crédito no processo de **RJ**, desde que aprovado o **PRJ** e concedida à recuperação judicial, serão quitados de acordo com a proposta de pagamento disposta na **CLÁUSULA 6.3**.

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente forma de pagamento receberão conforme se segue:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da **REMUNERAÇÃO** e valor de principal dos **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL**, na forma como novados por este PRJ, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, sendo que nesse período a **REMUNERAÇÃO** porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 190 (cento e noventa) parcelas mensais a partir do 19º mês a contar da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL** do **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:43
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214320900000123384576
Número do documento: 23021803214320900000123384576

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	Pagamento % Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
12	19	30	2%	100%	0%
12	31	42	5%	100%	0%
12	43	54	10%	100%	0%
60	55	114	25%	100%	0%
94	115	208	58%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO. A AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.3** do presente **PRJ**.

CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente classe receberão conforme segue abaixo:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da remuneração e valor de principal dos Créditos Quirografários, na forma como novados por este **PRJ**, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da Homologação deste **PRJ**, sendo que nesse período a remuneração porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da Homologação deste **PRJ**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais a partir do 13º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:43
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214320900000123384576
Número do documento: 23021803214320900000123384576

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	% Pagamento Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
18	19	36	5%	100%	0%
36	37	72	95%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE IV** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.4** do presente **PRJ**.

i) Para amortização do passivo tributário, quando aplicável, foi considerado o processo de negociação em andamento junto a PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio de transação tributária, a qual, por sua vez, também vem sendo conduzida perante aquela Procuradoria em consolidação substancial, seguindo entendimento prevalente do Poder Judiciário.

j) Os parâmetros de projeção de custos e despesas tomaram por base o histórico da **RECUPERANDA** com os devidos ajustes a serem implementados e em andamento, utilizando-se de dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

k) Os custos e despesas parametrizados, quando aplicáveis, estão em valores coincidentes com seu período de apuração.

l) Foram considerados os gastos necessários à manutenção das atividades operacionais.

m) Os juros reais para remuneração dos credores foram considerados de acordo com o critério definido no **PLANO** e centralizados conforme gestão de caixa previsto no **PRJ**.

n) A necessidade de Capital de Giro – Captação de Recursos Líquidos apontada nas projeções da centralização de caixa prevista no **PRJ** prevê uma remuneração pela variação do IPCA[8] + 12% a.a. e poderá se dar através das seguintes modalidades, mas não restritas a:

- Alienação de Ativos conforme previsto no **PRJ**;
- Empréstimos *DIP*[9];

8 Atendendo à premissa de VALORES REAIS, a variação inflacionária será desconsiderada nas projeções.

9 Empréstimos concedidos por terceiros em favor das RECUPERANDAS após o pedido de RJ, que promovam a oneração ou alienação fiduciária de bens e direitos de propriedade das RECUPERANDAS ou de terceiros, pertencentes ao ativo circulante ou

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:43
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214320900000123384576
Número do documento: 23021803214320900000123384576

- Tratamento da geração de caixa conforme centralização prevista pela consolidação substancial da gestão das **RECUPERANDAS** de forma a fazer face às obrigações extraconcursais em coobrigação e ou otimização das despesas financeiras do **GRUPO JOÃO SANTOS**;
- Captação de Linha de Crédito Corporativo;
- Renegociação de créditos Extraconcursais e Não Sujeitos, entre outras.

o) A eventual hipossuficiência econômica de alguma das 43 empresas **RECUPERANDAS**, será considerada suprida com a aplicação de recursos por parte da Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

p) Atendendo ao que explica a premissa acima, observe-se que a linha **CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA** do Fluxo de Caixa Projetado é conta de centralização de sobras e necessidades de caixa dentre as 43 **RECUPERANDAS**, devendo ser entendido como os vasos comunicantes entre cada uma das Sociedades Empresárias que compõem o **GRUPO JOÃO SANTOS**;

q) O Passivo Ilíquido, quando aplicável, foi previsto ser amortizado em 4 anos com um deságio médio de 65% (sessenta e cinco por cento), distribuído em função da participação de cada RECUPERANDA em seu montante total;

r) As premissas e pressupostos aqui considerados, foram realizados conforme um cenário conservador, em consonância com o desempenho histórico da **AGRIMEX**, sua prognose e a atual situação de gestão do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

5. PROJEÇÕES

5.1 RECEITA TOTAL

A base utilizada para a projeção da receita operacional bruta baseou-se na receita histórica da **Extração de madeira em florestas plantadas**.

5.2 RECEITA COM VENDA DE ATIVOS

Dentre os Eventos de Liquidez considerados nas projeções consolidadas levam em consideração a Alienação de Ativos consoante o que trata a cláusula 4.7 do Plano de Recuperação Judicial., e está centralizado na Nassau Administração e Participações Ltda. conforme previsto no **PRJ**.

não circulante das RECUPERANDAS ou de terceiros, no sentido de financiar as suas atividades e suas despesas de reestruturação, de promover a preservação do valor de seus ativos ou ainda o pagamento de créditos não sujeitos aos efeitos da RJ, ou mesmo quando sujeitos aos efeitos da RJ mediante autorização de aperfeiçoamento de NEGÓCIOS JURÍDICOS pelo JUÍZO UNIVERSAL; garantidos aos credores desses EMPRÉSTIMOS *DIP*, os benefícios previstos na Seção IV-A da LRFJ.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:43
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214320900000123384576
Número do documento: 23021803214320900000123384576

5.3 DEDUÇÕES DA RECEITA

Sobre as receitas, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas para calcular a incidência de tributos diretos.

5.4 CUSTOS

Os custos, quando aplicáveis, foram projetados com base em valores atuais, líquidos de todos os tributos creditáveis e com as reduções propostas no plano de reestruturação operacional da **NOVA GESTÃO**.

5.5 DESPESAS

As despesas, quando aplicáveis, contemplam os seguintes itens do setor administrativo: mão de obra, encargos sociais, serviços de terceiros – incluindo os de recuperação judicial, utilidades (água, telefone e internet), seguros, energia elétrica, aluguéis, IPTU, condomínio, softwares, tarifas bancárias, contribuições a entidades de classes, conservação e manutenção, material de escritório entre outras.

5.6 TRIBUTOS SOBRE O LUCRO

Sobre o Lucro do período, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas de IRPJ e CSLL para calcular a incidência dos tributos diretos, em conformidade com os regimes tributários adotados pela **RECUPERANDA**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:43
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214320900000123384576
Número do documento: 23021803214320900000123384576

6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
RECEITA BRUTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-14.677	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	-14.677	-	-	-	-	-	-	-	-
IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-14.677	-	-	-	-	-	-	-	-

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
RECEITA BRUTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-

7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
SALDO INICIAL DE CAIXA	836.024	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
ENTRADAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	836.024	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	836.024	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS		-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	-399.747	528.487	180.508	113.337	6.832	6.826	518	10	10
JUROS E AMORTIZAÇÃO	-426.278	-528.487	-180.508	-113.337	-6.832	-6.826	-518	-10	-10
JUROS	-34.207	-19.295	-19.340	-677	-732	-731	-1	-1	-1
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-0	-1	-2	-2	-1	-1	-1	-1
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-32	-77	-676	-730	-730	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-19.263	-19.263	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-34.207	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-392.071	-509.192	-161.168	-112.659	-6.100	-6.095	-516	-9	-9
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-2	-6	-13	-15	-9	-9	-9	-9
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-267	-641	-5.632	-6.086	-6.086	-507	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-107.014	-160.521	-160.521	-107.014	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-285.057	-348.403	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:43
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214320900000123384576
Número do documento: 23021803214320900000123384576

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
SALDO INICIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	13	16	16	16	16	16	16	16	6
JUROS E AMORTIZAÇÃO	**-13**	**-16**	**-16**	**-16**	**-16**	**-16**	**-16**	**-16**	**-6**
JUROS	**-1**	**-2**	**-2**	**-2**	**-2**	**-2**	**-2**	**-2**	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-1	-2	-2	-2	-2	-2	-2	-2	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	**-11**	**-14**	**-14**	**-14**	**-14**	**-14**	**-14**	**-14**	**-6**
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-11	-14	-14	-14	-14	-14	-14	-14	-6
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

GRUPO JOÃO SANTOS

ANEXO II – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ITAOCARA AGROPECUARIA LTDA

Fevereiro de 2023

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:43
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214360500000123384577
Número do documento: 23021803214360500000123384577

O presente Laudo Econômico Financeiro ("**LAUDO**") é apresentado em atendimento ao que dispõe o art. 53 – III[1] da Lei. 11.101/05- Lei de Recuperação Judicial e Falências ("**LRJF**"), atestando a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial do qual é anexo, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, e é parte integrante e inseparável do Plano de Recuperação Judicial ("**PRJ**") do **GRUPO JOÃO SANTOS**, do qual faz parte a empresa **ITAOCARA AGROPECUARIA LTDA**, com sede na R RAIMUNDO BACELAR, S/N, CENTRO, COELHO NETO/MA, CEP: 65.620-000, e principal estabelecimento na AV MARQUES DE OLINDA, 11, RECIFE, RECIFE/PE, 50.030-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.752.803/0001-16, pertencente a ele, o **GRUPO JOÃO SANTOS**, doravante denominada como **ITAOCARA** ou "**RECUPERANDA**", com processo que corre junto à 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, processo nº 0169521-37.2022.8.17.2001.

O pleno entendimento do presente **LAUDO** se dará, só e somente só, quando analisado **conjuntamente** com o conteúdo do **PRJ** do **GRUPO JOÃO SANTOS**. O estudo ora apresentado baseou-se em Demonstrativos Financeiros, Relatórios Gerenciais e dados coletados junto à alta administração e quadro gerencial da **RECUPERANDA**.

Pelo que abaixo se demonstra, o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, apresenta viabilidade econômica e financeira a partir das premissas apresentadas neste Laudo Econômico-Financeiro.

Recife, 16 de fevereiro de 2023.

João Rogério Alves Filho
Economista

[1] Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

...

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:43
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214360500000123384577
Número do documento: 23021803214360500000123384577

Sumário

1. ESCOPO 4
2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO 4
3. BREVE HISTÓRICO 5
4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA 11
4.1 Premissas 13
5. PROJEÇÕES 19
5.1 Receita Total 19
5.2 Receita com Venda de Ativos 19
5.3 Deduções da Receita 20
5.4 Custos 20
5.5 Despesas 20
5.6 Tributos sobre o lucro 20
6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA 21
7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO 22

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:43
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214360500000123384577
Número do documento: 23021803214360500000123384577

1. ESCOPO

Este Laudo Econômico Financeiro tem como objetivo apresentar a viabilidade das projeções de resultados e de fluxo de caixa da **RECUPERANDA**, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, fornecendo subsídios ao **PRJ** nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme preceitua o artigo 53, incisos II e III da **LRJF**.

2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela D'Ambrósio e Alves Reestruturação Empresarial Ltda. ("**PPK CONSULTORIA**") neste Laudo Econômico Financeiro foram realizados a partir da elaboração de estudos em conformidade com as informações e premissas fornecidas pela **ITAOCARA**. Essas informações são de responsabilidade exclusiva da **RECUPERANDA** e foram utilizadas na projeção de seus resultados econômico-financeiros. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do **PRJ**, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa da **ITAOCARA**, e, consequentemente a capacidade de amortização de suas dívidas a partir das premissas indicadas no **PRJ**.

Ressalta-se que a **PPK CONSULTORIA** não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, conselheira, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra modalidade de trabalho que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste Laudo Econômico Financeiro, tendo sido as projeções elaboradas com base em informações da própria **ITAOCARA**.

É pressuposto fundamental que todas as informações disponibilizadas para execução dos trabalhos ora propostos por parte da **ITAOCARA**, seus diretores e sócios, administradores e empregados, foram verdadeiras dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

Na metodologia utilizada no estudo de viabilidade econômico-financeira, os cenários macro e microeconômico são presumidos com base em relatórios contábeis, porém contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetiva realização, visto que também são baseadas em fontes externas à gestão da **ITAOCARA**, fora do nosso controle e do controle da **RECUPERANDA.**

Dessa forma, este **LAUDO** constitui uma estimativa dos seus resultados futuros, cabendo esclarecimento de que poderão ocorrer divergências entre os resultados projetados e os resultados futuros realizados.

Na sequência do acima exposto, a **PPK CONSULTORIA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste **LAUDO**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:43
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214360500000123384577
Número do documento: 23021803214360500000123384577

Salienta-se que não faz parte do escopo dos serviços prestados pela **PPK CONSULTORIA** atividades relacionadas à gestão da **ITAOCARA**, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva de seus administradores.

Este **LAUDO** é de âmbito público e foi desenvolvido exclusivamente com a finalidade de dar suporte às informações contidas no **PRJ** do processo em questão e sua viabilidade.

Não é aconselhada a análise parcial ou de trechos isolados deste **LAUDO**, bem como a utilização do mesmo para finalidades diferentes do escopo para o qual ele foi produzido.

As estimativas constantes neste **LAUDO** foram aprovadas pela administração e gestão da **ITAOCARA** e refletem a expectativa de sua administração quanto ao desempenho futuro dos negócios no momento de sua elaboração e diante das informações disponíveis, os quais foram projetados em número suficiente para o atendimento do que preceitua o art. 53- incisos II e III da **LRJF**.

As estimativas constantes neste **LAUDO** contemplam as projeções para as **RECUPERANDAS** a partir do passivo até o momento identificável no curso do processo nº **0169521-37.2022.8.17.2001**, que corre junto a 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, sendo certo ter sido trazido na consolidação substancial do feito, o que previram as **RECUPERANDAS** em sua exordial, que abaixo repisamos:

> *"As Requerentes, em atenção aos deveres legais de transparência e boa-fé, informam que estão indicados na relação de credores a que alude o art. 51, III da LRF, apenas os créditos líquidos, sem prejuízo da posterior inclusão dos créditos que vierem a ser liquidados no curso da Recuperação Judicial, ainda que não sabidos, que hoje estima-se equivaler a aproximadamente R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais). Esse passivo contingente está contemplado na relação de processos judiciais cíveis e trabalhistas (vide doc.18), em atenção ao art. 51, IX da LRF. Os referidos créditos deverão ser incluídos na Recuperação Judicial, se e quando forem reconhecidos, em definitivo, no âmbito dos processos judiciais/arbitrais (i.e., créditos liquidados)."*

Caso as premissas e projeções não se realizem (por superestimação ou subestimação), a **ITAOCARA** se reserva o direito de rever as premissas aqui expostas, para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto no **PRJ**.

3. BREVE HISTÓRICO

A **RECUPERANDA** foi constituída em 04/02/1980, com o objetivo de atuação no mercado **AGROPECUÁRIO**, fazendo parte do **GRUPO JOÃO SANTOS.**

Atualmente o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com 43 Sociedades Empresárias no polo ativo da presente **RJ**, sendo elas: 1 Nassau Administração E Participações Ltda., 2 Agrimex – Agro Industrial Mercantil Excelcior S/A., 3 Cbe – Companhia Brasileira De Equipamento S/A., 4 Celulose E Papel De Pernambuco S/A – Cesapa., 5 Cimentos Do Brasil S/A –Cibrasa., 6 Companhia Agro Industiral De Goiana S/A., 7 Indústria De Sacos De Papel S/A – Isapel., 8 Itabira Agro Industrial S/A., 9 Itaguarana

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:43
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214360500000123384577
Número do documento: 23021803214360500000123384577

S/A., 10 Itaguassu Agro Industrial S/A., 11 Itaguatinga Agro Industrial S/A., 12 Itaguatins S/A – Agropecuária., 13 Itaipava S/A., 14 Itaituba Indústria De Cimentos Do Pará S/A., 15itajubara S/A – Açúcar E Alcool., 16 Itamaracá S/A., 17 Itapagé S/A – Celulose, Papéis E Artefatos., 18 Itapessoca Agro Industrial S/A., 19 Itapetinga Agro Industrial S/A., 20 Itapicuru Agro Industrial S/A., 21 Itapissuma S/A, 22 Itapitanga Indústria De Cimentos De Mato Grosso S/A., 23 Itapuí Barbalhense Indústria De Cimentos S/A., 24 Itautinga Agro Industrial S/A., 25 Mamoaba Agro Pastoril S/A., 26 Nassau Gráfica Do Nordeste S/A., 27 Versal Gráfica E Editora S/A., 28 Empresa Energética Santa Teresa Ltda., 29 Itaberaba Agropecuária Ltda., 30 Itabuna Agropecuária Ltda., 31 Itaguarema Imobiliária Ltda., 32 Itaiguara Transportes Ltda., 33 Itaimbé Agropecuária Ltda., 34 Itaocara Agropecuária Ltda., 35 Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda., 36 Itapuama Agro Industrial E Serviços Ltda., 37 Itaretama Agroindustrial Ltda., 38 Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., 39 Itaclíninca Ltda., 40 Itapiranga Agropecuária Ltda., 41 Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda., 42 Sociedade De Táxi Aéreo Weston Ltda., 43 Tribuna Publicidade Ltda.

A **RECUPERANDA** pertence ao **GRUPO JOÃO SANTOS**, e compartilha as estruturas de gestão e os custos corporativos, gerenciais e operacionais com as demais **RECUPERANDAS**, cujo histórico foi apresentado em sua petição inicial, qual seja:

"1. DO GRUPO JOÃO SANTOS – BREVE HISTÓRICO EMPRESARIAL

O Grupo João Santos iniciou suas atividades em 1934 no segmento sucroalcooleiro, na cidade de Goiana-PE, com a compra da Usina Sant'Ana de Aguiar, tendo, mais adiante, no ano de 1937, incorporado ao Grupo a Usina Santa Teresa.

Já no ano de 1951, o Grupo tomou os primeiros contornos do que veio a se tornar um dos maiores conglomerados industriais do País, quando foi fundada a "Fábrica de Cimento Nassau" (Itapessoca Agroindustrial S.A. – 18ª Requerente), que esteve em pleno funcionamento por mais de meio século.

À época de sua constituição, a Fábrica de Cimentos Nassau era a maior unidade do ramo instalada no Nordeste, com capacidade de produção de 300 (trezentos) toneladas de cimento/dia. Nos anos

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:43
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214360500000123384577
Número do documento: 23021803214360500000123384577

subsequentes, outras 12 (doze) fábricas de cimento foram fundadas em 11 (onze) Estados do País, dentre quais, cite-se:

I. Cimentos do Brasil S/A – Belém/PA (5ª Requerente);
II. Itaguarana S/A – Ituaçu/BA (9ª Requerente);
III. Itapetinga Agro Industrial S/A – Natal/RN (19ª Requerente);
IV. Itapissuma S/A – Fronteiras/PI (21ª Requerente) e;
V. Itapuí Barbalhense Indústria de Cimentos S/A - Barbalha/CE (23ª Requerente).

Em 1960, o **GRUPO JOÃO SANTOS** assumiu o controle acionário da Barbará S.A., fábrica de cimento portland localizada em Cachoeiro do Itapemirim/ES, mudando o nome para Itabira Agroindustrial S.A. (8ª Requerente), consolidando assim a presença do Grupo no setor cimenteiro e partindo para conquistar o mercado do Sudeste.

(Em sentido horário: Itabira Agro Industrial S/A, Cimentos Do Brasil S/A, – Itapissuma S/A e Itaguarana S/A). Apenas para que se tenha uma ideia da importância do cimento para o Grupo João Santos, cumpre citar que, quando estava em plena capacidade de produção, o Grupo chegou a ter, em 2002, quase 13% (treze por cento) de participação no mercado de cimento nacional[2]. Em 2010, quando o faturamento era de R$ 3 bilhões anuais, o cimento correspondia a 60% desse total.

[2] " Atualmente, no Brasil, o cimento é produzido por apenas 10 grupos empresariais, responsáveis pela operação de 57 fábricas, distribuídas em 22 unidades da Federação, destacando-se o estado de Minas Gerais como o maior produtor nacional, com 22,3%, segui do de São Paulo, com 17,3%, do Paraná, com 10,9%, do Rio de Janeiro, com 7,1%, e do Distrito Federal, com 5,1%. A produção nacional de cimento em 2002 foi de 38.027 mil toneladas, 2,3% menor que no ano anterior. A distribuição dessa produção entre os principais grupos empresariais pode ser observada no Gráfico 5, em que se percebe a predominância dos grupos nacionais Votorantim, com 41,6% do mercado, **e Nassau (João Santos), com 12,4%.**"

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Gráfico 5

Participação dos Grupos Empresariais no Brasil

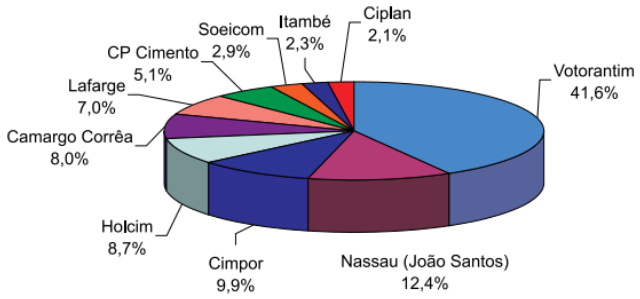

Fonte: *Departamento Nacional da Produção Mineral*, Sumário Mineral.

No ano de 2008, o Grupo João Santos era o segundo maior produtor e despachante de cimento das regiões Norte e Nordeste e segundo maior da região Sudeste[3]:

Tabela 2.9 – Produção de despacho de cimento no Brasil

Produção e Despacho por Grupo (t)					
2007			2008		
Grupo Industrial	**Produção**	**Despacho**	**Grupo Industrial**	**Produção**	**Despacho**
Região Norte	**1.617.934**	**1.591.935**	**Região Norte**	**2.091.429**	**2.097.158**
João Santos	1.584.662	1.566.216	João Santos	1.955.310	1.960.235
Votorantim	33.272	25.719	Votorantim	136.119	136.923
Região Nordeste	**9.398.756**	**9.251.225**	**Região Nordeste**	**10.088.329**	**9.908.321**
João Santos	2.591.532	2.594.375	João Santos	2.873.998	2.885.747
Votorantim	4.429.797	4.279.999	Votorantim	4.602.620	4.416.192
Cimpor	1.941.684	1.941.108	Cimpor	2.078.463	2.074.370
Camargo Corrêa	0	0	Camargo Corrêa	241.583	242.558
Outros (estimado)	435.743	435.743	Outros (estimado)	291.665	289.454
Região Centro-Oeste	**5.221.568**	**5.207.919**	**Região Centro-Oeste**	**5.464.882**	**5.495.423**
Votorantim	2.493.323	2.459.744	Votorantim	2.573.432	2.621.308
Ciplan	1.318.505	1.343.084	Ciplan	1.386.113	1.365.469
Camargo Corrêa	577.407	574.717	Camargo Corrêa	635.727	635.197
Cimpor	832.333	830.374	Cimpor	869.610	873.449
Região Sudeste	**23.536.834**	**23.447.782**	**Região Sudeste**	**26.306.893**	**26.358.806**
Votorantim	7.603.529	7.602.280	Votorantim	8.349.981	8.293.062
João Santos	1.372.153	1.365.814	João Santos	1.610.893	1.621.183
Cimpor	907.038	757.730	Cimpor	904.184	847.943
Holcim	3.590.622	3.546.911	Holcim	3.992.444	3.975.977
Camargo Corrêa	2.771.956	2.767.381	Camargo Corrêa	3.755.620	3.790.993
Lafarge (estimado)	2.989.780	3.155.309	Lafarge (estimado)	3.427.062	3.485.444
Outros (estimado)	4.301.756	4.252.357	Outros (estimado)	4.266.709	4.344.204

Em 1972 o **Grupo João Santos** entrou no mercado de celulose e papel, com a aquisição da Companhia Indústrias Brasileiras Portela (atual Cepasa) – **4ª Requerente**. Posteriormente, o Grupo adquiriu a Itapagé S/A – Celulose, Papéis e Artefatos, no município de Coelho Neto/MA – **17ª Requerente**.

Fonte: Departamento Nacional da Produção Mineral, Sumário Mineral. Citar estudo BNDES

[3] DE OLIVEIRA CAJAZEIRA, M. Impactos e Conflitos Sócio ambientais na comunidade do entorno da Fábrica de Cimento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Dissertação de Mestrado apresentada ao Núcleo de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão. 2011

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

(Cepasa S/A e Itapagé S/A)

Após açúcar, cimento e celulose, o **Grupo João Santos** diversificou sua área de atuação ainda mais, ao ponto de, na década de 90, ser formado, também, por empresas dos ramos do **agronegócio** (a exemplo da Itaguatinga Agro Industrial S/A, Itaberaba Agropecuária Ltda. e Itabuna Agropecuária Ltda. - **5ª, 29ª** e **30ª Requerentes**), **comunicação** (Nassau Gráfica do Nordeste S/A , Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda. e Tribuna Publicidade Ltda., (**26ª, 41ª** e **43ª Requerentes**) e **serviços**, como, por exemplo, na área de Táxi Aéreo e Logística (Sociedade de Táxi Aéreo Weston Ltda. - **42ª Requerente**), espalhadas em 14 (catorze) Estados do Brasil.

(algumas marcas do Grupo João Santos)

Atualmente, a organização societária do grupo é composta da seguinte forma: A **Nassau Administração e Participações Ltda.** (**1ª Requerente** ou "**Nassau**"), da qual os herdeiros do

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

fundador são sócios, é controladora direta e indireta de 38 (trinta e oito) das outras 42 (quarenta e duas) Requerentes[4], consoante se extrai do organograma abaixo:

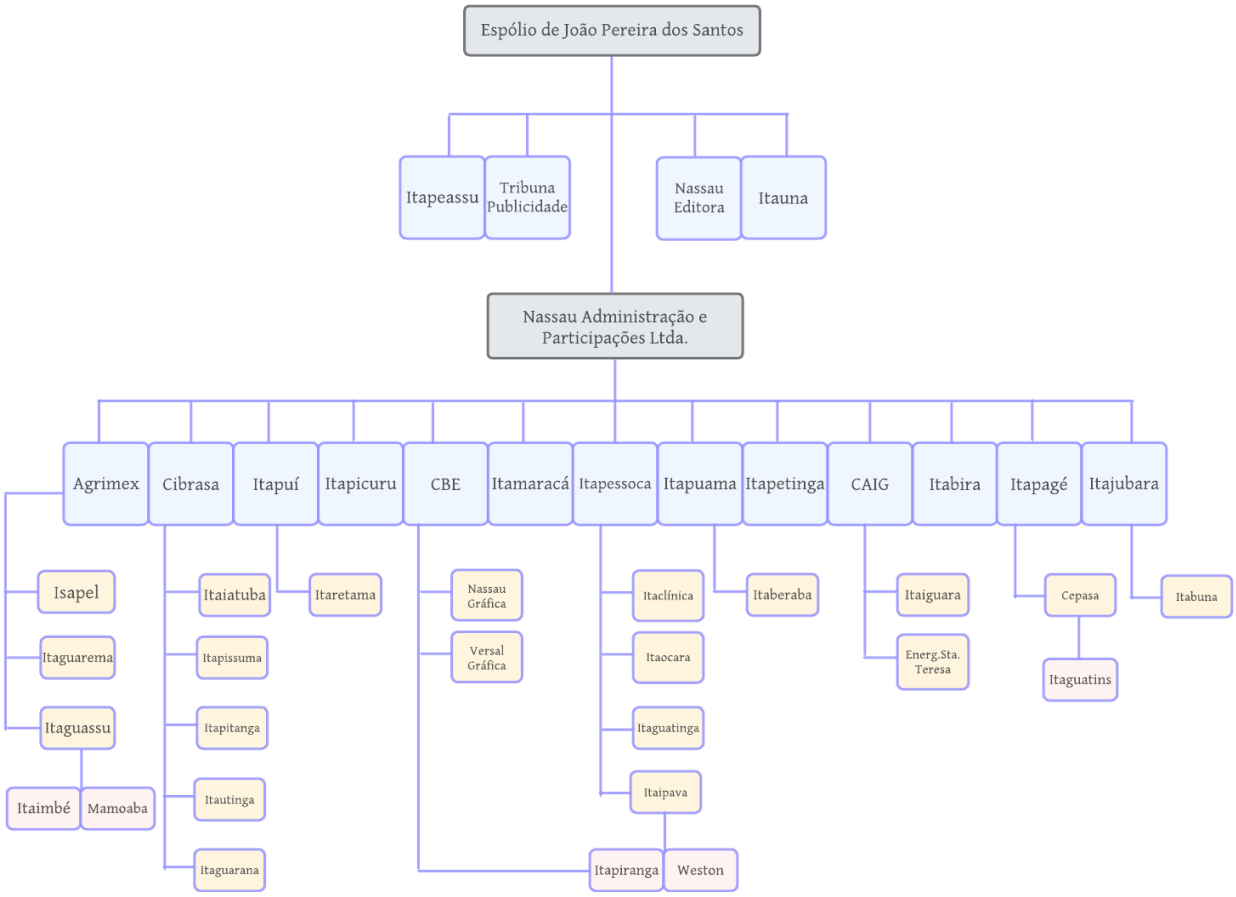

Hoje, o **Grupo João Santos**, de forma consolidada, possui atuação em 14 (catorze) Estados e emprega, aproximadamente, 4.130 (quatro mil cento e trinta)[5] colaboradores, além de gerar uma receita anual aproximada de R$ 744.000.000,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões de reais).

[4] As **Requerentes**: Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda, Tribuna Publicidade Ltda., Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda. e Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., são sociedades controladas pelo Espólio de João Pereira dos Santos e, portanto, não estão sob o controle direto da Nassau Administração e Participações Ltda.

[5] Na data de apresentação do presente Laudo de Viabilidade, o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com aproximadamente 3.100 empregados.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:43
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214360500000123384577
Número do documento: 23021803214360500000123384577

Como se vê, o **Grupo João Santos** possui relevância econômica e social no âmbito nacional, especialmente, no Estado de Pernambuco e região Nordeste, onde possui suas raízes.

Entretanto, por razões que fogem à vontade de seus atuais administradores[6], o **Grupo João Santos** vem passando por momentânea crise financeira reflexo da grave recessão enfrentada, cumulando na queda vertiginosa das suas receitas e na paulatina redução no seu fluxo de caixa, crise de gestão, conjuntura que deságua no presente Pedido de Recuperação Judicial.

4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no **PLANO** e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da **RECUPERANDA**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, nos termos propostos pelo **PRJ** do qual o presente Laudo é parte inseparável, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais, quer de caixa e equivalente caixa, quer de provisionamentos realizados; e a geração de caixa no período proposto para pagamento de seus passivos, atestando assim que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores e a continuidade da atividade empresária da **RECUPERANDA**.

As projeções foram realizadas para um período de 18 (dezoito) anos com base nas informações históricas e nas perspectivas da própria **RECUPERANDA** em relação ao comportamento de mercado,

[6] É importante pontuar que a gestão dos atuais administradores se iniciou apenas em 20/08/2022, quando assumiram a Diretoria da Nassau Administração (1ª Requerente), controladora, direta e indireta, de 90% do Grupo João Santos. A partir desta data, a atual Diretoria passou a assumir a gestão das demais requerentes. Portanto, a atual Diretoria não teve participação nos fatos pretéritos que culminaram com a crise atualmente enfrentada.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:43
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214360500000123384577
Número do documento: 23021803214360500000123384577

custos e despesas; e contrapostos aos valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial, tomando-se por base seu perfil de exigibilidade.

Dessa forma, procedemos à projeção consolidada dos resultados operacionais e dos fluxos de caixa futuros da **RECUPERANDA** para o período em análise através de variáveis operacionais que afetam o negócio. Consideramos um cenário único de projeções, que representa as operações da **RECUPERANDA** conforme as suas reestruturações operacionais e financeiras e a programação e evolução esperada, nas condições atuais, do seu mercado de atuação.

A gestão do caixa da **ITAOCARA** foi considerada substancialmente consolidada frente as demais 42 **RECUPERANDAS**, em conformidade com o Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, onde afirma que o tratamento uno à gestão de seu patrimônio, sua operação, sua geração de caixa e cumprimento de suas obrigações; é meio de recuperação relevante a seu soerguimento, sem detrimento de criações de agrupamentos operacionais (*clusters*) com vistas a otimizar seus resultados.

A gestão da **RECUPERANDA** afirmou estar comprometida com o direcionamento de todos os esforços para recuperar-se econômica e financeiramente, bem como, no posicionamento de mercado visando potencializar suas atividades através da manutenção ou restabelecimento das relações comerciais com seus fornecedores.

Como descrito no Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, a suspensão das atividades de unidades que demostrem dificuldades operacionais no curto prazo não vem em detrimento de ulterior retomada de suas operações, sendo certo que para efeito de elaboração do presente trabalho foram utilizados dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo identificado pela **NOVA GESTÃO**.

O planejamento estratégico apresentado pela **ITAOCARA** não se restringe ao período em análise, sendo certo que o presente trabalho, como acima citado, tem como horizonte a abrangência determinada pelos incisos II e III, do art. 53, da **LRJF**, particularmente minimizado pelo perfil de exigibilidade de seu passivo, conforme determinado pelo art. 54 da **LRJF**.

Com o objetivo de tornamos inteligível o material aqui apresentado, estamos demonstrando de forma sintética o Demonstrativo de Resultado e o Fluxo de Caixa Projetado para o período em análise, sendo certo podermos fornecer informações adicionais, desde que, pertinentes e esclarecedoras a qualquer parte legitimamente interessada, salvaguardados os aspectos sigilosos da gestão da **RECUPERANDA**.

Para tanto, faz-se necessário o envio de e-mail para o administrador judicial do referido processo de recuperação judicial, o qual será respondido dentro da maior brevidade possível[7].

4.1 PREMISSAS

As seguintes são as premissas utilizadas na modelagem do presente Laudo Econômico Financeiro:

a) Todos os valores estão apresentados em Reais.
b) As projeções realizadas não consideram as variações inflacionárias, tanto para os lançamentos a crédito como a débito.
c) As projeções tiveram os centavos ocultados em sua apresentação.
d) As contas de Receitas, Custos e Despesas foram aglutinadas em seus respectivos grupos correspondentes.
e) Os excessos de caixa e os déficits de caixa estarão sendo centralizados ou supridos, respectivamente, pela Nassau Administração e Participações Ltda.
f) As **VENDAS DE ATIVOS** devem ser entendidos como a alienação de ativos prevista no Plano de Recuperação Judicial, e terá sua operacionalização nas presentes projeções centralizada na Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.
g) Para as projeções abaixo demonstradas, considera-se o mês de janeiro de 2024 como o 1º mês após a homologação da aprovação do presente **PLANO**.
h) Para amortização do passivo sujeito aos efeitos do **PRJ** em análise, foram utilizados como parâmetros aqueles apresentados na proposta de pagamento aos credores de cada uma de suas respectivas **Classes,** quando aplicável, tomando-se por base os valores apresentados na 1ª lista de credores publicada pelo administrador judicial, a saber:

- **CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS**

  Com base no art. 54 da **LRJF**, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 (cinco) salários mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados a partir da homologação deste PRJ, em sua integralidade, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, serão adimplidos a partir do resultado da transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, que eventualmente não venham a ser adimplidos no âmbito do resultado das tratativas em

[7] grupojoaosantos@lrflideres.com.br

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:43
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214360500000123384577
Número do documento: 23021803214360500000123384577

andamento transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; serão objeto, quando disponíveis, de nova transação tributária ou parcelamento junto a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou CEF – Caixa Econômica Federal, ou serão pagas no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da **HOMOLOGAÇÃO DO PLANO** ou da data de sua habilitação, o que ocorrer depois.

Todos os demais créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho, bem assim derivados dos contratos de trabalho ou a eles equiparados, como honorários advocatícios de qualquer natureza, condenações em multas ou ações promovidas por entes públicos, ou decorrentes de acidente de trabalho, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos em até 12 meses a partir da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, seguindo o critério abaixo, para formação do quanto devido, sem a incidência de juros e correção monetária:

Créditos exclusivamente oriundos de **VERBAS RESCISÓRIAS**, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária;

Créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho que não aquelas previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.2** e **6.1.3.1** acima, sendo essas aquelas não consideradas como **VERBAS RECISÓRIAS** devidas pelo **GRUPO JOÃO SANTOS**, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária. .

Na hipótese de o **CREDOR TRABALHISTA** estar enquadrado simultaneamente nas hipóteses previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** acima, os dois critérios serão aplicados no limite (não cumulativo) de até 15 (quinze) salários para cada um desses **CREDORES**.

O limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2**, será composto pela totalidade do crédito do Credor, incluindo as **VERBAS REFLEXAS**, bem como:

Juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;;

Multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:43
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214360500000123384577
Número do documento: 23021803214360500000123384577

Créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Créditos fixados a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Créditos decorrentes de condenação por diferenças salariais, decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical;

O rol das verbas acima indicadas é exemplificativo e não taxativo, de modo que o limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** não poderá ser ultrapassado, ainda que exista naturezas de crédito não indicadas no PRJ;

Por qualquer hipótese, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste **PRJ**;

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.9**.

Para valoração do valor devido conforme a **6.1.3.2** acima, deverão ser aplicados os seguintes critérios de cálculos:

Exclusão de 100% (cem por cento) de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;

Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Exclusão de todos e quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado em condenação por diferenças salariais decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical; e

Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, incluindo-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste PRJ.

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.6**.

CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

O **GRUPO JOÃO SANTOS** não identificou credores **CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL**. Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta classe, estes, após a habilitação do crédito no processo de **RJ**, desde que aprovado o **PRJ** e concedida à recuperação judicial, serão quitados de acordo com a proposta de pagamento disposta na **CLÁUSULA 6.3**.

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente forma de pagamento receberão conforme se segue:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da **REMUNERAÇÃO** e valor de principal dos **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL**, na forma como novados por este PRJ, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, sendo que nesse período a **REMUNERAÇÃO** porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 190 (cento e noventa) parcelas mensais a partir do 19º mês a contar da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL** do **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:43
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214360500000123384577
Número do documento: 23021803214360500000123384577

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	Pagamento % Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
12	19	30	2%	100%	0%
12	31	42	5%	100%	0%
12	43	54	10%	100%	0%
60	55	114	25%	100%	0%
94	115	208	58%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO. A AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.3** do presente **PRJ**.

CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente classe receberão conforme segue abaixo:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da remuneração e valor de principal dos Créditos Quirografários, na forma como novados por este **PRJ**, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da Homologação deste **PRJ**, sendo que nesse período a remuneração porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da Homologação deste **PRJ**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais a partir do 13º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	% Pagamento Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
18	19	36	5%	100%	0%
36	37	72	95%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE IV** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.4** do presente **PRJ**.

i) Para amortização do passivo tributário, quando aplicável, foi considerado o processo de negociação em andamento junto a PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio de transação tributária, a qual, por sua vez, também vem sendo conduzida perante aquela Procuradoria em consolidação substancial, seguindo entendimento prevalente do Poder Judiciário.

j) Os parâmetros de projeção de custos e despesas tomaram por base o histórico da **RECUPERANDA** com os devidos ajustes a serem implementados e em andamento, utilizando-se de dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

k) Os custos e despesas parametrizados, quando aplicáveis, estão em valores coincidentes com seu período de apuração.

l) Foram considerados os gastos necessários à manutenção das atividades operacionais.

m) Os juros reais para remuneração dos credores foram considerados de acordo com o critério definido no **PLANO** e centralizados conforme gestão de caixa previsto no **PRJ**.

n) A necessidade de Capital de Giro – Captação de Recursos Líquidos apontada nas projeções da centralização de caixa prevista no **PRJ** prevê uma remuneração pela variação do IPCA[8] + 12% a.a. e poderá se dar através das seguintes modalidades, mas não restritas a:

- Alienação de Ativos conforme previsto no **PRJ**;
- Empréstimos *DIP*[9];

8 Atendendo à premissa de VALORES REAIS, a variação inflacionária será desconsiderada nas projeções.

9 Empréstimos concedidos por terceiros em favor das RECUPERANDAS após o pedido de RJ, que promovam a oneração ou alienação fiduciária de bens e direitos de propriedade das RECUPERANDAS ou de terceiros, pertencentes ao ativo circulante ou

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:43
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214360500000123384577
Número do documento: 23021803214360500000123384577

- Tratamento da geração de caixa conforme centralização prevista pela consolidação substancial da gestão das **RECUPERANDAS** de forma a fazer face às obrigações extraconcursais em coobrigação e ou otimização das despesas financeiras do **GRUPO JOÃO SANTOS**;
- Captação de Linha de Crédito Corporativo;
- Renegociação de créditos Extraconcursais e Não Sujeitos, entre outras.

o) A eventual hipossuficiência econômica de alguma das 43 empresas **RECUPERANDAS**, será considerada suprida com a aplicação de recursos por parte da Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

p) Atendendo ao que explica a premissa acima, observe-se que a linha **CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA** do Fluxo de Caixa Projetado é conta de centralização de sobras e necessidades de caixa dentre as 43 **RECUPERANDAS**, devendo ser entendido como os vasos comunicantes entre cada uma das Sociedades Empresárias que compõem o **GRUPO JOÃO SANTOS**;

q) O Passivo Ilíquido, quando aplicável, foi previsto ser amortizado em 4 anos com um deságio médio de 65% (sessenta e cinco por cento), distribuído em função da participação de cada RECUPERANDA em seu montante total;

r) As premissas e pressupostos aqui considerados, foram realizados conforme um cenário conservador, em consonância com o desempenho histórico da **AGRIMEX**, sua prognose e a atual situação de gestão do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

5. PROJEÇÕES

5.1 RECEITA TOTAL

A base utilizada para a projeção da receita operacional bruta baseou-se na receita histórica da **Extração de madeira em florestas plantadas**.

5.2 RECEITA COM VENDA DE ATIVOS

Dentre os Eventos de Liquidez considerados nas projeções consolidadas levam em consideração a Alienação de Ativos consoante o que trata a cláusula 4.7 do Plano de Recuperação Judicial., e está centralizado na Nassau Administração e Participações Ltda. conforme previsto no **PRJ**.

não circulante das RECUPERANDAS ou de terceiros, no sentido de financiar as suas atividades e suas despesas de reestruturação, de promover a preservação do valor de seus ativos ou ainda o pagamento de créditos não sujeitos aos efeitos da RJ, ou mesmo quando sujeitos aos efeitos da RJ mediante autorização de aperfeiçoamento de NEGÓCIOS JURÍDICOS pelo JUÍZO UNIVERSAL; garantidos aos credores desses EMPRÉSTIMOS *DIP*, os benefícios previstos na Seção IV-A da LRFJ.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:43
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214360500000123384577
Número do documento: 23021803214360500000123384577

5.3 DEDUÇÕES DA RECEITA

Sobre as receitas, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas para calcular a incidência de tributos diretos.

5.4 CUSTOS

Os custos, quando aplicáveis, foram projetados com base em valores atuais, líquidos de todos os tributos creditáveis e com as reduções propostas no plano de reestruturação operacional da **NOVA GESTÃO**.

5.5 DESPESAS

As despesas, quando aplicáveis, contemplam os seguintes itens do setor administrativo: mão de obra, encargos sociais, serviços de terceiros – incluindo os de recuperação judicial, utilidades (água, telefone e internet), seguros, energia elétrica, aluguéis, IPTU, condomínio, softwares, tarifas bancárias, contribuições a entidades de classes, conservação e manutenção, material de escritório entre outras.

5.6 TRIBUTOS SOBRE O LUCRO

Sobre o Lucro do período, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas de IRPJ e CSLL para calcular a incidência dos tributos diretos, em conformidade com os regimes tributários adotados pela **RECUPERANDA**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:43
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214360500000123384577
Número do documento: 23021803214360500000123384577

6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
RECEITA BRUTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-160	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	-160	-	-	-	-	-	-	-	-
IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-160	-	-	-	-	-	-	-	-

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
RECEITA BRUTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-

7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
SALDO INICIAL DE CAIXA	523	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
ENTRADAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	523	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	523	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS		-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	9.480	3	-	-	-	-	-	-	-
JUROS E AMORTIZAÇÃO	-2	-3	-	-	-	-	-	-	-
JUROS	-0	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-0	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-2	-3	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-2	-3	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:43
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214360500000123384577
Número do documento: 23021803214360500000123384577

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
SALDO INICIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JUROS E AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

GRUPO JOÃO SANTOS

ANEXO II – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ITAPAGE S/A CELULOSE PAPEIS E ARTEFATOS

Fevereiro de 2023

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214399000000123384578
Número do documento: 23021803214399000000123384578

O presente Laudo Econômico Financeiro ("**LAUDO**") é apresentado em atendimento ao que dispõe o art. 53 – III[1] da Lei. 11.101/05- Lei de Recuperação Judicial e Falências ("**LRJF**"), atestando a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial do qual é anexo, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, e é parte integrante e inseparável do Plano de Recuperação Judicial ("**PRJ**") do **GRUPO JOÃO SANTOS**, do qual faz parte a empresa **ITAPAGE S/A CELULOSE PAPEIS E ARTEFATOS**, com sede na VL PIMENTEIRAS, SN, COELHO NETO, COELHO NETO/MA, CEP: 65.620-000, e principal estabelecimento na AV MARQUES DE OLINDA, 11, RECIFE, RECIFE/PE, 50.030-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.110.761/0001-82, pertencente a ele, o **GRUPO JOÃO SANTOS**, doravante denominada como **ITAPAGÉ** ou "**RECUPERANDA**", com processo que corre junto à 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, processo nº 0169521-37.2022.8.17.2001.

O pleno entendimento do presente **LAUDO** se dará, só e somente só, quando analisado **conjuntamente** com o conteúdo do **PRJ** do **GRUPO JOÃO SANTOS**. O estudo ora apresentado baseou-se em Demonstrativos Financeiros, Relatórios Gerenciais e dados coletados junto à alta administração e quadro gerencial da **RECUPERANDA**.

Pelo que abaixo se demonstra, o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, apresenta viabilidade econômica e financeira a partir das premissas apresentadas neste Laudo Econômico-Financeiro.

Recife, 16 de fevereiro de 2023.

João Rogério Alves Filho
Economista

[1] Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

...

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214399000000123384578
Número do documento: 23021803214399000000123384578

Sumário

1. ESCOPO 4
2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO 4
3. BREVE HISTÓRICO 5
4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA 11
4.1 Premissas 13
5. PROJEÇÕES 19
5.1 Receita Total 19
5.2 Receita com Venda de Ativos 19
5.3 Deduções da Receita 20
5.4 Custos 20
5.5 Despesas 20
5.6 Tributos sobre o lucro 20
6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA 20
7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO 21

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214399900000123384578
Número do documento: 23021803214399900000123384578

1. ESCOPO

Este Laudo Econômico Financeiro tem como objetivo apresentar a viabilidade das projeções de resultados e de fluxo de caixa da **RECUPERANDA**, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, fornecendo subsídios ao **PRJ** nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme preceitua o artigo 53, incisos II e III da **LRJF**.

2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela D'Ambrósio e Alves Reestruturação Empresarial Ltda. ("**PPK CONSULTORIA**") neste Laudo Econômico Financeiro foram realizados a partir da elaboração de estudos em conformidade com as informações e premissas fornecidas pela **ITAPAGÉ**. Essas informações são de responsabilidade exclusiva da **RECUPERANDA** e foram utilizadas na projeção de seus resultados econômico-financeiros. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do **PRJ**, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa da **ITAPAGÉ**, e, consequentemente a capacidade de amortização de suas dívidas a partir das premissas indicadas no **PRJ**.

Ressalta-se que a **PPK CONSULTORIA** não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, conselheira, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra modalidade de trabalho que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste Laudo Econômico Financeiro, tendo sido as projeções elaboradas com base em informações da própria **ITAPAGÉ**.

É pressuposto fundamental que todas as informações disponibilizadas para execução dos trabalhos ora propostos por parte da **ITAPAGÉ**, seus diretores e sócios, administradores e empregados, foram verdadeiras dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

Na metodologia utilizada no estudo de viabilidade econômico-financeira, os cenários macro e microeconômico são presumidos com base em relatórios contábeis, porém contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetiva realização, visto que também são baseadas em fontes externas à gestão da **ITAPAGÉ**, fora do nosso controle e do controle da **RECUPERANDA.**

Dessa forma, este **LAUDO** constitui uma estimativa dos seus resultados futuros, cabendo esclarecimento de que poderão ocorrer divergências entre os resultados projetados e os resultados futuros realizados.

Na sequência do acima exposto, a **PPK CONSULTORIA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste **LAUDO**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214399000000123384578
Número do documento: 23021803214399000000123384578

Salienta-se que não faz parte do escopo dos serviços prestados pela **PPK CONSULTORIA** atividades relacionadas à gestão da **ITAPAGÉ**, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva de seus administradores.

Este **LAUDO** é de âmbito público e foi desenvolvido exclusivamente com a finalidade de dar suporte às informações contidas no **PRJ** do processo em questão e sua viabilidade.

Não é aconselhada a análise parcial ou de trechos isolados deste **LAUDO**, bem como a utilização do mesmo para finalidades diferentes do escopo para o qual ele foi produzido.

As estimativas constantes neste **LAUDO** foram aprovadas pela administração e gestão da **ITAPAGÉ** e refletem a expectativa de sua administração quanto ao desempenho futuro dos negócios no momento de sua elaboração e diante das informações disponíveis, os quais foram projetados em número suficiente para o atendimento do que preceitua o art. 53- incisos II e III da **LRJF**.

As estimativas constantes neste **LAUDO** contemplam as projeções para as **RECUPERANDAS** a partir do passivo até o momento identificável no curso do processo nº **0169521-37.2022.8.17.2001**, que corre junto a 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, sendo certo ter sido trazido na consolidação substancial do feito, o que previram as **RECUPERANDAS** em sua exordial, que abaixo repisamos:

> *"As Requerentes, em atenção aos deveres legais de transparência e boa-fé, informam que estão indicados na relação de credores a que alude o art. 51, III da LRF, apenas os créditos líquidos, sem prejuízo da posterior inclusão dos créditos que vierem a ser liquidados no curso da Recuperação Judicial, ainda que não sabidos, que hoje estima-se equivaler a aproximadamente R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais). Esse passivo contingente está contemplado na relação de processos judiciais cíveis e trabalhistas (vide doc.18), em atenção ao art. 51, IX da LRF. Os referidos créditos deverão ser incluídos na Recuperação Judicial, se e quando forem reconhecidos, em definitivo, no âmbito dos processos judiciais/arbitrais (i.e., créditos liquidados)."*

Caso as premissas e projeções não se realizem (por superestimação ou subestimação), a **ITAPAGÉ** se reserva o direito de rever as premissas aqui expostas, para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto no **PRJ**.

3. BREVE HISTÓRICO

A **RECUPERANDA** foi constituída em 08/10/1968, com o objetivo de atuação no mercado **DE CELULOSE**, fazendo parte do **GRUPO JOÃO SANTOS.**

Atualmente o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com 43 Sociedades Empresárias no polo ativo da presente **RJ**, sendo elas: 1 Nassau Administração E Participações Ltda., 2 Agrimex – Agro Industrial Mercantil Excelcior S/A., 3 Cbe – Companhia Brasileira De Equipamento S/A., 4 Celulose E Papel De Pernambuco S/A – Cesapa., 5 Cimentos Do Brasil S/A –Cibrasa., 6 Companhia Agro Industiral De Goiana S/A., 7 Indústria De Sacos De Papel S/A – Isapel., 8 Itabira Agro Industrial S/A., 9 Itaguarana

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214399900000123384578
Número do documento: 23021803214399900000123384578

S/A., 10 Itaguassu Agro Industrial S/A., 11 Itaguatinga Agro Industrial S/A., 12 Itaguatins S/A – Agropecuária., 13 Itaipava S/A., 14 Itaituba Indústria De Cimentos Do Pará S/A., 15itajubara S/A – Açúcar E Alcool., 16 Itamaracá S/A., 17 Itapagé S/A – Celulose, Papéis E Artefatos., 18 Itapessoca Agro Industrial S/A., 19 Itapetinga Agro Industrial S/A., 20 Itapicuru Agro Industrial S/A., 21 Itapissuma S/A, 22 Itapitanga Indústria De Cimentos De Mato Grosso S/A., 23 Itapuí Barbalhense Indústria De Cimentos S/A., 24 Itautinga Agro Industrial S/A., 25 Mamoaba Agro Pastoril S/A., 26 Nassau Gráfica Do Nordeste S/A., 27 Versal Gráfica E Editora S/A., 28 Empresa Energética Santa Teresa Ltda., 29 Itaberaba Agropecuária Ltda., 30 Itabuna Agropecuária Ltda., 31 Itaguarema Imobiliária Ltda., 32 Itaiguara Transportes Ltda., 33 Itaimbé Agropecuária Ltda., 34 Itaocara Agropecuária Ltda., 35 Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda., 36 Itapuama Agro Industrial E Serviços Ltda., 37 Itaretama Agroindustrial Ltda., 38 Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., 39 Itaclíninca Ltda., 40 Itapiranga Agropecuária Ltda., 41 Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda., 42 Sociedade De Táxi Aéreo Weston Ltda., 43 Tribuna Publicidade Ltda.

A **RECUPERANDA** pertence ao **GRUPO JOÃO SANTOS**, e compartilha as estruturas de gestão e os custos corporativos, gerenciais e operacionais com as demais **RECUPERANDAS**, cujo histórico foi apresentado em sua petição inicial, qual seja:

"1. DO GRUPO JOÃO SANTOS – BREVE HISTÓRICO EMPRESARIAL

O Grupo João Santos iniciou suas atividades em 1934 no segmento sucroalcooleiro, na cidade de Goiana-PE, com a compra da Usina Sant'Ana de Aguiar, tendo, mais adiante, no ano de 1937, incorporado ao Grupo a Usina Santa Teresa.

Já no ano de 1951, o Grupo tomou os primeiros contornos do que veio a se tornar um dos maiores conglomerados industriais do País, quando foi fundada a "Fábrica de Cimento Nassau" (Itapessoca Agroindustrial S.A. – 18ª Requerente), que esteve em pleno funcionamento por mais de meio século.

À época de sua constituição, a Fábrica de Cimentos Nassau era a maior unidade do ramo instalada no Nordeste, com capacidade de produção de 300 (trezentos) toneladas de cimento/dia. Nos anos

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214399000000123384578
Número do documento: 23021803214399000000123384578

subsequentes, outras 12 (doze) fábricas de cimento foram fundadas em 11 (onze) Estados do País, dentre quais, cite-se:

I. Cimentos do Brasil S/A – Belém/PA (5ª Requerente);
II. Itaguarana S/A – Ituaçu/BA (9ª Requerente);
III. Itapetinga Agro Industrial S/A – Natal/RN (19ª Requerente);
IV. Itapissuma S/A – Fronteiras/PI (21ª Requerente) e;
V. Itapuí Barbalhense Indústria de Cimentos S/A - Barbalha/CE (23ª Requerente).

Em 1960, o **GRUPO JOÃO SANTOS** assumiu o controle acionário da Barbará S.A., fábrica de cimento portland localizada em Cachoeiro do Itapemirim/ES, mudando o nome para Itabira Agroindustrial S.A. (8ª Requerente), consolidando assim a presença do Grupo no setor cimenteiro e partindo para conquistar o mercado do Sudeste.

(Em sentido horário: Itabira Agro Industrial S/A, Cimentos Do Brasil S/A, – Itapissuma S/A e Itaguarana S/A). Apenas para que se tenha uma ideia da importância do cimento para o Grupo João Santos, cumpre citar que, quando estava em plena capacidade de produção, o Grupo chegou a ter, em 2002, quase 13% (treze por cento) de participação no mercado de cimento nacional[2]. Em 2010, quando o faturamento era de R$ 3 bilhões anuais, o cimento correspondia a 60% desse total.

[2] " Atualmente, no Brasil, o cimento é produzido por apenas 10 grupos empresariais, responsáveis pela operação de 57 fábricas, distribuídas em 22 unidades da Federação, destacando-se o estado de Minas Gerais como o maior produtor nacional, com 22,3%, segui do de São Paulo, com 17,3%, do Paraná, com 10,9%, do Rio de Janeiro, com 7,1%, e do Distrito Federal, com 5,1%. A produção nacional de cimento em 2002 foi de 38.027 mil toneladas, 2,3% menor que no ano anterior. A distribuição dessa produção entre os principais grupos empresariais pode ser observada no Gráfico 5, em que se percebe a predominância dos grupos nacionais Votorantim, com 41,6% do mercado, **e Nassau (João Santos), com 12,4%.**"

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214399000000123384578
Número do documento: 23021803214399000000123384578

Gráfico 5

Participação dos Grupos Empresariais no Brasil

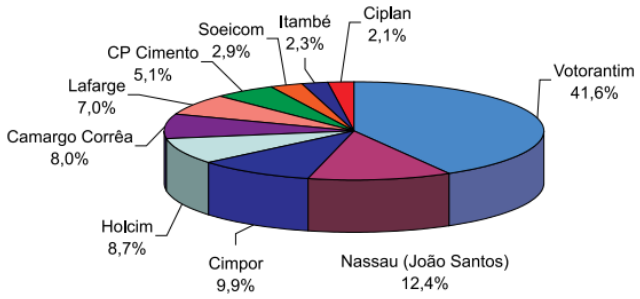

Fonte: *Departamento Nacional da Produção Mineral*, Sumário Mineral.

No ano de 2008, o Grupo João Santos era o segundo maior produtor e despachante de cimento das regiões Norte e Nordeste e segundo maior da região Sudeste[3]:

Tabela 2.9 – Produção de despacho de cimento no Brasil

Produção e Despacho por Grupo (t)					
2007			2008		
Grupo Industrial	**Produção**	**Despacho**	**Grupo Industrial**	**Produção**	**Despacho**
Região Norte	**1.617.934**	**1.591.935**	**Região Norte**	**2.091.429**	**2.097.158**
João Santos	1.584.662	1.566.216	João Santos	1.955.310	1.960.235
Votorantim	33.272	25.719	Votorantim	136.119	136.923
Região Nordeste	**9.398.756**	**9.251.225**	**Região Nordeste**	**10.088.329**	**9.908.321**
João Santos	2.591.532	2.594.375	João Santos	2.873.998	2.885.747
Votorantim	4.429.797	4.279.999	Votorantim	4.602.620	4.416.192
Cimpor	1.941.684	1.941.108	Cimpor	2.078.463	2.074.370
Camargo Corrêa	0	0	Camargo Corrêa	241.583	242.558
Outros (estimado)	435.743	435.743	Outros (estimado)	291.665	289.454
Região Centro-Oeste	**5.221.568**	**5.207.919**	**Região Centro-Oeste**	**5.464.882**	**5.495.423**
Votorantim	2.493.323	2.459.744	Votorantim	2.573.432	2.621.308
Ciplan	1.318.505	1.343.084	Ciplan	1.386.113	1.365.469
Camargo Corrêa	577.407	574.717	Camargo Corrêa	635.727	635.197
Cimpor	832.333	830.374	Cimpor	869.610	873.449
Região Sudeste	**23.536.834**	**23.447.782**	**Região Sudeste**	**26.306.893**	**26.358.806**
Votorantim	7.603.529	7.602.280	Votorantim	8.349.981	8.293.062
João Santos	1.372.153	1.365.814	João Santos	1.610.893	1.621.183
Cimpor	907.038	757.730	Cimpor	904.184	847.943
Holcim	3.590.622	3.546.911	Holcim	3.992.444	3.975.977
Camargo Corrêa	2.771.956	2.767.381	Camargo Corrêa	3.755.620	3.790.993
Lafarge (estimado)	2.989.780	3.155.309	Lafarge (estimado)	3.427.062	3.485.444
Outros (estimado)	4.301.756	4.252.357	Outros (estimado)	4.266.709	4.344.204

Em 1972 o **Grupo João Santos** entrou no mercado de celulose e papel, com a aquisição da Companhia Indústrias Brasileiras Portela (atual Cepasa) – **4ª Requerente**. Posteriormente, o Grupo adquiriu a Itapagé S/A – Celulose, Papéis e Artefatos, no município de Coelho Neto/MA – **17ª Requerente**.

Fonte: Departamento Nacional da Produção Mineral, Sumário Mineral. Citar estudo BNDES

[3] DE OLIVEIRA CAJAZEIRA, M. Impactos e Conflitos Sócio ambientais na comunidade do entorno da Fábrica de Cimento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Dissertação de Mestrado apresentada ao Núcleo de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão. 2011

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

(Cepasa S/A e Itapagé S/A)

Após açúcar, cimento e celulose, o **Grupo João Santos** diversificou sua área de atuação ainda mais, ao ponto de, na década de 90, ser formado, também, por empresas dos ramos do **agronegócio** (a exemplo da Itaguatinga Agro Industrial S/A, Itaberaba Agropecuária Ltda. e Itabuna Agropecuária Ltda. - **5ª, 29ª** e **30ª Requerentes**), **comunicação** (Nassau Gráfica do Nordeste S/A , Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda. e Tribuna Publicidade Ltda., (**26ª, 41ª** e **43ª Requerentes**) e **serviços**, como, por exemplo, na área de Táxi Aéreo e Logística (Sociedade de Táxi Aéreo Weston Ltda. - **42ª Requerente**), espalhadas em 14 (catorze) Estados do Brasil.

(algumas marcas do Grupo João Santos)

Atualmente, a organização societária do grupo é composta da seguinte forma: A **Nassau Administração e Participações Ltda.** (**1ª Requerente** ou "**Nassau**"), da qual os herdeiros do

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

fundador são sócios, é controladora direta e indireta de 38 (trinta e oito) das outras 42 (quarenta e duas) Requerentes[4], consoante se extrai do organograma abaixo:

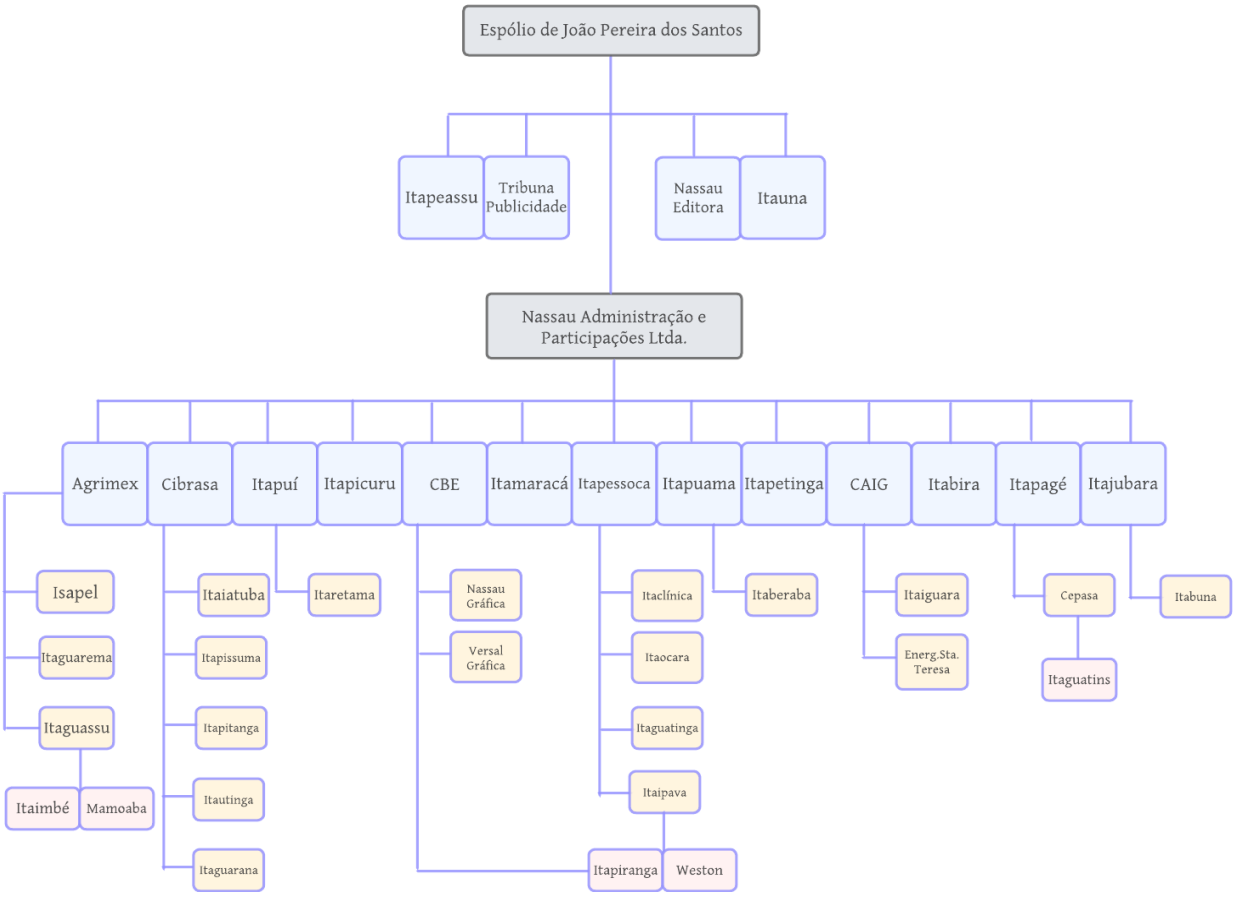

Hoje, o **Grupo João Santos**, de forma consolidada, possui atuação em 14 (catorze) Estados e emprega, aproximadamente, 4.130 (quatro mil cento e trinta)[5] colaboradores, além de gerar uma receita anual aproximada de R$ 744.000.000,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões de reais).

[4] As **Requerentes**: Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda, Tribuna Publicidade Ltda., Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda. e Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., são sociedades controladas pelo Espólio de João Pereira dos Santos e, portanto, não estão sob o controle direto da Nassau Administração e Participações Ltda.

[5] Na data de apresentação do presente Laudo de Viabilidade, o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com aproximadamente 3.100 empregados.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214399000000123384578
Número do documento: 23021803214399000000123384578

Como se vê, o **Grupo João Santos** possui relevância econômica e social no âmbito nacional, especialmente, no Estado de Pernambuco e região Nordeste, onde possui suas raízes.

Entretanto, por razões que fogem à vontade de seus atuais administradores[6], o **Grupo João Santos** vem passando por momentânea crise financeira reflexo da grave recessão enfrentada, cumulando na queda vertiginosa das suas receitas e na paulatina redução no seu fluxo de caixa, crise de gestão, conjuntura que deságua no presente Pedido de Recuperação Judicial.

4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no **PLANO** e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da **RECUPERANDA**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, nos termos propostos pelo **PRJ** do qual o presente Laudo é parte inseparável, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais, quer de caixa e equivalente caixa, quer de provisionamentos realizados; e a geração de caixa no período proposto para pagamento de seus passivos, atestando assim que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores e a continuidade da atividade empresária da **RECUPERANDA**.

As projeções foram realizadas para um período de 18 (dezoito) anos com base nas informações históricas e nas perspectivas da própria **RECUPERANDA** em relação ao comportamento de mercado,

[6] É importante pontuar que a gestão dos atuais administradores se iniciou apenas em 20/08/2022, quando assumiram a Diretoria da Nassau Administração (1ª Requerente), controladora, direta e indireta, de 90% do Grupo João Santos. A partir desta data, a atual Diretoria passou a assumir a gestão das demais requerentes. Portanto, a atual Diretoria não teve participação nos fatos pretéritos que culminaram com a crise atualmente enfrentada.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214399000000123384578
Número do documento: 23021803214399000000123384578

custos e despesas; e contrapostos aos valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial, tomando-se por base seu perfil de exigibilidade.

Dessa forma, procedemos à projeção consolidada dos resultados operacionais e dos fluxos de caixa futuros da **RECUPERANDA** para o período em análise através de variáveis operacionais que afetam o negócio. Consideramos um cenário único de projeções, que representa as operações da **RECUPERANDA** conforme as suas reestruturações operacionais e financeiras e a programação e evolução esperada, nas condições atuais, do seu mercado de atuação.

A gestão do caixa da **ITAPAGÉ** foi considerada substancialmente consolidada frente as demais 42 **RECUPERANDAS**, em conformidade com o Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, onde afirma que o tratamento uno à gestão de seu patrimônio, sua operação, sua geração de caixa e cumprimento de suas obrigações; é meio de recuperação relevante a seu soerguimento, sem detrimento de criações de agrupamentos operacionais (*clusters*) com vistas a otimizar seus resultados.

A gestão da **RECUPERANDA** afirmou estar comprometida com o direcionamento de todos os esforços para recuperar-se econômica e financeiramente, bem como, no posicionamento de mercado visando potencializar suas atividades através da manutenção ou restabelecimento das relações comerciais com seus fornecedores.

Como descrito no Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, a suspensão das atividades de unidades que demostrem dificuldades operacionais no curto prazo não vem em detrimento de ulterior retomada de suas operações, sendo certo que para efeito de elaboração do presente trabalho foram utilizados dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo identificado pela **NOVA GESTÃO**.

O planejamento estratégico apresentado pela **ITAPAGÉ** não se restringe ao período em análise, sendo certo que o presente trabalho, como acima citado, tem como horizonte a abrangência determinada pelos incisos II e III, do art. 53, da **LRJF**, particularmente minimizado pelo perfil de exigibilidade de seu passivo, conforme determinado pelo art. 54 da **LRJF**.

Com o objetivo de tornamos inteligível o material aqui apresentado, estamos demonstrando de forma sintética o Demonstrativo de Resultado e o Fluxo de Caixa Projetado para o período em análise, sendo certo podermos fornecer informações adicionais, desde que, pertinentes e esclarecedoras a qualquer parte legitimamente interessada, salvaguardados os aspectos sigilosos da gestão da **RECUPERANDA**.

Para tanto, faz-se necessário o envio de e-mail para o administrador judicial do referido processo de recuperação judicial, o qual será respondido dentro da maior brevidade possível[7].

4.1 PREMISSAS

As seguintes são as premissas utilizadas na modelagem do presente Laudo Econômico Financeiro:

a) Todos os valores estão apresentados em Reais.
b) As projeções realizadas não consideram as variações inflacionárias, tanto para os lançamentos a crédito como a débito.
c) As projeções tiveram os centavos ocultados em sua apresentação.
d) As contas de Receitas, Custos e Despesas foram aglutinadas em seus respectivos grupos correspondentes.
e) Os excessos de caixa e os déficits de caixa estarão sendo centralizados ou supridos, respectivamente, pela Nassau Administração e Participações Ltda.
f) As **VENDAS DE ATIVOS** devem ser entendidos como a alienação de ativos prevista no Plano de Recuperação Judicial, e terá sua operacionalização nas presentes projeções centralizada na Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.
g) Para as projeções abaixo demonstradas, considera-se o mês de janeiro de 2024 como o 1º mês após a homologação da aprovação do presente **PLANO**.
h) Para amortização do passivo sujeito aos efeitos do **PRJ** em análise, foram utilizados como parâmetros aqueles apresentados na proposta de pagamento aos credores de cada uma de suas respectivas **Classes,** quando aplicável, tomando-se por base os valores apresentados na 1ª lista de credores publicada pelo administrador judicial, a saber:

- **CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS**

  Com base no art. 54 da **LRJF**, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 (cinco) salários mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados a partir da homologação deste PRJ, em sua integralidade, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, serão adimplidos a partir do resultado da transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, que eventualmente não venham a ser adimplidos no âmbito do resultado das tratativas em

[7] grupojoaosantos@lrflideres.com.br

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214399900000123384578
Número do documento: 23021803214399900000123384578

andamento transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; serão objeto, quando disponíveis, de nova transação tributária ou parcelamento junto a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou CEF – Caixa Econômica Federal, ou serão pagas no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da **HOMOLOGAÇÃO DO PLANO** ou da data de sua habilitação, o que ocorrer depois.

Todos os demais créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho, bem assim derivados dos contratos de trabalho ou a eles equiparados, como honorários advocatícios de qualquer natureza, condenações em multas ou ações promovidas por entes públicos, ou decorrentes de acidente de trabalho, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos em até 12 meses a partir da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, seguindo o critério abaixo, para formação do quanto devido, sem a incidência de juros e correção monetária:

Créditos exclusivamente oriundos de **VERBAS RESCISÓRIAS**, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária;

Créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho que não aquelas previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.2** e **6.1.3.1** acima, sendo essas aquelas não consideradas como **VERBAS RECISÓRIAS** devidas pelo **GRUPO JOÃO SANTOS**, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária. .

Na hipótese de o **CREDOR TRABALHISTA** estar enquadrado simultaneamente nas hipóteses previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** acima, os dois critérios serão aplicados no limite (não cumulativo) de até 15 (quinze) salários para cada um desses **CREDORES**.

O limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2**, será composto pela totalidade do crédito do Credor, incluindo as **VERBAS REFLEXAS**, bem como:

Juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;;

Multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214399000000123384578
Número do documento: 23021803214399000000123384578

Créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Créditos fixados a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Créditos decorrentes de condenação por diferenças salariais, decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical;

O rol das verbas acima indicadas é exemplificativo e não taxativo, de modo que o limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** não poderá ser ultrapassado, ainda que exista naturezas de crédito não indicadas no PRJ;

Por qualquer hipótese, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste **PRJ**;

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.9**.

Para valoração do valor devido conforme a **6.1.3.2** acima, deverão ser aplicados os seguintes critérios de cálculos:

Exclusão de 100% (cem por cento) de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;

Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Exclusão de todos e quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado em condenação por diferenças salariais decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical; e

Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, incluindo-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste PRJ.

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.6**.

CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

O **GRUPO JOÃO SANTOS** não identificou credores **CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL**. Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta classe, estes, após a habilitação do crédito no processo de **RJ**, desde que aprovado o **PRJ** e concedida à recuperação judicial, serão quitados de acordo com a proposta de pagamento disposta na **CLÁUSULA 6.3**.

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente forma de pagamento receberão conforme se segue:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da **REMUNERAÇÃO** e valor de principal dos **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL**, na forma como novados por este PRJ, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, sendo que nesse período a **REMUNERAÇÃO** porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 190 (cento e noventa) parcelas mensais a partir do 19º mês a contar da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL** do **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214399000000123384578
Número do documento: 23021803214399000000123384578

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	Pagamento % Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
12	19	30	2%	100%	0%
12	31	42	5%	100%	0%
12	43	54	10%	100%	0%
60	55	114	25%	100%	0%
94	115	208	58%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO. A AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.3** do presente **PRJ**.

CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente classe receberão conforme segue abaixo:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da remuneração e valor de principal dos Créditos Quirografários, na forma como novados por este **PRJ**, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da Homologação deste **PRJ**, sendo que nesse período a remuneração porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da Homologação deste **PRJ**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais a partir do 13º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214399000000123384578
Número do documento: 23021803214399000000123384578

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	% Pagamento Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
18	19	36	5%	100%	0%
36	37	72	95%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE IV** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.4** do presente **PRJ**.

i) Para amortização do passivo tributário, quando aplicável, foi considerado o processo de negociação em andamento junto a PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio de transação tributária, a qual, por sua vez, também vem sendo conduzida perante aquela Procuradoria em consolidação substancial, seguindo entendimento prevalente do Poder Judiciário.

j) Os parâmetros de projeção de custos e despesas tomaram por base o histórico da **RECUPERANDA** com os devidos ajustes a serem implementados e em andamento, utilizando-se de dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

k) Os custos e despesas parametrizados, quando aplicáveis, estão em valores coincidentes com seu período de apuração.

l) Foram considerados os gastos necessários à manutenção das atividades operacionais.

m) Os juros reais para remuneração dos credores foram considerados de acordo com o critério definido no **PLANO** e centralizados conforme gestão de caixa previsto no **PRJ**.

n) A necessidade de Capital de Giro – Captação de Recursos Líquidos apontada nas projeções da centralização de caixa prevista no **PRJ** prevê uma remuneração pela variação do IPCA[8] + 12% a.a. e poderá se dar através das seguintes modalidades, mas não restritas a:

- Alienação de Ativos conforme previsto no **PRJ**;
- Empréstimos *DIP*[9];

8 Atendendo à premissa de VALORES REAIS, a variação inflacionária será desconsiderada nas projeções.

9 Empréstimos concedidos por terceiros em favor das RECUPERANDAS após o pedido de RJ, que promovam a oneração ou alienação fiduciária de bens e direitos de propriedade das RECUPERANDAS ou de terceiros, pertencentes ao ativo circulante ou

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214399000000123384578
Número do documento: 23021803214399000000123384578

- Tratamento da geração de caixa conforme centralização prevista pela consolidação substancial da gestão das **RECUPERANDAS** de forma a fazer face às obrigações extraconcursais em coobrigação e ou otimização das despesas financeiras do **GRUPO JOÃO SANTOS**;
- Captação de Linha de Crédito Corporativo;
- Renegociação de créditos Extraconcursais e Não Sujeitos, entre outras.

o) A eventual hipossuficiência econômica de alguma das 43 empresas **RECUPERANDAS**, será considerada suprida com a aplicação de recursos por parte da Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

p) Atendendo ao que explica a premissa acima, observe-se que a linha **CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA** do Fluxo de Caixa Projetado é conta de centralização de sobras e necessidades de caixa dentre as 43 **RECUPERANDAS**, devendo ser entendido como os vasos comunicantes entre cada uma das Sociedades Empresárias que compõem o **GRUPO JOÃO SANTOS**;

q) O Passivo Ilíquido, quando aplicável, foi previsto ser amortizado em 4 anos com um deságio médio de 65% (sessenta e cinco por cento), distribuído em função da participação de cada RECUPERANDA em seu montante total;

r) As premissas e pressupostos aqui considerados, foram realizados conforme um cenário conservador, em consonância com o desempenho histórico da **AGRIMEX**, sua prognose e a atual situação de gestão do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

5. PROJEÇÕES

5.1 RECEITA TOTAL

A base utilizada para a projeção da receita operacional bruta baseou-se na receita histórica da **Extração de madeira em florestas plantadas**.

5.2 RECEITA COM VENDA DE ATIVOS

Dentre os Eventos de Liquidez considerados nas projeções consolidadas levam em consideração a Alienação de Ativos consoante o que trata a cláusula 4.7 do Plano de Recuperação Judicial., e está centralizado na Nassau Administração e Participações Ltda. conforme previsto no **PRJ**.

não circulante das RECUPERANDAS ou de terceiros, no sentido de financiar as suas atividades e suas despesas de reestruturação, de promover a preservação do valor de seus ativos ou ainda o pagamento de créditos não sujeitos aos efeitos da RJ, ou mesmo quando sujeitos aos efeitos da RJ mediante autorização de aperfeiçoamento de NEGÓCIOS JURÍDICOS pelo JUÍZO UNIVERSAL; garantidos aos credores desses EMPRÉSTIMOS *DIP*, os benefícios previstos na Seção IV-A da LRFJ.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214399000000123384578
Número do documento: 23021803214399000000123384578

5.3 DEDUÇÕES DA RECEITA

Sobre as receitas, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas para calcular a incidência de tributos diretos.

5.4 CUSTOS

Os custos, quando aplicáveis, foram projetados com base em valores atuais, líquidos de todos os tributos creditáveis e com as reduções propostas no plano de reestruturação operacional da **NOVA GESTÃO**.

5.5 DESPESAS

As despesas, quando aplicáveis, contemplam os seguintes itens do setor administrativo: mão de obra, encargos sociais, serviços de terceiros – incluindo os de recuperação judicial, utilidades (água, telefone e internet), seguros, energia elétrica, aluguéis, IPTU, condomínio, softwares, tarifas bancárias, contribuições a entidades de classes, conservação e manutenção, material de escritório entre outras.

5.6 TRIBUTOS SOBRE O LUCRO

Sobre o Lucro do período, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas de IRPJ e CSLL para calcular a incidência dos tributos diretos, em conformidade com os regimes tributários adotados pela **RECUPERANDA**.

6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
RECEITA BRUTA	**1.176.651**	**1.232.682**	**1.344.744**	**1.456.806**	**1.456.806**	**1.456.806**	**1.456.806**	**1.456.806**	**1.456.806**
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-122.783	-122.783	-122.783	-122.783	-122.783	-122.783	-122.783	-122.783	-122.783
RECEITA LÍQUIDA	**1.053.869**	**1.109.900**	**1.221.962**	**1.334.024**	**1.334.024**	**1.334.024**	**1.334.024**	**1.334.024**	**1.334.024**
Custo dos Produtos ou Serviços	-816.724	-855.615	-933.399	-1.011.182	-1.011.182	-1.011.182	-1.011.182	-1.011.182	-1.011.182
LUCRO BRUTO	**237.145**	**254.284**	**288.563**	**322.842**	**322.842**	**322.842**	**322.842**	**322.842**	**322.842**
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-306.881	-306.881	-214.817	-214.817	-214.817	-214.817	-214.817	-214.817	-214.817
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	**-69.736**	**-52.597**	**73.746**	**108.025**	**108.025**	**108.025**	**108.025**	**108.025**	**108.025**
IRPJ e CSLL	-	-	-1.074	-12.728	-12.728	-12.728	-12.728	-12.728	-12.728
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**-69.736**	**-52.597**	**72.672**	**95.296**	**95.296**	**95.296**	**95.296**	**95.296**	**95.296**

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
RECEITA BRUTA	**1.456.806**	**1.456.806**	**1.456.806**	**1.456.806**	**1.456.806**	**1.456.806**	**1.456.806**	**1.456.806**	**1.456.806**
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-122.783	-122.783	-122.783	-122.783	-122.783	-122.783	-122.783	-122.783	-122.783
RECEITA LÍQUIDA	**1.334.024**	**1.334.024**	**1.334.024**	**1.334.024**	**1.334.024**	**1.334.024**	**1.334.024**	**1.334.024**	**1.334.024**
Custo dos Produtos ou Serviços	-1.011.182	-1.011.182	-1.011.182	-1.011.182	-1.011.182	-1.011.182	-1.011.182	-1.011.182	-1.011.182
LUCRO BRUTO	**322.842**	**322.842**	**322.842**	**322.842**	**322.842**	**322.842**	**322.842**	**322.842**	**322.842**
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-214.817	-214.817	-214.817	-214.817	-214.817	-214.817	-214.817	-214.817	-214.817
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	**108.025**	**108.025**	**108.025**	**108.025**	**108.025**	**108.025**	**108.025**	**108.025**	**108.025**
IRPJ e CSLL	-12.728	-12.728	-12.728	-12.728	-12.728	-12.728	-12.728	-12.728	-12.728
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**95.296**	**95.296**	**95.296**	**95.296**	**95.296**	**95.296**	**95.296**	**95.296**	**95.296**

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214399000000123384578
Número do documento: 23021803214399000000123384578

PPK CONSULTORIA

7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
SALDO INICIAL DE CAIXA	**44.838**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS OPERACIONAIS	1.053.869	1.109.900	1.221.962	1.334.024	1.334.024	1.334.024	1.334.024	1.334.024	1.334.024
SAÍDAS OPERACIONAIS	-1.123.605	-1.162.497	-1.149.289	-1.238.727	-1.238.727	-1.238.727	-1.238.727	-1.238.727	-1.238.727
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	**-24.898**	**-42.597**	**82.672**	**105.296**	**105.296**	**105.296**	**105.296**	**105.296**	**105.296**
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	**-24.898**	**-42.597**	**82.672**	**105.296**	**105.296**	**105.296**	**105.296**	**105.296**	**105.296**
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS		-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	28.094.316	33.302.674	7.434.237	4.392.961	-65.763	-75.513	-78.354	-78.583	-78.583
JUROS E AMORTIZAÇÃO	**-28.059.418**	**-33.250.077**	**-7.506.909**	**-4.488.258**	**-29.533**	**-19.783**	**-16.942**	**-16.714**	**-16.714**
JUROS	**-2.528.323**	**-803.426**	**-804.312**	**-2.841**	**-3.164**	**-2.120**	**-1.791**	**-1.791**	**-1.791**
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-298	-1.164	-2.537	-2.835	-1.791	-1.791	-1.791	-1.791
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-14	-35	-304	-329	-329	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-803.113	-803.113	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-2.528.323	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	**-25.531.095**	**-32.446.651**	**-6.702.597**	**-4.485.416**	**-26.369**	**-17.664**	**-15.151**	**-14.923**	**-14.923**
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-2.487	-9.700	-21.141	-23.628	-14.923	-14.923	-14.923	-14.923
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-120	-288	-2.536	-2.741	-2.741	-228	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-4.461.739	-6.692.609	-6.692.609	-4.461.739	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-21.069.356	-25.751.435	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
SALDO INICIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS OPERACIONAIS	1.334.024	1.334.024	1.334.024	1.334.024	1.334.024	1.334.024	1.334.024	1.334.024	1.334.024
SAÍDAS OPERACIONAIS	-1.238.727	-1.238.727	-1.238.727	-1.238.727	-1.238.727	-1.238.727	-1.238.727	-1.238.727	-1.238.727
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	**105.296**	**105.296**	**105.296**	**105.296**	**105.296**	**105.296**	**105.296**	**105.296**	**105.296**
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	**105.296**	**105.296**	**105.296**	**105.296**	**105.296**	**105.296**	**105.296**	**105.296**	**105.296**
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	-75.234	-70.546	-70.546	-70.546	-70.546	-70.546	-70.546	-70.546	-86.089
JUROS E AMORTIZAÇÃO	**-20.062**	**-24.751**	**-24.751**	**-24.751**	**-24.751**	**-24.751**	**-24.751**	**-24.751**	**-9.208**
JUROS	**-2.150**	**-2.652**	**-2.652**	**-2.652**	**-2.652**	**-2.652**	**-2.652**	**-2.652**	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-2.150	-2.652	-2.652	-2.652	-2.652	-2.652	-2.652	-2.652	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	**-17.913**	**-22.099**	**-22.099**	**-22.099**	**-22.099**	**-22.099**	**-22.099**	**-22.099**	**-9.208**
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-17.913	-22.099	-22.099	-22.099	-22.099	-22.099	-22.099	-22.099	-9.208
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214399000000123384578
Número do documento: 23021803214399000000123384578

GRUPO JOÃO SANTOS

ANEXO II – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ITAPEASSU CIMENTOS DE SAO PAULO LTDA

Fevereiro de 2023

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214437800000123384579
Número do documento: 23021803214437800000123384579

O presente Laudo Econômico Financeiro ("**LAUDO**") é apresentado em atendimento ao que dispõe o art. 53 – III[1] da Lei. 11.101/05- Lei de Recuperação Judicial e Falências ("**LRJF**"), atestando a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial do qual é anexo, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, e é parte integrante e inseparável do Plano de Recuperação Judicial ("**PRJ**") do **GRUPO JOÃO SANTOS**, do qual faz parte a empresa **ITAPEASSU CIMENTOS DE SAO PAULO LTDA**, com sede na AV MARQUES DE OLINDA, 11, BAIRRO DO RECIFE, RECIFE/PE, CEP: 50.030-000, e principal estabelecimento na AV MARQUES DE OLINDA, 11, RECIFE, RECIFE/PE, 50.030-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.567.467/0001-67, pertencente a ele, o **GRUPO JOÃO SANTOS**, doravante denominada como **ITAPEASSU** ou "**RECUPERANDA**", com processo que corre junto à 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, processo nº 0169521-37.2022.8.17.2001.

O pleno entendimento do presente **LAUDO** se dará, só e somente só, quando analisado **conjuntamente** com o conteúdo do **PRJ** do **GRUPO JOÃO SANTOS**. O estudo ora apresentado baseou-se em Demonstrativos Financeiros, Relatórios Gerenciais e dados coletados junto à alta administração e quadro gerencial da **RECUPERANDA**.

Pelo que abaixo se demonstra, o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, apresenta viabilidade econômica e financeira a partir das premissas apresentadas neste Laudo Econômico-Financeiro.

Recife, 16 de fevereiro de 2023.

João Rogério Alves Filho
Economista

[1] Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

...

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214437800000123384579
Número do documento: 23021803214437800000123384579

Sumário

1. ESCOPO 4
2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO 4
3. BREVE HISTÓRICO 5
4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA 11
4.1 Premissas 13
5. PROJEÇÕES 19
5.1 Receita Total 19
5.2 Receita com Venda de Ativos 19
5.3 Deduções da Receita 20
5.4 Custos 20
5.5 Despesas 20
5.6 Tributos sobre o lucro 20
6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA 20
7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO 21

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214437800000123384579
Número do documento: 23021803214437800000123384579

1. ESCOPO

Este Laudo Econômico Financeiro tem como objetivo apresentar a viabilidade das projeções de resultados e de fluxo de caixa da **RECUPERANDA**, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, fornecendo subsídios ao **PRJ** nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme preceitua o artigo 53, incisos II e III da **LRJF**.

2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela D'Ambrósio e Alves Reestruturação Empresarial Ltda. ("**PPK CONSULTORIA**") neste Laudo Econômico Financeiro foram realizados a partir da elaboração de estudos em conformidade com as informações e premissas fornecidas pela **ITAPEASSU**. Essas informações são de responsabilidade exclusiva da **RECUPERANDA** e foram utilizadas na projeção de seus resultados econômico-financeiros. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do **PRJ**, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa da **ITAPEASSU**, e, consequentemente a capacidade de amortização de suas dívidas a partir das premissas indicadas no **PRJ**.

Ressalta-se que a **PPK CONSULTORIA** não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, conselheira, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra modalidade de trabalho que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste Laudo Econômico Financeiro, tendo sido as projeções elaboradas com base em informações da própria **ITAPEASSU**.

É pressuposto fundamental que todas as informações disponibilizadas para execução dos trabalhos ora propostos por parte da **ITAPEASSU**, seus diretores e sócios, administradores e empregados, foram verdadeiras dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

Na metodologia utilizada no estudo de viabilidade econômico-financeira, os cenários macro e microeconômico são presumidos com base em relatórios contábeis, porém contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetiva realização, visto que também são baseadas em fontes externas à gestão da **ITAPEASSU**, fora do nosso controle e do controle da **RECUPERANDA.**

Dessa forma, este **LAUDO** constitui uma estimativa dos seus resultados futuros, cabendo esclarecimento de que poderão ocorrer divergências entre os resultados projetados e os resultados futuros realizados.

Na sequência do acima exposto, a **PPK CONSULTORIA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste **LAUDO**.

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Salienta-se que não faz parte do escopo dos serviços prestados pela **PPK CONSULTORIA** atividades relacionadas à gestão da **ITAPEASSU**, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva de seus administradores.

Este **LAUDO** é de âmbito público e foi desenvolvido exclusivamente com a finalidade de dar suporte às informações contidas no **PRJ** do processo em questão e sua viabilidade.

Não é aconselhada a análise parcial ou de trechos isolados deste **LAUDO**, bem como a utilização do mesmo para finalidades diferentes do escopo para o qual ele foi produzido.

As estimativas constantes neste **LAUDO** foram aprovadas pela administração e gestão da **ITAPEASSU** e refletem a expectativa de sua administração quanto ao desempenho futuro dos negócios no momento de sua elaboração e diante das informações disponíveis, os quais foram projetados em número suficiente para o atendimento do que preceitua o art. 53- incisos II e III da **LRJF**.

As estimativas constantes neste **LAUDO** contemplam as projeções para as **RECUPERANDAS** a partir do passivo até o momento identificável no curso do processo nº **0169521-37.2022.8.17.2001**, que corre junto a 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, sendo certo ter sido trazido na consolidação substancial do feito, o que previram as **RECUPERANDAS** em sua exordial, que abaixo repisamos:

> *"As Requerentes, em atenção aos deveres legais de transparência e boa-fé, informam que estão indicados na relação de credores a que alude o art. 51, III da LRF, apenas os créditos líquidos, sem prejuízo da posterior inclusão dos créditos que vierem a ser liquidados no curso da Recuperação Judicial, ainda que não sabidos, que hoje estima-se equivaler a aproximadamente R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais). Esse passivo contingente está contemplado na relação de processos judiciais cíveis e trabalhistas (vide doc.18), em atenção ao art. 51, IX da LRF. Os referidos créditos deverão ser incluídos na Recuperação Judicial, se e quando forem reconhecidos, em definitivo, no âmbito dos processos judiciais/arbitrais (i.e., créditos liquidados)."*

Caso as premissas e projeções não se realizem (por superestimação ou subestimação), a **ITAPEASSU** se reserva o direito de rever as premissas aqui expostas, para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto no **PRJ**.

3. BREVE HISTÓRICO

A **RECUPERANDA** foi constituída em 03/06/2005, com o objetivo de atuação no mercado **CIMENTEIRO**, fazendo parte do **GRUPO JOÃO SANTOS.**

Atualmente o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com 43 Sociedades Empresárias no polo ativo da presente **RJ**, sendo elas: 1 Nassau Administração E Participações Ltda., 2 Agrimex – Agro Industrial Mercantil Excelcior S/A., 3 Cbe – Companhia Brasileira De Equipamento S/A., 4 Celulose E Papel De Pernambuco S/A – Cesapa., 5 Cimentos Do Brasil S/A –Cibrasa., 6 Companhia Agro Industiral De

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214437800000123384579
Número do documento: 23021803214437800000123384579

Goiana S/A., 7 Indústria De Sacos De Papel S/A – Isapel., 8 Itabira Agro Industrial S/A., 9 Itaguarana S/A., 10 Itaguassu Agro Industrial S/A., 11 Itaguatinga Agro Industrial S/A., 12 Itaguatins S/A – Agropecuária., 13 Itaipava S/A., 14 Itaituba Indústria De Cimentos Do Pará S/A., 15itajubara S/A – Açúcar E Alcool., 16 Itamaracá S/A., 17 Itapagé S/A – Celulose, Papéis E Artefatos., 18 Itapessoca Agro Industrial S/A., 19 Itapetinga Agro Industrial S/A., 20 Itapicuru Agro Industrial S/A., 21 Itapissuma S/A, 22 Itapitanga Indústria De Cimentos De Mato Grosso S/A., 23 Itapuí Barbalhense Indústria De Cimentos S/A., 24 Itautinga Agro Industrial S/A., 25 Mamoaba Agro Pastoril S/A., 26 Nassau Gráfica Do Nordeste S/A., 27 Versal Gráfica E Editora S/A., 28 Empresa Energética Santa Teresa Ltda., 29 Itaberaba Agropecuária Ltda., 30 Itabuna Agropecuária Ltda., 31 Itaguarema Imobiliária Ltda., 32 Itaiguara Transportes Ltda., 33 Itaimbé Agropecuária Ltda., 34 Itaocara Agropecuária Ltda., 35 Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda., 36 Itapuama Agro Industrial E Serviços Ltda., 37 Itaretama Agroindustrial Ltda., 38 Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., 39 Itaclíninca Ltda., 40 Itapiranga Agropecuária Ltda., 41 Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda., 42 Sociedade De Táxi Aéreo Weston Ltda., 43 Tribuna Publicidade Ltda.

A **RECUPERANDA** pertence ao **GRUPO JOÃO SANTOS**, e compartilha as estruturas de gestão e os custos corporativos, gerenciais e operacionais com as demais **RECUPERANDAS**, cujo histórico foi apresentado em sua petição inicial, qual seja:

"1. DO GRUPO JOÃO SANTOS – BREVE HISTÓRICO EMPRESARIAL

O Grupo João Santos iniciou suas atividades em 1934 no segmento sucroalcooleiro, na cidade de Goiana-PE, com a compra da Usina Sant'Ana de Aguiar, tendo, mais adiante, no ano de 1937, incorporado ao Grupo a Usina Santa Teresa.

Já no ano de 1951, o Grupo tomou os primeiros contornos do que veio a se tornar um dos maiores conglomerados industriais do País, quando foi fundada a "Fábrica de Cimento Nassau" (Itapessoca Agroindustrial S.A. – 18ª Requerente), que esteve em pleno funcionamento por mais de meio século.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214437800000123384579
Número do documento: 23021803214437800000123384579

À época de sua constituição, a Fábrica de Cimentos Nassau era a maior unidade do ramo instalada no Nordeste, com capacidade de produção de 300 (trezentos) toneladas de cimento/dia. Nos anos subsequentes, outras 12 (doze) fábricas de cimento foram fundadas em 11 (onze) Estados do País, dentre quais, cite-se:

I. Cimentos do Brasil S/A – Belém/PA (5ª Requerente);
II. Itaguarana S/A – Ituaçu/BA (9ª Requerente);
III. Itapetinga Agro Industrial S/A – Natal/RN (19ª Requerente);
IV. Itapissuma S/A – Fronteiras/PI (21ª Requerente) e;
V. Itapuí Barbalhense Indústria de Cimentos S/A - Barbalha/CE (23ª Requerente).

Em 1960, o **GRUPO JOÃO SANTOS** assumiu o controle acionário da Barbará S.A., fábrica de cimento portland localizada em Cachoeiro do Itapemirim/ES, mudando o nome para Itabira Agroindustrial S.A. (8ª Requerente), consolidando assim a presença do Grupo no setor cimenteiro e partindo para conquistar o mercado do Sudeste.

(Em sentido horário: Itabira Agro Industrial S/A, Cimentos Do Brasil S/A, – Itapissuma S/A e Itaguarana S/A). Apenas para que se tenha uma ideia da importância do cimento para o Grupo João Santos, cumpre citar que, quando estava em plena capacidade de produção, o Grupo chegou a ter, em 2002, quase 13% (treze por cento) de participação no mercado de cimento nacional[2]. Em 2010, quando o faturamento era de R$ 3 bilhões anuais, o cimento correspondia a 60% desse total.

[2] " Atualmente, no Brasil, o cimento é produzido por apenas 10 grupos empresariais, responsáveis pela operação de 57 fábricas, distribuídas em 22 unidades da Federação, destacando-se o estado de Minas Gerais como o maior produtor nacional, com 22,3%, segui do de São Paulo, com 17,3%, do Paraná, com 10,9%, do Rio de Janeiro, com 7,1%, e do Distrito Federal, com 5,1%. A produção nacional de cimento em 2002 foi de 38.027 mil toneladas, 2,3% menor que no ano anterior. A distribuição dessa produção entre os principais grupos empresariais pode ser observada no Gráfico 5, em que se percebe a predominância dos grupos nacionais Votorantim, com 41,6% do mercado, **e Nassau (João Santos), com 12,4%.**"

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Gráfico 5

Participação dos Grupos Empresariais no Brasil

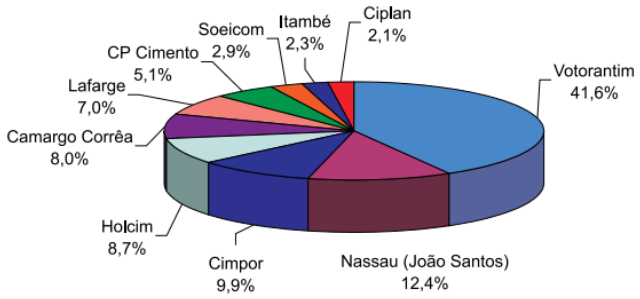

Fonte: *Departamento Nacional da Produção Mineral*, Sumário Mineral.

No ano de 2008, o Grupo João Santos era o segundo maior produtor e despachante de cimento das regiões Norte e Nordeste e segundo maior da região Sudeste[3]:

Tabela 2.9 – Produção de despacho de cimento no Brasil

Produção e Despacho por Grupo (t)					
2007			2008		
Grupo Industrial	**Produção**	**Despacho**	**Grupo Industrial**	**Produção**	**Despacho**
Região Norte	**1.617.934**	**1.591.935**	**Região Norte**	**2.091.429**	**2.097.158**
João Santos	1.584.662	1.566.216	João Santos	1.955.310	1.960.235
Votorantim	33.272	25.719	Votorantim	136.119	136.923
Região Nordeste	**9.398.756**	**9.251.225**	**Região Nordeste**	**10.088.329**	**9.908.321**
João Santos	2.591.532	2.594.375	João Santos	2.873.998	2.885.747
Votorantim	4.429.797	4.279.999	Votorantim	4.602.620	4.416.192
Cimpor	1.941.684	1.941.108	Cimpor	2.078.463	2.074.370
Camargo Corrêa	0	0	Camargo Corrêa	241.583	242.558
Outros (estimado)	435.743	435.743	Outros (estimado)	291.665	289.454
Região Centro-Oeste	**5.221.568**	**5.207.919**	**Região Centro-Oeste**	**5.464.882**	**5.495.423**
Votorantim	2.493.323	2.459.744	Votorantim	2.573.432	2.621.308
Ciplan	1.318.505	1.343.084	Ciplan	1.386.113	1.365.469
Camargo Corrêa	577.407	574.717	Camargo Corrêa	635.727	635.197
Cimpor	832.333	830.374	Cimpor	869.610	873.449
Região Sudeste	**23.536.834**	**23.447.782**	**Região Sudeste**	**26.306.893**	**26.358.806**
Votorantim	7.603.529	7.602.280	Votorantim	8.349.981	8.293.062
João Santos	1.372.153	1.365.814	João Santos	1.610.893	1.621.183
Cimpor	907.038	757.730	Cimpor	904.184	847.943
Holcim	3.590.622	3.546.911	Holcim	3.992.444	3.975.977
Camargo Corrêa	2.771.956	2.767.381	Camargo Corrêa	3.755.620	3.790.993
Lafarge (estimado)	2.989.780	3.155.309	Lafarge (estimado)	3.427.062	3.485.444
Outros (estimado)	4.301.756	4.252.357	Outros (estimado)	4.266.709	4.344.204

Em 1972 o **Grupo João Santos** entrou no mercado de celulose e papel, com a aquisição da Companhia Indústrias Brasileiras Portela (atual Cepasa) – **4ª Requerente**. Posteriormente, o Grupo adquiriu a Itapagé S/A – Celulose, Papéis e Artefatos, no município de Coelho Neto/MA – **17ª Requerente**.

Fonte: Departamento Nacional da Produção Mineral, Sumário Mineral. Citar estudo BNDES

[3] DE OLIVEIRA CAJAZEIRA, M. Impactos e Conflitos Sócio ambientais na comunidade do entorno da Fábrica de Cimento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Dissertação de Mestrado apresentada ao Núcleo de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão. 2011

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

(Cepasa S/A e Itapagé S/A)

Após açúcar, cimento e celulose, o **Grupo João Santos** diversificou sua área de atuação ainda mais, ao ponto de, na década de 90, ser formado, também, por empresas dos ramos do **agronegócio** (a exemplo da Itaguatinga Agro Industrial S/A, Itaberaba Agropecuária Ltda. e Itabuna Agropecuária Ltda. - **5ª, 29ª** e **30ª Requerentes**), **comunicação** (Nassau Gráfica do Nordeste S/A , Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda. e Tribuna Publicidade Ltda., (**26ª, 41ª** e **43ª Requerentes**) e **serviços**, como, por exemplo, na área de Táxi Aéreo e Logística (Sociedade de Táxi Aéreo Weston Ltda. - **42ª Requerente**), espalhadas em 14 (catorze) Estados do Brasil.

(algumas marcas do Grupo João Santos)

Atualmente, a organização societária do grupo é composta da seguinte forma: A **Nassau Administração e Participações Ltda.** (**1ª Requerente** ou "**Nassau**"), da qual os herdeiros do

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

fundador são sócios, é controladora direta e indireta de 38 (trinta e oito) das outras 42 (quarenta e duas) Requerentes[4], consoante se extrai do organograma abaixo:

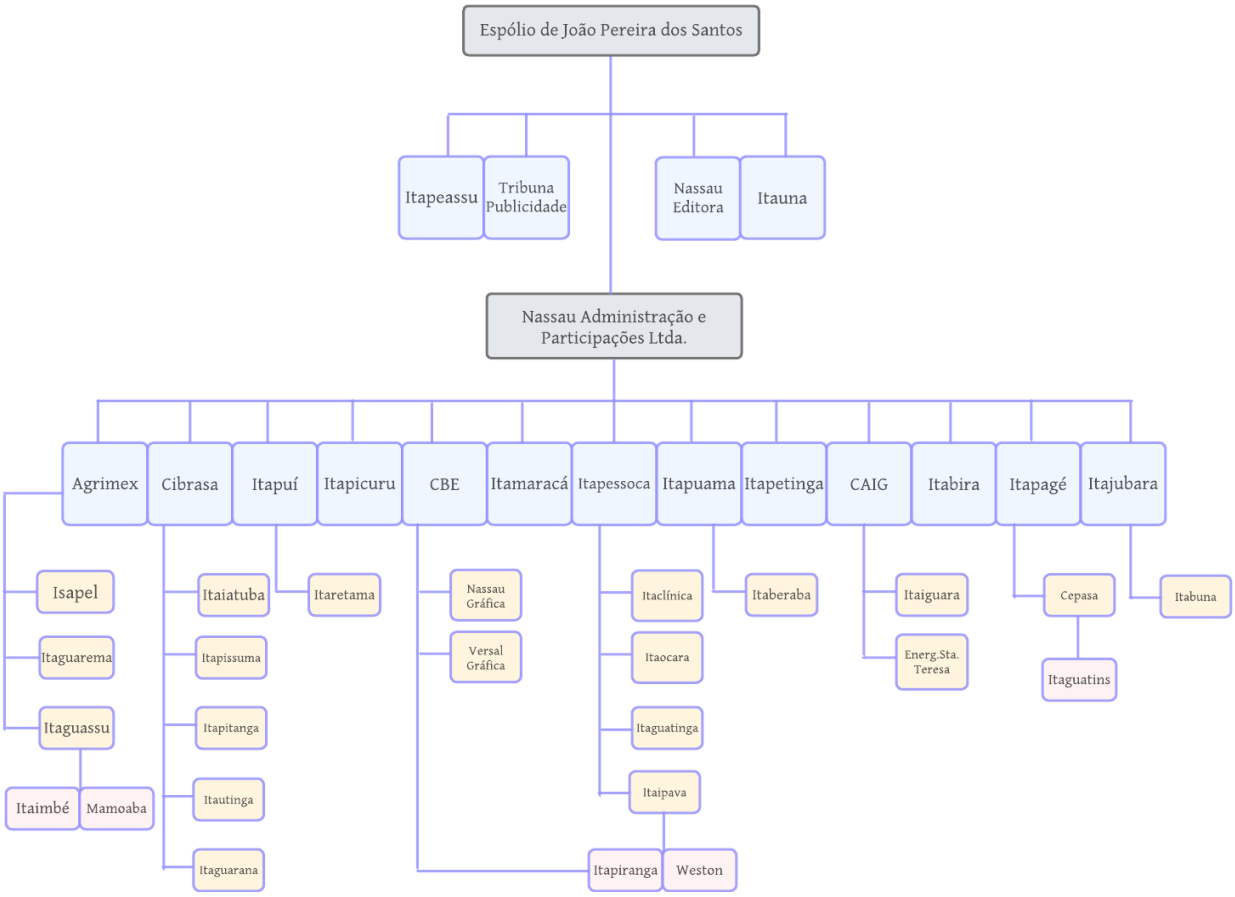

Hoje, o **Grupo João Santos**, de forma consolidada, possui atuação em 14 (catorze) Estados e emprega, aproximadamente, 4.130 (quatro mil cento e trinta)[5] colaboradores, além de gerar uma receita anual aproximada de R$ 744.000.000,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões de reais).

[4] As **Requerentes**: Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda, Tribuna Publicidade Ltda., Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda. e Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., são sociedades controladas pelo Espólio de João Pereira dos Santos e, portanto, não estão sob o controle direto da Nassau Administração e Participações Ltda.

[5] Na data de apresentação do presente Laudo de Viabilidade, o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com aproximadamente 3.100 empregados.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214437800000123384579
Número do documento: 23021803214437800000123384579

Como se vê, o **Grupo João Santos** possui relevância econômica e social no âmbito nacional, especialmente, no Estado de Pernambuco e região Nordeste, onde possui suas raízes.

Entretanto, por razões que fogem à vontade de seus atuais administradores[6], o **Grupo João Santos** vem passando por momentânea crise financeira reflexo da grave recessão enfrentada, cumulando na queda vertiginosa das suas receitas e na paulatina redução no seu fluxo de caixa, crise de gestão, conjuntura que deságua no presente Pedido de Recuperação Judicial.

4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no **PLANO** e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da **RECUPERANDA**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, nos termos propostos pelo **PRJ** do qual o presente Laudo é parte inseparável, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais, quer de caixa e equivalente caixa, quer de provisionamentos realizados; e a geração de caixa no período proposto para pagamento de seus passivos, atestando assim que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores e a continuidade da atividade empresária da **RECUPERANDA**.

As projeções foram realizadas para um período de 18 (dezoito) anos com base nas informações históricas e nas perspectivas da própria **RECUPERANDA** em relação ao comportamento de mercado,

[6] É importante pontuar que a gestão dos atuais administradores se iniciou apenas em 20/08/2022, quando assumiram a Diretoria da Nassau Administração (1ª Requerente), controladora, direta e indireta, de 90% do Grupo João Santos. A partir desta data, a atual Diretoria passou a assumir a gestão das demais requerentes. Portanto, a atual Diretoria não teve participação nos fatos pretéritos que culminaram com a crise atualmente enfrentada.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214437800000123384579
Número do documento: 23021803214437800000123384579

custos e despesas; e contrapostos aos valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial, tomando-se por base seu perfil de exigibilidade.

Dessa forma, procedemos à projeção consolidada dos resultados operacionais e dos fluxos de caixa futuros da **RECUPERANDA** para o período em análise através de variáveis operacionais que afetam o negócio. Consideramos um cenário único de projeções, que representa as operações da **RECUPERANDA** conforme as suas reestruturações operacionais e financeiras e a programação e evolução esperada, nas condições atuais, do seu mercado de atuação.

A gestão do caixa da **ITAPEASSU** foi considerada substancialmente consolidada frente as demais 42 **RECUPERANDAS**, em conformidade com o Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, onde afirma que o tratamento uno à gestão de seu patrimônio, sua operação, sua geração de caixa e cumprimento de suas obrigações; é meio de recuperação relevante a seu soerguimento, sem detrimento de criações de agrupamentos operacionais (*clusters*) com vistas a otimizar seus resultados.

A gestão da **RECUPERANDA** afirmou estar comprometida com o direcionamento de todos os esforços para recuperar-se econômica e financeiramente, bem como, no posicionamento de mercado visando potencializar suas atividades através da manutenção ou restabelecimento das relações comerciais com seus fornecedores.

Como descrito no Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, a suspensão das atividades de unidades que demostrem dificuldades operacionais no curto prazo não vem em detrimento de ulterior retomada de suas operações, sendo certo que para efeito de elaboração do presente trabalho foram utilizados dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo identificado pela **NOVA GESTÃO**.

O planejamento estratégico apresentado pela **ITAPEASSU** não se restringe ao período em análise, sendo certo que o presente trabalho, como acima citado, tem como horizonte a abrangência determinada pelos incisos II e III, do art. 53, da **LRJF**, particularmente minimizado pelo perfil de exigibilidade de seu passivo, conforme determinado pelo art. 54 da **LRJF**.

Com o objetivo de tornamos inteligível o material aqui apresentado, estamos demonstrando de forma sintética o Demonstrativo de Resultado e o Fluxo de Caixa Projetado para o período em análise, sendo certo podermos fornecer informações adicionais, desde que, pertinentes e esclarecedoras a qualquer parte legitimamente interessada, salvaguardados os aspectos sigilosos da gestão da **RECUPERANDA**.

Para tanto, faz-se necessário o envio de e-mail para o administrador judicial do referido processo de recuperação judicial, o qual será respondido dentro da maior brevidade possível[7].

4.1 PREMISSAS

As seguintes são as premissas utilizadas na modelagem do presente Laudo Econômico Financeiro:

a) Todos os valores estão apresentados em Reais.
b) As projeções realizadas não consideram as variações inflacionárias, tanto para os lançamentos a crédito como a débito.
c) As projeções tiveram os centavos ocultados em sua apresentação.
d) As contas de Receitas, Custos e Despesas foram aglutinadas em seus respectivos grupos correspondentes.
e) Os excessos de caixa e os déficits de caixa estarão sendo centralizados ou supridos, respectivamente, pela Nassau Administração e Participações Ltda.
f) As **VENDAS DE ATIVOS** devem ser entendidos como a alienação de ativos prevista no Plano de Recuperação Judicial, e terá sua operacionalização nas presentes projeções centralizada na Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.
g) Para as projeções abaixo demonstradas, considera-se o mês de janeiro de 2024 como o 1º mês após a homologação da aprovação do presente **PLANO**.
h) Para amortização do passivo sujeito aos efeitos do **PRJ** em análise, foram utilizados como parâmetros aqueles apresentados na proposta de pagamento aos credores de cada uma de suas respectivas **Classes,** quando aplicável, tomando-se por base os valores apresentados na 1ª lista de credores publicada pelo administrador judicial, a saber:

- **CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS**

  Com base no art. 54 da **LRJF**, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 (cinco) salários mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados a partir da homologação deste PRJ, em sua integralidade, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, serão adimplidos a partir do resultado da transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, que eventualmente não venham a ser adimplidos no âmbito do resultado das tratativas em

[7] grupojoaosantos@lrflideres.com.br

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214437800000123384579
Número do documento: 23021803214437800000123384579

andamento transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; serão objeto, quando disponíveis, de nova transação tributária ou parcelamento junto a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou CEF – Caixa Econômica Federal, ou serão pagas no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da **HOMOLOGAÇÃO DO PLANO** ou da data de sua habilitação, o que ocorrer depois.

Todos os demais créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho, bem assim derivados dos contratos de trabalho ou a eles equiparados, como honorários advocatícios de qualquer natureza, condenações em multas ou ações promovidas por entes públicos, ou decorrentes de acidente de trabalho, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos em até 12 meses a partir da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, seguindo o critério abaixo, para formação do quanto devido, sem a incidência de juros e correção monetária:

Créditos exclusivamente oriundos de **VERBAS RESCISÓRIAS**, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária;

Créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho que não aquelas previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.2** e **6.1.3.1** acima, sendo essas aquelas não consideradas como **VERBAS RECISÓRIAS** devidas pelo **GRUPO JOÃO SANTOS**, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária. .

Na hipótese de o **CREDOR TRABALHISTA** estar enquadrado simultaneamente nas hipóteses previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** acima, os dois critérios serão aplicados no limite (não cumulativo) de até 15 (quinze) salários para cada um desses **CREDORES**.

O limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2**, será composto pela totalidade do crédito do Credor, incluindo as **VERBAS REFLEXAS**, bem como:

Juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;;

Multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214437800000123384579
Número do documento: 23021803214437800000123384579

Créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Créditos fixados a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Créditos decorrentes de condenação por diferenças salariais, decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical;

O rol das verbas acima indicadas é exemplificativo e não taxativo, de modo que o limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** não poderá ser ultrapassado, ainda que exista naturezas de crédito não indicadas no PRJ;

Por qualquer hipótese, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste **PRJ**;

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.9**.

Para valoração do valor devido conforme a **6.1.3.2** acima, deverão ser aplicados os seguintes critérios de cálculos:

Exclusão de 100% (cem por cento) de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;

Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Exclusão de todos e quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado em condenação por diferenças salariais decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical; e

Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, incluindo-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste PRJ.

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.6**.

CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

O **GRUPO JOÃO SANTOS** não identificou credores **CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL**. Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta classe, estes, após a habilitação do crédito no processo de **RJ**, desde que aprovado o **PRJ** e concedida à recuperação judicial, serão quitados de acordo com a proposta de pagamento disposta na **CLÁUSULA 6.3**.

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente forma de pagamento receberão conforme se segue:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da **REMUNERAÇÃO** e valor de principal dos **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL**, na forma como novados por este PRJ, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, sendo que nesse período a **REMUNERAÇÃO** porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 190 (cento e noventa) parcelas mensais a partir do 19º mês a contar da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL** do **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214437800000123384579
Número do documento: 23021803214437800000123384579

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	Pagamento % Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
12	19	30	2%	100%	0%
12	31	42	5%	100%	0%
12	43	54	10%	100%	0%
60	55	114	25%	100%	0%
94	115	208	58%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO. A AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.3** do presente **PRJ**.

CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente classe receberão conforme segue abaixo:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da remuneração e valor de principal dos Créditos Quirografários, na forma como novados por este **PRJ**, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da Homologação deste **PRJ**, sendo que nesse período a remuneração porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da Homologação deste **PRJ**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais a partir do 13º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	% Pagamento Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
18	19	36	5%	100%	0%
36	37	72	95%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE IV** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.4** do presente **PRJ**.

i) Para amortização do passivo tributário, quando aplicável, foi considerado o processo de negociação em andamento junto a PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio de transação tributária, a qual, por sua vez, também vem sendo conduzida perante aquela Procuradoria em consolidação substancial, seguindo entendimento prevalente do Poder Judiciário.

j) Os parâmetros de projeção de custos e despesas tomaram por base o histórico da **RECUPERANDA** com os devidos ajustes a serem implementados e em andamento, utilizando-se de dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

k) Os custos e despesas parametrizados, quando aplicáveis, estão em valores coincidentes com seu período de apuração.

l) Foram considerados os gastos necessários à manutenção das atividades operacionais.

m) Os juros reais para remuneração dos credores foram considerados de acordo com o critério definido no **PLANO** e centralizados conforme gestão de caixa previsto no **PRJ**.

n) A necessidade de Capital de Giro – Captação de Recursos Líquidos apontada nas projeções da centralização de caixa prevista no **PRJ** prevê uma remuneração pela variação do IPCA[8] + 12% a.a. e poderá se dar através das seguintes modalidades, mas não restritas a:

- Alienação de Ativos conforme previsto no **PRJ**;
- Empréstimos *DIP*[9];

8 Atendendo à premissa de VALORES REAIS, a variação inflacionária será desconsiderada nas projeções.

9 Empréstimos concedidos por terceiros em favor das RECUPERANDAS após o pedido de RJ, que promovam a oneração ou alienação fiduciária de bens e direitos de propriedade das RECUPERANDAS ou de terceiros, pertencentes ao ativo circulante ou

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214437800000123384579
Número do documento: 23021803214437800000123384579

- Tratamento da geração de caixa conforme centralização prevista pela consolidação substancial da gestão das **RECUPERANDAS** de forma a fazer face às obrigações extraconcursais em coobrigação e ou otimização das despesas financeiras do **GRUPO JOÃO SANTOS**;
- Captação de Linha de Crédito Corporativo;
- Renegociação de créditos Extraconcursais e Não Sujeitos, entre outras.

o) A eventual hipossuficiência econômica de alguma das 43 empresas **RECUPERANDAS**, será considerada suprida com a aplicação de recursos por parte da Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

p) Atendendo ao que explica a premissa acima, observe-se que a linha **CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA** do Fluxo de Caixa Projetado é conta de centralização de sobras e necessidades de caixa dentre as 43 **RECUPERANDAS**, devendo ser entendido como os vasos comunicantes entre cada uma das Sociedades Empresárias que compõem o **GRUPO JOÃO SANTOS**;

q) O Passivo Ilíquido, quando aplicável, foi previsto ser amortizado em 4 anos com um deságio médio de 65% (sessenta e cinco por cento), distribuído em função da participação de cada RECUPERANDA em seu montante total;

r) As premissas e pressupostos aqui considerados, foram realizados conforme um cenário conservador, em consonância com o desempenho histórico da **AGRIMEX**, sua prognose e a atual situação de gestão do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

5. PROJEÇÕES

5.1 RECEITA TOTAL

A base utilizada para a projeção da receita operacional bruta baseou-se na receita histórica da **Extração de madeira em florestas plantadas**.

5.2 RECEITA COM VENDA DE ATIVOS

Dentre os Eventos de Liquidez considerados nas projeções consolidadas levam em consideração a Alienação de Ativos consoante o que trata a cláusula 4.7 do Plano de Recuperação Judicial., e está centralizado na Nassau Administração e Participações Ltda. conforme previsto no **PRJ**.

não circulante das RECUPERANDAS ou de terceiros, no sentido de financiar as suas atividades e suas despesas de reestruturação, de promover a preservação do valor de seus ativos ou ainda o pagamento de créditos não sujeitos aos efeitos da RJ, ou mesmo quando sujeitos aos efeitos da RJ mediante autorização de aperfeiçoamento de NEGÓCIOS JURÍDICOS pelo JUÍZO UNIVERSAL; garantidos aos credores desses EMPRÉSTIMOS *DIP*, os benefícios previstos na Seção IV-A da LRFJ.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214437800000123384579
Número do documento: 23021803214437800000123384579

5.3 DEDUÇÕES DA RECEITA

Sobre as receitas, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas para calcular a incidência de tributos diretos.

5.4 CUSTOS

Os custos, quando aplicáveis, foram projetados com base em valores atuais, líquidos de todos os tributos creditáveis e com as reduções propostas no plano de reestruturação operacional da **NOVA GESTÃO**.

5.5 DESPESAS

As despesas, quando aplicáveis, contemplam os seguintes itens do setor administrativo: mão de obra, encargos sociais, serviços de terceiros – incluindo os de recuperação judicial, utilidades (água, telefone e internet), seguros, energia elétrica, aluguéis, IPTU, condomínio, softwares, tarifas bancárias, contribuições a entidades de classes, conservação e manutenção, material de escritório entre outras.

5.6 TRIBUTOS SOBRE O LUCRO

Sobre o Lucro do período, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas de IRPJ e CSLL para calcular a incidência dos tributos diretos, em conformidade com os regimes tributários adotados pela **RECUPERANDA**.

6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
RECEITA BRUTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-504	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	-504	-	-	-	-	-	-	-	-
IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-504	-	-	-	-	-	-	-	-

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
RECEITA BRUTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214437800000123384579
Número do documento: 23021803214437800000123384579

7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
SALDO INICIAL DE CAIXA	**1.000.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	**1.000.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	**1.000.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS		-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	-989.969	53	53	31	-	-	-	-	-
JUROS E AMORTIZAÇÃO	**-31**	**-53**	**-53**	**-31**	-	-	-	-	-
JUROS	-	**-6**	**-6**	-	-	-	-	-	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	**-6**	**-6**	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	**-31**	**-47**	**-47**	**-31**	-	-	-	-	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-31	-47	-47	-31	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
SALDO INICIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JUROS E AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214437800000123384579
Número do documento: 23021803214437800000123384579

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

GRUPO JOÃO SANTOS

ANEXO II – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA

Fevereiro de 2023

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214477800000123384580
Número do documento: 23021803214477800000123384580

O presente Laudo Econômico Financeiro ("**LAUDO**") é apresentado em atendimento ao que dispõe o art. 53 – III[1] da Lei. 11.101/05- Lei de Recuperação Judicial e Falências ("**LRJF**"), atestando a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial do qual é anexo, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, e é parte integrante e inseparável do Plano de Recuperação Judicial ("**PRJ**") do **GRUPO JOÃO SANTOS**, do qual faz parte a empresa **ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA**, com sede na ILHA DE ITAPESSOCA, S/N, TEJUCUPAPO, GOIANA/PE, CEP: 55.900-000, e principal estabelecimento na AV MARQUES DE OLINDA, 11, RECIFE, RECIFE/PE, 50.030-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.318.806/0001-86, pertencente a ele, o **GRUPO JOÃO SANTOS**, doravante denominada como **ITAPESSOCA** ou "**RECUPERANDA**", com processo que corre junto à 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, processo nº 0169521-37.2022.8.17.2001.

O pleno entendimento do presente **LAUDO** se dará, só e somente só, quando analisado **conjuntamente** com o conteúdo do **PRJ** do **GRUPO JOÃO SANTOS**. O estudo ora apresentado baseou-se em Demonstrativos Financeiros, Relatórios Gerenciais e dados coletados junto à alta administração e quadro gerencial da **RECUPERANDA**.

Pelo que abaixo se demonstra, o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, apresenta viabilidade econômica e financeira a partir das premissas apresentadas neste Laudo Econômico-Financeiro.

Recife, 16 de fevereiro de 2023.

João Rogério Alves Filho
Economista

[1] Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

...

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214477800000123384580
Número do documento: 23021803214477800000123384580

Sumário

1. ESCOPO 4
2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO 4
3. BREVE HISTÓRICO 5
4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA 11
4.1 Premissas 13
5. PROJEÇÕES 19
5.1 Receita Total 19
5.2 Receita com Venda de Ativos 19
5.3 Deduções da Receita 20
5.4 Custos 20
5.5 Despesas 20
5.6 Tributos sobre o lucro 20
6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA 21
7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO 21

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214477800000123384580
Número do documento: 23021803214477800000123384580

1. ESCOPO

Este Laudo Econômico Financeiro tem como objetivo apresentar a viabilidade das projeções de resultados e de fluxo de caixa da **RECUPERANDA**, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, fornecendo subsídios ao **PRJ** nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme preceitua o artigo 53, incisos II e III da **LRJF**.

2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela D'Ambrósio e Alves Reestruturação Empresarial Ltda. ("**PPK CONSULTORIA**") neste Laudo Econômico Financeiro foram realizados a partir da elaboração de estudos em conformidade com as informações e premissas fornecidas pela **ITAPESSOCA**. Essas informações são de responsabilidade exclusiva da **RECUPERANDA** e foram utilizadas na projeção de seus resultados econômico-financeiros. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do **PRJ**, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa da **ITAPESSOCA**, e, consequentemente a capacidade de amortização de suas dívidas a partir das premissas indicadas no **PRJ**.

Ressalta-se que a **PPK CONSULTORIA** não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, conselheira, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra modalidade de trabalho que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste Laudo Econômico Financeiro, tendo sido as projeções elaboradas com base em informações da própria **ITAPESSOCA**.

É pressuposto fundamental que todas as informações disponibilizadas para execução dos trabalhos ora propostos por parte da **ITAPESSOCA**, seus diretores e sócios, administradores e empregados, foram verdadeiras dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

Na metodologia utilizada no estudo de viabilidade econômico-financeira, os cenários macro e microeconômico são presumidos com base em relatórios contábeis, porém contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetiva realização, visto que também são baseadas em fontes externas à gestão da **ITAPESSOCA**, fora do nosso controle e do controle da **RECUPERANDA.**

Dessa forma, este **LAUDO** constitui uma estimativa dos seus resultados futuros, cabendo esclarecimento de que poderão ocorrer divergências entre os resultados projetados e os resultados futuros realizados.

Na sequência do acima exposto, a **PPK CONSULTORIA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste **LAUDO**.

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214477800000123384580
Número do documento: 23021803214477800000123384580

Salienta-se que não faz parte do escopo dos serviços prestados pela **PPK CONSULTORIA** atividades relacionadas à gestão da **ITAPESSOCA**, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva de seus administradores.

Este **LAUDO** é de âmbito público e foi desenvolvido exclusivamente com a finalidade de dar suporte às informações contidas no **PRJ** do processo em questão e sua viabilidade.

Não é aconselhada a análise parcial ou de trechos isolados deste **LAUDO**, bem como a utilização do mesmo para finalidades diferentes do escopo para o qual ele foi produzido.

As estimativas constantes neste **LAUDO** foram aprovadas pela administração e gestão da **ITAPESSOCA** e refletem a expectativa de sua administração quanto ao desempenho futuro dos negócios no momento de sua elaboração e diante das informações disponíveis, os quais foram projetados em número suficiente para o atendimento do que preceitua o art. 53- incisos II e III da **LRJF**.

As estimativas constantes neste **LAUDO** contemplam as projeções para as **RECUPERANDAS** a partir do passivo até o momento identificável no curso do processo nº **0169521-37.2022.8.17.2001**, que corre junto a 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, sendo certo ter sido trazido na consolidação substancial do feito, o que previram as **RECUPERANDAS** em sua exordial, que abaixo repisamos:

> *"As Requerentes, em atenção aos deveres legais de transparência e boa-fé, informam que estão indicados na relação de credores a que alude o art. 51, III da LRF, apenas os créditos líquidos, sem prejuízo da posterior inclusão dos créditos que vierem a ser liquidados no curso da Recuperação Judicial, ainda que não sabidos, que hoje estima-se equivaler a aproximadamente R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais). Esse passivo contingente está contemplado na relação de processos judiciais cíveis e trabalhistas (vide doc.18), em atenção ao art. 51, IX da LRF. Os referidos créditos deverão ser incluídos na Recuperação Judicial, se e quando forem reconhecidos, em definitivo, no âmbito dos processos judiciais/arbitrais (i.e., créditos liquidados)."*

Caso as premissas e projeções não se realizem (por superestimação ou subestimação), a **ITAPESSOCA** se reserva o direito de rever as premissas aqui expostas, para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto no **PRJ**.

3. BREVE HISTÓRICO

A **RECUPERANDA** foi constituída em 09/08/1966, com o objetivo de atuação no mercado **CIMENTEIRO**, fazendo parte do **GRUPO JOÃO SANTOS.**

Atualmente o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com 43 Sociedades Empresárias no polo ativo da presente **RJ**, sendo elas: 1 Nassau Administração E Participações Ltda., 2 Agrimex – Agro Industrial Mercantil Excelcior S/A., 3 Cbe – Companhia Brasileira De Equipamento S/A., 4 Celulose E Papel De Pernambuco S/A – Cesapa., 5 Cimentos Do Brasil S/A –Cibrasa., 6 Companhia Agro Industiral De

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214477800000123384580
Número do documento: 23021803214477800000123384580

Goiana S/A., 7 Indústria De Sacos De Papel S/A – Isapel., 8 Itabira Agro Industrial S/A., 9 Itaguarana S/A., 10 Itaguassu Agro Industrial S/A., 11 Itaguatinga Agro Industrial S/A., 12 Itaguatins S/A – Agropecuária., 13 Itaipava S/A., 14 Itaituba Indústria De Cimentos Do Pará S/A., 15itajubara S/A – Açúcar E Alcool., 16 Itamaracá S/A., 17 Itapagé S/A – Celulose, Papéis E Artefatos., 18 Itapessoca Agro Industrial S/A., 19 Itapetinga Agro Industrial S/A., 20 Itapicuru Agro Industrial S/A., 21 Itapissuma S/A, 22 Itapitanga Indústria De Cimentos De Mato Grosso S/A., 23 Itapuí Barbalhense Indústria De Cimentos S/A., 24 Itautinga Agro Industrial S/A., 25 Mamoaba Agro Pastoril S/A., 26 Nassau Gráfica Do Nordeste S/A., 27 Versal Gráfica E Editora S/A., 28 Empresa Energética Santa Teresa Ltda., 29 Itaberaba Agropecuária Ltda., 30 Itabuna Agropecuária Ltda., 31 Itaguarema Imobiliária Ltda., 32 Itaiguara Transportes Ltda., 33 Itaimbé Agropecuária Ltda., 34 Itaocara Agropecuária Ltda., 35 Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda., 36 Itapuama Agro Industrial E Serviços Ltda., 37 Itaretama Agroindustrial Ltda., 38 Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., 39 Itaclíninca Ltda., 40 Itapiranga Agropecuária Ltda., 41 Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda., 42 Sociedade De Táxi Aéreo Weston Ltda., 43 Tribuna Publicidade Ltda.

A **RECUPERANDA** pertence ao **GRUPO JOÃO SANTOS**, e compartilha as estruturas de gestão e os custos corporativos, gerenciais e operacionais com as demais **RECUPERANDAS**, cujo histórico foi apresentado em sua petição inicial, qual seja:

"1. DO GRUPO JOÃO SANTOS – BREVE HISTÓRICO EMPRESARIAL

O Grupo João Santos iniciou suas atividades em 1934 no segmento sucroalcooleiro, na cidade de Goiana-PE, com a compra da Usina Sant'Ana de Aguiar, tendo, mais adiante, no ano de 1937, incorporado ao Grupo a Usina Santa Teresa.

Já no ano de 1951, o Grupo tomou os primeiros contornos do que veio a se tornar um dos maiores conglomerados industriais do País, quando foi fundada a "Fábrica de Cimento Nassau" (Itapessoca Agroindustrial S.A. – 18ª Requerente), que esteve em pleno funcionamento por mais de meio século.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214477800000123384580
Número do documento: 23021803214477800000123384580

À época de sua constituição, a Fábrica de Cimentos Nassau era a maior unidade do ramo instalada no Nordeste, com capacidade de produção de 300 (trezentos) toneladas de cimento/dia. Nos anos subsequentes, outras 12 (doze) fábricas de cimento foram fundadas em 11 (onze) Estados do País, dentre quais, cite-se:

I. Cimentos do Brasil S/A – Belém/PA (5ª Requerente);
II. Itaguarana S/A – Ituaçu/BA (9ª Requerente);
III. Itapetinga Agro Industrial S/A – Natal/RN (19ª Requerente);
IV. Itapissuma S/A – Fronteiras/PI (21ª Requerente) e;
V. Itapuí Barbalhense Indústria de Cimentos S/A - Barbalha/CE (23ª Requerente).

Em 1960, o **GRUPO JOÃO SANTOS** assumiu o controle acionário da Barbará S.A., fábrica de cimento portland localizada em Cachoeiro do Itapemirim/ES, mudando o nome para Itabira Agroindustrial S.A. (8ª Requerente), consolidando assim a presença do Grupo no setor cimenteiro e partindo para conquistar o mercado do Sudeste.

(Em sentido horário: Itabira Agro Industrial S/A, Cimentos Do Brasil S/A, – Itapissuma S/A e Itaguarana S/A). Apenas para que se tenha uma ideia da importância do cimento para o Grupo João Santos, cumpre citar que, quando estava em plena capacidade de produção, o Grupo chegou a ter, em 2002, quase 13% (treze por cento) de participação no mercado de cimento nacional[2]. Em 2010, quando o faturamento era de R$ 3 bilhões anuais, o cimento correspondia a 60% desse total.

[2] " Atualmente, no Brasil, o cimento é produzido por apenas 10 grupos empresariais, responsáveis pela operação de 57 fábricas, distribuídas em 22 unidades da Federação, destacando-se o estado de Minas Gerais como o maior produtor nacional, com 22,3%, segui do de São Paulo, com 17,3%, do Paraná, com 10,9%, do Rio de Janeiro, com 7,1%, e do Distrito Federal, com 5,1%. A produção nacional de cimento em 2002 foi de 38.027 mil toneladas, 2,3% menor que no ano anterior. A distribuição dessa produção entre os principais grupos empresariais pode ser observada no Gráfico 5, em que se percebe a predominância dos grupos nacionais Votorantim, com 41,6% do mercado, **e Nassau (João Santos), com 12,4%.**"

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214477800000123384580
Número do documento: 23021803214477800000123384580

Gráfico 5

Participação dos Grupos Empresariais no Brasil

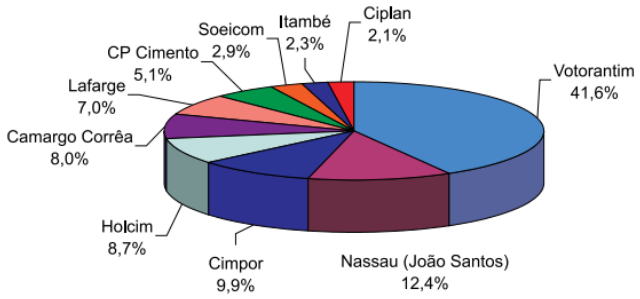

Fonte: *Departamento Nacional da Produção Mineral*, Sumário Mineral.

No ano de 2008, o Grupo João Santos era o segundo maior produtor e despachante de cimento das regiões Norte e Nordeste e segundo maior da região Sudeste[3]:

Tabela 2.9 – Produção de despacho de cimento no Brasil

Produção e Despacho por Grupo (t)					
2007			2008		
Grupo Industrial	**Produção**	**Despacho**	**Grupo Industrial**	**Produção**	**Despacho**
Região Norte	**1.617.934**	**1.591.935**	**Região Norte**	**2.091.429**	**2.097.158**
João Santos	1.584.662	1.566.216	João Santos	1.955.310	1.960.235
Votorantim	33.272	25.719	Votorantim	136.119	136.923
Região Nordeste	**9.398.756**	**9.251.225**	**Região Nordeste**	**10.088.329**	**9.908.321**
João Santos	2.591.532	2.594.375	João Santos	2.873.998	2.885.747
Votorantim	4.429.797	4.279.999	Votorantim	4.602.620	4.416.192
Cimpor	1.941.684	1.941.108	Cimpor	2.078.463	2.074.370
Camargo Corrêa	0	0	Camargo Corrêa	241.583	242.558
Outros (estimado)	435.743	435.743	Outros (estimado)	291.665	289.454
Região Centro-Oeste	**5.221.568**	**5.207.919**	**Região Centro-Oeste**	**5.464.882**	**5.495.423**
Votorantim	2.493.323	2.459.744	Votorantim	2.573.432	2.621.308
Ciplan	1.318.505	1.343.084	Ciplan	1.386.113	1.365.469
Camargo Corrêa	577.407	574.717	Camargo Corrêa	635.727	635.197
Cimpor	832.333	830.374	Cimpor	869.610	873.449
Região Sudeste	**23.536.834**	**23.447.782**	**Região Sudeste**	**26.306.893**	**26.358.806**
Votorantim	7.603.529	7.602.280	Votorantim	8.349.981	8.293.062
João Santos	1.372.153	1.365.814	João Santos	1.610.893	1.621.183
Cimpor	907.038	757.730	Cimpor	904.184	847.943
Holcim	3.590.622	3.546.911	Holcim	3.992.444	3.975.977
Camargo Corrêa	2.771.956	2.767.381	Camargo Corrêa	3.755.620	3.790.993
Lafarge (estimado)	2.989.780	3.155.309	Lafarge (estimado)	3.427.062	3.485.444
Outros (estimado)	4.301.756	4.252.357	Outros (estimado)	4.266.709	4.344.204

Em 1972 o **Grupo João Santos** entrou no mercado de celulose e papel, com a aquisição da Companhia Indústrias Brasileiras Portela (atual Cepasa) – **4ª Requerente**. Posteriormente, o Grupo adquiriu a Itapagé S/A – Celulose, Papéis e Artefatos, no município de Coelho Neto/MA – **17ª Requerente**.

Fonte: Departamento Nacional da Produção Mineral, Sumário Mineral. Citar estudo BNDES

[3] DE OLIVEIRA CAJAZEIRA, M. Impactos e Conflitos Sócio ambientais na comunidade do entorno da Fábrica de Cimento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Dissertação de Mestrado apresentada ao Núcleo de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão. 2011

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214477800000123384580
Número do documento: 23021803214477800000123384580

(Cepasa S/A e Itapagé S/A)

Após açúcar, cimento e celulose, o **Grupo João Santos** diversificou sua área de atuação ainda mais, ao ponto de, na década de 90, ser formado, também, por empresas dos ramos do **agronegócio** (a exemplo da Itaguatinga Agro Industrial S/A, Itaberaba Agropecuária Ltda. e Itabuna Agropecuária Ltda. - **5ª, 29ª** e **30ª Requerentes**), **comunicação** (Nassau Gráfica do Nordeste S/A , Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda. e Tribuna Publicidade Ltda., (**26ª, 41ª** e **43ª Requerentes**) e **serviços**, como, por exemplo, na área de Táxi Aéreo e Logística (Sociedade de Táxi Aéreo Weston Ltda. - **42ª Requerente**), espalhadas em 14 (catorze) Estados do Brasil.

(algumas marcas do Grupo João Santos)

Atualmente, a organização societária do grupo é composta da seguinte forma: A **Nassau Administração e Participações Ltda.** (**1ª Requerente** ou "**Nassau**"), da qual os herdeiros do

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

fundador são sócios, é controladora direta e indireta de 38 (trinta e oito) das outras 42 (quarenta e duas) Requerentes[4], consoante se extrai do organograma abaixo:

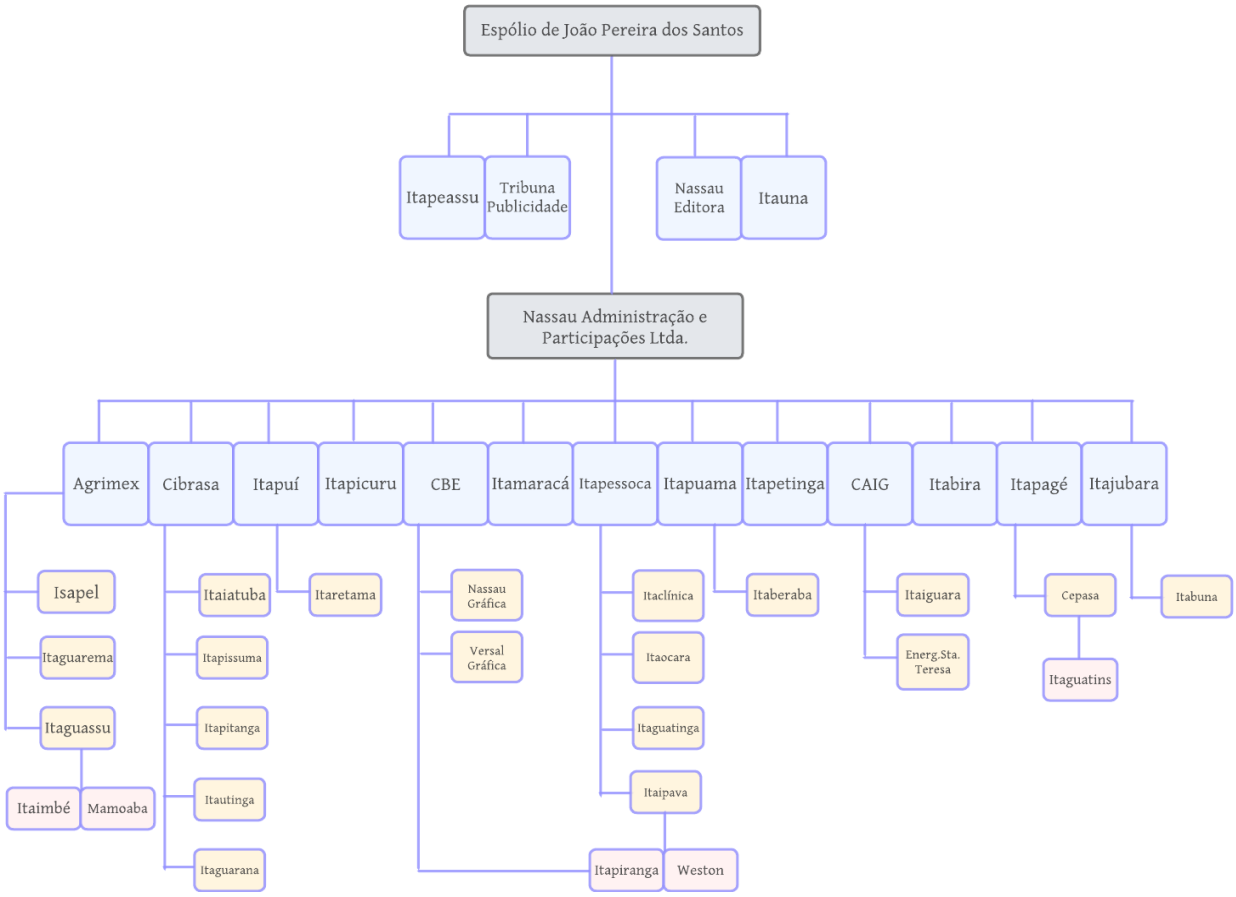

Hoje, o **Grupo João Santos**, de forma consolidada, possui atuação em 14 (catorze) Estados e emprega, aproximadamente, 4.130 (quatro mil cento e trinta)[5] colaboradores, além de gerar uma receita anual aproximada de R$ 744.000.000,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões de reais).

[4] As **Requerentes**: Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda, Tribuna Publicidade Ltda., Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda. e Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., são sociedades controladas pelo Espólio de João Pereira dos Santos e, portanto, não estão sob o controle direto da Nassau Administração e Participações Ltda.

[5] Na data de apresentação do presente Laudo de Viabilidade, o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com aproximadamente 3.100 empregados.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214477800000123384580
Número do documento: 23021803214477800000123384580

Como se vê, o **Grupo João Santos** possui relevância econômica e social no âmbito nacional, especialmente, no Estado de Pernambuco e região Nordeste, onde possui suas raízes.

Entretanto, por razões que fogem à vontade de seus atuais administradores[6], o **Grupo João Santos** vem passando por momentânea crise financeira reflexo da grave recessão enfrentada, cumulando na queda vertiginosa das suas receitas e na paulatina redução no seu fluxo de caixa, crise de gestão, conjuntura que deságua no presente Pedido de Recuperação Judicial.

4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no **PLANO** e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da **RECUPERANDA**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, nos termos propostos pelo **PRJ** do qual o presente Laudo é parte inseparável, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais, quer de caixa e equivalente caixa, quer de provisionamentos realizados; e a geração de caixa no período proposto para pagamento de seus passivos, atestando assim que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores e a continuidade da atividade empresária da **RECUPERANDA**.

As projeções foram realizadas para um período de 18 (dezoito) anos com base nas informações históricas e nas perspectivas da própria **RECUPERANDA** em relação ao comportamento de mercado,

[6] É importante pontuar que a gestão dos atuais administradores se iniciou apenas em 20/08/2022, quando assumiram a Diretoria da Nassau Administração (1ª Requerente), controladora, direta e indireta, de 90% do Grupo João Santos. A partir desta data, a atual Diretoria passou a assumir a gestão das demais requerentes. Portanto, a atual Diretoria não teve participação nos fatos pretéritos que culminaram com a crise atualmente enfrentada.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214477800000123384580
Número do documento: 23021803214477800000123384580

custos e despesas; e contrapostos aos valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial, tomando-se por base seu perfil de exigibilidade.

Dessa forma, procedemos à projeção consolidada dos resultados operacionais e dos fluxos de caixa futuros da **RECUPERANDA** para o período em análise através de variáveis operacionais que afetam o negócio. Consideramos um cenário único de projeções, que representa as operações da **RECUPERANDA** conforme as suas reestruturações operacionais e financeiras e a programação e evolução esperada, nas condições atuais, do seu mercado de atuação.

A gestão do caixa da **ITAPESSOCA** foi considerada substancialmente consolidada frente as demais 42 **RECUPERANDAS**, em conformidade com o Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, onde afirma que o tratamento uno à gestão de seu patrimônio, sua operação, sua geração de caixa e cumprimento de suas obrigações; é meio de recuperação relevante a seu soerguimento, sem detrimento de criações de agrupamentos operacionais (*clusters*) com vistas a otimizar seus resultados.

A gestão da **RECUPERANDA** afirmou estar comprometida com o direcionamento de todos os esforços para recuperar-se econômica e financeiramente, bem como, no posicionamento de mercado visando potencializar suas atividades através da manutenção ou restabelecimento das relações comerciais com seus fornecedores.

Como descrito no Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, a suspensão das atividades de unidades que demostrem dificuldades operacionais no curto prazo não vem em detrimento de ulterior retomada de suas operações, sendo certo que para efeito de elaboração do presente trabalho foram utilizados dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo identificado pela **NOVA GESTÃO**.

O planejamento estratégico apresentado pela **ITAPESSOCA** não se restringe ao período em análise, sendo certo que o presente trabalho, como acima citado, tem como horizonte a abrangência determinada pelos incisos II e III, do art. 53, da **LRJF**, particularmente minimizado pelo perfil de exigibilidade de seu passivo, conforme determinado pelo art. 54 da **LRJF**.

Com o objetivo de tornamos inteligível o material aqui apresentado, estamos demonstrando de forma sintética o Demonstrativo de Resultado e o Fluxo de Caixa Projetado para o período em análise, sendo certo podermos fornecer informações adicionais, desde que, pertinentes e esclarecedoras a qualquer parte legitimamente interessada, salvaguardados os aspectos sigilosos da gestão da **RECUPERANDA**.

Para tanto, faz-se necessário o envio de e-mail para o administrador judicial do referido processo de recuperação judicial, o qual será respondido dentro da maior brevidade possível[7].

4.1 PREMISSAS

As seguintes são as premissas utilizadas na modelagem do presente Laudo Econômico Financeiro:

a) Todos os valores estão apresentados em Reais.
b) As projeções realizadas não consideram as variações inflacionárias, tanto para os lançamentos a crédito como a débito.
c) As projeções tiveram os centavos ocultados em sua apresentação.
d) As contas de Receitas, Custos e Despesas foram aglutinadas em seus respectivos grupos correspondentes.
e) Os excessos de caixa e os déficits de caixa estarão sendo centralizados ou supridos, respectivamente, pela Nassau Administração e Participações Ltda.
f) As **VENDAS DE ATIVOS** devem ser entendidos como a alienação de ativos prevista no Plano de Recuperação Judicial, e terá sua operacionalização nas presentes projeções centralizada na Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.
g) Para as projeções abaixo demonstradas, considera-se o mês de janeiro de 2024 como o 1º mês após a homologação da aprovação do presente **PLANO**.
h) Para amortização do passivo sujeito aos efeitos do **PRJ** em análise, foram utilizados como parâmetros aqueles apresentados na proposta de pagamento aos credores de cada uma de suas respectivas **Classes,** quando aplicável, tomando-se por base os valores apresentados na 1ª lista de credores publicada pelo administrador judicial, a saber:

- **CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS**

  Com base no art. 54 da **LRJF**, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 (cinco) salários mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados a partir da homologação deste PRJ, em sua integralidade, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, serão adimplidos a partir do resultado da transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, que eventualmente não venham a ser adimplidos no âmbito do resultado das tratativas em

[7] grupojoaosantos@lrflideres.com.br

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214477800000123384580
Número do documento: 23021803214477800000123384580

andamento transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; serão objeto, quando disponíveis, de nova transação tributária ou parcelamento junto a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou CEF – Caixa Econômica Federal, ou serão pagas no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da **HOMOLOGAÇÃO DO PLANO** ou da data de sua habilitação, o que ocorrer depois.

Todos os demais créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho, bem assim derivados dos contratos de trabalho ou a eles equiparados, como honorários advocatícios de qualquer natureza, condenações em multas ou ações promovidas por entes públicos, ou decorrentes de acidente de trabalho, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos em até 12 meses a partir da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, seguindo o critério abaixo, para formação do quanto devido, sem a incidência de juros e correção monetária:

Créditos exclusivamente oriundos de **VERBAS RESCISÓRIAS**, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária;

Créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho que não aquelas previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.2** e **6.1.3.1** acima, sendo essas aquelas não consideradas como **VERBAS RECISÓRIAS** devidas pelo **GRUPO JOÃO SANTOS**, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária. .

Na hipótese de o **CREDOR TRABALHISTA** estar enquadrado simultaneamente nas hipóteses previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** acima, os dois critérios serão aplicados no limite (não cumulativo) de até 15 (quinze) salários para cada um desses **CREDORES**.

O limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2**, será composto pela totalidade do crédito do Credor, incluindo as **VERBAS REFLEXAS**, bem como:

Juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;;

Multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214477800000123384580
Número do documento: 23021803214477800000123384580

Créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Créditos fixados a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Créditos decorrentes de condenação por diferenças salariais, decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical;

O rol das verbas acima indicadas é exemplificativo e não taxativo, de modo que o limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** não poderá ser ultrapassado, ainda que exista naturezas de crédito não indicadas no PRJ;

Por qualquer hipótese, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste **PRJ**;

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.9**.

Para valoração do valor devido conforme a **6.1.3.2** acima, deverão ser aplicados os seguintes critérios de cálculos:

Exclusão de 100% (cem por cento) de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;

Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Exclusão de todos e quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado em condenação por diferenças salariais decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical; e

Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, incluindo-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste PRJ.

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.6**.

CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

O **GRUPO JOÃO SANTOS** não identificou credores **CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL**. Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta classe, estes, após a habilitação do crédito no processo de **RJ**, desde que aprovado o **PRJ** e concedida à recuperação judicial, serão quitados de acordo com a proposta de pagamento disposta na **CLÁUSULA 6.3**.

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente forma de pagamento receberão conforme se segue:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da **REMUNERAÇÃO** e valor de principal dos **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL**, na forma como novados por este PRJ, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, sendo que nesse período a **REMUNERAÇÃO** porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 190 (cento e noventa) parcelas mensais a partir do 19º mês a contar da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL** do **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214477800000123384580
Número do documento: 23021803214477800000123384580

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	Pagamento % Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
12	19	30	2%	100%	0%
12	31	42	5%	100%	0%
12	43	54	10%	100%	0%
60	55	114	25%	100%	0%
94	115	208	58%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO. A AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.3** do presente **PRJ**.

CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente classe receberão conforme segue abaixo:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da remuneração e valor de principal dos Créditos Quirografários, na forma como novados por este **PRJ**, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da Homologação deste **PRJ**, sendo que nesse período a remuneração porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da Homologação deste **PRJ**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais a partir do 13º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214477800000123384580
Número do documento: 23021803214477800000123384580

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	% Pagamento Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
18	19	36	5%	100%	0%
36	37	72	95%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE IV** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.4** do presente **PRJ**.

i) Para amortização do passivo tributário, quando aplicável, foi considerado o processo de negociação em andamento junto a PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio de transação tributária, a qual, por sua vez, também vem sendo conduzida perante aquela Procuradoria em consolidação substancial, seguindo entendimento prevalente do Poder Judiciário.

j) Os parâmetros de projeção de custos e despesas tomaram por base o histórico da **RECUPERANDA** com os devidos ajustes a serem implementados e em andamento, utilizando-se de dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

k) Os custos e despesas parametrizados, quando aplicáveis, estão em valores coincidentes com seu período de apuração.

l) Foram considerados os gastos necessários à manutenção das atividades operacionais.

m) Os juros reais para remuneração dos credores foram considerados de acordo com o critério definido no **PLANO** e centralizados conforme gestão de caixa previsto no **PRJ**.

n) A necessidade de Capital de Giro – Captação de Recursos Líquidos apontada nas projeções da centralização de caixa prevista no **PRJ** prevê uma remuneração pela variação do IPCA[8] + 12% a.a. e poderá se dar através das seguintes modalidades, mas não restritas a:

- Alienação de Ativos conforme previsto no **PRJ**;
- Empréstimos *DIP*[9];

8 Atendendo à premissa de VALORES REAIS, a variação inflacionária será desconsiderada nas projeções.

9 Empréstimos concedidos por terceiros em favor das RECUPERANDAS após o pedido de RJ, que promovam a oneração ou alienação fiduciária de bens e direitos de propriedade das RECUPERANDAS ou de terceiros, pertencentes ao ativo circulante ou

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214477800000123384580
Número do documento: 23021803214477800000123384580

- Tratamento da geração de caixa conforme centralização prevista pela consolidação substancial da gestão das **RECUPERANDAS** de forma a fazer face às obrigações extraconcursais em coobrigação e ou otimização das despesas financeiras do **GRUPO JOÃO SANTOS**;
- Captação de Linha de Crédito Corporativo;
- Renegociação de créditos Extraconcursais e Não Sujeitos, entre outras.

o) A eventual hipossuficiência econômica de alguma das 43 empresas **RECUPERANDAS**, será considerada suprida com a aplicação de recursos por parte da Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

p) Atendendo ao que explica a premissa acima, observe-se que a linha **CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA** do Fluxo de Caixa Projetado é conta de centralização de sobras e necessidades de caixa dentre as 43 **RECUPERANDAS**, devendo ser entendido como os vasos comunicantes entre cada uma das Sociedades Empresárias que compõem o **GRUPO JOÃO SANTOS**;

q) O Passivo Ilíquido, quando aplicável, foi previsto ser amortizado em 4 anos com um deságio médio de 65% (sessenta e cinco por cento), distribuído em função da participação de cada RECUPERANDA em seu montante total;

r) As premissas e pressupostos aqui considerados, foram realizados conforme um cenário conservador, em consonância com o desempenho histórico da **AGRIMEX**, sua prognose e a atual situação de gestão do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

5. PROJEÇÕES

5.1 RECEITA TOTAL

A base utilizada para a projeção da receita operacional bruta baseou-se na receita histórica da **Extração de madeira em florestas plantadas**.

5.2 RECEITA COM VENDA DE ATIVOS

Dentre os Eventos de Liquidez considerados nas projeções consolidadas levam em consideração a Alienação de Ativos consoante o que trata a cláusula 4.7 do Plano de Recuperação Judicial., e está centralizado na Nassau Administração e Participações Ltda. conforme previsto no **PRJ**.

não circulante das RECUPERANDAS ou de terceiros, no sentido de financiar as suas atividades e suas despesas de reestruturação, de promover a preservação do valor de seus ativos ou ainda o pagamento de créditos não sujeitos aos efeitos da RJ, ou mesmo quando sujeitos aos efeitos da RJ mediante autorização de aperfeiçoamento de NEGÓCIOS JURÍDICOS pelo JUÍZO UNIVERSAL; garantidos aos credores desses EMPRÉSTIMOS *DIP*, os benefícios previstos na Seção IV-A da LRFJ.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214477800000123384580
Número do documento: 23021803214477800000123384580

5.3 DEDUÇÕES DA RECEITA

Sobre as receitas, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas para calcular a incidência de tributos diretos.

5.4 CUSTOS

Os custos, quando aplicáveis, foram projetados com base em valores atuais, líquidos de todos os tributos creditáveis e com as reduções propostas no plano de reestruturação operacional da **NOVA GESTÃO**.

5.5 DESPESAS

As despesas, quando aplicáveis, contemplam os seguintes itens do setor administrativo: mão de obra, encargos sociais, serviços de terceiros – incluindo os de recuperação judicial, utilidades (água, telefone e internet), seguros, energia elétrica, aluguéis, IPTU, condomínio, softwares, tarifas bancárias, contribuições a entidades de classes, conservação e manutenção, material de escritório entre outras.

5.6 TRIBUTOS SOBRE O LUCRO

Sobre o Lucro do período, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas de IRPJ e CSLL para calcular a incidência dos tributos diretos, em conformidade com os regimes tributários adotados pela **RECUPERANDA**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214477800000123384580
Número do documento: 23021803214477800000123384580

6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
RECEITA BRUTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-1.025.395	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	-1.025.395	-	-	-	-	-	-	-	-
IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-1.025.395	-	-	-	-	-	-	-	-

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
RECEITA BRUTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-

7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
SALDO INICIAL DE CAIXA	**862.354**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	**862.354**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	**862.354**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS		-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	67.288.565	90.037.839	45.527.507	27.598.091	647.203	543.114	205.571	178.438	178.438
JUROS E AMORTIZAÇÃO	**-68.140.919**	**-90.037.839**	**-45.527.507**	**-27.598.091**	**-647.203**	**-543.114**	**-205.571**	**-178.438**	**-178.438**
JUROS	**-4.380.771**	**-4.866.308**	**-4.877.947**	**-63.243**	**-69.343**	**-58.191**	**-19.118**	**-19.118**	**-19.118**
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-3.186	-12.427	-27.084	-30.271	-19.118	-19.118	-19.118	-19.118
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-1.714	-4.113	-36.159	-39.072	-39.072	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-4.861.407	-4.861.407	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-4.380.771	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	**-63.760.148**	**-85.171.531**	**-40.649.560**	**-27.534.848**	**-577.860**	**-484.923**	**-186.453**	**-159.319**	**-159.319**
CLASSE I - TRABALHISTA	-245.900	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-26.553	-103.558	-225.703	-252.256	-159.319	-159.319	-159.319	-159.319
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-14.281	-34.274	-301.326	-325.604	-325.604	-27.134	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-27.007.819	-40.511.728	-40.511.728	-27.007.819	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-36.506.429	-44.618.969	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214477800000123384580
Número do documento: 23021803214477800000123384580

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
SALDO INICIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	214.189	264.240	264.240	264.240	264.240	264.240	264.240	264.240	98.304
JUROS E AMORTIZAÇÃO	**-214.189**	**-264.240**	**-264.240**	**-264.240**	**-264.240**	**-264.240**	**-264.240**	**-264.240**	**-98.304**
JUROS	**-22.949**	**-28.311**	**-28.311**	**-28.311**	**-28.311**	**-28.311**	**-28.311**	**-28.311**	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-22.949	-28.311	-28.311	-28.311	-28.311	-28.311	-28.311	-28.311	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	**-191.240**	**-235.928**	**-235.928**	**-235.928**	**-235.928**	**-235.928**	**-235.928**	**-235.928**	**-98.304**
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-191.240	-235.928	-235.928	-235.928	-235.928	-235.928	-235.928	-235.928	-98.304
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214477800000123384580
Número do documento: 23021803214477800000123384580

GRUPO JOÃO SANTOS

ANEXO II – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA

Fevereiro de 2023

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:45
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214518800000123384581
Número do documento: 23021803214518800000123384581

O presente Laudo Econômico Financeiro ("**LAUDO**") é apresentado em atendimento ao que dispõe o art. 53 – III[1] da Lei. 11.101/05- Lei de Recuperação Judicial e Falências ("**LRJF**"), atestando a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial do qual é anexo, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, e é parte integrante e inseparável do Plano de Recuperação Judicial ("**PRJ**") do **GRUPO JOÃO SANTOS**, do qual faz parte a empresa **ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA**, com sede na AV NEVALDO ROCHA, 685, QUINTAS, NATAL/RN, CEP: 59.035-015, e principal estabelecimento na AV MARQUES DE OLINDA, 11, RECIFE, RECIFE/PE, 50.030-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.331.340/0001-07, pertencente a ele, o **GRUPO JOÃO SANTOS**, doravante denominada como **ITAPETINGA** ou "**RECUPERANDA**", com processo que corre junto à 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, processo nº 0169521-37.2022.8.17.2001.

O pleno entendimento do presente **LAUDO** se dará, só e somente só, quando analisado **conjuntamente** com o conteúdo do **PRJ** do **GRUPO JOÃO SANTOS**. O estudo ora apresentado baseou-se em Demonstrativos Financeiros, Relatórios Gerenciais e dados coletados junto à alta administração e quadro gerencial da **RECUPERANDA**.

Pelo que abaixo se demonstra, o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, apresenta viabilidade econômica e financeira a partir das premissas apresentadas neste Laudo Econômico-Financeiro.

Recife, 16 de fevereiro de 2023.

João Rogério Alves Filho
Economista

[1] Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

...

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Sumário

1. ESCOPO 4
2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO 4
3. BREVE HISTÓRICO 5
4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA 11
4.1 Premissas 13
5. PROJEÇÕES 19
5.1 Receita Total 19
5.2 Receita com Venda de Ativos 19
5.3 Deduções da Receita 20
5.4 Custos 20
5.5 Despesas 20
5.6 Tributos sobre o lucro 20
6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA 20
7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO 21

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:45
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214518800000123384581
Número do documento: 23021803214518800000123384581

1. ESCOPO

Este Laudo Econômico Financeiro tem como objetivo apresentar a viabilidade das projeções de resultados e de fluxo de caixa da **RECUPERANDA**, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, fornecendo subsídios ao **PRJ** nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme preceitua o artigo 53, incisos II e III da **LRJF**.

2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela D'Ambrósio e Alves Reestruturação Empresarial Ltda. ("**PPK CONSULTORIA**") neste Laudo Econômico Financeiro foram realizados a partir da elaboração de estudos em conformidade com as informações e premissas fornecidas pela **ITAPETINGA**. Essas informações são de responsabilidade exclusiva da **RECUPERANDA** e foram utilizadas na projeção de seus resultados econômico-financeiros. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do **PRJ**, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa da **ITAPETINGA**, e, consequentemente a capacidade de amortização de suas dívidas a partir das premissas indicadas no **PRJ**.

Ressalta-se que a **PPK CONSULTORIA** não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, conselheira, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra modalidade de trabalho que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste Laudo Econômico Financeiro, tendo sido as projeções elaboradas com base em informações da própria **ITAPETINGA**.

É pressuposto fundamental que todas as informações disponibilizadas para execução dos trabalhos ora propostos por parte da **ITAPETINGA**, seus diretores e sócios, administradores e empregados, foram verdadeiras dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

Na metodologia utilizada no estudo de viabilidade econômico-financeira, os cenários macro e microeconômico são presumidos com base em relatórios contábeis, porém contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetiva realização, visto que também são baseadas em fontes externas à gestão da **ITAPETINGA**, fora do nosso controle e do controle da **RECUPERANDA.**

Dessa forma, este **LAUDO** constitui uma estimativa dos seus resultados futuros, cabendo esclarecimento de que poderão ocorrer divergências entre os resultados projetados e os resultados futuros realizados.

Na sequência do acima exposto, a **PPK CONSULTORIA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste **LAUDO**.

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:45
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214518800000123384581
Número do documento: 23021803214518800000123384581

Salienta-se que não faz parte do escopo dos serviços prestados pela **PPK CONSULTORIA** atividades relacionadas à gestão da **ITAPETINGA**, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva de seus administradores.

Este **LAUDO** é de âmbito público e foi desenvolvido exclusivamente com a finalidade de dar suporte às informações contidas no **PRJ** do processo em questão e sua viabilidade.

Não é aconselhada a análise parcial ou de trechos isolados deste **LAUDO**, bem como a utilização do mesmo para finalidades diferentes do escopo para o qual ele foi produzido.

As estimativas constantes neste **LAUDO** foram aprovadas pela administração e gestão da **ITAPETINGA** e refletem a expectativa de sua administração quanto ao desempenho futuro dos negócios no momento de sua elaboração e diante das informações disponíveis, os quais foram projetados em número suficiente para o atendimento do que preceitua o art. 53- incisos II e III da **LRJF**.

As estimativas constantes neste **LAUDO** contemplam as projeções para as **RECUPERANDAS** a partir do passivo até o momento identificável no curso do processo nº **0169521-37.2022.8.17.2001**, que corre junto a 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, sendo certo ter sido trazido na consolidação substancial do feito, o que previram as **RECUPERANDAS** em sua exordial, que abaixo repisamos:

> *"As Requerentes, em atenção aos deveres legais de transparência e boa-fé, informam que estão indicados na relação de credores a que alude o art. 51, III da LRF, apenas os créditos líquidos, sem prejuízo da posterior inclusão dos créditos que vierem a ser liquidados no curso da Recuperação Judicial, ainda que não sabidos, que hoje estima-se equivaler a aproximadamente R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais). Esse passivo contingente está contemplado na relação de processos judiciais cíveis e trabalhistas (vide doc.18), em atenção ao art. 51, IX da LRF. Os referidos créditos deverão ser incluídos na Recuperação Judicial, se e quando forem reconhecidos, em definitivo, no âmbito dos processos judiciais/arbitrais (i.e., créditos liquidados)."*

Caso as premissas e projeções não se realizem (por superestimação ou subestimação), a **ITAPETINGA** se reserva o direito de rever as premissas aqui expostas, para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto no **PRJ**.

3. BREVE HISTÓRICO

A **RECUPERANDA** foi constituída em 15/10/1964, com o objetivo de atuação no mercado **CIMENTEIRO**, fazendo parte do **GRUPO JOÃO SANTOS.**

Atualmente o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com 43 Sociedades Empresárias no polo ativo da presente **RJ**, sendo elas: 1 Nassau Administração E Participações Ltda., 2 Agrimex – Agro Industrial Mercantil Excelcior S/A., 3 Cbe – Companhia Brasileira De Equipamento S/A., 4 Celulose E Papel De Pernambuco S/A – Cesapa., 5 Cimentos Do Brasil S/A –Cibrasa., 6 Companhia Agro Industiral De

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:45
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214518800000123384581
Número do documento: 23021803214518800000123384581

Goiana S/A., 7 Indústria De Sacos De Papel S/A – Isapel., 8 Itabira Agro Industrial S/A., 9 Itaguarana S/A., 10 Itaguassu Agro Industrial S/A., 11 Itaguatinga Agro Industrial S/A., 12 Itaguatins S/A – Agropecuária., 13 Itaipava S/A., 14 Itaituba Indústria De Cimentos Do Pará S/A., 15itajubara S/A – Açúcar E Alcool., 16 Itamaracá S/A., 17 Itapagé S/A – Celulose, Papéis E Artefatos., 18 Itapessoca Agro Industrial S/A., 19 Itapetinga Agro Industrial S/A., 20 Itapicuru Agro Industrial S/A., 21 Itapissuma S/A, 22 Itapitanga Indústria De Cimentos De Mato Grosso S/A., 23 Itapuí Barbalhense Indústria De Cimentos S/A., 24 Itautinga Agro Industrial S/A., 25 Mamoaba Agro Pastoril S/A., 26 Nassau Gráfica Do Nordeste S/A., 27 Versal Gráfica E Editora S/A., 28 Empresa Energética Santa Teresa Ltda., 29 Itaberaba Agropecuária Ltda., 30 Itabuna Agropecuária Ltda., 31 Itaguarema Imobiliária Ltda., 32 Itaiguara Transportes Ltda., 33 Itaimbé Agropecuária Ltda., 34 Itaocara Agropecuária Ltda., 35 Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda., 36 Itapuama Agro Industrial E Serviços Ltda., 37 Itaretama Agroindustrial Ltda., 38 Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., 39 Itaclíninca Ltda., 40 Itapiranga Agropecuária Ltda., 41 Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda., 42 Sociedade De Táxi Aéreo Weston Ltda., 43 Tribuna Publicidade Ltda.

A **RECUPERANDA** pertence ao **GRUPO JOÃO SANTOS**, e compartilha as estruturas de gestão e os custos corporativos, gerenciais e operacionais com as demais **RECUPERANDAS**, cujo histórico foi apresentado em sua petição inicial, qual seja:

"1. DO GRUPO JOÃO SANTOS – BREVE HISTÓRICO EMPRESARIAL

O Grupo João Santos iniciou suas atividades em 1934 no segmento sucroalcooleiro, na cidade de Goiana-PE, com a compra da Usina Sant'Ana de Aguiar, tendo, mais adiante, no ano de 1937, incorporado ao Grupo a Usina Santa Teresa.

Já no ano de 1951, o Grupo tomou os primeiros contornos do que veio a se tornar um dos maiores conglomerados industriais do País, quando foi fundada a "Fábrica de Cimento Nassau" (Itapessoca Agroindustrial S.A. – 18ª Requerente), que esteve em pleno funcionamento por mais de meio século.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:45
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214518800000123384581
Número do documento: 23021803214518800000123384581

À época de sua constituição, a Fábrica de Cimentos Nassau era a maior unidade do ramo instalada no Nordeste, com capacidade de produção de 300 (trezentos) toneladas de cimento/dia. Nos anos subsequentes, outras 12 (doze) fábricas de cimento foram fundadas em 11 (onze) Estados do País, dentre quais, cite-se:

I. Cimentos do Brasil S/A – Belém/PA (5ª Requerente);
II. Itaguarana S/A – Ituaçu/BA (9ª Requerente);
III. Itapetinga Agro Industrial S/A – Natal/RN (19ª Requerente);
IV. Itapissuma S/A – Fronteiras/PI (21ª Requerente) e;
V. Itapuí Barbalhense Indústria de Cimentos S/A - Barbalha/CE (23ª Requerente).

Em 1960, o **GRUPO JOÃO SANTOS** assumiu o controle acionário da Barbará S.A., fábrica de cimento portland localizada em Cachoeiro do Itapemirim/ES, mudando o nome para Itabira Agroindustrial S.A. (8ª Requerente), consolidando assim a presença do Grupo no setor cimenteiro e partindo para conquistar o mercado do Sudeste.

(Em sentido horário: Itabira Agro Industrial S/A, Cimentos Do Brasil S/A, – Itapissuma S/A e Itaguarana S/A). Apenas para que se tenha uma ideia da importância do cimento para o Grupo João Santos, cumpre citar que, quando estava em plena capacidade de produção, o Grupo chegou a ter, em 2002, quase 13% (treze por cento) de participação no mercado de cimento nacional[2]. Em 2010, quando o faturamento era de R$ 3 bilhões anuais, o cimento correspondia a 60% desse total.

[2] " Atualmente, no Brasil, o cimento é produzido por apenas 10 grupos empresariais, responsáveis pela operação de 57 fábricas, distribuídas em 22 unidades da Federação, destacando-se o estado de Minas Gerais como o maior produtor nacional, com 22,3%, segui do de São Paulo, com 17,3%, do Paraná, com 10,9%, do Rio de Janeiro, com 7,1%, e do Distrito Federal, com 5,1%. A produção nacional de cimento em 2002 foi de 38.027 mil toneladas, 2,3% menor que no ano anterior. A distribuição dessa produção entre os principais grupos empresariais pode ser observada no Gráfico 5, em que se percebe a predominância dos grupos nacionais Votorantim, com 41,6% do mercado, **e Nassau (João Santos), com 12,4%.**"

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Gráfico 5

Participação dos Grupos Empresariais no Brasil

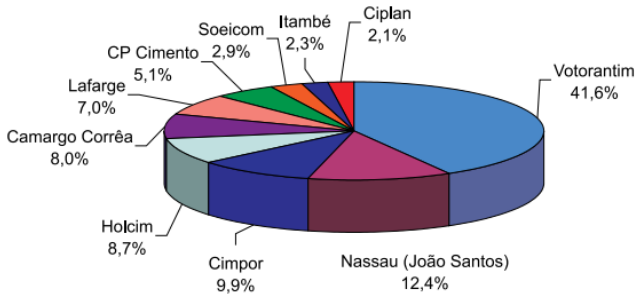

Fonte: *Departamento Nacional da Produção Mineral*, Sumário Mineral.

No ano de 2008, o Grupo João Santos era o segundo maior produtor e despachante de cimento das regiões Norte e Nordeste e segundo maior da região Sudeste[3]:

Tabela 2.9 – Produção de despacho de cimento no Brasil

Produção e Despacho por Grupo (t)					
2007			2008		
Grupo Industrial	**Produção**	**Despacho**	**Grupo Industrial**	**Produção**	**Despacho**
Região Norte	**1.617.934**	**1.591.935**	**Região Norte**	**2.091.429**	**2.097.158**
João Santos	1.584.662	1.566.216	João Santos	1.955.310	1.960.235
Votorantim	33.272	25.719	Votorantim	136.119	136.923
Região Nordeste	**9.398.756**	**9.251.225**	**Região Nordeste**	**10.088.329**	**9.908.321**
João Santos	2.591.532	2.594.375	João Santos	2.873.998	2.885.747
Votorantim	4.429.797	4.279.999	Votorantim	4.602.620	4.416.192
Cimpor	1.941.684	1.941.108	Cimpor	2.078.463	2.074.370
Camargo Corrêa	0	0	Camargo Corrêa	241.583	242.558
Outros (estimado)	435.743	435.743	Outros (estimado)	291.665	289.454
Região Centro-Oeste	**5.221.568**	**5.207.919**	**Região Centro-Oeste**	**5.464.882**	**5.495.423**
Votorantim	2.493.323	2.459.744	Votorantim	2.573.432	2.621.308
Ciplan	1.318.505	1.343.084	Ciplan	1.386.113	1.365.469
Camargo Corrêa	577.407	574.717	Camargo Corrêa	635.727	635.197
Cimpor	832.333	830.374	Cimpor	869.610	873.449
Região Sudeste	**23.536.834**	**23.447.782**	**Região Sudeste**	**26.306.893**	**26.358.806**
Votorantim	7.603.529	7.602.280	Votorantim	8.349.981	8.293.062
João Santos	1.372.153	1.365.814	João Santos	1.610.893	1.621.183
Cimpor	907.038	757.730	Cimpor	904.184	847.943
Holcim	3.590.622	3.546.911	Holcim	3.992.444	3.975.977
Camargo Corrêa	2.771.956	2.767.381	Camargo Corrêa	3.755.620	3.790.993
Lafarge (estimado)	2.989.780	3.155.309	Lafarge (estimado)	3.427.062	3.485.444
Outros (estimado)	4.301.756	4.252.357	Outros (estimado)	4.266.709	4.344.204

Em 1972 o **Grupo João Santos** entrou no mercado de celulose e papel, com a aquisição da Companhia Indústrias Brasileiras Portela (atual Cepasa) – **4ª Requerente**. Posteriormente, o Grupo adquiriu a Itapagé S/A – Celulose, Papéis e Artefatos, no município de Coelho Neto/MA – **17ª Requerente**.

Fonte: Departamento Nacional da Produção Mineral, Sumário Mineral. Citar estudo BNDES

[3] DE OLIVEIRA CAJAZEIRA, M. Impactos e Conflitos Sócio ambientais na comunidade do entorno da Fábrica de Cimento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Dissertação de Mestrado apresentada ao Núcleo de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão. 2011

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:45
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214518800000123384581
Número do documento: 23021803214518800000123384581

(Cepasa S/A e Itapagé S/A)

Após açúcar, cimento e celulose, o **Grupo João Santos** diversificou sua área de atuação ainda mais, ao ponto de, na década de 90, ser formado, também, por empresas dos ramos do **agronegócio** (a exemplo da Itaguatinga Agro Industrial S/A, Itaberaba Agropecuária Ltda. e Itabuna Agropecuária Ltda. - **5ª, 29ª** e **30ª Requerentes**), **comunicação** (Nassau Gráfica do Nordeste S/A , Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda. e Tribuna Publicidade Ltda., (**26ª, 41ª** e **43ª Requerentes**) e **serviços**, como, por exemplo, na área de Táxi Aéreo e Logística (Sociedade de Táxi Aéreo Weston Ltda. - **42ª Requerente**), espalhadas em 14 (catorze) Estados do Brasil.

(algumas marcas do Grupo João Santos)

Atualmente, a organização societária do grupo é composta da seguinte forma: A **Nassau Administração e Participações Ltda.** (**1ª Requerente** ou "**Nassau**"), da qual os herdeiros do

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

fundador são sócios, é controladora direta e indireta de 38 (trinta e oito) das outras 42 (quarenta e duas) Requerentes[4], consoante se extrai do organograma abaixo:

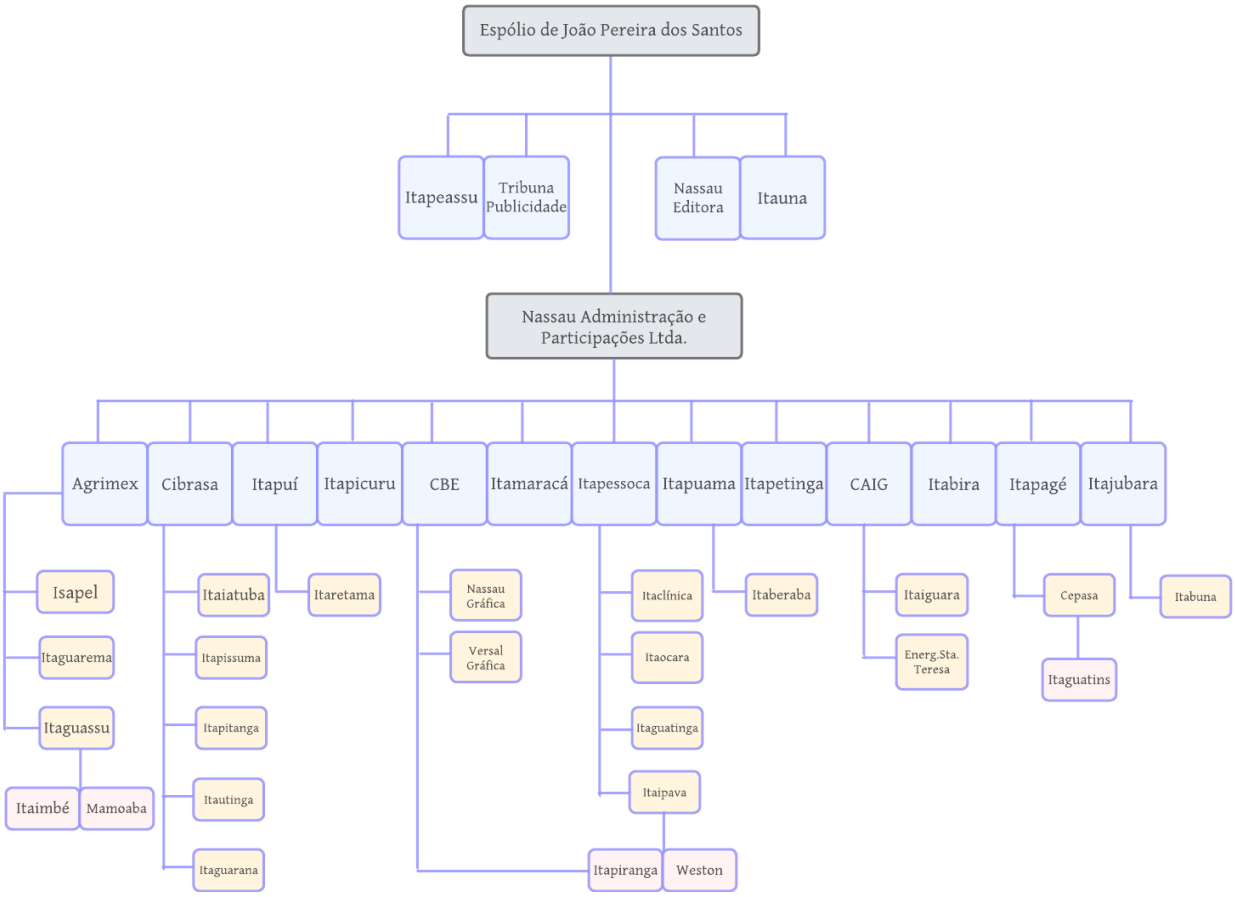

Hoje, o **Grupo João Santos**, de forma consolidada, possui atuação em 14 (catorze) Estados e emprega, aproximadamente, 4.130 (quatro mil cento e trinta)[5] colaboradores, além de gerar uma receita anual aproximada de R$ 744.000.000,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões de reais).

[4] As **Requerentes**: Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda, Tribuna Publicidade Ltda., Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda. e Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., são sociedades controladas pelo Espólio de João Pereira dos Santos e, portanto, não estão sob o controle direto da Nassau Administração e Participações Ltda.

[5] Na data de apresentação do presente Laudo de Viabilidade, o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com aproximadamente 3.100 empregados.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:45
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214518800000123384581
Número do documento: 23021803214518800000123384581

Como se vê, o **Grupo João Santos** possui relevância econômica e social no âmbito nacional, especialmente, no Estado de Pernambuco e região Nordeste, onde possui suas raízes.

Entretanto, por razões que fogem à vontade de seus atuais administradores[6], o **Grupo João Santos** vem passando por momentânea crise financeira reflexo da grave recessão enfrentada, cumulando na queda vertiginosa das suas receitas e na paulatina redução no seu fluxo de caixa, crise de gestão, conjuntura que deságua no presente Pedido de Recuperação Judicial.

4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no **PLANO** e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da **RECUPERANDA**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, nos termos propostos pelo **PRJ** do qual o presente Laudo é parte inseparável, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais, quer de caixa e equivalente caixa, quer de provisionamentos realizados; e a geração de caixa no período proposto para pagamento de seus passivos, atestando assim que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores e a continuidade da atividade empresária da **RECUPERANDA**.

As projeções foram realizadas para um período de 18 (dezoito) anos com base nas informações históricas e nas perspectivas da própria **RECUPERANDA** em relação ao comportamento de mercado,

[6] É importante pontuar que a gestão dos atuais administradores se iniciou apenas em 20/08/2022, quando assumiram a Diretoria da Nassau Administração (1ª Requerente), controladora, direta e indireta, de 90% do Grupo João Santos. A partir desta data, a atual Diretoria passou a assumir a gestão das demais requerentes. Portanto, a atual Diretoria não teve participação nos fatos pretéritos que culminaram com a crise atualmente enfrentada.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:45
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214518800000123384581
Número do documento: 23021803214518800000123384581

custos e despesas; e contrapostos aos valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial, tomando-se por base seu perfil de exigibilidade.

Dessa forma, procedemos à projeção consolidada dos resultados operacionais e dos fluxos de caixa futuros da **RECUPERANDA** para o período em análise através de variáveis operacionais que afetam o negócio. Consideramos um cenário único de projeções, que representa as operações da **RECUPERANDA** conforme as suas reestruturações operacionais e financeiras e a programação e evolução esperada, nas condições atuais, do seu mercado de atuação.

A gestão do caixa da **ITAPETINGA** foi considerada substancialmente consolidada frente as demais 42 **RECUPERANDAS**, em conformidade com o Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, onde afirma que o tratamento uno à gestão de seu patrimônio, sua operação, sua geração de caixa e cumprimento de suas obrigações; é meio de recuperação relevante a seu soerguimento, sem detrimento de criações de agrupamentos operacionais (*clusters*) com vistas a otimizar seus resultados.

A gestão da **RECUPERANDA** afirmou estar comprometida com o direcionamento de todos os esforços para recuperar-se econômica e financeiramente, bem como, no posicionamento de mercado visando potencializar suas atividades através da manutenção ou restabelecimento das relações comerciais com seus fornecedores.

Como descrito no Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, a suspensão das atividades de unidades que demostrem dificuldades operacionais no curto prazo não vem em detrimento de ulterior retomada de suas operações, sendo certo que para efeito de elaboração do presente trabalho foram utilizados dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo identificado pela **NOVA GESTÃO**.

O planejamento estratégico apresentado pela **ITAPETINGA** não se restringe ao período em análise, sendo certo que o presente trabalho, como acima citado, tem como horizonte a abrangência determinada pelos incisos II e III, do art. 53, da **LRJF**, particularmente minimizado pelo perfil de exigibilidade de seu passivo, conforme determinado pelo art. 54 da **LRJF**.

Com o objetivo de tornamos inteligível o material aqui apresentado, estamos demonstrando de forma sintética o Demonstrativo de Resultado e o Fluxo de Caixa Projetado para o período em análise, sendo certo podermos fornecer informações adicionais, desde que, pertinentes e esclarecedoras a qualquer parte legitimamente interessada, salvaguardados os aspectos sigilosos da gestão da **RECUPERANDA**.

Para tanto, faz-se necessário o envio de e-mail para o administrador judicial do referido processo de recuperação judicial, o qual será respondido dentro da maior brevidade possível[7].

4.1 PREMISSAS

As seguintes são as premissas utilizadas na modelagem do presente Laudo Econômico Financeiro:

a) Todos os valores estão apresentados em Reais.
b) As projeções realizadas não consideram as variações inflacionárias, tanto para os lançamentos a crédito como a débito.
c) As projeções tiveram os centavos ocultados em sua apresentação.
d) As contas de Receitas, Custos e Despesas foram aglutinadas em seus respectivos grupos correspondentes.
e) Os excessos de caixa e os déficits de caixa estarão sendo centralizados ou supridos, respectivamente, pela Nassau Administração e Participações Ltda.
f) As **VENDAS DE ATIVOS** devem ser entendidos como a alienação de ativos prevista no Plano de Recuperação Judicial, e terá sua operacionalização nas presentes projeções centralizada na Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.
g) Para as projeções abaixo demonstradas, considera-se o mês de janeiro de 2024 como o 1º mês após a homologação da aprovação do presente **PLANO**.
h) Para amortização do passivo sujeito aos efeitos do **PRJ** em análise, foram utilizados como parâmetros aqueles apresentados na proposta de pagamento aos credores de cada uma de suas respectivas **Classes,** quando aplicável, tomando-se por base os valores apresentados na 1ª lista de credores publicada pelo administrador judicial, a saber:

- **CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS**

  Com base no art. 54 da **LRJF**, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 (cinco) salários mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados a partir da homologação deste PRJ, em sua integralidade, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, serão adimplidos a partir do resultado da transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, que eventualmente não venham a ser adimplidos no âmbito do resultado das tratativas em

[7] grupojoaosantos@lrflideres.com.br

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:45
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214518800000123384581
Número do documento: 23021803214518800000123384581

andamento transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; serão objeto, quando disponíveis, de nova transação tributária ou parcelamento junto a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou CEF – Caixa Econômica Federal, ou serão pagas no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da **HOMOLOGAÇÃO DO PLANO** ou da data de sua habilitação, o que ocorrer depois.

Todos os demais créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho, bem assim derivados dos contratos de trabalho ou a eles equiparados, como honorários advocatícios de qualquer natureza, condenações em multas ou ações promovidas por entes públicos, ou decorrentes de acidente de trabalho, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos em até 12 meses a partir da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, seguindo o critério abaixo, para formação do quanto devido, sem a incidência de juros e correção monetária:

Créditos exclusivamente oriundos de **VERBAS RESCISÓRIAS**, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária;

Créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho que não aquelas previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.2** e **6.1.3.1** acima, sendo essas aquelas não consideradas como **VERBAS RECISÓRIAS** devidas pelo **GRUPO JOÃO SANTOS**, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária. .

Na hipótese de o **CREDOR TRABALHISTA** estar enquadrado simultaneamente nas hipóteses previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** acima, os dois critérios serão aplicados no limite (não cumulativo) de até 15 (quinze) salários para cada um desses **CREDORES**.

O limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2**, será composto pela totalidade do crédito do Credor, incluindo as **VERBAS REFLEXAS**, bem como:

Juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;;

Multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:45
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214518800000123384581
Número do documento: 23021803214518800000123384581

Créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Créditos fixados a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Créditos decorrentes de condenação por diferenças salariais, decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical;

O rol das verbas acima indicadas é exemplificativo e não taxativo, de modo que o limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** não poderá ser ultrapassado, ainda que exista naturezas de crédito não indicadas no PRJ;

Por qualquer hipótese, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste **PRJ**;

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.9**.

Para valoração do valor devido conforme a **6.1.3.2** acima, deverão ser aplicados os seguintes critérios de cálculos:

Exclusão de 100% (cem por cento) de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;

Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Exclusão de todos e quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado em condenação por diferenças salariais decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical; e

Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, incluindo-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste PRJ.

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.6**.

CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

O **GRUPO JOÃO SANTOS** não identificou credores **CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL**. Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta classe, estes, após a habilitação do crédito no processo de **RJ**, desde que aprovado o **PRJ** e concedida à recuperação judicial, serão quitados de acordo com a proposta de pagamento disposta na **CLÁUSULA 6.3**.

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente forma de pagamento receberão conforme se segue:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da **REMUNERAÇÃO** e valor de principal dos **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL**, na forma como novados por este PRJ, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, sendo que nesse período a **REMUNERAÇÃO** porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 190 (cento e noventa) parcelas mensais a partir do 19º mês a contar da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL** do **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:45
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214518800000123384581
Número do documento: 23021803214518800000123384581

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	Pagamento % Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
12	19	30	2%	100%	0%
12	31	42	5%	100%	0%
12	43	54	10%	100%	0%
60	55	114	25%	100%	0%
94	115	208	58%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO. A AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.3** do presente **PRJ**.

CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente classe receberão conforme segue abaixo:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da remuneração e valor de principal dos Créditos Quirografários, na forma como novados por este **PRJ**, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da Homologação deste **PRJ**, sendo que nesse período a remuneração porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da Homologação deste **PRJ**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais a partir do 13º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:45
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214518800000123384581
Número do documento: 23021803214518800000123384581

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	% Pagamento Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
18	19	36	5%	100%	0%
36	37	72	95%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE IV** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.4** do presente **PRJ**.

i) Para amortização do passivo tributário, quando aplicável, foi considerado o processo de negociação em andamento junto a PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio de transação tributária, a qual, por sua vez, também vem sendo conduzida perante aquela Procuradoria em consolidação substancial, seguindo entendimento prevalente do Poder Judiciário.

j) Os parâmetros de projeção de custos e despesas tomaram por base o histórico da **RECUPERANDA** com os devidos ajustes a serem implementados e em andamento, utilizando-se de dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

k) Os custos e despesas parametrizados, quando aplicáveis, estão em valores coincidentes com seu período de apuração.

l) Foram considerados os gastos necessários à manutenção das atividades operacionais.

m) Os juros reais para remuneração dos credores foram considerados de acordo com o critério definido no **PLANO** e centralizados conforme gestão de caixa previsto no **PRJ**.

n) A necessidade de Capital de Giro – Captação de Recursos Líquidos apontada nas projeções da centralização de caixa prevista no **PRJ** prevê uma remuneração pela variação do IPCA[8] + 12% a.a. e poderá se dar através das seguintes modalidades, mas não restritas a:

- Alienação de Ativos conforme previsto no **PRJ**;
- Empréstimos *DIP*[9];

8 Atendendo à premissa de VALORES REAIS, a variação inflacionária será desconsiderada nas projeções.

9 Empréstimos concedidos por terceiros em favor das RECUPERANDAS após o pedido de RJ, que promovam a oneração ou alienação fiduciária de bens e direitos de propriedade das RECUPERANDAS ou de terceiros, pertencentes ao ativo circulante ou

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:45
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214518800000123384581
Número do documento: 23021803214518800000123384581

- Tratamento da geração de caixa conforme centralização prevista pela consolidação substancial da gestão das **RECUPERANDAS** de forma a fazer face às obrigações extraconcursais em coobrigação e ou otimização das despesas financeiras do **GRUPO JOÃO SANTOS**;
- Captação de Linha de Crédito Corporativo;
- Renegociação de créditos Extraconcursais e Não Sujeitos, entre outras.

o) A eventual hipossuficiência econômica de alguma das 43 empresas **RECUPERANDAS**, será considerada suprida com a aplicação de recursos por parte da Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

p) Atendendo ao que explica a premissa acima, observe-se que a linha **CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA** do Fluxo de Caixa Projetado é conta de centralização de sobras e necessidades de caixa dentre as 43 **RECUPERANDAS**, devendo ser entendido como os vasos comunicantes entre cada uma das Sociedades Empresárias que compõem o **GRUPO JOÃO SANTOS**;

q) O Passivo Ilíquido, quando aplicável, foi previsto ser amortizado em 4 anos com um deságio médio de 65% (sessenta e cinco por cento), distribuído em função da participação de cada RECUPERANDA em seu montante total;

r) As premissas e pressupostos aqui considerados, foram realizados conforme um cenário conservador, em consonância com o desempenho histórico da **AGRIMEX**, sua prognose e a atual situação de gestão do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

5. PROJEÇÕES

5.1 RECEITA TOTAL

A base utilizada para a projeção da receita operacional bruta baseou-se na receita histórica da **Extração de madeira em florestas plantadas**.

5.2 RECEITA COM VENDA DE ATIVOS

Dentre os Eventos de Liquidez considerados nas projeções consolidadas levam em consideração a Alienação de Ativos consoante o que trata a cláusula 4.7 do Plano de Recuperação Judicial., e está centralizado na Nassau Administração e Participações Ltda. conforme previsto no **PRJ**.

não circulante das RECUPERANDAS ou de terceiros, no sentido de financiar as suas atividades e suas despesas de reestruturação, de promover a preservação do valor de seus ativos ou ainda o pagamento de créditos não sujeitos aos efeitos da RJ, ou mesmo quando sujeitos aos efeitos da RJ mediante autorização de aperfeiçoamento de NEGÓCIOS JURÍDICOS pelo JUÍZO UNIVERSAL; garantidos aos credores desses EMPRÉSTIMOS *DIP*, os benefícios previstos na Seção IV-A da LRFJ.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:45
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214518800000123384581
Número do documento: 23021803214518800000123384581

5.3 DEDUÇÕES DA RECEITA

Sobre as receitas, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas para calcular a incidência de tributos diretos.

5.4 CUSTOS

Os custos, quando aplicáveis, foram projetados com base em valores atuais, líquidos de todos os tributos creditáveis e com as reduções propostas no plano de reestruturação operacional da **NOVA GESTÃO**.

5.5 DESPESAS

As despesas, quando aplicáveis, contemplam os seguintes itens do setor administrativo: mão de obra, encargos sociais, serviços de terceiros – incluindo os de recuperação judicial, utilidades (água, telefone e internet), seguros, energia elétrica, aluguéis, IPTU, condomínio, softwares, tarifas bancárias, contribuições a entidades de classes, conservação e manutenção, material de escritório entre outras.

5.6 TRIBUTOS SOBRE O LUCRO

Sobre o Lucro do período, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas de IRPJ e CSLL para calcular a incidência dos tributos diretos, em conformidade com os regimes tributários adotados pela **RECUPERANDA**.

6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
RECEITA BRUTA	**102.958.564**	**107.861.353**	**117.666.931**	**127.472.508**	**127.472.508**	**127.472.508**	**127.472.508**	**127.472.508**	**127.472.508**
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-23.506.592	-23.506.592	-23.506.592	-23.506.592	-23.506.592	-23.506.592	-23.506.592	-23.506.592	-23.506.592
RECEITA LÍQUIDA	**79.451.972**	**84.354.761**	**94.160.339**	**103.965.916**	**103.965.916**	**103.965.916**	**103.965.916**	**103.965.916**	**103.965.916**
Custo dos Produtos ou Serviços	-65.920.921	-69.060.012	-75.338.195	-81.616.378	-81.616.378	-81.616.378	-81.616.378	-81.616.378	-81.616.378
LUCRO BRUTO	**13.531.051**	**15.294.749**	**18.822.143**	**22.349.538**	**22.349.538**	**22.349.538**	**22.349.538**	**22.349.538**	**22.349.538**
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-11.096.805	-11.096.805	-7.767.764	-7.767.764	-7.767.764	-7.767.764	-7.767.764	-7.767.764	-7.767.764
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	**2.434.246**	**4.197.943**	**11.054.380**	**14.581.774**	**14.581.774**	**14.581.774**	**14.581.774**	**14.581.774**	**14.581.774**
IRPJ e CSLL	-803.644	-1.403.301	-3.734.489	-4.933.803	-4.933.803	-4.933.803	-4.933.803	-4.933.803	-4.933.803
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**1.630.602**	**2.794.643**	**7.319.891**	**9.647.971**	**9.647.971**	**9.647.971**	**9.647.971**	**9.647.971**	**9.647.971**

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
RECEITA BRUTA	**127.472.508**	**127.472.508**	**127.472.508**	**127.472.508**	**127.472.508**	**127.472.508**	**127.472.508**	**127.472.508**	**127.472.508**
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-23.506.592	-23.506.592	-23.506.592	-23.506.592	-23.506.592	-23.506.592	-23.506.592	-23.506.592	-23.506.592
RECEITA LÍQUIDA	**103.965.916**	**103.965.916**	**103.965.916**	**103.965.916**	**103.965.916**	**103.965.916**	**103.965.916**	**103.965.916**	**103.965.916**
Custo dos Produtos ou Serviços	-81.616.378	-81.616.378	-81.616.378	-81.616.378	-81.616.378	-81.616.378	-81.616.378	-81.616.378	-81.616.378
LUCRO BRUTO	**22.349.538**	**22.349.538**	**22.349.538**	**22.349.538**	**22.349.538**	**22.349.538**	**22.349.538**	**22.349.538**	**22.349.538**
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-7.767.764	-7.767.764	-7.767.764	-7.767.764	-7.767.764	-7.767.764	-7.767.764	-7.767.764	-7.767.764
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	**14.581.774**	**14.581.774**	**14.581.774**	**14.581.774**	**14.581.774**	**14.581.774**	**14.581.774**	**14.581.774**	**14.581.774**
IRPJ e CSLL	-4.933.803	-4.933.803	-4.933.803	-4.933.803	-4.933.803	-4.933.803	-4.933.803	-4.933.803	-4.933.803
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**9.647.971**	**9.647.971**	**9.647.971**	**9.647.971**	**9.647.971**	**9.647.971**	**9.647.971**	**9.647.971**	**9.647.971**

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:45
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214518800000123384581
Número do documento: 23021803214518800000123384581

7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
SALDO INICIAL DE CAIXA	**347.852**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS OPERACIONAIS	79.451.972	84.354.761	94.160.339	103.965.916	103.965.916	103.965.916	103.965.916	103.965.916	103.965.916
SAÍDAS OPERACIONAIS	-77.821.370	-81.560.118	-86.840.448	-94.317.945	-94.317.945	-94.317.945	-94.317.945	-94.317.945	-94.317.945
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	**1.978.455**	**2.804.643**	**7.329.891**	**9.657.971**	**9.657.971**	**9.657.971**	**9.657.971**	**9.657.971**	**9.657.971**
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	**1.978.455**	**2.804.643**	**7.329.891**	**9.657.971**	**9.657.971**	**9.657.971**	**9.657.971**	**9.657.971**	**9.657.971**
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS		-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	83.321.318	105.172.330	47.090.908	23.013.615	-9.310.812	-9.339.759	-9.579.109	-9.598.349	-9.598.349
JUROS E AMORTIZAÇÃO	**-85.289.772**	**-107.966.973**	**-54.410.798**	**-32.661.586**	**-337.159**	**-308.212**	**-68.862**	**-49.622**	**-49.622**
JUROS	**-5.262.156**	**-5.825.457**	**-5.829.728**	**-33.172**	**-36.124**	**-33.023**	**-5.317**	**-5.317**	**-5.317**
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-886	-3.456	-7.532	-8.418	-5.317	-5.317	-5.317	-5.317
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-1.215	-2.916	-25.640	-27.706	-27.706	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-5.823.356	-5.823.356	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-5.262.156	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	**-80.027.616**	**-102.141.515**	**-48.581.070**	**-32.628.414**	**-301.034**	**-275.190**	**-63.546**	**-44.305**	**-44.305**
CLASSE I - TRABALHISTA	-3.824.335	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-7.384	-28.798	-62.766	-70.150	-44.305	-44.305	-44.305	-44.305
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-10.127	-24.304	-213.669	-230.884	-230.884	-19.240	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-32.351.979	-48.527.968	-48.527.968	-32.351.979	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-43.851.303	-53.596.037	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
SALDO INICIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS OPERACIONAIS	103.965.916	103.965.916	103.965.916	103.965.916	103.965.916	103.965.916	103.965.916	103.965.916	103.965.916
SAÍDAS OPERACIONAIS	-94.317.945	-94.317.945	-94.317.945	-94.317.945	-94.317.945	-94.317.945	-94.317.945	-94.317.945	-94.317.945
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	**9.657.971**	**9.657.971**	**9.657.971**	**9.657.971**	**9.657.971**	**9.657.971**	**9.657.971**	**9.657.971**	**9.657.971**
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	**9.657.971**	**9.657.971**	**9.657.971**	**9.657.971**	**9.657.971**	**9.657.971**	**9.657.971**	**9.657.971**	**9.657.971**
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	-9.588.407	-9.574.488	-9.574.488	-9.574.488	-9.574.488	-9.574.488	-9.574.488	-9.574.488	-9.620.634
JUROS E AMORTIZAÇÃO	**-59.564**	**-73.483**	**-73.483**	**-73.483**	**-73.483**	**-73.483**	**-73.483**	**-73.483**	**-27.337**
JUROS	**-6.382**	**-7.873**	**-7.873**	**-7.873**	**-7.873**	**-7.873**	**-7.873**	**-7.873**	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-6.382	-7.873	-7.873	-7.873	-7.873	-7.873	-7.873	-7.873	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	**-53.182**	**-65.610**	**-65.610**	**-65.610**	**-65.610**	**-65.610**	**-65.610**	**-65.610**	**-27.337**
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-53.182	-65.610	-65.610	-65.610	-65.610	-65.610	-65.610	-65.610	-27.337
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:45
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214518800000123384581
Número do documento: 23021803214518800000123384581

GRUPO JOÃO SANTOS

ANEXO II – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA

Fevereiro de 2023

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:45
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214557000000123384582
Número do documento: 23021803214557000000123384582

O presente Laudo Econômico Financeiro ("**LAUDO**") é apresentado em atendimento ao que dispõe o art. 53 – III[1] da Lei. 11.101/05- Lei de Recuperação Judicial e Falências ("**LRJF**"), atestando a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial do qual é anexo, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, e é parte integrante e inseparável do Plano de Recuperação Judicial ("**PRJ**") do **GRUPO JOÃO SANTOS**, do qual faz parte a empresa **ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA**, com sede na ROD BR 316 SAO LUIZ TEREZINA, S/N, CODO, CODO/MA, CEP: 65.400-000, e principal estabelecimento na AV MARQUES DE OLINDA, 11, RECIFE, RECIFE/PE, 50.030-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.319.846/0001-42, pertencente a ele, o **GRUPO JOÃO SANTOS**, doravante denominada como **ITAPICURU** ou "**RECUPERANDA**", com processo que corre junto à 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, processo nº 0169521-37.2022.8.17.2001.

O pleno entendimento do presente **LAUDO** se dará, só e somente só, quando analisado **conjuntamente** com o conteúdo do **PRJ** do **GRUPO JOÃO SANTOS**. O estudo ora apresentado baseou-se em Demonstrativos Financeiros, Relatórios Gerenciais e dados coletados junto à alta administração e quadro gerencial da **RECUPERANDA**.

Pelo que abaixo se demonstra, o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, apresenta viabilidade econômica e financeira a partir das premissas apresentadas neste Laudo Econômico-Financeiro.

Recife, 16 de fevereiro de 2023.

João Rogério Alves Filho
Economista

[1] Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

...

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:45
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214557000000123384582
Número do documento: 23021803214557000000123384582

Sumário

1. ESCOPO 4
2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO 4
3. BREVE HISTÓRICO 5
4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA 11
4.1 Premissas 13
5. PROJEÇÕES 19
5.1 Receita Total 19
5.2 Receita com Venda de Ativos 19
5.3 Deduções da Receita 20
5.4 Custos 20
5.5 Despesas 20
5.6 Tributos sobre o lucro 20
6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA 21
7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO 21

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:45
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214557000000123384582
Número do documento: 23021803214557000000123384582

1. ESCOPO

Este Laudo Econômico Financeiro tem como objetivo apresentar a viabilidade das projeções de resultados e de fluxo de caixa da **RECUPERANDA**, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, fornecendo subsídios ao **PRJ** nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme preceitua o artigo 53, incisos II e III da **LRJF**.

2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela D'Ambrósio e Alves Reestruturação Empresarial Ltda. ("**PPK CONSULTORIA**") neste Laudo Econômico Financeiro foram realizados a partir da elaboração de estudos em conformidade com as informações e premissas fornecidas pela **ITAPICURU**. Essas informações são de responsabilidade exclusiva da **RECUPERANDA** e foram utilizadas na projeção de seus resultados econômico-financeiros. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do **PRJ**, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa da **ITAPICURU**, e, consequentemente a capacidade de amortização de suas dívidas a partir das premissas indicadas no **PRJ**.

Ressalta-se que a **PPK CONSULTORIA** não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, conselheira, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra modalidade de trabalho que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste Laudo Econômico Financeiro, tendo sido as projeções elaboradas com base em informações da própria **ITAPICURU**.

É pressuposto fundamental que todas as informações disponibilizadas para execução dos trabalhos ora propostos por parte da **ITAPICURU**, seus diretores e sócios, administradores e empregados, foram verdadeiras dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

Na metodologia utilizada no estudo de viabilidade econômico-financeira, os cenários macro e microeconômico são presumidos com base em relatórios contábeis, porém contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetiva realização, visto que também são baseadas em fontes externas à gestão da **ITAPICURU**, fora do nosso controle e do controle da **RECUPERANDA.**

Dessa forma, este **LAUDO** constitui uma estimativa dos seus resultados futuros, cabendo esclarecimento de que poderão ocorrer divergências entre os resultados projetados e os resultados futuros realizados.

Na sequência do acima exposto, a **PPK CONSULTORIA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste **LAUDO**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:45
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214557000000123384582
Número do documento: 23021803214557000000123384582

Salienta-se que não faz parte do escopo dos serviços prestados pela **PPK CONSULTORIA** atividades relacionadas à gestão da **ITAPICURU**, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva de seus administradores.

Este **LAUDO** é de âmbito público e foi desenvolvido exclusivamente com a finalidade de dar suporte às informações contidas no **PRJ** do processo em questão e sua viabilidade.

Não é aconselhada a análise parcial ou de trechos isolados deste **LAUDO**, bem como a utilização do mesmo para finalidades diferentes do escopo para o qual ele foi produzido.

As estimativas constantes neste **LAUDO** foram aprovadas pela administração e gestão da **ITAPICURU** e refletem a expectativa de sua administração quanto ao desempenho futuro dos negócios no momento de sua elaboração e diante das informações disponíveis, os quais foram projetados em número suficiente para o atendimento do que preceitua o art. 53- incisos II e III da **LRJF**.

As estimativas constantes neste **LAUDO** contemplam as projeções para as **RECUPERANDAS** a partir do passivo até o momento identificável no curso do processo nº **0169521-37.2022.8.17.2001**, que corre junto a 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, sendo certo ter sido trazido na consolidação substancial do feito, o que previram as **RECUPERANDAS** em sua exordial, que abaixo repisamos:

> *"As Requerentes, em atenção aos deveres legais de transparência e boa-fé, informam que estão indicados na relação de credores a que alude o art. 51, III da LRF, apenas os créditos líquidos, sem prejuízo da posterior inclusão dos créditos que vierem a ser liquidados no curso da Recuperação Judicial, ainda que não sabidos, que hoje estima-se equivaler a aproximadamente R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais). Esse passivo contingente está contemplado na relação de processos judiciais cíveis e trabalhistas (vide doc.18), em atenção ao art. 51, IX da LRF. Os referidos créditos deverão ser incluídos na Recuperação Judicial, se e quando forem reconhecidos, em definitivo, no âmbito dos processos judiciais/arbitrais (i.e., créditos liquidados)."*

Caso as premissas e projeções não se realizem (por superestimação ou subestimação), a **ITAPICURU** se reserva o direito de rever as premissas aqui expostas, para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto no **PRJ**.

3. BREVE HISTÓRICO

A **RECUPERANDA** foi constituída em 12/02/1973, com o objetivo de atuação no mercado **CIMENTEIRO**, fazendo parte do **GRUPO JOÃO SANTOS.**

Atualmente o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com 43 Sociedades Empresárias no polo ativo da presente **RJ**, sendo elas: 1 Nassau Administração E Participações Ltda., 2 Agrimex – Agro Industrial Mercantil Excelcior S/A., 3 Cbe – Companhia Brasileira De Equipamento S/A., 4 Celulose E Papel De Pernambuco S/A – Cesapa., 5 Cimentos Do Brasil S/A –Cibrasa., 6 Companhia Agro Industiral De

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:45
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214557000000123384582
Número do documento: 23021803214557000000123384582

Goiana S/A., 7 Indústria De Sacos De Papel S/A – Isapel., 8 Itabira Agro Industrial S/A., 9 Itaguarana S/A., 10 Itaguassu Agro Industrial S/A., 11 Itaguatinga Agro Industrial S/A., 12 Itaguatins S/A – Agropecuária., 13 Itaipava S/A., 14 Itaituba Indústria De Cimentos Do Pará S/A., 15itajubara S/A – Açúcar E Alcool., 16 Itamaracá S/A., 17 Itapagé S/A – Celulose, Papéis E Artefatos., 18 Itapessoca Agro Industrial S/A., 19 Itapetinga Agro Industrial S/A., 20 Itapicuru Agro Industrial S/A., 21 Itapissuma S/A, 22 Itapitanga Indústria De Cimentos De Mato Grosso S/A., 23 Itapuí Barbalhense Indústria De Cimentos S/A., 24 Itautinga Agro Industrial S/A., 25 Mamoaba Agro Pastoril S/A., 26 Nassau Gráfica Do Nordeste S/A., 27 Versal Gráfica E Editora S/A., 28 Empresa Energética Santa Teresa Ltda., 29 Itaberaba Agropecuária Ltda., 30 Itabuna Agropecuária Ltda., 31 Itaguarema Imobiliária Ltda., 32 Itaiguara Transportes Ltda., 33 Itaimbé Agropecuária Ltda., 34 Itaocara Agropecuária Ltda., 35 Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda., 36 Itapuama Agro Industrial E Serviços Ltda., 37 Itaretama Agroindustrial Ltda., 38 Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., 39 Itaclíninca Ltda., 40 Itapiranga Agropecuária Ltda., 41 Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda., 42 Sociedade De Táxi Aéreo Weston Ltda., 43 Tribuna Publicidade Ltda.

A **RECUPERANDA** pertence ao **GRUPO JOÃO SANTOS**, e compartilha as estruturas de gestão e os custos corporativos, gerenciais e operacionais com as demais **RECUPERANDAS**, cujo histórico foi apresentado em sua petição inicial, qual seja:

"1. DO GRUPO JOÃO SANTOS – BREVE HISTÓRICO EMPRESARIAL

O Grupo João Santos iniciou suas atividades em 1934 no segmento sucroalcooleiro, na cidade de Goiana-PE, com a compra da Usina Sant'Ana de Aguiar, tendo, mais adiante, no ano de 1937, incorporado ao Grupo a Usina Santa Teresa.

Já no ano de 1951, o Grupo tomou os primeiros contornos do que veio a se tornar um dos maiores conglomerados industriais do País, quando foi fundada a "Fábrica de Cimento Nassau" (Itapessoca Agroindustrial S.A. – 18ª Requerente), que esteve em pleno funcionamento por mais de meio século.

À época de sua constituição, a Fábrica de Cimentos Nassau era a maior unidade do ramo instalada no Nordeste, com capacidade de produção de 300 (trezentos) toneladas de cimento/dia. Nos anos subsequentes, outras 12 (doze) fábricas de cimento foram fundadas em 11 (onze) Estados do País, dentre quais, cite-se:

I. Cimentos do Brasil S/A – Belém/PA (5ª Requerente);
II. Itaguarana S/A – Ituaçu/BA (9ª Requerente);
III. Itapetinga Agro Industrial S/A – Natal/RN (19ª Requerente);
IV. Itapissuma S/A – Fronteiras/PI (21ª Requerente) e;
V. Itapuí Barbalhense Indústria de Cimentos S/A - Barbalha/CE (23ª Requerente).

Em 1960, o **GRUPO JOÃO SANTOS** assumiu o controle acionário da Barbará S.A., fábrica de cimento portland localizada em Cachoeiro do Itapemirim/ES, mudando o nome para Itabira Agroindustrial S.A. (8ª Requerente), consolidando assim a presença do Grupo no setor cimenteiro e partindo para conquistar o mercado do Sudeste.

(Em sentido horário: Itabira Agro Industrial S/A, Cimentos Do Brasil S/A, – Itapissuma S/A e Itaguarana S/A). Apenas para que se tenha uma ideia da importância do cimento para o Grupo João Santos, cumpre citar que, quando estava em plena capacidade de produção, o Grupo chegou a ter, em 2002, quase 13% (treze por cento) de participação no mercado de cimento nacional[2]. Em 2010, quando o faturamento era de R$ 3 bilhões anuais, o cimento correspondia a 60% desse total.

[2] " Atualmente, no Brasil, o cimento é produzido por apenas 10 grupos empresariais, responsáveis pela operação de 57 fábricas, distribuídas em 22 unidades da Federação, destacando-se o estado de Minas Gerais como o maior produtor nacional, com 22,3%, segui do de São Paulo, com 17,3%, do Paraná, com 10,9%, do Rio de Janeiro, com 7,1%, e do Distrito Federal, com 5,1%. A produção nacional de cimento em 2002 foi de 38.027 mil toneladas, 2,3% menor que no ano anterior. A distribuição dessa produção entre os principais grupos empresariais pode ser observada no Gráfico 5, em que se percebe a predominância dos grupos nacionais Votorantim, com 41,6% do mercado, **e Nassau (João Santos), com 12,4%.**"

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:45
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214557000000123384582
Número do documento: 23021803214557000000123384582

Gráfico 5

Participação dos Grupos Empresariais no Brasil

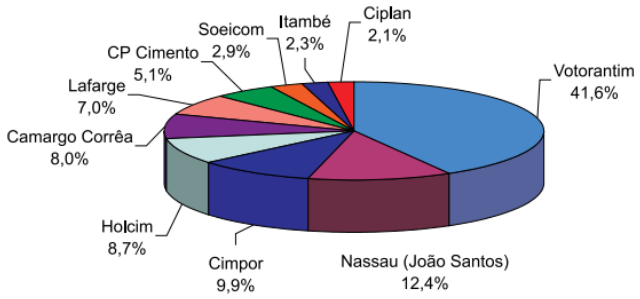

Fonte: *Departamento Nacional da Produção Mineral*, Sumário Mineral.

No ano de 2008, o Grupo João Santos era o segundo maior produtor e despachante de cimento das regiões Norte e Nordeste e segundo maior da região Sudeste[3]:

Tabela 2.9 – Produção de despacho de cimento no Brasil

Produção e Despacho por Grupo (t)					
2007			2008		
Grupo Industrial	**Produção**	**Despacho**	**Grupo Industrial**	**Produção**	**Despacho**
Região Norte	**1.617.934**	**1.591.935**	**Região Norte**	**2.091.429**	**2.097.158**
João Santos	1.584.662	1.566.216	João Santos	1.955.310	1.960.235
Votorantim	33.272	25.719	Votorantim	136.119	136.923
Região Nordeste	**9.398.756**	**9.251.225**	**Região Nordeste**	**10.088.329**	**9.908.321**
João Santos	2.591.532	2.594.375	João Santos	2.873.998	2.885.747
Votorantim	4.429.797	4.279.999	Votorantim	4.602.620	4.416.192
Cimpor	1.941.684	1.941.108	Cimpor	2.078.463	2.074.370
Camargo Corrêa	0	0	Camargo Corrêa	241.583	242.558
Outros (estimado)	435.743	435.743	Outros (estimado)	291.665	289.454
Região Centro-Oeste	**5.221.568**	**5.207.919**	**Região Centro-Oeste**	**5.464.882**	**5.495.423**
Votorantim	2.493.323	2.459.744	Votorantim	2.573.432	2.621.308
Ciplan	1.318.505	1.343.084	Ciplan	1.386.113	1.365.469
Camargo Corrêa	577.407	574.717	Camargo Corrêa	635.727	635.197
Cimpor	832.333	830.374	Cimpor	869.610	873.449
Região Sudeste	**23.536.834**	**23.447.782**	**Região Sudeste**	**26.306.893**	**26.358.806**
Votorantim	7.603.529	7.602.280	Votorantim	8.349.981	8.293.062
João Santos	1.372.153	1.365.814	João Santos	1.610.893	1.621.183
Cimpor	907.038	757.730	Cimpor	904.184	847.943
Holcim	3.590.622	3.546.911	Holcim	3.992.444	3.975.977
Camargo Corrêa	2.771.956	2.767.381	Camargo Corrêa	3.755.620	3.790.993
Lafarge (estimado)	2.989.780	3.155.309	Lafarge (estimado)	3.427.062	3.485.444
Outros (estimado)	4.301.756	4.252.357	Outros (estimado)	4.266.709	4.344.204

Em 1972 o **Grupo João Santos** entrou no mercado de celulose e papel, com a aquisição da Companhia Indústrias Brasileiras Portela (atual Cepasa) – **4ª Requerente**. Posteriormente, o Grupo adquiriu a Itapagé S/A – Celulose, Papéis e Artefatos, no município de Coelho Neto/MA – **17ª Requerente**.

Fonte: Departamento Nacional da Produção Mineral, Sumário Mineral. Citar estudo BNDES

[3] DE OLIVEIRA CAJAZEIRA, M. Impactos e Conflitos Sócio ambientais na comunidade do entorno da Fábrica de Cimento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Dissertação de Mestrado apresentada ao Núcleo de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão. 2011

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

(Cepasa S/A e Itapagé S/A)

Após açúcar, cimento e celulose, o **Grupo João Santos** diversificou sua área de atuação ainda mais, ao ponto de, na década de 90, ser formado, também, por empresas dos ramos do **agronegócio** (a exemplo da Itaguatinga Agro Industrial S/A, Itaberaba Agropecuária Ltda. e Itabuna Agropecuária Ltda. - **5ª, 29ª** e **30ª Requerentes**), **comunicação** (Nassau Gráfica do Nordeste S/A , Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda. e Tribuna Publicidade Ltda., (**26ª, 41ª** e **43ª Requerentes**) e **serviços**, como, por exemplo, na área de Táxi Aéreo e Logística (Sociedade de Táxi Aéreo Weston Ltda. - **42ª Requerente**), espalhadas em 14 (catorze) Estados do Brasil.

(algumas marcas do Grupo João Santos)

Atualmente, a organização societária do grupo é composta da seguinte forma: A **Nassau Administração e Participações Ltda.** (**1ª Requerente** ou "**Nassau**"), da qual os herdeiros do

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

fundador são sócios, é controladora direta e indireta de 38 (trinta e oito) das outras 42 (quarenta e duas) Requerentes[4], consoante se extrai do organograma abaixo:

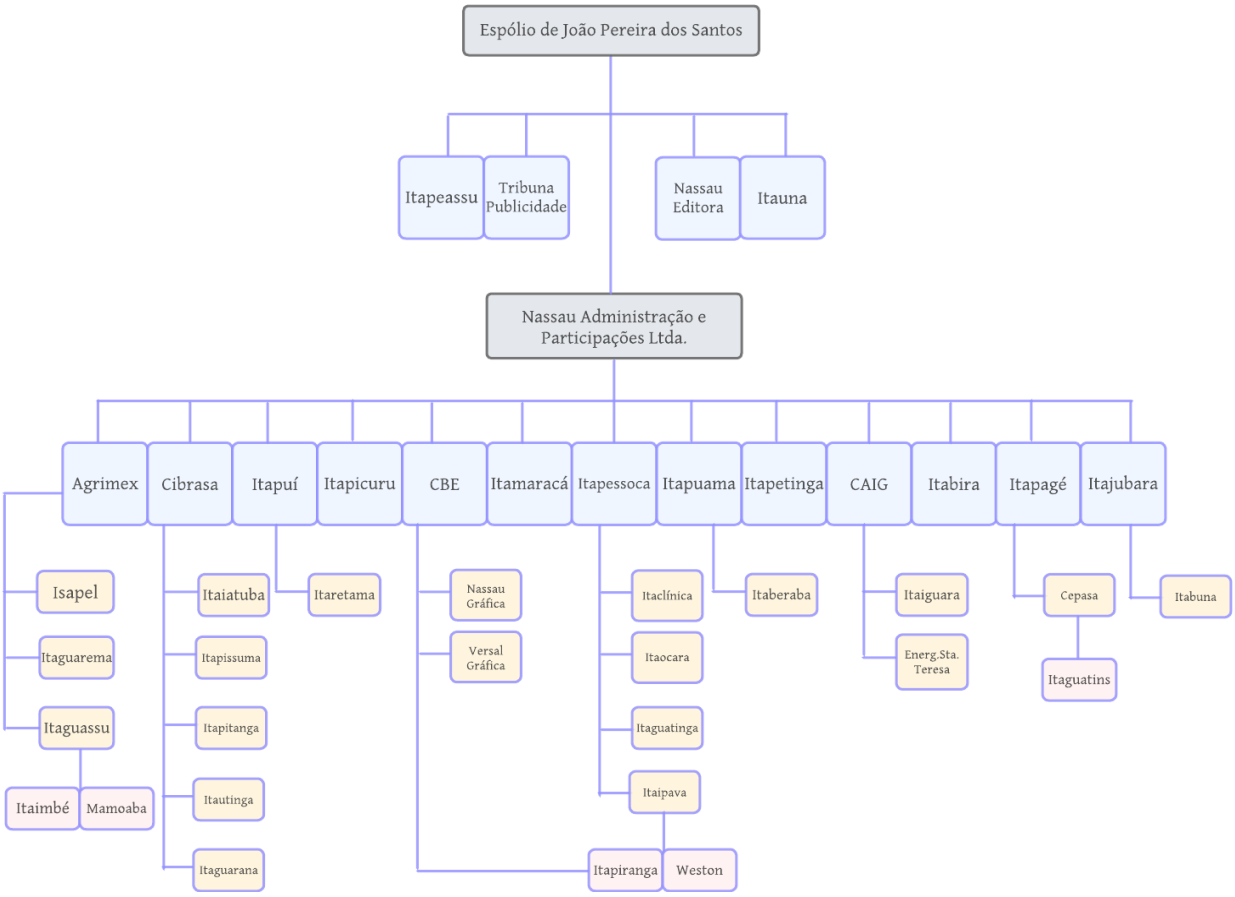

Hoje, o **Grupo João Santos**, de forma consolidada, possui atuação em 14 (catorze) Estados e emprega, aproximadamente, 4.130 (quatro mil cento e trinta)[5] colaboradores, além de gerar uma receita anual aproximada de R$ 744.000.000,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões de reais).

[4] As **Requerentes**: Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda, Tribuna Publicidade Ltda., Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda. e Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., são sociedades controladas pelo Espólio de João Pereira dos Santos e, portanto, não estão sob o controle direto da Nassau Administração e Participações Ltda.

[5] Na data de apresentação do presente Laudo de Viabilidade, o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com aproximadamente 3.100 empregados.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:45
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214557000000123384582
Número do documento: 23021803214557000000123384582

Como se vê, o **Grupo João Santos** possui relevância econômica e social no âmbito nacional, especialmente, no Estado de Pernambuco e região Nordeste, onde possui suas raízes.

Entretanto, por razões que fogem à vontade de seus atuais administradores[6], o **Grupo João Santos** vem passando por momentânea crise financeira reflexo da grave recessão enfrentada, cumulando na queda vertiginosa das suas receitas e na paulatina redução no seu fluxo de caixa, crise de gestão, conjuntura que deságua no presente Pedido de Recuperação Judicial.

4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no **PLANO** e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da **RECUPERANDA**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, nos termos propostos pelo **PRJ** do qual o presente Laudo é parte inseparável, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais, quer de caixa e equivalente caixa, quer de provisionamentos realizados; e a geração de caixa no período proposto para pagamento de seus passivos, atestando assim que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores e a continuidade da atividade empresária da **RECUPERANDA**.

As projeções foram realizadas para um período de 18 (dezoito) anos com base nas informações históricas e nas perspectivas da própria **RECUPERANDA** em relação ao comportamento de mercado,

[6] É importante pontuar que a gestão dos atuais administradores se iniciou apenas em 20/08/2022, quando assumiram a Diretoria da Nassau Administração (1ª Requerente), controladora, direta e indireta, de 90% do Grupo João Santos. A partir desta data, a atual Diretoria passou a assumir a gestão das demais requerentes. Portanto, a atual Diretoria não teve participação nos fatos pretéritos que culminaram com a crise atualmente enfrentada.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:45
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214557000000123384582
Número do documento: 23021803214557000000123384582

custos e despesas; e contrapostos aos valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial, tomando-se por base seu perfil de exigibilidade.

Dessa forma, procedemos à projeção consolidada dos resultados operacionais e dos fluxos de caixa futuros da **RECUPERANDA** para o período em análise através de variáveis operacionais que afetam o negócio. Consideramos um cenário único de projeções, que representa as operações da **RECUPERANDA** conforme as suas reestruturações operacionais e financeiras e a programação e evolução esperada, nas condições atuais, do seu mercado de atuação.

A gestão do caixa da **ITAPICURU** foi considerada substancialmente consolidada frente as demais 42 **RECUPERANDAS**, em conformidade com o Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, onde afirma que o tratamento uno à gestão de seu patrimônio, sua operação, sua geração de caixa e cumprimento de suas obrigações; é meio de recuperação relevante a seu soerguimento, sem detrimento de criações de agrupamentos operacionais (*clusters*) com vistas a otimizar seus resultados.

A gestão da **RECUPERANDA** afirmou estar comprometida com o direcionamento de todos os esforços para recuperar-se econômica e financeiramente, bem como, no posicionamento de mercado visando potencializar suas atividades através da manutenção ou restabelecimento das relações comerciais com seus fornecedores.

Como descrito no Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, a suspensão das atividades de unidades que demostrem dificuldades operacionais no curto prazo não vem em detrimento de ulterior retomada de suas operações, sendo certo que para efeito de elaboração do presente trabalho foram utilizados dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo identificado pela **NOVA GESTÃO**.

O planejamento estratégico apresentado pela **ITAPICURU** não se restringe ao período em análise, sendo certo que o presente trabalho, como acima citado, tem como horizonte a abrangência determinada pelos incisos II e III, do art. 53, da **LRJF**, particularmente minimizado pelo perfil de exigibilidade de seu passivo, conforme determinado pelo art. 54 da **LRJF**.

Com o objetivo de tornamos inteligível o material aqui apresentado, estamos demonstrando de forma sintética o Demonstrativo de Resultado e o Fluxo de Caixa Projetado para o período em análise, sendo certo podermos fornecer informações adicionais, desde que, pertinentes e esclarecedoras a qualquer parte legitimamente interessada, salvaguardados os aspectos sigilosos da gestão da **RECUPERANDA**.

Para tanto, faz-se necessário o envio de e-mail para o administrador judicial do referido processo de recuperação judicial, o qual será respondido dentro da maior brevidade possível[7].

4.1 PREMISSAS

As seguintes são as premissas utilizadas na modelagem do presente Laudo Econômico Financeiro:

a) Todos os valores estão apresentados em Reais.
b) As projeções realizadas não consideram as variações inflacionárias, tanto para os lançamentos a crédito como a débito.
c) As projeções tiveram os centavos ocultados em sua apresentação.
d) As contas de Receitas, Custos e Despesas foram aglutinadas em seus respectivos grupos correspondentes.
e) Os excessos de caixa e os déficits de caixa estarão sendo centralizados ou supridos, respectivamente, pela Nassau Administração e Participações Ltda.
f) As **VENDAS DE ATIVOS** devem ser entendidos como a alienação de ativos prevista no Plano de Recuperação Judicial, e terá sua operacionalização nas presentes projeções centralizada na Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.
g) Para as projeções abaixo demonstradas, considera-se o mês de janeiro de 2024 como o 1º mês após a homologação da aprovação do presente **PLANO**.
h) Para amortização do passivo sujeito aos efeitos do **PRJ** em análise, foram utilizados como parâmetros aqueles apresentados na proposta de pagamento aos credores de cada uma de suas respectivas **Classes,** quando aplicável, tomando-se por base os valores apresentados na 1ª lista de credores publicada pelo administrador judicial, a saber:

- **CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS**

  Com base no art. 54 da **LRJF**, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 (cinco) salários mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados a partir da homologação deste PRJ, em sua integralidade, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, serão adimplidos a partir do resultado da transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, que eventualmente não venham a ser adimplidos no âmbito do resultado das tratativas em

[7] grupojoaosantos@lrflideres.com.br

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:45
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214557000000123384582
Número do documento: 23021803214557000000123384582

andamento transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; serão objeto, quando disponíveis, de nova transação tributária ou parcelamento junto a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou CEF – Caixa Econômica Federal, ou serão pagas no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da **HOMOLOGAÇÃO DO PLANO** ou da data de sua habilitação, o que ocorrer depois.

Todos os demais créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho, bem assim derivados dos contratos de trabalho ou a eles equiparados, como honorários advocatícios de qualquer natureza, condenações em multas ou ações promovidas por entes públicos, ou decorrentes de acidente de trabalho, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos em até 12 meses a partir da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, seguindo o critério abaixo, para formação do quanto devido, sem a incidência de juros e correção monetária:

Créditos exclusivamente oriundos de **VERBAS RESCISÓRIAS**, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária;

Créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho que não aquelas previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.2** e **6.1.3.1** acima, sendo essas aquelas não consideradas como **VERBAS RECISÓRIAS** devidas pelo **GRUPO JOÃO SANTOS**, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária. .

Na hipótese de o **CREDOR TRABALHISTA** estar enquadrado simultaneamente nas hipóteses previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** acima, os dois critérios serão aplicados no limite (não cumulativo) de até 15 (quinze) salários para cada um desses **CREDORES**.

O limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2**, será composto pela totalidade do crédito do Credor, incluindo as **VERBAS REFLEXAS**, bem como:

Juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;;

Multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:45
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214557000000123384582
Número do documento: 23021803214557000000123384582

Créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Créditos fixados a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Créditos decorrentes de condenação por diferenças salariais, decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical;

O rol das verbas acima indicadas é exemplificativo e não taxativo, de modo que o limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** não poderá ser ultrapassado, ainda que exista naturezas de crédito não indicadas no PRJ;

Por qualquer hipótese, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste **PRJ**;

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.9**.

Para valoração do valor devido conforme a **6.1.3.2** acima, deverão ser aplicados os seguintes critérios de cálculos:

Exclusão de 100% (cem por cento) de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;

Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Exclusão de todos e quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado em condenação por diferenças salariais decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical; e

Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, incluindo-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste PRJ.

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.6**.

CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

O **GRUPO JOÃO SANTOS** não identificou credores **CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL**. Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta classe, estes, após a habilitação do crédito no processo de **RJ**, desde que aprovado o **PRJ** e concedida à recuperação judicial, serão quitados de acordo com a proposta de pagamento disposta na **CLÁUSULA 6.3**.

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente forma de pagamento receberão conforme se segue:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da **REMUNERAÇÃO** e valor de principal dos **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL**, na forma como novados por este PRJ, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, sendo que nesse período a **REMUNERAÇÃO** porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 190 (cento e noventa) parcelas mensais a partir do 19º mês a contar da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL** do **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:45
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214557000000123384582
Número do documento: 23021803214557000000123384582

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	Pagamento % Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
12	19	30	2%	100%	0%
12	31	42	5%	100%	0%
12	43	54	10%	100%	0%
60	55	114	25%	100%	0%
94	115	208	58%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO. A AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.3** do presente **PRJ**.

CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente classe receberão conforme segue abaixo:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da remuneração e valor de principal dos Créditos Quirografários, na forma como novados por este **PRJ**, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da Homologação deste **PRJ**, sendo que nesse período a remuneração porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da Homologação deste **PRJ**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais a partir do 13º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:45
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214557000000123384582
Número do documento: 23021803214557000000123384582

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	% Pagamento Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
18	19	36	5%	100%	0%
36	37	72	95%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE IV** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.4** do presente **PRJ**.

i) Para amortização do passivo tributário, quando aplicável, foi considerado o processo de negociação em andamento junto a PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio de transação tributária, a qual, por sua vez, também vem sendo conduzida perante aquela Procuradoria em consolidação substancial, seguindo entendimento prevalente do Poder Judiciário.

j) Os parâmetros de projeção de custos e despesas tomaram por base o histórico da **RECUPERANDA** com os devidos ajustes a serem implementados e em andamento, utilizando-se de dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

k) Os custos e despesas parametrizados, quando aplicáveis, estão em valores coincidentes com seu período de apuração.

l) Foram considerados os gastos necessários à manutenção das atividades operacionais.

m) Os juros reais para remuneração dos credores foram considerados de acordo com o critério definido no **PLANO** e centralizados conforme gestão de caixa previsto no **PRJ**.

n) A necessidade de Capital de Giro – Captação de Recursos Líquidos apontada nas projeções da centralização de caixa prevista no **PRJ** prevê uma remuneração pela variação do IPCA[8] + 12% a.a. e poderá se dar através das seguintes modalidades, mas não restritas a:

- Alienação de Ativos conforme previsto no **PRJ**;
- Empréstimos *DIP*[9];

8 Atendendo à premissa de VALORES REAIS, a variação inflacionária será desconsiderada nas projeções.

9 Empréstimos concedidos por terceiros em favor das RECUPERANDAS após o pedido de RJ, que promovam a oneração ou alienação fiduciária de bens e direitos de propriedade das RECUPERANDAS ou de terceiros, pertencentes ao ativo circulante ou

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:45
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214557000000123384582
Número do documento: 23021803214557000000123384582

- Tratamento da geração de caixa conforme centralização prevista pela consolidação substancial da gestão das **RECUPERANDAS** de forma a fazer face às obrigações extraconcursais em coobrigação e ou otimização das despesas financeiras do **GRUPO JOÃO SANTOS**;
- Captação de Linha de Crédito Corporativo;
- Renegociação de créditos Extraconcursais e Não Sujeitos, entre outras.

o) A eventual hipossuficiência econômica de alguma das 43 empresas **RECUPERANDAS**, será considerada suprida com a aplicação de recursos por parte da Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

p) Atendendo ao que explica a premissa acima, observe-se que a linha **CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA** do Fluxo de Caixa Projetado é conta de centralização de sobras e necessidades de caixa dentre as 43 **RECUPERANDAS**, devendo ser entendido como os vasos comunicantes entre cada uma das Sociedades Empresárias que compõem o **GRUPO JOÃO SANTOS**;

q) O Passivo Ilíquido, quando aplicável, foi previsto ser amortizado em 4 anos com um deságio médio de 65% (sessenta e cinco por cento), distribuído em função da participação de cada RECUPERANDA em seu montante total;

r) As premissas e pressupostos aqui considerados, foram realizados conforme um cenário conservador, em consonância com o desempenho histórico da **AGRIMEX**, sua prognose e a atual situação de gestão do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

5. PROJEÇÕES

5.1 RECEITA TOTAL

A base utilizada para a projeção da receita operacional bruta baseou-se na receita histórica da **Extração de madeira em florestas plantadas**.

5.2 RECEITA COM VENDA DE ATIVOS

Dentre os Eventos de Liquidez considerados nas projeções consolidadas levam em consideração a Alienação de Ativos consoante o que trata a cláusula 4.7 do Plano de Recuperação Judicial., e está centralizado na Nassau Administração e Participações Ltda. conforme previsto no **PRJ**.

não circulante das RECUPERANDAS ou de terceiros, no sentido de financiar as suas atividades e suas despesas de reestruturação, de promover a preservação do valor de seus ativos ou ainda o pagamento de créditos não sujeitos aos efeitos da RJ, ou mesmo quando sujeitos aos efeitos da RJ mediante autorização de aperfeiçoamento de NEGÓCIOS JURÍDICOS pelo JUÍZO UNIVERSAL; garantidos aos credores desses EMPRÉSTIMOS *DIP*, os benefícios previstos na Seção IV-A da LRFJ.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:45
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214557000000123384582
Número do documento: 23021803214557000000123384582

5.3 DEDUÇÕES DA RECEITA

Sobre as receitas, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas para calcular a incidência de tributos diretos.

5.4 CUSTOS

Os custos, quando aplicáveis, foram projetados com base em valores atuais, líquidos de todos os tributos creditáveis e com as reduções propostas no plano de reestruturação operacional da **NOVA GESTÃO**.

5.5 DESPESAS

As despesas, quando aplicáveis, contemplam os seguintes itens do setor administrativo: mão de obra, encargos sociais, serviços de terceiros – incluindo os de recuperação judicial, utilidades (água, telefone e internet), seguros, energia elétrica, aluguéis, IPTU, condomínio, softwares, tarifas bancárias, contribuições a entidades de classes, conservação e manutenção, material de escritório entre outras.

5.6 TRIBUTOS SOBRE O LUCRO

Sobre o Lucro do período, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas de IRPJ e CSLL para calcular a incidência dos tributos diretos, em conformidade com os regimes tributários adotados pela **RECUPERANDA**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:45
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214557000000123384582
Número do documento: 23021803214557000000123384582

6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
RECEITA BRUTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-1.175.610	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	-1.175.610	-	-	-	-	-	-	-	-
IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-1.175.610	-	-	-	-	-	-	-	-

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
RECEITA BRUTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-

7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
SALDO INICIAL DE CAIXA	447.657	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
ENTRADAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	447.657	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	447.657	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS		-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	59.492.614	77.151.301	35.242.265	21.156.161	218.556	201.307	42.348	29.570	29.570
JUROS E AMORTIZAÇÃO	-59.930.270	-77.151.301	-35.242.265	-21.156.161	-218.556	-201.307	-42.348	-29.570	-29.570
JUROS	-4.117.144	-3.773.296	-3.775.957	-21.517	-23.417	-21.569	-3.168	-3.168	-3.168
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-528	-2.059	-4.488	-5.016	-3.168	-3.168	-3.168	-3.168
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-807	-1.937	-17.028	-18.400	-18.400	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-3.771.961	-3.771.961	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-4.117.144	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-55.813.126	-73.378.005	-31.466.308	-21.134.644	-195.140	-179.739	-39.180	-26.402	-26.402
CLASSE I - TRABALHISTA	-548.256	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-4.400	-17.161	-37.403	-41.803	-26.402	-26.402	-26.402	-26.402
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-6.725	-16.141	-141.904	-153.337	-153.337	-12.778	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-20.955.337	-31.433.006	-31.433.006	-20.955.337	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-34.309.533	-41.933.873	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:45
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214557000000123384582
Número do documento: 23021803214557000000123384582

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
SALDO INICIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	35.495	43.789	43.789	43.789	43.789	43.789	43.789	43.789	16.291
JUROS E AMORTIZAÇÃO	**-35.495**	**-43.789**	**-43.789**	**-43.789**	**-43.789**	**-43.789**	**-43.789**	**-43.789**	**-16.291**
JUROS	**-3.803**	**-4.692**	**-4.692**	**-4.692**	**-4.692**	**-4.692**	**-4.692**	**-4.692**	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-3.803	-4.692	-4.692	-4.692	-4.692	-4.692	-4.692	-4.692	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	**-31.692**	**-39.097**	**-39.097**	**-39.097**	**-39.097**	**-39.097**	**-39.097**	**-39.097**	**-16.291**
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-31.692	-39.097	-39.097	-39.097	-39.097	-39.097	-39.097	-39.097	-16.291
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

GRUPO JOÃO SANTOS

ANEXO II – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ITAPIRANGA AGROPECUARIA LTDA

Fevereiro de 2023

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:46
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214597600000123384583
Número do documento: 23021803214597600000123384583

O presente Laudo Econômico Financeiro ("**LAUDO**") é apresentado em atendimento ao que dispõe o art. 53 – III[1] da Lei. 11.101/05- Lei de Recuperação Judicial e Falências ("**LRJF**"), atestando a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial do qual é anexo, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, e é parte integrante e inseparável do Plano de Recuperação Judicial ("**PRJ**") do **GRUPO JOÃO SANTOS**, do qual faz parte a empresa **ITAPIRANGA AGROPECUARIA LTDA**, com sede na PRAÇA ALDÉRICO MACHADO, S/N, CENTRO, Aldeias Altas/MA, CEP: 65.610-000, e principal estabelecimento na AV MARQUES DE OLINDA, 11, RECIFE, RECIFE/PE, 50.030-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.746.953/0001-17, pertencente a ele, o **GRUPO JOÃO SANTOS**, doravante denominada como **ITAPIRANGA** ou "**RECUPERANDA**", com processo que corre junto à 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, processo nº 0169521-37.2022.8.17.2001.

O pleno entendimento do presente **LAUDO** se dará, só e somente só, quando analisado **conjuntamente** com o conteúdo do **PRJ** do **GRUPO JOÃO SANTOS**. O estudo ora apresentado baseou-se em Demonstrativos Financeiros, Relatórios Gerenciais e dados coletados junto à alta administração e quadro gerencial da **RECUPERANDA**.

Pelo que abaixo se demonstra, o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, apresenta viabilidade econômica e financeira a partir das premissas apresentadas neste Laudo Econômico-Financeiro.

Recife, 16 de fevereiro de 2023.

João Rogério Alves Filho
Economista

[1] Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

...

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:46
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214597600000123384583
Número do documento: 23021803214597600000123384583

Sumário

1. ESCOPO 4
2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO 4
3. BREVE HISTÓRICO 5
4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA 11
4.1 Premissas 13
5. PROJEÇÕES 19
5.1 Receita Total 19
5.2 Receita com Venda de Ativos 19
5.3 Deduções da Receita 20
5.4 Custos 20
5.5 Despesas 20
5.6 Tributos sobre o lucro 20
6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA 21
7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO 22

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:46
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214597600000123384583
Número do documento: 23021803214597600000123384583

1. ESCOPO

Este Laudo Econômico Financeiro tem como objetivo apresentar a viabilidade das projeções de resultados e de fluxo de caixa da **RECUPERANDA**, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, fornecendo subsídios ao **PRJ** nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme preceitua o artigo 53, incisos II e III da **LRJF**.

2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela D'Ambrósio e Alves Reestruturação Empresarial Ltda. ("**PPK CONSULTORIA**") neste Laudo Econômico Financeiro foram realizados a partir da elaboração de estudos em conformidade com as informações e premissas fornecidas pela **ITAPIRANGA**. Essas informações são de responsabilidade exclusiva da **RECUPERANDA** e foram utilizadas na projeção de seus resultados econômico-financeiros. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do **PRJ**, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa da **ITAPIRANGA**, e, consequentemente a capacidade de amortização de suas dívidas a partir das premissas indicadas no **PRJ**.

Ressalta-se que a **PPK CONSULTORIA** não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, conselheira, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra modalidade de trabalho que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste Laudo Econômico Financeiro, tendo sido as projeções elaboradas com base em informações da própria **ITAPIRANGA**.

É pressuposto fundamental que todas as informações disponibilizadas para execução dos trabalhos ora propostos por parte da **ITAPIRANGA**, seus diretores e sócios, administradores e empregados, foram verdadeiras dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

Na metodologia utilizada no estudo de viabilidade econômico-financeira, os cenários macro e microeconômico são presumidos com base em relatórios contábeis, porém contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetiva realização, visto que também são baseadas em fontes externas à gestão da **ITAPIRANGA**, fora do nosso controle e do controle da **RECUPERANDA.**

Dessa forma, este **LAUDO** constitui uma estimativa dos seus resultados futuros, cabendo esclarecimento de que poderão ocorrer divergências entre os resultados projetados e os resultados futuros realizados.

Na sequência do acima exposto, a **PPK CONSULTORIA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste **LAUDO**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:46
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214597600000123384583
Número do documento: 23021803214597600000123384583

Salienta-se que não faz parte do escopo dos serviços prestados pela **PPK CONSULTORIA** atividades relacionadas à gestão da **ITAPIRANGA**, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva de seus administradores.

Este **LAUDO** é de âmbito público e foi desenvolvido exclusivamente com a finalidade de dar suporte às informações contidas no **PRJ** do processo em questão e sua viabilidade.

Não é aconselhada a análise parcial ou de trechos isolados deste **LAUDO**, bem como a utilização do mesmo para finalidades diferentes do escopo para o qual ele foi produzido.

As estimativas constantes neste **LAUDO** foram aprovadas pela administração e gestão da **ITAPIRANGA** e refletem a expectativa de sua administração quanto ao desempenho futuro dos negócios no momento de sua elaboração e diante das informações disponíveis, os quais foram projetados em número suficiente para o atendimento do que preceitua o art. 53- incisos II e III da **LRJF**.

As estimativas constantes neste **LAUDO** contemplam as projeções para as **RECUPERANDAS** a partir do passivo até o momento identificável no curso do processo nº **0169521-37.2022.8.17.2001**, que corre junto a 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, sendo certo ter sido trazido na consolidação substancial do feito, o que previram as **RECUPERANDAS** em sua exordial, que abaixo repisamos:

> *"As Requerentes, em atenção aos deveres legais de transparência e boa-fé, informam que estão indicados na relação de credores a que alude o art. 51, III da LRF, apenas os créditos líquidos, sem prejuízo da posterior inclusão dos créditos que vierem a ser liquidados no curso da Recuperação Judicial, ainda que não sabidos, que hoje estima-se equivaler a aproximadamente R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais). Esse passivo contingente está contemplado na relação de processos judiciais cíveis e trabalhistas (vide doc.18), em atenção ao art. 51, IX da LRF. Os referidos créditos deverão ser incluídos na Recuperação Judicial, se e quando forem reconhecidos, em definitivo, no âmbito dos processos judiciais/arbitrais (i.e., créditos liquidados)."*

Caso as premissas e projeções não se realizem (por superestimação ou subestimação), a **ITAPIRANGA** se reserva o direito de rever as premissas aqui expostas, para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto no **PRJ**.

3. BREVE HISTÓRICO

A **RECUPERANDA** foi constituída em 22/02/1980, com o objetivo de atuação no mercado **AGROPECUÁRIO**, fazendo parte do **GRUPO JOÃO SANTOS.**

Atualmente o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com 43 Sociedades Empresárias no polo ativo da presente **RJ**, sendo elas: 1 Nassau Administração E Participações Ltda., 2 Agrimex – Agro Industrial Mercantil Excelcior S/A., 3 Cbe – Companhia Brasileira De Equipamento S/A., 4 Celulose E Papel De Pernambuco S/A – Cesapa., 5 Cimentos Do Brasil S/A –Cibrasa., 6 Companhia Agro Industiral De

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:46
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214597600000123384583
Número do documento: 23021803214597600000123384583

Goiana S/A., 7 Indústria De Sacos De Papel S/A – Isapel., 8 Itabira Agro Industrial S/A., 9 Itaguarana S/A., 10 Itaguassu Agro Industrial S/A., 11 Itaguatinga Agro Industrial S/A., 12 Itaguatins S/A – Agropecuária., 13 Itaipava S/A., 14 Itaituba Indústria De Cimentos Do Pará S/A., 15itajubara S/A – Açúcar E Alcool., 16 Itamaracá S/A., 17 Itapagé S/A – Celulose, Papéis E Artefatos., 18 Itapessoca Agro Industrial S/A., 19 Itapetinga Agro Industrial S/A., 20 Itapicuru Agro Industrial S/A., 21 Itapissuma S/A, 22 Itapitanga Indústria De Cimentos De Mato Grosso S/A., 23 Itapuí Barbalhense Indústria De Cimentos S/A., 24 Itautinga Agro Industrial S/A., 25 Mamoaba Agro Pastoril S/A., 26 Nassau Gráfica Do Nordeste S/A., 27 Versal Gráfica E Editora S/A., 28 Empresa Energética Santa Teresa Ltda., 29 Itaberaba Agropecuária Ltda., 30 Itabuna Agropecuária Ltda., 31 Itaguarema Imobiliária Ltda., 32 Itaiguara Transportes Ltda., 33 Itaimbé Agropecuária Ltda., 34 Itaocara Agropecuária Ltda., 35 Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda., 36 Itapuama Agro Industrial E Serviços Ltda., 37 Itaretama Agroindustrial Ltda., 38 Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., 39 Itaclíninca Ltda., 40 Itapiranga Agropecuária Ltda., 41 Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda., 42 Sociedade De Táxi Aéreo Weston Ltda., 43 Tribuna Publicidade Ltda.

A **RECUPERANDA** pertence ao **GRUPO JOÃO SANTOS**, e compartilha as estruturas de gestão e os custos corporativos, gerenciais e operacionais com as demais **RECUPERANDAS**, cujo histórico foi apresentado em sua petição inicial, qual seja:

"1. DO GRUPO JOÃO SANTOS – BREVE HISTÓRICO EMPRESARIAL

O Grupo João Santos iniciou suas atividades em 1934 no segmento sucroalcooleiro, na cidade de Goiana-PE, com a compra da Usina Sant'Ana de Aguiar, tendo, mais adiante, no ano de 1937, incorporado ao Grupo a Usina Santa Teresa.

Já no ano de 1951, o Grupo tomou os primeiros contornos do que veio a se tornar um dos maiores conglomerados industriais do País, quando foi fundada a "Fábrica de Cimento Nassau" (Itapessoca Agroindustrial S.A. – 18ª Requerente), que esteve em pleno funcionamento por mais de meio século.

À época de sua constituição, a Fábrica de Cimentos Nassau era a maior unidade do ramo instalada no Nordeste, com capacidade de produção de 300 (trezentos) toneladas de cimento/dia. Nos anos subsequentes, outras 12 (doze) fábricas de cimento foram fundadas em 11 (onze) Estados do País, dentre quais, cite-se:

I. Cimentos do Brasil S/A – Belém/PA (5ª Requerente);
II. Itaguarana S/A – Ituaçu/BA (9ª Requerente);
III. Itapetinga Agro Industrial S/A – Natal/RN (19ª Requerente);
IV. Itapissuma S/A – Fronteiras/PI (21ª Requerente) e;
V. Itapuí Barbalhense Indústria de Cimentos S/A - Barbalha/CE (23ª Requerente).

Em 1960, o **GRUPO JOÃO SANTOS** assumiu o controle acionário da Barbará S.A., fábrica de cimento portland localizada em Cachoeiro do Itapemirim/ES, mudando o nome para Itabira Agroindustrial S.A. (8ª Requerente), consolidando assim a presença do Grupo no setor cimenteiro e partindo para conquistar o mercado do Sudeste.

(Em sentido horário: Itabira Agro Industrial S/A, Cimentos Do Brasil S/A, – Itapissuma S/A e Itaguarana S/A). Apenas para que se tenha uma ideia da importância do cimento para o Grupo João Santos, cumpre citar que, quando estava em plena capacidade de produção, o Grupo chegou a ter, em 2002, quase 13% (treze por cento) de participação no mercado de cimento nacional[2]. Em 2010, quando o faturamento era de R$ 3 bilhões anuais, o cimento correspondia a 60% desse total.

[2] " Atualmente, no Brasil, o cimento é produzido por apenas 10 grupos empresariais, responsáveis pela operação de 57 fábricas, distribuídas em 22 unidades da Federação, destacando-se o estado de Minas Gerais como o maior produtor nacional, com 22,3%, segui do de São Paulo, com 17,3%, do Paraná, com 10,9%, do Rio de Janeiro, com 7,1%, e do Distrito Federal, com 5,1%. A produção nacional de cimento em 2002 foi de 38.027 mil toneladas, 2,3% menor que no ano anterior. A distribuição dessa produção entre os principais grupos empresariais pode ser observada no Gráfico 5, em que se percebe a predominância dos grupos nacionais Votorantim, com 41,6% do mercado, **e Nassau (João Santos), com 12,4%.**"

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:46
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214597600000123384583
Número do documento: 23021803214597600000123384583

Gráfico 5

Participação dos Grupos Empresariais no Brasil

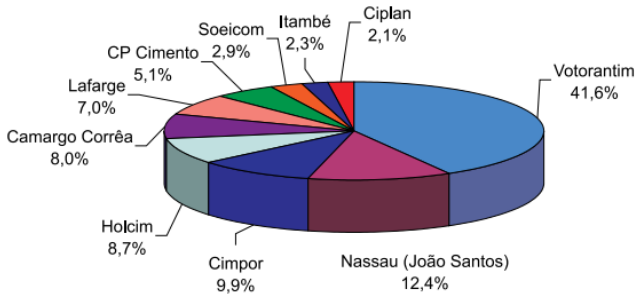

Fonte: *Departamento Nacional da Produção Mineral*, Sumário Mineral.

No ano de 2008, o Grupo João Santos era o segundo maior produtor e despachante de cimento das regiões Norte e Nordeste e segundo maior da região Sudeste[3]:

Tabela 2.9 – Produção de despacho de cimento no Brasil

Produção e Despacho por Grupo (t)					
2007			2008		
Grupo Industrial	**Produção**	**Despacho**	**Grupo Industrial**	**Produção**	**Despacho**
Região Norte	**1.617.934**	**1.591.935**	**Região Norte**	**2.091.429**	**2.097.158**
João Santos	1.584.662	1.566.216	João Santos	1.955.310	1.960.235
Votorantim	33.272	25.719	Votorantim	136.119	136.923
Região Nordeste	**9.398.756**	**9.251.225**	**Região Nordeste**	**10.088.329**	**9.908.321**
João Santos	2.591.532	2.594.375	João Santos	2.873.998	2.885.747
Votorantim	4.429.797	4.279.999	Votorantim	4.602.620	4.416.192
Cimpor	1.941.684	1.941.108	Cimpor	2.078.463	2.074.370
Camargo Corrêa	0	0	Camargo Corrêa	241.583	242.558
Outros (estimado)	435.743	435.743	Outros (estimado)	291.665	289.454
Região Centro-Oeste	**5.221.568**	**5.207.919**	**Região Centro-Oeste**	**5.464.882**	**5.495.423**
Votorantim	2.493.323	2.459.744	Votorantim	2.573.432	2.621.308
Ciplan	1.318.505	1.343.084	Ciplan	1.386.113	1.365.469
Camargo Corrêa	577.407	574.717	Camargo Corrêa	635.727	635.197
Cimpor	832.333	830.374	Cimpor	869.610	873.449
Região Sudeste	**23.536.834**	**23.447.782**	**Região Sudeste**	**26.306.893**	**26.358.806**
Votorantim	7.603.529	7.602.280	Votorantim	8.349.981	8.293.062
João Santos	1.372.153	1.365.814	João Santos	1.610.893	1.621.183
Cimpor	907.038	757.730	Cimpor	904.184	847.943
Holcim	3.590.622	3.546.911	Holcim	3.992.444	3.975.977
Camargo Corrêa	2.771.956	2.767.381	Camargo Corrêa	3.755.620	3.790.993
Lafarge (estimado)	2.989.780	3.155.309	Lafarge (estimado)	3.427.062	3.485.444
Outros (estimado)	4.301.756	4.252.357	Outros (estimado)	4.266.709	4.344.204

Em 1972 o **Grupo João Santos** entrou no mercado de celulose e papel, com a aquisição da Companhia Indústrias Brasileiras Portela (atual Cepasa) – **4ª Requerente**. Posteriormente, o Grupo adquiriu a Itapagé S/A – Celulose, Papéis e Artefatos, no município de Coelho Neto/MA – **17ª Requerente**.

Fonte: Departamento Nacional da Produção Mineral, Sumário Mineral. Citar estudo BNDES

[3] DE OLIVEIRA CAJAZEIRA, M. Impactos e Conflitos Sócio ambientais na comunidade do entorno da Fábrica de Cimento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Dissertação de Mestrado apresentada ao Núcleo de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão. 2011

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

(Cepasa S/A e Itapagé S/A)

Após açúcar, cimento e celulose, o **Grupo João Santos** diversificou sua área de atuação ainda mais, ao ponto de, na década de 90, ser formado, também, por empresas dos ramos do **agronegócio** (a exemplo da Itaguatinga Agro Industrial S/A, Itaberaba Agropecuária Ltda. e Itabuna Agropecuária Ltda. - **5ª, 29ª** e **30ª Requerentes**), **comunicação** (Nassau Gráfica do Nordeste S/A , Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda. e Tribuna Publicidade Ltda., (**26ª, 41ª** e **43ª Requerentes**) e **serviços**, como, por exemplo, na área de Táxi Aéreo e Logística (Sociedade de Táxi Aéreo Weston Ltda. - **42ª Requerente**), espalhadas em 14 (catorze) Estados do Brasil.

(algumas marcas do Grupo João Santos)

Atualmente, a organização societária do grupo é composta da seguinte forma: A **Nassau Administração e Participações Ltda.** (**1ª Requerente** ou "**Nassau**"), da qual os herdeiros do

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

fundador são sócios, é controladora direta e indireta de 38 (trinta e oito) das outras 42 (quarenta e duas) Requerentes[4], consoante se extrai do organograma abaixo:

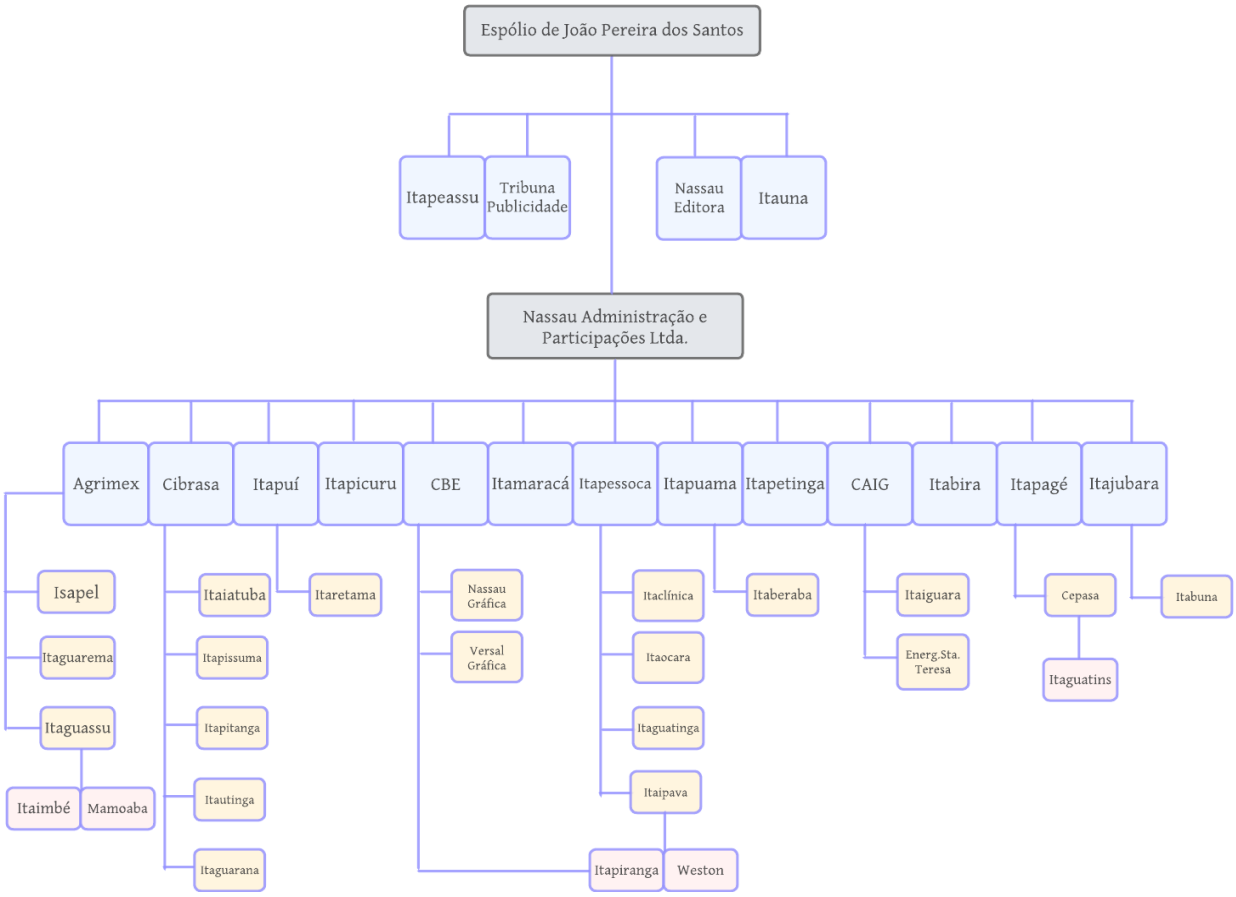

Hoje, o **Grupo João Santos**, de forma consolidada, possui atuação em 14 (catorze) Estados e emprega, aproximadamente, 4.130 (quatro mil cento e trinta)[5] colaboradores, além de gerar uma receita anual aproximada de R$ 744.000.000,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões de reais).

[4] As **Requerentes**: Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda, Tribuna Publicidade Ltda., Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda. e Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., são sociedades controladas pelo Espólio de João Pereira dos Santos e, portanto, não estão sob o controle direto da Nassau Administração e Participações Ltda.

[5] Na data de apresentação do presente Laudo de Viabilidade, o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com aproximadamente 3.100 empregados.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:46
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214597600000123384583
Número do documento: 23021803214597600000123384583

Como se vê, o **Grupo João Santos** possui relevância econômica e social no âmbito nacional, especialmente, no Estado de Pernambuco e região Nordeste, onde possui suas raízes.

Entretanto, por razões que fogem à vontade de seus atuais administradores[6], o **Grupo João Santos** vem passando por momentânea crise financeira reflexo da grave recessão enfrentada, cumulando na queda vertiginosa das suas receitas e na paulatina redução no seu fluxo de caixa, crise de gestão, conjuntura que deságua no presente Pedido de Recuperação Judicial.

4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no **PLANO** e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da **RECUPERANDA**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, nos termos propostos pelo **PRJ** do qual o presente Laudo é parte inseparável, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais, quer de caixa e equivalente caixa, quer de provisionamentos realizados; e a geração de caixa no período proposto para pagamento de seus passivos, atestando assim que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores e a continuidade da atividade empresária da **RECUPERANDA**.

As projeções foram realizadas para um período de 18 (dezoito) anos com base nas informações históricas e nas perspectivas da própria **RECUPERANDA** em relação ao comportamento de mercado,

[6] É importante pontuar que a gestão dos atuais administradores se iniciou apenas em 20/08/2022, quando assumiram a Diretoria da Nassau Administração (1ª Requerente), controladora, direta e indireta, de 90% do Grupo João Santos. A partir desta data, a atual Diretoria passou a assumir a gestão das demais requerentes. Portanto, a atual Diretoria não teve participação nos fatos pretéritos que culminaram com a crise atualmente enfrentada.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:46
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214597600000123384583
Número do documento: 23021803214597600000123384583

custos e despesas; e contrapostos aos valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial, tomando-se por base seu perfil de exigibilidade.

Dessa forma, procedemos à projeção consolidada dos resultados operacionais e dos fluxos de caixa futuros da **RECUPERANDA** para o período em análise através de variáveis operacionais que afetam o negócio. Consideramos um cenário único de projeções, que representa as operações da **RECUPERANDA** conforme as suas reestruturações operacionais e financeiras e a programação e evolução esperada, nas condições atuais, do seu mercado de atuação.

A gestão do caixa da **ITAPIRANGA** foi considerada substancialmente consolidada frente as demais 42 **RECUPERANDAS**, em conformidade com o Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, onde afirma que o tratamento uno à gestão de seu patrimônio, sua operação, sua geração de caixa e cumprimento de suas obrigações; é meio de recuperação relevante a seu soerguimento, sem detrimento de criações de agrupamentos operacionais (*clusters*) com vistas a otimizar seus resultados.

A gestão da **RECUPERANDA** afirmou estar comprometida com o direcionamento de todos os esforços para recuperar-se econômica e financeiramente, bem como, no posicionamento de mercado visando potencializar suas atividades através da manutenção ou restabelecimento das relações comerciais com seus fornecedores.

Como descrito no Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, a suspensão das atividades de unidades que demostrem dificuldades operacionais no curto prazo não vem em detrimento de ulterior retomada de suas operações, sendo certo que para efeito de elaboração do presente trabalho foram utilizados dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo identificado pela **NOVA GESTÃO**.

O planejamento estratégico apresentado pela **ITAPIRANGA** não se restringe ao período em análise, sendo certo que o presente trabalho, como acima citado, tem como horizonte a abrangência determinada pelos incisos II e III, do art. 53, da **LRJF**, particularmente minimizado pelo perfil de exigibilidade de seu passivo, conforme determinado pelo art. 54 da **LRJF**.

Com o objetivo de tornamos inteligível o material aqui apresentado, estamos demonstrando de forma sintética o Demonstrativo de Resultado e o Fluxo de Caixa Projetado para o período em análise, sendo certo podermos fornecer informações adicionais, desde que, pertinentes e esclarecedoras a qualquer parte legitimamente interessada, salvaguardados os aspectos sigilosos da gestão da **RECUPERANDA**.

Para tanto, faz-se necessário o envio de e-mail para o administrador judicial do referido processo de recuperação judicial, o qual será respondido dentro da maior brevidade possível[7].

4.1 PREMISSAS

As seguintes são as premissas utilizadas na modelagem do presente Laudo Econômico Financeiro:

a) Todos os valores estão apresentados em Reais.
b) As projeções realizadas não consideram as variações inflacionárias, tanto para os lançamentos a crédito como a débito.
c) As projeções tiveram os centavos ocultados em sua apresentação.
d) As contas de Receitas, Custos e Despesas foram aglutinadas em seus respectivos grupos correspondentes.
e) Os excessos de caixa e os déficits de caixa estarão sendo centralizados ou supridos, respectivamente, pela Nassau Administração e Participações Ltda.
f) As **VENDAS DE ATIVOS** devem ser entendidos como a alienação de ativos prevista no Plano de Recuperação Judicial, e terá sua operacionalização nas presentes projeções centralizada na Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.
g) Para as projeções abaixo demonstradas, considera-se o mês de janeiro de 2024 como o 1º mês após a homologação da aprovação do presente **PLANO**.
h) Para amortização do passivo sujeito aos efeitos do **PRJ** em análise, foram utilizados como parâmetros aqueles apresentados na proposta de pagamento aos credores de cada uma de suas respectivas **Classes,** quando aplicável, tomando-se por base os valores apresentados na 1ª lista de credores publicada pelo administrador judicial, a saber:

- **CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS**

  Com base no art. 54 da **LRJF**, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 (cinco) salários mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados a partir da homologação deste PRJ, em sua integralidade, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, serão adimplidos a partir do resultado da transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, que eventualmente não venham a ser adimplidos no âmbito do resultado das tratativas em

[7] grupojoaosantos@lrflideres.com.br

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:46
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214597600000123384583
Número do documento: 23021803214597600000123384583

andamento transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; serão objeto, quando disponíveis, de nova transação tributária ou parcelamento junto a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou CEF – Caixa Econômica Federal, ou serão pagas no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da **HOMOLOGAÇÃO DO PLANO** ou da data de sua habilitação, o que ocorrer depois.

Todos os demais créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho, bem assim derivados dos contratos de trabalho ou a eles equiparados, como honorários advocatícios de qualquer natureza, condenações em multas ou ações promovidas por entes públicos, ou decorrentes de acidente de trabalho, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos em até 12 meses a partir da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, seguindo o critério abaixo, para formação do quanto devido, sem a incidência de juros e correção monetária:

Créditos exclusivamente oriundos de **VERBAS RESCISÓRIAS**, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária;

Créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho que não aquelas previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.2** e **6.1.3.1** acima, sendo essas aquelas não consideradas como **VERBAS RECISÓRIAS** devidas pelo **GRUPO JOÃO SANTOS**, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária. .

Na hipótese de o **CREDOR TRABALHISTA** estar enquadrado simultaneamente nas hipóteses previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** acima, os dois critérios serão aplicados no limite (não cumulativo) de até 15 (quinze) salários para cada um desses **CREDORES**.

O limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2**, será composto pela totalidade do crédito do Credor, incluindo as **VERBAS REFLEXAS**, bem como:

Juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;;

Multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:46
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214597600000123384583
Número do documento: 23021803214597600000123384583

Créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Créditos fixados a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Créditos decorrentes de condenação por diferenças salariais, decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical;

O rol das verbas acima indicadas é exemplificativo e não taxativo, de modo que o limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** não poderá ser ultrapassado, ainda que exista naturezas de crédito não indicadas no PRJ;

Por qualquer hipótese, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste **PRJ**;

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.9**.

Para valoração do valor devido conforme a **6.1.3.2** acima, deverão ser aplicados os seguintes critérios de cálculos:

Exclusão de 100% (cem por cento) de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;

Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Exclusão de todos e quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado em condenação por diferenças salariais decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical; e

Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, incluindo-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste PRJ.

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.6**.

CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

O **GRUPO JOÃO SANTOS** não identificou credores **CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL**. Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta classe, estes, após a habilitação do crédito no processo de **RJ**, desde que aprovado o **PRJ** e concedida à recuperação judicial, serão quitados de acordo com a proposta de pagamento disposta na **CLÁUSULA 6.3**.

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente forma de pagamento receberão conforme se segue:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da **REMUNERAÇÃO** e valor de principal dos **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL**, na forma como novados por este PRJ, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, sendo que nesse período a **REMUNERAÇÃO** porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 190 (cento e noventa) parcelas mensais a partir do 19º mês a contar da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL** do **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:46
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214597600000123384583
Número do documento: 23021803214597600000123384583

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	Pagamento % Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
12	19	30	2%	100%	0%
12	31	42	5%	100%	0%
12	43	54	10%	100%	0%
60	55	114	25%	100%	0%
94	115	208	58%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO. A AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.3** do presente **PRJ**.

CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente classe receberão conforme segue abaixo:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da remuneração e valor de principal dos Créditos Quirografários, na forma como novados por este **PRJ**, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da Homologação deste **PRJ**, sendo que nesse período a remuneração porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da Homologação deste **PRJ**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais a partir do 13º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	% Pagamento Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
18	19	36	5%	100%	0%
36	37	72	95%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE IV** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.4** do presente **PRJ**.

i) Para amortização do passivo tributário, quando aplicável, foi considerado o processo de negociação em andamento junto a PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio de transação tributária, a qual, por sua vez, também vem sendo conduzida perante aquela Procuradoria em consolidação substancial, seguindo entendimento prevalente do Poder Judiciário.

j) Os parâmetros de projeção de custos e despesas tomaram por base o histórico da **RECUPERANDA** com os devidos ajustes a serem implementados e em andamento, utilizando-se de dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

k) Os custos e despesas parametrizados, quando aplicáveis, estão em valores coincidentes com seu período de apuração.

l) Foram considerados os gastos necessários à manutenção das atividades operacionais.

m) Os juros reais para remuneração dos credores foram considerados de acordo com o critério definido no **PLANO** e centralizados conforme gestão de caixa previsto no **PRJ**.

n) A necessidade de Capital de Giro – Captação de Recursos Líquidos apontada nas projeções da centralização de caixa prevista no **PRJ** prevê uma remuneração pela variação do IPCA[8] + 12% a.a. e poderá se dar através das seguintes modalidades, mas não restritas a:

- Alienação de Ativos conforme previsto no **PRJ**;
- Empréstimos *DIP*[9];

8 Atendendo à premissa de VALORES REAIS, a variação inflacionária será desconsiderada nas projeções.

9 Empréstimos concedidos por terceiros em favor das RECUPERANDAS após o pedido de RJ, que promovam a oneração ou alienação fiduciária de bens e direitos de propriedade das RECUPERANDAS ou de terceiros, pertencentes ao ativo circulante ou

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:46
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214597600000123384583
Número do documento: 23021803214597600000123384583

- Tratamento da geração de caixa conforme centralização prevista pela consolidação substancial da gestão das **RECUPERANDAS** de forma a fazer face às obrigações extraconcursais em coobrigação e ou otimização das despesas financeiras do **GRUPO JOÃO SANTOS**;
- Captação de Linha de Crédito Corporativo;
- Renegociação de créditos Extraconcursais e Não Sujeitos, entre outras.

o) A eventual hipossuficiência econômica de alguma das 43 empresas **RECUPERANDAS**, será considerada suprida com a aplicação de recursos por parte da Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

p) Atendendo ao que explica a premissa acima, observe-se que a linha **CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA** do Fluxo de Caixa Projetado é conta de centralização de sobras e necessidades de caixa dentre as 43 **RECUPERANDAS**, devendo ser entendido como os vasos comunicantes entre cada uma das Sociedades Empresárias que compõem o **GRUPO JOÃO SANTOS**;

q) O Passivo Ilíquido, quando aplicável, foi previsto ser amortizado em 4 anos com um deságio médio de 65% (sessenta e cinco por cento), distribuído em função da participação de cada RECUPERANDA em seu montante total;

r) As premissas e pressupostos aqui considerados, foram realizados conforme um cenário conservador, em consonância com o desempenho histórico da **AGRIMEX**, sua prognose e a atual situação de gestão do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

5. PROJEÇÕES

5.1 RECEITA TOTAL

A base utilizada para a projeção da receita operacional bruta baseou-se na receita histórica da **Extração de madeira em florestas plantadas**.

5.2 RECEITA COM VENDA DE ATIVOS

Dentre os Eventos de Liquidez considerados nas projeções consolidadas levam em consideração a Alienação de Ativos consoante o que trata a cláusula 4.7 do Plano de Recuperação Judicial., e está centralizado na Nassau Administração e Participações Ltda. conforme previsto no **PRJ**.

não circulante das RECUPERANDAS ou de terceiros, no sentido de financiar as suas atividades e suas despesas de reestruturação, de promover a preservação do valor de seus ativos ou ainda o pagamento de créditos não sujeitos aos efeitos da RJ, ou mesmo quando sujeitos aos efeitos da RJ mediante autorização de aperfeiçoamento de NEGÓCIOS JURÍDICOS pelo JUÍZO UNIVERSAL; garantidos aos credores desses EMPRÉSTIMOS *DIP*, os benefícios previstos na Seção IV-A da LRFJ.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:46
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214597600000123384583
Número do documento: 23021803214597600000123384583

5.3 DEDUÇÕES DA RECEITA

Sobre as receitas, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas para calcular a incidência de tributos diretos.

5.4 CUSTOS

Os custos, quando aplicáveis, foram projetados com base em valores atuais, líquidos de todos os tributos creditáveis e com as reduções propostas no plano de reestruturação operacional da **NOVA GESTÃO**.

5.5 DESPESAS

As despesas, quando aplicáveis, contemplam os seguintes itens do setor administrativo: mão de obra, encargos sociais, serviços de terceiros – incluindo os de recuperação judicial, utilidades (água, telefone e internet), seguros, energia elétrica, aluguéis, IPTU, condomínio, softwares, tarifas bancárias, contribuições a entidades de classes, conservação e manutenção, material de escritório entre outras.

5.6 TRIBUTOS SOBRE O LUCRO

Sobre o Lucro do período, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas de IRPJ e CSLL para calcular a incidência dos tributos diretos, em conformidade com os regimes tributários adotados pela **RECUPERANDA**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:46
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214597600000123384583
Número do documento: 23021803214597600000123384583

6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
RECEITA BRUTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-668	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	-668	-	-	-	-	-	-	-	-
IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-668	-	-	-	-	-	-	-	-

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
RECEITA BRUTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
SALDO INICIAL DE CAIXA	-	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
ENTRADAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	-	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	-	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS		-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	342.888	363.271	-	-	-	-	-	-	-
JUROS E AMORTIZAÇÃO	-332.888	-363.271	-	-	-	-	-	-	-
JUROS	-35.667	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-35.667	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-297.222	-363.271	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-297.222	-363.271	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:46
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214597600000123384583
Número do documento: 23021803214597600000123384583

7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
SALDO INICIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JUROS E AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:46
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214597600000123384583
Número do documento: 23021803214597600000123384583

GRUPO JOÃO SANTOS

ANEXO II – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ITAPISSUMA S/A

Fevereiro de 2023

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:46
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214635900000123384584
Número do documento: 23021803214635900000123384584

O presente Laudo Econômico Financeiro ("**LAUDO**") é apresentado em atendimento ao que dispõe o art. 53 – III[1] da Lei. 11.101/05- Lei de Recuperação Judicial e Falências ("**LRJF**"), atestando a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial do qual é anexo, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, e é parte integrante e inseparável do Plano de Recuperação Judicial ("**PRJ**") do **GRUPO JOÃO SANTOS**, do qual faz parte a empresa **ITAPISSUMA S/A**, com sede na FAZ MONTE ALVAO, S/N, ZONA RURAL, FRONTEIRAS/PI, CEP: 64.690-000, e principal estabelecimento na AV MARQUES DE OLINDA, 11, RECIFE, RECIFE/PE, 50.030-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.482.080/0001-85, pertencente a ele, o **GRUPO JOÃO SANTOS**, doravante denominada como **ITAPISSUMA** ou "**RECUPERANDA**", com processo que corre junto à 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, processo nº 0169521-37.2022.8.17.2001.

O pleno entendimento do presente **LAUDO** se dará, só e somente só, quando analisado **conjuntamente** com o conteúdo do **PRJ** do **GRUPO JOÃO SANTOS**. O estudo ora apresentado baseou-se em Demonstrativos Financeiros, Relatórios Gerenciais e dados coletados junto à alta administração e quadro gerencial da **RECUPERANDA**.

Pelo que abaixo se demonstra, o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, apresenta viabilidade econômica e financeira a partir das premissas apresentadas neste Laudo Econômico-Financeiro.

Recife, 16 de fevereiro de 2023.

João Rogério Alves Filho
Economista

[1] Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

...

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:46
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214635900000123384584
Número do documento: 23021803214635900000123384584

Sumário

1. ESCOPO 4

2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO 4

3. BREVE HISTÓRICO 5

4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA 11

4.1 Premissas 13

5. PROJEÇÕES 19

5.1 Receita Total 19

5.2 Receita com Venda de Ativos 19

5.3 Deduções da Receita 20

5.4 Custos 20

5.5 Despesas 20

5.6 Tributos sobre o lucro 20

6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA 20

7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO 21

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:46
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214635900000123384584
Número do documento: 23021803214635900000123384584

1. ESCOPO

Este Laudo Econômico Financeiro tem como objetivo apresentar a viabilidade das projeções de resultados e de fluxo de caixa da **RECUPERANDA**, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, fornecendo subsídios ao **PRJ** nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme preceitua o artigo 53, incisos II e III da **LRJF**.

2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela D'Ambrósio e Alves Reestruturação Empresarial Ltda. ("**PPK CONSULTORIA**") neste Laudo Econômico Financeiro foram realizados a partir da elaboração de estudos em conformidade com as informações e premissas fornecidas pela **ITAPISSUMA**. Essas informações são de responsabilidade exclusiva da **RECUPERANDA** e foram utilizadas na projeção de seus resultados econômico-financeiros. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do **PRJ**, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa da **ITAPISSUMA**, e, consequentemente a capacidade de amortização de suas dívidas a partir das premissas indicadas no **PRJ**.

Ressalta-se que a **PPK CONSULTORIA** não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, conselheira, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra modalidade de trabalho que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste Laudo Econômico Financeiro, tendo sido as projeções elaboradas com base em informações da própria **ITAPISSUMA**.

É pressuposto fundamental que todas as informações disponibilizadas para execução dos trabalhos ora propostos por parte da **ITAPISSUMA**, seus diretores e sócios, administradores e empregados, foram verdadeiras dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

Na metodologia utilizada no estudo de viabilidade econômico-financeira, os cenários macro e microeconômico são presumidos com base em relatórios contábeis, porém contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetiva realização, visto que também são baseadas em fontes externas à gestão da **ITAPISSUMA**, fora do nosso controle e do controle da **RECUPERANDA.**

Dessa forma, este **LAUDO** constitui uma estimativa dos seus resultados futuros, cabendo esclarecimento de que poderão ocorrer divergências entre os resultados projetados e os resultados futuros realizados.

Na sequência do acima exposto, a **PPK CONSULTORIA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste **LAUDO**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:46
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214635900000123384584
Número do documento: 23021803214635900000123384584

Salienta-se que não faz parte do escopo dos serviços prestados pela **PPK CONSULTORIA** atividades relacionadas à gestão da **ITAPISSUMA**, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva de seus administradores.

Este **LAUDO** é de âmbito público e foi desenvolvido exclusivamente com a finalidade de dar suporte às informações contidas no **PRJ** do processo em questão e sua viabilidade.

Não é aconselhada a análise parcial ou de trechos isolados deste **LAUDO**, bem como a utilização do mesmo para finalidades diferentes do escopo para o qual ele foi produzido.

As estimativas constantes neste **LAUDO** foram aprovadas pela administração e gestão da **ITAPISSUMA** e refletem a expectativa de sua administração quanto ao desempenho futuro dos negócios no momento de sua elaboração e diante das informações disponíveis, os quais foram projetados em número suficiente para o atendimento do que preceitua o art. 53- incisos II e III da **LRJF**.

As estimativas constantes neste **LAUDO** contemplam as projeções para as **RECUPERANDAS** a partir do passivo até o momento identificável no curso do processo nº **0169521-37.2022.8.17.2001**, que corre junto a 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, sendo certo ter sido trazido na consolidação substancial do feito, o que previram as **RECUPERANDAS** em sua exordial, que abaixo repisamos:

> *"As Requerentes, em atenção aos deveres legais de transparência e boa-fé, informam que estão indicados na relação de credores a que alude o art. 51, III da LRF, apenas os créditos líquidos, sem prejuízo da posterior inclusão dos créditos que vierem a ser liquidados no curso da Recuperação Judicial, ainda que não sabidos, que hoje estima-se equivaler a aproximadamente R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais). Esse passivo contingente está contemplado na relação de processos judiciais cíveis e trabalhistas (vide doc.18), em atenção ao art. 51, IX da LRF. Os referidos créditos deverão ser incluídos na Recuperação Judicial, se e quando forem reconhecidos, em definitivo, no âmbito dos processos judiciais/arbitrais (i.e., créditos liquidados)."*

Caso as premissas e projeções não se realizem (por superestimação ou subestimação), a **ITAPISSUMA** se reserva o direito de rever as premissas aqui expostas, para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto no **PRJ**.

3. BREVE HISTÓRICO

A **RECUPERANDA** foi constituída em 07/03/1979, com o objetivo de atuação no mercado **CIMENTEIRO**, fazendo parte do **GRUPO JOÃO SANTOS.**

Atualmente o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com 43 Sociedades Empresárias no polo ativo da presente **RJ**, sendo elas: 1 Nassau Administração E Participações Ltda., 2 Agrimex – Agro Industrial Mercantil Excelcior S/A., 3 Cbe – Companhia Brasileira De Equipamento S/A., 4 Celulose E Papel De Pernambuco S/A – Cesapa., 5 Cimentos Do Brasil S/A –Cibrasa., 6 Companhia Agro Industiral De

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:46
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214635900000123384584
Número do documento: 23021803214635900000123384584

Goiana S/A., 7 Indústria De Sacos De Papel S/A – Isapel., 8 Itabira Agro Industrial S/A., 9 Itaguarana S/A., 10 Itaguassu Agro Industrial S/A., 11 Itaguatinga Agro Industrial S/A., 12 Itaguatins S/A – Agropecuária., 13 Itaipava S/A., 14 Itaituba Indústria De Cimentos Do Pará S/A., 15itajubara S/A – Açúcar E Alcool., 16 Itamaracá S/A., 17 Itapagé S/A – Celulose, Papéis E Artefatos., 18 Itapessoca Agro Industrial S/A., 19 Itapetinga Agro Industrial S/A., 20 Itapicuru Agro Industrial S/A., 21 Itapissuma S/A, 22 Itapitanga Indústria De Cimentos De Mato Grosso S/A., 23 Itapuí Barbalhense Indústria De Cimentos S/A., 24 Itautinga Agro Industrial S/A., 25 Mamoaba Agro Pastoril S/A., 26 Nassau Gráfica Do Nordeste S/A., 27 Versal Gráfica E Editora S/A., 28 Empresa Energética Santa Teresa Ltda., 29 Itaberaba Agropecuária Ltda., 30 Itabuna Agropecuária Ltda., 31 Itaguarema Imobiliária Ltda., 32 Itaiguara Transportes Ltda., 33 Itaimbé Agropecuária Ltda., 34 Itaocara Agropecuária Ltda., 35 Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda., 36 Itapuama Agro Industrial E Serviços Ltda., 37 Itaretama Agroindustrial Ltda., 38 Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., 39 Itaclíninca Ltda., 40 Itapiranga Agropecuária Ltda., 41 Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda., 42 Sociedade De Táxi Aéreo Weston Ltda., 43 Tribuna Publicidade Ltda.

A **RECUPERANDA** pertence ao **GRUPO JOÃO SANTOS**, e compartilha as estruturas de gestão e os custos corporativos, gerenciais e operacionais com as demais **RECUPERANDAS**, cujo histórico foi apresentado em sua petição inicial, qual seja:

"1. DO GRUPO JOÃO SANTOS – BREVE HISTÓRICO EMPRESARIAL

O Grupo João Santos iniciou suas atividades em 1934 no segmento sucroalcooleiro, na cidade de Goiana-PE, com a compra da Usina Sant'Ana de Aguiar, tendo, mais adiante, no ano de 1937, incorporado ao Grupo a Usina Santa Teresa.

Já no ano de 1951, o Grupo tomou os primeiros contornos do que veio a se tornar um dos maiores conglomerados industriais do País, quando foi fundada a "Fábrica de Cimento Nassau" (Itapessoca Agroindustrial S.A. – 18ª Requerente), que esteve em pleno funcionamento por mais de meio século.

À época de sua constituição, a Fábrica de Cimentos Nassau era a maior unidade do ramo instalada no Nordeste, com capacidade de produção de 300 (trezentos) toneladas de cimento/dia. Nos anos subsequentes, outras 12 (doze) fábricas de cimento foram fundadas em 11 (onze) Estados do País, dentre quais, cite-se:

I. Cimentos do Brasil S/A – Belém/PA (5ª Requerente);
II. Itaguarana S/A – Ituaçu/BA (9ª Requerente);
III. Itapetinga Agro Industrial S/A – Natal/RN (19ª Requerente);
IV. Itapissuma S/A – Fronteiras/PI (21ª Requerente) e;
V. Itapuí Barbalhense Indústria de Cimentos S/A - Barbalha/CE (23ª Requerente).

Em 1960, o **GRUPO JOÃO SANTOS** assumiu o controle acionário da Barbará S.A., fábrica de cimento portland localizada em Cachoeiro do Itapemirim/ES, mudando o nome para Itabira Agroindustrial S.A. (8ª Requerente), consolidando assim a presença do Grupo no setor cimenteiro e partindo para conquistar o mercado do Sudeste.

(Em sentido horário: Itabira Agro Industrial S/A, Cimentos Do Brasil S/A, – Itapissuma S/A e Itaguarana S/A). Apenas para que se tenha uma ideia da importância do cimento para o Grupo João Santos, cumpre citar que, quando estava em plena capacidade de produção, o Grupo chegou a ter, em 2002, quase 13% (treze por cento) de participação no mercado de cimento nacional[2]. Em 2010, quando o faturamento era de R$ 3 bilhões anuais, o cimento correspondia a 60% desse total.

[2] " Atualmente, no Brasil, o cimento é produzido por apenas 10 grupos empresariais, responsáveis pela operação de 57 fábricas, distribuídas em 22 unidades da Federação, destacando-se o estado de Minas Gerais como o maior produtor nacional, com 22,3%, segui do de São Paulo, com 17,3%, do Paraná, com 10,9%, do Rio de Janeiro, com 7,1%, e do Distrito Federal, com 5,1%. A produção nacional de cimento em 2002 foi de 38.027 mil toneladas, 2,3% menor que no ano anterior. A distribuição dessa produção entre os principais grupos empresariais pode ser observada no Gráfico 5, em que se percebe a predominância dos grupos nacionais Votorantim, com 41,6% do mercado, **e Nassau (João Santos), com 12,4%.**"

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:46
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214635900000123384584
Número do documento: 23021803214635900000123384584

Gráfico 5

Participação dos Grupos Empresariais no Brasil

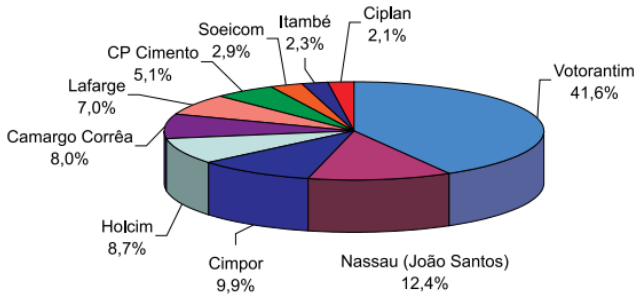

Fonte: *Departamento Nacional da Produção Mineral*, Sumário Mineral.

No ano de 2008, o Grupo João Santos era o segundo maior produtor e despachante de cimento das regiões Norte e Nordeste e segundo maior da região Sudeste[3]:

Tabela 2.9 – Produção de despacho de cimento no Brasil

Produção e Despacho por Grupo (t)					
2007			2008		
Grupo Industrial	**Produção**	**Despacho**	**Grupo Industrial**	**Produção**	**Despacho**
Região Norte	**1.617.934**	**1.591.935**	**Região Norte**	**2.091.429**	**2.097.158**
João Santos	1.584.662	1.566.216	João Santos	1.955.310	1.960.235
Votorantim	33.272	25.719	Votorantim	136.119	136.923
Região Nordeste	**9.398.756**	**9.251.225**	**Região Nordeste**	**10.088.329**	**9.908.321**
João Santos	2.591.532	2.594.375	João Santos	2.873.998	2.885.747
Votorantim	4.429.797	4.279.999	Votorantim	4.602.620	4.416.192
Cimpor	1.941.684	1.941.108	Cimpor	2.078.463	2.074.370
Camargo Corrêa	0	0	Camargo Corrêa	241.583	242.558
Outros (estimado)	435.743	435.743	Outros (estimado)	291.665	289.454
Região Centro-Oeste	**5.221.568**	**5.207.919**	**Região Centro-Oeste**	**5.464.882**	**5.495.423**
Votorantim	2.493.323	2.459.744	Votorantim	2.573.432	2.621.308
Ciplan	1.318.505	1.343.084	Ciplan	1.386.113	1.365.469
Camargo Corrêa	577.407	574.717	Camargo Corrêa	635.727	635.197
Cimpor	832.333	830.374	Cimpor	869.610	873.449
Região Sudeste	**23.536.834**	**23.447.782**	**Região Sudeste**	**26.306.893**	**26.358.806**
Votorantim	7.603.529	7.602.280	Votorantim	8.349.981	8.293.062
João Santos	1.372.153	1.365.814	João Santos	1.610.893	1.621.183
Cimpor	907.038	757.730	Cimpor	904.184	847.943
Holcim	3.590.622	3.546.911	Holcim	3.992.444	3.975.977
Camargo Corrêa	2.771.956	2.767.381	Camargo Corrêa	3.755.620	3.790.993
Lafarge (estimado)	2.989.780	3.155.309	Lafarge (estimado)	3.427.062	3.485.444
Outros (estimado)	4.301.756	4.252.357	Outros (estimado)	4.266.709	4.344.204

Em 1972 o **Grupo João Santos** entrou no mercado de celulose e papel, com a aquisição da Companhia Indústrias Brasileiras Portela (atual Cepasa) – **4ª Requerente**. Posteriormente, o Grupo adquiriu a Itapagé S/A – Celulose, Papéis e Artefatos, no município de Coelho Neto/MA – **17ª Requerente**.

Fonte: Departamento Nacional da Produção Mineral, Sumário Mineral. Citar estudo BNDES

[3] DE OLIVEIRA CAJAZEIRA, M. Impactos e Conflitos Sócio ambientais na comunidade do entorno da Fábrica de Cimento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Dissertação de Mestrado apresentada ao Núcleo de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão. 2011

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:46
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214635900000123384584
Número do documento: 23021803214635900000123384584

(Cepasa S/A e Itapagé S/A)

Após açúcar, cimento e celulose, o **Grupo João Santos** diversificou sua área de atuação ainda mais, ao ponto de, na década de 90, ser formado, também, por empresas dos ramos do **agronegócio** (a exemplo da Itaguatinga Agro Industrial S/A, Itaberaba Agropecuária Ltda. e Itabuna Agropecuária Ltda. - **5ª, 29ª** e **30ª Requerentes**), **comunicação** (Nassau Gráfica do Nordeste S/A , Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda. e Tribuna Publicidade Ltda., (**26ª, 41ª** e **43ª Requerentes**) e **serviços**, como, por exemplo, na área de Táxi Aéreo e Logística (Sociedade de Táxi Aéreo Weston Ltda. - **42ª Requerente**), espalhadas em 14 (catorze) Estados do Brasil.

(algumas marcas do Grupo João Santos)

Atualmente, a organização societária do grupo é composta da seguinte forma: A **Nassau Administração e Participações Ltda.** (**1ª Requerente** ou "**Nassau**"), da qual os herdeiros do

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

fundador são sócios, é controladora direta e indireta de 38 (trinta e oito) das outras 42 (quarenta e duas) Requerentes[4], consoante se extrai do organograma abaixo:

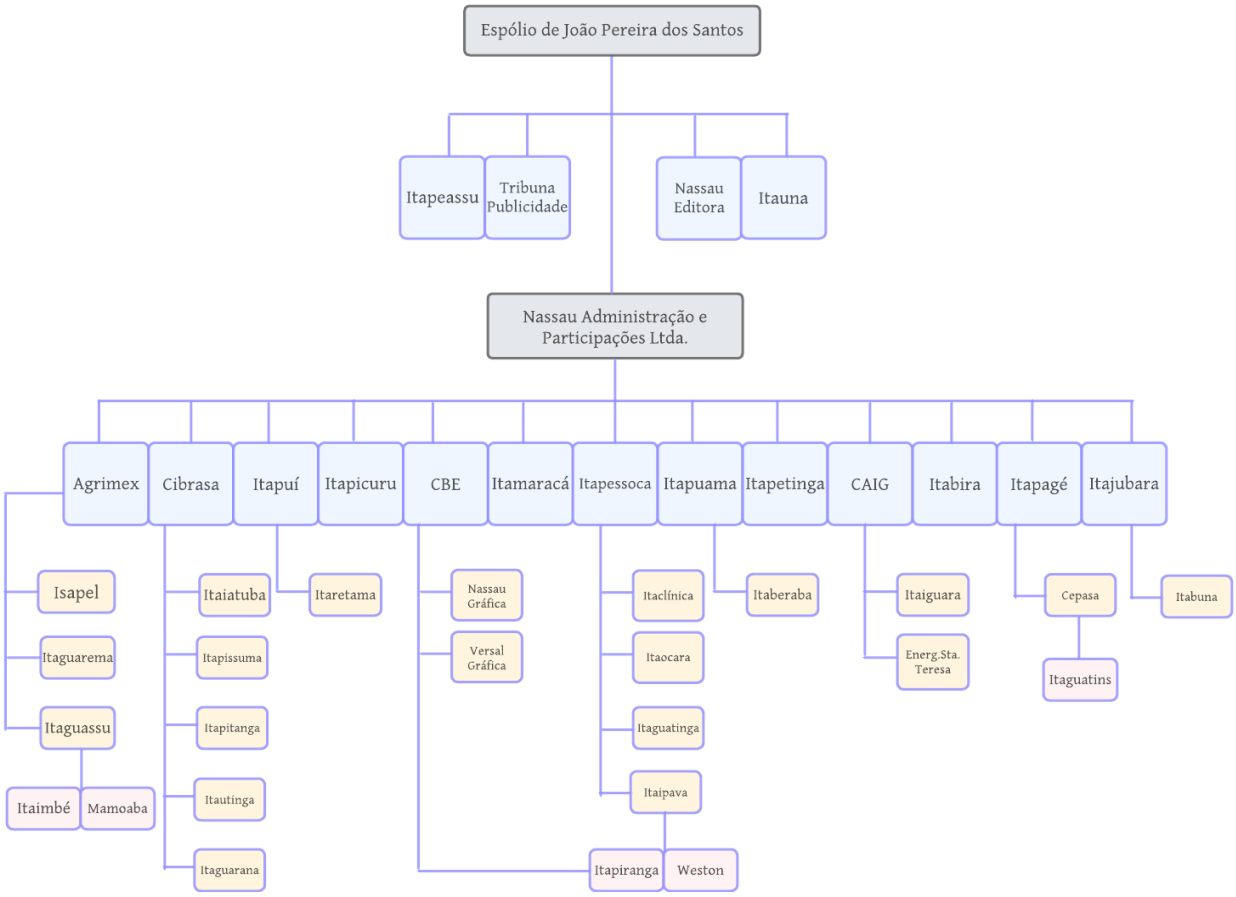

Hoje, o **Grupo João Santos**, de forma consolidada, possui atuação em 14 (catorze) Estados e emprega, aproximadamente, 4.130 (quatro mil cento e trinta)[5] colaboradores, além de gerar uma receita anual aproximada de R$ 744.000.000,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões de reais).

[4] As **Requerentes**: Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda, Tribuna Publicidade Ltda., Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda. e Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., são sociedades controladas pelo Espólio de João Pereira dos Santos e, portanto, não estão sob o controle direto da Nassau Administração e Participações Ltda.

[5] Na data de apresentação do presente Laudo de Viabilidade, o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com aproximadamente 3.100 empregados.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:46
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214635900000123384584
Número do documento: 23021803214635900000123384584

Como se vê, o **Grupo João Santos** possui relevância econômica e social no âmbito nacional, especialmente, no Estado de Pernambuco e região Nordeste, onde possui suas raízes.

Entretanto, por razões que fogem à vontade de seus atuais administradores[6], o **Grupo João Santos** vem passando por momentânea crise financeira reflexo da grave recessão enfrentada, cumulando na queda vertiginosa das suas receitas e na paulatina redução no seu fluxo de caixa, crise de gestão, conjuntura que deságua no presente Pedido de Recuperação Judicial.

4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no **PLANO** e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da **RECUPERANDA**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, nos termos propostos pelo **PRJ** do qual o presente Laudo é parte inseparável, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais, quer de caixa e equivalente caixa, quer de provisionamentos realizados; e a geração de caixa no período proposto para pagamento de seus passivos, atestando assim que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores e a continuidade da atividade empresária da **RECUPERANDA**.

As projeções foram realizadas para um período de 18 (dezoito) anos com base nas informações históricas e nas perspectivas da própria **RECUPERANDA** em relação ao comportamento de mercado,

[6] É importante pontuar que a gestão dos atuais administradores se iniciou apenas em 20/08/2022, quando assumiram a Diretoria da Nassau Administração (1ª Requerente), controladora, direta e indireta, de 90% do Grupo João Santos. A partir desta data, a atual Diretoria passou a assumir a gestão das demais requerentes. Portanto, a atual Diretoria não teve participação nos fatos pretéritos que culminaram com a crise atualmente enfrentada.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:46
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214635900000123384584
Número do documento: 23021803214635900000123384584

custos e despesas; e contrapostos aos valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial, tomando-se por base seu perfil de exigibilidade.

Dessa forma, procedemos à projeção consolidada dos resultados operacionais e dos fluxos de caixa futuros da **RECUPERANDA** para o período em análise através de variáveis operacionais que afetam o negócio. Consideramos um cenário único de projeções, que representa as operações da **RECUPERANDA** conforme as suas reestruturações operacionais e financeiras e a programação e evolução esperada, nas condições atuais, do seu mercado de atuação.

A gestão do caixa da **ITAPISSUMA** foi considerada substancialmente consolidada frente as demais 42 **RECUPERANDAS**, em conformidade com o Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, onde afirma que o tratamento uno à gestão de seu patrimônio, sua operação, sua geração de caixa e cumprimento de suas obrigações; é meio de recuperação relevante a seu soerguimento, sem detrimento de criações de agrupamentos operacionais (*clusters*) com vistas a otimizar seus resultados.

A gestão da **RECUPERANDA** afirmou estar comprometida com o direcionamento de todos os esforços para recuperar-se econômica e financeiramente, bem como, no posicionamento de mercado visando potencializar suas atividades através da manutenção ou restabelecimento das relações comerciais com seus fornecedores.

Como descrito no Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, a suspensão das atividades de unidades que demostrem dificuldades operacionais no curto prazo não vem em detrimento de ulterior retomada de suas operações, sendo certo que para efeito de elaboração do presente trabalho foram utilizados dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo identificado pela **NOVA GESTÃO**.

O planejamento estratégico apresentado pela **ITAPISSUMA** não se restringe ao período em análise, sendo certo que o presente trabalho, como acima citado, tem como horizonte a abrangência determinada pelos incisos II e III, do art. 53, da **LRJF**, particularmente minimizado pelo perfil de exigibilidade de seu passivo, conforme determinado pelo art. 54 da **LRJF**.

Com o objetivo de tornamos inteligível o material aqui apresentado, estamos demonstrando de forma sintética o Demonstrativo de Resultado e o Fluxo de Caixa Projetado para o período em análise, sendo certo podermos fornecer informações adicionais, desde que, pertinentes e esclarecedoras a qualquer parte legitimamente interessada, salvaguardados os aspectos sigilosos da gestão da **RECUPERANDA**.

Para tanto, faz-se necessário o envio de e-mail para o administrador judicial do referido processo de recuperação judicial, o qual será respondido dentro da maior brevidade possível[7].

4.1 PREMISSAS

As seguintes são as premissas utilizadas na modelagem do presente Laudo Econômico Financeiro:

a) Todos os valores estão apresentados em Reais.
b) As projeções realizadas não consideram as variações inflacionárias, tanto para os lançamentos a crédito como a débito.
c) As projeções tiveram os centavos ocultados em sua apresentação.
d) As contas de Receitas, Custos e Despesas foram aglutinadas em seus respectivos grupos correspondentes.
e) Os excessos de caixa e os déficits de caixa estarão sendo centralizados ou supridos, respectivamente, pela Nassau Administração e Participações Ltda.
f) As **VENDAS DE ATIVOS** devem ser entendidos como a alienação de ativos prevista no Plano de Recuperação Judicial, e terá sua operacionalização nas presentes projeções centralizada na Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.
g) Para as projeções abaixo demonstradas, considera-se o mês de janeiro de 2024 como o 1º mês após a homologação da aprovação do presente **PLANO**.
h) Para amortização do passivo sujeito aos efeitos do **PRJ** em análise, foram utilizados como parâmetros aqueles apresentados na proposta de pagamento aos credores de cada uma de suas respectivas **Classes,** quando aplicável, tomando-se por base os valores apresentados na 1ª lista de credores publicada pelo administrador judicial, a saber:

- **CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS**

  Com base no art. 54 da **LRJF**, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 (cinco) salários mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados a partir da homologação deste PRJ, em sua integralidade, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, serão adimplidos a partir do resultado da transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, que eventualmente não venham a ser adimplidos no âmbito do resultado das tratativas em

[7] grupojoaosantos@lrflideres.com.br

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:46
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214635900000123384584
Número do documento: 23021803214635900000123384584

andamento transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; serão objeto, quando disponíveis, de nova transação tributária ou parcelamento junto a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou CEF – Caixa Econômica Federal, ou serão pagas no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da **HOMOLOGAÇÃO DO PLANO** ou da data de sua habilitação, o que ocorrer depois.

Todos os demais créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho, bem assim derivados dos contratos de trabalho ou a eles equiparados, como honorários advocatícios de qualquer natureza, condenações em multas ou ações promovidas por entes públicos, ou decorrentes de acidente de trabalho, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos em até 12 meses a partir da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, seguindo o critério abaixo, para formação do quanto devido, sem a incidência de juros e correção monetária:

Créditos exclusivamente oriundos de **VERBAS RESCISÓRIAS**, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária;

Créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho que não aquelas previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.2** e **6.1.3.1** acima, sendo essas aquelas não consideradas como **VERBAS RECISÓRIAS** devidas pelo **GRUPO JOÃO SANTOS**, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária. .

Na hipótese de o **CREDOR TRABALHISTA** estar enquadrado simultaneamente nas hipóteses previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** acima, os dois critérios serão aplicados no limite (não cumulativo) de até 15 (quinze) salários para cada um desses **CREDORES**.

O limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2**, será composto pela totalidade do crédito do Credor, incluindo as **VERBAS REFLEXAS**, bem como:

Juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;;

Multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:46
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214635900000123384584
Número do documento: 23021803214635900000123384584

Créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Créditos fixados a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Créditos decorrentes de condenação por diferenças salariais, decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical;

O rol das verbas acima indicadas é exemplificativo e não taxativo, de modo que o limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** não poderá ser ultrapassado, ainda que exista naturezas de crédito não indicadas no PRJ;

Por qualquer hipótese, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste **PRJ**;

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.9**.

Para valoração do valor devido conforme a **6.1.3.2** acima, deverão ser aplicados os seguintes critérios de cálculos:

Exclusão de 100% (cem por cento) de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;

Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Exclusão de todos e quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado em condenação por diferenças salariais decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical; e

Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, incluindo-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste PRJ.

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.6**.

CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

O **GRUPO JOÃO SANTOS** não identificou credores **CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL**. Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta classe, estes, após a habilitação do crédito no processo de **RJ**, desde que aprovado o **PRJ** e concedida à recuperação judicial, serão quitados de acordo com a proposta de pagamento disposta na **CLÁUSULA 6.3**.

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente forma de pagamento receberão conforme se segue:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da **REMUNERAÇÃO** e valor de principal dos **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL**, na forma como novados por este PRJ, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, sendo que nesse período a **REMUNERAÇÃO** porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 190 (cento e noventa) parcelas mensais a partir do 19º mês a contar da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL** do **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:46
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214635900000123384584
Número do documento: 23021803214635900000123384584

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	Pagamento % Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
12	19	30	2%	100%	0%
12	31	42	5%	100%	0%
12	43	54	10%	100%	0%
60	55	114	25%	100%	0%
94	115	208	58%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO. A AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.3** do presente **PRJ**.

CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente classe receberão conforme segue abaixo:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da remuneração e valor de principal dos Créditos Quirografários, na forma como novados por este **PRJ**, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da Homologação deste **PRJ**, sendo que nesse período a remuneração porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da Homologação deste **PRJ**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais a partir do 13º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:46
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214635900000123384584
Número do documento: 23021803214635900000123384584

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	% Pagamento Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
18	19	36	5%	100%	0%
36	37	72	95%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE IV** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.4** do presente **PRJ**.

i) Para amortização do passivo tributário, quando aplicável, foi considerado o processo de negociação em andamento junto a PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio de transação tributária, a qual, por sua vez, também vem sendo conduzida perante aquela Procuradoria em consolidação substancial, seguindo entendimento prevalente do Poder Judiciário.

j) Os parâmetros de projeção de custos e despesas tomaram por base o histórico da **RECUPERANDA** com os devidos ajustes a serem implementados e em andamento, utilizando-se de dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

k) Os custos e despesas parametrizados, quando aplicáveis, estão em valores coincidentes com seu período de apuração.

l) Foram considerados os gastos necessários à manutenção das atividades operacionais.

m) Os juros reais para remuneração dos credores foram considerados de acordo com o critério definido no **PLANO** e centralizados conforme gestão de caixa previsto no **PRJ**.

n) A necessidade de Capital de Giro – Captação de Recursos Líquidos apontada nas projeções da centralização de caixa prevista no **PRJ** prevê uma remuneração pela variação do IPCA[8] + 12% a.a. e poderá se dar através das seguintes modalidades, mas não restritas a:

- Alienação de Ativos conforme previsto no **PRJ**;
- Empréstimos *DIP*[9];

8 Atendendo à premissa de VALORES REAIS, a variação inflacionária será desconsiderada nas projeções.

9 Empréstimos concedidos por terceiros em favor das RECUPERANDAS após o pedido de RJ, que promovam a oneração ou alienação fiduciária de bens e direitos de propriedade das RECUPERANDAS ou de terceiros, pertencentes ao ativo circulante ou

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:46
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214635900000123384584
Número do documento: 23021803214635900000123384584

- Tratamento da geração de caixa conforme centralização prevista pela consolidação substancial da gestão das **RECUPERANDAS** de forma a fazer face às obrigações extraconcursais em coobrigação e ou otimização das despesas financeiras do **GRUPO JOÃO SANTOS**;
- Captação de Linha de Crédito Corporativo;
- Renegociação de créditos Extraconcursais e Não Sujeitos, entre outras.

o) A eventual hipossuficiência econômica de alguma das 43 empresas **RECUPERANDAS**, será considerada suprida com a aplicação de recursos por parte da Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

p) Atendendo ao que explica a premissa acima, observe-se que a linha **CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA** do Fluxo de Caixa Projetado é conta de centralização de sobras e necessidades de caixa dentre as 43 **RECUPERANDAS**, devendo ser entendido como os vasos comunicantes entre cada uma das Sociedades Empresárias que compõem o **GRUPO JOÃO SANTOS**;

q) O Passivo Ilíquido, quando aplicável, foi previsto ser amortizado em 4 anos com um deságio médio de 65% (sessenta e cinco por cento), distribuído em função da participação de cada RECUPERANDA em seu montante total;

r) As premissas e pressupostos aqui considerados, foram realizados conforme um cenário conservador, em consonância com o desempenho histórico da **AGRIMEX**, sua prognose e a atual situação de gestão do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

5. PROJEÇÕES

5.1 RECEITA TOTAL

A base utilizada para a projeção da receita operacional bruta baseou-se na receita histórica da **Extração de madeira em florestas plantadas**.

5.2 RECEITA COM VENDA DE ATIVOS

Dentre os Eventos de Liquidez considerados nas projeções consolidadas levam em consideração a Alienação de Ativos consoante o que trata a cláusula 4.7 do Plano de Recuperação Judicial., e está centralizado na Nassau Administração e Participações Ltda. conforme previsto no **PRJ**.

não circulante das RECUPERANDAS ou de terceiros, no sentido de financiar as suas atividades e suas despesas de reestruturação, de promover a preservação do valor de seus ativos ou ainda o pagamento de créditos não sujeitos aos efeitos da RJ, ou mesmo quando sujeitos aos efeitos da RJ mediante autorização de aperfeiçoamento de NEGÓCIOS JURÍDICOS pelo JUÍZO UNIVERSAL; garantidos aos credores desses EMPRÉSTIMOS *DIP*, os benefícios previstos na Seção IV-A da LRFJ.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:46
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214635900000123384584
Número do documento: 23021803214635900000123384584

5.3 DEDUÇÕES DA RECEITA

Sobre as receitas, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas para calcular a incidência de tributos diretos.

5.4 CUSTOS

Os custos, quando aplicáveis, foram projetados com base em valores atuais, líquidos de todos os tributos creditáveis e com as reduções propostas no plano de reestruturação operacional da **NOVA GESTÃO**.

5.5 DESPESAS

As despesas, quando aplicáveis, contemplam os seguintes itens do setor administrativo: mão de obra, encargos sociais, serviços de terceiros – incluindo os de recuperação judicial, utilidades (água, telefone e internet), seguros, energia elétrica, aluguéis, IPTU, condomínio, softwares, tarifas bancárias, contribuições a entidades de classes, conservação e manutenção, material de escritório entre outras.

5.6 TRIBUTOS SOBRE O LUCRO

Sobre o Lucro do período, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas de IRPJ e CSLL para calcular a incidência dos tributos diretos, em conformidade com os regimes tributários adotados pela **RECUPERANDA**.

6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
RECEITA BRUTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-1.311.057	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	-1.311.057	-	-	-	-	-	-	-	-
IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-1.311.057	-	-	-	-	-	-	-	-

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
RECEITA BRUTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:46
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214635900000123384584
Número do documento: 23021803214635900000123384584

7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
SALDO INICIAL DE CAIXA	**2.471.503**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	**2.471.503**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	**2.471.503**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS		-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	21.018.303	26.663.958	5.481.488	3.334.619	103.965	72.968	54.614	53.138	53.138
JUROS E AMORTIZAÇÃO	**-23.479.807**	**-26.663.958**	**-5.481.488**	**-3.334.619**	**-103.965**	**-72.968**	**-54.614**	**-53.138**	**-53.138**
JUROS	**-2.082.375**	**-584.420**	**-587.302**	**-10.032**	**-11.139**	**-7.818**	**-5.693**	**-5.693**	**-5.693**
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-949	-3.701	-8.066	-9.014	-5.693	-5.693	-5.693	-5.693
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-93	-224	-1.966	-2.125	-2.125	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-583.378	-583.378	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-2.082.375	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	**-21.397.432**	**-26.079.538**	**-4.894.186**	**-3.324.587**	**-92.826**	**-65.150**	**-48.920**	**-47.445**	**-47.445**
CLASSE I - TRABALHISTA	-803.322	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-7.907	-30.839	-67.213	-75.121	-47.445	-47.445	-47.445	-47.445
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-777	-1.864	-16.385	-17.705	-17.705	-1.475	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-3.240.989	-4.861.483	-4.861.483	-3.240.989	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-17.353.121	-21.209.370	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
SALDO INICIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	63.785	78.690	78.690	78.690	78.690	78.690	78.690	78.690	29.274
JUROS E AMORTIZAÇÃO	**-63.785**	**-78.690**	**-78.690**	**-78.690**	**-78.690**	**-78.690**	**-78.690**	**-78.690**	**-29.274**
JUROS	**-6.834**	**-8.431**	**-8.431**	**-8.431**	**-8.431**	**-8.431**	**-8.431**	**-8.431**	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-6.834	-8.431	-8.431	-8.431	-8.431	-8.431	-8.431	-8.431	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	**-56.950**	**-70.259**	**-70.259**	**-70.259**	**-70.259**	**-70.259**	**-70.259**	**-70.259**	**-29.274**
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-56.950	-70.259	-70.259	-70.259	-70.259	-70.259	-70.259	-70.259	-29.274
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:46
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214635900000123384584
Número do documento: 23021803214635900000123384584

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

GRUPO JOÃO SANTOS

ANEXO II – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ITAPITANGA INDUSTRIA DE CIMENTOS DE MATO GROSSO S/A

Fevereiro de 2023

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:46
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214676500000123384585
Número do documento: 23021803214676500000123384585

O presente Laudo Econômico Financeiro ("**LAUDO**") é apresentado em atendimento ao que dispõe o art. 53 – III[1] da Lei. 11.101/05- Lei de Recuperação Judicial e Falências ("**LRJF**"), atestando a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial do qual é anexo, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, e é parte integrante e inseparável do Plano de Recuperação Judicial ("**PRJ**") do **GRUPO JOÃO SANTOS**, do qual faz parte a empresa **ITAPITANGA INDUSTRIA DE CIMENTOS DE MATO GROSSO S/A**, com sede na TV PADRE PRUDENCIO, 90, COMERCIAL, BELEM/PA, CEP: 66.019-080, e principal estabelecimento na AV MARQUES DE OLINDA, 11, RECIFE, RECIFE/PE, 50.030-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.869.392/0001-80, pertencente a ele, o **GRUPO JOÃO SANTOS**, doravante denominada como **ITAPITANGA** ou "**RECUPERANDA**", com processo que corre junto à 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, processo nº 0169521-37.2022.8.17.2001.

O pleno entendimento do presente **LAUDO** se dará, só e somente só, quando analisado **conjuntamente** com o conteúdo do **PRJ** do **GRUPO JOÃO SANTOS**. O estudo ora apresentado baseou-se em Demonstrativos Financeiros, Relatórios Gerenciais e dados coletados junto à alta administração e quadro gerencial da **RECUPERANDA**.

Pelo que abaixo se demonstra, o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, apresenta viabilidade econômica e financeira a partir das premissas apresentadas neste Laudo Econômico-Financeiro.

Recife, 16 de fevereiro de 2023.

João Rogério Alves Filho
Economista

[1] Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

...

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:46
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214676500000123384585
Número do documento: 23021803214676500000123384585

Sumário

1. ESCOPO 4
2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO 4
3. BREVE HISTÓRICO 5
4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA 11
4.1 Premissas 13
5. PROJEÇÕES 19
5.1 Receita Total 19
5.2 Receita com Venda de Ativos 19
5.3 Deduções da Receita 20
5.4 Custos 20
5.5 Despesas 20
5.6 Tributos sobre o lucro 20
6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA 21
7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO 21

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:46
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214676500000123384585
Número do documento: 23021803214676500000123384585

1. ESCOPO

Este Laudo Econômico Financeiro tem como objetivo apresentar a viabilidade das projeções de resultados e de fluxo de caixa da **RECUPERANDA**, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, fornecendo subsídios ao **PRJ** nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme preceitua o artigo 53, incisos II e III da **LRJF**.

2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela D'Ambrósio e Alves Reestruturação Empresarial Ltda. ("**PPK CONSULTORIA**") neste Laudo Econômico Financeiro foram realizados a partir da elaboração de estudos em conformidade com as informações e premissas fornecidas pela **ITAPITANGA**. Essas informações são de responsabilidade exclusiva da **RECUPERANDA** e foram utilizadas na projeção de seus resultados econômico-financeiros. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do **PRJ**, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa da **ITAPITANGA**, e, consequentemente a capacidade de amortização de suas dívidas a partir das premissas indicadas no **PRJ**.

Ressalta-se que a **PPK CONSULTORIA** não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, conselheira, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra modalidade de trabalho que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste Laudo Econômico Financeiro, tendo sido as projeções elaboradas com base em informações da própria **ITAPITANGA**.

É pressuposto fundamental que todas as informações disponibilizadas para execução dos trabalhos ora propostos por parte da **ITAPITANGA**, seus diretores e sócios, administradores e empregados, foram verdadeiras dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

Na metodologia utilizada no estudo de viabilidade econômico-financeira, os cenários macro e microeconômico são presumidos com base em relatórios contábeis, porém contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetiva realização, visto que também são baseadas em fontes externas à gestão da **ITAPITANGA**, fora do nosso controle e do controle da **RECUPERANDA.**

Dessa forma, este **LAUDO** constitui uma estimativa dos seus resultados futuros, cabendo esclarecimento de que poderão ocorrer divergências entre os resultados projetados e os resultados futuros realizados.

Na sequência do acima exposto, a **PPK CONSULTORIA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste **LAUDO**.

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:46
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214676500000123384585
Número do documento: 23021803214676500000123384585

Salienta-se que não faz parte do escopo dos serviços prestados pela **PPK CONSULTORIA** atividades relacionadas à gestão da **ITAPITANGA**, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva de seus administradores.

Este **LAUDO** é de âmbito público e foi desenvolvido exclusivamente com a finalidade de dar suporte às informações contidas no **PRJ** do processo em questão e sua viabilidade.

Não é aconselhada a análise parcial ou de trechos isolados deste **LAUDO**, bem como a utilização do mesmo para finalidades diferentes do escopo para o qual ele foi produzido.

As estimativas constantes neste **LAUDO** foram aprovadas pela administração e gestão da **ITAPITANGA** e refletem a expectativa de sua administração quanto ao desempenho futuro dos negócios no momento de sua elaboração e diante das informações disponíveis, os quais foram projetados em número suficiente para o atendimento do que preceitua o art. 53- incisos II e III da **LRJF**.

As estimativas constantes neste **LAUDO** contemplam as projeções para as **RECUPERANDAS** a partir do passivo até o momento identificável no curso do processo nº **0169521-37.2022.8.17.2001**, que corre junto a 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, sendo certo ter sido trazido na consolidação substancial do feito, o que previram as **RECUPERANDAS** em sua exordial, que abaixo repisamos:

> *"As Requerentes, em atenção aos deveres legais de transparência e boa-fé, informam que estão indicados na relação de credores a que alude o art. 51, III da LRF, apenas os créditos líquidos, sem prejuízo da posterior inclusão dos créditos que vierem a ser liquidados no curso da Recuperação Judicial, ainda que não sabidos, que hoje estima-se equivaler a aproximadamente R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais). Esse passivo contingente está contemplado na relação de processos judiciais cíveis e trabalhistas (vide doc.18), em atenção ao art. 51, IX da LRF. Os referidos créditos deverão ser incluídos na Recuperação Judicial, se e quando forem reconhecidos, em definitivo, no âmbito dos processos judiciais/arbitrais (i.e., créditos liquidados)."*

Caso as premissas e projeções não se realizem (por superestimação ou subestimação), a **ITAPITANGA** se reserva o direito de rever as premissas aqui expostas, para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto no **PRJ**.

3. BREVE HISTÓRICO

A **RECUPERANDA** foi constituída em 08/06/1983, com o objetivo de atuação no mercado **CIMENTEIRO**, fazendo parte do **GRUPO JOÃO SANTOS.**

Atualmente o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com 43 Sociedades Empresárias no polo ativo da presente **RJ**, sendo elas: 1 Nassau Administração E Participações Ltda., 2 Agrimex – Agro Industrial Mercantil Excelcior S/A., 3 Cbe – Companhia Brasileira De Equipamento S/A., 4 Celulose E Papel De Pernambuco S/A – Cesapa., 5 Cimentos Do Brasil S/A –Cibrasa., 6 Companhia Agro Industiral De

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:46
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214676500000123384585
Número do documento: 23021803214676500000123384585

Goiana S/A., 7 Indústria De Sacos De Papel S/A – Isapel., 8 Itabira Agro Industrial S/A., 9 Itaguarana S/A., 10 Itaguassu Agro Industrial S/A., 11 Itaguatinga Agro Industrial S/A., 12 Itaguatins S/A – Agropecuária., 13 Itaipava S/A., 14 Itaituba Indústria De Cimentos Do Pará S/A., 15itajubara S/A – Açúcar E Alcool., 16 Itamaracá S/A., 17 Itapagé S/A – Celulose, Papéis E Artefatos., 18 Itapessoca Agro Industrial S/A., 19 Itapetinga Agro Industrial S/A., 20 Itapicuru Agro Industrial S/A., 21 Itapissuma S/A, 22 Itapitanga Indústria De Cimentos De Mato Grosso S/A., 23 Itapuí Barbalhense Indústria De Cimentos S/A., 24 Itautinga Agro Industrial S/A., 25 Mamoaba Agro Pastoril S/A., 26 Nassau Gráfica Do Nordeste S/A., 27 Versal Gráfica E Editora S/A., 28 Empresa Energética Santa Teresa Ltda., 29 Itaberaba Agropecuária Ltda., 30 Itabuna Agropecuária Ltda., 31 Itaguarema Imobiliária Ltda., 32 Itaiguara Transportes Ltda., 33 Itaimbé Agropecuária Ltda., 34 Itaocara Agropecuária Ltda., 35 Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda., 36 Itapuama Agro Industrial E Serviços Ltda., 37 Itaretama Agroindustrial Ltda., 38 Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., 39 Itaclíninca Ltda., 40 Itapiranga Agropecuária Ltda., 41 Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda., 42 Sociedade De Táxi Aéreo Weston Ltda., 43 Tribuna Publicidade Ltda.

A **RECUPERANDA** pertence ao **GRUPO JOÃO SANTOS**, e compartilha as estruturas de gestão e os custos corporativos, gerenciais e operacionais com as demais **RECUPERANDAS**, cujo histórico foi apresentado em sua petição inicial, qual seja:

"1. DO GRUPO JOÃO SANTOS – BREVE HISTÓRICO EMPRESARIAL

O Grupo João Santos iniciou suas atividades em 1934 no segmento sucroalcooleiro, na cidade de Goiana-PE, com a compra da Usina Sant'Ana de Aguiar, tendo, mais adiante, no ano de 1937, incorporado ao Grupo a Usina Santa Teresa.

Já no ano de 1951, o Grupo tomou os primeiros contornos do que veio a se tornar um dos maiores conglomerados industriais do País, quando foi fundada a "Fábrica de Cimento Nassau" (Itapessoca Agroindustrial S.A. – 18ª Requerente), que esteve em pleno funcionamento por mais de meio século.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:46
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214676500000123384585
Número do documento: 23021803214676500000123384585

À época de sua constituição, a Fábrica de Cimentos Nassau era a maior unidade do ramo instalada no Nordeste, com capacidade de produção de 300 (trezentos) toneladas de cimento/dia. Nos anos subsequentes, outras 12 (doze) fábricas de cimento foram fundadas em 11 (onze) Estados do País, dentre quais, cite-se:

I. Cimentos do Brasil S/A – Belém/PA (5ª Requerente);
II. Itaguarana S/A – Ituaçu/BA (9ª Requerente);
III. Itapetinga Agro Industrial S/A – Natal/RN (19ª Requerente);
IV. Itapissuma S/A – Fronteiras/PI (21ª Requerente) e;
V. Itapuí Barbalhense Indústria de Cimentos S/A - Barbalha/CE (23ª Requerente).

Em 1960, o **GRUPO JOÃO SANTOS** assumiu o controle acionário da Barbará S.A., fábrica de cimento portland localizada em Cachoeiro do Itapemirim/ES, mudando o nome para Itabira Agroindustrial S.A. (8ª Requerente), consolidando assim a presença do Grupo no setor cimenteiro e partindo para conquistar o mercado do Sudeste.

(Em sentido horário: Itabira Agro Industrial S/A, Cimentos Do Brasil S/A, – Itapissuma S/A e Itaguarana S/A). Apenas para que se tenha uma ideia da importância do cimento para o Grupo João Santos, cumpre citar que, quando estava em plena capacidade de produção, o Grupo chegou a ter, em 2002, quase 13% (treze por cento) de participação no mercado de cimento nacional[2]. Em 2010, quando o faturamento era de R$ 3 bilhões anuais, o cimento correspondia a 60% desse total.

[2] " Atualmente, no Brasil, o cimento é produzido por apenas 10 grupos empresariais, responsáveis pela operação de 57 fábricas, distribuídas em 22 unidades da Federação, destacando-se o estado de Minas Gerais como o maior produtor nacional, com 22,3%, segui do de São Paulo, com 17,3%, do Paraná, com 10,9%, do Rio de Janeiro, com 7,1%, e do Distrito Federal, com 5,1%. A produção nacional de cimento em 2002 foi de 38.027 mil toneladas, 2,3% menor que no ano anterior. A distribuição dessa produção entre os principais grupos empresariais pode ser observada no Gráfico 5, em que se percebe a predominância dos grupos nacionais Votorantim, com 41,6% do mercado, **e Nassau (João Santos), com 12,4%.**"

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:46
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214676500000123384585
Número do documento: 23021803214676500000123384585

Gráfico 5

Participação dos Grupos Empresariais no Brasil

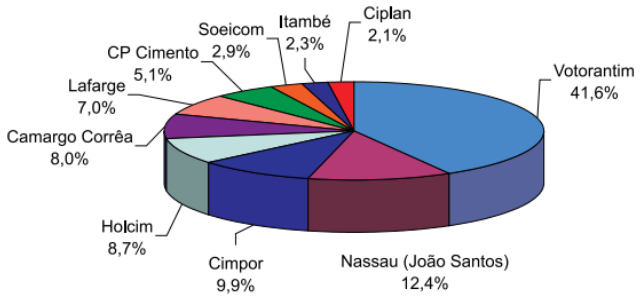

Fonte: *Departamento Nacional da Produção Mineral*, Sumário Mineral.

No ano de 2008, o Grupo João Santos era o segundo maior produtor e despachante de cimento das regiões Norte e Nordeste e segundo maior da região Sudeste[3]:

Tabela 2.9 – Produção de despacho de cimento no Brasil

Produção e Despacho por Grupo (t)					
2007			2008		
Grupo Industrial	**Produção**	**Despacho**	**Grupo Industrial**	**Produção**	**Despacho**
Região Norte	**1.617.934**	**1.591.935**	**Região Norte**	**2.091.429**	**2.097.158**
João Santos	1.584.662	1.566.216	João Santos	1.955.310	1.960.235
Votorantim	33.272	25.719	Votorantim	136.119	136.923
Região Nordeste	**9.398.756**	**9.251.225**	**Região Nordeste**	**10.088.329**	**9.908.321**
João Santos	2.591.532	2.594.375	João Santos	2.873.998	2.885.747
Votorantim	4.429.797	4.279.999	Votorantim	4.602.620	4.416.192
Cimpor	1.941.684	1.941.108	Cimpor	2.078.463	2.074.370
Camargo Corrêa	0	0	Camargo Corrêa	241.583	242.558
Outros (estimado)	435.743	435.743	Outros (estimado)	291.665	289.454
Região Centro-Oeste	**5.221.568**	**5.207.919**	**Região Centro-Oeste**	**5.464.882**	**5.495.423**
Votorantim	2.493.323	2.459.744	Votorantim	2.573.432	2.621.308
Ciplan	1.318.505	1.343.084	Ciplan	1.386.113	1.365.469
Camargo Corrêa	577.407	574.717	Camargo Corrêa	635.727	635.197
Cimpor	832.333	830.374	Cimpor	869.610	873.449
Região Sudeste	**23.536.834**	**23.447.782**	**Região Sudeste**	**26.306.893**	**26.358.806**
Votorantim	7.603.529	7.602.280	Votorantim	8.349.981	8.293.062
João Santos	1.372.153	1.365.814	João Santos	1.610.893	1.621.183
Cimpor	907.038	757.730	Cimpor	904.184	847.943
Holcim	3.590.622	3.546.911	Holcim	3.992.444	3.975.977
Camargo Corrêa	2.771.956	2.767.381	Camargo Corrêa	3.755.620	3.790.993
Lafarge (estimado)	2.989.780	3.155.309	Lafarge (estimado)	3.427.062	3.485.444
Outros (estimado)	4.301.756	4.252.357	Outros (estimado)	4.266.709	4.344.204

Em 1972 o **Grupo João Santos** entrou no mercado de celulose e papel, com a aquisição da Companhia Indústrias Brasileiras Portela (atual Cepasa) – **4ª Requerente**. Posteriormente, o Grupo adquiriu a Itapagé S/A – Celulose, Papéis e Artefatos, no município de Coelho Neto/MA – **17ª Requerente**.

Fonte: Departamento Nacional da Produção Mineral, Sumário Mineral. Citar estudo BNDES

[3] DE OLIVEIRA CAJAZEIRA, M. Impactos e Conflitos Sócio ambientais na comunidade do entorno da Fábrica de Cimento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Dissertação de Mestrado apresentada ao Núcleo de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão. 2011

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

(Cepasa S/A e Itapagé S/A)

Após açúcar, cimento e celulose, o **Grupo João Santos** diversificou sua área de atuação ainda mais, ao ponto de, na década de 90, ser formado, também, por empresas dos ramos do **agronegócio** (a exemplo da Itaguatinga Agro Industrial S/A, Itaberaba Agropecuária Ltda. e Itabuna Agropecuária Ltda. - **5ª, 29ª** e **30ª Requerentes**), **comunicação** (Nassau Gráfica do Nordeste S/A , Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda. e Tribuna Publicidade Ltda., (**26ª, 41ª** e **43ª Requerentes**) e **serviços**, como, por exemplo, na área de Táxi Aéreo e Logística (Sociedade de Táxi Aéreo Weston Ltda. - **42ª Requerente**), espalhadas em 14 (catorze) Estados do Brasil.

(algumas marcas do Grupo João Santos)

Atualmente, a organização societária do grupo é composta da seguinte forma: A **Nassau Administração e Participações Ltda.** (**1ª Requerente** ou "**Nassau**"), da qual os herdeiros do

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

fundador são sócios, é controladora direta e indireta de 38 (trinta e oito) das outras 42 (quarenta e duas) Requerentes[4], consoante se extrai do organograma abaixo:

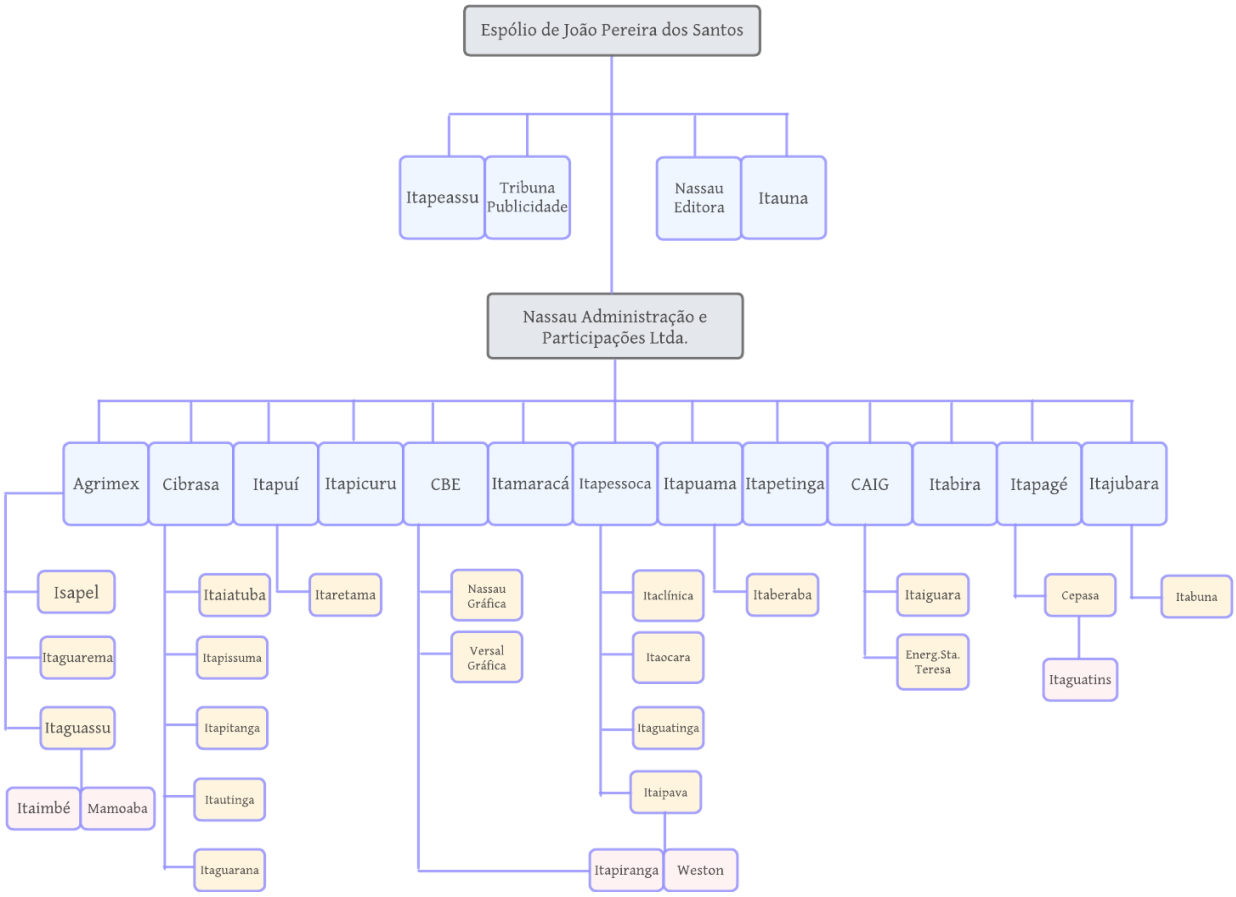

Hoje, o **Grupo João Santos**, de forma consolidada, possui atuação em 14 (catorze) Estados e emprega, aproximadamente, 4.130 (quatro mil cento e trinta)[5] colaboradores, além de gerar uma receita anual aproximada de R$ 744.000.000,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões de reais).

[4] As **Requerentes**: Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda, Tribuna Publicidade Ltda., Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda. e Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., são sociedades controladas pelo Espólio de João Pereira dos Santos e, portanto, não estão sob o controle direto da Nassau Administração e Participações Ltda.

[5] Na data de apresentação do presente Laudo de Viabilidade, o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com aproximadamente 3.100 empregados.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:46
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214676500000123384585
Número do documento: 23021803214676500000123384585

Como se vê, o **Grupo João Santos** possui relevância econômica e social no âmbito nacional, especialmente, no Estado de Pernambuco e região Nordeste, onde possui suas raízes.

Entretanto, por razões que fogem à vontade de seus atuais administradores[6], o **Grupo João Santos** vem passando por momentânea crise financeira reflexo da grave recessão enfrentada, cumulando na queda vertiginosa das suas receitas e na paulatina redução no seu fluxo de caixa, crise de gestão, conjuntura que deságua no presente Pedido de Recuperação Judicial.

4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no **PLANO** e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da **RECUPERANDA**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, nos termos propostos pelo **PRJ** do qual o presente Laudo é parte inseparável, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais, quer de caixa e equivalente caixa, quer de provisionamentos realizados; e a geração de caixa no período proposto para pagamento de seus passivos, atestando assim que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores e a continuidade da atividade empresária da **RECUPERANDA**.

As projeções foram realizadas para um período de 18 (dezoito) anos com base nas informações históricas e nas perspectivas da própria **RECUPERANDA** em relação ao comportamento de mercado,

[6] É importante pontuar que a gestão dos atuais administradores se iniciou apenas em 20/08/2022, quando assumiram a Diretoria da Nassau Administração (1ª Requerente), controladora, direta e indireta, de 90% do Grupo João Santos. A partir desta data, a atual Diretoria passou a assumir a gestão das demais requerentes. Portanto, a atual Diretoria não teve participação nos fatos pretéritos que culminaram com a crise atualmente enfrentada.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:46
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214676500000123384585
Número do documento: 23021803214676500000123384585

custos e despesas; e contrapostos aos valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial, tomando-se por base seu perfil de exigibilidade.

Dessa forma, procedemos à projeção consolidada dos resultados operacionais e dos fluxos de caixa futuros da **RECUPERANDA** para o período em análise através de variáveis operacionais que afetam o negócio. Consideramos um cenário único de projeções, que representa as operações da **RECUPERANDA** conforme as suas reestruturações operacionais e financeiras e a programação e evolução esperada, nas condições atuais, do seu mercado de atuação.

A gestão do caixa da **ITAPITANGA** foi considerada substancialmente consolidada frente as demais 42 **RECUPERANDAS**, em conformidade com o Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, onde afirma que o tratamento uno à gestão de seu patrimônio, sua operação, sua geração de caixa e cumprimento de suas obrigações; é meio de recuperação relevante a seu soerguimento, sem detrimento de criações de agrupamentos operacionais (*clusters*) com vistas a otimizar seus resultados.

A gestão da **RECUPERANDA** afirmou estar comprometida com o direcionamento de todos os esforços para recuperar-se econômica e financeiramente, bem como, no posicionamento de mercado visando potencializar suas atividades através da manutenção ou restabelecimento das relações comerciais com seus fornecedores.

Como descrito no Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, a suspensão das atividades de unidades que demostrem dificuldades operacionais no curto prazo não vem em detrimento de ulterior retomada de suas operações, sendo certo que para efeito de elaboração do presente trabalho foram utilizados dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo identificado pela **NOVA GESTÃO**.

O planejamento estratégico apresentado pela **ITAPITANGA** não se restringe ao período em análise, sendo certo que o presente trabalho, como acima citado, tem como horizonte a abrangência determinada pelos incisos II e III, do art. 53, da **LRJF**, particularmente minimizado pelo perfil de exigibilidade de seu passivo, conforme determinado pelo art. 54 da **LRJF**.

Com o objetivo de tornamos inteligível o material aqui apresentado, estamos demonstrando de forma sintética o Demonstrativo de Resultado e o Fluxo de Caixa Projetado para o período em análise, sendo certo podermos fornecer informações adicionais, desde que, pertinentes e esclarecedoras a qualquer parte legitimamente interessada, salvaguardados os aspectos sigilosos da gestão da **RECUPERANDA**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:46
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214676500000123384585
Número do documento: 23021803214676500000123384585

Para tanto, faz-se necessário o envio de e-mail para o administrador judicial do referido processo de recuperação judicial, o qual será respondido dentro da maior brevidade possível[7].

4.1 PREMISSAS

As seguintes são as premissas utilizadas na modelagem do presente Laudo Econômico Financeiro:

a) Todos os valores estão apresentados em Reais.
b) As projeções realizadas não consideram as variações inflacionárias, tanto para os lançamentos a crédito como a débito.
c) As projeções tiveram os centavos ocultados em sua apresentação.
d) As contas de Receitas, Custos e Despesas foram aglutinadas em seus respectivos grupos correspondentes.
e) Os excessos de caixa e os déficits de caixa estarão sendo centralizados ou supridos, respectivamente, pela Nassau Administração e Participações Ltda.
f) As **VENDAS DE ATIVOS** devem ser entendidos como a alienação de ativos prevista no Plano de Recuperação Judicial, e terá sua operacionalização nas presentes projeções centralizada na Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.
g) Para as projeções abaixo demonstradas, considera-se o mês de janeiro de 2024 como o 1º mês após a homologação da aprovação do presente **PLANO**.
h) Para amortização do passivo sujeito aos efeitos do **PRJ** em análise, foram utilizados como parâmetros aqueles apresentados na proposta de pagamento aos credores de cada uma de suas respectivas **Classes,** quando aplicável, tomando-se por base os valores apresentados na 1ª lista de credores publicada pelo administrador judicial, a saber:

- **CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS**

  Com base no art. 54 da **LRJF**, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 (cinco) salários mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados a partir da homologação deste PRJ, em sua integralidade, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, serão adimplidos a partir do resultado da transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, que eventualmente não venham a ser adimplidos no âmbito do resultado das tratativas em

[7] grupojoaosantos@lrflideres.com.br

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:46
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214676500000123384585
Número do documento: 23021803214676500000123384585

andamento transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; serão objeto, quando disponíveis, de nova transação tributária ou parcelamento junto a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou CEF – Caixa Econômica Federal, ou serão pagas no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da **HOMOLOGAÇÃO DO PLANO** ou da data de sua habilitação, o que ocorrer depois.

Todos os demais créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho, bem assim derivados dos contratos de trabalho ou a eles equiparados, como honorários advocatícios de qualquer natureza, condenações em multas ou ações promovidas por entes públicos, ou decorrentes de acidente de trabalho, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos em até 12 meses a partir da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, seguindo o critério abaixo, para formação do quanto devido, sem a incidência de juros e correção monetária:

Créditos exclusivamente oriundos de **VERBAS RESCISÓRIAS**, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária;

Créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho que não aquelas previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.2** e **6.1.3.1** acima, sendo essas aquelas não consideradas como **VERBAS RECISÓRIAS** devidas pelo **GRUPO JOÃO SANTOS**, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária. .

Na hipótese de o **CREDOR TRABALHISTA** estar enquadrado simultaneamente nas hipóteses previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** acima, os dois critérios serão aplicados no limite (não cumulativo) de até 15 (quinze) salários para cada um desses **CREDORES**.

O limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2**, será composto pela totalidade do crédito do Credor, incluindo as **VERBAS REFLEXAS**, bem como:

Juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;;

Multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:46
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214676500000123384585
Número do documento: 23021803214676500000123384585

Créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Créditos fixados a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Créditos decorrentes de condenação por diferenças salariais, decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical;

O rol das verbas acima indicadas é exemplificativo e não taxativo, de modo que o limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** não poderá ser ultrapassado, ainda que exista naturezas de crédito não indicadas no PRJ;

Por qualquer hipótese, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste **PRJ**;

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.9**.

Para valoração do valor devido conforme a **6.1.3.2** acima, deverão ser aplicados os seguintes critérios de cálculos:

Exclusão de 100% (cem por cento) de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;

Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Exclusão de todos e quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado em condenação por diferenças salariais decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical; e

Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, incluindo-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste PRJ.

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.6**.

CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

O **GRUPO JOÃO SANTOS** não identificou credores **CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL**. Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta classe, estes, após a habilitação do crédito no processo de **RJ**, desde que aprovado o **PRJ** e concedida à recuperação judicial, serão quitados de acordo com a proposta de pagamento disposta na **CLÁUSULA 6.3**.

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente forma de pagamento receberão conforme se segue:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da **REMUNERAÇÃO** e valor de principal dos **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL**, na forma como novados por este PRJ, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, sendo que nesse período a **REMUNERAÇÃO** porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 190 (cento e noventa) parcelas mensais a partir do 19º mês a contar da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL** do **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:46
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214676500000123384585
Número do documento: 23021803214676500000123384585

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	Pagamento % Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
12	19	30	2%	100%	0%
12	31	42	5%	100%	0%
12	43	54	10%	100%	0%
60	55	114	25%	100%	0%
94	115	208	58%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO. A AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.3** do presente **PRJ**.

CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente classe receberão conforme segue abaixo:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da remuneração e valor de principal dos Créditos Quirografários, na forma como novados por este **PRJ**, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da Homologação deste **PRJ**, sendo que nesse período a remuneração porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da Homologação deste **PRJ**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais a partir do 13º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	% Pagamento Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
18	19	36	5%	100%	0%
36	37	72	95%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE IV** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.4** do presente **PRJ**.

i) Para amortização do passivo tributário, quando aplicável, foi considerado o processo de negociação em andamento junto a PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio de transação tributária, a qual, por sua vez, também vem sendo conduzida perante aquela Procuradoria em consolidação substancial, seguindo entendimento prevalente do Poder Judiciário.

j) Os parâmetros de projeção de custos e despesas tomaram por base o histórico da **RECUPERANDA** com os devidos ajustes a serem implementados e em andamento, utilizando-se de dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

k) Os custos e despesas parametrizados, quando aplicáveis, estão em valores coincidentes com seu período de apuração.

l) Foram considerados os gastos necessários à manutenção das atividades operacionais.

m) Os juros reais para remuneração dos credores foram considerados de acordo com o critério definido no **PLANO** e centralizados conforme gestão de caixa previsto no **PRJ**.

n) A necessidade de Capital de Giro – Captação de Recursos Líquidos apontada nas projeções da centralização de caixa prevista no **PRJ** prevê uma remuneração pela variação do IPCA[8] + 12% a.a. e poderá se dar através das seguintes modalidades, mas não restritas a:

- Alienação de Ativos conforme previsto no **PRJ**;
- Empréstimos *DIP*[9];

8 Atendendo à premissa de VALORES REAIS, a variação inflacionária será desconsiderada nas projeções.

9 Empréstimos concedidos por terceiros em favor das RECUPERANDAS após o pedido de RJ, que promovam a oneração ou alienação fiduciária de bens e direitos de propriedade das RECUPERANDAS ou de terceiros, pertencentes ao ativo circulante ou

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:46
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214676500000123384585
Número do documento: 23021803214676500000123384585

- Tratamento da geração de caixa conforme centralização prevista pela consolidação substancial da gestão das **RECUPERANDAS** de forma a fazer face às obrigações extraconcursais em coobrigação e ou otimização das despesas financeiras do **GRUPO JOÃO SANTOS**;
- Captação de Linha de Crédito Corporativo;
- Renegociação de créditos Extraconcursais e Não Sujeitos, entre outras.

o) A eventual hipossuficiência econômica de alguma das 43 empresas **RECUPERANDAS**, será considerada suprida com a aplicação de recursos por parte da Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

p) Atendendo ao que explica a premissa acima, observe-se que a linha **CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA** do Fluxo de Caixa Projetado é conta de centralização de sobras e necessidades de caixa dentre as 43 **RECUPERANDAS**, devendo ser entendido como os vasos comunicantes entre cada uma das Sociedades Empresárias que compõem o **GRUPO JOÃO SANTOS**;

q) O Passivo Ilíquido, quando aplicável, foi previsto ser amortizado em 4 anos com um deságio médio de 65% (sessenta e cinco por cento), distribuído em função da participação de cada RECUPERANDA em seu montante total;

r) As premissas e pressupostos aqui considerados, foram realizados conforme um cenário conservador, em consonância com o desempenho histórico da **AGRIMEX**, sua prognose e a atual situação de gestão do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

5. PROJEÇÕES

5.1 RECEITA TOTAL

A base utilizada para a projeção da receita operacional bruta baseou-se na receita histórica da **Extração de madeira em florestas plantadas**.

5.2 RECEITA COM VENDA DE ATIVOS

Dentre os Eventos de Liquidez considerados nas projeções consolidadas levam em consideração a Alienação de Ativos consoante o que trata a cláusula 4.7 do Plano de Recuperação Judicial., e está centralizado na Nassau Administração e Participações Ltda. conforme previsto no **PRJ**.

não circulante das RECUPERANDAS ou de terceiros, no sentido de financiar as suas atividades e suas despesas de reestruturação, de promover a preservação do valor de seus ativos ou ainda o pagamento de créditos não sujeitos aos efeitos da RJ, ou mesmo quando sujeitos aos efeitos da RJ mediante autorização de aperfeiçoamento de NEGÓCIOS JURÍDICOS pelo JUÍZO UNIVERSAL; garantidos aos credores desses EMPRÉSTIMOS *DIP*, os benefícios previstos na Seção IV-A da LRFJ.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:46
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214676500000123384585
Número do documento: 23021803214676500000123384585

5.3 DEDUÇÕES DA RECEITA

Sobre as receitas, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas para calcular a incidência de tributos diretos.

5.4 CUSTOS

Os custos, quando aplicáveis, foram projetados com base em valores atuais, líquidos de todos os tributos creditáveis e com as reduções propostas no plano de reestruturação operacional da **NOVA GESTÃO**.

5.5 DESPESAS

As despesas, quando aplicáveis, contemplam os seguintes itens do setor administrativo: mão de obra, encargos sociais, serviços de terceiros – incluindo os de recuperação judicial, utilidades (água, telefone e internet), seguros, energia elétrica, aluguéis, IPTU, condomínio, softwares, tarifas bancárias, contribuições a entidades de classes, conservação e manutenção, material de escritório entre outras.

5.6 TRIBUTOS SOBRE O LUCRO

Sobre o Lucro do período, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas de IRPJ e CSLL para calcular a incidência dos tributos diretos, em conformidade com os regimes tributários adotados pela **RECUPERANDA**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:46
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214676500000123384585
Número do documento: 23021803214676500000123384585

6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
RECEITA BRUTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-155.909	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	-155.909	-	-	-	-	-	-	-	-
IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-155.909	-	-	-	-	-	-	-	-

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
RECEITA BRUTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-

7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
SALDO INICIAL DE CAIXA	565.503	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
ENTRADAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	565.503	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	565.503	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS		-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	-94.575	427.084	21.327	13.371	878	737	279	242	242
JUROS E AMORTIZAÇÃO	-460.928	-427.084	-21.327	-13.371	-878	-737	-279	-242	-242
JUROS	-39.852	-2.269	-2.285	-86	-94	-79	-26	-26	-26
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-4	-17	-37	-41	-26	-26	-26	-26
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-2	-6	-49	-53	-53	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-2.263	-2.263	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-39.852	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-421.076	-424.815	-19.042	-13.285	-784	-658	-253	-216	-216
CLASSE I - TRABALHISTA	-76.403	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-36	-140	-306	-342	-216	-216	-216	-216
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-19	-47	-409	-442	-442	-37	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-12.570	-18.855	-18.855	-12.570	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-332.103	-405.904	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:46
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214676500000123384585
Número do documento: 23021803214676500000123384585

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
SALDO INICIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	290	358	358	358	358	358	358	358	133
JUROS E AMORTIZAÇÃO	**-290**	**-358**	**-358**	**-358**	**-358**	**-358**	**-358**	**-358**	**-133**
JUROS	**-31**	**-38**	**-38**	**-38**	**-38**	**-38**	**-38**	**-38**	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-31	-38	-38	-38	-38	-38	-38	-38	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	**-259**	**-320**	**-320**	**-320**	**-320**	**-320**	**-320**	**-320**	**-133**
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-259	-320	-320	-320	-320	-320	-320	-320	-133
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

GRUPO JOÃO SANTOS

ANEXO II – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ITAPUAMA AGRO INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA

Fevereiro de 2023

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:47
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214715300000123384586
Número do documento: 23021803214715300000123384586

O presente Laudo Econômico Financeiro ("**LAUDO**") é apresentado em atendimento ao que dispõe o art. 53 – III[1] da Lei. 11.101/05- Lei de Recuperação Judicial e Falências ("**LRJF**"), atestando a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial do qual é anexo, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, e é parte integrante e inseparável do Plano de Recuperação Judicial ("**PRJ**") do **GRUPO JOÃO SANTOS**, do qual faz parte a empresa **ITAPUAMA AGRO INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA**, com sede na TV PADRE PRUDENCIO, 90, COMERCIAL, BELEM/PA, CEP: 66.019-080, e principal estabelecimento na AV MARQUES DE OLINDA, 11, RECIFE, RECIFE/PE, 50.030-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.696.322/0001-01, pertencente a ele, o **GRUPO JOÃO SANTOS**, doravante denominada como **ITAPUAMA** ou "**RECUPERANDA**", com processo que corre junto à 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, processo nº 0169521-37.2022.8.17.2001.

O pleno entendimento do presente **LAUDO** se dará, só e somente só, quando analisado **conjuntamente** com o conteúdo do **PRJ** do **GRUPO JOÃO SANTOS**. O estudo ora apresentado baseou-se em Demonstrativos Financeiros, Relatórios Gerenciais e dados coletados junto à alta administração e quadro gerencial da **RECUPERANDA**.

Pelo que abaixo se demonstra, o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, apresenta viabilidade econômica e financeira a partir das premissas apresentadas neste Laudo Econômico-Financeiro.

Recife, 16 de fevereiro de 2023.

João Rogério Alves Filho
Economista

[1] Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

...

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:47
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214715300000123384586
Número do documento: 23021803214715300000123384586

Sumário

1. ESCOPO 4
2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO 4
3. BREVE HISTÓRICO 5
4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA 11
   4.1 PREMISSAS 13
5. PROJEÇÕES 19
   5.1 RECEITA TOTAL 19
   5.2 RECEITA COM VENDA DE ATIVOS 19
   5.3 DEDUÇÕES DA RECEITA 20
   5.4 CUSTOS 20
   5.5 DESPESAS 20
   5.6 TRIBUTOS SOBRE O LUCRO 20
6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA 21
7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO 21

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:47
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214715300000123384586
Número do documento: 23021803214715300000123384586

1. ESCOPO

Este Laudo Econômico Financeiro tem como objetivo apresentar a viabilidade das projeções de resultados e de fluxo de caixa da **RECUPERANDA**, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, fornecendo subsídios ao **PRJ** nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme preceitua o artigo 53, incisos II e III da **LRJF**.

2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela D'Ambrósio e Alves Reestruturação Empresarial Ltda. ("**PPK CONSULTORIA**") neste Laudo Econômico Financeiro foram realizados a partir da elaboração de estudos em conformidade com as informações e premissas fornecidas pela **ITAPUAMA**. Essas informações são de responsabilidade exclusiva da **RECUPERANDA** e foram utilizadas na projeção de seus resultados econômico-financeiros. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do **PRJ**, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa da **ITAPUAMA**, e, consequentemente a capacidade de amortização de suas dívidas a partir das premissas indicadas no **PRJ**.

Ressalta-se que a **PPK CONSULTORIA** não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, conselheira, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra modalidade de trabalho que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste Laudo Econômico Financeiro, tendo sido as projeções elaboradas com base em informações da própria **ITAPUAMA**.

É pressuposto fundamental que todas as informações disponibilizadas para execução dos trabalhos ora propostos por parte da **ITAPUAMA**, seus diretores e sócios, administradores e empregados, foram verdadeiras dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

Na metodologia utilizada no estudo de viabilidade econômico-financeira, os cenários macro e microeconômico são presumidos com base em relatórios contábeis, porém contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetiva realização, visto que também são baseadas em fontes externas à gestão da **ITAPUAMA**, fora do nosso controle e do controle da **RECUPERANDA.**

Dessa forma, este **LAUDO** constitui uma estimativa dos seus resultados futuros, cabendo esclarecimento de que poderão ocorrer divergências entre os resultados projetados e os resultados futuros realizados.

Na sequência do acima exposto, a **PPK CONSULTORIA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste **LAUDO**.

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:47
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214715300000123384586
Número do documento: 23021803214715300000123384586

Salienta-se que não faz parte do escopo dos serviços prestados pela **PPK CONSULTORIA** atividades relacionadas à gestão da **ITAPUAMA**, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva de seus administradores.

Este **LAUDO** é de âmbito público e foi desenvolvido exclusivamente com a finalidade de dar suporte às informações contidas no **PRJ** do processo em questão e sua viabilidade.

Não é aconselhada a análise parcial ou de trechos isolados deste **LAUDO**, bem como a utilização do mesmo para finalidades diferentes do escopo para o qual ele foi produzido.

As estimativas constantes neste **LAUDO** foram aprovadas pela administração e gestão da **ITAPUAMA** e refletem a expectativa de sua administração quanto ao desempenho futuro dos negócios no momento de sua elaboração e diante das informações disponíveis, os quais foram projetados em número suficiente para o atendimento do que preceitua o art. 53- incisos II e III da **LRJF**.

As estimativas constantes neste **LAUDO** contemplam as projeções para as **RECUPERANDAS** a partir do passivo até o momento identificável no curso do processo nº **0169521-37.2022.8.17.2001**, que corre junto a 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, sendo certo ter sido trazido na consolidação substancial do feito, o que previram as **RECUPERANDAS** em sua exordial, que abaixo repisamos:

> *"As Requerentes, em atenção aos deveres legais de transparência e boa-fé, informam que estão indicados na relação de credores a que alude o art. 51, III da LRF, apenas os créditos líquidos, sem prejuízo da posterior inclusão dos créditos que vierem a ser liquidados no curso da Recuperação Judicial, ainda que não sabidos, que hoje estima-se equivaler a aproximadamente R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais). Esse passivo contingente está contemplado na relação de processos judiciais cíveis e trabalhistas (vide doc.18), em atenção ao art. 51, IX da LRF. Os referidos créditos deverão ser incluídos na Recuperação Judicial, se e quando forem reconhecidos, em definitivo, no âmbito dos processos judiciais/arbitrais (i.e., créditos liquidados)."*

Caso as premissas e projeções não se realizem (por superestimação ou subestimação), a **ITAPUAMA** se reserva o direito de rever as premissas aqui expostas, para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto no **PRJ**.

3. BREVE HISTÓRICO

A **RECUPERANDA** foi constituída em 21/05/1981, com o objetivo de atuação no mercado **CIMENTEIRO**, fazendo parte do **GRUPO JOÃO SANTOS.**

Atualmente o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com 43 Sociedades Empresárias no polo ativo da presente **RJ**, sendo elas: 1 Nassau Administração E Participações Ltda., 2 Agrimex – Agro Industrial Mercantil Excelcior S/A., 3 Cbe – Companhia Brasileira De Equipamento S/A., 4 Celulose E Papel De Pernambuco S/A – Cesapa., 5 Cimentos Do Brasil S/A –Cibrasa., 6 Companhia Agro Industiral De Goiana S/A., 7 Indústria De Sacos De Papel S/A – Isapel., 8 Itabira Agro Industrial S/A., 9 Itaguarana

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:47
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214715300000123384586
Número do documento: 23021803214715300000123384586

S/A., 10 Itaguassu Agro Industrial S/A., 11 Itaguatinga Agro Industrial S/A., 12 Itaguatins S/A – Agropecuária., 13 Itaipava S/A., 14 Itaituba Indústria De Cimentos Do Pará S/A., 15itajubara S/A – Açúcar E Alcool., 16 Itamaracá S/A., 17 Itapagé S/A – Celulose, Papéis E Artefatos., 18 Itapessoca Agro Industrial S/A., 19 Itapetinga Agro Industrial S/A., 20 Itapicuru Agro Industrial S/A., 21 Itapissuma S/A, 22 Itapitanga Indústria De Cimentos De Mato Grosso S/A., 23 Itapuí Barbalhense Indústria De Cimentos S/A., 24 Itautinga Agro Industrial S/A., 25 Mamoaba Agro Pastoril S/A., 26 Nassau Gráfica Do Nordeste S/A., 27 Versal Gráfica E Editora S/A., 28 Empresa Energética Santa Teresa Ltda., 29 Itaberaba Agropecuária Ltda., 30 Itabuna Agropecuária Ltda., 31 Itaguarema Imobiliária Ltda., 32 Itaiguara Transportes Ltda., 33 Itaimbé Agropecuária Ltda., 34 Itaocara Agropecuária Ltda., 35 Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda., 36 Itapuama Agro Industrial E Serviços Ltda., 37 Itaretama Agroindustrial Ltda., 38 Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., 39 Itaclíninca Ltda., 40 Itapiranga Agropecuária Ltda., 41 Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda., 42 Sociedade De Táxi Aéreo Weston Ltda., 43 Tribuna Publicidade Ltda.

A **RECUPERANDA** pertence ao **GRUPO JOÃO SANTOS**, e compartilha as estruturas de gestão e os custos corporativos, gerenciais e operacionais com as demais **RECUPERANDAS**, cujo histórico foi apresentado em sua petição inicial, qual seja:

"1. DO GRUPO JOÃO SANTOS – BREVE HISTÓRICO EMPRESARIAL

O Grupo João Santos iniciou suas atividades em 1934 no segmento sucroalcooleiro, na cidade de Goiana-PE, com a compra da Usina Sant'Ana de Aguiar, tendo, mais adiante, no ano de 1937, incorporado ao Grupo a Usina Santa Teresa.

Já no ano de 1951, o Grupo tomou os primeiros contornos do que veio a se tornar um dos maiores conglomerados industriais do País, quando foi fundada a "Fábrica de Cimento Nassau" (Itapessoca Agroindustrial S.A. – 18ª Requerente), que esteve em pleno funcionamento por mais de meio século.

À época de sua constituição, a Fábrica de Cimentos Nassau era a maior unidade do ramo instalada no Nordeste, com capacidade de produção de 300 (trezentos) toneladas de cimento/dia. Nos anos

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:47
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214715300000123384586
Número do documento: 23021803214715300000123384586

subsequentes, outras 12 (doze) fábricas de cimento foram fundadas em 11 (onze) Estados do País, dentre quais, cite-se:

I. Cimentos do Brasil S/A – Belém/PA (5ª Requerente);
II. Itaguarana S/A – Ituaçu/BA (9ª Requerente);
III. Itapetinga Agro Industrial S/A – Natal/RN (19ª Requerente);
IV. Itapissuma S/A – Fronteiras/PI (21ª Requerente) e;
V. Itapuí Barbalhense Indústria de Cimentos S/A - Barbalha/CE (23ª Requerente).

Em 1960, o **GRUPO JOÃO SANTOS** assumiu o controle acionário da Barbará S.A., fábrica de cimento portland localizada em Cachoeiro do Itapemirim/ES, mudando o nome para Itabira Agroindustrial S.A. (8ª Requerente), consolidando assim a presença do Grupo no setor cimenteiro e partindo para conquistar o mercado do Sudeste.

(Em sentido horário: Itabira Agro Industrial S/A, Cimentos Do Brasil S/A, – Itapissuma S/A e Itaguarana S/A). Apenas para que se tenha uma ideia da importância do cimento para o Grupo João Santos, cumpre citar que, quando estava em plena capacidade de produção, o Grupo chegou a ter, em 2002, quase 13% (treze por cento) de participação no mercado de cimento nacional[2]. Em 2010, quando o faturamento era de R$ 3 bilhões anuais, o cimento correspondia a 60% desse total.

[2] " Atualmente, no Brasil, o cimento é produzido por apenas 10 grupos empresariais, responsáveis pela operação de 57 fábricas, distribuídas em 22 unidades da Federação, destacando-se o estado de Minas Gerais como o maior produtor nacional, com 22,3%, segui do de São Paulo, com 17,3%, do Paraná, com 10,9%, do Rio de Janeiro, com 7,1%, e do Distrito Federal, com 5,1%. A produção nacional de cimento em 2002 foi de 38.027 mil toneladas, 2,3% menor que no ano anterior. A distribuição dessa produção entre os principais grupos empresariais pode ser observada no Gráfico 5, em que se percebe a predominância dos grupos nacionais Votorantim, com 41,6% do mercado, **e Nassau (João Santos), com 12,4%.**"

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:47
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214715300000123384586
Número do documento: 23021803214715300000123384586

Gráfico 5

Participação dos Grupos Empresariais no Brasil

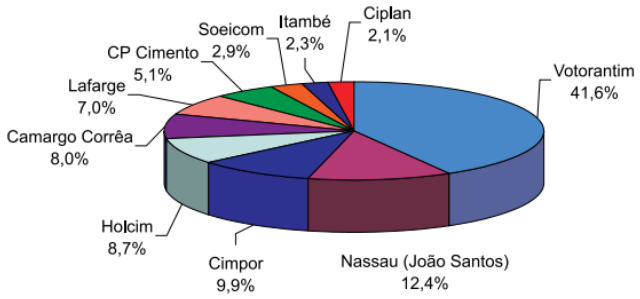

Fonte: *Departamento Nacional da Produção Mineral*, Sumário Mineral.

No ano de 2008, o Grupo João Santos era o segundo maior produtor e despachante de cimento das regiões Norte e Nordeste e segundo maior da região Sudeste[3]:

Tabela 2.9 – Produção de despacho de cimento no Brasil

Produção e Despacho por Grupo (t)					
2007			2008		
Grupo Industrial	**Produção**	**Despacho**	**Grupo Industrial**	**Produção**	**Despacho**
Região Norte	**1.617.934**	**1.591.935**	**Região Norte**	**2.091.429**	**2.097.158**
João Santos	1.584.662	1.566.216	João Santos	1.955.310	1.960.235
Votorantim	33.272	25.719	Votorantim	136.119	136.923
Região Nordeste	**9.398.756**	**9.251.225**	**Região Nordeste**	**10.088.329**	**9.908.321**
João Santos	2.591.532	2.594.375	João Santos	2.873.998	2.885.747
Votorantim	4.429.797	4.279.999	Votorantim	4.602.620	4.416.192
Cimpor	1.941.684	1.941.108	Cimpor	2.078.463	2.074.370
Camargo Corrêa	0	0	Camargo Corrêa	241.583	242.558
Outros (estimado)	435.743	435.743	Outros (estimado)	291.665	289.454
Região Centro-Oeste	**5.221.568**	**5.207.919**	**Região Centro-Oeste**	**5.464.882**	**5.495.423**
Votorantim	2.493.323	2.459.744	Votorantim	2.573.432	2.621.308
Ciplan	1.318.505	1.343.084	Ciplan	1.386.113	1.365.469
Camargo Corrêa	577.407	574.717	Camargo Corrêa	635.727	635.197
Cimpor	832.333	830.374	Cimpor	869.610	873.449
Região Sudeste	**23.536.834**	**23.447.782**	**Região Sudeste**	**26.306.893**	**26.358.806**
Votorantim	7.603.529	7.602.280	Votorantim	8.349.981	8.293.062
João Santos	1.372.153	1.365.814	João Santos	1.610.893	1.621.183
Cimpor	907.038	757.730	Cimpor	904.184	847.943
Holcim	3.590.622	3.546.911	Holcim	3.992.444	3.975.977
Camargo Corrêa	2.771.956	2.767.381	Camargo Corrêa	3.755.620	3.790.993
Lafarge (estimado)	2.989.780	3.155.309	Lafarge (estimado)	3.427.062	3.485.444
Outros (estimado)	4.301.756	4.252.357	Outros (estimado)	4.266.709	4.344.204

Em 1972 o **Grupo João Santos** entrou no mercado de celulose e papel, com a aquisição da Companhia Indústrias Brasileiras Portela (atual Cepasa) – **4ª Requerente**. Posteriormente, o Grupo adquiriu a Itapagé S/A – Celulose, Papéis e Artefatos, no município de Coelho Neto/MA – **17ª Requerente**.

Fonte: Departamento Nacional da Produção Mineral, Sumário Mineral. Citar estudo BNDES

[3] DE OLIVEIRA CAJAZEIRA, M. Impactos e Conflitos Sócio ambientais na comunidade do entorno da Fábrica de Cimento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Dissertação de Mestrado apresentada ao Núcleo de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão. 2011

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:47
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214715300000123384586
Número do documento: 23021803214715300000123384586

(Cepasa S/A e Itapagé S/A)

Após açúcar, cimento e celulose, o **Grupo João Santos** diversificou sua área de atuação ainda mais, ao ponto de, na década de 90, ser formado, também, por empresas dos ramos do **agronegócio** (a exemplo da Itaguatinga Agro Industrial S/A, Itaberaba Agropecuária Ltda. e Itabuna Agropecuária Ltda. - **5ª, 29ª** e **30ª Requerentes**), **comunicação** (Nassau Gráfica do Nordeste S/A , Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda. e Tribuna Publicidade Ltda., (**26ª, 41ª** e **43ª Requerentes**) e **serviços**, como, por exemplo, na área de Táxi Aéreo e Logística (Sociedade de Táxi Aéreo Weston Ltda. - **42ª Requerente**), espalhadas em 14 (catorze) Estados do Brasil.

(algumas marcas do Grupo João Santos)

Atualmente, a organização societária do grupo é composta da seguinte forma: A **Nassau Administração e Participações Ltda.** (**1ª Requerente** ou "**Nassau**"), da qual os herdeiros do

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

fundador são sócios, é controladora direta e indireta de 38 (trinta e oito) das outras 42 (quarenta e duas) Requerentes[4], consoante se extrai do organograma abaixo:

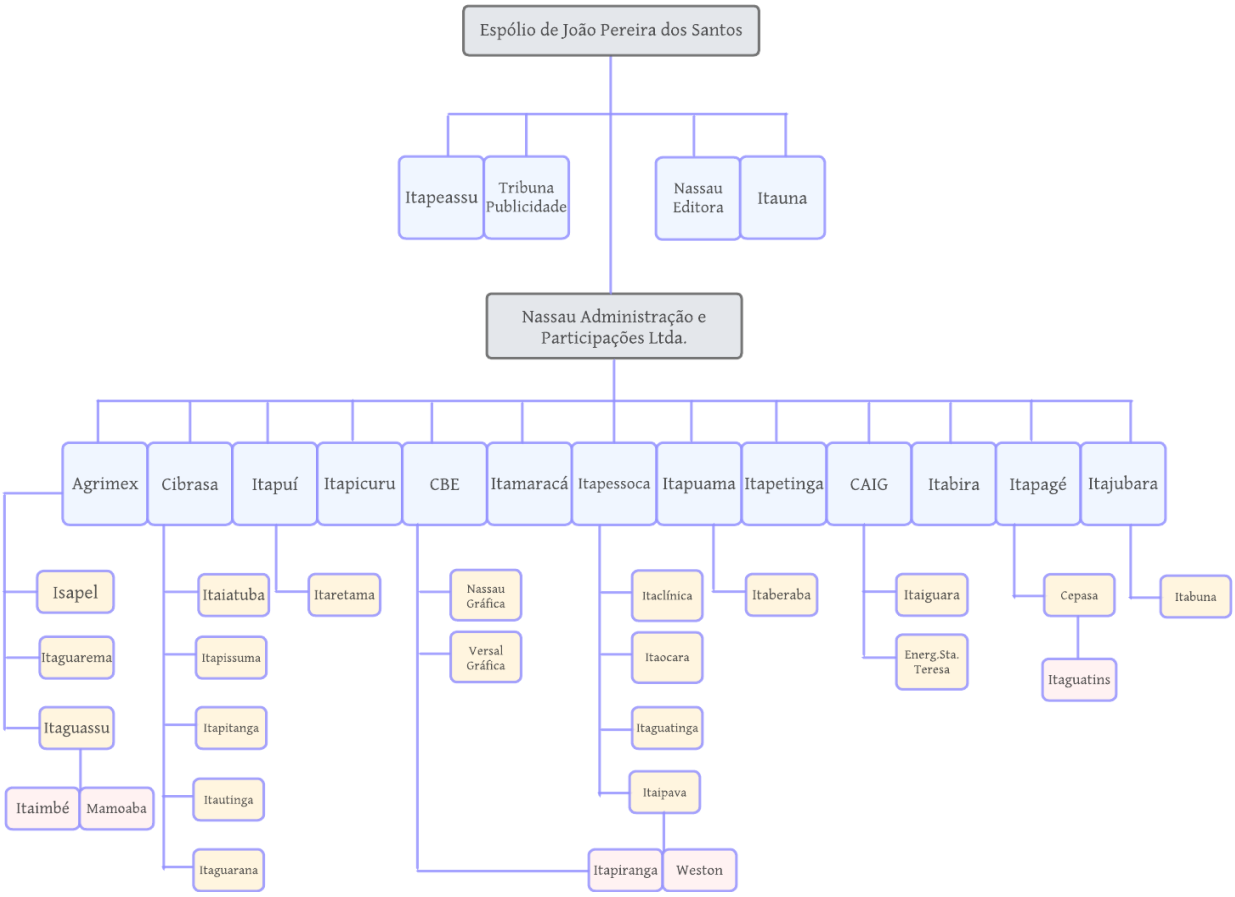

Hoje, o **Grupo João Santos**, de forma consolidada, possui atuação em 14 (catorze) Estados e emprega, aproximadamente, 4.130 (quatro mil cento e trinta)[5] colaboradores, além de gerar uma receita anual aproximada de R$ 744.000.000,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões de reais).

[4] As **Requerentes**: Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda, Tribuna Publicidade Ltda., Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda. e Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., são sociedades controladas pelo Espólio de João Pereira dos Santos e, portanto, não estão sob o controle direto da Nassau Administração e Participações Ltda.

[5] Na data de apresentação do presente Laudo de Viabilidade, o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com aproximadamente 3.100 empregados.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:47
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214715300000123384586
Número do documento: 23021803214715300000123384586

Como se vê, o **Grupo João Santos** possui relevância econômica e social no âmbito nacional, especialmente, no Estado de Pernambuco e região Nordeste, onde possui suas raízes.

Entretanto, por razões que fogem à vontade de seus atuais administradores[6], o **Grupo João Santos** vem passando por momentânea crise financeira reflexo da grave recessão enfrentada, cumulando na queda vertiginosa das suas receitas e na paulatina redução no seu fluxo de caixa, crise de gestão, conjuntura que deságua no presente Pedido de Recuperação Judicial.

4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no **PLANO** e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da **RECUPERANDA**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, nos termos propostos pelo **PRJ** do qual o presente Laudo é parte inseparável, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais, quer de caixa e equivalente caixa, quer de provisionamentos realizados; e a geração de caixa no período proposto para pagamento de seus passivos, atestando assim que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores e a continuidade da atividade empresária da **RECUPERANDA**.

As projeções foram realizadas para um período de 18 (dezoito) anos com base nas informações históricas e nas perspectivas da própria **RECUPERANDA** em relação ao comportamento de mercado,

[6] É importante pontuar que a gestão dos atuais administradores se iniciou apenas em 20/08/2022, quando assumiram a Diretoria da Nassau Administração (1ª Requerente), controladora, direta e indireta, de 90% do Grupo João Santos. A partir desta data, a atual Diretoria passou a assumir a gestão das demais requerentes. Portanto, a atual Diretoria não teve participação nos fatos pretéritos que culminaram com a crise atualmente enfrentada.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:47
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214715300000123384586
Número do documento: 23021803214715300000123384586

custos e despesas; e contrapostos aos valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial, tomando-se por base seu perfil de exigibilidade.

Dessa forma, procedemos à projeção consolidada dos resultados operacionais e dos fluxos de caixa futuros da **RECUPERANDA** para o período em análise através de variáveis operacionais que afetam o negócio. Consideramos um cenário único de projeções, que representa as operações da **RECUPERANDA** conforme as suas reestruturações operacionais e financeiras e a programação e evolução esperada, nas condições atuais, do seu mercado de atuação.

A gestão do caixa da **ITAPUAMA** foi considerada substancialmente consolidada frente as demais 42 **RECUPERANDAS**, em conformidade com o Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, onde afirma que o tratamento uno à gestão de seu patrimônio, sua operação, sua geração de caixa e cumprimento de suas obrigações; é meio de recuperação relevante a seu soerguimento, sem detrimento de criações de agrupamentos operacionais (*clusters*) com vistas a otimizar seus resultados.

A gestão da **RECUPERANDA** afirmou estar comprometida com o direcionamento de todos os esforços para recuperar-se econômica e financeiramente, bem como, no posicionamento de mercado visando potencializar suas atividades através da manutenção ou restabelecimento das relações comerciais com seus fornecedores.

Como descrito no Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, a suspensão das atividades de unidades que demostrem dificuldades operacionais no curto prazo não vem em detrimento de ulterior retomada de suas operações, sendo certo que para efeito de elaboração do presente trabalho foram utilizados dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo identificado pela **NOVA GESTÃO**.

O planejamento estratégico apresentado pela **ITAPUAMA** não se restringe ao período em análise, sendo certo que o presente trabalho, como acima citado, tem como horizonte a abrangência determinada pelos incisos II e III, do art. 53, da **LRJF**, particularmente minimizado pelo perfil de exigibilidade de seu passivo, conforme determinado pelo art. 54 da **LRJF**.

Com o objetivo de tornamos inteligível o material aqui apresentado, estamos demonstrando de forma sintética o Demonstrativo de Resultado e o Fluxo de Caixa Projetado para o período em análise, sendo certo podermos fornecer informações adicionais, desde que, pertinentes e esclarecedoras a qualquer parte legitimamente interessada, salvaguardados os aspectos sigilosos da gestão da **RECUPERANDA**.

Para tanto, faz-se necessário o envio de e-mail para o administrador judicial do referido processo de recuperação judicial, o qual será respondido dentro da maior brevidade possível[7].

4.1 PREMISSAS

As seguintes são as premissas utilizadas na modelagem do presente Laudo Econômico Financeiro:

a) Todos os valores estão apresentados em Reais.
b) As projeções realizadas não consideram as variações inflacionárias, tanto para os lançamentos a crédito como a débito.
c) As projeções tiveram os centavos ocultados em sua apresentação.
d) As contas de Receitas, Custos e Despesas foram aglutinadas em seus respectivos grupos correspondentes.
e) Os excessos de caixa e os déficits de caixa estarão sendo centralizados ou supridos, respectivamente, pela Nassau Administração e Participações Ltda.
f) As **VENDAS DE ATIVOS** devem ser entendidos como a alienação de ativos prevista no Plano de Recuperação Judicial, e terá sua operacionalização nas presentes projeções centralizada na Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.
g) Para as projeções abaixo demonstradas, considera-se o mês de janeiro de 2024 como o 1º mês após a homologação da aprovação do presente **PLANO**.
h) Para amortização do passivo sujeito aos efeitos do **PRJ** em análise, foram utilizados como parâmetros aqueles apresentados na proposta de pagamento aos credores de cada uma de suas respectivas **Classes,** quando aplicável, tomando-se por base os valores apresentados na 1ª lista de credores publicada pelo administrador judicial, a saber:

- **CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS**

  Com base no art. 54 da **LRJF**, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 (cinco) salários mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados a partir da homologação deste PRJ, em sua integralidade, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, serão adimplidos a partir do resultado da transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, que eventualmente não venham a ser adimplidos no âmbito do resultado das tratativas em

[7] grupojoaosantos@lrflideres.com.br

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:47
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214715300000123384586
Número do documento: 23021803214715300000123384586

andamento transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; serão objeto, quando disponíveis, de nova transação tributária ou parcelamento junto a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou CEF – Caixa Econômica Federal, ou serão pagas no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da **HOMOLOGAÇÃO DO PLANO** ou da data de sua habilitação, o que ocorrer depois.

Todos os demais créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho, bem assim derivados dos contratos de trabalho ou a eles equiparados, como honorários advocatícios de qualquer natureza, condenações em multas ou ações promovidas por entes públicos, ou decorrentes de acidente de trabalho, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos em até 12 meses a partir da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, seguindo o critério abaixo, para formação do quanto devido, sem a incidência de juros e correção monetária:

Créditos exclusivamente oriundos de **VERBAS RESCISÓRIAS**, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária;

Créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho que não aquelas previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.2** e **6.1.3.1** acima, sendo essas aquelas não consideradas como **VERBAS RECISÓRIAS** devidas pelo **GRUPO JOÃO SANTOS**, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária. .

Na hipótese de o **CREDOR TRABALHISTA** estar enquadrado simultaneamente nas hipóteses previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** acima, os dois critérios serão aplicados no limite (não cumulativo) de até 15 (quinze) salários para cada um desses **CREDORES**.

O limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2**, será composto pela totalidade do crédito do Credor, incluindo as **VERBAS REFLEXAS**, bem como:

Juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;;

Multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:47
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214715300000123384586
Número do documento: 23021803214715300000123384586

Créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Créditos fixados a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Créditos decorrentes de condenação por diferenças salariais, decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical;

O rol das verbas acima indicadas é exemplificativo e não taxativo, de modo que o limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** não poderá ser ultrapassado, ainda que exista naturezas de crédito não indicadas no PRJ;

Por qualquer hipótese, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste **PRJ**;

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.9**.

Para valoração do valor devido conforme a **6.1.3.2** acima, deverão ser aplicados os seguintes critérios de cálculos:

Exclusão de 100% (cem por cento) de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;

Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Exclusão de todos e quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado em condenação por diferenças salariais decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical; e

Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, incluindo-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste PRJ.

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.6**.

CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

O **GRUPO JOÃO SANTOS** não identificou credores **CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL**. Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta classe, estes, após a habilitação do crédito no processo de **RJ**, desde que aprovado o **PRJ** e concedida à recuperação judicial, serão quitados de acordo com a proposta de pagamento disposta na **CLÁUSULA 6.3**.

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente forma de pagamento receberão conforme se segue:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da **REMUNERAÇÃO** e valor de principal dos **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL**, na forma como novados por este PRJ, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, sendo que nesse período a **REMUNERAÇÃO** porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 190 (cento e noventa) parcelas mensais a partir do 19º mês a contar da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL** do **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:47
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214715300000123384586
Número do documento: 23021803214715300000123384586

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	Pagamento % Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
12	19	30	2%	100%	0%
12	31	42	5%	100%	0%
12	43	54	10%	100%	0%
60	55	114	25%	100%	0%
94	115	208	58%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO. A AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.3** do presente **PRJ**.

CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente classe receberão conforme segue abaixo:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da remuneração e valor de principal dos Créditos Quirografários, na forma como novados por este **PRJ**, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da Homologação deste **PRJ**, sendo que nesse período a remuneração porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da Homologação deste **PRJ**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais a partir do 13º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	% Pagamento Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
18	19	36	5%	100%	0%
36	37	72	95%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE IV** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.4** do presente **PRJ**.

i) Para amortização do passivo tributário, quando aplicável, foi considerado o processo de negociação em andamento junto a PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio de transação tributária, a qual, por sua vez, também vem sendo conduzida perante aquela Procuradoria em consolidação substancial, seguindo entendimento prevalente do Poder Judiciário.

j) Os parâmetros de projeção de custos e despesas tomaram por base o histórico da **RECUPERANDA** com os devidos ajustes a serem implementados e em andamento, utilizando-se de dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

k) Os custos e despesas parametrizados, quando aplicáveis, estão em valores coincidentes com seu período de apuração.

l) Foram considerados os gastos necessários à manutenção das atividades operacionais.

m) Os juros reais para remuneração dos credores foram considerados de acordo com o critério definido no **PLANO** e centralizados conforme gestão de caixa previsto no **PRJ**.

n) A necessidade de Capital de Giro – Captação de Recursos Líquidos apontada nas projeções da centralização de caixa prevista no **PRJ** prevê uma remuneração pela variação do IPCA[8] + 12% a.a. e poderá se dar através das seguintes modalidades, mas não restritas a:

- Alienação de Ativos conforme previsto no **PRJ**;
- Empréstimos *DIP*[9];

8 Atendendo à premissa de VALORES REAIS, a variação inflacionária será desconsiderada nas projeções.

9 Empréstimos concedidos por terceiros em favor das RECUPERANDAS após o pedido de RJ, que promovam a oneração ou alienação fiduciária de bens e direitos de propriedade das RECUPERANDAS ou de terceiros, pertencentes ao ativo circulante ou

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:47
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214715300000123384586
Número do documento: 23021803214715300000123384586

- Tratamento da geração de caixa conforme centralização prevista pela consolidação substancial da gestão das **RECUPERANDAS** de forma a fazer face às obrigações extraconcursais em coobrigação e ou otimização das despesas financeiras do **GRUPO JOÃO SANTOS**;
- Captação de Linha de Crédito Corporativo;
- Renegociação de créditos Extraconcursais e Não Sujeitos, entre outras.

o) A eventual hipossuficiência econômica de alguma das 43 empresas **RECUPERANDAS**, será considerada suprida com a aplicação de recursos por parte da Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

p) Atendendo ao que explica a premissa acima, observe-se que a linha **CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA** do Fluxo de Caixa Projetado é conta de centralização de sobras e necessidades de caixa dentre as 43 **RECUPERANDAS**, devendo ser entendido como os vasos comunicantes entre cada uma das Sociedades Empresárias que compõem o **GRUPO JOÃO SANTOS**;

q) O Passivo Ilíquido, quando aplicável, foi previsto ser amortizado em 4 anos com um deságio médio de 65% (sessenta e cinco por cento), distribuído em função da participação de cada RECUPERANDA em seu montante total;

r) As premissas e pressupostos aqui considerados, foram realizados conforme um cenário conservador, em consonância com o desempenho histórico da **AGRIMEX**, sua prognose e a atual situação de gestão do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

5. PROJEÇÕES

5.1 RECEITA TOTAL

A base utilizada para a projeção da receita operacional bruta baseou-se na receita histórica da **Extração de madeira em florestas plantadas**.

5.2 RECEITA COM VENDA DE ATIVOS

Dentre os Eventos de Liquidez considerados nas projeções consolidadas levam em consideração a Alienação de Ativos consoante o que trata a cláusula 4.7 do Plano de Recuperação Judicial., e está centralizado na Nassau Administração e Participações Ltda. conforme previsto no **PRJ**.

não circulante das RECUPERANDAS ou de terceiros, no sentido de financiar as suas atividades e suas despesas de reestruturação, de promover a preservação do valor de seus ativos ou ainda o pagamento de créditos não sujeitos aos efeitos da RJ, ou mesmo quando sujeitos aos efeitos da RJ mediante autorização de aperfeiçoamento de NEGÓCIOS JURÍDICOS pelo JUÍZO UNIVERSAL; garantidos aos credores desses EMPRÉSTIMOS *DIP*, os benefícios previstos na Seção IV-A da LRFJ.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:47
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214715300000123384586
Número do documento: 23021803214715300000123384586

5.3 DEDUÇÕES DA RECEITA

Sobre as receitas, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas para calcular a incidência de tributos diretos.

5.4 CUSTOS

Os custos, quando aplicáveis, foram projetados com base em valores atuais, líquidos de todos os tributos creditáveis e com as reduções propostas no plano de reestruturação operacional da **NOVA GESTÃO**.

5.5 DESPESAS

As despesas, quando aplicáveis, contemplam os seguintes itens do setor administrativo: mão de obra, encargos sociais, serviços de terceiros – incluindo os de recuperação judicial, utilidades (água, telefone e internet), seguros, energia elétrica, aluguéis, IPTU, condomínio, softwares, tarifas bancárias, contribuições a entidades de classes, conservação e manutenção, material de escritório entre outras.

5.6 TRIBUTOS SOBRE O LUCRO

Sobre o Lucro do período, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas de IRPJ e CSLL para calcular a incidência dos tributos diretos, em conformidade com os regimes tributários adotados pela **RECUPERANDA**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:47
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214715300000123384586
Número do documento: 23021803214715300000123384586

6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
RECEITA BRUTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-616.341	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	-616.341	-	-	-	-	-	-	-	-
IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-616.341	-	-	-	-	-	-	-	-

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
RECEITA BRUTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-

7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
SALDO INICIAL DE CAIXA	**553.468**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	**553.468**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	**553.468**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS		-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	12.418.139	18.572.109	14.199.358	8.468.854	25.077	16.784	14.407	14.216	14.216
JUROS E AMORTIZAÇÃO	**-12.961.607**	**-18.572.109**	**-14.199.358**	**-8.468.854**	**-25.077**	**-16.784**	**-14.407**	**-14.216**	**-14.216**
JUROS	**-430.015**	**-1.520.607**	**-1.521.360**	**-2.412**	**-2.687**	**-1.798**	**-1.523**	**-1.523**	**-1.523**
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-254	-990	-2.158	-2.412	-1.523	-1.523	-1.523	-1.523
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-12	-29	-255	-275	-275	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-1.520.341	-1.520.341	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-430.015	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	**-12.531.592**	**-17.051.502**	**-12.677.999**	**-8.466.441**	**-22.390**	**-14.986**	**-12.884**	**-12.693**	**-12.693**
CLASSE I - TRABALHISTA	-501.799	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-2.116	-8.251	-17.982	-20.098	-12.693	-12.693	-12.693	-12.693
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-101	-241	-2.121	-2.292	-2.292	-191	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-8.446.338	-12.669.507	-12.669.507	-8.446.338	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-3.583.456	-4.379.779	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:47
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214715300000123384586
Número do documento: 23021803214715300000123384586

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
SALDO INICIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	17.065	21.052	21.052	21.052	21.052	21.052	21.052	21.052	7.832
JUROS E AMORTIZAÇÃO	**-17.065**	**-21.052**	**-21.052**	**-21.052**	**-21.052**	**-21.052**	**-21.052**	**-21.052**	**-7.832**
JUROS	**-1.828**	**-2.256**	**-2.256**	**-2.256**	**-2.256**	**-2.256**	**-2.256**	**-2.256**	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-1.828	-2.256	-2.256	-2.256	-2.256	-2.256	-2.256	-2.256	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	**-15.236**	**-18.797**	**-18.797**	**-18.797**	**-18.797**	**-18.797**	**-18.797**	**-18.797**	**-7.832**
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-15.236	-18.797	-18.797	-18.797	-18.797	-18.797	-18.797	-18.797	-7.832
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

GRUPO JOÃO SANTOS

ANEXO II – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ITAPUI BARBALHENSE INDUSTRIA DE CIMENTOS S/A

Fevereiro de 2023

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:47
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214758400000123384587
Número do documento: 23021803214758400000123384587

O presente Laudo Econômico Financeiro ("**LAUDO**") é apresentado em atendimento ao que dispõe o art. 53 – III[1] da Lei. 11.101/05- Lei de Recuperação Judicial e Falências ("**LRJF**"), atestando a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial do qual é anexo, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, e é parte integrante e inseparável do Plano de Recuperação Judicial ("**PRJ**") do **GRUPO JOÃO SANTOS**, do qual faz parte a empresa **ITAPUI BARBALHENSE INDUSTRIA DE CIMENTOS S/A**, com sede na ROD CE-060, S/N, JARDIM, BARBALHA/CE, CEP: 63.180-000, e principal estabelecimento na AV MARQUES DE OLINDA, 11, RECIFE, RECIFE/PE, 50.030-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.052.194/0001-18, pertencente a ele, o **GRUPO JOÃO SANTOS**, doravante denominada como **ITAPUÍ** ou "**RECUPERANDA**", com processo que corre junto à 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, processo nº 0169521-37.2022.8.17.2001.

O pleno entendimento do presente **LAUDO** se dará, só e somente só, quando analisado **conjuntamente** com o conteúdo do **PRJ** do **GRUPO JOÃO SANTOS**. O estudo ora apresentado baseou-se em Demonstrativos Financeiros, Relatórios Gerenciais e dados coletados junto à alta administração e quadro gerencial da **RECUPERANDA**.

Pelo que abaixo se demonstra, o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, apresenta viabilidade econômica e financeira a partir das premissas apresentadas neste Laudo Econômico-Financeiro.

Recife, 16 de fevereiro de 2023.

João Rogério Alves Filho
Economista

[1] Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

...

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:47
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214758400000123384587
Número do documento: 23021803214758400000123384587

Sumário

1. ESCOPO 4
2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO 4
3. BREVE HISTÓRICO 5
4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA 11
4.1 Premissas 13
5. PROJEÇÕES 19
5.1 Receita Total 19
5.2 Receita com Venda de Ativos 19
5.3 Deduções da Receita 20
5.4 Custos 20
5.5 Despesas 20
5.6 Tributos sobre o lucro 20
6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA 21
..... 21
7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO 21

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:47
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214758400000123384587
Número do documento: 23021803214758400000123384587

1. ESCOPO

Este Laudo Econômico Financeiro tem como objetivo apresentar a viabilidade das projeções de resultados e de fluxo de caixa da **RECUPERANDA**, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, fornecendo subsídios ao **PRJ** nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme preceitua o artigo 53, incisos II e III da **LRJF**.

2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela D'Ambrósio e Alves Reestruturação Empresarial Ltda. ("**PPK CONSULTORIA**") neste Laudo Econômico Financeiro foram realizados a partir da elaboração de estudos em conformidade com as informações e premissas fornecidas pela **ITAPUÍ**. Essas informações são de responsabilidade exclusiva da **RECUPERANDA** e foram utilizadas na projeção de seus resultados econômico-financeiros. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do **PRJ**, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa da **ITAPUÍ**, e, consequentemente a capacidade de amortização de suas dívidas a partir das premissas indicadas no **PRJ**.

Ressalta-se que a **PPK CONSULTORIA** não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, conselheira, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra modalidade de trabalho que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste Laudo Econômico Financeiro, tendo sido as projeções elaboradas com base em informações da própria **ITAPUÍ**.

É pressuposto fundamental que todas as informações disponibilizadas para execução dos trabalhos ora propostos por parte da **ITAPUÍ**, seus diretores e sócios, administradores e empregados, foram verdadeiras dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

Na metodologia utilizada no estudo de viabilidade econômico-financeira, os cenários macro e microeconômico são presumidos com base em relatórios contábeis, porém contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetiva realização, visto que também são baseadas em fontes externas à gestão da **ITAPUÍ**, fora do nosso controle e do controle da **RECUPERANDA.**

Dessa forma, este **LAUDO** constitui uma estimativa dos seus resultados futuros, cabendo esclarecimento de que poderão ocorrer divergências entre os resultados projetados e os resultados futuros realizados.

Na sequência do acima exposto, a **PPK CONSULTORIA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste **LAUDO**.

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:47
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214758400000123384587
Número do documento: 23021803214758400000123384587

Salienta-se que não faz parte do escopo dos serviços prestados pela **PPK CONSULTORIA** atividades relacionadas à gestão da **ITAPUÍ**, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva de seus administradores.

Este **LAUDO** é de âmbito público e foi desenvolvido exclusivamente com a finalidade de dar suporte às informações contidas no **PRJ** do processo em questão e sua viabilidade.

Não é aconselhada a análise parcial ou de trechos isolados deste **LAUDO**, bem como a utilização do mesmo para finalidades diferentes do escopo para o qual ele foi produzido.

As estimativas constantes neste **LAUDO** foram aprovadas pela administração e gestão da **ITAPUÍ** e refletem a expectativa de sua administração quanto ao desempenho futuro dos negócios no momento de sua elaboração e diante das informações disponíveis, os quais foram projetados em número suficiente para o atendimento do que preceitua o art. 53- incisos II e III da **LRJF**.

As estimativas constantes neste **LAUDO** contemplam as projeções para as **RECUPERANDAS** a partir do passivo até o momento identificável no curso do processo nº **0169521-37.2022.8.17.2001**, que corre junto a 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, sendo certo ter sido trazido na consolidação substancial do feito, o que previram as **RECUPERANDAS** em sua exordial, que abaixo repisamos:

> *"As Requerentes, em atenção aos deveres legais de transparência e boa-fé, informam que estão indicados na relação de credores a que alude o art. 51, III da LRF, apenas os créditos líquidos, sem prejuízo da posterior inclusão dos créditos que vierem a ser liquidados no curso da Recuperação Judicial, ainda que não sabidos, que hoje estima-se equivaler a aproximadamente R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais). Esse passivo contingente está contemplado na relação de processos judiciais cíveis e trabalhistas (vide doc.18), em atenção ao art. 51, IX da LRF. Os referidos créditos deverão ser incluídos na Recuperação Judicial, se e quando forem reconhecidos, em definitivo, no âmbito dos processos judiciais/arbitrais (i.e., créditos liquidados)."*

Caso as premissas e projeções não se realizem (por superestimação ou subestimação), a **ITAPUÍ** se reserva o direito de rever as premissas aqui expostas, para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto no **PRJ**.

3. BREVE HISTÓRICO

A **RECUPERANDA** foi constituída em 26/08/1966, com o objetivo de atuação no mercado **CIMENTEIRO**, fazendo parte do **GRUPO JOÃO SANTOS.**

Atualmente o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com 43 Sociedades Empresárias no polo ativo da presente **RJ**, sendo elas: 1 Nassau Administração E Participações Ltda., 2 Agrimex – Agro Industrial Mercantil Excelcior S/A., 3 Cbe – Companhia Brasileira De Equipamento S/A., 4 Celulose E Papel De Pernambuco S/A – Cesapa., 5 Cimentos Do Brasil S/A –Cibrasa., 6 Companhia Agro Industiral De Goiana S/A., 7 Indústria De Sacos De Papel S/A – Isapel., 8 Itabira Agro Industrial S/A., 9 Itaguarana

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:47
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214758400000123384587
Número do documento: 23021803214758400000123384587

S/A., 10 Itaguassu Agro Industrial S/A., 11 Itaguatinga Agro Industrial S/A., 12 Itaguatins S/A – Agropecuária., 13 Itaipava S/A., 14 Itaituba Indústria De Cimentos Do Pará S/A., 15itajubara S/A – Açúcar E Alcool., 16 Itamaracá S/A., 17 Itapagé S/A – Celulose, Papéis E Artefatos., 18 Itapessoca Agro Industrial S/A., 19 Itapetinga Agro Industrial S/A., 20 Itapicuru Agro Industrial S/A., 21 Itapissuma S/A, 22 Itapitanga Indústria De Cimentos De Mato Grosso S/A., 23 Itapuí Barbalhense Indústria De Cimentos S/A., 24 Itautinga Agro Industrial S/A., 25 Mamoaba Agro Pastoril S/A., 26 Nassau Gráfica Do Nordeste S/A., 27 Versal Gráfica E Editora S/A., 28 Empresa Energética Santa Teresa Ltda., 29 Itaberaba Agropecuária Ltda., 30 Itabuna Agropecuária Ltda., 31 Itaguarema Imobiliária Ltda., 32 Itaiguara Transportes Ltda., 33 Itaimbé Agropecuária Ltda., 34 Itaocara Agropecuária Ltda., 35 Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda., 36 Itapuama Agro Industrial E Serviços Ltda., 37 Itaretama Agroindustrial Ltda., 38 Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., 39 Itaclíninca Ltda., 40 Itapiranga Agropecuária Ltda., 41 Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda., 42 Sociedade De Táxi Aéreo Weston Ltda., 43 Tribuna Publicidade Ltda.

A **RECUPERANDA** pertence ao **GRUPO JOÃO SANTOS**, e compartilha as estruturas de gestão e os custos corporativos, gerenciais e operacionais com as demais **RECUPERANDAS**, cujo histórico foi apresentado em sua petição inicial, qual seja:

"1. DO GRUPO JOÃO SANTOS – BREVE HISTÓRICO EMPRESARIAL

O Grupo João Santos iniciou suas atividades em 1934 no segmento sucroalcooleiro, na cidade de Goiana-PE, com a compra da Usina Sant'Ana de Aguiar, tendo, mais adiante, no ano de 1937, incorporado ao Grupo a Usina Santa Teresa.

Já no ano de 1951, o Grupo tomou os primeiros contornos do que veio a se tornar um dos maiores conglomerados industriais do País, quando foi fundada a "Fábrica de Cimento Nassau" (Itapessoca Agroindustrial S.A. – 18ª Requerente), que esteve em pleno funcionamento por mais de meio século.

À época de sua constituição, a Fábrica de Cimentos Nassau era a maior unidade do ramo instalada no Nordeste, com capacidade de produção de 300 (trezentos) toneladas de cimento/dia. Nos anos

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:47
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214758400000123384587
Número do documento: 23021803214758400000123384587

subsequentes, outras 12 (doze) fábricas de cimento foram fundadas em 11 (onze) Estados do País, dentre quais, cite-se:

I. Cimentos do Brasil S/A – Belém/PA (5ª Requerente);
II. Itaguarana S/A – Ituaçu/BA (9ª Requerente);
III. Itapetinga Agro Industrial S/A – Natal/RN (19ª Requerente);
IV. Itapissuma S/A – Fronteiras/PI (21ª Requerente) e;
V. Itapuí Barbalhense Indústria de Cimentos S/A - Barbalha/CE (23ª Requerente).

Em 1960, o **GRUPO JOÃO SANTOS** assumiu o controle acionário da Barbará S.A., fábrica de cimento portland localizada em Cachoeiro do Itapemirim/ES, mudando o nome para Itabira Agroindustrial S.A. (8ª Requerente), consolidando assim a presença do Grupo no setor cimenteiro e partindo para conquistar o mercado do Sudeste.

(Em sentido horário: Itabira Agro Industrial S/A, Cimentos Do Brasil S/A, – Itapissuma S/A e Itaguarana S/A). Apenas para que se tenha uma ideia da importância do cimento para o Grupo João Santos, cumpre citar que, quando estava em plena capacidade de produção, o Grupo chegou a ter, em 2002, quase 13% (treze por cento) de participação no mercado de cimento nacional[2]. Em 2010, quando o faturamento era de R$ 3 bilhões anuais, o cimento correspondia a 60% desse total.

[2] " Atualmente, no Brasil, o cimento é produzido por apenas 10 grupos empresariais, responsáveis pela operação de 57 fábricas, distribuídas em 22 unidades da Federação, destacando-se o estado de Minas Gerais como o maior produtor nacional, com 22,3%, segui do de São Paulo, com 17,3%, do Paraná, com 10,9%, do Rio de Janeiro, com 7,1%, e do Distrito Federal, com 5,1%. A produção nacional de cimento em 2002 foi de 38.027 mil toneladas, 2,3% menor que no ano anterior. A distribuição dessa produção entre os principais grupos empresariais pode ser observada no Gráfico 5, em que se percebe a predominância dos grupos nacionais Votorantim, com 41,6% do mercado, **e Nassau (João Santos), com 12,4%.**"

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Gráfico 5

Participação dos Grupos Empresariais no Brasil

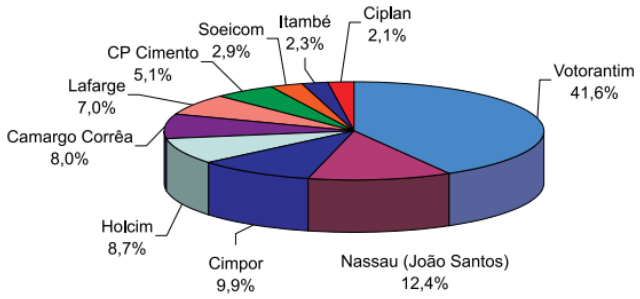

Fonte: *Departamento Nacional da Produção Mineral*, Sumário Mineral.

No ano de 2008, o Grupo João Santos era o segundo maior produtor e despachante de cimento das regiões Norte e Nordeste e segundo maior da região Sudeste[3]:

Tabela 2.9 – Produção de despacho de cimento no Brasil

Produção e Despacho por Grupo (t)					
2007			2008		
Grupo Industrial	**Produção**	**Despacho**	**Grupo Industrial**	**Produção**	**Despacho**
Região Norte	**1.617.934**	**1.591.935**	**Região Norte**	**2.091.429**	**2.097.158**
João Santos	1.584.662	1.566.216	João Santos	1.955.310	1.960.235
Votorantim	33.272	25.719	Votorantim	136.119	136.923
Região Nordeste	**9.398.756**	**9.251.225**	**Região Nordeste**	**10.088.329**	**9.908.321**
João Santos	2.591.532	2.594.375	João Santos	2.873.998	2.885.747
Votorantim	4.429.797	4.279.999	Votorantim	4.602.620	4.416.192
Cimpor	1.941.684	1.941.108	Cimpor	2.078.463	2.074.370
Camargo Corrêa	0	0	Camargo Corrêa	241.583	242.558
Outros (estimado)	435.743	435.743	Outros (estimado)	291.665	289.454
Região Centro-Oeste	**5.221.568**	**5.207.919**	**Região Centro-Oeste**	**5.464.882**	**5.495.423**
Votorantim	2.493.323	2.459.744	Votorantim	2.573.432	2.621.308
Ciplan	1.318.505	1.343.084	Ciplan	1.386.113	1.365.469
Camargo Corrêa	577.407	574.717	Camargo Corrêa	635.727	635.197
Cimpor	832.333	830.374	Cimpor	869.610	873.449
Região Sudeste	**23.536.834**	**23.447.782**	**Região Sudeste**	**26.306.893**	**26.358.806**
Votorantim	7.603.529	7.602.280	Votorantim	8.349.981	8.293.062
João Santos	1.372.153	1.365.814	João Santos	1.610.893	1.621.183
Cimpor	907.038	757.730	Cimpor	904.184	847.943
Holcim	3.590.622	3.546.911	Holcim	3.992.444	3.975.977
Camargo Corrêa	2.771.956	2.767.381	Camargo Corrêa	3.755.620	3.790.993
Lafarge (estimado)	2.989.780	3.155.309	Lafarge (estimado)	3.427.062	3.485.444
Outros (estimado)	4.301.756	4.252.357	Outros (estimado)	4.266.709	4.344.204

Em 1972 o **Grupo João Santos** entrou no mercado de celulose e papel, com a aquisição da Companhia Indústrias Brasileiras Portela (atual Cepasa) – **4ª Requerente**. Posteriormente, o Grupo adquiriu a Itapagé S/A – Celulose, Papéis e Artefatos, no município de Coelho Neto/MA – **17ª Requerente**.

Fonte: Departamento Nacional da Produção Mineral, Sumário Mineral. Citar estudo BNDES

[3] DE OLIVEIRA CAJAZEIRA, M. Impactos e Conflitos Sócio ambientais na comunidade do entorno da Fábrica de Cimento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Dissertação de Mestrado apresentada ao Núcleo de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão. 2011

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:47
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214758400000123384587
Número do documento: 23021803214758400000123384587

(Cepasa S/A e Itapagé S/A)

Após açúcar, cimento e celulose, o **Grupo João Santos** diversificou sua área de atuação ainda mais, ao ponto de, na década de 90, ser formado, também, por empresas dos ramos do **agronegócio** (a exemplo da Itaguatinga Agro Industrial S/A, Itaberaba Agropecuária Ltda. e Itabuna Agropecuária Ltda. - **5ª, 29ª** e **30ª Requerentes**), **comunicação** (Nassau Gráfica do Nordeste S/A , Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda. e Tribuna Publicidade Ltda., (**26ª, 41ª** e **43ª Requerentes**) e **serviços**, como, por exemplo, na área de Táxi Aéreo e Logística (Sociedade de Táxi Aéreo Weston Ltda. - **42ª Requerente**), espalhadas em 14 (catorze) Estados do Brasil.

(algumas marcas do Grupo João Santos)

Atualmente, a organização societária do grupo é composta da seguinte forma: A **Nassau Administração e Participações Ltda.** (**1ª Requerente** ou "**Nassau**"), da qual os herdeiros do

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

fundador são sócios, é controladora direta e indireta de 38 (trinta e oito) das outras 42 (quarenta e duas) Requerentes[4], consoante se extrai do organograma abaixo:

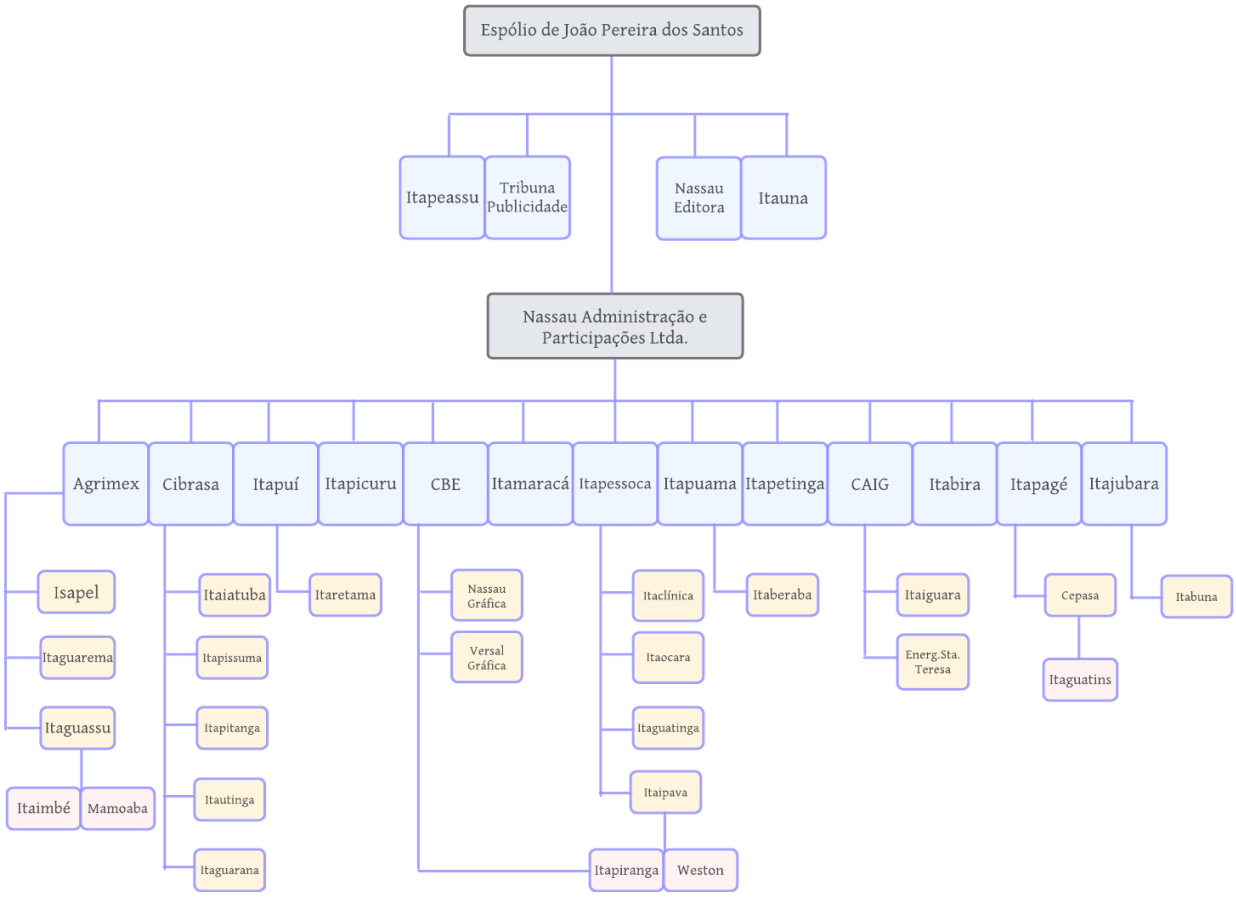

Hoje, o **Grupo João Santos**, de forma consolidada, possui atuação em 14 (catorze) Estados e emprega, aproximadamente, 4.130 (quatro mil cento e trinta)[5] colaboradores, além de gerar uma receita anual aproximada de R$ 744.000.000,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões de reais).

[4] As **Requerentes**: Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda, Tribuna Publicidade Ltda., Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda. e Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., são sociedades controladas pelo Espólio de João Pereira dos Santos e, portanto, não estão sob o controle direto da Nassau Administração e Participações Ltda.

[5] Na data de apresentação do presente Laudo de Viabilidade, o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com aproximadamente 3.100 empregados.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:47
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214758400000123384587
Número do documento: 23021803214758400000123384587

Como se vê, o **Grupo João Santos** possui relevância econômica e social no âmbito nacional, especialmente, no Estado de Pernambuco e região Nordeste, onde possui suas raízes.

Entretanto, por razões que fogem à vontade de seus atuais administradores[6], o **Grupo João Santos** vem passando por momentânea crise financeira reflexo da grave recessão enfrentada, cumulando na queda vertiginosa das suas receitas e na paulatina redução no seu fluxo de caixa, crise de gestão, conjuntura que deságua no presente Pedido de Recuperação Judicial.

4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no **PLANO** e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da **RECUPERANDA**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, nos termos propostos pelo **PRJ** do qual o presente Laudo é parte inseparável, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais, quer de caixa e equivalente caixa, quer de provisionamentos realizados; e a geração de caixa no período proposto para pagamento de seus passivos, atestando assim que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores e a continuidade da atividade empresária da **RECUPERANDA**.

As projeções foram realizadas para um período de 18 (dezoito) anos com base nas informações históricas e nas perspectivas da própria **RECUPERANDA** em relação ao comportamento de mercado,

[6] É importante pontuar que a gestão dos atuais administradores se iniciou apenas em 20/08/2022, quando assumiram a Diretoria da Nassau Administração (1ª Requerente), controladora, direta e indireta, de 90% do Grupo João Santos. A partir desta data, a atual Diretoria passou a assumir a gestão das demais requerentes. Portanto, a atual Diretoria não teve participação nos fatos pretéritos que culminaram com a crise atualmente enfrentada.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:47
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214758400000123384587
Número do documento: 23021803214758400000123384587

custos e despesas; e contrapostos aos valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial, tomando-se por base seu perfil de exigibilidade.

Dessa forma, procedemos à projeção consolidada dos resultados operacionais e dos fluxos de caixa futuros da **RECUPERANDA** para o período em análise através de variáveis operacionais que afetam o negócio. Consideramos um cenário único de projeções, que representa as operações da **RECUPERANDA** conforme as suas reestruturações operacionais e financeiras e a programação e evolução esperada, nas condições atuais, do seu mercado de atuação.

A gestão do caixa da **ITAPUÍ** foi considerada substancialmente consolidada frente as demais 42 **RECUPERANDAS**, em conformidade com o Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, onde afirma que o tratamento uno à gestão de seu patrimônio, sua operação, sua geração de caixa e cumprimento de suas obrigações; é meio de recuperação relevante a seu soerguimento, sem detrimento de criações de agrupamentos operacionais (*clusters*) com vistas a otimizar seus resultados.

A gestão da **RECUPERANDA** afirmou estar comprometida com o direcionamento de todos os esforços para recuperar-se econômica e financeiramente, bem como, no posicionamento de mercado visando potencializar suas atividades através da manutenção ou restabelecimento das relações comerciais com seus fornecedores.

Como descrito no Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, a suspensão das atividades de unidades que demostrem dificuldades operacionais no curto prazo não vem em detrimento de ulterior retomada de suas operações, sendo certo que para efeito de elaboração do presente trabalho foram utilizados dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo identificado pela **NOVA GESTÃO**.

O planejamento estratégico apresentado pela **ITAPUÍ** não se restringe ao período em análise, sendo certo que o presente trabalho, como acima citado, tem como horizonte a abrangência determinada pelos incisos II e III, do art. 53, da **LRJF**, particularmente minimizado pelo perfil de exigibilidade de seu passivo, conforme determinado pelo art. 54 da **LRJF**.

Com o objetivo de tornamos inteligível o material aqui apresentado, estamos demonstrando de forma sintética o Demonstrativo de Resultado e o Fluxo de Caixa Projetado para o período em análise, sendo certo podermos fornecer informações adicionais, desde que, pertinentes e esclarecedoras a qualquer parte legitimamente interessada, salvaguardados os aspectos sigilosos da gestão da **RECUPERANDA**.

Para tanto, faz-se necessário o envio de e-mail para o administrador judicial do referido processo de recuperação judicial, o qual será respondido dentro da maior brevidade possível[7].

4.1 PREMISSAS

As seguintes são as premissas utilizadas na modelagem do presente Laudo Econômico Financeiro:

a) Todos os valores estão apresentados em Reais.
b) As projeções realizadas não consideram as variações inflacionárias, tanto para os lançamentos a crédito como a débito.
c) As projeções tiveram os centavos ocultados em sua apresentação.
d) As contas de Receitas, Custos e Despesas foram aglutinadas em seus respectivos grupos correspondentes.
e) Os excessos de caixa e os déficits de caixa estarão sendo centralizados ou supridos, respectivamente, pela Nassau Administração e Participações Ltda.
f) As **VENDAS DE ATIVOS** devem ser entendidos como a alienação de ativos prevista no Plano de Recuperação Judicial, e terá sua operacionalização nas presentes projeções centralizada na Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.
g) Para as projeções abaixo demonstradas, considera-se o mês de janeiro de 2024 como o 1º mês após a homologação da aprovação do presente **PLANO**.
h) Para amortização do passivo sujeito aos efeitos do **PRJ** em análise, foram utilizados como parâmetros aqueles apresentados na proposta de pagamento aos credores de cada uma de suas respectivas **Classes,** quando aplicável, tomando-se por base os valores apresentados na 1ª lista de credores publicada pelo administrador judicial, a saber:

- **CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS**

  Com base no art. 54 da **LRJF**, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 (cinco) salários mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados a partir da homologação deste PRJ, em sua integralidade, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, serão adimplidos a partir do resultado da transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, que eventualmente não venham a ser adimplidos no âmbito do resultado das tratativas em

[7] grupojoaosantos@lrflideres.com.br

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:47
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214758400000123384587
Número do documento: 23021803214758400000123384587

andamento transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; serão objeto, quando disponíveis, de nova transação tributária ou parcelamento junto a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou CEF – Caixa Econômica Federal, ou serão pagas no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da **HOMOLOGAÇÃO DO PLANO** ou da data de sua habilitação, o que ocorrer depois.

Todos os demais créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho, bem assim derivados dos contratos de trabalho ou a eles equiparados, como honorários advocatícios de qualquer natureza, condenações em multas ou ações promovidas por entes públicos, ou decorrentes de acidente de trabalho, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos em até 12 meses a partir da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, seguindo o critério abaixo, para formação do quanto devido, sem a incidência de juros e correção monetária:

Créditos exclusivamente oriundos de **VERBAS RESCISÓRIAS**, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária;

Créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho que não aquelas previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.2** e **6.1.3.1** acima, sendo essas aquelas não consideradas como **VERBAS RECISÓRIAS** devidas pelo **GRUPO JOÃO SANTOS**, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária. .

Na hipótese de o **CREDOR TRABALHISTA** estar enquadrado simultaneamente nas hipóteses previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** acima, os dois critérios serão aplicados no limite (não cumulativo) de até 15 (quinze) salários para cada um desses **CREDORES**.

O limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2**, será composto pela totalidade do crédito do Credor, incluindo as **VERBAS REFLEXAS**, bem como:

Juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;;

Multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:47
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214758400000123384587
Número do documento: 23021803214758400000123384587

Créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Créditos fixados a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Créditos decorrentes de condenação por diferenças salariais, decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical;

O rol das verbas acima indicadas é exemplificativo e não taxativo, de modo que o limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** não poderá ser ultrapassado, ainda que exista naturezas de crédito não indicadas no PRJ;

Por qualquer hipótese, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste **PRJ**;

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.9**.

Para valoração do valor devido conforme a **6.1.3.2** acima, deverão ser aplicados os seguintes critérios de cálculos:

Exclusão de 100% (cem por cento) de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;

Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Exclusão de todos e quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado em condenação por diferenças salariais decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical; e

Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, incluindo-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste PRJ.

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.6**.

CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

O **GRUPO JOÃO SANTOS** não identificou credores **CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL**. Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta classe, estes, após a habilitação do crédito no processo de **RJ**, desde que aprovado o **PRJ** e concedida à recuperação judicial, serão quitados de acordo com a proposta de pagamento disposta na **CLÁUSULA 6.3**.

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente forma de pagamento receberão conforme se segue:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da **REMUNERAÇÃO** e valor de principal dos **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL**, na forma como novados por este PRJ, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, sendo que nesse período a **REMUNERAÇÃO** porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 190 (cento e noventa) parcelas mensais a partir do 19º mês a contar da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL** do **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:47
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214758400000123384587
Número do documento: 23021803214758400000123384587

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	Pagamento % Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
12	19	30	2%	100%	0%
12	31	42	5%	100%	0%
12	43	54	10%	100%	0%
60	55	114	25%	100%	0%
94	115	208	58%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO. A AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.3** do presente **PRJ**.

CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente classe receberão conforme segue abaixo:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da remuneração e valor de principal dos Créditos Quirografários, na forma como novados por este **PRJ**, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da Homologação deste **PRJ**, sendo que nesse período a remuneração porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da Homologação deste **PRJ**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais a partir do 13º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	% Pagamento Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
18	19	36	5%	100%	0%
36	37	72	95%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE IV** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.4** do presente **PRJ**.

i) Para amortização do passivo tributário, quando aplicável, foi considerado o processo de negociação em andamento junto a PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio de transação tributária, a qual, por sua vez, também vem sendo conduzida perante aquela Procuradoria em consolidação substancial, seguindo entendimento prevalente do Poder Judiciário.

j) Os parâmetros de projeção de custos e despesas tomaram por base o histórico da **RECUPERANDA** com os devidos ajustes a serem implementados e em andamento, utilizando-se de dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

k) Os custos e despesas parametrizados, quando aplicáveis, estão em valores coincidentes com seu período de apuração.

l) Foram considerados os gastos necessários à manutenção das atividades operacionais.

m) Os juros reais para remuneração dos credores foram considerados de acordo com o critério definido no **PLANO** e centralizados conforme gestão de caixa previsto no **PRJ**.

n) A necessidade de Capital de Giro – Captação de Recursos Líquidos apontada nas projeções da centralização de caixa prevista no **PRJ** prevê uma remuneração pela variação do IPCA[8] + 12% a.a. e poderá se dar através das seguintes modalidades, mas não restritas a:

- Alienação de Ativos conforme previsto no **PRJ**;
- Empréstimos *DIP*[9];

8 Atendendo à premissa de VALORES REAIS, a variação inflacionária será desconsiderada nas projeções.

9 Empréstimos concedidos por terceiros em favor das RECUPERANDAS após o pedido de RJ, que promovam a oneração ou alienação fiduciária de bens e direitos de propriedade das RECUPERANDAS ou de terceiros, pertencentes ao ativo circulante ou

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:47
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214758400000123384587
Número do documento: 23021803214758400000123384587

- Tratamento da geração de caixa conforme centralização prevista pela consolidação substancial da gestão das **RECUPERANDAS** de forma a fazer face às obrigações extraconcursais em coobrigação e ou otimização das despesas financeiras do **GRUPO JOÃO SANTOS**;
- Captação de Linha de Crédito Corporativo;
- Renegociação de créditos Extraconcursais e Não Sujeitos, entre outras.

o) A eventual hipossuficiência econômica de alguma das 43 empresas **RECUPERANDAS**, será considerada suprida com a aplicação de recursos por parte da Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

p) Atendendo ao que explica a premissa acima, observe-se que a linha **CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA** do Fluxo de Caixa Projetado é conta de centralização de sobras e necessidades de caixa dentre as 43 **RECUPERANDAS**, devendo ser entendido como os vasos comunicantes entre cada uma das Sociedades Empresárias que compõem o **GRUPO JOÃO SANTOS**;

q) O Passivo Ilíquido, quando aplicável, foi previsto ser amortizado em 4 anos com um deságio médio de 65% (sessenta e cinco por cento), distribuído em função da participação de cada RECUPERANDA em seu montante total;

r) As premissas e pressupostos aqui considerados, foram realizados conforme um cenário conservador, em consonância com o desempenho histórico da **AGRIMEX**, sua prognose e a atual situação de gestão do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

5. PROJEÇÕES

5.1 RECEITA TOTAL

A base utilizada para a projeção da receita operacional bruta baseou-se na receita histórica da **Extração de madeira em florestas plantadas**.

5.2 RECEITA COM VENDA DE ATIVOS

Dentre os Eventos de Liquidez considerados nas projeções consolidadas levam em consideração a Alienação de Ativos consoante o que trata a cláusula 4.7 do Plano de Recuperação Judicial., e está centralizado na Nassau Administração e Participações Ltda. conforme previsto no **PRJ**.

não circulante das RECUPERANDAS ou de terceiros, no sentido de financiar as suas atividades e suas despesas de reestruturação, de promover a preservação do valor de seus ativos ou ainda o pagamento de créditos não sujeitos aos efeitos da RJ, ou mesmo quando sujeitos aos efeitos da RJ mediante autorização de aperfeiçoamento de NEGÓCIOS JURÍDICOS pelo JUÍZO UNIVERSAL; garantidos aos credores desses EMPRÉSTIMOS *DIP*, os benefícios previstos na Seção IV-A da LRFJ.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:47
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214758400000123384587
Número do documento: 23021803214758400000123384587

5.3 DEDUÇÕES DA RECEITA

Sobre as receitas, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas para calcular a incidência de tributos diretos.

5.4 CUSTOS

Os custos, quando aplicáveis, foram projetados com base em valores atuais, líquidos de todos os tributos creditáveis e com as reduções propostas no plano de reestruturação operacional da **NOVA GESTÃO**.

5.5 DESPESAS

As despesas, quando aplicáveis, contemplam os seguintes itens do setor administrativo: mão de obra, encargos sociais, serviços de terceiros – incluindo os de recuperação judicial, utilidades (água, telefone e internet), seguros, energia elétrica, aluguéis, IPTU, condomínio, softwares, tarifas bancárias, contribuições a entidades de classes, conservação e manutenção, material de escritório entre outras.

5.6 TRIBUTOS SOBRE O LUCRO

Sobre o Lucro do período, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas de IRPJ e CSLL para calcular a incidência dos tributos diretos, em conformidade com os regimes tributários adotados pela **RECUPERANDA**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:47
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214758400000123384587
Número do documento: 23021803214758400000123384587

6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
RECEITA BRUTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-283.727	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	-283.727	-	-	-	-	-	-	-	-
IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-283.727	-	-	-	-	-	-	-	-

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
RECEITA BRUTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-

7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
SALDO INICIAL DE CAIXA	**416.094**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	**416.094**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	**416.094**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS		-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	20.163.252	23.971.615	5.206.310	3.280.048	228.418	200.629	59.021	47.638	47.638
JUROS E AMORTIZAÇÃO	**-20.569.347**	**-23.971.615**	**-5.206.310**	**-3.280.048**	**-228.418**	**-200.629**	**-59.021**	**-47.638**	**-47.638**
JUROS	**-1.845.595**	**-554.345**	**-557.819**	**-22.400**	**-24.473**	**-21.496**	**-5.104**	**-5.104**	**-5.104**
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-851	-3.318	-7.231	-8.081	-5.104	-5.104	-5.104	-5.104
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-719	-1.725	-15.170	-16.392	-16.392	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-552.776	-552.776	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-1.845.595	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	**-18.723.752**	**-23.417.270**	**-4.648.491**	**-3.257.647**	**-203.945**	**-179.133**	**-53.917**	**-42.534**	**-42.534**
CLASSE I - TRABALHISTA	-272.819	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-7.089	-27.647	-60.256	-67.345	-42.534	-42.534	-42.534	-42.534
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-5.991	-14.379	-126.414	-136.599	-136.599	-11.383	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-3.070.977	-4.606.465	-4.606.465	-3.070.977	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-15.379.956	-18.797.724	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:47
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214758400000123384587
Número do documento: 23021803214758400000123384587

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
SALDO INICIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	57.182	70.545	70.545	70.545	70.545	70.545	70.545	70.545	26.244
JUROS E AMORTIZAÇÃO	**-57.182**	**-70.545**	**-70.545**	**-70.545**	**-70.545**	**-70.545**	**-70.545**	**-70.545**	**-26.244**
JUROS	**-6.127**	**-7.558**	**-7.558**	**-7.558**	**-7.558**	**-7.558**	**-7.558**	**-7.558**	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-6.127	-7.558	-7.558	-7.558	-7.558	-7.558	-7.558	-7.558	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	**-51.056**	**-62.986**	**-62.986**	**-62.986**	**-62.986**	**-62.986**	**-62.986**	**-62.986**	**-26.244**
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-51.056	-62.986	-62.986	-62.986	-62.986	-62.986	-62.986	-62.986	-26.244
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

GRUPO JOÃO SANTOS

ANEXO II – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ITARETAMA AGROINDUSTRIAL LTDA

Fevereiro de 2023

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:48
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214807200000123384588
Número do documento: 23021803214807200000123384588

O presente Laudo Econômico Financeiro ("**LAUDO**") é apresentado em atendimento ao que dispõe o art. 53 – III[1] da Lei. 11.101/05- Lei de Recuperação Judicial e Falências ("**LRJF**"), atestando a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial do qual é anexo, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, e é parte integrante e inseparável do Plano de Recuperação Judicial ("**PRJ**") do **GRUPO JOÃO SANTOS**, do qual faz parte a empresa **ITARETAMA AGROINDUSTRIAL LTDA**, com sede na AV MARQUES DE OLINDA, 11, RECIFE, RECIFE/PE, CEP: 50.030-000, e principal estabelecimento na AV MARQUES DE OLINDA, 11, RECIFE, RECIFE/PE, 50.030-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.482.072/0001-39, pertencente a ele, o **GRUPO JOÃO SANTOS**, doravante denominada como **ITARETAMA** ou "**RECUPERANDA**", com processo que corre junto à 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, processo nº 0169521-37.2022.8.17.2001.

O pleno entendimento do presente **LAUDO** se dará, só e somente só, quando analisado **conjuntamente** com o conteúdo do **PRJ** do **GRUPO JOÃO SANTOS**. O estudo ora apresentado baseou-se em Demonstrativos Financeiros, Relatórios Gerenciais e dados coletados junto à alta administração e quadro gerencial da **RECUPERANDA**.

Pelo que abaixo se demonstra, o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, apresenta viabilidade econômica e financeira a partir das premissas apresentadas neste Laudo Econômico-Financeiro.

Recife, 16 de fevereiro de 2023.

João Rogério Alves Filho
Economista

[1] Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

...

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Sumário

1. ESCOPO 4
2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO 4
3. BREVE HISTÓRICO 5
4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA 11
4.1 Premissas 13
5. PROJEÇÕES 19
5.1 Receita Total 19
5.2 Receita com Venda de Ativos 19
5.3 Deduções da Receita 20
5.4 Custos 20
5.5 Despesas 20
5.6 Tributos sobre o lucro 20
6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA 20
7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO 21

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:48
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214807200000123384588
Número do documento: 23021803214807200000123384588

1. ESCOPO

Este Laudo Econômico Financeiro tem como objetivo apresentar a viabilidade das projeções de resultados e de fluxo de caixa da **RECUPERANDA**, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, fornecendo subsídios ao **PRJ** nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme preceitua o artigo 53, incisos II e III da **LRJF**.

2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela D'Ambrósio e Alves Reestruturação Empresarial Ltda. ("**PPK CONSULTORIA**") neste Laudo Econômico Financeiro foram realizados a partir da elaboração de estudos em conformidade com as informações e premissas fornecidas pela **ITARETAMA**. Essas informações são de responsabilidade exclusiva da **RECUPERANDA** e foram utilizadas na projeção de seus resultados econômico-financeiros. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do **PRJ**, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa da **ITARETAMA**, e, consequentemente a capacidade de amortização de suas dívidas a partir das premissas indicadas no **PRJ**.

Ressalta-se que a **PPK CONSULTORIA** não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, conselheira, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra modalidade de trabalho que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste Laudo Econômico Financeiro, tendo sido as projeções elaboradas com base em informações da própria **ITARETAMA**.

É pressuposto fundamental que todas as informações disponibilizadas para execução dos trabalhos ora propostos por parte da **ITARETAMA**, seus diretores e sócios, administradores e empregados, foram verdadeiras dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

Na metodologia utilizada no estudo de viabilidade econômico-financeira, os cenários macro e microeconômico são presumidos com base em relatórios contábeis, porém contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetiva realização, visto que também são baseadas em fontes externas à gestão da **ITARETAMA**, fora do nosso controle e do controle da **RECUPERANDA.**

Dessa forma, este **LAUDO** constitui uma estimativa dos seus resultados futuros, cabendo esclarecimento de que poderão ocorrer divergências entre os resultados projetados e os resultados futuros realizados.

Na sequência do acima exposto, a **PPK CONSULTORIA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste **LAUDO**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:48
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214807200000123384588
Número do documento: 23021803214807200000123384588

Salienta-se que não faz parte do escopo dos serviços prestados pela **PPK CONSULTORIA** atividades relacionadas à gestão da **ITARETAMA**, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva de seus administradores.

Este **LAUDO** é de âmbito público e foi desenvolvido exclusivamente com a finalidade de dar suporte às informações contidas no **PRJ** do processo em questão e sua viabilidade.

Não é aconselhada a análise parcial ou de trechos isolados deste **LAUDO**, bem como a utilização do mesmo para finalidades diferentes do escopo para o qual ele foi produzido.

As estimativas constantes neste **LAUDO** foram aprovadas pela administração e gestão da **ITARETAMA** e refletem a expectativa de sua administração quanto ao desempenho futuro dos negócios no momento de sua elaboração e diante das informações disponíveis, os quais foram projetados em número suficiente para o atendimento do que preceitua o art. 53- incisos II e III da **LRJF**.

As estimativas constantes neste **LAUDO** contemplam as projeções para as **RECUPERANDAS** a partir do passivo até o momento identificável no curso do processo nº **0169521-37.2022.8.17.2001**, que corre junto a 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, sendo certo ter sido trazido na consolidação substancial do feito, o que previram as **RECUPERANDAS** em sua exordial, que abaixo repisamos:

> *"As Requerentes, em atenção aos deveres legais de transparência e boa-fé, informam que estão indicados na relação de credores a que alude o art. 51, III da LRF, apenas os créditos líquidos, sem prejuízo da posterior inclusão dos créditos que vierem a ser liquidados no curso da Recuperação Judicial, ainda que não sabidos, que hoje estima-se equivaler a aproximadamente R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais). Esse passivo contingente está contemplado na relação de processos judiciais cíveis e trabalhistas (vide doc.18), em atenção ao art. 51, IX da LRF. Os referidos créditos deverão ser incluídos na Recuperação Judicial, se e quando forem reconhecidos, em definitivo, no âmbito dos processos judiciais/arbitrais (i.e., créditos liquidados)."*

Caso as premissas e projeções não se realizem (por superestimação ou subestimação), a **ITARETAMA** se reserva o direito de rever as premissas aqui expostas, para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto no **PRJ**.

3. BREVE HISTÓRICO

A **RECUPERANDA** foi constituída em 07/03/1979, com o objetivo de atuação no mercado **AGROPECUÁRIO**, fazendo parte do **GRUPO JOÃO SANTOS.**

Atualmente o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com 43 Sociedades Empresárias no polo ativo da presente **RJ**, sendo elas: 1 Nassau Administração E Participações Ltda., 2 Agrimex – Agro Industrial Mercantil Excelcior S/A., 3 Cbe – Companhia Brasileira De Equipamento S/A., 4 Celulose E Papel De Pernambuco S/A – Cesapa., 5 Cimentos Do Brasil S/A –Cibrasa., 6 Companhia Agro Industiral De

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:48
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214807200000123384588
Número do documento: 23021803214807200000123384588

Goiana S/A., 7 Indústria De Sacos De Papel S/A – Isapel., 8 Itabira Agro Industrial S/A., 9 Itaguarana S/A., 10 Itaguassu Agro Industrial S/A., 11 Itaguatinga Agro Industrial S/A., 12 Itaguatins S/A – Agropecuária., 13 Itaipava S/A., 14 Itaituba Indústria De Cimentos Do Pará S/A., 15itajubara S/A – Açúcar E Alcool., 16 Itamaracá S/A., 17 Itapagé S/A – Celulose, Papéis E Artefatos., 18 Itapessoca Agro Industrial S/A., 19 Itapetinga Agro Industrial S/A., 20 Itapicuru Agro Industrial S/A., 21 Itapissuma S/A, 22 Itapitanga Indústria De Cimentos De Mato Grosso S/A., 23 Itapuí Barbalhense Indústria De Cimentos S/A., 24 Itautinga Agro Industrial S/A., 25 Mamoaba Agro Pastoril S/A., 26 Nassau Gráfica Do Nordeste S/A., 27 Versal Gráfica E Editora S/A., 28 Empresa Energética Santa Teresa Ltda., 29 Itaberaba Agropecuária Ltda., 30 Itabuna Agropecuária Ltda., 31 Itaguarema Imobiliária Ltda., 32 Itaiguara Transportes Ltda., 33 Itaimbé Agropecuária Ltda., 34 Itaocara Agropecuária Ltda., 35 Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda., 36 Itapuama Agro Industrial E Serviços Ltda., 37 Itaretama Agroindustrial Ltda., 38 Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., 39 Itaclíninca Ltda., 40 Itapiranga Agropecuária Ltda., 41 Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda., 42 Sociedade De Táxi Aéreo Weston Ltda., 43 Tribuna Publicidade Ltda.

A **RECUPERANDA** pertence ao **GRUPO JOÃO SANTOS**, e compartilha as estruturas de gestão e os custos corporativos, gerenciais e operacionais com as demais **RECUPERANDAS**, cujo histórico foi apresentado em sua petição inicial, qual seja:

"1. DO GRUPO JOÃO SANTOS – BREVE HISTÓRICO EMPRESARIAL

O Grupo João Santos iniciou suas atividades em 1934 no segmento sucroalcooleiro, na cidade de Goiana-PE, com a compra da Usina Sant'Ana de Aguiar, tendo, mais adiante, no ano de 1937, incorporado ao Grupo a Usina Santa Teresa.

Já no ano de 1951, o Grupo tomou os primeiros contornos do que veio a se tornar um dos maiores conglomerados industriais do País, quando foi fundada a "Fábrica de Cimento Nassau" (Itapessoca Agroindustrial S.A. – 18ª Requerente), que esteve em pleno funcionamento por mais de meio século.

À época de sua constituição, a Fábrica de Cimentos Nassau era a maior unidade do ramo instalada no Nordeste, com capacidade de produção de 300 (trezentos) toneladas de cimento/dia. Nos anos subsequentes, outras 12 (doze) fábricas de cimento foram fundadas em 11 (onze) Estados do País, dentre quais, cite-se:

I. Cimentos do Brasil S/A – Belém/PA (5ª Requerente);
II. Itaguarana S/A – Ituaçu/BA (9ª Requerente);
III. Itapetinga Agro Industrial S/A – Natal/RN (19ª Requerente);
IV. Itapissuma S/A – Fronteiras/PI (21ª Requerente) e;
V. Itapuí Barbalhense Indústria de Cimentos S/A - Barbalha/CE (23ª Requerente).

Em 1960, o **GRUPO JOÃO SANTOS** assumiu o controle acionário da Barbará S.A., fábrica de cimento portland localizada em Cachoeiro do Itapemirim/ES, mudando o nome para Itabira Agroindustrial S.A. (8ª Requerente), consolidando assim a presença do Grupo no setor cimenteiro e partindo para conquistar o mercado do Sudeste.

(Em sentido horário: Itabira Agro Industrial S/A, Cimentos Do Brasil S/A, – Itapissuma S/A e Itaguarana S/A). Apenas para que se tenha uma ideia da importância do cimento para o Grupo João Santos, cumpre citar que, quando estava em plena capacidade de produção, o Grupo chegou a ter, em 2002, quase 13% (treze por cento) de participação no mercado de cimento nacional[2]. Em 2010, quando o faturamento era de R$ 3 bilhões anuais, o cimento correspondia a 60% desse total.

[2] " Atualmente, no Brasil, o cimento é produzido por apenas 10 grupos empresariais, responsáveis pela operação de 57 fábricas, distribuídas em 22 unidades da Federação, destacando-se o estado de Minas Gerais como o maior produtor nacional, com 22,3%, segui do de São Paulo, com 17,3%, do Paraná, com 10,9%, do Rio de Janeiro, com 7,1%, e do Distrito Federal, com 5,1%. A produção nacional de cimento em 2002 foi de 38.027 mil toneladas, 2,3% menor que no ano anterior. A distribuição dessa produção entre os principais grupos empresariais pode ser observada no Gráfico 5, em que se percebe a predominância dos grupos nacionais Votorantim, com 41,6% do mercado, **e Nassau (João Santos), com 12,4%.**"

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Gráfico 5

Participação dos Grupos Empresariais no Brasil

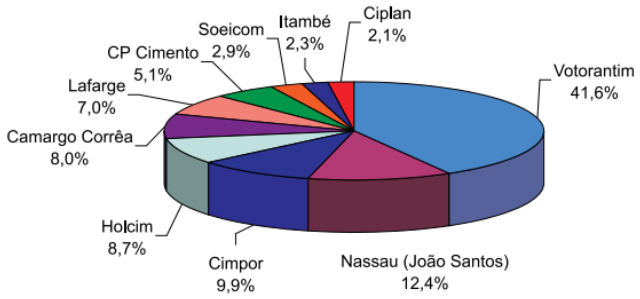

Fonte: *Departamento Nacional da Produção Mineral*, Sumário Mineral.

No ano de 2008, o Grupo João Santos era o segundo maior produtor e despachante de cimento das regiões Norte e Nordeste e segundo maior da região Sudeste[3]:

Tabela 2.9 – Produção de despacho de cimento no Brasil

Produção e Despacho por Grupo (t)					
2007			2008		
Grupo Industrial	**Produção**	**Despacho**	**Grupo Industrial**	**Produção**	**Despacho**
Região Norte	**1.617.934**	**1.591.935**	**Região Norte**	**2.091.429**	**2.097.158**
João Santos	1.584.662	1.566.216	João Santos	1.955.310	1.960.235
Votorantim	33.272	25.719	Votorantim	136.119	136.923
Região Nordeste	**9.398.756**	**9.251.225**	**Região Nordeste**	**10.088.329**	**9.908.321**
João Santos	2.591.532	2.594.375	João Santos	2.873.998	2.885.747
Votorantim	4.429.797	4.279.999	Votorantim	4.602.620	4.416.192
Cimpor	1.941.684	1.941.108	Cimpor	2.078.463	2.074.370
Camargo Corrêa	0	0	Camargo Corrêa	241.583	242.558
Outros (estimado)	435.743	435.743	Outros (estimado)	291.665	289.454
Região Centro-Oeste	**5.221.568**	**5.207.919**	**Região Centro-Oeste**	**5.464.882**	**5.495.423**
Votorantim	2.493.323	2.459.744	Votorantim	2.573.432	2.621.308
Ciplan	1.318.505	1.343.084	Ciplan	1.386.113	1.365.469
Camargo Corrêa	577.407	574.717	Camargo Corrêa	635.727	635.197
Cimpor	832.333	830.374	Cimpor	869.610	873.449
Região Sudeste	**23.536.834**	**23.447.782**	**Região Sudeste**	**26.306.893**	**26.358.806**
Votorantim	7.603.529	7.602.280	Votorantim	8.349.981	8.293.062
João Santos	1.372.153	1.365.814	João Santos	1.610.893	1.621.183
Cimpor	907.038	757.730	Cimpor	904.184	847.943
Holcim	3.590.622	3.546.911	Holcim	3.992.444	3.975.977
Camargo Corrêa	2.771.956	2.767.381	Camargo Corrêa	3.755.620	3.790.993
Lafarge (estimado)	2.989.780	3.155.309	Lafarge (estimado)	3.427.062	3.485.444
Outros (estimado)	4.301.756	4.252.357	Outros (estimado)	4.266.709	4.344.204

Em 1972 o **Grupo João Santos** entrou no mercado de celulose e papel, com a aquisição da Companhia Indústrias Brasileiras Portela (atual Cepasa) – **4ª Requerente**. Posteriormente, o Grupo adquiriu a Itapagé S/A – Celulose, Papéis e Artefatos, no município de Coelho Neto/MA – **17ª Requerente**.

Fonte: Departamento Nacional da Produção Mineral, Sumário Mineral. Citar estudo BNDES

[3] DE OLIVEIRA CAJAZEIRA, M. Impactos e Conflitos Sócio ambientais na comunidade do entorno da Fábrica de Cimento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Dissertação de Mestrado apresentada ao Núcleo de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão. 2011

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:48
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214807200000123384588
Número do documento: 23021803214807200000123384588

(Cepasa S/A e Itapagé S/A)

Após açúcar, cimento e celulose, o **Grupo João Santos** diversificou sua área de atuação ainda mais, ao ponto de, na década de 90, ser formado, também, por empresas dos ramos do **agronegócio** (a exemplo da Itaguatinga Agro Industrial S/A, Itaberaba Agropecuária Ltda. e Itabuna Agropecuária Ltda. - **5ª, 29ª** e **30ª Requerentes**), **comunicação** (Nassau Gráfica do Nordeste S/A , Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda. e Tribuna Publicidade Ltda., (**26ª, 41ª** e **43ª Requerentes**) e **serviços**, como, por exemplo, na área de Táxi Aéreo e Logística (Sociedade de Táxi Aéreo Weston Ltda. - **42ª Requerente**), espalhadas em 14 (catorze) Estados do Brasil.

(algumas marcas do Grupo João Santos)

Atualmente, a organização societária do grupo é composta da seguinte forma: A **Nassau Administração e Participações Ltda.** (**1ª Requerente** ou "**Nassau**"), da qual os herdeiros do

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

fundador são sócios, é controladora direta e indireta de 38 (trinta e oito) das outras 42 (quarenta e duas) Requerentes[4], consoante se extrai do organograma abaixo:

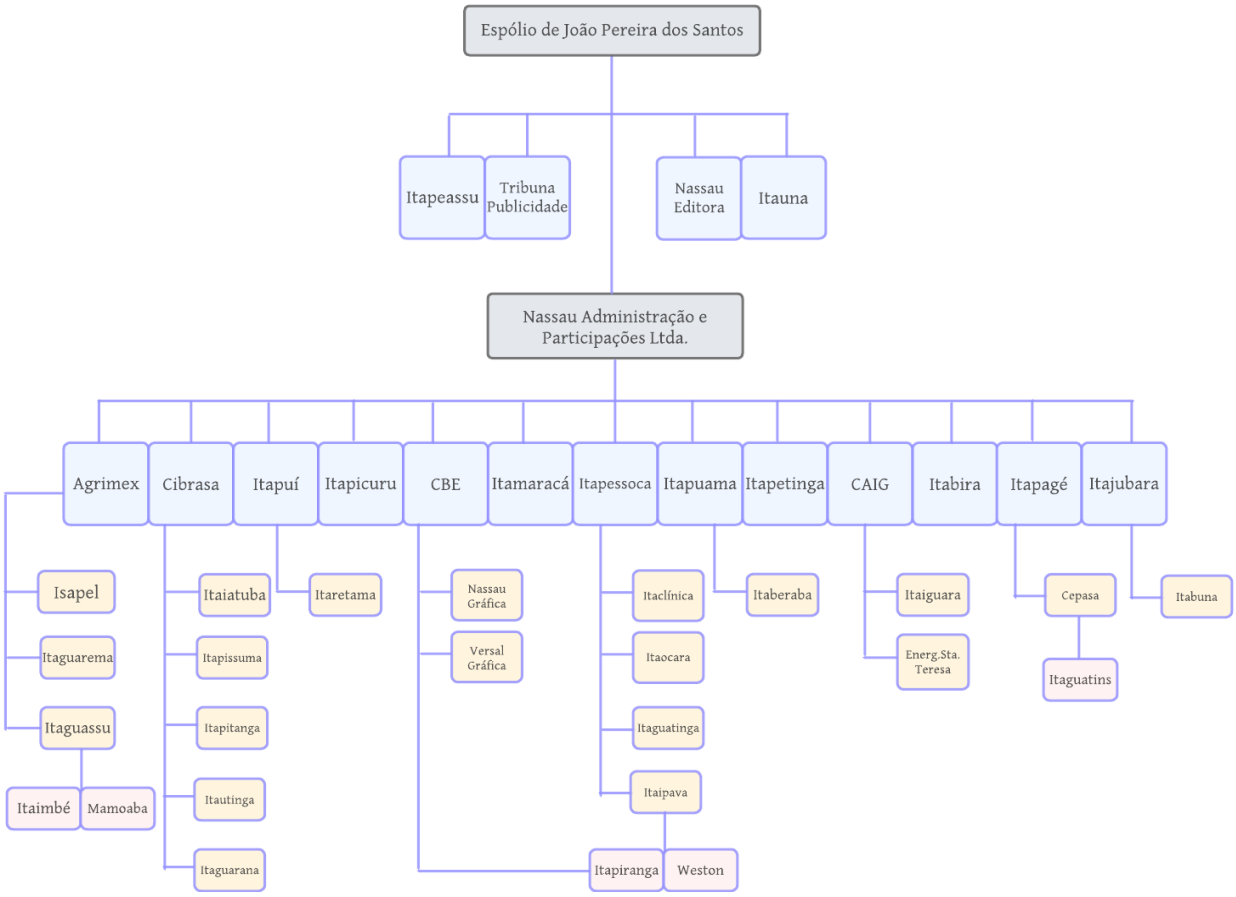

Hoje, o **Grupo João Santos**, de forma consolidada, possui atuação em 14 (catorze) Estados e emprega, aproximadamente, 4.130 (quatro mil cento e trinta)[5] colaboradores, além de gerar uma receita anual aproximada de R$ 744.000.000,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões de reais).

[4] As **Requerentes**: Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda, Tribuna Publicidade Ltda., Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda. e Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., são sociedades controladas pelo Espólio de João Pereira dos Santos e, portanto, não estão sob o controle direto da Nassau Administração e Participações Ltda.

[5] Na data de apresentação do presente Laudo de Viabilidade, o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com aproximadamente 3.100 empregados.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:48
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214807200000123384588
Número do documento: 23021803214807200000123384588

Como se vê, o **Grupo João Santos** possui relevância econômica e social no âmbito nacional, especialmente, no Estado de Pernambuco e região Nordeste, onde possui suas raízes.

Entretanto, por razões que fogem à vontade de seus atuais administradores[6], o **Grupo João Santos** vem passando por momentânea crise financeira reflexo da grave recessão enfrentada, cumulando na queda vertiginosa das suas receitas e na paulatina redução no seu fluxo de caixa, crise de gestão, conjuntura que deságua no presente Pedido de Recuperação Judicial.

4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no **PLANO** e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da **RECUPERANDA**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, nos termos propostos pelo **PRJ** do qual o presente Laudo é parte inseparável, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais, quer de caixa e equivalente caixa, quer de provisionamentos realizados; e a geração de caixa no período proposto para pagamento de seus passivos, atestando assim que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores e a continuidade da atividade empresária da **RECUPERANDA**.

As projeções foram realizadas para um período de 18 (dezoito) anos com base nas informações históricas e nas perspectivas da própria **RECUPERANDA** em relação ao comportamento de mercado,

[6] É importante pontuar que a gestão dos atuais administradores se iniciou apenas em 20/08/2022, quando assumiram a Diretoria da Nassau Administração (1ª Requerente), controladora, direta e indireta, de 90% do Grupo João Santos. A partir desta data, a atual Diretoria passou a assumir a gestão das demais requerentes. Portanto, a atual Diretoria não teve participação nos fatos pretéritos que culminaram com a crise atualmente enfrentada.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:48
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214807200000123384588
Número do documento: 23021803214807200000123384588

custos e despesas; e contrapostos aos valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial, tomando-se por base seu perfil de exigibilidade.

Dessa forma, procedemos à projeção consolidada dos resultados operacionais e dos fluxos de caixa futuros da **RECUPERANDA** para o período em análise através de variáveis operacionais que afetam o negócio. Consideramos um cenário único de projeções, que representa as operações da **RECUPERANDA** conforme as suas reestruturações operacionais e financeiras e a programação e evolução esperada, nas condições atuais, do seu mercado de atuação.

A gestão do caixa da **ITARETAMA** foi considerada substancialmente consolidada frente as demais 42 **RECUPERANDAS**, em conformidade com o Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, onde afirma que o tratamento uno à gestão de seu patrimônio, sua operação, sua geração de caixa e cumprimento de suas obrigações; é meio de recuperação relevante a seu soerguimento, sem detrimento de criações de agrupamentos operacionais (*clusters*) com vistas a otimizar seus resultados.

A gestão da **RECUPERANDA** afirmou estar comprometida com o direcionamento de todos os esforços para recuperar-se econômica e financeiramente, bem como, no posicionamento de mercado visando potencializar suas atividades através da manutenção ou restabelecimento das relações comerciais com seus fornecedores.

Como descrito no Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, a suspensão das atividades de unidades que demostrem dificuldades operacionais no curto prazo não vem em detrimento de ulterior retomada de suas operações, sendo certo que para efeito de elaboração do presente trabalho foram utilizados dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo identificado pela **NOVA GESTÃO**.

O planejamento estratégico apresentado pela **ITARETAMA** não se restringe ao período em análise, sendo certo que o presente trabalho, como acima citado, tem como horizonte a abrangência determinada pelos incisos II e III, do art. 53, da **LRJF**, particularmente minimizado pelo perfil de exigibilidade de seu passivo, conforme determinado pelo art. 54 da **LRJF**.

Com o objetivo de tornamos inteligível o material aqui apresentado, estamos demonstrando de forma sintética o Demonstrativo de Resultado e o Fluxo de Caixa Projetado para o período em análise, sendo certo podermos fornecer informações adicionais, desde que, pertinentes e esclarecedoras a qualquer parte legitimamente interessada, salvaguardados os aspectos sigilosos da gestão da **RECUPERANDA**.

Para tanto, faz-se necessário o envio de e-mail para o administrador judicial do referido processo de recuperação judicial, o qual será respondido dentro da maior brevidade possível[7].

4.1 PREMISSAS

As seguintes são as premissas utilizadas na modelagem do presente Laudo Econômico Financeiro:

a) Todos os valores estão apresentados em Reais.
b) As projeções realizadas não consideram as variações inflacionárias, tanto para os lançamentos a crédito como a débito.
c) As projeções tiveram os centavos ocultados em sua apresentação.
d) As contas de Receitas, Custos e Despesas foram aglutinadas em seus respectivos grupos correspondentes.
e) Os excessos de caixa e os déficits de caixa estarão sendo centralizados ou supridos, respectivamente, pela Nassau Administração e Participações Ltda.
f) As **VENDAS DE ATIVOS** devem ser entendidos como a alienação de ativos prevista no Plano de Recuperação Judicial, e terá sua operacionalização nas presentes projeções centralizada na Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.
g) Para as projeções abaixo demonstradas, considera-se o mês de janeiro de 2024 como o 1º mês após a homologação da aprovação do presente **PLANO**.
h) Para amortização do passivo sujeito aos efeitos do **PRJ** em análise, foram utilizados como parâmetros aqueles apresentados na proposta de pagamento aos credores de cada uma de suas respectivas **Classes,** quando aplicável, tomando-se por base os valores apresentados na 1ª lista de credores publicada pelo administrador judicial, a saber:

- **CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS**

  Com base no art. 54 da **LRJF**, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 (cinco) salários mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados a partir da homologação deste PRJ, em sua integralidade, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, serão adimplidos a partir do resultado da transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, que eventualmente não venham a ser adimplidos no âmbito do resultado das tratativas em

[7] grupojoaosantos@lrflideres.com.br

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:48
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214807200000123384588
Número do documento: 23021803214807200000123384588

andamento transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; serão objeto, quando disponíveis, de nova transação tributária ou parcelamento junto a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou CEF – Caixa Econômica Federal, ou serão pagas no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da **HOMOLOGAÇÃO DO PLANO** ou da data de sua habilitação, o que ocorrer depois.

Todos os demais créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho, bem assim derivados dos contratos de trabalho ou a eles equiparados, como honorários advocatícios de qualquer natureza, condenações em multas ou ações promovidas por entes públicos, ou decorrentes de acidente de trabalho, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos em até 12 meses a partir da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, seguindo o critério abaixo, para formação do quanto devido, sem a incidência de juros e correção monetária:

Créditos exclusivamente oriundos de **VERBAS RESCISÓRIAS**, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária;

Créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho que não aquelas previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.2** e **6.1.3.1** acima, sendo essas aquelas não consideradas como **VERBAS RECISÓRIAS** devidas pelo **GRUPO JOÃO SANTOS**, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária. .

Na hipótese de o **CREDOR TRABALHISTA** estar enquadrado simultaneamente nas hipóteses previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** acima, os dois critérios serão aplicados no limite (não cumulativo) de até 15 (quinze) salários para cada um desses **CREDORES**.

O limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2**, será composto pela totalidade do crédito do Credor, incluindo as **VERBAS REFLEXAS**, bem como:

Juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;;

Multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:48
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214807200000123384588
Número do documento: 23021803214807200000123384588

Créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Créditos fixados a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Créditos decorrentes de condenação por diferenças salariais, decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical;

O rol das verbas acima indicadas é exemplificativo e não taxativo, de modo que o limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** não poderá ser ultrapassado, ainda que exista naturezas de crédito não indicadas no PRJ;

Por qualquer hipótese, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste **PRJ**;

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.9**.

Para valoração do valor devido conforme a **6.1.3.2** acima, deverão ser aplicados os seguintes critérios de cálculos:

Exclusão de 100% (cem por cento) de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;

Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Exclusão de todos e quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado em condenação por diferenças salariais decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical; e

Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, incluindo-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste PRJ.

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.6**.

CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

O **GRUPO JOÃO SANTOS** não identificou credores **CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL**. Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta classe, estes, após a habilitação do crédito no processo de **RJ**, desde que aprovado o **PRJ** e concedida à recuperação judicial, serão quitados de acordo com a proposta de pagamento disposta na **CLÁUSULA 6.3**.

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente forma de pagamento receberão conforme se segue:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da **REMUNERAÇÃO** e valor de principal dos **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL**, na forma como novados por este PRJ, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, sendo que nesse período a **REMUNERAÇÃO** porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 190 (cento e noventa) parcelas mensais a partir do 19º mês a contar da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL** do **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:48
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214807200000123384588
Número do documento: 23021803214807200000123384588

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	Pagamento % Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
12	19	30	2%	100%	0%
12	31	42	5%	100%	0%
12	43	54	10%	100%	0%
60	55	114	25%	100%	0%
94	115	208	58%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO. A AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.3** do presente **PRJ**.

CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente classe receberão conforme segue abaixo:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da remuneração e valor de principal dos Créditos Quirografários, na forma como novados por este **PRJ**, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da Homologação deste **PRJ**, sendo que nesse período a remuneração porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da Homologação deste **PRJ**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais a partir do 13º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:48
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214807200000123384588
Número do documento: 23021803214807200000123384588

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	% Pagamento Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
18	19	36	5%	100%	0%
36	37	72	95%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE IV** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.4** do presente **PRJ**.

i) Para amortização do passivo tributário, quando aplicável, foi considerado o processo de negociação em andamento junto a PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio de transação tributária, a qual, por sua vez, também vem sendo conduzida perante aquela Procuradoria em consolidação substancial, seguindo entendimento prevalente do Poder Judiciário.

j) Os parâmetros de projeção de custos e despesas tomaram por base o histórico da **RECUPERANDA** com os devidos ajustes a serem implementados e em andamento, utilizando-se de dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

k) Os custos e despesas parametrizados, quando aplicáveis, estão em valores coincidentes com seu período de apuração.

l) Foram considerados os gastos necessários à manutenção das atividades operacionais.

m) Os juros reais para remuneração dos credores foram considerados de acordo com o critério definido no **PLANO** e centralizados conforme gestão de caixa previsto no **PRJ**.

n) A necessidade de Capital de Giro – Captação de Recursos Líquidos apontada nas projeções da centralização de caixa prevista no **PRJ** prevê uma remuneração pela variação do IPCA[8] + 12% a.a. e poderá se dar através das seguintes modalidades, mas não restritas a:

- Alienação de Ativos conforme previsto no **PRJ**;
- Empréstimos *DIP*[9];

8 Atendendo à premissa de VALORES REAIS, a variação inflacionária será desconsiderada nas projeções.

9 Empréstimos concedidos por terceiros em favor das RECUPERANDAS após o pedido de RJ, que promovam a oneração ou alienação fiduciária de bens e direitos de propriedade das RECUPERANDAS ou de terceiros, pertencentes ao ativo circulante ou

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:48
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214807200000123384588
Número do documento: 23021803214807200000123384588

- Tratamento da geração de caixa conforme centralização prevista pela consolidação substancial da gestão das **RECUPERANDAS** de forma a fazer face às obrigações extraconcursais em coobrigação e ou otimização das despesas financeiras do **GRUPO JOÃO SANTOS**;
- Captação de Linha de Crédito Corporativo;
- Renegociação de créditos Extraconcursais e Não Sujeitos, entre outras.

o) A eventual hipossuficiência econômica de alguma das 43 empresas **RECUPERANDAS**, será considerada suprida com a aplicação de recursos por parte da Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

p) Atendendo ao que explica a premissa acima, observe-se que a linha **CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA** do Fluxo de Caixa Projetado é conta de centralização de sobras e necessidades de caixa dentre as 43 **RECUPERANDAS**, devendo ser entendido como os vasos comunicantes entre cada uma das Sociedades Empresárias que compõem o **GRUPO JOÃO SANTOS**;

q) O Passivo Ilíquido, quando aplicável, foi previsto ser amortizado em 4 anos com um deságio médio de 65% (sessenta e cinco por cento), distribuído em função da participação de cada RECUPERANDA em seu montante total;

r) As premissas e pressupostos aqui considerados, foram realizados conforme um cenário conservador, em consonância com o desempenho histórico da **AGRIMEX**, sua prognose e a atual situação de gestão do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

5. PROJEÇÕES

5.1 RECEITA TOTAL

A base utilizada para a projeção da receita operacional bruta baseou-se na receita histórica da **Extração de madeira em florestas plantadas**.

5.2 RECEITA COM VENDA DE ATIVOS

Dentre os Eventos de Liquidez considerados nas projeções consolidadas levam em consideração a Alienação de Ativos consoante o que trata a cláusula 4.7 do Plano de Recuperação Judicial., e está centralizado na Nassau Administração e Participações Ltda. conforme previsto no **PRJ**.

não circulante das RECUPERANDAS ou de terceiros, no sentido de financiar as suas atividades e suas despesas de reestruturação, de promover a preservação do valor de seus ativos ou ainda o pagamento de créditos não sujeitos aos efeitos da RJ, ou mesmo quando sujeitos aos efeitos da RJ mediante autorização de aperfeiçoamento de NEGÓCIOS JURÍDICOS pelo JUÍZO UNIVERSAL; garantidos aos credores desses EMPRÉSTIMOS *DIP*, os benefícios previstos na Seção IV-A da LRFJ.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:48
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214807200000123384588
Número do documento: 23021803214807200000123384588

5.3 DEDUÇÕES DA RECEITA

Sobre as receitas, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas para calcular a incidência de tributos diretos.

5.4 CUSTOS

Os custos, quando aplicáveis, foram projetados com base em valores atuais, líquidos de todos os tributos creditáveis e com as reduções propostas no plano de reestruturação operacional da **NOVA GESTÃO**.

5.5 DESPESAS

As despesas, quando aplicáveis, contemplam os seguintes itens do setor administrativo: mão de obra, encargos sociais, serviços de terceiros – incluindo os de recuperação judicial, utilidades (água, telefone e internet), seguros, energia elétrica, aluguéis, IPTU, condomínio, softwares, tarifas bancárias, contribuições a entidades de classes, conservação e manutenção, material de escritório entre outras.

5.6 TRIBUTOS SOBRE O LUCRO

Sobre o Lucro do período, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas de IRPJ e CSLL para calcular a incidência dos tributos diretos, em conformidade com os regimes tributários adotados pela **RECUPERANDA**.

6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
RECEITA BRUTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-333	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	-333	-	-	-	-	-	-	-	-
IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-333	-	-	-	-	-	-	-	-

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
RECEITA BRUTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:48
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214807200000123384588
Número do documento: 23021803214807200000123384588

7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano1	ano2	ano3	ano4	ano5	ano6	ano7	ano8	ano9
SALDO INICIAL DE CAIXA	-	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
ENTRADAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	-	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	-	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS		-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	10.000	-	-	-	-	-	-	-	-
JUROS E AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano10	ano11	ano12	ano13	ano14	ano15	ano16	ano17	ano18
SALDO INICIAL DE CAIXA	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
ENTRADAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JUROS E AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:48
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214807200000123384588
Número do documento: 23021803214807200000123384588

GRUPO JOÃO SANTOS

ANEXO II – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ITAUNA AGRO PECUARIA E MECANIZACAO LTDA

Fevereiro de 2023

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:48
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214846600000123384589
Número do documento: 23021803214846600000123384589

O presente Laudo Econômico Financeiro ("**LAUDO**") é apresentado em atendimento ao que dispõe o art. 53 – III[1] da Lei. 11.101/05- Lei de Recuperação Judicial e Falências ("**LRJF**"), atestando a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial do qual é anexo, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, e é parte integrante e inseparável do Plano de Recuperação Judicial ("**PRJ**") do **GRUPO JOÃO SANTOS**, do qual faz parte a empresa **ITAUNA AGRO PECUARIA E MECANIZACAO LTDA**, com sede na AV MARQUES DE OLINDA, 11, BAIRRO DO RECIFE, RECIFE/PE, CEP: 50.030-000, e principal estabelecimento na AV MARQUES DE OLINDA, 11, RECIFE, RECIFE/PE, 50.030-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.238.132/0001-03, pertencente a ele, o **GRUPO JOÃO SANTOS**, doravante denominada como **ITAÚNA** ou "**RECUPERANDA**", com processo que corre junto à 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, processo nº 0169521-37.2022.8.17.2001.

O pleno entendimento do presente **LAUDO** se dará, só e somente só, quando analisado **conjuntamente** com o conteúdo do **PRJ** do **GRUPO JOÃO SANTOS**. O estudo ora apresentado baseou-se em Demonstrativos Financeiros, Relatórios Gerenciais e dados coletados junto à alta administração e quadro gerencial da **RECUPERANDA**.

Pelo que abaixo se demonstra, o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, apresenta viabilidade econômica e financeira a partir das premissas apresentadas neste Laudo Econômico-Financeiro.

Recife, 16 de fevereiro de 2023.

João Rogério Alves Filho
Economista

[1] Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

...

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Sumário

1. ESCOPO 4
2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO 4
3. BREVE HISTÓRICO 5
4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA 11
4.1 Premissas 13
5. PROJEÇÕES 19
5.1 Receita Total 19
5.2 Receita com Venda de Ativos 19
5.3 Deduções da Receita 20
5.4 Custos 20
5.5 Despesas 20
5.6 Tributos sobre o lucro 20
6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA 21
7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO 21

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:48
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214846600000123384589
Número do documento: 23021803214846600000123384589

1. ESCOPO

Este Laudo Econômico Financeiro tem como objetivo apresentar a viabilidade das projeções de resultados e de fluxo de caixa da **RECUPERANDA**, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, fornecendo subsídios ao **PRJ** nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme preceitua o artigo 53, incisos II e III da **LRJF**.

2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela D'Ambrósio e Alves Reestruturação Empresarial Ltda. ("**PPK CONSULTORIA**") neste Laudo Econômico Financeiro foram realizados a partir da elaboração de estudos em conformidade com as informações e premissas fornecidas pela **ITAÚNA**. Essas informações são de responsabilidade exclusiva da **RECUPERANDA** e foram utilizadas na projeção de seus resultados econômico-financeiros. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do **PRJ**, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa da **ITAÚNA**, e, consequentemente a capacidade de amortização de suas dívidas a partir das premissas indicadas no **PRJ**.

Ressalta-se que a **PPK CONSULTORIA** não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, conselheira, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra modalidade de trabalho que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste Laudo Econômico Financeiro, tendo sido as projeções elaboradas com base em informações da própria **ITAÚNA**.

É pressuposto fundamental que todas as informações disponibilizadas para execução dos trabalhos ora propostos por parte da **ITAÚNA**, seus diretores e sócios, administradores e empregados, foram verdadeiras dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

Na metodologia utilizada no estudo de viabilidade econômico-financeira, os cenários macro e microeconômico são presumidos com base em relatórios contábeis, porém contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetiva realização, visto que também são baseadas em fontes externas à gestão da **ITAÚNA**, fora do nosso controle e do controle da **RECUPERANDA.**

Dessa forma, este **LAUDO** constitui uma estimativa dos seus resultados futuros, cabendo esclarecimento de que poderão ocorrer divergências entre os resultados projetados e os resultados futuros realizados.

Na sequência do acima exposto, a **PPK CONSULTORIA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste **LAUDO**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:48
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214846600000123384589
Número do documento: 23021803214846600000123384589

Salienta-se que não faz parte do escopo dos serviços prestados pela **PPK CONSULTORIA** atividades relacionadas à gestão da **ITAÚNA**, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva de seus administradores.

Este **LAUDO** é de âmbito público e foi desenvolvido exclusivamente com a finalidade de dar suporte às informações contidas no **PRJ** do processo em questão e sua viabilidade.

Não é aconselhada a análise parcial ou de trechos isolados deste **LAUDO**, bem como a utilização do mesmo para finalidades diferentes do escopo para o qual ele foi produzido.

As estimativas constantes neste **LAUDO** foram aprovadas pela administração e gestão da **ITAÚNA** e refletem a expectativa de sua administração quanto ao desempenho futuro dos negócios no momento de sua elaboração e diante das informações disponíveis, os quais foram projetados em número suficiente para o atendimento do que preceitua o art. 53- incisos II e III da **LRJF**.

As estimativas constantes neste **LAUDO** contemplam as projeções para as **RECUPERANDAS** a partir do passivo até o momento identificável no curso do processo nº **0169521-37.2022.8.17.2001**, que corre junto a 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, sendo certo ter sido trazido na consolidação substancial do feito, o que previram as **RECUPERANDAS** em sua exordial, que abaixo repisamos:

> *"As Requerentes, em atenção aos deveres legais de transparência e boa-fé, informam que estão indicados na relação de credores a que alude o art. 51, III da LRF, apenas os créditos líquidos, sem prejuízo da posterior inclusão dos créditos que vierem a ser liquidados no curso da Recuperação Judicial, ainda que não sabidos, que hoje estima-se equivaler a aproximadamente R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais). Esse passivo contingente está contemplado na relação de processos judiciais cíveis e trabalhistas (vide doc.18), em atenção ao art. 51, IX da LRF. Os referidos créditos deverão ser incluídos na Recuperação Judicial, se e quando forem reconhecidos, em definitivo, no âmbito dos processos judiciais/arbitrais (i.e., créditos liquidados)."*

Caso as premissas e projeções não se realizem (por superestimação ou subestimação), a **ITAÚNA** se reserva o direito de rever as premissas aqui expostas, para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto no **PRJ**.

3. BREVE HISTÓRICO

A **RECUPERANDA** foi constituída em 13/12/1983, com o objetivo de atuação no mercado **DE REVENDA COMBUSTÍVEIS**, fazendo parte do **GRUPO JOÃO SANTOS.**

Atualmente o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com 43 Sociedades Empresárias no polo ativo da presente **RJ**, sendo elas: 1 Nassau Administração E Participações Ltda., 2 Agrimex – Agro Industrial Mercantil Excelcior S/A., 3 Cbe – Companhia Brasileira De Equipamento S/A., 4 Celulose E Papel De Pernambuco S/A – Cesapa., 5 Cimentos Do Brasil S/A –Cibrasa., 6 Companhia Agro Industiral De Goiana S/A., 7 Indústria De Sacos De Papel S/A – Isapel., 8 Itabira Agro Industrial S/A., 9 Itaguarana

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:48
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214846600000123384589
Número do documento: 23021803214846600000123384589

S/A., 10 Itaguassu Agro Industrial S/A., 11 Itaguatinga Agro Industrial S/A., 12 Itaguatins S/A – Agropecuária., 13 Itaipava S/A., 14 Itaituba Indústria De Cimentos Do Pará S/A., 15itajubara S/A – Açúcar E Alcool., 16 Itamaracá S/A., 17 Itapagé S/A – Celulose, Papéis E Artefatos., 18 Itapessoca Agro Industrial S/A., 19 Itapetinga Agro Industrial S/A., 20 Itapicuru Agro Industrial S/A., 21 Itapissuma S/A, 22 Itapitanga Indústria De Cimentos De Mato Grosso S/A., 23 Itapuí Barbalhense Indústria De Cimentos S/A., 24 Itautinga Agro Industrial S/A., 25 Mamoaba Agro Pastoril S/A., 26 Nassau Gráfica Do Nordeste S/A., 27 Versal Gráfica E Editora S/A., 28 Empresa Energética Santa Teresa Ltda., 29 Itaberaba Agropecuária Ltda., 30 Itabuna Agropecuária Ltda., 31 Itaguarema Imobiliária Ltda., 32 Itaiguara Transportes Ltda., 33 Itaimbé Agropecuária Ltda., 34 Itaocara Agropecuária Ltda., 35 Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda., 36 Itapuama Agro Industrial E Serviços Ltda., 37 Itaretama Agroindustrial Ltda., 38 Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., 39 Itaclíninca Ltda., 40 Itapiranga Agropecuária Ltda., 41 Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda., 42 Sociedade De Táxi Aéreo Weston Ltda., 43 Tribuna Publicidade Ltda.

A **RECUPERANDA** pertence ao **GRUPO JOÃO SANTOS**, e compartilha as estruturas de gestão e os custos corporativos, gerenciais e operacionais com as demais **RECUPERANDAS**, cujo histórico foi apresentado em sua petição inicial, qual seja:

"1. DO GRUPO JOÃO SANTOS – BREVE HISTÓRICO EMPRESARIAL

O Grupo João Santos iniciou suas atividades em 1934 no segmento sucroalcooleiro, na cidade de Goiana-PE, com a compra da Usina Sant'Ana de Aguiar, tendo, mais adiante, no ano de 1937, incorporado ao Grupo a Usina Santa Teresa.

Já no ano de 1951, o Grupo tomou os primeiros contornos do que veio a se tornar um dos maiores conglomerados industriais do País, quando foi fundada a "Fábrica de Cimento Nassau" (Itapessoca Agroindustrial S.A. – 18ª Requerente), que esteve em pleno funcionamento por mais de meio século.

À época de sua constituição, a Fábrica de Cimentos Nassau era a maior unidade do ramo instalada no Nordeste, com capacidade de produção de 300 (trezentos) toneladas de cimento/dia. Nos anos

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:48
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214846600000123384589
Número do documento: 23021803214846600000123384589

subsequentes, outras 12 (doze) fábricas de cimento foram fundadas em 11 (onze) Estados do País, dentre quais, cite-se:

I. Cimentos do Brasil S/A – Belém/PA (5ª Requerente);
II. Itaguarana S/A – Ituaçu/BA (9ª Requerente);
III. Itapetinga Agro Industrial S/A – Natal/RN (19ª Requerente);
IV. Itapissuma S/A – Fronteiras/PI (21ª Requerente) e;
V. Itapuí Barbalhense Indústria de Cimentos S/A - Barbalha/CE (23ª Requerente).

Em 1960, o **GRUPO JOÃO SANTOS** assumiu o controle acionário da Barbará S.A., fábrica de cimento portland localizada em Cachoeiro do Itapemirim/ES, mudando o nome para Itabira Agroindustrial S.A. (8ª Requerente), consolidando assim a presença do Grupo no setor cimenteiro e partindo para conquistar o mercado do Sudeste.

(Em sentido horário: Itabira Agro Industrial S/A, Cimentos Do Brasil S/A, – Itapissuma S/A e Itaguarana S/A). Apenas para que se tenha uma ideia da importância do cimento para o Grupo João Santos, cumpre citar que, quando estava em plena capacidade de produção, o Grupo chegou a ter, em 2002, quase 13% (treze por cento) de participação no mercado de cimento nacional[2]. Em 2010, quando o faturamento era de R$ 3 bilhões anuais, o cimento correspondia a 60% desse total.

[2] " Atualmente, no Brasil, o cimento é produzido por apenas 10 grupos empresariais, responsáveis pela operação de 57 fábricas, distribuídas em 22 unidades da Federação, destacando-se o estado de Minas Gerais como o maior produtor nacional, com 22,3%, segui do de São Paulo, com 17,3%, do Paraná, com 10,9%, do Rio de Janeiro, com 7,1%, e do Distrito Federal, com 5,1%. A produção nacional de cimento em 2002 foi de 38.027 mil toneladas, 2,3% menor que no ano anterior. A distribuição dessa produção entre os principais grupos empresariais pode ser observada no Gráfico 5, em que se percebe a predominância dos grupos nacionais Votorantim, com 41,6% do mercado, **e Nassau (João Santos), com 12,4%.**"

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Gráfico 5

Participação dos Grupos Empresariais no Brasil

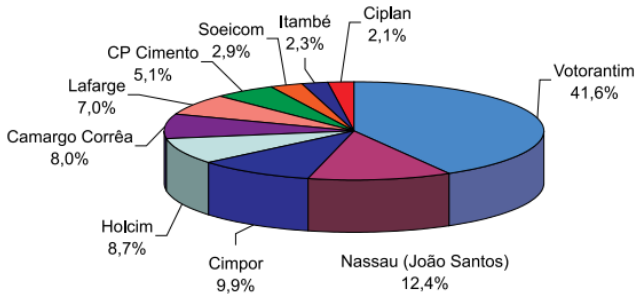

Fonte: *Departamento Nacional da Produção Mineral*, Sumário Mineral.

No ano de 2008, o Grupo João Santos era o segundo maior produtor e despachante de cimento das regiões Norte e Nordeste e segundo maior da região Sudeste[3]:

Tabela 2.9 – Produção de despacho de cimento no Brasil

Produção e Despacho por Grupo (t)					
2007			2008		
Grupo Industrial	**Produção**	**Despacho**	**Grupo Industrial**	**Produção**	**Despacho**
Região Norte	**1.617.934**	**1.591.935**	**Região Norte**	**2.091.429**	**2.097.158**
João Santos	1.584.662	1.566.216	João Santos	1.955.310	1.960.235
Votorantim	33.272	25.719	Votorantim	136.119	136.923
Região Nordeste	**9.398.756**	**9.251.225**	**Região Nordeste**	**10.088.329**	**9.908.321**
João Santos	2.591.532	2.594.375	João Santos	2.873.998	2.885.747
Votorantim	4.429.797	4.279.999	Votorantim	4.602.620	4.416.192
Cimpor	1.941.684	1.941.108	Cimpor	2.078.463	2.074.370
Camargo Corrêa	0	0	Camargo Corrêa	241.583	242.558
Outros (estimado)	435.743	435.743	Outros (estimado)	291.665	289.454
Região Centro-Oeste	**5.221.568**	**5.207.919**	**Região Centro-Oeste**	**5.464.882**	**5.495.423**
Votorantim	2.493.323	2.459.744	Votorantim	2.573.432	2.621.308
Ciplan	1.318.505	1.343.084	Ciplan	1.386.113	1.365.469
Camargo Corrêa	577.407	574.717	Camargo Corrêa	635.727	635.197
Cimpor	832.333	830.374	Cimpor	869.610	873.449
Região Sudeste	**23.536.834**	**23.447.782**	**Região Sudeste**	**26.306.893**	**26.358.806**
Votorantim	7.603.529	7.602.280	Votorantim	8.349.981	8.293.062
João Santos	1.372.153	1.365.814	João Santos	1.610.893	1.621.183
Cimpor	907.038	757.730	Cimpor	904.184	847.943
Holcim	3.590.622	3.546.911	Holcim	3.992.444	3.975.977
Camargo Corrêa	2.771.956	2.767.381	Camargo Corrêa	3.755.620	3.790.993
Lafarge (estimado)	2.989.780	3.155.309	Lafarge (estimado)	3.427.062	3.485.444
Outros (estimado)	4.301.756	4.252.357	Outros (estimado)	4.266.709	4.344.204

Em 1972 o **Grupo João Santos** entrou no mercado de celulose e papel, com a aquisição da Companhia Indústrias Brasileiras Portela (atual Cepasa) – **4ª Requerente**. Posteriormente, o Grupo adquiriu a Itapagé S/A – Celulose, Papéis e Artefatos, no município de Coelho Neto/MA – **17ª Requerente**.

Fonte: Departamento Nacional da Produção Mineral, Sumário Mineral. Citar estudo BNDES

[3] DE OLIVEIRA CAJAZEIRA, M. Impactos e Conflitos Sócio ambientais na comunidade do entorno da Fábrica de Cimento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Dissertação de Mestrado apresentada ao Núcleo de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão. 2011

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:48
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214846600000123384589
Número do documento: 23021803214846600000123384589

(Cepasa S/A e Itapagé S/A)

Após açúcar, cimento e celulose, o **Grupo João Santos** diversificou sua área de atuação ainda mais, ao ponto de, na década de 90, ser formado, também, por empresas dos ramos do **agronegócio** (a exemplo da Itaguatinga Agro Industrial S/A, Itaberaba Agropecuária Ltda. e Itabuna Agropecuária Ltda. - **5ª, 29ª** e **30ª Requerentes**), **comunicação** (Nassau Gráfica do Nordeste S/A , Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda. e Tribuna Publicidade Ltda., (**26ª, 41ª** e **43ª Requerentes**) e **serviços**, como, por exemplo, na área de Táxi Aéreo e Logística (Sociedade de Táxi Aéreo Weston Ltda. - **42ª Requerente**), espalhadas em 14 (catorze) Estados do Brasil.

(algumas marcas do Grupo João Santos)

Atualmente, a organização societária do grupo é composta da seguinte forma: A **Nassau Administração e Participações Ltda.** (**1ª Requerente** ou "**Nassau**"), da qual os herdeiros do

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

fundador são sócios, é controladora direta e indireta de 38 (trinta e oito) das outras 42 (quarenta e duas) Requerentes[4], consoante se extrai do organograma abaixo:

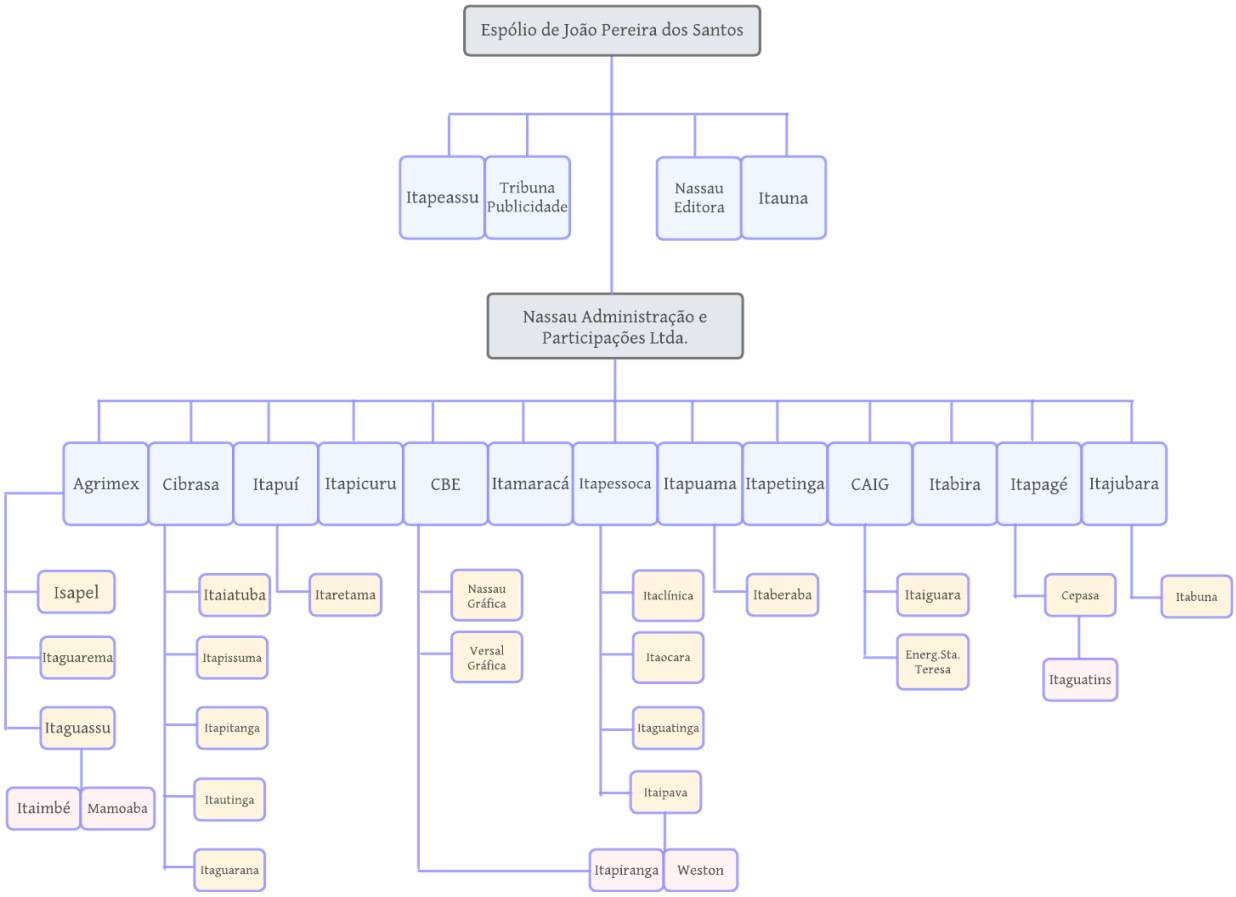

Hoje, o **Grupo João Santos**, de forma consolidada, possui atuação em 14 (catorze) Estados e emprega, aproximadamente, 4.130 (quatro mil cento e trinta)[5] colaboradores, além de gerar uma receita anual aproximada de R$ 744.000.000,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões de reais).

[4] As **Requerentes**: Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda, Tribuna Publicidade Ltda., Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda. e Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., são sociedades controladas pelo Espólio de João Pereira dos Santos e, portanto, não estão sob o controle direto da Nassau Administração e Participações Ltda.

[5] Na data de apresentação do presente Laudo de Viabilidade, o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com aproximadamente 3.100 empregados.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:48
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214846600000123384589
Número do documento: 23021803214846600000123384589

Como se vê, o **Grupo João Santos** possui relevância econômica e social no âmbito nacional, especialmente, no Estado de Pernambuco e região Nordeste, onde possui suas raízes.

Entretanto, por razões que fogem à vontade de seus atuais administradores[6], o **Grupo João Santos** vem passando por momentânea crise financeira reflexo da grave recessão enfrentada, cumulando na queda vertiginosa das suas receitas e na paulatina redução no seu fluxo de caixa, crise de gestão, conjuntura que deságua no presente Pedido de Recuperação Judicial.

4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no **PLANO** e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da **RECUPERANDA**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, nos termos propostos pelo **PRJ** do qual o presente Laudo é parte inseparável, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais, quer de caixa e equivalente caixa, quer de provisionamentos realizados; e a geração de caixa no período proposto para pagamento de seus passivos, atestando assim que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores e a continuidade da atividade empresária da **RECUPERANDA**.

As projeções foram realizadas para um período de 18 (dezoito) anos com base nas informações históricas e nas perspectivas da própria **RECUPERANDA** em relação ao comportamento de mercado,

[6] É importante pontuar que a gestão dos atuais administradores se iniciou apenas em 20/08/2022, quando assumiram a Diretoria da Nassau Administração (1ª Requerente), controladora, direta e indireta, de 90% do Grupo João Santos. A partir desta data, a atual Diretoria passou a assumir a gestão das demais requerentes. Portanto, a atual Diretoria não teve participação nos fatos pretéritos que culminaram com a crise atualmente enfrentada.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:48
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214846600000123384589
Número do documento: 23021803214846600000123384589

custos e despesas; e contrapostos aos valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial, tomando-se por base seu perfil de exigibilidade.

Dessa forma, procedemos à projeção consolidada dos resultados operacionais e dos fluxos de caixa futuros da **RECUPERANDA** para o período em análise através de variáveis operacionais que afetam o negócio. Consideramos um cenário único de projeções, que representa as operações da **RECUPERANDA** conforme as suas reestruturações operacionais e financeiras e a programação e evolução esperada, nas condições atuais, do seu mercado de atuação.

A gestão do caixa da **ITAÚNA** foi considerada substancialmente consolidada frente as demais 42 **RECUPERANDAS**, em conformidade com o Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, onde afirma que o tratamento uno à gestão de seu patrimônio, sua operação, sua geração de caixa e cumprimento de suas obrigações; é meio de recuperação relevante a seu soerguimento, sem detrimento de criações de agrupamentos operacionais (*clusters*) com vistas a otimizar seus resultados.

A gestão da **RECUPERANDA** afirmou estar comprometida com o direcionamento de todos os esforços para recuperar-se econômica e financeiramente, bem como, no posicionamento de mercado visando potencializar suas atividades através da manutenção ou restabelecimento das relações comerciais com seus fornecedores.

Como descrito no Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, a suspensão das atividades de unidades que demostrem dificuldades operacionais no curto prazo não vem em detrimento de ulterior retomada de suas operações, sendo certo que para efeito de elaboração do presente trabalho foram utilizados dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo identificado pela **NOVA GESTÃO**.

O planejamento estratégico apresentado pela **ITAÚNA** não se restringe ao período em análise, sendo certo que o presente trabalho, como acima citado, tem como horizonte a abrangência determinada pelos incisos II e III, do art. 53, da **LRJF**, particularmente minimizado pelo perfil de exigibilidade de seu passivo, conforme determinado pelo art. 54 da **LRJF**.

Com o objetivo de tornamos inteligível o material aqui apresentado, estamos demonstrando de forma sintética o Demonstrativo de Resultado e o Fluxo de Caixa Projetado para o período em análise, sendo certo podermos fornecer informações adicionais, desde que, pertinentes e esclarecedoras a qualquer parte legitimamente interessada, salvaguardados os aspectos sigilosos da gestão da **RECUPERANDA**.

Para tanto, faz-se necessário o envio de e-mail para o administrador judicial do referido processo de recuperação judicial, o qual será respondido dentro da maior brevidade possível[7].

4.1 PREMISSAS

As seguintes são as premissas utilizadas na modelagem do presente Laudo Econômico Financeiro:

a) Todos os valores estão apresentados em Reais.
b) As projeções realizadas não consideram as variações inflacionárias, tanto para os lançamentos a crédito como a débito.
c) As projeções tiveram os centavos ocultados em sua apresentação.
d) As contas de Receitas, Custos e Despesas foram aglutinadas em seus respectivos grupos correspondentes.
e) Os excessos de caixa e os déficits de caixa estarão sendo centralizados ou supridos, respectivamente, pela Nassau Administração e Participações Ltda.
f) As **VENDAS DE ATIVOS** devem ser entendidos como a alienação de ativos prevista no Plano de Recuperação Judicial, e terá sua operacionalização nas presentes projeções centralizada na Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.
g) Para as projeções abaixo demonstradas, considera-se o mês de janeiro de 2024 como o 1º mês após a homologação da aprovação do presente **PLANO**.
h) Para amortização do passivo sujeito aos efeitos do **PRJ** em análise, foram utilizados como parâmetros aqueles apresentados na proposta de pagamento aos credores de cada uma de suas respectivas **Classes,** quando aplicável, tomando-se por base os valores apresentados na 1ª lista de credores publicada pelo administrador judicial, a saber:

- **CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS**

  Com base no art. 54 da **LRJF**, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 (cinco) salários mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados a partir da homologação deste PRJ, em sua integralidade, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, serão adimplidos a partir do resultado da transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, que eventualmente não venham a ser adimplidos no âmbito do resultado das tratativas em

[7] grupojoaosantos@lrflideres.com.br

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:48
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214846600000123384589
Número do documento: 23021803214846600000123384589

andamento transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; serão objeto, quando disponíveis, de nova transação tributária ou parcelamento junto a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou CEF – Caixa Econômica Federal, ou serão pagas no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da **HOMOLOGAÇÃO DO PLANO** ou da data de sua habilitação, o que ocorrer depois.

Todos os demais créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho, bem assim derivados dos contratos de trabalho ou a eles equiparados, como honorários advocatícios de qualquer natureza, condenações em multas ou ações promovidas por entes públicos, ou decorrentes de acidente de trabalho, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos em até 12 meses a partir da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, seguindo o critério abaixo, para formação do quanto devido, sem a incidência de juros e correção monetária:

Créditos exclusivamente oriundos de **VERBAS RESCISÓRIAS**, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária;

Créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho que não aquelas previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.2** e **6.1.3.1** acima, sendo essas aquelas não consideradas como **VERBAS RECISÓRIAS** devidas pelo **GRUPO JOÃO SANTOS**, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária. .

Na hipótese de o **CREDOR TRABALHISTA** estar enquadrado simultaneamente nas hipóteses previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** acima, os dois critérios serão aplicados no limite (não cumulativo) de até 15 (quinze) salários para cada um desses **CREDORES**.

O limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2**, será composto pela totalidade do crédito do Credor, incluindo as **VERBAS REFLEXAS**, bem como:

Juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;;

Multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:48
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214846600000123384589
Número do documento: 23021803214846600000123384589

Créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Créditos fixados a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Créditos decorrentes de condenação por diferenças salariais, decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical;

O rol das verbas acima indicadas é exemplificativo e não taxativo, de modo que o limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** não poderá ser ultrapassado, ainda que exista naturezas de crédito não indicadas no PRJ;

Por qualquer hipótese, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste **PRJ**;

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.9**.

Para valoração do valor devido conforme a **6.1.3.2** acima, deverão ser aplicados os seguintes critérios de cálculos:

Exclusão de 100% (cem por cento) de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;

Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Exclusão de todos e quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado em condenação por diferenças salariais decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical; e

Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, incluindo-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste PRJ.

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.6**.

CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

O **GRUPO JOÃO SANTOS** não identificou credores **CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL**. Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta classe, estes, após a habilitação do crédito no processo de **RJ**, desde que aprovado o **PRJ** e concedida à recuperação judicial, serão quitados de acordo com a proposta de pagamento disposta na **CLÁUSULA 6.3**.

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente forma de pagamento receberão conforme se segue:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da **REMUNERAÇÃO** e valor de principal dos **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL**, na forma como novados por este PRJ, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, sendo que nesse período a **REMUNERAÇÃO** porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 190 (cento e noventa) parcelas mensais a partir do 19º mês a contar da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL** do **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:48
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214846600000123384589
Número do documento: 23021803214846600000123384589

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	Pagamento % Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
12	19	30	2%	100%	0%
12	31	42	5%	100%	0%
12	43	54	10%	100%	0%
60	55	114	25%	100%	0%
94	115	208	58%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO. A AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.3** do presente **PRJ**.

CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente classe receberão conforme segue abaixo:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da remuneração e valor de principal dos Créditos Quirografários, na forma como novados por este **PRJ**, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da Homologação deste **PRJ**, sendo que nesse período a remuneração porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da Homologação deste **PRJ**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais a partir do 13º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:48
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214846600000123384589
Número do documento: 23021803214846600000123384589

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	% Pagamento Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
18	19	36	5%	100%	0%
36	37	72	95%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE IV** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.4** do presente **PRJ**.

i) Para amortização do passivo tributário, quando aplicável, foi considerado o processo de negociação em andamento junto a PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio de transação tributária, a qual, por sua vez, também vem sendo conduzida perante aquela Procuradoria em consolidação substancial, seguindo entendimento prevalente do Poder Judiciário.

j) Os parâmetros de projeção de custos e despesas tomaram por base o histórico da **RECUPERANDA** com os devidos ajustes a serem implementados e em andamento, utilizando-se de dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

k) Os custos e despesas parametrizados, quando aplicáveis, estão em valores coincidentes com seu período de apuração.

l) Foram considerados os gastos necessários à manutenção das atividades operacionais.

m) Os juros reais para remuneração dos credores foram considerados de acordo com o critério definido no **PLANO** e centralizados conforme gestão de caixa previsto no **PRJ**.

n) A necessidade de Capital de Giro – Captação de Recursos Líquidos apontada nas projeções da centralização de caixa prevista no **PRJ** prevê uma remuneração pela variação do IPCA[8] + 12% a.a. e poderá se dar através das seguintes modalidades, mas não restritas a:

- Alienação de Ativos conforme previsto no **PRJ**;
- Empréstimos *DIP*[9];

8 Atendendo à premissa de VALORES REAIS, a variação inflacionária será desconsiderada nas projeções.

9 Empréstimos concedidos por terceiros em favor das RECUPERANDAS após o pedido de RJ, que promovam a oneração ou alienação fiduciária de bens e direitos de propriedade das RECUPERANDAS ou de terceiros, pertencentes ao ativo circulante ou

- Tratamento da geração de caixa conforme centralização prevista pela consolidação substancial da gestão das **RECUPERANDAS** de forma a fazer face às obrigações extraconcursais em coobrigação e ou otimização das despesas financeiras do **GRUPO JOÃO SANTOS**;
- Captação de Linha de Crédito Corporativo;
- Renegociação de créditos Extraconcursais e Não Sujeitos, entre outras.

o) A eventual hipossuficiência econômica de alguma das 43 empresas **RECUPERANDAS**, será considerada suprida com a aplicação de recursos por parte da Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

p) Atendendo ao que explica a premissa acima, observe-se que a linha **CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA** do Fluxo de Caixa Projetado é conta de centralização de sobras e necessidades de caixa dentre as 43 **RECUPERANDAS**, devendo ser entendido como os vasos comunicantes entre cada uma das Sociedades Empresárias que compõem o **GRUPO JOÃO SANTOS**;

q) O Passivo Ilíquido, quando aplicável, foi previsto ser amortizado em 4 anos com um deságio médio de 65% (sessenta e cinco por cento), distribuído em função da participação de cada RECUPERANDA em seu montante total;

r) As premissas e pressupostos aqui considerados, foram realizados conforme um cenário conservador, em consonância com o desempenho histórico da **AGRIMEX**, sua prognose e a atual situação de gestão do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

5. PROJEÇÕES

5.1 RECEITA TOTAL

A base utilizada para a projeção da receita operacional bruta baseou-se na receita histórica da **Extração de madeira em florestas plantadas**.

5.2 RECEITA COM VENDA DE ATIVOS

Dentre os Eventos de Liquidez considerados nas projeções consolidadas levam em consideração a Alienação de Ativos consoante o que trata a cláusula 4.7 do Plano de Recuperação Judicial., e está centralizado na Nassau Administração e Participações Ltda. conforme previsto no **PRJ**.

não circulante das RECUPERANDAS ou de terceiros, no sentido de financiar as suas atividades e suas despesas de reestruturação, de promover a preservação do valor de seus ativos ou ainda o pagamento de créditos não sujeitos aos efeitos da RJ, ou mesmo quando sujeitos aos efeitos da RJ mediante autorização de aperfeiçoamento de NEGÓCIOS JURÍDICOS pelo JUÍZO UNIVERSAL; garantidos aos credores desses EMPRÉSTIMOS *DIP*, os benefícios previstos na Seção IV-A da LRFJ.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:48
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214846600000123384589
Número do documento: 23021803214846600000123384589

5.3 DEDUÇÕES DA RECEITA

Sobre as receitas, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas para calcular a incidência de tributos diretos.

5.4 CUSTOS

Os custos, quando aplicáveis, foram projetados com base em valores atuais, líquidos de todos os tributos creditáveis e com as reduções propostas no plano de reestruturação operacional da **NOVA GESTÃO**.

5.5 DESPESAS

As despesas, quando aplicáveis, contemplam os seguintes itens do setor administrativo: mão de obra, encargos sociais, serviços de terceiros – incluindo os de recuperação judicial, utilidades (água, telefone e internet), seguros, energia elétrica, aluguéis, IPTU, condomínio, softwares, tarifas bancárias, contribuições a entidades de classes, conservação e manutenção, material de escritório entre outras.

5.6 TRIBUTOS SOBRE O LUCRO

Sobre o Lucro do período, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas de IRPJ e CSLL para calcular a incidência dos tributos diretos, em conformidade com os regimes tributários adotados pela **RECUPERANDA**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:48
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214846600000123384589
Número do documento: 23021803214846600000123384589

6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
RECEITA BRUTA	**1.415.973**	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-161.825	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	**1.254.147**	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos ou Serviços	-1.390.802	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	**-136.655**	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-796.383	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	**-933.038**	-	-	-	-	-	-	-	-
IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-933.038	-	-	-	-	-	-	-	-

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
RECEITA BRUTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-

7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
SALDO INICIAL DE CAIXA	-1.813.157	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
ENTRADAS OPERACIONAIS	1.254.147	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-1.390.802	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	**-1.949.811**	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	**-1.949.811**	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS		-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	2.096.229	133.214	20.236	12.165	175	120	96	94	94
JUROS E AMORTIZAÇÃO	**-136.418**	**-133.214**	**-20.236**	**-12.165**	**-175**	**-120**	**-96**	**-94**	**-94**
JUROS	**-11.097**	**-2.163**	**-2.168**	**-17**	**-19**	**-13**	**-10**	**-10**	**-10**
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-2	-7	-14	-16	-10	-10	-10	-10
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-0	-0	-3	-3	-3	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-2.161	-2.161	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-11.097	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	**-125.321**	**-131.051**	**-18.068**	**-12.148**	**-156**	**-108**	**-86**	**-84**	**-84**
CLASSE I - TRABALHISTA	-20.839	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-14	-54	-119	-133	-84	-84	-84	-84
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-1	-3	-22	-24	-24	-2	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-12.007	-18.011	-18.011	-12.007	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-92.475	-113.024	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:48
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214846600000123384589
Número do documento: 23021803214846600000123384589

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
SALDO INICIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	113	139	139	139	139	139	139	139	52
JUROS E AMORTIZAÇÃO	**-113**	**-139**	**-139**	**-139**	**-139**	**-139**	**-139**	**-139**	**-52**
JUROS	**-12**	**-15**	**-15**	**-15**	**-15**	**-15**	**-15**	**-15**	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-12	-15	-15	-15	-15	-15	-15	-15	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	**-101**	**-124**	**-124**	**-124**	**-124**	**-124**	**-124**	**-124**	**-52**
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-101	-124	-124	-124	-124	-124	-124	-124	-52
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

GRUPO JOÃO SANTOS

ANEXO II – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A

Fevereiro de 2023

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214887700000123384590
Número do documento: 23021803214887700000123384590

O presente Laudo Econômico Financeiro ("**LAUDO**") é apresentado em atendimento ao que dispõe o art. 53 – III[1] da Lei. 11.101/05- Lei de Recuperação Judicial e Falências ("**LRJF**"), atestando a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial do qual é anexo, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, e é parte integrante e inseparável do Plano de Recuperação Judicial ("**PRJ**") do **GRUPO JOÃO SANTOS**, do qual faz parte a empresa **ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A**, com sede na AV DOS OITIS, 4.700, DISTRITO INDUSTRIAL II, MANAUS/AM, CEP: 69.007-002, e principal estabelecimento na AV MARQUES DE OLINDA, 11, RECIFE, RECIFE/PE, 50.030-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.265.872/0001-32, pertencente a ele, o **GRUPO JOÃO SANTOS**, doravante denominada como **ITAUTINGA** ou "**RECUPERANDA**", com processo que corre junto à 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, processo nº 0169521-37.2022.8.17.2001.

O pleno entendimento do presente **LAUDO** se dará, só e somente só, quando analisado **conjuntamente** com o conteúdo do **PRJ** do **GRUPO JOÃO SANTOS**. O estudo ora apresentado baseou-se em Demonstrativos Financeiros, Relatórios Gerenciais e dados coletados junto à alta administração e quadro gerencial da **RECUPERANDA**.

Pelo que abaixo se demonstra, o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, apresenta viabilidade econômica e financeira a partir das premissas apresentadas neste Laudo Econômico-Financeiro.

Recife, 16 de fevereiro de 2023.

João Rogério Alves Filho
Economista

[1] Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

...

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214887700000123384590
Número do documento: 23021803214887700000123384590

Sumário

1. ESCOPO 4

2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO 4

3. BREVE HISTÓRICO 5

4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA 11

4.1 Premissas 13

5. PROJEÇÕES 19

5.1 Receita Total 19

5.2 Receita com Venda de Ativos 19

5.3 Deduções da Receita 20

5.4 Custos 20

5.5 Despesas 20

5.6 Tributos sobre o lucro 20

6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA 21

7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO 21

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214887700000123384590
Número do documento: 23021803214887700000123384590

1. ESCOPO

Este Laudo Econômico Financeiro tem como objetivo apresentar a viabilidade das projeções de resultados e de fluxo de caixa da **RECUPERANDA**, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, fornecendo subsídios ao **PRJ** nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme preceitua o artigo 53, incisos II e III da **LRJF**.

2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela D'Ambrósio e Alves Reestruturação Empresarial Ltda. ("**PPK CONSULTORIA**") neste Laudo Econômico Financeiro foram realizados a partir da elaboração de estudos em conformidade com as informações e premissas fornecidas pela **ITAUTINGA**. Essas informações são de responsabilidade exclusiva da **RECUPERANDA** e foram utilizadas na projeção de seus resultados econômico-financeiros. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do **PRJ**, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa da **ITAUTINGA**, e, consequentemente a capacidade de amortização de suas dívidas a partir das premissas indicadas no **PRJ**.

Ressalta-se que a **PPK CONSULTORIA** não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, conselheira, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra modalidade de trabalho que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste Laudo Econômico Financeiro, tendo sido as projeções elaboradas com base em informações da própria **ITAUTINGA**.

É pressuposto fundamental que todas as informações disponibilizadas para execução dos trabalhos ora propostos por parte da **ITAUTINGA**, seus diretores e sócios, administradores e empregados, foram verdadeiras dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

Na metodologia utilizada no estudo de viabilidade econômico-financeira, os cenários macro e microeconômico são presumidos com base em relatórios contábeis, porém contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetiva realização, visto que também são baseadas em fontes externas à gestão da **ITAUTINGA**, fora do nosso controle e do controle da **RECUPERANDA.**

Dessa forma, este **LAUDO** constitui uma estimativa dos seus resultados futuros, cabendo esclarecimento de que poderão ocorrer divergências entre os resultados projetados e os resultados futuros realizados.

Na sequência do acima exposto, a **PPK CONSULTORIA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste **LAUDO**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214887700000123384590
Número do documento: 23021803214887700000123384590

Salienta-se que não faz parte do escopo dos serviços prestados pela **PPK CONSULTORIA** atividades relacionadas à gestão da **ITAUTINGA**, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva de seus administradores.

Este **LAUDO** é de âmbito público e foi desenvolvido exclusivamente com a finalidade de dar suporte às informações contidas no **PRJ** do processo em questão e sua viabilidade.

Não é aconselhada a análise parcial ou de trechos isolados deste **LAUDO**, bem como a utilização do mesmo para finalidades diferentes do escopo para o qual ele foi produzido.

As estimativas constantes neste **LAUDO** foram aprovadas pela administração e gestão da **ITAUTINGA** e refletem a expectativa de sua administração quanto ao desempenho futuro dos negócios no momento de sua elaboração e diante das informações disponíveis, os quais foram projetados em número suficiente para o atendimento do que preceitua o art. 53- incisos II e III da **LRJF**.

As estimativas constantes neste **LAUDO** contemplam as projeções para as **RECUPERANDAS** a partir do passivo até o momento identificável no curso do processo nº **0169521-37.2022.8.17.2001**, que corre junto a 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, sendo certo ter sido trazido na consolidação substancial do feito, o que previram as **RECUPERANDAS** em sua exordial, que abaixo repisamos:

> *"As Requerentes, em atenção aos deveres legais de transparência e boa-fé, informam que estão indicados na relação de credores a que alude o art. 51, III da LRF, apenas os créditos líquidos, sem prejuízo da posterior inclusão dos créditos que vierem a ser liquidados no curso da Recuperação Judicial, ainda que não sabidos, que hoje estima-se equivaler a aproximadamente R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais). Esse passivo contingente está contemplado na relação de processos judiciais cíveis e trabalhistas (vide doc.18), em atenção ao art. 51, IX da LRF. Os referidos créditos deverão ser incluídos na Recuperação Judicial, se e quando forem reconhecidos, em definitivo, no âmbito dos processos judiciais/arbitrais (i.e., créditos liquidados)."*

Caso as premissas e projeções não se realizem (por superestimação ou subestimação), a **ITAUTINGA** se reserva o direito de rever as premissas aqui expostas, para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto no **PRJ**.

3. BREVE HISTÓRICO

A **RECUPERANDA** foi constituída em 02/03/1982, com o objetivo de atuação no mercado **CIMENTEIRO**, fazendo parte do **GRUPO JOÃO SANTOS.**

Atualmente o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com 43 Sociedades Empresárias no polo ativo da presente **RJ**, sendo elas: 1 Nassau Administração E Participações Ltda., 2 Agrimex – Agro Industrial Mercantil Excelcior S/A., 3 Cbe – Companhia Brasileira De Equipamento S/A., 4 Celulose E Papel De Pernambuco S/A – Cesapa., 5 Cimentos Do Brasil S/A –Cibrasa., 6 Companhia Agro Industiral De

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214887700000123384590
Número do documento: 23021803214887700000123384590

Goiana S/A., 7 Indústria De Sacos De Papel S/A – Isapel., 8 Itabira Agro Industrial S/A., 9 Itaguarana S/A., 10 Itaguassu Agro Industrial S/A., 11 Itaguatinga Agro Industrial S/A., 12 Itaguatins S/A – Agropecuária., 13 Itaipava S/A., 14 Itaituba Indústria De Cimentos Do Pará S/A., 15itajubara S/A – Açúcar E Alcool., 16 Itamaracá S/A., 17 Itapagé S/A – Celulose, Papéis E Artefatos., 18 Itapessoca Agro Industrial S/A., 19 Itapetinga Agro Industrial S/A., 20 Itapicuru Agro Industrial S/A., 21 Itapissuma S/A, 22 Itapitanga Indústria De Cimentos De Mato Grosso S/A., 23 Itapuí Barbalhense Indústria De Cimentos S/A., 24 Itautinga Agro Industrial S/A., 25 Mamoaba Agro Pastoril S/A., 26 Nassau Gráfica Do Nordeste S/A., 27 Versal Gráfica E Editora S/A., 28 Empresa Energética Santa Teresa Ltda., 29 Itaberaba Agropecuária Ltda., 30 Itabuna Agropecuária Ltda., 31 Itaguarema Imobiliária Ltda., 32 Itaiguara Transportes Ltda., 33 Itaimbé Agropecuária Ltda., 34 Itaocara Agropecuária Ltda., 35 Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda., 36 Itapuama Agro Industrial E Serviços Ltda., 37 Itaretama Agroindustrial Ltda., 38 Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., 39 Itaclíninca Ltda., 40 Itapiranga Agropecuária Ltda., 41 Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda., 42 Sociedade De Táxi Aéreo Weston Ltda., 43 Tribuna Publicidade Ltda.

A **RECUPERANDA** pertence ao **GRUPO JOÃO SANTOS**, e compartilha as estruturas de gestão e os custos corporativos, gerenciais e operacionais com as demais **RECUPERANDAS**, cujo histórico foi apresentado em sua petição inicial, qual seja:

"1. DO GRUPO JOÃO SANTOS – BREVE HISTÓRICO EMPRESARIAL

O Grupo João Santos iniciou suas atividades em 1934 no segmento sucroalcooleiro, na cidade de Goiana-PE, com a compra da Usina Sant'Ana de Aguiar, tendo, mais adiante, no ano de 1937, incorporado ao Grupo a Usina Santa Teresa.

Já no ano de 1951, o Grupo tomou os primeiros contornos do que veio a se tornar um dos maiores conglomerados industriais do País, quando foi fundada a "Fábrica de Cimento Nassau" (Itapessoca Agroindustrial S.A. – 18ª Requerente), que esteve em pleno funcionamento por mais de meio século.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214887700000123384590
Número do documento: 23021803214887700000123384590

À época de sua constituição, a Fábrica de Cimentos Nassau era a maior unidade do ramo instalada no Nordeste, com capacidade de produção de 300 (trezentos) toneladas de cimento/dia. Nos anos subsequentes, outras 12 (doze) fábricas de cimento foram fundadas em 11 (onze) Estados do País, dentre quais, cite-se:

I. Cimentos do Brasil S/A – Belém/PA (5ª Requerente);
II. Itaguarana S/A – Ituaçu/BA (9ª Requerente);
III. Itapetinga Agro Industrial S/A – Natal/RN (19ª Requerente);
IV. Itapissuma S/A – Fronteiras/PI (21ª Requerente) e;
V. Itapuí Barbalhense Indústria de Cimentos S/A - Barbalha/CE (23ª Requerente).

Em 1960, o **GRUPO JOÃO SANTOS** assumiu o controle acionário da Barbará S.A., fábrica de cimento portland localizada em Cachoeiro do Itapemirim/ES, mudando o nome para Itabira Agroindustrial S.A. (8ª Requerente), consolidando assim a presença do Grupo no setor cimenteiro e partindo para conquistar o mercado do Sudeste.

(Em sentido horário: Itabira Agro Industrial S/A, Cimentos Do Brasil S/A, – Itapissuma S/A e Itaguarana S/A). Apenas para que se tenha uma ideia da importância do cimento para o Grupo João Santos, cumpre citar que, quando estava em plena capacidade de produção, o Grupo chegou a ter, em 2002, quase 13% (treze por cento) de participação no mercado de cimento nacional[2]. Em 2010, quando o faturamento era de R$ 3 bilhões anuais, o cimento correspondia a 60% desse total.

[2] " Atualmente, no Brasil, o cimento é produzido por apenas 10 grupos empresariais, responsáveis pela operação de 57 fábricas, distribuídas em 22 unidades da Federação, destacando-se o estado de Minas Gerais como o maior produtor nacional, com 22,3%, segui do de São Paulo, com 17,3%, do Paraná, com 10,9%, do Rio de Janeiro, com 7,1%, e do Distrito Federal, com 5,1%. A produção nacional de cimento em 2002 foi de 38.027 mil toneladas, 2,3% menor que no ano anterior. A distribuição dessa produção entre os principais grupos empresariais pode ser observada no Gráfico 5, em que se percebe a predominância dos grupos nacionais Votorantim, com 41,6% do mercado, **e Nassau (João Santos), com 12,4%.**"

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Gráfico 5

Participação dos Grupos Empresariais no Brasil

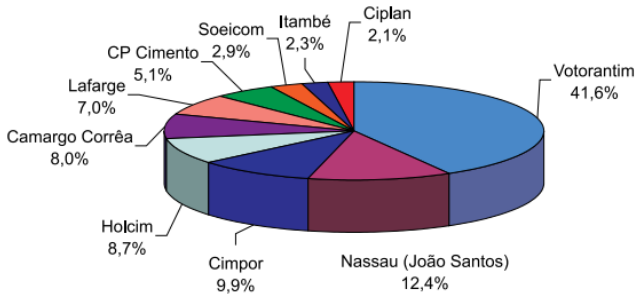

Fonte: *Departamento Nacional da Produção Mineral*, Sumário Mineral.

No ano de 2008, o Grupo João Santos era o segundo maior produtor e despachante de cimento das regiões Norte e Nordeste e segundo maior da região Sudeste[3]:

Tabela 2.9 – Produção de despacho de cimento no Brasil

Produção e Despacho por Grupo (t)					
2007			2008		
Grupo Industrial	**Produção**	**Despacho**	**Grupo Industrial**	**Produção**	**Despacho**
Região Norte	**1.617.934**	**1.591.935**	**Região Norte**	**2.091.429**	**2.097.158**
João Santos	1.584.662	1.566.216	João Santos	1.955.310	1.960.235
Votorantim	33.272	25.719	Votorantim	136.119	136.923
Região Nordeste	**9.398.756**	**9.251.225**	**Região Nordeste**	**10.088.329**	**9.908.321**
João Santos	2.591.532	2.594.375	João Santos	2.873.998	2.885.747
Votorantim	4.429.797	4.279.999	Votorantim	4.602.620	4.416.192
Cimpor	1.941.684	1.941.108	Cimpor	2.078.463	2.074.370
Camargo Corrêa	0	0	Camargo Corrêa	241.583	242.558
Outros (estimado)	435.743	435.743	Outros (estimado)	291.665	289.454
Região Centro-Oeste	**5.221.568**	**5.207.919**	**Região Centro-Oeste**	**5.464.882**	**5.495.423**
Votorantim	2.493.323	2.459.744	Votorantim	2.573.432	2.621.308
Ciplan	1.318.505	1.343.084	Ciplan	1.386.113	1.365.469
Camargo Corrêa	577.407	574.717	Camargo Corrêa	635.727	635.197
Cimpor	832.333	830.374	Cimpor	869.610	873.449
Região Sudeste	**23.536.834**	**23.447.782**	**Região Sudeste**	**26.306.893**	**26.358.806**
Votorantim	7.603.529	7.602.280	Votorantim	8.349.981	8.293.062
João Santos	1.372.153	1.365.814	João Santos	1.610.893	1.621.183
Cimpor	907.038	757.730	Cimpor	904.184	847.943
Holcim	3.590.622	3.546.911	Holcim	3.992.444	3.975.977
Camargo Corrêa	2.771.956	2.767.381	Camargo Corrêa	3.755.620	3.790.993
Lafarge (estimado)	2.989.780	3.155.309	Lafarge (estimado)	3.427.062	3.485.444
Outros (estimado)	4.301.756	4.252.357	Outros (estimado)	4.266.709	4.344.204

Em 1972 o **Grupo João Santos** entrou no mercado de celulose e papel, com a aquisição da Companhia Indústrias Brasileiras Portela (atual Cepasa) – **4ª Requerente**. Posteriormente, o Grupo adquiriu a Itapagé S/A – Celulose, Papéis e Artefatos, no município de Coelho Neto/MA – **17ª Requerente**.

Fonte: Departamento Nacional da Produção Mineral, Sumário Mineral. Citar estudo BNDES

[3] DE OLIVEIRA CAJAZEIRA, M. Impactos e Conflitos Sócio ambientais na comunidade do entorno da Fábrica de Cimento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Dissertação de Mestrado apresentada ao Núcleo de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão. 2011

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214887700000123384590
Número do documento: 23021803214887700000123384590

(Cepasa S/A e Itapagé S/A)

Após açúcar, cimento e celulose, o **Grupo João Santos** diversificou sua área de atuação ainda mais, ao ponto de, na década de 90, ser formado, também, por empresas dos ramos do **agronegócio** (a exemplo da Itaguatinga Agro Industrial S/A, Itaberaba Agropecuária Ltda. e Itabuna Agropecuária Ltda. - **5ª, 29ª** e **30ª Requerentes**), **comunicação** (Nassau Gráfica do Nordeste S/A , Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda. e Tribuna Publicidade Ltda., (**26ª, 41ª** e **43ª Requerentes**) e **serviços**, como, por exemplo, na área de Táxi Aéreo e Logística (Sociedade de Táxi Aéreo Weston Ltda. - **42ª Requerente**), espalhadas em 14 (catorze) Estados do Brasil.

(algumas marcas do Grupo João Santos)

Atualmente, a organização societária do grupo é composta da seguinte forma: A **Nassau Administração e Participações Ltda.** (**1ª Requerente** ou "**Nassau**"), da qual os herdeiros do

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

fundador são sócios, é controladora direta e indireta de 38 (trinta e oito) das outras 42 (quarenta e duas) Requerentes[4], consoante se extrai do organograma abaixo:

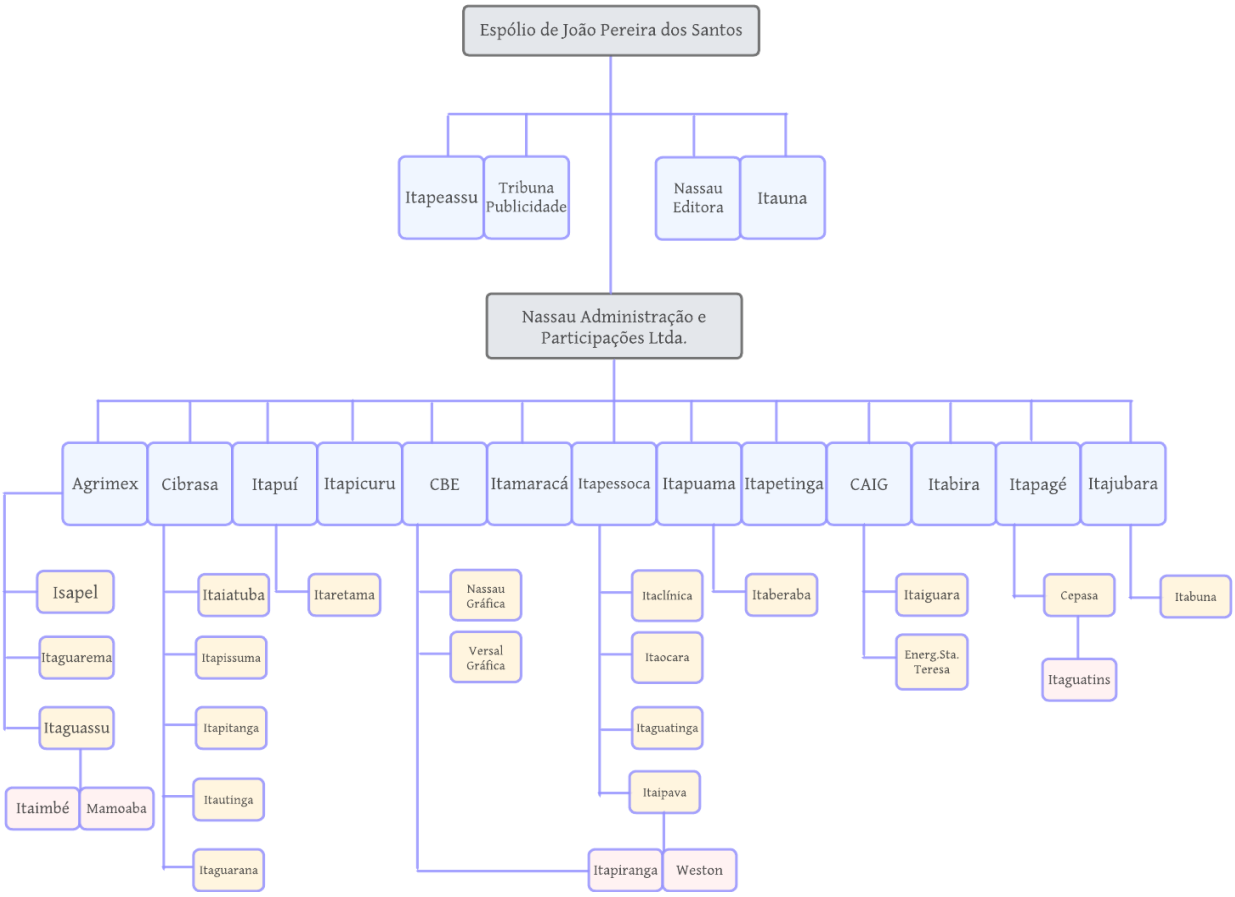

Hoje, o **Grupo João Santos**, de forma consolidada, possui atuação em 14 (catorze) Estados e emprega, aproximadamente, 4.130 (quatro mil cento e trinta)[5] colaboradores, além de gerar uma receita anual aproximada de R$ 744.000.000,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões de reais).

[4] As **Requerentes**: Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda, Tribuna Publicidade Ltda., Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda. e Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., são sociedades controladas pelo Espólio de João Pereira dos Santos e, portanto, não estão sob o controle direto da Nassau Administração e Participações Ltda.

[5] Na data de apresentação do presente Laudo de Viabilidade, o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com aproximadamente 3.100 empregados.

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214887700000123384590
Número do documento: 23021803214887700000123384590

Como se vê, o **Grupo João Santos** possui relevância econômica e social no âmbito nacional, especialmente, no Estado de Pernambuco e região Nordeste, onde possui suas raízes.

Entretanto, por razões que fogem à vontade de seus atuais administradores[6], o **Grupo João Santos** vem passando por momentânea crise financeira reflexo da grave recessão enfrentada, cumulando na queda vertiginosa das suas receitas e na paulatina redução no seu fluxo de caixa, crise de gestão, conjuntura que deságua no presente Pedido de Recuperação Judicial.

4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no **PLANO** e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da **RECUPERANDA**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, nos termos propostos pelo **PRJ** do qual o presente Laudo é parte inseparável, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais, quer de caixa e equivalente caixa, quer de provisionamentos realizados; e a geração de caixa no período proposto para pagamento de seus passivos, atestando assim que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores e a continuidade da atividade empresária da **RECUPERANDA**.

As projeções foram realizadas para um período de 18 (dezoito) anos com base nas informações históricas e nas perspectivas da própria **RECUPERANDA** em relação ao comportamento de mercado,

[6] É importante pontuar que a gestão dos atuais administradores se iniciou apenas em 20/08/2022, quando assumiram a Diretoria da Nassau Administração (1ª Requerente), controladora, direta e indireta, de 90% do Grupo João Santos. A partir desta data, a atual Diretoria passou a assumir a gestão das demais requerentes. Portanto, a atual Diretoria não teve participação nos fatos pretéritos que culminaram com a crise atualmente enfrentada.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214887700000123384590
Número do documento: 23021803214887700000123384590

custos e despesas; e contrapostos aos valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial, tomando-se por base seu perfil de exigibilidade.

Dessa forma, procedemos à projeção consolidada dos resultados operacionais e dos fluxos de caixa futuros da **RECUPERANDA** para o período em análise através de variáveis operacionais que afetam o negócio. Consideramos um cenário único de projeções, que representa as operações da **RECUPERANDA** conforme as suas reestruturações operacionais e financeiras e a programação e evolução esperada, nas condições atuais, do seu mercado de atuação.

A gestão do caixa da **ITAUTINGA** foi considerada substancialmente consolidada frente as demais 42 **RECUPERANDAS**, em conformidade com o Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, onde afirma que o tratamento uno à gestão de seu patrimônio, sua operação, sua geração de caixa e cumprimento de suas obrigações; é meio de recuperação relevante a seu soerguimento, sem detrimento de criações de agrupamentos operacionais (*clusters*) com vistas a otimizar seus resultados.

A gestão da **RECUPERANDA** afirmou estar comprometida com o direcionamento de todos os esforços para recuperar-se econômica e financeiramente, bem como, no posicionamento de mercado visando potencializar suas atividades através da manutenção ou restabelecimento das relações comerciais com seus fornecedores.

Como descrito no Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, a suspensão das atividades de unidades que demostrem dificuldades operacionais no curto prazo não vem em detrimento de ulterior retomada de suas operações, sendo certo que para efeito de elaboração do presente trabalho foram utilizados dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo identificado pela **NOVA GESTÃO**.

O planejamento estratégico apresentado pela **ITAUTINGA** não se restringe ao período em análise, sendo certo que o presente trabalho, como acima citado, tem como horizonte a abrangência determinada pelos incisos II e III, do art. 53, da **LRJF**, particularmente minimizado pelo perfil de exigibilidade de seu passivo, conforme determinado pelo art. 54 da **LRJF**.

Com o objetivo de tornamos inteligível o material aqui apresentado, estamos demonstrando de forma sintética o Demonstrativo de Resultado e o Fluxo de Caixa Projetado para o período em análise, sendo certo podermos fornecer informações adicionais, desde que, pertinentes e esclarecedoras a qualquer parte legitimamente interessada, salvaguardados os aspectos sigilosos da gestão da **RECUPERANDA**.

Para tanto, faz-se necessário o envio de e-mail para o administrador judicial do referido processo de recuperação judicial, o qual será respondido dentro da maior brevidade possível[7].

4.1 PREMISSAS

As seguintes são as premissas utilizadas na modelagem do presente Laudo Econômico Financeiro:

a) Todos os valores estão apresentados em Reais.
b) As projeções realizadas não consideram as variações inflacionárias, tanto para os lançamentos a crédito como a débito.
c) As projeções tiveram os centavos ocultados em sua apresentação.
d) As contas de Receitas, Custos e Despesas foram aglutinadas em seus respectivos grupos correspondentes.
e) Os excessos de caixa e os déficits de caixa estarão sendo centralizados ou supridos, respectivamente, pela Nassau Administração e Participações Ltda.
f) As **VENDAS DE ATIVOS** devem ser entendidos como a alienação de ativos prevista no Plano de Recuperação Judicial, e terá sua operacionalização nas presentes projeções centralizada na Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.
g) Para as projeções abaixo demonstradas, considera-se o mês de janeiro de 2024 como o 1º mês após a homologação da aprovação do presente **PLANO**.
h) Para amortização do passivo sujeito aos efeitos do **PRJ** em análise, foram utilizados como parâmetros aqueles apresentados na proposta de pagamento aos credores de cada uma de suas respectivas **Classes,** quando aplicável, tomando-se por base os valores apresentados na 1ª lista de credores publicada pelo administrador judicial, a saber:

- **CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS**

  Com base no art. 54 da **LRJF**, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 (cinco) salários mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados a partir da homologação deste PRJ, em sua integralidade, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, serão adimplidos a partir do resultado da transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, que eventualmente não venham a ser adimplidos no âmbito do resultado das tratativas em

[7] grupojoaosantos@lrflideres.com.br

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214887700000123384590
Número do documento: 23021803214887700000123384590

andamento transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; serão objeto, quando disponíveis, de nova transação tributária ou parcelamento junto a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou CEF – Caixa Econômica Federal, ou serão pagas no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da **HOMOLOGAÇÃO DO PLANO** ou da data de sua habilitação, o que ocorrer depois.

Todos os demais créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho, bem assim derivados dos contratos de trabalho ou a eles equiparados, como honorários advocatícios de qualquer natureza, condenações em multas ou ações promovidas por entes públicos, ou decorrentes de acidente de trabalho, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos em até 12 meses a partir da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, seguindo o critério abaixo, para formação do quanto devido, sem a incidência de juros e correção monetária:

Créditos exclusivamente oriundos de **VERBAS RESCISÓRIAS**, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária;

Créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho que não aquelas previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.2** e **6.1.3.1** acima, sendo essas aquelas não consideradas como **VERBAS RECISÓRIAS** devidas pelo **GRUPO JOÃO SANTOS**, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária. .

Na hipótese de o **CREDOR TRABALHISTA** estar enquadrado simultaneamente nas hipóteses previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** acima, os dois critérios serão aplicados no limite (não cumulativo) de até 15 (quinze) salários para cada um desses **CREDORES**.

O limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2**, será composto pela totalidade do crédito do Credor, incluindo as **VERBAS REFLEXAS**, bem como:

Juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;;

Multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Créditos fixados a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Créditos decorrentes de condenação por diferenças salariais, decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical;

O rol das verbas acima indicadas é exemplificativo e não taxativo, de modo que o limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** não poderá ser ultrapassado, ainda que exista naturezas de crédito não indicadas no PRJ;

Por qualquer hipótese, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste **PRJ**;

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.9**.

Para valoração do valor devido conforme a **6.1.3.2** acima, deverão ser aplicados os seguintes critérios de cálculos:

Exclusão de 100% (cem por cento) de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;

Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Exclusão de todos e quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado em condenação por diferenças salariais decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical; e

Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, incluindo-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste PRJ.

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.6**.

CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

O **GRUPO JOÃO SANTOS** não identificou credores **CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL**. Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta classe, estes, após a habilitação do crédito no processo de **RJ**, desde que aprovado o **PRJ** e concedida à recuperação judicial, serão quitados de acordo com a proposta de pagamento disposta na **CLÁUSULA 6.3**.

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente forma de pagamento receberão conforme se segue:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da **REMUNERAÇÃO** e valor de principal dos **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL**, na forma como novados por este PRJ, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, sendo que nesse período a **REMUNERAÇÃO** porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 190 (cento e noventa) parcelas mensais a partir do 19º mês a contar da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL** do **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214887700000123384590
Número do documento: 23021803214887700000123384590

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	Pagamento % Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
12	19	30	2%	100%	0%
12	31	42	5%	100%	0%
12	43	54	10%	100%	0%
60	55	114	25%	100%	0%
94	115	208	58%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO. A AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.3** do presente **PRJ**.

CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente classe receberão conforme segue abaixo:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da remuneração e valor de principal dos Créditos Quirografários, na forma como novados por este **PRJ**, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da Homologação deste **PRJ**, sendo que nesse período a remuneração porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da Homologação deste **PRJ**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais a partir do 13º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	% Pagamento Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
18	19	36	5%	100%	0%
36	37	72	95%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE IV** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.4** do presente **PRJ**.

i) Para amortização do passivo tributário, quando aplicável, foi considerado o processo de negociação em andamento junto a PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio de transação tributária, a qual, por sua vez, também vem sendo conduzida perante aquela Procuradoria em consolidação substancial, seguindo entendimento prevalente do Poder Judiciário.

j) Os parâmetros de projeção de custos e despesas tomaram por base o histórico da **RECUPERANDA** com os devidos ajustes a serem implementados e em andamento, utilizando-se de dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

k) Os custos e despesas parametrizados, quando aplicáveis, estão em valores coincidentes com seu período de apuração.

l) Foram considerados os gastos necessários à manutenção das atividades operacionais.

m) Os juros reais para remuneração dos credores foram considerados de acordo com o critério definido no **PLANO** e centralizados conforme gestão de caixa previsto no **PRJ**.

n) A necessidade de Capital de Giro – Captação de Recursos Líquidos apontada nas projeções da centralização de caixa prevista no **PRJ** prevê uma remuneração pela variação do IPCA[8] + 12% a.a. e poderá se dar através das seguintes modalidades, mas não restritas a:

- Alienação de Ativos conforme previsto no **PRJ**;
- Empréstimos *DIP*[9];

8 Atendendo à premissa de VALORES REAIS, a variação inflacionária será desconsiderada nas projeções.

9 Empréstimos concedidos por terceiros em favor das RECUPERANDAS após o pedido de RJ, que promovam a oneração ou alienação fiduciária de bens e direitos de propriedade das RECUPERANDAS ou de terceiros, pertencentes ao ativo circulante ou

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214887700000123384590
Número do documento: 23021803214887700000123384590

- Tratamento da geração de caixa conforme centralização prevista pela consolidação substancial da gestão das **RECUPERANDAS** de forma a fazer face às obrigações extraconcursais em coobrigação e ou otimização das despesas financeiras do **GRUPO JOÃO SANTOS**;
- Captação de Linha de Crédito Corporativo;
- Renegociação de créditos Extraconcursais e Não Sujeitos, entre outras.

o) A eventual hipossuficiência econômica de alguma das 43 empresas **RECUPERANDAS**, será considerada suprida com a aplicação de recursos por parte da Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

p) Atendendo ao que explica a premissa acima, observe-se que a linha **CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA** do Fluxo de Caixa Projetado é conta de centralização de sobras e necessidades de caixa dentre as 43 **RECUPERANDAS**, devendo ser entendido como os vasos comunicantes entre cada uma das Sociedades Empresárias que compõem o **GRUPO JOÃO SANTOS**;

q) O Passivo Ilíquido, quando aplicável, foi previsto ser amortizado em 4 anos com um deságio médio de 65% (sessenta e cinco por cento), distribuído em função da participação de cada RECUPERANDA em seu montante total;

r) As premissas e pressupostos aqui considerados, foram realizados conforme um cenário conservador, em consonância com o desempenho histórico da **AGRIMEX**, sua prognose e a atual situação de gestão do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

5. PROJEÇÕES

5.1 RECEITA TOTAL

A base utilizada para a projeção da receita operacional bruta baseou-se na receita histórica da **Extração de madeira em florestas plantadas**.

5.2 RECEITA COM VENDA DE ATIVOS

Dentre os Eventos de Liquidez considerados nas projeções consolidadas levam em consideração a Alienação de Ativos consoante o que trata a cláusula 4.7 do Plano de Recuperação Judicial., e está centralizado na Nassau Administração e Participações Ltda. conforme previsto no **PRJ**.

não circulante das RECUPERANDAS ou de terceiros, no sentido de financiar as suas atividades e suas despesas de reestruturação, de promover a preservação do valor de seus ativos ou ainda o pagamento de créditos não sujeitos aos efeitos da RJ, ou mesmo quando sujeitos aos efeitos da RJ mediante autorização de aperfeiçoamento de NEGÓCIOS JURÍDICOS pelo JUÍZO UNIVERSAL; garantidos aos credores desses EMPRÉSTIMOS *DIP*, os benefícios previstos na Seção IV-A da LRFJ.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214887700000123384590
Número do documento: 23021803214887700000123384590

5.3 DEDUÇÕES DA RECEITA

Sobre as receitas, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas para calcular a incidência de tributos diretos.

5.4 CUSTOS

Os custos, quando aplicáveis, foram projetados com base em valores atuais, líquidos de todos os tributos creditáveis e com as reduções propostas no plano de reestruturação operacional da **NOVA GESTÃO**.

5.5 DESPESAS

As despesas, quando aplicáveis, contemplam os seguintes itens do setor administrativo: mão de obra, encargos sociais, serviços de terceiros – incluindo os de recuperação judicial, utilidades (água, telefone e internet), seguros, energia elétrica, aluguéis, IPTU, condomínio, softwares, tarifas bancárias, contribuições a entidades de classes, conservação e manutenção, material de escritório entre outras.

5.6 TRIBUTOS SOBRE O LUCRO

Sobre o Lucro do período, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas de IRPJ e CSLL para calcular a incidência dos tributos diretos, em conformidade com os regimes tributários adotados pela **RECUPERANDA**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214887700000123384590
Número do documento: 23021803214887700000123384590

6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
RECEITA BRUTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-3.816.841	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	-3.816.841	-	-	-	-	-	-	-	-
IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-3.816.841	-	-	-	-	-	-	-	-

RESULTADO ECONÖMICO PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
RECEITA BRUTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-

7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
SALDO INICIAL DE CAIXA	5.412.557	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
ENTRADAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	5.412.557	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	5.412.557	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS		-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	60.087.173	84.316.960	39.410.718	23.463.950	7.830	5.114	4.690	4.656	4.656
JUROS E AMORTIZAÇÃO	-65.489.730	-84.316.960	-39.410.718	-23.463.950	-7.830	-5.114	-4.690	-4.656	-4.656
JUROS	-4.409.200	-4.222.333	-4.222.577	-752	-839	-548	-499	-499	-499
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-83	-324	-707	-790	-499	-499	-499	-499
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-2	-5	-45	-49	-49	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-4.222.248	-4.222.248	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-4.409.200	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-61.080.530	-80.094.627	-35.188.141	-23.463.198	-6.991	-4.566	-4.191	-4.157	-4.157
CLASSE I - TRABALHISTA	-880.264	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-693	-2.702	-5.889	-6.582	-4.157	-4.157	-4.157	-4.157
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-18	-43	-378	-409	-409	-34	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-23.456.931	-35.185.396	-35.185.396	-23.456.931	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-36.743.335	-44.908.520	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214887700000123384590
Número do documento: 23021803214887700000123384590

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
SALDO INICIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	5.589	6.895	6.895	6.895	6.895	6.895	6.895	6.895	2.565
JUROS E AMORTIZAÇÃO	**-5.589**	**-6.895**	**-6.895**	**-6.895**	**-6.895**	**-6.895**	**-6.895**	**-6.895**	**-2.565**
JUROS	**-599**	**-739**	**-739**	**-739**	**-739**	**-739**	**-739**	**-739**	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-599	-739	-739	-739	-739	-739	-739	-739	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	**-4.990**	**-6.156**	**-6.156**	**-6.156**	**-6.156**	**-6.156**	**-6.156**	**-6.156**	**-2.565**
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-4.990	-6.156	-6.156	-6.156	-6.156	-6.156	-6.156	-6.156	-2.565
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

GRUPO JOÃO SANTOS

ANEXO II – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

MAMOABA AGRO PASTORIL SA

Fevereiro de 2023

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214926300000123384591
Número do documento: 23021803214926300000123384591

O presente Laudo Econômico Financeiro ("**LAUDO**") é apresentado em atendimento ao que dispõe o art. 53 – III[1] da Lei. 11.101/05- Lei de Recuperação Judicial e Falências ("**LRJF**"), atestando a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial do qual é anexo, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, e é parte integrante e inseparável do Plano de Recuperação Judicial ("**PRJ**") do **GRUPO JOÃO SANTOS**, do qual faz parte a empresa **MAMOABA AGRO PASTORIL SA**, com sede na FAZ ENGENHO BUJARI, SETOR ADMINISTRATIVO DO ESCRITORIO DE BAMBU, S/N, ZONA RURAL, GOIANA/PE, CEP: 55.900-000, e principal estabelecimento na AV MARQUES DE OLINDA, 11, RECIFE, RECIFE/PE, 50.030-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.026.333/0001-06, pertencente a ele, o **GRUPO JOÃO SANTOS**, doravante denominada como **MAMOABA** ou "**RECUPERANDA**", com processo que corre junto à 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, processo nº 0169521-37.2022.8.17.2001.

O pleno entendimento do presente **LAUDO** se dará, só e somente só, quando analisado **conjuntamente** com o conteúdo do **PRJ** do **GRUPO JOÃO SANTOS**. O estudo ora apresentado baseou-se em Demonstrativos Financeiros, Relatórios Gerenciais e dados coletados junto à alta administração e quadro gerencial da **RECUPERANDA**.

Pelo que abaixo se demonstra, o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, apresenta viabilidade econômica e financeira a partir das premissas apresentadas neste Laudo Econômico-Financeiro.

Recife, 16 de fevereiro de 2023.

João Rogério Alves Filho
Economista

[1] Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

...

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Sumário

1. ESCOPO 4
2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO 4
3. BREVE HISTÓRICO 5
4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA 11
4.1 Premissas 13
5. PROJEÇÕES 19
5.1 Receita Total 19
5.2 Receita com Venda de Ativos 19
5.3 Deduções da Receita 20
5.4 Custos 20
5.5 Despesas 20
5.6 Tributos sobre o lucro 20
6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA 21
..... 21
7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO 21

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214926300000123384591
Número do documento: 23021803214926300000123384591

1. ESCOPO

Este Laudo Econômico Financeiro tem como objetivo apresentar a viabilidade das projeções de resultados e de fluxo de caixa da **RECUPERANDA**, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, fornecendo subsídios ao **PRJ** nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme preceitua o artigo 53, incisos II e III da **LRJF**.

2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela D'Ambrósio e Alves Reestruturação Empresarial Ltda. ("**PPK CONSULTORIA**") neste Laudo Econômico Financeiro foram realizados a partir da elaboração de estudos em conformidade com as informações e premissas fornecidas pela **MAMOABA**. Essas informações são de responsabilidade exclusiva da **RECUPERANDA** e foram utilizadas na projeção de seus resultados econômico-financeiros. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do **PRJ**, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa da **MAMOABA**, e, consequentemente a capacidade de amortização de suas dívidas a partir das premissas indicadas no **PRJ**.

Ressalta-se que a **PPK CONSULTORIA** não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, conselheira, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra modalidade de trabalho que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste Laudo Econômico Financeiro, tendo sido as projeções elaboradas com base em informações da própria **MAMOABA**.

É pressuposto fundamental que todas as informações disponibilizadas para execução dos trabalhos ora propostos por parte da **MAMOABA**, seus diretores e sócios, administradores e empregados, foram verdadeiras dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

Na metodologia utilizada no estudo de viabilidade econômico-financeira, os cenários macro e microeconômico são presumidos com base em relatórios contábeis, porém contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetiva realização, visto que também são baseadas em fontes externas à gestão da **MAMOABA**, fora do nosso controle e do controle da **RECUPERANDA.**

Dessa forma, este **LAUDO** constitui uma estimativa dos seus resultados futuros, cabendo esclarecimento de que poderão ocorrer divergências entre os resultados projetados e os resultados futuros realizados.

Na sequência do acima exposto, a **PPK CONSULTORIA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste **LAUDO**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214926300000123384591
Número do documento: 23021803214926300000123384591

Salienta-se que não faz parte do escopo dos serviços prestados pela **PPK CONSULTORIA** atividades relacionadas à gestão da **MAMOABA**, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva de seus administradores.

Este **LAUDO** é de âmbito público e foi desenvolvido exclusivamente com a finalidade de dar suporte às informações contidas no **PRJ** do processo em questão e sua viabilidade.

Não é aconselhada a análise parcial ou de trechos isolados deste **LAUDO**, bem como a utilização do mesmo para finalidades diferentes do escopo para o qual ele foi produzido.

As estimativas constantes neste **LAUDO** foram aprovadas pela administração e gestão da **MAMOABA** e refletem a expectativa de sua administração quanto ao desempenho futuro dos negócios no momento de sua elaboração e diante das informações disponíveis, os quais foram projetados em número suficiente para o atendimento do que preceitua o art. 53- incisos II e III da **LRJF**.

As estimativas constantes neste **LAUDO** contemplam as projeções para as **RECUPERANDAS** a partir do passivo até o momento identificável no curso do processo nº **0169521-37.2022.8.17.2001**, que corre junto a 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, sendo certo ter sido trazido na consolidação substancial do feito, o que previram as **RECUPERANDAS** em sua exordial, que abaixo repisamos:

> *"As Requerentes, em atenção aos deveres legais de transparência e boa-fé, informam que estão indicados na relação de credores a que alude o art. 51, III da LRF, apenas os créditos líquidos, sem prejuízo da posterior inclusão dos créditos que vierem a ser liquidados no curso da Recuperação Judicial, ainda que não sabidos, que hoje estima-se equivaler a aproximadamente R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais). Esse passivo contingente está contemplado na relação de processos judiciais cíveis e trabalhistas (vide doc.18), em atenção ao art. 51, IX da LRF. Os referidos créditos deverão ser incluídos na Recuperação Judicial, se e quando forem reconhecidos, em definitivo, no âmbito dos processos judiciais/arbitrais (i.e., créditos liquidados)."*

Caso as premissas e projeções não se realizem (por superestimação ou subestimação), a **MAMOABA** se reserva o direito de rever as premissas aqui expostas, para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto no **PRJ**.

3. BREVE HISTÓRICO

A **RECUPERANDA** foi constituída em 10/11/1970, com o objetivo de atuação no mercado **SUCRO ALCOOLEIRO**, fazendo parte do **GRUPO JOÃO SANTOS.**

Atualmente o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com 43 Sociedades Empresárias no polo ativo da presente **RJ**, sendo elas: 1 Nassau Administração E Participações Ltda., 2 Agrimex – Agro Industrial Mercantil Excelcior S/A., 3 Cbe – Companhia Brasileira De Equipamento S/A., 4 Celulose E Papel De Pernambuco S/A – Cesapa., 5 Cimentos Do Brasil S/A –Cibrasa., 6 Companhia Agro Industiral De Goiana S/A., 7 Indústria De Sacos De Papel S/A – Isapel., 8 Itabira Agro Industrial S/A., 9 Itaguarana

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214926300000123384591
Número do documento: 23021803214926300000123384591

S/A., 10 Itaguassu Agro Industrial S/A., 11 Itaguatinga Agro Industrial S/A., 12 Itaguatins S/A – Agropecuária., 13 Itaipava S/A., 14 Itaituba Indústria De Cimentos Do Pará S/A., 15itajubara S/A – Açúcar E Alcool., 16 Itamaracá S/A., 17 Itapagé S/A – Celulose, Papéis E Artefatos., 18 Itapessoca Agro Industrial S/A., 19 Itapetinga Agro Industrial S/A., 20 Itapicuru Agro Industrial S/A., 21 Itapissuma S/A, 22 Itapitanga Indústria De Cimentos De Mato Grosso S/A., 23 Itapuí Barbalhense Indústria De Cimentos S/A., 24 Itautinga Agro Industrial S/A., 25 Mamoaba Agro Pastoril S/A., 26 Nassau Gráfica Do Nordeste S/A., 27 Versal Gráfica E Editora S/A., 28 Empresa Energética Santa Teresa Ltda., 29 Itaberaba Agropecuária Ltda., 30 Itabuna Agropecuária Ltda., 31 Itaguarema Imobiliária Ltda., 32 Itaiguara Transportes Ltda., 33 Itaimbé Agropecuária Ltda., 34 Itaocara Agropecuária Ltda., 35 Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda., 36 Itapuama Agro Industrial E Serviços Ltda., 37 Itaretama Agroindustrial Ltda., 38 Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., 39 Itaclíninca Ltda., 40 Itapiranga Agropecuária Ltda., 41 Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda., 42 Sociedade De Táxi Aéreo Weston Ltda., 43 Tribuna Publicidade Ltda.

A **RECUPERANDA** pertence ao **GRUPO JOÃO SANTOS**, e compartilha as estruturas de gestão e os custos corporativos, gerenciais e operacionais com as demais **RECUPERANDAS**, cujo histórico foi apresentado em sua petição inicial, qual seja:

"1. DO GRUPO JOÃO SANTOS – BREVE HISTÓRICO EMPRESARIAL

O Grupo João Santos iniciou suas atividades em 1934 no segmento sucroalcooleiro, na cidade de Goiana-PE, com a compra da Usina Sant'Ana de Aguiar, tendo, mais adiante, no ano de 1937, incorporado ao Grupo a Usina Santa Teresa.

Já no ano de 1951, o Grupo tomou os primeiros contornos do que veio a se tornar um dos maiores conglomerados industriais do País, quando foi fundada a "Fábrica de Cimento Nassau" (Itapessoca Agroindustrial S.A. – 18ª Requerente), que esteve em pleno funcionamento por mais de meio século.

À época de sua constituição, a Fábrica de Cimentos Nassau era a maior unidade do ramo instalada no Nordeste, com capacidade de produção de 300 (trezentos) toneladas de cimento/dia. Nos anos

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214926300000123384591
Número do documento: 23021803214926300000123384591

subsequentes, outras 12 (doze) fábricas de cimento foram fundadas em 11 (onze) Estados do País, dentre quais, cite-se:

I. Cimentos do Brasil S/A – Belém/PA (5ª Requerente);
II. Itaguarana S/A – Ituaçu/BA (9ª Requerente);
III. Itapetinga Agro Industrial S/A – Natal/RN (19ª Requerente);
IV. Itapissuma S/A – Fronteiras/PI (21ª Requerente) e;
V. Itapuí Barbalhense Indústria de Cimentos S/A - Barbalha/CE (23ª Requerente).

Em 1960, o **GRUPO JOÃO SANTOS** assumiu o controle acionário da Barbará S.A., fábrica de cimento portland localizada em Cachoeiro do Itapemirim/ES, mudando o nome para Itabira Agroindustrial S.A. (8ª Requerente), consolidando assim a presença do Grupo no setor cimenteiro e partindo para conquistar o mercado do Sudeste.

(Em sentido horário: Itabira Agro Industrial S/A, Cimentos Do Brasil S/A, – Itapissuma S/A e Itaguarana S/A). Apenas para que se tenha uma ideia da importância do cimento para o Grupo João Santos, cumpre citar que, quando estava em plena capacidade de produção, o Grupo chegou a ter, em 2002, quase 13% (treze por cento) de participação no mercado de cimento nacional[2]. Em 2010, quando o faturamento era de R$ 3 bilhões anuais, o cimento correspondia a 60% desse total.

[2] " Atualmente, no Brasil, o cimento é produzido por apenas 10 grupos empresariais, responsáveis pela operação de 57 fábricas, distribuídas em 22 unidades da Federação, destacando-se o estado de Minas Gerais como o maior produtor nacional, com 22,3%, segui do de São Paulo, com 17,3%, do Paraná, com 10,9%, do Rio de Janeiro, com 7,1%, e do Distrito Federal, com 5,1%. A produção nacional de cimento em 2002 foi de 38.027 mil toneladas, 2,3% menor que no ano anterior. A distribuição dessa produção entre os principais grupos empresariais pode ser observada no Gráfico 5, em que se percebe a predominância dos grupos nacionais Votorantim, com 41,6% do mercado, **e Nassau (João Santos), com 12,4%.**"

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Gráfico 5

Participação dos Grupos Empresariais no Brasil

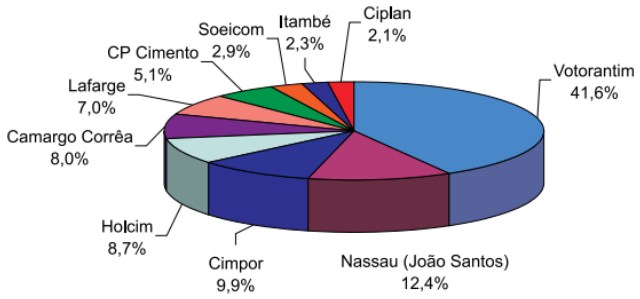

Fonte: *Departamento Nacional da Produção Mineral*, Sumário Mineral.

No ano de 2008, o Grupo João Santos era o segundo maior produtor e despachante de cimento das regiões Norte e Nordeste e segundo maior da região Sudeste[3]:

Tabela 2.9 – Produção de despacho de cimento no Brasil

Produção e Despacho por Grupo (t)					
2007			2008		
Grupo Industrial	**Produção**	**Despacho**	**Grupo Industrial**	**Produção**	**Despacho**
Região Norte	**1.617.934**	**1.591.935**	**Região Norte**	**2.091.429**	**2.097.158**
João Santos	1.584.662	1.566.216	João Santos	1.955.310	1.960.235
Votorantim	33.272	25.719	Votorantim	136.119	136.923
Região Nordeste	**9.398.756**	**9.251.225**	**Região Nordeste**	**10.088.329**	**9.908.321**
João Santos	2.591.532	2.594.375	João Santos	2.873.998	2.885.747
Votorantim	4.429.797	4.279.999	Votorantim	4.602.620	4.416.192
Cimpor	1.941.684	1.941.108	Cimpor	2.078.463	2.074.370
Camargo Corrêa	0	0	Camargo Corrêa	241.583	242.558
Outros (estimado)	435.743	435.743	Outros (estimado)	291.665	289.454
Região Centro-Oeste	**5.221.568**	**5.207.919**	**Região Centro-Oeste**	**5.464.882**	**5.495.423**
Votorantim	2.493.323	2.459.744	Votorantim	2.573.432	2.621.308
Ciplan	1.318.505	1.343.084	Ciplan	1.386.113	1.365.469
Camargo Corrêa	577.407	574.717	Camargo Corrêa	635.727	635.197
Cimpor	832.333	830.374	Cimpor	869.610	873.449
Região Sudeste	**23.536.834**	**23.447.782**	**Região Sudeste**	**26.306.893**	**26.358.806**
Votorantim	7.603.529	7.602.280	Votorantim	8.349.981	8.293.062
João Santos	1.372.153	1.365.814	João Santos	1.610.893	1.621.183
Cimpor	907.038	757.730	Cimpor	904.184	847.943
Holcim	3.590.622	3.546.911	Holcim	3.992.444	3.975.977
Camargo Corrêa	2.771.956	2.767.381	Camargo Corrêa	3.755.620	3.790.993
Lafarge (estimado)	2.989.780	3.155.309	Lafarge (estimado)	3.427.062	3.485.444
Outros (estimado)	4.301.756	4.252.357	Outros (estimado)	4.266.709	4.344.204

Em 1972 o **Grupo João Santos** entrou no mercado de celulose e papel, com a aquisição da Companhia Indústrias Brasileiras Portela (atual Cepasa) – **4ª Requerente**. Posteriormente, o Grupo adquiriu a Itapagé S/A – Celulose, Papéis e Artefatos, no município de Coelho Neto/MA – **17ª Requerente**.

Fonte: Departamento Nacional da Produção Mineral, Sumário Mineral. Citar estudo BNDES

[3] DE OLIVEIRA CAJAZEIRA, M. Impactos e Conflitos Sócio ambientais na comunidade do entorno da Fábrica de Cimento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Dissertação de Mestrado apresentada ao Núcleo de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão. 2011

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

(Cepasa S/A e Itapagé S/A)

Após açúcar, cimento e celulose, o **Grupo João Santos** diversificou sua área de atuação ainda mais, ao ponto de, na década de 90, ser formado, também, por empresas dos ramos do **agronegócio** (a exemplo da Itaguatinga Agro Industrial S/A, Itaberaba Agropecuária Ltda. e Itabuna Agropecuária Ltda. - **5ª, 29ª** e **30ª Requerentes**), **comunicação** (Nassau Gráfica do Nordeste S/A , Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda. e Tribuna Publicidade Ltda., (**26ª, 41ª** e **43ª Requerentes**) e **serviços**, como, por exemplo, na área de Táxi Aéreo e Logística (Sociedade de Táxi Aéreo Weston Ltda. - **42ª Requerente**), espalhadas em 14 (catorze) Estados do Brasil.

(algumas marcas do Grupo João Santos)

Atualmente, a organização societária do grupo é composta da seguinte forma: A **Nassau Administração e Participações Ltda.** (**1ª Requerente** ou "**Nassau**"), da qual os herdeiros do

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

fundador são sócios, é controladora direta e indireta de 38 (trinta e oito) das outras 42 (quarenta e duas) Requerentes[4], consoante se extrai do organograma abaixo:

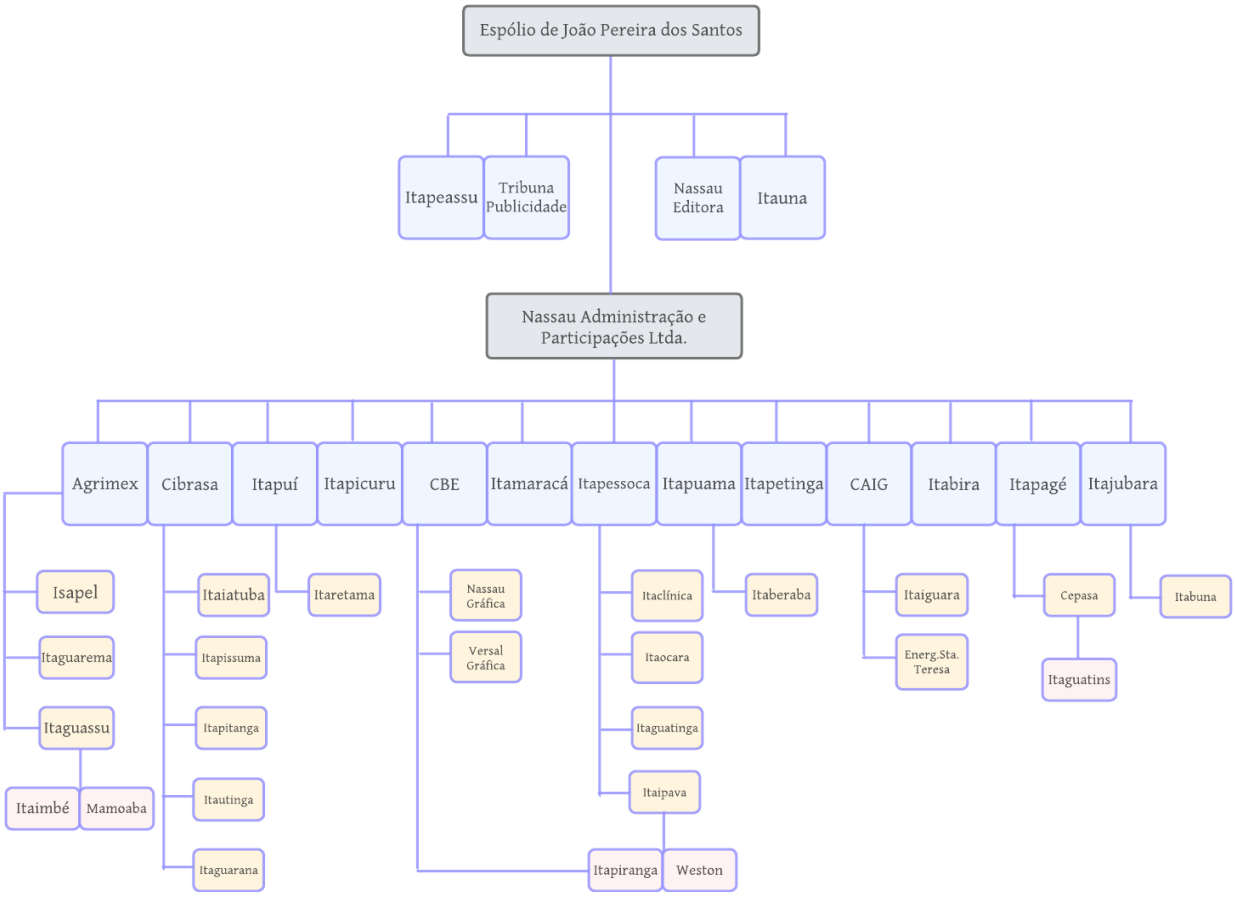

Hoje, o **Grupo João Santos**, de forma consolidada, possui atuação em 14 (catorze) Estados e emprega, aproximadamente, 4.130 (quatro mil cento e trinta)[5] colaboradores, além de gerar uma receita anual aproximada de R$ 744.000.000,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões de reais).

[4] As **Requerentes**: Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda, Tribuna Publicidade Ltda., Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda. e Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., são sociedades controladas pelo Espólio de João Pereira dos Santos e, portanto, não estão sob o controle direto da Nassau Administração e Participações Ltda.

[5] Na data de apresentação do presente Laudo de Viabilidade, o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com aproximadamente 3.100 empregados.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214926300000123384591
Número do documento: 23021803214926300000123384591

Como se vê, o **Grupo João Santos** possui relevância econômica e social no âmbito nacional, especialmente, no Estado de Pernambuco e região Nordeste, onde possui suas raízes.

Entretanto, por razões que fogem à vontade de seus atuais administradores[6], o **Grupo João Santos** vem passando por momentânea crise financeira reflexo da grave recessão enfrentada, cumulando na queda vertiginosa das suas receitas e na paulatina redução no seu fluxo de caixa, crise de gestão, conjuntura que deságua no presente Pedido de Recuperação Judicial.

4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no **PLANO** e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da **RECUPERANDA**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, nos termos propostos pelo **PRJ** do qual o presente Laudo é parte inseparável, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais, quer de caixa e equivalente caixa, quer de provisionamentos realizados; e a geração de caixa no período proposto para pagamento de seus passivos, atestando assim que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores e a continuidade da atividade empresária da **RECUPERANDA**.

As projeções foram realizadas para um período de 18 (dezoito) anos com base nas informações históricas e nas perspectivas da própria **RECUPERANDA** em relação ao comportamento de mercado,

[6] É importante pontuar que a gestão dos atuais administradores se iniciou apenas em 20/08/2022, quando assumiram a Diretoria da Nassau Administração (1ª Requerente), controladora, direta e indireta, de 90% do Grupo João Santos. A partir desta data, a atual Diretoria passou a assumir a gestão das demais requerentes. Portanto, a atual Diretoria não teve participação nos fatos pretéritos que culminaram com a crise atualmente enfrentada.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214926300000123384591
Número do documento: 23021803214926300000123384591

custos e despesas; e contrapostos aos valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial, tomando-se por base seu perfil de exigibilidade.

Dessa forma, procedemos à projeção consolidada dos resultados operacionais e dos fluxos de caixa futuros da **RECUPERANDA** para o período em análise através de variáveis operacionais que afetam o negócio. Consideramos um cenário único de projeções, que representa as operações da **RECUPERANDA** conforme as suas reestruturações operacionais e financeiras e a programação e evolução esperada, nas condições atuais, do seu mercado de atuação.

A gestão do caixa da **MAMOABA** foi considerada substancialmente consolidada frente as demais 42 **RECUPERANDAS**, em conformidade com o Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, onde afirma que o tratamento uno à gestão de seu patrimônio, sua operação, sua geração de caixa e cumprimento de suas obrigações; é meio de recuperação relevante a seu soerguimento, sem detrimento de criações de agrupamentos operacionais (*clusters*) com vistas a otimizar seus resultados.

A gestão da **RECUPERANDA** afirmou estar comprometida com o direcionamento de todos os esforços para recuperar-se econômica e financeiramente, bem como, no posicionamento de mercado visando potencializar suas atividades através da manutenção ou restabelecimento das relações comerciais com seus fornecedores.

Como descrito no Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, a suspensão das atividades de unidades que demostrem dificuldades operacionais no curto prazo não vem em detrimento de ulterior retomada de suas operações, sendo certo que para efeito de elaboração do presente trabalho foram utilizados dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo identificado pela **NOVA GESTÃO**.

O planejamento estratégico apresentado pela **MAMOABA** não se restringe ao período em análise, sendo certo que o presente trabalho, como acima citado, tem como horizonte a abrangência determinada pelos incisos II e III, do art. 53, da **LRJF**, particularmente minimizado pelo perfil de exigibilidade de seu passivo, conforme determinado pelo art. 54 da **LRJF**.

Com o objetivo de tornamos inteligível o material aqui apresentado, estamos demonstrando de forma sintética o Demonstrativo de Resultado e o Fluxo de Caixa Projetado para o período em análise, sendo certo podermos fornecer informações adicionais, desde que, pertinentes e esclarecedoras a qualquer parte legitimamente interessada, salvaguardados os aspectos sigilosos da gestão da **RECUPERANDA**.

Para tanto, faz-se necessário o envio de e-mail para o administrador judicial do referido processo de recuperação judicial, o qual será respondido dentro da maior brevidade possível[7].

4.1 PREMISSAS

As seguintes são as premissas utilizadas na modelagem do presente Laudo Econômico Financeiro:

a) Todos os valores estão apresentados em Reais.
b) As projeções realizadas não consideram as variações inflacionárias, tanto para os lançamentos a crédito como a débito.
c) As projeções tiveram os centavos ocultados em sua apresentação.
d) As contas de Receitas, Custos e Despesas foram aglutinadas em seus respectivos grupos correspondentes.
e) Os excessos de caixa e os déficits de caixa estarão sendo centralizados ou supridos, respectivamente, pela Nassau Administração e Participações Ltda.
f) As **VENDAS DE ATIVOS** devem ser entendidos como a alienação de ativos prevista no Plano de Recuperação Judicial, e terá sua operacionalização nas presentes projeções centralizada na Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.
g) Para as projeções abaixo demonstradas, considera-se o mês de janeiro de 2024 como o 1º mês após a homologação da aprovação do presente **PLANO**.
h) Para amortização do passivo sujeito aos efeitos do **PRJ** em análise, foram utilizados como parâmetros aqueles apresentados na proposta de pagamento aos credores de cada uma de suas respectivas **Classes,** quando aplicável, tomando-se por base os valores apresentados na 1ª lista de credores publicada pelo administrador judicial, a saber:

- **CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS**

  Com base no art. 54 da **LRJF**, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 (cinco) salários mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados a partir da homologação deste PRJ, em sua integralidade, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, serão adimplidos a partir do resultado da transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, que eventualmente não venham a ser adimplidos no âmbito do resultado das tratativas em

[7] grupojoaosantos@lrflideres.com.br

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214926300000123384591
Número do documento: 23021803214926300000123384591

andamento transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; serão objeto, quando disponíveis, de nova transação tributária ou parcelamento junto a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou CEF – Caixa Econômica Federal, ou serão pagas no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da **HOMOLOGAÇÃO DO PLANO** ou da data de sua habilitação, o que ocorrer depois.

Todos os demais créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho, bem assim derivados dos contratos de trabalho ou a eles equiparados, como honorários advocatícios de qualquer natureza, condenações em multas ou ações promovidas por entes públicos, ou decorrentes de acidente de trabalho, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos em até 12 meses a partir da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, seguindo o critério abaixo, para formação do quanto devido, sem a incidência de juros e correção monetária:

Créditos exclusivamente oriundos de **VERBAS RESCISÓRIAS**, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária;

Créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho que não aquelas previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.2** e **6.1.3.1** acima, sendo essas aquelas não consideradas como **VERBAS RECISÓRIAS** devidas pelo **GRUPO JOÃO SANTOS**, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária. .

Na hipótese de o **CREDOR TRABALHISTA** estar enquadrado simultaneamente nas hipóteses previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** acima, os dois critérios serão aplicados no limite (não cumulativo) de até 15 (quinze) salários para cada um desses **CREDORES**.

O limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2**, será composto pela totalidade do crédito do Credor, incluindo as **VERBAS REFLEXAS**, bem como:

Juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;;

Multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214926300000123384591
Número do documento: 23021803214926300000123384591

Créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Créditos fixados a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Créditos decorrentes de condenação por diferenças salariais, decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical;

O rol das verbas acima indicadas é exemplificativo e não taxativo, de modo que o limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** não poderá ser ultrapassado, ainda que exista naturezas de crédito não indicadas no PRJ;

Por qualquer hipótese, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste **PRJ**;

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.9**.

Para valoração do valor devido conforme a **6.1.3.2** acima, deverão ser aplicados os seguintes critérios de cálculos:

Exclusão de 100% (cem por cento) de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;

Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Exclusão de todos e quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado em condenação por diferenças salariais decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical; e

Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, incluindo-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste PRJ.

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.6**.

CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

O **GRUPO JOÃO SANTOS** não identificou credores **CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL**. Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta classe, estes, após a habilitação do crédito no processo de **RJ**, desde que aprovado o **PRJ** e concedida à recuperação judicial, serão quitados de acordo com a proposta de pagamento disposta na **CLÁUSULA 6.3**.

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente forma de pagamento receberão conforme se segue:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da **REMUNERAÇÃO** e valor de principal dos **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL**, na forma como novados por este PRJ, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, sendo que nesse período a **REMUNERAÇÃO** porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 190 (cento e noventa) parcelas mensais a partir do 19º mês a contar da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL** do **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214926300000123384591
Número do documento: 23021803214926300000123384591

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	Pagamento % Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
12	19	30	2%	100%	0%
12	31	42	5%	100%	0%
12	43	54	10%	100%	0%
60	55	114	25%	100%	0%
94	115	208	58%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO. A AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.3** do presente **PRJ**.

CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente classe receberão conforme segue abaixo:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da remuneração e valor de principal dos Créditos Quirografários, na forma como novados por este **PRJ**, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da Homologação deste **PRJ**, sendo que nesse período a remuneração porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da Homologação deste **PRJ**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais a partir do 13º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214926300000123384591
Número do documento: 23021803214926300000123384591

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	% Pagamento Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
18	19	36	5%	100%	0%
36	37	72	95%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE IV** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.4** do presente **PRJ**.

i) Para amortização do passivo tributário, quando aplicável, foi considerado o processo de negociação em andamento junto a PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio de transação tributária, a qual, por sua vez, também vem sendo conduzida perante aquela Procuradoria em consolidação substancial, seguindo entendimento prevalente do Poder Judiciário.

j) Os parâmetros de projeção de custos e despesas tomaram por base o histórico da **RECUPERANDA** com os devidos ajustes a serem implementados e em andamento, utilizando-se de dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

k) Os custos e despesas parametrizados, quando aplicáveis, estão em valores coincidentes com seu período de apuração.

l) Foram considerados os gastos necessários à manutenção das atividades operacionais.

m) Os juros reais para remuneração dos credores foram considerados de acordo com o critério definido no **PLANO** e centralizados conforme gestão de caixa previsto no **PRJ**.

n) A necessidade de Capital de Giro – Captação de Recursos Líquidos apontada nas projeções da centralização de caixa prevista no **PRJ** prevê uma remuneração pela variação do IPCA[8] + 12% a.a. e poderá se dar através das seguintes modalidades, mas não restritas a:

- Alienação de Ativos conforme previsto no **PRJ**;
- Empréstimos *DIP*[9];

8 Atendendo à premissa de VALORES REAIS, a variação inflacionária será desconsiderada nas projeções.

9 Empréstimos concedidos por terceiros em favor das RECUPERANDAS após o pedido de RJ, que promovam a oneração ou alienação fiduciária de bens e direitos de propriedade das RECUPERANDAS ou de terceiros, pertencentes ao ativo circulante ou

- Tratamento da geração de caixa conforme centralização prevista pela consolidação substancial da gestão das **RECUPERANDAS** de forma a fazer face às obrigações extraconcursais em coobrigação e ou otimização das despesas financeiras do **GRUPO JOÃO SANTOS**;
- Captação de Linha de Crédito Corporativo;
- Renegociação de créditos Extraconcursais e Não Sujeitos, entre outras.

o) A eventual hipossuficiência econômica de alguma das 43 empresas **RECUPERANDAS**, será considerada suprida com a aplicação de recursos por parte da Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

p) Atendendo ao que explica a premissa acima, observe-se que a linha **CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA** do Fluxo de Caixa Projetado é conta de centralização de sobras e necessidades de caixa dentre as 43 **RECUPERANDAS**, devendo ser entendido como os vasos comunicantes entre cada uma das Sociedades Empresárias que compõem o **GRUPO JOÃO SANTOS**;

q) O Passivo Ilíquido, quando aplicável, foi previsto ser amortizado em 4 anos com um deságio médio de 65% (sessenta e cinco por cento), distribuído em função da participação de cada RECUPERANDA em seu montante total;

r) As premissas e pressupostos aqui considerados, foram realizados conforme um cenário conservador, em consonância com o desempenho histórico da **AGRIMEX**, sua prognose e a atual situação de gestão do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

5. PROJEÇÕES

5.1 RECEITA TOTAL

A base utilizada para a projeção da receita operacional bruta baseou-se na receita histórica da **Extração de madeira em florestas plantadas**.

5.2 RECEITA COM VENDA DE ATIVOS

Dentre os Eventos de Liquidez considerados nas projeções consolidadas levam em consideração a Alienação de Ativos consoante o que trata a cláusula 4.7 do Plano de Recuperação Judicial., e está centralizado na Nassau Administração e Participações Ltda. conforme previsto no **PRJ**.

não circulante das RECUPERANDAS ou de terceiros, no sentido de financiar as suas atividades e suas despesas de reestruturação, de promover a preservação do valor de seus ativos ou ainda o pagamento de créditos não sujeitos aos efeitos da RJ, ou mesmo quando sujeitos aos efeitos da RJ mediante autorização de aperfeiçoamento de NEGÓCIOS JURÍDICOS pelo JUÍZO UNIVERSAL; garantidos aos credores desses EMPRÉSTIMOS *DIP*, os benefícios previstos na Seção IV-A da LRFJ.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214926300000123384591
Número do documento: 23021803214926300000123384591

5.3 DEDUÇÕES DA RECEITA

Sobre as receitas, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas para calcular a incidência de tributos diretos.

5.4 CUSTOS

Os custos, quando aplicáveis, foram projetados com base em valores atuais, líquidos de todos os tributos creditáveis e com as reduções propostas no plano de reestruturação operacional da **NOVA GESTÃO**.

5.5 DESPESAS

As despesas, quando aplicáveis, contemplam os seguintes itens do setor administrativo: mão de obra, encargos sociais, serviços de terceiros – incluindo os de recuperação judicial, utilidades (água, telefone e internet), seguros, energia elétrica, aluguéis, IPTU, condomínio, softwares, tarifas bancárias, contribuições a entidades de classes, conservação e manutenção, material de escritório entre outras.

5.6 TRIBUTOS SOBRE O LUCRO

Sobre o Lucro do período, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas de IRPJ e CSLL para calcular a incidência dos tributos diretos, em conformidade com os regimes tributários adotados pela **RECUPERANDA**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214926300000123384591
Número do documento: 23021803214926300000123384591

6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
RECEITA BRUTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-49.937	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	-49.937	-	-	-	-	-	-	-	-
IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-49.937	-	-	-	-	-	-	-	-

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
RECEITA BRUTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-

7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
SALDO INICIAL DE CAIXA	**1.147.266**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	**1.147.266**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	**1.147.266**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS		-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	-805.753	340.932	1.362	968	204	172	63	54	54
JUROS E AMORTIZAÇÃO	**-331.513**	**-340.932**	**-1.362**	**-968**	**-204**	**-172**	**-63**	**-54**	**-54**
JUROS	**-33.343**	**-142**	**-146**	**-20**	**-22**	**-18**	**-6**	**-6**	**-6**
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-1	-4	-8	-9	-6	-6	-6	-6
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-1	-1	-12	-13	-13	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-141	-141	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-33.343	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	**-298.170**	**-340.790**	**-1.216**	**-949**	**-182**	**-154**	**-57**	**-48**	**-48**
CLASSE I - TRABALHISTA	-19.530	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-8	-31	-68	-77	-48	-48	-48	-48
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-5	-11	-98	-106	-106	-9	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-782	-1.174	-1.174	-782	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-277.858	-339.604	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214926300000123384591
Número do documento: 23021803214926300000123384591

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
SALDO INICIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	65	80	80	80	80	80	80	80	30
JUROS E AMORTIZAÇÃO	**-65**	**-80**	**-80**	**-80**	**-80**	**-80**	**-80**	**-80**	**-30**
JUROS	**-7**	**-9**	**-9**	**-9**	**-9**	**-9**	**-9**	**-9**	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-7	-9	-9	-9	-9	-9	-9	-9	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	**-58**	**-72**	**-72**	**-72**	**-72**	**-72**	**-72**	**-72**	**-30**
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-58	-72	-72	-72	-72	-72	-72	-72	-30
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214926300000123384591
Número do documento: 23021803214926300000123384591

GRUPO JOÃO SANTOS

ANEXO II – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

NASSAU ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

Fevereiro de 2023

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214966300000123384592
Número do documento: 23021803214966300000123384592

O presente Laudo Econômico Financeiro ("**LAUDO**") é apresentado em atendimento ao que dispõe o art. 53 – III[1] da Lei. 11.101/05- Lei de Recuperação Judicial e Falências ("**LRJF**"), atestando a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial do qual é anexo, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, e é parte integrante e inseparável do Plano de Recuperação Judicial ("**PRJ**") do **GRUPO JOÃO SANTOS**, do qual faz parte a empresa **NASSAU ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA**, com sede na AV MARQUES DE OLINDA, 11, RECIFE, RECIFE/PE, CEP: 50.030-000, e principal estabelecimento na AV MARQUES DE OLINDA, 11, RECIFE, RECIFE/PE, 50.030-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.662.033/0001-09, pertencente a ele, o **GRUPO JOÃO SANTOS**, doravante denominada como **NASSAU ADM** ou "**RECUPERANDA**", com processo que corre junto à 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, processo nº 0169521-37.2022.8.17.2001.

O pleno entendimento do presente **LAUDO** se dará, só e somente só, quando analisado **conjuntamente** com o conteúdo do **PRJ** do **GRUPO JOÃO SANTOS**. O estudo ora apresentado baseou-se em Demonstrativos Financeiros, Relatórios Gerenciais e dados coletados junto à alta administração e quadro gerencial da **RECUPERANDA**.

Pelo que abaixo se demonstra, o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, apresenta viabilidade econômica e financeira a partir das premissas apresentadas neste Laudo Econômico-Financeiro.

Recife, 16 de fevereiro de 2023.

João Rogério Alves Filho
Economista

[1] Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

...

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Sumário

1. ESCOPO 4
2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO 4
3. BREVE HISTÓRICO 5
4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA 11
4.1 Premissas 13
5. PROJEÇÕES 19
5.1 Receita Total 19
5.2 Receita com Venda de Ativos 19
5.3 Deduções da Receita 20
5.4 Custos 20
5.5 Despesas 20
5.6 Tributos sobre o lucro 20
6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA 21
7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO 21

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214966300000123384592
Número do documento: 23021803214966300000123384592

1. ESCOPO

Este Laudo Econômico Financeiro tem como objetivo apresentar a viabilidade das projeções de resultados e de fluxo de caixa da **RECUPERANDA**, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, fornecendo subsídios ao **PRJ** nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme preceitua o artigo 53, incisos II e III da **LRJF**.

2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela D'Ambrósio e Alves Reestruturação Empresarial Ltda. ("**PPK CONSULTORIA**") neste Laudo Econômico Financeiro foram realizados a partir da elaboração de estudos em conformidade com as informações e premissas fornecidas pela **NASSAU ADM**. Essas informações são de responsabilidade exclusiva da **RECUPERANDA** e foram utilizadas na projeção de seus resultados econômico-financeiros. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do **PRJ**, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa da **NASSAU ADM**, e, consequentemente a capacidade de amortização de suas dívidas a partir das premissas indicadas no **PRJ**.

Ressalta-se que a **PPK CONSULTORIA** não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, conselheira, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra modalidade de trabalho que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste Laudo Econômico Financeiro, tendo sido as projeções elaboradas com base em informações da própria **NASSAU ADM**.

É pressuposto fundamental que todas as informações disponibilizadas para execução dos trabalhos ora propostos por parte da **NASSAU ADM**, seus diretores e sócios, administradores e empregados, foram verdadeiras dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

Na metodologia utilizada no estudo de viabilidade econômico-financeira, os cenários macro e microeconômico são presumidos com base em relatórios contábeis, porém contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetiva realização, visto que também são baseadas em fontes externas à gestão da **NASSAU ADM**, fora do nosso controle e do controle da **RECUPERANDA.**

Dessa forma, este **LAUDO** constitui uma estimativa dos seus resultados futuros, cabendo esclarecimento de que poderão ocorrer divergências entre os resultados projetados e os resultados futuros realizados.

Na sequência do acima exposto, a **PPK CONSULTORIA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste **LAUDO**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214966300000123384592
Número do documento: 23021803214966300000123384592

Salienta-se que não faz parte do escopo dos serviços prestados pela **PPK CONSULTORIA** atividades relacionadas à gestão da **NASSAU ADM**, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva de seus administradores.

Este **LAUDO** é de âmbito público e foi desenvolvido exclusivamente com a finalidade de dar suporte às informações contidas no **PRJ** do processo em questão e sua viabilidade.

Não é aconselhada a análise parcial ou de trechos isolados deste **LAUDO**, bem como a utilização do mesmo para finalidades diferentes do escopo para o qual ele foi produzido.

As estimativas constantes neste **LAUDO** foram aprovadas pela administração e gestão da **NASSAU ADM** e refletem a expectativa de sua administração quanto ao desempenho futuro dos negócios no momento de sua elaboração e diante das informações disponíveis, os quais foram projetados em número suficiente para o atendimento do que preceitua o art. 53- incisos II e III da **LRJF**.

As estimativas constantes neste **LAUDO** contemplam as projeções para as **RECUPERANDAS** a partir do passivo até o momento identificável no curso do processo nº **0169521-37.2022.8.17.2001**, que corre junto a 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, sendo certo ter sido trazido na consolidação substancial do feito, o que previram as **RECUPERANDAS** em sua exordial, que abaixo repisamos:

> *"As Requerentes, em atenção aos deveres legais de transparência e boa-fé, informam que estão indicados na relação de credores a que alude o art. 51, III da LRF, apenas os créditos líquidos, sem prejuízo da posterior inclusão dos créditos que vierem a ser liquidados no curso da Recuperação Judicial, ainda que não sabidos, que hoje estima-se equivaler a aproximadamente R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais). Esse passivo contingente está contemplado na relação de processos judiciais cíveis e trabalhistas (vide doc.18), em atenção ao art. 51, IX da LRF. Os referidos créditos deverão ser incluídos na Recuperação Judicial, se e quando forem reconhecidos, em definitivo, no âmbito dos processos judiciais/arbitrais (i.e., créditos liquidados)."*

Caso as premissas e projeções não se realizem (por superestimação ou subestimação), a **NASSAU ADM** se reserva o direito de rever as premissas aqui expostas, para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto no **PRJ**.

3. BREVE HISTÓRICO

A **RECUPERANDA** foi constituída em 25/05/1983, com o objetivo de atuação no mercado **HOLDING**, fazendo parte do **GRUPO JOÃO SANTOS.**

Atualmente o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com 43 Sociedades Empresárias no polo ativo da presente **RJ**, sendo elas: 1 Nassau Administração E Participações Ltda., 2 Agrimex – Agro Industrial Mercantil Excelcior S/A., 3 Cbe – Companhia Brasileira De Equipamento S/A., 4 Celulose E Papel De Pernambuco S/A – Cesapa., 5 Cimentos Do Brasil S/A –Cibrasa., 6 Companhia Agro Industiral De Goiana S/A., 7 Indústria De Sacos De Papel S/A – Isapel., 8 Itabira Agro Industrial S/A., 9 Itaguarana

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214966300000123384592
Número do documento: 23021803214966300000123384592

S/A., 10 Itaguassu Agro Industrial S/A., 11 Itaguatinga Agro Industrial S/A., 12 Itaguatins S/A – Agropecuária., 13 Itaipava S/A., 14 Itaituba Indústria De Cimentos Do Pará S/A., 15itajubara S/A – Açúcar E Alcool., 16 Itamaracá S/A., 17 Itapagé S/A – Celulose, Papéis E Artefatos., 18 Itapessoca Agro Industrial S/A., 19 Itapetinga Agro Industrial S/A., 20 Itapicuru Agro Industrial S/A., 21 Itapissuma S/A, 22 Itapitanga Indústria De Cimentos De Mato Grosso S/A., 23 Itapuí Barbalhense Indústria De Cimentos S/A., 24 Itautinga Agro Industrial S/A., 25 Mamoaba Agro Pastoril S/A., 26 Nassau Gráfica Do Nordeste S/A., 27 Versal Gráfica E Editora S/A., 28 Empresa Energética Santa Teresa Ltda., 29 Itaberaba Agropecuária Ltda., 30 Itabuna Agropecuária Ltda., 31 Itaguarema Imobiliária Ltda., 32 Itaiguara Transportes Ltda., 33 Itaimbé Agropecuária Ltda., 34 Itaocara Agropecuária Ltda., 35 Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda., 36 Itapuama Agro Industrial E Serviços Ltda., 37 Itaretama Agroindustrial Ltda., 38 Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., 39 Itaclíninca Ltda., 40 Itapiranga Agropecuária Ltda., 41 Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda., 42 Sociedade De Táxi Aéreo Weston Ltda., 43 Tribuna Publicidade Ltda.

A **RECUPERANDA** pertence ao **GRUPO JOÃO SANTOS**, e compartilha as estruturas de gestão e os custos corporativos, gerenciais e operacionais com as demais **RECUPERANDAS**, cujo histórico foi apresentado em sua petição inicial, qual seja:

"1. DO GRUPO JOÃO SANTOS – BREVE HISTÓRICO EMPRESARIAL

O Grupo João Santos iniciou suas atividades em 1934 no segmento sucroalcooleiro, na cidade de Goiana-PE, com a compra da Usina Sant'Ana de Aguiar, tendo, mais adiante, no ano de 1937, incorporado ao Grupo a Usina Santa Teresa.

Já no ano de 1951, o Grupo tomou os primeiros contornos do que veio a se tornar um dos maiores conglomerados industriais do País, quando foi fundada a "Fábrica de Cimento Nassau" (Itapessoca Agroindustrial S.A. – 18ª Requerente), que esteve em pleno funcionamento por mais de meio século.

À época de sua constituição, a Fábrica de Cimentos Nassau era a maior unidade do ramo instalada no Nordeste, com capacidade de produção de 300 (trezentos) toneladas de cimento/dia. Nos anos

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214966300000123384592
Número do documento: 23021803214966300000123384592

subsequentes, outras 12 (doze) fábricas de cimento foram fundadas em 11 (onze) Estados do País, dentre quais, cite-se:

I. Cimentos do Brasil S/A – Belém/PA (5ª Requerente);
II. Itaguarana S/A – Ituaçu/BA (9ª Requerente);
III. Itapetinga Agro Industrial S/A – Natal/RN (19ª Requerente);
IV. Itapissuma S/A – Fronteiras/PI (21ª Requerente) e;
V. Itapuí Barbalhense Indústria de Cimentos S/A - Barbalha/CE (23ª Requerente).

Em 1960, o **GRUPO JOÃO SANTOS** assumiu o controle acionário da Barbará S.A., fábrica de cimento portland localizada em Cachoeiro do Itapemirim/ES, mudando o nome para Itabira Agroindustrial S.A. (8ª Requerente), consolidando assim a presença do Grupo no setor cimenteiro e partindo para conquistar o mercado do Sudeste.

(Em sentido horário: Itabira Agro Industrial S/A, Cimentos Do Brasil S/A, – Itapissuma S/A e Itaguarana S/A). Apenas para que se tenha uma ideia da importância do cimento para o Grupo João Santos, cumpre citar que, quando estava em plena capacidade de produção, o Grupo chegou a ter, em 2002, quase 13% (treze por cento) de participação no mercado de cimento nacional[2]. Em 2010, quando o faturamento era de R$ 3 bilhões anuais, o cimento correspondia a 60% desse total.

[2] " Atualmente, no Brasil, o cimento é produzido por apenas 10 grupos empresariais, responsáveis pela operação de 57 fábricas, distribuídas em 22 unidades da Federação, destacando-se o estado de Minas Gerais como o maior produtor nacional, com 22,3%, segui do de São Paulo, com 17,3%, do Paraná, com 10,9%, do Rio de Janeiro, com 7,1%, e do Distrito Federal, com 5,1%. A produção nacional de cimento em 2002 foi de 38.027 mil toneladas, 2,3% menor que no ano anterior. A distribuição dessa produção entre os principais grupos empresariais pode ser observada no Gráfico 5, em que se percebe a predominância dos grupos nacionais Votorantim, com 41,6% do mercado, **e Nassau (João Santos), com 12,4%.**"

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214966300000123384592
Número do documento: 23021803214966300000123384592

Gráfico 5

Participação dos Grupos Empresariais no Brasil

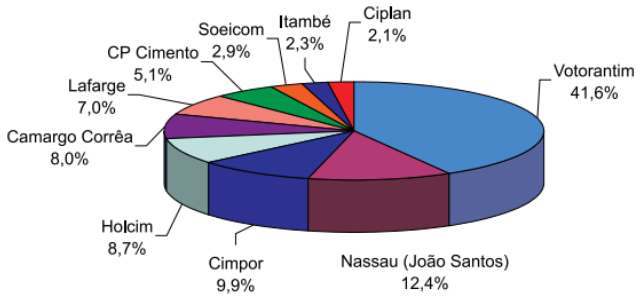

Fonte: *Departamento Nacional da Produção Mineral*, Sumário Mineral.

No ano de 2008, o Grupo João Santos era o segundo maior produtor e despachante de cimento das regiões Norte e Nordeste e segundo maior da região Sudeste[3]:

Tabela 2.9 – Produção de despacho de cimento no Brasil

Produção e Despacho por Grupo (t)					
2007			2008		
Grupo Industrial	**Produção**	**Despacho**	**Grupo Industrial**	**Produção**	**Despacho**
Região Norte	**1.617.934**	**1.591.935**	**Região Norte**	**2.091.429**	**2.097.158**
João Santos	1.584.662	1.566.216	João Santos	1.955.310	1.960.235
Votorantim	33.272	25.719	Votorantim	136.119	136.923
Região Nordeste	**9.398.756**	**9.251.225**	**Região Nordeste**	**10.088.329**	**9.908.321**
João Santos	2.591.532	2.594.375	João Santos	2.873.998	2.885.747
Votorantim	4.429.797	4.279.999	Votorantim	4.602.620	4.416.192
Cimpor	1.941.684	1.941.108	Cimpor	2.078.463	2.074.370
Camargo Corrêa	0	0	Camargo Corrêa	241.583	242.558
Outros (estimado)	435.743	435.743	Outros (estimado)	291.665	289.454
Região Centro-Oeste	**5.221.568**	**5.207.919**	**Região Centro-Oeste**	**5.464.882**	**5.495.423**
Votorantim	2.493.323	2.459.744	Votorantim	2.573.432	2.621.308
Ciplan	1.318.505	1.343.084	Ciplan	1.386.113	1.365.469
Camargo Corrêa	577.407	574.717	Camargo Corrêa	635.727	635.197
Cimpor	832.333	830.374	Cimpor	869.610	873.449
Região Sudeste	**23.536.834**	**23.447.782**	**Região Sudeste**	**26.306.893**	**26.358.806**
Votorantim	7.603.529	7.602.280	Votorantim	8.349.981	8.293.062
João Santos	1.372.153	1.365.814	João Santos	1.610.893	1.621.183
Cimpor	907.038	757.730	Cimpor	904.184	847.943
Holcim	3.590.622	3.546.911	Holcim	3.992.444	3.975.977
Camargo Corrêa	2.771.956	2.767.381	Camargo Corrêa	3.755.620	3.790.993
Lafarge (estimado)	2.989.780	3.155.309	Lafarge (estimado)	3.427.062	3.485.444
Outros (estimado)	4.301.756	4.252.357	Outros (estimado)	4.266.709	4.344.204

Em 1972 o **Grupo João Santos** entrou no mercado de celulose e papel, com a aquisição da Companhia Indústrias Brasileiras Portela (atual Cepasa) – **4ª Requerente**. Posteriormente, o Grupo adquiriu a Itapagé S/A – Celulose, Papéis e Artefatos, no município de Coelho Neto/MA – **17ª Requerente**.

Fonte: Departamento Nacional da Produção Mineral, Sumário Mineral. Citar estudo BNDES

[3] DE OLIVEIRA CAJAZEIRA, M. Impactos e Conflitos Sócio ambientais na comunidade do entorno da Fábrica de Cimento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Dissertação de Mestrado apresentada ao Núcleo de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão. 2011

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214966300000123384592
Número do documento: 23021803214966300000123384592

(Cepasa S/A e Itapagé S/A)

Após açúcar, cimento e celulose, o **Grupo João Santos** diversificou sua área de atuação ainda mais, ao ponto de, na década de 90, ser formado, também, por empresas dos ramos do **agronegócio** (a exemplo da Itaguatinga Agro Industrial S/A, Itaberaba Agropecuária Ltda. e Itabuna Agropecuária Ltda. - **5ª, 29ª** e **30ª Requerentes**), **comunicação** (Nassau Gráfica do Nordeste S/A , Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda. e Tribuna Publicidade Ltda., (**26ª, 41ª** e **43ª Requerentes**) e **serviços**, como, por exemplo, na área de Táxi Aéreo e Logística (Sociedade de Táxi Aéreo Weston Ltda. - **42ª Requerente**), espalhadas em 14 (catorze) Estados do Brasil.

(algumas marcas do Grupo João Santos)

Atualmente, a organização societária do grupo é composta da seguinte forma: A **Nassau Administração e Participações Ltda.** (**1ª Requerente** ou "**Nassau**"), da qual os herdeiros do

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

fundador são sócios, é controladora direta e indireta de 38 (trinta e oito) das outras 42 (quarenta e duas) Requerentes[4], consoante se extrai do organograma abaixo:

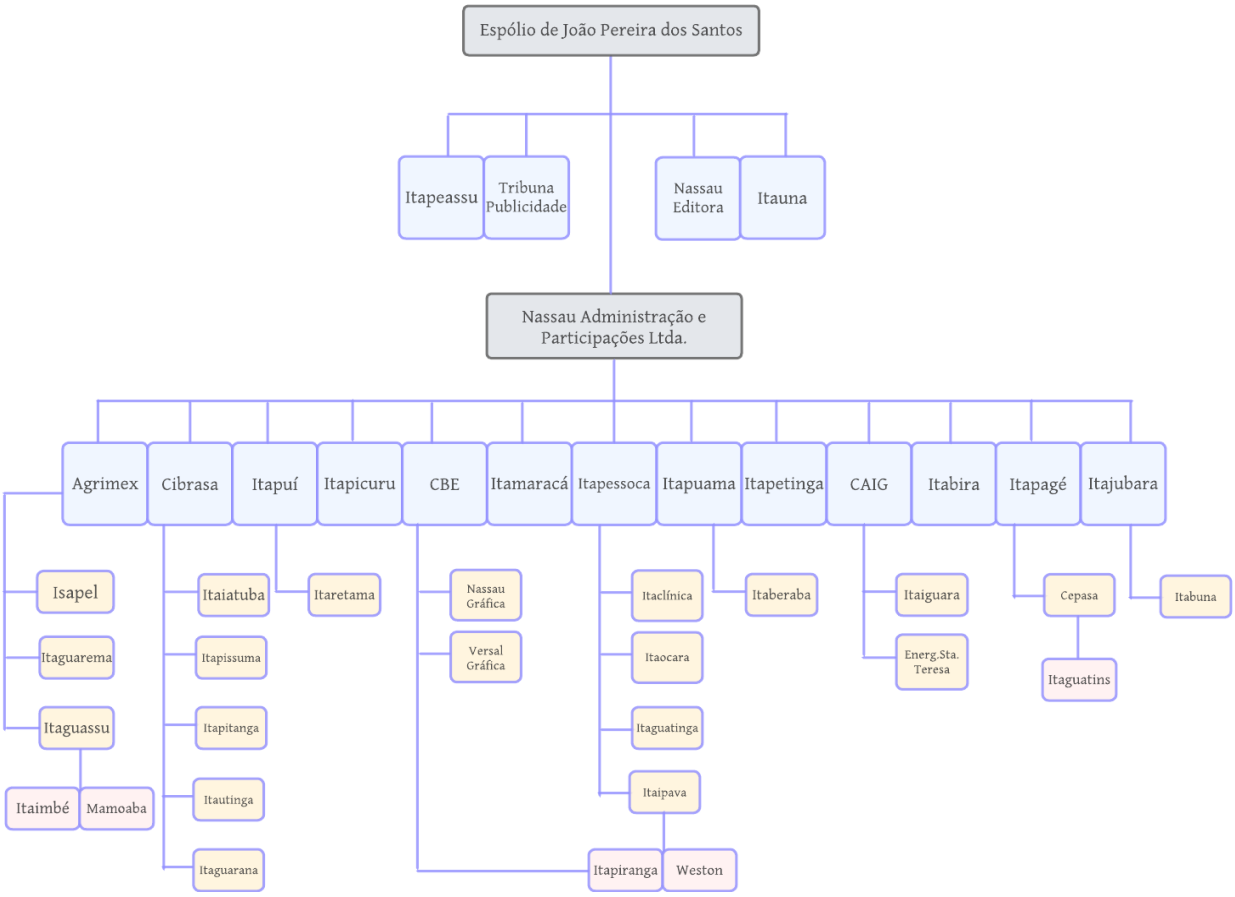

Hoje, o **Grupo João Santos**, de forma consolidada, possui atuação em 14 (catorze) Estados e emprega, aproximadamente, 4.130 (quatro mil cento e trinta)[5] colaboradores, além de gerar uma receita anual aproximada de R$ 744.000.000,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões de reais).

[4] As **Requerentes**: Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda, Tribuna Publicidade Ltda., Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda. e Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., são sociedades controladas pelo Espólio de João Pereira dos Santos e, portanto, não estão sob o controle direto da Nassau Administração e Participações Ltda.

[5] Na data de apresentação do presente Laudo de Viabilidade, o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com aproximadamente 3.100 empregados.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214966300000123384592
Número do documento: 23021803214966300000123384592

Como se vê, o **Grupo João Santos** possui relevância econômica e social no âmbito nacional, especialmente, no Estado de Pernambuco e região Nordeste, onde possui suas raízes.

Entretanto, por razões que fogem à vontade de seus atuais administradores[6], o **Grupo João Santos** vem passando por momentânea crise financeira reflexo da grave recessão enfrentada, cumulando na queda vertiginosa das suas receitas e na paulatina redução no seu fluxo de caixa, crise de gestão, conjuntura que deságua no presente Pedido de Recuperação Judicial.

4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no **PLANO** e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da **RECUPERANDA**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, nos termos propostos pelo **PRJ** do qual o presente Laudo é parte inseparável, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais, quer de caixa e equivalente caixa, quer de provisionamentos realizados; e a geração de caixa no período proposto para pagamento de seus passivos, atestando assim que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores e a continuidade da atividade empresária da **RECUPERANDA**.

As projeções foram realizadas para um período de 18 (dezoito) anos com base nas informações históricas e nas perspectivas da própria **RECUPERANDA** em relação ao comportamento de mercado,

[6] É importante pontuar que a gestão dos atuais administradores se iniciou apenas em 20/08/2022, quando assumiram a Diretoria da Nassau Administração (1ª Requerente), controladora, direta e indireta, de 90% do Grupo João Santos. A partir desta data, a atual Diretoria passou a assumir a gestão das demais requerentes. Portanto, a atual Diretoria não teve participação nos fatos pretéritos que culminaram com a crise atualmente enfrentada.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214966300000123384592
Número do documento: 23021803214966300000123384592

custos e despesas; e contrapostos aos valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial, tomando-se por base seu perfil de exigibilidade.

Dessa forma, procedemos à projeção consolidada dos resultados operacionais e dos fluxos de caixa futuros da **RECUPERANDA** para o período em análise através de variáveis operacionais que afetam o negócio. Consideramos um cenário único de projeções, que representa as operações da **RECUPERANDA** conforme as suas reestruturações operacionais e financeiras e a programação e evolução esperada, nas condições atuais, do seu mercado de atuação.

A gestão do caixa da **NASSAU ADM** foi considerada substancialmente consolidada frente as demais 42 **RECUPERANDAS**, em conformidade com o Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, onde afirma que o tratamento uno à gestão de seu patrimônio, sua operação, sua geração de caixa e cumprimento de suas obrigações; é meio de recuperação relevante a seu soerguimento, sem detrimento de criações de agrupamentos operacionais (*clusters*) com vistas a otimizar seus resultados.

A gestão da **RECUPERANDA** afirmou estar comprometida com o direcionamento de todos os esforços para recuperar-se econômica e financeiramente, bem como, no posicionamento de mercado visando potencializar suas atividades através da manutenção ou restabelecimento das relações comerciais com seus fornecedores.

Como descrito no Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, a suspensão das atividades de unidades que demostrem dificuldades operacionais no curto prazo não vem em detrimento de ulterior retomada de suas operações, sendo certo que para efeito de elaboração do presente trabalho foram utilizados dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo identificado pela **NOVA GESTÃO**.

O planejamento estratégico apresentado pela **NASSAU ADM** não se restringe ao período em análise, sendo certo que o presente trabalho, como acima citado, tem como horizonte a abrangência determinada pelos incisos II e III, do art. 53, da **LRJF**, particularmente minimizado pelo perfil de exigibilidade de seu passivo, conforme determinado pelo art. 54 da **LRJF**.

Com o objetivo de tornamos inteligível o material aqui apresentado, estamos demonstrando de forma sintética o Demonstrativo de Resultado e o Fluxo de Caixa Projetado para o período em análise, sendo certo podermos fornecer informações adicionais, desde que, pertinentes e esclarecedoras a qualquer parte legitimamente interessada, salvaguardados os aspectos sigilosos da gestão da **RECUPERANDA**.

Para tanto, faz-se necessário o envio de e-mail para o administrador judicial do referido processo de recuperação judicial, o qual será respondido dentro da maior brevidade possível[7].

4.1 PREMISSAS

As seguintes são as premissas utilizadas na modelagem do presente Laudo Econômico Financeiro:

a) Todos os valores estão apresentados em Reais.
b) As projeções realizadas não consideram as variações inflacionárias, tanto para os lançamentos a crédito como a débito.
c) As projeções tiveram os centavos ocultados em sua apresentação.
d) As contas de Receitas, Custos e Despesas foram aglutinadas em seus respectivos grupos correspondentes.
e) Os excessos de caixa e os déficits de caixa estarão sendo centralizados ou supridos, respectivamente, pela Nassau Administração e Participações Ltda.
f) As **VENDAS DE ATIVOS** devem ser entendidos como a alienação de ativos prevista no Plano de Recuperação Judicial, e terá sua operacionalização nas presentes projeções centralizada na Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.
g) Para as projeções abaixo demonstradas, considera-se o mês de janeiro de 2024 como o 1º mês após a homologação da aprovação do presente **PLANO**.
h) Para amortização do passivo sujeito aos efeitos do **PRJ** em análise, foram utilizados como parâmetros aqueles apresentados na proposta de pagamento aos credores de cada uma de suas respectivas **Classes,** quando aplicável, tomando-se por base os valores apresentados na 1ª lista de credores publicada pelo administrador judicial, a saber:

- **CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS**

  Com base no art. 54 da **LRJF**, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 (cinco) salários mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados a partir da homologação deste PRJ, em sua integralidade, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, serão adimplidos a partir do resultado da transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, que eventualmente não venham a ser adimplidos no âmbito do resultado das tratativas em

[7] grupojoaosantos@lrflideres.com.br

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214966300000123384592
Número do documento: 23021803214966300000123384592

andamento transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; serão objeto, quando disponíveis, de nova transação tributária ou parcelamento junto a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou CEF – Caixa Econômica Federal, ou serão pagas no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da **HOMOLOGAÇÃO DO PLANO** ou da data de sua habilitação, o que ocorrer depois.

Todos os demais créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho, bem assim derivados dos contratos de trabalho ou a eles equiparados, como honorários advocatícios de qualquer natureza, condenações em multas ou ações promovidas por entes públicos, ou decorrentes de acidente de trabalho, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos em até 12 meses a partir da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, seguindo o critério abaixo, para formação do quanto devido, sem a incidência de juros e correção monetária:

Créditos exclusivamente oriundos de **VERBAS RESCISÓRIAS**, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária;

Créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho que não aquelas previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.2** e **6.1.3.1** acima, sendo essas aquelas não consideradas como **VERBAS RECISÓRIAS** devidas pelo **GRUPO JOÃO SANTOS**, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária. .

Na hipótese de o **CREDOR TRABALHISTA** estar enquadrado simultaneamente nas hipóteses previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** acima, os dois critérios serão aplicados no limite (não cumulativo) de até 15 (quinze) salários para cada um desses **CREDORES**.

O limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2**, será composto pela totalidade do crédito do Credor, incluindo as **VERBAS REFLEXAS**, bem como:

Juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;;

Multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214966300000123384592
Número do documento: 23021803214966300000123384592

Créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Créditos fixados a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Créditos decorrentes de condenação por diferenças salariais, decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical;

O rol das verbas acima indicadas é exemplificativo e não taxativo, de modo que o limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** não poderá ser ultrapassado, ainda que exista naturezas de crédito não indicadas no PRJ;

Por qualquer hipótese, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste **PRJ**;

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.9**.

Para valoração do valor devido conforme a **6.1.3.2** acima, deverão ser aplicados os seguintes critérios de cálculos:

Exclusão de 100% (cem por cento) de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;

Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Exclusão de todos e quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado em condenação por diferenças salariais decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical; e

Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, incluindo-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste PRJ.

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.6**.

CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

O **GRUPO JOÃO SANTOS** não identificou credores **CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL**. Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta classe, estes, após a habilitação do crédito no processo de **RJ**, desde que aprovado o **PRJ** e concedida à recuperação judicial, serão quitados de acordo com a proposta de pagamento disposta na **CLÁUSULA 6.3**.

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente forma de pagamento receberão conforme se segue:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da **REMUNERAÇÃO** e valor de principal dos **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL**, na forma como novados por este PRJ, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, sendo que nesse período a **REMUNERAÇÃO** porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 190 (cento e noventa) parcelas mensais a partir do 19º mês a contar da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL** do **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214966300000123384592
Número do documento: 23021803214966300000123384592

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	Pagamento % Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
12	19	30	2%	100%	0%
12	31	42	5%	100%	0%
12	43	54	10%	100%	0%
60	55	114	25%	100%	0%
94	115	208	58%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO. A AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.3** do presente **PRJ**.

CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente classe receberão conforme segue abaixo:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da remuneração e valor de principal dos Créditos Quirografários, na forma como novados por este **PRJ**, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da Homologação deste **PRJ**, sendo que nesse período a remuneração porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da Homologação deste **PRJ**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais a partir do 13º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214966300000123384592
Número do documento: 23021803214966300000123384592

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	% Pagamento Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
18	19	36	5%	100%	0%
36	37	72	95%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE IV** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.4** do presente **PRJ**.

i) Para amortização do passivo tributário, quando aplicável, foi considerado o processo de negociação em andamento junto a PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio de transação tributária, a qual, por sua vez, também vem sendo conduzida perante aquela Procuradoria em consolidação substancial, seguindo entendimento prevalente do Poder Judiciário.

j) Os parâmetros de projeção de custos e despesas tomaram por base o histórico da **RECUPERANDA** com os devidos ajustes a serem implementados e em andamento, utilizando-se de dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

k) Os custos e despesas parametrizados, quando aplicáveis, estão em valores coincidentes com seu período de apuração.

l) Foram considerados os gastos necessários à manutenção das atividades operacionais.

m) Os juros reais para remuneração dos credores foram considerados de acordo com o critério definido no **PLANO** e centralizados conforme gestão de caixa previsto no **PRJ**.

n) A necessidade de Capital de Giro – Captação de Recursos Líquidos apontada nas projeções da centralização de caixa prevista no **PRJ** prevê uma remuneração pela variação do IPCA[8] + 12% a.a. e poderá se dar através das seguintes modalidades, mas não restritas a:

- Alienação de Ativos conforme previsto no **PRJ**;
- Empréstimos *DIP*[9];

8 Atendendo à premissa de VALORES REAIS, a variação inflacionária será desconsiderada nas projeções.

9 Empréstimos concedidos por terceiros em favor das RECUPERANDAS após o pedido de RJ, que promovam a oneração ou alienação fiduciária de bens e direitos de propriedade das RECUPERANDAS ou de terceiros, pertencentes ao ativo circulante ou

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214966300000123384592
Número do documento: 23021803214966300000123384592

- Tratamento da geração de caixa conforme centralização prevista pela consolidação substancial da gestão das **RECUPERANDAS** de forma a fazer face às obrigações extraconcursais em coobrigação e ou otimização das despesas financeiras do **GRUPO JOÃO SANTOS**;
- Captação de Linha de Crédito Corporativo;
- Renegociação de créditos Extraconcursais e Não Sujeitos, entre outras.

o) A eventual hipossuficiência econômica de alguma das 43 empresas **RECUPERANDAS**, será considerada suprida com a aplicação de recursos por parte da Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

p) Atendendo ao que explica a premissa acima, observe-se que a linha **CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA** do Fluxo de Caixa Projetado é conta de centralização de sobras e necessidades de caixa dentre as 43 **RECUPERANDAS**, devendo ser entendido como os vasos comunicantes entre cada uma das Sociedades Empresárias que compõem o **GRUPO JOÃO SANTOS**;

q) O Passivo Ilíquido, quando aplicável, foi previsto ser amortizado em 4 anos com um deságio médio de 65% (sessenta e cinco por cento), distribuído em função da participação de cada RECUPERANDA em seu montante total;

r) As premissas e pressupostos aqui considerados, foram realizados conforme um cenário conservador, em consonância com o desempenho histórico da **AGRIMEX**, sua prognose e a atual situação de gestão do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

5. PROJEÇÕES

5.1 RECEITA TOTAL

A base utilizada para a projeção da receita operacional bruta baseou-se na receita histórica da **Extração de madeira em florestas plantadas**.

5.2 RECEITA COM VENDA DE ATIVOS

Dentre os Eventos de Liquidez considerados nas projeções consolidadas levam em consideração a Alienação de Ativos consoante o que trata a cláusula 4.7 do Plano de Recuperação Judicial., e está centralizado na Nassau Administração e Participações Ltda. conforme previsto no **PRJ**.

não circulante das RECUPERANDAS ou de terceiros, no sentido de financiar as suas atividades e suas despesas de reestruturação, de promover a preservação do valor de seus ativos ou ainda o pagamento de créditos não sujeitos aos efeitos da RJ, ou mesmo quando sujeitos aos efeitos da RJ mediante autorização de aperfeiçoamento de NEGÓCIOS JURÍDICOS pelo JUÍZO UNIVERSAL; garantidos aos credores desses EMPRÉSTIMOS *DIP*, os benefícios previstos na Seção IV-A da LRFJ.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214966300000123384592
Número do documento: 23021803214966300000123384592

5.3 DEDUÇÕES DA RECEITA

Sobre as receitas, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas para calcular a incidência de tributos diretos.

5.4 CUSTOS

Os custos, quando aplicáveis, foram projetados com base em valores atuais, líquidos de todos os tributos creditáveis e com as reduções propostas no plano de reestruturação operacional da **NOVA GESTÃO**.

5.5 DESPESAS

As despesas, quando aplicáveis, contemplam os seguintes itens do setor administrativo: mão de obra, encargos sociais, serviços de terceiros – incluindo os de recuperação judicial, utilidades (água, telefone e internet), seguros, energia elétrica, aluguéis, IPTU, condomínio, softwares, tarifas bancárias, contribuições a entidades de classes, conservação e manutenção, material de escritório entre outras.

5.6 TRIBUTOS SOBRE O LUCRO

Sobre o Lucro do período, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas de IRPJ e CSLL para calcular a incidência dos tributos diretos, em conformidade com os regimes tributários adotados pela **RECUPERANDA**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214966300000123384592
Número do documento: 23021803214966300000123384592

6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
RECEITA BRUTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-5.306	-5.306	-3.714	-3.714	-3.714	-3.714	-3.714	-3.714	-3.714
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	-5.306	-5.306	-3.714	-3.714	-3.714	-3.714	-3.714	-3.714	-3.714
IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-5.306	-5.306	-3.714	-3.714	-3.714	-3.714	-3.714	-3.714	-3.714

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
RECEITA BRUTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-3.714	-3.714	-3.714	-3.714	-3.714	-3.714	-3.714	-3.714	-3.714
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	-3.714	-3.714	-3.714	-3.714	-3.714	-3.714	-3.714	-3.714	-3.714
IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-3.714	-3.714	-3.714	-3.714	-3.714	-3.714	-3.714	-3.714	-3.714

7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
SALDO INICIAL DE CAIXA	-	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
ENTRADAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-5.306	-5.306	-3.714	-3.714	-3.714	-3.714	-3.714	-3.714	-3.714
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	-5.306	4.694	6.286	6.286	6.286	6.286	6.286	6.286	6.286
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	-5.306	4.694	6.286	6.286	6.286	6.286	6.286	6.286	6.286
EVENTOS DE LIQUIDEZ	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS		-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	15.337	5.359	3.767	3.746	3.714	3.714	3.714	3.714	3.714
JUROS E AMORTIZAÇÃO	-31	-53	-53	-31	-	-	-	-	-
JUROS	-	-6	-6	-	-	-	-	-	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-6	-6	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-31	-47	-47	-31	-	-	-	-	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-31	-47	-47	-31	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214966300000123384592
Número do documento: 23021803214966300000123384592

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
SALDO INICIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-3.714	-3.714	-3.714	-3.714	-3.714	-3.714	-3.714	-3.714	-3.714
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	**6.286**	**6.286**	**6.286**	**6.286**	**6.286**	**6.286**	**6.286**	**6.286**	**6.286**
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	**6.286**	**6.286**	**6.286**	**6.286**	**6.286**	**6.286**	**6.286**	**6.286**	**6.286**
EVENTOS DE LIQUIDEZ	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	3.714	3.714	3.714	3.714	3.714	3.714	3.714	3.714	3.714
JUROS E AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803214966300000123384592
Número do documento: 23021803214966300000123384592

GRUPO JOÃO SANTOS

ANEXO II – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA

Fevereiro de 2023

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:50
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215006600000123384593
Número do documento: 23021803215006600000123384593

O presente Laudo Econômico Financeiro ("**LAUDO**") é apresentado em atendimento ao que dispõe o art. 53 – III[1] da Lei. 11.101/05- Lei de Recuperação Judicial e Falências ("**LRJF**"), atestando a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial do qual é anexo, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, e é parte integrante e inseparável do Plano de Recuperação Judicial ("**PRJ**") do **GRUPO JOÃO SANTOS**, do qual faz parte a empresa **NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA**, com sede na R JOAQUIM PLACIDO DA SILVA 225, 225, ILHA DE SANTA MARIA, VITORIA/ES, CEP: 29.051-900, e principal estabelecimento na AV MARQUES DE OLINDA, 11, RECIFE, RECIFE/PE, 50.030-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.065.150/0001-30, pertencente a ele, o **GRUPO JOÃO SANTOS**, doravante denominada como **NASSAU EDITORA** ou "**RECUPERANDA**", com processo que corre junto à 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, processo nº 0169521-37.2022.8.17.2001.

O pleno entendimento do presente **LAUDO** se dará, só e somente só, quando analisado **conjuntamente** com o conteúdo do **PRJ** do **GRUPO JOÃO SANTOS**. O estudo ora apresentado baseou-se em Demonstrativos Financeiros, Relatórios Gerenciais e dados coletados junto à alta administração e quadro gerencial da **RECUPERANDA**.

Pelo que abaixo se demonstra, o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, apresenta viabilidade econômica e financeira a partir das premissas apresentadas neste Laudo Econômico-Financeiro.

Recife, 16 de fevereiro de 2023.

João Rogério Alves Filho
Economista

[1] Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

...

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:50
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215006600000123384593
Número do documento: 23021803215006600000123384593

Sumário

1. ESCOPO 4
2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO 4
3. BREVE HISTÓRICO 5
4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA 12
4.1 Premissas 14
5. PROJEÇÕES 20
5.1 Receita Total 20
5.2 Receita com Venda de Ativos 20
5.3 Deduções da Receita 21
5.4 Custos 21
5.5 Despesas 21
5.6 Tributos sobre o lucro 21
6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA 21
7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO 22

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:50
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215006600000123384593
Número do documento: 23021803215006600000123384593

1. ESCOPO

Este Laudo Econômico Financeiro tem como objetivo apresentar a viabilidade das projeções de resultados e de fluxo de caixa da **RECUPERANDA**, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, fornecendo subsídios ao **PRJ** nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme preceitua o artigo 53, incisos II e III da **LRJF**.

2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela D'Ambrósio e Alves Reestruturação Empresarial Ltda. ("**PPK CONSULTORIA**") neste Laudo Econômico Financeiro foram realizados a partir da elaboração de estudos em conformidade com as informações e premissas fornecidas pela **NASSAU EDITORA**. Essas informações são de responsabilidade exclusiva da **RECUPERANDA** e foram utilizadas na projeção de seus resultados econômico-financeiros. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do **PRJ**, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa da **NASSAU EDITORA**, e, consequentemente a capacidade de amortização de suas dívidas a partir das premissas indicadas no **PRJ**.

Ressalta-se que a **PPK CONSULTORIA** não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, conselheira, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra modalidade de trabalho que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste Laudo Econômico Financeiro, tendo sido as projeções elaboradas com base em informações da própria **NASSAU EDITORA**.

É pressuposto fundamental que todas as informações disponibilizadas para execução dos trabalhos ora propostos por parte da **NASSAU EDITORA**, seus diretores e sócios, administradores e empregados, foram verdadeiras dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

Na metodologia utilizada no estudo de viabilidade econômico-financeira, os cenários macro e microeconômico são presumidos com base em relatórios contábeis, porém contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetiva realização, visto que também são baseadas em fontes externas à gestão da **NASSAU EDITORA**, fora do nosso controle e do controle da **RECUPERANDA.**

Dessa forma, este **LAUDO** constitui uma estimativa dos seus resultados futuros, cabendo esclarecimento de que poderão ocorrer divergências entre os resultados projetados e os resultados futuros realizados.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:50
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215006600000123384593
Número do documento: 23021803215006600000123384593

Na sequência do acima exposto, a **PPK CONSULTORIA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste **LAUDO**.

Salienta-se que não faz parte do escopo dos serviços prestados pela **PPK CONSULTORIA** atividades relacionadas à gestão da **NASSAU EDITORA**, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva de seus administradores.

Este **LAUDO** é de âmbito público e foi desenvolvido exclusivamente com a finalidade de dar suporte às informações contidas no **PRJ** do processo em questão e sua viabilidade.

Não é aconselhada a análise parcial ou de trechos isolados deste **LAUDO**, bem como a utilização do mesmo para finalidades diferentes do escopo para o qual ele foi produzido.

As estimativas constantes neste **LAUDO** foram aprovadas pela administração e gestão da **NASSAU EDITORA** e refletem a expectativa de sua administração quanto ao desempenho futuro dos negócios no momento de sua elaboração e diante das informações disponíveis, os quais foram projetados em número suficiente para o atendimento do que preceitua o art. 53- incisos II e III da **LRJF**.

As estimativas constantes neste **LAUDO** contemplam as projeções para as **RECUPERANDAS** a partir do passivo até o momento identificável no curso do processo nº **0169521-37.2022.8.17.2001**, que corre junto a 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, sendo certo ter sido trazido na consolidação substancial do feito, o que previram as **RECUPERANDAS** em sua exordial, que abaixo repisamos:

> *"As Requerentes, em atenção aos deveres legais de transparência e boa-fé, informam que estão indicados na relação de credores a que alude o art. 51, III da LRF, apenas os créditos líquidos, sem prejuízo da posterior inclusão dos créditos que vierem a ser liquidados no curso da Recuperação Judicial, ainda que não sabidos, que hoje estima-se equivaler a aproximadamente R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais). Esse passivo contingente está contemplado na relação de processos judiciais cíveis e trabalhistas (vide doc.18), em atenção ao art. 51, IX da LRF. Os referidos créditos deverão ser incluídos na Recuperação Judicial, se e quando forem reconhecidos, em definitivo, no âmbito dos processos judiciais/arbitrais (i.e., créditos liquidados)."*

Caso as premissas e projeções não se realizem (por superestimação ou subestimação), a **NASSAU EDITORA** se reserva o direito de rever as premissas aqui expostas, para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto no **PRJ**.

3. BREVE HISTÓRICO

A **RECUPERANDA** foi constituída em 25/09/1973, com o objetivo de atuação no mercado **DE COMUNICAÇÃO**, fazendo parte do **GRUPO JOÃO SANTOS.**

Atualmente o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com 43 Sociedades Empresárias no polo ativo da presente **RJ**, sendo elas: 1 Nassau Administração E Participações Ltda., 2 Agrimex – Agro Industrial Mercantil

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:50
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215006600000123384593
Número do documento: 23021803215006600000123384593

Excelcior S/A., 3 Cbe – Companhia Brasileira De Equipamento S/A., 4 Celulose E Papel De Pernambuco S/A – Cesapa., 5 Cimentos Do Brasil S/A –Cibrasa., 6 Companhia Agro Industiral De Goiana S/A., 7 Indústria De Sacos De Papel S/A – Isapel., 8 Itabira Agro Industrial S/A., 9 Itaguarana S/A., 10 Itaguassu Agro Industrial S/A., 11 Itaguatinga Agro Industrial S/A., 12 Itaguatins S/A – Agropecuária., 13 Itaipava S/A., 14 Itaituba Indústria De Cimentos Do Pará S/A., 15itajubara S/A – Açúcar E Alcool., 16 Itamaracá S/A., 17 Itapagé S/A – Celulose, Papéis E Artefatos., 18 Itapessoca Agro Industrial S/A., 19 Itapetinga Agro Industrial S/A., 20 Itapicuru Agro Industrial S/A., 21 Itapissuma S/A, 22 Itapitanga Indústria De Cimentos De Mato Grosso S/A., 23 Itapuí Barbalhense Indústria De Cimentos S/A., 24 Itautinga Agro Industrial S/A., 25 Mamoaba Agro Pastoril S/A., 26 Nassau Gráfica Do Nordeste S/A., 27 Versal Gráfica E Editora S/A., 28 Empresa Energética Santa Teresa Ltda., 29 Itaberaba Agropecuária Ltda., 30 Itabuna Agropecuária Ltda., 31 Itaguarema Imobiliária Ltda., 32 Itaiguara Transportes Ltda., 33 Itaimbé Agropecuária Ltda., 34 Itaocara Agropecuária Ltda., 35 Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda., 36 Itapuama Agro Industrial E Serviços Ltda., 37 Itaretama Agroindustrial Ltda., 38 Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., 39 Itaclíninca Ltda., 40 Itapiranga Agropecuária Ltda., 41 Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda., 42 Sociedade De Táxi Aéreo Weston Ltda., 43 Tribuna Publicidade Ltda.

A **RECUPERANDA** pertence ao **GRUPO JOÃO SANTOS**, e compartilha as estruturas de gestão e os custos corporativos, gerenciais e operacionais com as demais **RECUPERANDAS**, cujo histórico foi apresentado em sua petição inicial, qual seja:

"1. DO GRUPO JOÃO SANTOS – BREVE HISTÓRICO EMPRESARIAL

O Grupo João Santos iniciou suas atividades em 1934 no segmento sucroalcooleiro, na cidade de Goiana-PE, com a compra da Usina Sant'Ana de Aguiar, tendo, mais adiante, no ano de 1937, incorporado ao Grupo a Usina Santa Teresa.

Já no ano de 1951, o Grupo tomou os primeiros contornos do que veio a se tornar um dos maiores conglomerados industriais do País, quando foi fundada a "Fábrica de Cimento Nassau" (Itapessoca Agroindustrial S.A. – 18ª Requerente), que esteve em pleno funcionamento por mais de meio século.

À época de sua constituição, a Fábrica de Cimentos Nassau era a maior unidade do ramo instalada no Nordeste, com capacidade de produção de 300 (trezentos) toneladas de cimento/dia. Nos anos subsequentes, outras 12 (doze) fábricas de cimento foram fundadas em 11 (onze) Estados do País, dentre quais, cite-se:

I. Cimentos do Brasil S/A – Belém/PA (5ª Requerente);
II. Itaguarana S/A – Ituaçu/BA (9ª Requerente);
III. Itapetinga Agro Industrial S/A – Natal/RN (19ª Requerente);
IV. Itapissuma S/A – Fronteiras/PI (21ª Requerente) e;
V. Itapuí Barbalhense Indústria de Cimentos S/A - Barbalha/CE (23ª Requerente).

Em 1960, o **GRUPO JOÃO SANTOS** assumiu o controle acionário da Barbará S.A., fábrica de cimento portland localizada em Cachoeiro do Itapemirim/ES, mudando o nome para Itabira Agroindustrial S.A. (8ª Requerente), consolidando assim a presença do Grupo no setor cimenteiro e partindo para conquistar o mercado do Sudeste.

(Em sentido horário: Itabira Agro Industrial S/A, Cimentos Do Brasil S/A, – Itapissuma S/A e Itaguarana S/A). Apenas para que se tenha uma ideia da importância do cimento para o Grupo João Santos, cumpre citar que, quando estava em plena capacidade de produção, o Grupo chegou a ter, em 2002, quase 13% (treze por cento) de participação no mercado de cimento nacional[2]. Em 2010, quando o faturamento era de R$ 3 bilhões anuais, o cimento correspondia a 60% desse total.

Gráfico 5
Participação dos Grupos Empresariais no Brasil

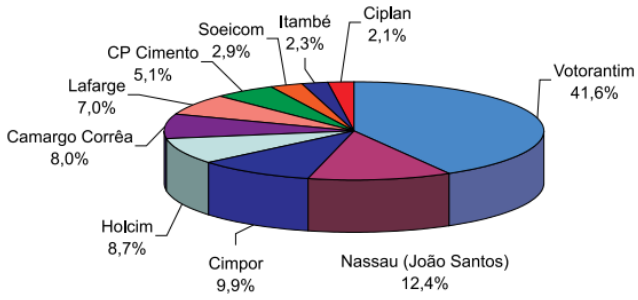

Fonte: *Departamento Nacional da Produção Mineral*, Sumário Mineral.

No ano de 2008, o Grupo João Santos era o segundo maior produtor e despachante de cimento das regiões Norte e Nordeste e segundo maior da região Sudeste[3]:

[2] " Atualmente, no Brasil, o cimento é produzido por apenas 10 grupos empresariais, responsáveis pela operação de 57 fábricas, distribuídas em 22 unidades da Federação, destacando-se o estado de Minas Gerais como o maior produtor nacional, com 22,3%, segui do de São Paulo, com 17,3%, do Paraná, com 10,9%, do Rio de Janeiro, com 7,1%, e do Distrito Federal, com 5,1%. A produção nacional de cimento em 2002 foi de 38.027 mil toneladas, 2,3% menor que no ano anterior. A distribuição dessa produção entre os principais grupos empresariais pode ser observada no Gráfico 5, em que se percebe a predominância dos grupos nacionais Votorantim, com 41,6% do mercado, **e Nassau (João Santos), com 12,4%.**"

Fonte: Departamento Nacional da Produção Mineral, Sumário Mineral. Citar estudo BNDES

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Tabela 2.9 – Produção de despacho de cimento no Brasil

Produção e Despacho por Grupo (t)					
2007			2008		
Grupo Industrial	**Produção**	**Despacho**	**Grupo Industrial**	**Produção**	**Despacho**
Região Norte	**1.617.934**	**1.591.935**	**Região Norte**	**2.091.429**	**2.097.158**
João Santos	1.584.662	1.566.216	João Santos	1.955.310	1.960.235
Votorantim	33.272	25.719	Votorantim	136.119	136.923
Região Nordeste	**9.398.756**	**9.251.225**	**Região Nordeste**	**10.088.329**	**9.908.321**
João Santos	2.591.532	2.594.375	João Santos	2.873.998	2.885.747
Votorantim	4.429.797	4.279.999	Votorantim	4.602.620	4.416.192
Cimpor	1.941.684	1.941.108	Cimpor	2.078.463	2.074.370
Camargo Corrêa	0	0	Camargo Corrêa	241.583	242.558
Outros (estimado)	435.743	435.743	Outros (estimado)	291.665	289.454
Região Centro-Oeste	**5.221.568**	**5.207.919**	**Região Centro-Oeste**	**5.464.882**	**5.495.423**
Votorantim	2.493.323	2.459.744	Votorantim	2.573.432	2.621.308
Ciplan	1.318.505	1.343.084	Ciplan	1.386.113	1.365.469
Camargo Corrêa	577.407	574.717	Camargo Corrêa	635.727	635.197
Cimpor	832.333	830.374	Cimpor	869.610	873.449
Região Sudeste	**23.536.834**	**23.447.782**	**Região Sudeste**	**26.306.893**	**26.358.806**
Votorantim	7.603.529	7.602.280	Votorantim	8.349.981	8.293.062
João Santos	1.372.153	1.365.814	João Santos	1.610.893	1.621.183
Cimpor	907.038	757.730	Cimpor	904.184	847.943
Holcim	3.590.622	3.546.911	Holcim	3.992.444	3.975.977
Camargo Corrêa	2.771.956	2.767.381	Camargo Corrêa	3.755.620	3.790.993
Lafarge (estimado)	2.989.780	3.155.309	Lafarge (estimado)	3.427.062	3.485.444
Outros (estimado)	4.301.756	4.252.357	Outros (estimado)	4.266.709	4.344.204

Em 1972 o **Grupo João Santos** entrou no mercado de celulose e papel, com a aquisição da Companhia Indústrias Brasileiras Portela (atual Cepasa) – **4ª Requerente**. Posteriormente, o Grupo adquiriu a Itapagé S/A – Celulose, Papéis e Artefatos, no município de Coelho Neto/MA – **17ª Requerente**.

(Cepasa S/A e Itapagé S/A)

Após açúcar, cimento e celulose, o **Grupo João Santos** diversificou sua área de atuação ainda mais, ao ponto de, na década de 90, ser formado, também, por empresas dos ramos do **agronegócio** (a exemplo da Itaguatinga Agro Industrial S/A, Itaberaba Agropecuária Ltda. e Itabuna Agropecuária

[3] DE OLIVEIRA CAJAZEIRA, M. Impactos e Conflitos Sócio ambientais na comunidade do entorno da Fábrica de Cimento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Dissertação de Mestrado apresentada ao Núcleo de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão. 2011

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Ltda. - **5ª, 29ª** e **30ª Requerentes**), **comunicação** (Nassau Gráfica do Nordeste S/A , Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda. e Tribuna Publicidade Ltda., (**26ª, 41ª** e **43ª Requerentes**) e **serviços**, como, por exemplo, na área de Táxi Aéreo e Logística (Sociedade de Táxi Aéreo Weston Ltda. - **42ª Requerente**), espalhadas em 14 (catorze) Estados do Brasil.

(algumas marcas do Grupo João Santos)

Atualmente, a organização societária do grupo é composta da seguinte forma: A **Nassau Administração e Participações Ltda.** (**1ª Requerente** ou "**Nassau**"), da qual os herdeiros do

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:50
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215006600000123384593
Número do documento: 23021803215006600000123384593

fundador são sócios, é controladora direta e indireta de 38 (trinta e oito) das outras 42 (quarenta e duas) Requerentes[4], consoante se extrai do organograma abaixo:

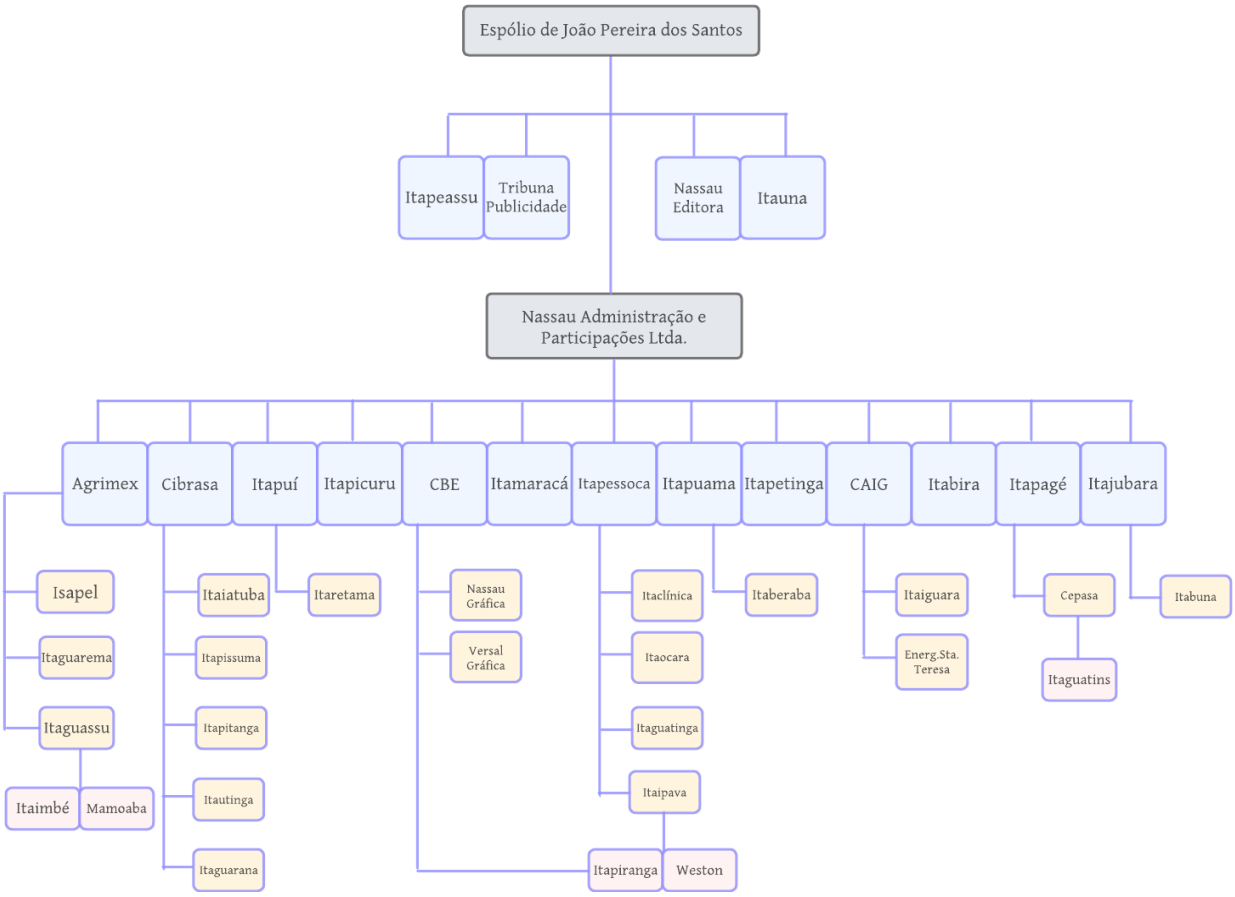

Hoje, o **Grupo João Santos**, de forma consolidada, possui atuação em 14 (catorze) Estados e emprega, aproximadamente, 4.130 (quatro mil cento e trinta)[5] colaboradores, além de gerar uma receita anual aproximada de R$ 744.000.000,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões de reais).

[4] As **Requerentes**: Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda, Tribuna Publicidade Ltda., Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda. e Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., são sociedades controladas pelo Espólio de João Pereira dos Santos e, portanto, não estão sob o controle direto da Nassau Administração e Participações Ltda.

[5] Na data de apresentação do presente Laudo de Viabilidade, o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com aproximadamente 3.100 empregados.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:50
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215006600000123384593
Número do documento: 23021803215006600000123384593

Como se vê, o **Grupo João Santos** possui relevância econômica e social no âmbito nacional, especialmente, no Estado de Pernambuco e região Nordeste, onde possui suas raízes.

Entretanto, por razões que fogem à vontade de seus atuais administradores[6], o **Grupo João Santos** vem passando por momentânea crise financeira reflexo da grave recessão enfrentada, cumulando na queda vertiginosa das suas receitas e na paulatina redução no seu fluxo de caixa, crise de gestão, conjuntura que deságua no presente Pedido de Recuperação Judicial.

4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no **PLANO** e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da **RECUPERANDA**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, nos termos propostos pelo **PRJ** do qual o presente Laudo é parte inseparável, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais, quer de caixa e equivalente caixa, quer de provisionamentos realizados; e a geração de caixa no período proposto para pagamento de seus passivos, atestando assim que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores e a continuidade da atividade empresária da **RECUPERANDA**.

As projeções foram realizadas para um período de 18 (dezoito) anos com base nas informações históricas e nas perspectivas da própria **RECUPERANDA** em relação ao comportamento de mercado,

[6] É importante pontuar que a gestão dos atuais administradores se iniciou apenas em 20/08/2022, quando assumiram a Diretoria da Nassau Administração (1ª Requerente), controladora, direta e indireta, de 90% do Grupo João Santos. A partir desta data, a atual Diretoria passou a assumir a gestão das demais requerentes. Portanto, a atual Diretoria não teve participação nos fatos pretéritos que culminaram com a crise atualmente enfrentada.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:50
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215006600000123384593
Número do documento: 23021803215006600000123384593

custos e despesas; e contrapostos aos valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial, tomando-se por base seu perfil de exigibilidade.

Dessa forma, procedemos à projeção consolidada dos resultados operacionais e dos fluxos de caixa futuros da **RECUPERANDA** para o período em análise através de variáveis operacionais que afetam o negócio. Consideramos um cenário único de projeções, que representa as operações da **RECUPERANDA** conforme as suas reestruturações operacionais e financeiras e a programação e evolução esperada, nas condições atuais, do seu mercado de atuação.

A gestão do caixa da **NASSAU EDITORA** foi considerada substancialmente consolidada frente as demais 42 **RECUPERANDAS**, em conformidade com o Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, onde afirma que o tratamento uno à gestão de seu patrimônio, sua operação, sua geração de caixa e cumprimento de suas obrigações; é meio de recuperação relevante a seu soerguimento, sem detrimento de criações de agrupamentos operacionais (*clusters*) com vistas a otimizar seus resultados.

A gestão da **RECUPERANDA** afirmou estar comprometida com o direcionamento de todos os esforços para recuperar-se econômica e financeiramente, bem como, no posicionamento de mercado visando potencializar suas atividades através da manutenção ou restabelecimento das relações comerciais com seus fornecedores.

Como descrito no Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, a suspensão das atividades de unidades que demostrem dificuldades operacionais no curto prazo não vem em detrimento de ulterior retomada de suas operações, sendo certo que para efeito de elaboração do presente trabalho foram utilizados dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo identificado pela **NOVA GESTÃO**.

O planejamento estratégico apresentado pela **NASSAU EDITORA** não se restringe ao período em análise, sendo certo que o presente trabalho, como acima citado, tem como horizonte a abrangência determinada pelos incisos II e III, do art. 53, da **LRJF**, particularmente minimizado pelo perfil de exigibilidade de seu passivo, conforme determinado pelo art. 54 da **LRJF**.

Com o objetivo de tornamos inteligível o material aqui apresentado, estamos demonstrando de forma sintética o Demonstrativo de Resultado e o Fluxo de Caixa Projetado para o período em análise, sendo certo podermos fornecer informações adicionais, desde que, pertinentes e esclarecedoras a qualquer parte legitimamente interessada, salvaguardados os aspectos sigilosos da gestão da **RECUPERANDA**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:50
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215006600000123384593
Número do documento: 23021803215006600000123384593

Para tanto, faz-se necessário o envio de e-mail para o administrador judicial do referido processo de recuperação judicial, o qual será respondido dentro da maior brevidade possível[7].

4.1 PREMISSAS

As seguintes são as premissas utilizadas na modelagem do presente Laudo Econômico Financeiro:

a) Todos os valores estão apresentados em Reais.
b) As projeções realizadas não consideram as variações inflacionárias, tanto para os lançamentos a crédito como a débito.
c) As projeções tiveram os centavos ocultados em sua apresentação.
d) As contas de Receitas, Custos e Despesas foram aglutinadas em seus respectivos grupos correspondentes.
e) Os excessos de caixa e os déficits de caixa estarão sendo centralizados ou supridos, respectivamente, pela Nassau Administração e Participações Ltda.
f) As **VENDAS DE ATIVOS** devem ser entendidos como a alienação de ativos prevista no Plano de Recuperação Judicial, e terá sua operacionalização nas presentes projeções centralizada na Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.
g) Para as projeções abaixo demonstradas, considera-se o mês de janeiro de 2024 como o 1º mês após a homologação da aprovação do presente **PLANO**.
h) Para amortização do passivo sujeito aos efeitos do **PRJ** em análise, foram utilizados como parâmetros aqueles apresentados na proposta de pagamento aos credores de cada uma de suas respectivas **Classes,** quando aplicável, tomando-se por base os valores apresentados na 1ª lista de credores publicada pelo administrador judicial, a saber:

- **CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS**

  Com base no art. 54 da **LRJF**, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 (cinco) salários mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados a partir da homologação deste PRJ, em sua integralidade, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, serão adimplidos a partir do resultado da transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, que eventualmente não venham a ser adimplidos no âmbito do resultado das tratativas em

[7] grupojoaosantos@lrflideres.com.br

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:50
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215006600000123384593
Número do documento: 23021803215006600000123384593

andamento transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; serão objeto, quando disponíveis, de nova transação tributária ou parcelamento junto a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou CEF – Caixa Econômica Federal, ou serão pagas no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da **HOMOLOGAÇÃO DO PLANO** ou da data de sua habilitação, o que ocorrer depois.

Todos os demais créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho, bem assim derivados dos contratos de trabalho ou a eles equiparados, como honorários advocatícios de qualquer natureza, condenações em multas ou ações promovidas por entes públicos, ou decorrentes de acidente de trabalho, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos em até 12 meses a partir da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, seguindo o critério abaixo, para formação do quanto devido, sem a incidência de juros e correção monetária:

Créditos exclusivamente oriundos de **VERBAS RESCISÓRIAS**, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária;

Créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho que não aquelas previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.2** e **6.1.3.1** acima, sendo essas aquelas não consideradas como **VERBAS RECISÓRIAS** devidas pelo **GRUPO JOÃO SANTOS**, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária. .

Na hipótese de o **CREDOR TRABALHISTA** estar enquadrado simultaneamente nas hipóteses previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** acima, os dois critérios serão aplicados no limite (não cumulativo) de até 15 (quinze) salários para cada um desses **CREDORES**.

O limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2**, será composto pela totalidade do crédito do Credor, incluindo as **VERBAS REFLEXAS**, bem como:

Juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;;

Multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:50
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215006600000123384593
Número do documento: 23021803215006600000123384593

Créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Créditos fixados a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Créditos decorrentes de condenação por diferenças salariais, decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical;

O rol das verbas acima indicadas é exemplificativo e não taxativo, de modo que o limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** não poderá ser ultrapassado, ainda que exista naturezas de crédito não indicadas no PRJ;

Por qualquer hipótese, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste **PRJ**;

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.9**.

Para valoração do valor devido conforme a **6.1.3.2** acima, deverão ser aplicados os seguintes critérios de cálculos:

Exclusão de 100% (cem por cento) de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;

Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Exclusão de todos e quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado em condenação por diferenças salariais decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical; e

Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, incluindo-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste PRJ.

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.6**.

CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

O **GRUPO JOÃO SANTOS** não identificou credores **CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL**. Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta classe, estes, após a habilitação do crédito no processo de **RJ**, desde que aprovado o **PRJ** e concedida à recuperação judicial, serão quitados de acordo com a proposta de pagamento disposta na **CLÁUSULA 6.3**.

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente forma de pagamento receberão conforme se segue:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da **REMUNERAÇÃO** e valor de principal dos **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL**, na forma como novados por este PRJ, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, sendo que nesse período a **REMUNERAÇÃO** porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 190 (cento e noventa) parcelas mensais a partir do 19º mês a contar da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL** do **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:50
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215006600000123384593
Número do documento: 23021803215006600000123384593

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	Pagamento % Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
12	19	30	2%	100%	0%
12	31	42	5%	100%	0%
12	43	54	10%	100%	0%
60	55	114	25%	100%	0%
94	115	208	58%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO. A AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.3** do presente **PRJ**.

CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente classe receberão conforme segue abaixo:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da remuneração e valor de principal dos Créditos Quirografários, na forma como novados por este **PRJ**, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da Homologação deste **PRJ**, sendo que nesse período a remuneração porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da Homologação deste **PRJ**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais a partir do 13º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:50
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215006600000123384593
Número do documento: 23021803215006600000123384593

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	% Pagamento Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
18	19	36	5%	100%	0%
36	37	72	95%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE IV** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.4** do presente **PRJ**.

i) Para amortização do passivo tributário, quando aplicável, foi considerado o processo de negociação em andamento junto a PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio de transação tributária, a qual, por sua vez, também vem sendo conduzida perante aquela Procuradoria em consolidação substancial, seguindo entendimento prevalente do Poder Judiciário.

j) Os parâmetros de projeção de custos e despesas tomaram por base o histórico da **RECUPERANDA** com os devidos ajustes a serem implementados e em andamento, utilizando-se de dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

k) Os custos e despesas parametrizados, quando aplicáveis, estão em valores coincidentes com seu período de apuração.

l) Foram considerados os gastos necessários à manutenção das atividades operacionais.

m) Os juros reais para remuneração dos credores foram considerados de acordo com o critério definido no **PLANO** e centralizados conforme gestão de caixa previsto no **PRJ**.

n) A necessidade de Capital de Giro – Captação de Recursos Líquidos apontada nas projeções da centralização de caixa prevista no **PRJ** prevê uma remuneração pela variação do IPCA[8] + 12% a.a. e poderá se dar através das seguintes modalidades, mas não restritas a:

- Alienação de Ativos conforme previsto no **PRJ**;
- Empréstimos *DIP*[9];

8 Atendendo à premissa de VALORES REAIS, a variação inflacionária será desconsiderada nas projeções.

9 Empréstimos concedidos por terceiros em favor das RECUPERANDAS após o pedido de RJ, que promovam a oneração ou alienação fiduciária de bens e direitos de propriedade das RECUPERANDAS ou de terceiros, pertencentes ao ativo circulante ou

- Tratamento da geração de caixa conforme centralização prevista pela consolidação substancial da gestão das **RECUPERANDAS** de forma a fazer face às obrigações extraconcursais em coobrigação e ou otimização das despesas financeiras do **GRUPO JOÃO SANTOS**;
- Captação de Linha de Crédito Corporativo;
- Renegociação de créditos Extraconcursais e Não Sujeitos, entre outras.

o) A eventual hipossuficiência econômica de alguma das 43 empresas **RECUPERANDAS**, será considerada suprida com a aplicação de recursos por parte da Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

p) Atendendo ao que explica a premissa acima, observe-se que a linha **CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA** do Fluxo de Caixa Projetado é conta de centralização de sobras e necessidades de caixa dentre as 43 **RECUPERANDAS**, devendo ser entendido como os vasos comunicantes entre cada uma das Sociedades Empresárias que compõem o **GRUPO JOÃO SANTOS**;

q) O Passivo Ilíquido, quando aplicável, foi previsto ser amortizado em 4 anos com um deságio médio de 65% (sessenta e cinco por cento), distribuído em função da participação de cada RECUPERANDA em seu montante total;

r) As premissas e pressupostos aqui considerados, foram realizados conforme um cenário conservador, em consonância com o desempenho histórico da **AGRIMEX**, sua prognose e a atual situação de gestão do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

5. PROJEÇÕES

5.1 RECEITA TOTAL

A base utilizada para a projeção da receita operacional bruta baseou-se na receita histórica da **Extração de madeira em florestas plantadas**.

5.2 RECEITA COM VENDA DE ATIVOS

Dentre os Eventos de Liquidez considerados nas projeções consolidadas levam em consideração a Alienação de Ativos consoante o que trata a cláusula 4.7 do Plano de Recuperação Judicial., e está centralizado na Nassau Administração e Participações Ltda. conforme previsto no **PRJ**.

não circulante das RECUPERANDAS ou de terceiros, no sentido de financiar as suas atividades e suas despesas de reestruturação, de promover a preservação do valor de seus ativos ou ainda o pagamento de créditos não sujeitos aos efeitos da RJ, ou mesmo quando sujeitos aos efeitos da RJ mediante autorização de aperfeiçoamento de NEGÓCIOS JURÍDICOS pelo JUÍZO UNIVERSAL; garantidos aos credores desses EMPRÉSTIMOS *DIP*, os benefícios previstos na Seção IV-A da LRFJ.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:50
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215006600000123384593
Número do documento: 23021803215006600000123384593

5.3 DEDUÇÕES DA RECEITA

Sobre as receitas, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas para calcular a incidência de tributos diretos.

5.4 CUSTOS

Os custos, quando aplicáveis, foram projetados com base em valores atuais, líquidos de todos os tributos creditáveis e com as reduções propostas no plano de reestruturação operacional da **NOVA GESTÃO**.

5.5 DESPESAS

As despesas, quando aplicáveis, contemplam os seguintes itens do setor administrativo: mão de obra, encargos sociais, serviços de terceiros – incluindo os de recuperação judicial, utilidades (água, telefone e internet), seguros, energia elétrica, aluguéis, IPTU, condomínio, softwares, tarifas bancárias, contribuições a entidades de classes, conservação e manutenção, material de escritório entre outras.

5.6 TRIBUTOS SOBRE O LUCRO

Sobre o Lucro do período, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas de IRPJ e CSLL para calcular a incidência dos tributos diretos, em conformidade com os regimes tributários adotados pela **RECUPERANDA**.

6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
RECEITA BRUTA	**40.867.178**	**42.813.234**	**46.705.346**	**50.597.458**	**50.597.458**	**50.597.458**	**50.597.458**	**50.597.458**	**50.597.458**
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-555.187	-555.187	-555.187	-555.187	-555.187	-555.187	-555.187	-555.187	-555.187
RECEITA LÍQUIDA	**40.311.991**	**42.258.047**	**46.150.159**	**50.042.271**	**50.042.271**	**50.042.271**	**50.042.271**	**50.042.271**	**50.042.271**
Custo dos Produtos ou Serviços	-17.224.790	-18.045.018	-19.685.474	-21.325.930	-21.325.930	-21.325.930	-21.325.930	-21.325.930	-21.325.930
LUCRO BRUTO	**23.087.201**	**24.213.029**	**26.464.685**	**28.716.342**	**28.716.342**	**28.716.342**	**28.716.342**	**28.716.342**	**28.716.342**
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-26.488.535	-26.488.535	-18.541.975	-18.541.975	-18.541.975	-18.541.975	-18.541.975	-18.541.975	-18.541.975
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	**-3.401.334**	**-2.275.506**	**7.922.711**	**10.174.367**	**10.174.367**	**10.174.367**	**10.174.367**	**10.174.367**	**10.174.367**
IRPJ e CSLL	-	-	-2.669.722	-3.435.285	-3.435.285	-3.435.285	-3.435.285	-3.435.285	-3.435.285
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**-3.401.334**	**-2.275.506**	**5.252.989**	**6.739.082**	**6.739.082**	**6.739.082**	**6.739.082**	**6.739.082**	**6.739.082**

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
RECEITA BRUTA	**50.597.458**	**50.597.458**	**50.597.458**	**50.597.458**	**50.597.458**	**50.597.458**	**50.597.458**	**50.597.458**	**50.597.458**
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-555.187	-555.187	-555.187	-555.187	-555.187	-555.187	-555.187	-555.187	-555.187
RECEITA LÍQUIDA	**50.042.271**	**50.042.271**	**50.042.271**	**50.042.271**	**50.042.271**	**50.042.271**	**50.042.271**	**50.042.271**	**50.042.271**
Custo dos Produtos ou Serviços	-21.325.930	-21.325.930	-21.325.930	-21.325.930	-21.325.930	-21.325.930	-21.325.930	-21.325.930	-21.325.930
LUCRO BRUTO	**28.716.342**	**28.716.342**	**28.716.342**	**28.716.342**	**28.716.342**	**28.716.342**	**28.716.342**	**28.716.342**	**28.716.342**
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-18.541.975	-18.541.975	-18.541.975	-18.541.975	-18.541.975	-18.541.975	-18.541.975	-18.541.975	-18.541.975
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	**10.174.367**	**10.174.367**	**10.174.367**	**10.174.367**	**10.174.367**	**10.174.367**	**10.174.367**	**10.174.367**	**10.174.367**
IRPJ e CSLL	-3.435.285	-3.435.285	-3.435.285	-3.435.285	-3.435.285	-3.435.285	-3.435.285	-3.435.285	-3.435.285
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**6.739.082**	**6.739.082**	**6.739.082**	**6.739.082**	**6.739.082**	**6.739.082**	**6.739.082**	**6.739.082**	**6.739.082**

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:50
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215006600000123384593
Número do documento: 23021803215006600000123384593

7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
SALDO INICIAL DE CAIXA	**15.023.296**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS OPERACIONAIS	40.311.991	42.258.047	46.150.159	50.042.271	50.042.271	50.042.271	50.042.271	50.042.271	50.042.271
SAÍDAS OPERACIONAIS	-43.713.325	-44.533.553	-40.897.170	-43.303.189	-43.303.189	-43.303.189	-43.303.189	-43.303.189	-43.303.189
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	**11.621.962**	**-2.265.506**	**5.262.989**	**6.749.082**	**6.749.082**	**6.749.082**	**6.749.082**	**6.749.082**	**6.749.082**
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	**11.621.962**	**-2.265.506**	**5.262.989**	**6.749.082**	**6.749.082**	**6.749.082**	**6.749.082**	**6.749.082**	**6.749.082**
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS		-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	5.775.077	17.297.584	-5.252.936	-6.739.051	-6.739.082	-6.739.082	-6.739.082	-6.739.082	-6.739.082
JUROS E AMORTIZAÇÃO	**-17.387.039**	**-15.022.078**	**-53**	**-31**	-	-	-	-	-
JUROS	**-1.474.890**	**-6**	**-6**	-	-	-	-	-	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-6	-6	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-1.474.890	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	**-15.912.149**	**-15.022.073**	**-47**	**-31**	-	-	-	-	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-3.621.369	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-31	-47	-47	-31	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-12.290.748	-15.022.026	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
SALDO INICIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS OPERACIONAIS	50.042.271	50.042.271	50.042.271	50.042.271	50.042.271	50.042.271	50.042.271	50.042.271	50.042.271
SAÍDAS OPERACIONAIS	-43.303.189	-43.303.189	-43.303.189	-43.303.189	-43.303.189	-43.303.189	-43.303.189	-43.303.189	-43.303.189
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	**6.749.082**	**6.749.082**	**6.749.082**	**6.749.082**	**6.749.082**	**6.749.082**	**6.749.082**	**6.749.082**	**6.749.082**
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	**6.749.082**	**6.749.082**	**6.749.082**	**6.749.082**	**6.749.082**	**6.749.082**	**6.749.082**	**6.749.082**	**6.749.082**
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	-6.739.082	-6.739.082	-6.739.082	-6.739.082	-6.739.082	-6.739.082	-6.739.082	-6.739.082	-6.739.082
JUROS E AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**

GRUPO JOÃO SANTOS

ANEXO II – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

NASSAU GRAFICA DO NORDESTE SA

Fevereiro de 2023

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215083000000123384594
Número do documento: 23021803215083000000123384594

O presente Laudo Econômico Financeiro ("**LAUDO**") é apresentado em atendimento ao que dispõe o art. 53 – III[1] da Lei. 11.101/05- Lei de Recuperação Judicial e Falências ("**LRJF**"), atestando a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial do qual é anexo, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, e é parte integrante e inseparável do Plano de Recuperação Judicial ("**PRJ**") do **GRUPO JOÃO SANTOS**, do qual faz parte a empresa **NASSAU GRAFICA DO NORDESTE SA**, com sede na ST ADMINISTRATIVO, S/N, TEJUCOPAPO, GOIANA/PE, CEP: 55.900-000, e principal estabelecimento na AV MARQUES DE OLINDA, 11, RECIFE, RECIFE/PE, 50.030-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.964.602/0001-33, pertencente a ele, o **GRUPO JOÃO SANTOS**, doravante denominada como **NASSAU** ou "**RECUPERANDA**", com processo que corre junto à 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, processo nº 0169521-37.2022.8.17.2001.

O pleno entendimento do presente **LAUDO** se dará, só e somente só, quando analisado **conjuntamente** com o conteúdo do **PRJ** do **GRUPO JOÃO SANTOS**. O estudo ora apresentado baseou-se em Demonstrativos Financeiros, Relatórios Gerenciais e dados coletados junto à alta administração e quadro gerencial da **RECUPERANDA**.

Pelo que abaixo se demonstra, o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, apresenta viabilidade econômica e financeira a partir das premissas apresentadas neste Laudo Econômico-Financeiro.

Recife, 16 de fevereiro de 2023.

João Rogério Alves Filho
Economista

[1] Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

...

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215083000000123384594
Número do documento: 23021803215083000000123384594

Sumário

1. ESCOPO 4
2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO 4
3. BREVE HISTÓRICO 5
4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA 11
4.1 Premissas 13
5. PROJEÇÕES 19
5.1 Receita Total 19
5.2 Receita com Venda de Ativos 19
5.3 Deduções da Receita 20
5.4 Custos 20
5.5 Despesas 20
5.6 Tributos sobre o lucro 20
6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA 21
7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO 21

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215083000000123384594
Número do documento: 23021803215083000000123384594

1. ESCOPO

Este Laudo Econômico Financeiro tem como objetivo apresentar a viabilidade das projeções de resultados e de fluxo de caixa da **RECUPERANDA**, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, fornecendo subsídios ao **PRJ** nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme preceitua o artigo 53, incisos II e III da **LRJF**.

2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela D'Ambrósio e Alves Reestruturação Empresarial Ltda. ("**PPK CONSULTORIA**") neste Laudo Econômico Financeiro foram realizados a partir da elaboração de estudos em conformidade com as informações e premissas fornecidas pela **NASSAU**. Essas informações são de responsabilidade exclusiva da **RECUPERANDA** e foram utilizadas na projeção de seus resultados econômico-financeiros. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do **PRJ**, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa da **NASSAU**, e, consequentemente a capacidade de amortização de suas dívidas a partir das premissas indicadas no **PRJ**.

Ressalta-se que a **PPK CONSULTORIA** não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, conselheira, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra modalidade de trabalho que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste Laudo Econômico Financeiro, tendo sido as projeções elaboradas com base em informações da própria **NASSAU**.

É pressuposto fundamental que todas as informações disponibilizadas para execução dos trabalhos ora propostos por parte da **NASSAU**, seus diretores e sócios, administradores e empregados, foram verdadeiras dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

Na metodologia utilizada no estudo de viabilidade econômico-financeira, os cenários macro e microeconômico são presumidos com base em relatórios contábeis, porém contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetiva realização, visto que também são baseadas em fontes externas à gestão da **NASSAU**, fora do nosso controle e do controle da **RECUPERANDA.**

Dessa forma, este **LAUDO** constitui uma estimativa dos seus resultados futuros, cabendo esclarecimento de que poderão ocorrer divergências entre os resultados projetados e os resultados futuros realizados.

Na sequência do acima exposto, a **PPK CONSULTORIA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste **LAUDO**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215083000000123384594
Número do documento: 23021803215083000000123384594

Salienta-se que não faz parte do escopo dos serviços prestados pela **PPK CONSULTORIA** atividades relacionadas à gestão da **NASSAU**, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva de seus administradores.

Este **LAUDO** é de âmbito público e foi desenvolvido exclusivamente com a finalidade de dar suporte às informações contidas no **PRJ** do processo em questão e sua viabilidade.

Não é aconselhada a análise parcial ou de trechos isolados deste **LAUDO**, bem como a utilização do mesmo para finalidades diferentes do escopo para o qual ele foi produzido.

As estimativas constantes neste **LAUDO** foram aprovadas pela administração e gestão da **NASSAU** e refletem a expectativa de sua administração quanto ao desempenho futuro dos negócios no momento de sua elaboração e diante das informações disponíveis, os quais foram projetados em número suficiente para o atendimento do que preceitua o art. 53- incisos II e III da **LRJF**.

As estimativas constantes neste **LAUDO** contemplam as projeções para as **RECUPERANDAS** a partir do passivo até o momento identificável no curso do processo nº **0169521-37.2022.8.17.2001**, que corre junto a 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, sendo certo ter sido trazido na consolidação substancial do feito, o que previram as **RECUPERANDAS** em sua exordial, que abaixo repisamos:

> *"As Requerentes, em atenção aos deveres legais de transparência e boa-fé, informam que estão indicados na relação de credores a que alude o art. 51, III da LRF, apenas os créditos líquidos, sem prejuízo da posterior inclusão dos créditos que vierem a ser liquidados no curso da Recuperação Judicial, ainda que não sabidos, que hoje estima-se equivaler a aproximadamente R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais). Esse passivo contingente está contemplado na relação de processos judiciais cíveis e trabalhistas (vide doc.18), em atenção ao art. 51, IX da LRF. Os referidos créditos deverão ser incluídos na Recuperação Judicial, se e quando forem reconhecidos, em definitivo, no âmbito dos processos judiciais/arbitrais (i.e., créditos liquidados)."*

Caso as premissas e projeções não se realizem (por superestimação ou subestimação), a **NASSAU** se reserva o direito de rever as premissas aqui expostas, para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto no **PRJ**.

3. BREVE HISTÓRICO

A **RECUPERANDA** foi constituída em 20/12/1973, com o objetivo de atuação no mercado **DE COMUNICAÇÃO**, fazendo parte do **GRUPO JOÃO SANTOS.**

Atualmente o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com 43 Sociedades Empresárias no polo ativo da presente **RJ**, sendo elas: 1 Nassau Administração E Participações Ltda., 2 Agrimex – Agro Industrial Mercantil Excelcior S/A., 3 Cbe – Companhia Brasileira De Equipamento S/A., 4 Celulose E Papel De Pernambuco S/A – Cesapa., 5 Cimentos Do Brasil S/A –Cibrasa., 6 Companhia Agro Industiral De Goiana S/A., 7 Indústria De Sacos De Papel S/A – Isapel., 8 Itabira Agro Industrial S/A., 9 Itaguarana

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215083000000123384594
Número do documento: 23021803215083000000123384594

S/A., 10 Itaguassu Agro Industrial S/A., 11 Itaguatinga Agro Industrial S/A., 12 Itaguatins S/A – Agropecuária., 13 Itaipava S/A., 14 Itaituba Indústria De Cimentos Do Pará S/A., 15itajubara S/A – Açúcar E Alcool., 16 Itamaracá S/A., 17 Itapagé S/A – Celulose, Papéis E Artefatos., 18 Itapessoca Agro Industrial S/A., 19 Itapetinga Agro Industrial S/A., 20 Itapicuru Agro Industrial S/A., 21 Itapissuma S/A, 22 Itapitanga Indústria De Cimentos De Mato Grosso S/A., 23 Itapuí Barbalhense Indústria De Cimentos S/A., 24 Itautinga Agro Industrial S/A., 25 Mamoaba Agro Pastoril S/A., 26 Nassau Gráfica Do Nordeste S/A., 27 Versal Gráfica E Editora S/A., 28 Empresa Energética Santa Teresa Ltda., 29 Itaberaba Agropecuária Ltda., 30 Itabuna Agropecuária Ltda., 31 Itaguarema Imobiliária Ltda., 32 Itaiguara Transportes Ltda., 33 Itaimbé Agropecuária Ltda., 34 Itaocara Agropecuária Ltda., 35 Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda., 36 Itapuama Agro Industrial E Serviços Ltda., 37 Itaretama Agroindustrial Ltda., 38 Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., 39 Itaclíninca Ltda., 40 Itapiranga Agropecuária Ltda., 41 Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda., 42 Sociedade De Táxi Aéreo Weston Ltda., 43 Tribuna Publicidade Ltda.

A **RECUPERANDA** pertence ao **GRUPO JOÃO SANTOS**, e compartilha as estruturas de gestão e os custos corporativos, gerenciais e operacionais com as demais **RECUPERANDAS**, cujo histórico foi apresentado em sua petição inicial, qual seja:

"1. DO GRUPO JOÃO SANTOS – BREVE HISTÓRICO EMPRESARIAL

O Grupo João Santos iniciou suas atividades em 1934 no segmento sucroalcooleiro, na cidade de Goiana-PE, com a compra da Usina Sant'Ana de Aguiar, tendo, mais adiante, no ano de 1937, incorporado ao Grupo a Usina Santa Teresa.

Já no ano de 1951, o Grupo tomou os primeiros contornos do que veio a se tornar um dos maiores conglomerados industriais do País, quando foi fundada a "Fábrica de Cimento Nassau" (Itapessoca Agroindustrial S.A. – 18ª Requerente), que esteve em pleno funcionamento por mais de meio século.

À época de sua constituição, a Fábrica de Cimentos Nassau era a maior unidade do ramo instalada no Nordeste, com capacidade de produção de 300 (trezentos) toneladas de cimento/dia. Nos anos

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215083000000123384594
Número do documento: 23021803215083000000123384594

subsequentes, outras 12 (doze) fábricas de cimento foram fundadas em 11 (onze) Estados do País, dentre quais, cite-se:

I. Cimentos do Brasil S/A – Belém/PA (5ª Requerente);
II. Itaguarana S/A – Ituaçu/BA (9ª Requerente);
III. Itapetinga Agro Industrial S/A – Natal/RN (19ª Requerente);
IV. Itapissuma S/A – Fronteiras/PI (21ª Requerente) e;
V. Itapuí Barbalhense Indústria de Cimentos S/A - Barbalha/CE (23ª Requerente).

Em 1960, o **GRUPO JOÃO SANTOS** assumiu o controle acionário da Barbará S.A., fábrica de cimento portland localizada em Cachoeiro do Itapemirim/ES, mudando o nome para Itabira Agroindustrial S.A. (8ª Requerente), consolidando assim a presença do Grupo no setor cimenteiro e partindo para conquistar o mercado do Sudeste.

(Em sentido horário: Itabira Agro Industrial S/A, Cimentos Do Brasil S/A, – Itapissuma S/A e Itaguarana S/A). Apenas para que se tenha uma ideia da importância do cimento para o Grupo João Santos, cumpre citar que, quando estava em plena capacidade de produção, o Grupo chegou a ter, em 2002, quase 13% (treze por cento) de participação no mercado de cimento nacional[2]. Em 2010, quando o faturamento era de R$ 3 bilhões anuais, o cimento correspondia a 60% desse total.

[2] " Atualmente, no Brasil, o cimento é produzido por apenas 10 grupos empresariais, responsáveis pela operação de 57 fábricas, distribuídas em 22 unidades da Federação, destacando-se o estado de Minas Gerais como o maior produtor nacional, com 22,3%, segui do de São Paulo, com 17,3%, do Paraná, com 10,9%, do Rio de Janeiro, com 7,1%, e do Distrito Federal, com 5,1%. A produção nacional de cimento em 2002 foi de 38.027 mil toneladas, 2,3% menor que no ano anterior. A distribuição dessa produção entre os principais grupos empresariais pode ser observada no Gráfico 5, em que se percebe a predominância dos grupos nacionais Votorantim, com 41,6% do mercado, **e Nassau (João Santos), com 12,4%.**"

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215083000000123384594
Número do documento: 23021803215083000000123384594

Gráfico 5

Participação dos Grupos Empresariais no Brasil

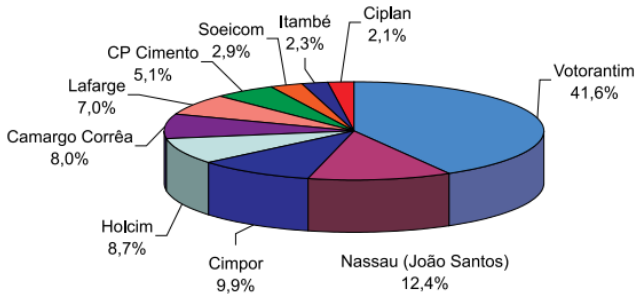

Fonte: *Departamento Nacional da Produção Mineral*, Sumário Mineral.

No ano de 2008, o Grupo João Santos era o segundo maior produtor e despachante de cimento das regiões Norte e Nordeste e segundo maior da região Sudeste[3]:

Tabela 2.9 – Produção de despacho de cimento no Brasil

Produção e Despacho por Grupo (t)					
2007			2008		
Grupo Industrial	**Produção**	**Despacho**	**Grupo Industrial**	**Produção**	**Despacho**
Região Norte	**1.617.934**	**1.591.935**	**Região Norte**	**2.091.429**	**2.097.158**
João Santos	1.584.662	1.566.216	João Santos	1.955.310	1.960.235
Votorantim	33.272	25.719	Votorantim	136.119	136.923
Região Nordeste	**9.398.756**	**9.251.225**	**Região Nordeste**	**10.088.329**	**9.908.321**
João Santos	2.591.532	2.594.375	João Santos	2.873.998	2.885.747
Votorantim	4.429.797	4.279.999	Votorantim	4.602.620	4.416.192
Cimpor	1.941.684	1.941.108	Cimpor	2.078.463	2.074.370
Camargo Corrêa	0	0	Camargo Corrêa	241.583	242.558
Outros (estimado)	435.743	435.743	Outros (estimado)	291.665	289.454
Região Centro-Oeste	**5.221.568**	**5.207.919**	**Região Centro-Oeste**	**5.464.882**	**5.495.423**
Votorantim	2.493.323	2.459.744	Votorantim	2.573.432	2.621.308
Ciplan	1.318.505	1.343.084	Ciplan	1.386.113	1.365.469
Camargo Corrêa	577.407	574.717	Camargo Corrêa	635.727	635.197
Cimpor	832.333	830.374	Cimpor	869.610	873.449
Região Sudeste	**23.536.834**	**23.447.782**	**Região Sudeste**	**26.306.893**	**26.358.806**
Votorantim	7.603.529	7.602.280	Votorantim	8.349.981	8.293.062
João Santos	1.372.153	1.365.814	João Santos	1.610.893	1.621.183
Cimpor	907.038	757.730	Cimpor	904.184	847.943
Holcim	3.590.622	3.546.911	Holcim	3.992.444	3.975.977
Camargo Corrêa	2.771.956	2.767.381	Camargo Corrêa	3.755.620	3.790.993
Lafarge (estimado)	2.989.780	3.155.309	Lafarge (estimado)	3.427.062	3.485.444
Outros (estimado)	4.301.756	4.252.357	Outros (estimado)	4.266.709	4.344.204

Em 1972 o **Grupo João Santos** entrou no mercado de celulose e papel, com a aquisição da Companhia Indústrias Brasileiras Portela (atual Cepasa) – **4ª Requerente**. Posteriormente, o Grupo adquiriu a Itapagé S/A – Celulose, Papéis e Artefatos, no município de Coelho Neto/MA – **17ª Requerente**.

Fonte: Departamento Nacional da Produção Mineral, Sumário Mineral. Citar estudo BNDES

[3] DE OLIVEIRA CAJAZEIRA, M. Impactos e Conflitos Sócio ambientais na comunidade do entorno da Fábrica de Cimento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Dissertação de Mestrado apresentada ao Núcleo de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão. 2011

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215083000000123384594
Número do documento: 23021803215083000000123384594

(Cepasa S/A e Itapagé S/A)

Após açúcar, cimento e celulose, o **Grupo João Santos** diversificou sua área de atuação ainda mais, ao ponto de, na década de 90, ser formado, também, por empresas dos ramos do **agronegócio** (a exemplo da Itaguatinga Agro Industrial S/A, Itaberaba Agropecuária Ltda. e Itabuna Agropecuária Ltda. - **5ª, 29ª** e **30ª Requerentes**), **comunicação** (Nassau Gráfica do Nordeste S/A , Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda. e Tribuna Publicidade Ltda., (**26ª, 41ª** e **43ª Requerentes**) e **serviços**, como, por exemplo, na área de Táxi Aéreo e Logística (Sociedade de Táxi Aéreo Weston Ltda. - **42ª Requerente**), espalhadas em 14 (catorze) Estados do Brasil.

(algumas marcas do Grupo João Santos)

Atualmente, a organização societária do grupo é composta da seguinte forma: A **Nassau Administração e Participações Ltda.** (**1ª Requerente** ou "**Nassau**"), da qual os herdeiros do

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

fundador são sócios, é controladora direta e indireta de 38 (trinta e oito) das outras 42 (quarenta e duas) Requerentes[4], consoante se extrai do organograma abaixo:

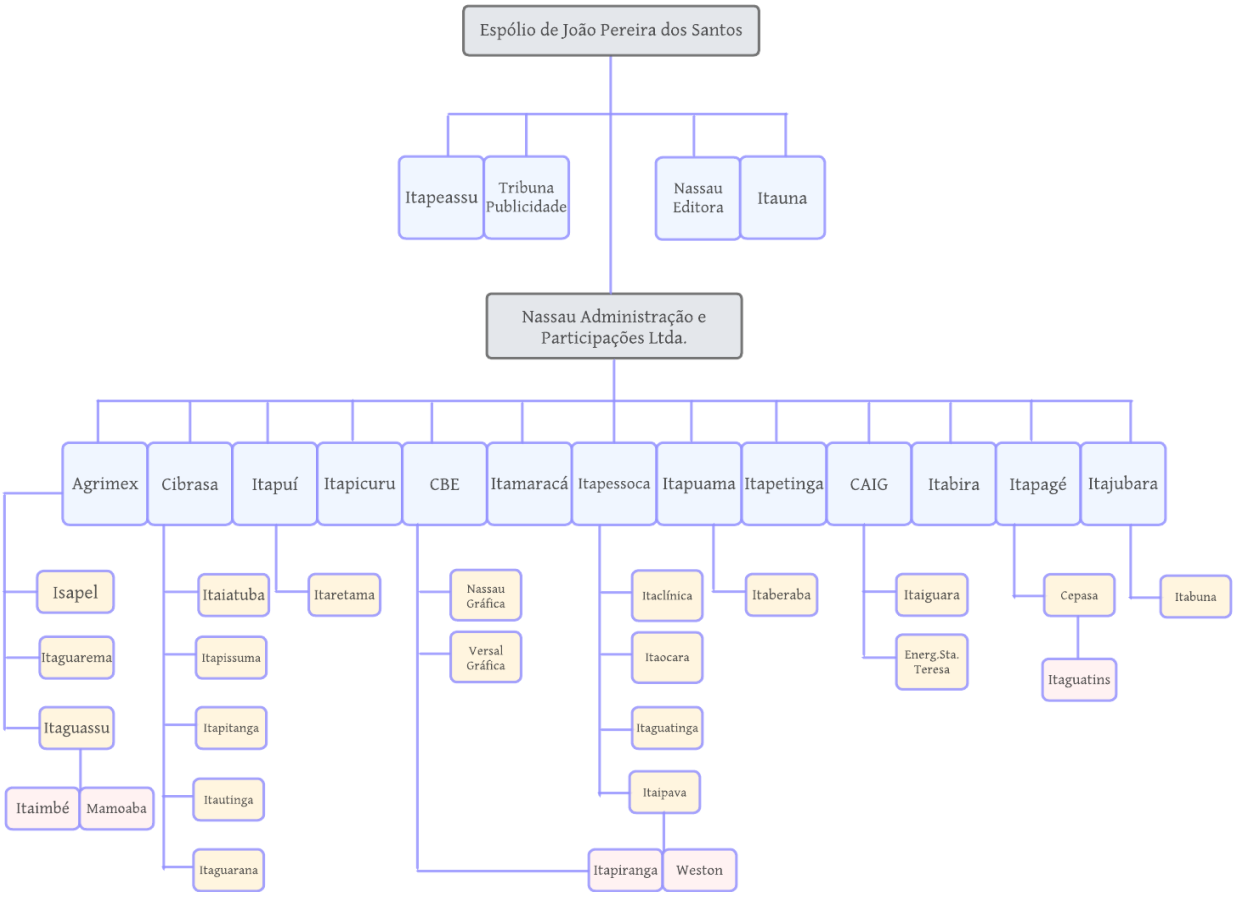

Hoje, o **Grupo João Santos**, de forma consolidada, possui atuação em 14 (catorze) Estados e emprega, aproximadamente, 4.130 (quatro mil cento e trinta)[5] colaboradores, além de gerar uma receita anual aproximada de R$ 744.000.000,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões de reais).

[4] As **Requerentes**: Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda, Tribuna Publicidade Ltda., Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda. e Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., são sociedades controladas pelo Espólio de João Pereira dos Santos e, portanto, não estão sob o controle direto da Nassau Administração e Participações Ltda.

[5] Na data de apresentação do presente Laudo de Viabilidade, o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com aproximadamente 3.100 empregados.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215083000000123384594
Número do documento: 23021803215083000000123384594

Como se vê, o **Grupo João Santos** possui relevância econômica e social no âmbito nacional, especialmente, no Estado de Pernambuco e região Nordeste, onde possui suas raízes.

Entretanto, por razões que fogem à vontade de seus atuais administradores[6], o **Grupo João Santos** vem passando por momentânea crise financeira reflexo da grave recessão enfrentada, cumulando na queda vertiginosa das suas receitas e na paulatina redução no seu fluxo de caixa, crise de gestão, conjuntura que deságua no presente Pedido de Recuperação Judicial.

4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no **PLANO** e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da **RECUPERANDA**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, nos termos propostos pelo **PRJ** do qual o presente Laudo é parte inseparável, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais, quer de caixa e equivalente caixa, quer de provisionamentos realizados; e a geração de caixa no período proposto para pagamento de seus passivos, atestando assim que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores e a continuidade da atividade empresária da **RECUPERANDA**.

As projeções foram realizadas para um período de 18 (dezoito) anos com base nas informações históricas e nas perspectivas da própria **RECUPERANDA** em relação ao comportamento de mercado,

[6] É importante pontuar que a gestão dos atuais administradores se iniciou apenas em 20/08/2022, quando assumiram a Diretoria da Nassau Administração (1ª Requerente), controladora, direta e indireta, de 90% do Grupo João Santos. A partir desta data, a atual Diretoria passou a assumir a gestão das demais requerentes. Portanto, a atual Diretoria não teve participação nos fatos pretéritos que culminaram com a crise atualmente enfrentada.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215083000000123384594
Número do documento: 23021803215083000000123384594

custos e despesas; e contrapostos aos valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial, tomando-se por base seu perfil de exigibilidade.

Dessa forma, procedemos à projeção consolidada dos resultados operacionais e dos fluxos de caixa futuros da **RECUPERANDA** para o período em análise através de variáveis operacionais que afetam o negócio. Consideramos um cenário único de projeções, que representa as operações da **RECUPERANDA** conforme as suas reestruturações operacionais e financeiras e a programação e evolução esperada, nas condições atuais, do seu mercado de atuação.

A gestão do caixa da **NASSAU** foi considerada substancialmente consolidada frente as demais 42 **RECUPERANDAS**, em conformidade com o Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, onde afirma que o tratamento uno à gestão de seu patrimônio, sua operação, sua geração de caixa e cumprimento de suas obrigações; é meio de recuperação relevante a seu soerguimento, sem detrimento de criações de agrupamentos operacionais (*clusters*) com vistas a otimizar seus resultados.

A gestão da **RECUPERANDA** afirmou estar comprometida com o direcionamento de todos os esforços para recuperar-se econômica e financeiramente, bem como, no posicionamento de mercado visando potencializar suas atividades através da manutenção ou restabelecimento das relações comerciais com seus fornecedores.

Como descrito no Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, a suspensão das atividades de unidades que demostrem dificuldades operacionais no curto prazo não vem em detrimento de ulterior retomada de suas operações, sendo certo que para efeito de elaboração do presente trabalho foram utilizados dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo identificado pela **NOVA GESTÃO**.

O planejamento estratégico apresentado pela **NASSAU** não se restringe ao período em análise, sendo certo que o presente trabalho, como acima citado, tem como horizonte a abrangência determinada pelos incisos II e III, do art. 53, da **LRJF**, particularmente minimizado pelo perfil de exigibilidade de seu passivo, conforme determinado pelo art. 54 da **LRJF**.

Com o objetivo de tornamos inteligível o material aqui apresentado, estamos demonstrando de forma sintética o Demonstrativo de Resultado e o Fluxo de Caixa Projetado para o período em análise, sendo certo podermos fornecer informações adicionais, desde que, pertinentes e esclarecedoras a qualquer parte legitimamente interessada, salvaguardados os aspectos sigilosos da gestão da **RECUPERANDA**.

Para tanto, faz-se necessário o envio de e-mail para o administrador judicial do referido processo de recuperação judicial, o qual será respondido dentro da maior brevidade possível[7].

4.1 PREMISSAS

As seguintes são as premissas utilizadas na modelagem do presente Laudo Econômico Financeiro:

a) Todos os valores estão apresentados em Reais.
b) As projeções realizadas não consideram as variações inflacionárias, tanto para os lançamentos a crédito como a débito.
c) As projeções tiveram os centavos ocultados em sua apresentação.
d) As contas de Receitas, Custos e Despesas foram aglutinadas em seus respectivos grupos correspondentes.
e) Os excessos de caixa e os déficits de caixa estarão sendo centralizados ou supridos, respectivamente, pela Nassau Administração e Participações Ltda.
f) As **VENDAS DE ATIVOS** devem ser entendidos como a alienação de ativos prevista no Plano de Recuperação Judicial, e terá sua operacionalização nas presentes projeções centralizada na Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.
g) Para as projeções abaixo demonstradas, considera-se o mês de janeiro de 2024 como o 1º mês após a homologação da aprovação do presente **PLANO**.
h) Para amortização do passivo sujeito aos efeitos do **PRJ** em análise, foram utilizados como parâmetros aqueles apresentados na proposta de pagamento aos credores de cada uma de suas respectivas **Classes,** quando aplicável, tomando-se por base os valores apresentados na 1ª lista de credores publicada pelo administrador judicial, a saber:

- **CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS**

  Com base no art. 54 da **LRJF**, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 (cinco) salários mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados a partir da homologação deste PRJ, em sua integralidade, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, serão adimplidos a partir do resultado da transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, que eventualmente não venham a ser adimplidos no âmbito do resultado das tratativas em

[7] grupojoaosantos@lrflideres.com.br

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215083000000123384594
Número do documento: 23021803215083000000123384594

andamento transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; serão objeto, quando disponíveis, de nova transação tributária ou parcelamento junto a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou CEF – Caixa Econômica Federal, ou serão pagas no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da **HOMOLOGAÇÃO DO PLANO** ou da data de sua habilitação, o que ocorrer depois.

Todos os demais créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho, bem assim derivados dos contratos de trabalho ou a eles equiparados, como honorários advocatícios de qualquer natureza, condenações em multas ou ações promovidas por entes públicos, ou decorrentes de acidente de trabalho, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos em até 12 meses a partir da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, seguindo o critério abaixo, para formação do quanto devido, sem a incidência de juros e correção monetária:

Créditos exclusivamente oriundos de **VERBAS RESCISÓRIAS**, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária;

Créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho que não aquelas previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.2** e **6.1.3.1** acima, sendo essas aquelas não consideradas como **VERBAS RECISÓRIAS** devidas pelo **GRUPO JOÃO SANTOS**, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária. .

Na hipótese de o **CREDOR TRABALHISTA** estar enquadrado simultaneamente nas hipóteses previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** acima, os dois critérios serão aplicados no limite (não cumulativo) de até 15 (quinze) salários para cada um desses **CREDORES**.

O limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2**, será composto pela totalidade do crédito do Credor, incluindo as **VERBAS REFLEXAS**, bem como:

Juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;;

Multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215083000000123384594
Número do documento: 23021803215083000000123384594

Créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Créditos fixados a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Créditos decorrentes de condenação por diferenças salariais, decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical;

O rol das verbas acima indicadas é exemplificativo e não taxativo, de modo que o limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** não poderá ser ultrapassado, ainda que exista naturezas de crédito não indicadas no PRJ;

Por qualquer hipótese, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste **PRJ**;

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.9**.

Para valoração do valor devido conforme a **6.1.3.2** acima, deverão ser aplicados os seguintes critérios de cálculos:

Exclusão de 100% (cem por cento) de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;

Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Exclusão de todos e quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado em condenação por diferenças salariais decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical; e

Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, incluindo-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste PRJ.

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.6**.

CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

O **GRUPO JOÃO SANTOS** não identificou credores **CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL**. Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta classe, estes, após a habilitação do crédito no processo de **RJ**, desde que aprovado o **PRJ** e concedida à recuperação judicial, serão quitados de acordo com a proposta de pagamento disposta na **CLÁUSULA 6.3**.

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente forma de pagamento receberão conforme se segue:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da **REMUNERAÇÃO** e valor de principal dos **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL**, na forma como novados por este PRJ, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, sendo que nesse período a **REMUNERAÇÃO** porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 190 (cento e noventa) parcelas mensais a partir do 19º mês a contar da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL** do **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215083000000123384594
Número do documento: 23021803215083000000123384594

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	Pagamento % Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
12	19	30	2%	100%	0%
12	31	42	5%	100%	0%
12	43	54	10%	100%	0%
60	55	114	25%	100%	0%
94	115	208	58%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO. A AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.3** do presente **PRJ**.

CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente classe receberão conforme segue abaixo:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da remuneração e valor de principal dos Créditos Quirografários, na forma como novados por este **PRJ**, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da Homologação deste **PRJ**, sendo que nesse período a remuneração porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da Homologação deste **PRJ**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais a partir do 13º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215083000000123384594
Número do documento: 23021803215083000000123384594

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	% Pagamento Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
18	19	36	5%	100%	0%
36	37	72	95%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE IV** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.4** do presente **PRJ**.

i) Para amortização do passivo tributário, quando aplicável, foi considerado o processo de negociação em andamento junto a PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio de transação tributária, a qual, por sua vez, também vem sendo conduzida perante aquela Procuradoria em consolidação substancial, seguindo entendimento prevalente do Poder Judiciário.

j) Os parâmetros de projeção de custos e despesas tomaram por base o histórico da **RECUPERANDA** com os devidos ajustes a serem implementados e em andamento, utilizando-se de dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

k) Os custos e despesas parametrizados, quando aplicáveis, estão em valores coincidentes com seu período de apuração.

l) Foram considerados os gastos necessários à manutenção das atividades operacionais.

m) Os juros reais para remuneração dos credores foram considerados de acordo com o critério definido no **PLANO** e centralizados conforme gestão de caixa previsto no **PRJ**.

n) A necessidade de Capital de Giro – Captação de Recursos Líquidos apontada nas projeções da centralização de caixa prevista no **PRJ** prevê uma remuneração pela variação do IPCA[8] + 12% a.a. e poderá se dar através das seguintes modalidades, mas não restritas a:

- Alienação de Ativos conforme previsto no **PRJ**;
- Empréstimos *DIP*[9];

8 Atendendo à premissa de VALORES REAIS, a variação inflacionária será desconsiderada nas projeções.

9 Empréstimos concedidos por terceiros em favor das RECUPERANDAS após o pedido de RJ, que promovam a oneração ou alienação fiduciária de bens e direitos de propriedade das RECUPERANDAS ou de terceiros, pertencentes ao ativo circulante ou

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215083000000123384594
Número do documento: 23021803215083000000123384594

- Tratamento da geração de caixa conforme centralização prevista pela consolidação substancial da gestão das **RECUPERANDAS** de forma a fazer face às obrigações extraconcursais em coobrigação e ou otimização das despesas financeiras do **GRUPO JOÃO SANTOS**;
- Captação de Linha de Crédito Corporativo;
- Renegociação de créditos Extraconcursais e Não Sujeitos, entre outras.

o) A eventual hipossuficiência econômica de alguma das 43 empresas **RECUPERANDAS**, será considerada suprida com a aplicação de recursos por parte da Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

p) Atendendo ao que explica a premissa acima, observe-se que a linha **CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA** do Fluxo de Caixa Projetado é conta de centralização de sobras e necessidades de caixa dentre as 43 **RECUPERANDAS**, devendo ser entendido como os vasos comunicantes entre cada uma das Sociedades Empresárias que compõem o **GRUPO JOÃO SANTOS**;

q) O Passivo Ilíquido, quando aplicável, foi previsto ser amortizado em 4 anos com um deságio médio de 65% (sessenta e cinco por cento), distribuído em função da participação de cada RECUPERANDA em seu montante total;

r) As premissas e pressupostos aqui considerados, foram realizados conforme um cenário conservador, em consonância com o desempenho histórico da **AGRIMEX**, sua prognose e a atual situação de gestão do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

5. PROJEÇÕES

5.1 RECEITA TOTAL

A base utilizada para a projeção da receita operacional bruta baseou-se na receita histórica da **Extração de madeira em florestas plantadas**.

5.2 RECEITA COM VENDA DE ATIVOS

Dentre os Eventos de Liquidez considerados nas projeções consolidadas levam em consideração a Alienação de Ativos consoante o que trata a cláusula 4.7 do Plano de Recuperação Judicial., e está centralizado na Nassau Administração e Participações Ltda. conforme previsto no **PRJ**.

não circulante das RECUPERANDAS ou de terceiros, no sentido de financiar as suas atividades e suas despesas de reestruturação, de promover a preservação do valor de seus ativos ou ainda o pagamento de créditos não sujeitos aos efeitos da RJ, ou mesmo quando sujeitos aos efeitos da RJ mediante autorização de aperfeiçoamento de NEGÓCIOS JURÍDICOS pelo JUÍZO UNIVERSAL; garantidos aos credores desses EMPRÉSTIMOS *DIP*, os benefícios previstos na Seção IV-A da LRFJ.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215083000000123384594
Número do documento: 23021803215083000000123384594

5.3 DEDUÇÕES DA RECEITA

Sobre as receitas, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas para calcular a incidência de tributos diretos.

5.4 CUSTOS

Os custos, quando aplicáveis, foram projetados com base em valores atuais, líquidos de todos os tributos creditáveis e com as reduções propostas no plano de reestruturação operacional da **NOVA GESTÃO**.

5.5 DESPESAS

As despesas, quando aplicáveis, contemplam os seguintes itens do setor administrativo: mão de obra, encargos sociais, serviços de terceiros – incluindo os de recuperação judicial, utilidades (água, telefone e internet), seguros, energia elétrica, aluguéis, IPTU, condomínio, softwares, tarifas bancárias, contribuições a entidades de classes, conservação e manutenção, material de escritório entre outras.

5.6 TRIBUTOS SOBRE O LUCRO

Sobre o Lucro do período, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas de IRPJ e CSLL para calcular a incidência dos tributos diretos, em conformidade com os regimes tributários adotados pela **RECUPERANDA**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215083000000123384594
Número do documento: 23021803215083000000123384594

6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
RECEITA BRUTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-198	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	-198	-	-	-	-	-	-	-	-
IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-198	-	-	-	-	-	-	-	-

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
RECEITA BRUTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-

7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
SALDO INICIAL DE CAIXA	-	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
ENTRADAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	-	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	-	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS		-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	1.735.864	2.899.391	2.899.279	1.725.762	-	-	-	-	-
JUROS E AMORTIZAÇÃO	-1.725.864	-2.899.391	-2.899.279	-1.725.762	-	-	-	-	-
JUROS	-11	-310.637	-310.637	-	-	-	-	-	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-310.637	-310.637	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-11	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-1.725.853	-2.588.754	-2.588.642	-1.725.762	-	-	-	-	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-1.725.762	-2.588.642	-2.588.642	-1.725.762	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-92	-112	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215083000000123384594
Número do documento: 23021803215083000000123384594

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
SALDO INICIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JUROS E AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

GRUPO JOÃO SANTOS

ANEXO II – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

EMPRESA ENERGETICA STA. TERESA LTDA

Fevereiro de 2023

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215129700000123384595
Número do documento: 23021803215129700000123384595

O presente Laudo Econômico Financeiro ("**LAUDO**") é apresentado em atendimento ao que dispõe o art. 53 – III[1] da Lei. 11.101/05- Lei de Recuperação Judicial e Falências ("**LRJF**"), atestando a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial do qual é anexo, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, e é parte integrante e inseparável do Plano de Recuperação Judicial ("**PRJ**") do **GRUPO JOÃO SANTOS**, do qual faz parte a empresa **EMPRESA ENERGETICA STA. TERESA LTDA**, com sede na ENGENHO BUJARI, S/N, GOIANA, GOIANA/PE, CEP: 55.900-000, e principal estabelecimento na AV MARQUES DE OLINDA, 11, RECIFE, RECIFE/PE, 50.030-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.462.677/0001-65, pertencente a ele, o **GRUPO JOÃO SANTOS**, doravante denominada como **STA TERESA** ou "**RECUPERANDA**", com processo que corre junto à 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, processo nº 0169521-37.2022.8.17.2001.

O pleno entendimento do presente **LAUDO** se dará, só e somente só, quando analisado **conjuntamente** com o conteúdo do **PRJ** do **GRUPO JOÃO SANTOS**. O estudo ora apresentado baseou-se em Demonstrativos Financeiros, Relatórios Gerenciais e dados coletados junto à alta administração e quadro gerencial da **RECUPERANDA**.

Pelo que abaixo se demonstra, o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, apresenta viabilidade econômica e financeira a partir das premissas apresentadas neste Laudo Econômico-Financeiro.

Recife, 16 de fevereiro de 2023.

João Rogério Alves Filho
Economista

[1] Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

...

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215129700000123384595
Número do documento: 23021803215129700000123384595

Sumário

1. ESCOPO 4

2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO 4

3. BREVE HISTÓRICO 5

4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA 11

4.1 Premissas 13

5. PROJEÇÕES 19

5.1 Receita Total 19

5.2 Receita com Venda de Ativos 19

5.3 Deduções da Receita 20

5.4 Custos 20

5.5 Despesas 20

5.6 Tributos sobre o lucro 20

6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA 20

7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO 21

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215129700000123384595
Número do documento: 23021803215129700000123384595

1. ESCOPO

Este Laudo Econômico Financeiro tem como objetivo apresentar a viabilidade das projeções de resultados e de fluxo de caixa da **RECUPERANDA**, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, fornecendo subsídios ao **PRJ** nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme preceitua o artigo 53, incisos II e III da **LRJF**.

2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela D'Ambrósio e Alves Reestruturação Empresarial Ltda. ("**PPK CONSULTORIA**") neste Laudo Econômico Financeiro foram realizados a partir da elaboração de estudos em conformidade com as informações e premissas fornecidas pela **STA TERESA**. Essas informações são de responsabilidade exclusiva da **RECUPERANDA** e foram utilizadas na projeção de seus resultados econômico-financeiros. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do **PRJ**, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa da **STA TERESA**, e, consequentemente a capacidade de amortização de suas dívidas a partir das premissas indicadas no **PRJ**.

Ressalta-se que a **PPK CONSULTORIA** não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, conselheira, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra modalidade de trabalho que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste Laudo Econômico Financeiro, tendo sido as projeções elaboradas com base em informações da própria **STA TERESA**.

É pressuposto fundamental que todas as informações disponibilizadas para execução dos trabalhos ora propostos por parte da **STA TERESA**, seus diretores e sócios, administradores e empregados, foram verdadeiras dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

Na metodologia utilizada no estudo de viabilidade econômico-financeira, os cenários macro e microeconômico são presumidos com base em relatórios contábeis, porém contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetiva realização, visto que também são baseadas em fontes externas à gestão da **STA TERESA**, fora do nosso controle e do controle da **RECUPERANDA.**

Dessa forma, este **LAUDO** constitui uma estimativa dos seus resultados futuros, cabendo esclarecimento de que poderão ocorrer divergências entre os resultados projetados e os resultados futuros realizados.

Na sequência do acima exposto, a **PPK CONSULTORIA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste **LAUDO**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215129700000123384595
Número do documento: 23021803215129700000123384595

Salienta-se que não faz parte do escopo dos serviços prestados pela **PPK CONSULTORIA** atividades relacionadas à gestão da **STA TERESA**, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva de seus administradores.

Este **LAUDO** é de âmbito público e foi desenvolvido exclusivamente com a finalidade de dar suporte às informações contidas no **PRJ** do processo em questão e sua viabilidade.

Não é aconselhada a análise parcial ou de trechos isolados deste **LAUDO**, bem como a utilização do mesmo para finalidades diferentes do escopo para o qual ele foi produzido.

As estimativas constantes neste **LAUDO** foram aprovadas pela administração e gestão da **STA TERESA** e refletem a expectativa de sua administração quanto ao desempenho futuro dos negócios no momento de sua elaboração e diante das informações disponíveis, os quais foram projetados em número suficiente para o atendimento do que preceitua o art. 53- incisos II e III da **LRJF**.

As estimativas constantes neste **LAUDO** contemplam as projeções para as **RECUPERANDAS** a partir do passivo até o momento identificável no curso do processo nº **0169521-37.2022.8.17.2001**, que corre junto a 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, sendo certo ter sido trazido na consolidação substancial do feito, o que previram as **RECUPERANDAS** em sua exordial, que abaixo repisamos:

> *"As Requerentes, em atenção aos deveres legais de transparência e boa-fé, informam que estão indicados na relação de credores a que alude o art. 51, III da LRF, apenas os créditos líquidos, sem prejuízo da posterior inclusão dos créditos que vierem a ser liquidados no curso da Recuperação Judicial, ainda que não sabidos, que hoje estima-se equivaler a aproximadamente R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais). Esse passivo contingente está contemplado na relação de processos judiciais cíveis e trabalhistas (vide doc.18), em atenção ao art. 51, IX da LRF. Os referidos créditos deverão ser incluídos na Recuperação Judicial, se e quando forem reconhecidos, em definitivo, no âmbito dos processos judiciais/arbitrais (i.e., créditos liquidados)."*

Caso as premissas e projeções não se realizem (por superestimação ou subestimação), a **STA TERESA** se reserva o direito de rever as premissas aqui expostas, para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto no **PRJ**.

3. BREVE HISTÓRICO

A **RECUPERANDA** foi constituída em 02/01/2003, com o objetivo de atuação no mercado **SUCRO ALCOOLEIRO**, fazendo parte do **GRUPO JOÃO SANTOS.**

Atualmente o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com 43 Sociedades Empresárias no polo ativo da presente **RJ**, sendo elas: 1 Nassau Administração E Participações Ltda., 2 Agrimex – Agro Industrial Mercantil Excelcior S/A., 3 Cbe – Companhia Brasileira De Equipamento S/A., 4 Celulose E Papel De Pernambuco S/A – Cesapa., 5 Cimentos Do Brasil S/A –Cibrasa., 6 Companhia Agro Industiral De Goiana S/A., 7 Indústria De Sacos De Papel S/A – Isapel., 8 Itabira Agro Industrial S/A., 9 Itaguarana

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215129700000123384595
Número do documento: 23021803215129700000123384595

S/A., 10 Itaguassu Agro Industrial S/A., 11 Itaguatinga Agro Industrial S/A., 12 Itaguatins S/A – Agropecuária., 13 Itaipava S/A., 14 Itaituba Indústria De Cimentos Do Pará S/A., 15itajubara S/A – Açúcar E Alcool., 16 Itamaracá S/A., 17 Itapagé S/A – Celulose, Papéis E Artefatos., 18 Itapessoca Agro Industrial S/A., 19 Itapetinga Agro Industrial S/A., 20 Itapicuru Agro Industrial S/A., 21 Itapissuma S/A, 22 Itapitanga Indústria De Cimentos De Mato Grosso S/A., 23 Itapuí Barbalhense Indústria De Cimentos S/A., 24 Itautinga Agro Industrial S/A., 25 Mamoaba Agro Pastoril S/A., 26 Nassau Gráfica Do Nordeste S/A., 27 Versal Gráfica E Editora S/A., 28 Empresa Energética Santa Teresa Ltda., 29 Itaberaba Agropecuária Ltda., 30 Itabuna Agropecuária Ltda., 31 Itaguarema Imobiliária Ltda., 32 Itaiguara Transportes Ltda., 33 Itaimbé Agropecuária Ltda., 34 Itaocara Agropecuária Ltda., 35 Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda., 36 Itapuama Agro Industrial E Serviços Ltda., 37 Itaretama Agroindustrial Ltda., 38 Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., 39 Itaclíninca Ltda., 40 Itapiranga Agropecuária Ltda., 41 Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda., 42 Sociedade De Táxi Aéreo Weston Ltda., 43 Tribuna Publicidade Ltda.

A **RECUPERANDA** pertence ao **GRUPO JOÃO SANTOS**, e compartilha as estruturas de gestão e os custos corporativos, gerenciais e operacionais com as demais **RECUPERANDAS**, cujo histórico foi apresentado em sua petição inicial, qual seja:

"1. DO GRUPO JOÃO SANTOS – BREVE HISTÓRICO EMPRESARIAL

O Grupo João Santos iniciou suas atividades em 1934 no segmento sucroalcooleiro, na cidade de Goiana-PE, com a compra da Usina Sant'Ana de Aguiar, tendo, mais adiante, no ano de 1937, incorporado ao Grupo a Usina Santa Teresa.

Já no ano de 1951, o Grupo tomou os primeiros contornos do que veio a se tornar um dos maiores conglomerados industriais do País, quando foi fundada a "Fábrica de Cimento Nassau" (Itapessoca Agroindustrial S.A. – 18ª Requerente), que esteve em pleno funcionamento por mais de meio século.

À época de sua constituição, a Fábrica de Cimentos Nassau era a maior unidade do ramo instalada no Nordeste, com capacidade de produção de 300 (trezentos) toneladas de cimento/dia. Nos anos

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215129700000123384595
Número do documento: 23021803215129700000123384595

subsequentes, outras 12 (doze) fábricas de cimento foram fundadas em 11 (onze) Estados do País, dentre quais, cite-se:

I. Cimentos do Brasil S/A – Belém/PA (5ª Requerente);
II. Itaguarana S/A – Ituaçu/BA (9ª Requerente);
III. Itapetinga Agro Industrial S/A – Natal/RN (19ª Requerente);
IV. Itapissuma S/A – Fronteiras/PI (21ª Requerente) e;
V. Itapuí Barbalhense Indústria de Cimentos S/A - Barbalha/CE (23ª Requerente).

Em 1960, o **GRUPO JOÃO SANTOS** assumiu o controle acionário da Barbará S.A., fábrica de cimento portland localizada em Cachoeiro do Itapemirim/ES, mudando o nome para Itabira Agroindustrial S.A. (8ª Requerente), consolidando assim a presença do Grupo no setor cimenteiro e partindo para conquistar o mercado do Sudeste.

(Em sentido horário: Itabira Agro Industrial S/A, Cimentos Do Brasil S/A, – Itapissuma S/A e Itaguarana S/A). Apenas para que se tenha uma ideia da importância do cimento para o Grupo João Santos, cumpre citar que, quando estava em plena capacidade de produção, o Grupo chegou a ter, em 2002, quase 13% (treze por cento) de participação no mercado de cimento nacional[2]. Em 2010, quando o faturamento era de R$ 3 bilhões anuais, o cimento correspondia a 60% desse total.

[2] " Atualmente, no Brasil, o cimento é produzido por apenas 10 grupos empresariais, responsáveis pela operação de 57 fábricas, distribuídas em 22 unidades da Federação, destacando-se o estado de Minas Gerais como o maior produtor nacional, com 22,3%, segui do de São Paulo, com 17,3%, do Paraná, com 10,9%, do Rio de Janeiro, com 7,1%, e do Distrito Federal, com 5,1%. A produção nacional de cimento em 2002 foi de 38.027 mil toneladas, 2,3% menor que no ano anterior. A distribuição dessa produção entre os principais grupos empresariais pode ser observada no Gráfico 5, em que se percebe a predominância dos grupos nacionais Votorantim, com 41,6% do mercado, **e Nassau (João Santos), com 12,4%.**"

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215129700000123384595
Número do documento: 23021803215129700000123384595

Gráfico 5

Participação dos Grupos Empresariais no Brasil

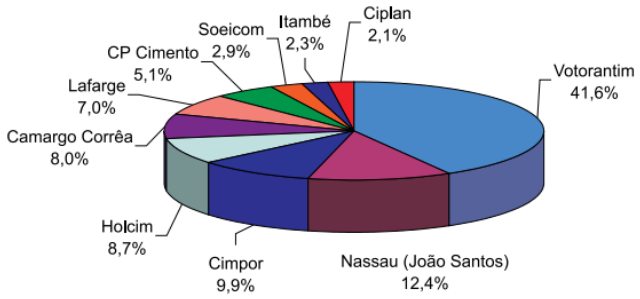

Fonte: *Departamento Nacional da Produção Mineral*, Sumário Mineral.

No ano de 2008, o Grupo João Santos era o segundo maior produtor e despachante de cimento das regiões Norte e Nordeste e segundo maior da região Sudeste[3]:

Tabela 2.9 – Produção de despacho de cimento no Brasil

Produção e Despacho por Grupo (t)					
2007			2008		
Grupo Industrial	**Produção**	**Despacho**	**Grupo Industrial**	**Produção**	**Despacho**
Região Norte	**1.617.934**	**1.591.935**	**Região Norte**	**2.091.429**	**2.097.158**
João Santos	1.584.662	1.566.216	João Santos	1.955.310	1.960.235
Votorantim	33.272	25.719	Votorantim	136.119	136.923
Região Nordeste	**9.398.756**	**9.251.225**	**Região Nordeste**	**10.088.329**	**9.908.321**
João Santos	2.591.532	2.594.375	João Santos	2.873.998	2.885.747
Votorantim	4.429.797	4.279.999	Votorantim	4.602.620	4.416.192
Cimpor	1.941.684	1.941.108	Cimpor	2.078.463	2.074.370
Camargo Corrêa	0	0	Camargo Corrêa	241.583	242.558
Outros (estimado)	435.743	435.743	Outros (estimado)	291.665	289.454
Região Centro-Oeste	**5.221.568**	**5.207.919**	**Região Centro-Oeste**	**5.464.882**	**5.495.423**
Votorantim	2.493.323	2.459.744	Votorantim	2.573.432	2.621.308
Ciplan	1.318.505	1.343.084	Ciplan	1.386.113	1.365.469
Camargo Corrêa	577.407	574.717	Camargo Corrêa	635.727	635.197
Cimpor	832.333	830.374	Cimpor	869.610	873.449
Região Sudeste	**23.536.834**	**23.447.782**	**Região Sudeste**	**26.306.893**	**26.358.806**
Votorantim	7.603.529	7.602.280	Votorantim	8.349.981	8.293.062
João Santos	1.372.153	1.365.814	João Santos	1.610.893	1.621.183
Cimpor	907.038	757.730	Cimpor	904.184	847.943
Holcim	3.590.622	3.546.911	Holcim	3.992.444	3.975.977
Camargo Corrêa	2.771.956	2.767.381	Camargo Corrêa	3.755.620	3.790.993
Lafarge (estimado)	2.989.780	3.155.309	Lafarge (estimado)	3.427.062	3.485.444
Outros (estimado)	4.301.756	4.252.357	Outros (estimado)	4.266.709	4.344.204

Em 1972 o **Grupo João Santos** entrou no mercado de celulose e papel, com a aquisição da Companhia Indústrias Brasileiras Portela (atual Cepasa) – **4ª Requerente**. Posteriormente, o Grupo adquiriu a Itapagé S/A – Celulose, Papéis e Artefatos, no município de Coelho Neto/MA – **17ª Requerente**.

Fonte: Departamento Nacional da Produção Mineral, Sumário Mineral. Citar estudo BNDES

[3] DE OLIVEIRA CAJAZEIRA, M. Impactos e Conflitos Sócio ambientais na comunidade do entorno da Fábrica de Cimento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Dissertação de Mestrado apresentada ao Núcleo de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão. 2011

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215129700000123384595
Número do documento: 23021803215129700000123384595

(Cepasa S/A e Itapagé S/A)

Após açúcar, cimento e celulose, o **Grupo João Santos** diversificou sua área de atuação ainda mais, ao ponto de, na década de 90, ser formado, também, por empresas dos ramos do **agronegócio** (a exemplo da Itaguatinga Agro Industrial S/A, Itaberaba Agropecuária Ltda. e Itabuna Agropecuária Ltda. - **5ª, 29ª** e **30ª Requerentes**), **comunicação** (Nassau Gráfica do Nordeste S/A , Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda. e Tribuna Publicidade Ltda., (**26ª, 41ª** e **43ª Requerentes**) e **serviços**, como, por exemplo, na área de Táxi Aéreo e Logística (Sociedade de Táxi Aéreo Weston Ltda. - **42ª Requerente**), espalhadas em 14 (catorze) Estados do Brasil.

(algumas marcas do Grupo João Santos)

Atualmente, a organização societária do grupo é composta da seguinte forma: A **Nassau Administração e Participações Ltda.** (**1ª Requerente** ou "**Nassau**"), da qual os herdeiros do

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

fundador são sócios, é controladora direta e indireta de 38 (trinta e oito) das outras 42 (quarenta e duas) Requerentes[4], consoante se extrai do organograma abaixo:

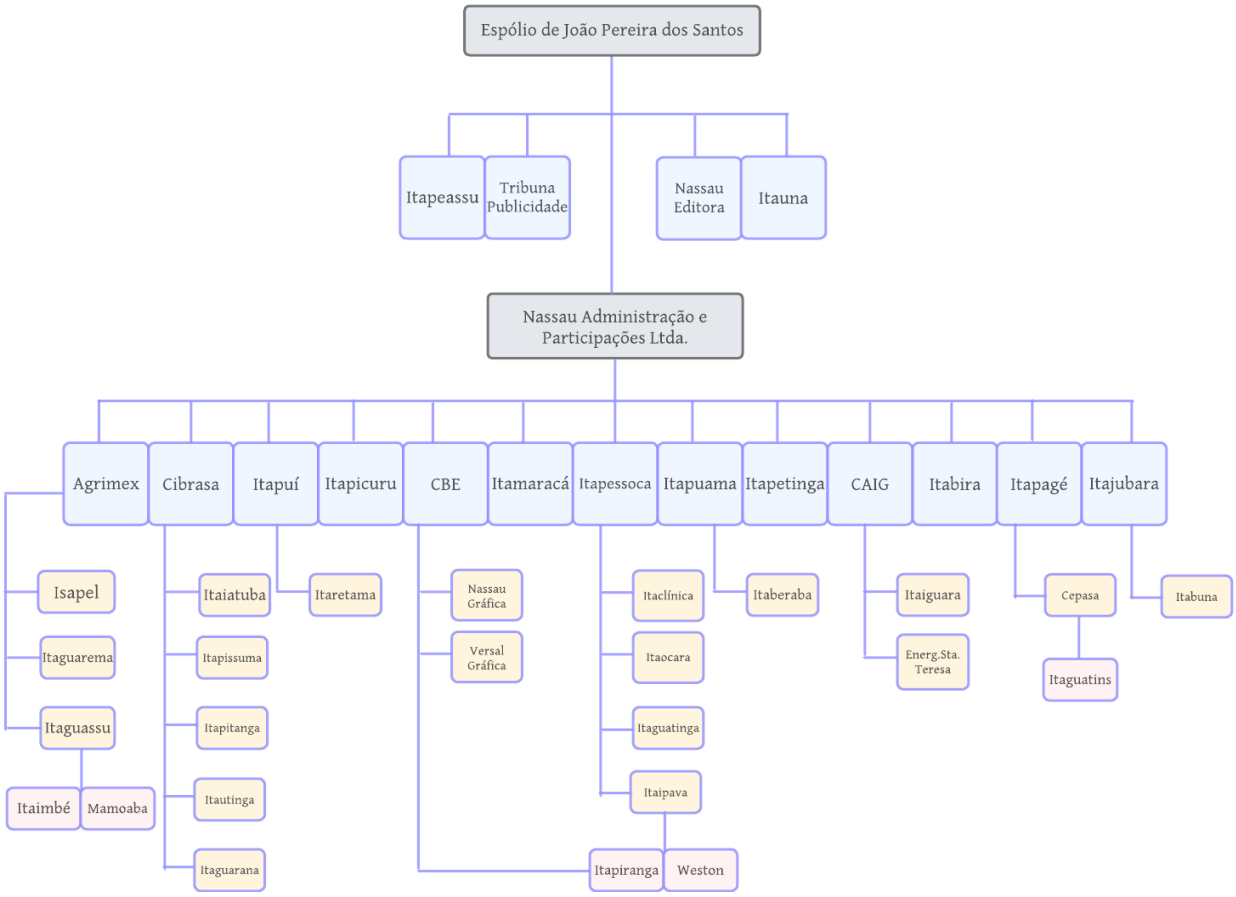

Hoje, o **Grupo João Santos**, de forma consolidada, possui atuação em 14 (catorze) Estados e emprega, aproximadamente, 4.130 (quatro mil cento e trinta)[5] colaboradores, além de gerar uma receita anual aproximada de R$ 744.000.000,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões de reais).

[4] As **Requerentes**: Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda, Tribuna Publicidade Ltda., Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda. e Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., são sociedades controladas pelo Espólio de João Pereira dos Santos e, portanto, não estão sob o controle direto da Nassau Administração e Participações Ltda.

[5] Na data de apresentação do presente Laudo de Viabilidade, o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com aproximadamente 3.100 empregados.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215129700000123384595
Número do documento: 23021803215129700000123384595

Como se vê, o **Grupo João Santos** possui relevância econômica e social no âmbito nacional, especialmente, no Estado de Pernambuco e região Nordeste, onde possui suas raízes.

Entretanto, por razões que fogem à vontade de seus atuais administradores[6], o **Grupo João Santos** vem passando por momentânea crise financeira reflexo da grave recessão enfrentada, cumulando na queda vertiginosa das suas receitas e na paulatina redução no seu fluxo de caixa, crise de gestão, conjuntura que deságua no presente Pedido de Recuperação Judicial.

4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no **PLANO** e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da **RECUPERANDA**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, nos termos propostos pelo **PRJ** do qual o presente Laudo é parte inseparável, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais, quer de caixa e equivalente caixa, quer de provisionamentos realizados; e a geração de caixa no período proposto para pagamento de seus passivos, atestando assim que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores e a continuidade da atividade empresária da **RECUPERANDA**.

As projeções foram realizadas para um período de 18 (dezoito) anos com base nas informações históricas e nas perspectivas da própria **RECUPERANDA** em relação ao comportamento de mercado,

[6] É importante pontuar que a gestão dos atuais administradores se iniciou apenas em 20/08/2022, quando assumiram a Diretoria da Nassau Administração (1ª Requerente), controladora, direta e indireta, de 90% do Grupo João Santos. A partir desta data, a atual Diretoria passou a assumir a gestão das demais requerentes. Portanto, a atual Diretoria não teve participação nos fatos pretéritos que culminaram com a crise atualmente enfrentada.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215129700000123384595
Número do documento: 23021803215129700000123384595

custos e despesas; e contrapostos aos valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial, tomando-se por base seu perfil de exigibilidade.

Dessa forma, procedemos à projeção consolidada dos resultados operacionais e dos fluxos de caixa futuros da **RECUPERANDA** para o período em análise através de variáveis operacionais que afetam o negócio. Consideramos um cenário único de projeções, que representa as operações da **RECUPERANDA** conforme as suas reestruturações operacionais e financeiras e a programação e evolução esperada, nas condições atuais, do seu mercado de atuação.

A gestão do caixa da **STA TERESA** foi considerada substancialmente consolidada frente as demais 42 **RECUPERANDAS**, em conformidade com o Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, onde afirma que o tratamento uno à gestão de seu patrimônio, sua operação, sua geração de caixa e cumprimento de suas obrigações; é meio de recuperação relevante a seu soerguimento, sem detrimento de criações de agrupamentos operacionais (*clusters*) com vistas a otimizar seus resultados.

A gestão da **RECUPERANDA** afirmou estar comprometida com o direcionamento de todos os esforços para recuperar-se econômica e financeiramente, bem como, no posicionamento de mercado visando potencializar suas atividades através da manutenção ou restabelecimento das relações comerciais com seus fornecedores.

Como descrito no Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, a suspensão das atividades de unidades que demostrem dificuldades operacionais no curto prazo não vem em detrimento de ulterior retomada de suas operações, sendo certo que para efeito de elaboração do presente trabalho foram utilizados dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo identificado pela **NOVA GESTÃO**.

O planejamento estratégico apresentado pela **STA TERESA** não se restringe ao período em análise, sendo certo que o presente trabalho, como acima citado, tem como horizonte a abrangência determinada pelos incisos II e III, do art. 53, da **LRJF**, particularmente minimizado pelo perfil de exigibilidade de seu passivo, conforme determinado pelo art. 54 da **LRJF**.

Com o objetivo de tornamos inteligível o material aqui apresentado, estamos demonstrando de forma sintética o Demonstrativo de Resultado e o Fluxo de Caixa Projetado para o período em análise, sendo certo podermos fornecer informações adicionais, desde que, pertinentes e esclarecedoras a qualquer parte legitimamente interessada, salvaguardados os aspectos sigilosos da gestão da **RECUPERANDA**.

Para tanto, faz-se necessário o envio de e-mail para o administrador judicial do referido processo de recuperação judicial, o qual será respondido dentro da maior brevidade possível[7].

4.1 PREMISSAS

As seguintes são as premissas utilizadas na modelagem do presente Laudo Econômico Financeiro:

a) Todos os valores estão apresentados em Reais.
b) As projeções realizadas não consideram as variações inflacionárias, tanto para os lançamentos a crédito como a débito.
c) As projeções tiveram os centavos ocultados em sua apresentação.
d) As contas de Receitas, Custos e Despesas foram aglutinadas em seus respectivos grupos correspondentes.
e) Os excessos de caixa e os déficits de caixa estarão sendo centralizados ou supridos, respectivamente, pela Nassau Administração e Participações Ltda.
f) As **VENDAS DE ATIVOS** devem ser entendidos como a alienação de ativos prevista no Plano de Recuperação Judicial, e terá sua operacionalização nas presentes projeções centralizada na Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.
g) Para as projeções abaixo demonstradas, considera-se o mês de janeiro de 2024 como o 1º mês após a homologação da aprovação do presente **PLANO**.
h) Para amortização do passivo sujeito aos efeitos do **PRJ** em análise, foram utilizados como parâmetros aqueles apresentados na proposta de pagamento aos credores de cada uma de suas respectivas **Classes,** quando aplicável, tomando-se por base os valores apresentados na 1ª lista de credores publicada pelo administrador judicial, a saber:

- **CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS**

  Com base no art. 54 da **LRJF**, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 (cinco) salários mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados a partir da homologação deste PRJ, em sua integralidade, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, serão adimplidos a partir do resultado da transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, que eventualmente não venham a ser adimplidos no âmbito do resultado das tratativas em

[7] grupojoaosantos@lrflideres.com.br

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215129700000123384595
Número do documento: 23021803215129700000123384595

andamento transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; serão objeto, quando disponíveis, de nova transação tributária ou parcelamento junto a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou CEF – Caixa Econômica Federal, ou serão pagas no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da **HOMOLOGAÇÃO DO PLANO** ou da data de sua habilitação, o que ocorrer depois.

Todos os demais créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho, bem assim derivados dos contratos de trabalho ou a eles equiparados, como honorários advocatícios de qualquer natureza, condenações em multas ou ações promovidas por entes públicos, ou decorrentes de acidente de trabalho, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos em até 12 meses a partir da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, seguindo o critério abaixo, para formação do quanto devido, sem a incidência de juros e correção monetária:

Créditos exclusivamente oriundos de **VERBAS RESCISÓRIAS**, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária;

Créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho que não aquelas previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.2** e **6.1.3.1** acima, sendo essas aquelas não consideradas como **VERBAS RECISÓRIAS** devidas pelo **GRUPO JOÃO SANTOS**, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária. .

Na hipótese de o **CREDOR TRABALHISTA** estar enquadrado simultaneamente nas hipóteses previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** acima, os dois critérios serão aplicados no limite (não cumulativo) de até 15 (quinze) salários para cada um desses **CREDORES**.

O limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2**, será composto pela totalidade do crédito do Credor, incluindo as **VERBAS REFLEXAS**, bem como:

Juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;;

Multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215129700000123384595
Número do documento: 23021803215129700000123384595

Créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Créditos fixados a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Créditos decorrentes de condenação por diferenças salariais, decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical;

O rol das verbas acima indicadas é exemplificativo e não taxativo, de modo que o limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** não poderá ser ultrapassado, ainda que exista naturezas de crédito não indicadas no PRJ;

Por qualquer hipótese, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste **PRJ**;

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.9**.

Para valoração do valor devido conforme a **6.1.3.2** acima, deverão ser aplicados os seguintes critérios de cálculos:

Exclusão de 100% (cem por cento) de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;

Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Exclusão de todos e quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado em condenação por diferenças salariais decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical; e

Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, incluindo-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste PRJ.

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.6**.

CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

O **GRUPO JOÃO SANTOS** não identificou credores **CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL**. Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta classe, estes, após a habilitação do crédito no processo de **RJ**, desde que aprovado o **PRJ** e concedida à recuperação judicial, serão quitados de acordo com a proposta de pagamento disposta na **CLÁUSULA 6.3**.

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente forma de pagamento receberão conforme se segue:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da **REMUNERAÇÃO** e valor de principal dos **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL**, na forma como novados por este PRJ, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, sendo que nesse período a **REMUNERAÇÃO** porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 190 (cento e noventa) parcelas mensais a partir do 19º mês a contar da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL** do **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215129700000123384595
Número do documento: 23021803215129700000123384595

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	Pagamento % Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
12	19	30	2%	100%	0%
12	31	42	5%	100%	0%
12	43	54	10%	100%	0%
60	55	114	25%	100%	0%
94	115	208	58%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO. A AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.3** do presente **PRJ**.

CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente classe receberão conforme segue abaixo:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da remuneração e valor de principal dos Créditos Quirografários, na forma como novados por este **PRJ**, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da Homologação deste **PRJ**, sendo que nesse período a remuneração porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da Homologação deste **PRJ**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais a partir do 13º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215129700000123384595
Número do documento: 23021803215129700000123384595

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	% Pagamento Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
18	19	36	5%	100%	0%
36	37	72	95%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE IV** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.4** do presente **PRJ**.

i) Para amortização do passivo tributário, quando aplicável, foi considerado o processo de negociação em andamento junto a PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio de transação tributária, a qual, por sua vez, também vem sendo conduzida perante aquela Procuradoria em consolidação substancial, seguindo entendimento prevalente do Poder Judiciário.

j) Os parâmetros de projeção de custos e despesas tomaram por base o histórico da **RECUPERANDA** com os devidos ajustes a serem implementados e em andamento, utilizando-se de dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

k) Os custos e despesas parametrizados, quando aplicáveis, estão em valores coincidentes com seu período de apuração.

l) Foram considerados os gastos necessários à manutenção das atividades operacionais.

m) Os juros reais para remuneração dos credores foram considerados de acordo com o critério definido no **PLANO** e centralizados conforme gestão de caixa previsto no **PRJ**.

n) A necessidade de Capital de Giro – Captação de Recursos Líquidos apontada nas projeções da centralização de caixa prevista no **PRJ** prevê uma remuneração pela variação do IPCA[8] + 12% a.a. e poderá se dar através das seguintes modalidades, mas não restritas a:

- Alienação de Ativos conforme previsto no **PRJ**;
- Empréstimos *DIP*[9];

8 Atendendo à premissa de VALORES REAIS, a variação inflacionária será desconsiderada nas projeções.

9 Empréstimos concedidos por terceiros em favor das RECUPERANDAS após o pedido de RJ, que promovam a oneração ou alienação fiduciária de bens e direitos de propriedade das RECUPERANDAS ou de terceiros, pertencentes ao ativo circulante ou

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215129700000123384595
Número do documento: 23021803215129700000123384595

- Tratamento da geração de caixa conforme centralização prevista pela consolidação substancial da gestão das **RECUPERANDAS** de forma a fazer face às obrigações extraconcursais em coobrigação e ou otimização das despesas financeiras do **GRUPO JOÃO SANTOS**;
- Captação de Linha de Crédito Corporativo;
- Renegociação de créditos Extraconcursais e Não Sujeitos, entre outras.

o) A eventual hipossuficiência econômica de alguma das 43 empresas **RECUPERANDAS**, será considerada suprida com a aplicação de recursos por parte da Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

p) Atendendo ao que explica a premissa acima, observe-se que a linha **CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA** do Fluxo de Caixa Projetado é conta de centralização de sobras e necessidades de caixa dentre as 43 **RECUPERANDAS**, devendo ser entendido como os vasos comunicantes entre cada uma das Sociedades Empresárias que compõem o **GRUPO JOÃO SANTOS**;

q) O Passivo Ilíquido, quando aplicável, foi previsto ser amortizado em 4 anos com um deságio médio de 65% (sessenta e cinco por cento), distribuído em função da participação de cada RECUPERANDA em seu montante total;

r) As premissas e pressupostos aqui considerados, foram realizados conforme um cenário conservador, em consonância com o desempenho histórico da **AGRIMEX**, sua prognose e a atual situação de gestão do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

5. PROJEÇÕES

5.1 RECEITA TOTAL

A base utilizada para a projeção da receita operacional bruta baseou-se na receita histórica da **Extração de madeira em florestas plantadas**.

5.2 RECEITA COM VENDA DE ATIVOS

Dentre os Eventos de Liquidez considerados nas projeções consolidadas levam em consideração a Alienação de Ativos consoante o que trata a cláusula 4.7 do Plano de Recuperação Judicial., e está centralizado na Nassau Administração e Participações Ltda. conforme previsto no **PRJ**.

não circulante das RECUPERANDAS ou de terceiros, no sentido de financiar as suas atividades e suas despesas de reestruturação, de promover a preservação do valor de seus ativos ou ainda o pagamento de créditos não sujeitos aos efeitos da RJ, ou mesmo quando sujeitos aos efeitos da RJ mediante autorização de aperfeiçoamento de NEGÓCIOS JURÍDICOS pelo JUÍZO UNIVERSAL; garantidos aos credores desses EMPRÉSTIMOS *DIP*, os benefícios previstos na Seção IV-A da LRFJ.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215129700000123384595
Número do documento: 23021803215129700000123384595

5.3 DEDUÇÕES DA RECEITA

Sobre as receitas, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas para calcular a incidência de tributos diretos.

5.4 CUSTOS

Os custos, quando aplicáveis, foram projetados com base em valores atuais, líquidos de todos os tributos creditáveis e com as reduções propostas no plano de reestruturação operacional da **NOVA GESTÃO**.

5.5 DESPESAS

As despesas, quando aplicáveis, contemplam os seguintes itens do setor administrativo: mão de obra, encargos sociais, serviços de terceiros – incluindo os de recuperação judicial, utilidades (água, telefone e internet), seguros, energia elétrica, aluguéis, IPTU, condomínio, softwares, tarifas bancárias, contribuições a entidades de classes, conservação e manutenção, material de escritório entre outras.

5.6 TRIBUTOS SOBRE O LUCRO

Sobre o Lucro do período, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas de IRPJ e CSLL para calcular a incidência dos tributos diretos, em conformidade com os regimes tributários adotados pela **RECUPERANDA**.

6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
RECEITA BRUTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-21.406	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	-21.406	-	-	-	-	-	-	-	-
IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-21.406	-	-	-	-	-	-	-	-

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215129700000123384595
Número do documento: 23021803215129700000123384595

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
RECEITA BRUTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-

7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
SALDO INICIAL DE CAIXA	-2.074.602	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
ENTRADAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	-2.074.602	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	-2.074.602	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS		-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	2.100.381	17.815	2.308	4.948	5.495	3.470	3.470	3.470	3.470
JUROS E AMORTIZAÇÃO	-15.778	-17.815	-2.308	-4.948	-5.495	-3.470	-3.470	-3.470	-3.470
JUROS	-1.687	-68	-247	-527	-589	-372	-372	-372	-372
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-62	-242	-527	-589	-372	-372	-372	-372
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-6	-6	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-1.687	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-14.091	-17.748	-2.061	-4.421	-4.906	-3.099	-3.099	-3.099	-3.099
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-516	-2.014	-4.390	-4.906	-3.099	-3.099	-3.099	-3.099
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-31	-47	-47	-31	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-14.060	-17.184	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215129700000123384595
Número do documento: 23021803215129700000123384595

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
SALDO INICIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	4.166	5.139	5.139	5.139	5.139	5.139	5.139	5.139	1.912
JUROS E AMORTIZAÇÃO	**-4.166**	**-5.139**	**-5.139**	**-5.139**	**-5.139**	**-5.139**	**-5.139**	**-5.139**	**-1.912**
JUROS	**-446**	**-551**	**-551**	**-551**	**-551**	**-551**	**-551**	**-551**	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-446	-551	-551	-551	-551	-551	-551	-551	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	**-3.719**	**-4.588**	**-4.588**	**-4.588**	**-4.588**	**-4.588**	**-4.588**	**-4.588**	**-1.912**
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-3.719	-4.588	-4.588	-4.588	-4.588	-4.588	-4.588	-4.588	-1.912
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

GRUPO JOÃO SANTOS

ANEXO II – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA

Fevereiro de 2023

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215170200000123384596
Número do documento: 23021803215170200000123384596

O presente Laudo Econômico Financeiro ("**LAUDO**") é apresentado em atendimento ao que dispõe o art. 53 – III[1] da Lei. 11.101/05- Lei de Recuperação Judicial e Falências ("**LRJF**"), atestando a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial do qual é anexo, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, e é parte integrante e inseparável do Plano de Recuperação Judicial ("**PRJ**") do **GRUPO JOÃO SANTOS**, do qual faz parte a empresa **TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA**, com sede na AV MARQUES DE OLINDA, 11, BAIRRO DO RECIFE, RECIFE/PE, CEP: 50.030-000, e principal estabelecimento na AV MARQUES DE OLINDA, 11, RECIFE, RECIFE/PE, 50.030-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.042.826/0001-00, pertencente a ele, o **GRUPO JOÃO SANTOS**, doravante denominada como **TRIBUNA** ou "**RECUPERANDA**", com processo que corre junto à 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, processo nº 0169521-37.2022.8.17.2001.

O pleno entendimento do presente **LAUDO** se dará, só e somente só, quando analisado **conjuntamente** com o conteúdo do **PRJ** do **GRUPO JOÃO SANTOS**. O estudo ora apresentado baseou-se em Demonstrativos Financeiros, Relatórios Gerenciais e dados coletados junto à alta administração e quadro gerencial da **RECUPERANDA**.

Pelo que abaixo se demonstra, o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, apresenta viabilidade econômica e financeira a partir das premissas apresentadas neste Laudo Econômico-Financeiro.

Recife, 16 de fevereiro de 2023.

João Rogério Alves Filho
Economista

[1] Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

...

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215170200000123384596
Número do documento: 23021803215170200000123384596

PPK CONSULTORIA

Sumário

1. ESCOPO 4

2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO 4

3. BREVE HISTÓRICO 5

4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA 11

4.1 Premissas 13

5. PROJEÇÕES 19

5.1 Receita Total 19

5.2 Receita com Venda de Ativos 19

5.3 Deduções da Receita 20

5.4 Custos 20

5.5 Despesas 20

5.6 Tributos sobre o lucro 20

6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA 21

..... 21

7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO 21

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215170200000123384596
Número do documento: 23021803215170200000123384596

1. ESCOPO

Este Laudo Econômico Financeiro tem como objetivo apresentar a viabilidade das projeções de resultados e de fluxo de caixa da **RECUPERANDA**, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, fornecendo subsídios ao **PRJ** nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme preceitua o artigo 53, incisos II e III da **LRJF**.

2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela D'Ambrósio e Alves Reestruturação Empresarial Ltda. ("**PPK CONSULTORIA**") neste Laudo Econômico Financeiro foram realizados a partir da elaboração de estudos em conformidade com as informações e premissas fornecidas pela **TRIBUNA**. Essas informações são de responsabilidade exclusiva da **RECUPERANDA** e foram utilizadas na projeção de seus resultados econômico-financeiros. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do **PRJ**, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa da **TRIBUNA**, e, consequentemente a capacidade de amortização de suas dívidas a partir das premissas indicadas no **PRJ**.

Ressalta-se que a **PPK CONSULTORIA** não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, conselheira, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra modalidade de trabalho que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste Laudo Econômico Financeiro, tendo sido as projeções elaboradas com base em informações da própria **TRIBUNA**.

É pressuposto fundamental que todas as informações disponibilizadas para execução dos trabalhos ora propostos por parte da **TRIBUNA**, seus diretores e sócios, administradores e empregados, foram verdadeiras dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

Na metodologia utilizada no estudo de viabilidade econômico-financeira, os cenários macro e microeconômico são presumidos com base em relatórios contábeis, porém contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetiva realização, visto que também são baseadas em fontes externas à gestão da **TRIBUNA**, fora do nosso controle e do controle da **RECUPERANDA.**

Dessa forma, este **LAUDO** constitui uma estimativa dos seus resultados futuros, cabendo esclarecimento de que poderão ocorrer divergências entre os resultados projetados e os resultados futuros realizados.

Na sequência do acima exposto, a **PPK CONSULTORIA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste **LAUDO**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215170200000123384596
Número do documento: 23021803215170200000123384596

Salienta-se que não faz parte do escopo dos serviços prestados pela **PPK CONSULTORIA** atividades relacionadas à gestão da **TRIBUNA**, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva de seus administradores.

Este **LAUDO** é de âmbito público e foi desenvolvido exclusivamente com a finalidade de dar suporte às informações contidas no **PRJ** do processo em questão e sua viabilidade.

Não é aconselhada a análise parcial ou de trechos isolados deste **LAUDO**, bem como a utilização do mesmo para finalidades diferentes do escopo para o qual ele foi produzido.

As estimativas constantes neste **LAUDO** foram aprovadas pela administração e gestão da **TRIBUNA** e refletem a expectativa de sua administração quanto ao desempenho futuro dos negócios no momento de sua elaboração e diante das informações disponíveis, os quais foram projetados em número suficiente para o atendimento do que preceitua o art. 53- incisos II e III da **LRJF**.

As estimativas constantes neste **LAUDO** contemplam as projeções para as **RECUPERANDAS** a partir do passivo até o momento identificável no curso do processo nº **0169521-37.2022.8.17.2001**, que corre junto a 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, sendo certo ter sido trazido na consolidação substancial do feito, o que previram as **RECUPERANDAS** em sua exordial, que abaixo repisamos:

> *"As Requerentes, em atenção aos deveres legais de transparência e boa-fé, informam que estão indicados na relação de credores a que alude o art. 51, III da LRF, apenas os créditos líquidos, sem prejuízo da posterior inclusão dos créditos que vierem a ser liquidados no curso da Recuperação Judicial, ainda que não sabidos, que hoje estima-se equivaler a aproximadamente R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais). Esse passivo contingente está contemplado na relação de processos judiciais cíveis e trabalhistas (vide doc.18), em atenção ao art. 51, IX da LRF. Os referidos créditos deverão ser incluídos na Recuperação Judicial, se e quando forem reconhecidos, em definitivo, no âmbito dos processos judiciais/arbitrais (i.e., créditos liquidados)."*

Caso as premissas e projeções não se realizem (por superestimação ou subestimação), a **TRIBUNA** se reserva o direito de rever as premissas aqui expostas, para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto no **PRJ**.

3. BREVE HISTÓRICO

A **RECUPERANDA** foi constituída em 17/07/1987, com o objetivo de atuação no mercado **DE COMUNICAÇÃO**, fazendo parte do **GRUPO JOÃO SANTOS.**

Atualmente o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com 43 Sociedades Empresárias no polo ativo da presente **RJ**, sendo elas: 1 Nassau Administração E Participações Ltda., 2 Agrimex – Agro Industrial Mercantil Excelcior S/A., 3 Cbe – Companhia Brasileira De Equipamento S/A., 4 Celulose E Papel De Pernambuco S/A – Cesapa., 5 Cimentos Do Brasil S/A –Cibrasa., 6 Companhia Agro Industiral De Goiana S/A., 7 Indústria De Sacos De Papel S/A – Isapel., 8 Itabira Agro Industrial S/A., 9 Itaguarana

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215170200000123384596
Número do documento: 23021803215170200000123384596

S/A., 10 Itaguassu Agro Industrial S/A., 11 Itaguatinga Agro Industrial S/A., 12 Itaguatins S/A – Agropecuária., 13 Itaipava S/A., 14 Itaituba Indústria De Cimentos Do Pará S/A., 15itajubara S/A – Açúcar E Alcool., 16 Itamaracá S/A., 17 Itapagé S/A – Celulose, Papéis E Artefatos., 18 Itapessoca Agro Industrial S/A., 19 Itapetinga Agro Industrial S/A., 20 Itapicuru Agro Industrial S/A., 21 Itapissuma S/A, 22 Itapitanga Indústria De Cimentos De Mato Grosso S/A., 23 Itapuí Barbalhense Indústria De Cimentos S/A., 24 Itautinga Agro Industrial S/A., 25 Mamoaba Agro Pastoril S/A., 26 Nassau Gráfica Do Nordeste S/A., 27 Versal Gráfica E Editora S/A., 28 Empresa Energética Santa Teresa Ltda., 29 Itaberaba Agropecuária Ltda., 30 Itabuna Agropecuária Ltda., 31 Itaguarema Imobiliária Ltda., 32 Itaiguara Transportes Ltda., 33 Itaimbé Agropecuária Ltda., 34 Itaocara Agropecuária Ltda., 35 Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda., 36 Itapuama Agro Industrial E Serviços Ltda., 37 Itaretama Agroindustrial Ltda., 38 Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., 39 Itaclíninca Ltda., 40 Itapiranga Agropecuária Ltda., 41 Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda., 42 Sociedade De Táxi Aéreo Weston Ltda., 43 Tribuna Publicidade Ltda.

A **RECUPERANDA** pertence ao **GRUPO JOÃO SANTOS**, e compartilha as estruturas de gestão e os custos corporativos, gerenciais e operacionais com as demais **RECUPERANDAS**, cujo histórico foi apresentado em sua petição inicial, qual seja:

"1. DO GRUPO JOÃO SANTOS – BREVE HISTÓRICO EMPRESARIAL

O Grupo João Santos iniciou suas atividades em 1934 no segmento sucroalcooleiro, na cidade de Goiana-PE, com a compra da Usina Sant'Ana de Aguiar, tendo, mais adiante, no ano de 1937, incorporado ao Grupo a Usina Santa Teresa.

Já no ano de 1951, o Grupo tomou os primeiros contornos do que veio a se tornar um dos maiores conglomerados industriais do País, quando foi fundada a "Fábrica de Cimento Nassau" (Itapessoca Agroindustrial S.A. – 18ª Requerente), que esteve em pleno funcionamento por mais de meio século.

À época de sua constituição, a Fábrica de Cimentos Nassau era a maior unidade do ramo instalada no Nordeste, com capacidade de produção de 300 (trezentos) toneladas de cimento/dia. Nos anos

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215170200000123384596
Número do documento: 23021803215170200000123384596

subsequentes, outras 12 (doze) fábricas de cimento foram fundadas em 11 (onze) Estados do País, dentre quais, cite-se:

I. Cimentos do Brasil S/A – Belém/PA (5ª Requerente);
II. Itaguarana S/A – Ituaçu/BA (9ª Requerente);
III. Itapetinga Agro Industrial S/A – Natal/RN (19ª Requerente);
IV. Itapissuma S/A – Fronteiras/PI (21ª Requerente) e;
V. Itapuí Barbalhense Indústria de Cimentos S/A - Barbalha/CE (23ª Requerente).

Em 1960, o **GRUPO JOÃO SANTOS** assumiu o controle acionário da Barbará S.A., fábrica de cimento portland localizada em Cachoeiro do Itapemirim/ES, mudando o nome para Itabira Agroindustrial S.A. (8ª Requerente), consolidando assim a presença do Grupo no setor cimenteiro e partindo para conquistar o mercado do Sudeste.

(Em sentido horário: Itabira Agro Industrial S/A, Cimentos Do Brasil S/A, – Itapissuma S/A e Itaguarana S/A). Apenas para que se tenha uma ideia da importância do cimento para o Grupo João Santos, cumpre citar que, quando estava em plena capacidade de produção, o Grupo chegou a ter, em 2002, quase 13% (treze por cento) de participação no mercado de cimento nacional[2]. Em 2010, quando o faturamento era de R$ 3 bilhões anuais, o cimento correspondia a 60% desse total.

[2] " Atualmente, no Brasil, o cimento é produzido por apenas 10 grupos empresariais, responsáveis pela operação de 57 fábricas, distribuídas em 22 unidades da Federação, destacando-se o estado de Minas Gerais como o maior produtor nacional, com 22,3%, segui do de São Paulo, com 17,3%, do Paraná, com 10,9%, do Rio de Janeiro, com 7,1%, e do Distrito Federal, com 5,1%. A produção nacional de cimento em 2002 foi de 38.027 mil toneladas, 2,3% menor que no ano anterior. A distribuição dessa produção entre os principais grupos empresariais pode ser observada no Gráfico 5, em que se percebe a predominância dos grupos nacionais Votorantim, com 41,6% do mercado, **e Nassau (João Santos), com 12,4%.**"

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215170200000123384596
Número do documento: 23021803215170200000123384596

Gráfico 5

Participação dos Grupos Empresariais no Brasil

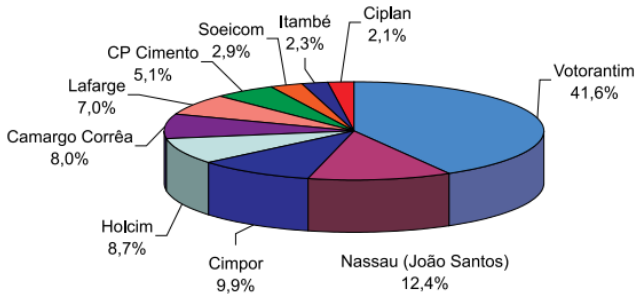

Fonte: *Departamento Nacional da Produção Mineral*, Sumário Mineral.

No ano de 2008, o Grupo João Santos era o segundo maior produtor e despachante de cimento das regiões Norte e Nordeste e segundo maior da região Sudeste[3]:

Tabela 2.9 – Produção de despacho de cimento no Brasil

Produção e Despacho por Grupo (t)					
2007			2008		
Grupo Industrial	**Produção**	**Despacho**	**Grupo Industrial**	**Produção**	**Despacho**
Região Norte	**1.617.934**	**1.591.935**	**Região Norte**	**2.091.429**	**2.097.158**
João Santos	1.584.662	1.566.216	João Santos	1.955.310	1.960.235
Votorantim	33.272	25.719	Votorantim	136.119	136.923
Região Nordeste	**9.398.756**	**9.251.225**	**Região Nordeste**	**10.088.329**	**9.908.321**
João Santos	2.591.532	2.594.375	João Santos	2.873.998	2.885.747
Votorantim	4.429.797	4.279.999	Votorantim	4.602.620	4.416.192
Cimpor	1.941.684	1.941.108	Cimpor	2.078.463	2.074.370
Camargo Corrêa	0	0	Camargo Corrêa	241.583	242.558
Outros (estimado)	435.743	435.743	Outros (estimado)	291.665	289.454
Região Centro-Oeste	**5.221.568**	**5.207.919**	**Região Centro-Oeste**	**5.464.882**	**5.495.423**
Votorantim	2.493.323	2.459.744	Votorantim	2.573.432	2.621.308
Ciplan	1.318.505	1.343.084	Ciplan	1.386.113	1.365.469
Camargo Corrêa	577.407	574.717	Camargo Corrêa	635.727	635.197
Cimpor	832.333	830.374	Cimpor	869.610	873.449
Região Sudeste	**23.536.834**	**23.447.782**	**Região Sudeste**	**26.306.893**	**26.358.806**
Votorantim	7.603.529	7.602.280	Votorantim	8.349.981	8.293.062
João Santos	1.372.153	1.365.814	João Santos	1.610.893	1.621.183
Cimpor	907.038	757.730	Cimpor	904.184	847.943
Holcim	3.590.622	3.546.911	Holcim	3.992.444	3.975.977
Camargo Corrêa	2.771.956	2.767.381	Camargo Corrêa	3.755.620	3.790.993
Lafarge (estimado)	2.989.780	3.155.309	Lafarge (estimado)	3.427.062	3.485.444
Outros (estimado)	4.301.756	4.252.357	Outros (estimado)	4.266.709	4.344.204

Em 1972 o **Grupo João Santos** entrou no mercado de celulose e papel, com a aquisição da Companhia Indústrias Brasileiras Portela (atual Cepasa) – **4ª Requerente**. Posteriormente, o Grupo adquiriu a Itapagé S/A – Celulose, Papéis e Artefatos, no município de Coelho Neto/MA – **17ª Requerente**.

Fonte: Departamento Nacional da Produção Mineral, Sumário Mineral. Citar estudo BNDES

[3] DE OLIVEIRA CAJAZEIRA, M. Impactos e Conflitos Sócio ambientais na comunidade do entorno da Fábrica de Cimento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Dissertação de Mestrado apresentada ao Núcleo de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão. 2011

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

(Cepasa S/A e Itapagé S/A)

Após açúcar, cimento e celulose, o **Grupo João Santos** diversificou sua área de atuação ainda mais, ao ponto de, na década de 90, ser formado, também, por empresas dos ramos do **agronegócio** (a exemplo da Itaguatinga Agro Industrial S/A, Itaberaba Agropecuária Ltda. e Itabuna Agropecuária Ltda. - **5ª, 29ª** e **30ª Requerentes**), **comunicação** (Nassau Gráfica do Nordeste S/A , Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda. e Tribuna Publicidade Ltda., (**26ª, 41ª** e **43ª Requerentes**) e **serviços**, como, por exemplo, na área de Táxi Aéreo e Logística (Sociedade de Táxi Aéreo Weston Ltda. - **42ª Requerente**), espalhadas em 14 (catorze) Estados do Brasil.

(algumas marcas do Grupo João Santos)

Atualmente, a organização societária do grupo é composta da seguinte forma: A **Nassau Administração e Participações Ltda.** (**1ª Requerente** ou "**Nassau**"), da qual os herdeiros do

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

fundador são sócios, é controladora direta e indireta de 38 (trinta e oito) das outras 42 (quarenta e duas) Requerentes[4], consoante se extrai do organograma abaixo:

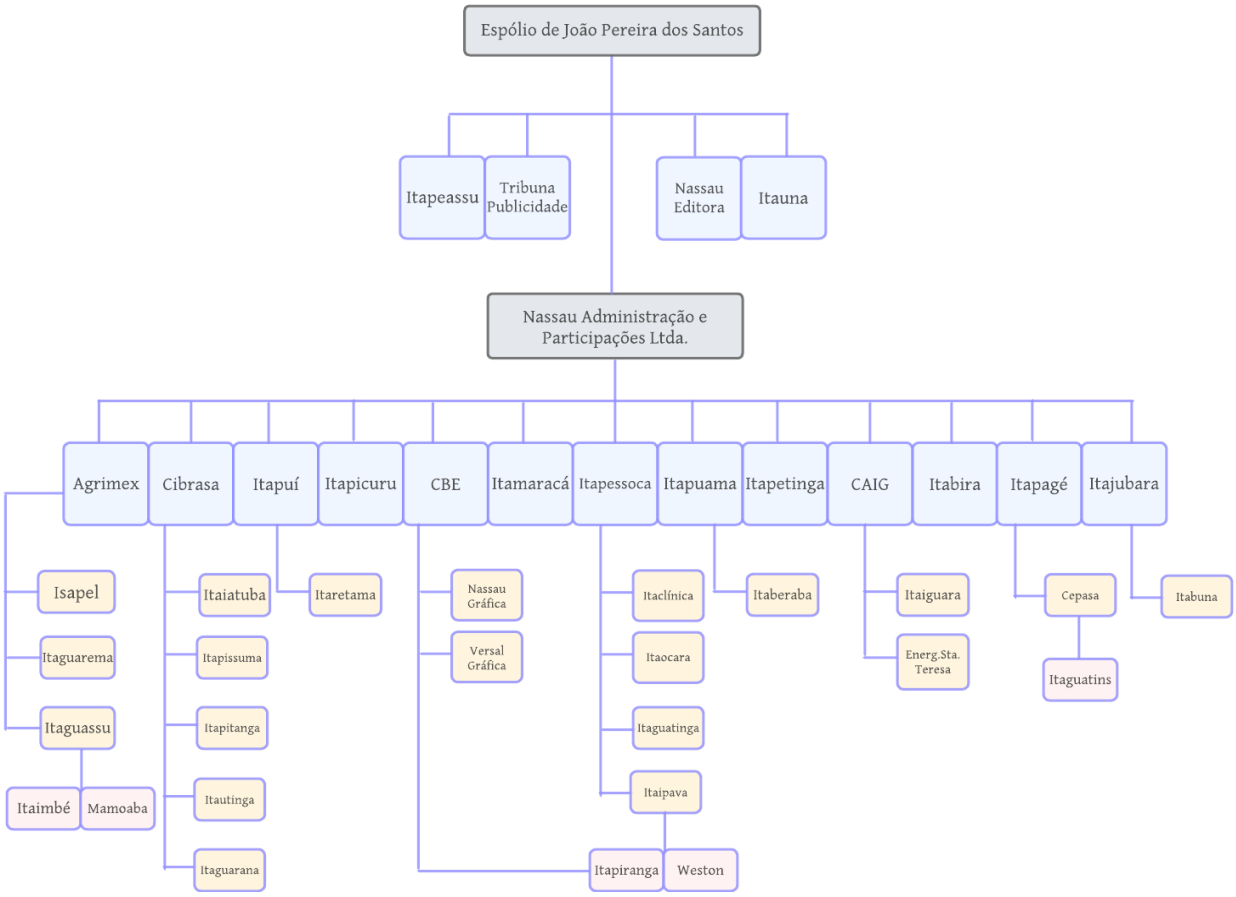

Hoje, o **Grupo João Santos**, de forma consolidada, possui atuação em 14 (catorze) Estados e emprega, aproximadamente, 4.130 (quatro mil cento e trinta)[5] colaboradores, além de gerar uma receita anual aproximada de R$ 744.000.000,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões de reais).

[4] As **Requerentes**: Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda, Tribuna Publicidade Ltda., Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda. e Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., são sociedades controladas pelo Espólio de João Pereira dos Santos e, portanto, não estão sob o controle direto da Nassau Administração e Participações Ltda.

[5] Na data de apresentação do presente Laudo de Viabilidade, o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com aproximadamente 3.100 empregados.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215170200000123384596
Número do documento: 23021803215170200000123384596

Como se vê, o **Grupo João Santos** possui relevância econômica e social no âmbito nacional, especialmente, no Estado de Pernambuco e região Nordeste, onde possui suas raízes.

Entretanto, por razões que fogem à vontade de seus atuais administradores[6], o **Grupo João Santos** vem passando por momentânea crise financeira reflexo da grave recessão enfrentada, cumulando na queda vertiginosa das suas receitas e na paulatina redução no seu fluxo de caixa, crise de gestão, conjuntura que deságua no presente Pedido de Recuperação Judicial.

4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no **PLANO** e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da **RECUPERANDA**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, nos termos propostos pelo **PRJ** do qual o presente Laudo é parte inseparável, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais, quer de caixa e equivalente caixa, quer de provisionamentos realizados; e a geração de caixa no período proposto para pagamento de seus passivos, atestando assim que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores e a continuidade da atividade empresária da **RECUPERANDA**.

As projeções foram realizadas para um período de 18 (dezoito) anos com base nas informações históricas e nas perspectivas da própria **RECUPERANDA** em relação ao comportamento de mercado,

[6] É importante pontuar que a gestão dos atuais administradores se iniciou apenas em 20/08/2022, quando assumiram a Diretoria da Nassau Administração (1ª Requerente), controladora, direta e indireta, de 90% do Grupo João Santos. A partir desta data, a atual Diretoria passou a assumir a gestão das demais requerentes. Portanto, a atual Diretoria não teve participação nos fatos pretéritos que culminaram com a crise atualmente enfrentada.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215170200000123384596
Número do documento: 23021803215170200000123384596

custos e despesas; e contrapostos aos valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial, tomando-se por base seu perfil de exigibilidade.

Dessa forma, procedemos à projeção consolidada dos resultados operacionais e dos fluxos de caixa futuros da **RECUPERANDA** para o período em análise através de variáveis operacionais que afetam o negócio. Consideramos um cenário único de projeções, que representa as operações da **RECUPERANDA** conforme as suas reestruturações operacionais e financeiras e a programação e evolução esperada, nas condições atuais, do seu mercado de atuação.

A gestão do caixa da **TRIBUNA** foi considerada substancialmente consolidada frente as demais 42 **RECUPERANDAS**, em conformidade com o Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, onde afirma que o tratamento uno à gestão de seu patrimônio, sua operação, sua geração de caixa e cumprimento de suas obrigações; é meio de recuperação relevante a seu soerguimento, sem detrimento de criações de agrupamentos operacionais (*clusters*) com vistas a otimizar seus resultados.

A gestão da **RECUPERANDA** afirmou estar comprometida com o direcionamento de todos os esforços para recuperar-se econômica e financeiramente, bem como, no posicionamento de mercado visando potencializar suas atividades através da manutenção ou restabelecimento das relações comerciais com seus fornecedores.

Como descrito no Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, a suspensão das atividades de unidades que demostrem dificuldades operacionais no curto prazo não vem em detrimento de ulterior retomada de suas operações, sendo certo que para efeito de elaboração do presente trabalho foram utilizados dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo identificado pela **NOVA GESTÃO**.

O planejamento estratégico apresentado pela **TRIBUNA** não se restringe ao período em análise, sendo certo que o presente trabalho, como acima citado, tem como horizonte a abrangência determinada pelos incisos II e III, do art. 53, da **LRJF**, particularmente minimizado pelo perfil de exigibilidade de seu passivo, conforme determinado pelo art. 54 da **LRJF**.

Com o objetivo de tornamos inteligível o material aqui apresentado, estamos demonstrando de forma sintética o Demonstrativo de Resultado e o Fluxo de Caixa Projetado para o período em análise, sendo certo podermos fornecer informações adicionais, desde que, pertinentes e esclarecedoras a qualquer parte legitimamente interessada, salvaguardados os aspectos sigilosos da gestão da **RECUPERANDA**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215170200000123384596
Número do documento: 23021803215170200000123384596

Para tanto, faz-se necessário o envio de e-mail para o administrador judicial do referido processo de recuperação judicial, o qual será respondido dentro da maior brevidade possível[7].

4.1 PREMISSAS

As seguintes são as premissas utilizadas na modelagem do presente Laudo Econômico Financeiro:

a) Todos os valores estão apresentados em Reais.
b) As projeções realizadas não consideram as variações inflacionárias, tanto para os lançamentos a crédito como a débito.
c) As projeções tiveram os centavos ocultados em sua apresentação.
d) As contas de Receitas, Custos e Despesas foram aglutinadas em seus respectivos grupos correspondentes.
e) Os excessos de caixa e os déficits de caixa estarão sendo centralizados ou supridos, respectivamente, pela Nassau Administração e Participações Ltda.
f) As **VENDAS DE ATIVOS** devem ser entendidos como a alienação de ativos prevista no Plano de Recuperação Judicial, e terá sua operacionalização nas presentes projeções centralizada na Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.
g) Para as projeções abaixo demonstradas, considera-se o mês de janeiro de 2024 como o 1º mês após a homologação da aprovação do presente **PLANO**.
h) Para amortização do passivo sujeito aos efeitos do **PRJ** em análise, foram utilizados como parâmetros aqueles apresentados na proposta de pagamento aos credores de cada uma de suas respectivas **Classes,** quando aplicável, tomando-se por base os valores apresentados na 1ª lista de credores publicada pelo administrador judicial, a saber:

- **CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS**

  Com base no art. 54 da **LRJF**, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 (cinco) salários mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados a partir da homologação deste PRJ, em sua integralidade, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, serão adimplidos a partir do resultado da transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, que eventualmente não venham a ser adimplidos no âmbito do resultado das tratativas em

[7] grupojoaosantos@lrflideres.com.br

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215170200000123384596
Número do documento: 23021803215170200000123384596

andamento transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; serão objeto, quando disponíveis, de nova transação tributária ou parcelamento junto a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou CEF – Caixa Econômica Federal, ou serão pagas no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da **HOMOLOGAÇÃO DO PLANO** ou da data de sua habilitação, o que ocorrer depois.

Todos os demais créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho, bem assim derivados dos contratos de trabalho ou a eles equiparados, como honorários advocatícios de qualquer natureza, condenações em multas ou ações promovidas por entes públicos, ou decorrentes de acidente de trabalho, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos em até 12 meses a partir da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, seguindo o critério abaixo, para formação do quanto devido, sem a incidência de juros e correção monetária:

Créditos exclusivamente oriundos de **VERBAS RESCISÓRIAS**, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária;

Créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho que não aquelas previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.2** e **6.1.3.1** acima, sendo essas aquelas não consideradas como **VERBAS RECISÓRIAS** devidas pelo **GRUPO JOÃO SANTOS**, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária. .

Na hipótese de o **CREDOR TRABALHISTA** estar enquadrado simultaneamente nas hipóteses previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** acima, os dois critérios serão aplicados no limite (não cumulativo) de até 15 (quinze) salários para cada um desses **CREDORES**.

O limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2**, será composto pela totalidade do crédito do Credor, incluindo as **VERBAS REFLEXAS**, bem como:

Juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;;

Multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215170200000123384596
Número do documento: 23021803215170200000123384596

Créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Créditos fixados a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Créditos decorrentes de condenação por diferenças salariais, decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical;

O rol das verbas acima indicadas é exemplificativo e não taxativo, de modo que o limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** não poderá ser ultrapassado, ainda que exista naturezas de crédito não indicadas no PRJ;

Por qualquer hipótese, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste **PRJ**;

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.9**.

Para valoração do valor devido conforme a **6.1.3.2** acima, deverão ser aplicados os seguintes critérios de cálculos:

Exclusão de 100% (cem por cento) de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;

Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Exclusão de todos e quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado em condenação por diferenças salariais decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical; e

Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, incluindo-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste PRJ.

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.6**.

CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

O **GRUPO JOÃO SANTOS** não identificou credores **CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL**. Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta classe, estes, após a habilitação do crédito no processo de **RJ**, desde que aprovado o **PRJ** e concedida à recuperação judicial, serão quitados de acordo com a proposta de pagamento disposta na **CLÁUSULA 6.3**.

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente forma de pagamento receberão conforme se segue:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da **REMUNERAÇÃO** e valor de principal dos **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL**, na forma como novados por este PRJ, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, sendo que nesse período a **REMUNERAÇÃO** porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 190 (cento e noventa) parcelas mensais a partir do 19º mês a contar da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL** do **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215170200000123384596
Número do documento: 23021803215170200000123384596

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	Pagamento % Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
12	19	30	2%	100%	0%
12	31	42	5%	100%	0%
12	43	54	10%	100%	0%
60	55	114	25%	100%	0%
94	115	208	58%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO. A AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.3** do presente **PRJ**.

CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente classe receberão conforme segue abaixo:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da remuneração e valor de principal dos Créditos Quirografários, na forma como novados por este **PRJ**, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da Homologação deste **PRJ**, sendo que nesse período a remuneração porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da Homologação deste **PRJ**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais a partir do 13º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	% Pagamento Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
18	19	36	5%	100%	0%
36	37	72	95%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE IV** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.4** do presente **PRJ**.

i) Para amortização do passivo tributário, quando aplicável, foi considerado o processo de negociação em andamento junto a PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio de transação tributária, a qual, por sua vez, também vem sendo conduzida perante aquela Procuradoria em consolidação substancial, seguindo entendimento prevalente do Poder Judiciário.

j) Os parâmetros de projeção de custos e despesas tomaram por base o histórico da **RECUPERANDA** com os devidos ajustes a serem implementados e em andamento, utilizando-se de dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

k) Os custos e despesas parametrizados, quando aplicáveis, estão em valores coincidentes com seu período de apuração.

l) Foram considerados os gastos necessários à manutenção das atividades operacionais.

m) Os juros reais para remuneração dos credores foram considerados de acordo com o critério definido no **PLANO** e centralizados conforme gestão de caixa previsto no **PRJ**.

n) A necessidade de Capital de Giro – Captação de Recursos Líquidos apontada nas projeções da centralização de caixa prevista no **PRJ** prevê uma remuneração pela variação do IPCA[8] + 12% a.a. e poderá se dar através das seguintes modalidades, mas não restritas a:

- Alienação de Ativos conforme previsto no **PRJ**;
- Empréstimos *DIP*[9];

8 Atendendo à premissa de VALORES REAIS, a variação inflacionária será desconsiderada nas projeções.

9 Empréstimos concedidos por terceiros em favor das RECUPERANDAS após o pedido de RJ, que promovam a oneração ou alienação fiduciária de bens e direitos de propriedade das RECUPERANDAS ou de terceiros, pertencentes ao ativo circulante ou

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215170200000123384596
Número do documento: 23021803215170200000123384596

- Tratamento da geração de caixa conforme centralização prevista pela consolidação substancial da gestão das **RECUPERANDAS** de forma a fazer face às obrigações extraconcursais em coobrigação e ou otimização das despesas financeiras do **GRUPO JOÃO SANTOS**;
- Captação de Linha de Crédito Corporativo;
- Renegociação de créditos Extraconcursais e Não Sujeitos, entre outras.

o) A eventual hipossuficiência econômica de alguma das 43 empresas **RECUPERANDAS**, será considerada suprida com a aplicação de recursos por parte da Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

p) Atendendo ao que explica a premissa acima, observe-se que a linha **CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA** do Fluxo de Caixa Projetado é conta de centralização de sobras e necessidades de caixa dentre as 43 **RECUPERANDAS**, devendo ser entendido como os vasos comunicantes entre cada uma das Sociedades Empresárias que compõem o **GRUPO JOÃO SANTOS**;

q) O Passivo Ilíquido, quando aplicável, foi previsto ser amortizado em 4 anos com um deságio médio de 65% (sessenta e cinco por cento), distribuído em função da participação de cada RECUPERANDA em seu montante total;

r) As premissas e pressupostos aqui considerados, foram realizados conforme um cenário conservador, em consonância com o desempenho histórico da **AGRIMEX**, sua prognose e a atual situação de gestão do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

5. PROJEÇÕES

5.1 RECEITA TOTAL

A base utilizada para a projeção da receita operacional bruta baseou-se na receita histórica da **Extração de madeira em florestas plantadas**.

5.2 RECEITA COM VENDA DE ATIVOS

Dentre os Eventos de Liquidez considerados nas projeções consolidadas levam em consideração a Alienação de Ativos consoante o que trata a cláusula 4.7 do Plano de Recuperação Judicial., e está centralizado na Nassau Administração e Participações Ltda. conforme previsto no **PRJ**.

não circulante das RECUPERANDAS ou de terceiros, no sentido de financiar as suas atividades e suas despesas de reestruturação, de promover a preservação do valor de seus ativos ou ainda o pagamento de créditos não sujeitos aos efeitos da RJ, ou mesmo quando sujeitos aos efeitos da RJ mediante autorização de aperfeiçoamento de NEGÓCIOS JURÍDICOS pelo JUÍZO UNIVERSAL; garantidos aos credores desses EMPRÉSTIMOS *DIP*, os benefícios previstos na Seção IV-A da LRFJ.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215170200000123384596
Número do documento: 23021803215170200000123384596

5.3 DEDUÇÕES DA RECEITA

Sobre as receitas, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas para calcular a incidência de tributos diretos.

5.4 CUSTOS

Os custos, quando aplicáveis, foram projetados com base em valores atuais, líquidos de todos os tributos creditáveis e com as reduções propostas no plano de reestruturação operacional da **NOVA GESTÃO**.

5.5 DESPESAS

As despesas, quando aplicáveis, contemplam os seguintes itens do setor administrativo: mão de obra, encargos sociais, serviços de terceiros – incluindo os de recuperação judicial, utilidades (água, telefone e internet), seguros, energia elétrica, aluguéis, IPTU, condomínio, softwares, tarifas bancárias, contribuições a entidades de classes, conservação e manutenção, material de escritório entre outras.

5.6 TRIBUTOS SOBRE O LUCRO

Sobre o Lucro do período, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas de IRPJ e CSLL para calcular a incidência dos tributos diretos, em conformidade com os regimes tributários adotados pela **RECUPERANDA**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215170200000123384596
Número do documento: 23021803215170200000123384596

PPK CONSULTORIA

6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
RECEITA BRUTA	**12.985.724**	**13.604.092**	**14.840.828**	**16.077.564**	**16.077.564**	**16.077.564**	**16.077.564**	**16.077.564**	**16.077.564**
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-469.916	-469.916	-469.916	-469.916	-469.916	-469.916	-469.916	-469.916	-469.916
RECEITA LÍQUIDA	**12.515.808**	**13.134.176**	**14.370.912**	**15.607.648**	**15.607.648**	**15.607.648**	**15.607.648**	**15.607.648**	**15.607.648**
Custo dos Produtos ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	**12.515.808**	**13.134.176**	**14.370.912**	**15.607.648**	**15.607.648**	**15.607.648**	**15.607.648**	**15.607.648**	**15.607.648**
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-11.454.895	-11.454.895	-8.018.426	-8.018.426	-8.018.426	-8.018.426	-8.018.426	-8.018.426	-8.018.426
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	**1.060.914**	**1.679.281**	**6.352.486**	**7.589.221**	**7.589.221**	**7.589.221**	**7.589.221**	**7.589.221**	**7.589.221**
IRPJ e CSLL	-336.711	-546.956	-2.135.845	-2.556.335	-2.556.335	-2.556.335	-2.556.335	-2.556.335	-2.556.335
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**724.203**	**1.132.326**	**4.216.640**	**5.032.886**	**5.032.886**	**5.032.886**	**5.032.886**	**5.032.886**	**5.032.886**

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
RECEITA BRUTA	**16.077.564**	**16.077.564**	**16.077.564**	**16.077.564**	**16.077.564**	**16.077.564**	**16.077.564**	**16.077.564**	**16.077.564**
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-469.916	-469.916	-469.916	-469.916	-469.916	-469.916	-469.916	-469.916	-469.916
RECEITA LÍQUIDA	**15.607.648**	**15.607.648**	**15.607.648**	**15.607.648**	**15.607.648**	**15.607.648**	**15.607.648**	**15.607.648**	**15.607.648**
Custo dos Produtos ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	**15.607.648**	**15.607.648**	**15.607.648**	**15.607.648**	**15.607.648**	**15.607.648**	**15.607.648**	**15.607.648**	**15.607.648**
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-8.018.426	-8.018.426	-8.018.426	-8.018.426	-8.018.426	-8.018.426	-8.018.426	-8.018.426	-8.018.426
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	**7.589.221**	**7.589.221**	**7.589.221**	**7.589.221**	**7.589.221**	**7.589.221**	**7.589.221**	**7.589.221**	**7.589.221**
IRPJ e CSLL	-2.556.335	-2.556.335	-2.556.335	-2.556.335	-2.556.335	-2.556.335	-2.556.335	-2.556.335	-2.556.335
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**5.032.886**	**5.032.886**	**5.032.886**	**5.032.886**	**5.032.886**	**5.032.886**	**5.032.886**	**5.032.886**	**5.032.886**

7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
SALDO INICIAL DE CAIXA	**-8.271.607**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS OPERACIONAIS	12.515.808	13.134.176	14.370.912	15.607.648	15.607.648	15.607.648	15.607.648	15.607.648	15.607.648
SAÍDAS OPERACIONAIS	-11.791.605	-12.001.851	-10.154.271	-10.574.762	-10.574.762	-10.574.762	-10.574.762	-10.574.762	-10.574.762
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	**-7.547.404**	**1.142.326**	**4.226.640**	**5.042.886**	**5.042.886**	**5.042.886**	**5.042.886**	**5.042.886**	**5.042.886**
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	**-7.547.404**	**1.142.326**	**4.226.640**	**5.042.886**	**5.042.886**	**5.042.886**	**5.042.886**	**5.042.886**	**5.042.886**
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS		-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) INTERCOMPANY	7.572.294	-1.115.914	-4.216.177	-5.032.610	-5.032.886	-5.032.886	-5.032.886	-5.032.886	-5.032.886
JUROS E AMORTIZAÇÃO	**-14.890**	**-16.412**	**-463**	**-276**	-	-	-	-	-
JUROS	**-1.566**	**-50**	**-50**	-	-	-	-	-	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-50	-50	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-1.566	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	**-13.324**	**-16.362**	**-414**	**-276**	-	-	-	-	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-276	-414	-414	-276	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-13.049	-15.948	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215170200000123384596
Número do documento: 23021803215170200000123384596

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
SALDO INICIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS OPERACIONAIS	15.607.648	15.607.648	15.607.648	15.607.648	15.607.648	15.607.648	15.607.648	15.607.648	15.607.648
SAÍDAS OPERACIONAIS	-10.574.762	-10.574.762	-10.574.762	-10.574.762	-10.574.762	-10.574.762	-10.574.762	-10.574.762	-10.574.762
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	**5.042.886**	**5.042.886**	**5.042.886**	**5.042.886**	**5.042.886**	**5.042.886**	**5.042.886**	**5.042.886**	**5.042.886**
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	**5.042.886**	**5.042.886**	**5.042.886**	**5.042.886**	**5.042.886**	**5.042.886**	**5.042.886**	**5.042.886**	**5.042.886**
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) INTERCOMPANY	-5.032.886	-5.032.886	-5.032.886	-5.032.886	-5.032.886	-5.032.886	-5.032.886	-5.032.886	-5.032.886
JUROS E AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

GRUPO JOÃO SANTOS

ANEXO II – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

VERSAL GRAFICA E EDITORA S A

Fevereiro de 2023

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215215400000123384597
Número do documento: 23021803215215400000123384597

O presente Laudo Econômico Financeiro ("**LAUDO**") é apresentado em atendimento ao que dispõe o art. 53 – III[1] da Lei. 11.101/05- Lei de Recuperação Judicial e Falências ("**LRJF**"), atestando a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial do qual é anexo, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, e é parte integrante e inseparável do Plano de Recuperação Judicial ("**PRJ**") do **GRUPO JOÃO SANTOS**, do qual faz parte a empresa **VERSAL GRAFICA E EDITORA S A**, com sede na R JOAQUIM PLACIDO DA SILVA, 225, ILHA DE SANTA MARIA, VITORIA/ES, CEP: 29.051-070, e principal estabelecimento na AV MARQUES DE OLINDA, 11, RECIFE, RECIFE/PE, 50.030-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.165.652/0001-03, pertencente a ele, o **GRUPO JOÃO SANTOS**, doravante denominada como **VERSAL** ou "**RECUPERANDA**", com processo que corre junto à 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, processo nº 0169521-37.2022.8.17.2001.

O pleno entendimento do presente **LAUDO** se dará, só e somente só, quando analisado **conjuntamente** com o conteúdo do **PRJ** do **GRUPO JOÃO SANTOS**. O estudo ora apresentado baseou-se em Demonstrativos Financeiros, Relatórios Gerenciais e dados coletados junto à alta administração e quadro gerencial da **RECUPERANDA**.

Pelo que abaixo se demonstra, o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, apresenta viabilidade econômica e financeira a partir das premissas apresentadas neste Laudo Econômico-Financeiro.

Recife, 16 de fevereiro de 2023.

João Rogério Alves Filho
Economista

[1] Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

...

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215215400000123384597
Número do documento: 23021803215215400000123384597

PPK CONSULTORIA

Sumário

1. ESCOPO 4

2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO 4

3. BREVE HISTÓRICO 5

4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA 11

4.1 Premissas 13

5. PROJEÇÕES 19

5.1 Receita Total 19

5.2 Receita com Venda de Ativos 19

5.3 Deduções da Receita 20

5.4 Custos 20

5.5 Despesas 20

5.6 Tributos sobre o lucro 20

6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA 21

7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO 21

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215215400000123384597
Número do documento: 23021803215215400000123384597

1. ESCOPO

Este Laudo Econômico Financeiro tem como objetivo apresentar a viabilidade das projeções de resultados e de fluxo de caixa da **RECUPERANDA**, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, fornecendo subsídios ao **PRJ** nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme preceitua o artigo 53, incisos II e III da **LRJF**.

2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela D'Ambrósio e Alves Reestruturação Empresarial Ltda. ("**PPK CONSULTORIA**") neste Laudo Econômico Financeiro foram realizados a partir da elaboração de estudos em conformidade com as informações e premissas fornecidas pela **VERSAL**. Essas informações são de responsabilidade exclusiva da **RECUPERANDA** e foram utilizadas na projeção de seus resultados econômico-financeiros. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do **PRJ**, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa da **VERSAL**, e, consequentemente a capacidade de amortização de suas dívidas a partir das premissas indicadas no **PRJ**.

Ressalta-se que a **PPK CONSULTORIA** não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, conselheira, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra modalidade de trabalho que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste Laudo Econômico Financeiro, tendo sido as projeções elaboradas com base em informações da própria **VERSAL**.

É pressuposto fundamental que todas as informações disponibilizadas para execução dos trabalhos ora propostos por parte da **VERSAL**, seus diretores e sócios, administradores e empregados, foram verdadeiras dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

Na metodologia utilizada no estudo de viabilidade econômico-financeira, os cenários macro e microeconômico são presumidos com base em relatórios contábeis, porém contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetiva realização, visto que também são baseadas em fontes externas à gestão da **VERSAL**, fora do nosso controle e do controle da **RECUPERANDA.**

Dessa forma, este **LAUDO** constitui uma estimativa dos seus resultados futuros, cabendo esclarecimento de que poderão ocorrer divergências entre os resultados projetados e os resultados futuros realizados.

Na sequência do acima exposto, a **PPK CONSULTORIA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste **LAUDO**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215215400000123384597
Número do documento: 23021803215215400000123384597

Salienta-se que não faz parte do escopo dos serviços prestados pela **PPK CONSULTORIA** atividades relacionadas à gestão da **VERSAL**, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva de seus administradores.

Este **LAUDO** é de âmbito público e foi desenvolvido exclusivamente com a finalidade de dar suporte às informações contidas no **PRJ** do processo em questão e sua viabilidade.

Não é aconselhada a análise parcial ou de trechos isolados deste **LAUDO**, bem como a utilização do mesmo para finalidades diferentes do escopo para o qual ele foi produzido.

As estimativas constantes neste **LAUDO** foram aprovadas pela administração e gestão da **VERSAL** e refletem a expectativa de sua administração quanto ao desempenho futuro dos negócios no momento de sua elaboração e diante das informações disponíveis, os quais foram projetados em número suficiente para o atendimento do que preceitua o art. 53- incisos II e III da **LRJF**.

As estimativas constantes neste **LAUDO** contemplam as projeções para as **RECUPERANDAS** a partir do passivo até o momento identificável no curso do processo nº **0169521-37.2022.8.17.2001**, que corre junto a 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, sendo certo ter sido trazido na consolidação substancial do feito, o que previram as **RECUPERANDAS** em sua exordial, que abaixo repisamos:

> *"As Requerentes, em atenção aos deveres legais de transparência e boa-fé, informam que estão indicados na relação de credores a que alude o art. 51, III da LRF, apenas os créditos líquidos, sem prejuízo da posterior inclusão dos créditos que vierem a ser liquidados no curso da Recuperação Judicial, ainda que não sabidos, que hoje estima-se equivaler a aproximadamente R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais). Esse passivo contingente está contemplado na relação de processos judiciais cíveis e trabalhistas (vide doc.18), em atenção ao art. 51, IX da LRF. Os referidos créditos deverão ser incluídos na Recuperação Judicial, se e quando forem reconhecidos, em definitivo, no âmbito dos processos judiciais/arbitrais (i.e., créditos liquidados)."*

Caso as premissas e projeções não se realizem (por superestimação ou subestimação), a **VERSAL** se reserva o direito de rever as premissas aqui expostas, para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto no **PRJ**.

3. BREVE HISTÓRICO

A **RECUPERANDA** foi constituída em 06/09/1971, com o objetivo de atuação no mercado **DE COMUNICAÇÃO**, fazendo parte do **GRUPO JOÃO SANTOS.**

Atualmente o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com 43 Sociedades Empresárias no polo ativo da presente **RJ**, sendo elas: 1 Nassau Administração E Participações Ltda., 2 Agrimex – Agro Industrial Mercantil Excelcior S/A., 3 Cbe – Companhia Brasileira De Equipamento S/A., 4 Celulose E Papel De Pernambuco S/A – Cesapa., 5 Cimentos Do Brasil S/A –Cibrasa., 6 Companhia Agro Industiral De Goiana S/A., 7 Indústria De Sacos De Papel S/A – Isapel., 8 Itabira Agro Industrial S/A., 9 Itaguarana

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215215400000123384597
Número do documento: 23021803215215400000123384597

S/A., 10 Itaguassu Agro Industrial S/A., 11 Itaguatinga Agro Industrial S/A., 12 Itaguatins S/A – Agropecuária., 13 Itaipava S/A., 14 Itaituba Indústria De Cimentos Do Pará S/A., 15itajubara S/A – Açúcar E Alcool., 16 Itamaracá S/A., 17 Itapagé S/A – Celulose, Papéis E Artefatos., 18 Itapessoca Agro Industrial S/A., 19 Itapetinga Agro Industrial S/A., 20 Itapicuru Agro Industrial S/A., 21 Itapissuma S/A, 22 Itapitanga Indústria De Cimentos De Mato Grosso S/A., 23 Itapuí Barbalhense Indústria De Cimentos S/A., 24 Itautinga Agro Industrial S/A., 25 Mamoaba Agro Pastoril S/A., 26 Nassau Gráfica Do Nordeste S/A., 27 Versal Gráfica E Editora S/A., 28 Empresa Energética Santa Teresa Ltda., 29 Itaberaba Agropecuária Ltda., 30 Itabuna Agropecuária Ltda., 31 Itaguarema Imobiliária Ltda., 32 Itaiguara Transportes Ltda., 33 Itaimbé Agropecuária Ltda., 34 Itaocara Agropecuária Ltda., 35 Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda., 36 Itapuama Agro Industrial E Serviços Ltda., 37 Itaretama Agroindustrial Ltda., 38 Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., 39 Itaclíninca Ltda., 40 Itapiranga Agropecuária Ltda., 41 Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda., 42 Sociedade De Táxi Aéreo Weston Ltda., 43 Tribuna Publicidade Ltda.

A **RECUPERANDA** pertence ao **GRUPO JOÃO SANTOS**, e compartilha as estruturas de gestão e os custos corporativos, gerenciais e operacionais com as demais **RECUPERANDAS**, cujo histórico foi apresentado em sua petição inicial, qual seja:

"1. DO GRUPO JOÃO SANTOS – BREVE HISTÓRICO EMPRESARIAL

O Grupo João Santos iniciou suas atividades em 1934 no segmento sucroalcooleiro, na cidade de Goiana-PE, com a compra da Usina Sant'Ana de Aguiar, tendo, mais adiante, no ano de 1937, incorporado ao Grupo a Usina Santa Teresa.

Já no ano de 1951, o Grupo tomou os primeiros contornos do que veio a se tornar um dos maiores conglomerados industriais do País, quando foi fundada a "Fábrica de Cimento Nassau" (Itapessoca Agroindustrial S.A. – 18ª Requerente), que esteve em pleno funcionamento por mais de meio século.

À época de sua constituição, a Fábrica de Cimentos Nassau era a maior unidade do ramo instalada no Nordeste, com capacidade de produção de 300 (trezentos) toneladas de cimento/dia. Nos anos

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215215400000123384597
Número do documento: 23021803215215400000123384597

subsequentes, outras 12 (doze) fábricas de cimento foram fundadas em 11 (onze) Estados do País, dentre quais, cite-se:

I. Cimentos do Brasil S/A – Belém/PA (5ª Requerente);
II. Itaguarana S/A – Ituaçu/BA (9ª Requerente);
III. Itapetinga Agro Industrial S/A – Natal/RN (19ª Requerente);
IV. Itapissuma S/A – Fronteiras/PI (21ª Requerente) e;
V. Itapuí Barbalhense Indústria de Cimentos S/A - Barbalha/CE (23ª Requerente).

Em 1960, o **GRUPO JOÃO SANTOS** assumiu o controle acionário da Barbará S.A., fábrica de cimento portland localizada em Cachoeiro do Itapemirim/ES, mudando o nome para Itabira Agroindustrial S.A. (8ª Requerente), consolidando assim a presença do Grupo no setor cimenteiro e partindo para conquistar o mercado do Sudeste.

(Em sentido horário: Itabira Agro Industrial S/A, Cimentos Do Brasil S/A, – Itapissuma S/A e Itaguarana S/A). Apenas para que se tenha uma ideia da importância do cimento para o Grupo João Santos, cumpre citar que, quando estava em plena capacidade de produção, o Grupo chegou a ter, em 2002, quase 13% (treze por cento) de participação no mercado de cimento nacional[2]. Em 2010, quando o faturamento era de R$ 3 bilhões anuais, o cimento correspondia a 60% desse total.

[2] " Atualmente, no Brasil, o cimento é produzido por apenas 10 grupos empresariais, responsáveis pela operação de 57 fábricas, distribuídas em 22 unidades da Federação, destacando-se o estado de Minas Gerais como o maior produtor nacional, com 22,3%, segui do de São Paulo, com 17,3%, do Paraná, com 10,9%, do Rio de Janeiro, com 7,1%, e do Distrito Federal, com 5,1%. A produção nacional de cimento em 2002 foi de 38.027 mil toneladas, 2,3% menor que no ano anterior. A distribuição dessa produção entre os principais grupos empresariais pode ser observada no Gráfico 5, em que se percebe a predominância dos grupos nacionais Votorantim, com 41,6% do mercado, **e Nassau (João Santos), com 12,4%.**"

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Gráfico 5

Participação dos Grupos Empresariais no Brasil

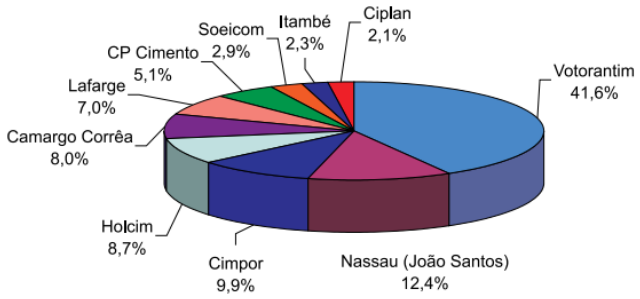

Fonte: *Departamento Nacional da Produção Mineral*, Sumário Mineral.

No ano de 2008, o Grupo João Santos era o segundo maior produtor e despachante de cimento das regiões Norte e Nordeste e segundo maior da região Sudeste[3]:

Tabela 2.9 – Produção de despacho de cimento no Brasil

Produção e Despacho por Grupo (t)					
2007			2008		
Grupo Industrial	**Produção**	**Despacho**	**Grupo Industrial**	**Produção**	**Despacho**
Região Norte	**1.617.934**	**1.591.935**	**Região Norte**	**2.091.429**	**2.097.158**
João Santos	1.584.662	1.566.216	João Santos	1.955.310	1.960.235
Votorantim	33.272	25.719	Votorantim	136.119	136.923
Região Nordeste	**9.398.756**	**9.251.225**	**Região Nordeste**	**10.088.329**	**9.908.321**
João Santos	2.591.532	2.594.375	João Santos	2.873.998	2.885.747
Votorantim	4.429.797	4.279.999	Votorantim	4.602.620	4.416.192
Cimpor	1.941.684	1.941.108	Cimpor	2.078.463	2.074.370
Camargo Corrêa	0	0	Camargo Corrêa	241.583	242.558
Outros (estimado)	435.743	435.743	Outros (estimado)	291.665	289.454
Região Centro-Oeste	**5.221.568**	**5.207.919**	**Região Centro-Oeste**	**5.464.882**	**5.495.423**
Votorantim	2.493.323	2.459.744	Votorantim	2.573.432	2.621.308
Ciplan	1.318.505	1.343.084	Ciplan	1.386.113	1.365.469
Camargo Corrêa	577.407	574.717	Camargo Corrêa	635.727	635.197
Cimpor	832.333	830.374	Cimpor	869.610	873.449
Região Sudeste	**23.536.834**	**23.447.782**	**Região Sudeste**	**26.306.893**	**26.358.806**
Votorantim	7.603.529	7.602.280	Votorantim	8.349.981	8.293.062
João Santos	1.372.153	1.365.814	João Santos	1.610.893	1.621.183
Cimpor	907.038	757.730	Cimpor	904.184	847.943
Holcim	3.590.622	3.546.911	Holcim	3.992.444	3.975.977
Camargo Corrêa	2.771.956	2.767.381	Camargo Corrêa	3.755.620	3.790.993
Lafarge (estimado)	2.989.780	3.155.309	Lafarge (estimado)	3.427.062	3.485.444
Outros (estimado)	4.301.756	4.252.357	Outros (estimado)	4.266.709	4.344.204

Em 1972 o **Grupo João Santos** entrou no mercado de celulose e papel, com a aquisição da Companhia Indústrias Brasileiras Portela (atual Cepasa) – **4ª Requerente**. Posteriormente, o Grupo adquiriu a Itapagé S/A – Celulose, Papéis e Artefatos, no município de Coelho Neto/MA – **17ª Requerente**.

Fonte: Departamento Nacional da Produção Mineral, Sumário Mineral. Citar estudo BNDES

[3] DE OLIVEIRA CAJAZEIRA, M. Impactos e Conflitos Sócio ambientais na comunidade do entorno da Fábrica de Cimento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Dissertação de Mestrado apresentada ao Núcleo de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão. 2011

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

(Cepasa S/A e Itapagé S/A)

Após açúcar, cimento e celulose, o **Grupo João Santos** diversificou sua área de atuação ainda mais, ao ponto de, na década de 90, ser formado, também, por empresas dos ramos do **agronegócio** (a exemplo da Itaguatinga Agro Industrial S/A, Itaberaba Agropecuária Ltda. e Itabuna Agropecuária Ltda. - **5ª, 29ª** e **30ª Requerentes**), **comunicação** (Nassau Gráfica do Nordeste S/A , Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda. e Tribuna Publicidade Ltda., (**26ª, 41ª** e **43ª Requerentes**) e **serviços**, como, por exemplo, na área de Táxi Aéreo e Logística (Sociedade de Táxi Aéreo Weston Ltda. - **42ª Requerente**), espalhadas em 14 (catorze) Estados do Brasil.

(algumas marcas do Grupo João Santos)

Atualmente, a organização societária do grupo é composta da seguinte forma: A **Nassau Administração e Participações Ltda.** (**1ª Requerente** ou "**Nassau**"), da qual os herdeiros do

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

fundador são sócios, é controladora direta e indireta de 38 (trinta e oito) das outras 42 (quarenta e duas) Requerentes[4], consoante se extrai do organograma abaixo:

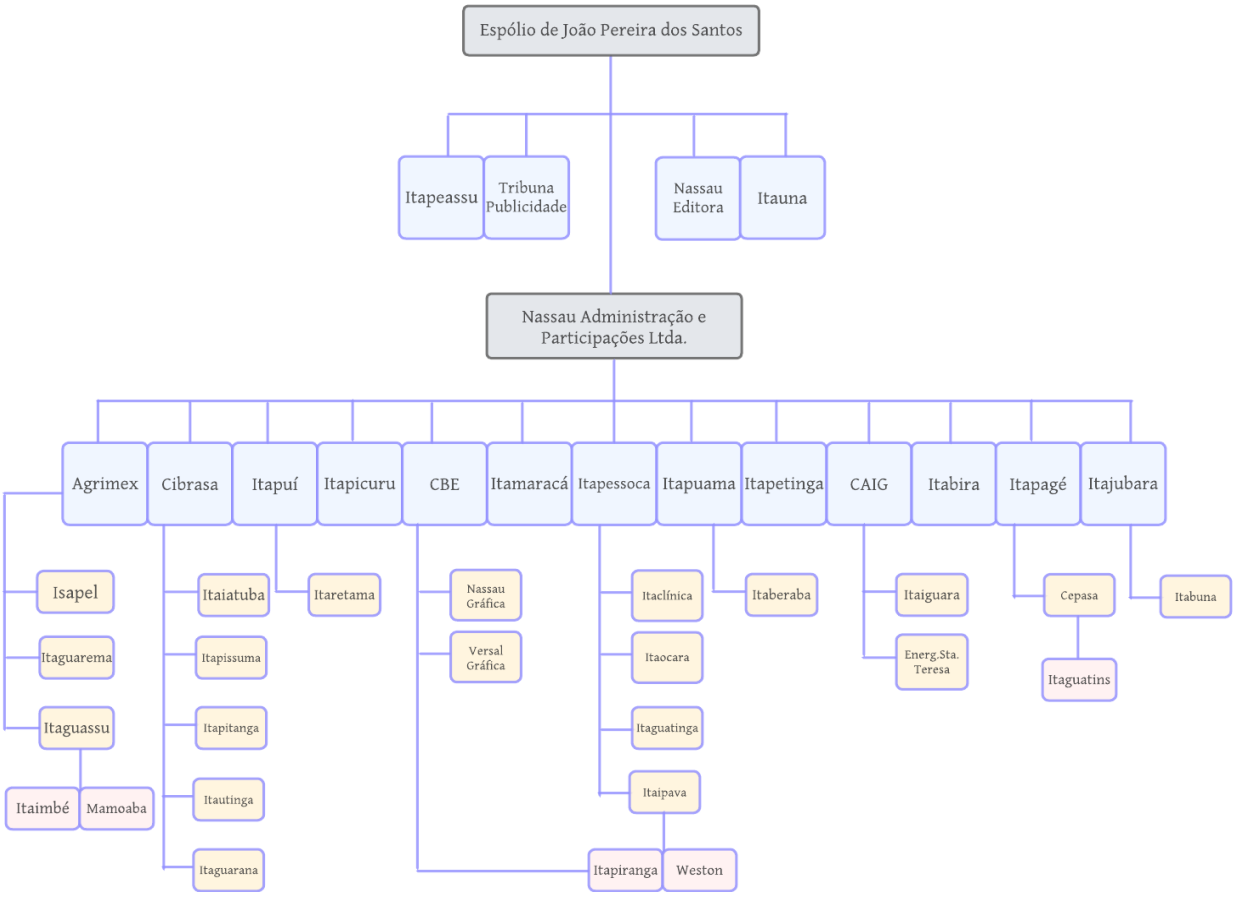

Hoje, o **Grupo João Santos**, de forma consolidada, possui atuação em 14 (catorze) Estados e emprega, aproximadamente, 4.130 (quatro mil cento e trinta)[5] colaboradores, além de gerar uma receita anual aproximada de R$ 744.000.000,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões de reais).

[4] As **Requerentes**: Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda, Tribuna Publicidade Ltda., Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda. e Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., são sociedades controladas pelo Espólio de João Pereira dos Santos e, portanto, não estão sob o controle direto da Nassau Administração e Participações Ltda.

[5] Na data de apresentação do presente Laudo de Viabilidade, o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com aproximadamente 3.100 empregados.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215215400000123384597
Número do documento: 23021803215215400000123384597

Como se vê, o **Grupo João Santos** possui relevância econômica e social no âmbito nacional, especialmente, no Estado de Pernambuco e região Nordeste, onde possui suas raízes.

Entretanto, por razões que fogem à vontade de seus atuais administradores[6], o **Grupo João Santos** vem passando por momentânea crise financeira reflexo da grave recessão enfrentada, cumulando na queda vertiginosa das suas receitas e na paulatina redução no seu fluxo de caixa, crise de gestão, conjuntura que deságua no presente Pedido de Recuperação Judicial.

4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no **PLANO** e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da **RECUPERANDA**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, nos termos propostos pelo **PRJ** do qual o presente Laudo é parte inseparável, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais, quer de caixa e equivalente caixa, quer de provisionamentos realizados; e a geração de caixa no período proposto para pagamento de seus passivos, atestando assim que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores e a continuidade da atividade empresária da **RECUPERANDA**.

As projeções foram realizadas para um período de 18 (dezoito) anos com base nas informações históricas e nas perspectivas da própria **RECUPERANDA** em relação ao comportamento de mercado,

[6] É importante pontuar que a gestão dos atuais administradores se iniciou apenas em 20/08/2022, quando assumiram a Diretoria da Nassau Administração (1ª Requerente), controladora, direta e indireta, de 90% do Grupo João Santos. A partir desta data, a atual Diretoria passou a assumir a gestão das demais requerentes. Portanto, a atual Diretoria não teve participação nos fatos pretéritos que culminaram com a crise atualmente enfrentada.

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215215400000123384597
Número do documento: 23021803215215400000123384597

custos e despesas; e contrapostos aos valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial, tomando-se por base seu perfil de exigibilidade.

Dessa forma, procedemos à projeção consolidada dos resultados operacionais e dos fluxos de caixa futuros da **RECUPERANDA** para o período em análise através de variáveis operacionais que afetam o negócio. Consideramos um cenário único de projeções, que representa as operações da **RECUPERANDA** conforme as suas reestruturações operacionais e financeiras e a programação e evolução esperada, nas condições atuais, do seu mercado de atuação.

A gestão do caixa da **VERSAL** foi considerada substancialmente consolidada frente as demais 42 **RECUPERANDAS**, em conformidade com o Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, onde afirma que o tratamento uno à gestão de seu patrimônio, sua operação, sua geração de caixa e cumprimento de suas obrigações; é meio de recuperação relevante a seu soerguimento, sem detrimento de criações de agrupamentos operacionais (*clusters*) com vistas a otimizar seus resultados.

A gestão da **RECUPERANDA** afirmou estar comprometida com o direcionamento de todos os esforços para recuperar-se econômica e financeiramente, bem como, no posicionamento de mercado visando potencializar suas atividades através da manutenção ou restabelecimento das relações comerciais com seus fornecedores.

Como descrito no Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, a suspensão das atividades de unidades que demostrem dificuldades operacionais no curto prazo não vem em detrimento de ulterior retomada de suas operações, sendo certo que para efeito de elaboração do presente trabalho foram utilizados dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo identificado pela **NOVA GESTÃO**.

O planejamento estratégico apresentado pela **VERSAL** não se restringe ao período em análise, sendo certo que o presente trabalho, como acima citado, tem como horizonte a abrangência determinada pelos incisos II e III, do art. 53, da **LRJF**, particularmente minimizado pelo perfil de exigibilidade de seu passivo, conforme determinado pelo art. 54 da **LRJF**.

Com o objetivo de tornamos inteligível o material aqui apresentado, estamos demonstrando de forma sintética o Demonstrativo de Resultado e o Fluxo de Caixa Projetado para o período em análise, sendo certo podermos fornecer informações adicionais, desde que, pertinentes e esclarecedoras a qualquer parte legitimamente interessada, salvaguardados os aspectos sigilosos da gestão da **RECUPERANDA**.

Para tanto, faz-se necessário o envio de e-mail para o administrador judicial do referido processo de recuperação judicial, o qual será respondido dentro da maior brevidade possível[7].

4.1 PREMISSAS

As seguintes são as premissas utilizadas na modelagem do presente Laudo Econômico Financeiro:

a) Todos os valores estão apresentados em Reais.
b) As projeções realizadas não consideram as variações inflacionárias, tanto para os lançamentos a crédito como a débito.
c) As projeções tiveram os centavos ocultados em sua apresentação.
d) As contas de Receitas, Custos e Despesas foram aglutinadas em seus respectivos grupos correspondentes.
e) Os excessos de caixa e os déficits de caixa estarão sendo centralizados ou supridos, respectivamente, pela Nassau Administração e Participações Ltda.
f) As **VENDAS DE ATIVOS** devem ser entendidos como a alienação de ativos prevista no Plano de Recuperação Judicial, e terá sua operacionalização nas presentes projeções centralizada na Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.
g) Para as projeções abaixo demonstradas, considera-se o mês de janeiro de 2024 como o 1º mês após a homologação da aprovação do presente **PLANO**.
h) Para amortização do passivo sujeito aos efeitos do **PRJ** em análise, foram utilizados como parâmetros aqueles apresentados na proposta de pagamento aos credores de cada uma de suas respectivas **Classes,** quando aplicável, tomando-se por base os valores apresentados na 1ª lista de credores publicada pelo administrador judicial, a saber:

- **CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS**

  Com base no art. 54 da **LRJF**, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 (cinco) salários mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados a partir da homologação deste PRJ, em sua integralidade, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, serão adimplidos a partir do resultado da transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, que eventualmente não venham a ser adimplidos no âmbito do resultado das tratativas em

[7] grupojoaosantos@lrflideres.com.br

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215215400000123384597
Número do documento: 23021803215215400000123384597

andamento transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; serão objeto, quando disponíveis, de nova transação tributária ou parcelamento junto a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou CEF – Caixa Econômica Federal, ou serão pagas no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da **HOMOLOGAÇÃO DO PLANO** ou da data de sua habilitação, o que ocorrer depois.

Todos os demais créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho, bem assim derivados dos contratos de trabalho ou a eles equiparados, como honorários advocatícios de qualquer natureza, condenações em multas ou ações promovidas por entes públicos, ou decorrentes de acidente de trabalho, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos em até 12 meses a partir da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, seguindo o critério abaixo, para formação do quanto devido, sem a incidência de juros e correção monetária:

Créditos exclusivamente oriundos de **VERBAS RESCISÓRIAS**, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária;

Créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho que não aquelas previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.2** e **6.1.3.1** acima, sendo essas aquelas não consideradas como **VERBAS RECISÓRIAS** devidas pelo **GRUPO JOÃO SANTOS**, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária. .

Na hipótese de o **CREDOR TRABALHISTA** estar enquadrado simultaneamente nas hipóteses previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** acima, os dois critérios serão aplicados no limite (não cumulativo) de até 15 (quinze) salários para cada um desses **CREDORES**.

O limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2**, será composto pela totalidade do crédito do Credor, incluindo as **VERBAS REFLEXAS**, bem como:

Juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;;

Multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215215400000123384597
Número do documento: 23021803215215400000123384597

Créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Créditos fixados a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Créditos decorrentes de condenação por diferenças salariais, decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical;

O rol das verbas acima indicadas é exemplificativo e não taxativo, de modo que o limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** não poderá ser ultrapassado, ainda que exista naturezas de crédito não indicadas no PRJ;

Por qualquer hipótese, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste **PRJ**;

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.9**.

Para valoração do valor devido conforme a **6.1.3.2** acima, deverão ser aplicados os seguintes critérios de cálculos:

Exclusão de 100% (cem por cento) de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;

Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Exclusão de todos e quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado em condenação por diferenças salariais decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical; e

Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, incluindo-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste PRJ.

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.6**.

CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

O **GRUPO JOÃO SANTOS** não identificou credores **CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL**. Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta classe, estes, após a habilitação do crédito no processo de **RJ**, desde que aprovado o **PRJ** e concedida à recuperação judicial, serão quitados de acordo com a proposta de pagamento disposta na **CLÁUSULA 6.3**.

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente forma de pagamento receberão conforme se segue:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da **REMUNERAÇÃO** e valor de principal dos **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL**, na forma como novados por este PRJ, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, sendo que nesse período a **REMUNERAÇÃO** porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 190 (cento e noventa) parcelas mensais a partir do 19º mês a contar da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL** do **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215215400000123384597
Número do documento: 23021803215215400000123384597

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	Pagamento % Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
12	19	30	2%	100%	0%
12	31	42	5%	100%	0%
12	43	54	10%	100%	0%
60	55	114	25%	100%	0%
94	115	208	58%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO. A AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.3** do presente **PRJ**.

CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente classe receberão conforme segue abaixo:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da remuneração e valor de principal dos Créditos Quirografários, na forma como novados por este **PRJ**, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da Homologação deste **PRJ**, sendo que nesse período a remuneração porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da Homologação deste **PRJ**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais a partir do 13º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215215400000123384597
Número do documento: 23021803215215400000123384597

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	% Pagamento Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
18	19	36	5%	100%	0%
36	37	72	95%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE IV** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.4** do presente **PRJ**.

i) Para amortização do passivo tributário, quando aplicável, foi considerado o processo de negociação em andamento junto a PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio de transação tributária, a qual, por sua vez, também vem sendo conduzida perante aquela Procuradoria em consolidação substancial, seguindo entendimento prevalente do Poder Judiciário.

j) Os parâmetros de projeção de custos e despesas tomaram por base o histórico da **RECUPERANDA** com os devidos ajustes a serem implementados e em andamento, utilizando-se de dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

k) Os custos e despesas parametrizados, quando aplicáveis, estão em valores coincidentes com seu período de apuração.

l) Foram considerados os gastos necessários à manutenção das atividades operacionais.

m) Os juros reais para remuneração dos credores foram considerados de acordo com o critério definido no **PLANO** e centralizados conforme gestão de caixa previsto no **PRJ**.

n) A necessidade de Capital de Giro – Captação de Recursos Líquidos apontada nas projeções da centralização de caixa prevista no **PRJ** prevê uma remuneração pela variação do IPCA[8] + 12% a.a. e poderá se dar através das seguintes modalidades, mas não restritas a:

- Alienação de Ativos conforme previsto no **PRJ**;
- Empréstimos *DIP*[9];

8 Atendendo à premissa de VALORES REAIS, a variação inflacionária será desconsiderada nas projeções.

9 Empréstimos concedidos por terceiros em favor das RECUPERANDAS após o pedido de RJ, que promovam a oneração ou alienação fiduciária de bens e direitos de propriedade das RECUPERANDAS ou de terceiros, pertencentes ao ativo circulante ou

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215215400000123384597
Número do documento: 23021803215215400000123384597

- Tratamento da geração de caixa conforme centralização prevista pela consolidação substancial da gestão das **RECUPERANDAS** de forma a fazer face às obrigações extraconcursais em coobrigação e ou otimização das despesas financeiras do **GRUPO JOÃO SANTOS**;
- Captação de Linha de Crédito Corporativo;
- Renegociação de créditos Extraconcursais e Não Sujeitos, entre outras.

o) A eventual hipossuficiência econômica de alguma das 43 empresas **RECUPERANDAS**, será considerada suprida com a aplicação de recursos por parte da Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

p) Atendendo ao que explica a premissa acima, observe-se que a linha **CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA** do Fluxo de Caixa Projetado é conta de centralização de sobras e necessidades de caixa dentre as 43 **RECUPERANDAS**, devendo ser entendido como os vasos comunicantes entre cada uma das Sociedades Empresárias que compõem o **GRUPO JOÃO SANTOS**;

q) O Passivo Ilíquido, quando aplicável, foi previsto ser amortizado em 4 anos com um deságio médio de 65% (sessenta e cinco por cento), distribuído em função da participação de cada RECUPERANDA em seu montante total;

r) As premissas e pressupostos aqui considerados, foram realizados conforme um cenário conservador, em consonância com o desempenho histórico da **AGRIMEX**, sua prognose e a atual situação de gestão do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

5. PROJEÇÕES

5.1 RECEITA TOTAL

A base utilizada para a projeção da receita operacional bruta baseou-se na receita histórica da **Extração de madeira em florestas plantadas**.

5.2 RECEITA COM VENDA DE ATIVOS

Dentre os Eventos de Liquidez considerados nas projeções consolidadas levam em consideração a Alienação de Ativos consoante o que trata a cláusula 4.7 do Plano de Recuperação Judicial., e está centralizado na Nassau Administração e Participações Ltda. conforme previsto no **PRJ**.

não circulante das RECUPERANDAS ou de terceiros, no sentido de financiar as suas atividades e suas despesas de reestruturação, de promover a preservação do valor de seus ativos ou ainda o pagamento de créditos não sujeitos aos efeitos da RJ, ou mesmo quando sujeitos aos efeitos da RJ mediante autorização de aperfeiçoamento de NEGÓCIOS JURÍDICOS pelo JUÍZO UNIVERSAL; garantidos aos credores desses EMPRÉSTIMOS *DIP*, os benefícios previstos na Seção IV-A da LRFJ.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215215400000123384597
Número do documento: 23021803215215400000123384597

5.3 DEDUÇÕES DA RECEITA

Sobre as receitas, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas para calcular a incidência de tributos diretos.

5.4 CUSTOS

Os custos, quando aplicáveis, foram projetados com base em valores atuais, líquidos de todos os tributos creditáveis e com as reduções propostas no plano de reestruturação operacional da **NOVA GESTÃO**.

5.5 DESPESAS

As despesas, quando aplicáveis, contemplam os seguintes itens do setor administrativo: mão de obra, encargos sociais, serviços de terceiros – incluindo os de recuperação judicial, utilidades (água, telefone e internet), seguros, energia elétrica, aluguéis, IPTU, condomínio, softwares, tarifas bancárias, contribuições a entidades de classes, conservação e manutenção, material de escritório entre outras.

5.6 TRIBUTOS SOBRE O LUCRO

Sobre o Lucro do período, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas de IRPJ e CSLL para calcular a incidência dos tributos diretos, em conformidade com os regimes tributários adotados pela **RECUPERANDA**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215215400000123384597
Número do documento: 23021803215215400000123384597

6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
RECEITA BRUTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-17.457	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	-17.457	-	-	-	-	-	-	-	-
IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-17.457	-	-	-	-	-	-	-	-

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
RECEITA BRUTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado de Outras Receitas/Despesas									
Despesa com Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-

7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
SALDO INICIAL DE CAIXA	83.127	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
ENTRADAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	83.127	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	83.127	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
FLUXO HOLDING	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS		-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	64.192	152.980	11.985	25.205	27.785	17.549	17.549	17.549	17.549
JUROS E AMORTIZAÇÃO	-137.320	-152.980	-11.985	-25.205	-27.785	-17.549	-17.549	-17.549	-17.549
JUROS	-14.676	-375	-1.284	-2.664	-2.977	-1.880	-1.880	-1.880	-1.880
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-313	-1.222	-2.664	-2.977	-1.880	-1.880	-1.880	-1.880
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-62	-62	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-14.676	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-122.644	-152.605	-10.701	-22.541	-24.808	-15.668	-15.668	-15.668	-15.668
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-2.611	-10.184	-22.197	-24.808	-15.668	-15.668	-15.668	-15.668
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-344	-516	-516	-344	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-122.300	-149.477	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215215400000123384597
Número do documento: 23021803215215400000123384597

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
SALDO INICIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
FLUXO HOLDING	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	21.065	25.987	25.987	25.987	25.987	25.987	25.987	25.987	9.668
JUROS E AMORTIZAÇÃO	**-21.065**	**-25.987**	**-25.987**	**-25.987**	**-25.987**	**-25.987**	**-25.987**	**-25.987**	**-9.668**
JUROS	**-2.257**	**-2.784**	**-2.784**	**-2.784**	**-2.784**	**-2.784**	**-2.784**	**-2.784**	**-**
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-2.257	-2.784	-2.784	-2.784	-2.784	-2.784	-2.784	-2.784	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	**-18.808**	**-23.203**	**-23.203**	**-23.203**	**-23.203**	**-23.203**	**-23.203**	**-23.203**	**-9.668**
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-18.808	-23.203	-23.203	-23.203	-23.203	-23.203	-23.203	-23.203	-9.668
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215215400000123384597
Número do documento: 23021803215215400000123384597

GRUPO JOÃO SANTOS

ANEXO II – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA

Fevereiro de 2023

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215257000000123384598
Número do documento: 23021803215257000000123384598

O presente Laudo Econômico Financeiro ("**LAUDO**") é apresentado em atendimento ao que dispõe o art. 53 – III[1] da Lei. 11.101/05- Lei de Recuperação Judicial e Falências ("**LRJF**"), atestando a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial do qual é anexo, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, e é parte integrante e inseparável do Plano de Recuperação Judicial ("**PRJ**") do **GRUPO JOÃO SANTOS**, do qual faz parte a empresa **SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA**, com sede na AV MARQUES DE OLINDA, 11, RECIFE, RECIFE/PE, CEP: 50.030-000, e principal estabelecimento na AV MARQUES DE OLINDA, 11, RECIFE, RECIFE/PE, 50.030-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.946.986/0001-40, pertencente a ele, o **GRUPO JOÃO SANTOS**, doravante denominada como **WESTON** ou "**RECUPERANDA**", com processo que corre junto à 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, processo nº 0169521-37.2022.8.17.2001.

O pleno entendimento do presente **LAUDO** se dará, só e somente só, quando analisado **conjuntamente** com o conteúdo do **PRJ** do **GRUPO JOÃO SANTOS**. O estudo ora apresentado baseou-se em Demonstrativos Financeiros, Relatórios Gerenciais e dados coletados junto à alta administração e quadro gerencial da **RECUPERANDA**.

Pelo que abaixo se demonstra, o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, apresenta viabilidade econômica e financeira a partir das premissas apresentadas neste Laudo Econômico-Financeiro.

Recife, 16 de fevereiro de 2023.

João Rogério Alves Filho
Economista

[1] Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

...

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215257000000123384598
Número do documento: 23021803215257000000123384598

Sumário

1. ESCOPO 4
2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO 4
3. BREVE HISTÓRICO 5
4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA 11
4.1 Premissas 13
5. PROJEÇÕES 19
5.1 Receita Total 19
5.2 Receita com Venda de Ativos 19
5.3 Deduções da Receita 20
5.4 Custos 20
5.5 Despesas 20
5.6 Tributos sobre o lucro 20
6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA 20
7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO 21

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215257000000123384598
Número do documento: 23021803215257000000123384598

1. ESCOPO

Este Laudo Econômico Financeiro tem como objetivo apresentar a viabilidade das projeções de resultados e de fluxo de caixa da **RECUPERANDA**, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, fornecendo subsídios ao **PRJ** nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme preceitua o artigo 53, incisos II e III da **LRJF**.

2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela D'Ambrósio e Alves Reestruturação Empresarial Ltda. ("**PPK CONSULTORIA**") neste Laudo Econômico Financeiro foram realizados a partir da elaboração de estudos em conformidade com as informações e premissas fornecidas pela **WESTON**. Essas informações são de responsabilidade exclusiva da **RECUPERANDA** e foram utilizadas na projeção de seus resultados econômico-financeiros. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do **PRJ**, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa da **WESTON**, e, consequentemente a capacidade de amortização de suas dívidas a partir das premissas indicadas no **PRJ**.

Ressalta-se que a **PPK CONSULTORIA** não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, conselheira, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra modalidade de trabalho que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste Laudo Econômico Financeiro, tendo sido as projeções elaboradas com base em informações da própria **WESTON**.

É pressuposto fundamental que todas as informações disponibilizadas para execução dos trabalhos ora propostos por parte da **WESTON**, seus diretores e sócios, administradores e empregados, foram verdadeiras dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

Na metodologia utilizada no estudo de viabilidade econômico-financeira, os cenários macro e microeconômico são presumidos com base em relatórios contábeis, porém contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetiva realização, visto que também são baseadas em fontes externas à gestão da **WESTON**, fora do nosso controle e do controle da **RECUPERANDA.**

Dessa forma, este **LAUDO** constitui uma estimativa dos seus resultados futuros, cabendo esclarecimento de que poderão ocorrer divergências entre os resultados projetados e os resultados futuros realizados.

Na sequência do acima exposto, a **PPK CONSULTORIA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste **LAUDO**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215257000000123384598
Número do documento: 23021803215257000000123384598

Salienta-se que não faz parte do escopo dos serviços prestados pela **PPK CONSULTORIA** atividades relacionadas à gestão da **WESTON**, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva de seus administradores.

Este **LAUDO** é de âmbito público e foi desenvolvido exclusivamente com a finalidade de dar suporte às informações contidas no **PRJ** do processo em questão e sua viabilidade.

Não é aconselhada a análise parcial ou de trechos isolados deste **LAUDO**, bem como a utilização do mesmo para finalidades diferentes do escopo para o qual ele foi produzido.

As estimativas constantes neste **LAUDO** foram aprovadas pela administração e gestão da **WESTON** e refletem a expectativa de sua administração quanto ao desempenho futuro dos negócios no momento de sua elaboração e diante das informações disponíveis, os quais foram projetados em número suficiente para o atendimento do que preceitua o art. 53- incisos II e III da **LRJF**.

As estimativas constantes neste **LAUDO** contemplam as projeções para as **RECUPERANDAS** a partir do passivo até o momento identificável no curso do processo nº **0169521-37.2022.8.17.2001**, que corre junto a 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, sendo certo ter sido trazido na consolidação substancial do feito, o que previram as **RECUPERANDAS** em sua exordial, que abaixo repisamos:

> *"As Requerentes, em atenção aos deveres legais de transparência e boa-fé, informam que estão indicados na relação de credores a que alude o art. 51, III da LRF, apenas os créditos líquidos, sem prejuízo da posterior inclusão dos créditos que vierem a ser liquidados no curso da Recuperação Judicial, ainda que não sabidos, que hoje estima-se equivaler a aproximadamente R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais). Esse passivo contingente está contemplado na relação de processos judiciais cíveis e trabalhistas (vide doc.18), em atenção ao art. 51, IX da LRF. Os referidos créditos deverão ser incluídos na Recuperação Judicial, se e quando forem reconhecidos, em definitivo, no âmbito dos processos judiciais/arbitrais (i.e., créditos liquidados)."*

Caso as premissas e projeções não se realizem (por superestimação ou subestimação), a **WESTON** se reserva o direito de rever as premissas aqui expostas, para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto no **PRJ**.

3. BREVE HISTÓRICO

A **RECUPERANDA** foi constituída em 09/04/1968, com o objetivo de atuação no mercado **DE SERVIÇOS**, fazendo parte do **GRUPO JOÃO SANTOS.**

Atualmente o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com 43 Sociedades Empresárias no polo ativo da presente **RJ**, sendo elas: 1 Nassau Administração E Participações Ltda., 2 Agrimex – Agro Industrial Mercantil Excelcior S/A., 3 Cbe – Companhia Brasileira De Equipamento S/A., 4 Celulose E Papel De Pernambuco S/A – Cesapa., 5 Cimentos Do Brasil S/A –Cibrasa., 6 Companhia Agro Industiral De Goiana S/A., 7 Indústria De Sacos De Papel S/A – Isapel., 8 Itabira Agro Industrial S/A., 9 Itaguarana

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215257000000123384598
Número do documento: 23021803215257000000123384598

S/A., 10 Itaguassu Agro Industrial S/A., 11 Itaguatinga Agro Industrial S/A., 12 Itaguatins S/A – Agropecuária., 13 Itaipava S/A., 14 Itaituba Indústria De Cimentos Do Pará S/A., 15itajubara S/A – Açúcar E Alcool., 16 Itamaracá S/A., 17 Itapagé S/A – Celulose, Papéis E Artefatos., 18 Itapessoca Agro Industrial S/A., 19 Itapetinga Agro Industrial S/A., 20 Itapicuru Agro Industrial S/A., 21 Itapissuma S/A, 22 Itapitanga Indústria De Cimentos De Mato Grosso S/A., 23 Itapuí Barbalhense Indústria De Cimentos S/A., 24 Itautinga Agro Industrial S/A., 25 Mamoaba Agro Pastoril S/A., 26 Nassau Gráfica Do Nordeste S/A., 27 Versal Gráfica E Editora S/A., 28 Empresa Energética Santa Teresa Ltda., 29 Itaberaba Agropecuária Ltda., 30 Itabuna Agropecuária Ltda., 31 Itaguarema Imobiliária Ltda., 32 Itaiguara Transportes Ltda., 33 Itaimbé Agropecuária Ltda., 34 Itaocara Agropecuária Ltda., 35 Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda., 36 Itapuama Agro Industrial E Serviços Ltda., 37 Itaretama Agroindustrial Ltda., 38 Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., 39 Itaclíninca Ltda., 40 Itapiranga Agropecuária Ltda., 41 Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda., 42 Sociedade De Táxi Aéreo Weston Ltda., 43 Tribuna Publicidade Ltda.

A **RECUPERANDA** pertence ao **GRUPO JOÃO SANTOS**, e compartilha as estruturas de gestão e os custos corporativos, gerenciais e operacionais com as demais **RECUPERANDAS**, cujo histórico foi apresentado em sua petição inicial, qual seja:

"1. DO GRUPO JOÃO SANTOS – BREVE HISTÓRICO EMPRESARIAL

O Grupo João Santos iniciou suas atividades em 1934 no segmento sucroalcooleiro, na cidade de Goiana-PE, com a compra da Usina Sant'Ana de Aguiar, tendo, mais adiante, no ano de 1937, incorporado ao Grupo a Usina Santa Teresa.

Já no ano de 1951, o Grupo tomou os primeiros contornos do que veio a se tornar um dos maiores conglomerados industriais do País, quando foi fundada a "Fábrica de Cimento Nassau" (Itapessoca Agroindustrial S.A. – 18ª Requerente), que esteve em pleno funcionamento por mais de meio século.

À época de sua constituição, a Fábrica de Cimentos Nassau era a maior unidade do ramo instalada no Nordeste, com capacidade de produção de 300 (trezentos) toneladas de cimento/dia. Nos anos

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215257000000123384598
Número do documento: 23021803215257000000123384598

subsequentes, outras 12 (doze) fábricas de cimento foram fundadas em 11 (onze) Estados do País, dentre quais, cite-se:

I. Cimentos do Brasil S/A – Belém/PA (5ª Requerente);
II. Itaguarana S/A – Ituaçu/BA (9ª Requerente);
III. Itapetinga Agro Industrial S/A – Natal/RN (19ª Requerente);
IV. Itapissuma S/A – Fronteiras/PI (21ª Requerente) e;
V. Itapuí Barbalhense Indústria de Cimentos S/A - Barbalha/CE (23ª Requerente).

Em 1960, o **GRUPO JOÃO SANTOS** assumiu o controle acionário da Barbará S.A., fábrica de cimento portland localizada em Cachoeiro do Itapemirim/ES, mudando o nome para Itabira Agroindustrial S.A. (8ª Requerente), consolidando assim a presença do Grupo no setor cimenteiro e partindo para conquistar o mercado do Sudeste.

(Em sentido horário: Itabira Agro Industrial S/A, Cimentos Do Brasil S/A, – Itapissuma S/A e Itaguarana S/A). Apenas para que se tenha uma ideia da importância do cimento para o Grupo João Santos, cumpre citar que, quando estava em plena capacidade de produção, o Grupo chegou a ter, em 2002, quase 13% (treze por cento) de participação no mercado de cimento nacional[2]. Em 2010, quando o faturamento era de R$ 3 bilhões anuais, o cimento correspondia a 60% desse total.

[2] " Atualmente, no Brasil, o cimento é produzido por apenas 10 grupos empresariais, responsáveis pela operação de 57 fábricas, distribuídas em 22 unidades da Federação, destacando-se o estado de Minas Gerais como o maior produtor nacional, com 22,3%, segui do de São Paulo, com 17,3%, do Paraná, com 10,9%, do Rio de Janeiro, com 7,1%, e do Distrito Federal, com 5,1%. A produção nacional de cimento em 2002 foi de 38.027 mil toneladas, 2,3% menor que no ano anterior. A distribuição dessa produção entre os principais grupos empresariais pode ser observada no Gráfico 5, em que se percebe a predominância dos grupos nacionais Votorantim, com 41,6% do mercado, **e Nassau (João Santos), com 12,4%.**"

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215257000000123384598
Número do documento: 23021803215257000000123384598

Gráfico 5

Participação dos Grupos Empresariais no Brasil

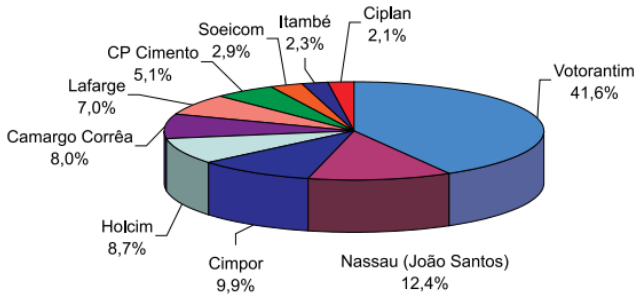

Fonte: *Departamento Nacional da Produção Mineral*, Sumário Mineral.

No ano de 2008, o Grupo João Santos era o segundo maior produtor e despachante de cimento das regiões Norte e Nordeste e segundo maior da região Sudeste[3]:

Tabela 2.9 – Produção de despacho de cimento no Brasil

Produção e Despacho por Grupo (t)					
2007			2008		
Grupo Industrial	**Produção**	**Despacho**	**Grupo Industrial**	**Produção**	**Despacho**
Região Norte	**1.617.934**	**1.591.935**	**Região Norte**	**2.091.429**	**2.097.158**
João Santos	1.584.662	1.566.216	João Santos	1.955.310	1.960.235
Votorantim	33.272	25.719	Votorantim	136.119	136.923
Região Nordeste	**9.398.756**	**9.251.225**	**Região Nordeste**	**10.088.329**	**9.908.321**
João Santos	2.591.532	2.594.375	João Santos	2.873.998	2.885.747
Votorantim	4.429.797	4.279.999	Votorantim	4.602.620	4.416.192
Cimpor	1.941.684	1.941.108	Cimpor	2.078.463	2.074.370
Camargo Corrêa	0	0	Camargo Corrêa	241.583	242.558
Outros (estimado)	435.743	435.743	Outros (estimado)	291.665	289.454
Região Centro-Oeste	**5.221.568**	**5.207.919**	**Região Centro-Oeste**	**5.464.882**	**5.495.423**
Votorantim	2.493.323	2.459.744	Votorantim	2.573.432	2.621.308
Ciplan	1.318.505	1.343.084	Ciplan	1.386.113	1.365.469
Camargo Corrêa	577.407	574.717	Camargo Corrêa	635.727	635.197
Cimpor	832.333	830.374	Cimpor	869.610	873.449
Região Sudeste	**23.536.834**	**23.447.782**	**Região Sudeste**	**26.306.893**	**26.358.806**
Votorantim	7.603.529	7.602.280	Votorantim	8.349.981	8.293.062
João Santos	1.372.153	1.365.814	João Santos	1.610.893	1.621.183
Cimpor	907.038	757.730	Cimpor	904.184	847.943
Holcim	3.590.622	3.546.911	Holcim	3.992.444	3.975.977
Camargo Corrêa	2.771.956	2.767.381	Camargo Corrêa	3.755.620	3.790.993
Lafarge (estimado)	2.989.780	3.155.309	Lafarge (estimado)	3.427.062	3.485.444
Outros (estimado)	4.301.756	4.252.357	Outros (estimado)	4.266.709	4.344.204

Em 1972 o **Grupo João Santos** entrou no mercado de celulose e papel, com a aquisição da Companhia Indústrias Brasileiras Portela (atual Cepasa) – **4ª Requerente**. Posteriormente, o Grupo adquiriu a Itapagé S/A – Celulose, Papéis e Artefatos, no município de Coelho Neto/MA – **17ª Requerente**.

Fonte: Departamento Nacional da Produção Mineral, Sumário Mineral. Citar estudo BNDES

[3] DE OLIVEIRA CAJAZEIRA, M. Impactos e Conflitos Sócio ambientais na comunidade do entorno da Fábrica de Cimento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Dissertação de Mestrado apresentada ao Núcleo de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão. 2011

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215257000000123384598
Número do documento: 23021803215257000000123384598

(Cepasa S/A e Itapagé S/A)

Após açúcar, cimento e celulose, o **Grupo João Santos** diversificou sua área de atuação ainda mais, ao ponto de, na década de 90, ser formado, também, por empresas dos ramos do **agronegócio** (a exemplo da Itaguatinga Agro Industrial S/A, Itaberaba Agropecuária Ltda. e Itabuna Agropecuária Ltda. - **5ª, 29ª** e **30ª Requerentes**), **comunicação** (Nassau Gráfica do Nordeste S/A , Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda. e Tribuna Publicidade Ltda., (**26ª, 41ª** e **43ª Requerentes**) e **serviços**, como, por exemplo, na área de Táxi Aéreo e Logística (Sociedade de Táxi Aéreo Weston Ltda. - **42ª Requerente**), espalhadas em 14 (catorze) Estados do Brasil.

(algumas marcas do Grupo João Santos)

Atualmente, a organização societária do grupo é composta da seguinte forma: A **Nassau Administração e Participações Ltda.** (**1ª Requerente** ou "**Nassau**"), da qual os herdeiros do

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

fundador são sócios, é controladora direta e indireta de 38 (trinta e oito) das outras 42 (quarenta e duas) Requerentes[4], consoante se extrai do organograma abaixo:

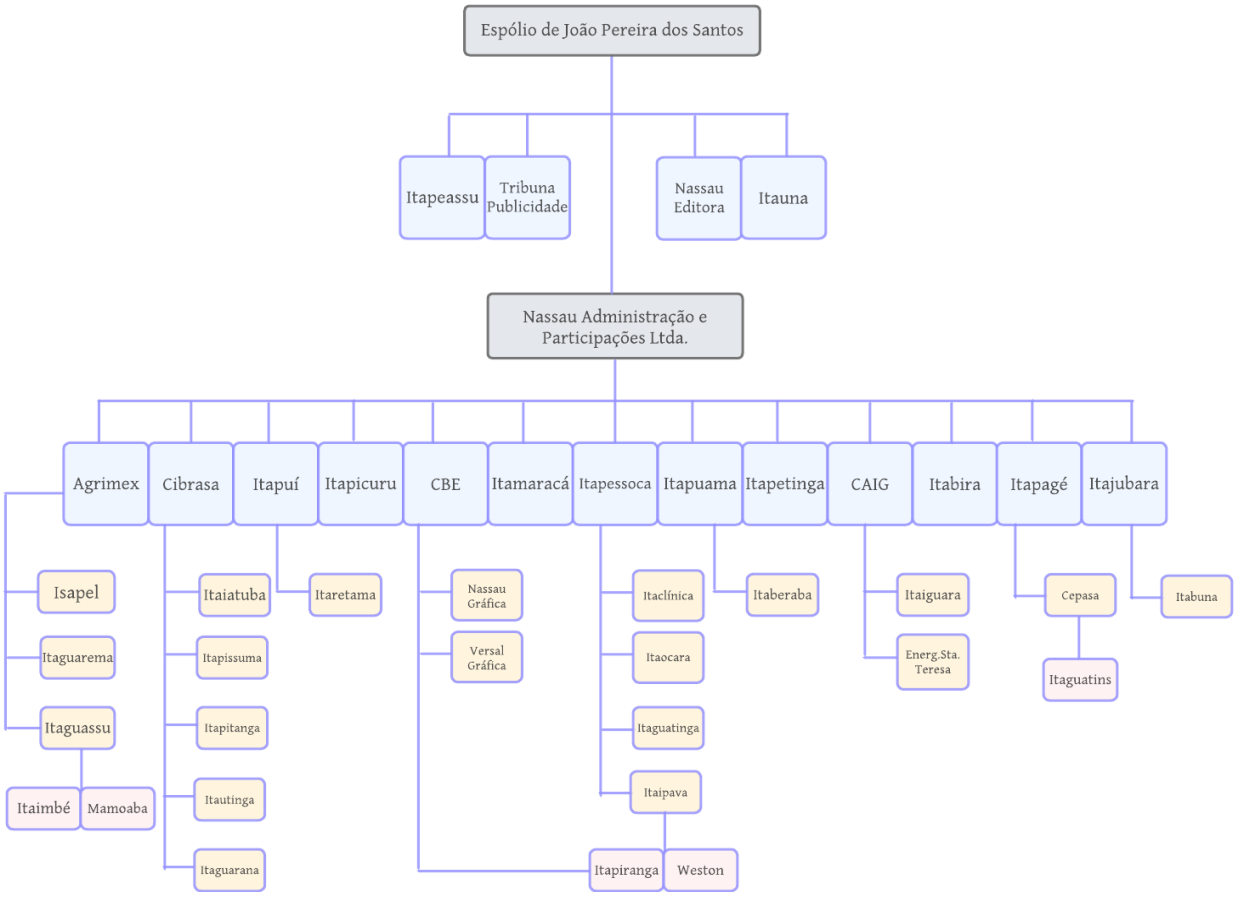

Hoje, o **Grupo João Santos**, de forma consolidada, possui atuação em 14 (catorze) Estados e emprega, aproximadamente, 4.130 (quatro mil cento e trinta)[5] colaboradores, além de gerar uma receita anual aproximada de R$ 744.000.000,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões de reais).

[4] As **Requerentes**: Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda, Tribuna Publicidade Ltda., Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda. e Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., são sociedades controladas pelo Espólio de João Pereira dos Santos e, portanto, não estão sob o controle direto da Nassau Administração e Participações Ltda.

[5] Na data de apresentação do presente Laudo de Viabilidade, o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com aproximadamente 3.100 empregados.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215257000000123384598
Número do documento: 23021803215257000000123384598

Como se vê, o **Grupo João Santos** possui relevância econômica e social no âmbito nacional, especialmente, no Estado de Pernambuco e região Nordeste, onde possui suas raízes.

Entretanto, por razões que fogem à vontade de seus atuais administradores[6], o **Grupo João Santos** vem passando por momentânea crise financeira reflexo da grave recessão enfrentada, cumulando na queda vertiginosa das suas receitas e na paulatina redução no seu fluxo de caixa, crise de gestão, conjuntura que deságua no presente Pedido de Recuperação Judicial.

4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no **PLANO** e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da **RECUPERANDA**, se aplicado o que prevê a cláusula 8.9 daquele Plano, nos termos propostos pelo **PRJ** do qual o presente Laudo é parte inseparável, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais, quer de caixa e equivalente caixa, quer de provisionamentos realizados; e a geração de caixa no período proposto para pagamento de seus passivos, atestando assim que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores e a continuidade da atividade empresária da **RECUPERANDA**.

As projeções foram realizadas para um período de 18 (dezoito) anos com base nas informações históricas e nas perspectivas da própria **RECUPERANDA** em relação ao comportamento de mercado,

[6] É importante pontuar que a gestão dos atuais administradores se iniciou apenas em 20/08/2022, quando assumiram a Diretoria da Nassau Administração (1ª Requerente), controladora, direta e indireta, de 90% do Grupo João Santos. A partir desta data, a atual Diretoria passou a assumir a gestão das demais requerentes. Portanto, a atual Diretoria não teve participação nos fatos pretéritos que culminaram com a crise atualmente enfrentada.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215257000000123384598
Número do documento: 23021803215257000000123384598

custos e despesas; e contrapostos aos valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial, tomando-se por base seu perfil de exigibilidade.

Dessa forma, procedemos à projeção consolidada dos resultados operacionais e dos fluxos de caixa futuros da **RECUPERANDA** para o período em análise através de variáveis operacionais que afetam o negócio. Consideramos um cenário único de projeções, que representa as operações da **RECUPERANDA** conforme as suas reestruturações operacionais e financeiras e a programação e evolução esperada, nas condições atuais, do seu mercado de atuação.

A gestão do caixa da **WESTON** foi considerada substancialmente consolidada frente as demais 42 **RECUPERANDAS**, em conformidade com o Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, onde afirma que o tratamento uno à gestão de seu patrimônio, sua operação, sua geração de caixa e cumprimento de suas obrigações; é meio de recuperação relevante a seu soerguimento, sem detrimento de criações de agrupamentos operacionais (*clusters*) com vistas a otimizar seus resultados.

A gestão da **RECUPERANDA** afirmou estar comprometida com o direcionamento de todos os esforços para recuperar-se econômica e financeiramente, bem como, no posicionamento de mercado visando potencializar suas atividades através da manutenção ou restabelecimento das relações comerciais com seus fornecedores.

Como descrito no Meio de Recuperação **4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, a suspensão das atividades de unidades que demostrem dificuldades operacionais no curto prazo não vem em detrimento de ulterior retomada de suas operações, sendo certo que para efeito de elaboração do presente trabalho foram utilizados dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo identificado pela **NOVA GESTÃO**.

O planejamento estratégico apresentado pela **WESTON** não se restringe ao período em análise, sendo certo que o presente trabalho, como acima citado, tem como horizonte a abrangência determinada pelos incisos II e III, do art. 53, da **LRJF**, particularmente minimizado pelo perfil de exigibilidade de seu passivo, conforme determinado pelo art. 54 da **LRJF**.

Com o objetivo de tornamos inteligível o material aqui apresentado, estamos demonstrando de forma sintética o Demonstrativo de Resultado e o Fluxo de Caixa Projetado para o período em análise, sendo certo podermos fornecer informações adicionais, desde que, pertinentes e esclarecedoras a qualquer parte legitimamente interessada, salvaguardados os aspectos sigilosos da gestão da **RECUPERANDA**.

Para tanto, faz-se necessário o envio de e-mail para o administrador judicial do referido processo de recuperação judicial, o qual será respondido dentro da maior brevidade possível[7].

4.1 PREMISSAS

As seguintes são as premissas utilizadas na modelagem do presente Laudo Econômico Financeiro:

a) Todos os valores estão apresentados em Reais.
b) As projeções realizadas não consideram as variações inflacionárias, tanto para os lançamentos a crédito como a débito.
c) As projeções tiveram os centavos ocultados em sua apresentação.
d) As contas de Receitas, Custos e Despesas foram aglutinadas em seus respectivos grupos correspondentes.
e) Os excessos de caixa e os déficits de caixa estarão sendo centralizados ou supridos, respectivamente, pela Nassau Administração e Participações Ltda.
f) As **VENDAS DE ATIVOS** devem ser entendidos como a alienação de ativos prevista no Plano de Recuperação Judicial, e terá sua operacionalização nas presentes projeções centralizada na Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.
g) Para as projeções abaixo demonstradas, considera-se o mês de janeiro de 2024 como o 1º mês após a homologação da aprovação do presente **PLANO**.
h) Para amortização do passivo sujeito aos efeitos do **PRJ** em análise, foram utilizados como parâmetros aqueles apresentados na proposta de pagamento aos credores de cada uma de suas respectivas **Classes,** quando aplicável, tomando-se por base os valores apresentados na 1ª lista de credores publicada pelo administrador judicial, a saber:

- **CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS**

  Com base no art. 54 da **LRJF**, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 (cinco) salários mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados a partir da homologação deste PRJ, em sua integralidade, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, serão adimplidos a partir do resultado da transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

  Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, que eventualmente não venham a ser adimplidos no âmbito do resultado das tratativas em

[7] grupojoaosantos@lrflideres.com.br

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215257000000123384598
Número do documento: 23021803215257000000123384598

andamento transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; serão objeto, quando disponíveis, de nova transação tributária ou parcelamento junto a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou CEF – Caixa Econômica Federal, ou serão pagas no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da **HOMOLOGAÇÃO DO PLANO** ou da data de sua habilitação, o que ocorrer depois.

Todos os demais créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho, bem assim derivados dos contratos de trabalho ou a eles equiparados, como honorários advocatícios de qualquer natureza, condenações em multas ou ações promovidas por entes públicos, ou decorrentes de acidente de trabalho, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos em até 12 meses a partir da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, seguindo o critério abaixo, para formação do quanto devido, sem a incidência de juros e correção monetária:

Créditos exclusivamente oriundos de **VERBAS RESCISÓRIAS**, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária;

Créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho que não aquelas previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.2** e **6.1.3.1** acima, sendo essas aquelas não consideradas como **VERBAS RECISÓRIAS** devidas pelo **GRUPO JOÃO SANTOS**, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária. .

Na hipótese de o **CREDOR TRABALHISTA** estar enquadrado simultaneamente nas hipóteses previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** acima, os dois critérios serão aplicados no limite (não cumulativo) de até 15 (quinze) salários para cada um desses **CREDORES**.

O limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2**, será composto pela totalidade do crédito do Credor, incluindo as **VERBAS REFLEXAS**, bem como:

Juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;;

Multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215257000000123384598
Número do documento: 23021803215257000000123384598

Créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Créditos fixados a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Créditos decorrentes de condenação por diferenças salariais, decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical;

O rol das verbas acima indicadas é exemplificativo e não taxativo, de modo que o limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MINÍMOS** nacional previsto nas **CLÁUSULAS 6.1.3.1** e **6.1.3.2** não poderá ser ultrapassado, ainda que exista naturezas de crédito não indicadas no PRJ;

Por qualquer hipótese, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste **PRJ**;

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.9**.

Para valoração do valor devido conforme a **6.1.3.2** acima, deverão ser aplicados os seguintes critérios de cálculos:

Exclusão de 100% (cem por cento) de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;

Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

Exclusão de todos e quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas in itinere, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado em condenação por diferenças salariais decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical; e

Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, incluindo-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.2** acima, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste PRJ.

Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.3.4.6**.

CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

O **GRUPO JOÃO SANTOS** não identificou credores **CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL**. Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta classe, estes, após a habilitação do crédito no processo de **RJ**, desde que aprovado o **PRJ** e concedida à recuperação judicial, serão quitados de acordo com a proposta de pagamento disposta na **CLÁUSULA 6.3**.

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente forma de pagamento receberão conforme se segue:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da **REMUNERAÇÃO** e valor de principal dos **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL**, na forma como novados por este PRJ, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, sendo que nesse período a **REMUNERAÇÃO** porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 190 (cento e noventa) parcelas mensais a partir do 19º mês a contar da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL** do **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215257000000123384598
Número do documento: 23021803215257000000123384598

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	Pagamento % Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
12	19	30	2%	100%	0%
12	31	42	5%	100%	0%
12	43	54	10%	100%	0%
60	55	114	25%	100%	0%
94	115	208	58%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO. A AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.3** do presente **PRJ**.

CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente classe receberão conforme segue abaixo:

DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

CARÊNCIA: O efetivo pagamento da remuneração e valor de principal dos Créditos Quirografários, na forma como novados por este **PRJ**, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da Homologação deste **PRJ**, sendo que nesse período a remuneração porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da Homologação deste **PRJ**.

AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais a partir do 13º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

Parcelas	Mês Inicio	Mês Fim	% Pagamento Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
18	19	36	5%	100%	0%
36	37	72	95%	100%	0%

CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.4** do presente **PRJ**.

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE IV** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.4** do presente **PRJ**.

i) Para amortização do passivo tributário, quando aplicável, foi considerado o processo de negociação em andamento junto a PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio de transação tributária, a qual, por sua vez, também vem sendo conduzida perante aquela Procuradoria em consolidação substancial, seguindo entendimento prevalente do Poder Judiciário.

j) Os parâmetros de projeção de custos e despesas tomaram por base o histórico da **RECUPERANDA** com os devidos ajustes a serem implementados e em andamento, utilizando-se de dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

k) Os custos e despesas parametrizados, quando aplicáveis, estão em valores coincidentes com seu período de apuração.

l) Foram considerados os gastos necessários à manutenção das atividades operacionais.

m) Os juros reais para remuneração dos credores foram considerados de acordo com o critério definido no **PLANO** e centralizados conforme gestão de caixa previsto no **PRJ**.

n) A necessidade de Capital de Giro – Captação de Recursos Líquidos apontada nas projeções da centralização de caixa prevista no **PRJ** prevê uma remuneração pela variação do IPCA[8] + 12% a.a. e poderá se dar através das seguintes modalidades, mas não restritas a:

- Alienação de Ativos conforme previsto no **PRJ**;
- Empréstimos *DIP*[9];

8 Atendendo à premissa de VALORES REAIS, a variação inflacionária será desconsiderada nas projeções.

9 Empréstimos concedidos por terceiros em favor das RECUPERANDAS após o pedido de RJ, que promovam a oneração ou alienação fiduciária de bens e direitos de propriedade das RECUPERANDAS ou de terceiros, pertencentes ao ativo circulante ou

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215257000000123384598
Número do documento: 23021803215257000000123384598

- Tratamento da geração de caixa conforme centralização prevista pela consolidação substancial da gestão das **RECUPERANDAS** de forma a fazer face às obrigações extraconcursais em coobrigação e ou otimização das despesas financeiras do **GRUPO JOÃO SANTOS**;
- Captação de Linha de Crédito Corporativo;
- Renegociação de créditos Extraconcursais e Não Sujeitos, entre outras.

o) A eventual hipossuficiência econômica de alguma das 43 empresas **RECUPERANDAS**, será considerada suprida com a aplicação de recursos por parte da Nassau Administração e Participações Ltda., responsável pela centralização da estratégia de gestão de caixa, obrigações e patrimônio do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

p) Atendendo ao que explica a premissa acima, observe-se que a linha **CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA** do Fluxo de Caixa Projetado é conta de centralização de sobras e necessidades de caixa dentre as 43 **RECUPERANDAS**, devendo ser entendido como os vasos comunicantes entre cada uma das Sociedades Empresárias que compõem o **GRUPO JOÃO SANTOS**;

q) O Passivo Ilíquido, quando aplicável, foi previsto ser amortizado em 4 anos com um deságio médio de 65% (sessenta e cinco por cento), distribuído em função da participação de cada RECUPERANDA em seu montante total;

r) As premissas e pressupostos aqui considerados, foram realizados conforme um cenário conservador, em consonância com o desempenho histórico da **AGRIMEX**, sua prognose e a atual situação de gestão do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

5. PROJEÇÕES

5.1 RECEITA TOTAL

A base utilizada para a projeção da receita operacional bruta baseou-se na receita histórica da **Extração de madeira em florestas plantadas**.

5.2 RECEITA COM VENDA DE ATIVOS

Dentre os Eventos de Liquidez considerados nas projeções consolidadas levam em consideração a Alienação de Ativos consoante o que trata a cláusula 4.7 do Plano de Recuperação Judicial., e está centralizado na Nassau Administração e Participações Ltda. conforme previsto no **PRJ**.

não circulante das RECUPERANDAS ou de terceiros, no sentido de financiar as suas atividades e suas despesas de reestruturação, de promover a preservação do valor de seus ativos ou ainda o pagamento de créditos não sujeitos aos efeitos da RJ, ou mesmo quando sujeitos aos efeitos da RJ mediante autorização de aperfeiçoamento de NEGÓCIOS JURÍDICOS pelo JUÍZO UNIVERSAL; garantidos aos credores desses EMPRÉSTIMOS *DIP*, os benefícios previstos na Seção IV-A da LRFJ.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215257000000123384598
Número do documento: 23021803215257000000123384598

5.3 DEDUÇÕES DA RECEITA

Sobre as receitas, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas para calcular a incidência de tributos diretos.

5.4 CUSTOS

Os custos, quando aplicáveis, foram projetados com base em valores atuais, líquidos de todos os tributos creditáveis e com as reduções propostas no plano de reestruturação operacional da **NOVA GESTÃO**.

5.5 DESPESAS

As despesas, quando aplicáveis, contemplam os seguintes itens do setor administrativo: mão de obra, encargos sociais, serviços de terceiros – incluindo os de recuperação judicial, utilidades (água, telefone e internet), seguros, energia elétrica, aluguéis, IPTU, condomínio, softwares, tarifas bancárias, contribuições a entidades de classes, conservação e manutenção, material de escritório entre outras.

5.6 TRIBUTOS SOBRE O LUCRO

Sobre o Lucro do período, quando aplicável, foram utilizadas as respectivas alíquotas de IRPJ e CSLL para calcular a incidência dos tributos diretos, em conformidade com os regimes tributários adotados pela **RECUPERANDA**.

6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA

RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
RECEITA BRUTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos ou Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Comerciais, Administrativas e Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado de Outras Receitas/Despesas																		
Despesa com Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215257000000123384598
Número do documento: 23021803215257000000123384598

PPK CONSULTORIA

7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9
SALDO INICIAL DE CAIXA	**-**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	**-**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	**-**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
FLUXO HOLDING	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS		-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	3.211.211	4.283.339	4.345.186	2.776.674	266.433	197.712	123.752	117.807	117.807
JUROS E AMORTIZAÇÃO	**-3.201.211**	**-4.283.339**	**-4.345.186**	**-2.776.674**	**-266.433**	**-197.712**	**-123.752**	**-117.807**	**-117.807**
JUROS	**-**	**-458.929**	**-465.556**	**-25.804**	**-28.546**	**-21.183**	**-12.622**	**-12.622**	**-12.622**
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-2.104	-8.204	-17.881	-19.985	-12.622	-12.622	-12.622	-12.622
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-375	-901	-7.923	-8.561	-8.561	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-456.450	-456.450	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	**-3.201.211**	**-3.824.410**	**-3.879.630**	**-2.750.870**	**-237.886**	**-176.529**	**-111.130**	**-105.185**	**-105.185**
CLASSE I - TRABALHISTA	-665.378	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-17.531	-68.370	-149.012	-166.542	-105.185	-105.185	-105.185	-105.185
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-3.129	-7.510	-66.025	-71.344	-71.344	-5.945	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-2.535.833	-3.803.750	-3.803.750	-2.535.833	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ano 10	ano 11	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18
SALDO INICIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO PARCIAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
FLUXO HOLDING	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
(+) CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) VENDA DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+-) CENTRALIZAÇÃO DE CAIXA	141.410	174.454	174.454	174.454	174.454	174.454	174.454	174.454	64.901
JUROS E AMORTIZAÇÃO	**-141.410**	**-174.454**	**-174.454**	**-174.454**	**-174.454**	**-174.454**	**-174.454**	**-174.454**	**-64.901**
JUROS	**-15.151**	**-18.692**	**-18.692**	**-18.692**	**-18.692**	**-18.692**	**-18.692**	**-18.692**	**-**
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-15.151	-18.692	-18.692	-18.692	-18.692	-18.692	-18.692	-18.692	-
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	**-126.259**	**-155.763**	**-155.763**	**-155.763**	**-155.763**	**-155.763**	**-155.763**	**-155.763**	**-64.901**
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-126.259	-155.763	-155.763	-155.763	-155.763	-155.763	-155.763	-155.763	-64.901
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRÉDITO ILÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 18/02/2023 03:21:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021803215257000000123384598
Número do documento: 23021803215257000000123384598